15/07/2025

Número: **0801112-41.2025.8.15.0441**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**
Órgão julgador: **Vara Única de Conde**
Última distribuição : **14/07/2025**
Valor da causa: **R$ 70.000,00**
Assuntos: **Violação aos Princípios Administrativos**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)	
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (REU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
116202636	14/07/2025 11:30	Petição Inicial	Petição Inicial
116204311	14/07/2025 11:30	01 - ICP 098.2021.000013	Documento de Comprovação
116204315	14/07/2025 11:30	02 - ICP 098.2021.000013	Documento de Comprovação
116204319	14/07/2025 11:30	03 - ICP 098.2021.000013	Documento de Comprovação
116204325	14/07/2025 11:30	04 - ICP 098.2021.000013	Documento de Comprovação
116204329	14/07/2025 11:30	05- ICP 098.2021.000013	Documento de Comprovação
116204331	14/07/2025 11:30	06 - ICP 098.2021.000013	Documento de Comprovação
116204334	14/07/2025 11:30	07 - ICP 098.2021.000013	Documento de Comprovação
116206356	14/07/2025 11:30	08 - ICP 098.2021.000013	Documento de Comprovação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONDE

Ao Juízo da Comarca de Conde/PB.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por seu Promotor de Justiça, ora exercendo as funções inerentes à Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições institucionais, com apoio nos artigos 37, § 4º; 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, nas Leis Federais n.º 7.347/85, 8.429/92 e 8.625/93, art. 25, IV, alíneas *a* e *b*, e inciso VIII e na Lei Complementar Estadual n.º 97/2010, 80, I vem perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

contra: **KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL,** Prefeita Constitucional de Conde, brasileira, nascida em 07/05/1974, inscrita no CPF sob o nº 818.938.504-63, RG nº 4.318.419 – SSP/PE, filha de Dione Maristela Martins Loureiro e Nelson Albino Pimentel, natural de Recife/PE, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n, Jacumã, Conde/PB, **pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.**

I – LEGITIMIDADE ATIVA *"AD CAUSAM"* DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 129, inciso III, elenca como uma das funções institucionais do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos".

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 14/07/2025

De outro lado, a Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no seu art. 25, inciso IV, letra “b”, diz ser incumbência do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem.

Por fim, é a própria Lei n.º 8.429/92 que, no seu art. 17, dispõe que: “a ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei.”.

Sem sombra de dúvida, portanto, é o Ministério Público legitimado para a propositura de ação de improbidade administrativa, que visa à recomposição do patrimônio público, bem como a aplicação das demais sanções tipificadas no art. 12, da Lei nº 8.429/92 em face dos agentes públicos ímprobos.

II – LEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM” DA PROMOVIDA

A Lei nº 8.429/92, regulamentando o art. 37, §4º, da Constituição Federal, enumera os órgãos ou entidades que podem ser vítimas de atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos, servidores e empregados que integram seu quadro de pessoal, senão vejamos:

> *Art. 1° O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelará a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegura a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.*
> *§ 5º Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 14/07/2025

Após apontar os órgãos ou entidades que podem ser sujeitos passivos de improbidade administrativa, a lei em testilha, em seus artigos 2º e 3º, apresenta o conceito de sujeito ativo dos atos de improbidade, in verbis:

> *Art. 2° Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.*
> *Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.*

Em seu bojo, o art. 2º acima transcrito nos fornece o conceito de sujeito ativo típico dos atos de improbidade administrativa (agentes políticos, agentes autônomos, servidores públicos e particulares em colaboração com o poder público), ao passo que o art. 3º nos apresenta o conceito de sujeito ativo atípico (particular ou agente público estranho às funções públicas exercidas pelo sujeito típico que induz ou concorre para a prática do ato de improbidade).

III – DOS FATOS

Tramitou junto a esta Promotoria de Justiça o **Inquérito Civil Público nº 098.2021.000013,** instaurado com o fito de apurar irregularidades na coleta de resíduos sólidos no Município de Conde/PB.

Na oportunidade, constatou-se que o contrato de coleta de lixo anteriormente vigente, havia vencido ao final da gestão anterior, resultando em um recolhimento precário dos resíduos sólidos no território municipal.

A fim de solucionar a situação, a Administração Municipal – já sob a gestão da promovida – não executou um procedimento licitatório regular e optou por uma sequência

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 14/07/2025

de contratações emergenciais, as quais, conforme será exaustivamente demonstrado, foram eivadas de vícios que configuram grave ofensa aos princípios da Administração Pública.

A primeira contratação emergencial (**Dispensa de Licitação nº 01/2021**) teve como fundamento o artigo 24, inciso VI da Lei nº 8.666/93, vigente à época dos fatos, que autorizava a contratação direta nos casos de *emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

A referida dispensa resultou na contratação da **Empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA** pelo valor de R$2.375.820,00, com vigência até 11 de julho de 2021 ou até a conclusão do necessário procedimento licitatório (contrato n. 02/2021), contudo, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), ao examiná-lo, concluiu que *houve irregularidade na dispensa.*

Ademais, o Parecer do Ministério Público de Contas – MPC foi categórico ao afirmar que a situação emergencial não se caracterizou de plano, de modo que foi considerada como uma **emergência fabricada,** bem assim que houve uma morosidade excessiva e até certo grau de permissividade da promovida, pois a providência de um procedimento licitatório regular só foi adotada 70 (setenta) dias após a ratificação da dispensa e a data prevista para a Concorrência 001/2021 (06.07.2021) era de apenas cinco dias antes do fim da vigência do contrato emergencial, o que tornava a Prefeita de Conde "refém da própria situação que deu causa".

De bom alvitre registrar que além das latentes irregularidades, constatou-se que à época dos fatos, não havia decreto que fundamentasse a situação de calamidade pública, bem como que inexistia comprovações de escolha do fornecedor e de planilha analítica do contrato.

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 14/07/2025

A Concorrência nº 001/2021, aberta após a primeira dispensa, também padecia de vícios e sofreu impugnações que acarretaram a sua anulação por inconsistências no projeto básico.

O cancelamento do supracitado procedimento licitatório era totalmente previsível e evidencia a tentativa de se encontrar uma justificativa para uma excepcional prorrogação de uma contratação emergencial, cuja demora da abertura do regular procedimento licitatório foi provocada pela própria gestora e deu causa a uma nova contratação emergencial: **Dispensa nº 57/2021, no valor de R$2.271.293,70.**

.

Essa nova dispensa deu origem ao contrato nº 111/2021, sagrando-se vencedora a empresa **SP Soluções Ambientais.** Na oportunidade, mais uma vez, o TCE/PB reiterou que esta nova dispensa foi motivada pela demora em iniciar o procedimento para a Concorrência 001/2021.

Ignorando as reiteradas recomendações e as irregularidades apontadas, a gestora municipal, no início de 2022, realizou uma nova dispensa emergencial para a contratação de empresa para limpeza urbana: a **Dispensa 004/2022,** que resultou na contratação da empresa **LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** Trata-se, portanto, **da terceira contratação de caráter emergencial realizada em sequência pela gestora pública para a mesma finalidade, em um valor de R$ 2.398.943,28.**

Apesar de a ordenadora de despesas ter declarado a licitação dispensável, ficou evidente que os pressupostos para reconhecer tal circunstância não foram devidamente preenchidos.

Os fatos demonstram uma clara e persistente inobservância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência na gestão dos contratos de limpeza urbana do Município de Conde. A sucessão de dispensas emergenciais e a anulação da licitação regular, com justificativas frágeis e em um contexto de comprovada desídia, revelam um padrão de conduta que vai além da mera negligência, indicando a intenção de contornar as exigências legais e manter o serviço por meio de contratações diretas, razão

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 14/07/2025

pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA intenta a presente demanda, com vistas a salvaguardar a *res publica.*

É a síntese do necessário.

II – FUNDAMENTO JURÍDICO

- **DA APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AOS AGENTES POLÍTICOS**

A Carta Política, em seu artigo 37, § 4º, dispõe:

> *"Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei,* ***sem prejuízo da ação penal cabível.".***

Em consonância com a Carta Maior, a Lei n. 8.429/92 foi promulgada com o propósito de definir os atos considerados ímprobos em vista de resguardar a Administração Pública, cominando a eles as respectivas sanções, de natureza eminentemente civis, inclusive sob o espeque jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal que, na ADI 2.797, assinalou:

> ***"a ação de improbidade administrativa é uma ação civil: evidencia-o o art. 37, § 4o, da Constituição, ao explicitar que as sanções que comina à improbidade administrativa serão impostas 'sem prejuízo da ação penal cabível" (Ministro Sepúlveda Pertence)***.

É remansosa a jurisprudência dos tribunais superiores reconhecendo a aplicação da Lei 8.429/1992 aos agentes políticos, como prefeitos, os quais ficam sujeitos a sanções civis pela prática de ato de improbidade administrativa, além de se submeterem

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 14/07/2025

a eventual punição político-administrativa em decorrência do cometimento de crimes de responsabilidade, sem prejuízo da ação penal cabível.

Não há, segundo a compreensão da jurisprudência sedimentada, a ocorrência de *bis in idem* nem incompatibilidade entre a responsabilização política e criminal estabelecida no Decreto-Lei 201/1967, com a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa e respectivas sanções civis (art. 12, da LIA), pois distinta a natureza das sanções, sendo perfeitamente possível a convivência dos diplomas normativos referidos.

A propósito, válido colacionar julgado do **Superior Tribunal de Justiça**:

> PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. APLICABILIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **APLICAÇÃO DA LEI N. 8.429/1992 AOS AGENTES POLÍTICOS. COMPATIBILIDADE COM O DECRETO-LEI N. 201/1967.** INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. ELEMENTO VOLITIVO DOLOSO RECONHECIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. DOSIMETRIA DAS PENAS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 07/STJ. INCIDÊNCIA. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284/STF.
>
> I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 1973.

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 14/07/2025

II - A Corte de origem apreciou todas as questões relevantes apresentadas com fundamentos suficientes, mediante apreciação da disciplina normativa e cotejo ao posicionamento jurisprudencial aplicável à hipótese. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade.

III - É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual o conceito de agente público estabelecido no art. 2º da Lei n. 8.429/92 abrange os agentes políticos, como prefeitos e vereadores, não havendo bis in idem nem incompatibilidade entre a responsabilização política e criminal estabelecida no Decreto-Lei n. 201/67, com a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa e respectivas sanções civis.

IV - In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem: i) que consignou restar comprovado o elemento volitivo doloso para fim ilícito e ii) da dosimetria das sanções aplicadas, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 07/STJ.

V - A jurisprudência desta Corte considera que quando a arguição de ofensa ao dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula n. 284, do Supremo Tribunal Federal.

VI - O Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

VII - Agravo Regimental improvido.

(AgRg no REsp 1300764/SP, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/04/2016, DJe 26/04/2016)

Alinhado ao entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, decidiu o e. **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba:**

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 14/07/2025

> A novel jurisprudência do STJ já decidiu que os Agentes Políticos se submetem a Lei de Improbidade Administrativa, entendimento esse que se aplica inclusive aos Prefeitos, pois a jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que os Prefeitos Municipais, apesar do regime de responsabilidade político-administrativa previsto no Decreto-Lei 201/67, estão submetidos à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), em face da inexistência de incompatibilidade entre as referidas normas. Precedentes: AgRg Ag 1404254/RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª Turma, DJe 30/09/2014; AgRg AREsp 457973/PR, Rel. Min. Og Fernandes, 2ª Turma, DJe (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00022952920118150261, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOAO ALVES DA SILVA , j. em 17-11-2015).

Além do mais, o Plenário do STF, na Pet 3240 AgR/DF, consagrou definitivamente a compreensão de que os agentes políticos, com exceção do Presidente da República, sujeitam-se à responsabilidade civil por atos de improbidade administrativa. Veja-se:

> Direito Constitucional. Agravo Regimental em Petição. Sujeição dos Agentes Políticos a Duplo Regime Sancionatório em Matéria de Improbidade. Impossibilidade de Extensão do Foro por Prerrogativa de Função à Ação de Improbidade Administrativa. 1. **Os agentes políticos, com exceção do Presidente da República, encontram-se sujeitos a um duplo regime sancionatório, de modo que se submetem tanto à responsabilização civil pelos atos de improbidade administrativa, quanto à responsabilização político-administrativa por crimes de responsabilidade.** Não há qualquer impedimento à concorrência de esferas de responsabilização distintas, de modo que carece de fundamento constitucional a tentativa de imunizar os agentes políticos das sanções da ação de improbidade administrativa, a pretexto de que estas seriam absorvidas pelo crime de responsabilidade. A única

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 14/07/2025

> exceção ao duplo regime sancionatório em matéria de improbidade se refere aos atos praticados pelo Presidente da República, conforme previsão do art. 85, V, da Constituição. 2. O foro especial por prerrogativa de função previsto na Constituição Federal em relação às infrações penais comuns não é extensível às ações de improbidade administrativa, de natureza civil. Em primeiro lugar, o foro privilegiado é destinado a abarcar apenas as infrações penais. A suposta gravidade das sanções previstas no art. 37, § 4º, da Constituição, não reveste a ação de improbidade administrativa de natureza penal. Em segundo lugar, o foro privilegiado submete-se a regime de direito estrito, já que representa exceção aos princípios estruturantes da igualdade e da república. Não comporta, portanto, ampliação a hipóteses não expressamente previstas no texto constitucional. E isso especialmente porque, na hipótese, não há lacuna constitucional, mas legítima opção do poder constituinte originário em não instituir foro privilegiado para o processo e julgamento de agentes políticos pela prática de atos de improbidade na esfera civil. Por fim, a fixação de competência para julgar a ação de improbidade no 1o grau de jurisdição, além de constituir fórmula mais republicana, é atenta às capacidades institucionais dos diferentes graus de jurisdição para a realização da instrução processual, de modo a promover maior eficiência no combate à corrupção e na proteção à moralidade administrativa. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (Pet 3240 AgR, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 10/05/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-171 DIVULG 21-08-2018 PUBLIC 22-08-2018)”

A propósito, também vale a pena citar julgado do STF em que se fixou tese de **repercussão geral** no sentido de que **“O processo e julgamento de prefeito municipal por crime de responsabilidade (Decreto-lei 201/67) não impede sua responsabilização**

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 14/07/2025

por atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/1992, em virtude da autonomia das instâncias”:

> CONSTITUCIONAL. AUTONOMIA DE INSTÂNCIAS. POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO PENAL E POLÍTICA ADMINISTRATIVA (DL 201/1967) SIMULTÂNEA À POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DEVIDAMENTE TIPIFICADO NA LEI 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. 1. **"Fazem muito mal à República os políticos corruptos, pois não apenas se impregnam de vícios eles mesmos, mas os infundem na sociedade, e não apenas a prejudicam por se corromperem, mas também porque a corrompem, e são mais nocivos pelo exemplo do que pelo crime”** (MARCO TÚLIO CÍCERO. Manual do candidato às eleições. As leis, III, XIV, 32). 2. A norma constitucional prevista no § 4º do art. 37 exigiu tratamentos sancionatórios diferenciados entre os atos ilícitos em geral (civis, penais e político-administrativos) e os atos de improbidade administrativa, com determinação expressa ao Congresso Nacional para edição de lei específica (Lei 8.429/1992), que não punisse a mera ilegalidade, mas sim a conduta ilegal ou imoral do agente público voltada para a corrupção, e a de todo aquele que o auxilie, no intuito de prevenir a corrosão da máquina burocrática do Estado e de evitar o perigo de uma administração corrupta caracterizada pelo descrédito e pela ineficiência. 3. A Constituição Federal inovou no campo civil para punir mais severamente o agente público corrupto, que se utiliza do cargo ou de funções públicas para enriquecer ou causar prejuízo ao erário, desrespeitando a legalidade e moralidade administrativas, independentemente das já existentes responsabilidades penal e político-administrativa de Prefeitos e Vereadores. 4. Consagração da autonomia de instâncias. Independentemente de as condutas dos Prefeitos e Vereadores serem tipificadas como infração penal (artigo 1º) ou infração político-administrativa (artigo 4º), previstas no DL

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 14/07/2025

> 201/67, a responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa é autônoma e deve ser apurada em instância diversa. 5. NEGADO PROVIMENTO ao Recurso Extraordinário. TESE DE REPERCUSÃO GERAL: **"O processo e julgamento de prefeito municipal por crime de responsabilidade (Decreto-lei 201/67) não impede sua responsabilização por atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/1992, em virtude da autonomia das instâncias"**. (RE 976566, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-210 DIVULG 25-09-2019 PUBLIC **26-09-2019**)

- **DO DOLO E DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS**

O legislador constituinte consagrou a regra da obrigatoriedade da licitação no Poder Público, estabelecendo que: "*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*".

Tratando sobre a matéria, preleciona ALEXANDRE DE MORAES:

> (...) Se a Constituição exige como regra a licitação e, excepcionalmente, admite que a lei defina os casos em que esta poderá ser afastada, **claro está que o legislador constituinte propugnou na norma constitucional uma interpretação absolutamente restrita e taxativa das hipóteses infraconstitucionais de dispensa e inexigibilidade do certame**

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 14/07/2025

> **licitatório, em respeito ao caráter finalístico da norma constitucional**.
> (...)
> Se não houver razoabilidade ou compatibilidade da dispensa legal com os princípios constitucionais que norteiam a necessidade de licitação, haverá flagrante inconstitucionalidade
> (...)
> A licitação é praxe exigida constitucionalmente, e tanto o legislador quanto o intérprete deverão, sempre, procurar atingir o fim colimado pela Constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública[1].

A Constituição Republicana de 1988, no capítulo pertinente à Administração Pública, em seu art. 37, §4º, estabelece que "*os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível*".

Com vistas à materialização do dispositivo constitucional supra, foi editada a lei 8.429, de 02 de junho de 1992, que, além das sanções previstas no artigo 37, §4º da Constituição (suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário), aponta que o agente ímprobo se sujeita também à perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio e ao pagamento de multa.

A mencionada lei contempla, basicamente, três categorias de atos de improbidade administrativa: (i) atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; (ii) atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário; (iii) atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

[1] MORAES, Alexandre. DIREITO CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. São Paulo: Ed. Atlas, 2002.

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 14/07/2025

In casu, a conduta da requerida amolda-se perfeitamente aos atos de improbidade administrativa previstos no artigo 11, inciso V do supradito dispositivo legal, com alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021, que assim dispõe:

> *Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*
> *(...)*
> *V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;*

Convém esmiuçar: ***(i)*** **Eficiência:** não há justificativa plausível para amparar a realização de três dispensas de licitação seguidas com o mesmo objeto, a não ser a má administração e total falta de planejamento do ordenador de despesas, em especial quando tinha ciência das irregularidades. ***(ii)*** **Impessoalidade:** a Administração Pública tem a obrigação de tratar a todos com igualdade, não prejudicando ou beneficiando cidadãos e/ou pessoas jurídicas por motivos privados. Trata-se de mandamento que decorre do princípio da impessoalidade, expresso no art. 37, *caput*, da Constituição Federal. É salutar a existência deste princípio no trato da coisa pública, porque o estado, como sabido, trabalha para o bem comum e sua titularidade pertence ao povo. Entretanto, tem-se que, por três vezes, foi promovida a dispensa de licitação, o que de outro norte também fere a **Moralidade Administrativa**. ***(iii)*** **Legalidade:** ainda, na análise dos princípios, cita-se que a legalidade é imperiosa. Além do respeito às leis, a Administração deve obediência aos princípios constitucionais e isso não de maneira apenas formal. Há que se ter, na atividade da administração pública, a preocupação com a consecução dos fins maiores do Estado. Neste cerne, a discricionariedade fica adstrita aos comandos legais e também aos princípios que regem o sistema constitucional, reforçando-se a tese de que a discricionariedade como competência ou dever-poder não incondicional, bem como realçando os primados do Estado Democrático de Direito. Sendo assim, as ilegalidades por descumprimento das

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 14/07/2025

normas-princípios acima enumeradas trazem inexorável ofensa do princípio constitucional da legalidade.

A Lei nº 14.230/2021 introduziu a exigência expressa de dolo específico para a configuração do ato de improbidade previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/1992. Isto significa que a responsabilização exige a demonstração de que o agente público atuou com a vontade consciente de violar princípios administrativos, e não apenas com mera irregularidade formal ou deficiência de gestão.

Não é crível imaginar que a situação de emergência (sistema de limpeza urbana) tenha perdurado cerca de um ano, período mais do que suficiente para se realizar procedimento licitatório.

A conduta da Prefeita do Município de Conde revela-se dolosa sob múltiplos aspectos.

Conforme pormenorizado alhures, os atos praticados pela Prefeita Constitucional de Conde foram irregulares desde a sua gênese, uma vez que de forma deliberada ignorou as recomendações e relatórios dos órgãos fiscalizadores que demonstravam a latente ilegalidade nas dispensas licitatórias e agiu de modo consciente para **frustrar a licitude do procedimento de contratação pública**, promovendo reiteradas dispensas emergenciais sem respaldo fático ou jurídico.

Primeiro, há elementos suficientes que comprovam o **conhecimento prévio e completo da situação de necessidade da contratação**, inclusive durante o processo de transição de governo. Segundo, restou evidente que **a gestora optou deliberadamente por não adotar as medidas adequadas para deflagrar o devido procedimento licitatório**, preferindo se valer de reiteradas dispensas emergenciais como instrumento de gestão ordinária, conforme pormenorizado abaixo:

a) Dolo direto na criação e manutenção da "emergência fabricada":

As reiteradas dispensas de licitação, com a evidente morosidade no planejamento e execução de um processo licitatório regular, não pode ser atribuída à mera

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 14/07/2025

imperícia ou imprudência, ou até descuidos da gestão, uma vez que **o TCE/PB foi categórico ao afirmar que a situação de emergência foi fabricada** e que a gestora se tornou refém da própria situação que gerou, demonstrando, portando, a **vontade livre e consciente de protelar a realização de licitação para manter as contratações emergenciais com pleno conhecimento da ilicitude de tais prolongamentos.**

Importante trazer à baila, os ensinamentos de Marçal Justen Filho, que ensina:

> "Havendo risco de lesão a interesses, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias. **A questão apresenta relevância especialmente no tocante à comumente denominada "emergência fabricada", em que a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível. Assim, atinge-se o termo final de um contrato sem que a licitação necessária à nova contratação tivesse sido realizada.** Isso coloca a Administração diante do dilema de fazer licitação (e cessar o atendimento a necessidades impostergáveis) ou realizar a contratação direta (sob invocação de emergência). O que é necessário é verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Deverá fazer-se a contratação pelo menor prazo e com o objetivo mais limitado possível, visando a afastar o risco de dano irreparável. Simultaneamente, deverá desencadear-se a licitação indispensável. Ou seja, a desídia administrativa não poderá redundar na concretização de danos irreparáveis aos valores buscados pelo Estado, mas se resolverá por outra via. Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração teria obtido melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias. Ademais disso, deverá punir-se exemplarmente o agente público que omitiu o desencadeamento da licitação" (JUSTEN FILHO, Marçal.

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 14/07/2025

Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 11ª edição. Dialética. São Paulo: 2005).

b) Dolo direto na violação dos princípios da legalidade e impessoalidade:

De bom alvitre mencionar que as dispensas emergenciais foram realizadas em desrespeito flagrante aos requisitos legais, como a **ausência de decreto de calamidade** pública, a falta de comprovação das razões de escolha do fornecedor e a ausência de planilha analítica detalhada. A perpetuação de tais irregularidades, apesar das reiteradas notificações e análises do TCE/PB, **evidencia o desprezo consciente pelos princípios da legalidade e impessoalidade, pois se buscou uma contratação direta em detrimento da ampla concorrência, sem a devida justificativa formal ou material.**

c) Dolo direto ante a desídia planejada e na lealdade às instituições:

A inércia em iniciar o procedimento licitatório adequado (setenta duas após a ratificação da primeira dispensa) e a posterior anulação da Concorrência sob o pretexto de "inconsistências" que já eram previsíveis, demonstram a intenção deliberada de frutar o caráter competitivo da contratação. A gestão, portanto, não só falhou em cumprir o seu dever de promover a licitação, mas agiu de forma a criar um cenário que justificasse a continuidade das contratações emergenciais, revelando uma conduta desleal às instituições e à moralidade administrativa, indicando que a gestora e seus auxiliares tinham plena consciência da ilicitude de suas ações e, ainda assim, optaram por elas.

d) A reiteração das condutas como prova do dolo direto:

A sucessão de três contratações emergenciais consecutivas para o mesmo serviço, especialmente após as manifestações do TCE/PB apontando as irregularidades, é o elemento mais contundente para configurar o dolo direto. Tal constatação, emanada de um órgão de controle externo, não se trata de um erro pontual ou de uma falha isolada, mas de um padrão de conduta reiterado, que demonstra a clara intenção de burlar o processo licitatório e de atuar em desacordo com os princípios basilares da administração pública. A cada nova dispensa, os requeridos tinham a oportunidade de corrigir o curso e promover a regularização da contratação, mas optaram por perpetuar o estado de "emergência fabricada".

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 14/07/2025

A motivação da gestora para burlar o rito legal se revela na vantagem indevida de natureza política e institucional, cuja complexidade não pode ser subestimada. Embora não se trate de vantagem econômica direta, a conduta propiciou à prefeita uma série de benefícios estratégicos que se traduzem em poder, influência, controle administrativo e blindagem política.

Ao burlar o rito legal, a promovida evitou o controle e a transparência impostos pelo processo licitatório, uma vez que este existe para garantir a isonomia, competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. Ele exige publicidade, apresentação de documentos, justificativas técnicas e financeiras, e a possibilidade de recursos por parte dos concorrentes.

Ao ignorar o processo licitatório, a requerida removeu camadas de fiscalização, o que significou: **I) menos questionamentos,** uma vez que não houve necessidade de justificar publicamente a escolha da empresa e os valores envolvidos; **II) decisão unilateral,** posto que a prefeita pôde tomar a decisão de forma mais autônoma, sem a pressão de um processo competitivo; **III) ocultação de irregularidades**, permitindo que eventuais sobrepreços, direcionamentos e outras irregularidades ficassem mais difíceis de serem detectados sem a transparência do processo licitatório; **IV) burocracia simplificada**, pois embora ilegal, o atalho permite uma agilidade que, aos olhos de alguns, pode parecer eficiência, mas esconde uma burla aos ditames legais.

Além dos benefícios supracitados, a contratação direta permitiu que a ordenadora de despesas favorecesse a empresa de sua preferência e abriu as portas para uma escolha arbitrária do fornecedor. Uma escolha dessa natureza não seria aleatória e criou um ambiente de favorecimento e privilégio, extirpando a livre concorrência e a moralidade administrativa.

Os atos da representante do Executivo Mirim tentaram reforçar a imagem de uma gestão "dinâmica" e "eficaz", escondendo a manipulação do processo de dispensa de licitação.

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 14/07/2025

Desse modo, insofismável a necessidade de se aplicar à gestora e as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa como medida de justiça.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o **Ministério Público requer:**

a) O recebimento e o processamento da presente Ação Civil Pública;

b) A notificação da requerida para, querendo, apresentar sua manifestação no prazo legal;

c) A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a documental, pericial e testemunhal, para a completa elucidação dos fatos e a comprovação dos atos ímprobos;

d) Ao final, a procedência integral dos pedidos para condenar a requerida KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS, ao pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos do artigo 12, inciso III, da Lei 8.429/92.

Dá-se à causa o valor de R$70.000,00 (setenta mil reais) para fins meramente fiscais.

Acompanha a inicial cópia dos autos do procedimento n. 098.2021.000013.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

Demétrius Castor de Albuquerque Cruz

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 14/07/2025

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Inquérito Civil 098.2021.000013

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Inquérito Civil
- **Assunto principal**
  (0900031) DIREITO AMBIENTAL / Gestão Ambiental
- **Data de registro** - 09/06/2021 às 15:40h
- **Nº de origem** - Portaria de instauração de IC nº 6/PJ - Conde/2021

Prazos

Descrição	Situação	Observação	Data limite
Prazo para conclusão de 365 dias	Prorrogado	Prorrogação ICP	**16/09/2024 (Segunda-feira)**
Prazo para conclusão de 365 dias	Em dia		**17/11/2025 (Segunda-feira)**

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - **CNPJ:** 09283110000182
- **INTERESSADO** - KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS - **CPF:** 81893850463
- **INTERESSADO** - Ministério Público da Paraíba
- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - Município de Conde - **CNPJ:** 08.916.645/0001-80
  Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Conde / PB (E-mail:gabinete@conde.pb.gov.br) CEP: 58.322-000
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - SILVIA QUEIROGA NÓBREGA
- **INTERESSADO** - SUDEMA - **CNPJ:** 08.329.849/0001-15
  Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambia - João Pessoa / PB (E-mail:protocolo@sudema.pb.gov.br) CEP: 58.020-540
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva
- **INTERESSADO** - Vescijudith Fernandes Moreira
- **INTERESSADO** - Vescijudith Fernandes Moreira
- **REQUERENTE** - olavo bakke

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Movimentos

Nº Nome do Movimento **Página**

1 **920037 - Expedida portaria/despacho de instauração de procedimento** (por CASSIANA SA em 09/06/2021 às 15:40h) 1
lixão

2 **920005 - Feito distribuído ao Membro** (por CASSIANA SA em 09/06/2021 às 15:40h)

3 **920038 - Determinada a conversão do procedimento** (por CASSIANA SA em 09/06/2021 às 15:40h) 5

4 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 09/06/2021 às 15:40h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

5 **920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 17/06/2021 às 09:54h) 309

6 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 27/06/2021 às 19:51h) 327
Pub. Portaria. DOE

7 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 27/06/2021 às 20:39h) 329
Relatório. Análise de defesa. 01883/21

8 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 27/06/2021 às 20:39h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

9 **920261 - Secretaria > Diligências > Ofício** (por CASSIANA SA em 30/06/2021 às 10:44h) 345
Of. 458-2021. 098.2021.000013. CPL

10 **920263 - Secretaria > Diligências > Notificação** (por CASSIANA SA em 30/06/2021 às 10:45h) 346
Notificação. 098.2021.000013. ex-Sec. SEMAM

11 **920261 - Secretaria > Diligências > Ofício** (por CASSIANA SA em 30/06/2021 às 10:45h) 347
Of. 459-2021.098.2021.000013. SEMAM

12 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 30/06/2021 às 10:46h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

13 **920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 06/07/2021 às 13:09h) 348

14 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 12/07/2021 às 18:10h) 368
Relatório integrado. GEO LIMPEZA URBANA LTDA.

15 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 12/07/2021 às 18:13h) 399
Cumprimento de portaria. Aguarda contrafé.

16 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 12/07/2021 às 18:19h) 400
Remessa. Of. 459. SEMAM

17 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 12/07/2021 às 18:44h) 401
Remessa. Notificação. Vescijudith

18 **920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 14/07/2021 às 07:34h) 402

19 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 14/07/2021 às 10:59h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

20 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 14/07/2021 às 10:59h) 420
Requerimento - Acesso aos autos

21 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 14/07/2021 às 11:01h) 421

22 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 14/07/2021 às 11:58h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

23 **920041 - Anexado documento(s)** (por DANIEL MAIA em 17/07/2021 às 20:01h) 422

24 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 17/07/2021 às 20:03h) 434
Anexação de PGA.

Movimentos

Nº Nome do Movimento **Página**

25 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 17/07/2021 às 20:16h) 435

Encaminhamento ao servidor de diligências. Entregar Of. 458

26 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 17/07/2021 às 20:18h)

Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

27 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SALVADOR JÚNIOR em 23/07/2021 às 14:55h) 436

Juntada Ofício 0458/2021, Presidente da Comissão de Licitação do Conde - PB, c/certidão.

28 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por SALVADOR JÚNIOR em 23/07/2021 às 14:55h)

Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

29 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 25/07/2021 às 07:23h)

30 **920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 03/08/2021 às 10:00h) 438

31 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 03/08/2021 às 10:00h) 446

AUTOS CONCLUSOS

32 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 03/08/2021 às 10:01h)

Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

33 **920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 04/08/2021 às 10:04h) 447

34 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 04/08/2021 às 10:04h)

Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

35 **1000015 - Inclusão de pessoa interessada** (por RICARDO NETO em 04/08/2021 às 10:05h)

36 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 04/08/2021 às 10:13h) 453

E-mail encaminhando cópia dos autos à PGM

37 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 04/08/2021 às 10:14h) 454

38 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 04/08/2021 às 10:15h)

Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

39 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 09/08/2021 às 13:05h)

Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

40 **920039 - Efetivado apensamento(s)** (por DANIEL MAIA em 09/08/2021 às 13:06h)

41 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 09/08/2021 às 13:08h) 455

Apensamento de PGA. CONLUSÃO

42 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 09/08/2021 às 13:08h)

Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

43 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 01/09/2021 às 10:54h)

Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

44 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 02/09/2021 às 09:17h)

Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

45 **920044 - Despacho** (por CASSIANA SA em 02/09/2021 às 09:34h) 456

46 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 02/09/2021 às 09:34h)

Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

47 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 08/09/2021 às 22:48h) 457

Consulta. TRAMITA/TCE-PB

Movimentos

Nº Nome do Movimento **Página**

48 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 08/09/2021 às 22:55h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

49 **920261 - Secretaria > Diligências > Ofício** (por CASSIANA SA em 09/09/2021 às 08:38h) 458
Of. 643-2021. 098.2021.000013. SEMAM

50 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 09/09/2021 às 08:38h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

51 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 18/09/2021 às 19:12h) 459
Cumprimento de despacho. Aguarda contrafé

52 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 18/09/2021 às 19:14h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

53 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SALVADOR JÚNIOR em 29/09/2021 às 14:05h) 460
Juntada Ofício 0643/2021, Secretária Municipal do Meio Ambiente do Conde - PB, c/certidão.

54 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por SALVADOR JÚNIOR em 29/09/2021 às 14:06h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

55 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 30/09/2021 às 08:38h)

56 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 18/10/2021 às 07:09h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

57 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 18/10/2021 às 08:07h) 462
Decurso de prazo c/c Conclusão

58 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 18/10/2021 às 08:09h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

59 **920044 - Despacho** (por CASSIANA SA em 18/10/2021 às 11:07h) 463

60 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 18/10/2021 às 11:07h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

61 **920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 19/10/2021 às 07:28h) 464

62 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 19/10/2021 às 07:28h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

63 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 19/10/2021 às 08:40h) 473

64 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 19/10/2021 às 08:40h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

65 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 17/12/2021 às 22:33h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

66 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 06/04/2022 às 11:36h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

67 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 07/04/2022 às 10:34h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

68 **920253 - Despacho > Diligências > Outras Providências** (por CASSIANA SA em 08/04/2022 às 21:28h) 474
Diligências

Movimentos

Nº Nome do Movimento **Página**

69 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 08/04/2022 às 21:29h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

70 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 11/04/2022 às 09:04h) 477

71 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 11/04/2022 às 09:04h) 478
[TCE-PB] - Relatório inicial

72 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 11/04/2022 às 09:04h) 486
[TCE-PB] - Relatório de análise de Defesa

73 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 11/04/2022 às 09:04h) 502
[TCE-PB] - Parecer MPC

74 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 11/04/2022 às 09:04h) 508
[TCE-PB] - Relatório de complementação de instrução

75 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 11/04/2022 às 09:04h) 514
[TCE-PB] - Cota MPC

76 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 11/04/2022 às 09:11h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

77 **920263 - Secretaria > Diligências > Notificação** (por CASSIANA SA em 11/04/2022 às 17:03h) 519
Notificação nº 137/PJ - Conde/2022 - KARLA PIMENTEL

78 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 11/04/2022 às 17:03h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

79 **920272 - Certidão / Informação** (por RICARDO NETO em 12/04/2022 às 08:44h) 520
Encaminha p/oficial e aguarda contrafé

80 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 12/04/2022 às 08:45h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

81 **920253 - Despacho > Diligências > Outras Providências** (por CASSIANA SA em 13/04/2022 às 09:18h) 521
Anexo da notificação - Para SALVADOR

82 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 13/04/2022 às 09:18h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

83 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 13/04/2022 às 09:21h) 522

84 **920058 - Realizado o desentranhamento de documento(s)** (por RICARDO NETO em 13/04/2022 às 09:21h)
Anexo da notificação - Para SALVADOR

85 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 13/04/2022 às 09:21h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

86 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 19/04/2022 às 11:40h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

87 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 19/04/2022 às 11:41h) 523
Contrafé - Notificação n. 137/2022

88 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 19/04/2022 às 11:42h)

89 **920041 - Anexado documento(s)** (por LIZANDRA FIDELES em 05/05/2022 às 13:23h) 524

90 **920272 - Certidão / Informação** (por LIZANDRA FIDELES em 05/05/2022 às 18:37h) 528
Certidão

Movimentos

Nº Nome do Movimento **Página**

91 **920041 - Anexado documento(s)** (por LIZANDRA FIDELES em 06/05/2022 às 14:42h) 529

92 **920272 - Certidão / Informação** (por LIZANDRA FIDELES em 06/05/2022 às 14:53h) 1304

Certidão

93 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por LIZANDRA FIDELES em 06/05/2022 às 14:53h)

Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

94 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 25/05/2022 às 11:18h)

Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

95 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 25/05/2022 às 11:27h)

Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

96 **920253 - Despacho > Diligências > Outras Providências** (por CASSIANA SA em 25/05/2022 às 20:39h) 1305

Diligências

97 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 25/05/2022 às 20:39h)

Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

98 **920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 30/05/2022 às 10:09h) 1306

99 **920272 - Certidão / Informação** (por LIZANDRA FIDELES em 31/05/2022 às 16:54h) 1314

100 **1000022 - Devolução de procedimento** (por LIZANDRA FIDELES em 31/05/2022 às 16:57h)

101 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 12/07/2022 às 17:51h)

Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

102 **920007 - Redistribuído** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)

103 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)

Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

104 **920055 - Despacho > Expedição de Documento** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 22/07/2022 às 10:49h) 1315

Despacho - Prorrogação - ICP

105 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 22/07/2022 às 10:52h)

Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

106 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 22/07/2022 às 16:24h)

Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

107 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 27/07/2022 às 11:01h) 1318

Comunicação de prorrogação. PGA 001.2022.050980

108 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 27/07/2022 às 11:02h) 1319

Pesquisa. SAGRES. 2021-2022. Limpeza

109 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 27/07/2022 às 11:08h) 1320

Consulta. Andamento. Processo n. 01883/21

110 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 27/07/2022 às 11:12h) 1321

Relatório inicial. Processo TC n. 19289/21

111 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 27/07/2022 às 11:12h) 1331

Relatório. Análise de defesa. Processo TC n. 19289/21

112 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 27/07/2022 às 11:12h) 1349

Parecer. Processo TC n. 19289/21

Movimentos

Nº Nome do Movimento **Página**

113 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 27/07/2022 às 11:16h) 1363
Consulta. Andamento. Processo n. 19289/21. CONCLUSÃO

114 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 27/07/2022 às 11:17h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

115 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 26/08/2022 às 20:27h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

116 **920055 - Despacho > Expedição de Documento** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 29/08/2022 às 10:42h) 1364
Pesquisa no SAGRES

117 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 29/08/2022 às 10:42h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

118 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 29/08/2022 às 11:18h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

119 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:54h) 1365
Cópia. NF 001.2022.043793

120 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:55h) 1493
Nova pesquisa. Sagres. Limpeza. 2021-2022. CONCLUSÃO

121 **920007 - Redistribuído** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)

122 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

123 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 05/09/2022 às 11:19h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

124 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 08/09/2022 às 12:36h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

125 **920253 - Despacho > Diligências > Outras Providências** (por CASSIANA SA em 08/09/2022 às 16:49h) 1495
Diligências - Acionar NAT/SOBRESTAMENTO (60 dias)

126 **920057 - Juntada de documento(s)** (por CASSIANA SA em 08/09/2022 às 16:56h) 1496

127 **1001250 - Visto em Correição** (por CLISTENES HOLANDA em 29/09/2022 às 13:50h)

128 **920253 - Despacho > Diligências > Outras Providências** (por CASSIANA SA em 16/11/2022 às 11:20h) 1497

129 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 16/11/2022 às 11:20h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

130 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 22/11/2022 às 09:37h) 1498
Consulta. Tramita

131 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 22/11/2022 às 09:38h) 1499
Acórdão. Processo TC nº 01883/21.

132 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 22/11/2022 às 09:40h)

133 **920272 - Certidão / Informação** (por LIZANDRA FIDELES em 19/12/2022 às 06:45h) 1505
Certidão

134 **920057 - Juntada de documento(s)** (por BRENO VALE em 06/07/2023 às 10:12h) 1506
Parecer MPC-PB nº 771-2023

Movimentos

Nº Nome do Movimento **Página**

135 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 29/08/2023 às 14:52h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA
136 **920007 - Redistribuído** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)
137 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ
138 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 12:57h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA
139 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 13:35h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ
140 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 31/08/2023 às 08:19h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES
141 **920253 - Despacho > Diligências > Outras Providências** (por LIZANDRA FIDELES em 01/09/2023 às 06:36h) . . 1512
Prorrogação - ICP
142 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 01/09/2023 às 06:37h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE
143 **920272 - Certidão / Informação** (por BRENO VALE em 01/09/2023 às 11:06h) 1516
Envio de cópia da decisão de prorrogação ao CSMP
144 **920057 - Juntada de documento(s)** (por BRENO VALE em 01/09/2023 às 15:01h) 1517
Cópia do ACÓRDÃO APL - TC – 0249/23
145 **920272 - Certidão / Informação** (por BRENO VALE em 01/09/2023 às 15:05h) 1523
Juntada de Acórdão
146 **1000022 - Devolução de procedimento** (por BRENO VALE em 01/09/2023 às 15:05h)
147 **920007 - Redistribuído** (por BRENO VALE em 01/11/2023 às 12:48h)
148 **920041 - Anexado documento(s)** (por BRENO VALE em 15/02/2024 às 13:02h) 1524
149 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CASSIANA SA em 14/05/2024 às 21:50h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA
150 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 21/06/2024 às 21:01h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO
151 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/10/2024 às 10:31h)
152 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 19:04h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ
153 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 20:59h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO
154 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 21:00h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ
155 **920253 - Despacho > Diligências > Outras Providências** (por RENATA LUZ em 24/10/2024 às 21:46h) 1606
Prorrogação de ICP e diligências
156 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RENATA LUZ em 24/10/2024 às 21:47h)
Encaminhado para: JESSICA STEPHANNY PEDRO BARROS

Movimentos

Nº Nome do Movimento **Página**

157 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JESSICA BARROS em 25/10/2024 às 09:06h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

158 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 28/10/2024 às 08:39h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

159 **920272 - Certidão / Informação** (por BRENO VALE em 29/10/2024 às 08:04h) 1615
Envio de comunicação de Prorrogação ao CSMP

160 **920057 - Juntada de documento(s)** (por BRENO VALE em 10/12/2024 às 08:52h) 1616
Decisão de Prorrogação CSMP

161 **920057 - Juntada de documento(s)** (por BRENO VALE em 10/12/2024 às 11:15h) 1618
Contrato nº 00009/2022-CPL, oriundo da Dispensa de Licitação nº 00004/2022

162 **920057 - Juntada de documento(s)** (por BRENO VALE em 10/12/2024 às 11:42h) 1621
Relatório inicial - TC n. 03861/22

163 **920057 - Juntada de documento(s)** (por BRENO VALE em 10/12/2024 às 11:43h) 1629
Relatório de Defesa - TC n. 03861/22

164 **920057 - Juntada de documento(s)** (por BRENO VALE em 10/12/2024 às 11:43h) 1642
Parecer do MPC

165 **920272 - Certidão / Informação** (por BRENO VALE em 10/12/2024 às 11:57h) 1649
Cumprimento do despacho e diligência junto ao SAGRES.

166 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por BRENO VALE em 10/12/2024 às 11:57h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

167 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 20/02/2025 às 10:16h)

168 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 21/03/2025 às 10:17h)

169 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 06/04/2025 às 13:04h)

170 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/05/2025 às 10:59h)

171 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 25/06/2025 às 09:33h)

172 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 09/07/2025 às 11:38h)

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Data de instauração: 09/06/2021
Data de chegada: 09/06/2021
Município: Conde

PORTARIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, principalmente as conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 25, inciso IV, alínea *a*,da Lei nº 8.625/93, e no art. 53, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERNADO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do **patrimônio público e social**, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO as incumbências previstas para o Ministério Público na Lei Complementar 75/1993, no art. 5º, I, h, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para **proteção do patrimônio público e social**; bem como no art. 6º, XIV, f, de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à **probidade administrativa**; e no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 09/06/2021

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, XXI, 1º parte, da CF);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Conde promoveu dispensa de licitação (dispensa de licitação n. 01/2021), fundada no permissivo legal previsto no art. 24, IV, da Lei de Licitações, que resultou na contratação da empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA, pelo valor total de R$ 2.375.820,00, com vigência do contrato até 11 de julho de 2021 ou até a conclusão do necessário procedimento licitatório, o que se implementar primeiro (contrato n. 02/2021);

CONSIDERANDO que a SUDEMA informou ter realizado diligências no Município de Conde no início do ano de 2021, tendo detectado o despejo irregular de resíduos, notificando o ente para solucionar a questão em 06.01.2021;

CONSIDERANDO que o TCE informou a tramitação do processo TC n. 01883/21 para exame da dispensa de licitação n. 01/21, tendo o Departamento de Auditoria de Contratações Pública, no relatório inicial, concluído pela irregularidade da Dispensa n. 01/21 e do contrato dela decorrente;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 8.429/1992, inciso VIII, estipula que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

CONSIDERANDO que o art. 37, § 4º, da CF/88, estipula que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

RESOLVE, com fundamento na Resolução CPJ 04/2013 (e alterações promovidas pela Resolução CPJ 18/2018), instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com vistas a apurar possível ato de improbidade administrativa, consistente em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e/ou

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 09/06/2021

violação de princípios da Administração Pública, especificamente em relação à dispensa de licitação n. 01/2021, que resultou na contratação da empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA, pelo valor total de R$ 2.375.820,00.

Para tanto, determino o que segue:

(I) Providencie a publicação, no diário oficial eletrônico do MP, do extrato da portaria de instauração deste Inquérito Civil Público, nos termos do art. 14, §2º, I, da Resolução CPJ 04/2013;

(II) Junte-se relatório integrado da empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA. (CNPJ n. 16.938.548/0001-17);

(III) Oficie-se ao Presidente da CPL de Conde, com cópia desta portaria e dos documentos anexados no evento n. 102, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca de eventual proposta da empresa LIMPMAX nos autos da dispensa de licitação n. 001/2021, sendo mister especificar se houve proposta e, em caso positivo, o motivo pela qual ela não foi considerada;

(IV) Notifique-se a ex-Secretária Municipal de Meio Ambiente de Conde, gestora do contrato anterior, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se, por escrito, acerca de eventuais informações que foram repassadas para a comissão de transição da gestão atual a respeito do contrato de coleta e resíduos sólidos em Conde, sendo mister identificar, sendo o caso, se a referida comissão tinha ciência de que a gestão anterior não iria prorrogar o contrato então vigente com a empresa LIMPMAX;

(V) Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Conde, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da realização de concorrência para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, sendo mister especificar a data em que referido procedimento licitatório foi aberto, bem como a previsão para sua conclusão e respectiva contratação, tendo em vista o decurso iminente do prazo da contratação emergencial por dispensa de licitação firmada com a empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA;

(VI) Em 45 (quarenta e cinco) dias, certifique-se se o TCE produziu relatório de defesa no processo TC n. 01883/21, juntando, acaso positivo, cópia aos autos.

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 09/06/2021

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

CASSIANA MENDES DE SÁ

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 09/06/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Notícia de Fato 098.2021.000013

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Notícia de Fato
- **Assunto principal**
  (0900031) DIREITO AMBIENTAL / Gestão Ambiental
- **Data de registro** - 11/01/2021 às 08:39h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - **CNPJ:** 09283110000182
- **INTERESSADO** - Ministério Público da Paraíba
- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - Município de Conde - **CNPJ:** 08.916.645/0001-80
  Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Conde / PB (E-mail:gabinete@conde.pb.gov.br) CEP: 58.322-000
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - SUDEMA - **CNPJ:** 08.329.849/0001-15
  Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambia - João Pessoa / PB (E-mail:protocolo@sudema.pb.gov.br) CEP: 58.020-540
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva
- **REQUERENTE** - olavo bakke

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**920008 - Registro de Notícia de Fato** (por CASSIANA SA em 11/01/2021 às 08:39h) *lixão*
2	**920005 - Feito distribuído ao Membro** (por CASSIANA SA em 11/01/2021 às 08:39h)
3	**1003001 - Marcado como prioritário** (por CASSIANA SA em 11/01/2021 às 08:39h)
4	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 11/01/2021 às 08:39h) *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*
5	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 11/01/2021 às 09:19h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
6	**920261 - Secretaria > Diligências > Ofício** (por CASSIANA SA em 11/01/2021 às 09:50h) *Ofício nº 25/PJ - Conde/2021 - SEMAN*
7	**920261 - Secretaria > Diligências > Ofício** (por CASSIANA SA em 11/01/2021 às 09:51h) *Ofício nº 26/PJ - Conde/2021 - SEINFRA*
8	**920261 - Secretaria > Diligências > Ofício** (por CASSIANA SA em 11/01/2021 às 09:54h) *Ofício nº 27/PJ - Conde/2021 - SUDEMA*
9	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 11/01/2021 às 09:55h) *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*
	920057 - Juntada de documento(s) (por RICARDO NETO em 11/01/2021 às 10:16h)

10 *E-mail encaminhado à SUDEMA*

11 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 11/01/2021 às 10:16h)
E-mail encaminhado à SEMAM

12 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 11/01/2021 às 10:17h)
E-mail encaminhado à SEINFRA

13 **920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 13/01/2021 às 21:14h)

14 **920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 13/01/2021 às 21:16h)

15 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 15/01/2021 às 10:39h)
Decurso de prazo c/c conclusão

16 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 15/01/2021 às 10:41h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

17 **920044 - Despacho** (por CASSIANA SA em 15/01/2021 às 11:08h)

18 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 15/01/2021 às 11:08h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

19 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 15/01/2021 às 11:20h)

20 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 15/01/2021 às 11:29h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

21 **920261 - Secretaria > Diligências > Ofício** (por CASSIANA SA em 15/01/2021 às 11:40h)
Ofício nº 59/PJ - Conde/2021 - SEMAM

22 **920261 - Secretaria > Diligências > Ofício** (por CASSIANA SA em 15/01/2021 às 11:40h)
Ofício nº 60/PJ - Conde/2021 - SUDEMA

23 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 15/01/2021 às 11:41h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

24 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 15/01/2021 às 12:06h)
E-mail encaminhado à SUDEMA

25 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 15/01/2021 às 12:06h)
E-mail encaminhado à SEMAM

26 **920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 22/01/2021 às 08:23h)

27 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 22/01/2021 às 11:07h)
Remessa à Secretaria

28 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 22/01/2021 às 16:56h)

29 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 25/01/2021 às 07:10h)
Decurso de prazo. SUDEMA. Evento 24

30 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 25/01/2021 às 07:10h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

31 **920044 - Despacho** (por CASSIANA SA em 26/01/2021 às 10:20h)

32 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 26/01/2021 às 10:20h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

33 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 28/01/2021 às 12:16h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

34 **920261 - Secretaria > Diligências > Ofício** (por CASSIANA SA em 28/01/2021 às 12:31h)
Of. 93-2021. NF 098.2021.000013. PGJ

35 **920261 - Secretaria > Diligências > Ofício** (por CASSIANA SA em 28/01/2021 às 12:32h)
Of. 94-2021. NF 098.2021.000013. CAOP PP

36 **920261 - Secretaria > Diligências > Ofício** (por CASSIANA SA em 28/01/2021 às 12:32h)
Of. 95-2021. NF 098.2021.000013. SUDEMA

37 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 28/01/2021 às 12:33h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

38 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 01/02/2021 às 14:25h)

39 **920058 - Realizado o desentranhamento de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 01/02/2021 às 14:25h)
Of. 93-2021. NF 098.2021.000013. PGJ

40 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 01/02/2021 às 15:00h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

41 **920261 - Secretaria > Diligências > Ofício** (por CASSIANA SA em 01/02/2021 às 15:02h)
Of. 104-2021. NF 098.2021.000013. TCE

42 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 01/02/2021 às 15:02h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

43 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 04/02/2021 às 12:01h)

44 **920058 - Realizado o desentranhamento de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 04/02/2021 às 12:01h)
Of. 94-2021. NF 098.2021.000013. CAOP PP

45 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 04/02/2021 às 12:04h)
Notificação via e-mail. TCE

46 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 04/02/2021 às 12:07h)
Notificação via e-mail. SUDEMA

47 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 04/02/2021 às 12:13h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

48 **920261 - Secretaria > Diligências > Ofício** (por CASSIANA SA em 04/02/2021 às 12:24h)
Of. 105-2021. NF 098.2021.000013. CAOP PP

49 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 04/02/2021 às 12:24h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

50 **920260 - Realizada diligência** (por DANIEL MAIA em 06/02/2021 às 22:24h)
Contrafé. TCE

51 **920260 - Realizada diligência** (por DANIEL MAIA em 06/02/2021 às 22:26h)
Contrafé. SUDEMA

52 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 06/02/2021 às 22:47h)
Remessa. Of. 105-2021. PGA 001.2021.005740

53 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 06/02/2021 às 22:49h)

54 **920041 - Anexado documento(s)** (por DANIEL MAIA em 12/02/2021 às 21:51h)

55 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 12/02/2021 às 21:53h)
Resp. SUDEMA. PGA. Evento 54

56 **920041 - Anexado documento(s)** (por DANIEL MAIA em 13/02/2021 às 23:01h)

57 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 13/02/2021 às 23:05h)
Resp. TCE. PGA. Evento 56. CONCLUSÃO

58 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 13/02/2021 às 23:05h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

59 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 26/02/2021 às 11:38h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

60 **920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 26/02/2021 às 11:39h)

61 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 26/02/2021 às 11:41h)

62 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 26/02/2021 às 11:41h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

63 **920044 - Despacho** (por CASSIANA SA em 08/03/2021 às 11:24h)
prorrogação e diligências

64 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 08/03/2021 às 11:25h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

65 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CASSIANA SA em 08/03/2021 às 11:41h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

66 **920260 - Realizada diligência** (por CASSIANA SA em 08/03/2021 às 11:42h)

67 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 08/03/2021 às 11:42h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

68 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 15/03/2021 às 07:22h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

69 **920261 - Secretaria > Diligências > Ofício** (por CASSIANA SA em 15/03/2021 às 09:49h)
Ofício expedido nº 141/PJ - Conde/2021 - SUDEMA

70 **920261 - Secretaria > Diligências > Ofício** (por CASSIANA SA em 15/03/2021 às 09:50h)
Ofício expedido nº 142/PJ - Conde/2021 - SEMAM

71 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 15/03/2021 às 09:50h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

72 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 16/03/2021 às 10:08h)
Encaminha p/oficial e aguarda contrafé

73 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 16/03/2021 às 10:11h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

74 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SALVADOR JÚNIOR em 22/03/2021 às 10:39h)
Ofício nº 0142/2021/PJ - Secretário Municipal do Meio Ambiente do Conde - PB, c/certidão.

75 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SALVADOR JÚNIOR em 25/03/2021 às 13:44h)
Ofício nº 0141/2021/PJ - SUDEMA - PB, c/certidão.

76 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por SALVADOR JÚNIOR em 25/03/2021 às 13:44h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

77 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 25/03/2021 às 16:47h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

78 **920041 - Anexado documento(s)** (por DANIEL MAIA em 25/03/2021 às 16:53h)

79 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 25/03/2021 às 16:56h)
Anexação do PP 002.2021.000556

80 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 25/03/2021 às 17:18h)

81 **920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 09/04/2021 às 11:34h)

82 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 28/04/2021 às 05:42h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

83 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 28/04/2021 às 10:31h)
Decurso de prazo c/c conclusão

84 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 28/04/2021 às 11:19h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

85 **920044 - Despacho** (por CASSIANA SA em 28/04/2021 às 21:03h)

86 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 28/04/2021 às 21:03h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

87 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 11/05/2021 às 15:11h)
Consulta SAGRES. Apresentação de defesa. TC 01883/21.

88 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 11/05/2021 às 15:21h)
Consulta PGA 001.2021.011696

89 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 11/05/2021 às 18:46h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

90 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 11/05/2021 às 19:06h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

91 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 12/05/2021 às 11:34h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

92 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 12/05/2021 às 11:44h)
Of. 361-2021. 098.2021.000013. SEMAM. Reiteração

93 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 12/05/2021 às 11:45h)
Of. 359-2021. 098.2021.000013. SUDEMA. Reiteração

94 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 12/05/2021 às 11:52h)
E-mail encaminhado à SUDEMA

95 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 12/05/2021 às 11:52h)
E-mail encaminhado à SEMAM

96 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 12/05/2021 às 11:53h)

97 **920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 24/05/2021 às 09:39h)

98 **920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 26/05/2021 às 08:30h)

99 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 26/05/2021 às 08:36h)
AUTOS CONCLUSOS

100 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 26/05/2021 às 08:36h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

101 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:40h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

102 **920041 - Anexado documento(s)** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:40h)

103 **920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:43h)
Juntada de PGA. CONCLUSÃO

104 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:43h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

105 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 08/06/2021 às 12:07h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

106 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 09/06/2021 às 10:18h)
Decurso de prazo procedimental

107 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 09/06/2021 às 11:11h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

108 **920044 - Despacho** (por CASSIANA SA em 09/06/2021 às 15:39h)
Portaria - ICP

109 **1003021 - Procedimento convertido** (por CASSIANA SA em 09/06/2021 às 15:40h)

110 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 09/06/2021 às 15:40h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

111 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 27/06/2021 às 20:39h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

112 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 30/06/2021 às 10:46h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

113 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 14/07/2021 às 10:59h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

114 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 14/07/2021 às 11:58h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

115 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 17/07/2021 às 20:18h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

116 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por SALVADOR JÚNIOR em 23/07/2021 às 14:55h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

117 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 25/07/2021 às 07:23h)

118 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 03/08/2021 às 10:01h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

119 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 04/08/2021 às 10:04h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

120 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 04/08/2021 às 10:15h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

121 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 09/08/2021 às 13:05h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

122 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 09/08/2021 às 13:08h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

123 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 01/09/2021 às 10:54h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

124 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 02/09/2021 às 09:17h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

125 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 02/09/2021 às 09:34h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

126 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 08/09/2021 às 22:55h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

127 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 09/09/2021 às 08:38h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

128 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 18/09/2021 às 19:14h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

129 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por SALVADOR JÚNIOR em 29/09/2021 às 14:06h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

130 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 30/09/2021 às 08:38h)

131 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 18/10/2021 às 07:09h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

132 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 18/10/2021 às 08:09h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

133 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 18/10/2021 às 11:07h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

134 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 19/10/2021 às 07:28h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

135 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 19/10/2021 às 08:40h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

136 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 17/12/2021 às 22:33h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

137 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 06/04/2022 às 11:36h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

138 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 07/04/2022 às 10:34h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

139 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 08/04/2022 às 21:29h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

140 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 11/04/2022 às 09:11h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

141 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 11/04/2022 às 17:03h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

142 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 12/04/2022 às 08:45h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

143 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 13/04/2022 às 09:18h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

144 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 13/04/2022 às 09:21h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

145 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 19/04/2022 às 11:40h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

146 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 19/04/2022 às 11:42h)

147 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por LIZANDRA FIDELES em 06/05/2022 às 14:54h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

148 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 25/05/2022 às 11:18h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

149 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 25/05/2022 às 11:27h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

150 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 25/05/2022 às 20:39h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

151 **1000022 - Devolução de procedimento** (por LIZANDRA FIDELES em 31/05/2022 às 16:57h)

152 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 12/07/2022 às 17:51h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

153 **920007 - Redistribuído** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)

154 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

155 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 22/07/2022 às 10:52h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

156 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 22/07/2022 às 16:24h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

157 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 27/07/2022 às 11:17h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

158 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 26/08/2022 às 20:27h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

159 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 29/08/2022 às 10:42h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

160 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 29/08/2022 às 11:18h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

161 **920007 - Redistribuído** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)

162 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

163 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 05/09/2022 às 11:19h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

164 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 08/09/2022 às 12:36h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

165 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 16/11/2022 às 11:20h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

166 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 22/11/2022 às 09:40h)

167 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 29/08/2023 às 14:52h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

168 **920007 - Redistribuído** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)

169 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

170 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 12:57h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

171 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 13:35h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

172 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 31/08/2023 às 08:19h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

173 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 01/09/2023 às 06:37h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

174 **1000022 - Devolução de procedimento** (por BRENO VALE em 01/09/2023 às 15:05h)

175 **920007 - Redistribuído** (por BRENO VALE em 01/11/2023 às 12:48h)

176 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CASSIANA SA em 14/05/2024 às 21:50h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

177 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 21/06/2024 às 21:01h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

178 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/10/2024 às 10:31h)

179 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 19:04h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

180 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 20:59h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

181 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 21:00h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

182 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RENATA LUZ em 24/10/2024 às 21:47h)
Encaminhado para: JESSICA STEPHANNY PEDRO BARROS

183 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JESSICA BARROS em 25/10/2024 às 09:06h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

184 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 28/10/2024 às 08:39h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

185 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por BRENO VALE em 10/12/2024 às 11:57h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

186 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 20/02/2025 às 10:16h)

187 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 21/03/2025 às 10:17h)

188 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 06/04/2025 às 13:04h)

189 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/05/2025 às 10:59h)

190 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 25/06/2025 às 09:33h)

191 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 09/07/2025 às 11:38h)

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Data de instauração: 11/01/2021
Data de chegada: 11/01/2021
Município: Conde

DESPACHO

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícias da **omissão do Município de Conde quanto a coleta de resíduos sólidos** em diversas partes do território municipal, havendo, inclusive, notificação da SUDEMA a respeito desta questão, **DETERMINO** o que segue:

(I) Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura e de Meio Ambiente, solicitando, no prazo de 03 (três) dias úteis, ante a urgência da demanda, a adoção de diligências com o fim de proporcionar a adequada a destinação dos resíduos sólidos no município, devendo, ainda, esclarecer sobre a política de coleta de lixo no município, especificando se vem sendo realizada pelo próprio ente municipal ou por empresa contratata;

(II) Oficie-se à SUDEMA, com cópia deste despacho, solicitando, no prazo de 03 (três) dias úteis, ante a urgência da demanda, informações sobre a atual situação da destinação dos resíduos sólidos no Município de Conde, devendo apresentar a esta Promotoria de Justiça documentação correlata aos fatos;

(III) Anote-se este procedimento como prioritário.

Conde, 11 de janeiro de 2021.

CASSIANA MENDES DE SA

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 11/01/2021

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 11/01/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Ofício nº 25/2021/PJ

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

Ilustríssimo (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente de Conde,

Cumprimentando Vossa Senhoria, sirvo-me do presente, com fulcro nos arts. 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 75/93, art. 31, parágrafo único, "a", da Constituição Estadual c/c art. 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.265/93 e art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 19/94, e com o fim de instruir o procedimento em epígrafe, para **SOLICITAR, no prazo de 03 (três) dias úteis**, ante a urgência da demanda, a adoção de diligências com o fim de proporcionar a adequada destinação dos resíduos sólidos no município, devendo, ainda, esclarecer sobre a política de coleta de lixo no município, especificando se vem sendo realizada pelo próprio ente municipal ou por empresa contratada.

Na oportunidade, esclareço que a resposta a este expediente deverá ser encaminhada pelo **PROTOCOLO ELETRÔNICO do MPPB**, que pode ser acessado no site da instituição, na sessão Serviços.

Aproveito o ensejo para consignar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 11/01/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Ofício nº 26/2021/PJ

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

Ilustríssimo (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura de Conde,

Cumprimentando Vossa Senhoria, sirvo-me do presente, com fulcro nos arts. 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 75/93, art. 31, parágrafo único, "a", da Constituição Estadual c/c art. 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.265/93 e art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 19/94, e com o fim de instruir o procedimento em epígrafe, para **SOLICITAR, no prazo de 03 (três) dias úteis**, ante a urgência da demanda, a adoção de diligências com o fim de proporcionar a adequada destinação dos resíduos sólidos no município, devendo, ainda, esclarecer sobre a política de coleta de lixo no município, especificando se vem sendo realizada pelo próprio ente municipal ou por empresa contratada.

Na oportunidade, esclareço que a resposta a este expediente deverá ser encaminhada pelo **PROTOCOLO ELETRÔNICO do MPPB**, que pode ser acessado no site da instituição, na sessão Serviços.

Aproveito o ensejo para consignar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 11/01/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Ofício nº 27/2021/PJ

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

Ilustríssimo (a) Superintendente da SUDEMA,

Cumprimentando Vossa Senhoria, sirvo-me do presente, com fulcro nos arts. 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 75/93, art. 31, parágrafo único, "a", da Constituição Estadual c/c art. 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.265/93 e art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 19/94, e com o fim de instruir o procedimento em epígrafe, para **SOLICITAR, no prazo de 03 (três) dias úteis**, ante a urgência da demanda, informações sobre a atual situação da destinação dos resíduos sólidos no Município de Conde, devendo apresentar a esta Promotoria de Justiça documentação correlata aos fatos.

Na oportunidade, esclareço que a resposta a este expediente deverá ser encaminhada pelo **PROTOCOLO ELETRÔNICO do MPPB**, que pode ser acessado no site da instituição, na sessão Serviços.

Aproveito o ensejo para consignar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 11/01/2021

Zimbra **ricardo.neto@mppb.mp.br**

Ofício nº 27/2021/PJ - Conde/2021 - SUDEMA - Notícia de Fato Nº 098.2021.000013

De : Ricardo Eduardo Neto <ricardo.neto@mppb.mp.br> Seg, 11 de jan de 2021 11:01

Assunto : Ofício nº 27/2021/PJ - Conde/2021 - SUDEMA - Notícia de Fato Nº 098.2021.000013 1 anexo

Para : assessoriagabineteconde <assessoriagabineteconde@gmail.com>, juridicosudema <juridicosudema@gmail.com>

Prezados,

Segue, em anexo, ofício n. 27/2021.

Gentileza, acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ricardo Eduardo Lins Neto
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça de Conde
WhatsApp: (83) 9194-9560

098.2021.000013-Ofício expedido-2021-0000021271.pdf
11 KB

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/01/2021

Notícia de Fato 098.2021.000013
:umento 2021/0000021799 criado em 11/01/2021 às 10:16
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/7e9ef672042827615c2c01cf2d6d24b1

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

Zimbra **ricardo.neto@mppb.mp.br**

Ofício nº 25/2021/PJ - Conde/2021 - SEMAN - Notícia de Fato Nº 098.2021.000013

De : Ricardo Eduardo Neto <ricardo.neto@mppb.mp.br> Seg, 11 de jan de 2021 11:12

Assunto : Ofício nº 25/2021/PJ - Conde/2021 - SEMAN - Notícia de Fato Nº 098.2021.000013 1 anexo

Para : SEMAM CONDE <semam.conde@gmail.com>

Prezado Secretário Municipal de Meio Ambiente,

Segue, em anexo, ofício n. 25/2021.

Gentileza, acusar recebimento.

PRAZO PARA RESPOSTA: 03 dias úteis.

Atenciosamente,

Ricardo Eduardo Lins Neto
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça de Conde
WhatsApp: (83) 9194-9560

098.2021.000013-Ofício expedido-2021-0000021246.pdf
11 KB

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/01/2021

Notícia de Fato 098.2021.000013
:umento 2021/0000021800 criado em 11/01/2021 às 10:17

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

Zimbra **ricardo.neto@mppb.mp.br**

Ofício nº 26/2021/PJ - Conde/2021 - SEINFRA

De : Ricardo Eduardo Neto <ricardo.neto@mppb.mp.br> Seg, 11 de jan de 2021 11:13
Assunto : Ofício nº 26/2021/PJ - Conde/2021 - SEINFRA 1 anexo
Para : seinfra <seinfra@conde.pb.gov.br>

Prezado Secretário Municipal de Infraestrutura,

Segue, em anexo, ofício n. 26/2021.

Gentileza, acusar recebimento.

PRAZO PARA RESPOSTA: 03 dias úteis.

Atenciosamente,

Ricardo Eduardo Lins Neto
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça de Conde
WhatsApp: (83) 9194-9560

098.2021.000013-Ofício expedido-2021-0000021256 (1).pdf
11 KB

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/01/2021

Notícia de Fato 098.2021.000013
:umento 2021/0000021802 criado em 11/01/2021 às 10:17

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.001235 (Nº CNMP 20.18.0723.0001235/2021-37)

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
  (0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 13/01/2021 às 15:19h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**1000001 - Registro** (por SISTEMA em 13/01/2021 às 15:19h) ** MUNICÍPIO DE CONDE - À Excelentíssima Senhora, Dra. Cassiana Mende de Sá, Promotora de Justiça da Comarca de Conde - PB.*
2	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/01/2021 às 15:19h)
3	**920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 13/01/2021 às 21:14h)
4	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 15/01/2021 às 10:41h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
5	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 15/01/2021 às 11:08h) *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*
6	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 15/01/2021 às 11:29h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
7	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 15/01/2021 às 11:41h) *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*
8	**1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 22/01/2021 às 16:56h)
9	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 25/01/2021 às 07:10h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
10	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 26/01/2021 às 10:20h) *Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA*
11	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 28/01/2021 às 12:16h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
12	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 28/01/2021 às 12:33h) *Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA*
13	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 01/02/2021 às 15:00h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*

14 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 01/02/2021 às 15:02h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

15 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 04/02/2021 às 12:13h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

16 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 04/02/2021 às 12:24h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

17 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 06/02/2021 às 22:49h)

18 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 13/02/2021 às 23:05h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

19 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 26/02/2021 às 11:38h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

20 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 26/02/2021 às 11:41h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

21 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 08/03/2021 às 11:25h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

22 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CASSIANA SA em 08/03/2021 às 11:41h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

23 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 08/03/2021 às 11:42h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

24 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 15/03/2021 às 07:22h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

25 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 15/03/2021 às 09:50h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

26 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 16/03/2021 às 10:11h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

27 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por SALVADOR JÚNIOR em 25/03/2021 às 13:44h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

28 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 25/03/2021 às 16:47h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

29 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 25/03/2021 às 17:18h)

30 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 28/04/2021 às 05:42h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

31 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 28/04/2021 às 11:19h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

32 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 28/04/2021 às 21:03h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

33 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 11/05/2021 às 18:46h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

34 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 11/05/2021 às 19:06h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

35 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 12/05/2021 às 11:34h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

36 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 12/05/2021 às 11:53h)

37 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 26/05/2021 às 08:36h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

38 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:40h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

39 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:43h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

40 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 08/06/2021 às 12:07h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

41 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 09/06/2021 às 11:11h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Minist?rio P?blico da Para?ba
PROMOTORIA DE JUSTI?A DE CONDE

[Procedimento vinculado ao processo MPVirtual N? 098.2021.000013]

Remetente: **Munic?pio de Conde** - CNPJ: **08.916.645/0001-80**
Endere?o: Rodovia PB 018 Km 2,7 Shopping Conde - Telefone: (83) 3298-2070
Respons?vel: Marcus Vin?cius de Oliveira J?nior (CPF: 027.663.054-83)
Endere?o: Rodovia PB 018 Km 2,7 Shopping Conde

? (Ao)
PROMOTORIA DE JUSTI?A DE CONDE
Munic?pio: Conde-PB

? Excelent?ssima Senhora,

Dra. Cassiana Mende de S?,

Promotora de Justi?a da Comarca de Conde - PB.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/01/2021

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

OFÍCIO N° 011/2021/SEMAM

Conde, 13 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhora,

Dra. Cassiana Mendes de Sá,

Promotora de Justiça da Comarca de Conde

Ref.: Em resposta ao ofício nº 25/2021/PJ

Excelentíssima Doutora,

Venho através deste, em resposta ao ofício nº 25/2021/PJ, desta Promotoria, esclarecer que a atual gestão ao receber o Município de Conde, constatou que o contrato de coleta de resíduos sólidos havia se encerrado no fim da gestão anterior, sem que tivesse ocorrido sua renovação, muito embora tratasse de um serviço essencial.

Pois bem, em razão de não existir contrato vigente para a coleta de resíduos sólidos, o Município de Conde passou a realizar a coleta, de forma emergencial e precária, sendo certo que todo os resíduos coletados passaram a ser destinados ao Aterro Sanitário Metropolitano, que mantém instrumento jurídico vigente com o Município.

Por outro lado, considerando a impossibilidade de o Município continuar, por conta própria, a coleta de resíduos, por inexistir pessoal e material suficiente, já fora solicitado por esta Secretaria a abertura de processo para contratação de empresa para coleta de resíduos sólidos.

Certos de ter atendido a solicitação, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARCUS WINÍCIUS DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Rodovia dos Tabajaras, PB 018 km 2,7 Centro - CEP 58.322-000
www.conde.pb.gov.br

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/01/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.001236 (Nº CNMP 20.18.0723.0001236/2021-10)

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
  (0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 13/01/2021 às 15:24h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**1000001 - Registro** (por SISTEMA em 13/01/2021 às 15:24h) ** TIAGO RIBEIRO DA SILVA - Boa tarde! Segue em anexo reposta ao oficio nº 26/2021 PJ. Atenciosamente, Tiago Ribeiro da Silva Secretário Municipal de Infraestrutura*
2	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/01/2021 às 15:24h)
3	**920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 13/01/2021 às 21:16h)
4	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 15/01/2021 às 10:41h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
5	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 15/01/2021 às 11:08h) *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*
6	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 15/01/2021 às 11:29h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
7	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 15/01/2021 às 11:41h) *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*
8	**1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 22/01/2021 às 16:56h)
9	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 25/01/2021 às 07:10h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
10	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 26/01/2021 às 10:20h) *Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA*
11	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 28/01/2021 às 12:16h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
12	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 28/01/2021 às 12:33h) *Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA*
	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por DANIEL MAIA em 01/02/2021 às 15:00h)

13 *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*

14 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 01/02/2021 às 15:02h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

15 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 04/02/2021 às 12:13h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

16 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 04/02/2021 às 12:24h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

17 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 06/02/2021 às 22:49h)

18 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 13/02/2021 às 23:05h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

19 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 26/02/2021 às 11:38h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

20 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 26/02/2021 às 11:41h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

21 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 08/03/2021 às 11:25h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

22 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CASSIANA SA em 08/03/2021 às 11:41h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

23 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 08/03/2021 às 11:42h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

24 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 15/03/2021 às 07:22h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

25 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 15/03/2021 às 09:50h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

26 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 16/03/2021 às 10:11h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

27 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por SALVADOR JÚNIOR em 25/03/2021 às 13:44h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

28 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 25/03/2021 às 16:47h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

29 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 25/03/2021 às 17:18h)

30 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 28/04/2021 às 05:42h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

31 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 28/04/2021 às 11:19h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

32 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 28/04/2021 às 21:03h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

33 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 11/05/2021 às 18:46h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

34 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 11/05/2021 às 19:06h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

35 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 12/05/2021 às 11:34h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

36 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 12/05/2021 às 11:53h)

37 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 26/05/2021 às 08:36h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

38 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:40h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

39 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:43h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

40 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 08/06/2021 às 12:07h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

41 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 09/06/2021 às 11:11h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Minist?rio P?blico da Para?ba
PROMOTORIA DE JUSTI?A DE CONDE

Remetente: **Tiago Ribeiro da Silva** - CPF: **043.774.324-19**
Endere?o: Sitio Capim A?u - Zona Rural - Conde - PB.
E-mail: seinfra@conde.pb.gov.br - Telefone: (83) 98646-2223Tiago Ribeiro da Silvanull

Nos termos do art. 3? do Ato PGJ n? 97/2019, Tiago Ribeiro da Silva declara que aceita receber comunica??es processuais exclusivamente pelo e-mail seinfra@conde.pb.gov.br e/ou WhatsApp (83) 98646-2223.

? (Ao)
PROMOTORIA DE JUSTI?A DE CONDE
Munic?pio: Conde-PB

Boa tarde!

Segue em anexo reposta ao oficio n? 26/2021 PJ.

Atenciosamente,

Tiago Ribeiro da Silva

Secret?rio Municipal de Infraestrutura

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/01/2021

PREFEITURA DE
CONDE

Ofício nº 08/2021/SEINFRA **Conde, 13 de janeiro de 2020.**

Excelentíssima senhora,
Cassiana Mendes de Sá
Digníssima Promotora de Justiça de Conde–PB

Assunto: Resposta ao **Ofício 26/2021 PJ** (Promotoria de Justiça de Conde PB)

Senhora Promotora,

Informamos que esta Secretaria não tem competência para dirimir e responder sobre o assunto mencionado no **Ofício 26/2021 PJ**, sendo a Secretaria de Meio Ambiente a pasta responsável para tal.

Sem mais, estendemos nossos mais sinceros votos de apreço e consideração,

Atenciosamente,

Tiago Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que decorrido o prazo fixado no expediente encaminhado à SUDEMA, não aportou resposta ou manifestação. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

CONCLUSÃO

Ante o teor da certidão retro, faço os autos conclusos à Exma. Promotora de Justiça.

Conde, data e assinatura eletrônicas.

RICARDO EDUARDO LINS NETO
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 15/01/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

DESPACHO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada com o propósito de apurar a **omissão do Município de Conde quanto à coleta de resíduos sólidos** em diversas partes do território municipal.

Instado a se manifestar, o Secretário de Meio Ambiente, por meio do ofício n. 11, datado em 13 de janeiro de 2021, informou a inexistência de contrato vigente destinado a coleta de resíduos sólidos. No documento, assinalou ter formulado solicitação para contratação de empresa para tal fim.

Ante o exposto, considerando que os fatos demandam providências em caráter de urgência, **DETERMINO** o que segue:

(i) Oficie-se novamente à Secretaria de Meio Ambiente de Conde, solicitando, no prazo de 05 dias úteis, ante a urgência da demanda, a adoção de medidas imediatas com o fim de minimizar o despejo irregular de resíduos sólidos no território do município, devendo, no mesmo prazo, encaminhar a esta Promotoria de Justiça cópia de procedimento destinado a contratação de empresa para coleta dos resíduos sólidos. Cópia do expediente dirigido à Secretaria de Meio Ambiente deve ser enviado à Prefeita Municipal.

(ii) Renove-se o ofício endereçado à SUDEMA.

Conde, 15 de janeiro de 2021.

CASSIANA MENDES DE SA

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 15/01/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, via WhatsApp, que o Município de Conde contratou empresa para a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde, data e assinatura eletrônicas.

RICARDO EDUARDO LINS NETO
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 15/01/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Ofício nº 59/2021

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

Ilustríssimo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Conde,

Cumprimentando Vossa Senhoria, sirvo-me do presente, com fulcro nos arts. 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 75/93, art. 31, parágrafo único, "a", da Constituição Estadual c/c art. 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.265/93 e art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 19/94, e com o fim de instruir o procedimento em epígrafe, para **SOLICITAR, no prazo de 05 dias úteis,** ante a urgência da demanda, cópia integral do procedimento destinado à contratação de empresa para coleta dos resíduos sólidos no Município de Conde.

Na oportunidade, esclareço que a resposta a este expediente deverá ser encaminhada pelo **PROTOCOLO ELETRÔNICO do MPPB**, que pode ser acessado no site da instituição, na sessão Serviços.

Aproveito o ensejo para consignar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 15/01/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Ofício nº 60/2021

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

Ilustríssimo Superintendente da SUDEMA,

Cumprimentando Vossa Senhoria, sirvo-me do presente, com fulcro nos arts. 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 75/93, art. 31, parágrafo único, "a", da Constituição Estadual c/c art. 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.265/93 e art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 19/94, e com o fim de instruir o procedimento em epígrafe, para **REITERAR os termos do ofício n. 27/2021, solicitando, no prazo de 05 dias úteis,** ante a urgência da demanda, informações sobre a atual situação da destinação dos resíduos sólidos no Município de Conde, devendo apresentar a esta Promotoria de Justiça documentação correlata aos fatos.

Na oportunidade, esclareço que a resposta a este expediente deverá ser encaminhada pelo **PROTOCOLO ELETRÔNICO do MPPB**, que pode ser acessado no site da instituição, na sessão Serviços.

Aproveito o ensejo para consignar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 15/01/2021

Zimbra **ricardo.neto@mppb.mp.br**

Ofício nº 60/PJ - Conde/2021 - SUDEMA - Notícia de Fato Nº 098.2021.000013

De : Ricardo Eduardo Neto <ricardo.neto@mppb.mp.br> Sex, 15 de jan de 2021 13:05

Assunto : Ofício nº 60/PJ - Conde/2021 - SUDEMA - Notícia de Fato Nº 098.2021.000013 1 anexo

Para : Assessoria Sudema <assessoriasudemads@gmail.com>, juridicosudema <juridicosudema@gmail.com>

Prezado (a) Senhor (a),

Segue, em anexo, ofício n. 60/2021, reiterando o ofício n. 27/2021.

Gentileza, acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ricardo Eduardo Lins Neto
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça de Conde
WhatsApp: (83) 9194-9560

098.2021.000013-Ofício expedido-2021-0000044454.pdf
11 KB

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 15/01/2021

Notícia de Fato 098.2021.000013
:umento 2021/0000044898 criado em 15/01/2021 às 12:06
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/f886ed4ca0760654fe4a90c8ac2bea1f

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

Zimbra **ricardo.neto@mppb.mp.br**

Ofício nº 59/PJ - Conde/2021 - SEMAM - Notícia de Fato Nº 098.2021.000013

De : Ricardo Eduardo Neto <ricardo.neto@mppb.mp.br> Sex, 15 de jan de 2021 13:04

Assunto : Ofício nº 59/PJ - Conde/2021 - SEMAM - Notícia de Fato Nº 098.2021.000013 1 anexo

Para : SEMAM CONDE <semam.conde@gmail.com>

Prezado (a) Senhor (a),

Segue, em anexo, ofício n. 59/2021.

Gentileza, acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ricardo Eduardo Lins Neto
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça de Conde
WhatsApp: (83) 9194-9560

098.2021.000013-Ofício expedido-2021-0000044429 (1).pdf
10 KB

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 15/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.002526 (Nº CNMP 20.18.0723.0002526/2021-03)

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
  (0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 21/01/2021 às 14:38h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - Município de Conde - **CNPJ:** 08.916.645/0001-80
  Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Conde / PB (E-mail:gabinete@conde.pb.gov.br) CEP: 58.322-000
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**1000001 - Registro** (por SISTEMA em 21/01/2021 às 14:38h) ** MUNICÍPIO DE CONDE - Resposta ao Oficio 59/2021*
2	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 21/01/2021 às 14:38h)
3	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 21/01/2021 às 14:38h)
4	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 21/01/2021 às 14:38h)
5	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 21/01/2021 às 14:39h)
6	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 21/01/2021 às 14:39h)
7	**920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 22/01/2021 às 08:23h)
8	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 25/01/2021 às 07:10h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
9	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 26/01/2021 às 10:20h) *Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA*
10	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 28/01/2021 às 12:16h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
11	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 28/01/2021 às 12:33h) *Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA*
12	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 01/02/2021 às 15:00h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
13	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 01/02/2021 às 15:02h) *Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA*

14 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 04/02/2021 às 12:13h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

15 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 04/02/2021 às 12:24h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

16 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 06/02/2021 às 22:49h)

17 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 13/02/2021 às 23:05h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

18 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 26/02/2021 às 11:38h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

19 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 26/02/2021 às 11:41h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

20 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 08/03/2021 às 11:25h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

21 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CASSIANA SA em 08/03/2021 às 11:41h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

22 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 08/03/2021 às 11:42h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

23 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 15/03/2021 às 07:22h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

24 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 15/03/2021 às 09:50h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

25 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 16/03/2021 às 10:11h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

26 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por SALVADOR JÚNIOR em 25/03/2021 às 13:44h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

27 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 25/03/2021 às 16:47h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

28 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 25/03/2021 às 17:18h)

29 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 28/04/2021 às 05:42h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

30 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 28/04/2021 às 11:19h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

31 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 28/04/2021 às 21:03h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

32 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 11/05/2021 às 18:46h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

33 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 11/05/2021 às 19:06h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

34 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 12/05/2021 às 11:34h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

35 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 12/05/2021 às 11:53h)

36 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 26/05/2021 às 08:36h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

37 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:40h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

38 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:43h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

39 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 08/06/2021 às 12:07h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

40 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 09/06/2021 às 11:11h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Minist?rio P?blico da Para?ba
PROMOTORIA DE JUSTI?A DE CONDE

[Procedimento vinculado ao processo MPVirtual N? 098.2021.000013]

Remetente: **Munic?pio de Conde** - CNPJ: **08.916.645/0001-80**
Endere?o: Rodovia PB 018 Km 2,7 Shopping Conde - Telefone: (83) 3298-2070
Respons?vel: Marcus Vin?cius de Oliveira J?nior (CPF: 027.663.054-83)
Endere?o: Rodovia PB 018 Km 2,7 Shopping Conde

? (Ao)
PROMOTORIA DE JUSTI?A DE CONDE
Munic?pio: Conde-PB

Resposta ao Oficio 59/2021

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

CONDE-PB
FLS: 01

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DP00001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210111DP00001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Conde
Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB
CEP: 58322-000 - Tel: (..) ..

OBJETO:
Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Municipio de Conde-PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:
SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 02

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

Ofício nº 005/2021

Conde, 05 de janeiro de 2021

À Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em coleta de resíduos sólidos e contratação emergencial enquanto não for finalizado o processo de licitação.

Senhor Secretário,

Considerando que o Município de Conde não mantém mais contrato com a empresa para a coleta de lixo, eis que o contrato com a LIMPMAX teve seu término no fim da gestão passada, sem que tivesse ocorrido sua prorrogação;

Considerando que o Município está há mais de 05 dias sem coleta de lixo, gerando grande acúmulo, conforme faz prova pelos registros fotográficos em anexo, que comprovam os pontos críticos devido à ausência de coleta, causando transtornos à população e expondo riscos à saúde;

Considerando que o Município não dispõe de pessoal e maquinário para realizar a coleta satisfatória dos resíduos sólidos produzidos no Município;

Considerando que nesta época do ano ocorre aumento da população no Município do Conde.

SOLICITA:

A) A abertura do processo de licitação para contratação de empresa especializada para a coleta de lixo no Município de Conde;
B) A contratação emergencial de empresa para coleta de lixo, enquanto não finalizado o processo de licitação que tem por idêntico objeto

Por fim, coloco esta Secretaria à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

MARCUS WINICIUS DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

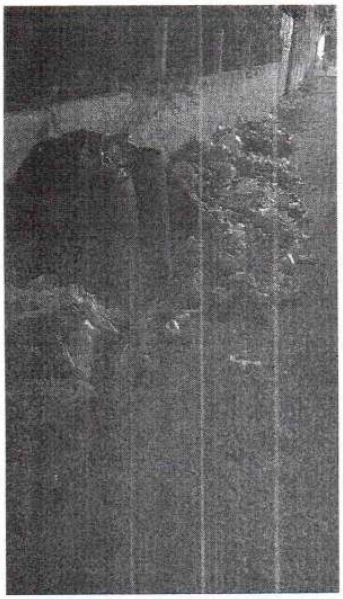
05/01/2021

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

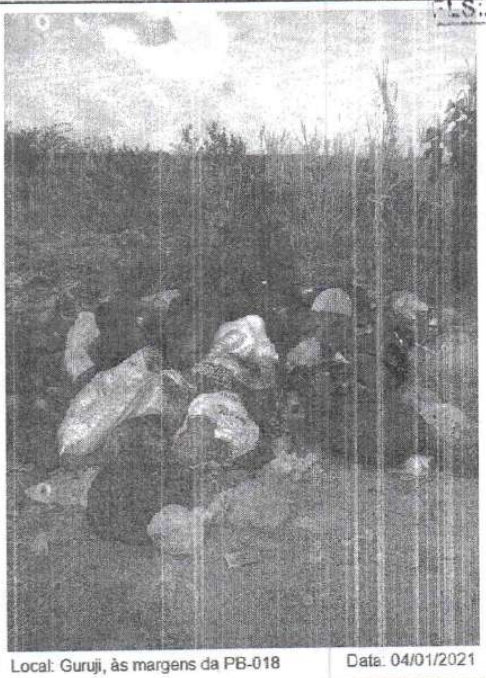
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

Amostragem de pontos críticos

CONDE-PB
FLS: 03



Local: Rua Dez de Janeiro Balneario Data: 26/12/2020



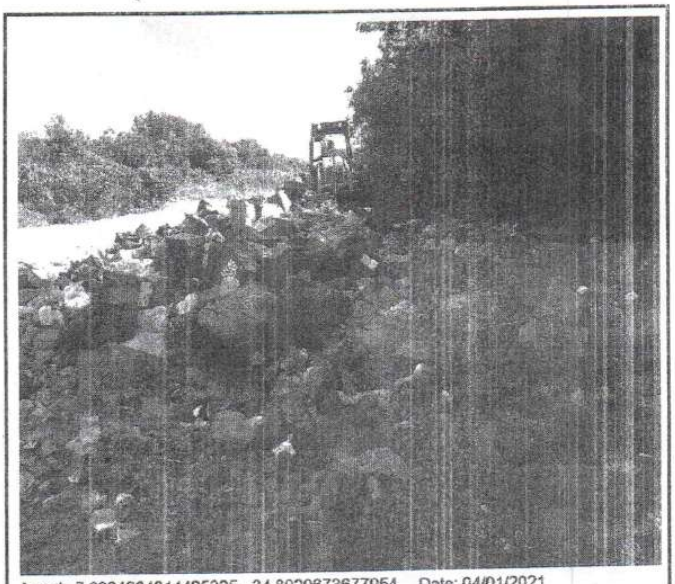
Local: Guruji, às margens da PB-018 Data: 04/01/2021

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 04

Amostragem de pontos críticos



Local: -7.3324284314425325, -34.8020673677954 Data: 04/01/2021
Próximo à praia de Coqueirinho



Local: -7.3324284314425325, -34.8020673677954 Data: 04/01/2021
Próximo à praia de Coqueirinho

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 05

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

SERVIÇOS DE LIMPEZ PÚBLICA – ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE CONDE-PB.

1.2. Os serviços executados serão os seguintes:

- Coleta e transporte dos resíduos domiciliares em áreas urbanas;
- Coleta e transporte dos resíduos domiciliares em áreas rurais;
- Coleta e transporte de resíduos diversificados;
- Coleta e transporte dos resíduos de poda;
- Serviços de limpeza correlatos.

1.3. O destino final dos resíduos coletados será o Aterro Sanitário da Região Metropolitana de João Pessoa.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá manter um escritório no Município de Conde/PB, como também um telefone para contato e fornecer o(s) número(s) para a Contratante.

A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as definições e critérios da legislação e normas pertinentes, e será única responsável pelos referidos serviços, estando o Município isento de qualquer responsabilidade ambiental sobre os mesmos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PB018 – CEP 58322-000
www.conde.pb.gov.br | semam@conde.pb.gov.br

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

CONDE-PB
FLS: 06

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

2.1. Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas urbanas.

É definida como a coleta regular e transporte dos resíduos domiciliares, de varrição e de feiras-livres, adequadamente acondicionados e colocados à oferta nos seus locais de produção, até o seu destino final no CTR-JP - Centro de Tratamento de Resíduos de João Pessoa, com a utilização de veículos coletores compactadores, devendo a coleta ser executada de forma manual e/ou mecânica quando julgar necessário.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos domésticos, para efeito de remoção pela CONTRATADA, os resíduos sólidos da construção civil, ampliação e demolição, areia, terra, bota-foras e outros materiais oriundos de escavação ou terraplenagem, provenientes de obras públicas ou particulares; resíduos sólidos industriais e de serviços de saúde humana ou animal, eletroeletrônicos, pneus, inservíveis, cujas remoções são de inteira responsabilidade de seus geradores.

A coleta dos resíduos domiciliares nas áreas urbanas deverá ser executada porta-a-porta, de forma manual e/ou mecanizada, em todas as áreas, logradouros e vias públicas oficiais e abertas ao tráfego, acessíveis aos veículos compactadores de coleta, em marcha reduzida, atendendo as normas técnicas da ABNT e a legislação municipal.

A Coleta e transporte dos resíduos domiciliares, de varrição e de feiras-livres nas áreas urbanas serão executados por veículos coletores compactadores e suas frequências, turnos e horários, serão diferenciados de acordo com as características de cada uma das áreas de atendimento.

A Coleta e transporte dos resíduos domiciliares de varrição e de feiras-livres nas áreas urbanas serão executados pela CONTRATADA, de segunda a sábado, inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática, e aos domingos nos principais corredores da cidade, mercados e feiras-livres.

A remoção regular dos resíduos domiciliares, de varrição e de feiras-livres nas áreas urbanas deverá ser executada nos períodos diurno e noturno, com o turno diurno iniciando-se preferencialmente às 07:00 horas e terminando até às 18:00 horas, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, e o turno noturno iniciando-se preferencialmente às 19:00 e terminando até às 05:00, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 07

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

As frequências e os períodos de coleta devem ser determinados de forma a otimizar a utilização dos veículos de coleta e poderão ser modificados no período de vigência do contrato, desde que aprovados pela Secretaria do Meio Ambiente.

Cada guarnição para execução da coleta e transporte dos resíduos domiciliares em áreas urbanas, de varrição e de feiras-livres é constituída de **01 (um) motorista, 03 (três) agentes de limpeza, 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira,** com capacidade volumétrica mínima de 15m3 (quinze metros cúbicos), bem como os EPI's, equipamentos, utensílios e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, nas quantidades mínimas estabelecidas neste documento.

Cada caminhão coletor compactador deverá dispor de no mínimo 02 (dois) vassourões, 01 (uma) pá quadrada, 1(uma) pá de garfo.

É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de uniformes, identificação pessoal e os EPI's necessário a execução segura de suas atividades.

Após o final de cada roteiro, o veículo coletor deverá dirigir-se ao CTRJP - Centro de Tratamento de Resíduos de João Pessoa, onde após ser pesado, será realizado o descarregamento dos resíduos sólidos coletados, na célula do aterro sanitário que esteja em operação.

Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

- 02 (dois) caminhões equipados com caçamba coletora compactadora apropriada para a coleta de resíduos sólidos urbanos, de carregamento traseiro, com capacidade volumétrica mínima de 15 m3 (quinze metros cúbicos), índice de compactação de 3:1, com sistema de descarga automática.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação e tráfego.

Os roteiros de coleta poderão ser alterados conforme demanda, para melhor atendimento aos munícipes e/ou melhor logística de execução do serviço. As alterações serão avaliadas e autorizadas pela Secretaria de Meio Ambiente.

2.2. Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas rurais.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.002526
:umento 2021/0000069482 criado em 21/01/2021 às 14:38

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 086

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

É definida como a coleta regular e transporte dos resíduos domiciliares, de varrição e de feiras-livres em áreas rurais e/ou áreas onde se torne difícil ou impossível o tráfego com veículo de coleta do tipo compactador, adequadamente acondicionados e colocados à oferta nos seus locais de produção, até o seu destino final no CTR-JP - Centro de Tratamento de Resíduos de João Pessoa, com a utilização de veículos coletores tipo caçambas basculantes, devendo a coleta ser executada de forma manual e/ou mecânica quando julgar necessário.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos domésticos, para efeito de remoção pela CONTRATADA, os resíduos sólidos da construção civil, ampliação e demolição, areia, terra, bota-foras e outros materiais oriundos de escavação ou terraplenagem, provenientes de obras públicas ou particulares; resíduos sólidos industriais e de serviços de saúde humana ou animal, eletroeletrônicos, pneus, inservíveis, cujas remoções são de inteira responsabilidade de seus geradores.

A coleta e transporte dos resíduos domiciliares em áreas rurais serão executados por veículos coletores tipo caçamba basculante e suas frequências e horários, serão diferenciados de acordo com as características de cada uma das áreas de atendimento.

A coleta e transporte dos resíduos domiciliares em áreas rurais serão executados pela CONTRATADA, de segunda a sábado, inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática.

A remoção regular dos resíduos domiciliares em áreas rurais deverá ser executada no período diurno, com o turno iniciando-se preferencialmente às 07:00 horas e terminando até às 17:00 horas, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos.

As frequências de coleta devem ser determinadas de forma a otimizar a utilização dos veículos de coleta e poderão ser modificados no período de vigência do contrato, desde que aprovados pela Secretaria do Meio Ambiente.

A guarnição para execução da coleta e transporte dos resíduos domiciliares em áreas rurais é constituída de 01 (um) motorista, 03 (três) agentes de limpeza, 01 (um) caminhão coletor tipo caçamba basculante, com capacidade volumétrica mínima de 10m3 (dez metros cúbicos), bem como os EPI's, equipamentos, utensílios e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, nas quantidades mínimas estabelecidas neste documento.

Cada caminhão com caçamba basculante com capacidade volumétrica mínima para 10m3 (dez metros cúbicos), deverá dispor de no mínimo 02 (dois) vassourão,

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.002526
:umento 2021/0000069482 criado em 21/01/2021 às 14:38

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 09

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

02 (duas) pá quadrada, 02 (duas) pá de garfo, 02 (dois) cones de sinalização e 01 (uma) lona de proteção, para recobrimento do basculante.

É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de uniformes, identificação pessoal e os EPI's necessário a execução segura de suas atividades.

Após o final de cada roteiro, o veículo coletor deverá dirigir-se ao CTRJP - Centro de Tratamento de Resíduos de João Pessoa, onde após ser pesado, será realizado o descarregamento dos resíduos sólidos coletados, na célula do aterro sanitário que esteja em operação.

Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

- 01 (um) caminhão equipado com caçamba coletora tipo basculante capacidade volumétrica mínima de 10 m3 (dez metros cúbicos).

O veículo deverá ser mantido em perfeitas condições de operação e tráfego.

Os roteiros de coleta poderão ser alterados conforme demanda, para melhor atendimento aos munícipes e/ou melhor logística de execução do serviço. As alterações serão avaliadas e autorizadas pela Secretaria de Meio Ambiente.

2.3. Coleta e transporte de resíduos diversificados.

Compreende a coleta manual e/ou mecanizada, e o transporte até CTR-JP - Centro de Tratamento de Resíduos de João Pessoa, de terra, entulhos e materiais diversos, lançados indiscriminadamente e acumulados em grande volume nos nas vias públicas, terrenos não-edificados ou não-utilizados, de acordo com roteiro autorizado pela CONTRATANTE.

A coleta e transporte de resíduos diversificados deverá ser executada no período diurno, iniciando-se preferencialmente às 07:00 horas e terminando até as 16:00 horas.

As frequências e os períodos de coleta devem ser determinados de forma a otimizar utilização dos veículos de coleta e poderão ser modificados no período de vigência do contrato, desde que devidamente autorizados pela Secretaria do Meio Ambiente.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.002526
:umento 2021/0000069482 criado em 21/01/2021 às 14:38

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 10

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

A equipe mínima estimada para a execução da coleta e transporte de resíduos diversificados deverá ser constituída de **02 (dois) motoristas, 01 (um) operador de máquina, 02 (dois) agentes de limpeza, 02 (dois) caminhões equipados com caçamba basculante com capacidade volumétrica mínima para 10m3 (dez metros cúbicos), 01 (uma) máquina retroescavadeira**, munidos com os utensílios e ferramentas necessários ao bom desempenho dos serviços, nas quantidades mínimas estabelecidas no item seguinte.

Cada caminhão com caçamba basculante com capacidade volumétrica mínima para 10m3 (dez metros cúbicos), deverá dispor de no mínimo 01 (um) vassourão, 01 (uma) pá quadrada, 01 (uma) pá de garfo, 02 (dois) cones de sinalização e 01 (uma) lona de proteção, para recobrimento do basculante.

A CONTRATADA deverá disponibilizar para coleta de entulho uma máquina retroescavadeira com potência aproximada do motor de 80hp, com capacidade coroada de aproximadamente 0,8m3, carga de tombamento de aproximadamente 380kg, para auxílio mecanizado da guarnição de coleta de resíduos diversificados.

2.4. Coleta e transporte de resíduos de poda.

Compreende a coleta e o transporte dos resíduos sólidos especiais, resultantes da poda de árvores localizadas em vias e logradouros públicos, especialmente, troncos, aparas, galhadas e assemelhados, manutenção de jardins, pomar ou horta de habitação unifamiliar ou multifamiliar, dos seus locais de produção, que deverão ser recolhidos através de caminhão de carroceria aberta, com capacidade volumétrica mínima de 6,0m3 (seis metros cúbicos), equipado com ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, até o destino final no CTR-JP, de acordo com o roteiro autorizado pela Secretaria do Meio Ambiente.

Os resíduos resultantes da poda deverão ser transportados em caminhão com carroceria aberta, com capacidade volumétrica mínima de 6,0m3 (seis metros cúbicos), devidamente coberta com lona de proteção.

Este serviço deverá ser realizado no período diurno, iniciando às 07:00 horas e terminando até às 17:00 horas, posteriormente, os resíduos deverão ser transportados até o CTRJP - Centro de Tratamento de Resíduos de João Pessoa.

As frequências e os períodos de coleta deverão ser determinados de forma a otimizar a utilização dos veículos de coleta e poderão ser modificados no período de vigência do contrato, desde que devidamente aprovados pela Secretaria do Meio

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.002526
:umento 2021/0000069482 criado em 21/01/2021 às 14:38

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
Fls: 11

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

Ambiente.

A equipe estimada para a execução da coleta e transporte dos resíduos de poda, deverá ser constituída de **1(um) motorista, 02(dois) agente de limpeza, 01 (um) caminhão de carroceria aberta com capacidade volumétrica mínima de 6m3 (seis metros cúbicos).** A equipe deverá estar munida de ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades mínimas estabelecidas no item seguinte.

Cada caminhão de carroceria aberta deverá dispor de no mínimo 02 (dois) vassourões, 02 (duas) pás quadradas, 02 (duas) pás de garfo, 02 (dois) cones de sinalização e 01 (uma) lona de proteção para recobrimento da carroceira aberta.

2.5. Serviços de Limpeza Correlatos

Os serviços de **capinação e raspagem, pintura de meio fio, roçagem mecanizada e limpeza de faixa de areia de praia** serão agrupados num único item passando a se chamar Serviços de Limpeza Correlatos.

A equipe para realização dos Serviços de Limpeza Correlatos deverá ser constituída de **01 (um) encarregado e 10 (dez) agentes de limpeza.**

Será utilizado um veículo apropriado para transporte do pessoal dos Serviços de Limpeza Correlatos. Todo os ônus de transporte, bem como, o custo do veículo e motorista serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá está incluso no preço final dos serviços.

Será facultado à CONTRATADA o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para estes serviços.

Os serviços de limpeza correlatos deverão ser iniciados às 07:00 horas, e terminar até às 16:00 horas.

Os resíduos sólidos resultantes dos serviços de limpeza correlatos, deverão ser acondicionados em sacos plásticos fornecidos pela CONTRATADA, e removidos na mesma frequência da coleta dos resíduos domiciliares da área, ou dependendo da classificação dos resíduos removidos pela equipe de coleta dos resíduos diversificados.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 12

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

Cada equipe padrão de Serviços de Limpeza Correlatos deverá contar no mínimo com 08 (oito) vassourões, 08 (oito) pá quadrada, 08 (oito) pá de garfo, 08 (oito) enxadas, 05 (cinco) rastelo (leque), 05 (cinco) ciscador (ancinho), 05 (cinco) carro de mão, 08 (oito) broxas, 08 (oito) baldes, 01 (uma) roçadeira costal a gasolina, 100 (cem) sacos de 200 litros por dia para acondicionamento de resíduos, 02 (dois) sacos de cal hidratada de 10kg (dez quilos) por dia, bem como, os EPI's e EPC's necessários para a boa execução dos serviços que serão descritos a seguir.

3. DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

A relação mínima de veículos automotores para o futuro contrato está relacionada abaixo.

SERVIÇOS	VEÍCULOS AUTOMOTORES	QTD
Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas urbanas	Caminhão semipesado, a diesel, com PBT de acordo com o DENATRAN, equipado com caçamba coletora compactadora de resíduos de no mínimo 15m³ (quinze metros cúbicos) de carga traseira e caixa coletora de chorume.	02
Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas rurais	Caminhão médio ou semipesado a diesel, com PBT de acordo com o DENATRAN, equipado com caçamba basculante com capacidade volumétrica de no mínimo 10m3 (dez metros cúbicos).	01
Coleta e transporte de resíduos diversificados	Caminhão médio ou semipesado a diesel, com PBT de acordo com o DENATRAN, equipado com caçamba basculante com capacidade volumétrica de no mínimo 10m3 (dez metros cúbicos).	02
	Máquina retroescavadeira com potência aproximada do motor de 80hp, com capacidade coroada de aproximadamente 0,8m3 e carga de tombamento aproximada de 380kg.	01
Coleta e transporte de resíduos de poda	Caminhão médio ou semipesado, a diesel, com PBT de acordo com o DENATRAN, equipado com carroceria aberta e capacidade volumétrica mínima de 6m3 (seis metros cúbicos).	01
Serviços de Limpeza Correlatos	Veículo apropriado para transporte do pessoal. (12 Pessoas)	01
Veículo de fiscalização	Veículo utilitário.	01

4. DA RELAÇÃO DE PESSOAL

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.002526
:umento 2021/0000069482 criado em 21/01/2021 às 14:38

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 13

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

A relação mínima do pessoal necessária a execução dos serviços está relacionada abaixo.

SERVIÇOS	TIPO	QUANTIDADE
Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas urbanas	Agente de Limpeza	09
	Motorista	03
	Fiscal de Limpeza	01
Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas rurais	Agente de Limpeza	03
	Motorista	01
Coleta e transporte de resíduos diversificados	Agente de Limpeza	02
	Motorista	01
	Operador de Máquina	01
Coleta e transporte de resíduos de poda	Agente de Limpeza	02
	Motorista	01
Serviços de Limpeza Correlatos	Agente de Limpeza	10
	Encarregado	01
	Motorista	01

5. DA FREQUÊNCIA DA COLETA DOMICILIAR

A frequência diária mínima é obrigatória nos bairros descritos na tabela abaixo.

Bairro	Frequência
Guruju	Diária
Boa Água	Diária
Nossa Senhora das Neves I	Diária
Pousada	Diária
Conceição	Diária
Carnaúbas	Diária
Planalto	Diária
Centro	Diária
Jacumã Centro	Diária
Carapibus	Diária

Para os demais bairros e localidades a CONTRATADA pode propor alternativas para execução da coleta, definindo com frequência mínima para área urbana de 03 (três) vezes por semana e com frequência mínima para área rural de 02 (duas) vezes por semana, para os seguintes locais:

LOCALIDADES
Cidade das Crianças
Jardim Recreio

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
Fls: 14

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

Nossa Senhora das neves II
Praia Barra de Gramame
Praia do Amor
Maceiozinho
Praia Tabatinga I e II
Praia de Coqueirinho
Praia de Tambaba
Assentamento Tambaba
Village I e II
Guaxinduba
Conjunto Ouro
Vila dos Pescadores
Ipiranga
Village III
Caixa dágua
Capadocia
Ademário Régis
Assentamento Dona Antônia
Comunidade São Bento
Caxitu de Alto
Caxitu de Baixo
Grota Caxitu
Frei Anastácio
Utinga
Mituaçu
Paripe
Rick Charles
Mata Chica I e II
Mata de Igarapu

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de Conde/PB, através da Secretaria Municipal de Planejamento, designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante dessa contratação emergencial e registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na legislação vigente.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
Fls: 15

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

6.3. A existência e a atuação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Conde-PB em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

Marcus Winícius de Oliveira Junior
(Secretário Municipal Meio Ambiente)

Conde-PB, 05 de Janeiro de 2021.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.002526
:umento 2021/0000069482 criado em 21/01/2021 às 14:38

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.002526
:umento 2021/0000069482 criado em 21/01/2021 às 14:38
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant. Mensal Estimada
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas urbanas	Ton	800
2	Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas rurais	Ton	200
3	Coleta e transporte de resíduos diversificados.	Ton	650
4	Coleta e transporte de resíduos de poda.	Ton	100
5	Serviços de Limpeza Correlatos	Equipe	1

PERÍODO DO CONTRATO: 180 DIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PB018 – CEP 58322-000
www.conde.pb.gov.br | semam@conde.pb.gov.br

CONDE-PB
Fls: 16

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

CONDE-PB
FLS: 17

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO
1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

2.0.JUSTIFICATIVA
2.1.Para a contratação:
2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO
3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial.	-	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP
4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.
4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA
7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
18 6

7.1.1.Início: 2 (dois) dias;
7.1.2.Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.
7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 180 (cento e oitenta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; ou até a conclusão do competente procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

8.0.DO REAJUSTAMENTO
8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IGPM-FGV acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO
9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Lei Municipal nº 728/2013.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA
10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB

moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IGPM-FGV acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Conde - PB, 05 de Janeiro de 2021.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
Fls: 20

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA
1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO
2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Conde - PB, 05 de Janeiro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTAL
Prefeita

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 21

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OFÍCIO nº 003/2021-CPL

Conde - PB, 06 de janeiro de 2021.

À
PROCURADORIA JURÍDICA
Município de Conde-PB

Assunto: Possibilidade de contratação emergencial dos serviços de coleta, limpeza e transporte de resíduos sólidos no município de Conde.

Exmo. Sr.,

Cumprimentando-o cordialmente V. Exª., na oportunidade vimos pelo presente expor e requerer o que adiante se segue:

Processo com solicitação da secretaria demandante objetivando a contratação emergencial dos serviços de coleta, limpeza e transporte de resíduos sólidos no município de Conde, para a devida análise e emissão de parecer acerca da possibilidade da referida contratação direta, nos termos da norma vigente.

Sem mais para o momento, e certos do Vosso pronto atendimento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

SILVIA QUEIROGA NÓBREGA
Presidente da Comissão de Licitação

Recebido em 06.01.2021

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

CONDE-PB
FLS: 22

PREFEITURA DE CONDE

PROCESSO: SEM NUMERO/ RESPOSTA AO OFÍCIO N° 002/2021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO DE LICITAÇÃO Nº: 003/2021/PGM

Dispensa de Licitação Art. 24, IV, Da Lei nº 8.666/93. Contrato Emergencial. Contratação de Empresa para Coleta de Lixo. Urgência demonstrada. Risco à saúde. Possibilidade Jurídica.

I. RELATÓRIO

A presente demanda tem como pleito consulta quando a possibilidade de contratação emergencial de serviços para coleta de lixo no Município de Conde, tendo como instrumento inicial o Ofício nº 005/2021/SEMAN, o qual elenca os seguintes motivos para a contratação emergencial:

- Que o Município não mais mantém contrato com empresa especializada para coleta de lixo;
- Que há acúmulo de lixo na cidade, gerando grave risco à saúde;
- Que há mais de 05 dias a cidade estar sem o recolhimento do lixo.

Foi acostado no processo registros fotográficos que comprovam o grande acúmulo de lixo na cidade.

Após a solicitação da secretaria de Meio Ambiente junto a CPL, esta Procuradoria foi instada a se pronunciar acerca da análise dos aspectos jurídicos e legais atinentes à situação apresentada, em especial quanto à contratação emergencial.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de exame de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, objetivando a prestação de serviços de coleta de lixo no Município de Conde, em caráter emergencial.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.002526
:umento 2021/0000069482 criado em 21/01/2021 às 14:38

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 23

PREFEITURA DE CONDE

A urgência quanto à contratação decorre de que o contrato com a antiga empresa que prestava o serviço de coleta ter expirado no fim da gestão anterior, sem que tenha ocorrido sua prorrogação, estando o Município desprovido de coleta regular do lixo, conforme relatado pelo ofício encaminhado pelo Secretário de Meio Ambiente.

Por essa razão a presente análise é realizada sob excepcional urgência, focando-se nos aspectos jurídicos mais relevantes da questão.

A contratação direta pretendida pelo órgão consulente tem fundamento legal no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

É sabido que a licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração a escolha para aquisição ou contratação de prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles a definiu:

> ***"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse"***

No Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens, como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, *in litteris*:

> ***"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***
> ***(...)***
> ***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "***

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 24

PREFEITURA DE CONDE

E na norma infraconstitucional, o art. 2º, da Lei n.º 8.666/93, no seguinte teor:

> *"Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei."*

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações, permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato com a Administração quando o montante a ser contratado for de pequena monta (assim definido em lei) ou seu objeto demandar uma certa urgência de atendimento, como nos casos estabelecidos no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, vejamos:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> ...
> *IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" (grifos nossos).*

No caso presente a contratação versa sobre coleta de lixo que gera impacto diretamente na saúde, eis que o acúmulo de lixo na cidade acarreta problemas graves sanitários que necessitam de urgência, não sendo possível que a Administração aguarde todo o processo de licitação para que inicie a execução desses serviços.

A Constituição Federal em seu artigo 197 estabelece como de relevância pública as ações de saúde, conforme se infere abaixo:

> *Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser*

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 25

PREFEITURA DE CONDE

feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Portanto, é inegável a importância que deve ser dada ao serviço de limpeza pública, como também é inegável os inúmeros malefícios que a falta de coleta de lixo, ainda que por períodos curtos, pode acarretar à comunidade em geral.

Dessa forma, nosso entendimento é no sentido de que pode a Prefeitura Municipal de Conde, enquanto não concluído o procedimento licitatório para a contratação de empresa terceirizada para a limpeza pública, realizar contrato de emergência, com base no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, devendo o contrato ter seu prazo limitado a 180 (cento e oitenta) dias e enquanto não concluir o processo de licitação para contratação de empesa terceirizada para coleta de lixo.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria, considerando os motivos acima elencados, entende ser possível a contratação emergencial para coleta de lixo, com base no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Deve-se consignar, por fim, que o presente parecer jurídico é obrigatório, mas não possui caráter vinculativo.

Conde, 06 de janeiro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

06/01/2021

Procuradoria Geral do Município PGM — PREFEITURA DE CONDE

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 26

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PESQUISA DE MERCADO

Conde - PB, 06 de Janeiro de 2021.

Fornecedor: **CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

Prezados Senhores,

Solicitamos os bons préstimos e em caráter de urgência, que seja encaminhada PROPOSTA para execução dos serviços abaixo indicados, conforme a respectiva Planilha e nos termos das correspondentes Especificações, encaminhadas em anexo:

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

Atenciosamente,

MARCUS WINÍCIUS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ciente do fornecedor - 06.01.21

CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 05.219.643/0001-44

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 27

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PESQUISA DE MERCADO

Conde - PB, 06 de Janeiro de 2021.

Fornecedor: **GEO LIMPEZA URBANA LTDA.**

Prezados Senhores,

Solicitamos os bons préstimos e em caráter de urgência, que seja encaminhada PROPOSTA para execução dos serviços abaixo indicados, conforme a respectiva Planilha e nos termos das correspondentes Especificações, encaminhadas em anexo:

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

Atenciosamente,

MARCUS WINÍCIUS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ciente do fornecedor - 06.01.21

GEO LIMPEZA URBANA LTDA.
CNPJ nº 16.938.548/0001-17

CNPJ 16.938.548/0001-17
GEO LIMPEZA URBANA LTDA-EPP
Av. Andre Vidal de Negreiros, 145
Lot. Portal do Paraiso Tibiri II
CEP: 58300-970 - Santa Rita - PB.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 28

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PESQUISA DE MERCADO

Conde - PB, 06 de Janeiro de 2021.

Fornecedor: **SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÕES CONSTRUÇÕES E COLETA LTDA.**

Prezados Senhores,

Solicitamos os bons préstimos e em caráter de urgência, que seja encaminhada PROPOSTA para execução dos serviços abaixo indicados, conforme a respectiva Planilha e nos termos das correspondentes Especificações, encaminhadas em anexo:

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

Atenciosamente,

MARCUS WINÍCIUS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ciente do fornecedor - 06.01.21

SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÕES CONSTRUÇÕES E COLETA LTDA.
CNPJ nº 07.860.929/0001-30

CNPJ: 07.860.929/0001-30
SRC. Serviços de Refrigerações
Construções e Coleta - LTDA
Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho,96-SL 07
Parque Verde - CEP:58102-835 /Cabedelo - PB

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÕES, CONSTRUÇÕES E COLETA LTDA

COMLURB
FLS: 29

A **SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÕES CONSTRUÇÕES E COLETA LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ Nº 07.860.929/0001-30, vem através de seu representante legal, apresentar proposta de preços, para execução de serviços de limpeza urbana, no Município de Conde/PB, em resposta a solicitação de consulta de preços, encaminhado à nossa empresa.

O valor mensal proposto é de R$ 406.285,00 (quatrocentos e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais), conforme planilha anexa.

O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias corridos.

O prazo de execução dos serviços é de 180 dias.

Atenciosamente,

João Pessoa, 07 de Janeiro de 2021.

Andreza Cléia Silva Gomes

SRC – SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÕES CONSTRUÇÕES E COLETA LTDA.

CNPJ: 07.860.929/0001-30
SRC. Serviços de Refrigerações
Construções e Coleta - LTDA
Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho,96-SL 07
Parque Verde - CEP:58102-835 /Cabedelo - PB

À

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE/PB

CPL

Ref.: Resposta a consulta de preços.

07.01.2021

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.002526
:umento 2021/0000069483 criado em 21/01/2021 às 14:38
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900001089922 52
Número do documento: 25071411301101900001089922 52

ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS ESTIMADOS
CONDE/PB

item	discriminação dos serviços	unidade	quantidade mensal estimada	valor unitário (R$)	valor total (R$)
1	coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas urbanas	tonelada	800	183,40	146.720,00
2	coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas rurais	tonelada	200	235,00	47.000,00
3	coleta e transporte de resíduos diversificados	tonelada	650	152,50	99.125,00
4	coleta e transporte de resíduos de poda	tonelada	100	299,40	29.940,00
5	serviços de limpeza correlatos	equipe	1	83.500,00	83.500,00
VALOR TOTAL (R$)					R$ 406.285,00

SRC Serviços de Refrigerações Construções e Coleta - LTDA

CONDE-PB Fls: 30

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

CONDE-PB
FLS: 31

CONSERV
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

À
CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE/PB

Ref.: Proposta Preços.

Prezados,

A **CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, empresa registrada com o CNPJ de nº 05.219.643/0001-44, em resposta a consulta de preços realizada por esta Prefeitura, vem apresentar proposta financeira, para execução de serviços de limpeza pública, no Município de Conde/PB.

Declaramos que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como, qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

O valor total mensal proposto para execução dos serviços é de R$ 411.150,00 (Quatrocentos e onze mil, cento e cinquenta reais), e o valor global total para os 06 meses de **R$ 2.466.900,00** (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e novecentos reais).

O prazo de validade da proposta é de 15 (quinze) dias corridos.

Segue anexo, planilha com o detalhamento dos preços unitários.

Atenciosamente,

Patos, 08 de Janeiro de 2021.

CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ: 05.219.643/0001-44
Herbert Gomes dos Santos
Diretor

08/01/2021

BR 230 | KM 12 | Nº 11034 | SALA 604 | Edif. CASA NOVA CENTER | RENASCER | CABEDELO | PB | CEP - 58108-012
CNPJ - 05.219.643/0001-44 | Insc. Est. - 16.141.057-0 | Insc. Mun. - 99.737-4
FONE - (83) 3015-5110 | SITE - www.conservconstrucoes.com.br | E-MAIL - conserv@conservconstrucoes.com.br

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

CONDE-PB
FLS: 32

CONSERV
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

MUNICÍPIO DE CONDE/PB

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Discriminação dos Serviços	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valot Mensal
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas urbanas.	ton	800	208,00	166.400,00
2	Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas rurais.	ton	200	222,90	44.580,00
3	Coleta e transporte de resíduos diversificados.	ton	650	130,80	85.020,00
4	Coleta e transporte de resíduos de poda.	ton	100	266,50	26.650,00
5	Serviços de Limpeza Correlatos	equipe	1	88.500,00	88.500,00
VALOR MENSAL					**R$ 411.150,00**
VALOR GLOBAL (06 MESES)					**R$ 2.466.900,00**

Patos, 08 de janeiro de 2021.

CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ: 05.219.643/0001-44
Herbert Gomes dos Santos
Diretor

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.002526
:umento 2021/0000069483 criado em 21/01/2021 às 14:38

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

GEO URBANA

CONDE-PB
FLS: 33

Santa Rita, 08 de Janeiro de 2021.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE/PB

Ref: Resposta a Pesquisa de Mercado.

Senhores,

Em resposta ao documento enviado a esta empresa, pela Secretaria do Meio Ambiente desta Prefeitura, vimos encaminhar através deste, nossa proposta financeira, para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONDE-PB, conforme consulta enviada a esta empresa.

De acordo com os quantitativos e especificações enviadas, chegamos ao valor mensal de **R$ 395.970,00**, perfazendo um valor global para os 180 (cento e oitenta) dias no valor de **R$ 2.375.820,00** (Dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais). Vide planilha anexo.

Nossa proposta tem validade de 10 (dez) dias, a contar desta data.

No aguardo de um retorno, renovo votos de estima e apreço.

GEO LIMPEZA URBANA LTDA.

08/01/2021

CNPJ: 16.938.548/0001-07
Avenida André Vidal de Negreiros, 145
Loteamento Portal do Paraíso, Santa Rita/PB – CEP 58.300-970 Fone: (83)3513-8140

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

GEO URBANA

CONDE-PB
FLS: 34

PLANILHA DOS SERVIÇOS DE LLIMPEZA PÚBLICA
MUNICÍPIO DE CONDE-PB

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. MENSAL	PREÇO UNIT. (R$)	TOTAL MENSAL (R$)
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas urbanas.	TON	800	187,50	150.000,00
2	Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas rurais.	TON	200	220,25	44.050,00
3	Coleta e transporte de resíduos diversificados.	TON	650	136,80	88.920,00
4	Coleta e transporte de resíduos de poda.	TON	100	334,50	33.450,00
5	Serviços de Limpeza Correlatos	EQUIPE	1	79.550,00	79.550,00
VALOR TOTAL MENSAL (Trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta reais.)					**R$ 395.970,00**
VALOR TOTAL GLOBAL PARA 180 DIAS: (Dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais.)					**R$ 2.375.820,00**

Santa Rita, 08 de Janeiro de 2021.

GEO LIMPEZA URBANA LTDA.

CNPJ: 16.938.548/0001-07
Avenida André Vidal de Negreiros, 145
Loteamento Portal do Paraíso, Santa Rita/PB – CEP 58.300-970 Fone: (83)3513-8140

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 35

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA
1.1.Para a contratação:
1.1.1.Este Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda especifica - Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.0.DO SERVIÇO
2.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial.	-	1

3.0.DOS CUSTOS
3.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.
3.2.Salienta-se que existe previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a execução do objeto relativo a este projeto, consoante consulta efetuada ao setor contábil.
3.3.O valor total é equivalente a R$ 2.375.820,00.

4.0.DO REAJUSTAMENTO
4.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
4.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IGPM-FGV acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
4.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
4.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
5.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:
Início: 2 (dois) dias
Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias
5.2.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - Lei Municipal nº 728/2013.

Em anexo, elementos que instruem o presente Projeto Básico.

Conde - PB, 08 de Janeiro de 2021.

MARCUS WINICIUS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 36

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

SERVIÇOS DE LIMPEZ PÚBLICA – ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE CONDE-PB.

1.2. Os serviços executados serão os seguintes:

- Coleta e transporte dos resíduos domiciliares em áreas urbanas;
- Coleta e transporte dos resíduos domiciliares em áreas rurais;
- Coleta e transporte de resíduos diversificados;
- Coleta e transporte dos resíduos de poda;
- Serviços de limpeza correlatos.

1.3. O destino final dos resíduos coletados será o Aterro Sanitário da Região Metropolitana de João Pessoa.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá manter um escritório no Município de Conde/PB, como também um telefone para contato e fornecer o(s) número(s) para a Contratante.

A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as definições e critérios da legislação e normas pertinentes, e será única responsável pelos referidos serviços, estando o Município isento de qualquer responsabilidade ambiental sobre os mesmos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PB018 – CEP 58322-000
www.conde.pb.gov.br | semam@conde.pb.gov.br

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 37

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

2.1. Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas urbanas.

É definida como a coleta regular e transporte dos resíduos domiciliares, de varrição e de feiras-livres, adequadamente acondicionados e colocados à oferta nos seus locais de produção, até o seu destino final no CTR-JP - Centro de Tratamento de Resíduos de João Pessoa, com a utilização de veículos coletores compactadores, devendo a coleta ser executada de forma manual e/ou mecânica quando julgar necessário.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos domésticos, para efeito de remoção pela CONTRATADA, os resíduos sólidos da construção civil, ampliação e demolição, areia, terra, bota-foras e outros materiais oriundos de escavação ou terraplenagem, provenientes de obras públicas ou particulares; resíduos sólidos industriais e de serviços de saúde humana ou animal, eletroeletrônicos, pneus, inservíveis, cujas remoções são de inteira responsabilidade de seus geradores.

A coleta dos resíduos domiciliares nas áreas urbanas deverá ser executada porta-a-porta, de forma manual e/ou mecanizada, em todas as áreas, logradouros e vias públicas oficiais e abertas ao tráfego, acessíveis aos veículos compactadores de coleta, em marcha reduzida, atendendo as normas técnicas da ABNT e a legislação municipal.

A Coleta e transporte dos resíduos domiciliares, de varrição e de feiras-livres nas áreas urbanas serão executados por veículos coletores compactadores e suas frequências, turnos e horários, serão diferenciados de acordo com as características de cada uma das áreas de atendimento.

A Coleta e transporte dos resíduos domiciliares de varrição e de feiras-livres nas áreas urbanas serão executados pela CONTRATADA, de segunda a sábado, inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática, e aos domingos nos principais corredores da cidade, mercados e feiras-livres.

A remoção regular dos resíduos domiciliares, de varrição e de feiras-livres nas áreas urbanas deverá ser executada nos períodos diurno e noturno, com o turno diurno iniciando-se preferencialmente às 07:00 horas e terminando até às 18:00 horas, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, e o turno noturno iniciando-se preferencialmente às 19:00 e terminando até às 05:00, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PB018 – CEP 58322-000
www.conde.pb.gov.br | semam@conde.pb.gov.br

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 38

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

As frequências e os períodos de coleta devem ser determinados de forma a otimizar a utilização dos veículos de coleta e poderão ser modificados no período de vigência do contrato, desde que aprovados pela Secretaria do Meio Ambiente.

Cada guarnição para execução da coleta e transporte dos resíduos domiciliares em áreas urbanas, de varrição e de feiras-livres é constituída de **01 (um) motorista, 03 (três) agentes de limpeza, 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira,** com capacidade volumétrica mínima de 15m3 (quinze metros cúbicos), bem como os EPI's, equipamentos, utensílios e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, nas quantidades mínimas estabelecidas neste documento.

Cada caminhão coletor compactador deverá dispor de no mínimo 02 (dois) vassourões, 01 (uma) pá quadrada, 1(uma) pá de garfo.

É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de uniformes, identificação pessoal e os EPI's necessário a execução segura de suas atividades.

Após o final de cada roteiro, o veículo coletor deverá dirigir-se ao CTRJP - Centro de Tratamento de Resíduos de João Pessoa, onde após ser pesado, será realizado o descarregamento dos resíduos sólidos coletados, na célula do aterro sanitário que esteja em operação.

Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

- 02 (dois) caminhões equipados com caçamba coletora compactadora apropriada para a coleta de resíduos sólidos urbanos, de carregamento traseiro, com capacidade volumétrica mínima de 15 m3 (quinze metros cúbicos), índice de compactação de 3:1, com sistema de descarga automática.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação e tráfego.

Os roteiros de coleta poderão ser alterados conforme demanda, para melhor atendimento aos munícipes e/ou melhor logística de execução do serviço. As alterações serão avaliadas e autorizadas pela Secretaria de Meio Ambiente.

2.2. Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas rurais.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 394

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

É definida como a coleta regular e transporte dos resíduos domiciliares, de varrição e de feiras-livres em áreas rurais e/ou áreas onde se torne difícil ou impossível o tráfego com veículo de coleta do tipo compactador, adequadamente acondicionados e colocados à oferta nos seus locais de produção, até o seu destino final no CTR-JP - Centro de Tratamento de Resíduos de João Pessoa, com a utilização de veículos coletores tipo caçambas basculantes, devendo a coleta ser executada de forma manual e/ou mecânica quando julgar necessário.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos domésticos, para efeito de remoção pela CONTRATADA, os resíduos sólidos da construção civil, ampliação e demolição, areia, terra, bota-foras e outros materiais oriundos de escavação ou terraplenagem, provenientes de obras públicas ou particulares; resíduos sólidos industriais e de serviços de saúde humana ou animal, eletroeletrônicos, pneus, inservíveis, cujas remoções são de inteira responsabilidade de seus geradores.

A coleta e transporte dos resíduos domiciliares em áreas rurais serão executados por veículos coletores tipo caçamba basculante e suas frequências e horários, serão diferenciados de acordo com as características de cada uma das áreas de atendimento.

A coleta e transporte dos resíduos domiciliares em áreas rurais serão executados pela CONTRATADA, de segunda a sábado, inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática.

A remoção regular dos resíduos domiciliares em áreas rurais deverá ser executada no período diurno, com o turno iniciando-se preferencialmente às 07:00 horas e terminando até às 17:00 horas, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos.

As frequências de coleta devem ser determinadas de forma a otimizar a utilização dos veículos de coleta e poderão ser modificados no período de vigência do contrato, desde que aprovados pela Secretaria do Meio Ambiente.

A guarnição para execução da coleta e transporte dos resíduos domiciliares em áreas rurais é constituída de 01 (um) motorista, 03 (três) agentes de limpeza, 01 (um) caminhão coletor tipo caçamba basculante, com capacidade volumétrica mínima de 10m3 (dez metros cúbicos), bem como os EPI's, equipamentos, utensílios e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, nas quantidades mínimas estabelecidas neste documento.

Cada caminhão com caçamba basculante com capacidade volumétrica mínima para 10m3 (dez metros cúbicos), deverá dispor de no mínimo 02 (dois) vassourão,

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.002526
:umento 2021/0000069483 criado em 21/01/2021 às 14:38

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 40

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

02 (duas) pá quadrada, 02 (duas) pá de garfo, 02 (dois) cones de sinalização e 01 (uma) lona de proteção, para recobrimento do basculante.

É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de uniformes, identificação pessoal e os EPI's necessário a execução segura de suas atividades.

Após o final de cada roteiro, o veículo coletor deverá dirigir-se ao CTRJP - Centro de Tratamento de Resíduos de João Pessoa, onde após ser pesado, será realizado o descarregamento dos resíduos sólidos coletados, na célula do aterro sanitário que esteja em operação.

Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

- 01 (um) caminhão equipado com caçamba coletora tipo basculante capacidade volumétrica mínima de 10 m3 (dez metros cúbicos).

O veículo deverá ser mantido em perfeitas condições de operação e tráfego.

Os roteiros de coleta poderão ser alterados conforme demanda, para melhor atendimento aos munícipes e/ou melhor logística de execução do serviço. As alterações serão avaliadas e autorizadas pela Secretaria de Meio Ambiente.

2.3. Coleta e transporte de resíduos diversificados.

Compreende a coleta manual e/ou mecanizada, e o transporte até CTR-JP - Centro de Tratamento de Resíduos de João Pessoa, de terra, entulhos e materiais diversos, lançados indiscriminadamente e acumulados em grande volume nos nas vias públicas, terrenos não-edificados ou não-utilizados, de acordo com roteiro autorizado pela CONTRATANTE.

A coleta e transporte de resíduos diversificados deverá ser executada no período diurno, iniciando-se preferencialmente às 07:00 horas e terminando até as 16:00 horas.

As frequências e os períodos de coleta devem ser determinados de forma a otimizar utilização dos veículos de coleta e poderão ser modificados no período de vigência do contrato, desde que devidamente autorizados pela Secretaria do Meio Ambiente.

7

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 41

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

A equipe mínima estimada para a execução da coleta e transporte de resíduos diversificados deverá ser constituída de **02 (dois) motoristas, 01 (um) operador de máquina, 02 (dois) agentes de limpeza, 02 (dois) caminhões equipados com caçamba basculante com capacidade volumétrica mínima para 10m3 (dez metros cúbicos), 01 (uma) máquina retroescavadeira**, munidos com os utensílios e ferramentas necessários ao bom desempenho dos serviços, nas quantidades mínimas estabelecidas no item seguinte.

Cada caminhão com caçamba basculante com capacidade volumétrica mínima para 10m3 (dez metros cúbicos), deverá dispor de no mínimo 01 (um) vassourão, 01 (uma) pá quadrada, 01 (uma) pá de garfo, 02 (dois) cones de sinalização e 01 (uma) lona de proteção, para recobrimento do basculante.

A CONTRATADA deverá disponibilizar para coleta de entulho uma máquina retroescavadeira com potência aproximada do motor de 80hp, com capacidade coroada de aproximadamente 0,8m3, carga de tombamento de aproximadamente 380kg, para auxílio mecanizado da guarnição de coleta de resíduos diversificados.

2.4. Coleta e transporte de resíduos de poda.

Compreende a coleta e o transporte dos resíduos sólidos especiais, resultantes da poda de árvores localizadas em vias e logradouros públicos, especialmente, troncos, aparas, galhadas e assemelhados, manutenção de jardins, pomar ou horta de habitação unifamiliar ou multifamiliar, dos seus locais de produção, que deverão ser recolhidos através de caminhão de carroceria aberta, com capacidade volumétrica mínima de 6,0m3 (seis metros cúbicos), equipado com ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, até o destino final no CTR-JP, de acordo com o roteiro autorizado pela Secretaria do Meio Ambiente.

Os resíduos resultantes da poda deverão ser transportados em caminhão com carroceria aberta, com capacidade volumétrica mínima de 6,0m3 (seis metros cúbicos), devidamente coberta com lona de proteção.

Este serviço deverá ser realizado no período diurno, iniciando às 07:00 horas e terminando até às 17:00 horas, posteriormente, os resíduos deverão ser transportados até o CTRJP - Centro de Tratamento de Resíduos de João Pessoa.

As frequências e os períodos de coleta deverão ser determinados de forma a otimizar a utilização dos veículos de coleta e poderão ser modificados no período de vigência do contrato, desde que devidamente aprovados pela Secretaria do Meio

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.002526
:umento 2021/0000069483 criado em 21/01/2021 às 14:38

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 42

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

Ambiente.

A equipe estimada para a execução da coleta e transporte dos resíduos de poda, deverá ser constituída de **1(um) motorista, 02(dois) agente de limpeza, 01 (um) caminhão de carroceria aberta com capacidade volumétrica mínima de 6m3 (seis metros cúbicos).** A equipe deverá estar munida de ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades mínimas estabelecidas no item seguinte.

Cada caminhão de carroceria aberta deverá dispor de no mínimo 02 (dois) vassourões, 02 (duas) pás quadradas, 02 (duas) pás de garfo, 02 (dois) cones de sinalização e 01 (uma) lona de proteção para recobrimento da carroceira aberta.

2.5. Serviços de Limpeza Correlatos

Os serviços de **capinação e raspagem, pintura de meio fio, roçagem mecanizada e limpeza de faixa de areia de praia** serão agrupados num único item passando a se chamar Serviços de Limpeza Correlatos.

A equipe para realização dos Serviços de Limpeza Correlatos deverá ser constituída de **01 (um) encarregado e 10 (dez) agentes de limpeza.**

Será utilizado um veículo apropriado para transporte do pessoal dos Serviços de Limpeza Correlatos. Todo os ônus de transporte, bem como, o custo do veículo e motorista serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá está incluso no preço final dos serviços.

Será facultado à CONTRATADA o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para estes serviços.

Os serviços de limpeza correlatos deverão ser iniciados às 07:00 horas, e terminar até às 16:00 horas.

Os resíduos sólidos resultantes dos serviços de limpeza correlatos, deverão ser acondicionados em sacos plásticos fornecidos pela CONTRATADA, e removidos na mesma frequência da coleta dos resíduos domiciliares da área, ou dependendo da classificação dos resíduos removidos pela equipe de coleta dos resíduos diversificados.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.002526
:umento 2021/0000069483 criado em 21/01/2021 às 14:38

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
43

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

Cada equipe padrão de Serviços de Limpeza Correlatos deverá contar no mínimo com 08 (oito) vassourões, 08 (oito) pá quadrada, 08 (oito) pá de garfo, 08 (oito) enxadas, 05 (cinco) rastelo (leque), 05 (cinco) ciscador (ancinho), 05 (cinco) carro de mão, 08 (oito) broxas, 08 (oito) baldes, 01 (uma) roçadeira costal a gasolina, 100 (cem) sacos de 200 litros por dia para acondicionamento de resíduos, 02 (dois) sacos de cal hidratada de 10kg (dez quilos) por dia, bem como, os EPI's e EPC's necessários para a boa execução dos serviços que serão descritos a seguir.

3. DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

A relação mínima de veículos automotores para o futuro contrato está relacionada abaixo.

SERVIÇOS	VEÍCULOS AUTOMOTORES	QTD
Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas urbanas	Caminhão semipesado, a diesel, com PBT de acordo com o DENATRAN, equipado com caçamba coletora compactadora de resíduos de no mínimo 15m³ (quinze metros cúbicos) de carga traseira e caixa coletora de chorume.	02
Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas rurais	Caminhão médio ou semipesado a diesel, com PBT de acordo com o DENATRAN, equipado com caçamba basculante com capacidade volumétrica de no mínimo 10m3 (dez metros cúbicos).	01
Coleta e transporte de resíduos diversificados	Caminhão médio ou semipesado a diesel, com PBT de acordo com o DENATRAN, equipado com caçamba basculante com capacidade volumétrica de no mínimo 10m3 (dez metros cúbicos).	02
	Máquina retroescavadeira com potência aproximada do motor de 80hp, com capacidade coroada de aproximadamente 0,8m3 e carga de tombamento aproximada de 380kg.	01
Coleta e transporte de resíduos de poda	Caminhão médio ou semipesado, a diesel, com PBT de acordo com o DENATRAN, equipado com carroceria aberta e capacidade volumétrica mínima de 6m3 (seis metros cúbicos).	01
Serviços de Limpeza Correlatos	Veículo apropriado para transporte do pessoal. (12 Pessoas)	01
Veículo de fiscalização	Veículo utilitário.	01

4. DA RELAÇÃO DE PESSOAL

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.002526
:umento 2021/0000069483 criado em 21/01/2021 às 14:38

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 44

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

A relação mínima do pessoal necessária a execução dos serviços está relacionada abaixo.

SERVIÇOS	TIPO	QUANTIDADE
Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas urbanas	Agente de Limpeza	09
	Motorista	03
	Fiscal de Limpeza	01
Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas rurais	Agente de Limpeza	03
	Motorista	01
Coleta e transporte de resíduos diversificados	Agente de Limpeza	02
	Motorista	01
	Operador de Máquina	01
Coleta e transporte de resíduos de poda	Agente de Limpeza	02
	Motorista	01
Serviços de Limpeza Correlatos	Agente de Limpeza	10
	Encarregado	01
	Motorista	01

5. DA FREQUÊNCIA DA COLETA DOMICILIAR

A frequência diária mínima é obrigatória nos bairros descritos na tabela abaixo.

Bairro	Frequência
Guruju	Diária
Boa Água	Diária
Nossa Senhora das Neves I	Diária
Pousada	Diária
Conceição	Diária
Carnaúbas	Diária
Planalto	Diária
Centro	Diária
Jacumã Centro	Diária
Carapibus	Diária

Para os demais bairros e localidades a CONTRATADA pode propor alternativas para execução da coleta, definindo com frequência mínima para área urbana de 03 (três) vezes por semana e com frequência mínima para área rural de 02 (duas) vezes por semana, para os seguintes locais:

LOCALIDADES
Cidade das Crianças
Jardim Recreio

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.002526
:umento 2021/0000069483 criado em 21/01/2021 às 14:38

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 45

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

Nossa Senhora das neves II
Praia Barra de Gramame
Praia do Amor
Maceiozinho
Praia Tabatinga I e II
Praia de Coqueirinho
Praia de Tambaba
Assentamento Tambaba
Village I e II
Guaxinduba
Conjunto Ouro
Vila dos Pescadores
Ipiranga
Village III
Caixa dágua
Capadocia
Ademário Régis
Assentamento Dona Antônia
Comunidade São Bento
Caxitu de Alto
Caxitu de Baixo
Grota Caxitu
Frei Anastácio
Utinga
Mituaçu
Paripe
Rick Charles
Mata Chica I e II
Mata de Igarapu

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de Conde/PB, através da Secretaria Municipal de Planejamento, designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante dessa contratação emergencial e registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme *o disposto na legislação vigente.*

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
Fls: 46

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

6.3. A existência e a atuação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Conde-PB em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

Marcus Winícius de Oliveira Junior
(Secretário Municipal Meio Ambiente)

Conde-PB, 05 de Janeiro de 2021.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.002526
:umento 2021/0000069483 criado em 21/01/2021 às 14:38

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant. Mensal Estimada
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas urbanas	Ton	800
2	Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas rurais	Ton	200
3	Coleta e transporte de resíduos diversificados.	Ton	650
4	Coleta e transporte de resíduos de poda.	Ton	100
5	Serviços de Limpeza Correlatos	Equipe	1

PERÍODO DO CONTRATO: 180 DIAS.

CONDE-PB
47

Num. 116204311 - Pág. 93
Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.002526
:umento 2021/0000069483 criado em 21/01/2021 às 14:38
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 48

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO BÁSICO - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA
1.1.O referido Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda especifica – Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB – emergencial –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.0.DA APROVAÇÃO
2.1.Fica o Projeto Básico em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Projeto Básico aprovado - Art. 7°, § 2°, I, da Lei n° 8.666/93:

"Art. 7° As licitações para execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:
...
§ 2° As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;"

Conde - PB, 08 de Janeiro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTAL
Prefeita

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 49

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO
1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO
2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.
2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial.	-	1	2.375.820,00	2.375.820,00
				Total	2.375.820,00

3.0.DO VALOR
3.1.O valor total é equivalente a R$ 2.375.820,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:
Início: 2 (dois) dias
Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias
4.2.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IGPM-FGV acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - Lei Municipal nº 728/2013.

Conde - PB, 08 de Janeiro de 2021.

MARCUS WINICIUS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDÉ-PB
FLS: 50

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Conde: 21.100 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 21100.18.541.0017.5003 – Manutenção dos Serv. de Coleta de Resíduos Sólidos. 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Conde – PB, 08 de Janeiro de 2021.

FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA
Coordenador de Finanças

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 51

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DA PREFEITA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Conde - PB, 08 de Janeiro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTAL
Prefeita

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
Fls: 52

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.854 Conde, 11 de janeiro de 2021.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0087/2021 CONDE, 11 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica para o Município de Conde.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito as portarias de Nº 0070/2021 e; Nº 0079/2021, publicadas no Diário Oficial Nº 1.853 do dia 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS

Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0088/2021 CONDE, 11 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica para o Município de Conde.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JORGE FLÁVIO ANDRADE FIGUEIREDO DE ALCÂNTARA, Matrícula 1772, para exercer o cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal, com lotação no Comando Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - Retroage os efeitos desta portaria para o dia 01 de janeiro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS

Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0089/2021 CONDE, 11 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica para o Município de Conde.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ROBSON SANTOS CRUZ, Matrícula 1781, para exercer o cargo de Subcomandante da Guarda Civil, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Retroage os efeitos desta portaria para o dia 01 de janeiro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS

Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0090/2021 CONDE, 11 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica para o Município de Conde.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Presidente e Membros, para compor a Comissão Permanente de Licitação, desta Unidade Federada, conforme descrição infra:

I – Presidente:

a) Silvia Queiroga Nóbrega

II – Membros:

a) Gilberto José de Souza Oliveira

b) Joselito Firmino Taveira

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS

Prefeita de Conde

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.002526
:umento 2021/0000069483 criado em 21/01/2021 às 14:38

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 53

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210111DP00001

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DP00001/2021 - 11/01/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Conde - PB, 11 de Janeiro de 2021.

SILVIA QUEIROGA NÓBREGA
Presidente da Comissão

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 54

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210111DP00001

Objeto: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

I - RECEBIMENTO
Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO
Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Dispensa nº DP00001/2021 - 11/01/2021.

III - ABERTURA DE VOLUME
Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1º volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no nº 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO
Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

V - PROCEDIMENTO
Remeta-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Conde - PB, 11 de Janeiro de 2021.

Silvia Queiroga Nóbrega
SILVIA QUEIROGA NÓBREGA
Presidente da Comissão

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 55

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00001/2021

1.0 - OBJETO
Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

2.0 - JUSTIFICATIVA
A unidade demandante - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação. Salienta-se que, conforme informado a esta Comissão, o caso é de urgência para o atendimento de situação emergencial.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL
Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO
Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Conde - PB, 11 de Janeiro de 2021.

SILVIA QUEIROGA NÓBREGA

GILBERTO JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA

JOSELITO FIRMINO TAVARES

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 56

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00001/2021

Conde - PB, 11 de Janeiro de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO
Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial -, considerada oportuna e imprescindível, pela necessidade de não haver descontinuidade dos serviços de limpeza, visando sempre a saúde pública e a proteção do meio ambiente, bem como relevante medida de interesse público. Salienta-se que o caso é de urgência para o atendimento de situação emergencial, comprovada pela mídia, conforme imagens em anexo.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: GEO LIMPEZA URBANA LTDA - R$ 2.375.820,00. - Empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente em outros municípios, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL
Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

6.0 - DA CONCLUSÃO
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

MARCUS WINICIUS DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 57

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00001/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Execução de serviços de limpeza pública do Municipio de Conde-PB - emergencial.						
GEO LIMPEZA URBANA LTDA	-	1	2.375.820,00	2.375.820,00	1	
SRC SERVICOS DE REFRIGERACOES CONSTRUCOES E COLETA LTDA	-	1	2.437.710,00	2.437.710,00	2	
CONSERV CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	-	1	2.466.900,00	2.466.900,00	3	

Conde - PB, 11 de Janeiro de 2021

RESULTADO FINAL:

- GEO LIMPEZA URBANA LTDA.
Item(s): 1.
Valor: R$ 2.375.820,00

MARCUS WINICIUS DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 58

PARAÍBA

Prefeitura de Conde é notificada para se explicar sobre lixos jogados na APA de Tambaba

Gestão municipal tem cinco dias para se explicar e para informar sobre a destinação que está sendo dada aos resíduos sólidos do município.

Por G1 PB

06/01/2021 18h42 · Atualizado há um dia



Lixo em Área de Proteção Ambiental de Tambaba — Foto: Sudema/Divulgação

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa Política de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 59

A Prefeitura de Conde foi notificada nesta quarta-feira (6) por causa de uma grande quantidade de lixo encontrada numa via de barro da Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba. A notificação foi dada pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema), que quer explicações sobre o problema e também informações sobre a política de coleta de lixo do município.

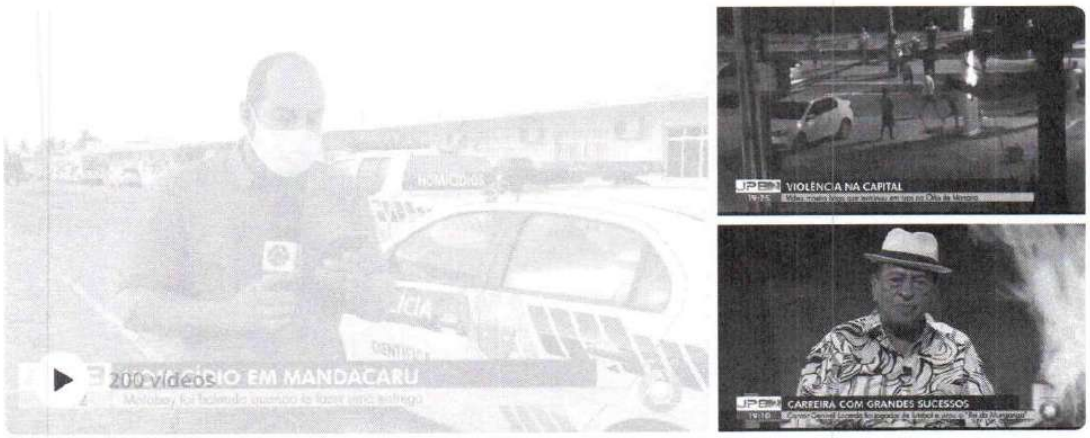
Procurada pela reportagem, a Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Conde informou que ainda não teve acesso à notificação e que amanhã, quando isso acontecer, vai se reunir com a Procuradoria do município para se posicionar oficialmente.

A assessoria de imprensa da Sudema informou que o órgão recebeu denúncias sobre o lixo. E, depois disso, uma equipe de fiscalização foi enviada ao local, confirmando o problema.

Na notificação, foi dado um prazo de cinco dias para que a Prefeitura prestar esclarecimentos sobre a questão e sobre que destino está sendo dado aos resíduos sólidos do município.

No período, a gestão municipal deverá também retirar o lixo do local.

Vídeos mais assistidos do G1 Paraíba



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa Política de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja a nossa nova Política.
PROSSEGUIR

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 60

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: ..../...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Karla Maria Martins Pimental, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Maresia, S/N - Qd 128 Lts 07/08 - Village Jacuma - Conde - PB, CPF nº 818.938.504-63, Carteira de Identidade nº 4318419 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ ... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IGPM-FGV acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Conde: 21.100 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 21100.18.541.0017.5003 - Manutenção dos Serv. de Coleta de Resíduos Sólidos. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. Quando do

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
Fls: 61

pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - Lei Municipal nº 728/2013.
Deverá o Contratado apresentar os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS para o recebimento das faturas, condicionando a liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
a - Início: 2 (dois) dias;
b - Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: 180 (cento e oitenta) dias, considerada da data de sua assinatura; ou até a conclusão do competente procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Atender o disposto nos arts. 6º, 7º e 9º da Lei nº 0989 de 24 de abril de 2018 do município de Conde/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
52

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IGPM-FGV acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

_____

PELO CONTRATANTE

_____
.....

PELO CONTRATADO

_____
.....

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 63

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DA PREFEITA

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00001/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

Legislação: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Conde - PB, 11 de Janeiro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTAL
Prefeita

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 64

PREFEITURA DE CONDE

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 01/2021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO DE LICITAÇÃO Nº: 006/2021/PGM

Dispensa de Licitação Art. 24, IV, Da Lei nº 8.666/93. Contrato Emergencial. Contratação de Empresa para Coleta de Lixo. Urgência demonstrada. Risco à saúde. Possibilidade Jurídica.

I. RELATÓRIO

O presente processo aporta nesta Procuradoria com o pleito de análise jurídica acerca da possibilidade da contratação direta via dispensa de licitação calcada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 que dispões sobre contratações emergenciais no âmbito da Administração Pública.

O objeto da dispensa refere-se a contratação de Serviços para coleta, limpeza e transporte de resíduos sólidos no município de Conde, considerando o teor do Ofício, fotos e pontos críticos em anexo.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único do art. 26, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II.a) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência do objeto, devido o Município necessitar urgentemente de providências no que diz respeito ao lixo de todos os tipos, nas Ruas da Sede e Distritos

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.002526
:umento 2021/0000069485 criado em 21/01/2021 às 14:39

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 65

PREFEITURA DE CONDE

do Município, haja vista que o contrato administrativo com a empresa de limpeza urbana encerrou-se em 31.12.2020, iniciando-se este ano de 2021 sem coleta de resíduos e limpeza urbana, o que representa risco comprovado a saúde da população com a proliferação de doenças e demais riscos decorrentes do acúmulo de lixo, consoante fotos e divulgação de mídia pela imprensa.

O referido objeto encontra guarida no Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Supremacia do Interesse Público, tendo em vista que o interesse público só será atendido satisfatoriamente, neste caso, se a Secretaria de Meio Ambiente deste Município fizer a contratação emergencial da prestação de serviço de coleta e transporte do lixo retromencionado.

Por outro lado, a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, justifica-se, ante o exposto, pela obediência, em especial ao Princípio da Continuidade do Serviço Público essencial, que por sua vez, viabiliza a contratação provisória, tomando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Nesse sentido, a contratação direta emergencial se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Sobre as condições de aplicação da norma legal que ampara o referido procedimento, o respeitado Marçal Justen Filho, ensina:

> "**O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.**" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., p.215)

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

> "**... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa a corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto**

Procuradoria Geral do Município PGM — PREFEITURA DE CONDE

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 66

PREFEITURA DE CONDE

> **se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.**" (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

Nesse sentido, em recente decisão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos autos do processo nº 01070/17, de relatoria do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, entendeu-se pela regularidade da dispensa de licitação realizada no Município do Conde para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos. Vejamos:

> PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – **DISPENSA DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO – SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – REGULARIDADES COM RESSALVAS** – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÕES – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – RECEBIMENTO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ALTERAR O RELATÓRIO DO ARESTO GUERREADO – MANEJO DE RECURSO DE APELAÇÃO – REMÉDIO JURÍDICO ESTABELECIDO NO ART. 31, INCISO I, C/C O ART. 32, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – ANÁLISE DA MATÉRIA EM OUTROS AUTOS COM ACOLHIMENTO DAS CONCLUSÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – RECONHECIMENTOS DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIOS OU APROPRIAÇÕES – PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA – CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. As manifestações da Corte de Contas em feitos diversos sobre procedimentos administrativos idênticos ensejam as manutenções dos entendimentos pretéritos, ex vi das necessidades das estabilidades de suas decisões.

Ademais, deve-se esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, vez que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.002526
:umento 2021/0000069485 criado em 21/01/2021 às 14:39

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 67

PREFEITURA DE CONDE

II.b) DAS PROPOSTAS

Conforme se observa dos autos, foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, as quais foram analisadas pormenorizadamente pela Comissão, se sagrando vencedora aquela que ofertou menor valor.

Nesse diapasão, o Tribunal de Contas da União, em diversas oportunidades, defendeu a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir orçamento estimado, conforme se denota do Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo voto consignou que "a jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)"

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, o que restou comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

II.c) DA REGULARIDADE DA EMPRESA

A Comissão demonstrou o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Seguindo esses ditames, restou provado nos autos a regularidade da empresa com a juntada das Certidões e o Contrato Social, o que a torna habilitada para execução do serviço.

II.d) DO CONTRATO

Verifica-se, ainda, que o contrato discriminou pormenorizadamente as obrigações, tanto por parte da edilidade como da empresa, inclusive ressaltando as

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.002526
:umento 2021/0000069485 criado em 21/01/2021 às 14:39

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
Fls: 68

PREFEITURA DE CONDE

obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas. Da mesma forma, em relação ao prazo do Contrato.

II.e) DA NECESSIDADE DE SE REALIZAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Por fim, deve-se sopesar ainda que o procedimento emergencial de contratação não desonera a Administração do dever de iniciar o procedimento licitatório para a execução de forma contínua do serviço, após cessada a emergencialidade sendo o início de tal procedimento requisito essencial para a contratação via emergencial.

III. CONCLUSÃO

Considerando a situação de emergência apresentada, e por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA REGULARIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA, LIMPEZA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS sólidos no município de Conde nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Deve-se consignar, por fim, que o presente parecer jurídico é obrigatório, mas não possui caráter vinculativo.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Conde - PB, 12 de janeiro de 2021.

Patrícia Sales Farias

PATRÍCIA SALES FARIAS

PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Homologado em 12/01/2021

MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria Geral do Município PGM — PREFEITURA DE CONDE

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA GEO LIMPEZA URBANA EIRELI

CONDE-PB
FLS: 69

MIRIAM LUCIANO DE SOUZA, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 09/05/1969, Cédula de Identidade nº 1.359.071 SSP-PB, CPF nº 695.696.574-72, residente e domiciliada Rua Carlos Arnóbio di Pace, 30 – Tibiri II 58.300-970 - Santa Rita, estado da Paraíba, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

1ª. A empresa girará sob o nome empresarial **GEO LIMPEZA URBANA EIRELI,** e terá sede funcionará o **escritório administrativo** à Avenida José Américo de Almeida, 442 - Sala 503, Ed. Villarim – Torre – João Pessoa, estado da Paraíba, CEP nº 58.040-300.

2ª. O capital social será R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) subscrito e sendo totalmente integralizado neste ato pela sócia **MIRIAM LUCIANO DE SOUZA** em moeda corrente do País.

§ ÚNICO - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

3ª. O objeto social da empresa será coleta de resíduos não perigosos com transporte, coleta de resíduos perigosos com transporte, coleta de lixos hospitalares com transporte, limpeza urbana, varrição de vias, capinação de ruas manual mecanizada e química, pintura de meio fio, limpeza de mercados e logradouros públicos, limpeza de terrenos públicos e privados, jardinagem e poldagem; usina de compostagem, usina de reciclagem; recuperação de sucatas de alumínio, recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, consultoria e pesquisas ambientais, supervisão de obras e gerenciamento de projetos, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais com ou sem operador, administração e manutenção de cemitérios e parques, projetos de saneamento, aterros sanitários, projetos hidráulicos, estruturais, arquitetônicos e sanitários, operação de aterros sanitários, demolição, transporte e tratamento de resíduos da construção(rcd), recuperação de vias urbanas, galerias pluviais, limpeza de mercados públicos, limpeza, conservação e manutenção de prédios públicos e privados; serviços de esterelização de resíduos sólidos e plásticos, operação de estação de transferência de resíduos sólidos urbanos, entulhos e resíduos industriais, apreensão e transporte de animais abandonados em vias públicas com confinamento e devido cuidado veterinário.

Serviço Notarial e Registral
DOURADO DE AZEVEDO
Rua São João, nº 27 - Centro
CEP: 58300-150
Fone/Fax: (83) 3223-2252
Autentico a presente cópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Testemunho da verdade.
Santa Rita-PB 04/04/2017 09:57:29
Cinthia Santos Coutinho - Substituta
[2017-002826] EMOL:R$ 2,31 FARPEN:R$ 0,27 FEPJ:R$ 0,46
SELO DIGITAL: AEX85190-G6ZL
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Cinthia Santos Coutinho
Substituta

01 10 2012

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

CONDE-PB
FLS: 70

4ª. A empresa iniciará suas atividades na data de arquivamento deste instrumento nesta Junta Comercial e será por tempo indeterminado.

5ª. A responsabilidade técnica perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia caberá ao engenheiro civil devidamente registrado e contratado para essa finalidade e A responsabilidade prossional perante o CREMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária caberá ao veterinário devidamente registrado e contratado para essa finalidade.

6ª A administração da empresa será exercida por seu titular **MIRIAM LUCIANO DE SOUZA** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa a passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

7ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

8ª. O Titular - Administradora **MIRIAM LUCIANO DE SOUZA**, declara, sob as penas da Lei.

§ Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

§ Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

João Pessoa – PB, 28 de Setembro de 2012.

MIRIAM LUCIANO DE SOUZA

Serviço Notarial e Registral
DOURADO DE AZEVEDO
Rua São João, nº 27 - Centro
CEP: 58300-150
Fone/Fax: (083) 3229-3252
Santa Rita - Paraíba
O Oficio certifica que o presente documento é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou testemunho da verdade.
Santa Rita-PB 04/04/2017 09:57:30
Cinthia Santos Coutinho - Substituta
[2017-002841] EMOL:R$ 2,31 FARPEN:R$ 0,27 FEPJ:R$ 0,46
SELO DIGITAL: AEX85205-ZDZH
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Cinthia Santos Coutinho
Substituto

CARTORIO CLAUDINO GON
Reconheço a(s) firma(s) de MIRIAM LUCIANO DE SOUZA
Selo(s) 2dufa
Santa Rita-PB 01/10/12

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/2012 SOB Nº: 25600002714
Protocolo: 12/089618-4. DE 27/09/2012
GEO LIMPEZA URBANA EIRELI
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 71

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA GEO LIMPEZA URBANA EIRELI-EPP

MIRIAM LUCIANO DE SOUZA, brasileira, divorciada, nascida em 09/05/1969, empresária, Cédula de Identidade n ° 1.359.071 – SSP – PB, CPF nº 695.696.574-72, residente e domiciliado na Rua Carlos Arnóbio di Pace, 30 Tibiri II CEP: 58.300-970 - Santa Rita – PB. titular da Empresa de responsabilidade limitada.

GEO LIMPEZA URBANA EIRELI, com sede e escritório administrativo na José Américo de Almeida 442 Edifício Villarim sala 503 CEP: 58.040-300 - Torre – João Pessoa – PB, registrada na Junta Comercial de João Pessoa – PB, sob NIRE 25600002714 01 de Outubro de 2012 e inscrita no CNPJ sob o nº 16.938.548/0001-17. resolve, assim alterar o contrato social na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Transferir sua sede e escritório administrativo para a Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho nº 707 Edifício Empresarial Center sala 319 – Manaíra – João Pessoa – PB - CEP: 58.037-000.

Apresentado em cartório e reconhecido por verdade.
Santa Rita-PB 04/04/2017 09:57:27
Cinthia Santos Coutinho - Substituta
[2017-00283Z] EMOL:R$ 2,31 FAPEN:R$ 0,27 FEPJ:R$ 0,46
SELO DIGITAL: AE03519G-J4ZB
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Cinthia Santos Coutinho
Substituta

CLÁUSULA SEGUNDA – A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que m por objeto social as atividades de (38.11-4/00) – Coleta de resíduos não-perigosos: 2.99-5/99) – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 1.29-0/00) – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; (38.39-4/01) – sinas de compostagem; (38.21-1/00) – Tratamento e disposição de resíduos não-erigosos; (38.31-9/01) Recuperação de sucatas de alumínio; (38.31-9/99) – ecuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; (74.90-1/99) – Outras atividades rofissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; (71.12-0/00) – erviços de engenharia; (38.12-2-00) - Coleta de resíduos perigosos; (77.39-0/99) – luguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificadas nteriormente , sem operador; (39.00-5/00) – Descontaminação e outros serviços de estão de resíduos; (38.39-4/99) – Recuperação de materiais não especificados nteriormente; (42.13-8/00) – Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; (43.11-/02) – Preparação de canteiro e limpeza de terreno (96.09-2/03) - Alojamento, higiene embelezamento de animais; (75.00-1/00) – Atividades veterinárias, fica neste ato crescido como objeto social as atividades de (81.22-2/00) Imunização e controle de ragas urbanas; (02.20-9/06) Conservação de florestas nativas; (01.61-0/99) Atividades e Apoio à agricultura não especificadas anteriormente; (02.30-6/00) Atividades de apoio à produção florestal (43.21-5/00) Instalação e manutenção elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA – A responsabilidade técnica perante ao CREA- Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia caberá ao responsável técnico devidamente registrado e contratado para essa finalidade e a responsabilidade profissional perante o CREMV- Conselho Regional de Medicina Veterinaria caberá ao veterinario devidamente registrado e contratado para essa finalidade.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 72

CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA GEO LIMPEZA URBANA EIRELI. - EPP

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas não alteradas neste aditivo, permanecem em pleno vigor.

João Pessoa – PB, 12 de Junho de 2013.

MIRIAM LUCIANO DE SOUZA

Cartório Notarial e Registral
DOURADO DE AZEVEDO
Rua São João, nº 27 - Centro
CEP: 58300-150
Fone/Fax: (83) 3329-2252
Santa Rita - Paraíba

Autentico a presente cópia reprográfica fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Santa Rita-PB 04/04/2017 09:57:29
Cinthia Santos Coutinho - Substituta
[2017-002831] EMOL:R$ 2,31 FARPEN:R$ 0,27 FEPJ:R$ 0,46
SELO DIGITAL: AEX85195-JGHE
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Cinthia Santos Coutinho
Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/07/2013 SOB Nº 20133427489
Protocolo: 13/042748-9 DE 02/07/2013
Empresa: 25 6 0000271 4
GEO LIMPEZA URBANA EIRELI EPP
MARIA DE FÁTIMA VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

CONDE-PB
FLS: 73

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº. 02 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA

GEO LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP

MIRIAM LUCIANO DE SOUZA, brasileira, divorciada, empresária, identidade nº 1.359.071- SSP – Pb, CPF nº 695.696.574-72 , residente e domiciliada na Rua Carlos Arnóbio di Pace, nº 30 – Tibiri II – Santa Rita – Pb, Cep 58.300-970, titular da empresa individual de responsabilidade limitada denominada **GEO LIMPEZA URBANA EIRELI – EPP**, com sede na Avenida Governador Flavio Ribeiro Coutinho, nº 707 Edf. Empresarial Center, Sala 319 – Manaira – João Pessoa – Pb, Cep 58.037-000, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE nº**25600002714**, por despacho 01/10/2012, inscrita no CNPJ sob nº **16.938.548/0001-17**, ora transforma seu registro de **EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio **DEUSLECIO SILVA VILAR**,brasileiro, divorciado, empresário, identidade nº 1.378.706 SSP – PB, CPF nº 691.439.004-53, residente na Dr. Francisco Retumba,456 – B , Marcos Moura – Santa Rita – PB, Cep 58.919-000, passado a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira – Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, em Sociedade Limitada passando a denominação social para **GEO LIMPEZA URBANA LTDA – EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – O acervo desta empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R$600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), passa a constituir a participação do titular no capital da sociedade mencionada na cláusula anterior.

Para tanto firma nesta mesma data, contrato Social de Sociedade Limitada.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

1. **MIRIAN LUCIANO DE SOUZA**, brasileira, divorciada, empresária, identidade nº 1.359.071- SSP – Pb, CPF nº 695.696.574-72 , residente e domiciliada na Rua Carlos Arnóbio di Pace, nº 30 – Tibiri II – Santa Rita – Pb, Cep 58.300-970 e 2.**DEUSLECIO SILVA VILAR**,brasileiro, divorciado, empresário, identidade nº 1.378.706 SSP – PB, CPF nº 691.439.004-53, residente na Dr. Francisco Retumba,456 – B , Marcos Moura – Santa Rita – PB, Cep 58.919-000, constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2016 15:40 SOB Nº 20160019931.
PROTOCOLO: 160019931 DE 17/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160019931. NIRE: 25200671074.
GEO LIMPEZA URBANA LTDA EPP

JUCEP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 17/02/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação .

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 74

1ª A empresa girará sob o nome empresarial **GEO LIMPEZA URBANA LTDA – ME** Avenida Governador Flavio Ribeiro Coutinho, nº 707 Edf. Empresarial Center, Sala 319 – Manaira – João Pessoa – Pb, Cep 58.037-000 e terá como nome fantasia GEO URBANA;

2ª O capital é de R$ 600.00,00 (seiscentos Mil Reais) dividido em 600.000 (Seiscentas Mil) quotas de valor nominal R$1,00 (Um Real), cada quota, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País pelos sócios:

DEUSLECIO SILVA VILAR ficará com 594.000,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil) quotas no valor de R$ 594.000,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil reais).

MIRIAN LUCIANO DE SOUZA ficará com 6.000 (Seis mil) quotas no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais);

3ª O objeto social será as atividades **38.11-4-00** – Coleta de Resíduos não-perigosos **42.99-5-99** - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, **81.29-0-00** - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, **38.39-4-01** - Usinas de compostagem, **38.21-1-00** - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos, **38.31-9-01** - Recuperação de sucatas de alumínio, **38.31-9-99** - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, **74.90-1-99** - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, **71.12-0-00** - Serviços de engenharia, **38.12-2-00** - Coleta de resíduos perigosos, **77.39-0-99** - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, **39.00-5-00** - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, **38.39-4-99** - Recuperação de materiais não especificados anteriormente, **42.13-8-00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, **43.11-8-02** - Preparação de canteiro e limpeza de terreno, **96.09-2-08** - Higiene e embelezamento de animais domésticos, **75.00-1-00** - Atividades veterinárias, **81.22-2-00** - Imunização e controle de pragas urbanas, **02.20-9-06** - Conservação de florestas nativas, **01.61-0-99** - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, **43.21-5-00** - Instalação e manutenção elétrica, **02.30-6-00** – Atividade de apoio à produção florestal.

4ª A sociedade iniciou suas atividades na data de 01/10/2012 na Junta Comercial e seu prazo de duração é indeterminado;

5ª As quotas serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. **(Art. 1.056, art. 1057, CC/2002)**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2016 15:40 SOB Nº 20160019931.
PROTOCOLO: 160019931 DE 17/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160019931. NIRE: 25200671074.
GEO LIMPEZA URBANA LTDA EPP

JUCEP

Maria de Fátima Ventura Vanâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 17/02/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS. 75

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **(Art. 1.052, CC/2002)**

7ª A administração da sociedade caberá ao sócio **DEUSLECIO SILVA VILAR** com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **(Artigos 997, VI 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)**.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. **(Art. 1.065, CC/2002)**

9º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. **(Art. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002)**.

10º A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, os sócios poderão assinar em separado em transações bancárias comerciais.

11º Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares e pertinentes.

12º Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. **(Art. 1.028, § 1º, CC/2002)**

13º O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(Art. 1.011, § 1º, CC/2002)**

14º Fica eleito o foro de João Pessoa – PB para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2016 15:40 SOB Nº 20160019931.
PROTOCOLO: 160019931 DE 17/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160019931. NIRE: 25200671074.
GEO LIMPEZA URBANA LTDA EPP

JUCEP

Maria da Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 17/02/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS: 76

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor.

João Pessoa, 22 de Janeiro de 2016.

DEUSLECIO SILVA VILAR

MIRIAM LUCIANO DE SOUZA

DOURADO DE AZEVEDO

Serviço Notarial e Registral
DOURADO DE AZEVEDO
1º Tabelionato de Protesto de Letras
1º Ofício de Notas

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:
DEUSLECIO SILVA VILAR
Em test.da verdade. Santa Rita-PB 26/01/2016 07:19:29
Virginio Velloso Borges Dourado de Azevedo - Substitut
(2016-000590)EMOL:R$ 88,47 FAMPEN:R$ 26,28 FEPJ:R$ 1,70
SELO DIGITAL: ACS92971-LUKJ

Serviço Notarial e Registral
DOURADO DE AZEVEDO
1º Tabelionato de Protesto de Letras
1º Ofício de Notas

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
MIRIAM LUCIANO DE SOUZA
Em test.da verdade. Santa Rita-PB 26/01/2016 07:15:17
Virginio Velloso Borges Dourado de Azevedo - Substitut
(2016-000589)EMOL:R$ 88,47 FAMPEN:R$ 26,28 FEPJ:R$ 1,70
SELO DIGITAL: ACS92970-SUXZ

JUCEP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2016 15:40 SOB Nº 20160019931.
PROTOCOLO: 160019931 DE 17/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160019931. NIRE: 25200671074.
GEO LIMPEZA URBANA LTDA EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 17/02/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONFERE - PB
77

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "GEO LIMPEZA URBANA LTDA-EPP" CNPJ 16.938.548/0001-17.

Pelo presente instrumento particular de contrato social, os abaixo assinados, **DEUSLECIO SILVA VILAR**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 18/01/1970, identidade nº 1.378.706 SSP – PB, CPF nº 691.439.004-53, residente na Dr. Francisco Retumba,456 – B , Marcos Moura – Santa Rita – PB, Cep 58.919-000 e **MIRIAN LUCIANO DE SOUZA**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 09/05/1969, identidade nº 1.359.071- SSP – Pb, CPF nº 695.696.574-72 , residente e domiciliada na Rua Carlos Arnóbio di Pace, nº 30 – Tibiri II – Santa Rita – Pb, Cep 58.300-970, únicos sócios da empresa **GEO LIMPEZA URBANA LTDA – EPP**, localizada na Avenida Governador Flavio Ribeiro Coutinho, nº 707 Edf. Empresarial Center, Sala 319 – Manaira – João Pessoa – Pb, Cep 58.037-000, inscrita no CNPJ N. 16.938.548/0001-17, inscrita na Junta Comercial do Estado da Paraiba NIRE 25200671074 por despacho no dia 17-02-2016, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social que se regerá mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade que tem sede e domicilio na Av Avenida Governador Flavio Ribeiro Coutinho, nº 707 Edf. Empresarial Center, Sala 319 – Manaira – João Pessoa – Pb, Cep 58.037-000 **PASSA A TER** sua sede e domicílio na Av. André Vidal de Negreiros, 145, Loteamento Portal do Paraiso, Santa Rita – PB, Cep 58.300-970.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Todas as demais cláusulas, por este instrumento não alteradas, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de perfeito acordo, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente este contrato, que assinam, sendo além deste digitado os exemplares precisos de igual teor e forma, para os sócios e arquivamento da Junta Comercial do Estado de Paraiba e demais repartições competentes.

Santa Rita-PB, 08 de Setembro de 2016.

PESSOA MILANEZ 3º Ofício de Notas

DEUSLECIO SILVA VILAR

PESSOA MILANEZ 3º Ofício de Notas

MIRIAN LUCIANO DE SOUZA

JUCEP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/09/2016 16:29 SOB Nº 20160302510.
PROTOCOLO: 160302510 DE 06/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601735675. NIRE: 25200671074.
GEO LIMPEZA URBANA LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/09/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDÉ-PB
FLS. 78

PESSOA MILANEZ

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
DEUSLECIO SILVA VILAR
Dou fé. João Pessoa/PB - 08/09/2016
Escrevente: Zaradeck Castelo Branco Filho
Emol R$8,49 ISS R$0,42 Farpen R$0,25 MP R$0,14 Fapi R$1,70
Selo Digital:ADT48254-9NNB
Acesse o site https://selodigital.tjpb.jus.br

ZARADECK CASTELO BRANCO FILHO
ESCREVENTE

PESSOA MILANEZ

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
MIRIAM LUCIANO DE SOUZA
Dou fé. João Pessoa/PB - 08/09/2016
Escrevente: Zaradeck Castelo Branco Filho
Emol R$8,49 ISS R$0,42 Farpen R$0,25 MP R$0,14 Fapi R$1,70
Selo Digital:ADT48255-WZ34
Acesse o site https://selodigital.tjpb.jus.br

ZARADECK CASTELO BRANCO FILHO
ESCREVENTE
CARTÓRIO PESSOA MILANEZ
2º OFÍCIO DE NOTAS

JUCEP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/09/2016 16:29 SOB Nº 20160302510.
PROTOCOLO: 160302510 DE 06/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601735675. NIRE: 25200671074.
GEO LIMPEZA URBANA LTDA - EPP

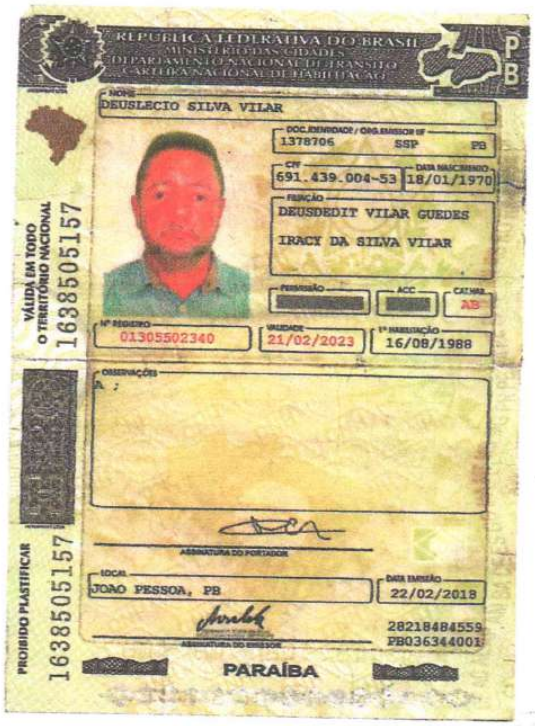
Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/09/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:12
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301101900000108992252
Número do documento: 25071411301101900000108992252

CONDE-PB
FLS. 79



3 OFÍCIO DE NOTAS DE SANTA RITA - PB
Rua Siqueira Campos, 19, Centro, Santa Rita - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art 425-III do CPC).
Santa Rita/PB - 23/09/2020
Selo Digital:AKG31292-BWGB
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$2,48 ISS R$0,12 Farpen R$0,29 MP R$0,04 Fepj R$0,49

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

CONDE-PB
Fls: 80



DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

B

NOME
MIRIAM LUCIANO DE SOUZA

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
1359071 SSP PB

CPF 695.696.574-72
DATA NASCIMENTO 09/05/1969

FILIAÇÃO
PEDRO LUCIANO DE SOUZA
MARIA DE LOURDES DE SOUZA

PERMISSÃO
ACC
CAT.HAB. B

Nº REGISTRO 01709617661
VALIDADE 14/08/2023
1ª HABILITAÇÃO 19/11/1996

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA, PB
DATA EMISSÃO 15/08/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

68301154326
PB037368001

PARAÍBA

1660619429
1660619429

Scanned with CamScanner

3º OFÍCIO DE NOTAS
Renata Gonçalves Menezes
TABELIÃO

3 OFÍCIO DE NOTAS DE SANTA RITA PB
Rua Siqueira Campos, 19, Centro, Santa Rita - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.425-III do CPC).
Santa Rita/PB - 25/09/2019
Selo Digital:AJE03002-Q3Y6
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$2,48 ISS R$0,12 Farpen R$0,29 MP R$0,04 Fepj R$0,49

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CONDE-PB
FLS: 81

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GEO LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ: 16.938.548/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:30:20 do dia 20/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/05/2021.
Código de controle da certidão: **1A0B.D249.1F14.5A17**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CONDE-PB
FLS. 82

CERTIDÃO

CÓDIGO: **7346.9C58.7101.743E** Emitida no dia 17/12/2020 às 11:01:28

Nome Empresarial:
GEO LIMPEZA URBANA LTDA - EPP

Endereço:	Número:	Complemento:
GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	**707**	**EDIFICIO EMPRESARIAL CENTER SALA 319**

Bairro:	Município:	CEP:
MANAIRA	**JOAO PESSOA**	**58037-000**

Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:
16.204.544-1	**BAIXADO EX OFFICIO**	**16.938.548/0001-17**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

CONDE-PB
FLS: 83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
09159666000161 **SECRETARIA DAS FINANÇAS**
RUA JUAREZ TAVORA, 93, CENTRO, 58300000

Número
117167
Emissão
22/12/2020 10:50:59

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 17240 CNPJ/CPF: 16.938.548/0001-17 NOME: GEO LIMPEZA URBANA LTDA - EPP
ENDEREÇO: AV ANDRE VIDAL DE NEGREIROS, 145
COMPLEMENTO: BAIRRO: LOT. PORTAL DO PARAISO
CIDADE: SANTA RITA CEP: 58302515 UF: PB QUADRA: LOTE:

ORIGEM DA INSCRIÇÃO
CADASTRO ECONÔMICO
INSCRIÇÕES VINCULADAS

FINALIDADE
PARA FINS DE LEVANTAMENTO DE DÉBITOS - PROC. 8344/2020

OBSERVAÇÕES
Certifico que, após feita a busca nos nossos cadastros mobiliário e imobiliário, não constam pendências , da inscrição informada e ou vinculada , relativas a tributos de competência deste Município, e a inscrição em Dívida Ativa do Município junto a Procuradoria Geral. Fica a Fazenda Municipal ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívida, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apurado

Esta certidão refere-se tão somente a situação do sujeito passivo acima identificado no âmbito desta Secretaria de Finanças, não abrangendo taxas, preço e multas de trânsitos de competência de outras secretarias. O prazo de validade desta Certidão é de 30 (trinta) dias, nos termo do art. 248, parágrafo único da Lei Complementar nº 10-2008, a contar da data abaixo especificada.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO

AUTENTICIDADE: 17T0ZXD2I12E2EN2030E
MARCIA * 22/12/2020 10:50:59

DPCERTNV102013

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

CONDE-PB
FLS: 84

CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.938.548/0001-17
Razão Social: GEO LIMPEZA URBANA LTDA EPP
Endereço: AV ANDRE VIDAL DE NEGREIROS 145 / LOT PORTAL DO PARAI / SANTA RITA / PB / 58300-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2020 a 21/01/2021

Certificação Número: 2020122303570566946598

Informação obtida em 04/01/2021 08:43:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf 1/1

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

CONDE-PB
FLS: 85

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEO LIMPEZA URBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.938.548/0001-17
Certidão nº: 29122028/2020
Expedição: 11/11/2020, às 16:36:20
Validade: 09/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEO LIMPEZA URBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.938.548/0001-17, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

CONDE-PB
FLS: 86

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 16.938.548/0001-17
Razão Social: GEO LIMPEZA URBANA LTDA
Nome Fantasia: GEO URBANA

Certidão emitida às 11:11 de 17/12/2020.

Validade 30 dias

1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **xtX3.XBE9**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

CONDE-PB
87

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A
GEO LIMPEZA URBANA LTDA - EPP

PARA ESTABELECER A
Endereço: AV ANDRE VIDAL DE NEGREIROS
Número: 145 Complemento:
Bairro: LOT. PORTAL DO PARAISO Cep: 58302515

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL
Coleta de resíduos não-perigosos

ATIVIDADE SECUNDÁRIA
Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

ATIVIDADE TERCIÁRIA
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS PÚBLICAS CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	C.N.P.J. / C.G.C.	CÓD. ATIVIDADE
17240	16938548000117	3811400

INÍCIO DA ATIVIDADE	EMITIDO EM	CONFERIDO/VISTO
01/10/2012	29/09/2016 10:32:13	

Diretor de Arrecadação — Secretaria de Finanças

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE. QUALQUER ALTERAÇÃO NO ENDEREÇO, ATIVIDADE, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL, DEVE SER COMUNICADO À SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO NO PRAZO DE 30 DIAS.

AUTENTICIDADE: 5496387350032668253B

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

CONDE-PB
Fls: 88

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Nº 158622/2020
Emissão: 24/11/2020
Validade: 31/03/2021
Chave: Y2d2C

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: GEO LIMPEZA URBANA LTDA - EPP
CNPJ: 16.938.548/0001-17
Registro: 0000334910
Categoria: Matriz
Capital Social: R$ 600.000,00
Data do Capital: 01/10/2012
Faixa: 4
Objetivo Social: COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; USINAS DE COMPOSTAGEM; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIOS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; OBRAS DE URBANIZAÇÃO (RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS); PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS; ATIVIDADES VETERINÁRIAS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS NATIVAS; ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE APOIO A PRODUÇÃO FLORESTAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. (CONFORME 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DE 04/07/2013).
Restrições do Objetivo Social:HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TÉCNICO.
Endereço Matriz: AVENIDA RUA ANDRE VIDAL DE NEGREIROS, 145, LOT. PORTAL DO PARAISO, SANTA RITA, PB, 58300970
Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa
Data Inicial: 13/12/2012
Data Final: Indefinido
Registro Regional: 000000006951PB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: ALBERTO ALVES SABINO
Registro: 1600114180
CPF: 395.870.104-34
Data Início: 13/12/2012
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO AMBIENTAL
Atribuição: ARTIGO 2Âº, COMBINADO COM O 3Âº, DA RESOLUCAO 447/00 DO CONFEA.
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-pb.sitac.com.br/publico/, com a chave: Y2d2C
Impresso em: 24/11/2020 às 10:12:41 por: adapt, ip: 177.84.216.19

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

CONDE-PB
Fls: 89

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Nº 158620/2020
Emissão: 24/11/2020
Validade: 31/03/2021
Chave: 137wB

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: ALBERTO ALVES SABINO
Registro: 1600114180
CPF: 395.870.104-34
Endereço: RUA ONALDO DA SILVA COUTINHO, 127, casa, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA, PB, 58050600
Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 05/09/2005

Titulo(s)

GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO AMBIENTAL
Atribuição: ARTIGO 2Â°, COMBINADO COM O 3Â°, DA RESOLUCAO 447/00 DO CONFEA.

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: GEO LIMPEZA URBANA LTDA - EPP
Registro: 0000334910
CNPJ: 16.938.548/0001-17
Data Início: 13/12/2012
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO
Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;
Observação: CONTRATO - 04HS/DIA

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-pb.sitac.com.br/publico/, com a chave: 137wB
Impresso em: 24/11/2020 às 10:10:37 por: adapt, ip: 177.84.216.19

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

PREFEITURA DE CONDE

CONDE-PB
FLS: 90

Parecer Técnico nº. 0001/2021
Processo Administrativo nº. 210111DP00001.
Interessado: Secretaria de Meio Ambiente
Assunto: Contratação Emergencial de Empresa para a execução de Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo do Município de Conde/PB

I – DO PLEITO

Trata-se de processo administrativo oriundo da Secretaria de Meio Ambiente, encaminhado a esta CGM, para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de contratação Emergencial de Empresa para a execução de Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo do Município de Conde/PB.

Os documentos anexados e enviados a análise da CGM foram:

- **(i)** Ofício nº 005/2021, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (fls. 02/16);
- **(ii)** Termo de Referência (fls. 17/20);
- **(iii)** Parecer Jurídico (fls. 22/25);
- **(iv)** Pesquisa de Mercado (fls. 26/34);
- **(v)** Projeto Básico (fls. 35);
- **(vi)** Pesquisa de mercado (fls. 49);
- **(vii)** Dotação Orçamentária (fls. 50);
- **(viii)** Autorização da autoridade competente (fls. 51);
- **(ix)** Publicação da composição da Comissão Permanente de Licitação em Diário Oficial;
- **(x)** Resultado final com o mapa de apuração dos valores (fls. 57);
- **(xi)** Minuta do Contrato (fls. 60/63);
- **(xii)** Parecer Jurídico (fls. 64/68);
- **(xiii)** Documentações anexadas junto ao Parecer (fls. 69/89).

É o que importa relatar.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Aspectos legais (Art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93;

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pela Administração Pública. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Destarte, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Neste ponto a Lei nº 8.666/93 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório. Assim reza o seu artigo 24, inciso IV:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

do Município CGM PREFEITURA DE CONDE

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

PREFEITURA DE CONDE

CONDE-PB FLS: 91

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Insta salientar que a Empresa vencedora do certame deverá respeitar os direitos previdenciários e trabalhistas dos seus funcionários, e que, como é de conhecimento, esse contrato não deverá extrapolar o prazo estabelecido, ou seja: 180 dias.

Ressalva-se que o processo licitatório de que trata esse assunto deverá correr com a máxima urgência, para que se conclua ainda dentro do prazo do contrato emergencial.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos desse processo administrativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, haja vista os documentos colacionados aos autos, entendemos que a situação caracteriza-se como hipótese de dispensa emergencial, podendo ser justificada deste modo, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 24, IV, da Lei nº8.666/93.
Opinamos pela **possibilidade** da contratação da empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA., desde que atendidas as ressalvas apontadas acima.

Ressalva-se por fim, que este parecer não tem caráter vinculativo, tendo a administração o poder discricionário para decidir conforme conveniência e oportunidade, e o dever de se pautar dentro da legalidade em busca da finalidade pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conde, 12 de janeiro de 2021.

Inácio Pedrosa Neto
Chefe do Departamento de Controle

De acordo. Devolvam-se os autos a Secretaria de origem, para adoção das providências necessárias.

Conde, 12 de janeiro de 2021.

José Di Lorenzo Serpa Filho
Secretário da CGM

Controladoria Geral do Município CGM — PREFEITURA DE CONDE

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

CONDE-PB
FLS: 92

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DA PREFEITA

Conde - PB, 12 de Janeiro de 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00001/2021, a qual sugere a contratação de:

- GEO LIMPEZA URBANA LTDA.
16.938.548/0001-17
Valor: R$ 2.375.820,00
Publique-se e cumpra-se.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTAL
Prefeita

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

CONDE-PB
FLS: 93

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DA PREFEITA

Conde - PB, 12 de Janeiro de 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00001/2021, que objetiva: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- GEO LIMPEZA URBANA LTDA.
16.938.548/0001-17
Valor: R$ 2.375.820,00

Publique-se e cumpra-se.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTAL
Prefeita

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

CONDE-PB
FLS: 94

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DA PREFEITA

Conde - PB, 12 de Janeiro de 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Marcus Winicius de Oliveira Júnior, Secretário Municipal de Meio Ambiente, como **Gestor**; e Nicodemos Chagas da Silva, Diretor de Limpeza Pública e Urbanização, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00001/2021, que objetiva: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTAL
Prefeita

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Serviço Notarial e Registral
DOURADO DE AZEVEDO
1º Tabelionato de Protesto de Letras
1º Ofício de Notas
Rua São João, nº 22 - Centro
CEP: 58300-150
Fone/Fax: (083) 3229-2220
Santa Rita - Paraíba
C.N.P.J.: 08.628.[illegible]
Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Santa Rita-PB 17/07/2019 12:04:07
Cleilane Ribeiro da Costa - Escrevente Substituta
[illegible] FARPEN:R$ 0,27 FECOMP:R$ 0,50 ISS:R$ 0,1
SELO DIGITAL: AIR74912-FTAI
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
CONDE-PB
FLS: 95
Serviço Notarial e Registral desde 1822
LIVRO.: 0631
FOLHA: 060
0631060

MONTEIRO DA FRANCA

Serviço Notarial - 5º Ofício

TABELIÃO
DAMÁSIO FRANCA JUNIOR

TABELIÃO SUBSTITUTO
HERÓFILO MACIEL FRANCA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM):
GEO LIMPEZA URBANA LTDA. - EPP,
na forma abaixo:

Saibam quantos esta Pública Procuração virem que aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no ***5º OFICIO DE NOTAS - CARTORIO MONTEIRO DA FRANCA****, situado na Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 416 - Torre, João Pessoa - PB, lavrei este instrumento público de Procuração, onde figura como OUTORGANTE:* ***GEO LIMPEZA URBANA LTDA. - EPP, com nome de fantasia "GEO URBANA", inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.938.548/0001-17, estabelecida na Av. André Vidal de Negreiros, nº 145 - Loteamento Portal do Paraíso, CEP 58.300-970, Santa Rita/PB; neste ato representada por seus Sócios DEUSLECIO SILVA VILAR, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CNH nº 01305502340 - DETRAN/PB, na qual consta o RG nº 1.378.706 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob nº 691.439.004-53, e, MIRIAM LUCIANO DE SOUZA, brasileira, divorciada, empresária, portadora da CNH nº 01709617661 - DETRAN/PB, na qual consta o RG nº 1.359.071 - SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob nº 695.696.574-72, ambos residentes e domiciliados na Rua Carlos Arnóbio Maroja Di Pace, nº 30 - Lot. Fernando Santiago - Santa Rita/PB, ora presentes nesta capital;*** *reconhecido(s) por mim Notário(a), à vista dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé, por ele(s) me foi dito que por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeava(m) e constituía(m) seu(s) bastante(s) procurador(es):* ***MAXIMILIANO GONÇALVES DE ASSIS, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da CNH nº 01094349257 - DETRAN/PB, na qual consta o RG nº 1.346.810 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob nº 788.430.494-53, residente e domiciliado na Rua Edilson de Lima Santos, nº 113 - Mangabeira VIII - João Pessoa/PB, CEP 58.059-406;*** *a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes para representar a empresa outorgante perante todas e quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, empresas estatais e para-estatais, no comércio, indústria; perante Ministérios, Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Junta Comercial dos Estados, Secretaria das Finanças, INSS, CEHAP, CREA, CAU, DETRAN, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, DNIT, Previdência Social, Serviços Notariais e Registrais, Companhias de Seguros em geral, Sindicatos, Associações, Organizações não Governamentais, Prefeituras, Corpo de Bombeiros, e com esta se apresentar onde mais for necessário; podendo resolver tudo, solicitar Alvarás, fazer declaração do imposto de renda e quaisquer outras declarações, pagar, assinar guias e receber devoluções de impostos, taxas e tipos de ônus em geral, requerer, recorrer, ajustar, praticar, assinar em nome da outorgante, juntar, protocolar, desentranhar, retirar, apresentar e assinar documentos exigidos, formular requerimentos, petições, efetuar pagamentos e recebimentos; participar de quaisquer certames licitatórios, concorrências, tomadas de preço, pregões presenciais, pregões eletrônicos, credenciar representante, assinar termo de credenciamento, assinar e rubricar propostas, carta convite, chamamento, orçamentos, planilhas de preços, formular ofertas, fazer verbalmente lances e preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recursos, impugnar concorrentes, assinar atas, assinar contratos de venda, fornecimento de mercadorias e/ou produtos, ajustar cláusulas e condições, receber quantias em nome e/ou através de cheques nominativos a outorgante, passar recibos, dar e aceitar quitação, emitir e receber correspondências, encomendas e/ou quaisquer remessas postais; admitir, advertir, suspender e demitir empregados, assinar Carteiras de Trabalho da Previdência Social, folhas de pagamento; usar veículos da empresa; perante qualquer instituição bancária e/ou de*

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial-5º Ofício
DAMÁSIO FRANCA JÚNIOR
Tabelião
HERÓFILO MACIEL FRANCA
Tabelião Substituto
Av Epitácio Pessoa, Nº 416-Torre
Fone (83) 3244-8000-João Pessoa-PB

LIVRO.: 0631

FOLHA.: 060

0631060

crédito, bancos em geral, oficiais e/ou privados, notadamente BANCO DO BRASIL S/A., BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A., BANCO ITAÚ S/A., BANCO SANTANDER S/A., SICREDI, e demais bancos, podendo, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, autorizar contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, solicitar talonários, saldos e extratos, fazer depósitos e retiradas, firmar e assinar contratos e outros instrumentos bancários, efetuar transferências/pagamentos, por qualquer meio, autorizar débito em conta relativo a operações, emitir, assinar, endossar, sacar, sustar, contra-ordenar, cancelar e baixar cheques, retirar cheques devolvidos, requisitar e receber cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, talonários de cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente e/ou poupança, receber, passar recibo e dar quitação, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, firmar e assinar contratos e outros instrumentos bancários; e ainda nomear e constituir advogado(s) para o foro em geral, com as cláusulas "ad-judicia" e "ad-negotia", para defender os interesses e direitos da outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Instância, repartições Públicas em geral, podendo acordar, concordar, desistir, transigir, firmar compromissos, receber citação e/ou intimação, solicitar audiência; enfim, tudo o mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato. ***Os dados constantes na presente procuração, bem como toda a documentação necessária, foram fornecidos e conferidos pelo(a) outorgante, que, responde civil e criminalmente por quaisquer eventualidades que venham a ocorrer****. Recolhidas as Taxas FARPEN - Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais, no valor de R$ 5,37, FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R$ 19,81, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R$ 4,95, sendo os Emolumentos R$ 99,07. Selo Digital:* ***AII71025-JDRJ****. Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente* ***Procuração****, a qual feita e lhe sendo lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba.* ***A presente procuração não pode ser substabelecida. Os referidos poderes são concedidos por prazo indeterminado****. Eu, Geraldo Inácio Ferreira (...), Escrevente Autorizado, lavrei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu,* ***DAMASIO FRANCA JUNIOR - Titular do 5º OFICIO DE NOTAS - CARTORIO MONTEIRO DA FRANCA****, subscrevo e assino, estando conforme o original.*

Em testemunho (...) da verdade.

DAMÁSIO DA FRANCA JUNIOR
- TITULAR -

Geraldo Inácio Ferreira
Escrevente Autorizado

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial-5º Ofício
DAMÁSIO FRANCA JÚNIOR
Tabelião
HERÓFILO MACIEL FRANCA
Tabelião Substituto
Av Epitácio Pessoa, Nº 416-Torre
Fone (83) 3244-8000-João Pessoa-PB

Serviço Notarial e Registral
DOURADO DE AZEVEDO
1º Tabelionato de Protesto de Letras
1º Ofício de Notas

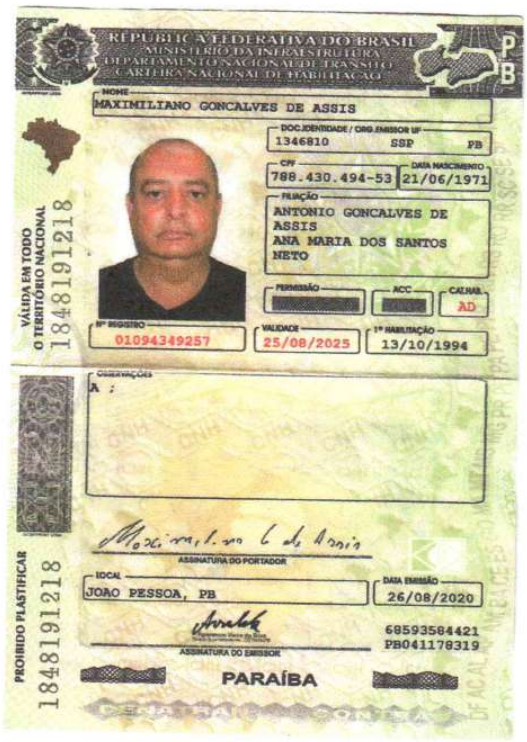
Rua São João, nº [illegible] - Centro
CEP: 58300-158
Fone/Fax: (83) 3631-2353
Santa Rita - Paraíba
C.N.P.J. 09.308.[illegible]/0001-23

DOURADO DE AZEVEDO
Serviço Notarial e Registral
Santa Rita - Paraíba

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Santa Rita-PB 17/07/2019 12:04:07
Gerlane Ribeiro da Costa - Escrevente Substituta
[2019-003636] EMOL:R$ 2,48 FARPEN:R$ 0,29 FEPJ:R$ 0,50 ISS:R$ 0,1
SELO DIGITAL: AIR74908-BA6A
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

CONDE-PB
FLS: 96


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
PB
NOME
MAXIMILIANO GONCALVES DE ASSIS
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
1346810 SSP PB
CPF
788.430.494-53
DATA NASCIMENTO
21/06/1971
FILIAÇÃO
ANTONIO GONCALVES DE ASSIS
ANA MARIA DOS SANTOS NETO
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD
Nº REGISTRO
01094349257
VALIDADE
25/08/2025
1ª HABILITAÇÃO
13/10/1994
OBSERVAÇÕES
A :
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
JOÃO PESSOA, PB
DATA EMISSÃO
26/08/2020
ASSINATURA DO EMISSOR
68593584421
PB041178319
PARAÍBA
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1848191218
PROIBIDO PLASTIFICAR
1848191218

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

CONDE-PB
FLS: 97

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

CONTRATO Nº: 00002/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE E GEO LIMPEZA URBANA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Karla Maria Martins Pimental, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Maresia, S/N - Qd 128 Lts 07/08 - Village Jacuma - Conde - PB, CPF nº 818.938.504-63, Carteira de Identidade nº 4318419 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GEO LIMPEZA URBANA LTDA - AV ANDRE VIDAL DE NEGREIROS, 145 - LOTEAMENTO PORTAL DO PARAISO - SANTA RITA - PB, CNPJ nº 16.938.548/0001-17, neste ato representado por Maximiliano Gonçalves de Assis, Brasileiro, Casado, Gerente Administrativo, residente e domiciliado na Rua Edilson de Lima Santos, 113, Mangabeira VIII - João Pessoa - PB, CPF nº 788.430.494-53, Carteira de Identidade nº 1.346.810 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 2.375.820,00 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IGPM-FGV acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Conde: 21.100 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 21100.18.541.0017.5003 - Manutenção dos Serv. de Coleta de Resíduos Sólidos. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - Lei Municipal nº 728/2013.
Deverá o Contratado apresentar os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS para o recebimento das faturas, condicionando a liberação do respectivo pagamento.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

CONDE-PB

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
a - Início: 2 (dois) dias;
b - Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até 11/07/2021, considerada da data de sua assinatura; ou até a conclusão do competente procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365 onde TX = percentual do IGPM-FGV acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CONDE PB

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde - PB, 12 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

KARLA MARIA MARTINS PIMENTAL
Prefeita
818.938.504-63

PELO CONTRATADO

GEO LIMPEZA URBANA LTDA
MAXIMILIANO GONÇALVES DE ASSIS
788.430.494-53

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

CONDE-PB
FLS: 100

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ORDEM DE SERVIÇO

Conde - PB, 13 de Janeiro de 2021.

Executante: **GEO LIMPEZA URBANA LTDA**

Prezados Senhores,

Fica autorizado o início da execução do serviço abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório - **Dispensa nº DP00001/2021.**

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

INÍCIO: No prazo máximo de 2 (dois) dias a partir desta data.

Salienta-se que o serviço ora autorizado deverá ser executado em observância ao disposto no processo licitatório acima indicado, inclusive de acordo com o instrumento de ajuste correspondente - **Contrato nº 00002/2021-CPL.**

Atenciosamente,

KARLA MARIA MARTINS PIMENTAL
Prefeita

Ciente do executante - 13.01.21

GEO LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ nº 16.938.548/0001-17

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

CONDE-PB FLS: 101

PORTARIA Nº 0140/2021 CONDE, 15 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica para o Município de Conde.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear MICHELLI FERREIRA GOMES para exercer o cargo de Diretor Escolar Adjunto (B 2), símbolo DAE-4, EMEIEF Marino Eleotério do Nascimento com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Retroage os efeitos desta portaria para o dia 01 de janeiro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0141/2021 CONDE, 15 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica para o Município de Conde.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear ELZARI FLORENTINO ROMÃO para exercer o cargo de Diretor Escolar Adjunto (B 2), símbolo DAE-4, na EMEIEF Maria da Penha Accioly com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Retroage os efeitos desta portaria para o dia 01 de janeiro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00001/2021. OBJETO: Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde–PB – emergencial. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 12/01/2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00001/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00001/2021, que objetiva: Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde–PB – emergencial; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GEO LIMPEZA URBANA LTDA - R$ 2.375.820,00.

Conde - PB, 12 de Janeiro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTAL
Prefeita de Conde

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

CONDE PB
FLS: 102

PORTARIA Nº 0053/2021 **CONDE, 07 DE JANEIRO DE 2021.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica para o Município de Conde.

RESOLVE:

I - Nomear JOCEMIR ALVES NASCIMENTO para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Minorias, símbolo CDS-III, com lotação no Gabinete da Prefeita.

II - Retroage os efeitos desta portaria para o dia 01 de janeiro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS

Prefeita de Conde

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.852, em 07 de janeiro de 2021 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00001/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde–PB – emergencial; DESIGNO os servidores Marcus Winicius de Oliveira Júnior, Secretário Municipal de Meio Ambiente, como Gestor; e Nicodemos Chagas da Silva, Diretor de Limpeza Pública e Urbanização, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00001/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 12 de Janeiro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTAL - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

OBJETO: Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde–PB – emergencial. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 21.100 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 21100.18.541.0017.5003 – Manutenção dos Serv. de Coleta de Resíduos Sólidos. 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 11/07/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00002/2021 - 12.01.21 - GEO LIMPEZA URBANA LTDA - R$ 2.375.820,00

CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV

CondePREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV
C.N.P.J. - 41.217.035/0001-64

PORTARIA N 001/2021/CondePREV **Conde-PB, 18 de Janeiro de 2021**

O PRESIDENTE DO CONDE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, da Lei complementar Municipal 007/2020, de 16/07/2020,

RESOLVE:

DESIGNAR o Servidor LUCIANO JOSÉ DE FARIASA XAVIER, Coordenador Geral, matrícula 90.337, detentor de certificação AMBIMA-CPA 10, para exercer a função de Gestor Financeiro do Conde Previdência.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroagindo ao dia 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

WELLINGTON DA SILVA RIBEIRO
Presidente

Lot Nossa Sra das Neves, lote 48E, quadra 58, Conde(PB), CEP 58322-000 Fone(083)3298-2128
1

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

CONDE-PB
FLS: 103

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº. DP00001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210111DP00001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Conde

OBJETO:
Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB – emergencial.

TERMO DE ENCERRAMENTO - VOLUME 01

Neste ato encerra-se o **1º volume** dos autos do Processo Administrativo nº 210111DP00001, tendo como assunto a Dispensa nº DP00001/2021 em epígrafe; iniciando no número 01 e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, findando no nº 103, esta folha.

Joselito F Saveina
Responsável
MATRÍCULA 1977

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

OFÍCIO N° 013/2021/SEMAM

Conde, 21 de janeiro de 2021.

A Excelentíssima Senhora,

Dra. Cassiana Mendes de Sá,

Promotora de Justiça da Comarca de Conde

Ref.: Em resposta ao ofício nº 59/2021/PJ

Excelentíssima Doutora,

Venho através deste, em resposta ao ofício nº 59/2021/PJ, desta Promotoria,encaminhar em anexo, cópia integral do Processo, que fora destinado a contratação de urgência para a Coleta dos resíduos sólidos no Município de Conde.

Certos de ter atendido a solicitação, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/01/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.002526
:umento 2021/0000069487 criado em 21/01/2021 às 14:39

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que em virtude de férias que serão gozadas a partir do dia 25/01/2021 por este servidor, encaminho os presentes autos à Secretaria da Promotoria de Justiça.

Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

RICARDO EDUARDO LINS NETO
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 22/01/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Autos 098.2021.000013

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo fixado no expediente no expediente contido no evento 24, sem que o(a) interessado(a) tenha se manifestado.

Conde, 25 de janeiro de 2021

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 25/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

DESPACHO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada com o propósito de averiguar a **omissão do Município de Conde quanto a coleta de resíduos sólidos** em diversas partes do território municipal.

Em resposta à solitação desta Promotoria de Justiça, foi apresentada cópia do procedimento licitatório na modalidade **dispensa de licitação** (dispensa de licitação n. 01/2021), fundada no permissivo legal previsto no art. 24, IV, da Lei de Licitações, que resultou na contratação da **empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA**, pelo valor total de **R$ 2.375.820,00**, com vigência do contrato até 11 de julho de 2021 ou até a conclusão do necessário procedimento licitatório, o que se implementar primeiro (contrato n. 02/2021). Nos autos do procedimento licitatório, tem-se que foi realizada pesquisa de preço junto às empresas SRC Serviços de Refrigerações e Coleta Ltda (proposta no valor de R$ 406.285,00, mensal) e CONSERV Construções e Serviços Ltda (proposta no valor de R$ 2.466.900,00, por seis meses).

Certidão de fls. 133 indica que, até o momento, não aportou resposta da SUDEMA.

Ante o exposto, **DETERMINO** o que segue:

(i) Oficie-se o TCE, com cópia dos autos, para analisar a regularidade do procedimento licitatório e a adequação do preço praticado no contrato;

(ii) Oficie-se o Caop do Patrimônio, via PGA, com cópia dos autos, solicitando apoio do órgão para averiguar a adequação do preço praticado no contrato n. 02/2021, firmado entre o Município de Conde e a GEO LIMPEZA URBANA LTDA, cujo objeto consiste na coleta de lixo no território de Conde, sendo mister especificar se o montante (R$ 2.375.820,00 pelo prazo de 06 meses) está em consonância com a realidade de municípios de mesmo porte;

(iii) Renove-se o expediente dirigido à SUDEMA, solicitando, no prazo de 10 dias úteis, informações sobre a atual situação da destinação dos resíduos sólidos no Município de Conde, devendo apresentar a esta Promotoria de Justiça documentação correlata aos fatos.

Conde, 26 de janeiro de 2021.

CASSIANA MENDES DE SA

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 26/01/2021

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 26/01/2021

Desentranhamento de Documento de número 2021/0000102216 por DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA em 01/02/2021 às 14:25h

Desentranhamento de Documento de número 2021/0000102224 por DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA em 04/02/2021 às 12:01h

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DO CONDE

Ofício nº 95/PJ - Conde/2021 **Conde, 28 de janeiro de 2021**

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente da SUDEMA
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181, Tambiá
João Pessoa/PB – CEP 58.020-540

Referência: Notícia de Fato nº 098.2021.000013 (Fazer referência, por gentileza, a este número e ao do presente Ofício na resposta)
Assunto: **Reiteração**

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me a Vossa Senhoria para **reiterar** os termos do **Ofício n.º 60/2021**, recebido em 15.01.2021, de forma que solicito, novamente, que, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, preste informações sobre a atual situação da destinação dos resíduos sólidos no Município de Conde, devendo apresentar a esta Promotoria de Justiça documentação correlata aos fatos.

Registro que as informações acima requisitadas são imprescindíveis ao andamento da Notícia de Fato n.º 098.2021.000013.

Por fim, informo que a resposta a este expediente deve ser remetida por meio do **protocolo eletrônico** do Ministério Público da Paraíba (acessar: www.mppb.mp.br -> Serviços -> Cidadão -> Protocolo Eletrônico), sendo o documento juntado no **formato PDF** e com tamanho de até **09 (nove) Mb**.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 28/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Número do documento desentranhado: 2021/0000102216

Desentranhamento de expediente para retificação

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 01/02/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DO CONDE

Ofício nº 104/PJ - Conde/2021 **Conde, 1º de fevereiro de 2021**

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
João Pessoa/PB

Referência: Notícia de Fato n.º 098.2021.000013 (Fazer referência, por gentileza, a este número e ao do presente Ofício na resposta)
Assunto: **Solicitação**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me a Vossa Excelência para solicitar que analise a regularidade do procedimento licitatório e a adequação do preço praticado no contrato decorrente da dispensa de licitação n.º 01/2021, firmado entre o Município de Conde e a empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA, cujo objeto consiste na coleta de lixo no território do mencionado município. Segue, em anexo, cópia integral da Notícia de Fato n.º 098.2021.000013.

Por fim, informo que a resposta a este expediente deve ser remetida por meio do **protocolo eletrônico** do Ministério Público da Paraíba (acessar: www.mppb.mp.br -> Serviços -> Cidadão -> Protocolo Eletrônico), sendo o documento juntado no **formato PDF** e com tamanho de até **09 (nove) Mb**.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 01/02/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Número do documento desentranhado: 2021/0000102224

Retificação de ofício

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 04/02/2021

Zimbra **conde@mppb.mp.br**

Remessa. Of. 104-2021. Notícia de Fato n. 098.2021.000013

De : Promotoria de Justiça de Conde <conde@mppb.mp.br> Qui, 04 de fev de 2021 11:43
Assunto : Remessa. Of. 104-2021. Notícia de Fato n. 098.2021.000013 1 anexo
Para : gapre <gapre@tce.pb.gov.br>

De ordem da Excelentíssima Promotora de Justiça desta Comarca, Dra. Cassiana Mendes de Sá, remeto, para os devidos fins, o Ofício n.º 104/2021, acompanhado de anexo (cópia integral da Notícia de Fato nº 098.2021.000013), dirigido ao Excelentíssimo Presidente do TCE/PB.

Atenciosamente,
Daniel Leonardo Dantas Maia
Técnico Ministerial
Mat. 702.385-5
Tel. (83) 3295-1803

P.S.: Por gentileza, confirmar o recebimento da presente mensagem.

Of. 104 e anexo. 098.2021.000013. TCE.pdf
15 MB

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 04/02/2021

Notícia de Fato 098.2021.000013
:umento 2021/0000141515 criado em 04/02/2021 às 12:04
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/ad022dc7c6ce917decb40e4c0a7dbee4

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Zimbra **conde@mppb.mp.br**

Remessa. Of. 95-2021. Notícia de Fato n. 098.2021.000013

De : Promotoria de Justiça de Conde <conde@mppb.mp.br> Qui, 04 de fev de 2021 12:06
Assunto : Remessa. Of. 95-2021. Notícia de Fato n. 098.2021.000013 1 anexo
Para : protocolo <protocolo@sudema.pb.gov.br>

De ordem da Excelentíssima Promotora de Justiça desta Comarca, Dra. Cassiana Mendes de Sá, remeto, para os devidos fins, o Ofício n.º 95/2021, dirigido ao Diretor Superintendente da SUDEMA.

Atenciosamente,
Daniel Leonardo Dantas Maia
Técnico Ministerial
Mat. 702.385-5
Tel. (83) 3295-1803

P.S.: Por gentileza, confirmar o recebimento da presente mensagem.

Of. 95. 098.2021.000013. SUDEMA.pdf
49 KB

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 04/02/2021

Notícia de Fato 098.2021.000013
:umento 2021/0000141552 criado em 04/02/2021 às 12:07
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/21c01843c0801c684dc46af43f608c03

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DO CONDE

Ofício nº 105/PJ - Conde/2021 **Conde, 04 de fevereiro de 2021**

A Sua Excelência o Senhor
REYNALDO DI LORENZO SERPA FILHO
Coordenador do CAO do Patrimônio Público, Fazenda Pública e do Terceiro Setor
João Pessoa/PB

Referência: Notícia de Fato n.º 098.2021.000013 (Fazer referência, por gentileza, a este número e ao do presente Ofício na resposta)
Assunto: **Solicitação**

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me a Vossa Excelência para solicitar apoio desse CAO para averiguar a adequação do preço praticado no contrato n. 02/2021, firmado entre o Município de Conde e a empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA, cujo objeto consiste na coleta de lixo no território de Conde, sendo mister especificar se o montante (R$ 2.375.820,00 pelo prazo de 06 meses) está em consonância com a realidade de municípios de mesmo porte. Segue, em anexo, cópia integral da Notícia de Fato n.º 098.2021.000013.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 04/02/2021

Zimbra **conde@mppb.mp.br**

Re: Remessa. Of. 104-2021. Notícia de Fato n. 098.2021.000013

De : Gabinete da Presidencia TCEPB <gapre@tce.pb.gov.br> Qui, 04 de fev de 2021 12:48
Assunto : Re: Remessa. Of. 104-2021. Notícia de Fato n. 098.2021.000013
Para : Promotoria de Justiça de Conde <conde@mppb.mp.br>

Acusamos o recebimento.

Em qui., 4 de fev. de 2021 às 17:45, Promotoria de Justiça de Conde <conde@mppb.mp.br> escreveu:

> De ordem da Excelentíssima Promotora de Justiça desta Comarca, Dra. Cassiana Mendes de Sá, remeto, para os devidos fins, o Ofício n.º 104/2021, acompanhado de anexo (cópia integral da Notícia de Fato nº 098.2021.000013), dirigido ao Excelentíssimo Presidente do TCE/PB.
>
> Atenciosamente,
> Daniel Leonardo Dantas Maia
> Técnico Ministerial
> Mat. 702.385-5
> Tel. (83) 3295-1803
>
> **P.S.: Por gentileza, confirmar o recebimento da presente mensagem.**

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 06/02/2021

Notícia de Fato 098.2021.000013
:umento 2021/0000150460 criado em 06/02/2021 às 22:24
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/30b5ce927da4e8cb763cc49822501b7e

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Zimbra **conde@mppb.mp.br**

Re: Remessa. Of. 95-2021. Notícia de Fato n. 098.2021.000013

De : Protocolo <protocolo@sudema.pb.gov.br> Sex, 05 de fev de 2021 12:05
Assunto : Re: Remessa. Of. 95-2021. Notícia de Fato n. 098.2021.000013
Para : Promotoria de Justiça de Conde <conde@mppb.mp.br>

Bom dia, e-mail recebido.
Número do processo administrativo gerado: SUD-PRC-2021/00165

Att,
Derraira Cavalcante

Divisão de Atendimento- DIAT
protocolo@sudema.pb.gov.br
+55 83 3218-5606
Superintendência de Administração do Meio Ambiente | SUDEMA
Av. Monselhor Walfredo Leal, 181, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP 58.020-540
www.sudema.pb.gov.br

De: "Promotoria de Justiça de Conde" <conde@mppb.mp.br>
Para: "Protocolo" <protocolo@sudema.pb.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021 12:06:19
Assunto: Remessa. Of. 95-2021. Notícia de Fato n. 098.2021.000013

De ordem da Excelentíssima Promotora de Justiça desta Comarca, Dra. Cassiana Mendes de Sá, remeto, para os devidos fins, o Ofício n.º 95/2021, dirigido ao Diretor Superintendente da SUDEMA.

Atenciosamente,
Daniel Leonardo Dantas Maia
Técnico Ministerial
Mat. 702.385-5
Tel. (83) 3295-1803

P.S.: Por gentileza, confirmar o recebimento da presente mensagem.

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 06/02/2021

Notícia de Fato 098.2021.000013
:umento 2021/0000150461 criado em 06/02/2021 às 22:26
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fdba1bd4bbda6cad01a269499138aa62

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Autos 098.2021.000013

CERTIDÃO

Certifico que remeti, por meio do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2021.005740, o Ofício n.º 105/2021, acompanhado de anexo (cópia integral da Notícia de Fato n.º 098.2021.000013), para o CAOP-PP. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde, 06 de fevereiro de 2021

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 06/02/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.006267 (Nº CNMP 20.18.0723.0006267/2021-70)

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
  (0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 09/02/2021 às 16:27h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - Município de Conde - **CNPJ:** 08.916.645/0001-80
  Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Conde / PB (E-mail:gabinete@conde.pb.gov.br) CEP: 58.322-000
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - SUDEMA - **CNPJ:** 08.329.849/0001-15
  Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambia - João Pessoa / PB (E-mail:protocolo@sudema.pb.gov.br) CEP: 58.020-540
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**1000001 - Registro** (por SISTEMA em 09/02/2021 às 16:27h) ** SUDEMA - Ofício de resposta SUDEMA - OFÍCIO Nº SUD-OFI-2021/00300 Assunto: Informações sobre a atual situação da destinação dos resíduos sólidos no Município de Conde.*
2	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 09/02/2021 às 16:27h)
3	**920041 - Anexado documento(s)** (por DANIEL MAIA em 12/02/2021 às 21:51h)
4	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 13/02/2021 às 23:05h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
5	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 26/02/2021 às 11:38h) *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*
6	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 26/02/2021 às 11:41h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
7	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 08/03/2021 às 11:25h) *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*
8	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CASSIANA SA em 08/03/2021 às 11:41h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
9	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 08/03/2021 às 11:42h) *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*
10	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 15/03/2021 às 07:22h)

Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

11 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 15/03/2021 às 09:50h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

12 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 16/03/2021 às 10:11h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

13 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por SALVADOR JÚNIOR em 25/03/2021 às 13:44h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

14 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 25/03/2021 às 16:47h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

15 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 25/03/2021 às 17:18h)

16 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 28/04/2021 às 05:42h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

17 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 28/04/2021 às 11:19h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

18 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 28/04/2021 às 21:03h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

19 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 11/05/2021 às 18:46h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

20 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 11/05/2021 às 19:06h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

21 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 12/05/2021 às 11:34h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

22 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 12/05/2021 às 11:53h)

23 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 26/05/2021 às 08:36h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

24 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:40h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

25 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:43h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

26 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 08/06/2021 às 12:07h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

27 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 09/06/2021 às 11:11h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Minist?rio P?blico da Para?ba
PROMOTORIA DE JUSTI?A DE CONDE

[Procedimento vinculado ao processo MPVirtual N? 098.2021.000013]

Remetente: **SUDEMA** - CNPJ: **08.329.849/0001-15**
Endere?o: Av. Monsenhor Walfredo Leal,181 - Tambi? - Jo?o Pessoa/PB
E-mail: assessoriasudemads@gmail.com - Telefone: (83) 3218-5602
Respons?vel: Pamella Lauriano (CPF: 102.536.354-03)

? (Ao)
PROMOTORIA DE JUSTI?A DE CONDE
Munic?pio: Conde-PB

Of?cio de resposta SUDEMA - OF?CIO N? SUD-OFI-2021/00300

Assunto: Informa??es sobre a atual situa??o da destina??o dos res?duos s?lidos no Munic?pio de Conde.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 09/02/2021

Governo da Paraíba
17
SUDEMA

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº SUD-OFI-2021/00300

Protocolo Virtual MPPB
À Excelentíssima Senhora Dra. Cassiana Mendes de Sá
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça de Conde - MPPB

Referência: Ofício nº 60/2021 - Notícia de Fato 098.2021.000013

Assunto: Ofício, Carta, Requerimento, Moção ou Voto, Abaixo-assinado

Excelentíssima Senhora Promotora,

Com os cordiais cumprimentos, e em atenção ao Procedimento supra, notadamente sobre **informações sobre a atual situação da destinação dos resíduos sólidos no Município de Conde**, estamos encaminhando em anexo, o Relatório de Informações nº 003/2021, elaborado pelo setor de Resíduos Sólidos desta autarquia, com todas as informações pertinentes.

Forte nas razões de ter atendido ao pleito, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti De Albuquerque
Diretor Superintendente
Superintendência

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 09/02/2021

SUDOFI202100300A

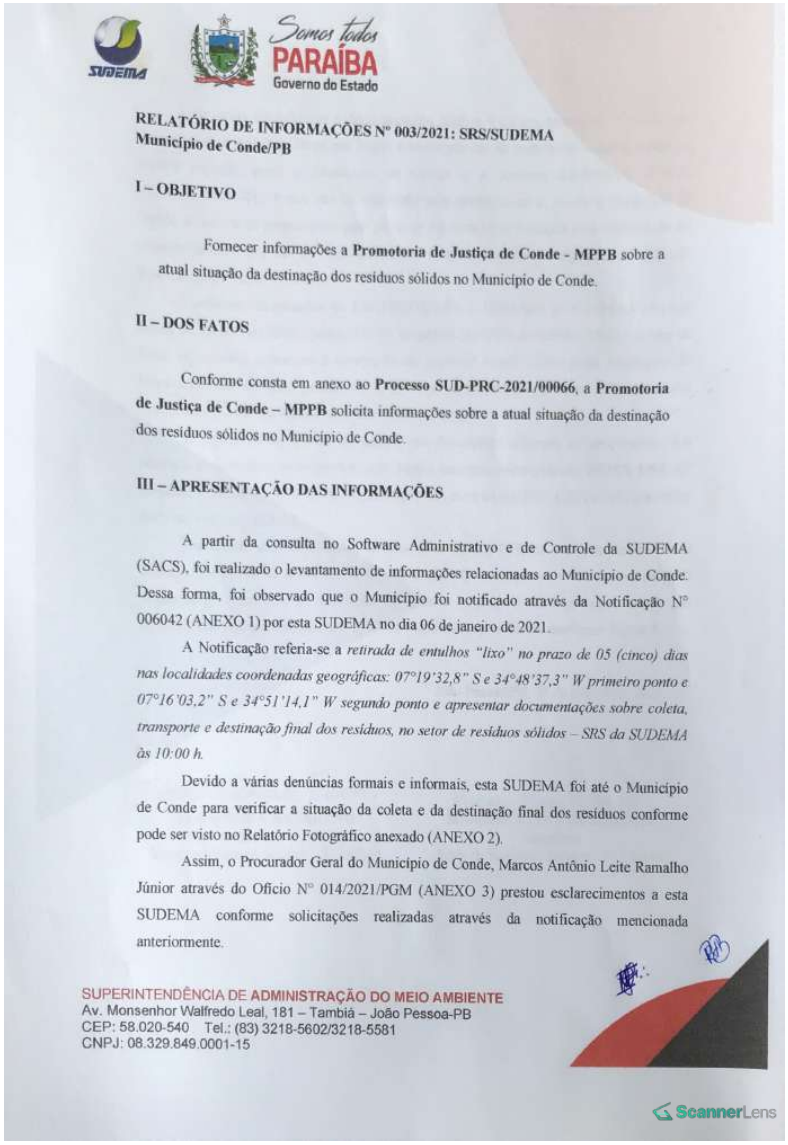
Assinado com senha por MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 04/02/2021 - 17:26hs.
Documento Nº: 47693-1033 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=47693-1033

PBdoc

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Governo da Paraíba 18 SUDEMA

Governo da Paraíba 8 SUDEMA



Somos todos PARAÍBA Governo do Estado

RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES Nº 003/2021: SRS/SUDEMA
Município de Conde/PB

I – OBJETIVO

Fornecer informações a **Promotoria de Justiça de Conde - MPPB** sobre a atual situação da destinação dos resíduos sólidos no Município de Conde.

II – DOS FATOS

Conforme consta em anexo ao **Processo SUD-PRC-2021/00066**, a **Promotoria de Justiça de Conde – MPPB** solicita informações sobre a atual situação da destinação dos resíduos sólidos no Município de Conde.

III – APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A partir da consulta no Software Administrativo e de Controle da SUDEMA (SACS), foi realizado o levantamento de informações relacionadas ao Município de Conde. Dessa forma, foi observado que o Município foi notificado através da Notificação Nº 006042 (ANEXO 1) por esta SUDEMA no dia 06 de janeiro de 2021.

A Notificação referia-se a *retirada de entulhos "lixo" no prazo de 05 (cinco) dias nas localidades coordenadas geográficas: 07°19'32,8" S e 34°48'37,3" W primeiro ponto e 07°16'03,2" S e 34°51'14,1" W segundo ponto e apresentar documentações sobre coleta, transporte e destinação final dos resíduos, no setor de resíduos sólidos – SRS da SUDEMA às 10:00 h.*

Devido a várias denúncias formais e informais, esta SUDEMA foi até o Município de Conde para verificar a situação da coleta e da destinação final dos resíduos conforme pode ser visto no Relatório Fotográfico anexado (ANEXO 2).

Assim, o Procurador Geral do Município de Conde, Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior através do Ofício Nº 014/2021/PGM (ANEXO 3) prestou esclarecimentos a esta SUDEMA conforme solicitações realizadas através da notificação mencionada anteriormente.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15

ScannerLens

Assinado com senha por ITABERABA NAZARENO CAVALCANTE JÚNIOR em 01/02/2021 - 11:23hs.
Documento Nº: 43870.218699-4205 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=43870.218699-4205

SUDPRC202100066V01

PBdoc

Assinado com senha por PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELLO em 03/02/2021 - 16:05hs.
Documento Nº: 47693.243002-8408 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=47693.243002-8408

SUDPRC202100066V01

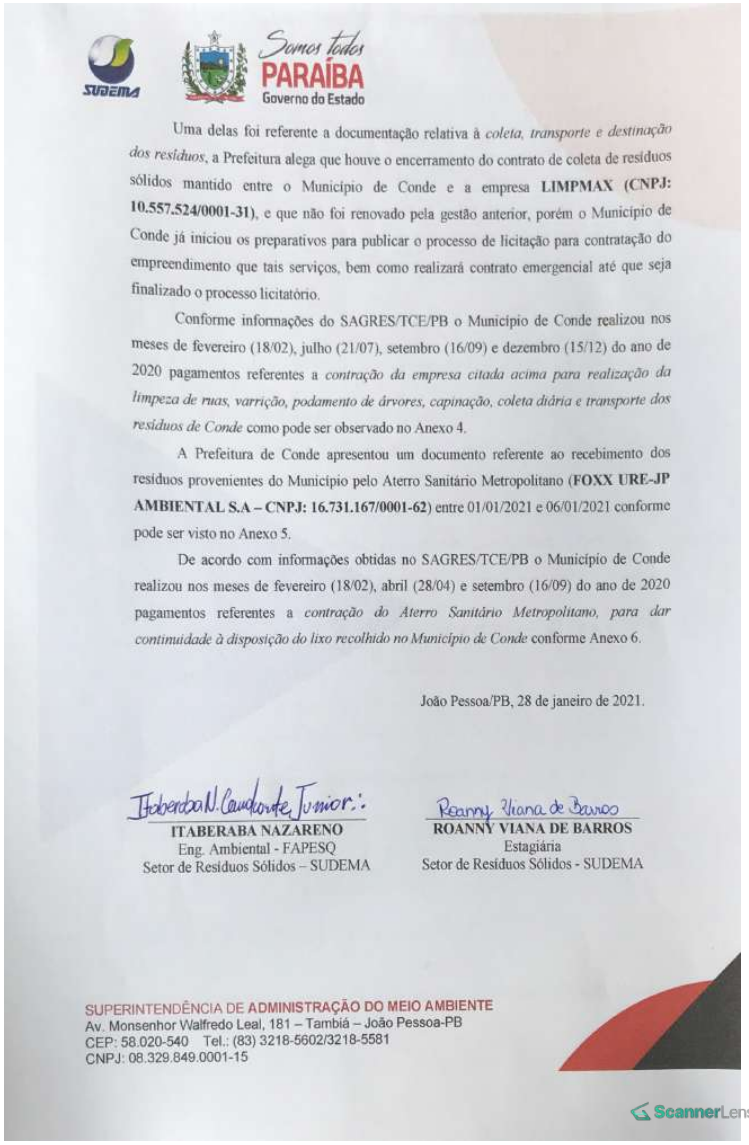
PBdoc

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 09/02/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Governo da Paraíba 19 SUDEMA

Governo da Paraíba 9 SUDEMA



SUDEMA

Somos todos PARAÍBA Governo do Estado

Uma delas foi referente a documentação relativa à *coleta, transporte e destinação dos resíduos*, a Prefeitura alega que houve o encerramento do contrato de coleta de resíduos sólidos mantido entre o Município de Conde e a empresa **LIMPMAX (CNPJ: 10.557.524/0001-31)**, e que não foi renovado pela gestão anterior, porém o Município de Conde já iniciou os preparativos para publicar o processo de licitação para contratação do empreendimento que tais serviços, bem como realizará contrato emergencial até que seja finalizado o processo licitatório.

Conforme informações do SAGRES/TCE/PB o Município de Conde realizou nos meses de fevereiro (18/02), julho (21/07), setembro (16/09) e dezembro (15/12) do ano de 2020 pagamentos referentes a *contração da empresa citada acima para realização da limpeza de ruas, varrição, podamento de árvores, capinação, coleta diária e transporte dos resíduos de Conde* como pode ser observado no Anexo 4.

A Prefeitura de Conde apresentou um documento referente ao recebimento dos resíduos provenientes do Município pelo Aterro Sanitário Metropolitano (**FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A – CNPJ: 16.731.167/0001-62**) entre 01/01/2021 e 06/01/2021 conforme pode ser visto no Anexo 5.

De acordo com informações obtidas no SAGRES/TCE/PB o Município de Conde realizou nos meses de fevereiro (18/02), abril (28/04) e setembro (16/09) do ano de 2020 pagamentos referentes a *contração do Aterro Sanitário Metropolitano, para dar continuidade à disposição do lixo recolhido no Município de Conde* conforme Anexo 6.

João Pessoa/PB, 28 de janeiro de 2021.

ITABERABA NAZARENO
Eng. Ambiental - FAPESQ
Setor de Resíduos Sólidos – SUDEMA

ROANNY VIANA DE BARROS
Estagiária
Setor de Resíduos Sólidos - SUDEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15

ScannerLens

SUDPRC202100066V01

Assinado com senha por ITABERABA NAZARENO CAVALCANTE JÚNIOR em 01/02/2021 - 11:23hs.
Documento Nº: 43870.218699-4205 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=43870.218699-4205

PBdoc

SUDPRC202100066V01

Assinado com senha por PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELLO em 03/02/2021 - 16:05hs.
Documento Nº: 47693.243002-8408 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=47693.243002-8408

PBdoc

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 09/02/2021

Governo da Paraíba 20 SUDEMA

Governo da Paraíba 10 SUDEMA

Anexo 1

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Superintendência de Administração do Meio Ambiente
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 - Tambiá - CEP:58.020-540 - João Pessoa-PB
Fones: (83) 3218-5591 / 3218-5581 - Fax: (83) 3218-5580
http://www.sudema.pb.gov.br - E-mail:sudema@sudema.pb.gov.br

SUDEMA

NOTIFICAÇÃO
Nº 006042

NOME / RAZÃO SOCIAL DO NOTIFICADO
Prefeitura Municipal do Conde

CNPJ: 08.916.645/0001-80 | CPF | RG

ENDEREÇO (AV. RUA, Compl, Nº)
Loc Paraiba PB 18 S/N Km 3

BAIRRO/DISTRITO: Centro | MUNICÍPIO: Conde | FONE: (83) 9811-0102 | CEP: 58.322-000

Está notificado a Retirar entulhos "bota fora" no Prazo de 05 (cinco) Dias Nas seguintes Coordenadas Geográficas: 07°19'32.8"S e 34°45'32.3"W primeiro ponto e 07°16'03.2"S e 34°51'14.1"W segundo ponto e Apresentar Documentações Sobre a Coleta, transporte e destinação final dos Resíduos, no setor de Resíduo Solidos. SRS da SUDEMA.

As 12:00 h.

Hora: 11:40

Recebi: [illegible] f. 2233206-SSP PB

A inobservância da presente notificação implicará nas penalidades especificadas em lei.

Local/data Conde 06 de JANEIRO de 20 21

Servidor/Matrícula

60 Bis - 25x3 - 1ª Via Branca (PROCESSO) - 2ª Via Azul (NOTIFICADO) - 3ª Via Rosa (TALÃO)

ScannerLens

SUDPRC202100066V01

SUDPRC202100066V01

PBdoc

Assinado com senha por ITABERABA NAZARENO CAVALCANTE JÚNIOR em 01/02/2021 - 11:23hs.
Documento Nº: 43870.218699-4205 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=43870.218699-4205

Assinado com senha por PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELLO em 03/02/2021 - 16:05hs.
Documento Nº: 47693.243002-8408 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=47693.243002-8408

PBdoc

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 09/02/2021

Anexo 02

Somos todos PARAÍBA
Governo do Estado

SUDEMA

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO 023/SRS/SUDEMA

Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE - MPPB
Fator Gerador: Fornecer informações a Promotoria de Justiça de Conde - MPPB sobre a atual situação da destinação dos resíduos sólidos no Município de Conde.
Município: Conde/PB.
Data da Denúncia: 04 de janeiro de 2021.
Setor Responsável pelo serviço: Setor de Resíduos Sólidos - SRS.



Figura 1: Vista da área com disposição inadequada de resíduos.
Coordenadas Geográficas: 07°16'03.2"S // 34°51'14.1" W.



Figura 2: Resíduos dispostos inadequadamente.
Coordenadas Geográficas: 07°16'03.2"S // 34°51'14.1" W.



Figura 3: Disposição inadequada de resíduos em outro ponto do município.
Coordenadas Geográficas: Latitude: 07°19'32.8" S // Longitude: 34°45'37.3"W.

Itaberaba N. Cavalcante Junior

ITABERABA NAZARENO CAVALCANTE JUNIOR
Engenheiro Ambiental- FAPESQ-PB DTI/R-E
Setor de Resíduos Sólidos - SRS

Roanny Vianna de Barros

ROANNY VIANNA DE BARROS
Estagiária
Setor de Resíduos Sólidos - SRS

João Pessoa - PB, 29 de janeiro de 2021.

SUPERINTENDÊNCIA DE **ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15

Scanner Lens

Assinado com senha por ITABERABA NAZARENO CAVALCANTE JÚNIOR em 01/02/2021 - 11:23hs.
Documento Nº: 43870.218699-4205 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=43870.218699-4205

Assinado com senha por PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELLO em 03/02/2021 - 16:05hs.
Documento Nº: 47693.243002-8408 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=47693.243002-8408

SUDPRC202100066V01

PBdoc

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 09/02/2021

Governo da Paraíba 22 SUDEMA

Governo da Paraíba 12 SUDEMA

Anexo 3

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

OFÍCIO N° 014/2021/PGM

Conde, 08 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Superintendente da SUDEMA
Ref.: Em resposta a notificação nº 006042

Excelentíssimo Senhor Superintendente,

Venho através deste, em resposta a notificação nº 006042 recebida por este Município em 06 de janeiro de 2021, prestar os seguintes esclarecimentos:

O Município de Conde foi notificado para retirar entulho de "lixo" nas localidades da coordenada geográfica indicada na notificação acima indicada (cópia em anexo), no prazo de 05 dias.

Informa que muito embora não seja responsável pela destinação do lixo naquela localidade, já providenciou a retirada do entulho que existia no local.

No tocante a solicitação de documentos relativo à coleta, transporte e destinação dos resíduos, informa que em razão do encerramento do contrato de coleta de resíduos sólidos mantido entre o Município de Conde e a empresa LIMPMAX, que não foi renovado pela gestão anterior, o Município de Conde já iniciou os preparativos para publicar o processo de licitação para contratação de empresa que prestará serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos, bem como realizará contrato emergencial até que seja finalizado o processo licitatório.

Quanto a destinação dos resíduos, informa que todo os resíduos recolhidos neste momento pelo Município, de forma emergencial, está sendo destinado ao Aterro Sanitário Metropolitano, conforme comprova pelo relatório em anexo.

Certos de ter atendido a notificação, pugna que seja o processo correlato arquivado.

Atenciosamente

MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR
Dados: 2021.01.08 16:06:28 -03'00'

MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rodovia dos Tabajaras, PB 018 km 2,7 Centro - CEP 58.322-000
www.conde.pb.gov.br

ScannerLens

Assinado com senha por ITABERABA NAZARENO CAVALCANTE JÚNIOR em 01/02/2021 - 11:23hs.
Documento Nº: 43870.218699-4205 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=43870.218699-4205

SUDPRC202100066V01
PBdoc

Assinado com senha por PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELLO em 03/02/2021 - 16:05hs.
Documento Nº: 47693.243002-8408 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=47693.243002-8408

SUDPRC202100066V01
PBdoc

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 09/02/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Governo da Paraíba
23
SUDEMA

Governo da Paraíba
13
SUDEMA


Anexo 4

Início Município - Exercício 2020 Conde

Sobre Prefeitura Municipal de Conde

Município

Agrupamentos	Município	Ano	Soma(Valor Empenhado)	Soma(Valor Pago)	Soma(Quantidade)	CPF/CN
Conde (1)			R$ 3.599.270,94	R$ 3.599.270,94	4	
Prefeitura Municipal de Conde	Conde	2020	R$ 3.599.270,94	R$ 3.599.270,94	4	10.557.5

Dados principais

Nº do Empenho	Data	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Empenhado
0004905	15/12/2020	12-Dezembro	10.557.524/0001-31	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME	R$ 299.270,9

Dados do empenho
Nº do Empenho: 0004905
Data de Empenho: 15/12/2020
Unidade Orçamentária: Não informado
Elemento de Despesa: 33 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Classificação funcional-programática
Função: 18 - Gestão Ambiental
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0017 - CIDADE UNIDA PELO MEIO AMBIENTE
Ação: 5003 - MANUTENÇÃO DOS SERV DE COLETA DE

Informações do Histórico
Fornecedor: LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME
CPF/CNPJ: 10.557.524/0001-31
VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ CONTRATACAO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DAS RUAS, VARRICAO, PODAMENTO DE ÁRVORES, CAPINAÇAO, COLETA DIARIA E TRANSPORTE DOS RESIDUOS DE CONDE, CONFORME QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00066/2017-CPL E PREGÃO PRESENCIAL Nº00013/2017, EM ANEXO.

Soma (Valor Empenhado)	Soma (Valor Pago)	Soma (Quantidade)
R$ 3.599.270,94	R$ 3.599.270,94	4

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba | 2021

ScannerLens

Assinado com senha por ITABERABA NAZARENO CAVALCANTE JÚNIOR em 01/02/2021 - 11:23hs.
Documento Nº: 43870.218699-4205 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=43870.218699-4205

SUDPRC202100066V01
PBdoc

Assinado com senha por PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELLO em 03/02/2021 - 16:05hs.
Documento Nº: 47693.243002-8408 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=47693.243002-8408

SUDPRC202100066V01
PBdoc

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 09/02/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Governo da Paraíba
24
SUDEMA

Governo da Paraíba
14
SUDEMA

Anexo 5

Aterro Sanitário Metropolitano
Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Data Entre: 01/01/2021 e 06/01/2021

Ticket	Transportadora	Região	Placa	Tipo Material	P.Entrada	P.Saída	P.Líquido	Data Entrada	Data Saída
1506792	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	CONDE	KJD1222	LIXO DOMICILIAR / COMERCIAL	13710	9990	3720	02/01/2021 14:35:05	02/01/2021 14:52:14
1506820	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	CONDE	KJD1222	LIXO DOMICILIAR / COMERCIAL	13120	10000	3120	02/01/2021 18:26:25	02/01/2021 18:54:27
1506897	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	CONDE	KJD1222	LIXO DOMICILIAR / COMERCIAL	13410	9940	3470	03/01/2021 10:41:41	03/01/2021 11:01:26
1506886	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	CONDE	MMP6866	LIXO DOMICILIAR / COMERCIAL	12260	9210	3050	03/01/2021 10:53:43	03/01/2021 11:18:31
1507042	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	CONDE	HRD8507	LIXO DOMICILIAR / COMERCIAL	12470	9520	2950	04/01/2021 12:35:40	04/01/2021 13:05:00
1507044	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	CONDE	OFG4103	LIXO DOMICILIAR / COMERCIAL	15090	10710	4380	04/01/2021 12:40:32	04/01/2021 13:09:28
1507159	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	CONDE	HRD8507	LIXO DOMICILIAR / COMERCIAL	13690	9420	4270	04/01/2021 16:22:56	04/01/2021 16:44:21
1507176	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	CONDE	OFG4103	LIXO DOMICILIAR / COMERCIAL	14080	10680	3400	04/01/2021 17:09:21	04/01/2021 17:25:00
1507372	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	CONDE	HRD8507	LIXO DOMICILIAR / COMERCIAL	12300	9330	2970	05/01/2021 10:34:39	05/01/2021 11:01:06
1507395	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	JACUÍMA	OFG4103	LIXO DOMICILIAR / COMERCIAL	15010	10660	4350	05/01/2021 11:15:22	05/01/2021 11:35:47
1507408	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	CONDE	MNP4353	LIXO DOMICILIAR / COMERCIAL	6820	3850	2970	05/01/2021 11:43:44	05/01/2021 12:18:11
1507533	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	CONDE	HRD8507	LIXO DOMICILIAR / COMERCIAL	12730	9300	3430	05/01/2021 15:35:43	05/01/2021 15:54:26
1507531	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	JACUÍMA	OFG4103	LIXO DOMICILIAR / COMERCIAL	16850	10630	6220	05/01/2021 15:56:00	05/01/2021 16:14:00
1507533	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	JACUÍMA	MNP4353	LIXO DOMICILIAR / COMERCIAL	6440	3850	2590	05/01/2021 15:59:24	05/01/2021 16:47:02
1507547	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	JACUÍMA	OFG4103	LIXO DOMICILIAR / COMERCIAL	17860	10600	7260	05/01/2021 18:42:14	05/01/2021 18:54:18
1507690	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	CONDE	HRD8507	LIXO DOMICILIAR / COMERCIAL	12110	9390	2720	06/01/2021 09:42:16	06/01/2021 10:05:08
1507714	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	JACUÍMA	MNP4353	LIXO DOMICILIAR / COMERCIAL	5880	3850	2030	06/01/2021 10:14:22	06/01/2021 10:53:38
1507742	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	CONDE	OFG4103	LIXO DOMICILIAR / COMERCIAL	15300	10590	4710	06/01/2021 10:54:13	06/01/2021 11:25:38
1507867	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	JACUÍMA	MNP4353	LIXO DOMICILIAR / COMERCIAL	6140	3840	2300	06/01/2021 15:21:06	06/01/2021 16:00:03
1507879	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	JACUÍMA	MNX6811	LIXO DOMICILIAR / COMERCIAL	11400	7510	3890	06/01/2021 16:07:56	06/01/2021 16:41:11
1507881	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	CONDE	OFG4103	LIXO DOMICILIAR / COMERCIAL	14130	10550	3580	06/01/2021 16:11:25	06/01/2021 16:24:10
1507895	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	CONDE	HRD8507	LIXO DOMICILIAR / COMERCIAL	13330	9430	3900	06/01/2021 16:56:52	06/01/2021 17:25:46
1507900	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	JACUÍMA	OFG4103	LIXO DOMICILIAR / COMERCIAL	15240	10540	4700	06/01/2021 19:25:48	06/01/2021 19:50:33
1507951	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	CONDE	MNX6811	LIXO DIVERSIFICADO	10740	7470	3270	06/01/2021 19:28:38	06/01/2021 19:53:03
						TOTAL	89250		

FOXX URE / JP Ambiental S.A.
Rogério Marciani Alexandre
OPF 1033 - Cad 164-90
RG: 13.405-02 SSP/PE

ScannerLens

Assinado com senha por ITABERABA NAZARENO CAVALCANTE JÚNIOR em 01/02/2021 - 11:23hs.
Documento Nº: 43870.218699-4205 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=43870.218699-4205

SUDPRC202100066V01
PBdoc

Assinado com senha por PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELLO em 03/02/2021 - 16:05hs.
Documento Nº: 47693.243002-8408 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=47693.243002-8408

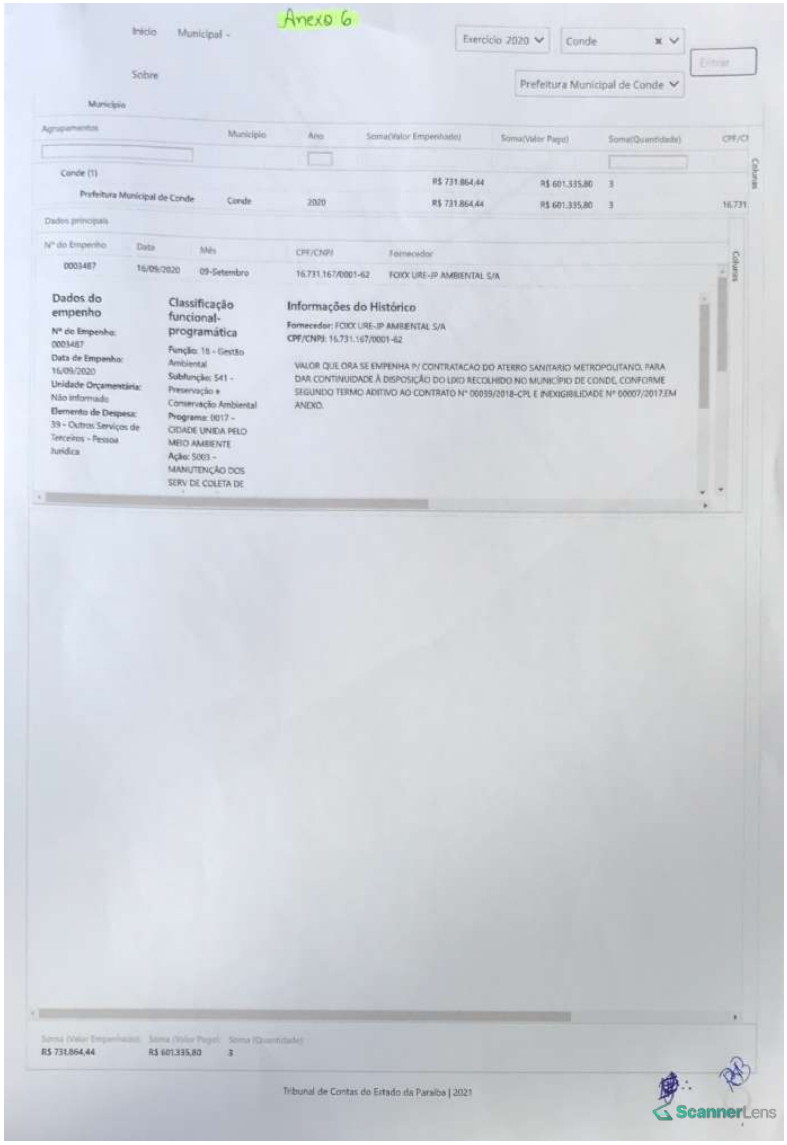
SUDPRC202100066V01
PBdoc

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 09/02/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Governo da Paraíba
25
SUDEMA

Governo da Paraíba
15
SUDEMA


Anexo 6

Início Municipal - Exercício 2020 Conde

Sobre Prefeitura Municipal de Conde

Município

Agrupamentos	Município	Ano	Soma(Valor Empenhado)	Soma(Valor Pago)	Soma(Quantidade)	CPF/CI
Conde (1)			R$ 731.864,44	R$ 601.335,80	3	
Prefeitura Municipal de Conde	Conde	2020	R$ 731.864,44	R$ 601.335,80	3	16.731.

Dados principais

Nº do Empenho	Data	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor
0003487	16/09/2020	09-Setembro	16.731.167/0001-62	FOXX URE-IP AMBIENTAL S/A

Dados do empenho
Nº do Empenho: 0003487
Data de Empenho: 16/09/2020
Unidade Orçamentária: Não informado
Elemento de Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Classificação funcional-programática
Função: 18 - Gestão Ambiental
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0017 - CIDADE UNIDA PELO MEIO AMBIENTE
Ação: 5003 - MANUTENÇÃO DOS SERV DE COLETA DE

Informações do Histórico
Fornecedor: FOXX URE-IP AMBIENTAL S/A
CPF/CNPJ: 16.731.167/0001-62

VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ CONTRATACAO DO ATERRO SANITARIO METROPOLITANO, PARA DAR CONTINUIDADE À DISPOSIÇÃO DO LIXO RECOLHIDO NO MUNICÍPIO DE CONDE, CONFORME SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00039/2018-CPL E INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2017.EM ANEXO.

Soma (Valor Empenhado)	Soma (Valor Pago)	Soma (Quantidade)
R$ 731.864,44	R$ 601.335,80	3

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba | 2021

ScannerLens

Assinado com senha por ITABERABA NAZARENO CAVALCANTE JÚNIOR em 01/02/2021 - 11:23hs.
Documento Nº: 43870.218699-4205 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=43870.218699-4205

SUDPRC202100066V01
PBdoc

Assinado com senha por PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELLO em 03/02/2021 - 16:05hs.
Documento Nº: 47693.243002-8408 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=47693.243002-8408

SUDPRC202100066V01
PBdoc

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 09/02/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Autos 098.2021.000013

CERTIDÃO

Certifico que a SUDEMA apresentou resposta por meio do PGA 001.2021.006267, o qual foi anexado aos presentes autos conforme evento 54. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde, 12 de fevereiro de 2021

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/02/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.006313 (Nº CNMP 20.18.0723.0006313/2021-89)

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
  (0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 09/02/2021 às 21:44h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - **CNPJ:** 09283110000182
- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - Município de Conde - **CNPJ:** 08.916.645/0001-80
  Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Conde / PB (E-mail:gabinete@conde.pb.gov.br) CEP: 58.322-000
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - SUDEMA - **CNPJ:** 08.329.849/0001-15
  Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambia - João Pessoa / PB (E-mail:protocolo@sudema.pb.gov.br) CEP: 58.020-540
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**1000001 - Registro** (por SISTEMA em 09/02/2021 às 21:44h) ** JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - Relatório DOC TC Nº 6073/21 (Documento disponível no site deste TCE) Em resposta ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DO CONDE Referente ao Ofício nº 104/PJ - Conde/2021 Referência: Notícia de Fato n.º 098.2021.000013*
2	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 09/02/2021 às 21:44h)
3	**920044 - Despacho** (por CASSIANA SA em 11/02/2021 às 19:42h)
4	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 11/02/2021 às 19:43h) *Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA*
5	**920041 - Anexado documento(s)** (por DANIEL MAIA em 13/02/2021 às 23:01h)
6	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 13/02/2021 às 23:05h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
7	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 26/02/2021 às 11:38h) *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*
8	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 26/02/2021 às 11:41h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por CASSIANA SA em 08/03/2021 às 11:25h)

9 *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*

10 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CASSIANA SA em 08/03/2021 às 11:41h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

11 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 08/03/2021 às 11:42h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

12 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 15/03/2021 às 07:22h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

13 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 15/03/2021 às 09:50h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

14 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 16/03/2021 às 10:11h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

15 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por SALVADOR JÚNIOR em 25/03/2021 às 13:44h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

16 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 25/03/2021 às 16:47h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

17 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 25/03/2021 às 17:18h)

18 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 28/04/2021 às 05:42h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

19 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 28/04/2021 às 11:19h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

20 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 28/04/2021 às 21:03h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

21 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 11/05/2021 às 18:46h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

22 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 11/05/2021 às 19:06h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

23 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 12/05/2021 às 11:34h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

24 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 12/05/2021 às 11:53h)

25 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 26/05/2021 às 08:36h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

26 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:40h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

27 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:43h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

28 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 08/06/2021 às 12:07h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

29 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 09/06/2021 às 11:11h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Minist?rio P?blico da Para?ba
PROMOTORIA DE JUSTI?A DE CONDE

Remetente: **JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA** - CNPJ: **09.283.110/0001-82**
Endere?o: R. Prof. Geraldo Von Sohsten, 147 - Jaguaribe, Jo?o Pessoa - PB
E-mail: ouvidoria@tce.pb.gov.br - Telefone: (83) 3208-3500
Respons?vel: ANNE GUEDES GUERRA (CPF: 030.238.364-69)
Endere?o: R. Prof. Geraldo Von Sohsten, 147 - Jaguaribe, Jo?o Pessoa - PB

Nos termos do art. 3? do Ato PGJ n? 97/2019, ANNE GUEDES GUERRA declara que aceita receber comunica??es processuais exclusivamente pelo e-mail ouvidoria@tce.pb.gov.br e/ou WhatsApp (83) 3208-3500.

? (Ao)
PROMOTORIA DE JUSTI?A DE CONDE
Munic?pio: Conde-PB

Relat?rio DOC TC N? 6073/21 (Documento dispon?vel no site deste TCE)

Em resposta ao MINIST?RIO P?BLICO DO ESTADO DA PARA?BA - PROMOTORIA DE JUSTI?A CUMULATIVA DO CONDE

Referente ao Of?cio n? 104/PJ - Conde/2021

Refer?ncia: Not?cia de Fato n.? 098.2021.000013

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 09/02/2021

Tribunal de Contas do Estado
Ouvidoria

Documento TC N.º 06073/21
Natureza: Pedido de Acesso à Informação
Interessado(a): Cassiana Mendes de Sá

Versa o presente documento de solicitação de informação formulado pelo (a) Dr.(a) Cassiana Mendes de Sá, Promotora de Justiça, redigida nos seguintes termos:

“”Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me a Vossa Excelência para solicitar que analise a regularidade do procedimento licitatório e a adequação do preço praticado no contrato decorrente da dispensa de licitação n.º 01/2021, firmado entre o Município de Conde e a empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA, cujo objeto consiste na coleta de lixo no território do mencionado município. Segue, em anexo, cópia integral da Notícia de Fato n.º 098.2021.000013”

É a descrição da solicitação.

A Ouvidoria passa a analisar a forma de tratamento que melhor atende a requisição do interessado.

Em resposta ao ofício nº 104/PJ referente a Notícia de Fato n.º 098.2021.000013, esta Ouvidoria informa que foi solicitado ao Departamento de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, a análise da referida dispensa nº 01/2021.

Informamos, ainda, que o **Processo TC Nº 01883/21** referente a dispensa nº 01/2021 firmado entre o Município de Conde e a empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA, encontra -se disponível ao público, podendo ser acompanhada toda a tramitação em nosso Portal (**tce.pb.gov.br**) a partir do seguinte caminho: **Consulta de Processo ou Documento**, bem como no endereço eletrônico a seguir: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf,

Para consulta de Processos/Documentos, de maneira geral, acessar o Portal deste Tribunal, na forma abaixo prevista:

1.Clicar em: “Consulta Processo ou Documento”;

2.Digitar número do protocolo;

3.Clica em Procurar;

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 09/02/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

4. Agora clicar em “Número de Protocolo”, abrirá tela com os dados gerais do processo ou documento e, em outra aba, Autos Eletrônicos, lá estão dispostos todos os documentos referentes ao arquivo;

Desta forma, a Ouvidoria manifesta-se no sentido de conceder o acesso imediato à informação disponível, conforme Art. 11, caput, da Lei 12.527/11, nos termos acima.

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2021.

Ênio Martins Norat
Coordenador da Ouvidoria

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 09/02/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

DESPACHO

Junte-se este PGA à Notícia de Fato n. 098.2021.000013.

Conde, 11 de fevereiro de 2021.

CASSIANA MENDES DE SA

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 11/02/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Autos 098.2021.000013

CERTIDÃO

Certifico que o TCE/PB apresentou resposta por meio do PGA 001.2021.006313, o qual foi anexado aos presentes autos conforme evento 56. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde, 13 de fevereiro de 2021

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça.

Conde, 13 de fevereiro de 2021

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 13/02/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.008719 (Nº CNMP 20.18.0723.0008719/2021-20)

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
  (0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 22/02/2021 às 18:24h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - **CNPJ:** 09283110000182
- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - Município de Conde - **CNPJ:** 08.916.645/0001-80
  Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Conde / PB (E-mail:gabinete@conde.pb.gov.br) CEP: 58.322-000
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - SUDEMA - **CNPJ:** 08.329.849/0001-15
  Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambia - João Pessoa / PB (E-mail:protocolo@sudema.pb.gov.br) CEP: 58.020-540
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**1000001 - Registro** (por SISTEMA em 22/02/2021 às 18:24h) ** JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - OFÍCIO Nº 0076/2021-SEC.2ª - Resposta ao Documento TC 06073/21 - anexado ao Processo TC 01883/21 - que trata da análise do procedimento licitatório e a adequação do preço praticado no contrato decorrente da dispensa de licitação n.º 01/2021, firmado entre o Município de Conde e a empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA, cujo objeto consiste na coleta de lixo no território do mencionado município.*
2	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 22/02/2021 às 18:24h)
3	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 22/02/2021 às 18:24h)
4	**920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 26/02/2021 às 11:39h)
5	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 26/02/2021 às 11:41h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
6	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 08/03/2021 às 11:25h) *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*
7	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CASSIANA SA em 08/03/2021 às 11:41h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
8	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 08/03/2021 às 11:42h) *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*

9 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 15/03/2021 às 07:22h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

10 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 15/03/2021 às 09:50h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

11 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 16/03/2021 às 10:11h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

12 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por SALVADOR JÚNIOR em 25/03/2021 às 13:44h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

13 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 25/03/2021 às 16:47h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

14 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 25/03/2021 às 17:18h)

15 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 28/04/2021 às 05:42h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

16 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 28/04/2021 às 11:19h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

17 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 28/04/2021 às 21:03h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

18 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 11/05/2021 às 18:46h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

19 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 11/05/2021 às 19:06h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

20 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 12/05/2021 às 11:34h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

21 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 12/05/2021 às 11:53h)

22 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 26/05/2021 às 08:36h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

23 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:40h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

24 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:43h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

25 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 08/06/2021 às 12:07h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

26 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 09/06/2021 às 11:11h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Minist?rio P?blico da Para?ba
PROMOTORIA DE JUSTI?A DE CONDE

Remetente: **JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA** - CNPJ: **09.283.110/0001-82**
Endere?o: RUA PROFESSOR GERALDO VON SHOSTEN, 147 - JAGUARIBE - JO?O PESSOA-PB
E-mail: 2cam@tce.pb.gov.br - Telefone: (83) 3208-3405
Respons?vel: MARIA NEUMA ARA?JO ALVES (CPF: 645.474.854-53)
Endere?o: RUA PROFESSOR GERALDO VON SHOSTEN, 147 - JAGUARIBE - JO?O PESSOA-PB

? (Ao)
PROMOTORIA DE JUSTI?A DE CONDE
Munic?pio: Conde-PB

OF?CIO N? 0076/2021-SEC.2? - Resposta ao Documento TC 06073/21 - anexado ao Processo TC 01883/21 - que trata da an?lise do procedimento licitat?rio e a adequa??o do pre?o praticado no contrato decorrente da dispensa de licita??o n.? 01/2021, firmado entre o Munic?pio de Conde e a empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA, cujo objeto consiste na coleta de lixo no territ?rio do mencionado munic?pio.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 22/02/2021

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA
Rua Profº Geraldo von Söhsten, nº 147 - Jaguaribe – 58015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3405
Home Page:: www.tce.pb.gov.br - E-mail: 2cam@tce.pb.gov.br

OFÍCIO Nº 0076/2021-SEC.2ª.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça com atuação no Município de Conde
CONDE-PB

Senhora Promotora,

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves Viana,** em face do requerimento protocolado neste Tribunal, através do **Ofício nº 104/PJ – Conde- 2021** (**Documento TC 06073/21),** informamos a Vossa Excelência que o procedimento licitatório e a adequação do preço praticado no contrato decorrente da dispensa de licitação n.º 01/2021, firmado entre o Município de Conde e a empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA, cujo objeto consiste na coleta de lixo no território do mencionado município foram analisados pela Auditoria desta Corte (**Processo TC 01883/21**), cujo inteiro teor do mencionado processo pode ser acessado no endereço eletrônico https://tramita.tce.pb.gov.br, na forma abaixo prevista:

1. Clicar em: “Listagem de Processos”
2. Digitar o número do processo na caixa: “Número de Protocolo”
3. Clicar em procurar
4. Nesta tela, clicar em “ Autos Eletrônicos”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 22/02/2021

Ofício 00076/21 - 2ª Câmara. Proc. 01883/21. Data: 22/02/2021 18:22. Responsável: Maria Neuma A. Alves.
Impresso por mneuma em 22/02/2021 18:23. Validação: 497E.2D57.E8CF.8037.2805.303B.0BEC.A298.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.008719
:umento 2021/0000224107 criado em 22/02/2021 às 18:24

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Assinado em 22 de Fevereiro de 2021



Maria Neuma Araújo Alves
Mat. 3701875
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 22/02/2021

Ofício 00076/21 - 2ª Câmara. Proc. 01883/21. Data: 22/02/2021 18:22. Responsável: Maria Neuma A. Alves.
Impresso por mneuma em 22/02/2021 18:23. Validação: 497E.2D57.E8CF.8037.2805.303B.0BEC.A298.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.008719
:umento 2021/0000224107 criado em 22/02/2021 às 18:24

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Tribunal de Contas do Estado

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Processo: 01883/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Autoridade Responsável: Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita)
Assunto: Dispensa 00001/2021. Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial. R$ 2.375.820,00
Suporte Legal: Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores

RELATÓRIO INICIAL

DATAS:
Ratificação: 12/01/2021 (fls. 08)

DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial	
SUPORTE LEGAL (ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993	
Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;	
AUTORIDADE RATIFICADORA:	
Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita)	
CONTRATO (FLS. 47/50)	
CONTRATADO	GEO LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ: 16.938.548/0001-17
VALOR	R$ 2.375.820,00
DATA DA ASSINATURA	12/01/2021
VIGÊNCIA	180 dias, até 11/07/2021

QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. **Consta** autorização para abertura do processo de dispensa, contendo a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, art. 38, *caput*. (fls. 155);

2. **Consta** justificativa da dispensa, art. 26, parágrafo único, I (fls. 11), com a seguinte justificativa.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 22/02/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.008719
:umento 2021/0000224108 criado em 22/02/2021 às 18:24

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

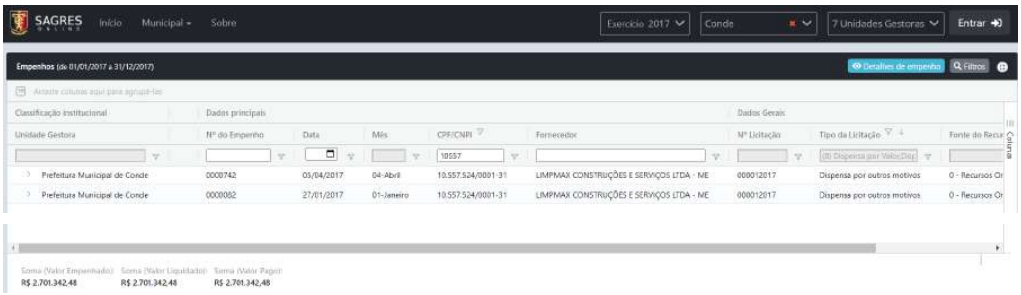
Tribunal de Contas do Estado

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda especifica - Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial -, considerada oportuna e imprescindível, pela necessidade de não haver descontinuidade dos serviços de limpeza, visando sempre a saúde pública e a proteção do meio ambiente, bem como relevante medida de interesse público. Salienta-se que o caso é de urgência para o atendimento de situação emergencial, comprovada pela mídia, conforme imagens em anexo.

Importa avivar que a gestão anterior do Conde/PB, em 04/01/2017, também realizou uma dispensa de licitação, Dispensa n° 00001/2017, no valor de **R$ 1.486.530,00**, contrato com vigência de 90 dias, com a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 10.557.524/0001-31 (Processo TC n° 01070/17).

O SAGRES mostra que foram pagos R$ 2.701.342,48, relativos a esta dispensa.



Em seguida, no dia 04/07/2017, a gestão anterior assinou o contrato decorrente do Pregão Presencial n° 00013/2017, para serviços de limpeza urbana, no valor de R$ 5.400.000,00, com a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.557.524/0001-31 (Processo TC n° 12106/17).

O SAGRES mostra que os pagamentos relativos ao Pregão Presencial n° 00013/2017 **totalizaram R$ 15.029.385,56**, assim distribuídos: R$ 2.093.563,18 (2017); R$ 5.327.575,19 (2018); R$ 4.008.976,25 (2019) e R$ 3.599.270,94 (2020).



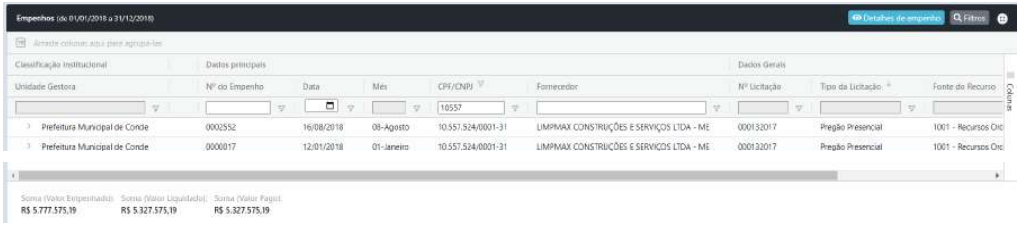
Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 22/02/2021

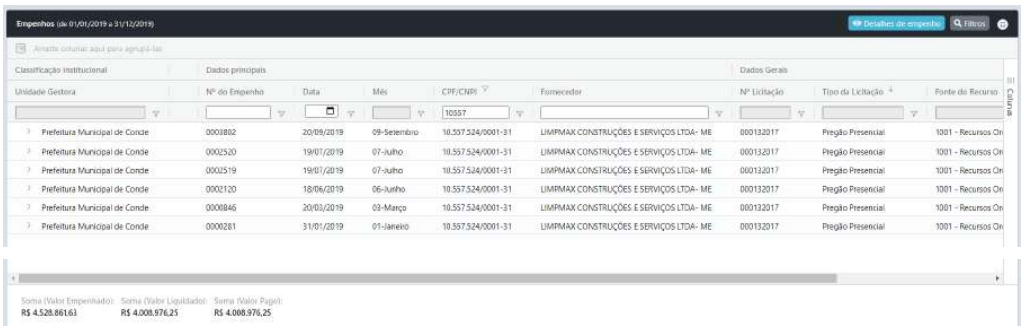
Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.008719
:umento 2021/0000224108 criado em 22/02/2021 às 18:24

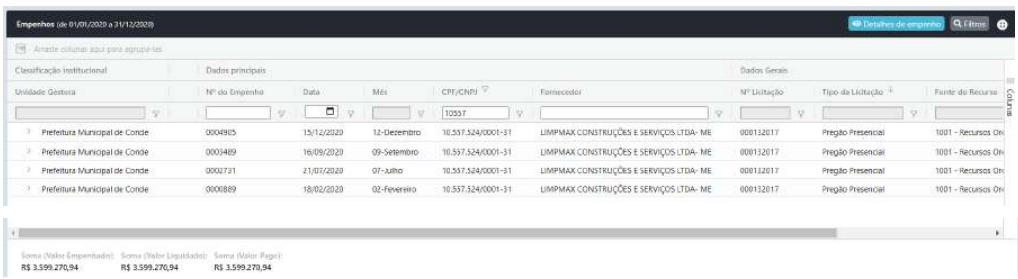
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Tribunal de Contas do Estado

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I







No tocante à dispensa em análise, entende-se que sua dispensa emergencial requer a necessária comprovação da impossibilidade de continuação do contrato anterior (não demonstrada!), e somente permitida para o período necessário à realização de novo certame. **A esse respeito, registre-se que pesquisa no Tramita evidencia a inexistência de novos editais comunicados a este TCE-PB.**

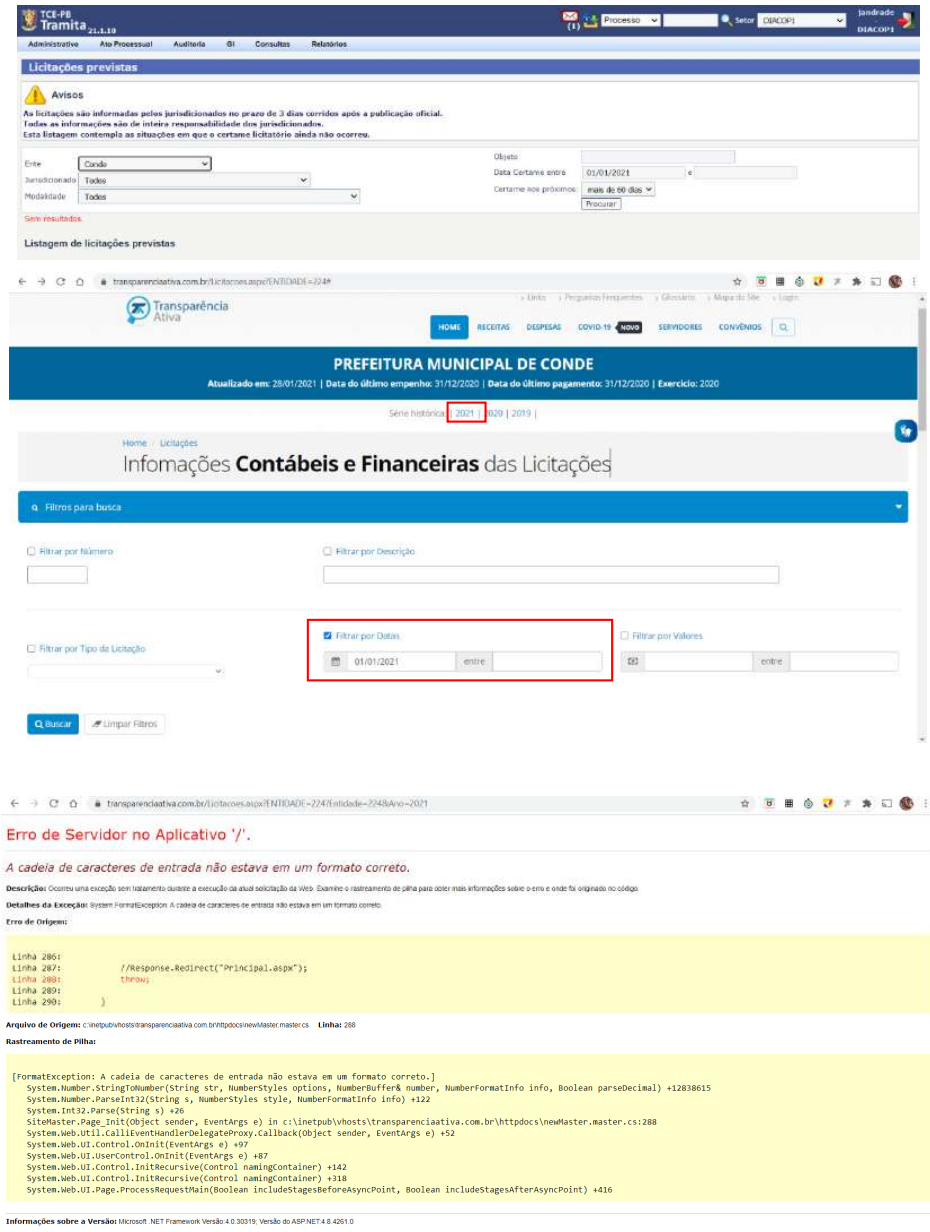
Consulta no site da Prefeitura do Conde/PB, acerca de informações de novas licitações a serem realizadas em 2021, realizada em 16/02/2021 às 15:10h, **também não retornou resultados**.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 22/02/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Tribunal de Contas do Estado

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 22/02/2021

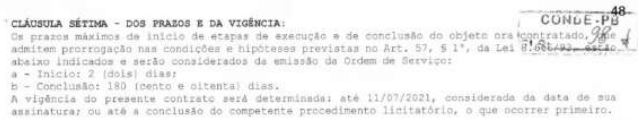
Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.008719
:umento 2021/0000224108 criado em 22/02/2021 às 18:24

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Tribunal de Contas do Estado

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Mostra-se frágil a motivação de fls. 11 ("...necessidade de não haver descontinuidade dos serviços..."), considerando que o prazo proposto para a duração desta contratação emergencial é de 180 dias. Porém, não foi comprovada a abertura de regular "não emergencial" (pregão, concorrência).



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

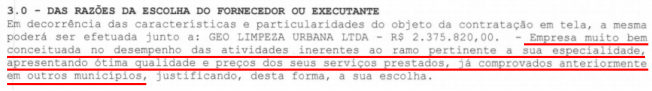
a - Inicio: 2 (dois) dias;

b - Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 11/07/2021, considerada da data de sua assinatura; ou até a conclusão do competente procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

3. **Não consta** publicação do decreto de emergência ou de calamidade pública, art. 26, parágrafo único, I, da Lei de Licitações. **Acerca deste fato, cumpre registrar que a dispensa anterior foi lastreada pelo Decreto Municipal n° 0001/2017, publicado no Diário Oficial do Município em 02/01/2017 (fls. 02 do Processo TC n° 01383/17).**

4. **Constam** razões para a escolha do fornecedor, art. 26, parágrafo único, II (fls. 10). **Contudo, as afirmações contidas neste documento carecem da necessária comprovação.**



3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das caracteristicas e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: GEO LIMPEZA URBANA LTDA - R$ 2.375.820,00. - Empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente em outros municipios, justificando, desta forma, a sua escolha.

Necessário, ainda, esclarecer as **razões da escolha dos demais participantes da pesquisa apresentada** às fls. 10, SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30, e CONSERV- CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 05.219.643/0001-44, em detrimento de outras que poderiam ter sido escolhidas, até mesmo a empresa da contratação realizada na gestão anterior, LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.557.524/0001-31.

5. **Consta** a justificativa do preço, art. 26, parágrafo único, III (fls. 10, fls. 26/29). Necessário se faz, no entanto, que seja apresentada a planilha analítica deste contrato, com o detalhamento quantificação dos valores de cada um dos itens envolvidos, inclusive composições de custo unitário, considerando que o documento de fls. 138 não traz estas informações.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. MENSAL	PREÇO UNIT. (R$)	TOTAL MENSAL (R$)
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas urbanas.	TON	800	187,50	150.000,00
2	Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas rurais.	TON	200	220,25	44.050,00
3	Coleta e transporte de resíduos diversificados.	TON	650	136,80	88.920,00
4	Coleta e transporte de resíduos de poda.	TON	100	334,50	33.450,00
5	Serviços de Limpeza Correlatos	EQUIPE	1	79.550,00	79.550,00
VALOR TOTAL MENSAL (Trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta reais.)					R$ 395.970,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA 180 DIAS: (Dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais.)					R$ 2.375.820,00

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 22/02/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.008719
:umento 2021/0000224108 criado em 22/02/2021 às 18:24

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256



DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Observa-se que o orçamento proposto nesta licitação (itens 1, 2, 3 e 4) considera a pesagem dos resíduos sólidos (lixo), em toneladas. Deve o gestor responsável comprovar que dispõe de equipamentos e pessoal para esta aferição, a qual, refletirá diretamente nos pagamentos a serem realizados.

Com relação ao item 5, "Serviços de limpeza correlatos", verifica-se que a unidade utilizada é genérica ("verba"), não admitida em contrações públicas, por não ser transparente à composição deste custo.

Necessário se faz, ainda, que o gestor informe qual o local de destinação dos resíduos sólidos.

6. **Consta** indicação de dotação/reserva orçamentária, art. 14 c/c art. 38 (fls. 25).

7. **Constam** documentos comprovação de regularidade do fornecedor, art. 28 a 31 (fls. 52/72);

8. **Consta** pareceres técnicos ou jurídicos, 38, VI (fls. 14/24).

9. **Consta** a ratificação do ato (fls. 08) e sua publicação na imprensa oficial (fls. 206);

10. Consta termo de contrato ou instrumento equivalente, art. 38, X (fls. 47/50). **Contudo, não há indicação dos critérios a serem utilizados para estabelecer os valores dos pagamentos mensais;**

11. Consta publicação do contrato, art. 61, parágrafo único (fls. 46).

OUTRAS OBSERVAÇÕES

12. Registre-se a juntada do requerimento do Ministério Público Estadual (Doc. 06073/21), com solicitação de análise da regularidade do procedimento licitatório, e a adequação do preço praticado no contrato decorrente da Dispensa 00001/2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a auditoria entende que a Dispensa 00001/2021, e o contrato decorrente são **IRREGULARES**.

Sugere-se, em resposta ao Doc. 06073/21, que o Ministério Público Estadual, Promotoria com atuação na Comarca do Conde/PB, seja, desde logo, **COMUNICADO** acerca do conteúdo deste Relatório, para providências a seu cargo.

Por fim, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sugere-se a **NOTIFICAÇÃO** da autoridade responsável, **Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita)**, com fins de que, querendo, apresente **DEFESA** para as questões tratadas nos itens **2, 3, 4, 5 e 10.**

É o relatório.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 22/02/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.008719
:umento 2021/0000224108 criado em 22/02/2021 às 18:24

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Assinado em 17 de Fevereiro de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

José Luciano Sousa de Andrade
Mat. 3705706
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 17 de Fevereiro de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
CHEFE DE DEPARTAMENTO

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 22/02/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.008719
:umento 2021/0000224108 criado em 22/02/2021 às 18:24

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que decorreu o prazo inicial de tramitação do presente procedimento. Certifico, ainda, que o TCE-PB apresentou resposta ao ofício expedido. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde, data e assinatura eletrônicas.

RICARDO EDUARDO LINS NETO
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 26/02/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

DESPACHO

098.2021.000013

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada com o propósito de averiguar a **omissão do Município de Conde quanto a coleta de resíduos sólidos** em diversas partes do território municipal.

Em resposta à solitação desta Promotoria de Justiça, foi apresentada cópia do procedimento licitatório na modalidade **dispensa de licitação** (dispensa de licitação n. 01/2021), fundada no permissivo legal previsto no art. 24, IV, da Lei de Licitações, que resultou na contratação da **empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA**, pelo valor total de **R$ 2.375.820,00**, com **vigência do contrato até 11 de julho de 2021** ou até a conclusão do necessário procedimento licitatório, o que se implementar primeiro (contrato n. 02/2021). Nos autos do procedimento licitatório, tem-se que foi realizada pesquisa de preço junto às empresas SRC Serviços de Refrigerações e Coleta Ltda (proposta no valor de R$ 406.285,00, mensal) e CONSERV Construções e Serviços Ltda (proposta no valor de R$ 2.466.900,00, por seis meses).

Instada a se manifestar, a **SUDEMA** informou ter realizado diligências no Município de Conde e detectado o despejo irregular de resíduos, notificando o ente para solucionar a questão em 06.01.2021. Esclareceu que o município apresentou à autarquia ambiental documento referente ao recebimento de resíduos pelo aterro sanitário entre 01.01.2021 e 06.01.2021.

O **TCE** informou a tramitação do **processo TC n. 01883/21** para exame da dispensa de licitação n. 01/21, tendo o Departamento de Auditoria de Contratações Pública, no relatório inicial, concluído pela irregularidade da Dispensa n. 01/21 e do contrato dela decorrente.

Ante o exposto, considerando que ultimado o prazo para tramitação desta Notícia de Fato, **PRORROGO por mais 90 dias**.

Determino, ainda, o que segue:

(1) Renove-se a diligência endereçada ao CAOP do Patrimônio, desta feita via NAT;

(2) Oficie-se à SUDEMA, solicitando, no prazo de 20 dias úteis, a adoção de diligências, a fim de averiguar a situação da destinação de resíduos sólidos no Município de Conde, devendo assinalar se foi sanado o problema de despejo indevido outrora detectado;

(3) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente, com cópia deste despacho e do relatório produzido pelo TCE (fls. 174-179), solicitando, no prazo de 10 dias úteis, (a) esclarecimentos sobre as irregularidades detectadas pelo TCE na dispensa de licitação n. 01/21; (b) informações sobre as medidas que vêm sendo adotadas com vistas a viabilizar a realização de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para coleta de resíduos sólidos, pois a vigência do contrato direto (por meio de dispensa) fundado na emergência se encerra em 11 de julho de 2021, sendo necessário o planejamento para observância da regra da licitação.

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 08/03/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Conde, 08 de março de 2021.

CASSIANA MENDES DE SA

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 08/03/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, encaminhei solicitação ao NAT (001.2021.011696).

Conde, 08 de março de 2021.

CASSIANA MENDES DE SA

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 08/03/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Ofício nº 141/2021/PJ

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
SUPERINTENDENTE DA SUDEMA
Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba

Senhor Superintendente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente, com fulcro nos arts. 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 75/93, art. 31, parágrafo único, "a", da Constituição Estadual c/c art. 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.265/93 e art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 19/94, e com o fim de instruir o procedimento em epígrafe, para **SOLICITAR, no prazo de 20 dias úteis,** a adoção de diligências, a fim de averiguar a situação da destinação de resíduos sólidos no Município de Conde, devendo assinalar se foi sanado o problema de despejo indevido outrora detectado.

Na oportunidade, esclareço que a resposta a este expediente deverá ser encaminhada pelo PROTOCOLO ELETRÔNICO do MPPB, que pode ser acessado no site da instituição, na sessão Serviços.

Aproveito o ensejo para consignar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 15/03/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Ofício nº 142/2021/PJ

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

A Sua Senhoria o Senhor
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CONDE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Conde

Senhor Secretário,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente, com fulcro nos arts. 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 75/93, art. 31, parágrafo único, "a", da Constituição Estadual c/c art. 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.265/93 e art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 19/94, e com o fim de instruir o procedimento em epígrafe, para **SOLICITAR, no prazo de 10 dias úteis,** (a) esclarecimentos sobre as irregularidades detectadas pelo TCE na dispensa de licitação n. 01/21; (b) informações sobre as medidas que vêm sendo adotadas com vistas a viabilizar a realização de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para coleta de resíduos sólidos, pois a vigência do contrato direto (por meio de dispensa) fundado na emergência se encerra em 11 de julho de 2021, sendo necessário o planejamento para observância da regra da licitação. Em ANEXO, cópia de despacho ministerial e de relatório produzido pelo TCE.

Na oportunidade, esclareço que a resposta a este expediente deverá ser encaminhada pelo PROTOCOLO ELETRÔNICO do MPPB, que pode ser acessado no site da instituição, na sessão Serviços.

Aproveito o ensejo para consignar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 15/03/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que em virtude de impossibilidade técnica de encaminhar os expedientes por e-mail, remete-os ao oficial de diligências para cumprimento pessoal.

Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

RICARDO EDUARDO LINS NETO
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 16/03/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Ofício nº 142/2021/PJ

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

A Sua Senhoria o Senhor
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CONDE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Conde

Senhor Secretário,

Cumprimentando Vossa Excelência, servo-me do presente, com fulcro nos arts. 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 75/93, art. 31, parágrafo único, "a", da Constituição Estadual e art. 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.265/93 e art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 19/94, e com o fim de instruir o procedimento em epígrafe, para **SOLICITAR, no prazo de 10 dias úteis**, (a) esclarecimentos sobre as irregularidades detectadas pelo TCE na dispensa de licitação n. 01/21; (b) informações sobre as medidas que vêm sendo adotadas com vistas a viabilizar a realização de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para coleta de resíduos sólidos, pois a vigência do contrato direto (por meio de dispensa) firmado na emergência se encerra em 11 de julho de 2021, sendo necessário o planejamento para observância da regra da licitação. Em ANEXO, cópia de despacho ministerial e de relatório produzido pelo TCE.

Na oportunidade, esclareço que a resposta a este expediente deverá ser encaminhada pelo PROTOCOLO ELETRÔNICO do MPPB, que pode ser acessado no site da instituição, na sessão Serviços.

Aproveito o ensejo para consumar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

RECEBIDO
19/03/2021

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SÁ em 15/03/2021

Assinado eletronicamente por: SALVADOR JÚNIOR em 22/03/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça do Conde - PB.

CERTIDÃO

X	Certifico para os devidos fins que em 19 de março de 2021, às 10:15 horas, entreguei a notificação/ofício/convite:
X	Ao destinatário pessoalmente, .
	terceiros – (identificar), .
X	No endereço informado no documento, .
	Endereço Diverso – (identificar), .

	Certifico para os devidos fins que em de de 2019, às horas, deixei de entregar a notificação/ofício/convite:
	A casa estava fechada.
	O endereço não foi localizado.
	O destinatário se mudou.
	O destinatário não reside no endereço informado.
	Outros motivos: .

O referido é verdade e dou fé.

Pedras de Fogo – PB, 22 de março de 2021.

SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR
Oficial de Diligência: Mat. 700.558-0

Assinado eletronicamente por: SALVADOR JÚNIOR em 22/03/2021

SUDEMA / DIAT
Protocolo nº 2256/21
25 MAR 2021
SERVIDOR

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Ofício nº 141/2021/PJ

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
SUPERINTENDENTE DA SUDEMA
Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba

Senhor Superintendente,

Cumprimentando Vossa Excelência, servo-me do presente, com fulcro nos arts. 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 75/93, art. 31, parágrafo único, "a", da Constituição Estadual c/c art. 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.265/93 e art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 19/94, e com o fim de instruir o procedimento em epígrafe, para **SOLICITAR, no prazo de 20 dias úteis**, a adoção de diligências, a fim de averiguar a situação da destinação de resíduos sólidos no Município de Conde, devendo assinalar se foi sanado o problema de despejo indevido outrora detectado.

Na oportunidade, esclareço que a resposta a este expediente deverá ser encaminhada pelo PROTOCOLO ELETRÔNICO do MPPB, que pode ser acessado no site da instituição, na sessão Serviços.

Aproveito o ensejo para consignar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 15/03/2021

Assinado eletronicamente por: SALVADOR JÚNIOR em 25/03/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça do Conde - PB.

CERTIDÃO

X	Certifico para os devidos fins que em 25 de março de 2021, às 11:10 horas, entreguei a notificação/ofício/convite:
X	Ao destinatário pessoalmente, .
	terceiros – (identificar), .
X	No endereço informado no documento, .
	Endereço Diverso – (identificar), .

	Certifico para os devidos fins que em de de 2019, às horas, deixei de entregar a notificação/ofício/convite:
	A casa estava fechada.
	O endereço não foi localizado.
	O destinatário se mudou.
	O destinatário não reside no endereço informado.
	Outros motivos: .

O referido é verdade e dou fé.

Pedras de Fogo – PB, 25 de março de 2021.

SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR
Oficial de Diligência: Mat. 700.558-0

Assinado eletronicamente por: SALVADOR JÚNIOR em 25/03/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL

Procedimento Preparatório 002.2021.000556

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento Preparatório
- **Assunto principal**
  (0011825) DIREITO AMBIENTAL / Poluição
- **Data de registro** - 11/01/2021 às 09:06h
- **Nº de origem** - Portaria de instauração de PP nº 1/42° PJ - João Pessoa/2021

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - **CNPJ:** 09283110000182
- **INTERESSADO** - Ministério Público da Paraíba
- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - Município de Conde - **CNPJ:** 08.916.645/0001-80
  Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Conde / PB (E-mail:gabinete@conde.pb.gov.br) CEP: 58.322-000
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - SUDEMA - **CNPJ:** 08.329.849/0001-15
  Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambia - João Pessoa / PB (E-mail:protocolo@sudema.pb.gov.br) CEP: 58.020-540
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**920037 - Expedida portaria/despacho de instauração de procedimento** (por JOSÉ FARIAS em 11/01/2021 às 09:06h) *POLUIÇÃO AMBIENTAL*
2	**920005 - Feito distribuído ao Membro** (por JOSÉ FARIAS em 11/01/2021 às 09:06h)
3	**920038 - Determinada a conversão do procedimento** (por JOSÉ FARIAS em 11/01/2021 às 09:06h)
4	**920049 - Despacho determinando diligências de averiguação** (por JOSÉ FARIAS em 11/01/2021 às 09:18h) *Diligências*
5	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JOSÉ FARIAS em 11/01/2021 às 09:18h) *Encaminhado para: VLAMIR MOURA LOPES BRASIL*
6	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por VLAMIR BRASIL em 11/01/2021 às 11:54h) *Encaminhado para: JOSE FARIAS DE SOUZA FILHO*
7	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JOSÉ FARIAS em 12/01/2021 às 06:36h) *Encaminhado para: VLAMIR MOURA LOPES BRASIL*
8	**1000021 - Expedido documento** (por VLAMIR BRASIL em 12/01/2021 às 12:19h) *CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE DESPACHO (CENTRAL DE DILIGÊNCIA)*
	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por VLAMIR BRASIL em 13/01/2021 às 12:29h)

9 *Encaminhado para: MYRIAM AUXILIADORA FERNANDES DA SILVA*

10 **920057 - Juntada de documento(s)** (por MYRIAM SILVA em 13/01/2021 às 13:38h)
certidão de cumprimento de despacho -remetida cópia deste procedimento ao MPF

11 **920057 - Juntada de documento(s)** (por MYRIAM SILVA em 13/01/2021 às 13:38h)
Protocolo Eletrônico MPF - PR-PB-00000941/2021

12 **920260 - Realizada diligência** (por ANDERSON SILVA em 16/01/2021 às 15:03h)

13 **920057 - Juntada de documento(s)** (por MYRIAM SILVA em 21/01/2021 às 10:29h)
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DOEMPPB

14 **1000022 - Devolução de procedimento** (por MYRIAM SILVA em 21/01/2021 às 10:34h)

15 **1000021 - Expedido documento** (por VLAMIR BRASIL em 16/03/2021 às 11:26h)
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO PARA RESPOSTA AO OFÍCIO

16 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por VLAMIR BRASIL em 16/03/2021 às 11:26h)
Encaminhado para: JOSE FARIAS DE SOUZA FILHO

17 **920044 - Despacho** (por JOSÉ FARIAS em 22/03/2021 às 10:12h)
Declínio de atribuição para a Promotoria de Justiça de Conde - PB

18 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JOSÉ FARIAS em 22/03/2021 às 10:13h)
Encaminhado para: MYRIAM AUXILIADORA FERNANDES DA SILVA

19 **920057 - Juntada de documento(s)** (por MYRIAM SILVA em 22/03/2021 às 12:48h)
TERMO DE REMESSA

20 **920025 - Feito encaminhado a órgão interno** (por MYRIAM SILVA em 22/03/2021 às 12:49h)
Órgão destino: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

21 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 23/03/2021 às 09:11h)
Procedimento Conexo - 098.2021.000013

22 **920005 - Feito distribuído ao Membro** (por RICARDO NETO em 23/03/2021 às 09:14h)

23 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 23/03/2021 às 09:14h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

24 **920044 - Despacho** (por CASSIANA SA em 23/03/2021 às 09:39h)

25 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 23/03/2021 às 09:39h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

26 **920041 - Anexado documento(s)** (por DANIEL MAIA em 25/03/2021 às 16:53h)

27 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 25/03/2021 às 17:18h)

28 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 28/04/2021 às 05:42h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

29 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 28/04/2021 às 11:19h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

30 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 28/04/2021 às 21:03h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

31 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 11/05/2021 às 18:46h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

32 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 11/05/2021 às 19:06h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

33 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 12/05/2021 às 11:34h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

34 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 12/05/2021 às 11:53h)

35 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 26/05/2021 às 08:36h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

36 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:40h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

37 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:43h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

38 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 08/06/2021 às 12:07h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

39 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 09/06/2021 às 11:11h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Av. Almirante Barroso, nº 150, Centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
WhatsApp: +55 83 9154-5315 – E-mail: 1promotoriamppb.maps@gmail.com

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Portaria de instauração de PP nº 1/42° PJ - João Pessoa/2021

EMENTA: "FALHA NA COLETA DE RESÍDUOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE – PB. ACÚMULO DE RESÍDUOS. DEPÓSITO DE LIXO EM LOCAL INDEVIDO. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DE ILÍCITOS COM REPERCUSSÃO NAS ESFERAS CIVIL E CRIMINAL. ATRIBUIÇÕES DO MPE PARA APURAÇÃO."

I. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA**, por seu representante em exercício na **1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social na Capital**, no desempenho das funções institucionais estabelecidas no art. 129, incs. III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c os arts. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei fed nº 8.625/1993, e 54, inc. I, da Lei Comp est nº 97, de 22 de dezembro de 2010, e com supedâneo nos arts. 1º, incs. I e III, e 8º, § 1º, da Lei fed nº 7.347/1985, c/c os arts. 26, inc. I, da Lei fed nº 8.625/1993, e 38, inc. I, da Lei Comp est nº 97/2010:

II. **Considerando** que aportou nesta Promotoria de Justiça, via Whatsapp, Notícia de Fato versando sobre a ausência de realização da limpeza pública na cidade de Conde - PB, desde o dia primeiro de Janeiro de 2021. Segundo a parte noticiante, a atual prefeita se reuniu com ex-garis da empresa Limpmax, que realizava a limpeza em Conde. Ademais, não foi feito contrato tampouco distribuídos EPIs e uniformes. Trabalham em cima de caçambas abertas, sem proteção. O lixo está sendo despejado em terreno do Quilombo Gurugi, não mais no Aterro sanitário de João Pessoa, como feito em 2017-2020;

III. **CONSIDERANDO** que "Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;"

IV. **CONSIDERANDO** que o serviço de recolhimento regular dos resíduos constitui-se numa política pública sanitária. A Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, expressamente vedada as seguintes práticas; Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

V. **CONSIDERANDO** que o fato noticiado configura, a princípio, infração à legislação ambiental vigente, com repercussão nas esferas administrativa, civil e criminal, competindo ao Ministério Público instaurar procedimento

Assinado eletronicamente por: JOSÉ FARIAS em 11/01/2021

administrativo adequado para colher provas dos fatos narrados no auto de infração e apurar responsabilidades,

R E S O L V E :

1º) INSTAURAR Procedimento Preparatório para apuração dos fatos noticiados passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme artigos 2°, 19° e 20° da resolução n° 004/2013/CPJ/MPPB;

2°) **REQUISITAR** documentos, informações e vistorias aos Órgãos competentes, conforme a necessidade da instrução procedimental para verificar as causas de degradação do meio ambiente, suas consequências e responsabilidades, encaminhando os respectivos LAUDOS E RELATÓRIOS a esta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 10 da Lei Federal n° 7347/85;

Para fiel cumprimento da presente decisão, **DETERMINA:**

I- Publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba;

II – A imediata emissão dos necessários expedientes aos interessados, com cópias desta Portaria.

Fica designado o Servidor **Vlamir Moura Lopes Brasil**, matrícula 701.359-1, do Quadro Funcional do Ministério Público, com exercício nesta Promotoria de Justiça, para secretariar este **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**.

1 **Art. 20.** A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

2 **Art. 60.** Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

João Pessoa, PB, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

José Farias de Souza Filho

42º PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

Israel Oliveira Mendes

Assessor Jurídico V de Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: JOSÉ FARIAS em 11/01/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL

Notícia de Fato 002.2021.000556

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Notícia de Fato
- **Assunto principal**
  (0011825) DIREITO AMBIENTAL / Poluição
- **Data de registro** - 06/01/2021 às 19:05h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - **CNPJ:** 09283110000182
- **INTERESSADO** - Ministério Público da Paraíba
- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - Município de Conde - **CNPJ:** 08.916.645/0001-80
  Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Conde / PB (E-mail:gabinete@conde.pb.gov.br) CEP: 58.322-000
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - SUDEMA - **CNPJ:** 08.329.849/0001-15
  Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambia - João Pessoa / PB (E-mail:protocolo@sudema.pb.gov.br) CEP: 58.020-540
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**920008 - Registro de Notícia de Fato** (por JOSÉ FARIAS em 06/01/2021 às 19:05h) *POLUIÇÃO AMBIENTAL*
2	**920057 - Juntada de documento(s)** (por JOSÉ FARIAS em 06/01/2021 às 19:08h) *FOTOGRAFIAS*
3	**920005 - Feito distribuído ao Membro** (por JOSÉ FARIAS em 06/01/2021 às 19:14h)
4	**1003021 - Procedimento convertido** (por JOSÉ FARIAS em 11/01/2021 às 09:06h)
5	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JOSÉ FARIAS em 11/01/2021 às 09:18h) *Encaminhado para: VLAMIR MOURA LOPES BRASIL*
6	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por VLAMIR BRASIL em 11/01/2021 às 11:54h) *Encaminhado para: JOSE FARIAS DE SOUZA FILHO*
7	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JOSÉ FARIAS em 12/01/2021 às 06:36h) *Encaminhado para: VLAMIR MOURA LOPES BRASIL*
8	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por VLAMIR BRASIL em 13/01/2021 às 12:29h) *Encaminhado para: MYRIAM AUXILIADORA FERNANDES DA SILVA*
9	**1000022 - Devolução de procedimento** (por MYRIAM SILVA em 21/01/2021 às 10:34h)
10	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por VLAMIR BRASIL em 16/03/2021 às 11:26h) *Encaminhado para: JOSE FARIAS DE SOUZA FILHO*

11 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JOSÉ FARIAS em 22/03/2021 às 10:13h)
Encaminhado para: MYRIAM AUXILIADORA FERNANDES DA SILVA

12 **920007 - Redistribuído** (por RICARDO NETO em 23/03/2021 às 09:14h)

13 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 23/03/2021 às 09:14h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

14 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 23/03/2021 às 09:39h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - MEIO AMBIENTE

Data de instauração: 06/01/2021
Data de chegada: 06/01/2021
Município: Joao Pessoa - Paraíba

Aportou nesta Promotoria de Justiça, via Whatsapp, Notícia de Fato versando sobre a ausência de realização da limpeza pública na cidade de Conde - PB, desde o dia primeiro de Janeiro de 2021. segundo a parte noticiante, a atual prefeita se reuniu com ex garis da empresa Limpmax, que realizava a limpeza em Conde. Ademais, não foi feito contrato tampouco distribuídos EPIs e uniformes. Trabalham em cima de caçambas abertas, sem proteção. O lixo está sendo despejado em terreno do Quilombo Gurugi, não mais no Aterro sanitário de João Pessoa, como feito em 2017-2020.

Seguem fotos anexas. Pede providências

Assinado eletronicamente por: JOSÉ FARIAS em 06/01/2021



Assinado eletronicamente por: JOSÉ FARIAS em 03/01/2021

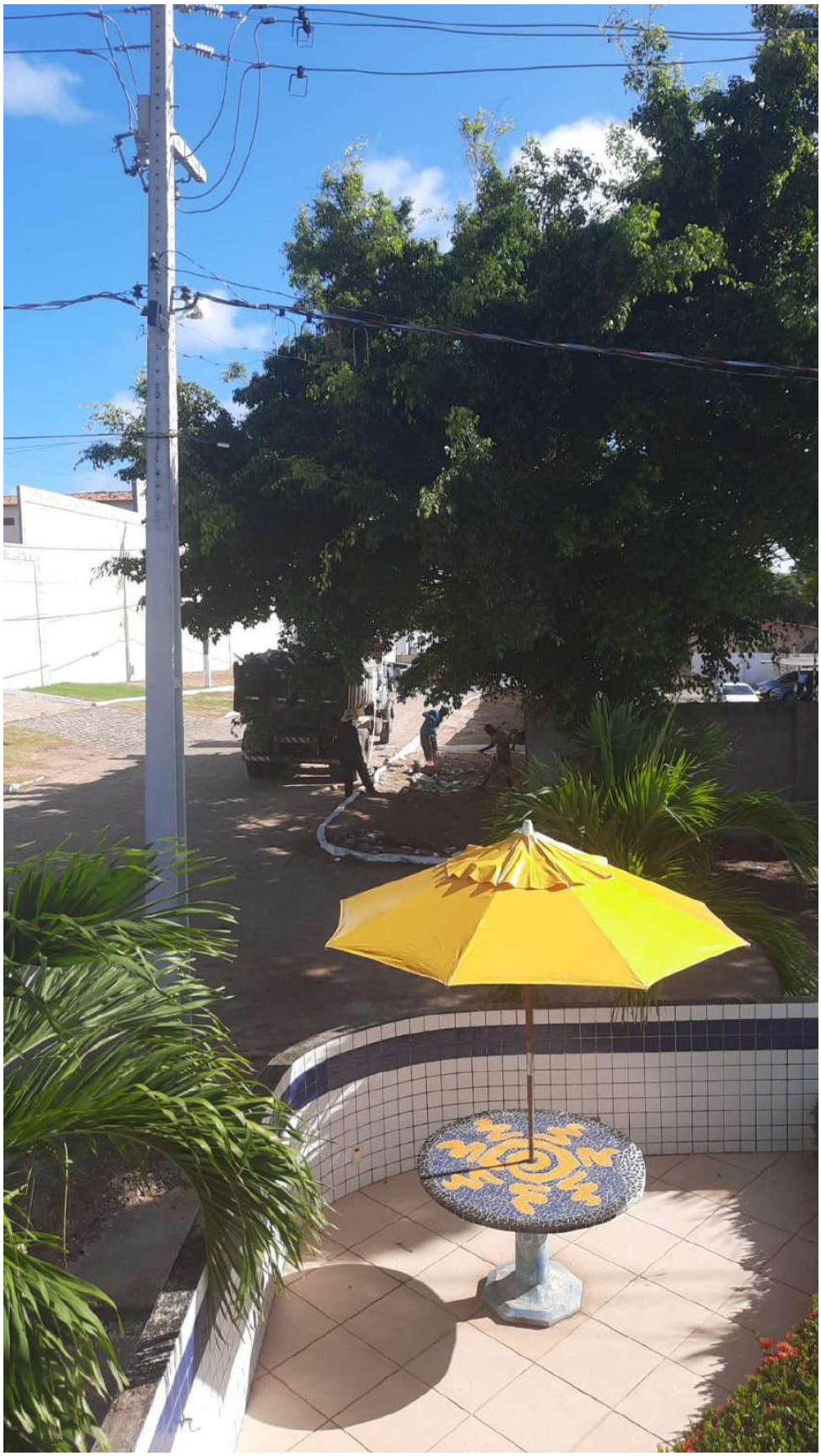
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256



Assinado eletronicamente por: JOSÉ FARIAS em 06/01/2021



Assinado eletronicamente por: JOSÉ FARIAS em 06/01/2021



Assinado eletronicamente por: JOSÉ FARIAS em 06/01/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - MEIO AMBIENTE

Vistos etc.

Considerando a urgência que o caso exige, **expeça**-se, com urgência, ofício à Sudema, acompanhado das fotografias, requisitando fiscalização "in loco" para apurar a possível a poluição ambiental noticiada;

Determino, ainda, à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe cópia do presente Procedimento Preparatório ao MPF, em razão de suposto crime ambiental em terra de quilombolas;

Após cumpridas as determinações supramencionadas, encaminhe-se os presentes autos à Promotoria de Justiça de Conde - PB, por declínio de atribuição, uma vez que a lei n° 7.347/85, que versa sobre a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, diz que a competência funcional adequada é o **local do dano**.

Cumpra-se.

João Pessoa, PB, 11 de janeiro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
José Farias de Souza Filho
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

Israel O Mendes
Assessor Jurídico

Assinado eletronicamente por: JOSÉ FARIAS em 11/01/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente
Av. Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-120
Tel: 3222-3569/3222-5743/3221-2754, E-mail: 1promotoriamppb.maps@gmail.com

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, cumpri o despacho de fl. 11. Certifico ainda que esta Promotoria de Justiça aguarda a contrafé do expediente.

João Pessoa/PB, 12 de janeiro de 2021.

Vlamir Moura Lopes Brasil
Chefe de Secretaria

Assinado eletronicamente por: VLAMIR BRASIL em 12/01/2021



Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - MEIO AMBIENTE

Autos 002.2021.000556

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho de fl. 12, que, nesta data, foi remetida cópia destes autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAÍBA, cf. Protocolo Eletrônico MPF - PR-PB-00000941/2021 em anexo.

Assinado eletronicamente por: MYRIAM SILVA em 13/01/2021

Protocolo Eletrônico MPF - PR-PB-00000941/2021
1 mensagem

MPF Protocolo Eletrônico <protocolo-noreply@mpf.mp.br> 13 de janeiro de 2021 13:18

Para: 1promotoriamppb.maps@gmail.com

Sr(a) **JOSÉ FARIAS DE SOUZA FILHO - 42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA-PB**
Seu documento foi protocolado, em 13/01/2021 , no Ministério Público Federal com as seguintes informações:

Instituição:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Destinatário:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAÍBA - MEIO AMBIENTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA / PB

MEIO AMBIENTE

Número do Expediente:

PR-PB-00000941/2021

Descrição do documento:

CÓPIA DO Procedimento Preparatório 002.2021.000556.

Arquivo(s) anexado(s):

- Procedimento Preparatório-002-2021-000556.pdf

As demandas protocoladas eletronicamente em finais de semana, feriados e fora do horário de expediente na unidade do MPF serão analisadas no dia útil seguinte. Dessa forma, **Polícia Federal** e **Justiça Federal** não devem utilizar este ambiente no caso de demandas processuais urgentes fora dos horários de expediente da unidade e durante os finais de semana e feriados. Tais demandas deverão ser encaminhadas ao membro plantonista local.

Assinado eletronicamente por: MYRIAM SILVA em 13/01/2021

Atenciosamente,

Protocolo Eletrônico

Ministério Público Federal

Obs.: Não responda a este e-mail. Mensagens encaminhadas/respondidas para o endereço eletrônico do remetente serão desconsideradas.

Assinado eletronicamente por: MYRIAM SILVA em 13/01/2021



SUDEMA / DIAT
Protocolo 171 / 2021
Cinthia Araujo

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente
Av. Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa, PB – CEP 58000-000
Tel: 2107-6133, E-mail: 1promotoriamppb.maps@gmail.com

Ofício expedido nº 1/42º PJ - João Pessoa/2021
Ref.: Procedimento Preparatório Nº 002.2021.000556

João Pessoa, PB, 11 de janeiro de 2021.

Ilustríssimo Senhor
Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Diretor Superintendente da SUDEMA
Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA/PB
E-mail: juridicosudema@gmail.com
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 - Tambiá - João Pessoa-PB

Assunto: requisição de vistoria.

Senhor Diretor Superintendente,

Venho **requisitar imediata vistoria** para apurar denúncia sobre disposição inadequada de resíduos em área do Quilombo Gurugi, desde o dia primeiro de Janeiro de 2021, promovida pela empresa que realiza a limpeza pública na cidade de Conde – PB, conforme fotografias em anexo;

Recomendo que proceda-se o embargo/interdição da obra, atividade ou serviço, em caso de constatação de infringência à vigente legislação ambiental, fazendo cessar imediatamente a atividade ilícita, sob pena de incidência no art. 2° da lei 9.605/1998, lavrando-se auto de infração e procedendo-se ao levantamento preliminar de testemunhas sobre materialidade e autoria, dentre outras medidas administrativas que os fiscais entenderem convenientes e oportunas à adequada e suficiente produção de provas para a promoção da responsabilidade civil do(a) autor(a);

Consigno o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para encaminhar a documentação a esta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 10 da Lei fed nº 7.347/85, por intermédio do seguinte endereço eletrônico: **1promotoriamppb.maps@gmail.com**

(assinado eletronicamente)

José Farias de Souza Filho
42º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa
Promotoria de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por: JOSÉ FARIAS em 12/01/2021
Assinado eletronicamente por: ANDERSON SILVA em 16/01/2021

Procedimento Preparatório 002.2021.000556
Documento 2021/0000022862 criado em 11/01/2021 às 11:49
https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/03d21b60bc4bc256a05e33cc205c3e53

Procedimento Preparatório 002.2021.000556
:umento 2021/0000047052 criado em 16/01/2021 às 15:03
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/eba25b4e8fa773b2d3a195d235da41a3

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Ministério Público do Estado da Paraíba

CERTIDÃO

Oficio Nº_____

Processo:_____ Documento:_____

X	**Certifico para os devidos fins que, em 15/01/2021, às ___h___min, entreguei a notificação/ofício/convite:**
☐	ao destinatário pessoalmente.
☐	a terceiro (identificar)
☒	no endereço informado no documento.
☐	endereço diverso (identificar)
	Certifico para os devidos fins que, em ___/___/2021, às ___h___min, DEIXEI de entregar a notificação/ofício/convite porque:
☐	a casa estava fechada.
☐	o endereço não foi localizado.
☐	o destinatário se mudou.
☐	o destinatário não reside no endereço indicado.
☐	Outros motivos: _____

O referido é verdade e dou fé.

15 / 01 /2021

ANDERSON DE ABREU SILVA

MAT:702.368-3

Assinado eletronicamente por: ANDERSON SILVA em 16/01/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - MEIO AMBIENTE

Autos 002.2021.000556

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DOE-MPPB

Certifico que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico MPPB, em 13 de janeiro de 2021, pg. 07, extrato de portaia de instauração do presente procedimento.

Assinado eletronicamente por: MYRIAM SILVA em 21/01/2021

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente
Av. Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa, PB – CEP 58000-000
Tel: 3222-3569/3222-5743/3221-2754, E-mail: 1promotoriamppb.maps@gmail.com

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, não houve resposta ao ofício 1/42° PJ - João Pessoa/2021, datado de 11 de janeiro de 2021, protocolado na SUDEMA, em 15 de janeiro de 2021. Nesta data, faço a conclusão dos autos ao Promotor.

João Pessoa/PB, 16 de março de 2021.

Vlamir Moura Lopes Brasil
Chefe de Secretaria

Assinado eletronicamente por: VLAMIR BRASIL em 16/03/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - MEIO AMBIENTE

Vistos etc,

Encaminhem-se os presentes autos à Promotoria de Justiça de Conde - PB, por declínio de atribuição, uma vez que a lei n° 7.347/85, que versa sobre a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, diz que a competência funcional adequada é o **local do dano**.

Cumpra-se.

João Pessoa, PB, 22 de março de 2021.

(Assinado eletronicamente)
José Farias de Souza Filho
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

Israel O Mendes
Assessor Jurídico

Assinado eletronicamente por: JOSÉ FARIAS em 22/03/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - MEIO AMBIENTE

Autos 002.2021.000556

TERMO DE REMESSA

Em cumprimento à determinação ministerial lançada à fl. 20 destes autos, remete-se, nesta data, o presente procedimento à Promotoria de Justiça de Conde - PB.

(documento datado e assinado eletronicamente)

Assinado eletronicamente por: MYRIAM SILVA em 22/03/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que existe procedimento em tramitação nesta Promotoria de Justiça (098.2021.000013) que possui conexão com os fatos registrados neste. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

RICARDO EDUARDO LINS NETO
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 23/03/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

DESPACHO

Ante o teor da certidão retro, DETERMINO a anexação dos presentes autos ao procedimento de n. 098.2021.000013 (principal).

Conde, data e assinatura eletrônicas.

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 23/03/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Autos 098.2021.000013

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho expedido no PP 002.2021.000556, anexei o mencionado procedimento nos presentes autos. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde, 25 de março de 2021

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 25/03/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.017823 (Nº CNMP 20.18.0723.0017823/2021-10)

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
  (0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 09/04/2021 às 11:27h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - **CNPJ:** 09283110000182
- **INTERESSADO** - Ministério Público da Paraíba
- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - Município de Conde - **CNPJ:** 08.916.645/0001-80
  Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Conde / PB (E-mail:gabinete@conde.pb.gov.br) CEP: 58.322-000
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - SUDEMA - **CNPJ:** 08.329.849/0001-15
  Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambia - João Pessoa / PB (E-mail:protocolo@sudema.pb.gov.br) CEP: 58.020-540
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**1000001 - Registro** (por SISTEMA em 09/04/2021 às 11:27h) ** MUNICÍPIO DE CONDE - resposta ao oficio 142/2021 PJ*
2	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 09/04/2021 às 11:27h)
3	**920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 09/04/2021 às 11:34h)
4	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 28/04/2021 às 05:42h) *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*
5	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 28/04/2021 às 11:19h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
6	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 28/04/2021 às 21:03h) *Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA*
7	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 11/05/2021 às 18:46h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
8	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 11/05/2021 às 19:06h) *Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA*
9	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 12/05/2021 às 11:34h) *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*

10 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 12/05/2021 às 11:53h)

11 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 26/05/2021 às 08:36h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

12 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:40h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

13 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:43h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

14 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 08/06/2021 às 12:07h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

15 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 09/06/2021 às 11:11h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Minist?rio P?blico da Para?ba
PROMOTORIA DE JUSTI?A DE CONDE

[Procedimento vinculado ao processo MPVirtual N? 098.2021.000013]

Remetente: **Munic?pio de Conde** - CNPJ: **08.916.645/0001-80**
Endere?o: rodovia PB 018 sn Conde
Respons?vel: GUSTAVO LIMA NETO (CPF: 952.051.444-91)

? (Ao)
PROMOTORIA DE JUSTI?A DE CONDE
Munic?pio: Conde-PB

resposta ao oficio 142/2021 PJ

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 09/04/2021

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

OFÍCIO Nº 49 /2021/SEMAN

Conde, 09 de abril de 2021.

À Excelentíssima Promotora de Justiça da Comarca de Conde,

Doutora Cassiana Mendes e Sá

Promotoria de Justiça de Conde

Ref.: Em resposta a notificação nº 142/2021/PJ

Excelentíssimo Doutora Promotora,

Em atenção ao ofício acima referido, informamos que o Município de Conde tomou ciência do processo 01883/21 que tramita perante o TCE/PB, estando com o prazo para defesa naqueles autos em curso, que se finda em 30/04/2021.

No tocante às supostas irregularidades levantadas pela Douta Auditoria do Tribunal de Contas, esta decorreu em razão daquela auditoria não ter acesso a alguns documentos e informações que tramitam perante a prefeitura e que serão apresentadas perante o Tribunal de Contas quando da apresentação da defesa, esclarecendo nesta oportunidade que todo o processo de dispensa de licitação ocorreu de forma correta, obedecendo aos ditames legais.

Sinteticamente, esclarecemos que a dispensa de licitação decorreu da necessidade e urgência em contratar empresa para coleta de resíduos sólidos, eis que a atual gestão ao assumir se deparou com a inexistência de contrato vigente, o que ocasionou nos primeiros dias de gestão acúmulo de lixo por toda a cidade, fato este já de conhecimento desta Promotoria.

Quanto aos demais pontos elencados pela Auditoria do Tribunal de Contas a Procuradoria Geral do Município e os demais setores envolvidos estão providenciando o levantamento da documentação correlata e apresentarão defesa em tempo oportuno, o que, desde já, requeiro que seja concedido o prazo de 05 dias, após o prazo fatal para defesa perante o TCE (30/04/2021), para apresentar nesta Promotoria cópia da defesa apresentada perante o TCE, que esclarecerão todos os pontos indicados pela Auditoria, esclarecendo, sem sombra de dúvidas que não restou qualquer irregularidade na presente contratação.

No tocante as medidas que vem sendo tomadas, esclarece que além da execução do contrato emergencial, já foi iniciado os atos preparatórios para a realização de processo licitatório para a contratação de empresa para coleta de resíduos sólidos, estando atualmente na fase de estudos e

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 09/04/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

realização de projeto base para fins de elaboração do Termo de Referência e produção do Edital da licitação.

Ficamos à disposição para apresentar quaisquer outros esclarecimentos e nos comprometemos a, no prazo máximo de 05 dias, após apresentação da defesa perante o TCE/PB (30/04/2021), dar ciência a esta Promotoria do inteiro teor da defesa, que esclarecerá todos os pontos controvertidos apresentados pela Douta Auditoria daquele tribunal de contas públicas.

Atenciosamente

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CONDE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CONDE
Rodovia dos Tabajaras, PB 018 km 2,7 Centro - CEP 58.322-000
www.conde.pb.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 09/04/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que decorrido(s) o(s) prazo(s) fixado(s) no(s) expediente(s) encaminhado à SUDEMA (fls. 194-195), não aportou resposta ou manifestação do(s) destinatário(s).

Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

CONCLUSÃO

Ante o teor da certidão retro, faço os autos conclusos à Exma. Promotora de Justiça, Dra. Cassiana Mendes de Sá.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

RICARDO EDUARDO LINS NETO
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 28/04/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando o processo **TC n. 01883/21**, em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, infere-se que a Prefeitura Municipal de Conde apresentará defesa até o dia 30/04/2021, conforme requerimento apresentado naquela Corte.

Em razão da dilação de prazo concedida, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente indicou que prestará esclarecimentos detalhados a esta Promotoria de Justiça em até 05 (cinco) dias após a data retromencionada. A SUDEMA, por sua vez, ainda não respondeu ao expediente remetido às fls. 194-195.

Frente ao exposto, **DETERMINO o sobrestamento do feito por 10 (dez) dias**. Decorrido o prazo citado, sem novas manifestações, **DETERMINO** o que segue: **(i)** reitere-se os ofícios à SEMAM e à SUDEMA; **(ii)** certifique-se o andamento do processo TC n. 01883/21, indicando se o Município apresentou defesa; **(iii)** certifique-se o andamento do PGA de n. 001.2021.011696 (Apoio do NAT).

Conde, data e assinatura eletrônicas.

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 28/04/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Autos 098.2021.000013

CERTIDÃO

Certifico que, em consulta ao SAGRES, verifiquei que o Município de Conde apresentou, em 30/04/2021, defesa nos autos do Processo TC 01883/21, conforme doc. 28947/21. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde, 11 de maio de 2021

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 11/05/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Autos 098.2021.000013

CERTIDÃO

Certifico que o PGA 001.2021.011696 foi anexado ao PGA 001.2021.005740, o qual teve como último despacho a solicitação de preenchimento, por esta Promotoria de Justiça, de formulatário do NAT. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde, 11 de maio de 2021

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 11/05/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DO CONDE

Ofício nº 361/PJ - Conde/2021 **Conde, 11 de maio de 2021**

A Sua Senhoria o Senhor
MARCUS WINICIUS DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Conde
NESTA

Referência: Notícia de Fato nº 098.2021.000013 (Fazer referência, por gentileza, a este número e ao do presente Ofício na resposta)
Assunto: **Reiteração**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me a Vossa Senhoria para **reiterar** os termos do **Ofício nº 142/2021**, **recebido** em **19.03.2021**, de forma que solicito, novamente, que, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, preste: (a) esclarecimentos sobre as irregularidades detectadas pelo TCE na dispensa de licitação n. 01/21; (b) informações sobre as medidas que vêm sendo adotadas com vistas a viabilizar a realização de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para coleta de resíduos sólidos, pois a vigência do contrato direto (por meio de dispensa) fundado na emergência se encerra em 11 de julho de 2021, sendo necessário o planejamento para observância da regra da licitação. Segue, em anexo, cópia da documentação contida nos evento 60 e 63.

Registro que as informações acima solicitadas são imprescindíveis ao andamento da Notícia de Fato nº 098.2021.000013.

Cientifico que o não fornecimento das informações requisitadas pode constituir o crime previsto no art. 10, da Lei n.° 7.347/85, o qual comina pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa, ao seu infrator, além de, em tese, configurar ato de improbidade administrativa capitulado no art. 11, inciso II, da Lei n.° 8.429/92.

Por fim, informo que a resposta a este expediente deve ser remetida por meio do **protocolo eletrônico** do Ministério Público da Paraíba (acessar: www.mppb.mp.br -> Serviços -> Cidadão -> Protocolo Eletrônico), sendo o documento juntado no **formato PDF** e com tamanho de até **09 (nove) Mb**.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 11/05/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DO CONDE

Ofício nº 359/PJ - Conde/2021 **Conde, 11 de maio de 2021**

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente da SUDEMA
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181, Tambiá
João Pessoa/PB – CEP 58.020-540

Referência: Notícia de Fato nº 098.2021.000013 (Fazer referência, por gentileza, a este número e ao do presente Ofício na resposta)
Assunto: **Reiteração**

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me a Vossa Senhoria para **reiterar** os termos do **Ofício nº 141/2021**, **recebido** em **25.03.2021**, de forma que solicito, novamente, que, no **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, adote diligências, a fim de averiguar a situação da destinação de resíduos sólidos no Município de Conde, devendo assinalar se foi sanado o problema de despejo indevido outrora detectado.

Registro que as informações acima solicitadas são imprescindíveis ao andamento da Notícia de Fato nº 098.2021.000013.

Cientifico que o não fornecimento das informações requisitadas pode constituir o crime previsto no art. 10, da Lei n.° 7.347/85, o qual comina pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa, ao seu infrator, além de, em tese, configurar ato de improbidade administrativa capitulado no art. 11, inciso II, da Lei n.° 8.429/92.

Por fim, informo que a resposta a este expediente deve ser remetida por meio do **protocolo eletrônico** do Ministério Público da Paraíba (acessar: www.mppb.mp.br -> Serviços -> Cidadão -> Protocolo Eletrônico), sendo o documento juntado no **formato PDF** e com tamanho de até **09 (nove) Mb**.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 11/05/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA

CONDE - Email <conde@mppb.mp.br>

Of. 359-2021. 098.2021.000013. SUDEMA. Reiteração

1 mensagem

CONDE - Email <conde@mppb.mp.br> 12 de maio de 2021 11:51
Para: assessoriasudemads@gmail.com, protocolo <protocolo@sudema.pb.gov.br>

Prezados, bom dia.

Segue, em anexo, ofício n. 359/2021, originário da Promotoria de Justiça de Conde.

Gentileza, acusar recebimento.

Att.,

Ricardo Eduardo Lins Batista Neto
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

098.2021.000013-Ofício expedido-2021-0000625163.pdf
50K

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 12/05/2021

Notícia de Fato 098.2021.000013
:umento 2021/0000630919 criado em 12/05/2021 às 11:52
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/92bf3d66b866c3006d10b77433b9b605

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

MPPB MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

CONDE - Email <conde@mppb.mp.br>

Of. 361-2021. 098.2021.000013. SEMAM. Reiteração

1 mensagem

CONDE - Email <conde@mppb.mp.br> 12 de maio de 2021 11:46
Para: "conde, semam" <semam.conde@gmail.com>

Prezados, bom dia.

Segue, em anexo, ofício n. 361/2021 e demais documentos para instruir a resposta.

Gentileza, acusar recebimento.

Att.,

Ricardo Eduardo Lins Batista Neto
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

3 anexos

098.2021.000013-Despacho-2021-0000296836.pdf
14K

098.2021.000013-Ofício expedido-2021-0000626279.pdf
51K

Procedimento de Gestão Administrativa-001-2021-008719.pdf
1291K

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 12/05/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200 (Nº CNMP 20.18.0723.0028200/2021-64)

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
  (0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 21/05/2021 às 12:14h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - **CNPJ:** 09283110000182
- **INTERESSADO** - Ministério Público da Paraíba
- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - Município de Conde - **CNPJ:** 08.916.645/0001-80
  Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Conde / PB (E-mail:gabinete@conde.pb.gov.br) CEP: 58.322-000
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - SUDEMA - **CNPJ:** 08.329.849/0001-15
  Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambia - João Pessoa / PB (E-mail:protocolo@sudema.pb.gov.br) CEP: 58.020-540
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**1000001 - Registro** (por SISTEMA em 21/05/2021 às 12:14h) ** MUNICÍPIO DE CONDE - segue em anexo resposta ao OFICO 361/2021/PJ*
2	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 21/05/2021 às 12:14h)
3	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 21/05/2021 às 12:14h)
4	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 24/05/2021 às 08:05h) *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*
5	**920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 24/05/2021 às 09:39h)
6	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 26/05/2021 às 08:36h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
7	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:40h) *Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA*
8	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:43h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
9	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 08/06/2021 às 12:07h) *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*

10 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 09/06/2021 às 11:11h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Remetente: **Município de Conde** - CNPJ: **08.916.645/0001-80**
Endereço: rodovia PB 018 sn Conde
E-mail: procuradoria.conde@gmail.com
Responsável: GUSTAVO LIMA NETO (CPF: 952.051.444-91)

À (Ao)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE
Município: Conde-PB

segue em anexo resposta ao OFICO 361/2021/PJ

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

OFÍCIO Nº 118 /2021/SEMAM

Conde, 20 de maio de 2021.

À Excelentíssima Senhora,

Cassiana Mendes Sá

Promotora de Justiça da Comarca de Conde

Ref.: Em resposta ao ofício nº 361/2021/PJ

Excelentíssima Senhora Promotora,

Em atenção ao ofício acima destacado, apresentamos em anexo cópia da defesa apresentada ao Tribunal de Contas que esclarece todos os pontos suscitados pela auditoria, afastando as supostas irregularidades, bem como informa que vem tomando as medidas administrativas necessárias para a realização do procedimento licitatório para contratação de empresa para coleta de resíduos, tendo já concluído o projeto básico e encaminhado ao setor de licitação para fins de elaboração do edital, conforme comprovam os documentos em anexo.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

MARCUS WINICIUS DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPO DE CONDE

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Digitalizado com CamScanner

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200
:umento 2021/0000680251 criado em 21/05/2021 às 12:14

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº

01883/21

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

EXERCÍCIO:	2021
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Conde
DATA DE ENTRADA:	08/02/2021
ASSUNTO:	Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial.
INTERESSADOS:	Alex Junior Vitorino Carlos Roberto Batista Lacerda KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

EXMº. SR. RELATOR DO PROCESSO TC Nº. 01883/21,
DOUTOR CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS, **Prefeita Constitucional do Município de Conde-PB**, notificada, conforme Citação Eletrônica, a apresentar defesa acerca dos aspectos ventilados pela Auditoria dessa Corte de Contas, relativos a **Dispensa Emergencial nº 01/2021**, vem, através desta, por seu representante legal, devidamente qualificado nos autos, que ao final subscreve, prestar os esclarecimentos que se fazem necessários para a perfeita compreensão dos fatos.

A seguir, abordaremos as informações que possibilitarão ao Excelentíssimo Sr. Relator e à Douta Procuradoria constatarem a legalidade de nossos atos e a regularidade dos mesmos, eliminando dúvidas acerca dos pontos suscitados pelo órgão de instrução.

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 21/05/2021 12:04. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200
:umento 2021/0000680252 criado em 21/05/2021 às 12:14

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

DA NOTIFICAÇÃO

O presente processo trata da **Dispensa de Licitação nº 01/2021**, realizado pela Prefeitura de Conde, referente à contratação emergencial de empresa para a execução dos serviços de limpeza pública no Município, celebrado entre a urbe e a firma GEO Limpeza Urbana LTDA.

Após análise do supracitado processo, em sede de instrução inicial (*fl. 229/235 dos autos*), o corpo técnico sugeriu a existência dos seguintes aspectos:

- Quanto a justificativa da dispensa (*fl. 11*), entende-se que que a motivação de tal dispensa se mostraria frágil, requerendo a necessária comprovação da impossibilidade de continuação do contrato anterior, sendo somente permitida para o período necessário à realização de novo certame (*o que não restaria comprovado*);

- Não constaria a publicação do decreto de emergência ou de calamidade pública, conforme estabelece o parágrafo único, I, do art. 26 da Lei de Licitações;

- As afirmações contidas nas Razões para a Escolha do Fornecedor (*fl. 10/11*) carecem da necessária comprovação;

- Acerca da justificativa do preço *(fl. 10)*, apresentar a planilha analítica do contrato em questão, contendo o detalhamento e a quantificação dos valores de cada um dos itens envolvidos, inclusive as composições de custo unitário, haja vista que o

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

documento enviado ao TCE/PB não traria tais informações;

- Considerando que o Orçamento Proposto (*fl. 138*) considera a pesagem dos resíduos sólidos em toneladas, deve o Gestor comprovar que dispõe de equipamentos e pessoal para esta aferição;

- Com relação ao Item "5" do Orçamento Proposto (*"Serviços de limpeza correlatos" – fl. 138*), verifica-se que a unidade utilizada é genérica, não admitida em contratações públicas, por não ser transparente à composição deste custo;

- Necessário se faz que o Gestor informe qual o local de destinação dos resíduos sólidos;

- No contrato ora firmado não haveria a indicação dos critérios a serem utilizados para estabelecer os valores dos pagamentos mensais.

Diante do exposto, passaremos a apresentar as justificativas, relativas aos supracitados questionamentos, através de argumentos e provas documentais que passamos a expor, didaticamente segregados por tipo de serviço, senão vejamos:

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Antes de se adentrar no mérito dos aspectos ventilados, faz-se necessário e oportuno prestar alguns esclarecimentos preliminares sobre a situação encontrada pela atual gestora ao assumir a Prefeitura Municipal, no tocante à atividade de coleta de lixo e de resíduos sólidos no Município.

O início da atual gestão foi marcado pela ausência da

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 21/05/2021 12:04. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200
:umento 2021/0000680252 criado em 21/05/2021 às 12:14

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos. Conforme veiculado pela própria mídia **(Doc. 01)**, revelando que o serviço de coleta de lixo se encontrava deficitário no Município de Conde.

Iniciada a atual gestão, **em virtude da gestão pretérita não ter providenciado a prorrogação do procedimento licitatório vigente até o final de 2020** para a continuidade dos serviços essenciais e contínuos de coleta de lixo no Município (*o contrato estaria extinto por decurso do prazo previsto em seu termo*), e visando sanear essa situação emergencial, restou a alcaide realizar a contratação via Dispensa de Licitação, calcada no inciso IV, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, conforme narrado no **Ofício nº 005/2021**, de 05 de janeiro de 2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (*fl. 40/42*).

Aqui abre-se um parêntese para salientar que a Administração Pública não pode realizar a prorrogação de prazo de vigência de contrato após a sua expiração, pois caracterizaria o efeito retroativo, prática essa que afronta à Lei de Licitações e que é condenada pelos órgãos de controle, conforme detalhado adiante.

Ato contínuo, tal contratação se deu nos primeiros dias de gestão, de forma a debelar os danos que estavam sendo acometidos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme salientado na própria justificativa constante nos autos processuais (*fl. 11/13*) e largamente noticiado pelas mídias **(Doc. 01)**, ensejando, inclusive na notificação da urbe por parte dos órgãos Fiscalizadores do Meio Ambiente (*Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA*), requisitando a adoção de medidas a fim de regularizar tal situação com a máxima urgência, sob penas de prejuízos incomensuráveis a população e ao meio ambiente.

Nesse norte, é de conhecimento público que os munícipes de Conde dependem precipuamente de seus lençóis freáticos para suprir suas necessidades de água, vez que os serviços da CAGEPA não chegam a todo território do Município.

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 21/05/2021 12:04. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200
:umento 2021/0000680252 criado em 21/05/2021 às 12:14

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Por outro lado, também é de conhecimento público que a economia da região é muitíssimo dependente da agricultura e do turismo. Tais atividades estavam sob risco de irrefutável dano (*já agravado pelo contexto da pandemia*), vez que os lençóis freáticos corriam sério risco de contaminação com o lixo que estava sendo depositado em lugares inapropriados, bem como a atividade turística estava sendo afetada pelas condições comprometedoras de higiene que assolava a cidade, em virtude dos *"lixões à céu aberto"* que surgiram com a ausência do serviço de coleta de lixo.

Constatada tal situação, após a realização do processo de dispensa de licitação, contratou-se a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a edilidade (*fl. 10*), como pode ser constatado na documentação respectiva, já inserta nos autos processuais.

Feitos os devidos esclarecimentos fáticos, passa-se à análise dos tópicos suscitados no relatório do órgão de instrução.

DAS JUSTIFICATIVAS

➢ JUSTIFICATIVA DA DISPENSA – ITEM 2

No item "2" do relatório inicial (*fl. 229/233*), o órgão de instrução questiona a justificativa apresentada para a dispensa emergencial em tela (*fl. 11*), requerendo a comprovação da impossibilidade de continuação do contrato anterior (*oriundo do Pregão Presencial nº 013/2017*), a qual somente seria permitida para o período necessário à realização de novo certame.

Nesse sentido, a equipe técnica informa ter realizado consulta ao site da Prefeitura de Conde, sobre a existência de informações acerca de novas licitações a serem realizadas em 2021, não tendo obtido resultados, concluindo pela fragilidade da

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 21/05/2021 12:04. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200
:umento 2021/0000680252 criado em 21/05/2021 às 12:14

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

motivação da justificativa apresentada (*"necessidade de não haver descontinuidade dos serviços" - fl. 11*), pelo fato da duração da citada contratação emergencial ser de 180 dias, em que pese inexistir a comprovação da abertura de licitação definitiva regularizadora de tal situação.

Inicialmente, com base nas considerações preliminares (*apresentadas acima*), resta evidente o contexto fático existente à época do recebimento da gestão do Município pela alcaide, justificando, portanto, a adoção de dispensa emergencial, com o intuito de pôr um fim à descontinuidade de um serviço público essencial, que, no momento, ocasionava um risco à saúde da população e ao meio ambiente, objeto, inclusive, de notificação para providências urgentes por parte do Órgão de Fiscalização Ambiental Estadual **(Doc. 02)**.

Em análise à referida notificação **(Doc. 02)**, constata-se que, com apenas 06 (seis) dias de mandato, a Alcaide já se deparou com a assinação de (*exíguo*) prazo de 5 dias para normalizar a retirada de lixo, em face da gravidade do acúmulo ocorrido no início do exercício de 2021, em face da vocação turística do Município, sendo o início do ano (*período de alta estação - verão*) um período de elevada produção de resíduos, mesmo com os efeitos da Pandemia do COVID-19.

É importante salientar que as notícias veiculadas pela mídias **(Doc. 01)** relataram o acúmulo de resíduos nas principais áreas de Conde. No entanto, há que se considerar, também, a vasta área rural do Município na qual o lixo acumulado também se fazia presente, acumulo esse demonstrado através de Relatório Fotográfico elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, evidenciando alguns dos pontos críticos causadores de transtornos à população e exposição de riscos à saúde (*fl. 40/42*).

Ora, Douto Conselheiro, preliminarmente, convém elucidar que ao assumir a gestão do município, a atual gestora constatou que o contrato decorrente do Pregão Presencial

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 21/05/2021 12:04. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

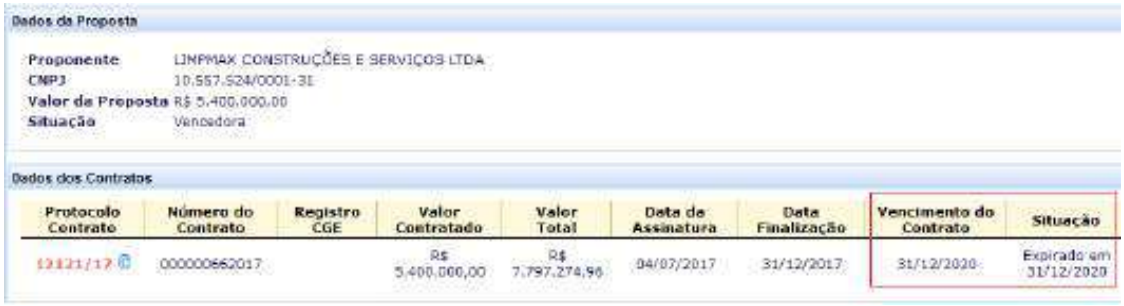
Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200
:umento 2021/0000680252 criado em 21/05/2021 às 12:14

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

013/2017 havia expirado, tendo em vista que a gestão anterior não realizou o processo de aditamento antes do término da vigência do último aditivo (31/12/2020), impedindo, portanto, a continuidade da contratação anterior, conforme se observa na consulta abaixo realizada no sistema do TCE/PB:



Dados da Proposta

Proponente	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	10.557.524/0001-38
Valor da Proposta	R$ 5.400.000,00
Situação	Vencedora

Dados dos Contratos

Protocolo Contrato	Número do Contrato	Registro CGE	Valor Contratado	Valor Total	Data de Assinatura	Data Finalização	Vencimento do Contrato	Situação
12121/17	000000662017		R$ 5.400.000,00	R$ 7.797.274,96	04/07/2017	31/12/2017	31/12/2020	Expirado em 31/12/2020

Fonte: TRAMITA-TCE/PB

Ato contínuo, em que pese os pedidos formulados ao final de 2020 pela licitante vencedora do Pregão Presencial nº 013/17 (*LIMPMAX*) solicitando a prorrogação do prazo contratual **(Doc. 03)**, **não houve a realização de termo aditivo pela gestão anterior** dos serviços de coleta de lixo, provocando, assim, a extinção do contrato vigente até o final do exercício de 2020, antes, portanto, da atual Prefeita assumir a gestão do Município.

Nesse diapasão, conforme se observa no posicionamento doutrinário e jurisprudencial, não cabe alteração em contrato já extinto, senão vejamos:

Inicialmente, cumpre informar que o contrato decorrente do Pregão Presencial nº 013/2017, à luz da teoria geral dos contratos, se classifica em contrato por prazo certo, ou seja, aquele em que o prazo de execução coincide exatamente com o termo final da vigência do ajuste.

Dessa forma, considerando que para o referido contrato o prazo de vigência estabelecerá o período de tempo em que a

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 21/05/2021 12:04. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200
:umento 2021/0000680252 criado em 21/05/2021 às 12:14

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

contratação produzirá efeitos, após transcorrido seu respectivo prazo de vigência, obrigatoriamente, o contrato se extingue.

Logo, os contratos por prazo certo (**a exemplo do oriundo do Pregão nº 013/2017**) extinguem-se ao término da vigência consignada no instrumento contratual.

Não obstante, a própria Lei de Licitações estabelece em seu art. 54 a regulamentação complementar dos princípios da teoria geral dos contratos, ipsis litteris:

> *"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."*

Nessa esteira, cabe destacar o teor da **Orientação Normativa nº 02/2009** da Advocacia Geral da União – **AGU**, a qual estabelece a obrigatoriedade de verificação da tempestividade nos pedidos de prorrogação de prazo em contratos administrativos, sob pena de inviabilidade quando ocorrido após o término de sua vigência, ipsis litteris:

> *"NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO."*

Em termos de doutrina, podemos lançar mão do entendimento manifestado pelo ilustre Diógenes Gasparini[1] sobre a questão:

[1] Diógenes Gasparini, Direito Administrativo, 4 ed.

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 21/05/2021 12:04. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200
:umento 2021/0000680252 criado em 21/05/2021 às 12:14

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

> *"A palavra prorrogação é de origem latina (prorrogatio, de prorrogare) e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Indica uma ampliação de prazo e só tem sentido quando este está próximo da extinção, não muito antes e* ***nunca depois****. De sorte que há impropriedade quando se fala em prorrogação no início do prazo ou quando este já se extinguiu. Não se prorroga o que está expirado, acabado, em suma, que não está em vigor."*

Indo ao encontro da tese acima, transcreve-se abaixo os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles[2], in verbis:

> *"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra dos ajustes por tempo determinado."*
>
> *"A expiração do período de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do contrato."*

Quanto a jurisprudência sobre a matéria, cumpre evidenciar a **Resolução de Consulta nº 23/2008** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso[3], a qual ratifica os entendimentos acima, de que, em regra, a prorrogação de contrato administrativo somente será possível se for realizada mediante a formalização de termo aditivo antes do término do prazo de vigência, verbatim:

> *"É vedada a prorrogação de contratos de serviços contínuos após o término de sua vigência, ainda que ocorra o vencimento em dia não útil, devendo o gestor realizar a prorrogação dentro do prazo contratual ou instaurar os procedimentos licitatórios com a antecedência necessária e antes do término da vigência dos contratos;"*

No mesmo sentido, cabe destacar o **Prejulgado 1084** do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina[4], que solidifica a inviabilidade quanto a formalização de termo aditivo de contrato findo, verbatim:

[2] Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 10ª ed / Direito Administrativo Brasileiro, 22 ed.
[3] https://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00003564/Resolucao_de_Consulta_032_2008.pdf
[4] https://consulta.tce.sc.gov.br/cogNovo/asp/prejulgado.asp?nu_prejulgado=1084

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 21/05/2021 12:04. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200
:umento 2021/0000680252 criado em 21/05/2021 às 12:14

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

"1. Cabe, exclusivamente à Administração, a prerrogativa de promover a prorrogação de contratos, observadas as normas legais e o atendimento ao interesse público, devidamente justificados em regular processo administrativo.

2. A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

3. Os contratos extintos em decorrência do decurso do prazo neles estabelecidos não podem, em hipótese alguma, serem objeto de prorrogação."

Na esfera federal, compete realçar o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União sobre a matéria em diversas decisões emanadas pelo Plenário da referida Corte de Contas, a exemplo do Acórdão nº 1.302/2013 – Plenário, conforme transcrito abaixo:

"3.3.7 - Conclusão da equipe:

A celebração de aditivos após o término da vigência contratual é prática não admitida pela Lei 8.666/1993 e pela jurisprudência do TCU.

Acórdão

9.1. Notificar à Porto do Recife S.A., com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que foram identificadas as seguintes irregularidades no curso da fiscalização nas obras e serviços de adequação e reforma do armazém 7 do Porto de Recife, que, se repetidas em outros certames, podem ensejar a aplicação de multa estabelecida no art.58, inciso II, da Lei 8.443/92:

9.1.4. celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo contratual com a vigência do contrato já expirada e execução de serviços sem amparo contratual, constituindo infração ao art. 60,caput, da Lei 8.666/93 e à jurisprudência do TCU;"

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 21/05/2021 12:04. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200
:umento 2021/0000680252 criado em 21/05/2021 às 12:14

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Nesse prumo, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União se consolidou ao longo do tempo no sentido de considerar irregular o aditamento feito após o término da vigência contratual, uma vez que o contrato original se encontraria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução, conforme se observa nas decisões Plenárias exaradas através dos **Acórdãos 66/2004, 1.717/2005, 216/2007, 1.335/2009, 1.936/2014 e 2.143/2015**.

Constata-se, pois, que a prorrogação de contratos vencidos não encontra guarida na Lei de Licitações, sendo entendida pela jurisprudência e pela doutrina como situação irregular.

Dessa forma, uma possível execução lastreada na prorrogação de contrato findo não teria qualquer lastro legal, e seria encarada como contratação irregular passível de apuração em processo administrativo.

Ora Eminente Relator, pelo exposto acima, denota-se que o fato em questão foge a alçada da atual alcaide (*pelo fato do contrato oriundo do Pregão Presencial nº 013/2017 ter se encerrado em 31/12/2020*), pois a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, já que o aditamento não pode produzir efeitos retroativos.

Ademais, para que ocorra a prorrogação do prazo, em verdade, termo aditivo de prazo, faz-se necessário cumprir ritual, em que se observa, inclusive, a regularidade da empresa no momento da assinatura do termo aditivo, que não poderia fazer em janeiro de 2021, quando o contrato foi expirado em dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Dessa forma, considerando a exaustiva jurisprudência e doutrina sobre a matéria, torna-se clarividente a inviabilidade jurídica na continuidade do contrato anterior através de aditamento pela atual gestão, sob pena do aditivo ser considerado ilegal, por ser posterior ao término de vigência da avença, não existindo outra solução além da contratação emergencial ora realizada.

Há de se reconhecer que a realização da referida contratação emergencial, em virtude do procedimento licitatório anterior ter sido finalizado, era a única conduta hábil a afastar qualquer risco à saúde pública e/ou ao meio ambiente decorrente da interrupção da execução dos serviços, demonstrando-se, assim, a legitimidade do supedâneo legal calcado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 para debelar os potenciais danos ao interesse público.

Imperioso ressaltar que os atos preparatórios do procedimento de licitação definitivo já estão em pleno curso, conforme se observa nos expedientes e demais documentos ora apresentados **(Doc. 04)**, encontrando-se em fase de elaboração do estudo técnico e do projeto básico que respaldará o edital do novo certame.

A esse respeito, cabe destacar que através do Processo de Dispensa nº 016/2021 **(Doc. 05)**, concluído em 24 de março de 2021, a edilidade promoveu a contratação de profissional técnico especializado para a elaboração do projeto básico de limpeza urbana municipal, o qual possui alta complexidade e relevância para o sucesso do certame definitivo, estando o mesmo em curso, a fim de fornecer todos os estudos e especificações técnicas, bem como os dimensionamentos necessários para lastrear o edital da licitação definitiva.

Ademais, cabe destacar os obstáculos ocasionados pela Pandemia do COVID-19, o que ensejou no afastamento de diversos servidores municipais envolvidos nos setores relacionados ao andamento do certame definitivo, a exemplo da Presidente da Comissão de Licitação, conforme se observa na documentação em

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 21/05/2021 12:04. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200
:umento 2021/0000680252 criado em 21/05/2021 às 12:14

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

anexo **(Doc. 06)**, dificultando um andamento mais célere nos preparativos da fase interna da licitação regularizadora do serviço em tela.

Dessa forma, por ainda se encontrar na fase interna da licitação (*elaboração do termo de referência e do edital*), o certame definitivo não foi localizado pelo órgão de instrução no Sistema TRAMITA dessa Corte de Contas, já que a cientificação via sistema só ocorrerá a partir da fase externa da licitação, nos termos da Resolução Normativa RN TC 09/2016.

Por fim, cumpre esclarecer que o contrato emergencial nº 002/2021, firmado em 12 de janeiro de 2021, teve previsão de vigência de 180 (*cento e oitenta*) dias, conforme permitido pela legislação vigente, nos termos do art. 24, IV da Lei de Licitações, inexistindo óbices legais quanto ao prazo ora estipulado.

Logo, diante dos fatos apresentados acima, inexiste fragilidade na motivação da dispensa emergencial ora analisada, por ser notório e inconteste a necessidade de não haver descontinuidade dos serviços de coleta de lixo, por serem de natureza essencial à população e ao meio ambiente, atrelado ao fato de que o procedimento licitatório definitivo já se encontra em andamento para fins de regularização da solução temporária adotada.

Destarte, por todo o exposto, restam esclarecidos os questionamentos iniciais da auditoria, motivo pelo qual se requer a exclusão do presente apontamento.

➢ SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE – ITEM 3

No item "3" do relatório inaugural (*fl. 233*), a unidade de instrução questiona a ausência de publicação de decreto de emergência ou de calamidade pública, nos termos do parágrafo

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200
:umento 2021/0000680252 criado em 21/05/2021 às 12:14

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

único, I, do art. 26, da Lei nº 8.666/3, por analogia ao que fora realizado pela gestão anterior.

Quanto ao exposto, pedimos todas as vênias ao entendimento manifestado pela unidade técnica, haja vista que, no nosso sentir, não seria essa a interpretação mais adequada para o estabelecido no art. 26 da Lei de Licitações, motivo pelo qual transcrevemos abaixo o exatos termos do referido dispositivo:

> *"Art. 26. [...]*
>
> *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
>
> *I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;"*

Ora, pela leitura do dispositivo acima torna-se translúcido que inexiste a obrigatoriedade do instrumento formalizador questionado pela auditoria (*decreto municipal*), bastando, para tanto, a caracterização da situação emergencial ou calamitosa para se preencher o requisito em tela e, nesse sentido, diante da notória situação emergencial de saúde pública (*narrada e comprovada nos itens anteriores da presente defesa*), torna-se inquestionável a existência de um risco eminente aos munícipes e ao meio ambiente.

Ora, tanto é verdade que os próprios órgãos de meio ambiente requisitaram providências urgentes por parte do poder público municipal, a fim de evitar prejuízos incomensuráveis a população e ao meio ambiente local.

Portanto, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, houve a devida caracterização da situação de emergência vivida pelo município no início do exercício de 2021, justificando, assim, a dispensa emergencial ora realizada.

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 21/05/2021 12:04. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200
:umento 2021/0000680252 criado em 21/05/2021 às 12:14

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Ademais, conforme já detalhado nas considerações preliminares e no item anterior da presente defesa, torna-se inquestionável a caracterização da situação emergencial e calamitosa vivida pelo Município de Conde no início de 2021, objeto, inclusive de notificação pelo órgão de fiscalização ambiental **(Doc. 01)**, não restando dúvidas quanto ao preenchimento do requisito em questão.

Por outro lado, convém ressaltar o poder discricionário que reveste o gestor público, quanto aos atos e respectivos instrumentos formalizadores a serem adotados durante sua gestão, inexistindo obrigatoriedade em se utilizar das mesmas formalidades adotadas por gestões anteriores.

Destarte, diante dos argumentos apresentados acima, resta esclarecido o mal entendido em questão, motivo pelo qual se requer a exclusão do referido item do rol de irregularidades.

➢ RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR – ITEM 4

No item "4" do relatório inicial (*fl. 233*), a auditoria questiona as razões para a escolha do fornecedor (*fl. 10/11*), sob a alegação de que as afirmações contidas no referido documento careceriam de comprovação, no tocante a qualidade técnica dos serviços prestados.

Além disso, a unidade de instrução ainda requer esclarecimentos quanto as razões da escolha dos demais participantes da pesquisa apresentada (*fl. 10/11*), em detrimentos de outras que poderiam ter sido escolhidas, inclusive a empresa contratada pela gestão anterior.

Em primeiro lugar, no tocante a escolha da firma GEO Limpeza Urbana LTDA, conforme detalhado na Justificativa constante às fl. 11 dos autos, a razão da escolha do mencionado fornecedor está atrelada a dois aspectos: o

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 21/05/2021 12:04. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200
:umento 2021/0000680252 criado em 21/05/2021 às 12:14

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

primeiro de ordem qualitativa (*em termos de experiência profissional e "Know-how" na prestação dos serviços ora contratados*) e o segundo de ordem quantitativa (*em termos de compatibilidade com os preços praticados pelo mercado*).

Quanto ao aspecto qualitativo, resta evidenciar que a empresa contratada possui um nome consolidado no mercado paraibano, ante a expertise e competência nos serviços prestados.

Como prova da qualidade e dos bons serviços prestados no desempenho das atividades inerentes ao ramo de limpeza pública, estamos juntando aos autos cópia de **Atestados de Capacidade Técnica** emitidos por órgão públicos que já usufruíram dos serviços ofertados pela firma GEO Limpeza Urbana **(Doc. 07)**.

Ainda nesse diapasão, em consulta ao próprio sistema SAGRES **(Doc. 08)**, destaca-se que no decurso de cerca de dez anos de sua existência, a empresa contratada já prestou serviços de tal natureza a um número considerável de municípios paraibanos, comprovando os termos postos nas Razões da Escolha à fl. 11 dos autos, em termos de qualidade e preços dos seus serviços prestados.

Por fim, cabe evidenciar que essa Corte de Contas já apreciou a contratação da referida empresa para tal finalidade junto ao Município de Taperoá, através da Concorrência Pública nº 01/2014, referendando a regularidade de tal contratação, conforme se observa no **Acórdão AC2 TC 1968/15 (Doc. 09)**.

Ainda nesse sentido, a execução dos serviços realizados por meio da supracitada contratação foi objeto de análise pela unidade técnica dessa Corte de Contas nos autos da Prestação de Contas do exercício de 2014 do Município de Taperoá (*Processo TC 4142/15*), conforme se observa nos

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

excertos abaixo, extraídos do relatório da auditoria (*fl. 1.637/1.638 do TC 4142/15*):

> *"Após analisar os mencionados documentos este Órgão Técnico entende que a prestação dos serviços está satisfatoriamente comprovada, pois, entre outros elementos, constam das Notas Fiscais os atestes dos servidores municipais quanto corroborando a efetiva prestação dos serviços."*
>
> *"Com base no exposto, entendemos que a defesa prestou esclarecimentos e apresentou documentos que atestam a regularidade das despesas realizadas em favor da empresa GEO Limpeza Urbana EIRELI – EPP, no decorrer do exercício de 2014."*

Ratificando os bons serviços prestados pela citada firma, cumpre evidenciar que as Contas Anuais de 2014 do Município de Taperoá foram devidamente aprovadas, como se constata no **Acórdão APL TC 802/2016 (Doc. 10)**.

Dessa forma, constata-se que a contratação em questão se lastreou no conhecimento público e notório da atuação e dos resultados obtidos pela contratada nos municípios onde já havia atuado, comprovando, portanto, o primeiro aspecto mencionado nas Razões de Escolha (*fl. 11*).

Já em relação ao aspecto quantitativo, cabe esclarecer que houve a prévia cotação de preços junto ao mercado, através da coleta de três propostas de empresas do ramo de coleta de lixo, comprovado às fls. 02/07 dos autos, ensejando na contratação daquela que ofertou o menor valor, nos termos do art. 3º da Lei de Licitações, sintetizado no quadro de apuração à fl. 10 dos autos.

Portanto, constata-se que a referida contratação se fundamentou na escolha do menor preço proposto no mercado, demonstrando que além de possuir ótima qualidade e

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

experiência nos serviços demandados pela urbe, a contratada também possuía preços competitivos, comprovando, assim, o segundo aspecto mencionado nas Razões de Escolha (*fl. 11*).

Em segundo lugar, no concernente aos fornecedores cotados, há de se ponderar a urgência de tal contratação, tendo a gestão um exíguo tempo para regularizar a situação, a fim de mitigar os prejuízos efetivos à população local.

Dessa forma, o procedimento adotado consistiu na cotação prévia junto a 3 (*três*) firmas especializadas no ramo do serviço em questão (**fl. 02/07 e 10)**, em plena sintonia com a jurisprudência das Cortes de Contas (*conforme detalhado abaixo*), a fim de conferir celeridade a regularização da coleta de lixo, sem, no entanto, perder de vista a observância aos princípios norteadores das contratações públicas, insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Ademais, quanto a não cotação junto a empresa da contratação realizada pela gestão anterior (*LIMPMAX Construções e Serviços LTDA.*), cabe esclarecer que o outro critério adotado pela gestão consistiu em realizar cotações apenas junto a empresas idôneas e com reconhecida qualidade nos serviços prestados.

Nessa esteira, cabe evidenciar a existência de dúvidas pela atual gestão quanto a idoneidade da referida empresa, haja vista o seu envolvimento em escândalos, sendo objeto de investigação pelo Ministério Público Estadual, a exemplo do Município de Bayeux **(Doc. 11)**.

Atrelado a isso, ainda se destaca o retrospecto de críticas e questionamentos contra a firma em questão, realizado pela Auditoria dessa Corte de Contas no âmbito do próprio Município de Conde, em processos sob a responsabilidade da gestão anterior.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Ratificando o exposto acima, cumpre ressaltar o recente caso em que a citada firma teve seu contrato rescindido unilateralmente pelo Município de João Pessoa, em decorrência de problemas quanto a qualidade dos serviços executados (*inexecução contratual*), conforme se observa no Termo de Rescisão em anexo **(Doc. 12)**.

Pelo exposto acima, revela-se o histórico problemático da empresa em testilha, o que certamente poderia refletir em problemas futuros que comprometeriam a boa e regular execução dos serviços de limpeza no Município.

Não obstante se admitir que o ideal seria a realização de mais pesquisas de preços, a atual gestão não desobedeceu a lei quando efetuou a cotação no número mínimo convencionado nas Cortes de Contas da Federação, motivada em virtude da própria circunstância emergencial do Município, conforme demonstrado anteriormente, demandando uma ação de contingência emergencial por parte da Administração Pública.

Portanto, resta demonstrado que não houve descumprimento de qualquer mandamento legal quando da realização das três cotações de preços.

Ademais, cabe reiterar a realidade que atravessava o município de Conde no início da gestão da atual Prefeita, ante a situação calamitosa da limpeza pública, ratificada pelos próprios órgãos de fiscalização ambiental **(Doc. 01)**, revelando a premência na adoção de medidas para debelar a descontinuidade existente no serviço de limpeza, em que pese a realização de cotação prévia junto a três empresas do ramo (*fl. 01/07*), sendo contratada a que ofertou a proposta mais vantajosa à edilidade, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Ora Excelência, para que a pesquisa de preços seja comprovada, a orientação é no sentido de que sejam obtidos

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 21/05/2021 12:04. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200
:umento 2021/0000680252 criado em 21/05/2021 às 12:14

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

ao menos 3 (*três*) orçamentos de fornecedores distintos e assim o foi feito (*anteriormente demonstrado*), **conforme se observa nas fls. 02/07 e 10 dos autos**, sendo esse o entendimento dos órgãos de controle interno e externo, pois não há previsão legal determinando que nos casos de dispensa de licitação haja a necessidade de mais de 3 cotações de preços.

Nesse sentido é o **Acórdão nº 1.547/2007 – TCU - PLENÁRIO**:

> *"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: (…) 9.1.2. proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório;"*

Ato contínuo, a própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União esclarece que a justificativa do preço em contratações diretas (*Art.26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993*) deve ser realizada, preferencialmente, no caso de dispensa, mediante apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima, conforme se observa no **Acórdão nº 1.565/2015 – TCU - PLENÁRIO**:

> *"Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se*

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 21/05/2021 12:04. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200
:umento 2021/0000680252 criado em 21/05/2021 às 12:14

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014).”

Portanto, resta também comprovada a razão da escolha do fornecedor em termos quantitativos, tendo em vista a contratação da oferta mais vantajosa para a administração, em plena sintonia com a jurisprudência existente e os valores praticados pelo mercado.

Logo, considerando os fatos narrados acima, restam esclarecidas as dúvidas ventiladas pelo órgão técnico, motivo pelo qual se requer a exclusão do item em tela.

- **ORÇAMENTO DETALHADO – ITEM 5**

No item “5” do relatório (*fl. 233/234*) foram levantadas quatro questões relacionadas a justificativa do preço e ao projeto básico (*fl. 10, 26/29*), quais sejam:

1. Apresentação da planilha analítica do contrato, com o detalhamento dos valores de cada um dos itens envolvidos, contendo as composições de custo unitário;

2. Considerando que pelo orçamento proposto a pesagem dos resíduos sólidos será em toneladas, deve o gestor comprovar que dispõe de equipamentos e pessoal para tal aferição;

3. Em relação ao item “5” do orçamento proposto (“*Serviços de limpeza correlatos*" - *fl. 138*), verifica-se que a unidade utilizada é genérica, não sendo admitida em contratações públicas, por não ser transparente à composição deste custo;

4. Necessário se faz que o gestor informe qual o local de destinação dos resíduos sólidos.

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 21/05/2021 12:04. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200
:umento 2021/0000680252 criado em 21/05/2021 às 12:14

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Inicialmente, sobre a **Planilha Analítica do contrato**, douto Relator, a administração reconhece e pede a máxima vênia por essa lacuna, decorrente da enorme pressa na realização da contratação em comento, haja vista que entre a data da solicitação de abertura do processo administrativo respectivo (*05/01/2021 - fl. 40/42*), e a assinatura do contrato (*13/01/2021 - fl. 47/50*), decorreram apenas 09 (*nove*) dias, em face da urgência existente no atendimento de demanda de tamanha relevância.

Ademais, em consulta ao Termo de Referência constante nos autos (*fl. 26/39*), será constatada a existência de um detalhamento básico contendo a descrição e quantificação de cada um dos cinco tipos de serviços contratados, em termos de número de veículos, composição da equipe de pessoal, materiais e equipamentos envolvidos.

Acerca da **aferição das medições** e respectivos pagamentos dos resíduos coletados, segue em anexo relatório fornecido pelo setor competente da urbe (*Secretaria de Meio Ambiente*), contendo esclarecimentos acerca do modus operandi adotado pela edilidade **(Doc. 13)**.

A esse respeito, cabe informar que os serviços de coleta de lixo estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como gestor do contrato o Sr. Marcus Winícius de Oliveira Júnior (*Secretário de Meio Ambiente*) e fiscal do referido contrato o Sr. Nicodemos Chagas da Silva (*Diretor de limpeza urbana*), conforme se observa no ato nomeador em anexo **(Doc. 14)**, juntamente com o Sr. Alexsandro Gomes dos Santos (*Fiscal de Limpeza Urbana*), os quais operacionalizam as ações de monitoramento e fiscalização dos serviços em questão.

Ademais, cumpre informar que o próprio Aterro Sanitário Metropolitano já fornece uma gama de ferramentas de controle para os Municípios usuários, a exemplo do cadastramento prévio de veículos, a autorização de entrada de veículos, balança de pesagem dos resíduos, monitoramento dos resíduos

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 21/05/2021 12:04. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200
:umento 2021/0000680252 criado em 21/05/2021 às 12:14

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

descarregados (*inclusive com filmagem*), fornecimento de relatórios de pesagem diretamente à Administração Pública, dentre outras.

Nessa esteira, convém esclarecer a existência de todo um método de checagem dos valores medidos e liquidados pela urbe (*para fins de pagamento*), lastreados nos (*rígidos*) processos de controle de entrada e pesagem dos veículos que adentram no Aterro Sanitário Metropolitano, desde o cadastramento dos veículos, a prévia autorização de entrada dos caminhões (*por parte da edilidade*), até a entrega dos tickets de pesagem (*pela contratada*), que serão comparados com os Relatórios de Pesagem (*regularmente fornecidos diretamente pelo Aterro à Prefeitura*) dos resíduos coletados e entregues pelos veículos cadastrados e autorizados pela urbe.

Dessa forma, os pagamentos realizados pela Prefeitura são lastreados nos montantes efetivamente coletados e que adentraram no Aterro Sanitário, atestado pelo próprio Aterro Sanitário.

No tocante ao **item "5" do orçamento proposto** (*fl. 138*), pedimos vênia para discordar do entendimento manifestado pela unidade de instrução, haja vista que a unidade adotada não se configura *"genérica"* como mencionado no relatório inicial, sendo apenas sintetizado na planilha orçamentária o uso da unidade *"equipe"*, por representar um conjunto de serviços, devidamente discriminados dentro do processo da dispensa emergencial, especificamente no respectivo Termo de Referência, já colacionado nos presentes autos (*fl. 26/38*).

Nessa esteira, em consulta ao Termo de Referência constante nos autos (*fl. 32/35*), isto é, parte integrante do processo da dispensa emergencial em questão, constata-se que existe o detalhamento quanto ao conjunto de serviços que compõem o item *"Serviços de Limpeza Correlatos"*, sendo eles (*fl. 33*):

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 21/05/2021 12:04. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200
:umento 2021/0000680252 criado em 21/05/2021 às 12:14

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

- Capinação e raspagem;
- Pintura de meio fio;
- Roçagem mecanizada;
- Limpeza de faixa de areia de praia.

Além disso, com base no Termo de Referência (*fl. 32/35*) também se identifica o detalhamento de todos o modus operandi, inclusive em termos de número de veículos, composição da equipe de pessoal, materiais e equipamentos envolvidos, a exemplo do excerto abaixo extraído do supracitado documento:

2.5. Serviços de Limpeza Correlatos

Os serviços de **capinação e raspagem, pintura de meio fio, roçagem mecanizada e limpeza de faixa de areia de praia** serão agrupados num único item passando a se chamar Serviços de Limpeza Correlatos.

A equipe para realização dos Serviços de Limpeza Correlatos deverá ser constituída de **01 (um) encarregado e 10 (dez) agentes de limpeza.**

Será utilizado um veículo apropriado para transporte do pessoal dos Serviços de Limpeza Correlatos. Todo os ônus de transporte, bem como, o custo do veículo e motorista serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá está incluso no preço final dos serviços.

Cada equipe padrão de Serviços de Limpeza Correlatos deverá contar no mínimo com 08 (oito) vassourões, 08 (oito) pá quadrada, 08 (oito) pá de garfo, 08 (oito) enxadas, 05 (cinco) rastelo (leque), 05 (cinco) ciscador (ancinho), 05 (cinco) carro de mão, 08 (oito) broxas, 08 (oito) baldes, 01 (uma) roçadeira costal a gasolina, 100 (cem) sacos de 200 litros por dia para acondicionamento de resíduos, 02 (dois) sacos de cal hidratada de 10kg (dez quilos) por dia, bem como, os EPI's e EPC's necessários para a boa execução dos serviços que serão descritos a seguir.

Fonte: Termo de Referência – Fl. 33/34.

Logo, resta demonstrada a improcedência da alegação em questão, por restar demonstrada a devida transparência quanto aos serviços que compõem o item "5" no respectivo Termo de Referência da dispensa emergencial em disceptação.

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 21/05/2021 12:04. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200
:umento 2021/0000680252 criado em 21/05/2021 às 12:14

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Por fim, quanto a **destinação do lixo**, conforme esclarecido e especificado no **Termo de Referência** constante nos autos (**fl. 27**), os resíduos sólidos coletados no Município de Conde são depositados no Aterro Sanitário da Região Metropolitana de João Pessoa.

Portanto, considerando as justificativas e documentos apresentados acima, restam esclarecidas as dúvidas suscitadas pelo órgão de instrução, cabendo a exclusão do item em tela.

➢ CRITÉRIOS DE PAGAMENTO – ITEM 10

Por fim, no item "10" do relatório inaugural (*fl. 234*), o órgão de instrução alega que no contrato ora firmado (*fl. 47/50*) não haveria a indicação dos critérios a serem utilizados para estabelecer os valores dos pagamentos mensais.

A esse respeito, inicialmente, cabe destacar que, conforme estabelecido na Clausula Segunda do Contrato firmado (*fl. 47*), a contratação em questão ocorreu sob o regime de empreitada por preço unitário (*art. 6º, VIII, "b" da Lei nº 8.666/93*), isto é, *"quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas"*.

Por meio de tal regime foram estabelecidos padrões ou unidades de medida para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada, como ocorrido no caso em tela, pelo estabelecimento de preços unitários a serem pagos por tonelada coletada para os itens de serviços contratados (*fl. 03*).

Convém ressalvar que apenas o *"item 5 - Serviços de Limpeza Correlatos"* (*o qual já foi devidamente esclarecido e*

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 21/05/2021 12:04. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200
:umento 2021/0000680252 criado em 21/05/2021 às 12:14

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

detalhado anteriormente na presente defesa) é pago em função da equipe de trabalho fornecida pela contratada (*grupo composto por "1" encarregado e "10" agentes de limpeza*). Todos os demais itens são pagos proporcionalmente ao volume de resíduos coletado e pesado.

Nada obstante, conforme esclarecido anteriormente, o montante coletado e pesado é informado pela contratada (*tickets de pesagem*) e checado através dos Relatórios de Pesagens (*regularmente fornecidos pelo Aterro Sanitário*), pagando-se, tão somente, o volume de entrada de resíduos atestado pelo Aterro Sanitário.

Nesse sentido, a Clausula Oitava Contratual ratifica o critério a ser utilizado para fins de pagamento pela contratante (*Prefeitura*), qual seja, realizar a quitação dos serviços efetivamente realizados pela contratada, de acordo com os quantitativos atestados pelo Aterro Sanitário (*através dos Relatórios de Pesagem fornecidos*) e com os preços unitários dos serviços em questão, objeto de contratação.

Dessa forma, elucida-se que os pagamentos são efetuados com base nos serviços efetivamente executados e liquidados pela edilidade (*pesagem atestada pelo Aterro*), em conformidade com os preços unitários contratados.

Destarte, em face das informações acima, resta esclarecido o mal entendido existente quanto ao critério de pagamento, motivo pelo qual se requer a exclusão do item em epígrafe.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, estamos convictos de ter apresentado os devidos esclarecimentos e documentos, através da demonstração

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 21/05/2021 12:04. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200
:umento 2021/0000680252 criado em 21/05/2021 às 12:14

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

dos elementos de fato e de direito, que elucidam, por definitivo e sem quaisquer dúvidas, as constatações levantadas pela auditoria, quando da análise da referida dispensa.

Diante de todo o exposto, douto Relator, e conhecedora da competência e senso de justiça que norteiam as decisões de V. Exa. e de seus pares, e tendo em vista a nossa preocupação precípua em assegurar a continuidade dos serviços de limpeza urbana na sede do Município de Conde e em seus distritos, além da preservação do meio ambiente local, requer-se o **julgamento REGULAR** do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 01/2021** e o consequente arquivamento do processo.

Conde – PB, 30 de Abril de 2021.

CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA
PROCURADOR

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 21/05/2021

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 21/05/2021 12:04. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028200
:umento 2021/0000680252 criado em 21/05/2021 às 12:14

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.028886 (Nº CNMP 20.18.0723.0028886/2021-69)

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
  (0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 25/05/2021 às 14:26h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - **CNPJ:** 09283110000182
- **INTERESSADO** - Ministério Público da Paraíba
- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - Município de Conde - **CNPJ:** 08.916.645/0001-80
  Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Conde / PB (E-mail:gabinete@conde.pb.gov.br) CEP: 58.322-000
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - SUDEMA - **CNPJ:** 08.329.849/0001-15
  Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambia - João Pessoa / PB (E-mail:protocolo@sudema.pb.gov.br) CEP: 58.020-540
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**1000001 - Registro** (por SISTEMA em 25/05/2021 às 14:26h) ** SUDEMA - Ofício de resposta SUDEMA - OFÍCIO Nº SUD-OFI-2021/01635 Assunto: solicitação de diligências a fim de averiguar a situação da destinação de resíduos sólidos no Município de Conde/PB.*
2	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 25/05/2021 às 14:26h)
3	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 26/05/2021 às 08:03h) *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*
4	**920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 26/05/2021 às 08:30h)
5	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 26/05/2021 às 08:36h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
6	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:40h) *Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA*
7	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:43h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
8	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 08/06/2021 às 12:07h) *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*
	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por RICARDO NETO em 09/06/2021 às 11:11h)

9 *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

[Procedimento vinculado ao processo MPVirtual Nº 098.2021.000013]

Remetente: **SUDEMA** - CNPJ: **08.329.849/0001-15**
Endereço: Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 - Tambiá - João Pessoa/PB
E-mail: assessoriasudemads@gmail.com - Telefone: (83) 3218-5602
Responsável: Pamella Lauriano (CPF: 102.536.354-03)

À (Ao)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE
Município: Conde-PB

Ofício de resposta SUDEMA - OFÍCIO Nº SUD-OFI-2021/01635

Assunto: solicitação de diligências a fim de averiguar a situação da destinação de resíduos sólidos no Município de Conde/PB.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 25/05/2021

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº SUD-OFI-2021/01635

Protocolo Eletrônico MPPB
À Excelentíssima Senhora Dra. Cassiana Mendes de Sá
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DO CONDE

Referência: OFÍCIO Nº141/2021/MPPB - Notícia de Fato 098.2021.000013

Assunto: Ofício, Carta, Requerimento, Moção ou Voto, Abaixo-assinado

Excelentíssima Senhora Promotora,

Com os cordiais cumprimentos, e em atenção ao Procedimento supra, notadamente sobre a **solicitação de diligências a fim de averiguar a situação da destinação de resíduos sólidos no Município de Conde/PB**, vimos encaminhar em anexo, o Relatório de Informações elaborado pelo setor de Resíduos Sólidos desta autarquia, com as informações pertinentes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti De Albuquerque
Diretor Superintendente
Superintendência

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 25/05/2021

SUDOFI202101635A

Assinado com senha por MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 24/05/2021 - 10:36hs.
Documento Nº: 214523-2466 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214523-2466

PBdoc

Governo da Paraíba 20 SUDEMA

Governo da Paraíba 6 SUDEMA

Somos todos PARAÍBA Governo do Estado

RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES Nº 013/2021: SRS/SUDEMA
Município do Conde/PB

I – OBJETIVO

Fornecer informações a **Promotoria de Justiça de Conde - MPPB** sobre a atual situação da destinação dos resíduos sólidos no Município de Conde, cuja solicitação se deu através do Ofício N°141/2021.

II – DOS FATOS

Conforme consta em anexo ao **Processo SUD-PRC-2021/00578**, a **Promotoria de Justiça do Conde – MPPB** solicita informações (Ofício N°141/2021) sobre a atual situação da destinação dos resíduos sólidos no Município do Conde.

III – APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A partir da consulta no Software Administrativo e de Controle da SUDEMA (SACS), foi realizado o levantamento de informações relacionadas ao Município de Conde. Dessa forma, foi observado que o Município foi notificado através da Notificação N° 006042 (ANEXO 1) por esta SUDEMA no dia 06 de janeiro de 2021.

A Notificação referia-se a *retirada de entulhos "lixo" no prazo de 05 (cinco) dias nas localidades coordenadas geográficas: 07°19'32,8" S e 34°48'37,3" W primeiro ponto e 07°16'03,2" S e 34°51'14,1" W segundo ponto e apresentar documentações sobre coleta, transporte e destinação final dos resíduos, no setor de resíduos sólidos – SRS da SUDEMA às 10:00 h.*

Devido a várias denúncias formais e informais, esta SUDEMA foi até o Município de Conde para verificar a situação da coleta e da destinação final dos resíduos. Assim, o Procurador Geral do Município de Conde, Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior através do Ofício N° 014/2021/PGM (ANEXO 2) prestou esclarecimentos a esta SUDEMA conforme solicitações realizadas através da notificação mencionada anteriormente.

SUPERINTENDÊNCIA DE **ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15

SUDPRC202100578V01

Assinado com senha por TANEA MARIA MONTENEGRO DE MOURA em 17/05/2021 - 09:51hs.
Documento Nº: 202248.1081672-2306 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202248.1081672-2306

PBdoc

SUDOFI202101635A

Assinado com senha por PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELLO em 24/05/2021 - 10:15hs.
Documento Nº: 214523.1151064-5348 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214523.1151064-5348

PBdoc

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 25/05/2021

Uma delas foi referente a documentação relativa à *coleta, transporte e destinação dos resíduos*, a Prefeitura alega que houve o encerramento do contrato de coleta de resíduos sólidos mantido entre o Município de Conde e a empresa **LIMPMAX (CNPJ: 10.557.524/0001-31)**, e que não foi renovado pela gestão anterior.

Conforme informações do SAGRES/TCE/PB o Município de Conde realizou nos meses de fevereiro (18/02), julho (21/07), setembro (16/09) e dezembro (15/12) do ano de 2020 pagamentos referentes a *contração da empresa citada acima para realização da limpeza de ruas, varrição, podamento de árvores, capinação, coleta diária e transporte dos resíduos de Conde* como pode ser observado no Anexo 3.

A Prefeitura de Conde apresentou um documento referente ao recebimento dos resíduos provenientes do Município pelo Aterro Sanitário Metropolitano (**FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A – CNPJ: 16.731.167/0001-62**) entre 01/01/2021 e 06/01/2021 conforme pode ser visto no Anexo 4.

De acordo com informações obtidas no SAGRES/TCE/PB o Município de Conde realizou nos meses de fevereiro (18/02), abril (28/04) e setembro (16/09) do ano de 2020 pagamentos referentes a *contração do Aterro Sanitário Metropolitano, para dar continuidade à disposição do lixo recolhido no Município de Conde* conforme Anexo 4.

Trazendo informações atualizadas, foi realiza visita a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Conde no dia **28 de abril de 2021** para averiguar e tomar as providências cabíveis sobre a destinação dos resíduos sólidos do município. Foi relatado pelos funcionários que o Município realizou a contratação (vide ANEXO 5) de empresa especializada - *Geo Limpeza Urbana EIRELI - EPP* - e as coletas estão sendo realizadas por e os resíduos sólidos estão sendo destinados adequadamente.

Para confirmação de tal informação dada pela secretaria foi realizada consulta ao SAGRES/TCE/PB e verificou-se que o Município de Conde realizou no mês de fevereiro (03/02) do ano de 2021, o pagamento referente à *contração emergencial da empresa Geo Limpeza Urbana EIRELI - EPP para execução de serviços de limpeza pública no município de Conde* como pode ser observado no Anexo 6. Também foi constatado que os resíduos estão sendo destinados para a FOXX-UREJP AMBIENTAL S/A, com realizações de pagamentos no mês de março do ano de 2021 (ANEXO 7).

Além disso, com a vistoria in loco realizada no dia **28 de abril de 2021**, constatou-se que o Município de Conde está gerenciando os resíduos conforme as leis e normas vigentes destinando-os adequadamente conforme pode ser visto no Relatório Fotográfico abaixo.

Deste modo, estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

SUPERINTENDÊNCIA DE **ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15

SUDPRC202100578V01

SUDOFI202101635A

Assinado com senha por TANEA MARIA MONTENEGRO DE MOURA em 17/05/2021 - 09:51hs.
Documento Nº: 202248.1081672-2306 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202248.1081672-2306

Assinado com senha por PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELLO em 24/05/2021 - 10:15hs.
Documento Nº: 214523.1151064-5348 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214523.1151064-5348

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 25/05/2021

Governo da Paraíba 22 SUDEMA

Governo da Paraíba 8 SUDEMA

SUDEMA

Somos todos PARAÍBA Governo do Estado

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO 113/SRS/SUDEMA

Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE - MPPB
Fator Gerador: Fornecer informações a Promotoria de Justiça de Conde - MPPB sobre a atual situação da destinação dos resíduos sólidos no Município de Conde.
Município: Conde/PB.
Data da Denúncia: 28 de abril de 2021.
Setor Responsável pelo serviço: Setor de Resíduos Sólidos - SRS.

	
Figura 1: Vias de acesso ao município do Conde	**Figura 2:** Vias de acesso ao município do Conde
Coordenadas Geográficas: Latitude: 07°21'1.287"S Longitude 34°48'13.65"O	**Coordenadas Geográficas:** Latitude: 07°20'54.378"S Longitude 34°48'14.586"O

João Pessoa/PB, 17 de abril de 2021.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE VIA PBDOC

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 25/05/2021

SUPERINTENDÊNCIA DE **ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15

SUDPRC202100578V01

Assinado com senha por TANEA MARIA MONTENEGRO DE MOURA em 17/05/2021 - 09:51hs.
Documento Nº: 202248.1081672-2306 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202248.1081672-2306

PBdoc

SUDOFI202101635A

Assinado com senha por PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELLO em 24/05/2021 - 10:15hs.
Documento Nº: 214523.1151064-5348 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214523.1151064-5348

PBdoc

Governo da Paraíba 23 SUDEMA

Governo da Paraíba 9 SUDEMA

SUDEMA

Somos todos PARAÍBA Governo do Estado

ANEXOS

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 25/05/2021

SUPERINTENDÊNCIA DE **ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15

SUDPRC202100578V01

Assinado com senha por TANEA MARIA MONTENEGRO DE MOURA em 17/05/2021 - 09:51hs.
Documento Nº: 202248.1081672-2306 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202248.1081672-2306

PBdoc

SUDOFI202101635A

Assinado com senha por PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELLO em 24/05/2021 - 10:15hs.
Documento Nº: 214523.1151064-5348 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214523.1151064-5348

PBdoc

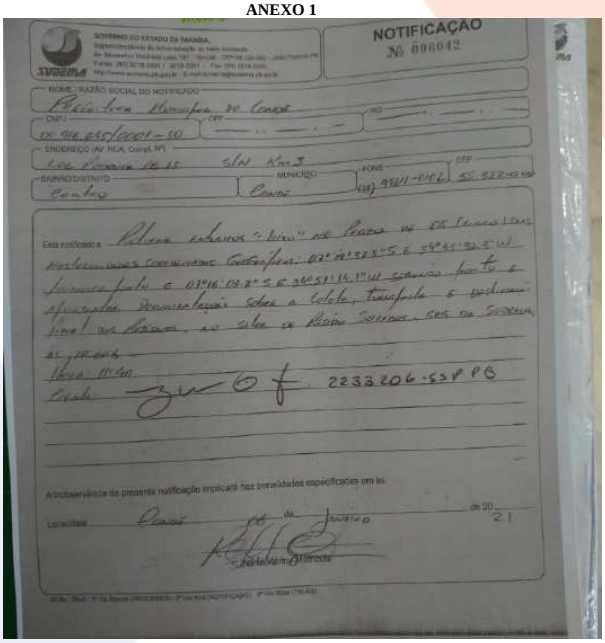
Governo da Paraíba 24 SUDEMA

Governo da Paraíba 10 SUDEMA

SUDEMA

Somos todos PARAÍBA Governo do Estado

ANEXO 1


NOTIFICAÇÃO
Nº 006042

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 25/05/2021

SUPERINTENDÊNCIA DE **ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15

SUDPRC202100578V01

Assinado com senha por TANEA MARIA MONTENEGRO DE MOURA em 17/05/2021 - 09:51hs.
Documento Nº: 202248.1081672-2306 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202248.1081672-2306

PBdoc

SUDOFI202101635A

Assinado com senha por PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELLO em 24/05/2021 - 10:15hs.
Documento Nº: 214523.1151064-5348 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214523.1151064-5348

PBdoc

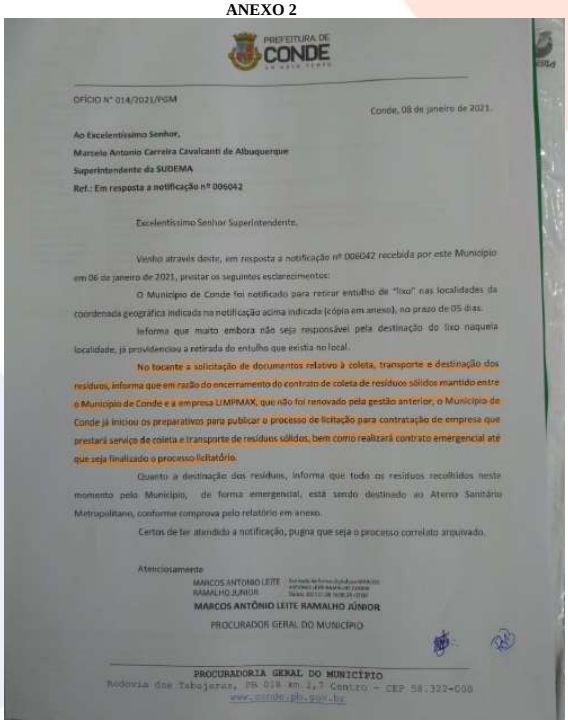
Governo da Paraíba 25 SUDEMA

Governo da Paraíba 11 SUDEMA

SUDEMA

Somos todos PARAÍBA Governo do Estado

ANEXO 2



PREFEITURA DE CONDE

OFÍCIO Nº 014/2021/PGM

Conde, 08 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Superintendente da SUDEMA
Ref.: Em resposta a notificação nº 006042

Excelentíssimo Senhor Superintendente,

Venho através deste, em resposta a notificação nº 006042 recebida por este Município em 06 de janeiro de 2021, prestar os seguintes esclarecimentos:

O Município de Conde foi notificado para retirar entulho de "lixo" nas localidades da coordenada geográfica indicada na notificação acima indicada (cópia em anexo), no prazo de 05 dias.

Informa que muito embora não seja responsável pela destinação do lixo naquela localidade, já providenciou a retirada do entulho que existia no local.

No tocante a solicitação de documentos relativo à coleta, transporte e destinação dos resíduos, informa que em razão do encerramento do contrato de coleta de resíduos sólidos mantido entre o Município de Conde e a empresa LIMPMAX, que não foi renovado pela gestão anterior, o Município de Conde já iniciou os preparativos para publicar o processo de licitação para contratação de empresa que prestará serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos, bem como realizará contrato emergencial até que seja finalizado o processo licitatório.

Quanto a destinação dos resíduos, informa que todo os resíduos recolhidos neste momento pelo Município, de forma emergencial, está sendo destinado ao Aterro Sanitário Metropolitano, conforme comprova pelo relatório em anexo.

Certos de ter atendido a notificação, pugna que seja o processo correlato arquivado.

Atenciosamente

MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR

MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rodovia dos Tabajaras, PB 018 km 2,7 Centro – CEP 58.322-000
www.conde.pb.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE **ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15

SUDPRC202100578V01

Assinado com senha por TANEA MARIA MONTENEGRO DE MOURA em 17/05/2021 - 09:51hs.
Documento Nº: 202248.1081672-2306 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202248.1081672-2306

PBdoc

SUDOFI202101635A

Assinado com senha por PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELLO em 24/05/2021 - 10:15hs.
Documento Nº: 214523.1151064-5348 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214523.1151064-5348

PBdoc

Assinado eletronicamente por SISTEMA em 25/05/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Governo da Paraíba 26 SUDEMA

Governo da Paraíba 12 SUDEMA

SUDEMA

Somos todos PARAÍBA Governo do Estado

ANEXO 3



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 25/05/2021

SUPERINTENDÊNCIA DE **ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15

SUDPRC202100578V01

Assinado com senha por TANEA MARIA MONTENEGRO DE MOURA em 17/05/2021 - 09:51hs.
Documento Nº: 202248.1081672-2306 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202248.1081672-2306

PBdoc

SUDOFI202101635A

Assinado com senha por PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELLO em 24/05/2021 - 10:15hs.
Documento Nº: 214523.1151064-5348 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214523.1151064-5348

PBdoc

Governo da Paraíba 27 SUDEMA

Governo da Paraíba 13 SUDEMA

SUDEMA

Somos todos PARAÍBA Governo do Estado

ANEXO 4



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 25/05/2021

SUPERINTENDÊNCIA DE **ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15

SUDPRC202100578V01

Assinado com senha por TANEA MARIA MONTENEGRO DE MOURA em 17/05/2021 - 09:51hs.
Documento Nº: 202248.1081672-2306 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202248.1081672-2306

PBdoc

SUDOFI202101635A

Assinado com senha por PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELLO em 24/05/2021 - 10:15hs.
Documento Nº: 214523.1151064-5348 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214523.1151064-5348

PBdoc

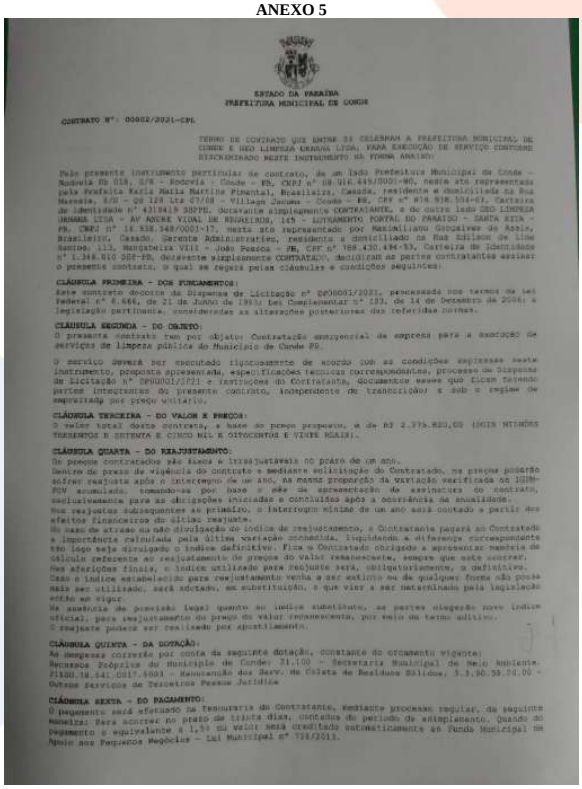
Governo da Paraíba 28 SUDEMA

Governo da Paraíba 14 SUDEMA

SUDEMA

Somos todos PARAÍBA Governo do Estado

ANEXO 5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

CONTRATO Nº: 00002/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE E SEU LIMPEZA URBANA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME ESCLARECIDADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conde – Rodovia PB 018, S/N – Rodovia – Conde – PB, CNPJ nº 08.916.445/0001-90, neste ato representada pela Prefeita Karla Maria Barbosa Pimental, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Manoela, 320 – QD 128 Lts C7/08 – Village Jacuma – Conde – PB, CPF nº 816.938.504-63, Carteira de Identidade nº 4319419 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado SEU LIMPEZA URBANA LTDA – AV ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS, 145 – LOTEAMENTO PORTAL DO PARAÍSO – SANTA RITA – PB, CNPJ nº 18.838.348/0001-17, neste ato representado por Maximiliano Gonçalves de Assis, Brasileiro, Casado, Gerente Administrativo, residente e domiciliado na Rua Silvano de Lima Ramos, 113, Mangabeira VIII – João Pessoa – PB, CPF nº 088.430.494-53, Carteira de Identidade nº 1.346.610 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição) e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base de preço proposto, é de R$ 2.375.820,00 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, da mesma proporção da variação verificada no IGPM-FGV acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso na não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Conde: 21.100 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 21300.18.541.0017.4001 – Manutenção das Serv. de Coleta de Resíduos Sólidos. 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Será acorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. Quando do pagamento o equivalente a 1,5% ao valor será creditado automaticamente ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Lei Municipal nº 726/2013.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 25/05/2021

SUPERINTENDÊNCIA DE **ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15

SUDPRC202100578V01

Assinado com senha por TANEA MARIA MONTENEGRO DE MOURA em 17/05/2021 - 09:51hs.
Documento Nº: 202248.1081672-2306 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202248.1081672-2306

PBdoc

SUDOFI202101635A

Assinado com senha por PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELLO em 24/05/2021 - 10:15hs.
Documento Nº: 214523.1151064-5348 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214523.1151064-5348

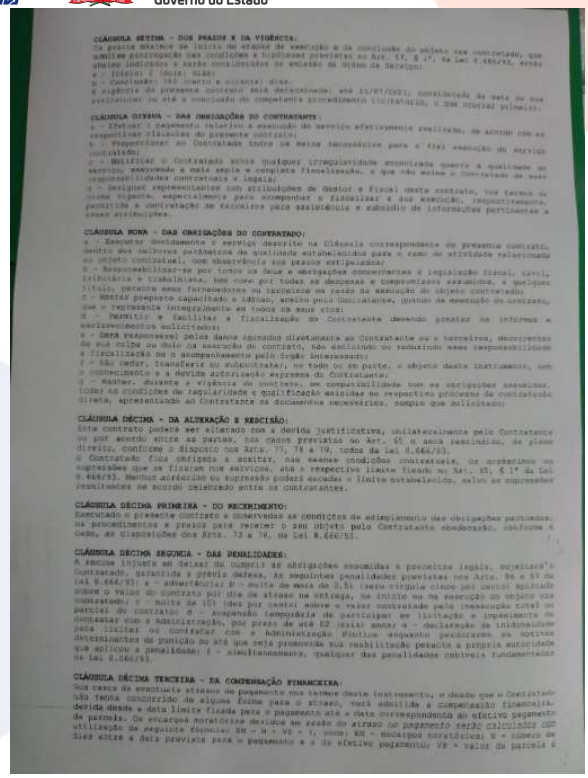
PBdoc

Governo da Paraíba 29 SUDEMA

Governo da Paraíba 15 SUDEMA

SUDEMA

Somos todos PARAÍBA Governo do Estado



SUPERINTENDÊNCIA DE **ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15

Assinado com senha por TANEA MARIA MONTENEGRO DE MOURA em 17/05/2021 - 09:51hs.
Documento Nº: 202248.1081672-2306 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202248.1081672-2306

SUDPRC202100578V01

PBdoc

Assinado com senha por PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELLO em 24/05/2021 - 10:15hs.
Documento Nº: 214523.1151064-5348 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214523.1151064-5348

SUDOFI202101635A

PBdoc

Assinado eletronicamente por: SUDEMA em 25/05/2021

Governo da Paraíba 30 SUDEMA

Governo da Paraíba 16 SUDEMA



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 25/05/2021

SUPERINTENDÊNCIA DE **ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15

SUDPRC202100578V01

Assinado com senha por TANEA MARIA MONTENEGRO DE MOURA em 17/05/2021 - 09:51hs.
Documento Nº: 202248.1081672-2306 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202248.1081672-2306

PBdoc

SUDOFI202101635A

Assinado com senha por PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELLO em 24/05/2021 - 10:15hs.
Documento Nº: 214523.1151064-5348 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214523.1151064-5348

PBdoc

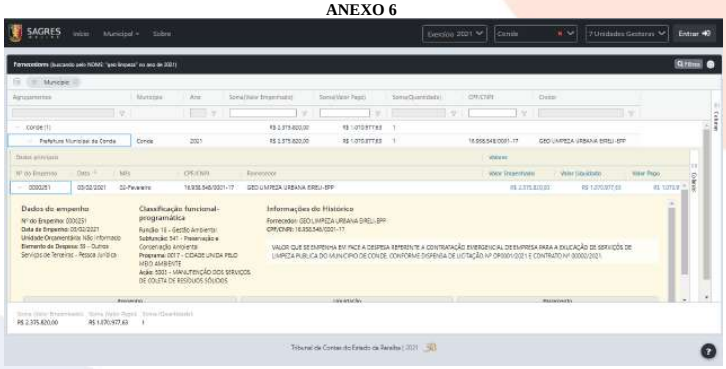
Governo da Paraíba 31 SUDEMA

Governo da Paraíba 17 SUDEMA

SUDEMA

Somos todos PARAÍBA Governo do Estado

ANEXO 6



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 25/05/2021

SUPERINTENDÊNCIA DE **ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15

SUDPRC202100578V01

Assinado com senha por TANEA MARIA MONTENEGRO DE MOURA em 17/05/2021 - 09:51hs.
Documento Nº: 202248.1081672-2306 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202248.1081672-2306

PBdoc

SUDOFI202101635A

Assinado com senha por PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELLO em 24/05/2021 - 10:15hs.
Documento Nº: 214523.1151064-5348 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214523.1151064-5348

PBdoc

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

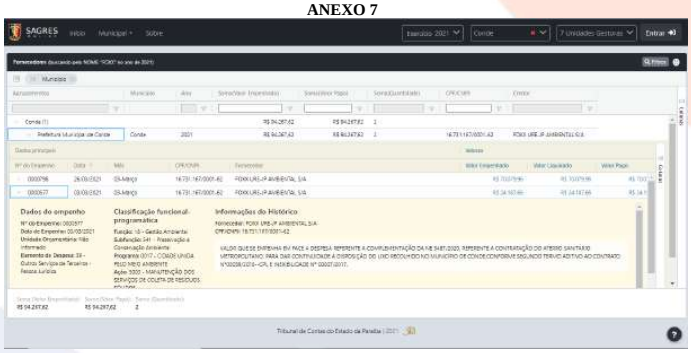
Governo da Paraíba 32 SUDEMA

Governo da Paraíba 18 SUDEMA

SUDEMA

Somos todos PARAÍBA Governo do Estado

ANEXO 7



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 25/05/2021

SUPERINTENDÊNCIA DE **ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15

SUDPRC202100578V01

Assinado com senha por TANEA MARIA MONTENEGRO DE MOURA em 17/05/2021 - 09:51hs.
Documento Nº: 202248.1081672-2306 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202248.1081672-2306

PBdoc

SUDOFI202101635A

Assinado com senha por PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELLO em 24/05/2021 - 10:15hs.
Documento Nº: 214523.1151064-5348 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214523.1151064-5348

PBdoc

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CONCLUSÃO

Autos conclusos à Exma. Promotora de Justiça.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

RICARDO EDUARDO LINS NETO
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 26/05/2021

Ministério Público da Paraíba
OUVIDORIA

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.025361 (Nº CNMP 20.18.0026.0025361/2021-66)

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
  (0930294) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão Política e Administrativa / Comunicação Institucional / Serviço de Ouvidoria
- **Data de registro** - 11/05/2021 às 08:52h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - **CNPJ:** 09283110000182
- **INTERESSADO** - Ministério Público da Paraíba
- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - Município de Conde - **CNPJ:** 08.916.645/0001-80
  Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Conde / PB (E-mail:gabinete@conde.pb.gov.br) CEP: 58.322-000
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - SUDEMA - **CNPJ:** 08.329.849/0001-15
  Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambia - João Pessoa / PB (E-mail:protocolo@sudema.pb.gov.br) CEP: 58.020-540
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva
- **REQUERENTE** - olavo bakke

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**1000001 - Registro** (por FRANCISCO FARIAS em 11/05/2021 às 08:52h) *Denúncia email*
2	**920057 - Juntada de documento(s)** (por FRANCISCO FARIAS em 11/05/2021 às 08:54h)
3	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por FRANCISCO FARIAS em 11/05/2021 às 08:55h) *Encaminhado para: ARISTOTELES DE SANTANA FERREIRA*
4	**920044 - Despacho** (por ARISTOTELES FERREIRA em 16/05/2021 às 16:36h) *DESPACHO*
5	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por ARISTOTELES FERREIRA em 16/05/2021 às 16:36h) *Encaminhado para: FRANCISCO ÍTALO NUNES ALVES FARIAS*
6	**920025 - Feito encaminhado a órgão interno** (por FRANCISCO FARIAS em 16/05/2021 às 19:38h) *Órgão destino: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE*
7	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 24/05/2021 às 08:07h) *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*
8	**920005 - Feito distribuído ao Membro** (por RICARDO NETO em 24/05/2021 às 09:49h)
	920057 - Juntada de documento(s) (por RICARDO NETO em 25/05/2021 às 10:14h)

9 *CONEXÃO*

10 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 25/05/2021 às 10:15h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

11 **920044 - Despacho** (por CASSIANA SA em 26/05/2021 às 15:46h)

12 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 26/05/2021 às 15:46h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

13 **920041 - Anexado documento(s)** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:40h)

14 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 02/06/2021 às 10:43h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

15 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 08/06/2021 às 12:07h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

16 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 09/06/2021 às 11:11h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Ministério Público da Paraíba
OUVIDORIA

MPPB MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Ouvidoria MPPB <ouvidoria@mppb.mp.br>

DENÚNCIA CONDE-PB
1 mensagem

olavo bakke <olavobakke2021@gmail.com> 10 de maio de 2021 10:21
Para: ouvidoria@tce.pb.gov.br, ouvidoria@mppb.mp.br

DENÚNCIA CONDE-PB
DENÚNCIA. - PREFEITA MUNICIPALDE CONDE. - FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO E CRIME DE RESPONSABILIDADE. – ARTIGOS(Art. 337-E, Art. 337-F, Art. 337-H, Art. 337-I, Art. 337-J, Art. 337-K, Art. 337-L V e Art. 337-M.**) DA LEI 14.133/21 E ARTIGO 1º, INCISO I, II e XI, DO DECRETO-LEI 201/67, RESPECTIVAMENTE. - EXORDIAL ACUSATÓRIA REVESTIDA DE TODAS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS AO SEU RECEBIMENTO.**

DENUNCIA TCE & MP.pdf
1521K

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO FARIAS em 11/05/2021

Ementa

DENÚNCIA. - PREFEITA MUNICIPALDE CONDE. - FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO E CRIME DE RESPONSABILIDADE. – ARTIGOS(Art. 337-E, Art. 337-F, Art. 337-H, Art. 337-I, Art. 337-J, Art. 337-K, Art. 337-L V e Art. 337-M.**) DA LEI 14.133/21 E ARTIGO 1º, INCISO I, II e XI, DO DECRETO-LEI 201/67, RESPECTIVAMENTE. - EXORDIAL ACUSATÓRIA REVESTIDA DE TODAS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS AO SEU RECEBIMENTO. - DESCRIÇÃO DOS FATOS, COM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS, A QUALIFICAÇÃO. - AUSÊNCIA DE MOTIVOS A ENSEJAR NA SUA REJEIÇÃO. - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE.**

ANEXOS

I. PROPOSTA DA LIMPMAX ENTREGUE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DIA 05/01/2021.

II. PROPOSTA DA LIMPMAX ENTREGUE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO NO DIA 05/01/2021.

III. PROPOSTA DA LIMPMAX ENTREGUE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DIA 12/01/2021.

IV. PROPOSTA DA LIMPMAX ENTREGUE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO NO DIA 12/01/2021.

V. RELATÓRIO DO TCE-PB.

VI. PROPOSTA DA SRC SERVIÇOS

PARTES INTERESSADAS:

SOCIEDADE CIVIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA - MPPB
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCEPB

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO FARIAS em 11/05/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.025361
:umento 2021/0000620308 criado em 11/05/2021 às 08:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/96d5ec73c04b59a1c7051b0a0cf9aaf3

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

NESTA

Eu, OLAVO BAKKE RIBEIRO LISBOA, brasileiro, portador do RG 2.183.380, SSP/PB, CPF sob nº 047.242.934-54, residente e domiciliado no Condomínio Maanaim, PB 018, altura do km 09, Conde-PB, venho mui respeitosamente perante essa casa e na pessoa de seu Presidente, com fulcro nos direitos que me são conferidos pela Constituição Federal, REQUERIMENTO DE ABERTURA DE PROCESSO DE IMPEACHMENT E O IMEDIATO AFASTAMENTO DA PREFEITA KARLA PIMENTEL, pelos fatos que, em seguida, passo a narrar:

DOS FATOS

Ocorre que no processo Administrativo de N.º. 210111DP00001 que tem como seu objeto a ***"CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONDE-PB"*** ***grifo nosso, trecho do processo.*** Tal processo teve sua autuação no dia 11 de Janeiro de 2021 pela servidora SILVIA QUEIROGA NÓBREGA, Presidente da Comissão de Licitação, lotada na Secretaria Municipal de Administração sob a MAT: 11078.
Tal processo teve a apresentação de 3 propostas e se consagrando vencedora a empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ: 16.938.548/0001-17, com o valor de R$ 2.375.820,00 conforme imagem abaixo;

CONDE-PB
FLS: 57

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00001/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Execução de serviços de limpeza pública do Municipio de Conde-PB - emergencial.						
GEO LIMPEZA URBANA LTDA	-	1	2.375.820,00	2.375.820,00	1	
SRC SERVICOS DE REFRIGERACOES CONSTRUCOES E COLETA LTDA	-	1	2.437.710,00	2.437.710,00	2	
CONSERV CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	-	1	2.466.900,00	2.466.900,00	3	

Conde - PB, 11 de Janeiro de 2021

RESULTADO FINAL:

- GEO LIMPEZA URBANA LTDA.
Item(s): 1.
Valor: R$ 2.375.820,00

MARCUS WINICIUS DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

2

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO FARIAS em 11/05/2021

Ocorre que a empresa detentora do contrato anterior apresentou proposta e protocolou junto as secretarias do município conforme anexos, e estas foram EXCLUÍDAS do processo licitatório configurando assim uma possível atividade criminosa no processo licitatório em face da sociedade.

No dia 05 de janeiro a empresa LIMP MAX apresenta proposta com valor de R$ 359.982,00 mensais e totalizando em 2.159.893,22 nos 6 meses do contrato gerado, já sendo o menor valor apresentado ao município e seria a empresa ganhadora do processo em tela, porém este valor foi omitido do processo conforme já mencionado acima.

Não satisfeitos com o possível vencedor talvez, a administração muda o projeto base e altera a configuração da execução do serviço havendo uma diminuição da cobertura total e em sequencia disto a mesma empresa LIMP MAX apresentou outra proposta atualizada e alinhada com o projeto de nosso município e apresentou A MELHOR PROPOSTA NOVAMENTE, sendo o valor mensal de 291.750,77 e totalizando em 1.750.504,62 continuando sendo o menor valor para a contratação caso a administração não tivesse um suposto interesse em contratar a empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA.
Indo à análise dos dados vamos ter a seguinte tabela:

EMPRESAS	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
LIMP MAX	6	R$ 359.982,22	R$ 2.159.893,32
GEO ENHENHARIA	6	R$ 395.970,00	R$ 2.375.820,00
		DIFERENÇA TOTAL	**R$ 215.926,68**

EMPRESAS	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
LIMP MAX	6	R$ 291.750,77	R$ 1.750.504,62
GEO ENHENHARIA	6	R$ 395.970,00	R$ 2.375.820,00
		DIFERENÇA TOTAL	**R$ 625.315,38**

É nítido o dano aos cofres públicos, além dos possíveis crimes praticados no percurso percorrido do processo administrativo para a contratação em tela.

Consta no relatório do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCEPB um julgamento preliminar datado em 17 de fevereiro de 2021 com inúmeros apontamentos de irregularidades junto ao PROCESSO e ao CONTRATO oriundo dele, entre os pontos destacados pelo TCE-PB vale ressaltar;

> **No tocante à dispensa em análise, entende-se que sua dispensa emergencial requer a necessária comprovação da impossibilidade de continuação do contrato anterior (NÃO DEMONSTRADA!), e somente permitida para o período necessário à realização de novo certame. A esse respeito, registre-se que pesquisa no TRAMITA**

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO FARIAS em 11/05/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.025361
:umento 2021/0000620308 criado em 11/05/2021 às 08:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/96d5ec73c04b59a1c7051b0a0cf9aaf3

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

> **evidencia a inexistência de novos editais comunicados a este TCE-PB. *Grifo nosso.***

Em outro trecho o TCE-PB com toda sua eficácia e seriedade nas auditorias relata o seguinte trecho;

> **Mostra-se frágil a motivação de fls. 11 ("....Necessidade de não haver descontinuidade dos serviços...."), considerando que o prazo proposto para a duração desta contratação emergencial é de 180 dias. Porém, não foi comprovada a abertura de regular "não emergencial" (pregão, concorrência). *Grifo nosso.***

Ao pontuar em outro ponto, o TCE-PB discorre;

> **Não consta publicação do decreto de emergência ou de calamidade pública, Art. 26, Parágrafo único, I, da Lei de Licitações. Acerca deste fato, cumpre registrar que a dispensa anterior foi lastreada pelo Decreto Municipal nº 0001/2017 (fls. 02 do Processo TC nº 01383/17). *Grifo nosso.***

É nítido o despreparo da atual gestão em não tomar cuidado referente ao decreto de calamidade pública ou de emergência que seja, e escrevem em linhas retas trechos tortos e sem sentido algum como por exemplo a justificativa da contratação *"...**Necessidade de não haver descontinuidade dos serviços..."*** Talvez a minha falta de arrumação intracromossomial me limite ao entendimento da frase utilizada para um gasto de grande vulto.

E no que se refere a atuação dos preceitos legais que rege esta casa, quem tem conhecimento de um crime e não toma providências, prevarica. Entendo que o vereador tem que fiscalizar e a população tem o direito de saber como a o executivo está utilizando os recursos públicos.

Segundo o Código Penal, prevaricar é "retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal" Portanto, se os vereadores tomaram conhecimento de atos duvidosos do executivo deve fiscalizar afundo e apurar a legitimidade dos atos e sua legalidade e ao encontrar possíveis ilegalidades levar ao conhecimento dos órgãos de controle externos como Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Ante o exposto, peço que os nobres vereadores desta casa, atentem-se para o fato de que a inércia perante irregularidades do executivo municipal poderá acarretar consequências previstas na lei de improbidade administrativa e quebra de decoro parlamentar.

III–Dos Princípios da Administração Pública e Responsabilidade do Estado

No caso em tela, faz-se mister pontuar que o alcaide fere os princípios basilares da administração, como demonstrado:

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.025361
:umento 2021/0000620308 criado em 11/05/2021 às 08:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/96d5ec73c04b59a1c7051b0a0cf9aaf3

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO FARIAS em 11/05/2021

LEGALIDADE - Todos os atos públicos devem obedecer estritamente à legislação vigente. Aquilo que não esteja previsto como discricionariedade do gestor, não poderá ser realizado sem a observância dos preceitos legais, devendo a senhora Karla Pimentel ter submetido ao crivo dos nobres edis a minuta do instrumento licitatório em referência a contratação emergencial;

IMPERSSOALIDADE - Os atos públicos não poderão ser vinculados à pessoa de gestor ou agente público nem priorizar empresas em processos de aquisições e contratações, tais atos deverão ser ter como foco a vantajosidade única e exclusiva do município.

MORALIDADE - Nem tudo aquilo que é imoral, configura irregularidade, contudo, este princípio confere à Administração o dever de agir em prol do bem comum, em atos que zelem pelo respeito ao cidadão, o que não se verifica na prática, visto que o menor valor não foi posto e já julgado preliminarmente IRREGULAR pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

PUBLICIDADE - Correlato ao princípio secundário da Transparência, os atos administrativos deverão ser públicos. Vê-se que na atual gestão, estes princípios são largamente ignorados com a realização de procedimentos administrativos na "calada", eivados de obscuridade e suspeição.

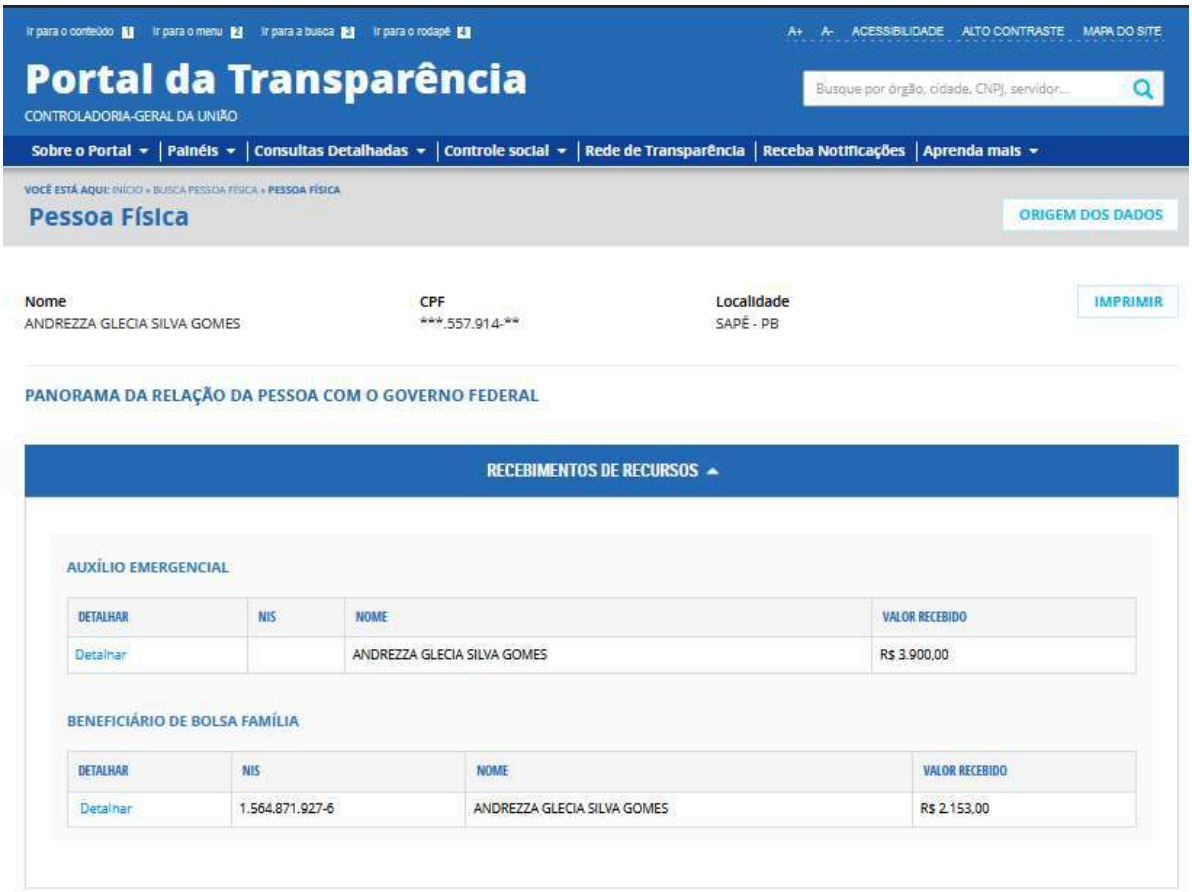
EFICIÊNCIA - Os atos administrativos devem ser eficientes, atendendo aos requisitos de eficácia e celeridade. Constantes denúncias de irregularidades, procedimentos sob investigação, perda de recursos e malversação do dinheiro público atestam o não compromisso da atual gestão com tão importante princípio.

Em resposta ao TCE-PB sobre os questionamentos no *RELATÓRIO INICIAL – (ANEXO V)* a defesa da gestão apresentou no dia 30 de Abril de 2021 a tese de que a empresa não teria idoneidade para atuar junto a nosso município sem a mesma nunca ter tido uma condenação em seus registros. Por outro lado uma das empresas participantes do certame a (**SRC SERVICOS DE REFRIGERACOES CONSTRUCOES E COLETA LTDA**) estaria como **INIDONEA** de acordo com os dados constantes no portal oficial do Governo Federal:
***http://compras.dados.gov.br/fornecedores/doc/fornecedor_pj/07860929000130*.**
Somado a isto, temos a Sócia Administradora da empresa a Srª ANDREZZA GLECIA SILVA GOMES, que mesmo recebendo **bolsa família e auxilio emergencial** oferece ao nosso município um orçamento no valor de 406.285,00 conforme visto em sua proposta no **ANEXO VI**.

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO FARIAS em 11/05/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.025361
:umento 2021/0000620308 criado em 11/05/2021 às 08:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/96d5ec73c04b59a1c7051b0a0cf9aaf3

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256



http://www.portaltransparencia.gov.br/busca/pessoa-fisica/16199816-andrezza-glecia-silva-gomes

Senhor presidente e nobres vereadores é fortes indícios de irregularidade neste processo, ante isto sigo para os pedidos.

OLAVO BAKKE RIBEIRO LISBOA

CONDE, 3 DE MARÇO DE 2021

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO FARIAS em 11/05/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.025361
:umento 2021/0000620308 criado em 11/05/2021 às 08:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/96d5ec73c04b59a1c7051b0a0cf9aaf3

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

CRIMES PREVISTOS NA LEI 14.133 DE 2021

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:
Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:
Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Perturbação de processo licitatório

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Violação de sigilo em licitação

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

Afastamento de licitante
Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.
Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO FARIAS em 11/05/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.025361
:umento 2021/0000620308 criado em 11/05/2021 às 08:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/96d5ec73c04b59a1c7051b0a0cf9aaf3

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO FARIAS em 11/05/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Ministério Público da Paraíba
OUVIDORIA

DESPACHO

Encaminhe-se a Promotoria de Justiça de Conde-PB a fim de distribuição ao membro com atribuição na Defesa do Patrimônio Público para que adote as providências que entender cabíveis.

Data e assinatura eletrônica.

Aristóteles de Santana Ferreira

Ouvidor do MPPB

Assinado eletronicamente por: ARISTOTELES FERREIRA em 16/05/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que compulsando os sistemas de busca do MPVirtual, **identifiquei possível conexão dos fatos relatados neste PGA com a Notícia de Fato n. 098.2021.000013.**

Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

CONCLUSÃO

Ante o teor da certidão retro, faço os autos conclusos à Exma. Promotora de Justiça, Dra. Cassiana Mendes de Sá.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

RICARDO EDUARDO LINS NETO
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 25/05/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Procedimento de Gestão Administrativo n. 001.2021.025361

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de representação subscrita por OLAVO BAKKE RIBEIRO LISBOA, noticiando supostas irregularidades na contratação emergencial de empresa para execução de serviço de limpeza pública no Município de Conde. O denunciante apresenta documentação, inclusive informações de procedimento de auditoria do TCE.

Pois bem. Considerando que tramita procedimento específico para apurar os mesmos fatos, **DETERMINO** a anexação do presente PGA aos autos da **Notícia de Fato n. 098.2021.000013**.

Conde, data e assinatura eletrônicas.

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 26/05/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Autos 098.2021.000013

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento a despacho proferido no PGA 001.2021.025361, juntei o mencionado procedimento na presente Notícia de Fato. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde, 02 de junho de 2021

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça.

Conde, 02 de junho de 2021

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 02/06/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato esgotou-se, razão pela qual faço os autos conclusos à Exma. Promotora de Justiça. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

RICARDO EDUARDO LINS NETO
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 09/06/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

PORTARIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, principalmente as conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 25, inciso IV, alínea *a*,da Lei nº 8.625/93, e no art. 53, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERNADO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do **patrimônio público e social**, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO as incumbências previstas para o Ministério Público na Lei Complementar 75/1993, no art. 5º, I, h, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para **proteção do patrimônio público e social**; bem como no art. 6º, XIV, f, de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à **probidade administrativa**; e no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, XXI, 1º parte, da CF);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Conde promoveu dispensa de licitação (dispensa de licitação n. 01/2021), fundada no permissivo legal previsto no art. 24, IV, da Lei de Licitações, que resultou na contratação da empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA, pelo valor total de R$ 2.375.820,00, com vigência do contrato até 11 de julho de 2021 ou até a conclusão do necessário procedimento licitatório, o que se implementar primeiro (contrato n. 02/2021);

CONSIDERANDO que a SUDEMA informou ter realizado diligências no Município de Conde no início do ano de 2021, tendo detectado o despejo irregular de resíduos, notificando o ente para solucionar a questão em 06.01.2021;

CONSIDERANDO que o TCE informou a tramitação do processo TC n. 01883/21 para exame da dispensa de licitação n. 01/21, tendo o Departamento de Auditoria de Contratações Pública, no relatório inicial, concluído pela irregularidade da Dispensa n. 01/21 e do contrato dela decorrente;

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 09/06/2021

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 8.429/1992, inciso VIII, estipula que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

CONSIDERANDO que o art. 37, § 4º, da CF/88, estipula que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

RESOLVE, com fundamento na Resolução CPJ 04/2013 (e alterações promovidas pela Resolução CPJ 18/2018), instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com vistas a apurar possível ato de improbidade administrativa, consistente em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e/ou violação de princípios da Administração Pública, especificamente em relação à dispensa de licitação n. 01/2021, que resultou na contratação da empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA, pelo valor total de R$ 2.375.820,00.

Para tanto, determino o que segue:

(I) Providencie a publicação, no diário oficial eletrônico do MP, do extrato da portaria de instauração deste Inquérito Civil Público, nos termos do art. 14, §2º, I, da Resolução CPJ 04/2013;

(II) Junte-se relatório integrado da empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA. (CNPJ n. 16.938.548/0001-17);

(III) Oficie-se ao Presidente da CPL de Conde, com cópia desta portaria e dos documentos anexados no evento n. 102, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca de eventual proposta da empresa LIMPMAX nos autos da dispensa de licitação n. 001/2021, sendo mister especificar se houve proposta e, em caso positivo, o motivo pela qual ela não foi considerada;

(IV) Notifique-se a ex-Secretária Municipal de Meio Ambiente de Conde, gestora do contrato anterior, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se, por escrito, acerca de eventuais informações que foram repassadas para a comissão de transição da gestão atual a respeito do contrato de coleta e resíduos sólidos em Conde, sendo mister identificar, sendo o caso, se a referida comissão tinha ciência de que a gestão anterior não iria prorrogar o contrato então vigente com a empresa LIMPMAX;

(V) Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Conde, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da realização de concorrência para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, sendo mister especificar a data em que referido procedimento licitatório foi aberto, bem como a previsão para sua conclusão e respectiva contratação, tendo em vista o decurso iminente do prazo da contratação emergencial por dispensa de licitação firmada com a empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA;

(VI) Em 45 (quarenta e cinco) dias, certifique-se se o TCE produziu relatório de defesa no processo TC n. 01883/21, juntando, acaso positivo, cópia aos autos.

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 09/06/2021

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 09/06/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.034187 (Nº CNMP 20.18.0723.0034187/2021-17)

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
  (0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 17/06/2021 às 09:41h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - **CNPJ:** 09283110000182
- **INTERESSADO** - Ministério Público da Paraíba
- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - Município de Conde - **CNPJ:** 08.916.645/0001-80
  Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Conde / PB (E-mail:gabinete@conde.pb.gov.br) CEP: 58.322-000
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - SUDEMA - **CNPJ:** 08.329.849/0001-15
  Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambia - João Pessoa / PB (E-mail:protocolo@sudema.pb.gov.br) CEP: 58.020-540
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva
- **INTERESSADO** - Vescijudith Fernandes Moreira
- **REQUERENTE** - olavo bakke

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**1000001 - Registro** (por SISTEMA em 17/06/2021 às 09:41h) ** VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA - As informações que seguem anexadas com cópias de documentos atendem à notificação referente ao Inquérito Civil nº 098.2021.000013, em tramitação na Promotoria de Conde - PB.*
2	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 17/06/2021 às 09:41h)
3	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 17/06/2021 às 09:41h)
4	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 17/06/2021 às 09:41h)
5	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 17/06/2021 às 09:41h)
6	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 17/06/2021 às 09:41h)
7	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 17/06/2021 às 09:41h)
8	**920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 17/06/2021 às 09:54h)
9	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 27/06/2021 às 20:39h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*

10 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 30/06/2021 às 10:46h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

11 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 14/07/2021 às 10:59h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

12 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 14/07/2021 às 11:58h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

13 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 17/07/2021 às 20:18h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

14 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por SALVADOR JÚNIOR em 23/07/2021 às 14:55h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

15 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 25/07/2021 às 07:23h)

16 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 03/08/2021 às 10:01h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

17 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 04/08/2021 às 10:04h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

18 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 04/08/2021 às 10:15h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

19 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 09/08/2021 às 13:05h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

20 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 09/08/2021 às 13:08h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

21 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 01/09/2021 às 10:54h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

22 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 02/09/2021 às 09:17h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

23 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 02/09/2021 às 09:34h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

24 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 08/09/2021 às 22:55h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

25 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 09/09/2021 às 08:38h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

26 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 18/09/2021 às 19:14h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

27 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por SALVADOR JÚNIOR em 29/09/2021 às 14:06h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

28 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 30/09/2021 às 08:38h)

29 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 18/10/2021 às 07:09h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

30 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 18/10/2021 às 08:09h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

31 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 18/10/2021 às 11:07h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

32 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 19/10/2021 às 07:28h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

33 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 19/10/2021 às 08:40h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

34 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 17/12/2021 às 22:33h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

35 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 06/04/2022 às 11:36h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

36 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 07/04/2022 às 10:34h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

37 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 08/04/2022 às 21:29h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

38 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 11/04/2022 às 09:11h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

39 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 11/04/2022 às 17:03h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

920023 - Feito encaminhado ao Membro (por RICARDO NETO em 12/04/2022 às 08:45h)

40 *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*

41 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 13/04/2022 às 09:18h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

42 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 13/04/2022 às 09:21h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

43 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 19/04/2022 às 11:40h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

44 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 19/04/2022 às 11:42h)

45 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por LIZANDRA FIDELES em 06/05/2022 às 14:54h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

46 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 25/05/2022 às 11:18h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

47 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 25/05/2022 às 11:27h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

48 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 25/05/2022 às 20:39h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

49 **1000022 - Devolução de procedimento** (por LIZANDRA FIDELES em 31/05/2022 às 16:57h)

50 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 12/07/2022 às 17:51h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

51 **920005 - Feito distribuído ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)

52 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

53 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 22/07/2022 às 10:52h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

54 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 22/07/2022 às 16:24h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

55 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 27/07/2022 às 11:17h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

56 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 26/08/2022 às 20:27h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

57 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 29/08/2022 às 10:42h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

58 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 29/08/2022 às 11:18h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

59 **920007 - Redistribuído** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)

60 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

61 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 05/09/2022 às 11:19h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

62 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 08/09/2022 às 12:36h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

63 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 16/11/2022 às 11:20h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

64 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 22/11/2022 às 09:40h)

65 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 29/08/2023 às 14:52h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

66 **920007 - Redistribuído** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)

67 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

68 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 12:57h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

69 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 13:35h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

70 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 31/08/2023 às 08:19h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

71 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 01/09/2023 às 06:37h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

72 **1000022 - Devolução de procedimento** (por BRENO VALE em 01/09/2023 às 15:05h)

73 **920007 - Redistribuído** (por BRENO VALE em 01/11/2023 às 12:48h)

74 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CASSIANA SA em 14/05/2024 às 21:50h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

75 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 21/06/2024 às 21:01h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

76 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/10/2024 às 10:31h)

77 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 19:04h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

78 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 20:59h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

79 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 21:00h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

80 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RENATA LUZ em 24/10/2024 às 21:47h)
Encaminhado para: JESSICA STEPHANNY PEDRO BARROS

81 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JESSICA BARROS em 25/10/2024 às 09:06h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

82 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 28/10/2024 às 08:39h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

83 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por BRENO VALE em 10/12/2024 às 11:57h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

84 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 20/02/2025 às 10:16h)

85 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 21/03/2025 às 10:17h)

86 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 06/04/2025 às 13:04h)

87 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/05/2025 às 10:59h)

88 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 25/06/2025 às 09:33h)

89 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 09/07/2025 às 11:38h)

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

[Procedimento vinculado ao processo MPVirtual Nº 098.2021.000013]

Remetente: **Vescijudith Fernandes Moreira** - CPF: **911.165.464-34**
Endereço: Rua José Joaquim Duarte, 238, Uiraúna - Paraíba
E-mail: vescijudith@gmail.com - Telefone: (83) 99972-8508Vescijudith Fernandes Moreiranull

Nos termos do art. 3° do Ato PGJ n° 97/2019, Vescijudith Fernandes Moreira declara que aceita receber comunicações processuais exclusivamente pelo e-mail vescijudith@gmail.com e/ou WhatsApp (83) 99972-8508.

À (Ao)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE
Município: Conde-PB

As informações que seguem anexadas com cópias de documentos atendem à notificação referente ao Inquérito Civil nº 098.2021.000013, em tramitação na Promotoria de Conde - PB.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 17/06/2021

Ilustríssima Senhora Doutora Promotora de Justiça de Conde – PB.
Inquérito Civil 098.2021.000013

Vescijudith Fernandes Moreira, brasileira, solteira, advogada, portadora de CPF nº 911.165.464-34 e RG nº 1666273 SSP-PB., com residência provisória na Rua José Joaquim Duarte, 238, Centro, Uiraúna – PB., CEP 58915-000, Tel. +55 83 99972-8508, em atenção à NOTIFICAÇÃO determinada nos autos do Inquérito Civil referido, vem a presença de V. Sa. informar:

1 – Inicialmente, é importante pontuar que a notificada foi Secretária Municipal do Meio Ambiente de Conde – PB. no período de maio de 2019 a dezembro de 2020;

2 - De janeiro de 2017 até dezembro de 2020, as atribuições sobre a limpeza pública municipal eram da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM, pela Diretoria de Limpeza Pública, que através de empresa terceirizada especializada - LIMPMAX Construções e Serviços Ltda. - ME, CNPJ N.º 10.557.524/0001-31, realizava em áreas públicas a varrição manual em vias pavimentadas, catação em vias não pavimentadas e na orla das praias; capinação e raspagem de linha d'água (sarjetas), passeios e canteiros centrais de vias pavimentadas e pintura de meio-fio de vias; operações especiais de limpeza; limpeza de feiras livres; coleta manual e coleta mecanizada dos resíduos sólidos domiciliares e coleta de poda em zona urbana; roçagem mecanizada e transporte dos respectivos resíduos ao Aterro Sanitário Metropolitano de João Pessoa. Tais serviços eram realizados de segunda a sábado, nos horários diurno e noturno, nas áreas urbana e rural, bem como a limpeza das praias. Também, havia a realização dos serviços nos períodos de festas, a exemplo de fim de ano e carnaval;

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 17/06/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.034187
:umento 2021/0000825026 criado em 17/06/2021 às 09:41

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

3 – O Contrato Administrativo nº 066/2017 e seus aditivos, que tinham como objetivo a contatação de empresa especializada para os serviços de limpeza pública em Conde – PB., apresentava como gestor o Sr. Eurico Teixeira Neto, que foi Diretor de Limpeza Pública (janeiro de 2017 até março de 2019) e Assessor Técnico (de abril de 2019 até dezembro de 2020), na SEMAM;

4 – Acerca de informações repassadas para a Comissão de Transição da gestão atual, é importante esclarecer que a notificada não compunha a Comissão de Transição da gestão anterior;

5 – Sem embargo, é relevante consignar que a Comissão de Transição da gestão anterior entregou os documentos exigidos à da gestão atual. Dentre eles, a lista dos contratos que permaneceriam vigentes em 2021. Na referida lista não há o contrato com a empresa que realizava os serviços de limpeza pública – LIMPMAX (documento anexo);

6 – Em atenção ao requerimento pela Comissão de Transição da atual gestão à anterior, em reunião realizada no dia 09 de dezembro, (cópia de Ata anexa), a SEMAM – Secretária e Técnicos – recebeu uma equipe apresentada como os sucessores para entrega de relatórios, apresentação de documentos, bem como dirimir dúvidas, esclarecimentos, mostrar o funcionamento da secretaria. Para tanto, realizamos 03 (três) reuniões com a Equipe que comporia a SEMAM, todas no período da manhã:

6.1. A Primeira Reunião aconteceu no dia 21/12/2020, às 9h da manhã – A comissão chegou à Secretaria representada pelo Sr. Tony Ribeiro, que apresentou a futura equipe SEMAM, liderada pelo Sr. Marcos Winicius de Oliveira Júnior, conhecido como Júnior do Barcos, que se identificou como o futuro secretário da pasta. O Sr. Tony Ribeiro, após a apresentação, ausentou-se da sala em virtude de compromisso no mesmo horário, ficando o Sr. Dedé Sales, vice-prefeito eleito, com a futura equipe SEMAM;

6.2. A Segunda Reunião com a equipe da futura SEMAM aconteceu no dia 23/12/2020, com a presença da Vice-presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA, Sra. Erivanete Tarquino e do representante da LIMPMAX, Sr. Erivelto;

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 17/06/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

6.3. A Terceira Reunião foi realizada no dia 30/12/2020, apenas com as equipes SEMAM presente e futura.

Em todas as reuniões, recebemos a equipe e mostramos o funcionamento das 5 Diretorias: Limpeza Pública, Licenciamento, Fiscalização, Educação Ambiental e Biodiversidade (nesta, incluindo o Viveiro Municipal). Foram reuniões tranquilas, sem pressa para encerrar, com entrega de relatórios, prestação de contas do Fundo de Conservação Ambiental, resposta às perguntas, esclarecimentos sobre normativas/procedimentos, escutamos e acreditamos no aperfeiçoamento do que fizemos.

Atinente à Limpeza Pública, foi o tema mais conversado durante as reuniões. Estiveram presentes nas três reuniões, duas pessoas que hoje fazem parte da SEMAM e naquela oportunidade afirmaram íntimas à gestão de resíduos sólidos: o Sr. Nicodemos apresentou-se como o responsável pela limpeza pública nas gestões dos ex-prefeitos, Sr. Aluísio Régis e Sra. Tatiana Corrêa e que seria o Diretor de Limpeza Pública da futura gestão; também se apresentou como experiente em gestão de limpeza pública o Engenheiro Ambiental, Sr. Matheus Arraes, afirmando ter trabalhado no tema em importantes municípios.

Mesmo assim, explicamos tudo de maneira clara e acessível. Exibimos todos os dados, documentos, relatórios mensais, Projeto Básico de Limpeza Pública; informamos as dificuldades, a importância da limpeza pública para a qualidade de vida, inclusive, entregamos relatório ao Sr. Júnior, atual Secretário da pasta. Todos os documentos foram devidamente entregues e explicados.

É importante esclarecer, ainda, que avisamos a necessidade de eles conversarem com a Foxx Ure-JP, administradora do Aterro Sanitário Metropolitano de João Pessoa, sobre a mudança de servidores responsáveis pela SEMAM e que não seria possível a entrada de caminhões no Aterro Sanitário sem atenção às exigências normativas.

A futura equipe SEMAM chegou a dizer que já estava com tudo organizado para a limpeza pública, desde caminhões e pessoas que fariam o serviço de garis.

Por oportuno, em dezembro de 2020, a empresa LIMPMAX, através do gerente, Engenheiro Ambiental, Sr. Elias, em visita à SEMAM, nos informou ter conversado com a equipe de transição da atual gestora, Sra. Karla Pimentel sobre a possibilidade de contrato emergencial.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 17/06/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

São essas as informações de conhecimento da notificada, relacionadas ao Inquérito Civil em apreço, as quais apresento a esse r. Parquet.

Cordialmente,

Conde – PB., 16 de junho de 2021.

VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 17/06/2021

A Resposta à Notificação com 04 (quatro) páginas segue acompanhada das cópias de 04 (quatro) documentos:

1 – Ata de Reunião da Comissão de Transição para Subsidiar o Futuro Dirigente da Administração Municipal Eleito para o Mandato – datada de 09-12-2020;

2 – Lista dos Contratos da Administração Pública Municipal com empresas terceirizadas para prestação de serviços, que se estenderiam até 2021 - ;

3 – Declaração de Realização de Visita Técnica e Recebimento de Cópias de Documentos e Relatórios, conforme o documento do item 1 - firmada pelo Sr. Marcos Winicius e pela Secretária Municipal à época – datado de 21-12-2020;

4 – Registro de 21-12-2021 logo após o primeiro dia de Visita Técnica - Equipe SEMAM 2020 com a futura equipe SEMAM e o Vice-Prefeito eleito.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.034187
:umento 2021/0000825026 criado em 17/06/2021 às 09:41

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO PARA SUBSIDIAR O FUTURO DIRIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ELEITO PARA O MANDATO

Aos nove dias de dezembro de 2020, reuniram-se na sala de reunião da sede do gabinete da Prefeitura de Conde, a equipe da Comissão de Transição para subsidiar o futuro dirigente da Administração Municipal eleito para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2021, a saber: Douglas Brandão do Nascimento, presidente, Renata Martins Domingos, Bárbara Melo de Freitas Lins Cruz, Girlene Melo Silva Roque, Ednaldo Joaquim da Silva Junior em representação a Aparecida de Fátima Uchôa Rangel, Flávio Tavares Brasileiro (virtualmente), Maria José da Silva Pedro, Ana Paula de Azevedo Brito, Germano Gouveia Romero (virtualmente), bem como Flávio Augusto Cardoso Cunha, Márcio dos Santos Simões, Wellington da Silva Ribeiro e Marcos Antônio Leite Ramalho Junior. Estão ausentes Ricardo Medeiros de Queirós, Maria Erineuza Queiroz de Moura, bem como Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro e Hermann Lundgren Corrêa. O presidente da comissão pontuou que reunião será gravada pela equipe da Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Conde. Foi solicitado por Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior cópia da mídia de gravação da reunião, à qual o Presidente deferiu. Douglas Brandão do Nascimento iniciou os trabalhos dizendo que todos os documentos constantes da Resolução do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba n.º. 03/2016 se encontram prontos para serem disponibilizados a todos os integrantes da comissão, exceto os documentos que a própria resolução consigna como prazo para entrega a data de 31/12/2020. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior declarou que dará recebimento aos documentos apresentados, mas fará análise posterior deles, e solicitou mídia digital desses documentos. Nesse sentido, deliberou-se pelo escaneamento nesta data dos documentos para entrega por meio dos seguintes e-mails: marcosalrj@gmail.com e facardosoadv@gmail.com. Solicitou-se também a retificação da Portaria n.º 245/2020 do Gabinete da Prefeita de Conde, fazendo a retificação do nome de Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior (aqui a grafia correta) e aditamento para constar como membro da equipe de transição o integrante Geraldo de Oliveira, CPF 059.538.714-49. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior solicitou o acesso às Secretarias, para saber o andamento dos trabalhos, com o intuito de não haver descontinuidade dos serviços públicos. Douglas Brandão do Nascimento informou que todas as Secretarias estão abertas e dispostas a prestar informações, sendo possível serem feitas reuniões com as Secretárias e Secretários com os integrantes da comissão e auxiliares técnicos, mediante agendamento prévio, o que foi aceito pela Comissão mediante o fornecimento dos contatos dos respetivos responsáveis dos setores, que já faz-se constar: Procuradoria – Douglas - (083) – 99965-0845 e-mail: douglasbrandao.adv@gmail.com; Administração – Bárbara, e-mail: barbaralinscruz@gmail.com, Controladoria Girlene – e-mail: girlenemelo@hotmail.com, Saúde – Renata – e-mail: renata.m.domingos@gmail.com; Educação – Ednaldo, e-mail: juniorcaroe@gmail.com, Assistência Social – Ana Cândida, e-mail: anacandidaaribeiro@gmail.com , Comunicação – Hallysson Patrício, e-mail: , Planejamento – Flávio, e-mail: flaviotavares.cidade@gmail.com; Agricultura – Ancelmo; Guarda Civil Municipal – Carneiro; Instituto de Previdência Municipal – Nório; Fazenda – Sônia; Turismo – Nildo, e-mail: nildu@hotmail.com; Meio Ambiente – Vescijudith, e-mail: vescijudith@gmail.com; Infraestrutura – Severino; Gabinete – Aleksandro. Ficou consignado pela comissão que as pessoas da atual gestão acima citadas que forem contatadas para reunião com integrantes da comissão de transição terão o prazo de até 2 dias úteis para recepciona-los ou indicar um representante, podendo, mediante apresentação de justificativa ser pontuado outro prazo. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior solicita o cadastro de emenda da Deputada Edna Henrique no valor de R$1.000.000,00 (um milhão) para o "programa saneamento básico (ação

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 17/06/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

7xk8) manejo de resíduos sólidos" na plataforma Mais Brasil pela Prefeitura. Flavio Tavares Brasileiro, por videoconferência, informa que é preciso colocar as informações necessárias para o cadastro da proposta, a saber: Plano de Trabalho, Cronograma Físico-financeiro (contemplando as metas com seus valores e prazos e etapas), cronograma de desembolso, plano de aplicação detalhado, plano de aplicação consolidado, além do preenchimento do formulário de declarações de resíduos sólidos anexo, caracterização dos interesses recíprocos, relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa, público alvo, problema a ser resolvido, resultados esperados, objetivo do convênio (descrever o objeto a que se destina o convênio/contrato de repasse de forma clara e resumida), declaração de capacidade técnica e gerencial, dados bancários (banco e agência), data de início e término da vigência e que nem todas essas informações estão disponíveis para inserção na Plataforma Mais Brasil, haja vista que a emenda foi concedida pela Equipe de Transição da Futura Dirigente da Administração Municipal. Informou ainda que tentará inserir e cadastrar, dentro da prorrogação de prazo concedida, até hoje, dia 09 de dezembro, as informações no sistema conforme entregues pela Equipe de Transição da futura Dirigente da Administração Municipal. Márcio Simões informa que há o Projeto de Catadores de Lixo Reciclável, no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais) da atual gestão, que pode ser incluído dentro desta emenda. Flávio Tavares informa que esse projeto está longe do valor concedido de R1.000.000,00 (um milhão), o que dificulta a sua inserção na Plataforma Mais Brasil. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior e Wellington da Silva Ribeiro solicitaram que seja incluído o Projeto Básico no sistema para que posteriormente seja complementada a documentação. Márcio Simões e Geraldo se ausentaram da reunião para se reunir com Fernanda Lobo, para verificar a operacionalização da emenda a ser recebida da Deputada Edna Henrique, conforme documentação solicitada pela Plataforma Mais Brasil. Ficou decidido que, em vista de alguns integrantes da Comissão não estarem presentes, que a documentação será enviada aos e-mails supra mencionados, comprometendo-se os destinatários a porem o recebido em resposta ao e-mail de encaminhamento. Os integrantes da Comissão indicados pela Futura Dirigente da Administração Municipal pontuaram prazo de até 15 (quinze) dias para análise e visto da documentação, de forma que, após, os mesmos comunicarão ao restante da Comissão a data para a entrega do termo de recibo dos documentos por parte da Futura Dirigente da Administração Pública, nos termos do artigo 6º da Resolução TCE nº 03/2016. Serão encaminhados os documentos relativos ao artigo 3º da Resolução TCE n.º 03/2016 até o dia 10 de dezembro deste ano, aos e-mails acima consignados. Retornando a reunião, tanto o senhor Márcio Simões, quanto o senhor Geraldo de Oliveira, foi informado pelos mesmos que em contato com a servidora Fernanda Lobo, da Secretaria de Planejamento, que a mesma está à espera da documentação da Secretaria de Meio Ambiente, na pessoa de Yohana para poder efetuar o cadastro da emenda parlamentar. O senhor Marcos ramalho solicitou o arquivo de folha de pagamento do ano de 2020 em excel, detalhado por secretaria e por mês. A Secretária de Administração consignou que geralmente o sistema gera no formato pdf e que checará se o sistema oferece essa possibilidade. Os documentos a serem enviado digitalizados aos e-mails supramencionados foram recebidos fisicamente pela equipe de transição pela equipe de transição do gestor eleito.

Douglas Brandão do Nascimento

Renata Martins Domingos

Wellington da Silva Ribeiro

Flávio Augusto Cardoso Cunha

Girlene Melo Silva Roque

Ednaldo Joaquim da Silva Junior

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 17/06/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Bárbara Melo de Freitas Lins Cruz

Marcos Antônio Leite Ramalho Junior

Flávio Tavares Brasileiro

Maria José da Silva Pedro

Ana Paula de Azevedo Brito

Geraldo de Oliveira

Márcio dos Santos Simões

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 17/06/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

PREFEITURA DE CONDE

XIII - Relação dos contratos que se vencerão até o final do exercício que se inicia, referentes ao fornecimento de produtos ou serviços, considerados ininterruptos, tais como: combustível, merenda escolar, medicamentos e vigilância

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 17/06/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

PREFEITURA DE CONDE

Relação dos contratos vigentes até 31/12/2021

EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	VIGENCIA CONTRATO
MARIA DAMIANA SILVERIO DOS ANJOS	00048/2020	LOCAÇÃO DE IMÓVEL UBS MITUAÇÚ	07/01/2021
UMBERTO VIRGINIO	0002/2018	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	16/01/2021
DJAILSON RODRIGUES	00143/2018	LOCAÇÃO IMOVEL NO SITIO GURUGI	22/01/2021
JOSEVALDO DAS NEVES	0024/2020	ALUGUEL CASA - ESCOLA PEDRO GONDIM	24/01/2021
UMBERTO VIRGINO DE ARAUJO	00029/2019	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	08/02/2021
LUZIA ANTONIO	00005/2017	LOCAÇÃO DE IMOVEL	11/02/2021
LOCALIZA	00021/2018	LOCAÇÃO DE VEICULO	22/02/2021
LOCALIZA	00020/2018	LOCAÇÃO DE VEICULO	23/02/2021
PAROQUIA ANGLICANA	00013/2017	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	06/03/2021
JOSE GOMES	00021/2017	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	06/03/2021
DEMETRIO LUCAS	00016/2017	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	06/03/2021
DEMETRIO LUCAS	00015/2017	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	06/03/2021
JACKSON CARVALHO	00017/2017	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	06/03/2021
FC EMPREENDIMENTOS	00151/2019	CONST. DA CRECHE NSS DAS NEVES	13/03/2021
DENYS PONTES DE OLIVEIRA	00116/2019	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	25/03/2021
DAMIANA ANULINO PEREIRA	00117/2019	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	25/03/2021
ARMAZEN FARMACIA	00054/2018	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	20/03/2021
CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA	00115/2019	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA	26/03/2021
MARIA DO BOM CONSELHO	00057/2018	SISCONTROLE	28/03/2021
ASSOCIAÇÃO IRMÃS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS	00120/2019	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	01/04/2021
MAQ-LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	00128/2019	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS	03/04/2021
MAXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMATICA	00133/2019	SÍTIO ELETRÔNICA	03/04/2021
RICARDO GUERRA INFORMÁTICA	00134/2019	PROGRAMA DE FOLHA E ETC	03/04/2021
FOXX URE	00039/2018	DESTINAÇÃO DE RESIDUOS	10/04/2021
FABIO RICARDO CARNEIRO MONTENEGRO	00138/2019	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	13/04/2021
RINALDO FRANCISCO DA SILVA	00170/2019	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	13/05/2021
ANTONIO HERMINIO DAS NEVES FILHO	00172/2019	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	14/05/2021
FUNERÁRIA CAMINHO DA LUZ LTDA - ME	00173/2019	SERVIÇO FUNERÁRIO	16/05/2021
RIX INTERNET	00101/2018	INTERNET	17/05/2021

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 17/06/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

MARILEIDE DANTAS DA SILVA	00117/2018	LOCAÇÃO DE IMOVEL	14/06/2021
FGTECH	00136/2018	ILUMINA	11/07/2021
IONE CAETANO	00139/2018	CREI	20/07/2021
LOCALIZA RENT A CAR	00147/2020	LOCAÇÃO DE VEICULOS	30/07/2021
JOSÉ MARTINS DA SILVA	0135/2020	DEPÓSITO DA MERENDA	06/07/2021
MARIA EUNICE N. ALBUQUERQUE	0136/2020	BASE DA PM	06/07/2021
LOCALIZA	00072/2017	LOCAÇÃO DE VEICULOS	03/08/2021
CENCAP	00146/2018	SERVIÇOS CONTABEIS	09/08/2021
AUTOMARCAS	00148/2018	SERVIÇOS AUTOMOTIVEIS	20/08/2021
DORE E PACHECO	00153/2018	ANALISES CLINICAS	23/08/2021
MAQ - LAREM	00152/2018	IMPRESSORAS	23/08/2021
LAVIERI - SIM ENG	00046/2016	RESIDUOS DA SAUDE	24/08/2021
MAQ LAREM	00167/2018	SERVIÇO DE IMPRESSORAS	17/09/2021
SEVERINA SILVÉRIO DE JESUS	00278/2019	ALUGUEL ESCOLA MITUAÇÚ	25/09/2021
FAC SERVIÇOS PROTETICOS DA PARAIBA	00181/2018	PROTESES DENTARIAS	10/10/2021
MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	00286/2019	LOCAÇAO DE PLOTTER	10/10/2021
TRESEME EMPREENDIMENTOS LTDA	00298/2019	ALUGUEL FORUM	28/10/2021
SOS OXIGENIO	00199/2018	OXIGENIO	20/05/2021
TRESEME EMPREENDIMENTOS	00198/2018	EMPRESARIAL	26/11/2021

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 17/06/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

PREFEITURA DE
CONDE
A CIDADE UNIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que realizamos a visita técnica à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAM Conde, bem como foram apresentados/entregues relatórios e cópias dos documentos solicitados, dando por atendido o pedido realizado através de Ofício nº 006-2020, de 15 de dezembro de 2020, firmado por Márcio dos Santos Simões, representante da Comissão de Transição.

Conde- PB., 21 de dezembro de 2020.

Representante da Comissão de Transição

Vescijudith Fernandes Moreira
Secretária Municipal do Meio Ambiente

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Rodovia dos Tabajaras, PB 018 / Km 3,5 – Conde PB – CEP 58.322-000
semam.conde@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 17/06/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Gmail Douglas Brandão <douglasbrandao.adv@gmail.com>

Fwd: Entrega documentos Transição

2 mensagens

Assessoria Gabinete <assessoriagabineteconde@gmail.com> 11 de dezembro de 2020 10:38
Para: Douglas Brandão <douglasbrandao.adv@gmail.com>

---------- Forwarded message ---------
De: **Assessoria Gabinete** <assessoriagabineteconde@gmail.com>
Date: qua, 9 de dez de 2020 13:31
Subject: Entrega documentos Transição
To: Barbara Lins <barbaralinscruz@gmail.com>

Entrega dos Documentos.rar

Douglas Brandão <douglasbrandao.adv@gmail.com> 11 de dezembro de 2020 10:48
Para: marcosalrj@gmail.com, facardosoadv@gmail.com

Prezados, seguem os documentos cujas cópias físicas foram recebidas por vocês naquele dia.

Att,

Douglas Brandão

---------- Forwarded message ---------
De: **Assessoria Gabinete** <assessoriagabineteconde@gmail.com>
Date: sex, 11 de dez de 2020 10:39
Subject: Fwd: Entrega documentos Transição
To: Douglas Brandão <douglasbrandao.adv@gmail.com>

---------- Forwarded message ---------
De: **Assessoria Gabinete** <assessoriagabineteconde@gmail.com>
Date: qua, 9 de dez de 2020 13:31
Subject: Entrega documentos Transição
To: Barbara Lins <barbaralinscruz@gmail.com>

Entrega dos Documentos.rar

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 17/06/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 17/06/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

locais estratégicos
e devidamente sinalizados nas Escolas Municipais: Francisca Leite Vitorino,
Américo Porto, Severino Tavares da Silva, Manoel Alves Monteiro, João Pereira da
Costa, José Pereira de Oliveira, Francisco Sulpino de Araújo, João Leite Gomes e
Cícero André de Oliveira.
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA:
* A instalação da sinalização das saídas de emergência das Escolas Municipais:
Francisca Leite Vitorino, Américo Porto, Severino Tavares da Silva, Manoel Alves
Monteiro, João Pereira da Costa, José Pereira de Oliveira, Francisco Sulpino de
Araújo, João Leite Gomes e Cícero André de Oliveira.
COMPONENTES ELÉTRICOS:
* O isolamento dos componentes elétricos das Escolas Municipais Américo Porto
e Manoel Alves Monteiro.
2. ao 2º BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DA PARAÍBA, que uma vez
sanadas as irregularidades retromencionadas, PROVIDENCIE
;
CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO: * A realização de novas visitas para verificação das adequações, com a
consequente expedição dos Certificados de Aprovação das Escolas Municipais:
Francisca Leite Vitorino, Américo Porto, Severino Tavares da Silva, Manoel Alves
Monteiro, João Pereira da Costa, José Pereira de Oliveira, Francisco Sulpino de
Araújo, João Leite Gomes e Cícero André de Oliveira.
Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 003.2019.001148
Documento 2021/0000177066 criado em 11/02/2021 às 12:28
https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/addf7538cdccd20ed8de7ac22d598f59
Assinado eletronicamente por: LUCIARA MOURA em 11/02/2021
Em tempo, DETERMINO as seguintes diligências:
1. OFICIE-SE a Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista/PB e o 2º
Batalhão do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba, encaminhando cópia da
presente Recomendação e REQUISITANDO que, cada qual, diante de sua
competência, adote as medidas necessárias para o seu cumprimento, com envio
de relatório dos trabalhos realizados, no prazo de 45 dias
;
2. Ressalte-se que as informações apresentadas devem ser acompanhadas de
documentação comprobatória
;
3. O não cumprimento das orientações recomendadas importará na adoção das
medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; 4. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e REMETA-SE cópia ao Conselho Municipal de Educação na qualidade de órgão fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino.
(Assinado eletronicamente)
LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA

PORTARIA DE PROMOTORIA
João Pessoa, 16 de junho de 2021
Promotoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Inquérito Civil Nº 001.
Portaria de instauração de IC nº 39/37° PJ - João Pessoa/2
Registro: 10/06/2021
Objeto: acumulação, em tese, indevida de cargos públicos e respectivas remunerações no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba pelo servidor a seguir nominado - ARLEIDE ANDRADE MEDEIROS (03 (TRÊS) VÍNCULOS PÚBLICOS: 01 (UM) NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/RN, 01 (UM) NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA E 01 (UM) NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/PB).
João Pessoa, 16 de junho de 2021
ADRIO NOBRE LEITE - 37º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

PORTARIA DE PROMOTORIA
João Pessoa, 17 de junho de 2021
PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 38/ 37° PJ - João Pessoa/2021
Inquérito Civil 001.2021.026604
Objeto: QUADRO DE PESSOAL – ESTADO DA PARAÍBA – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS – MARYLUCE XAVIER DA SILVA – 03 (TRÊS) VÍNCULOS PÚBLICOS NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – LUCAS XAVIER FREITAS – 03 (TRÊS) VÍNCULOS PÚBLICOS: 02 (DOIS) NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E 01 (UM) NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA – ANTONIO GOMES DA COSTA SEGUNDO NETO – – 04 (QUATRO) VÍNCULOS PÚBLICOS: 02 (DOIS) NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, 01 (UM) NA PREFEITURA DE PATOS E 01 (UM) NA PREFEITURA DE BAYEUX – CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – PROJETO ACUMULAÇÃO LEGAL. .
João Pessoa, 10 junho de 2021.
ADRIO NOBRE LEITE
37º Promotor de Justiça

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 19/39° PJ - JOÃO PESSOA/2021
Inquérito Civil 001.2021.026392
Objeto: "QUADRO DE PESSOAL – ESTADO DA PARAÍBA – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS – PAULO SÉRGIO CAMPOS – RUDINEY DA SILVA ARAÚJO – LIDIANE FERREIRA DA SILVA – JOSÉ MARTINIANO DE FREITAS JÚNIOR – CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – PROJETO ACUMULAÇÃO LEGAL.
João Pessoa, 09 junho de 2021.
CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO
39º Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA
João Pessoa, 17 de junho de 2021
Promotoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Inquérito Civil 001.2021.026556
Portaria de instauração de IC nº 20/39° PJ - João Pessoa/2021
Registro: 16/06/2021
Objeto: QUADRO DE PESSOAL – ESTADO DA PARAÍBA – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS – JOSÉ SATURNINO DE ALBUQUERQUE MARINHO – BRENNA LUCENA DANTAS – GERSICA MARIA GOMES ALMEIDA MARINHO – GABRIEL DA SILVA LIMA MAIA – FRANCISCA MOREIRA ESTRELA – CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – PROJETO ACUMULAÇÃO LEGAL.
João Pessoa, 17 de junho de 2021
CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO - 39º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº IC nº 06/PJ - Conde/2021
João Pessoa, 9 de junho de 2021
Promotoria de Justiça Cumulativa de Conde
Extrato de Portaria de Instauração de IC nº 06/PJ - Conde/2021
Inquérito Civil nº 098.2021.000013
Data de instauração: 09/06/2021
Representante(s): Promotoria de Justiça Cumulativa de Conde

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA [illegible] MP
Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotores Corregedores
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto (Secretário)

Ministério Público da Paraíba
Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/06/2021

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2021/0000867701 criado em 27/06/2021 às 19:51
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/792c674bcba96cc0ed37b53036c0e959

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Representada(s): Prefeitura Municipal de Conde e GEO LIMPEZA URBANA LTDA
Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa, consistente em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e/ou violação de princípios da Administração Pública, especificamente em relação à dispensa de licitação n. 01/2021, que resultou na contratação da empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA, pelo valor total de R$ 2.375.820,00.
Jacaraú/PB, 09 de junho de 2021.
CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA
João Pessoa, 10 de junho de 2021
Inquérito Civil nº 001.2019.001102
Natureza: Patrimônio Público

Notificação nº 161/PJ - conde/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, através da Promotora de Justiça Cassiana mendes de sá, que no final subscreve, com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal1, c/c o art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.625/932, e art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 97/103, NOTIFICA, por meio da imprensa oficial, 1) EDVANE GUIMARÃES DA SILVA, 2) RICARDO GOMES SIMÃO, 3) MOISÉS ACIOLI CAVALCANTI JÚNIOR, 4) ALEKSANDRO PESSOA, 5) RODRIGO GONZAGA DE SOUSA, 6) APARECIDA DE FÁTIMA UCHOA RANGEL, 7) AURORA MARIA FIGUEIREDO COELHO COSTA, 8) DIANA APARECIDA MARANHÃO RIBEIRO, 9) GIRLENE MELO SILVA ROQUE, 10) MARIA DO SOCORRO NUNES DE ALMEIDA, 11) JORIA VIANA GUERREIRO, 12) JOSINÁRO DOS SANTOS SILVA, 13) SANDRA REGINA DE AZEVEDO LIMA, 14) FRANCISCO PETRÔNIO DE O. ROLIM, 15) FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO, 16) JOSÉ ELI BERNARDES PORTELA, 17) THAMIRES MADRUGA ALMEIDA, 18) DOUGLAS BRANDÃO O. NASCIMENTO, 19) ELIAS FERREIRA VIANA, 20) CRISTINA RODRIGUES BEZERRA e 21) TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO FILHO, para que tomem conhecimento da promoção de arquivamento do Inquérito Civil n° 001.2019.001102, conforme decisão registrada como documento nº 2021/0000769057 (evento 278), que segue em anexo, e esclarecer que, querendo, poderão apresentar recurso com suas razões escritas e documentos até a sessão de julgamento do Conselho Superior do Ministério Público (art. 16, § 3º, da Resolução CPJ n° 04/2013).
Conde/PB, 10 de junho de 2021.
(assinatura eletrônica)
Cassiana mendes de sá
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 82/7°PJ-Santa Rita/2021
João Pessoa, 23 de maio de 2021
Procedimento de Gestão Administrativa n°001.2021.020715

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO N°82/7°PJ-Santa Rita/2021
O Ministério Público do Estado da Paraíba, por seu Representante abaixo identificado, no uso das atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, Inc. VI, da Constituição Federal de 1988, art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, NOTIFICA o(a) Sr(a). RUAN GONÇALVES, e-mail ruamghd@hotmail.com, da Decisão de Arquivamento da investigação identificada em epígrafe, conforme despacho, o qual segue em anexo.

Santa Rita/PB, 25 de maio de 2021
ROSA CRISTINA DE CARVALHO
7° Promotora de Justiça de Santa Rita/PB
(Em Substituição)

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA N° Notificação nº: 332/5ºPJ-2021
João Pessoa, 17 de junho de 2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARABIRA
Referência: Autos 065.2021.000190/MPVIRTUAL
Sr.(a):NOTICIANTE - Maria Aparecida da Silva

NOTIFICAÇÃO - Ciência de Arquivamento O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do(a)Promotor(a) de Justiça, abaixo assinado(a), no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, item VI, da Constituição Federal e art. 38 inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.°97/2010 - Lei Orgânica do Ministério Público, N O T I F I C A Vossa Senhoria para que fique ciente da decisão de arquivamento dos autos em epígrafe, nos termos da Resolução nº 04/2013 do CPJ/MPPB*. Para tanto, remeto-lhe cópia da decisão, em anexo.

EXTRATO DE PROMOTORIA
João Pessoa, 16 de junho de 2021
EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA nº 71/2ªPJ - Guarabira/2021

Promotoria de Justiça de Guarabira-PB

Procedimento Administrativo nº 065.2021.000351

Data de Instauração: 16/06/2021

2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira-PB

Interessados: A. E. M. G; A. M. M G; e A. B. M. G.
Noticiada: Maria do Socorro Mendes

OBJETO: Instauração de Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis com a finalidade de acompanhar a situação de vulnerabilidade dos filhos menores da Sra. Maria do Socorro Mendes da Silva.

Guarabira, 16 de junho de 2021
DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA
2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira-PB

EXTRATO DE PROMOTORIA
João Pessoa, 24 de maio de 2021
EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA nº 53/2ªPJ - Guarabira/2021

Promotoria de Justiça de Guarabira-PB

Procedimento Administrativo nº 065.2021.000055

Data de Instauração: 24/05/2021

2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira-PB

Interessado(a): M. C. de A.
Noticiado(a): Walclécia de Araújo Santos

OBJETO: Instauração de Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis com a finalidade de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP
Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotores Corregedores
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA
Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto (Secretário)

Ministério Público da Paraíba
Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/06/2021

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

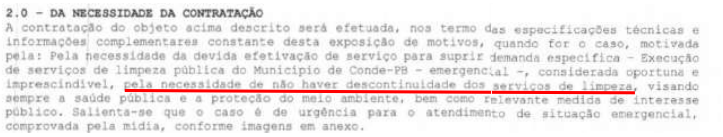
Processo: 01883/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Autoridade responsável: Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita)
Assunto: Dispensa n° 00001/2021. Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial. R$ 2.375.820,00

ANÁLISE DE DEFESA

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento do Despacho de fls. 386/387, que determina a análise do DOC TC Nº 28947/21, a auditoria passa a expor o seguinte entendimento.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

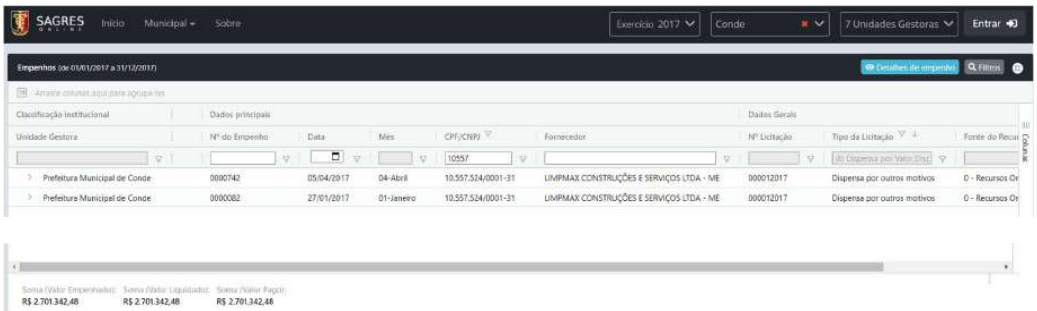


2.0 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementarea constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda especifica – Execução de serviços de limpeza pública do Municipio de Conde-PB – emergencial –, considerada oportuna e imprescindível, pela necessidade de não haver descontinuidade dos serviços de limpeza, visando sempre a saúde pública e a proteção do meio ambiente, bem como relevante medida de interesse público. Salienta-se que o caso é de urgência para o atendimento de situação emergencial, comprovada pela mídia, conforme imagens em anexo.

2.1 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Consta justificativa da dispensa, art. 26, parágrafo único, inciso I (fls. 11), com a seguinte justificativa.

Importa avivar que a gestão anterior do Conde/PB, em 04/01/2017, também realizou uma dispensa de licitação, Dispensa n° 0001/2017, no valor de R$ 1.486.530,00, contrato com vigência de 90 dias, com a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ n° 10.557.524/0001-31 (Processo TC n° 01070/17).

O SAGRES mostra que foram pagos R$ 2.701.342,48, relativos a esta dispensa.



Em seguida, no dia 04/07/2017, a gestão anterior assinou o contrato decorrente do Pregão Presencial n° 00013/2017, para serviços de limpeza urbana, no valor de R$ 5.400.000,00, com a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ n° 10.557.524/0001-31 (Processo TC n° 12106/17).

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/06/2021

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2021/0000867735 criado em 27/06/2021 às 20:39
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b10c507cd4ee5b73053a7c1d70bbf8f8

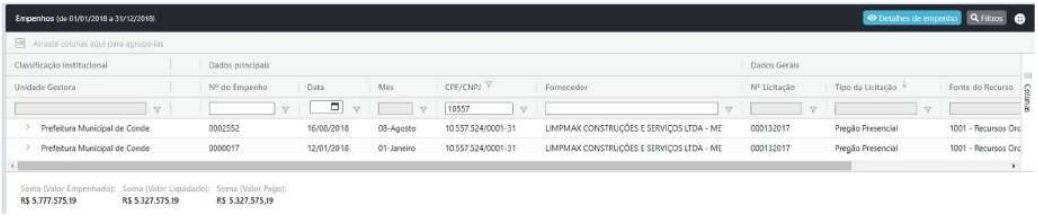
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

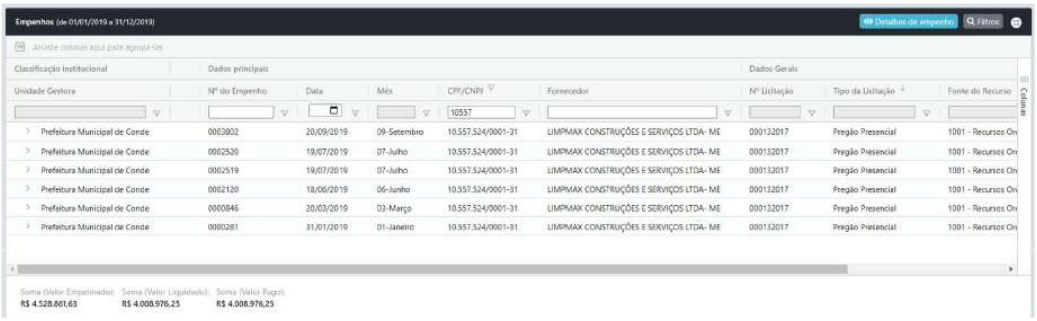
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

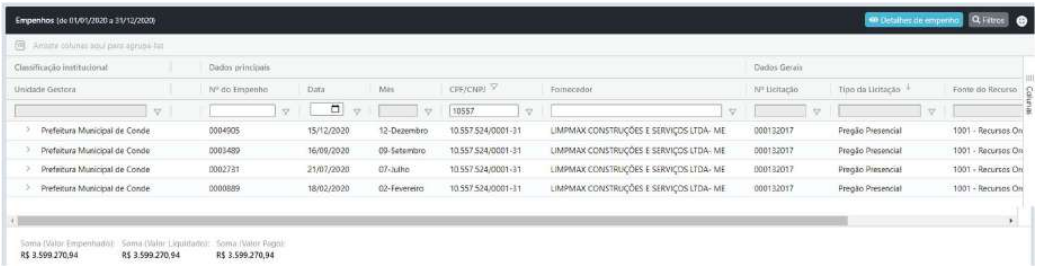
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

O SAGRES mostra que os pagamentos relativos ao Pregão Presencial n° 00013/2017 totalizaram R$ 15.029.385,56, assim distribuídos: R$ 2.093.563,18 (2017); R$ 5.327.575,19 (2018); R$ 4.008.976,25 (2019) e R$ 3.599.270,94 (2020).









No tocante à dispensa em análise, entende-se que sua caracterização emergencial requer a necessária comprovação da impossibilidade de continuação do contrato anterior (não demonstrada!), e somente permitida para o período necessário à realização de novo certame. A esse

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/06/2021

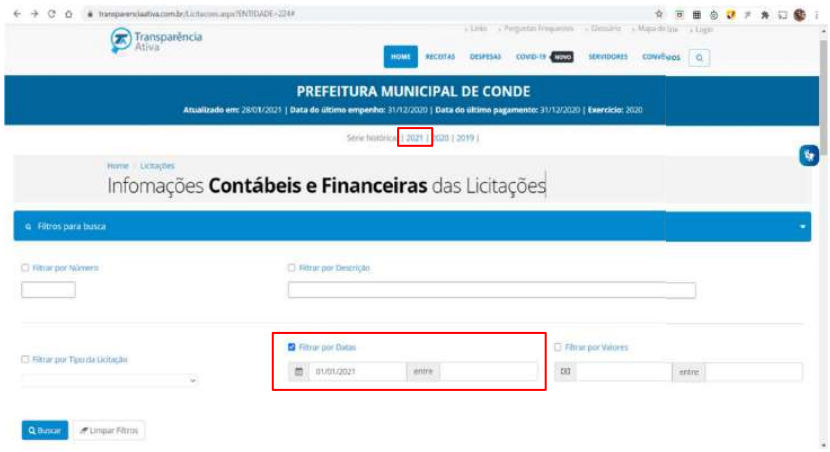
Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2021/0000867735 criado em 27/06/2021 às 20:39
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b10c507cd4ee5b73053a7c1d70bbf8f8

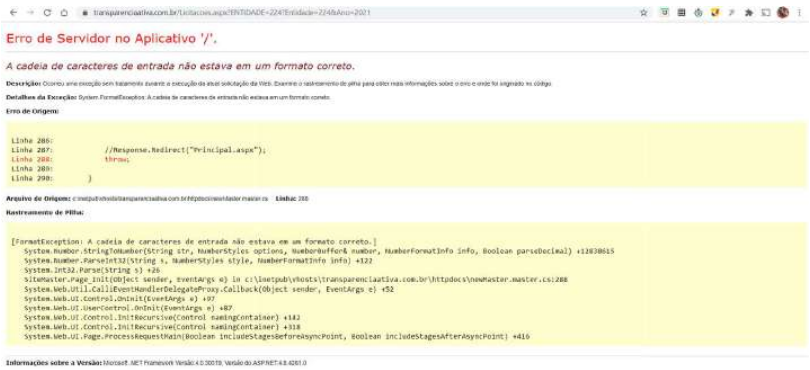
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

respeito, registre-se que pesquisa no Tramita evidencia a inexistência de novos editais comunicados a este TCE-PB.

Consulta no site da Prefeitura do Conde/PB, acerca de informações de novas licitações a serem realizadas em 2021, realizada em 16/02/2021 às 15:10h, também não retornou resultados.





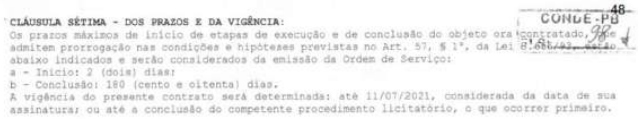


Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/06/2021

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2021/0000867735 criado em 27/06/2021 às 20:39
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b10c507cd4ee5b73053a7c1d70bbf8f8

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Mostra-se frágil a motivação de fls. 11 ("...necessidade de não haver descontinuidade dos serviços..."), considerando que o prazo proposto para a duração desta contratação emergencial é de 180 dias. Porém, não foi comprovada a abertura de regular "não emergencial" (Pregão, concorrência).



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA: 48
CONDE-PB
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
a - Início: 2 (dois) dias;
b - Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até 11/07/2021, considerada da data de sua assinatura; ou até a conclusão do competente procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

DEFESA: Argumenta, em resumo, que adoção de dispensa emergencial, com o intuito de pôr um fim à descontinuidade de um serviço público essencial, pois o contrato anterior encontrou o seu término em 31/12/2020. [ver print fls. 259].

Afirma que os atos preparatórios do procedimento de licitação definitivo já estão em pleno curso, inclusive com a seleção de profissional para elaborar projeto básico de limpeza urbana municipal, o qual possui alta complexidade e relevância para o sucesso do certame definitivo.

Alega obstáculos ocasionados pela COVID-19, que ensejou no afastamento de diversos servidores municipais envolvidos nos setores relacionados ao andamento do certame definitivo, dificultando um andamento mais célere nos preparativos da fase interna da licitação regularizadora do serviço em tela.

Registra que o contrato emergencial nº 002/2021, firmado em 12 de janeiro de 2021, teve previsão de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, conforme permitido pela legislação vigente, e que inexiste fragilidade na motivação da dispensa emergencial ora analisada.

AUDITORIA: A jurisprudência do Tribunal de Contas da União aponta no sentido de que, nas contratações emergenciais, cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário para que se realize regular licitação. Situação que ficou esclarecida na narrativa trazida pela defesa.

> Acórdão 119/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Requisito. Preço. Justificativa. Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.

Contudo, inescondível que ao realizar a contratação emergencial, deve o gestor adotar imediatas providências no sentido de iniciar os procedimentos para uma licitação regular, sob pena de que uma dispensa emergencial, inicialmente regular, seja transmutada em falta de planejamento ou até mesmo em desídia administrativa.

Na situação em apreço, a contratação emergencial foi ratificada em 12/01/2021 (fls. 08), e o contrato foi assinado na mesma data, com vigência de 180 dias ou até a conclusão de regular licitação, o que ocorresse primeiro (fls. 48).

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/06/2021

Inquérito Civil 098.2021.000013
Documento 2021/0000867735 criado em 27/06/2021 às 20:39
https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b10c507cd4ee5b73053a7c1d70bbf8f8

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Entretanto, somente em 23/03/2021, 70 (setenta) dias após a ratificação da dispensa em análise, a gestora realizou a contratação para elaboração do projeto básico (Doc TC n° 22538/21, juntado).

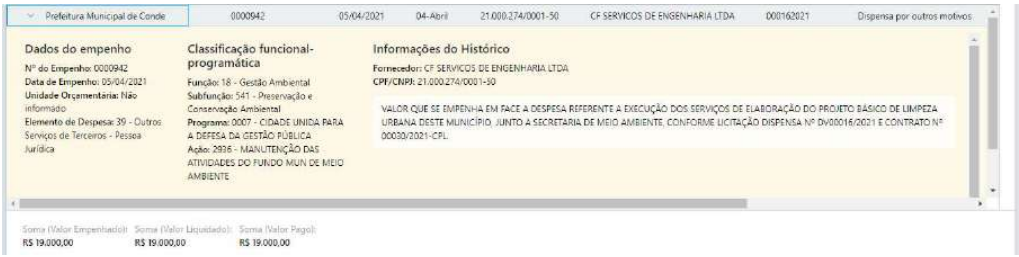


Registro de Licitação (22538/21)

Dados Gerais | Licitação | Tramitações | Propostas da Licitação | Contratos/Aditivos | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Relacionados

Número da Licitação	00016/2021
Modalidade	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)
Objeto	Serviços de elaboração de projeto básico de limpeza deste município
Tipo do Objeto	Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço	Outros
Data de Homologação	23/03/2021
Responsável pela Homologação	Prefeitura Municipal de Conde
Valor Estimado	R$
Valor	R$ 19.000,00
Fonte de Recurso	Recursos Ordinários (91)
Informação Complementar	
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?	Não

O contrato com a empresa Cf Servicos de Engenharia Ltda - CNPJ: 21.000.274/0001-50, no valor de R$ 19 mil, foi assinado em 24/03/2021, com pagamento realizado em 05/04/2021.



Prefeitura Municipal de Conde | 0000942 | 05/04/2021 | 04-Abril | 21.000.274/0001-50 | CF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA | 000162021 | Dispensa por outros motivos

Dados do empenho
Nº do Empenho: 0000942
Data de Empenho: 05/04/2021
Unidade Orçamentária: Não informado
Elemento de Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Classificação funcional-programática
Função: 18 - Gestão Ambiental
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0007 - CIDADE UNIDA PARA A DEFESA DA GESTÃO PÚBLICA
Ação: 2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE

Informações do Histórico
Fornecedor: CF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 21.000.274/0001-50
VALOR QUE SE EMPENHA EM FACE A DESPESA REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA URBANA DESTE MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CONFORME LICITAÇÃO DISPENSA Nº DV00016/2021 E CONTRATO Nº 00030/2021-CPL.

Soma (Valor Empenhado): R$ 19.000,00 | Soma (Valor Liquidado): R$ 19.000,00 | Soma (Valor Pago): R$ 19.000,00

Verifica-se, portanto, a demora de 42 (quarenta e dois) dias para que o projeto básico fosse encaminhado para dar início a abertura de regular licitação.



PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Conde, 17 de Maio de 2021

Assunto: Projeto Básico de Limpeza Urbana deste Município aprovado.

Ao
Sr. Rodrigo Trigueiro,
Secretário Municipal de Administração da Cidade de Conde.

Encaminhamos para instrução do processo licitatório o Projeto Básico de Limpeza Urbana deste Município, elaborado por empresa especializada, e que foi considerado satisfatório por esta Secretaria, atendendo regularmente as necessidades do município quanto aos serviços de limpeza urbana.

Por fim, coloco esta Secretaria à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

MARCUS WINICIUS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/06/2021

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2021/0000867735 criado em 27/06/2021 às 20:39
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b10c507cd4ee5b73053a7c1d70bbf8f8

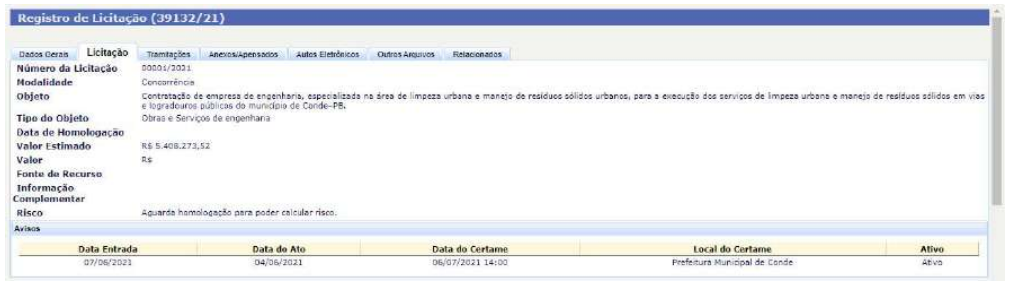
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

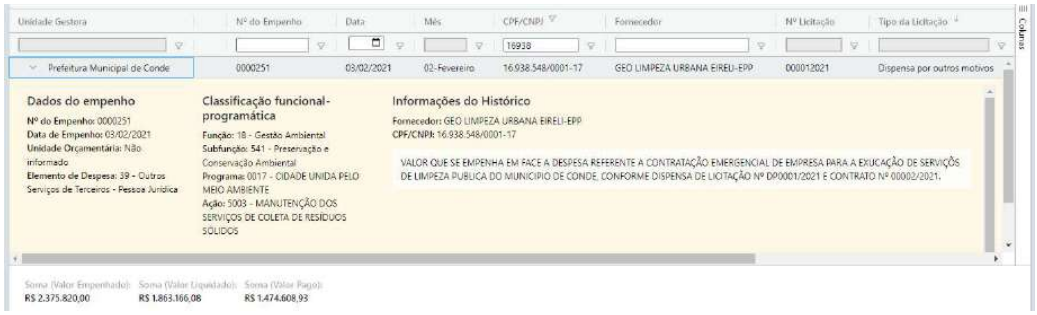
Consulta no Mural de Licitações do TCE-PB mostra que a Concorrência n° 0001/2021 tem abertura prevista para 06/07/2021, ou seja, transcorridos exatos 180 dias (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da notificação da SUDEMA de fls. 286; alegada pela gestora no item seguinte deste relatório, como motivadora desta contratação emergencial.





Ainda que fosse considerado que não ocorrerão atrasos decorrentes de impugnações ao edital e recursos, a data do novo contrato, como visto, extrapolará o prazo legal para a contratação emergencial, cuja demora, conforme demonstrado, foi ocasionada pela gestora do Conde/PB, que não agiu tempestivamente.

Enquanto isso, prosseguem os pagamentos decorrentes desta contratação emergencial, que já totalizam R$ 1.474.608,93, que corresponde à 62,1% do total contratado.



Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/06/2021

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2021/0000867735 criado em 27/06/2021 às 20:39
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b10c507cd4ee5b73053a7c1d70bbf8f8

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Assim, entende-se que uma dispensa emergencial, ainda que inicialmente possa ser justificada, não pode se prolongar além do prazo legalmente estabelecido, por demora causada pela inércia da própria gestora. **Portanto, entende-se que a Dispensa n° 00001/2021 é IRREGULAR**.

2.2 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Não consta a publicação do decreto de emergência ou de calamidade pública, art. 26, parágrafo único, inciso I, Lei de Licitações. Acerca deste fato, cumpre registrar que a dispensa anterior foi lastreada pelo Decreto Municipal n° 0001/2017, publicado no Diário Oficial do Município em 02/02/2017 (fls. 02 do Processo 01383/17).

DEFESA: Argumenta, em resumo, que a redação do art. 26 da Lei de Licitações não exige instrumento formalizador questionado pela auditoria (decreto municipal), bastando, para tanto, a caracterização da situação emergencial ou calamitosa para se preencher o requisito em tela.

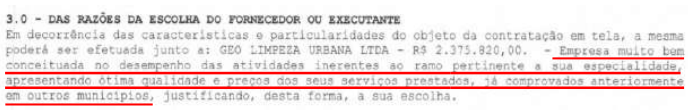
Ora, tanto é verdade que os próprios órgãos de meio ambiente requisitaram providências urgentes por parte do poder público municipal, a fim de evitar prejuízos incomensuráveis a população e ao meio ambiente local.

AUDITORIA: Cumpre esclarecer que o decreto municipal é o ato administrativo, emitido pela autoridade competente, que caracteriza a situação emergencial indicada no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei n° 8.666/1993. Não se confunde, portanto, com o auto de infração ambiental emitido por técnico da SUDEMA, fls. 286.

Se assim fosse admitido, e apenas para argumentar, a contratação emergencial somente deveria resolver a situação apontada no auto de infração da SUDEMA, e não abranger a limpeza urbana de toda área do município do Conde/PB, como ocorreu no caso em tela.

Cristalino, portanto, que a Dispensa n° 00001/2021 também é **IRREGULAR** também pela ausência de prévio decreto municipal, emitido por autoridade competente, que caracterize a alegada situação emergencial.

2.3 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Constam razões para a escolha do fornecedor, art. 26, parágrafo único, inciso II (fls. 10). Contudo, as afirmações contidas neste documento carecem da necessária comprovação.



3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: GEO LIMPEZA URBANA LTDA - R$ 2.375.820,00. - Empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente em outros municípios, justificando, desta forma, a sua escolha.

Necessário, ainda, esclarecer as razões da escolha dos demais participantes da pesquisa apresentada às fls. 10, SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30, e CONSERV – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 05.219.643/0001-44, em detrimento de outras que poderiam ter sido consultadas, até mesmo a empresa da contratação realizada na gestão anterior, LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.557.524/0001-31.

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/06/2021

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2021/0000867735 criado em 27/06/2021 às 20:39
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b10c507cd4ee5b73053a7c1d70bbf8f8

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

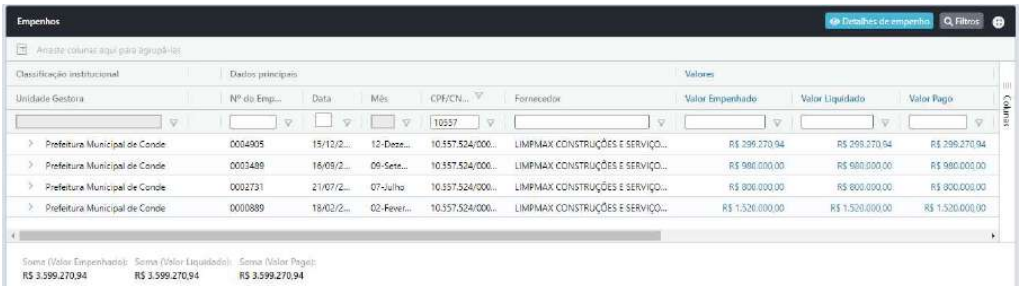
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

DEFESA: Argumenta, de forma resumida, que a empresa contratada possui um nome consolidado no mercado paraibano, ante a expertise e competência nos serviços prestados. Junta atestados às fls. 338/347. Relação de empenhos do SAGRES que mostra sua participação em outros municípios (fls. 348/350. Acordão AC2 –TC-01968/15 que julgou formalmente regular a sua contratação na Concorrência n° 001/2014, realizada em Taperoá/PB (fls. 351/354).

Quanto à escolha dos fornecedores na pesquisa, resumidamente, alega urgência na contratação, e diz que a não cotação junto a empresa da contratação realizada pela gestão anterior (LIMPMAX Construções e Serviços LTDA.), cabe esclarecer que o outro critério adotado pela gestão consistiu em realizar cotações apenas junto a empresas idôneas e com reconhecida qualidade nos serviços prestados. Informa que a referida empresa teve contrato rescindido em João Pessoa.

AUDITORIA: O fato inescondível, considerando as informações do SAGRES, é que, no ano de 2020, com a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.557.524/0001-31, o custo mensal da limpeza urbana no Conde/PB foi de R$ 299.939,25[1].


Empenhos

Detalhes de empenho | Filtros

Arraste colunas aqui para agrupá-las

Classificação institucional	Dados principais					Valores		
Unidade Gestora	Nº do Emp...	Data	Mês	CPF/CN...	Fornecedor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
Prefeitura Municipal de Conde	0004905	15/12/2...	12-Deze...	10.557.524/000...	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇO...	R$ 299.270,94	R$ 299.270,94	R$ 299.270,94
Prefeitura Municipal de Conde	0003489	16/09/2...	09-Sete...	10.557.524/000...	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇO...	R$ 980.000,00	R$ 980.000,00	R$ 980.000,00
Prefeitura Municipal de Conde	0002731	21/07/2...	07-Julho	10.557.524/000...	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇO...	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
Prefeitura Municipal de Conde	0000889	18/02/2...	02-Fever...	10.557.524/000...	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇO...	R$ 1.520.000,00	R$ 1.520.000,00	R$ 1.520.000,00

Soma (Valor Empenhado): R$ 3.599.270,94 Soma (Valor Liquidado): R$ 3.599.270,94 Soma (Valor Pago): R$ 3.599.270,94

Desconsiderando esta informação, foi realizada pesquisa de preços que injustificadamente elevou este valor mensal para R$ 395.970,00[2], que representa vultosa elevação de 32% em relação ao preço anterior. Descabida a comparação com a rescisão da contratação em João Pessoa/PB, até mesmo pela ausência de abertura de processo administrativo neste sentido, pela Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita).

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Execução de serviços de limpeza pública do Municipio de Conde-PB - esergencial.						
GEO LIMPEZA URBANA LTDA	-	1	2.375.820,00	2.375.820,00	1	
SRC SERVICOS DE REFRIGERACOES CONSTRUCOES E COLETA LTDA	-	1	2.437.710,00	2.437.710,00	2	
CONSERV CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	-	1	2.466.900,00	2.466.900,00	3	

Conde - PB, 11 de Janeiro de 2021

RESULTADO FINAL:

- GEO LIMPEZA URBANA LTDA.
Item(s): 1.
Valor: R$ 2.375.820,00

MARCUS WINICIUS DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

[1] R$ 3.599.270,94 / 12 meses = R$ 299.939,25
[2] R$ 2.375.820,00 / 6 meses = R$ 395.970,00

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/06/2021

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2021/0000867735 criado em 27/06/2021 às 20:39
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b10c507cd4ee5b73053a7c1d70bbf8f8

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

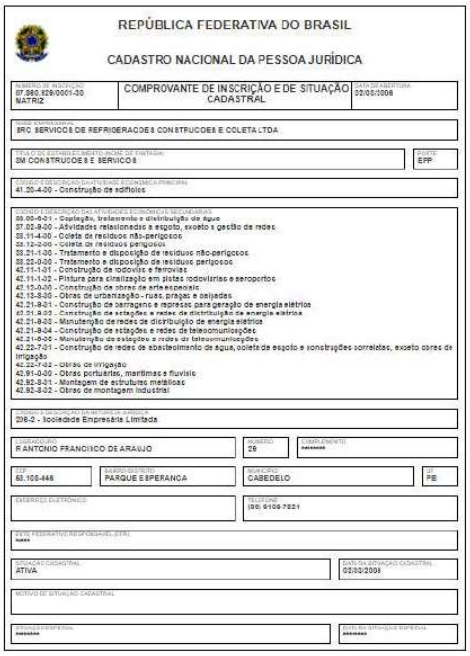
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Além disso, não se cabe alegar que a escolha da GEO LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ: 16.938.548/0001-17 ter sido motivada pela empresa ter sido contratada, por concorrência e não por dispensa; licitação que, conforma trazido pela própria defesa, foi julgada com ressalvas por este TCE-PB.

Também é frágil argumentar que a escolha foi pelo fato da GEO LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ: 16.938.548/0001-17 ter atestados técnicos, ou contratações anteriores; em detrimento de tantas outras que também poderiam ter prestado este serviço.

Diga-se que a escolha da SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30 carece de razoabilidade, visto se tratar de empresa que aparece na Receita Federal do Brasil como atividade principal "construção de edifícios", e outras 48 (quarenta e oito) cadastradas, desde "Locação de automóveis sem condutor" até "Obras portuárias, marítimas e fluviais".

Ademais, pesquisa no endereço cadastrado para esta empresa na Receita Federal não mostra indícios existência física da sede da referida empresa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.860.929/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2006

NOME EMPRESARIAL
SRC SERVICOS DE REFRIGERACOES E CONSTRUCOES E COLETA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SM CONSTRUCOES E SERVICOS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
43.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
41.15-2-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO	28	*******

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.108-648	PARQUE ESPERANCA	CABEDELO	PB

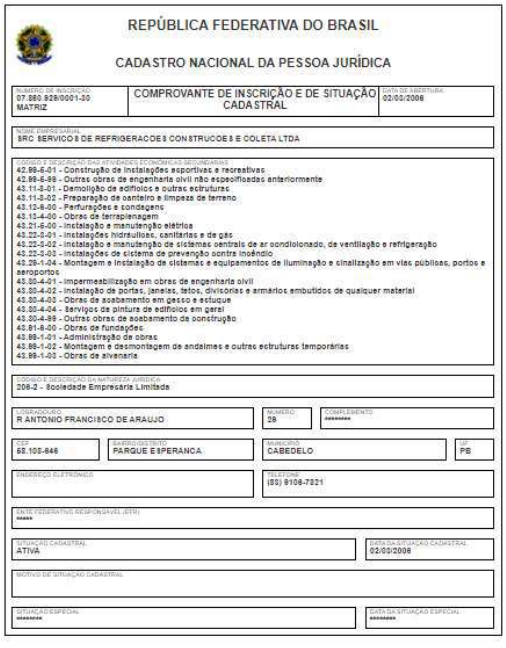
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(83) 9108-7321

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	*******



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.860.929/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2006

NOME EMPRESARIAL
SRC SERVICOS DE REFRIGERACOES E CONSTRUCOES E COLETA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO	28	*******

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.108-648	PARQUE ESPERANCA	CABEDELO	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(83) 9108-7321

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	*******

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/06/2021

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2021/0000867735 criado em 27/06/2021 às 20:39
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b10c507cd4ee5b73053a7c1d70bbf8f8

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.860.929/0001-30 MATRIZ		02/05/2006

NOME EMPRESARIAL
SRC SERVICO S E DE REFRIGERACOES CONSTRUCOES E COLETA LTDA

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.33-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO	29	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.108-846	PARQUE ESPERANCA	CABEDELO	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(83) 9106-7521

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/05/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

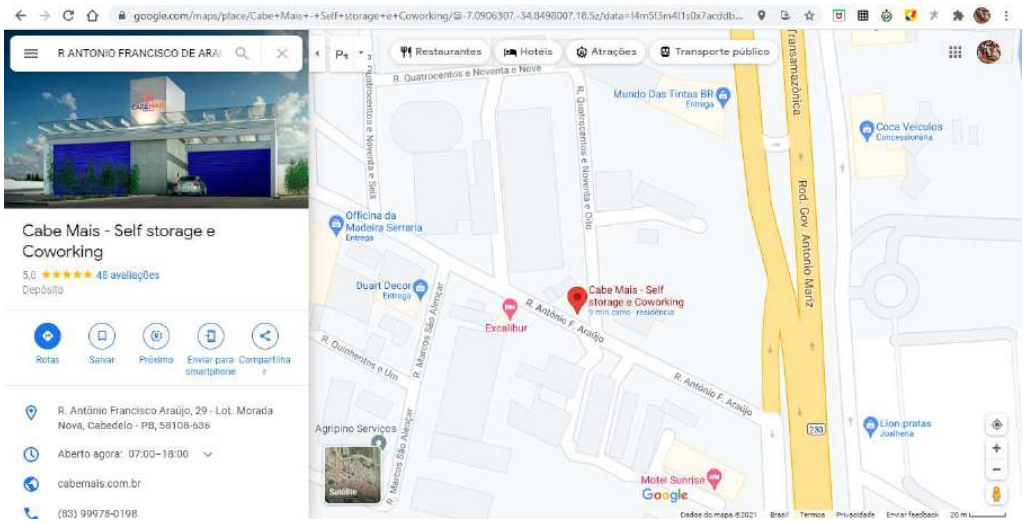
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.860.929/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	SRC SERVICOS DE REFRIGERACOES CONSTRUCOES E COLETA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANDREZZA GLECIA SILVA GOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador



Diga-se, ainda, que consulta no Portal de Transparência do Governo Federal[3] mostra que a Sra. ANDREZZA GLECIA SILVA GOMES, que aparece como sócia administradora da SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30 **consta como beneficiária do bolsa família, e que recebeu auxílio emergencial.**

[3] http://www.portaltransparencia.gov.br/busca/pessoa-fisica/16199816-andrezzaglecia-silva-gomes

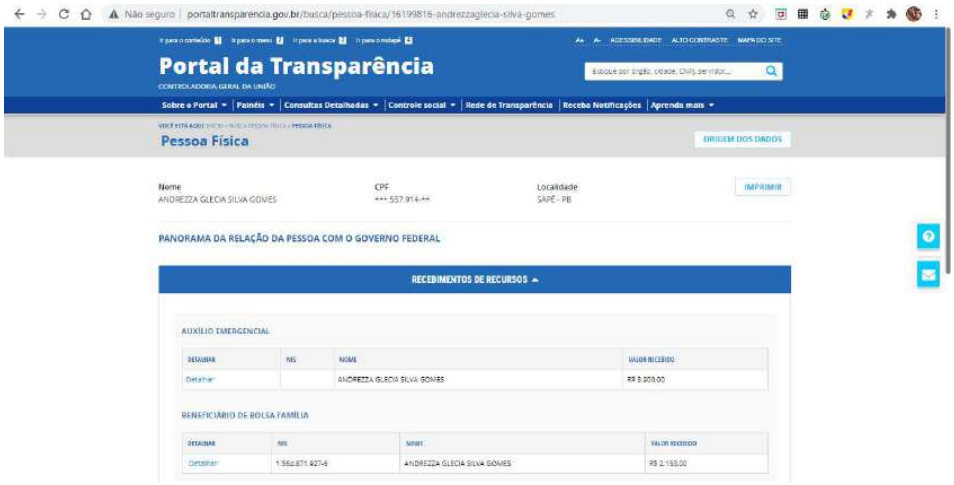
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/06/2021

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2021/0000867735 criado em 27/06/2021 às 20:39
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b10c507cd4ee5b73053a7c1d70bbf8f8

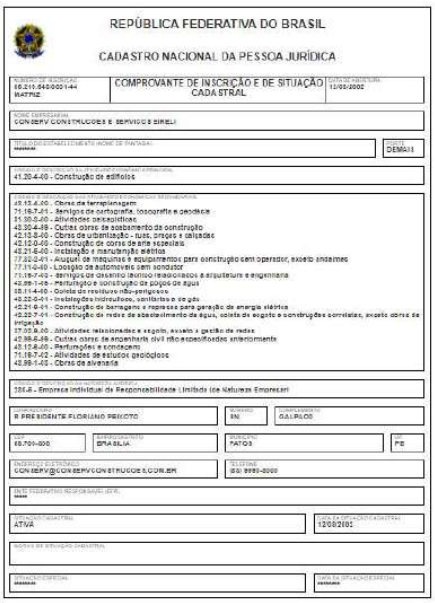
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I



A outra empresa, CONSERV – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 05.219.643/0001-44, também consta na RFB com atividade principal a "construção de edifícios", e outras 26 (vinte e seis) atividades, desde "Locação de automóveis sem condutor" até "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". **O endereço cadastrado na Receita, de forma incompleta, não permite comprovar a existência da sua sede, situação incomum, considerando se tratar de uma rua localizada no Centro de Patos/PB (S/N e Galpão "0").**

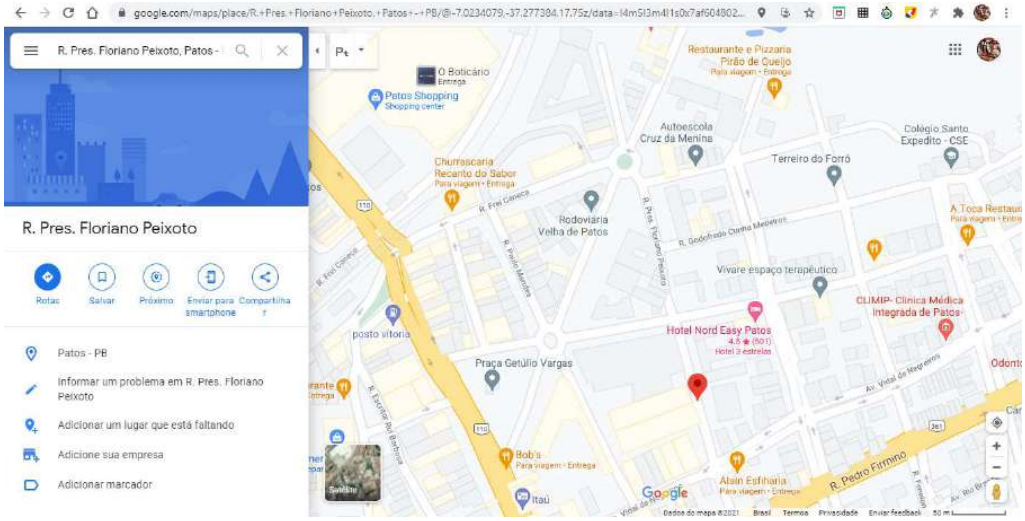




Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/06/2021

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2021/0000867735 criado em 27/06/2021 às 20:39
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b10c507cd4ee5b73053a7c1d70bbf8f8

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256



Nítido, portanto, que a Dispensa n° 00001/2021 é **IRREGULAR** também pela irregularidade da pesquisa de preços, vício insanável que macula este procedimento licitatório desde o nascedouro.

2.4 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Consta a justificativa do preço, art. 26, parágrafo único, inciso III (fls. 10 fls. 26/29). Necessário se faz, no entanto, que seja apresentada a planilha analítica deste contrato, com o detalhamento da quantificação dos valores de cada um dos itens envolvidos, inclusive composições de custos unitário, considerando que o documento de fls. 138 não traz estas informações.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. MENSAL	PREÇO UNIT. (R$)	TOTAL MENSAL (R$)
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas urbanas.	TON	800	187,50	150.000,00
2	Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas rurais.	TON	200	220,25	44.050,00
3	Coleta e transporte de resíduos diversificados.	TON	650	136,80	88.920,00
4	Coleta e transporte de resíduos de poda.	TON	100	334,50	33.450,00
5	Serviços de Limpeza Correlatos	EQUIPE	1	79.550,00	79.550,00
VALOR TOTAL MENSAL (Trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta reais.)					R$ 395.970,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA 180 DIAS: (Dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais.)					R$ 2.375.820,00

Observa-se que o orçamento proposto para esta licitação (itens 1, 2, 3 e 4) considera a passagem de resíduos sólidos (lixo), em toneladas. Deve o gestor responsável comprovar que dispõe de equipamentos e pessoal para esta aferição, a qual, refletirá diretamente nos pagamentos a serem realizados.

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/06/2021

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2021/0000867735 criado em 27/06/2021 às 20:39
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b10c507cd4ee5b73053a7c1d70bbf8f8

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Com relação ao item 5, "Serviços de limpeza correlatos", verifica-se que a unidade utilizada é genérica ("verba"), não admitida em contratações públicas, por não ser transparente à composição deste custo. Necessário se faz, ainda, que o gestor informe qual o local de destinação dos resíduos sólidos.

DEFESA: Reconhece, em apertada síntese, que não existe planilha analítica deste contrato, com o detalhamento da quantificação dos valores de cada um dos itens envolvidos, inclusive composições de custos unitário.

Argumenta que, em consulta ao Termo de Referência constante nos autos (fl. 26/39), será constatada a existência de um detalhamento básico contendo a descrição e quantificação de cada um dos cinco tipos de serviços contratados, em termos de número de veículos, composição da equipe de pessoal, materiais e equipamentos envolvidos.

Quanto ao critério de medição, junta os documentos às fls. 377/380, no qual o Sr. Nicodemos Chagas da Silva (Diretor de limpeza urbana), declara que o lixo coletado no Conde/PB é depositado no aterro sanitário de João Pessoa/PB, local onde seria efetuada a pesagem dos resíduos, que refletem nos pagamentos a serem efetuados.

Discorda que o item "5" possui unidade genérica, sendo apenas sintetizado na planilha orçamentária o uso da unidade "equipe", por representar um conjunto de serviços (Capinação e raspagem; Pintura de meio fio; Roçagem mecanizada; Limpeza de faixa de areia de praia), devidamente discriminados dentro do processo da dispensa emergencial, especificamente no respectivo Termo de Referência, item 2.5, já colacionado nos presentes autos (fl. 26/38).

AUDITORIA: Com relação à ausência de detalhamento detalhado, trata-se de exigência do art. 7°, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, não podendo ser relevada nem mesmo nas dispensas de licitação, por se tratar da inafastável necessidade de transparência com o uso de dinheiro público. Vale transcrever jurisprudência do TCU acerca deste tema.

> Nos casos de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação para serviços complexos, compostos por itens diversos, a contratante deve, sempre que possível, fazer constar dos respectivos processos a planilha de custos dos itens unitários, em respeito ao que dispõem o art. 7º, § 2º, inciso II e o § 9º do mesmo artigo, todos da Lei 8.666/1993. Acórdão 690/2012-Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES

Conforme já evidenciado no item 2.3 deste relatório, a falta de transparência na dispensa de licitação em análise acoberta as verdadeiras razões para valor deste contrato ter sido elevado em 32% em relação ao valor que vinha sendo praticado.

No que se refere ao critério de medições, diga-se que a defesa se baseia tão-somente na declaração de um funcionário da Prefeitura, encarregado da fiscalização deste contrato; sem apresentar sequer um relatório técnico, assinado por engenheiro legalmente habilitado, que tecnicamente se responsabilize pelos valores apresentados. **Fato a recomendar comunicação ao CREA-PB, por se ser a fiscalização de serviços de engenharia, atividade privativa de profissional regularmente inscrito naquele Conselho.**

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/06/2021

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2021/0000867735 criado em 27/06/2021 às 20:39
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b10c507cd4ee5b73053a7c1d70bbf8f8

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

No tocante à defesa declarar que o lixo coletado no município do Conde/PB é depositado no município de João Pessoa/PB, entende-se se tratar de fato que desafia questões de economicidade, dada a distância de transporte, e até mesmo questões de ordem ambiental. **Sugere-se que o fato seja comunicado à SUDEMA, conforme registro contido no auto de infração de fls. 286, para providências a seu cargo.**

Quanto à utilização de unidade genérica "equipe", para "Serviços de Limpeza Correlatos", o argumento da defesa de que esta informação seria obtida no Termo de Referência não merece guarida, visto se tratar atividades nitidamente distintas: Capinação e raspagem; Pintura de meio fio; Roçagem mecanizada; Limpeza de faixa de areia de praia. As quais não poderiam ter sido agrupadas, e pagas em unidade "genérica", pois inescondivelmente os coeficientes de produtividade (homem-hora) para cada uma delas são diferentes. Tal pecha só reforça, ainda mais, a ausência de transparência nos valores cobrados na dispensa de licitação em análise.

A Dispensa n° 00001/2021 é **IRREGULAR** também pela ausência de transparência no orçamento, com injustificável elevação do preço em 32%, em relação ao praticado no contrato anterior.

2.5 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Consta termo de contrato ou instrumento equivalente, art. 38, inciso X (fls. 47/50). Contudo, não há indicação dos critérios utilizados para estabelecer os valores dos pagamentos mensais.

DEFESA: Informa, em resumo, a contratação em questão ocorreu sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, VIII, "b" da Lei nº 8.666/93), isto é, "quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas". Ressalva que o item "5", serviços correlatos, é pago em função da equipe de trabalho fornecida pela contratada (grupo composto por "1" encarregado e "10" agentes de limpeza).

Afirma, ainda, existirem Relatórios de Pesagem fornecidos pela empresa, mas não apresentados a este Tribunal de Contas, e que os pagamentos são efetuados com base nos serviços efetivamente executados e liquidados pela edilidade (pesagem atestada pelo Aterro), em conformidade com os preços unitários contratados.

AUDITORIA: O regime de empreita por preço unitário somente se justifica quando os preços unitários são obtidos por meio das composições de custos unitário, que não existem na contratação em análise; cuja estimativa de preços dos itens "1", "2", "3" e "4" do orçamento tem origem desconhecida, ao arrepio do princípio da transparência, que deve estar presente em todas as contratações que envolvem dinheiro público.

Com relação ao item "5", óbvio ululante não ser razoável pagar o mesmo preço por uma equipe de 10 trabalhadores para executar atividades que são inescondivelmente distintas: Capinação e raspagem; Pintura de meio fio; Roçagem mecanizada; Limpeza de faixa de areia de praia. Seguramente, diante da ausência da necessária técnica de orçamentação, não admitida em contratações públicas, uma dessas saíra "cara" e a outra "barata". A defesa deveria saber que o regime adotado nesta dispensa de licitação não permite tamanho improviso.

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/06/2021

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2021/0000867735 criado em 27/06/2021 às 20:39
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b10c507cd4ee5b73053a7c1d70bbf8f8

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

A Dispensa n° 00001/2021 é **IRREGULAR** também pela ausência de comprovação técnica nas medições efetuadas, e notadamente pelo improviso no agrupamento de atividades distintas pagas de igual modo, no item "5" do orçamento.

3. DENÚNCIA – DOC. 32956/21

Narra o denunciante, em síntese, que a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ n° 10.557.524/0001-31, responsável pelo contrato anterior, teria apresentado proposta de R$ 359.982,00 mensais para a Prefeitura do Conde/PB, mas esta teria sido desconsiderada.

Acusa que a proposta da SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30, uma das consultadas na pesquisa de preços, é irregular pelo fato da sua sócia administradora ser beneficiária de programas sociais, e por site oficial do Governo Federal indica se tratar de possível empresa inidônea[4].

Breve relato da denúncia, sobre a qual se entende que, na essência, já são tratados ao longo deste relatório.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da defesa, reitere-se o entendimento de que a Dispensa n° 00001/2021 e o contrato decorrente são **IRREGULARES**.

Em resposta à solicitação do Doc. 06073/21, Ofício nº 104/PJ - Conde/2021, que trata da da Notícia de Fato n.º 098.2021.000013, sugere-se a **COMUNICAÇÃO** do conteúdo deste relatório ao Ministério Público do Estado da Paraíba, Promotoria de Justiça Cumulativa do Conde, para providências a seu cargo.

Sugere-se **COMUNICAÇÃO** ao CREA-PB, acerca de indícios de atuação de profissional não habilitado nas atividades de fiscalização de serviço de engenharia, para providências a seu cargo.

Sugere-se **COMUNICAÇÃO** à SUDEMA, conforme registro contido no auto de infração de fls. 286, acerca de informação de que o lixo coletado no município do Conde/PB é destinado para aterro sanitário localizado em João Pessoa/PB, para providências a seu cargo.

Por fim, sugere-se **COMUNICAÇÃO** à Controladoria Geral da União – CGU/Paraíba, que a Sra. ANDREZZA GLECIA SILVA GOMES, que aparece como sócia administradora da SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30, e que ofertou proposta de R$ 2.437.710,00, para limpeza urbana do Município do Conde/PB, consta como beneficiária do "bolsa família" e recebedora do "auxílio emergencial".

É o Relatório.

[4] http://compras.dados.gov.br/fornecedores/doc/fornecedor_pj/07860929000130

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/06/2021

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2021/0000867735 criado em 27/06/2021 às 20:39
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b10c507cd4ee5b73053a7c1d70bbf8f8

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Assinado em 15 de Junho de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

José Luciano Sousa de Andrade
Mat. 3705706
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 15 de Junho de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
CHEFE DE DEPARTAMENTO

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/06/2021

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2021/0000867735 criado em 27/06/2021 às 20:39
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b10c507cd4ee5b73053a7c1d70bbf8f8

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DO CONDE

Ofício nº 458/PJ - Conde/2021 **Conde, 27 de junho de 2021**

A Sua Senhoria a Senhora
SILVIA QUEIROGA NOBREGA
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Conde
NESTA

Referência: Inquérito Civil nº 098.2021.000013 (Fazer referência, por gentileza, a este número e ao do presente Ofício na resposta)
Assunto: **Requisição**

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la, reporto-me a Vossa Senhoria para requisitar que, no **prazo de 10 (vinte) dias úteis**, preste informações acerca de eventual proposta da empresa LIMPMAX nos autos da dispensa de licitação n. 001/2021, sendo mister especificar se houve proposta e, em caso positivo, o motivo pela qual ela não foi considerada. Segue, em anexo, a documentação contida nos eventos 01 e 102.

Informo que a resposta a este expediente deve ser remetida por meio do **protocolo eletrônico** do Ministério Público da Paraíba (acessar: www.mppb.mp.br -> Serviços -> Cidadão -> Protocolo Eletrônico), sendo o documento juntado no **formato PDF** e com tamanho de até **09 (nove) Mb**.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 30/06/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DO CONDE

Inquérito Civil n.º 098.2021.000013
Natureza: Patrimônio Público

NOTIFICAÇÃO Nº 172/PJ - CONDE/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, através da Promotora de Justiça **CASSIANA MENDES DE SÁ,** que no final subscreve, com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal[1], c/c o art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.625/93[2], e art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 97/10[3], **NOTIFICA a Sra. VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA** (vescijudith@gmail.com; 9.9972-8508), para que, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, manifeste, por escrito, acerca de eventuais informações que foram repassadas para a comissão de transição da gestão atual a respeito do contrato de coleta e resíduos sólidos em Conde, sendo mister identificar, sendo o caso, se a referida comissão tinha ciência de que a gestão anterior não iria prorrogar o contrato então vigente com a empresa LIMPMAX. Segue, em anexo, cópia da documentação contida no evento 01.

Informo que a resposta a este expediente deve ser remetida por meio do **protocolo eletrônico** do Ministério Público da Paraíba (acessar: www.mppb.mp.br -> Serviços -> Cidadão -> Protocolo Eletrônico), sendo o documento juntado no **formato PDF** e com tamanho de até **09 (nove) Mb**.

Conde/PB, 27 de junho de 2021.
(assinatura eletrônica)
CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 30/06/2021

[1] **Constituição Federal de 1988**
"Art. 129- São funções institucionais do Ministério Público:
VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações para instrui-los, na forma da lei complementar respectiva;"

[2] **Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)**
"Art. 26- No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:
I- Instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los;
a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas em lei;"

[3] **Lei Complementar Estadual nº 97/2010**
"Art. 38 – No exercício de suas funções, o membro do Ministério Público poderá:
I – instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:
a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;"

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CONDE

Ofício nº 459/PJ - Conde/2021 **Conde, 27 de junho de 2021**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
SECRETÁRIO(A) DE MEIO AMBIENTE DE CONDE
NESTA

Referência: Inquérito Civil nº 098.2021.000013 (Fazer referência, por gentileza, a este número e ao do presente Ofício na resposta)
Assunto: **Requisição**

Senhor(a) Secretário(a),

Ao cumprimentá-lo(a), reporto-me a Vossa Senhoria para requisitar que, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, preste informações acerca da realização de concorrência para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, sendo mister especificar a data em que referido procedimento licitatório foi aberto, bem como a previsão para sua conclusão e respectiva contratação, tendo em vista o decurso iminente do prazo da contratação emergencial por dispensa de licitação firmada com a empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA. Segue, em anexo, cópia da documentação contida no evento 01.

Informo que a resposta a este expediente deve ser remetida por meio do **protocolo eletrônico** do Ministério Público da Paraíba (acessar: www.mppb.mp.br -> Serviços -> Cidadão -> Protocolo Eletrônico), sendo o documento juntado no **formato PDF** e com tamanho de até **09 (nove) Mb**.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 30/06/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

Ministério Público da Paraíba
OUVIDORIA

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.037478 (Nº CNMP 20.18.0026.0037478/2021-88)

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
  (0930294) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão Política e Administrativa / Comunicação Institucional / Serviço de Ouvidoria
- **Data de registro** - 02/07/2021 às 18:54h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - **CNPJ:** 09283110000182
- **INTERESSADO** - Ministério Público da Paraíba
- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - Município de Conde - **CNPJ:** 08.916.645/0001-80
  Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Conde / PB (E-mail:gabinete@conde.pb.gov.br) CEP: 58.322-000
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - SUDEMA - **CNPJ:** 08.329.849/0001-15
  Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambia - João Pessoa / PB (E-mail:protocolo@sudema.pb.gov.br) CEP: 58.020-540
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva
- **INTERESSADO** - Vescijudith Fernandes Moreira
- **REQUERENTE** - olavo bakke

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**1000001 - Registro** (por SISTEMA em 02/07/2021 às 18:54h) ** DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS - Solicito medidas preventivas e de orientações no que se refere a licitação para o serviço de coleta de resíduos em nosso município visto que; 1. A licitação foi marcada já com data apertada em contraste com a vigência do contrato emergencial com encerramento previsto para o dia 11/07/2021 conforme TCE-PB. 2. A administração decidiu REVOGAR a licitação por motivo desconhecido. Objetivo desta demanda é a não interrupção do serviço, visto que é uma ação sanitária extremamente necessária.*
2	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 02/07/2021 às 18:54h)
3	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 02/07/2021 às 18:54h)
4	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 02/07/2021 às 18:54h)
5	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por FRANCISCO FARIAS em 03/07/2021 às 06:39h) *Encaminhado para: ARISTOTELES DE SANTANA FERREIRA*
6	**920044 - Despacho** (por ARISTOTELES FERREIRA em 05/07/2021 às 16:05h) *Despacho Ouvidoria*

7 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por ARISTOTELES FERREIRA em 05/07/2021 às 16:05h)
Encaminhado para: FRANCISCO ÍTALO NUNES ALVES FARIAS

8 **920025 - Feito encaminhado a órgão interno** (por FRANCISCO FARIAS em 05/07/2021 às 19:10h)
Órgão destino: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

9 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 06/07/2021 às 08:03h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

10 **920005 - Feito distribuído ao Membro** (por RICARDO NETO em 06/07/2021 às 08:03h)

11 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 06/07/2021 às 09:52h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

12 **920044 - Despacho** (por CASSIANA SA em 06/07/2021 às 12:52h)

13 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 06/07/2021 às 12:52h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

14 **920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 06/07/2021 às 13:09h)

15 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 14/07/2021 às 10:59h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

16 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 14/07/2021 às 11:58h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

17 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 17/07/2021 às 20:18h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

18 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por SALVADOR JÚNIOR em 23/07/2021 às 14:55h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

19 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 25/07/2021 às 07:23h)

20 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 03/08/2021 às 10:01h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

21 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 04/08/2021 às 10:04h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

22 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 04/08/2021 às 10:15h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

23 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 09/08/2021 às 13:05h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

24 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 09/08/2021 às 13:08h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

25 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 01/09/2021 às 10:54h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

26 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 02/09/2021 às 09:17h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

27 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 02/09/2021 às 09:34h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

28 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 08/09/2021 às 22:55h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

29 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 09/09/2021 às 08:38h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

30 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 18/09/2021 às 19:14h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

31 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por SALVADOR JÚNIOR em 29/09/2021 às 14:06h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

32 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 30/09/2021 às 08:38h)

33 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 18/10/2021 às 07:09h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

34 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 18/10/2021 às 08:09h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

35 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 18/10/2021 às 11:07h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

36 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 19/10/2021 às 07:28h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

37 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 19/10/2021 às 08:40h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

38 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 17/12/2021 às 22:33h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

39 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 06/04/2022 às 11:36h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

40 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 07/04/2022 às 10:34h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

41 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 08/04/2022 às 21:29h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

42 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 11/04/2022 às 09:11h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

43 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 11/04/2022 às 17:03h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

44 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 12/04/2022 às 08:45h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

45 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 13/04/2022 às 09:18h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

46 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 13/04/2022 às 09:21h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

47 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 19/04/2022 às 11:40h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

48 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 19/04/2022 às 11:42h)

49 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por LIZANDRA FIDELES em 06/05/2022 às 14:54h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

50 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 25/05/2022 às 11:18h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

51 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 25/05/2022 às 11:27h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

52 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 25/05/2022 às 20:39h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

53 **1000022 - Devolução de procedimento** (por LIZANDRA FIDELES em 31/05/2022 às 16:57h)

54 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 12/07/2022 às 17:51h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

55 **920007 - Redistribuído** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)

56 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

57 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 22/07/2022 às 10:52h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

58 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 22/07/2022 às 16:24h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

59 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 27/07/2022 às 11:17h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

60 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 26/08/2022 às 20:27h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

61 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 29/08/2022 às 10:42h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

62 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 29/08/2022 às 11:18h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

63 **920007 - Redistribuído** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)

64 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

65 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 05/09/2022 às 11:19h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

66 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 08/09/2022 às 12:36h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

67 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 16/11/2022 às 11:20h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

68 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 22/11/2022 às 09:40h)

69 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 29/08/2023 às 14:52h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

70 **920007 - Redistribuído** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)

71 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

72 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 12:57h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

73 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 13:35h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

74 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 31/08/2023 às 08:19h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

75 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 01/09/2023 às 06:37h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

76 **1000022 - Devolução de procedimento** (por BRENO VALE em 01/09/2023 às 15:05h)

77 **920007 - Redistribuído** (por BRENO VALE em 01/11/2023 às 12:48h)

78 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CASSIANA SA em 14/05/2024 às 21:50h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

79 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 21/06/2024 às 21:01h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

80 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/10/2024 às 10:31h)

81 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 19:04h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

82 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 20:59h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

83 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 21:00h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

84 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RENATA LUZ em 24/10/2024 às 21:47h)
Encaminhado para: JESSICA STEPHANNY PEDRO BARROS

85 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JESSICA BARROS em 25/10/2024 às 09:06h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

86 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 28/10/2024 às 08:39h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

87 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por BRENO VALE em 10/12/2024 às 11:57h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

88 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 20/02/2025 às 10:16h)

89 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 21/03/2025 às 10:17h)

90 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 06/04/2025 às 13:04h)

91 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/05/2025 às 10:59h)

92 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 25/06/2025 às 09:33h)

93 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 09/07/2025 às 11:38h)

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Ministério Público da Paraíba
OUVIDORIA

Solicito medidas preventivas e de orientações no que se refere a licitação para o serviço de coleta de resíduos em nosso município visto que; 1. A licitação foi marcada já com data apertada em contraste com a vigência do contrato emergencial com encerramento previsto para o dia 11/07/2021 conforme TCE-PB. 2. A administração decidiu REVOGAR a licitação por motivo desconhecido. Objetivo desta demanda é a não interrupção do serviço, visto que é uma ação sanitária extremamente necessária.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/07/2021

CONDE-PB
FLS: 97

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

CONTRATO Nº: 00002/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE E GEO LIMPEZA URBANA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Karla Maria Martins Pimental, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Maresia, S/N - Qd 128 Lts 07/08 - Village Jacuma - Conde - PB, CPF nº 818.938.504-63, Carteira de Identidade nº 4318419 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GEO LIMPEZA URBANA LTDA - AV ANDRE VIDAL DE NEGREIROS, 145 - LOTEAMENTO PORTAL DO PARAISO - SANTA RITA - PB, CNPJ nº 16.938.548/0001-17, neste ato representado por Maximiliano Gonçalves de Assis, Brasileiro, Casado, Gerente Administrativo, residente e domiciliado na Rua Edilson de Lima Santos, 113, Mangabeira VIII - João Pessoa - PB, CPF nº 788.430.494-53, Carteira de Identidade nº 1.346.810 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 2.375.820,00 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IGPM-FGV acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Conde: 21.100 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 21100.18.541.0017.5003 - Manutenção dos Serv. de Coleta de Resíduos Sólidos. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - Lei Municipal nº 728/2013.
Deverá o Contratado apresentar os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS para o recebimento das faturas, condicionando a liberação do respectivo pagamento.

[PDF] Contrato. Proc. 01884/21. Data: 08/02/2021 15:16. Responsável: Alex Junior Vitorino.
Impresso por convidado em 02/07/2021 15:53. Validação: 5C79.5E08.060C.F19E.72AA.0903.BB72.AB2E.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/07/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.037478
:umento 2021/0000912378 criado em 02/07/2021 às 18:54

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:14
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301263200000108992256
Número do documento: 25071411301263200000108992256

CONDE-PB
FLS. 98

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
a - Início: 2 (dois) dias;
b - Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até 11/07/2021, considerada da data de sua assinatura; ou até a conclusão do competente procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a

[PDF] Contrato. Proc. 01884/21. Data: 08/02/2021 15:16. Responsável: Alex Junior Vitorino.
Impresso por convidado em 02/07/2021 15:53. Validação: 5C79.5E08.060C.F19E.72AA.0903.BB72.AB2E.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/07/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.037478
:umento 2021/0000912378 criado em 02/07/2021 às 18:54

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 30, onde TX = percentual do IGPM-FGV acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CONDE PB

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde - PB, 12 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

KARLA MARIA MARTINS PIMENTAL
Prefeita
818.938.504-63

PELO CONTRATADO

GEO LIMPEZA URBANA LTDA
MAXIMILIANO GONÇALVES DE ASSIS
788.430.494-53

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/07/2021

[PDF] Contrato. Proc. 01884/21. Data: 08/02/2021 15:16. Responsável: Alex Junior Vitorino.
Impresso por convidado em 02/07/2021 15:53. Validação: 5C79.5E08.060C.F19E.72AA.0903.BB72.AB2E.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

CONDE-PB
FLS: 100

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ORDEM DE SERVIÇO

Conde - PB, 13 de Janeiro de 2021.

Executante: **GEO LIMPEZA URBANA LTDA**

Prezados Senhores,

Fica autorizado o início da execução do serviço abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório - **Dispensa nº DP00001/2021.**

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

INÍCIO: No prazo máximo de 2 (dois) dias a partir desta data.

Salienta-se que o serviço ora autorizado deverá ser executado em observância ao disposto no processo licitatório acima indicado, inclusive de acordo com o instrumento de ajuste correspondente - **Contrato nº 00002/2021-CPL.**

Atenciosamente,

KARLA MARIA MARTINS PIMENTAL
Prefeita

Ciente do executante - 13.01.21

GEO LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ nº 16.938.548/0001-17

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/07/2021

[PDF] Contrato. Proc. 01884/21. Data: 08/02/2021 15:16. Responsável: Alex Junior Vitorino.
Impresso por convidado em 02/07/2021 15:53. Validação: 5C79.5E08.060C.F19E.72AA.0903.BB72.AB2E.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Documento: 44180/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Autoridade responsável: Karla Maria Martins Pimentel Régis (Prefeita)
Assunto: Solicita análise prévia do edital da Concorrência n° 01/2021. Contratação de empresa de engenharia, especializada na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do município de Conde–PB. R$ 5.408.273,52

RELATÓRIO INICIAL

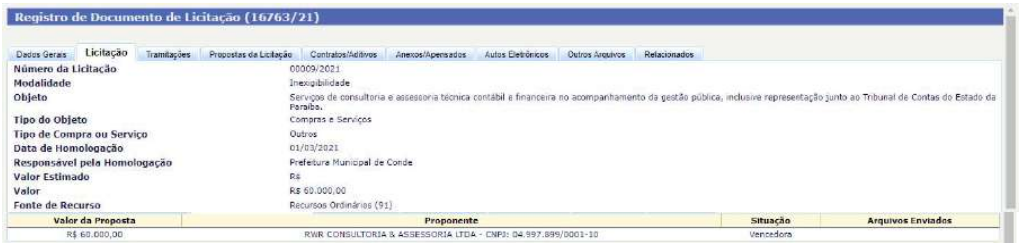
1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento do Despacho de fls. 95/96, que determina pronunciamento, a auditoria passa a manifestar o seguinte entendimento.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Acerca do requerimento em análise, entende-se ser atividade que deve ser realizada pela equipe de assessoramento da gestora responsável.

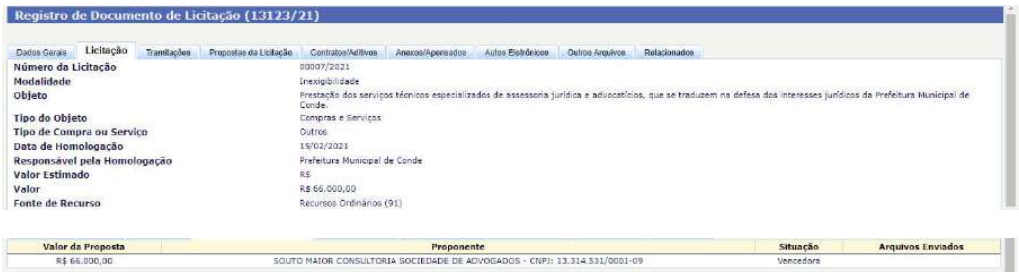
Rápida pesquisa no mural de licitações do TCE-PB mostra que a Sr. Karla Maria Martins Pimentel Régis (Prefeita) dispõe de vasto assessoramento jurídico, **contratados por inexigibilidade de licitação**, com valores que totalizam R$ 171.600,00, inclusive considerando causídico que subscreve o requerimento em análise.


Registro de Documento de Licitação (16763/21)

Dados Gerais | Licitação | Tramitações | Propostas da Licitação | Contratos/Aditivos | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Relacionados

Número da Licitação	00009/2021
Modalidade	Inexigibilidade
Objeto	Serviços de consultoria e assessoria técnica contábil e financeira no acompanhamento da gestão pública, inclusive representação junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Tipo do Objeto	Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço	Outros
Data de Homologação	01/03/2021
Responsável pela Homologação	Prefeitura Municipal de Conde
Valor Estimado	R$
Valor	R$ 60.000,00
Fonte de Recurso	Recursos Ordinários (91)

Valor da Proposta	Proponente	Situação	Arquivos Enviados
R$ 60.000,00	RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 04.997.899/0001-10	Vencedora	


Registro de Documento de Licitação (13123/21)

Dados Gerais | Licitação | Tramitações | Propostas da Licitação | Contratos/Aditivos | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Relacionados

Número da Licitação	00007/2021
Modalidade	Inexigibilidade
Objeto	Prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e advocatícios, que se traduzem na defesa dos interesses jurídicos da Prefeitura Municipal de Conde.
Tipo do Objeto	Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço	Outros
Data de Homologação	15/02/2021
Responsável pela Homologação	Prefeitura Municipal de Conde
Valor Estimado	R$
Valor	R$ 66.000,00
Fonte de Recurso	Recursos Ordinários (91)

Valor da Proposta	Proponente	Situação	Arquivos Enviados
R$ 66.000,00	SOUTO MAIOR CONSULTORIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 13.314.531/0001-09	Vencedora	

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/07/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.037478
:umento 2021/0000912379 criado em 02/07/2021 às 18:54

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I



Registro de Documento de Licitação (06885/21)

Dados Gerais | Licitação | Tramitações | Propostas da Licitação | Contratos/Aditivos | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Relacionados

Número da Licitação	00001/2021
Modalidade	Inexigibilidade
Objeto	Serviços de assessoria e consultoria jurídica para o acompanhamento especializado junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e órgãos da Administração.
Tipo do Objeto	Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço	Outros
Data de Homologação	15/01/2021
Responsável pela Homologação	Prefeitura Municipal de Conde
Valor Estimado	R$
Valor	R$ 45.600,00
Fonte de Recurso	Recursos Ordinários (91)

Valor da Proposta	Proponente	Situação	Arquivos Enviados
R$ 45.600,00	Rodrigo Oliveira dos Santos Lima - CPF: 854.703.684-91	Vencedora	

Assim, considerando que estes profissionais possuem a qualificação técnica necessária e suficiente para assessorar a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis (Prefeita), pois foram contratados em procedimentos que exigem notória especialização, entende-se pelo **INDEFERIMENTO** deste pedido.

Por fim, após comunicação para a gestora responsável, sugere-se a **JUNTADA** ao Doc TC n° 39132/21, que trata do aviso da Concorrência n° 01/2021, com fins de consolidação documental.

É o Relatório.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/07/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.037478
:umento 2021/0000912379 criado em 02/07/2021 às 18:54

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado em 23 de Junho de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

José Luciano Sousa de Andrade
Mat. 3705706
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 23 de Junho de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
CHEFE DE DEPARTAMENTO

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/07/2021

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.921 **Conde, 01 de julho de 2021.**

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1084/2021

INSTITÚI O DIA DE LUTA E COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba,** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído no Município do Conde "O Dia de Luta e Combate a Violência Contra a Mulher" que será realizado anualmente no dia 25 de novembro.

Art. 2° A data passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município do Conde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições ao contrário.

Conde, 01 de julho de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

LEI Nº 1085/2021

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.031/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba,** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Revoga, em sua totalidade, a Lei Municipal nº 1.031/2019, de 02 de setembro de 2019, que "Dispõe sobre a Outorga Onerosa e Transferência do Direito de Construir, que trata o Art. 49 da Lei Complementar nº 001/2018, de 10 de setembro de 2018 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo; e dá outras providências.".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.031/2019, de 02 de setembro de 2019.

Conde, 01 de julho de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI 018/2021

Conde, 01 de julho de 2021.

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde - PB.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 37 da Lei Orgânica do Município de onde, decidi **vetar integralmente**, o projeto de lei nº 018/2021 de iniciativa do Vereador Rodrigo Gonzaga,que trata da criação de programa de adoção de um ponto de ônibus, por observar vício formal, eis que a matéria é de iniciativa do poder executivo, por tratar de organização e estruturação de secretaria municipal, impondo-se apor veto integral ao referido projeto de lei pelas seguintes razões:

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/07/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.037478
:umento 2021/0000912380 criado em 02/07/2021 às 18:54

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Razões do Veto:

- Trata de matéria louvável de autoria do poder legislativo que visa a criação de programa de governo da área de mobilidade urbana, ocorre que, a matéria é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, eis que trata da organização e estrutura de governo municipal, restando demonstrada a inconstitucionalidade da lei, o que foi observado pela Procuradoria Geral deste Município, conforme parecer abaixo transcrito, a qual utilizo como forma de fundamentar as razões do veto:

"Observa-se que o projeto de lei de iniciativa do Vereador Rodrigo Gonzaga de Souza é flagrantemente inconstitucional, eis que cria um programa de governo, o que é ato privativo do governo executivo, que tem por incumbência observar as prioridades governamentais e implantar programas de governo, eis que a criação de novos programas gera impacto no orçamento público e novos gastos, sendo necessário a indicação do custeio ou o seu remanejamento.

A Constituição Federal é clara ao dispor que é de iniciativa do Poder Executivo a criação de programas governamentais, eis que tratam da estrutura de governo, nos termos do artigo 61, II, "e", vejamos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Em obediência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado da Paraíba repete o ordenamento federal e dispõe que cabe ao Poder Executivo a iniciativa para a criação de lei que trate da organização de Secretarias, vejamos:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar, obedecendo ao disposto no inciso III do art. 52 desta Constituição;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária em serviços públicos;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público, da Advocacia do Estado e da Defensoria Pública do Estado;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Assim, é latente no projeto de lei a inconstitucionalidade formal, que justifica o veto integral ao Projeto de Lei nº 018/2021.

Desta forma, o referido projeto de lei sofre de vício formal, sendo plenamente inconstitucional."

Em razão disto, por ferir os artigos 61, §1º, I, "e", da Constituição Federal, o artigo 63, §1º, I, "e", da Constituição Federa, entendo ser necessário o VETO INTEGRAL ao projeto de lei.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto de leinº 18/2021, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal, no aguardo de que, a partir da nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Aproveito para renovar os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/07/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.037478
:umento 2021/0000912380 criado em 02/07/2021 às 18:54

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

MENSAGEM DE VETO INTEGRALAO PROJETO DE LEI 020/2021

Conde, 01 de julho de 2021.

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde - PB.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 37 da Lei Orgânica do Município de onde, decidi **vetar integralmente**, o projeto de lei nº 020/2021 de iniciativa do Vereador Rodrigo Gonzaga,que trata do reconhecimento da RUA DO SOL como corredor de comércio e dá outras providências, por observar vício formal, eis que a matéria é de iniciativa do poder executivo, por tratar de políticas públicas, impondo-se apor veto integral ao referido projeto de lei pelas seguintes razões:

Razões do Veto:

- Trata de matéria louvável de autoria do poder legislativo que visa a destinação da RUA DO SOL como corredor de comércio, gastronomia, artesanato, cultura e de lazer e dá outras providências, ocorre que, a matéria é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, eis que trata da organização e estrutura de governo municipal, restando demonstrada a inconstitucionalidade da lei, o que foi observado pela Procuradoria Geral deste Município, conforme parecer abaixo transcrito, a qual utilizo como forma de fundamentar as razões do veto:

"A matéria tratada no projeto de lei é de grande relevância, ocorre que o referido projeto cria políticas públicas que devem ser criadas pelo poder executivo, além de que para sua implementação impactará na realização de gastos públicos.

Por outro lado, o projeto de lei sequer indica de onde seriam retirados recursos do orçamento para a implantação das referidas políticas públicas.

O referido projeto obriga o poder público a ***implantar sinalização vertical, com indicação dos estabelecimentos integrantes na rua; inclusão da rua no roteiro turístico oficial da cidade; destinação da área da RUA DO SOL, para feirinha de artesanato; adequação do trânsito; fornecer curso de capacitação para empreendedores da RUA DO SOL, entre outras obrigações.***

Observa-se que o referido projeto de lei interfere na seara administrativa do poder executivo, estabelecendo diretrizes que são próprias do poder executivo definir dentro de sua liberalidade, não competindo ao legislador criar regras de execução, como assim definiu no projeto de lei, em especial quanto a definição do trânsito, inclusão de projetos turísticos, bem como gera obrigações que acarretarão em gastos públicos sem que fosse definida a fonte de custeio.

Assim o projeto de lei de iniciativa do Vereador Rodrigo Gonzaga é flagrantemente inconstitucional, eis que cria políticas públicas, o que é ato privativo do governo executivo, que tem por incumbência observar as prioridades governamentais e implantar programas de governo, eis que a criação de novas políticas públicas gera impacto no orçamento público e novos gastos, sendo necessário a indicação do custeio ou o seu remanejamento.

A Constituição Federal é clara ao dispor que é de iniciativa do Poder Executivo a criação de programas governamentais e políticas públicas, eis que tratam da estrutura de governo, nos termos do artigo 61, §1º, II, "e", vejamos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Em obediência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado da Paraíba repete o ordenamento federal e dispõe que cabe ao Poder Executivo a iniciativa para a criação de lei que trate da organização de Secretarias, vejamos:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar, obedecendo ao disposto no inciso III do art. 52 desta Constituição;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/07/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.037478
:umento 2021/0000912380 criado em 02/07/2021 às 18:54

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

b) organização administrativa, matéria orçamentária em serviços públicos;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público, da Advocacia do Estado e da Defensoria Pública do Estado;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Corroborado nesta assertiva, a jurisprudência pátria já se debruçou diversas vezes sobre a matéria e passou a julgar inconstitucionais leis que não observam a competência legislativa e afastam as normas que apresentam tais vícios, como se observa das decisões abaixo:

INCONSTITUCIONALIDADE Lei municipal Lei do Município de Bastos, de iniciativa parlamentar, vetada pela Chefe do Executivo e promulgada pela Câmara de Vereadores, que cria programa de controle de natalidade de animais domésticos e atribui as despesas ao orçamento vigorante ? Invasão da competência legislativa do Chefe do Executivo e criação de despesas sem indicação da fonte de custeio Violação dos arts. 5º, 24, 25, 35, 111, 144 e 176, I, da Constituição do Estado Lei inconstitucional Ação direta de inconstitucionalidade acolhida Vigência suspensa. (TJ-SP - ADI: 00038724320118260000 SP 0003872-43.2011.8.26.0000, Relator: Silveira Paulilo, Data de Julgamento: 06/07/2011, Órgão Especial, Data de Publicação: 07/07/2011)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE VACARIA/RS. LEI MUNICIPAL Nº 4.390/2019. CRIA O PROGRAMA ?ALUGUEL SOCIAL? NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. CRIA DESPESA SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. 1. A Lei Municipal nº 4.390/2019, de iniciativa parlamentar, determina a implementação do Programa ?Aluguel Social?, que consiste em prover subsídio assistencial para o pagamento de aluguel, disponibilizando acesso à moradia a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica. 2. A despeito da nobre intenção do legislador, a Lei impugnada padece de vício de iniciativa, visto que a norma implica despesas e criação de atribuições para a Secretaria de Desenvolvimento Social, além de expressamente impor deveres ao Executivo Municipal. Há, portanto, violação de competência privativa do Prefeito. 3. Nessa conjuntura, também há transgressão do princípio da harmonia e independência entre os Poderes Estruturais. 4. A norma vergastada cria dispêndios para os cofres municipais sem previsão nas leis orçamentárias do Município. Por conseguinte, há, também, inconstitucionalidade material, ante o desrespeito ao planejamento orçamentário. 5. Ofensa aos arts. 8º, 10, 60, II, alínea ?d?; 82, II, III, VII; 149, e 154, I e II, todos da CE/89. Precedentes deste Órgão Especial.AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70081786055, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em: 28-10-2019) (TJ-RS - ADI: 70081786055 RS, Relator: Eduardo Uhlein, Data de Julgamento: 28/10/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/11/2019)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 4.162/06. ESTÍMULO À DOAÇÃO DE SANGUE. VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO. A Lei Municipal nº 4.162/2006, ao criar atribuições para órgãos do Poder Executivo municipal e também impor a realização de despesas, especialmente com procedimentos que sequer estão cobertos por verbas do SUS, mostra-se inconstitucional por vício de iniciativa, a qual é privativa do Executivo, violando as disposições do art. 60, II, d, e do art. 82, VII, da Constituição Estadual e arts. 61, II, e, e 84, VI, da Constituição Federal.AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. VOTOS VENCIDOS. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70016432189, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator Vencido: Luiz Felipe Silveira Difini, Redator para Acordão: Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, Julgado em 19/03/2007) (TJ-RS - ADI: 70016432189 RS, Data de Julgamento: 19/03/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/06/2007)

Sobre o tema o STF já se debruçou, passando a declarar inconstitucionais leis que criam políticas públicas quando sua origem não adveio do poder executivo, vejamos:

1) STF, Pleno, ADI nº 1.391/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa (declaração de inconstitucionalidade de lei que criou o Conselho de Transporte da Região Metropolitana de São Paulo); julgamento em 9.5.200217;

2) ADI nº 2.417/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa (declaração de inconstitucionalidade de lei que reestruturava órgãos da Secretaria de Educação); julgamento em 3.9.2003;

3) ADI-MC nº 2.799/RS, Relator Ministro Marco Aurélio (declaração de inconstitucionalidade de lei que criava o Programa de Desenvolvimento Estadual do Cultivo e Aproveitamento da Cana-de-açúcar e seus derivados); julgamento em 1.4.2004;

4) ADI nº 3.254/ES, Relatora Ministra Ellen Gracie (declaração de inconstitucionalidade de lei que atribuía ao Detran a responsabilidade por autorizar o desmanche de carros usados); julgamento em 16.11.2005;

5) ADI nº 2.302/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes (declaração de inconstitucionalidade de lei que criou o Museu do Gaúcho); julgamento em 15.2.2006;

6) ADI nº 1.144/RS, Relator Ministro Eros Grau (declaração de inconstitucionalidade de lei que criava o Programa Estadual de Iluminação Pública e um Conselho para administrá-lo); julgamento em 16.8.2006;

7) ADI nº 2.808/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes (declaração de inconstitucionalidade de lei que cria o Pólo Estadual de Música Erudita); julgamento em 24.8.2006;

8) ADI nº 3.178/AP, Relator Ministro Gilmar Mendes (declaração de inconstitucionalidade de lei que instituía o Programa de Saúde Itinerante); julgamento em 27.9.2006;

9) ADI nº 3.394/AM, Relator Ministro Eros Grau (declaração de constitucionalidade de lei que criava programa de gratuidade de testes de maternidade e paternidade); julgamento em 2.4.2007;

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/07/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.037478
:umento 2021/0000912380 criado em 02/07/2021 às 18:54

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

10) ADI nº 1.275/SP, Relator Ministro Ricardo Lewandowski (declaração de inconstitucionalidade de lei que criava o Conselho Estadual de Controle e Fiscalização do Sangue); julgamento em 16.5.2007;

11) ADI nº 2.857/ES, Relator Ministro Joaquim Barbosa (declaração de inconstitucionalidade de lei estadual que impunha à Secretaria de Fazenda a inclusão em serviços de proteção ao crédito dos nomes de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes); julgamento em 30.8.2007;

12) ADI nº 2.329/AL, Relatora Ministra Cármen Lúcia (declaração de inconstitucionalidade de lei que criou programa de leitura de revistas e jornais nas escolas); julgamento em 14.4.2010;

Assim, é latente no projeto de lei a inconstitucionalidade formal, que justifica o veto integral ao Projeto de Lei nº 013/2021.

Ocorre que, o vício existente no projeto não se limita ao vício formal, além deste, podemos detectar vício material, ou seja, é inconstitucional também por criar despesas sem indicação da fonte de custeio, ante o desrespeito ao planejamento orçamentário.

Ora, o projeto de lei cria obrigações ao poder público, com a obrigação de implantar sinalização em ruas, inclusão da rua em roteiro turístico, adequação de trânsito, entre outras obrigações, sem que fosse indicado sua fonte de custeio.

Desta forma, o referido projeto de lei sofre de vício formal e material, sendo plenamente inconstitucional."

Em razão disto, por ferir os artigos 61, §1º, I, "e", da Constituição Federal, o artigo 63, §1º, I, "e", da Constituição Estadual, entendo ser necessário o VETO INTEGRAL ao projeto de lei.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto de Lei nº 20/2021, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal, no aguardo de que, a partir da nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Aproveito para renovar os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0302/2021 CONDE, 01 DE JULHO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CLOVIS CORREIA LIMA NETO para o cargo de DIRETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, simbologia CDS-I, com lotação na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00001/2021

A Comissão Permanente de Licitação comunica, em atendimento a recomendação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a suspensão do processo licitatório modalidade Concorrência nº 00001/2021, que objetiva a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do município de Conde-PB. Maiores informações poderão ser obtidas junto a CPL, em sua sede, na Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB: de segunda a quinta das 12:00 as 18:00 horas e na sexta das 08:00 as 14:00 horas, dos dias úteis. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 01 de Julho de 2021
SILVIA QUEIROGA NÓBREGA - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de bombas d´água para manutenção de poços e irrigação de equipamento público; ADJUDICO o seu objeto a: C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 44.845,00; TACIEL DA SILVA SANTOS - R$ 48.300,00.

Conde - PB, 15 de Junho de 2021
LUÃ HAWANN SILVA SOUSA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de bombas d´água para manutenção de poços e irrigação de equipamento público. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 21.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura. 15.451.0016.2020 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. 3.3.90.30.01 – Material de Consumo. 4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00091/2021 - 21.06.21 - C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 44.845,00; CT Nº 00092/2021 - 21.06.21 - TACIEL DA SILVA SANTOS - R$ 48.300,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de bombas d´água para manutenção de poços e irrigação de equipamento público; DESIGNO os servidores Tiago Ribeiro da Silva, Secretário de Infraestrutura, como Gestor; e Jonathas da Silva Brasil, Diretor de Infraestrutura e Urbanismo, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00012/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Conde - PB, 18 de Junho de 2021
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de bombas d´água para manutenção de poços e irrigação de equipamento público; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de:

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/07/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.037478
:umento 2021/0000912380 criado em 02/07/2021 às 18:54

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 44.845,00; TACIEL DA SILVA SANTOS - R$ 48.300,00.

Conde - PB, 18 de Junho de 2021
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de estrutura para transmissão de duas lives junina, com quatro horas de duração cada, correspondendo a sonorização, iluminação e transmissão online ao vivo, a serem realizadas nos dias 01 e 02 de julho. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00051/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 20.60 – Secretaria Municipal de Administração. 04.122.0011.2012 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração. 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00102/2021 - 30.06.21 - MARINALVA BARBOSA COUTINHO - R$ 7.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00043/2021. OBJETO: Aquisição de milho, in natura, destinado a distribuição no período junino. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal do Trabalho e da Ação Social. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 17/06/2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00043/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00043/2021, que objetiva: Aquisição de milho, in natura, destinado a distribuição no período junino; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS RICK CHARLES - R$ 16.800,00.

Conde - PB, 17 de Junho de 2021
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de milho, in natura, destinado a distribuição no período junino. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00043/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 21.50 – Secretaria Municipal do Trabalho e da Ação Social. 08.244.0033.2091 – Manut. Ativ. da Sec. Municipal da Assistência Social e Trabalho. 3.3.90.32.01 – Material de distribuição gratuita. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00090/2021 - 18.06.21 - ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS RICK CHARLES - R$ 16.800,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00043/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de milho, in natura, destinado a distribuição no período junino; DESIGNO as servidoras Scheilla Barbosa Andrade dos Santos, Secretária Municipal do Trabalho e da Ação Social, como Gestora; e Marcela Tamires da Silva Souza, Chefe de Departamento da Proteção Básica, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00043/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 17 de Junho de 2021
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00051/2021. OBJETO: Contratação de estrutura para transmissão de duas lives junina, com quatro horas de duração cada, correspondendo a sonorização, iluminação e transmissão online ao vivo, a serem realizadas nos dias 01 e 02 de julho. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação e Difusão Digital. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 29/06/2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00051/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00051/2021, que objetiva: Contratação de estrutura para transmissão de duas lives junina, com quatro horas de duração cada, correspondendo a sonorização, iluminação e transmissão online ao vivo, a serem realizadas nos dias 01 e 02 de julho; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARINALVA BARBOSA COUTINHO - R$ 7.000,00.

Conde - PB, 29 de Junho de 2021
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de estrutura para transmissão de duas lives junina, com quatro horas de duração cada, correspondendo a sonorização, iluminação e transmissão online ao vivo, a serem realizadas nos dias 01 e 02 de julho. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00051/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 20.60 – Secretaria Municipal de Administração. 04.122.0011.2012 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração. 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00102/2021 - 30.06.21 - MARINALVA BARBOSA COUTINHO - R$ 7.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00051/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de estrutura para transmissão de duas lives junina, com quatro horas de duração cada, correspondendo a sonorização, iluminação e transmissão online ao vivo, a serem realizadas nos dias 01 e 02 de julho; DESIGNO os servidores Daniel Vitor da Silveira da Costa, Secretário de Comunicação e Difusão Digital, como Gestor; e Fabiana Ferreira Gomes, Assessora de Comunicação, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00051/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 29 de Junho de 2021
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/07/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.037478
:umento 2021/0000912380 criado em 02/07/2021 às 18:54

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Ministério Público da Paraíba
OUVIDORIA

DESPACHO

Encaminhe-se a Promotoria de Justiça de Conde-PB a fim de distribuição ao membro com atribuição na Defesa do Patrimônio Público para que adote as providências que entender cabíveis.

Data e assinatura eletrônica.

Aristóteles de Santana Ferreira

Ouvidor do MPPB

Assinado eletronicamente por: ARISTOTELES FERREIRA em 05/07/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

DESPACHO

Vistos, etc. Anexe-se cópia do presente PGA ao Inquérito Civil n. 098.2021.000013.

Conde, data e assinatura eletrônicas.

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 06/07/2021

Ministério Público da Paraíba

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO E SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Relatório Integrado

Solicitante:	CASSIANA SA
Data:	28 de Junho de 2021
Processo:	098.2021.000013
Protocolo:	dXNlcjoyMDgwZGF0YToyMDIxLTA2LTI4VDEzOjM5OjQwLjM2NFo=

Registros Encontrados de Empresa

Registro - RF2

CNPJ:	16.938.548/0001-17
Nome Fantasia:	GEO URBANA
Razão Social:	GEO LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP
Data Início Atividade:	01/10/2012
Matriz:	S
Situação Cadastral:	Ativa
Data Situação Cadastral:	01/10/2012
Natureza Jurídica:	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
Porte:	Empresa de pequeno porte
CNAE - Seção:	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
CNAE - Divisão:	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS
CNAE - Grupo:	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
CNAE - Classe:	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
CNAE - Sub Classe:	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
CPF do Responsável:	695.696.574-72
Nome do Responsável:	MIRIAM LUCIANO DE SOUZA

Registro - RF4

CNPJ:	16.938.548/0001-17
Nome Fantasia:	GEO URBANA
Razão Social:	GEO LIMPEZA URBANA LTDA - EPP
Data Início Atividade:	01/10/2012

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Matriz:	S
CPF do Responsável:	691.439.004-53
Nome do Responsável:	DEUSLECIO SILVA VILAR

Registro - RF6

CNPJ:	16.938.548/0001-17
Nome Fantasia:	GEO URBANA
Razão Social:	GEO LIMPEZA URBANA LTDA
Data Início Atividade:	01/10/2012
Matriz:	S
Situação Cadastral:	Ativa
Data Situação Cadastral:	01/10/2012
Natureza Jurídica:	Sociedade Empresária Limitada
Porte:	Empresa de Pequeno Porte
Capital Social:	600000
CNAE - Fiscal:	Coleta de resíduos não-perigosos
CNAE - Secundário:	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
CPF do Responsável:	691.439.004-53
Nome do Responsável:	DEUSLECIO SILVA VILAR

Atividade Econômica

CNAE	Descrição	Fonte
0161099	ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	CNE
0220906	CONSERVACAO DE FLORESTAS NATIVAS, CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS NATIVAS	CNE
0230600	ATIVIDADES DE APOIO A PRODUCAO FLORESTAL, ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL	CNE
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	RF
3811400	COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	CNE
3812200	COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	CNE
3821100	TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	CNE
3831901	RECUPERACAO DE SUCATAS DE ALUMINIO, RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	CNE
3831999	RECUPERACAO DE MATERIAIS METALICOS, EXCETO ALUMINIO, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	CNE
3839401	USINAS DE COMPOSTAGEM	CNE
3839499	RECUPERACAO DE MATERIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	CNE
3900500	DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS, DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	CNE
4213800	OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS	CNE
4299599	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	CNE
4311802	PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO	CNE
4321500	INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	CNE
7112000	SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA	CNE

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

7490199	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	CNE
7500100	ATIVIDADES VETERINARIAS, ATIVIDADES VETERINÁRIAS	CNE
7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	CNE
8122200	IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	CNE
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	CNE
9609207	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOM¿¿STICOS, ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	CNE
9609208	HIGIENE E EMBELAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOM¿¿STICO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICO	CNE

Contadores

CPF	Nome	CRC	UF	Fonte
568.863.814-15	JACKSON KLEBER DE MEDEIROS BRASILEIRO	005641	PB	RF2
568.863.814-15	JACKSON KLEBER DE MEDEIROS BRASILEIRO	5641	PB	RF6

Endereços

Logradouro	Número	Comp.	Bairro	CEP	Município	UF
ANDRE VIDAL DE NEGREIROS	145		LOTEAMENTO PORTAL DO PARAISO	58300970	SANTA RITA	PB
GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	707	EDIF EMPRESARIAL CENTER SALA 319	MANAIRA	58037000	JOAO PESSOA	PB
AVENIDA MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA 442				58040300	JOAO PESSOA	
AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO 707 SAL				58037000	JOAO PESSOA	
LARGO ANDRE VIDAL DE NEGREIROS SN				58300630	SANTA RITA	
PRACA ANTENOR NAVARRO	145	S/N	CENTRO	58300970	SANTA RITA	PB
AV. ANDRE VITAL DE NEGREIROS,	145		LOT.PORTAL DO PARAISO	58300970	SANTA RITA	PB
AVENIDA ANDRE VIDAL DE NEGREIROS	145		LOT PORTAL DO PARAISO	58300970	SANTA RITA	PB
AV ANDRE VIDAL DE NEGRAIROS	145		CENTRO	58300970	SANTA RITA	PB
AV. ANDRE VIDAL DE NEGUREIROS	145		TIBIRI	58300970	SANTA RITA	PB
AV ANDRE VIDAL DE NEGREIROS	145		LOTEAMENTO PORTAL DO	58919000	SANTA RITA	PB
AVENIDA AV ANDRE VITAL DE NEGRUEIROS	146		TIBIRI II	58300970	SANTA RITA	PB
AV ANDRE VIDAL NEGREIROS	145		LOTEAMENTO PORTAL DO PARAISO	58300970	SANTA RITA	PB
AV ANDRE VIDAL DE NEGREIROS /B	145		LOTEAMENTO PORTAL DO PARA	58300970	SANTA RITA	PB
AV. ANDRE VIDAL DE NEGREI	145		L PORTAL PARAISO	58300970	SANTA RITA	PB
AV ANDRE VIDAL DE NEGUEIRO LOTIAMENTO PO	145		PARAISO	58300970	SANTA RITA	PB
RUA AV ANDRE VIDAL DE NEGUEIROS	145		LOT PORTAL DO PARAISO	58300970	SANTA RITA	PB

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

AV. VIDAL DE NEGREIRO	145		TIBIRI	58300970	SANTA RITA	PB
AV ANDRE VIDAL DE NEGREIROS	145		TIBIRI	58300000	SANTA RITA	PB
RUA SA ANDRADE	145		MUNICIPIOS	58302515	SANTA RITA	PB
AV. ANDRE VIDAL DE NEGREIROS	145		LOTEAMENTO PORTAL DO PARAISO	58302515	SANTA RITA	PB
AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	707	EDF EMPRESARIAL CENTER SL 319	MANAIRA	58037000	JOAO PESSOA	PB
ANDRE VIDAL NEGREIROS			LOTEAMENTO PORTAL DO PARA	58300970	SANTA RITA	PB
AVENIDA ANDRE VIDAL DE NEGREIRO	145		PORTAL DO PARAIDO	58302515	SANTA RITA	PB
RUA ANDRE VIDAL DE NEGREIROS N	145		TIBIRI 2	58300000	SANTA RITA	PB
AV ANDRE VIDAL NEGREIROS	707		TIBIRI II	58037000	SANTA RITA	PB
AV GOV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	707		MANAIRA	58037000	JOAO PESSOA	PB
AV GOVERNADOR FLAVIO R. COUTINHO	707		MANAIRA	58037000	JOAO PESSOA	PB
AV. FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	707	ED EMP C S-	MANAIRA	58037000	JOAO PESSOA	PB
AVENIDA AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTIN	707	EDIFICIO EMPRESARIAL CENTER SALA 319	MANAIRA	58037000	JOAO PESSOA	PB
AV ANDRE VIDAL DE NEGREIROS 145	145		PORTAL DO PARAISO	58000000	SANTA RITA	PB
AV ANDRE VIDAL DE NEGREIROS, 145			LOTEAMENTO PORTAL DO PARAISO	58300970	SANTA RITA	PB
AV. ANDRE VIDAL DE NEGREIROS 145 PORTAL DO PARAISO			TIBIRI	58300970	SANTA RITA	PB
AV ANDRE VIDAL DE NEGREIROS			LOTEAMENTO PORTAL DO PARAISO	58300970	SANTA RITA	PB
PRACA ANTENOR NAVARRO			CENTRO	58300970	SANTA RITA	PB
CABO BRANCO	4248	APT 409	CABO BRANCO	58045010	JOAO PESSOA	PB
AV. ANDRE VIDAL DE NEGREGREIROS	145		TIBIRI	58300630	JOAO PESSOA	PB
AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO			MANAIRA	58037000	JOAO PESSOA	PB
AV GOV FLAVIO R COUTINHO 707 EDF EMP CEN			MANAIRA	58037000	JOAO PESSOA	PB
AV ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS	145		LOT. PORTAL DO PARAÍSO	58300630	SANTA RITA	PB
AV ANDRE VIDAL DE NEGREIROS 145			TIBIRI	58037000	SANTA RITA	PB
LARGO ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS	145		VILA TIBIRI	58300630	SANTA RITA	PB
AV. ANDRE VIDAL DE NEGREIROS	145		VILA TIBIRI	58300870	SANTA RITA	PB
AV VIDAL DE NEGREIROS	145		PORTAL DO PARAISO	58300870	JOAO PESSOA	PB
AV ANDRE VIDAL DE NEGREIROS,145	145		LOTEAMENTO PORTAL PARAISO	58037000	SANTA RITA	PB

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

AV ANDRE VIDAL NEGREIROS	369		TIBIRI II	42900370	JOAO PESSOA	PB
AV ANDRE VIDAL DE NEGREIROS			TIBIRI II	58000000	SANTA RITA	PB
AV ANDRE VIDAL DE NEGREIROS	145		LOTEAMENTO PORTAL DO PARAISO	58970000	SANTA RITA	PB
AV ANDRE VIDAL DE NEGREIROS	145		PORTAL DO PARAISO	58040300	SANTA RITA	PB
AV ANDRE VIDAL DE NIGREIROS	145		TIBIRI II	50000000	SANTA RITA	PB
AV ANDRE VITAL DE NEGREIROS	145		LOT PORTAL DO PARAISO	58300150	SANTA RITA	PB
AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO		EDIFICIO EMPRESARIAL CENTER SALA 319	MANAIRA	05803700	JOAO PESSOA	PB
AV. ANDRE VIDAL DE NEGREIROS	145		LOT. PORTAL PARAISO	58302970	SANTA RITA	PB
AV. ANDRE VIDAL DE NEGREIROS N 145			CENTRO	58300000	SANTA RITA	PB
RUS ANDRE VIDAL DE NEGREIROS	145		LOTPORTAL D PARAISO	59000000	SANTA RITA	PB
AV.ANDRE VIDAL DE NOGREIROS N	145		MUNICIPIOS	58302195	SANTA RITA	PB
AVENIDA AV GOV. FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	707		MANAIRA	00000000	JOAO PESSOA	PB
AC SANTA RITA	319		CENTRO	58300970	SANTA RITA	PB

Telefones

DDD	Número
83	35138140
00	999541793
83	987181925
83	999541793
00	30213230
83	986172317
83	991775244
00	35138140
84	999992502
83	30244085
00	988605033
83	999858330
83	986067566
83	988259950
83	988605033
83	999061989
81	999541793
83	32295943
00	988259950
83	999725114
00	32338838
83	999425970
83	30213230

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

83	993574057
83	999062054
83	999806756
00	998067566
83	981158269
00	32295943
83	998067566
83	41413335
	88259950886
00	41413385
83	32393008
83	999954179
	83088259950
83	988745033
	0000000000
83	35158140
83	998067766
	03183999541793
00	988414778
	3988764608
83	988414778
	83 35158140
	83 88238140
	83 30311558

Emails

Email	Fonte
anchietatc@hotmail.com	N3
barrosgustavos@hotmail.com	N3
cadastro.nfe@renault.com	N4
contato@3mempreendimentos.com.br	N3
daniele@jcarlosmoveis.com.br	N3
geo-santarita@hotmail.com	N3
geotransp@gmail.com	ANTT
geourbana.adm@gmail.com	N3
geourbana.adm@gmail.com	N4
geourbana@hotmail.com	N3
geo-urbana@hotmail.com	N3
geo-urbana@hotmail.com	N4
geo-urbana@hotmail.com.br	N4
geo-urbana@hotmail.com;	N4
geo-urbana@hotmail.comm	N3
geo-urbano@hotmail.com	N3
geo-urbano@hotmail.com	N4
marcelot70@hotmail.com	N3
marcos_alessandro@hotmail.com	N3
nyaragouveia@hotmail.com	N3

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

promac@promac.com.br	N4

Histórico de PF do Quadro Societário - Fonte: RF

Sócio	CPF	Entrada	Saída	Participação	Vínculo	Fonte
MIRIAM LUCIANO DE SOUZA	695.696.574-72	01/10/2012		1 %		RF6
DEUSLECIO SILVA VILAR	691.439.004-53	17/02/2016		99 %	SÓCIO-ADMINISTRADOR	RF6

Histórico de PF do Quadro Societário - Fonte: CNE

Sócio	CPF	Origem	Ação	Data	Vínculo	Participação
MIRIAM LUCIANO DE SOUZA	695.696.574-72	JCPB	ENTRADA - 01/10/2012	01/10/2012	SOCIO, SÓCIO	null 6000
MIRIAM LUCIANO DE SOUZA	695.696.574-72	JCPB	ENTRADA - 01/10/2012	01/10/2012	TITULAR PESSOA FÍSICA	
DEUSLECIO SILVA VILAR	691.439.004-53	JCPB	ENTRADA - 25/01/2016	25/01/2016	ADMINISTRADOR	null 594000
DEUSLECIO SILVA VILAR	691.439.004-53	JCPB	ENTRADA - 25/01/2016	25/01/2016	SOCIO, SÓCIO	null 594000
DEUSLECIO SILVA VILAR	691.439.004-53	JCPB	ENTRADA - 17/02/2016	17/02/2016	ADMINISTRADOR	
DEUSLECIO SILVA VILAR	691.439.004-53	JCPB	SAÍDA - 17/02/2016	17/02/2016	ADMINISTRADOR	null 594000
DEUSLECIO SILVA VILAR	691.439.004-53	JCPB	SAÍDA - 17/02/2016	17/02/2016	SOCIO, SÓCIO	null 594000
DEUSLECIO SILVA VILAR	691.439.004-53	JCPB	ENTRADA - 17/02/2016	17/02/2016	SOCIO, SÓCIO	R$ 594000
MIRIAM LUCIANO DE SOUZA	695.696.574-72	JCPB	ENTRADA - 17/02/2016	17/02/2016	SOCIO, SÓCIO	R$ 6000
MIRIAM LUCIANO DE SOUZA	695.696.574-72	JCPB	SAÍDA - 17/02/2016	17/02/2016	SOCIO, SÓCIO	null 6000
MIRIAM LUCIANO DE SOUZA	695.696.574-72	JCPB	SAÍDA - 17/02/2016	17/02/2016	TITULAR PESSOA FÍSICA	

Registros Encontrados de Veículos

Registro - DE2

Placa:	KID8184
Chassi:	9BM695304AB717914
Ano Fabricação:	2010
Ano Modificação:	2010
Renavam:	00212888382
Tipo:	CAMINHAO
Marca/Modelo:	M.BENZ/L 1620
Espécie:	ALUGUEL
Combustível:	DIESEL
Procedência:	CARGA
Combustível:	DIESEL
Situação:	ALIENACAO FIDUCIARIA
Data de Atualização:	13/07/2016

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Registro - DE2

Placa:	OFD8678
Chassi:	9533A52P1CR204108
Ano Fabricação:	2011
Ano Modificação:	2012
Renavam:	00451106903
Tipo:	CAMINHAO
Marca/Modelo:	VW/8.150 E DELIVERY
Espécie:	PARTICULAR
Combustível:	DIESEL
Procedência:	CARGA
Combustível:	DIESEL
Data de Atualização:	15/09/2016

Registro - DE2

Placa:	OGB1500
Chassi:	9BGCA80X0DB196837
Ano Fabricação:	2012
Ano Modificação:	2013
Renavam:	00503316105
Tipo:	CAMINHONETE
Marca/Modelo:	CHEVROLET/MONTANA LS
Espécie:	PARTICULAR
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Procedência:	CARGA
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Data de Atualização:	30/05/2017

Registro - DE2

Placa:	PEN5688
Chassi:	9BM695304AB737561
Ano Fabricação:	2010
Ano Modificação:	2010
Renavam:	00253303087
Tipo:	CAMINHAO
Marca/Modelo:	M.BENZ/L 1620
Espécie:	ALUGUEL
Combustível:	DIESEL
Procedência:	CARGA
Combustível:	DIESEL
Situação:	ALIENACAO FIDUCIARIA

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Data de Atualização:	13/07/2016

Registro - RV3

Placa:	OGB1500
Chassi:	9BGCA80X0DB196837
Ano Fabricação:	2012
Ano Modificação:	2013
Renavam:	00503316105
Tipo:	CAMINHONETE
Cor:	BRANCA
Marca/Modelo:	CHEVROLET/MONTANA LS
Situação:	EM CIRCULACAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Data de Atualização:	30/05/2017
Ano do Registro:	2017

Registro - RV3

Placa:	OFD8678
Chassi:	9533A52P1CR204108
Ano Fabricação:	2011
Ano Modificação:	2012
Renavam:	00451106903
Tipo:	CAMINHAO
Cor:	BRANCA
Marca/Modelo:	VW/8.150 E DELIVERY PLUS
Situação:	EM CIRCULACAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Data de Atualização:	15/09/2016
Ano do Registro:	2016

Registro - RV3

Placa:	QSL0B38
Chassi:	9536J8240LR026504
Ano Fabricação:	2019
Ano Modificação:	2020
Renavam:	01212083269
Tipo:	CAMINHAO
Cor:	BRANCA

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Marca/Modelo:	VW/17.260 CRM 4X2 4P
Situação:	EM CIRCULACAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Data de Atualização:	12/11/2019
Ano do Registro:	2019

Registro - RV3

Placa:	QSK9F38
Chassi:	9536J8246LR026569
Ano Fabricação:	2019
Ano Modificação:	2020
Renavam:	01212076050
Tipo:	CAMINHAO
Cor:	BRANCA
Marca/Modelo:	VW/17.260 CRM 4X2 4P
Situação:	EM CIRCULACAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Data de Atualização:	12/11/2019
Ano do Registro:	2019

Registro - RV3

Placa:	QSG2238
Chassi:	9BWJB45U8LP016935
Ano Fabricação:	2019
Ano Modificação:	2020
Renavam:	01202090955
Tipo:	CAMINHONETE
Cor:	BRANCA
Marca/Modelo:	VW/NOVA SAVEIRO RB MBVD
Situação:	EM CIRCULACAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Data de Atualização:	20/08/2019
Ano do Registro:	2019

Registro - RV3

Placa:	QSE0148
Chassi:	9BD57834FKY280793

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Ano Fabricação:	2018
Ano Modificação:	2019
Renavam:	01164608042
Tipo:	CAMINHONETE
Cor:	BRANCA
Marca/Modelo:	FIAT/STRADA HD WK CD E
Situação:	EM CIRCULACAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Data de Atualização:	13/09/2018
Ano do Registro:	2018

Registro - RV3

Placa:	QFS3653
Chassi:	9BFYEAHD0HBS64682
Ano Fabricação:	2017
Ano Modificação:	2017
Renavam:	01140313670
Tipo:	CAMINHAO
Cor:	BRANCA
Marca/Modelo:	FORD/CARGO 1723 B
Situação:	EM CIRCULACAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Data de Atualização:	09/01/2018
Ano do Registro:	2018

Registro - RV3

Placa:	QFS3113
Chassi:	9BFYEAHD4HBS64703
Ano Fabricação:	2017
Ano Modificação:	2017
Renavam:	01140254119
Tipo:	CAMINHAO
Cor:	BRANCA
Marca/Modelo:	FORD/CARGO 1723 B
Situação:	EM CIRCULACAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Data de Atualização:	09/01/2018
Ano do Registro:	2018

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Registro - RV3

Placa:	QFS3053
Chassi:	9BFYEAHD5HBS64676
Ano Fabricação:	2017
Ano Modificação:	2017
Renavam:	01140235149
Tipo:	CAMINHAO
Cor:	BRANCA
Marca/Modelo:	FORD/CARGO 1723 B
Situação:	EM CIRCULACAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Data de Atualização:	09/01/2018
Ano do Registro:	2018

Registro - RV3

Placa:	NPZ0223
Chassi:	9BFYCEHV7BBB78401
Ano Fabricação:	2011
Ano Modificação:	2011
Renavam:	00321305701
Tipo:	CAMINHAO
Cor:	PRATA
Marca/Modelo:	FORD/CARGO 2422 E
Situação:	EM CIRCULACAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Data de Atualização:	19/12/2017
Ano do Registro:	2017

Registro - RV3

Placa:	OEX7326
Chassi:	94DVCUD40DJ343772
Ano Fabricação:	2012
Ano Modificação:	2013
Renavam:	00472176404
Tipo:	CAMINHONETE
Cor:	BRANCA
Marca/Modelo:	NISSAN/FRONTIER XE 4X4
Situação:	EM CIRCULACAO
Restrição:	SEM RESTRICAO

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Restrição:	SEM RESTRICAO
Data de Atualização:	04/12/2017
Ano do Registro:	2017

Registro - RV3

Placa:	OGF3262
Chassi:	9BD341A2XKY585393
Ano Fabricação:	2018
Ano Modificação:	2019
Renavam:	01183125396
Tipo:	AUTOMOVEL
Cor:	BRANCA
Marca/Modelo:	FIAT/MOBI EASY
Situação:	EM CIRCULACAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Data de Atualização:	01/03/2019
Ano do Registro:	2019

Registro - RV3

Placa:	KHN7332
Chassi:	9BM9580706B469577
Ano Fabricação:	2006
Ano Modificação:	2006
Renavam:	00878119604
Tipo:	CAMINHAO
Cor:	BRANCA
Marca/Modelo:	M.BENZ/ATEGO 1718
Situação:	EM CIRCULACAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Data de Atualização:	29/11/2017
Ano do Registro:	2017

Registro - RV3

Placa:	KID8184
Chassi:	9BM695304AB717914
Ano Fabricação:	2010
Ano Modificação:	2010
Renavam:	00212888382

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Tipo:	CAMINHAO
Cor:	AMARELA
Marca/Modelo:	M.BENZ/L 1620
Situação:	EM CIRCULACAO
Restrição:	ALIENACAO FIDUCIARIA
Restrição:	SEM RESTRICAO
Data de Atualização:	31/07/2018
Ano do Registro:	2018

Registro - RV3

Placa:	PEN5688
Chassi:	9BM695304AB737561
Ano Fabricação:	2010
Ano Modificação:	2010
Renavam:	00253303087
Tipo:	CAMINHAO
Cor:	VERMELHA
Marca/Modelo:	M.BENZ/L 1620
Situação:	EM CIRCULACAO
Restrição:	ALIENACAO FIDUCIARIA
Restrição:	SEM RESTRICAO
Data de Atualização:	23/05/2018
Ano do Registro:	2018

Registro - RV3

Placa:	QFK3473
Chassi:	8AJHA8CD4H2605330
Ano Fabricação:	2017
Ano Modificação:	2017
Renavam:	01134917780
Tipo:	CAMINHONETE
Cor:	BRANCA
Marca/Modelo:	I/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD
Situação:	EM CIRCULACAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Restrição:	SEM RESTRICAO
Data de Atualização:	14/11/2017
Ano do Registro:	2017

Registro - RE19

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Placa:	OFD8G78
Chassi:	9533A52P1CR204108
Ano Fabricação:	2011
Ano Modificação:	2012
Renavam:	00451106903
Tipo:	CAMINHOES
Cor:	BRANCA
Espécie:	ALUGUEL
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Data de Posse/ Emplacamento:	09/09/2016
Ano do Registro:	2019

Registro - RE19

Placa:	QFD5J82
Chassi:	SALRA2BK4L2430856
Ano Fabricação:	2019
Ano Modificação:	2020
Renavam:	01227618384
Tipo:	UTILITARIOS
Cor:	AZUL
Espécie:	PARTICULAR
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Data de Posse/ Emplacamento:	28/04/2020
Ano do Registro:	2019

Registro - RE19

Placa:	OGB1500
Chassi:	9BGCA80X0DB196837
Ano Fabricação:	2012
Ano Modificação:	2013
Renavam:	00503316105
Tipo:	CAMINHONETES
Cor:	BRANCA
Espécie:	PARTICULAR
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Data de Posse/ Emplacamento:	17/08/2017
Ano do Registro:	2019

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Registro - RE19

Placa:	OGB1500
Chassi:	9BGCA80X0DB196837
Ano Fabricação:	2012
Ano Modificação:	2013
Renavam:	00503316105
Tipo:	CAMINHONETES
Cor:	BRANCA
Espécie:	PARTICULAR
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Data de Posse/ Emplacamento:	30/05/2017
Ano do Registro:	2019

Registro - RE19

Placa:	QSL0B38
Chassi:	9536J8240LR026504
Ano Fabricação:	2019
Ano Modificação:	2020
Renavam:	01212083269
Tipo:	CAMINHOES
Cor:	BRANCA
Espécie:	ALUGUEL
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Data de Posse/ Emplacamento:	11/12/2019
Ano do Registro:	2019

Registro - RE19

Placa:	QSK9F38
Chassi:	9536J8246LR026569
Ano Fabricação:	2019
Ano Modificação:	2020
Renavam:	01212076050
Tipo:	CAMINHOES
Cor:	BRANCA
Espécie:	ALUGUEL
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Data de Posse/	11/12/2019

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Emplacamento:	
Ano do Registro:	2019

Registro - RE19

Placa:	QSE0148
Chassi:	9BD57834FKY280793
Ano Fabricação:	2018
Ano Modificação:	2019
Renavam:	01164608042
Tipo:	CAMINHONETES
Cor:	BRANCA
Espécie:	PARTICULAR
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Data de Posse/ Emplacamento:	13/09/2018
Ano do Registro:	2019

Registro - RE19

Placa:	QSE0148
Chassi:	9BD57834FKY280793
Ano Fabricação:	2018
Ano Modificação:	2019
Renavam:	01164608042
Tipo:	CAMINHONETES
Cor:	BRANCA
Espécie:	PARTICULAR
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Data de Posse/ Emplacamento:	13/09/2018
Ano do Registro:	2019

Registro - RE19

Placa:	QSE0148
Chassi:	9BD57834FKY280793
Ano Fabricação:	2018
Ano Modificação:	2019
Renavam:	01164608042
Tipo:	CAMINHONETES
Cor:	BRANCA

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Espécie:	PARTICULAR
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Data de Posse/ Emplacamento:	13/09/2018
Ano do Registro:	2019

Registro - RE19

Placa:	QSG2238
Chassi:	9BWJB45U8LP016935
Ano Fabricação:	2019
Ano Modificação:	2020
Renavam:	01202090955
Tipo:	CAMINHONETES
Cor:	BRANCA
Espécie:	PARTICULAR
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Data de Posse/ Emplacamento:	20/08/2019
Ano do Registro:	2019

Registro - RE19

Placa:	KID8184
Chassi:	9BM695304AB717914
Ano Fabricação:	2010
Ano Modificação:	2010
Renavam:	00212888382
Tipo:	CAMINHOES
Cor:	AMARELA
Espécie:	ALUGUEL
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Data de Posse/ Emplacamento:	31/07/2018
Ano do Registro:	2019

Registro - RE19

Placa:	KID8184
Chassi:	9BM695304AB717914
Ano Fabricação:	2010

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Ano Modificação:	2010
Renavam:	00212888382
Tipo:	CAMINHOES
Cor:	AMARELA
Espécie:	ALUGUEL
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Data de Posse/ Emplacamento:	18/03/2013
Ano do Registro:	2019

Registro - RE19

Placa:	OGF3262
Chassi:	9BD341A2XKY585393
Ano Fabricação:	2018
Ano Modificação:	2019
Renavam:	01183125396
Tipo:	AUTOMOVEIS
Cor:	BRANCA
Espécie:	PARTICULAR
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Data de Posse/ Emplacamento:	03/01/2019
Ano do Registro:	2019

Registro - RE19

Placa:	KHN7332
Chassi:	9BM9580706B469577
Ano Fabricação:	2006
Ano Modificação:	2006
Renavam:	00878119604
Tipo:	CAMINHOES
Cor:	BRANCA
Espécie:	ALUGUEL
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Data de Posse/ Emplacamento:	29/11/2017
Ano do Registro:	2019

Registro - RE19

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Placa:	OFH5030
Chassi:	9BGRG48F0CG206560
Ano Fabricação:	2011
Ano Modificação:	2012
Renavam:	00405487932
Tipo:	AUTOMOVEIS
Cor:	PRATA
Espécie:	PARTICULAR
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Data de Posse/ Emplacamento:	13/11/2017
Ano do Registro:	2019

Registro - RE19

Placa:	QFK3473
Chassi:	8AJHA8CD4H2605330
Ano Fabricação:	2017
Ano Modificação:	2017
Renavam:	01134917780
Tipo:	CAMINHONETES
Cor:	BRANCA
Espécie:	PARTICULAR
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Data de Posse/ Emplacamento:	14/11/2017
Ano do Registro:	2019

Registro - RE19

Placa:	PEN5688
Chassi:	9BM695304AB737561
Ano Fabricação:	2010
Ano Modificação:	2010
Renavam:	00253303087
Tipo:	CAMINHOES
Cor:	VERMELHO
Espécie:	ALUGUEL
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Data de Posse/ Emplacamento:	18/03/2013
Ano do Registro:	2019

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Registro - RE19

Placa:	OEX7326
Chassi:	94DVCUD40DJ343772
Ano Fabricação:	2012
Ano Modificação:	2013
Renavam:	00472176404
Tipo:	CAMINHONETES
Cor:	BRANCA
Espécie:	PARTICULAR
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Data de Posse/ Emplacamento:	12/04/2017
Ano do Registro:	2019

Registro - RE19

Placa:	NPZ0223
Chassi:	9BFYCEHV7BBB78401
Ano Fabricação:	2011
Ano Modificação:	2011
Renavam:	00321305701
Tipo:	CAMINHOES
Cor:	PRATA
Espécie:	ALUGUEL
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Data de Posse/ Emplacamento:	19/12/2017
Ano do Registro:	2019

Registro - RE19

Placa:	QFS3653
Chassi:	9BFYEAHD0HBS64682
Ano Fabricação:	2017
Ano Modificação:	2017
Renavam:	01140313670
Tipo:	CAMINHOES
Cor:	BRANCA
Espécie:	ALUGUEL
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Data de Posse/	01/09/2018

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Emplacamento:	
Ano do Registro:	2019

Registro - RE19

Placa:	QFS3113
Chassi:	9BFYEAHD4HBS64703
Ano Fabricação:	2017
Ano Modificação:	2017
Renavam:	01140254119
Tipo:	CAMINHOES
Cor:	BRANCA
Espécie:	ALUGUEL
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Data de Posse/ Emplacamento:	01/09/2018
Ano do Registro:	2019

Registro - RE19

Placa:	QFS3053
Chassi:	9BFYEAHD5HBS64676
Ano Fabricação:	2017
Ano Modificação:	2017
Renavam:	01140235149
Tipo:	CAMINHOES
Cor:	BRANCA
Espécie:	ALUGUEL
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Data de Posse/ Emplacamento:	01/09/2018
Ano do Registro:	2019

Registro - DET

Placa:	KID8184
Chassi:	9BM695304AB717914
Ano Fabricação:	2010
Ano Modificação:	2010
Renavam:	00212888382
Tipo:	CAMINHAO
Cor:	AMARELA

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Marca/Modelo:	M.BENZ/L 1620
Espécie:	CARGA
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Restrição:	ALIENACAO FIDUCIARIA
Data de Atualização:	31/07/2018
Ano do Registro:	2019

Registro - DET

Placa:	PEN5688
Chassi:	9BM695304AB737561
Ano Fabricação:	2010
Ano Modificação:	2010
Renavam:	00253303087
Tipo:	CAMINHAO
Cor:	VERMELHA
Marca/Modelo:	M.BENZ/L 1620
Espécie:	CARGA
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Restrição:	ALIENACAO FIDUCIARIA
Data de Atualização:	23/05/2018
Ano do Registro:	2019

Registro - DET

Placa:	QFK3473
Chassi:	8AJHA8CD4H2605330
Ano Fabricação:	2017
Ano Modificação:	2017
Renavam:	01134917780
Tipo:	CAMINHONETE
Cor:	BRANCA
Marca/Modelo:	I/TOYOTA HILUX CDSRV
Espécie:	ESPECIAL
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Data de Atualização:	14/11/2017
Ano do Registro:	2020

Registro - DET

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Placa:	QFS3653
Chassi:	9BFYEAHD0HBS64682
Ano Fabricação:	2017
Ano Modificação:	2017
Renavam:	01140313670
Tipo:	CAMINHAO
Cor:	BRANCA
Marca/Modelo:	FORD/CARGO 1723 B
Espécie:	CARGA
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Data de Atualização:	09/01/2018
Ano do Registro:	2020

Registro - DET

Placa:	QFS3113
Chassi:	9BFYEAHD4HBS64703
Ano Fabricação:	2017
Ano Modificação:	2017
Renavam:	01140254119
Tipo:	CAMINHAO
Cor:	BRANCA
Marca/Modelo:	FORD/CARGO 1723 B
Espécie:	CARGA
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Data de Atualização:	09/01/2018
Ano do Registro:	2020

Registro - DET

Placa:	QFS3053
Chassi:	9BFYEAHD5HBS64676
Ano Fabricação:	2017
Ano Modificação:	2017
Renavam:	01140235149
Tipo:	CAMINHAO
Cor:	BRANCA
Marca/Modelo:	FORD/CARGO 1723 B
Espécie:	CARGA
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Data de Atualização:	09/01/2018

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Ano do Registro:	2020

Registro - DET

Placa:	OGF3262
Chassi:	9BD341A2XKY585393
Ano Fabricação:	2018
Ano Modificação:	2019
Renavam:	01183125396
Tipo:	AUTOMOVEL
Cor:	BRANCA
Marca/Modelo:	FIAT/MOBI EASY
Espécie:	PASSAGEIRO
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Data de Atualização:	01/03/2019
Ano do Registro:	2021

Registro - DET

Placa:	QSE0148
Chassi:	9BD57834FKY280793
Ano Fabricação:	2018
Ano Modificação:	2019
Renavam:	01164608042
Tipo:	CAMINHONETE
Cor:	BRANCA
Marca/Modelo:	FIAT/STRADA HD WK CD
Espécie:	ESPECIAL
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Data de Atualização:	13/09/2018
Ano do Registro:	2020

Registro - DET

Placa:	KHN7332
Chassi:	9BM9580706B469577
Ano Fabricação:	2006
Ano Modificação:	2006
Renavam:	00878119604
Tipo:	CAMINHAO
Cor:	BRANCA

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Marca/Modelo:	M.BENZ/ATEGO 1718
Espécie:	CARGA
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Data de Atualização:	29/11/2017
Ano do Registro:	2021

Registro - DET

Placa:	QSM5D33
Chassi:	9BWJB45U4MP018005
Ano Fabricação:	2020
Ano Modificação:	2021
Renavam:	01237139721
Tipo:	CAMINHONETE
Cor:	BRANCA
Marca/Modelo:	VW/NOVA SAVEIRO RB M
Espécie:	ESPECIAL
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Restrição:	REST. BEN.TRIBUTARIO
Data de Atualização:	16/09/2020
Ano do Registro:	2020

Registro - DET

Placa:	QSL0E13
Chassi:	8ANBD33BXLL415838
Ano Fabricação:	2020
Ano Modificação:	2020
Renavam:	01236229859
Tipo:	CAMINHONETE
Cor:	PRETA
Marca/Modelo:	I/NISSAN FRONTIER AT
Espécie:	ESPECIAL
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Data de Atualização:	27/08/2020
Ano do Registro:	2020

Registro - DET

Placa:	QFD5J82

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Chassi:	SALRA2BK4L2430856
Ano Fabricação:	2019
Ano Modificação:	2020
Renavam:	01227618384
Tipo:	UTILITARIO
Cor:	AZUL
Marca/Modelo:	I/LR DISCOVERY TD6 H
Espécie:	MISTO
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Restrição:	ALIENACAO FIDUCIARIA
Data de Atualização:	28/04/2020
Ano do Registro:	2020

Registro - DET

Placa:	NPZ0223
Chassi:	9BFYCEHV7BBB78401
Ano Fabricação:	2011
Ano Modificação:	2011
Renavam:	00321305701
Tipo:	CAMINHAO
Cor:	PRATA
Marca/Modelo:	FORD/CARGO 2422 E
Espécie:	CARGA
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Data de Atualização:	19/12/2017
Ano do Registro:	2020

Registro - DET

Placa:	QSK9F38
Chassi:	9536J8246LR026569
Ano Fabricação:	2019
Ano Modificação:	2020
Renavam:	01212076050
Tipo:	CAMINHAO
Cor:	BRANCA
Marca/Modelo:	VW/17.260 CRM 4X2 4P
Espécie:	ESPECIAL
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Data de Atualização:	12/11/2019

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Ano do Registro:	2020

Registro - DET

Placa:	QSL0B38
Chassi:	9536J8240LR026504
Ano Fabricação:	2019
Ano Modificação:	2020
Renavam:	01212083269
Tipo:	CAMINHAO
Cor:	BRANCA
Marca/Modelo:	VW/17.260 CRM 4X2 4P
Espécie:	ESPECIAL
Combustível:	DIESEL
Combustível:	DIESEL
Data de Atualização:	12/11/2019
Ano do Registro:	2020

Registro - DET

Placa:	QSG2238
Chassi:	9BWJB45U8LP016935
Ano Fabricação:	2019
Ano Modificação:	2020
Renavam:	01202090955
Tipo:	CAMINHONETE
Cor:	BRANCA
Marca/Modelo:	VW/NOVA SAVEIRO RB M
Espécie:	ESPECIAL
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Data de Atualização:	20/08/2019
Ano do Registro:	2020

Registro - DET

Placa:	OGB1500
Chassi:	9BGCA80X0DB196837
Ano Fabricação:	2012
Ano Modificação:	2013
Renavam:	00503316105
Tipo:	CAMINHONETE
Cor:	BRANCA

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Marca/Modelo:	CHEVROLET/MONTANA LS
Espécie:	CARGA
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA
Data de Atualização:	17/08/2017
Ano do Registro:	2021

Empenhos - Municipal

Ano Base	Unidade Gestora	Valor Empenhado	Valor Pago	Quantidade
2020	Prefeitura Municipal de Sapé	R$ 5.823.897,84	R$ 4.469.106,11	16
2020	Prefeitura Municipal de Santa Rita	R$ 13.776.952,16	R$ 9.799.923,09	49
2020	Prefeitura Municipal de Caldas Brandão	R$ 195.000	R$ 195.000	10
2020	Prefeitura Municipal de Alhandra	R$ 573.102,22	R$ 573.102,22	2
2019	Prefeitura Municipal de Sapé	R$ 3.216.119,15	R$ 3.074.550,7	11
2019	Prefeitura Municipal de Santa Rita	R$ 17.591.734,97	R$ 10.291.617,44	44
2019	Prefeitura Municipal de Pitimbu	R$ 412.638	R$ 412.638	7
2019	Prefeitura Municipal de Caldas Brandão	R$ 15.000	R$ 15.000	1
2019	Prefeitura Municipal de Alhandra	R$ 20.000	R$ 20.000	1
2019	Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu	R$ 6.735	R$ 6.735	1
2018	Prefeitura Municipal de Sapé	R$ 2.803.374,75	R$ 2.554.974,63	11
2018	Prefeitura Municipal de Santa Rita	R$ 12.986.896,17	R$ 8.142.576,38	36
2018	Prefeitura Municipal de Pitimbu	R$ 745.804	R$ 745.804	13
2018	Prefeitura Municipal de Alhandra	R$ 3.092.936,11	R$ 2.919.258,92	11
2018	Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu	R$ 168.638,2	R$ 92.181,25	14
2017	Prefeitura Municipal de Sobrado	R$ 9.000	R$ 9.000	4
2017	Prefeitura Municipal de Sapé	R$ 3.228.466,84	R$ 2.470.056,91	13
2017	Prefeitura Municipal de Santa Rita	R$ 8.837.646,25	R$ 8.434.893,37	26
2017	Prefeitura Municipal de Riachão do Poço	R$ 7.220	R$ 7.220	2
2017	Prefeitura Municipal de Pitimbu	R$ 482.834	R$ 482.834	11
2017	Prefeitura Municipal de Mari	R$ 4.000	R$ 4.000	1
2017	Prefeitura Municipal de Alhandra	R$ 2.980.394,25	R$ 1.934.765,11	17
2017	Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu	R$ 58.861	R$ 58.861	9
2016	Prefeitura Municipal de Sobrado	R$ 8.775	R$ 8.775	4
2016	Prefeitura Municipal de Sapé	R$ 3.066.786,35	R$ 2.205.979,12	13
2016	Prefeitura Municipal de Santa Rita	R$ 245.600	R$ 245.600	3
2016	Prefeitura Municipal de Pitimbu	R$ 630.370	R$ 522.666	13
2016	Prefeitura Municipal de Mari	R$ 478.682,49	R$ 478.682,49	26
2016	Prefeitura Municipal de Gurinhém	R$ 1.664,4	R$ 1.664,4	1
2016	Prefeitura Municipal de Caaporã	R$ 143.650,84	R$ 143.650,84	13
2016	Prefeitura Municipal de Alhandra	R$ 206.987,19	R$ 206.987,19	2
2016	Fundo Municipal de Saúde do Conde	R$ 67.200	R$ 67.200	7
2016	Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu	R$ 37.351	R$ 37.351	6
2015	Prefeitura Municipal de Taperoá	R$ 726.064,02	R$ 302.378,54	13
2015	Prefeitura Municipal de Sobrado	R$ 4.500	R$ 4.500	3
2015	Prefeitura Municipal de Sapé	R$ 3.401.321,14	R$ 1.959.055,95	17
2015	Prefeitura Municipal de Santa Rita	R$ 15.742.261,35	R$ 8.133.972,58	24
2015	Prefeitura Municipal de Pitimbu	R$ 582.414	R$ 582.414	11

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

2015	Prefeitura Municipal de Mogeiro	R$ 741	R$ 741	1
2015	Prefeitura Municipal de Mari	R$ 372.623,3	R$ 372.623,3	20
2015	Prefeitura Municipal de Gurinhém	R$ 8.322	R$ 8.322	5
2015	Prefeitura Municipal de Caaporã	R$ 128.684,82	R$ 128.684,82	14
2015	Prefeitura Municipal de Alhandra	R$ 29.124,78	R$ 29.124,78	4
2015	Fundo Municipal de Saúde do Conde	R$ 105.600	R$ 96.000	11
2015	Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu	R$ 49.224	R$ 49.224	9
2015	Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo	R$ 4.655	R$ 4.655	2
2015	Fundo Municipal de Saúde de Desterro	R$ 1.216	R$ 1.216	2
2014	Prefeitura Municipal de Taperoá	R$ 828.582,78	R$ 390.880,55	12
2014	Prefeitura Municipal de Sapé	R$ 4.079.075,51	R$ 1.993.696,28	22
2014	Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu	R$ 228	R$ 228	1
2014	Prefeitura Municipal de Pitimbu	R$ 634.432	R$ 634.432	12
2014	Prefeitura Municipal de Mogeiro	R$ 4.503	R$ 4.503	3
2014	Prefeitura Municipal de Mari	R$ 402.873,45	R$ 402.873,45	24
2014	Prefeitura Municipal de Ingá	R$ 1.596	R$ 1.596	1
2014	Prefeitura Municipal de Esperança	R$ 6.496	R$ 6.496	2
2014	Prefeitura Municipal de Cabedelo	R$ 45.831,43	R$ 45.831,43	1
2014	Prefeitura Municipal de Caaporã	R$ 54.454,39	R$ 54.454,39	8
2014	Prefeitura Municipal de Boa Vista	R$ 1.885,65	R$ 1.885,65	2
2014	Prefeitura Municipal de Assunção	R$ 792	R$ 792	1
2014	Prefeitura Municipal de Alhandra	R$ 60.446,8	R$ 60.446,8	11
2014	Fundo Municipal de Saúde do Conde	R$ 115.200	R$ 115.200	12
2014	Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu	R$ 57.217,75	R$ 56.938,25	11
2014	Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo	R$ 46.645,8	R$ 46.645,8	17
2014	Fundo Municipal de Saúde de Desterro	R$ 1.216	R$ 1.216	2
2013	Prefeitura Municipal de Sapé	R$ 3.000.974,08	R$ 1.858.065,03	19
2013	Prefeitura Municipal de Pitimbu	R$ 463.469	R$ 463.469	22
2013	Prefeitura Municipal de Mari	R$ 520.151,55	R$ 341.374,95	22
2013	Prefeitura Municipal de Alhandra	R$ 36.135,25	R$ 36.135,25	9
2013	Fundo Municipal de Saúde do Conde	R$ 84.346	R$ 84.346	9
2012	Prefeitura Municipal de Sapé	R$ 680.173,96	R$ 292.098,89	5

Empenhos - Estadual

Ano Base	Unidade Gestora	Valor Empenhado	Valor Pago	Quantidade
2014	AGENCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA SANITARIA	R$ 719,6	R$ 719,6	1
2013	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	R$ 95.220	R$ 47.610	2

Empregados - Fonte: RAIS

Ano	Vínculos	Folha Anual	Média Meses Trabalhados	Média Salarial	Menor Média Salarial	Maior Média Salarial
2013	44	R$ 243.699,35	6	R$ 844,844	R$ 725,25	R$ 2.975,991
2014	47	R$ 528.959,61	11	R$ 1.015,465	R$ 668,976	R$ 1.733,333
2015	203	R$ 2.244.826,28	9	R$ 1.153,592	R$ 575,24	R$ 2.649,348
2016	55	R$ 623.099,09	8	R$ 1.162,859	R$ 805,863	R$ 2.662,603
2017	16	R$ 2.391.172,88	8	R$ 1.376,276	R$ 53	R$ 2.899,494

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

2018	13	R$ 2.442.052,24	9	R$ 1.366,612	R$ 56,22	R$ 2.980,248
2019	139	R$ 2.304.014,78	10	R$ 1.494,671	R$ 145,22	R$ 3.053,613

Tipologias

ID	Descrição
T20	PJ COM 3 FATURAMENTOS INCOMPATÍVEIS
T26	PJ CRIADA A MENOS DE 60 DIAS DO EMPENHO
T49	PJ COM MAIS DE 10 CNAES
Total de Ocorrências	3
Doação Eleitoral	R$ 0
Taxa de Doação	0 %
Total TCS	R$ 28.128.606,76

A difusão não autorizada deste documento caracteriza crime de violaçãoao sigilo funcional, capitulado no art. 325, parágrafo 1º do Código Penal Brasileiro.

Pena - Reclusão, de 02 (dois) a 06 (seis) anos, e multa.

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Autos 098.2021.000013

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que cumpri integralmente a portaria inaugural.

Certifico, outrossim, que aguardo a devolução da contrafé do(s) Ofícios nº 458/2021 e 459/2021, bem como da notificação dirigida a Sra. VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA. Para constar lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde, 12 de julho de 2021

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA

CONDE - Email <conde@mppb.mp.br>

Remessa. Of. 459/2021. IC 098.2021.000013

1 mensagem

CONDE - Email <conde@mppb.mp.br> 12 de julho de 2021 18:16
Para: "conde, semam" <semam.conde@gmail.com>

De ordem da Excelentíssima Promotora de Justiça desta Comarca, Dra. Cassiana Mendes de Sá, remeto, para os devidos fins, o Ofício n.º 459/2021, acompanhado de anexo (evento 01), expedido nos autos do Inquérito Civil nº 098.2021.000013.

Atenciosamente,
Daniel Leonardo Dantas Maia
Técnico Ministerial
Mat. 702.385-5
Tel. (83) 3295-1803

P.S.: Por gentileza, confirmar o recebimento da presente mensagem.

Of. 459 e anexo. 098.2021.000013. SEMAM.pdf
71K

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2021/0000962648 criado em 12/07/2021 às 18:19
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/11177456f12837317f0c09153654d12f

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA

CONDE - Email <conde@mppb.mp.br>

Remessa. Notificação. IC 098.2021.000013

1 mensagem

CONDE - Email <conde@mppb.mp.br> 12 de julho de 2021 18:41
Para: vescijudith@gmail.com

De ordem da Excelentíssima Promotora de Justiça desta Comarca, Dra. Cassiana Mendes de Sá, remeto, para os devidos fins, notificação, acompanhado de anexo (evento 01), expedida nos autos do Inquérito Civil nº 098.2021.000013.

Atenciosamente,
Daniel Leonardo Dantas Maia
Técnico Ministerial
Mat. 702.385-5
Tel. (83) 3295-1803

P.S.: Por gentileza, confirmar o recebimento da presente mensagem.

Not. e anexo. 098.2021.000013. VESCIJUDITH.pdf
71K

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 12/07/2021

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2021/0000962740 criado em 12/07/2021 às 18:44
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/861657d0f3fd21f5d9764cb25c6d4dca

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.039781 (Nº CNMP 20.18.0723.0039781/2021-08)

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
  (0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 13/07/2021 às 15:37h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - **CNPJ:** 09283110000182
- **INTERESSADO** - Ministério Público da Paraíba
- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - Município de Conde - **CNPJ:** 08.916.645/0001-80
  Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Conde / PB (E-mail:gabinete@conde.pb.gov.br) CEP: 58.322-000
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - SUDEMA - **CNPJ:** 08.329.849/0001-15
  Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambia - João Pessoa / PB (E-mail:protocolo@sudema.pb.gov.br) CEP: 58.020-540
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva
- **INTERESSADO** - Vescijudith Fernandes Moreira
- **INTERESSADO** - Vescijudith Fernandes Moreira
- **REQUERENTE** - olavo bakke

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**1000001 - Registro** (por SISTEMA em 13/07/2021 às 15:37h) ** VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA - Segue anexo resposta à Notificação nº 172/PJ - Conde/2021, contendo 4 páginas, acompanhada de 5 documentos, referente ao Inquérito Civil nº 098.2021.000013, natureza: Patrimônio Público.*
2	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/07/2021 às 15:37h)
3	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/07/2021 às 15:37h)
4	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/07/2021 às 15:37h)
5	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/07/2021 às 15:37h)
6	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/07/2021 às 15:37h)
7	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/07/2021 às 15:37h)
8	**920005 - Feito distribuído ao Membro** (por RICARDO NETO em 14/07/2021 às 07:27h)
	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por RICARDO NETO em 14/07/2021 às 07:27h)

9 *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*

10 **920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 14/07/2021 às 07:34h)

11 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 14/07/2021 às 10:59h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

12 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 14/07/2021 às 11:58h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

13 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 17/07/2021 às 20:18h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

14 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por SALVADOR JÚNIOR em 23/07/2021 às 14:55h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

15 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 25/07/2021 às 07:23h)

16 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 03/08/2021 às 10:01h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

17 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 04/08/2021 às 10:04h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

18 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 04/08/2021 às 10:15h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

19 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 09/08/2021 às 13:05h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

20 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 09/08/2021 às 13:08h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

21 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 01/09/2021 às 10:54h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

22 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 02/09/2021 às 09:17h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

23 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 02/09/2021 às 09:34h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

24 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 08/09/2021 às 22:55h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

25 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 09/09/2021 às 08:38h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

26 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 18/09/2021 às 19:14h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

27 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por SALVADOR JÚNIOR em 29/09/2021 às 14:06h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

28 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 30/09/2021 às 08:38h)

29 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 18/10/2021 às 07:09h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

30 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 18/10/2021 às 08:09h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

31 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 18/10/2021 às 11:07h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

32 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 19/10/2021 às 07:28h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

33 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 19/10/2021 às 08:40h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

34 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 17/12/2021 às 22:33h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

35 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 06/04/2022 às 11:36h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

36 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 07/04/2022 às 10:34h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

37 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 08/04/2022 às 21:29h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

38 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 11/04/2022 às 09:11h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

39 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 11/04/2022 às 17:03h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

920023 - Feito encaminhado ao Membro (por RICARDO NETO em 12/04/2022 às 08:45h)

40 *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*

41 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 13/04/2022 às 09:18h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

42 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 13/04/2022 às 09:21h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

43 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 19/04/2022 às 11:40h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

44 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 19/04/2022 às 11:42h)

45 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por LIZANDRA FIDELES em 06/05/2022 às 14:54h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

46 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 25/05/2022 às 11:18h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

47 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 25/05/2022 às 11:27h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

48 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 25/05/2022 às 20:39h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

49 **1000022 - Devolução de procedimento** (por LIZANDRA FIDELES em 31/05/2022 às 16:57h)

50 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 12/07/2022 às 17:51h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

51 **920007 - Redistribuído** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)

52 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

53 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 22/07/2022 às 10:52h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

54 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 22/07/2022 às 16:24h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

55 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 27/07/2022 às 11:17h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

56 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 26/08/2022 às 20:27h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

57 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 29/08/2022 às 10:42h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

58 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 29/08/2022 às 11:18h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

59 **920007 - Redistribuído** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)

60 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

61 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 05/09/2022 às 11:19h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

62 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 08/09/2022 às 12:36h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

63 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 16/11/2022 às 11:20h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

64 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 22/11/2022 às 09:40h)

65 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 29/08/2023 às 14:52h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

66 **920007 - Redistribuído** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)

67 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

68 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 12:57h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

69 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 13:35h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

70 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 31/08/2023 às 08:19h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

71 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 01/09/2023 às 06:37h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

72 **1000022 - Devolução de procedimento** (por BRENO VALE em 01/09/2023 às 15:05h)

73 **920007 - Redistribuído** (por BRENO VALE em 01/11/2023 às 12:48h)

74 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CASSIANA SA em 14/05/2024 às 21:50h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

75 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 21/06/2024 às 21:01h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

76 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/10/2024 às 10:31h)

77 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 19:04h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

78 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 20:59h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

79 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 21:00h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

80 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RENATA LUZ em 24/10/2024 às 21:47h)
Encaminhado para: JESSICA STEPHANNY PEDRO BARROS

81 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JESSICA BARROS em 25/10/2024 às 09:06h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

82 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 28/10/2024 às 08:39h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

83 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por BRENO VALE em 10/12/2024 às 11:57h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

84 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 20/02/2025 às 10:16h)

85 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 21/03/2025 às 10:17h)

86 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 06/04/2025 às 13:04h)

87 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/05/2025 às 10:59h)

88 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 25/06/2025 às 09:33h)

89 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 09/07/2025 às 11:38h)

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Remetente: **Vescijudith Fernandes Moreira** - CPF: **911.165.464-34**
Endereço: Rua José Joaquim Duarte, 238, Uiraúna - Paraíba
E-mail: vescijudith@gmail.com - Telefone: (83) 99972-8508Vescijudith Fernandes Moreiranull

À (Ao)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE
Município: Conde-PB

Segue anexo resposta à Notificação nº 172/PJ - Conde/2021, contendo 4 páginas, acompanhada de 5 documentos, referente ao Inquérito Civil nº 098.2021.000013, natureza: Patrimônio Público.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/07/2021

Excelentíssima Senhora Doutora Promotora de Justiça de Conde – PB.
Inquérito Civil 098.2021.000013
Notificação nº 172/PJ - Conde/2021

Vescijudith Fernandes Moreira, brasileira, solteira, advogada, portadora de CPF nº 911.165.464-34 e RG nº 1666273 SSP-PB., com residência provisória na Rua José Joaquim Duarte, 238, Centro, Uiraúna – PB., CEP 58915-000, Tel. +55 83 99972-8508, em atenção à NOTIFICAÇÃO determinada nos autos do Inquérito Civil referido, vem a presença de V. Exa. informar:

1 – Inicialmente, é importante pontuar que a notificada foi Secretária Municipal do Meio Ambiente de Conde – PB. no período de maio de 2019 a dezembro de 2020;

2 - De janeiro de 2017 até dezembro de 2020, as atribuições sobre a limpeza pública municipal eram da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM, pela Diretoria de Limpeza Pública, que através de empresa terceirizada especializada - LIMPMAX Construções e Serviços Ltda. - ME, CNPJ N.º 10.557.524/0001-31, realizava em áreas públicas a varrição manual em vias pavimentadas, catação em vias não pavimentadas e na orla das praias; capinação e raspagem de linha d'água (sarjetas), passeios e canteiros centrais de vias pavimentadas e pintura de meio-fio de vias; operações especiais de limpeza; limpeza de feiras livres; coleta manual e coleta mecanizada dos resíduos sólidos domiciliares e coleta de poda em zona urbana; roçagem mecanizada e transporte dos respectivos resíduos ao Aterro Sanitário Metropolitano de João Pessoa. Tais serviços eram realizados de segunda a sábado, nos horários diurno e noturno, nas áreas urbana e rural, bem como a limpeza das praias. Também, havia a realização dos serviços nos períodos de festas, a exemplo de fim de ano e carnaval;

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/07/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

3 – O Contrato Administrativo nº 066/2017 e seus aditivos, que tinham como objetivo a contatação de empresa especializada para os serviços de limpeza pública em Conde – PB., apresentava como gestor o Sr. Eurico Teixeira Neto, que foi Diretor de Limpeza Pública (janeiro de 2017 até março de 2019) e Assessor Técnico (de abril de 2019 até dezembro de 2020), na SEMAM;

4 – Acerca de informações repassadas para a Comissão de Transição da gestão atual, é importante esclarecer que a notificada não compunha a Comissão de Transição da gestão anterior;

5 – Sem embargo, é relevante consignar que a Comissão de Transição da gestão anterior entregou os documentos exigidos à da gestão atual. Dentre eles, a lista dos contratos que permaneceriam vigentes em 2021. Na referida lista não há o contrato com a empresa que realizava os serviços de limpeza pública – LIMPMAX (documento anexo);

6 – Em atenção ao requerimento pela Comissão de Transição da atual gestão à anterior, em reunião realizada no dia 09 de dezembro, (cópia de Ata anexa), a SEMAM – Secretária e Técnicos – recebeu uma equipe apresentada como os sucessores para entrega de relatórios, apresentação de documentos, bem como dirimir dúvidas, esclarecimentos, mostrar o funcionamento da secretaria. Para tanto, realizamos 03 (três) reuniões com a Equipe que comporia a SEMAM, todas no período da manhã:

6.1. A Primeira Reunião aconteceu no dia 21/12/2020, às 9h da manhã – A comissão chegou à Secretaria representada pelo Sr. Tony Ribeiro, que apresentou a futura equipe SEMAM, liderada pelo Sr. Marcos Winicius de Oliveira Júnior, conhecido como Júnior do Barcos, que se identificou como o futuro secretário da pasta. O Sr. Tony Ribeiro, após a apresentação, ausentou-se da sala em virtude de compromisso no mesmo horário, ficando o Sr. Dedé Sales, vice-prefeito eleito, com a futura equipe SEMAM;

6.2. A Segunda Reunião com a equipe da futura SEMAM aconteceu no dia 23/12/2020, com a presença da Vice-presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA, Sra. Erivanete Tarquino e do representante da LIMPMAX, Sr. Erivelto;

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/07/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

6.3. A Terceira Reunião foi realizada no dia 30/12/2020, apenas com as equipes SEMAM presente e futura.

Em todas as reuniões, recebemos a equipe e mostramos o funcionamento das 5 Diretorias: Limpeza Pública, Licenciamento, Fiscalização, Educação Ambiental e Biodiversidade (nesta, incluindo o Viveiro Municipal). Foram reuniões tranquilas, sem pressa para encerrar, com entrega de relatórios, prestação de contas do Fundo de Conservação Ambiental, resposta às perguntas, esclarecimentos sobre normativas/procedimentos, escutamos e acreditamos no aperfeiçoamento do que fizemos.

Atinente à Limpeza Pública, foi o tema mais conversado durante as reuniões. Estiveram presentes nas três reuniões, duas pessoas que hoje fazem parte da SEMAM e naquela oportunidade afirmaram íntimas à gestão de resíduos sólidos: o Sr. Nicodemos apresentou-se como o responsável pela limpeza pública nas gestões dos ex-prefeitos, Sr. Aluísio Régis e Sra. Tatiana Corrêa e que seria o Diretor de Limpeza Pública da futura gestão; também se apresentou como experiente em gestão de limpeza pública o Engenheiro Ambiental, Sr. Matheus Arraes, afirmando ter trabalhado no tema em importantes municípios.

Mesmo assim, explicamos tudo de maneira clara e acessível. Exibimos todos os dados, documentos, relatórios mensais, Projeto Básico de Limpeza Pública; informamos as dificuldades, a importância da limpeza pública para a qualidade de vida, inclusive, entregamos relatório ao Sr. Júnior, atual Secretário da pasta. Todos os documentos foram devidamente entregues e explicados.

É importante esclarecer, ainda, que avisamos a necessidade de eles conversarem com a Foxx Ure-JP, administradora do Aterro Sanitário Metropolitano de João Pessoa, sobre a mudança de servidores responsáveis pela SEMAM e que não seria possível a entrada de caminhões no Aterro Sanitário sem atenção às exigências normativas.

A futura equipe SEMAM chegou a dizer que já estava com tudo organizado para a limpeza pública, desde caminhões e pessoas que fariam o serviço de garis.

Por oportuno, em dezembro de 2020, a empresa LIMPMAX, através do gerente, Engenheiro Ambiental, Sr. Elias, em visita à SEMAM, nos informou ter conversado com a equipe de transição da atual gestora, Sra. Karla Pimentel sobre a possibilidade de contrato emergencial.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/07/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

São essas as informações de conhecimento da notificada, relacionadas ao Inquérito Civil em apreço, as quais apresento a esse r. Parquet.

Cordialmente,

Conde – PB., 13 de julho de 2021.

VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/07/2021

A Resposta à Notificação com 04 (quatro) páginas segue acompanhada das cópias de 04 (quatro) documentos:

1 – Ata de Reunião da Comissão de Transição para Subsidiar o Futuro Dirigente da Administração Municipal Eleito para o Mandato – datada de 09-12-2020;

2 – Lista dos Contratos da Administração Pública Municipal com empresas terceirizadas para prestação de serviços, que se estenderiam até 2021;

3 – Declaração de Realização de Visita Técnica e Recebimento de Cópias de Documentos e Relatórios, conforme o documento do item 1 - firmada pelo Sr. Marcos Winicius e pela Secretária Municipal à época – datado de 21-12-2020;

4 – Registro de 21-12-2021 logo após o primeiro dia de Visita Técnica - Equipe SEMAM 2020 com a futura equipe SEMAM e o Vice-Prefeito eleito.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.039781
:umento 2021/0000969431 criado em 13/07/2021 às 15:37

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO PARA SUBSIDIAR O FUTURO DIRIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ELEITO PARA O MANDATO

Aos nove dias de dezembro de 2020, reuniram-se na sala de reunião da sede do gabinete da Prefeitura de Conde, a equipe da Comissão de Transição para subsidiar o futuro dirigente da Administração Municipal eleito para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2021, a saber: Douglas Brandão do Nascimento, presidente, Renata Martins Domingos, Bárbara Melo de Freitas Lins Cruz, Girlene Melo Silva Roque, Ednaldo Joaquim da Silva Junior em representação a Aparecida de Fátima Uchôa Rangel, Flávio Tavares Brasileiro (virtualmente), Maria José da Silva Pedro, Ana Paula de Azevedo Brito, Germano Gouveia Romero (virtualmente), bem como Flávio Augusto Cardoso Cunha, Márcio dos Santos Simões, Wellington da Silva Ribeiro e Marcos Antônio Leite Ramalho Junior. Estão ausentes Ricardo Medeiros de Queirós, Maria Erineuza Queiroz de Moura, bem como Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro e Hermann Lundgren Corrêa. O presidente da comissão pontuou que reunião será gravada pela equipe da Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Conde. Foi solicitado por Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior cópia da mídia de gravação da reunião, à qual o Presidente deferiu. Douglas Brandão do Nascimento iniciou os trabalhos dizendo que todos os documentos constantes da Resolução do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba n.º. 03/2016 se encontram prontos para serem disponibilizados a todos os integrantes da comissão, exceto os documentos que a própria resolução consigna como prazo para entrega a data de 31/12/2020. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior declarou que dará recebimento aos documentos apresentados, mas fará análise posterior deles, e solicitou mídia digital desses documentos. Nesse sentido, deliberou-se pelo escaneamento nesta data dos documentos para entrega por meio dos seguintes e-mails: marcosalrj@gmail.com e facardosoadv@gmail.com. Solicitou-se também a retificação da Portaria n.º 245/2020 do Gabinete da Prefeita de Conde, fazendo a retificação do nome de Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior (aqui a grafia correta) e aditamento para constar como membro da equipe de transição o integrante Geraldo de Oliveira, CPF 059.538.714-49. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior solicitou o acesso às Secretarias, para saber o andamento dos trabalhos, com o intuito de não haver descontinuidade dos serviços públicos. Douglas Brandão do Nascimento informou que todas as Secretarias estão abertas e dispostas a prestar informações, sendo possível serem feitas reuniões com as Secretárias e Secretários com os integrantes da comissão e auxiliares técnicos, mediante agendamento prévio, o que foi aceito pela Comissão mediante o fornecimento dos contatos dos respetivos responsáveis dos setores, que já faz-se constar: Procuradoria – Douglas - (083) – 99965-0845 e-mail: douglasbrandao.adv@gmail.com; Administração – Bárbara, e-mail: barbaralinscruz@gmail.com, Controladoria Girlene – e-mail: girlenemelo@hotmail.com, Saúde – Renata – e-mail: renata.m.domingos@gmail.com; Educação – Ednaldo, e-mail: juniorcaroe@gmail.com, Assistência Social – Ana Cândida, e-mail: anacandidaaribeiro@gmail.com , Comunicação – Hallysson Patrício, e-mail: , Planejamento – Flávio, e-mail: flaviotavares.cidade@gmail.com; Agricultura – Ancelmo; Guarda Civil Municipal – Carneiro; Instituto de Previdência Municipal – Nório; Fazenda – Sônia; Turismo – Nildo, e-mail: nildu@hotmail.com; Meio Ambiente – Vescijudith, e-mail: vescijudith@gmail.com; Infraestrutura – Severino; Gabinete – Aleksandro. Ficou consignado pela comissão que as pessoas da atual gestão acima citadas que forem contatadas para reunião com integrantes da comissão de transição terão o prazo de até 2 dias úteis para recepciona-los ou indicar um representante, podendo, mediante apresentação de justificativa ser pontuado outro prazo. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior solicita o cadastro de emenda da Deputada Edna Henrique no valor de R$1.000.000,00 (um milhão) para o "programa saneamento básico (ação

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/07/2021

7xk8) manejo de resíduos sólidos" na plataforma Mais Brasil pela Prefeitura. Flavio Tavares Brasileiro, por videoconferência, informa que é preciso colocar as informações necessárias para o cadastro da proposta, a saber: Plano de Trabalho, Cronograma Físico-financeiro (contemplando as metas com seus valores e prazos e etapas), cronograma de desembolso, plano de aplicação detalhado, plano de aplicação consolidado, além do preenchimento do formulário de declarações de resíduos sólidos anexo, caracterização dos interesses recíprocos, relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa, público alvo, problema a ser resolvido, resultados esperados, objetivo do convênio (descrever o objeto a que se destina o convênio/contrato de repasse de forma clara e resumida), declaração de capacidade técnica e gerencial, dados bancários (banco e agência), data de início e término da vigência e que nem todas essas informações estão disponíveis para inserção na Plataforma Mais Brasil, haja vista que a emenda foi concedida pela Equipe de Transição da Futura Dirigente da Administração Municipal. Informou ainda que tentará inserir e cadastrar, dentro da prorrogação de prazo concedida, até hoje, dia 09 de dezembro, as informações no sistema conforme entregues pela Equipe de Transição da futura Dirigente da Administração Municipal. Márcio Simões informa que há o Projeto de Catadores de Lixo Reciclável, no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais) da atual gestão, que pode ser incluído dentro desta emenda. Flávio Tavares informa que esse projeto está longe do valor concedido de R1.000.000,00 (um milhão), o que dificulta a sua inserção na Plataforma Mais Brasil. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior e Wellington da Silva Ribeiro solicitaram que seja incluído o Projeto Básico no sistema para que posteriormente seja complementada a documentação. Márcio Simões e Geraldo se ausentaram da reunião para se reunir com Fernanda Lobo, para verificar a operacionalização da emenda a ser recebida da Deputada Edna Henrique, conforme documentação solicitada pela Plataforma Mais Brasil. Ficou decidido que, em vista de alguns integrantes da Comissão não estarem presentes, que a documentação será enviada aos e-mails supra mencionados, comprometendo-se os destinatários a porem o recebido em resposta ao e-mail de encaminhamento. Os integrantes da Comissão indicados pela Futura Dirigente da Administração Municipal pontuaram prazo de até 15 (quinze) dias para análise e visto da documentação, de forma que, após, os mesmos comunicarão ao restante da Comissão a data para a entrega do termo de recibo dos documentos por parte da Futura Dirigente da Administração Pública, nos termos do artigo 6º da Resolução TCE nº 03/2016. Serão encaminhados os documentos relativos ao artigo 3º da Resolução TCE n.º 03/2016 até o dia 10 de dezembro deste ano, aos e-mails acima consignados. Retornando a reunião, tanto o senhor Márcio Simões, quanto o senhor Geraldo de Oliveira, foi informado pelos mesmos que em contato com a servidora Fernanda Lobo, da Secretaria de Planejamento, que a mesma está à espera da documentação da Secretaria de Meio Ambiente, na pessoa de Yohana para poder efetuar o cadastro da emenda parlamentar. O senhor Marcos ramalho solicitou o arquivo de folha de pagamento do ano de 2020 em excel, detalhado por secretaria e por mês. A Secretária de Administração consignou que geralmente o sistema gera no formato pdf e que checará se o sistema oferece essa possibilidade. Os documentos a serem enviado digitalizados aos e-mails supramencionados foram recebidos fisicamente pela equipe de transição pela equipe de transição do gestor eleito.

Douglas Brandão do Nascimento

Renata Martins Domingos

Wellington da Silva Ribeiro

Flávio Augusto Cardoso Cunha

Girlene Melo Silva Roque

Ednaldo Joaquim da Silva Junior

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/07/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Bárbara Melo de Freitas Lins Cruz

Marcos Antônio Leite Ramalho Junior

Flávio Tavares Brasileiro

Maria José da Silva Pedro

Ana Paula de Azevedo Brito

Geraldo de Oliveira

Márcio dos Santos Simões

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/07/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

PREFEITURA DE CONDE

XIII - Relação dos contratos que se vencerão até o final do exercício que se inicia, referentes ao fornecimento de produtos ou serviços, considerados ininterruptos, tais como: combustível, merenda escolar, medicamentos e vigilância

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/07/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

PREFEITURA DE CONDE

Relação dos contratos vigentes até 31/12/2021

EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	VIGENCIA CONTRATO
MARIA DAMIANA SILVERIO DOS ANJOS	00048/2020	LOCAÇÃO DE IMÓVEL UBS MITUAÇÚ	07/01/2021
UMBERTO VIRGINIO	0002/2018	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	16/01/2021
DJAILSON RODRIGUES	00143/2018	LOCAÇÃO IMOVEL NO SITIO GURUGI	22/01/2021
JOSEVALDO DAS NEVES	0024/2020	ALUGUEL CASA - ESCOLA PEDRO GONDIM	24/01/2021
UMBERTO VIRGINO DE ARAUJO	00029/2019	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	08/02/2021
LUZIA ANTONIO	00005/2017	LOCAÇÃO DE IMOVEL	11/02/2021
LOCALIZA	00021/2018	LOCAÇÃO DE VEICULO	22/02/2021
LOCALIZA	00020/2018	LOCAÇÃO DE VEICULO	23/02/2021
PAROQUIA ANGLICANA	00013/2017	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	06/03/2021
JOSE GOMES	00021/2017	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	06/03/2021
DEMETRIO LUCAS	00016/2017	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	06/03/2021
DEMETRIO LUCAS	00015/2017	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	06/03/2021
JACKSON CARVALHO	00017/2017	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	06/03/2021
FC EMPREENDIMENTOS	00151/2019	CONST. DA CRECHE NSS DAS NEVES	13/03/2021
DENYS PONTES DE OLIVEIRA	00116/2019	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	25/03/2021
DAMIANA ANULINO PEREIRA	00117/2019	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	25/03/2021
ARMAZEN FARMACIA	00054/2018	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	20/03/2021
CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA	00115/2019	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA	26/03/2021
MARIA DO BOM CONSELHO	00057/2018	SISCONTROLE	28/03/2021
ASSOCIAÇÃO IRMÃS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS	00120/2019	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	01/04/2021
MAQ-LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	00128/2019	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS	03/04/2021
MAXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMATICA	00133/2019	SÍTIO ELETRÔNICA	03/04/2021
RICARDO GUERRA INFORMÁTICA	00134/2019	PROGRAMA DE FOLHA E ETC	03/04/2021
FOXX URE	00039/2018	DESTINAÇÃO DE RESIDUOS	10/04/2021
FABIO RICARDO CARNEIRO MONTENEGRO	00138/2019	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	13/04/2021
RINALDO FRANCISCO DA SILVA	00170/2019	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	13/05/2021
ANTONIO HERMINIO DAS NEVES FILHO	00172/2019	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	14/05/2021
FUNERÁRIA CAMINHO DA LUZ LTDA - ME	00173/2019	SERVIÇO FUNERÁRIO	16/05/2021
RIX INTERNET	00101/2018	INTERNET	17/05/2021

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/07/2021

MARILEIDE DANTAS DA SILVA	00117/2018	LOCAÇÃO DE IMOVEL	14/06/2021
FGTECH	00136/2018	ILUMINA	11/07/2021
IONE CAETANO	00139/2018	CREI	20/07/2021
LOCALIZA RENT A CAR	00147/2020	LOCAÇÃO DE VEICULOS	30/07/2021
JOSÉ MARTINS DA SILVA	0135/2020	DEPÓSITO DA MERENDA	06/07/2021
MARIA EUNICE N. ALBUQUERQUE	0136/2020	BASE DA PM	06/07/2021
LOCALIZA	00072/2017	LOCAÇÃO DE VEICULOS	03/08/2021
CENCAP	00146/2018	SERVIÇOS CONTABEIS	09/08/2021
AUTOMARCAS	00148/2018	SERVIÇOS AUTOMOTIVEIS	20/08/2021
DORE E PACHECO	00153/2018	ANALISES CLINICAS	23/08/2021
MAQ - LAREM	00152/2018	IMPRESSORAS	23/08/2021
LAVIERI - SIM ENG	00046/2016	RESIDUOS DA SAUDE	24/08/2021
MAQ LAREM	00167/2018	SERVIÇO DE IMPRESSORAS	17/09/2021
SEVERINA SILVÉRIO DE JESUS	00278/2019	ALUGUEL ESCOLA MITUAÇÚ	25/09/2021
FAC SERVIÇOS PROTETICOS DA PARAIBA	00181/2018	PROTESES DENTARIAS	10/10/2021
MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	00286/2019	LOCAÇAO DE PLOTTER	10/10/2021
TRESEME EMPREENDIMENTOS LTDA	00298/2019	ALUGUEL FORUM	28/10/2021
SOS OXIGENIO	00199/2018	OXIGENIO	20/05/2021
TRESEME EMPREENDIMENTOS	00198/2018	EMPRESARIAL	26/11/2021

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/07/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Gmail Douglas Brandão <douglasbrandao.adv@gmail.com>

Fwd: Entrega documentos Transição

2 mensagens

Assessoria Gabinete <assessoriagabineteconde@gmail.com> 11 de dezembro de 2020 10:38
Para: Douglas Brandão <douglasbrandao.adv@gmail.com>

---------- Forwarded message ---------
De: **Assessoria Gabinete** <assessoriagabineteconde@gmail.com>
Date: qua, 9 de dez de 2020 13:31
Subject: Entrega documentos Transição
To: Barbara Lins <barbaralinscruz@gmail.com>

Entrega dos Documentos.rar

Douglas Brandão <douglasbrandao.adv@gmail.com> 11 de dezembro de 2020 10:48
Para: marcosalrj@gmail.com, facardosoadv@gmail.com

Prezados, seguem os documentos cujas cópias físicas foram recebidas por vocês naquele dia.

Att,

Douglas Brandão

---------- Forwarded message ---------
De: **Assessoria Gabinete** <assessoriagabineteconde@gmail.com>
Date: sex, 11 de dez de 2020 10:39
Subject: Fwd: Entrega documentos Transição
To: Douglas Brandão <douglasbrandao.adv@gmail.com>

---------- Forwarded message ---------
De: **Assessoria Gabinete** <assessoriagabineteconde@gmail.com>
Date: qua, 9 de dez de 2020 13:31
Subject: Entrega documentos Transição
To: Barbara Lins <barbaralinscruz@gmail.com>

Entrega dos Documentos.rar

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/07/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/07/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

PREFEITURA DE
CONDE
A CIDADE UNIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que realizamos a visita técnica à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAM Conde, bem como foram apresentados/entregues relatórios e cópias dos documentos solicitados, dando por atendido o pedido realizado através de Ofício nº 006-2020, de 15 de dezembro de 2020, firmado por Márcio dos Santos Simões, representante da Comissão de Transição.

Conde- PB., 21 de dezembro de 2020.

Representante da Comissão de Transição

Vescijudith Fernandes Moreira
Secretária Municipal do Meio Ambiente

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Rodovia dos Tabajaras, PB 018 / Km 3,5 – Conde PB – CEP 58.322-000
semam.conde@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/07/2021

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTOS

Eu, DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS, RG 3935336, e CPF 078.847.404-94, Funcionário Público, venho por meio deste expediente solicitar informações e documentos exclusivamente em formato digital para fins de acompanhamento.

SOLICITO CÓPIA DIGITAL PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS NÃO SIGILOSOS INSCRITOS SOB OS NÚMEROS:

1. Notícia de Fato Nº 001.2021.037167
2. Inquérito Civil Nº 098.2021.000013
3. Notícia de Fato Nº 002.2021.016413
4. Notícia de Fato Nº 002.2021.016402
5. Notícia de Fato Nº 001.2021.030888

João Pessoa, 13 de Julho de 2021



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/07/2021
Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 14/07/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado no Procedimento de Gestão Administrativa n 001.2021.039730, que cópia integral do presente procedimento foi encaminhada via WhatsApp ao requerente DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS.

Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

RICARDO EDUARDO LINS NETO
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 14/07/2021

Ministério Público da Paraíba
OUVIDORIA

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.039511 (Nº CNMP 20.18.0026.0039511/2021-02)

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
  (0930294) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão Política e Administrativa / Comunicação Institucional / Serviço de Ouvidoria
- **Data de registro** - 12/07/2021 às 21:42h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - **CNPJ:** 09283110000182
- **INTERESSADO** - Ministério Público da Paraíba
- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - Município de Conde - **CNPJ:** 08.916.645/0001-80
  Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Conde / PB (E-mail:gabinete@conde.pb.gov.br) CEP: 58.322-000
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - SUDEMA - **CNPJ:** 08.329.849/0001-15
  Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambia - João Pessoa / PB (E-mail:protocolo@sudema.pb.gov.br) CEP: 58.020-540
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva
- **INTERESSADO** - Vescijudith Fernandes Moreira
- **INTERESSADO** - Vescijudith Fernandes Moreira
- **REQUERENTE** - olavo bakke

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**1000001 - Registro** (por SISTEMA em 12/07/2021 às 21:42h) ** DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS - A empresa GEO LIMPEZA URBANA segue recolhendo o lixo da cidade de CONDE, é um descaso sem tamanho a gestão não conseguir realizar um certame licitatório em 6 meses, e mais, cancelar o certame sem motivos aparentes. A nossa sociedade clama por agilidade do MPPB e TCE-PB juntamente com o MPC. Em anexo, relato fotográfico do vídeo que corre em todos os grupos de whatsapp da cidade comprovando a denúncia.*
2	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 12/07/2021 às 21:42h)
3	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por FRANCISCO FARIAS em 13/07/2021 às 02:00h) *Encaminhado para: ARISTOTELES DE SANTANA FERREIRA*
4	**920044 - Despacho** (por ARISTOTELES FERREIRA em 14/07/2021 às 00:58h) *DESPACHO*
	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por ARISTOTELES FERREIRA em 14/07/2021 às 00:58h)

5 *Encaminhado para: FRANCISCO ÍTALO NUNES ALVES FARIAS*

6 **920025 - Feito encaminhado a órgão interno** (por FRANCISCO FARIAS em 14/07/2021 às 06:37h)
Órgão destino: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

7 **920005 - Feito distribuído ao Membro** (por RICARDO NETO em 14/07/2021 às 07:27h)

8 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 14/07/2021 às 07:27h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

9 **920057 - Juntada de documento(s)** (por RICARDO NETO em 14/07/2021 às 08:16h)
Conexão com o Inquérito Civil n. 098.2021.000013

10 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 14/07/2021 às 08:18h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

11 **920044 - Despacho** (por CASSIANA SA em 14/07/2021 às 10:09h)

12 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 14/07/2021 às 10:10h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

13 **920041 - Anexado documento(s)** (por DANIEL MAIA em 17/07/2021 às 20:01h)

14 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 17/07/2021 às 20:18h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

15 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por SALVADOR JÚNIOR em 23/07/2021 às 14:55h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

16 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 25/07/2021 às 07:23h)

17 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 03/08/2021 às 10:01h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

18 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 04/08/2021 às 10:04h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

19 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 04/08/2021 às 10:15h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

20 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 09/08/2021 às 13:05h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

21 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 09/08/2021 às 13:08h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

22 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 01/09/2021 às 10:54h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

23 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 02/09/2021 às 09:17h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

24 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 02/09/2021 às 09:34h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

25 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 08/09/2021 às 22:55h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

26 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 09/09/2021 às 08:38h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

27 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 18/09/2021 às 19:14h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

28 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por SALVADOR JÚNIOR em 29/09/2021 às 14:06h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

29 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 30/09/2021 às 08:38h)

30 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 18/10/2021 às 07:09h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

31 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 18/10/2021 às 08:09h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

32 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 18/10/2021 às 11:07h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

33 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 19/10/2021 às 07:28h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

34 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 19/10/2021 às 08:40h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

35 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 17/12/2021 às 22:33h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

36 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 06/04/2022 às 11:36h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

920023 - Feito encaminhado ao Membro (por RICARDO NETO em 07/04/2022 às 10:34h)

37 *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*

38 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 08/04/2022 às 21:29h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

39 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 11/04/2022 às 09:11h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

40 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 11/04/2022 às 17:03h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

41 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 12/04/2022 às 08:45h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

42 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 13/04/2022 às 09:18h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

43 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 13/04/2022 às 09:21h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

44 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 19/04/2022 às 11:40h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

45 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 19/04/2022 às 11:42h)

46 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por LIZANDRA FIDELES em 06/05/2022 às 14:54h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

47 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 25/05/2022 às 11:18h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

48 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 25/05/2022 às 11:27h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

49 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 25/05/2022 às 20:39h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

50 **1000022 - Devolução de procedimento** (por LIZANDRA FIDELES em 31/05/2022 às 16:57h)

51 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 12/07/2022 às 17:51h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

52 **920007 - Redistribuído** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)

53 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

54 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 22/07/2022 às 10:52h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

55 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 22/07/2022 às 16:24h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

56 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 27/07/2022 às 11:17h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

57 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 26/08/2022 às 20:27h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

58 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 29/08/2022 às 10:42h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

59 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 29/08/2022 às 11:18h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

60 **920007 - Redistribuído** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)

61 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

62 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 05/09/2022 às 11:19h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

63 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 08/09/2022 às 12:36h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

64 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 16/11/2022 às 11:20h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

65 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 22/11/2022 às 09:40h)

66 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 29/08/2023 às 14:52h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

67 **920007 - Redistribuído** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)

68 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

69 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 12:57h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

70 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 13:35h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

71 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 31/08/2023 às 08:19h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

72 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 01/09/2023 às 06:37h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

73 **1000022 - Devolução de procedimento** (por BRENO VALE em 01/09/2023 às 15:05h)

74 **920007 - Redistribuído** (por BRENO VALE em 01/11/2023 às 12:48h)

75 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CASSIANA SA em 14/05/2024 às 21:50h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

76 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 21/06/2024 às 21:01h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

77 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/10/2024 às 10:31h)

78 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 19:04h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

79 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 20:59h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

80 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 21:00h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

81 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RENATA LUZ em 24/10/2024 às 21:47h)
Encaminhado para: JESSICA STEPHANNY PEDRO BARROS

82 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JESSICA BARROS em 25/10/2024 às 09:06h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

83 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 28/10/2024 às 08:39h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

84 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por BRENO VALE em 10/12/2024 às 11:57h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

85 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 20/02/2025 às 10:16h)

86 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 21/03/2025 às 10:17h)

87 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 06/04/2025 às 13:04h)

88 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/05/2025 às 10:59h)

89 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 25/06/2025 às 09:33h)

90 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 09/07/2025 às 11:38h)

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Ministério Público da Paraíba
OUVIDORIA

A empresa GEO LIMPEZA URBANA segue recolhendo o lixo da cidade de CONDE, é um descaso sem tamanho a gestão não conseguir realizar um certame licitatório em 6 meses, e mais, cancelar o certame sem motivos aparentes. A nossa sociedade clama por agilidade do MPPB e TCE-PB juntamente com o MPC. Em anexo, relato fotográfico do vídeo que corre em todos os grupos de whatsapp da cidade comprovando a denúncia.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/07/2021

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/07/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/07/2021

+55 83 9999-9026 @ amizades e debate já
hoje às 18:28

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/07/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/07/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Ministério Público da Paraíba
OUVIDORIA

DESPACHO

Encaminhe-se a Promotoria de Justiça de Conde-PB a fim de distribuição ao membro com atribuição na Defesa do Patrimônio Público para que adote as providências que entender cabíveis.

Data e assinatura eletrônica.

Aristóteles de Santana Ferreira

Ouvidor do MPPB

Assinado eletronicamente por: ARISTOTELES FERREIRA em 14/07/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que os fatos mencionados neste PGA possuem conexão com o Inquérito Civil n. 098.2021.000013.

Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

RICARDO EDUARDO LINS NETO
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 14/07/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o teor da certidão retro, determino a anexação deste PGA ao Inquérito Civil n. 098.2021.000013.

Conde, data e assinatura eletrônicas.

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 14/07/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Autos 098.2021.000013

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho proferido no PGA 001.2021.039511, anexei o mencionado procedimento neste Inquérito Civil. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde, 17 de julho de 2021

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 17/07/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Autos 098.2021.000013

CERTIDÃO

Encaminho os presentes autos servidor de diligências, a fim de que providencie a entrega do Of. 458/2021 (evento 09) dirigido a CPL de Conde. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde, 17 de julho de 2021

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 17/07/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DO CONDE

Ofício nº 458/PJ - Conde/2021 **Conde, 27 de junho de 2021**

A Sua Senhoria a Senhora
SILVIA QUEIROGA NOBREGA
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Conde
NESTA

Referência: Inquérito Civil nº 098.2021.000013 (Fazer referência, por gentileza, a este número e ao do presente Ofício na resposta)
Assunto: **Requisição**

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la, reporto-me a Vossa Senhoria para requisitar que, no **prazo de 10 (vinte) dias úteis**, preste informações acerca de eventual proposta da empresa LIMPMAX nos autos da dispensa de licitação n. 001/2021, sendo mister especificar se houve proposta e, em caso positivo, o motivo pela qual ela não foi considerada. Segue, em anexo, a documentação contida nos eventos 01 e 102.

Informo que a resposta a este expediente deve ser remetida por meio do **protocolo eletrônico** do Ministério Público da Paraiba (acessar: www.mppb.mp.br -> Serviços -> Cidadão -> Protocolo Eletrônico), sendo o documento juntado no **formato PDF** e com tamanho de até **09 (nove) Mb**.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

SEMAD
RECEBIDO EM 22/07/21

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 30/06/2021
Assinado eletronicamente por: SALVADOR JÚNIOR em 23/07/2021

Inquérito Civil 098.2021.000013
Documento 2021/0001027165 criado em 23/07/2021 às 14:55
https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/c59528dd34af4020eccaa99a48a589eb

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça do Conde - PB.

CERTIDÃO

X	Certifico para os devidos fins que em 22 de julho de 2021, às 13:15 horas, entreguei a notificação/ofício/convite:
X	Ao destinatário pessoalmente, .
	terceiros – (identificar), .
X	No endereço informado no documento, .
	Endereço Diverso – (identificar), .

	Certifico para os devidos fins que em de de 2019, às horas, deixei de entregar a notificação/ofício/convite:
	A casa estava fechada.
	O endereço não foi localizado.
	O destinatário se mudou.
	O destinatário não reside no endereço informado.
	Outros motivos: .

O referido é verdade e dou fé.

Pedras de Fogo – PB, 23 de julho de 2021.

SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR
Oficial de Diligência: Mat. 700.558-0

Assinado eletronicamente por: SALVADOR JÚNIOR em 23/07/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.043970 (Nº CNMP 20.18.0723.0043970/2021-07)

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
  (0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 02/08/2021 às 16:31h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - **CNPJ:** 09283110000182
- **INTERESSADO** - Ministério Público da Paraíba
- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - Município de Conde - **CNPJ:** 08.916.645/0001-80
  Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Conde / PB (E-mail:gabinete@conde.pb.gov.br) CEP: 58.322-000
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - SILVIA QUEIROGA NÓBREGA
- **INTERESSADO** - SUDEMA - **CNPJ:** 08.329.849/0001-15
  Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambia - João Pessoa / PB (E-mail:protocolo@sudema.pb.gov.br) CEP: 58.020-540
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva
- **INTERESSADO** - Vescijudith Fernandes Moreira
- **INTERESSADO** - Vescijudith Fernandes Moreira
- **REQUERENTE** - olavo bakke

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**1000001 - Registro** (por SISTEMA em 02/08/2021 às 16:31h) ** SILVIA QUEIROGA NÓBREGA - Execelentíssima Senhora Promotora de Justiça de Conde Doutora CASSIANA MENDES DE SÁ Vimos, mui respeisamente, encaminhar a resposta ao Ofício nº 458/2021/PJ, bem como, o Ofício nº 0005/2021/LM/GER/ADM e a publicação do extrato de dispensa de licitação - DP 0001/2021. No mais, renovamos os nossos votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente.*
2	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 02/08/2021 às 16:31h)
3	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 02/08/2021 às 16:31h)
4	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 02/08/2021 às 16:31h)
5	**920005 - Feito distribuído ao Membro** (por RICARDO NETO em 03/08/2021 às 07:18h)
	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por RICARDO NETO em 03/08/2021 às 07:18h)

6 *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*

7 **920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 03/08/2021 às 10:00h)

8 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 03/08/2021 às 10:01h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

9 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 04/08/2021 às 10:04h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

10 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 04/08/2021 às 10:15h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

11 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 09/08/2021 às 13:05h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

12 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 09/08/2021 às 13:08h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

13 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 01/09/2021 às 10:54h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

14 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 02/09/2021 às 09:17h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

15 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 02/09/2021 às 09:34h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

16 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 08/09/2021 às 22:55h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

17 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 09/09/2021 às 08:38h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

18 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 18/09/2021 às 19:14h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

19 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por SALVADOR JÚNIOR em 29/09/2021 às 14:06h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

20 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 30/09/2021 às 08:38h)

21 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 18/10/2021 às 07:09h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

22 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 18/10/2021 às 08:09h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

23 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 18/10/2021 às 11:07h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

24 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 19/10/2021 às 07:28h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

25 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 19/10/2021 às 08:40h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

26 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 17/12/2021 às 22:33h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

27 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 06/04/2022 às 11:36h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

28 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 07/04/2022 às 10:34h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

29 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 08/04/2022 às 21:29h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

30 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 11/04/2022 às 09:11h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

31 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 11/04/2022 às 17:03h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

32 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 12/04/2022 às 08:45h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

33 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 13/04/2022 às 09:18h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

34 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 13/04/2022 às 09:21h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

35 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 19/04/2022 às 11:40h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

36 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 19/04/2022 às 11:42h)

920023 - Feito encaminhado ao Membro (por LIZANDRA FIDELES em 06/05/2022 às 14:54h)

37 *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*

38 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 25/05/2022 às 11:18h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

39 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 25/05/2022 às 11:27h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

40 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 25/05/2022 às 20:39h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

41 **1000022 - Devolução de procedimento** (por LIZANDRA FIDELES em 31/05/2022 às 16:57h)

42 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 12/07/2022 às 17:51h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

43 **920007 - Redistribuído** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)

44 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

45 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 22/07/2022 às 10:52h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

46 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 22/07/2022 às 16:24h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

47 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 27/07/2022 às 11:17h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

48 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 26/08/2022 às 20:27h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

49 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 29/08/2022 às 10:42h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

50 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 29/08/2022 às 11:18h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

51 **920007 - Redistribuído** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)

52 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

53 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 05/09/2022 às 11:19h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

54 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 08/09/2022 às 12:36h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

55 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 16/11/2022 às 11:20h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

56 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 22/11/2022 às 09:40h)

57 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 29/08/2023 às 14:52h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

58 **920007 - Redistribuído** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)

59 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

60 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 12:57h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

61 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 13:35h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

62 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 31/08/2023 às 08:19h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

63 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 01/09/2023 às 06:37h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

64 **1000022 - Devolução de procedimento** (por BRENO VALE em 01/09/2023 às 15:05h)

65 **920007 - Redistribuído** (por BRENO VALE em 01/11/2023 às 12:48h)

66 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CASSIANA SA em 14/05/2024 às 21:50h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

67 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 21/06/2024 às 21:01h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

68 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/10/2024 às 10:31h)

69 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 19:04h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

1000009 - Encaminhamento ao servidor (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 20:59h)

70 *Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO*

71 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 21:00h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

72 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RENATA LUZ em 24/10/2024 às 21:47h)
Encaminhado para: JESSICA STEPHANNY PEDRO BARROS

73 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JESSICA BARROS em 25/10/2024 às 09:06h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

74 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 28/10/2024 às 08:39h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

75 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por BRENO VALE em 10/12/2024 às 11:57h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

76 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 20/02/2025 às 10:16h)

77 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 21/03/2025 às 10:17h)

78 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 06/04/2025 às 13:04h)

79 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/05/2025 às 10:59h)

80 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 25/06/2025 às 09:33h)

81 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 09/07/2025 às 11:38h)

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

[Procedimento vinculado ao processo MPVirtual Nº 098.2021.000013]

Remetente: **SILVIA QUEIROGA NÓBREGA** - CPF: **034.617.874-69**
Endereço: Planalto Nossa Sra. da Conceição, Shopping Conde, Centro Conde / PB - CEP: 58322-000SILVIA QUEIROGA NÓBREGAnull

À (Ao)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE
Município: Conde-PB

Execelentíssima Senhora Promotora de Justiça de Conde

Doutora CASSIANA MENDES DE SÁ

Vimos, mui respeisamente, encaminhar a resposta ao Ofício nº 458/2021/PJ, bem como, o Ofício nº 0005/2021/LM/GER/ADM e a publicação do extrato de dispensa de licitação - DP 0001/2021.

No mais, renovamos os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/08/2021

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça de Conde Doutora Cassiana Mendes de Sá

Resposta ao Ofício n.º 458/2021/PJ

SILVIA QUEIROGA NÓBREAGA, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Conde, vem com devido respeito à honrosa presença de Vossa Excelência, expor para final responder ao referido ofício:

Compulsando o presente Documento, o qual solicita informações acerca de proposta da Empresa LIMPMAX no processo de dispensa de licitação tombado sob o n.º 001/2021.

Em princípio, é de ressaltar que o ofício de n.º 0005/2021 (Apresentação de proposta comercial especificamente para a dispensa n.º 001/2021) recebido pelo setor de licitação, data de 12 de janeiro do corrente, quando já iniciado e concluído, o certame em epígrafe, consoante publicação em anexo, o que impossibilitava qualquer convite.

Atenciosamente,

Conde, 26 de julho de 2021.

SILVIA QUEIROGA NÓBREAGA
Presidente da Comissão

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/08/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.043970
:umento 2021/0001082611 criado em 02/08/2021 às 16:31

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF nº 10.557.524/0001-31
Sítio Mãe D'Água Galpão B - Zona Rural – Sousa/PB - CEP: 58.814-000
Paraíba | Pernambuco | Rio Grande do Norte

Ofício nº 0005/2021 – LM/GER-ADM

Conde/PB, 12 de janeiro de 2021.

AO MUNICÍPIO DE CONDE/PB

Ref.: Apresentação de proposta comercial.

Prezados Senhores (as),

LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 10.557.524/0001-31, com sede especificada no cabeçalho do presente, neste ato representado por seu representante legal, vem, *mui* respeitosamente a presença de Vossa Senhoria,

CONSIDERANDO o processo de contratação emergencial dos serviços de limpeza pública através da Dispensa de Licitação nº. 001/2021 no município de Conde-PB;

CONSIDERANDO que dispomos de **TODAS as certidões negativas e licenças operacionais** necessárias para contratação nos termos de Lei nº. 8666;

CONSIDERANDO que a LIMPMAX possui vasto conhecimento sobre a operacionalidade dos serviços de limpeza pública no CONDE/PB, dominando as rotas de coleta, frequência de coleta por setor e organização de serviços correlatos, com altos índices de aprovação quanto a eficiência dos serviços no município;

APRESENTAR proposta comercial (ANEXO I) a ser considerada por essa para **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.**

Nestes Termos,

PEDRO ROCHA
GERENTE ADMINISTRATIVO
LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
pedrorocha@limpmax.com
+ 55 83 9 8659 3891

Recebido -
12/01/2021.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/08/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.043970
:umento 2021/0001082612 criado em 02/08/2021 às 16:31

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

PORTARIA Nº 0140/2021 CONDE, 15 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica para o Município de Conde.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear MICHELLI FERREIRA GOMES para exercer o cargo de Diretor Escolar Adjunto (B 2), símbolo DAE-4, EMEIEF Marino Eleotério do Nascimento com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Retroage os efeitos desta portaria para o dia 01 de janeiro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0141/2021 CONDE, 15 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica para o Município de Conde.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear ELZARI FLORENTINO ROMÃO para exercer o cargo de Diretor Escolar Adjunto (B 2), símbolo DAE-4, na EMEIEF Maria da Penha Accioly com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Retroage os efeitos desta portaria para o dia 01 de janeiro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00001/2021. OBJETO: Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde–PB – emergencial. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 12/01/2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00001/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00001/2021, que objetiva: Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde–PB – emergencial; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GEO LIMPEZA URBANA LTDA - R$ 2.375.820,00.

Conde - PB, 12 de Janeiro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTAL
Prefeita de Conde

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/08/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.043970
:umento 2021/0001082613 criado em 02/08/2021 às 16:31

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CONCLUSÃO

Autos conclusos à Exma. Promotora de Justiça.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

RICARDO EDUARDO LINS NETO
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 03/08/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.044298 (Nº CNMP 20.18.0723.0044298/2021-75)

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
  (0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 03/08/2021 às 15:35h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - **CNPJ:** 09283110000182
- **INTERESSADO** - Ministério Público da Paraíba
- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - Município de Conde - **CNPJ:** 08.916.645/0001-80
  Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Conde / PB (E-mail:gabinete@conde.pb.gov.br) CEP: 58.322-000
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - SILVIA QUEIROGA NÓBREGA
- **INTERESSADO** - SUDEMA - **CNPJ:** 08.329.849/0001-15
  Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambia - João Pessoa / PB (E-mail:protocolo@sudema.pb.gov.br) CEP: 58.020-540
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva
- **INTERESSADO** - Vescijudith Fernandes Moreira
- **INTERESSADO** - Vescijudith Fernandes Moreira
- **REQUERENTE** - olavo bakke

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**1000001 - Registro** (por SISTEMA em 03/08/2021 às 15:35h) ** MUNICÍPIO DE CONDE - segue em anexo oficio*
2	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 03/08/2021 às 15:35h)
3	**920005 - Feito distribuído ao Membro** (por RICARDO NETO em 04/08/2021 às 08:16h)
4	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 04/08/2021 às 08:17h) *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*
5	**920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 04/08/2021 às 10:04h)
6	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 04/08/2021 às 10:04h) *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*
	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por RICARDO NETO em 04/08/2021 às 10:15h)

7 *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*

8 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 09/08/2021 às 13:05h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

9 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 09/08/2021 às 13:08h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

10 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 01/09/2021 às 10:54h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

11 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 02/09/2021 às 09:17h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

12 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 02/09/2021 às 09:34h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

13 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 08/09/2021 às 22:55h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

14 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 09/09/2021 às 08:38h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

15 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 18/09/2021 às 19:14h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

16 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por SALVADOR JÚNIOR em 29/09/2021 às 14:06h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

17 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 30/09/2021 às 08:38h)

18 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 18/10/2021 às 07:09h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

19 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 18/10/2021 às 08:09h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

20 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 18/10/2021 às 11:07h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

21 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 19/10/2021 às 07:28h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

22 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 19/10/2021 às 08:40h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

23 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 17/12/2021 às 22:33h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

24 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 06/04/2022 às 11:36h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

25 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 07/04/2022 às 10:34h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

26 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 08/04/2022 às 21:29h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

27 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 11/04/2022 às 09:11h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

28 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 11/04/2022 às 17:03h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

29 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 12/04/2022 às 08:45h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

30 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 13/04/2022 às 09:18h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

31 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 13/04/2022 às 09:21h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

32 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 19/04/2022 às 11:40h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

33 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 19/04/2022 às 11:42h)

34 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por LIZANDRA FIDELES em 06/05/2022 às 14:53h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

35 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 25/05/2022 às 11:18h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

36 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 25/05/2022 às 11:27h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

37 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 25/05/2022 às 20:39h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

38 **1000022 - Devolução de procedimento** (por LIZANDRA FIDELES em 31/05/2022 às 16:57h)

39 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 12/07/2022 às 17:51h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

40 **920007 - Redistribuído** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)

41 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

42 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 22/07/2022 às 10:52h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

43 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 22/07/2022 às 16:24h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

44 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 27/07/2022 às 11:17h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

45 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 26/08/2022 às 20:27h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

46 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 29/08/2022 às 10:42h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

47 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 29/08/2022 às 11:18h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

48 **920007 - Redistribuído** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)

49 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

50 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 05/09/2022 às 11:19h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

51 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 08/09/2022 às 12:36h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

52 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 16/11/2022 às 11:20h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

53 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 22/11/2022 às 09:40h)

54 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 29/08/2023 às 14:52h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

55 **920007 - Redistribuído** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)

56 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

57 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 12:57h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

58 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 13:35h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

59 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 31/08/2023 às 08:19h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

60 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 01/09/2023 às 06:37h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

61 **1000022 - Devolução de procedimento** (por BRENO VALE em 01/09/2023 às 15:05h)

62 **920007 - Redistribuído** (por BRENO VALE em 01/11/2023 às 12:48h)

63 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CASSIANA SA em 14/05/2024 às 21:50h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

64 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 21/06/2024 às 21:01h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

65 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/10/2024 às 10:31h)

66 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 19:04h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

67 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 20:59h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

68 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 21:00h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

69 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RENATA LUZ em 24/10/2024 às 21:47h)
Encaminhado para: JESSICA STEPHANNY PEDRO BARROS

70 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JESSICA BARROS em 25/10/2024 às 09:06h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

71 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 28/10/2024 às 08:39h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

72 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por BRENO VALE em 10/12/2024 às 11:57h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

73 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 20/02/2025 às 10:16h)

74 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 21/03/2025 às 10:17h)

75 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 06/04/2025 às 13:04h)

76 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/05/2025 às 10:59h)

77 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 25/06/2025 às 09:33h)

78 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 09/07/2025 às 11:38h)

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

[Procedimento vinculado ao processo MPVirtual Nº 001.2021.039781]

Remetente: **Município de Conde** - CNPJ: **08.916.645/0001-80**
Endereço: rodovia PB 018 sn Conde
E-mail: procuradoria.conde@gmail.com
Responsável: GUSTAVO LIMA NETO (CPF: 952.051.444-91)

À (Ao)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE
Município: Conde-PB

segue em anexo oficio

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 03/08/2021

PREFEITURA DE CONDE

Ofício nº 324/2021/PGM

Conde/PB, 03 de agosto de 2021.

Exmo(a). Sr(a).
CASSIANA MENDES DE SÁ
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE CONDE
NESTA

Assunto: Procedimento Administrativo
Referência: **(Notícia de Fato nº. 001.2021.039781)**

Senhora Promotora,

1. Ao cumprimentar Vossa Excelência e ainda, por se tratar de denúncia que tem repercussão nos interesses do município de Conde/PB, onde culminou com a abertura da Notícia de Fato nº. 001.2021.039781.
2. Informa que por se tratar de denúncia que tem ressonância direta nos interesses do Município de Conde/PB, solicita a HABILITAÇÃO e acesso aos autos, bem como cópia integral do processo administrativo - Notícia de Fato nº. 001.2021.039781 e dos documentos que o instruem.
3. Desde já, ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.
4. Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JÚNIOR
Procurador Geral do Município

GUSTAVO LIMA NETO
Procurador Chefe da Procuradoria Contenciosa

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 03/08/2021 e GUSTAVO NETO (Cert. Digital) em 03/08/2021

Procuradoria Geral do Município PGM — PREFEITURA DE CONDE

MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA

CONDE - Email <conde@mppb.mp.br>

CÓPIA - Inquérito Civil Nº 098.2021.000013

1 mensagem

CONDE - Email <conde@mppb.mp.br> 4 de agosto de 2021 10:12
Para: PROCURADORIA CONDE <procuradoria.conde@gmail.com>, pgm <pgm@conde.pb.gov.br>, "conde, pgm" <pgm.pb.conde@gmail.com>

Prezados,

Segue, em anexo, cópia do Inquérito Civil n. 098.2021.000013, conforme requerimento formulado através do PGA n. 001.2021.044298.

Na oportunidade, informo que o procedimento n. 001.2021.039781, referido na solicitação, foi anexado ao inquérito supramencionado.

Gentileza, acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ricardo Eduardo Lins Neto
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

Inquérito Civil-098-2021-000013.pdf

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 04/08/2021

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2021/0001093067 criado em 04/08/2021 às 10:13
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/38b4ae9877d1c6c555196786ff42297b

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, conforme documentação juntada anteriormente, que cópia integral do presente inquérito civil foi remetida para a Procuradoria Geral do Município de Conde, pelo que faço nova conclusão dos autos à Exma. Promotora de Justiça.

Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

RICARDO EDUARDO LINS NETO
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 04/08/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Autos 098.2021.000013

CERTIDÃO

Certifico que apensei o PGA 001.2021.036336 aos presente autos, em virtude de despacho proferido naquele procedimento. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde, 09 de agosto de 2021

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça.

Conde, 09 de agosto de 2021

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 09/08/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o teor dos novos elementos angariados aos autos, **DETERMINO** o que segue:

(i) certifique-se o andamento do Processo n. 01883/21 no sistema Tramita do TCE/PB;

(ii) oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com ciência pessoal, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o que segue: (1) informações atualizadas do andamento da Concorrência n.º 0001/2021 (limpeza pública) sendo mister comprovar documentalmente em que fase o certame se encontra e qual a previsão para sua conclusão; (2) informações acerca da execução do contrato decorrente da Dispensa n.º 0001/2021 (limpeza pública), sendo mister apontar se o contrato foi prorrogado pelo Município e, em caso positivo, os fundamentos técnico-jurídicos que embasaram tal decisão.

Conde, data e assinatura eletrônicas.

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 02/09/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Autos 098.2021.000013

CERTIDÃO

Certifico que, em consulta ao sistema Tramita do TCE/PB, verifiquei que a última movimentação do Processo n. 01883/21 foi a juntada de paracer do MP/TCE pela irregularidade da Dispensa nº 0001/2021 e do Contrato dela advindo. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde, 08 de setembro de 2021

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 08/09/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CONDE

Ofício nº 643/PJ - Conde/2021 **Conde, 08 de setembro de 2021**

A Sua Senhoria o Senhor
MARCUS WINICIUS DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Conde
NESTA

PESSOALMENTE

Referência: Inquérito Civil nº 098.2021.000013 (Fazer referência, por gentileza, a este número e ao do presente Ofício na resposta)
Assunto: **Requisição**

Senhor Secretário(a),

Ao cumprimentá-lo(a), reporto-me a Vossa Senhoria para requisitar que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, preste informações: **(1)** atualizadas do andamento da Concorrência n.º 0001/2021 (limpeza pública) sendo mister comprovar documentalmente em que fase o certame se encontra e qual a previsão para sua conclusão; **(2)** acerca da execução do contrato decorrente da Dispensa n.º 0001/2021 (limpeza pública), sendo mister apontar se o contrato foi prorrogado pelo Município e, em caso positivo, os fundamentos técnico-jurídicos que embasaram tal decisão.

Informo que a resposta a este expediente deve ser remetida por meio do **protocolo eletrônico** do Ministério Público da Paraíba (acessar: www.mppb.mp.br -> Serviços -> Cidadão -> Protocolo Eletrônico), sendo o documento juntado no **formato PDF** e com tamanho de até **09 (nove) Mb**.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 09/09/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Autos 098.2021.000013

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que cumpri integralmente o despacho retro.

Certifico, outrossim, que aguardo a devolução da contrafé do(s) Ofício nº 643/2021Para constar lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde, 18 de setembro de 2021

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 18/09/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CONDE

Ofício nº 643/PJ - Conde/2021 **Conde, 08 de setembro de 2021**

A Sua Senhoria o Senhor
MARCUS WINICIUS DE OLIVEIRA JUNIOR **PESSOALMENTE**
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Conde
NESTA

Referência: Inquérito Civil nº 098.2021.000013 (Fazer referência, por gentileza, a este número e ao do presente Ofício na resposta)
Assunto: **Requisição**

Senhor Secretário(a),

Ao cumprimentá-lo(a), reporto-me a Vossa Senhoria para requisitar que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, preste informações: **(1)** atualizadas do andamento da Concorrência n.º 0001/2021 (limpeza pública) sendo mister comprovar documentalmente em que fase o certame se encontra e qual a previsão para sua conclusão; **(2)** acerca da execução do contrato decorrente da Dispensa n.º 0001/2021 (limpeza pública), sendo mister apontar se o contrato foi prorrogado pelo Município e, em caso positivo, os fundamentos técnico-jurídicos que embasaram tal decisão.

Informo que a resposta a este expediente deve ser remetida por meio do **protocolo eletrônico** do Ministério Público da Paraíba (acessar: www.mppb.mp.br -> Serviços -> Cidadão -> Protocolo Eletrônico), sendo o documento juntado no **formato PDF** e com tamanho de até **09 (nove) Mb**.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Recebi em: 29/09/21
Biólogo Ambiental
Matrícula 11528

Inquérito Civil 098.2021.000013
Documento 2021/0001281264 criado em 08/09/2021 às 22:55

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 09/09/2021
Assinado eletronicamente por: SALVADOR JÚNIOR em 29/09/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça do Conde - PB.

CERTIDÃO

X	Certifico para os devidos fins que em 24 de setembro de 2021, às 11:50 horas, entreguei a notificação/oficio/convite:
X	Ao destinatário pessoalmente, .
	terceiros – (identificar), .
X	No endereço informado no documento, .
	Endereço Diverso – (identificar), .

	Certifico para os devidos fins que em de de 2019, às horas, deixei de entregar a notificação/oficio/convite:
	A casa estava fechada.
	O endereço não foi localizado.
	O destinatário se mudou.
	O destinatário não reside no endereço informado.
	Outros motivos: .

O referido é verdade e dou fé.

Pedras de Fogo – PB, 29 de setembro de 2021.

SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR
Oficial de Diligência: Mat. 700.558-0

Assinado eletronicamente por: SALVADOR JÚNIOR em 29/09/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que decorrido(s) o(s) prazo(s) fixado(s) no(s) expediente(s) encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, não aportou resposta ou manifestação do(s) destinatário(s).

Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

CONCLUSÃO

Ante o teor da certidão retro, faço os autos conclusos à Exma. Promotora de Justiça, Dra. Cassiana Mendes de Sá.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

RICARDO EDUARDO LINS NETO
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 18/10/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o teor da certidão retro, renove-se o expediente, com cientificação pessoal, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com as advertências de praxe.

Conde, data e assinatura eletrônicas.

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 18/10/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.061971 (Nº CNMP 20.18.0723.0061971/2021-47)

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
  (0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 18/10/2021 às 18:17h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - **CNPJ:** 09283110000182
- **INTERESSADO** - Ministério Público da Paraíba
- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - Município de Conde - **CNPJ:** 08.916.645/0001-80
  Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Conde / PB (E-mail:gabinete@conde.pb.gov.br) CEP: 58.322-000
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - SILVIA QUEIROGA NÓBREGA
- **INTERESSADO** - SUDEMA - **CNPJ:** 08.329.849/0001-15
  Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambia - João Pessoa / PB (E-mail:protocolo@sudema.pb.gov.br) CEP: 58.020-540
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva
- **INTERESSADO** - Vescijudith Fernandes Moreira
- **INTERESSADO** - Vescijudith Fernandes Moreira
- **REQUERENTE** - olavo bakke

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**1000001 - Registro** (por SISTEMA em 18/10/2021 às 18:17h) ** MUNICÍPIO DE CONDE - Prezados, Encaminhando Ofício nº 263/2021 com fins deinstrução processual em resposta a Ofício nº 643/2021-PJ. Atenciosamente, Walber Farias Marques Secretário Municipal de Meio Ambiente Prefeitura de Conde/PB*
2	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 18/10/2021 às 18:17h)
3	**920005 - Feito distribuído ao Membro** (por RICARDO NETO em 19/10/2021 às 07:25h)
4	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 19/10/2021 às 07:25h) *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*
5	**920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 19/10/2021 às 07:28h)
	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por RICARDO NETO em 19/10/2021 às 07:28h)

6 *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*

7 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 19/10/2021 às 08:40h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

8 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 17/12/2021 às 22:33h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

9 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 06/04/2022 às 11:36h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

10 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 07/04/2022 às 10:34h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

11 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 08/04/2022 às 21:29h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

12 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 11/04/2022 às 09:11h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

13 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 11/04/2022 às 17:03h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

14 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 12/04/2022 às 08:45h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

15 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 13/04/2022 às 09:18h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

16 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 13/04/2022 às 09:21h)
Encaminhado para: SALVADOR RODRIGUEZ TORRES JÚNIOR

17 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 19/04/2022 às 11:40h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

18 **1000022 - Devolução de procedimento** (por RICARDO NETO em 19/04/2022 às 11:42h)

19 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por LIZANDRA FIDELES em 06/05/2022 às 14:53h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

20 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 25/05/2022 às 11:18h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

21 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 25/05/2022 às 11:27h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

22 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 25/05/2022 às 20:39h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

23 **1000022 - Devolução de procedimento** (por LIZANDRA FIDELES em 31/05/2022 às 16:57h)

24 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 12/07/2022 às 17:51h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

25 **920007 - Redistribuído** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)

26 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

27 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 22/07/2022 às 10:52h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

28 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 22/07/2022 às 16:24h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

29 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 27/07/2022 às 11:17h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

30 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 26/08/2022 às 20:27h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

31 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 29/08/2022 às 10:42h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

32 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 29/08/2022 às 11:18h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

33 **920007 - Redistribuído** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)

34 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

35 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 05/09/2022 às 11:19h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

36 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 08/09/2022 às 12:36h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

37 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 16/11/2022 às 11:20h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

38 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 22/11/2022 às 09:40h)

39 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 29/08/2023 às 14:52h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

40 **920007 - Redistribuído** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)

41 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

42 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 12:57h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

43 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 13:35h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

44 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 31/08/2023 às 08:19h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

45 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 01/09/2023 às 06:37h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

46 **1000022 - Devolução de procedimento** (por BRENO VALE em 01/09/2023 às 15:05h)

47 **920007 - Redistribuído** (por BRENO VALE em 01/11/2023 às 12:48h)

48 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CASSIANA SA em 14/05/2024 às 21:50h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

49 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 21/06/2024 às 21:01h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

50 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/10/2024 às 10:31h)

51 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 19:04h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

52 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 20:59h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

53 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 21:00h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

54 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RENATA LUZ em 24/10/2024 às 21:47h)
Encaminhado para: JESSICA STEPHANNY PEDRO BARROS

55 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JESSICA BARROS em 25/10/2024 às 09:06h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

56 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 28/10/2024 às 08:39h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

57 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por BRENO VALE em 10/12/2024 às 11:57h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

58 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 20/02/2025 às 10:16h)

59 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 21/03/2025 às 10:17h)

60 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 06/04/2025 às 13:04h)

61 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/05/2025 às 10:59h)

62 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 25/06/2025 às 09:33h)

63 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 09/07/2025 às 11:38h)

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

[Procedimento vinculado ao processo MPVirtual Nº 098.2021.000013]

Remetente: **Município de Conde** - CNPJ: **08.916.645/0001-80**
Endereço: Rodovia PB018,s/n Conde
E-mail: wal_fmarques@yahoo.com.br - Telefone: (83) 98647-9185
Responsável: Walber Farias Marques (CPF: 739.159.474-15)
Endereço: Rodovia Tabajaras - PB018, KM 3,5 - Conde/PB

Nos termos do art. 3° do Ato PGJ n° 97/2019, Walber Farias Marques declara que aceita receber comunicações processuais exclusivamente pelo e-mail wal_fmarques@yahoo.com.br e/ou WhatsApp (83) 98647-9185.

À (Ao)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE
Município: Conde-PB

Prezados,

Encaminhando Ofício nº 263/2021 com fins deinstrução processual em resposta a Ofício nº 643/2021-PJ.

Atenciosamente,

Walber Farias Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura de Conde/PB

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 18/10/2021

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

SEMAM – Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Conde

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ofício nº 263/2021/SEMAM

Conde-PB, 18 de setembro 2021.

V. Exª. Cassiana Mendes Sá
Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Conde

Assunto: **Resposta ao Ofício Nº 643/PJ – Conde/2021.**

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, através deste ofício, para responder aos questionamentos solicitados, sendo as respostas:

1- Após a abertura da Concorrência Nº 001/2021, houve um grande número de pedidos de impugnação, e após verificação pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente foram constatadas inconsistências no Projeto Básico, onde a administração acionou a empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico para que a mesma detalhasse melhor os serviços de Limpeza Urbana a serem contratados pelo certame, a exemplo dos preços dos insumos utilizados de forma a subsidiar as Composições de Custo por Preço Unitário. As alterações necessárias já foram realizadas pela empresa e o Projeto Básico entregue, estando atualmente na Comissão Permanente de Licitação para lançamento de novo certame.

2- A execução do contrato decorrente da Dispensa nº 0001/2021, informo que o mesmo foi encerrado no prazo regulamentar, tendo como justificativa técnica que devido aos serviços de limpeza urbana serem serviços continuados, foi realizado o processo de Dispensa nº 0057/2021, que originou o contrato nº 00111/2021, tendo sido enviados convites para 05 (cinco) empresas onde comparecerão 04 (quatro) empresas, tendo sido realizada a abertura das propostas de todas as empresas convidadas no mesmo dia e horário, com a presença de seus representantes, sendo a vencedora com o menor preço a empresa SP Soluções Ambientais S/A.

Segue em anexo o aviso de cancelamento da Concorrência nº 001/2021, e a Ata da abertura dos envelopes com as propostas de preço do processo de Dispensa nº 0057/2021.

Atenciosamente,

WALBER FARIAS MARQUES
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rodovia Tabajaras – PB 018 – KM 3,5 – Conde PB – CEP 58.322-000
www.conde.pb.gov.br – semam.conde@gmail.com

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 18/10/2021

DETALHAMENTO DO CONTRATO

REF.: DISPENSA Nº DP00057/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

CONTRATADO: **SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A**
CNPJ nº 12.351.650/0001-60
ESVC DO CUNHA, S/N
ZONA RURAL - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA - 44448-100
(75) 3641-4772/ (75) 9842
CONTATO@SPSOLUCOESAMBIENTAIS.COM.BR

CONTRATO Nº: **00111/2021 - 20/07/2021 até 16/01/2022 - 2.271.293,70**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial.	-	1	2.271.293,70	2.271.293,70
				Total:	2.271.293,70

Conde - PB, 20 de Julho de 2021.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 18/10/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

CONDE PB
FLS: 776

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE ABERTURA DE ENVELOPE PROPOSTA – COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública no Município de Conde – PB.

As 11:00 horas do dia 16 de julho de 2021, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sediada na Rodovia PB 018, s/n – Rodovia Conde – PB, compareceram as seguintes empresas consultadas por esta Secretaria: LIPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLE, CNPJ 10.557.524/0001-31, representada pelo Sr. Pedro Rogério Rocha, CPF 061158939-76; LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 09.077.888/0001-35, representada pelo Sr. Luiz Carneiro de Araújo Junior, CPF 087035544-90; SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS SA, CNPJ 12.351.650/0001-60, representada pelo Sr. João Pedro de Araújo Rocha, CPF 056922895-63; NAG ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.087.043/0001-44, representada pelo Sr. Bruno Eduardo Cunha, CPF 901129114-04. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente se fez representar, neste ato, por Nelson James Pimentel, Secretário de Meio Ambiente, CPF 083.693.134-34, Walber Farias Marques, Biólogo, CPF 739.159.474-15, recebido os envelopes, lacrados de cada empresa, os mesmos foram abertos pelo Secretário de Meio Ambiente, cujas propostas neles contidas demonstram os seguintes valores, LIPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLE, CNPJ 10.557.524/0001-31, o valor global de R$ 2.306.293,98 (dois milhões, trezentos e seis mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 09.077.888/0001-35 o valor global de R$ 2.397.712,38 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e doze reais trinta e oito centavos), SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS SA, CNPJ 12.351.650/0001-60 o valor global de R$ 2.271.293,70 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e setenta centavos), NAG ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.087.043/0001-44 o valor global de R$ 2.360.383,62 (dois milhões, trezentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos). Os envelopes foram abertos na presença de todos, constatando-se, portanto, que a proposta de menor valor foi apresentada pela empresa SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS SA, CNPJ 12.351.650/0001-60.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 18/10/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

FLS: 772

LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLE
CNPJ 10.557.524/0001-31

LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ 09.077.888/0001-35

SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A
CNPJ 12.351.650/0001-60

NAG ENGENHARIA LTDA
CNPJ 03.087.043/0001-44

NELSON JAMES PIMENTEL
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
CPF 083.693.134-34

WALBER FARIAS MARQUES
BIÓLOGO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CPF 739.159.474-15

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 18/10/2021

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

PORTARIA Nº 0380/2021 CONDE, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeitos as Portarias nº 0346/2021 e 0353/2021 publicadas no Diário Oficial Nº 1.947 do dia 02 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Locação de trinta equipamentos para impressão – sendo vinte e seis multifuncionais monocromáticas e quatro multifuncionais policromáticas –, com fornecimento de suprimentos (exceto papel), manutenção local preventiva e corretiva (com reposição de peças), de acordo com as especificações técnicas e com software de gerenciamento e bilhetagem. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 07 de Outubro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Conde - PB, 22 de Setembro de 2021
LUÃ HAWANN SILVA SOUSA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de impressão, montagem e encadernação. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 08 de Outubro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0146/19; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Conde - PB, 22 de Setembro de 2021
LUÃ HAWANN SILVA SOUSA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2021

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores diversos. EMPRESA: Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda. EPP. O Pregoeiro comunica que, após a análise do pedido de impugnação ao Edital interposto pela referida empresa, entendeu-se pelo conhecimento do mesmo e, no mérito, jugou-se improcedente - **impugnação indeferida.** Maiores informações e vistas ao processo, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede, na Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas - de segunda a quinta - e das 08:00 as 14:00 horas - sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 21 de setembro de 2021.
LUÃ HAWANN SILVA SOUSA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de pavimentação e drenagem de diversas vias no município de Conde/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00001/2019. ADITAMENTO: Acréscimo de cláusula ao contrato ora aditado e reajuste de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00142/2020 - F C Empreendimentos Imobiliários Ltda. - 5º Aditivo - acrescenta Cláusula de Reajuste; e acréscimo de 9% sobre o saldo do contrato, no caso equivalente a R$ 257.702,47, representando um reajuste de R$ 23.193,22. ASSINATURA: 22.09.21

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

INTIMAÇÃO DO ATO DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

PROCESSO: Concorrência nº 00001/2021. OBJETO: Execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do município de Conde–PB. ATO ADMINISTRATIVO: Anulação da licitação. INTIMAÇÃO: Notifica-se o ato de anulação da licitação em tela. INFORMAÇÕES: Maiores informações e vistas ao processo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede, Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis.

Conde - PB, 22 de Setembro de 2021
SILVIA QUEIROGA NÓBREGA - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 00002/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência nº 00002/2021, que objetiva: Conclusão da construção da Unidade de Pronto Atendimento, neste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CONSTRUTORA IMPERIAL EIRELI - R$ 947.660,32.

Conde - PB, 15 de Setembro de 2021
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 18/10/2021

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.061971
:umento 2021/0001502474 criado em 18/10/2021 às 18:17

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CONCLUSÃO

Autos conclusos à Exma. Promotora de Justiça.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

RICARDO EDUARDO LINS NETO
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 19/10/2021

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

DESPACHO

Vistos, etc.

Instada a prestar novas informações, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresentou os seguintes esclarecimentos: **i)** Após a abertura da **Concorrência n. 001/2021** houve impugnação de vários interessados, razão pela qual a equipe técnica constatou inconsistências no Projeto Básico, tendo adotado providências para promover as alterações necessárias e lançar novo certame; **ii)** No tocante ao contrato decorrente da **Dispensa n. 0001/2021**, informou que foi encerrado no prazo regulamentar, mas, em razão dos serviços de limpeza urbana serem serviços continuados, foi realizado o processo de **Dispensa nº 0057/2021**, que originou o contrato nº 00111/2021, sagrando-se como vencedora a empresa SP Soluções Ambientais S/A.

Pois bem.

Inicialmente, cumpre observar que a contratação dos serviços de limpeza urbana pela Prefeitura Municipal de Conde no ano de 2021 perpassa pela análise de três procedimentos licitatórios, quais sejam: **a)** Dispensa n. 0001/2021, **b)** Concorrência n. 001/2021 e **c)** Dispensa n. 0057/2021.

A respeito da **Dispensa n. 0001/2021**, tanto a Auditoria do TCE/PB, quanto o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB, manifestaram-se, no Processo n. 01883/21, no sentido de total irregularidade do procedimento, conforme argumentos trazidos no parecer 00970/21 do MPC:

> **"Na vertente, o Município efetuou dispensa visando à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza pública continuados. Pois bem, no que toca à situação emergencial, a Auditoria constatou, de plano, a sua não caracterização. No entanto, informou a gestora, em sua Defesa, que o contrato anterior teve sua vigência encerrada e, pela desídia do Prefeito anterior, não foi celebrado aditivo para prorrogação nem instaurado procedimento licitatório, situação que resultou, para a atual gestão, num cenário de emergência nos primeiros dias de governo. Portanto, dado que a situação, apesar de se tratar de emergência fabricada, não foi criada pela gestão atual, entendo que a atual Prefeita está amparada pela situação de emergência. Todavia, apesar de argumentar que o procedimento licitatório já foi instaurado para normalizar a situação atípica, foi apontado pelo Órgão Técnico que tal providência só foi adotada 70 dias após a ratificação da dispensa, o que demonstra morosidade excessiva e até certo grau de permissividade. Além disso, tem-se que a data prevista para abertura da Concorrência nº 0001/2021 é 06/07/2021, apenas 5 DIAS antes do fim da vigência do contrato celebrado mediante Dispensa (fl. 40), o que torna a Alcaidessa refém da própria situação que "denunciou": (...) Por conseguinte, fica configurada a**

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 08/04/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

> **falta de cura da Prefeita em contornar uma situação que, apesar de justificar a contratação de caráter emergencial, deve impelir a realizar prontamente um procedimento licitatório dentro dos trâmites legais a fim de evitar a celebração sucessiva de contratos mediante dispensa. As demais irregularidades consistem em: a) ausência de decreto que fundamente a situação de calamidade pública; b) ausência de comprovação das razões de escolha do fornecedor; c) ausência de planilha analítica do contrato; d) ausência de critérios suficientes para estabelecer os valores dos pagamentos mensais".**

Na mesma direção, a equipe técnica do TCE/PB assentou as seguintes informações sobre a dispensa mencionada: **"O SAGRES evidencia, com solar clareza, que pagamentos decorrentes desta contratação emergencial foram realizados em sua completude, R$ 2.375.820,00, e parte ocorreu após os 180 dias improrrogáveis, legalmente previstos no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993. Ou seja, considerando que o contrato foi assinado em 12/01/2021, o prazo de 180 dias fatalmente encontrou o seu fim em 12/07/2021. Contudo, o SAGRES mostra que diversos pagamentos ocorreram após esta data limite"**.

No caderno processual em tramitação na Corte de Contas, noticiou-se a anulação da **Concorrência n. 001/2021.** A respeito, a equipe técnica do TCE/PB manifestou-se indicando que **"(...) o cancelamento da Concorrência n. 0001/2021, de certo modo, era até previsível, e subliminarmente anunciado do Doc. 44180/21, quando se tenta utilizar de um pedido de análise prévia de edital, que, em tese, poderia conduzir a uma suspensão cautelar, na desesperada tentativa de se encontrar uma justificativa para uma excepcional prorrogação de uma contratação emergencial, cuja demora na abertura do regular procedimento licitatório foi causada pela própria Gestora"**.

Por fim, a Auditoria do TCE/PB registrou, sem prejuízo das irregularidades que conduzem à flagrante irregularidade da Dispensa n. 00001/2021, que **"a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita), de forma inusitada, e até mesmo previsível, realiza nova dispensa de licitação para contratação de limpeza urbana no município do Conde/PB (Doc. 62528/21)"**. Trata-se, aqui, da mencionada Dispensa n. 0057/2021. Ou seja: para o corpo técnico da Corte de Contas, "claramente motivada pela demora em iniciar os procedimentos para a Concorrência n. 0001/2021, e depois simplesmente publicar a sua anulação por 'inconsistências – incorreções no projeto básico', (...) os indícios apontam para situação de 'emergência fabricada'".

Pois bem. A priori, vislumbra-se potencial correlação entre os procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Conde que tinham como objeto a contratação dos serviços de limpeza urbana. Inicialmente, dispensou-se a licitação, fundamentando numa suposta emergência. Em seguida, abriu-se concorrência que, posteriormente, foi anulada. Ato contínuo, promoveu-se nova dispensa de licitação. Ou seja: os procedimentos administrativos seguem uma linha cronológica sem solução de continuidade, tendo conexão em virtude do objeto licitado/dispensado.

Desse modo, a fim de complementar a instrução deste inquérito civil, **DETERMINO** as seguintes providências:

> **1)** Anexe-se aos autos os eventos n. 27, 68, 70, 79 e 83 do Processo n. 01883/21 (Tramita/TCE-PB);

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 08/04/2022

2) Notifique-se a Prefeita do Município de Conde, com cópia do presente despacho, para, caso queira, apresente manifestação escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca da regularidade dos seguintes procedimentos administrativos: a) Dispensa n. 0001/2021, b) Concorrência n. 001/2021 e c) Dispensa n. 0057/2021.

3) Decorrido o prazo fixado na notificação retro, com ou sem resposta, certifique-se o andamento do Processo n. 01883/21 (Tramita/TCE-PB), indicando se a Corte de Contas julgou o processo; em caso positivo, anexe-se o respectivo acórdão.

Conde, data e assinatura eletrônicas.

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 08/04/2022

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, a juntada dos documentos contidos nos eventos n. 27, 68, 70, 79 e 83 do Processo n. 01883/21 (Tramita/TCE-PB).

Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

RICARDO EDUARDO LINS NETO
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº

01883/21

EXERCÍCIO:	2021
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Conde
DATA DE ENTRADA:	08/02/2021
ASSUNTO:	Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial.
INTERESSADOS:	Alex Junior Vitorino Carlos Roberto Batista Lacerda KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Tribunal de Contas do Estado

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Processo: 01883/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Autoridade Responsável: Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita)
Assunto: Dispensa 00001/2021. Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial. R$ 2.375.820,00
Suporte Legal: Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores

RELATÓRIO INICIAL

DATAS:
Ratificação: 12/01/2021 (fls. 08)

DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial	
SUPORTE LEGAL (ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993	
Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;	
AUTORIDADE RATIFICADORA:	
Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita)	
CONTRATO (FLS. 47/50)	
CONTRATADO	GEO LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ: 16.938.548/0001-17
VALOR	R$ 2.375.820,00
DATA DA ASSINATURA	12/01/2021
VIGÊNCIA	180 dias, até 11/07/2021

QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. **Consta** autorização para abertura do processo de dispensa, contendo a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, art. 38, *caput*. (fls. 155);

2. **Consta** justificativa da dispensa, art. 26, parágrafo único, I (fls. 11), com a seguinte justificativa.

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576340 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

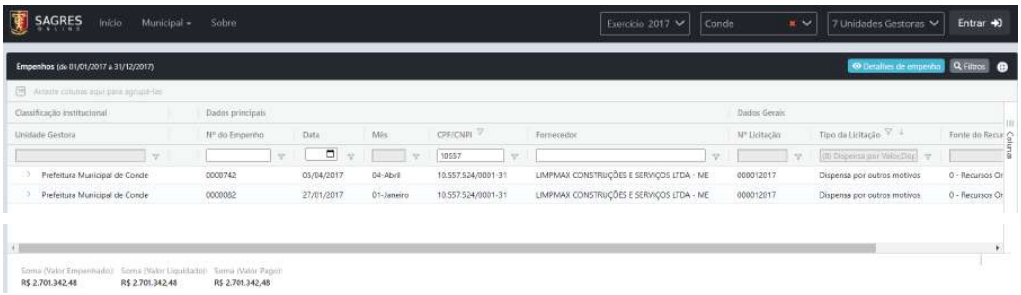
Tribunal de Contas do Estado

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda especifica - Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial -, considerada oportuna e imprescindível, pela necessidade de não haver descontinuidade dos serviços de limpeza, visando sempre a saúde pública e a proteção do meio ambiente, bem como relevante medida de interesse público. Salienta-se que o caso é de urgência para o atendimento de situação emergencial, comprovada pela mídia, conforme imagens em anexo.

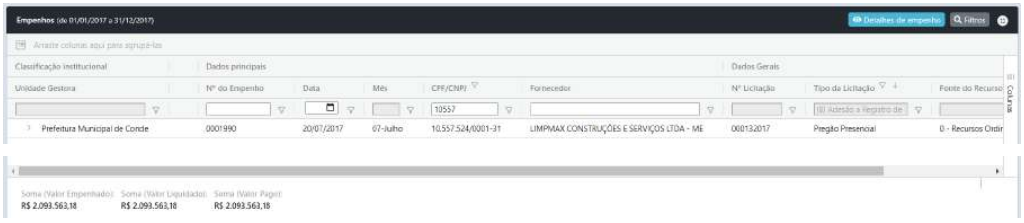
Importa avivar que a gestão anterior do Conde/PB, em 04/01/2017, também realizou uma dispensa de licitação, Dispensa n° 00001/2017, no valor de **R$ 1.486.530,00**, contrato com vigência de 90 dias, com a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 10.557.524/0001-31 (Processo TC n° 01070/17).

O SAGRES mostra que foram pagos R$ 2.701.342,48, relativos a esta dispensa.



Em seguida, no dia 04/07/2017, a gestão anterior assinou o contrato decorrente do Pregão Presencial n° 00013/2017, para serviços de limpeza urbana, no valor de R$ 5.400.000,00, com a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.557.524/0001-31 (Processo TC n° 12106/17).

O SAGRES mostra que os pagamentos relativos ao Pregão Presencial n° 00013/2017 **totalizaram R$ 15.029.385,56**, assim distribuídos: R$ 2.093.563,18 (2017); R$ 5.327.575,19 (2018); R$ 4.008.976,25 (2019) e R$ 3.599.270,94 (2020).



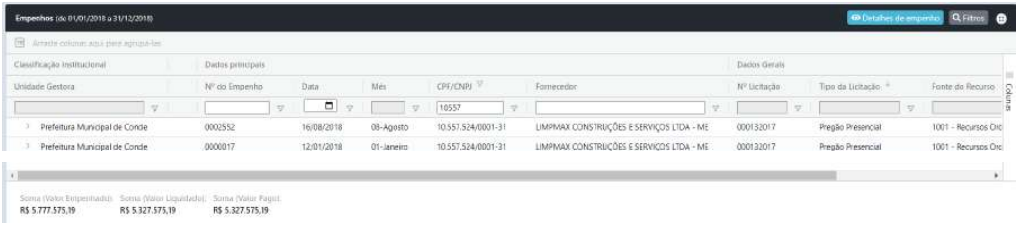
Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

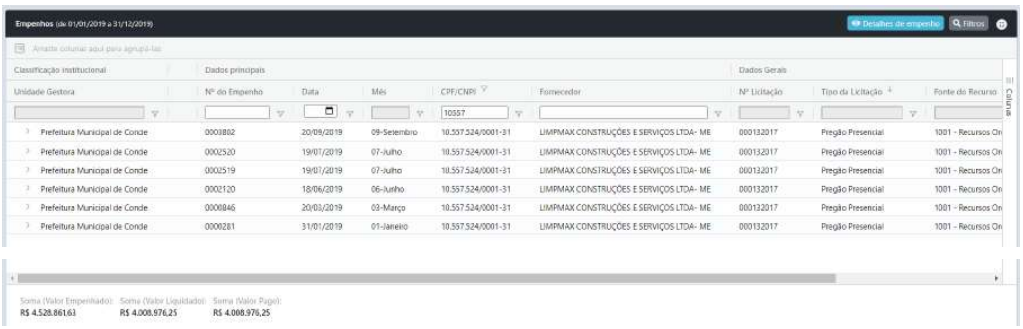
Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576340 criado em 11/04/2022 às 09:04

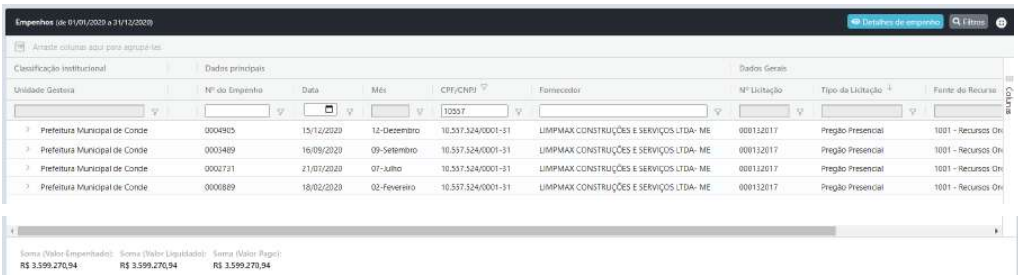
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Tribunal de Contas do Estado

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I







No tocante à dispensa em análise, entende-se que sua dispensa emergencial requer a necessária comprovação da impossibilidade de continuação do contrato anterior (não demonstrada!), e somente permitida para o período necessário à realização de novo certame. **A esse respeito, registre-se que pesquisa no Tramita evidencia a inexistência de novos editais comunicados a este TCE-PB.**

Consulta no site da Prefeitura do Conde/PB, acerca de informações de novas licitações a serem realizadas em 2021, realizada em 16/02/2021 às 15:10h, **também não retornou resultados**.

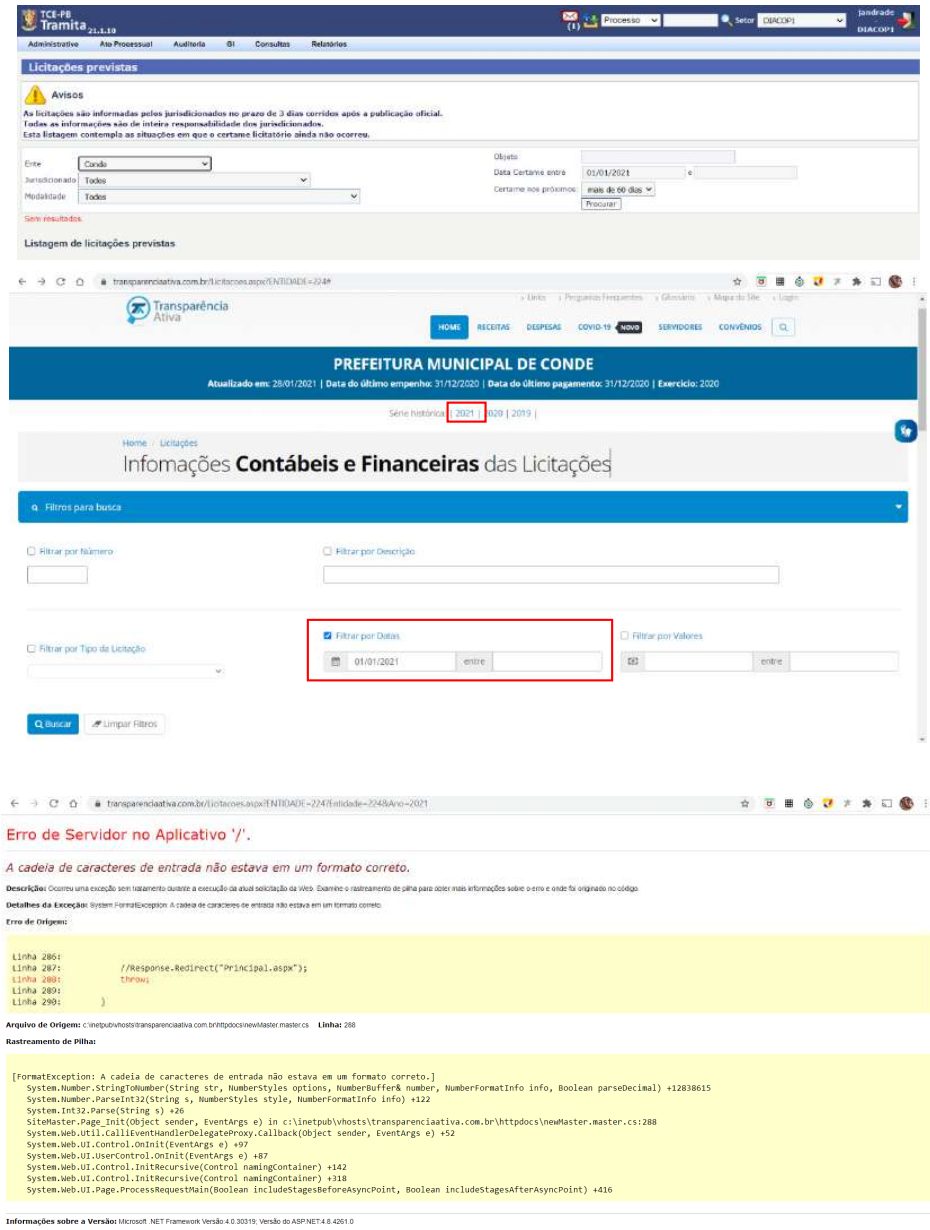
Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576340 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Tribunal de Contas do Estado

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I



Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

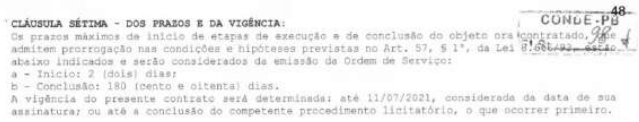
Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576340 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Tribunal de Contas do Estado

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Mostra-se frágil a motivação de fls. 11 ("...necessidade de não haver descontinuidade dos serviços..."), considerando que o prazo proposto para a duração desta contratação emergencial é de 180 dias. Porém, não foi comprovada a abertura de regular "não emergencial" (pregão, concorrência).



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

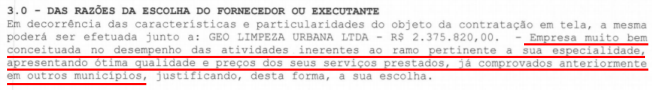
a - Inicio: 2 (dois) dias;

b - Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 11/07/2021, considerada da data de sua assinatura; ou até a conclusão do competente procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

3. **Não consta** publicação do decreto de emergência ou de calamidade pública, art. 26, parágrafo único, I, da Lei de Licitações. **Acerca deste fato, cumpre registrar que a dispensa anterior foi lastreada pelo Decreto Municipal n° 0001/2017, publicado no Diário Oficial do Município em 02/01/2017 (fls. 02 do Processo TC n° 01383/17).**

4. **Constam** razões para a escolha do fornecedor, art. 26, parágrafo único, II (fls. 10). **Contudo, as afirmações contidas neste documento carecem da necessária comprovação.**



3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das caracteristicas e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: GEO LIMPEZA URBANA LTDA - R$ 2.375.820,00. - Empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente em outros municipios, justificando, desta forma, a sua escolha.

Necessário, ainda, esclarecer as **razões da escolha dos demais participantes da pesquisa apresentada** às fls. 10, SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30, e CONSERV- CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 05.219.643/0001-44, em detrimento de outras que poderiam ter sido escolhidas, até mesmo a empresa da contratação realizada na gestão anterior, LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.557.524/0001-31.

5. **Consta** a justificativa do preço, art. 26, parágrafo único, III (fls. 10, fls. 26/29). Necessário se faz, no entanto, que seja apresentada a planilha analítica deste contrato, com o detalhamento quantificação dos valores de cada um dos itens envolvidos, inclusive composições de custo unitário, considerando que o documento de fls. 138 não traz estas informações.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. MENSAL	PREÇO UNIT. (R$)	TOTAL MENSAL (R$)
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas urbanas.	TON	800	187,50	150.000,00
2	Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas rurais.	TON	200	220,25	44.050,00
3	Coleta e transporte de resíduos diversificados.	TON	650	136,80	88.920,00
4	Coleta e transporte de resíduos de poda.	TON	100	334,50	33.450,00
5	Serviços de Limpeza Correlatos	EQUIPE	1	79.550,00	79.550,00
VALOR TOTAL MENSAL (Trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta reais.)					R$ 395.970,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA 180 DIAS: (Dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais.)					R$ 2.375.820,00

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576340 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260



DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Observa-se que o orçamento proposto nesta licitação (itens 1, 2, 3 e 4) considera a pesagem dos resíduos sólidos (lixo), em toneladas. Deve o gestor responsável comprovar que dispõe de equipamentos e pessoal para esta aferição, a qual, refletirá diretamente nos pagamentos a serem realizados.

Com relação ao item 5, "Serviços de limpeza correlatos", verifica-se que a unidade utilizada é genérica ("verba"), não admitida em contrações públicas, por não ser transparente à composição deste custo.

Necessário se faz, ainda, que o gestor informe qual o local de destinação dos resíduos sólidos.

6. **Consta** indicação de dotação/reserva orçamentária, art. 14 c/c art. 38 (fls. 25).

7. **Constam** documentos comprovação de regularidade do fornecedor, art. 28 a 31 (fls. 52/72);

8. **Consta** pareceres técnicos ou jurídicos, 38, VI (fls. 14/24).

9. **Consta** a ratificação do ato (fls. 08) e sua publicação na imprensa oficial (fls. 206);

10. Consta termo de contrato ou instrumento equivalente, art. 38, X (fls. 47/50). **Contudo, não há indicação dos critérios a serem utilizados para estabelecer os valores dos pagamentos mensais;**

11. Consta publicação do contrato, art. 61, parágrafo único (fls. 46).

OUTRAS OBSERVAÇÕES

12. Registre-se a juntada do requerimento do Ministério Público Estadual (Doc. 06073/21), com solicitação de análise da regularidade do procedimento licitatório, e a adequação do preço praticado no contrato decorrente da Dispensa 00001/2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a auditoria entende que a Dispensa 00001/2021, e o contrato decorrente são **IRREGULARES**.

Sugere-se, em resposta ao Doc. 06073/21, que o Ministério Público Estadual, Promotoria com atuação na Comarca do Conde/PB, seja, desde logo, **COMUNICADO** acerca do conteúdo deste Relatório, para providências a seu cargo.

Por fim, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sugere-se a **NOTIFICAÇÃO** da autoridade responsável, **Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita)**, com fins de que, querendo, apresente **DEFESA** para as questões tratadas nos itens **2, 3, 4, 5 e 10.**

É o relatório.

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576340 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado em 17 de Fevereiro de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

José Luciano Sousa de Andrade
Mat. 3705706
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 17 de Fevereiro de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
CHEFE DE DEPARTAMENTO

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576340 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Processo: 01883/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Autoridade responsável: Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita)
Assunto: Dispensa n° 00001/2021. Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial. R$ 2.375.820,00

ANÁLISE DE DEFESA

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento do Despacho de fls. 386/387, que determina a análise do DOC TC Nº 28947/21, a auditoria passa a expor o seguinte entendimento.

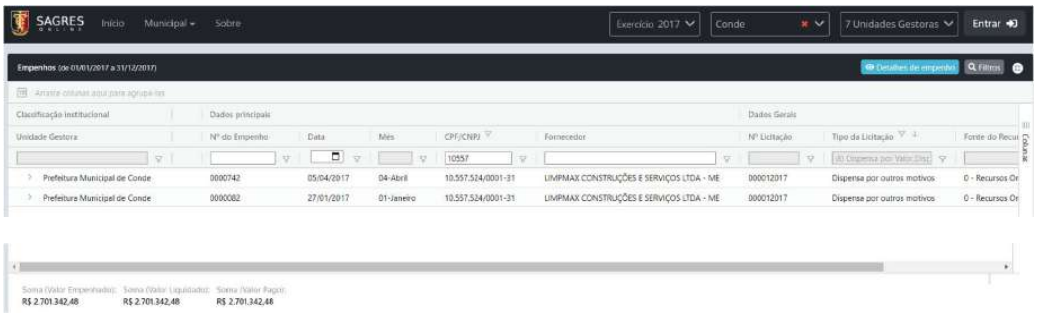
2. ANÁLISE DA AUDITORIA

2.0 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementarea constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda especifica – Execução de serviços de limpeza pública do Municipio de Conde-PB – emergencial –, considerada oportuna e imprescindível, pela necessidade de não haver descontinuidade dos serviços de limpeza, visando sempre a saúde pública e a proteção do meio ambiente, bem como relevante medida de interesse público. Salienta-se que o caso é de urgência para o atendimento de situação emergencial, comprovada pela mídia, conforme imagens em anexo.

2.1 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Consta justificativa da dispensa, art. 26, parágrafo único, inciso I (fls. 11), com a seguinte justificativa.

Importa avivar que a gestão anterior do Conde/PB, em 04/01/2017, também realizou uma dispensa de licitação, Dispensa n° 0001/2017, no valor de R$ 1.486.530,00, contrato com vigência de 90 dias, com a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ n° 10.557.524/0001-31 (Processo TC n° 01070/17).

O SAGRES mostra que foram pagos R$ 2.701.342,48, relativos a esta dispensa.



Em seguida, no dia 04/07/2017, a gestão anterior assinou o contrato decorrente do Pregão Presencial n° 00013/2017, para serviços de limpeza urbana, no valor de R$ 5.400.000,00, com a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ n° 10.557.524/0001-31 (Processo TC n° 12106/17).

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576342 criado em 11/04/2022 às 09:04

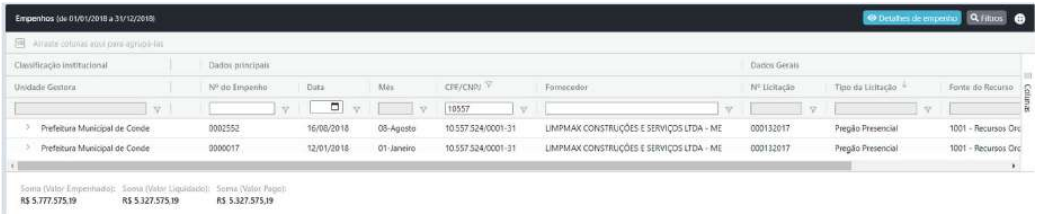
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

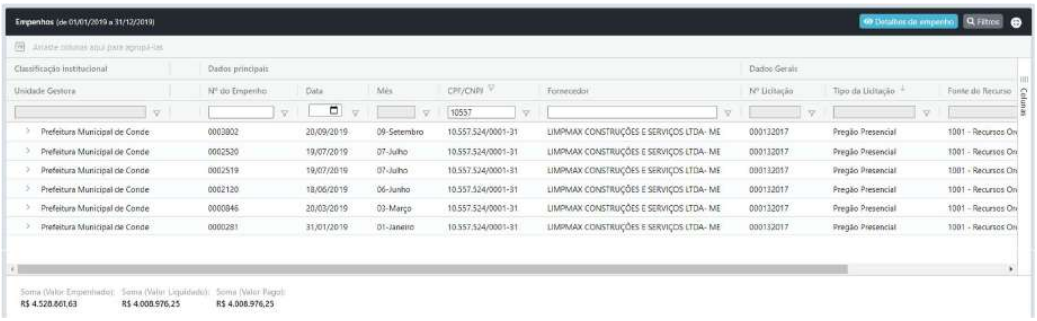
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

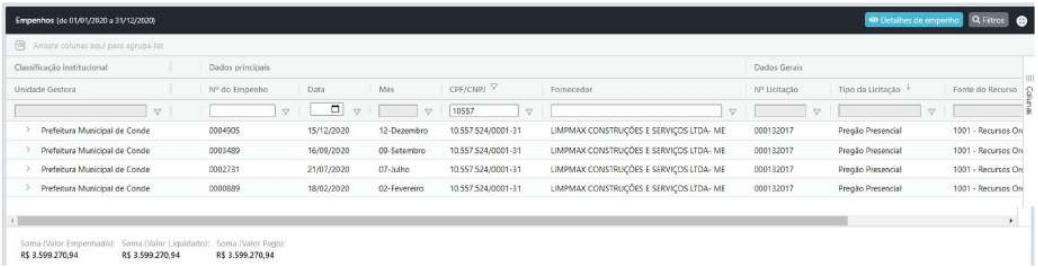
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

O SAGRES mostra que os pagamentos relativos ao Pregão Presencial n° 00013/2017 totalizaram R$ 15.029.385,56, assim distribuídos: R$ 2.093.563,18 (2017); R$ 5.327.575,19 (2018); R$ 4.008.976,25 (2019) e R$ 3.599.270,94 (2020).









No tocante à dispensa em análise, entende-se que sua caracterização emergencial requer a necessária comprovação da impossibilidade de continuação do contrato anterior (não demonstrada!), e somente permitida para o período necessário à realização de novo certame. A esse

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

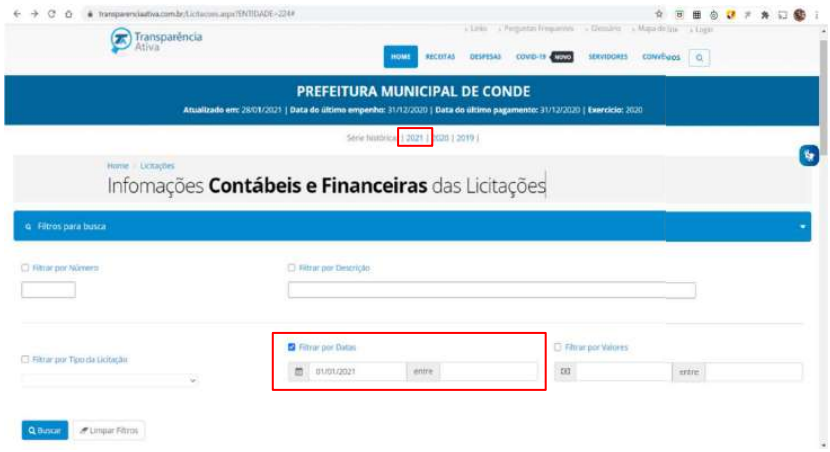
Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576342 criado em 11/04/2022 às 09:04

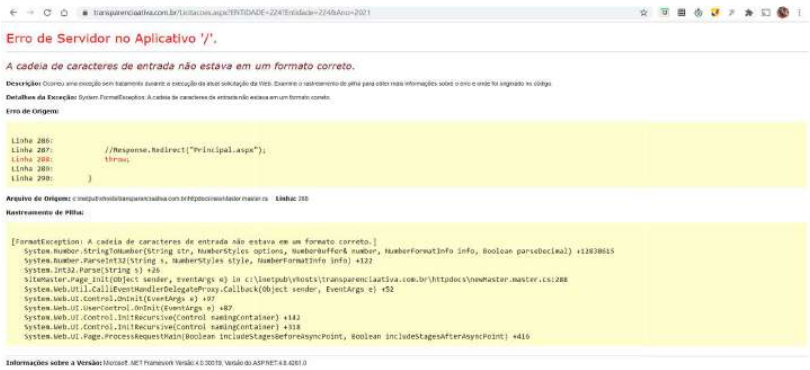
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

respeito, registre-se que pesquisa no Tramita evidencia a inexistência de novos editais comunicados a este TCE-PB.

Consulta no site da Prefeitura do Conde/PB, acerca de informações de novas licitações a serem realizadas em 2021, realizada em 16/02/2021 às 15:10h, também não retornou resultados.





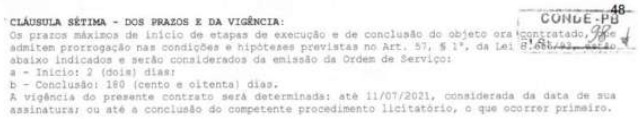


Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576342 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Mostra-se frágil a motivação de fls. 11 ("...necessidade de não haver descontinuidade dos serviços..."), considerando que o prazo proposto para a duração desta contratação emergencial é de 180 dias. Porém, não foi comprovada a abertura de regular "não emergencial" (Pregão, concorrência).



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA: 48
CONDE-PB
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
a - Início: 2 (dois) dias;
b - Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até 11/07/2021, considerada da data de sua assinatura; ou até a conclusão do competente procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

DEFESA: Argumenta, em resumo, que adoção de dispensa emergencial, com o intuito de pôr um fim à descontinuidade de um serviço público essencial, pois o contrato anterior encontrou o seu término em 31/12/2020. [ver print fls. 259].

Afirma que os atos preparatórios do procedimento de licitação definitivo já estão em pleno curso, inclusive com a seleção de profissional para elaborar projeto básico de limpeza urbana municipal, o qual possui alta complexidade e relevância para o sucesso do certame definitivo.

Alega obstáculos ocasionados pela COVID-19, que ensejou no afastamento de diversos servidores municipais envolvidos nos setores relacionados ao andamento do certame definitivo, dificultando um andamento mais célere nos preparativos da fase interna da licitação regularizadora do serviço em tela.

Registra que o contrato emergencial nº 002/2021, firmado em 12 de janeiro de 2021, teve previsão de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, conforme permitido pela legislação vigente, e que inexiste fragilidade na motivação da dispensa emergencial ora analisada.

AUDITORIA: A jurisprudência do Tribunal de Contas da União aponta no sentido de que, nas contratações emergenciais, cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário para que se realize regular licitação. Situação que ficou esclarecida na narrativa trazida pela defesa.

> Acórdão 119/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Requisito. Preço. Justificativa. Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.

Contudo, inescondível que ao realizar a contratação emergencial, deve o gestor adotar imediatas providências no sentido de iniciar os procedimentos para uma licitação regular, sob pena de que uma dispensa emergencial, inicialmente regular, seja transmutada em falta de planejamento ou até mesmo em desídia administrativa.

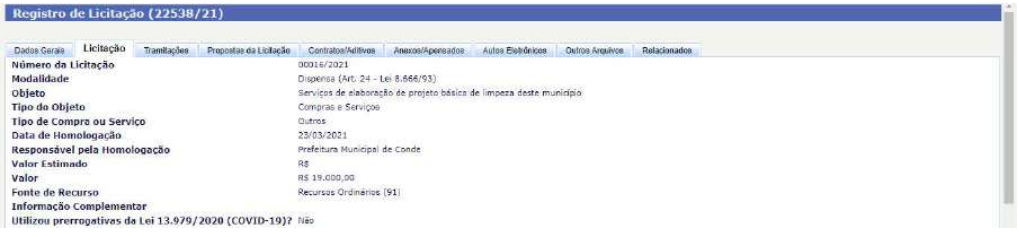
Na situação em apreço, a contratação emergencial foi ratificada em 12/01/2021 (fls. 08), e o contrato foi assinado na mesma data, com vigência de 180 dias ou até a conclusão de regular licitação, o que ocorresse primeiro (fls. 48).

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576342 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Entretanto, somente em 23/03/2021, 70 (setenta) dias após a ratificação da dispensa em análise, a gestora realizou a contratação para elaboração do projeto básico (Doc TC nº 22538/21, juntado).



Registro de Licitação (22538/21)

Dados Gerais | Licitação | Tramitações | Propostas da Licitação | Contratos/Aditivos | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Relacionados

Número da Licitação	00016/2021
Modalidade	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)
Objeto	Serviços de elaboração de projeto básico de limpeza deste município
Tipo do Objeto	Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço	Outros
Data de Homologação	23/03/2021
Responsável pela Homologação	Prefeitura Municipal de Conde
Valor Estimado	R$
Valor	R$ 19.000,00
Fonte de Recurso	Recursos Ordinários (91)
Informação Complementar	
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?	Não

O contrato com a empresa Cf Servicos de Engenharia Ltda - CNPJ: 21.000.274/0001-50, no valor de R$ 19 mil, foi assinado em 24/03/2021, com pagamento realizado em 05/04/2021.



Prefeitura Municipal de Conde | 0000942 | 05/04/2021 | 04-Abril | 21.000.274/0001-50 | CF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA | 000162021 | Dispensa por outros motivos

Dados do empenho
Nº do Empenho: 0000942
Data de Empenho: 05/04/2021
Unidade Orçamentária: Não informado
Elemento de Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Classificação funcional-programática
Função: 18 - Gestão Ambiental
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0007 - CIDADE UNIDA PARA A DEFESA DA GESTÃO PÚBLICA
Ação: 2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE

Informações do Histórico
Fornecedor: CF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 21.000.274/0001-50
VALOR QUE SE EMPENHA EM FACE A DESPESA REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA URBANA DESTE MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CONFORME LICITAÇÃO DISPENSA Nº DV00016/2021 E CONTRATO Nº 00030/2021-CPL.

Soma (Valor Empenhado): R$ 19.000,00 | Soma (Valor Liquidado): R$ 19.000,00 | Soma (Valor Pago): R$ 19.000,00

Verifica-se, portanto, a demora de 42 (quarenta e dois) dias para que o projeto básico fosse encaminhado para dar início a abertura de regular licitação.



PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Conde, 17 de Maio de 2021

Assunto: Projeto Básico de Limpeza Urbana deste Município aprovado.

Ao
Sr. Rodrigo Trigueiro,
Secretário Municipal de Administração da Cidade de Conde.

Encaminhamos para instrução do processo licitatório o Projeto Básico de Limpeza Urbana deste Município, elaborado por empresa especializada, e que foi considerado satisfatório por esta Secretaria, atendendo regularmente as necessidades do município quanto aos serviços de limpeza urbana.

Por fim, coloco esta Secretaria à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

MARCUS WINICIUS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576342 criado em 11/04/2022 às 09:04

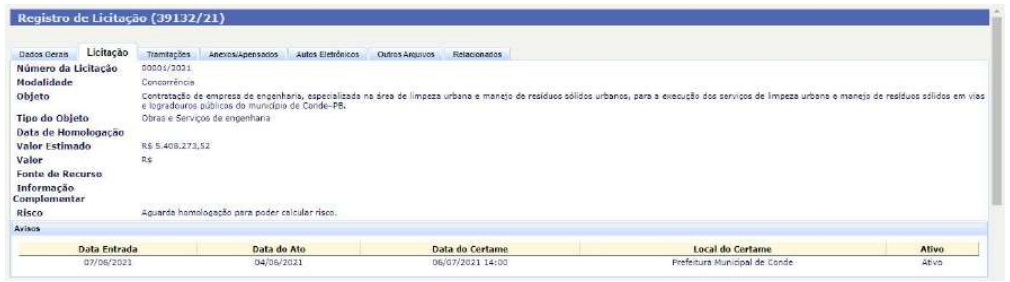
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

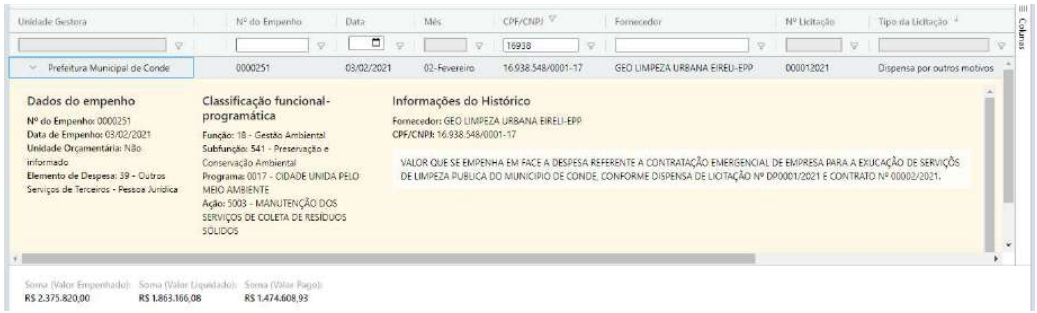
Consulta no Mural de Licitações do TCE-PB mostra que a Concorrência n° 0001/2021 tem abertura prevista para 06/07/2021, ou seja, transcorridos exatos 180 dias (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da notificação da SUDEMA de fls. 286; alegada pela gestora no item seguinte deste relatório, como motivadora desta contratação emergencial.





Ainda que fosse considerado que não ocorrerão atrasos decorrentes de impugnações ao edital e recursos, a data do novo contrato, como visto, extrapolará o prazo legal para a contratação emergencial, cuja demora, conforme demonstrado, foi ocasionada pela gestora do Conde/PB, que não agiu tempestivamente.

Enquanto isso, prosseguem os pagamentos decorrentes desta contratação emergencial, que já totalizam R$ 1.474.608,93, que corresponde à 62,1% do total contratado.



Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576342 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assim, entende-se que uma dispensa emergencial, ainda que inicialmente possa ser justificada, não pode se prolongar além do prazo legalmente estabelecido, por demora causada pela inércia da própria gestora. **Portanto, entende-se que a Dispensa n° 00001/2021 é IRREGULAR**.

2.2 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Não consta a publicação do decreto de emergência ou de calamidade pública, art. 26, parágrafo único, inciso I, Lei de Licitações. Acerca deste fato, cumpre registrar que a dispensa anterior foi lastreada pelo Decreto Municipal n° 0001/2017, publicado no Diário Oficial do Município em 02/02/2017 (fls. 02 do Processo 01383/17).

DEFESA: Argumenta, em resumo, que a redação do art. 26 da Lei de Licitações não exige instrumento formalizador questionado pela auditoria (decreto municipal), bastando, para tanto, a caracterização da situação emergencial ou calamitosa para se preencher o requisito em tela.

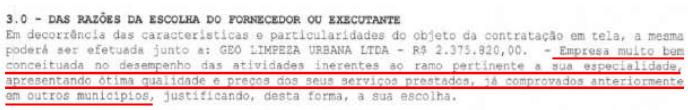
Ora, tanto é verdade que os próprios órgãos de meio ambiente requisitaram providências urgentes por parte do poder público municipal, a fim de evitar prejuízos incomensuráveis a população e ao meio ambiente local.

AUDITORIA: Cumpre esclarecer que o decreto municipal é o ato administrativo, emitido pela autoridade competente, que caracteriza a situação emergencial indicada no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei n° 8.666/1993. Não se confunde, portanto, com o auto de infração ambiental emitido por técnico da SUDEMA, fls. 286.

Se assim fosse admitido, e apenas para argumentar, a contratação emergencial somente deveria resolver a situação apontada no auto de infração da SUDEMA, e não abranger a limpeza urbana de toda área do município do Conde/PB, como ocorreu no caso em tela.

Cristalino, portanto, que a Dispensa n° 00001/2021 também é **IRREGULAR** também pela ausência de prévio decreto municipal, emitido por autoridade competente, que caracterize a alegada situação emergencial.

2.3 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Constam razões para a escolha do fornecedor, art. 26, parágrafo único, inciso II (fls. 10). Contudo, as afirmações contidas neste documento carecem da necessária comprovação.



3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: GEO LIMPEZA URBANA LTDA - R$ 2.375.820,00. - Empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente em outros municípios, justificando, desta forma, a sua escolha.

Necessário, ainda, esclarecer as razões da escolha dos demais participantes da pesquisa apresentada às fls. 10, SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30, e CONSERV – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 05.219.643/0001-44, em detrimento de outras que poderiam ter sido consultadas, até mesmo a empresa da contratação realizada na gestão anterior, LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.557.524/0001-31.

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576342 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

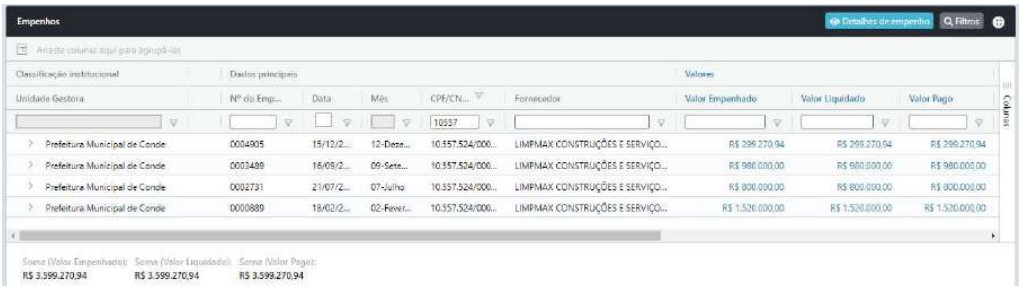
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

DEFESA: Argumenta, de forma resumida, que a empresa contratada possui um nome consolidado no mercado paraibano, ante a expertise e competência nos serviços prestados. Junta atestados às fls. 338/347. Relação de empenhos do SAGRES que mostra sua participação em outros municípios (fls. 348/350. Acordão AC2 –TC-01968/15 que julgou formalmente regular a sua contratação na Concorrência n° 001/2014, realizada em Taperoá/PB (fls. 351/354).

Quanto à escolha dos fornecedores na pesquisa, resumidamente, alega urgência na contratação, e diz que a não cotação junto a empresa da contratação realizada pela gestão anterior (LIMPMAX Construções e Serviços LTDA.), cabe esclarecer que o outro critério adotado pela gestão consistiu em realizar cotações apenas junto a empresas idôneas e com reconhecida qualidade nos serviços prestados. Informa que a referida empresa teve contrato rescindido em João Pessoa.

AUDITORIA: O fato inescondível, considerando as informações do SAGRES, é que, no ano de 2020, com a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.557.524/0001-31, o custo mensal da limpeza urbana no Conde/PB foi de R$ 299.939,25[1].


Empenhos

Detalhes de empenho | Filtros

Arraste colunas aqui para agrupá-las

Classificação institucional	Dados principais					Valores		
Unidade Gestora	Nº do Emp...	Data	Mês	CPF/CN...	Fornecedor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
Prefeitura Municipal de Conde	0004905	15/12/2...	12-Deze...	10.557.524/000...	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇO...	R$ 299.270,94	R$ 299.270,94	R$ 299.270,94
Prefeitura Municipal de Conde	0003489	16/09/2...	09-Sete...	10.557.524/000...	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇO...	R$ 980.000,00	R$ 980.000,00	R$ 980.000,00
Prefeitura Municipal de Conde	0002731	21/07/2...	07-Julho	10.557.524/000...	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇO...	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
Prefeitura Municipal de Conde	0000889	18/02/2...	02-Fever...	10.557.524/000...	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇO...	R$ 1.520.000,00	R$ 1.520.000,00	R$ 1.520.000,00

Soma (Valor Empenhado): R$ 3.599.270,94 Soma (Valor Liquidado): R$ 3.599.270,94 Soma (Valor Pago): R$ 3.599.270,94

Desconsiderando esta informação, foi realizada pesquisa de preços que injustificadamente elevou este valor mensal para R$ 395.970,00[2], que representa vultosa elevação de 32% em relação ao preço anterior. Descabida a comparação com a rescisão da contratação em João Pessoa/PB, até mesmo pela ausência de abertura de processo administrativo neste sentido, pela Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita).

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Execução de serviços de limpeza pública do Municipio de Conde-PB - esergencial.						
GEO LIMPEZA URBANA LTDA	-	1	2.375.820,00	2.375.820,00	1	
SRC SERVICOS DE REFRIGERACOES CONSTRUCOES E COLETA LTDA	-	1	2.437.710,00	2.437.710,00	2	
CONSERV CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	-	1	2.466.900,00	2.466.900,00	3	

Conde - PB, 11 de Janeiro de 2021

RESULTADO FINAL:

- GEO LIMPEZA URBANA LTDA.
Item(s): 1.
Valor: R$ 2.375.820,00

MARCUS WINICIUS DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

[1] R$ 3.599.270,94 / 12 meses = R$ 299.939,25
[2] R$ 2.375.820,00 / 6 meses = R$ 395.970,00

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576342 criado em 11/04/2022 às 09:04

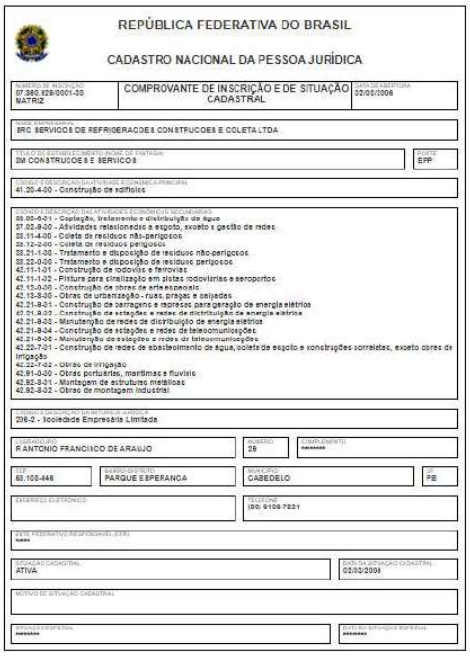
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Além disso, não se cabe alegar que a escolha da GEO LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ: 16.938.548/0001-17 ter sido motivada pela empresa ter sido contratada, por concorrência e não por dispensa; licitação que, conforma trazido pela própria defesa, foi julgada com ressalvas por este TCE-PB.

Também é frágil argumentar que a escolha foi pelo fato da GEO LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ: 16.938.548/0001-17 ter atestados técnicos, ou contratações anteriores; em detrimento de tantas outras que também poderiam ter prestado este serviço.

Diga-se que a escolha da SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30 carece de razoabilidade, visto se tratar de empresa que aparece na Receita Federal do Brasil como atividade principal "construção de edifícios", e outras 48 (quarenta e oito) cadastradas, desde "Locação de automóveis sem condutor" até "Obras portuárias, marítimas e fluviais".

Ademais, pesquisa no endereço cadastrado para esta empresa na Receita Federal não mostra indícios existência física da sede da referida empresa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.860.929/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2006

NOME EMPRESARIAL
SRC SERVICOS DE REFRIGERACOES CONSTRUCOES E COLETA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SM CONSTRUCOES E SERVICOS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial

NATUREZA JURÍDICA	
206-2 - Sociedade Empresária Limitada	

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO	28	*******

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.105-846	PARQUE ESPERANCA	CABEDELO	PB

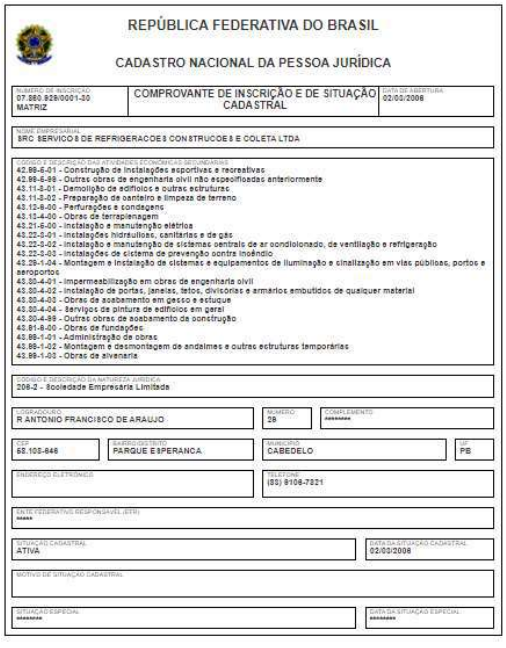
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(83) 9108-7321

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	*******



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.860.929/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2006

NOME EMPRESARIAL
SRC SERVICOS DE REFRIGERACOES CONSTRUCOES E COLETA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria

NATUREZA JURÍDICA	
206-2 - Sociedade Empresária Limitada	

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO	28	*******

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.105-846	PARQUE ESPERANCA	CABEDELO	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(83) 9108-7321

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	*******

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576342 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.860.929/0001-30 MATRIZ		02/05/2006

NOME EMPRESARIAL
SRC SERVICO S DE REFRIGERACOES CONSTRUCOES E COLETA LTDA

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.33-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO	29	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.108-846	PARQUE ESPERANCA	CABEDELO	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(83) 9106-7521

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/05/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

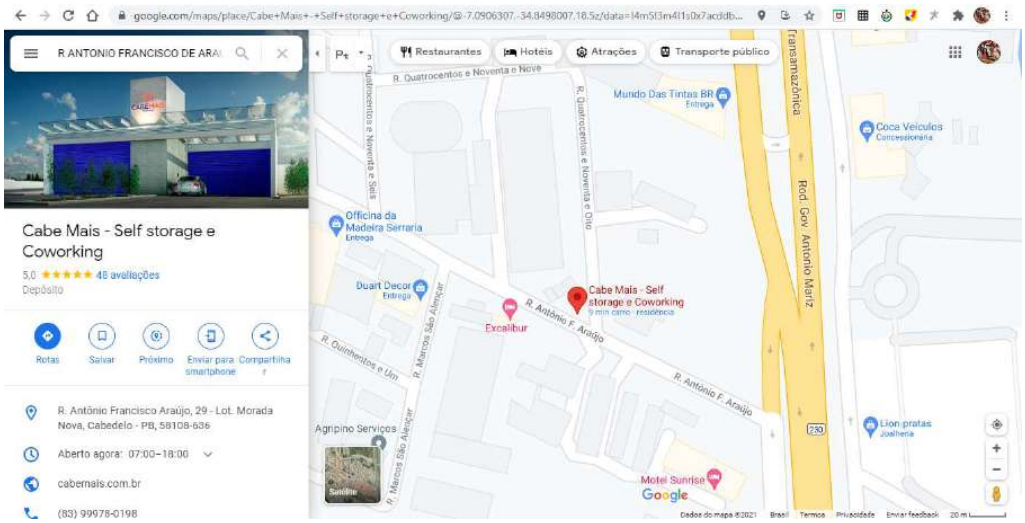
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.860.929/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	SRC SERVICOS DE REFRIGERACOES CONSTRUCOES E COLETA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANDREZZA GLECIA SILVA GOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador



Diga-se, ainda, que consulta no Portal de Transparência do Governo Federal[3] mostra que a Sra. ANDREZZA GLECIA SILVA GOMES, que aparece como sócia administradora da SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30 **consta como beneficiária do bolsa família, e que recebeu auxílio emergencial.**

[3] http://www.portaltransparencia.gov.br/busca/pessoa-fisica/16199816-andrezzaglecia-silva-gomes

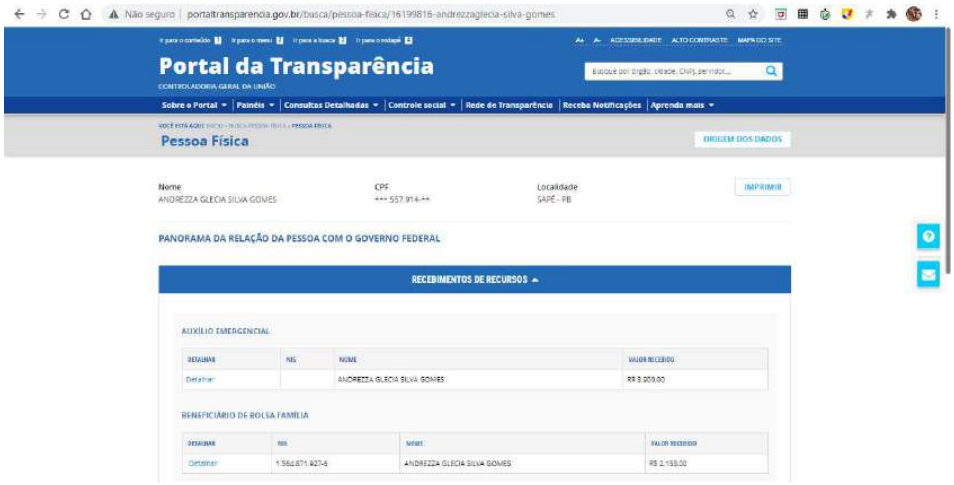
Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576342 criado em 11/04/2022 às 09:04

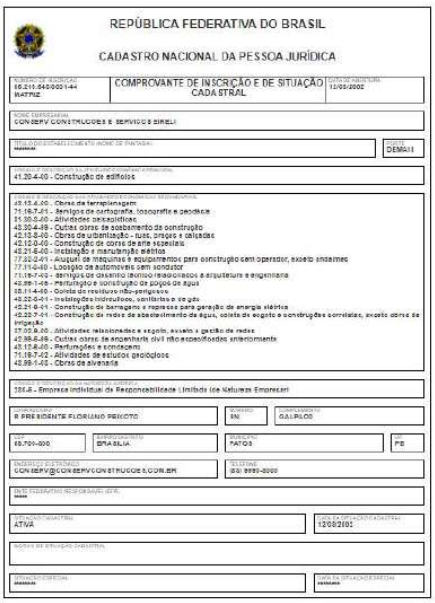
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I



A outra empresa, CONSERV – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 05.219.643/0001-44, também consta na RFB com atividade principal a "construção de edifícios", e outras 26 (vinte e seis) atividades, desde "Locação de automóveis sem condutor" até "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". **O endereço cadastrado na Receita, de forma incompleta, não permite comprovar a existência da sua sede, situação incomum, considerando se tratar de uma rua localizada no Centro de Patos/PB (S/N e Galpão "0").**





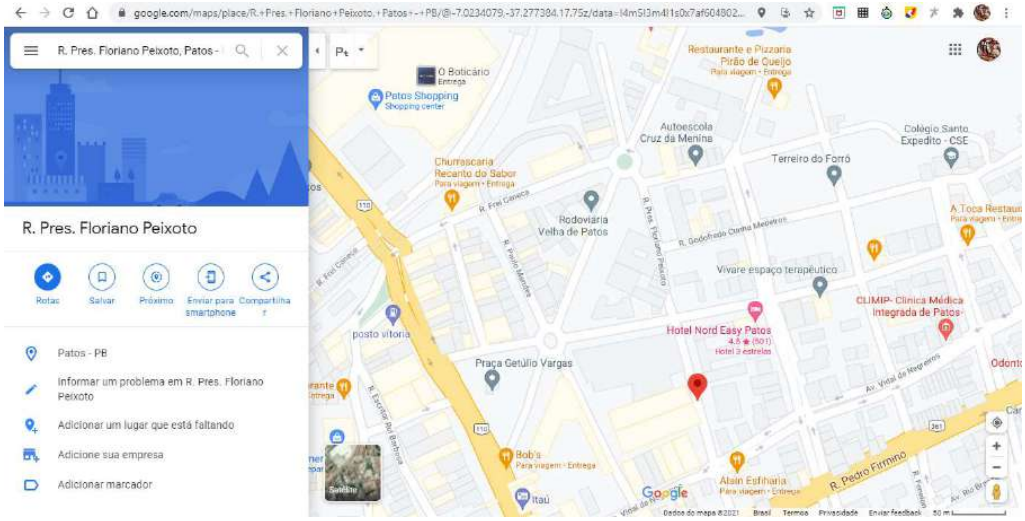
Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576342 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I



Nítido, portanto, que a Dispensa n° 00001/2021 é **IRREGULAR** também pela irregularidade da pesquisa de preços, vício insanável que macula este procedimento licitatório desde o nascedouro.

2.4 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Consta a justificativa do preço, art. 26, parágrafo único, inciso III (fls. 10 fls. 26/29). Necessário se faz, no entanto, que seja apresentada a planilha analítica deste contrato, com o detalhamento da quantificação dos valores de cada um dos itens envolvidos, inclusive composições de custos unitário, considerando que o documento de fls. 138 não traz estas informações.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. MENSAL	PREÇO UNIT. (R$)	TOTAL MENSAL (R$)
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas urbanas.	TON	800	187,50	150.000,00
2	Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas rurais.	TON	200	220,25	44.050,00
3	Coleta e transporte de resíduos diversificados.	TON	650	136,80	88.920,00
4	Coleta e transporte de resíduos de poda.	TON	100	334,50	33.450,00
5	Serviços de Limpeza Correlatos	EQUIPE	1	79.550,00	79.550,00
VALOR TOTAL MENSAL (Trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta reais.)					R$ 395.970,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA 180 DIAS: (Dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais.)					R$ 2.375.820,00

Observa-se que o orçamento proposto para esta licitação (itens 1, 2, 3 e 4) considera a passagem de resíduos sólidos (lixo), em toneladas. Deve o gestor responsável comprovar que dispõe de equipamentos e pessoal para esta aferição, a qual, refletirá diretamente nos pagamentos a serem realizados.

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576342 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Com relação ao item 5, "Serviços de limpeza correlatos", verifica-se que a unidade utilizada é genérica ("verba"), não admitida em contratações públicas, por não ser transparente à composição deste custo. Necessário se faz, ainda, que o gestor informe qual o local de destinação dos resíduos sólidos.

DEFESA: Reconhece, em apertada síntese, que não existe planilha analítica deste contrato, com o detalhamento da quantificação dos valores de cada um dos itens envolvidos, inclusive composições de custos unitário.

Argumenta que, em consulta ao Termo de Referência constante nos autos (fl. 26/39), será constatada a existência de um detalhamento básico contendo a descrição e quantificação de cada um dos cinco tipos de serviços contratados, em termos de número de veículos, composição da equipe de pessoal, materiais e equipamentos envolvidos.

Quanto ao critério de medição, junta os documentos às fls. 377/380, no qual o Sr. Nicodemos Chagas da Silva (Diretor de limpeza urbana), declara que o lixo coletado no Conde/PB é depositado no aterro sanitário de João Pessoa/PB, local onde seria efetuada a pesagem dos resíduos, que refletem nos pagamentos a serem efetuados.

Discorda que o item "5" possui unidade genérica, sendo apenas sintetizado na planilha orçamentária o uso da unidade "equipe", por representar um conjunto de serviços (Capinação e raspagem; Pintura de meio fio; Roçagem mecanizada; Limpeza de faixa de areia de praia), devidamente discriminados dentro do processo da dispensa emergencial, especificamente no respectivo Termo de Referência, item 2.5, já colacionado nos presentes autos (fl. 26/38).

AUDITORIA: Com relação à ausência de detalhamento detalhado, trata-se de exigência do art. 7°, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, não podendo ser relevada nem mesmo nas dispensas de licitação, por se tratar da inafastável necessidade de transparência com o uso de dinheiro público. Vale transcrever jurisprudência do TCU acerca deste tema.

> Nos casos de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação para serviços complexos, compostos por itens diversos, a contratante deve, sempre que possível, fazer constar dos respectivos processos a planilha de custos dos itens unitários, em respeito ao que dispõem o art. 7º, § 2º, inciso II e o § 9º do mesmo artigo, todos da Lei 8.666/1993. Acórdão 690/2012-Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES

Conforme já evidenciado no item 2.3 deste relatório, a falta de transparência na dispensa de licitação em análise acoberta as verdadeiras razões para valor deste contrato ter sido elevado em 32% em relação ao valor que vinha sendo praticado.

No que se refere ao critério de medições, diga-se que a defesa se baseia tão-somente na declaração de um funcionário da Prefeitura, encarregado da fiscalização deste contrato; sem apresentar sequer um relatório técnico, assinado por engenheiro legalmente habilitado, que tecnicamente se responsabilize pelos valores apresentados. **Fato a recomendar comunicação ao CREA-PB, por se ser a fiscalização de serviços de engenharia, atividade privativa de profissional regularmente inscrito naquele Conselho.**

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576342 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260



DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

No tocante à defesa declarar que o lixo coletado no município do Conde/PB é depositado no município de João Pessoa/PB, entende-se se tratar de fato que desafia questões de economicidade, dada a distância de transporte, e até mesmo questões de ordem ambiental. **Sugere-se que o fato seja comunicado à SUDEMA, conforme registro contido no auto de infração de fls. 286, para providências a seu cargo.**

Quanto à utilização de unidade genérica "equipe", para "Serviços de Limpeza Correlatos", o argumento da defesa de que esta informação seria obtida no Termo de Referência não merece guarida, visto se tratar atividades nitidamente distintas: Capinação e raspagem; Pintura de meio fio; Roçagem mecanizada; Limpeza de faixa de areia de praia. As quais não poderiam ter sido agrupadas, e pagas em unidade "genérica", pois inescondivelmente os coeficientes de produtividade (homem-hora) para cada uma delas são diferentes. Tal pecha só reforça, ainda mais, a ausência de transparência nos valores cobrados na dispensa de licitação em análise.

A Dispensa n° 00001/2021 é **IRREGULAR** também pela ausência de transparência no orçamento, com injustificável elevação do preço em 32%, em relação ao praticado no contrato anterior.

2.5 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Consta termo de contrato ou instrumento equivalente, art. 38, inciso X (fls. 47/50). Contudo, não há indicação dos critérios utilizados para estabelecer os valores dos pagamentos mensais.

DEFESA: Informa, em resumo, a contratação em questão ocorreu sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, VIII, "b" da Lei nº 8.666/93), isto é, "quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas". Ressalva que o item "5", serviços correlatos, é pago em função da equipe de trabalho fornecida pela contratada (grupo composto por "1" encarregado e "10" agentes de limpeza).

Afirma, ainda, existirem Relatórios de Pesagem fornecidos pela empresa, mas não apresentados a este Tribunal de Contas, e que os pagamentos são efetuados com base nos serviços efetivamente executados e liquidados pela edilidade (pesagem atestada pelo Aterro), em conformidade com os preços unitários contratados.

AUDITORIA: O regime de empreita por preço unitário somente se justifica quando os preços unitários são obtidos por meio das composições de custos unitário, que não existem na contratação em análise; cuja estimativa de preços dos itens "1", "2", "3" e "4" do orçamento tem origem desconhecida, ao arrepio do princípio da transparência, que deve estar presente em todas as contratações que envolvem dinheiro público.

Com relação ao item "5", óbvio ululante não ser razoável pagar o mesmo preço por uma equipe de 10 trabalhadores para executar atividades que são inescondivelmente distintas: Capinação e raspagem; Pintura de meio fio; Roçagem mecanizada; Limpeza de faixa de areia de praia. Seguramente, diante da ausência da necessária técnica de orçamentação, não admitida em contratações públicas, uma dessas saíra "cara" e a outra "barata". A defesa deveria saber que o regime adotado nesta dispensa de licitação não permite tamanho improviso.

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576342 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

A Dispensa n° 00001/2021 é **IRREGULAR** também pela ausência de comprovação técnica nas medições efetuadas, e notadamente pelo improviso no agrupamento de atividades distintas pagas de igual modo, no item "5" do orçamento.

3. DENÚNCIA – DOC. 32956/21

Narra o denunciante, em síntese, que a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ n° 10.557.524/0001-31, responsável pelo contrato anterior, teria apresentado proposta de R$ 359.982,00 mensais para a Prefeitura do Conde/PB, mas esta teria sido desconsiderada.

Acusa que a proposta da SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30, uma das consultadas na pesquisa de preços, é irregular pelo fato da sua sócia administradora ser beneficiária de programas sociais, e por site oficial do Governo Federal indica se tratar de possível empresa inidônea[4].

Breve relato da denúncia, sobre a qual se entende que, na essência, já são tratados ao longo deste relatório.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da defesa, reitere-se o entendimento de que a Dispensa n° 00001/2021 e o contrato decorrente são **IRREGULARES**.

Em resposta à solicitação do Doc. 06073/21, Ofício nº 104/PJ - Conde/2021, que trata da da Notícia de Fato n.º 098.2021.000013, sugere-se a **COMUNICAÇÃO** do conteúdo deste relatório ao Ministério Público do Estado da Paraíba, Promotoria de Justiça Cumulativa do Conde, para providências a seu cargo.

Sugere-se **COMUNICAÇÃO** ao CREA-PB, acerca de indícios de atuação de profissional não habilitado nas atividades de fiscalização de serviço de engenharia, para providências a seu cargo.

Sugere-se **COMUNICAÇÃO** à SUDEMA, conforme registro contido no auto de infração de fls. 286, acerca de informação de que o lixo coletado no município do Conde/PB é destinado para aterro sanitário localizado em João Pessoa/PB, para providências a seu cargo.

Por fim, sugere-se **COMUNICAÇÃO** à Controladoria Geral da União – CGU/Paraíba, que a Sra. ANDREZZA GLECIA SILVA GOMES, que aparece como sócia administradora da SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30, e que ofertou proposta de R$ 2.437.710,00, para limpeza urbana do Município do Conde/PB, consta como beneficiária do "bolsa família" e recebedora do "auxílio emergencial".

É o Relatório.

[4] http://compras.dados.gov.br/fornecedores/doc/fornecedor_pj/07860929000130

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado em 15 de Junho de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

José Luciano Sousa de Andrade
Mat. 3705706
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 15 de Junho de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
CHEFE DE DEPARTAMENTO

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIALIZADO

Processo TC **01883/21**
Natureza: **Licitações e Contratos (Dispensa)**
Origem: **Município do Conde**
Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal**
Exercício: **2021**
Gestora: **Karla Maria Martins Pimentel Régis (Prefeita)**
EMENTA: **DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MUNICÍPIO DE CONDE. DISPENSA Nº 0001/2021 CUJO OBJETO CONSISTE EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. AUDITORIA. IRREGULARIDADES. DEFESA. ARGUMENTOS INAPTOS A SANEAR O PROCEDIMENTO. PELA IRREGULARIDADE DO CERTAME. MPC. PARECER. EM HARMONIA COM O ÓRGÃO TÉCNICO. RECURSO À TÉCNICA DA MOTIVAÇÃO *PER RELATIONEM*. IRREGULARIDADE DO PROCEDIMENTO E DO CONTRATO DECORRENTE. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL À GESTORA RESPONSÁVEL. RECOMENDAÇÃO. REPRESENTAÇÃO DE OFÍCIO AO MP ESTADUAL. REPRESENTAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO DE CONDE.**

P A R E C E R 00970/21

I - RELATÓRIO

Trata-se do exame de procedimento licitatório de Dispensa nº 00001/2021 na Origem, levado a efeito por determinação da Prefeita Municipal de Conde, cujo objeto é a execução de serviços de limpeza pública.

Documentação pertinente à espécie encartada, às fls. 02/218.

Relatório Inicial pela Auditoria às fls. 229/234, cuja conclusão foi a seguinte:

> ***CONCLUSÃO***
>
> *Ante o exposto, a Auditoria entende que a Dispensa 00001/2021, e o contrato decorrente são **IRREGULARES**.*
> *Sugere-se, em resposta ao Doc. 06073/21, que o Ministério Público Estadual, Promotoria com atuação na Comarca do Conde/PB, seja, desde logo, COMUNICADO acerca do conteúdo deste Relatório, para providências a seu cargo.*
> *Por fim, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sugere-se a NOTIFICAÇÃO da autoridade responsável, **Sra. Karla Maria Martins***

Parecer. Proc. 01883/21. Data: 30/06/2021 06:42. Responsável: Sheyla B. B. de Queiroz.
Impresso por convidado em 11/04/2022 08:59. Validação: E9D0.0AE8.702F.F489.6526.165D.7D7A.95B5.

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576346 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

***Pimentel Regis (Prefeita)**, com fins de que, que, querendo, apresente **DEFESA para as questões tratadas nos itens 2, 3, 4, 5 e 10.** É o relatório."*

Citada, a Prefeita Constitucional de Conde, Sr.ª Karla Maria Martins Pimentel Régis, apresentou Defesa acompanhada de documentos remissivos às fls. 253/457.

Relatório de Análise de Defesa às fls. 461/475, concluindo:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da defesa, reitere-se o entendimento de que a Dispensa nº 00001/2021 e o contrato decorrente são IRREGULARES.
Em resposta à solicitação do Doc. 06073/21, Ofício nº 104/PJ - Conde/2021, que trata da Notícia de Fato n.º 098.2021.000013, sugere-se a COMUNICAÇÃO do conteúdo deste relatório ao Ministério Público do Estado da Paraíba, Promotoria de Justiça Cumulativa do Conde, para providências a seu cargo.
Sugere-se COMUNICAÇÃO ao CREA-PB, acerca de indícios de atuação de profissional não habilitado nas atividades de fiscalização de serviço de engenharia, para providências a seu cargo.
Sugere-se COMUNICAÇÃO à SUDEMA, conforme registro contido no auto de infração de fls. 286, acerca de informação de que o lixo coletado no município do Conde/PB é destinado para aterro sanitário localizado em João Pessoa/PB, para providências a seu cargo.
Por fim, sugere-se COMUNICAÇÃO à Controladoria Geral da União – CGU/Paraíba, que a Sra. ANDREZZA GLECIA SILVA GOMES, que aparece como sócia administradora da SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA., CNPJ 07.860.929/0001-30, e que ofertou proposta de R$ 2.437.710,00, para limpeza urbana do Município do Conde/PB, consta como beneficiária do "bolsa família" e recebedora do "auxílio emergencial".

Vinda do caderno processual ao Ministério Público de Contas, para análise e emissão de parecer em 23/06/2020.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, convém destacar que a obrigatoriedade de licitação pública decorre de expressa determinação constitucional e deve ser realizada tendo como parâmetros os princípios magnos da Administração Pública.

A Constituição Federal, ao tratar da matéria, estatui:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

Parecer. Proc. 01883/21. Data: 30/06/2021 06:42. Responsável: Sheyla B. B. de Queiroz.
Impresso por convidado em 11/04/2022 08:59. Validação: E9D0.0AE8.702F.F489.6526.165D.7D7A.95B5.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576346 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Conforme se depreende do referido dispositivo constitucional, o dever de licitar é a regra no ordenamento jurídico pátrio. Enquanto decorrência do princípio da supremacia do interesse público, tal medida tem caráter compulsório e só pode deixar de ser adotada nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Com efeito, a própria legislação prevê as hipóteses em que o Poder Público pode dispensar a licitação quando, devido a situações extraordinárias, não for razoável pretender que se percorra todo o procedimento de um certame licitatório, seja pela urgência, eficácia, eficiência, segurança nacional. Em suma, dispensa-se a licitação de acordo com as situações em que o legislador taxativamente tenha previsto como casos de interesse público motivador.

Pois bem. O artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, legislação aplicável e vigente à época da deflagração do procedimento, previa a dispensa de licitação:

> *IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

O inciso IV do artigo referido era de uma clareza solar quando explicitava ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que podia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento dessa situação e/ou para parcelas de obras e serviços passíveis de conclusão em, no máximo, 180 dias consecutivos e ininterruptos.

A propósito, Maria Sylvia Zanella Di Pietro[1] destaca:

> *Em razão de situações excepcionais, a dispensa é possível em certas situações em que a demora do procedimento é incompatível com a urgência na celebração do contrato ou quando sua realização puder, ao invés de favorecer, vir a contrariar o interesse público, ou ainda quando houver comprovado desinteresse dos particulares no objeto do contrato.*

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas. 2011, p. 268.

Parecer. Proc. 01883/21. Data: 30/06/2021 06:42. Responsável: Sheyla B. B. de Queiroz.
Impresso por convidado em 11/04/2022 08:59. Validação: E9D0.0AE8.702F.F489.6526.165D.7D7A.95B5.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576346 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

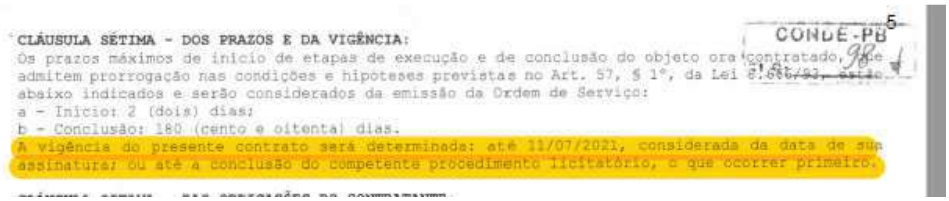
Na vertente, o Município efetuou dispensa visando à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza pública continuados.

Pois bem, no que toca à situação emergencial, a Auditoria constatou, de plano, a sua não caracterização.

No entanto, informou a gestora, em sua Defesa, que o contrato anterior teve sua vigência encerrada e, pela desídia do Prefeito anterior, não foi celebrado aditivo para prorrogação nem instaurado procedimento licitatório, situação que resultou, para a atual gestão, num cenário de emergência nos primeiros dias de governo.

Portanto, dado que a situação, apesar de se tratar de emergência fabricada, não foi criada pela gestão atual, entendo que a atual Prefeita está amparada pela situação de emergência. Todavia, apesar de argumentar que o procedimento licitatório já foi instaurado para normalizar a situação atípica, foi apontado pelo Órgão Técnico que tal providência só foi adotada **70 dias após a ratificação da dispensa**, o que demonstra morosidade excessiva e até certo grau de permissividade.

Além disso, tem-se que a data prevista para abertura da Concorrência nº 0001/2021 é **06/07/2021**, apenas **5 DIAS** antes do fim da vigência do contrato celebrado mediante Dispensa (fl. 40), o que torna a Alcaidessa refém da própria situação que "denunciou":



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
a - Início: 2 (dois) dias;
b - Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até 11/07/2021, considerada da data de sua assinatura; OU até a conclusão do competente procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

Por conseguinte, fica configurada a falta de cura da Prefeita em contornar uma situação que, apesar de justificar a contratação de caráter emergencial, deve impelir a realizar prontamente um procedimento licitatório dentro dos trâmites legais a fim de evitar a celebração sucessiva de contratos mediante dispensa.

As demais irregularidades consistem em: a) ausência de decreto que fundamente a situação de calamidade pública; b) ausência de comprovação das razões de escolha do fornecedor; c) ausência de planilha analítica do contrato; d) ausência de critérios suficientes para estabelecer os valores dos pagamentos mensais.

De acordo com o levantamento procedido pela Auditoria desta Corte de Controle Externo, a peça defensiva não trouxe argumentação apta a afastar as eivas retro elencadas, entendimento ao qual se filia esta Procuradora, com espeque na técnica da motivação *per relationem:*

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Parecer. Proc. 01883/21. Data: 30/06/2021 06:42. Responsável: Sheyla B. B. de Queiroz.
Impresso por convidado em 11/04/2022 08:59. Validação: E9D0.0AE8.702F.F489.6526.165D.7D7A.95B5.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576346 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

> *(...) MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. LEGITIMIDADE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DESSA TÉCNICA DE MOTIVAÇÃO. (...) Esta Corte já firmou o entendimento de que a técnica de motivação por referência ou por remissão é compatível com o que dispõe o art. 93, IX, da Constituição Federal. Não configura negativa de prestação jurisdicional ou inexistência de motivação a decisão que adota, como razões de decidir, os fundamentos do parecer lançado pelo Ministério Público, ainda que em fase anterior ao recebimento da denúncia. (AI 738982 AgR, Relator Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgado em 29/05/2012)*

Por conseguinte, dá-se pela IRREGULARIDADE do procedimento adotado, cominação de multa pessoal à Sr.ª Karla Maria Martins Pimentel Régis, com espeque no art. 56, II da LOTC/PB, além de representação ao MP Estadual para as providências de estilo a seu encargo, e as demais providências sugeridas pelo Órgão Técnico.

Last but not least, com relação à vigência do contrato, provoque-se o Poder Legislativo de Conde para a adoção das medidas trazidas no §§ 1.º e 2.º do artigo 71 da *Lex Major:*

> *§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.*
> *§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.*

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, em tema destes autos de exame de procedimento de Dispensa de licitação, pugna o Ministério Público Especializado pela:

a) **IRREGULARIDADE** da Dispensa nº 0001/2021 e do Contrato dela advindo;

b) **APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL**, com espeque no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Sra. **Karla Maria Martins Pimentel Régis, Prefeita Constitucional de Conde**, ficando a Corregedoria deste Sinédrio responsável pelo acompanhamento do recolhimento voluntário do valor da coima ao Fundo de Fiscalização pela mencionada jurisdicionada;

c) **BAIXA DE RECOMENDAÇÃO** para que a nominada Gestora observe diligentemente as regras presentes na Lei n.º 14.133/2021 nos próximos certames que promover e

Parecer. Proc. 01883/21. Data: 30/06/2021 06:42. Responsável: Sheyla B. B. de Queiroz.
Impresso por convidado em 11/04/2022 08:59. Validação: E9D0.0AE8.702F.F489.6526.165D.7D7A.95B5.

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576346 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

d) **REPRESENTAÇÃO** de ofício ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para as providências de estilo, e ao Poder Legislativo de Conde, para a adoção das medidas previstas no § 1.º do artigo 71 da vigente Constituição da República.

João Pessoa (PB), 29 de junho de 2020.

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba

lmc

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Parecer. Proc. 01883/21. Data: 30/06/2021 06:42. Responsável: Sheyla B. B. de Queiroz.
Impresso por convidado em 11/04/2022 08:59. Validação: E9D0.0AE8.702F.F489.6526.165D.7D7A.95B5.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Processo: 01883/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Autoridade responsável: Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita)
Assunto: Dispensa n° 00001/2021. Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial. R$ 2.375.820,00

COMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

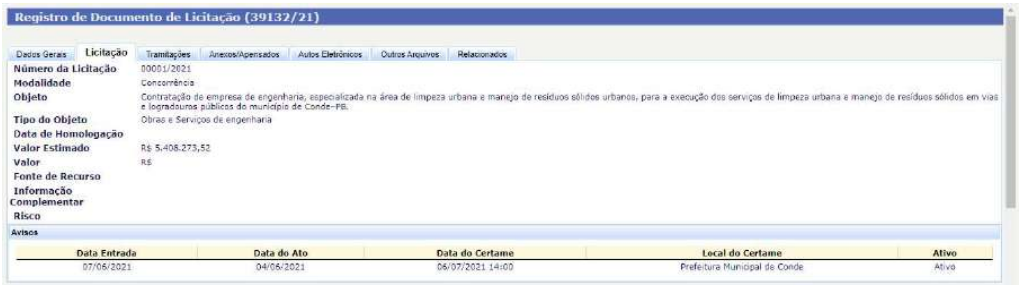
Em cumprimento do Despacho de fls. 496/497, que determina, em regime de urgência, examinar o Doc 82216/21, a auditoria passa a expor o seguinte entendimento.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Relatório de análise de defesa, com data de 15/06/2021, fls. 461/476, ao apontar a existência de diversos vícios insanáveis que maculam este procedimento deste o nascedouro, conclui que a Dispensa n° 00001/2021 e o contrato decorrente são irregulares.

Em 21/06/2021, possivelmente ciente da demora que causou em iniciar os procedimentos para uma regular licitação de limpeza urbana, a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita), apresentou o Doc. 44180/21, em síntese, com requerimento para que este TCE-PB realizasse a análise prévia do edital da Concorrência n° 001/2021, tratada no Doc. 39132/21.





Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576348 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Pela clareza de compreensão, vale colacionar o Despacho da Presidência deste TCE-PB, trazido às fls. 102/103 do Doc. 44180/21.

DESPACHO

Os argumentos apresentados pela Unidade Técnica de Auditoria (fls. 97-99), os quais foram integralmente corroborado pelo Diretor da DIAFI (fls. 100-101), já são argumentos mais do que suficientes para a negativa do pleito. No entanto, é por que se esclareça, que o papel do Tribunal não é de assessoramento aos atos administrativos dos gestores, e no ponto, o assessoramento solicitado impediria que no futuro viesse o Tribunal julgado o feito. Assim, pelos motivos e as razões apresentadas INDEFIRO o pedido.

À Chefia de Gabinete para as comunicações de estilo e, ato contínuo, devolva-se à DIAFI para as providências relacionadas à anexação documental sugerida pelo DIACOP1.

Assinado em: 25/06/2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE
Conselheiro
Matrícula 3705439

Inexistem dúvidas acerca das pechas que permeiam a Dispensa n° 00001/2021, que a tornam flagrantemente irregular. A ratificar este fato, vale transcrever trechos do Parecer do Ministério Público de Contas, fls. 482.

> Portanto, dado que a situação, apesar de se tratar de emergência fabricada, não foi criada pela gestão atual, entendo que a atual Prefeita está amparada pela situação de emergência. Todavia, apesar de argumentar que o procedimento licitatório já foi instaurado para normalizar a situação atípica, foi apontado pelo Órgão Técnico que tal providência só foi adotada **70 dias após a ratificação da dispensa**, o que demonstra morosidade excessiva e até certo grau de permissividade.
>
> Além disso, tem-se que a data prevista para abertura da Concorrência nº 0001/2021 é **06/07/2021**, apenas **5 DIAS** antes do fim da vigência do contrato celebrado mediante Dispensa (fl. 40), o que torna a Alcaidessa refém da própria situação que "denunciou":
>
> (...)
>
> Por conseguinte, fica configurada a falta de cura da Prefeita em contornar uma situação que, apesar de justificar a contratação de caráter emergencial, deve impelir a realizar prontamente um procedimento licitatório dentro dos trâmites legais a fim de evitar a celebração sucessiva de contratos mediante dispensa.

O SAGRES evidencia, com solar clareza, que pagamentos decorrentes desta contratação emergencial foram realizados em sua completude, R$ 2.375.820,00, e parte ocorreu após os 180 dias improrrogáveis, legalmente previstos no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

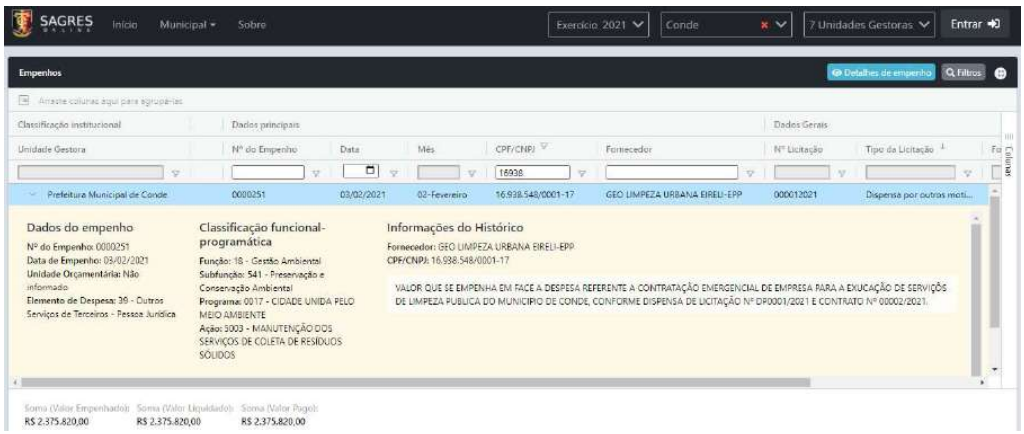
Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576348 criado em 11/04/2022 às 09:04

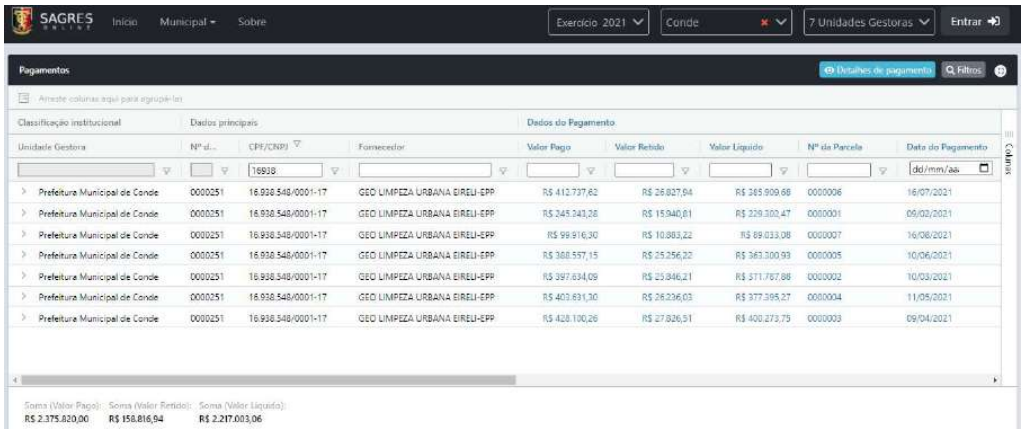
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I



Ou seja, considerando que o contrato foi assinado em 12/01/2021, o prazo de 180 dias fatalmente encontrou o seu fim em 12/07/2021. Contudo, o SAGRES mostra que diversos pagamentos ocorreram após esta data limite.



O Doc. 82216/21, na essência, informa a anulação da Concorrência n° 001/2021, e não traz inovações substanciais em relação às irregularidades já suficientemente expostas ao longo da instrução processual, que demonstram claramente a que a Dispensa n° 00001/2021 é irregular, por situações provocadas pela Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita).

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576348 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
ANULAÇÃO - Concorrência nº 00001/2021

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência nº 00001/2021, que objetiva: Execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do município de Conde–PB; ANULO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Processo inerente ao certame com incosistências - incorreção do projeto básico.

Conde - PB, 06 de Outubro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

Óbvio ululante que o cancelamento da Concorrência n° 0001/2021, de certo modo, era até previsível, e subliminarmente anunciado do Doc. 44180/21, quando se tenta utilizar de um pedido de análise prévia de edital, que, em tese, poderia conduzir a uma suspensão cautelar, na desesperada tentativa de se encontrar uma justificativa para uma excepcional prorrogação de uma contratação emergencial, cuja demora na abertura do regular procedimento licitatório foi causada pela própria Gestora.

Causa estranheza que o denunciante tenha pedido a anexação aos presentes autos, pois a narrativa das suas acusações não tratam da Dispensa n° 00001/2021, mas em supostas falhas dos atos preparatórios para a Concorrência n° 0001/2021, que é tratada no Doc. 39132/21. Portanto, entende-se que a referida denúncia não deve ser tratada neste álbum processual!

Por sua vez, apenas para registro de fatos, sem inovações em relação às irregularidades que conduzem à flagrante irregularidade da Dispensa n° 00001/2021, que a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita), de forma inusitada, e até mesmo previsível, realiza nova dispensa de licitação para contratação de limpeza urbana no município do Conde/PB (Doc. 62528/21).



Registro de Documento de Licitação (62528/21)

Dados Gerais | Licitação | Tramitações | Propostas da Licitação | Contratos/Aditivos | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Relacionados

Número da Licitação	00057/2021
Modalidade	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)
Objeto	Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde - PB - Emergencial.
Tipo do Objeto	Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço	Outros
Data de Homologação	20/07/2021
Responsável pela Homologação	Prefeitura Municipal de Conde
Valor Estimado	R$
Valor	R$ 2.271.293,70
Fonte de Recurso	Recursos Ordinários (91)
Informação Complementar	

Desta feita, claramente motivada pela demora em iniciar os procedimentos para a Concorrência n° 0001/2021, e depois simplesmente publicar a sua anulação por "inconsistências – incorreções no projeto básico". Entende-se, portanto, que os indícios apontam para situação de "emergência fabricada".

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, reitere-se o entendimento de que a Dispensa n° 00001/2021 e o contrato decorrente são **IRREGULARES**.

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576348 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Em resposta à solicitação do Doc. 06073/21, Ofício nº 104/PJ - Conde/2021, que trata da Notícia de Fato n.º 098.2021.000013, urge que se faça a imediata **COMUNICAÇÃO** do conteúdo deste relatório ao Ministério Público do Estado da Paraíba, Promotoria de Justiça Cumulativa do Conde, para providências a seu cargo.

Reitere-se a sugestão de **COMUNICAÇÃO** ao CREA-PB, acerca de indícios de atuação de profissional não habilitado nas atividades de fiscalização de serviço de engenharia, para providências a seu cargo.

Reitere-se a sugestão de **COMUNICAÇÃO** à SUDEMA, conforme registro contido no auto de infração de fls. 286, acerca de informação de que o lixo coletado no município do Conde/PB é destinado para aterro sanitário localizado em João Pessoa/PB, para providências a seu cargo.

Reitere-se a sugestão de **COMUNICAÇÃO** à Controladoria Geral da União – CGU/Paraíba, que a Sra. ANDREZZA GLECIA SILVA GOMES, que aparece como sócia administradora da SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30, e que ofertou proposta de R$ 2.437.710,00, para limpeza urbana do Município do Conde/PB, consta como beneficiária do "bolsa família" e recebedora do "auxílio emergencial".

Com relação ao Doc 82216/21, entende-se que a juntada aos presentes autos é equivocada, pois trata de fatos associados aos atos preparatórios da Concorrência n° 0001/2021, e não à Dispensa n° 00001/2021.

Sugere-se, portanto, o seu desentranhamento, seguido da juntada em Processo de Inspeção Especial de licitações, **A SER FORMALIZADO COM AUTORIZAÇÃO DO RELATOR**, mediante anexação dos Doc. 39132/21 (licitação) e Doc. 62528/21 (nova dispensa), com fins de possibilitar análise consolidada.

É o Relatório.

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576348 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado em 28 de Outubro de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

José Luciano Sousa de Andrade
Mat. 3705706
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 28 de Outubro de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
CHEFE DE DEPARTAMENTO

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576348 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIALIZADO

Processo TC **01883/21**
Natureza: **Licitação e Contratos**
Origem: **Município de Conde**
Autoridade Responsável: **Karla Maria Martins Pimentel Régis (Prefeita)**
Exercício: **2021**
EMENTA: **CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL. MUNICÍPIO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. DISPENSA. PARECER MINISTERIAL CONFIRMANDO ENTENDIMENTO ANTERIOR. ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO CONTENDO MATÉRIA ESTRANHA AO OBJETO DOS AUTOS. AUDITORIA. MANUTENÇÃO DAS CONCLUSÕES ANTECEDENTES. RETORNO DA MATÉRIA AO MP DE CONTAS. RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO PRETÉRITA. PROVIDÊNCIAS.**

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

C O T A

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes a respeito da análise da juridicidade do procedimento licitatório de Dispensa nº 00001/2021 na Origem, levado a efeito por determinação da Prefeita Constitucional de Conde, cujo objeto é a execução de serviços de limpeza pública.

Em pronunciamento constituído às fls. 479/484 deste álbum processual, esta representante do Ministério Público de Contas opinou conforme se transcreve, *in verbis*:

> *EX POSITIS, em tema destes autos de exame de procedimento de Dispensa de licitação, pugna o Ministério Público Especializado pela:*
>
> *a) **IRREGULARIDADE** da Dispensa nº 0001/2021 e do Contrato dela advindo;*
> *b) **APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL**, com espeque no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, Prefeita Constitucional de Conde, ficando a Corregedoria deste Sinédrio responsável pelo acompanhamento do*

Cota. Proc. 01883/21. Data: 30/11/2021 17:03. Responsável: Sheyla B. B. de Queiroz.
Impresso por convidado em 11/04/2022 08:59. Validação: 4907.1161.7389.DF9E.E493.DF5A.612A.15CA.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576349 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

recolhimento voluntário do valor da coima ao Fundo de Fiscalização pela mencionada jurisdicionada;
*c) **BAIXA DE RECOMENDAÇÃO** para que a nominada Gestora observe diligentemente as regras presentes na Lei n.º 14.133/2021 nos próximos certames que promover e*
*d) **REPRESENTAÇÃO** de ofício ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para as providências de estilo, e ao Poder Legislativo de Conde, para a adoção das medidas previstas no § 1.º do artigo 71 da vigente Constituição da República.*

Na sequência, encartou-se aos autos o **Documento TC 82216/21**, o qual informa a anulação da Concorrência nº 001/2021, não trazendo, entretanto, inovações em relação às irregularidades explanadas ao longo da instrução processual, que confirmam claramente a irregularidade da Dispensa 00001/2021.

Em posterior exame da matéria, às fls. 251/254, a Auditoria concluiu:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, reitere-se o entendimento de que a Dispensa 00001/2021 e o contrato decorrente são IRREGULARES.

Em resposta à solicitação do Doc. 06073/21, Ofício nº 104/PJ - Conde/2021, que trata da Notícia de Fato n.º 098.2021.000013, urge que se faça a imediata COMUNICAÇÃO do conteúdo deste relatório ao Ministério Público do Estado da Paraíba, Promotoria de Justiça Cumulativa do Conde, para providências a seu cargo.

Reitere-se a sugestão de COMUNICAÇÃO ao CREA-PB, acerca de indícios de atuação de profissional não habilitado nas atividades de fiscalização de serviço de engenharia, para providências a seu cargo.

Reitere-se a sugestão de COMUNICAÇÃO à SUDEMA, conforme registro contido no auto de infração de fls. 286, acerca de informação de que o lixo coletado no município do Conde/PB é destinado para aterro sanitário localizado em João Pessoa/PB, para providências a seu cargo.

Reitere-se a sugestão de COMUNICAÇÃO à Controladoria Geral da União – CGU/Paraíba, que a Sra. ANDREZZA GLECIA SILVA GOMES, que aparece como sócia administradora da SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30, e que ofertou proposta de R$ 2.437.710,00, para limpeza urbana do Município do Conde/PB, consta como beneficiária do "bolsa família" e recebedora do "auxílio emergencial".

Com relação ao Doc 82216/21, entende-se que a juntada aos presentes autos é equivocada, pois trata de fatos associados aos atos preparatórios da Concorrência n 0001/2021, e não à Dispensa nº 00001/2021.

Cota. Proc. 01883/21. Data: 30/11/2021 17:03. Responsável: Sheyla B. B. de Queiroz.
Impresso por convidado em 11/04/2022 08:59. Validação: 4907.1161.7389.DF9E.E493.DF5A.612A.15CA.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576349 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Sugere-se, portanto, o seu desentranhamento, seguido da juntada em Processo de Inspeção Especial de licitações, A SER FORMALIZADO COM AUTORIZAÇÃO DO RELATOR, mediante anexação dos Doc. 39132/21 (licitação) e Doc. 62528/21 (nova dispensa), com fins de possibilitar análise consolidada.

Em 04/11/2021 o caderno processual retornou a este membro do Ministério Público Especializado para pronunciamento.

É o relatório.

Pois bem, no Parecer inserido às fls. 181/189 do vertente álbum processual, esta procuradora de contas alvitrou a irregularidade da Dispensa nº 0001/2021 e do Contrato dela advindo, bem como a aplicação de multa com espeque no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, Prefeita Constitucional de Conde, ficando a Corregedoria deste Sinédrio responsável pelo acompanhamento do recolhimento voluntário do valor da coima ao Fundo de Fiscalização pela mencionada jurisdicionada, dentre outros aspectos.

Ocorre que foi carreado ao álbum processual o **Documento TC 82216/21**, que veicula denúncia em face da Chefe do Poder Executivo de Conde e atos remissivos à contratação de empresa para proceder à coleta de resíduos sólidos urbanos na circunscrição de Conde.

A Unidade Técnica de Instrução, após cotejar os elementos do processo, concluiu, no Relatório de fls. 498/503, que o documento em questão trata de objeto estranho aos autos processuais, denúncia dirigida à Concorrência nº 001/2021, além de não veicular dados ou informações que impactem o exame da Dispensa objeto deste caderno processual eletrônico, ou mesmo, fatos supervenientes, no que concerne às irregularidades que dizem respeito à Dispensa nº 00001/2021, cerne da questão plasmada nestes autos:

> *Causa estranheza que o denunciante tenha pedido a anexação aos presentes autos, pois a narrativa das suas acusações não trata da Dispensa nº 00001/2021, mas em supostas falhas dos atos preparatórios para a Concorrência nº 0001/2021, que é tratada no Doc. 39132/21. Portanto, entende-se que a referida denúncia não deve ser tratada neste álbum processual!*
>
> *Por sua vez, apenas para registro de fatos, sem inovações em relação às irregularidades que conduzem à flagrante irregularidade da Dispensa nº 00001/2021, que a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita), de forma inusitada, e até mesmo previsível, realiza nova dispensa de licitação para contratação de limpeza urbana no município do Conde/PB (Doc. 62528/21).*

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Cota. Proc. 01883/21. Data: 30/11/2021 17:03. Responsável: Sheyla B. B. de Queiroz.
Impresso por convidado em 11/04/2022 08:59. Validação: 4907.1161.7389.DF9E.E493.DF5A.612A.15CA.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576349 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Desta feita, claramente motivada pela demora em iniciar os procedimentos para a Concorrência nº 0001/2021, e depois simplesmente publicar a sua anulação por "inconsistências – incorreções no projeto básico". Entende-se, portanto, que os indícios apontam para situação de "emergência fabricada".

Particularmente, esta procuradora achou a peça da "Denúncia" mal engendrada, genérica e visivelmente movida por paixões eleitorais (vide, a propósito, o uso sublinhado e destacado do termo "ainda" no cabeçalho da peça vituperante, fl. 487. Mas este não é o lócus apropriado para discutir impressões sobre os termos da invectiva.

Com efeito, na esteira do que propôs a Unidade Técnica, no sentido da necessidade de formalização de processo específico, com a anexação dos Documentos TC 39132/21 (Licitação) e 62528/21 (nova Dispensa) com o fito de apurar os fatos noticiados no Documento TC 82216/21 (Denúncia), parece mais consentâneo com a eficiência jurisdicional, a lógica e a processualística desta Corte, reunir os processos que guardam conexão temática e promover instrução conjunta das matérias, atentando-se para a anulação da Concorrência 00001/2021:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
ANULAÇÃO - Concorrência nº 00001/2021

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência nº 00001/2021, que objetiva: Execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do município de Conde–PB; ANULO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Processo inerente ao certame com incosistências - incorreção do projeto básico.

Conde - PB, 06 de Outubro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

Parece inequívoco sustentar que abrir procedimentos licitatórios regulares ou excepcionais para um mesmo objeto e, ato contínuo, proceder à sua anulação, é estratégia de defesa prévia para evitar maior responsabilização.

Diante do expendido, ratifica-se a conclusão da manifestação meritória anterior do corpo do Parecer inserido às fls. 479/484.

Na visão deste membro do MPC, o vertente processo se encontra maduro para julgamento, razão por que devolve a matéria à consideração de Sua Excelência, o Relator, para pautar o processo em disceptação.

João Pessoa (PB), 30 de novembro de 2021.

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Subprocuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba

lia

Cota. Proc. 01883/21. Data: 30/11/2021 17:03. Responsável: Sheyla B. B. de Queiroz.
Impresso por convidado em 11/04/2022 08:59. Validação: 4907.1161.7389.DF9E.E493.DF5A.612A.15CA.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0000576349 criado em 11/04/2022 às 09:04

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Assinado em 30 de Novembro de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Mat. 3703509
PROCURADOR

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 11/04/2022

Cota. Proc. 01883/21. Data: 30/11/2021 17:03. Responsável: Sheyla B. B. de Queiroz.
Impresso por convidado em 11/04/2022 08:59. Validação: 4907.1161.7389.DF9E.E493.DF5A.612A.15CA.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

NOTIFICAÇÃO N. 137/2022
Inquérito Civil n. 098.2021.000013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por sua Promotora de Justiça, no exercício de suas atribuições institucionais e com fulcro no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, e com o art. 61, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n. 19/94, **NOTIFICA A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, a senhora KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS**, podendo ser encontrada na Prefeitura deste Município, para apresentar, caso queira, manifestação escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca da regularidade dos seguintes procedimentos administrativos: a) Dispensa n. 0001/2021, b) Concorrência n. 001/2021 e c) Dispensa n. 0057/2021.

Em ANEXO, encaminha-se cópia do Documento 2022/0000558199 (despacho).

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 11/04/2022

OBS: Este ato valerá como ofício/notificação/diligência, encaminhando determinação/despacho do Promotor de Justiça em anexo (cujo teor compõe também o presente ato), de modo que o(s) destinatário(s), em caso da requisição/notificação, deverá(ão) atender ao seu conteúdo, independentemente do envio de qualquer outro ofício ou documento, devendo, em sua resposta/comparecimento, fazer referência ao número do procedimento ministerial (citado no início/topo da presente peça) e ao número do ofício/notificação/diligência (citado no inferior desta página).

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que o(s) expediente(s) retro(s) foi(ram) encaminhado(s) para o oficial de diligências, pelo que aguarda-se o cumprimento e juntada da(s) respectiva(s) contrafé(s).

Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

RICARDO EDUARDO LINS NETO
Técnico Ministerial
Mat. 702.531-9

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 12/04/2022

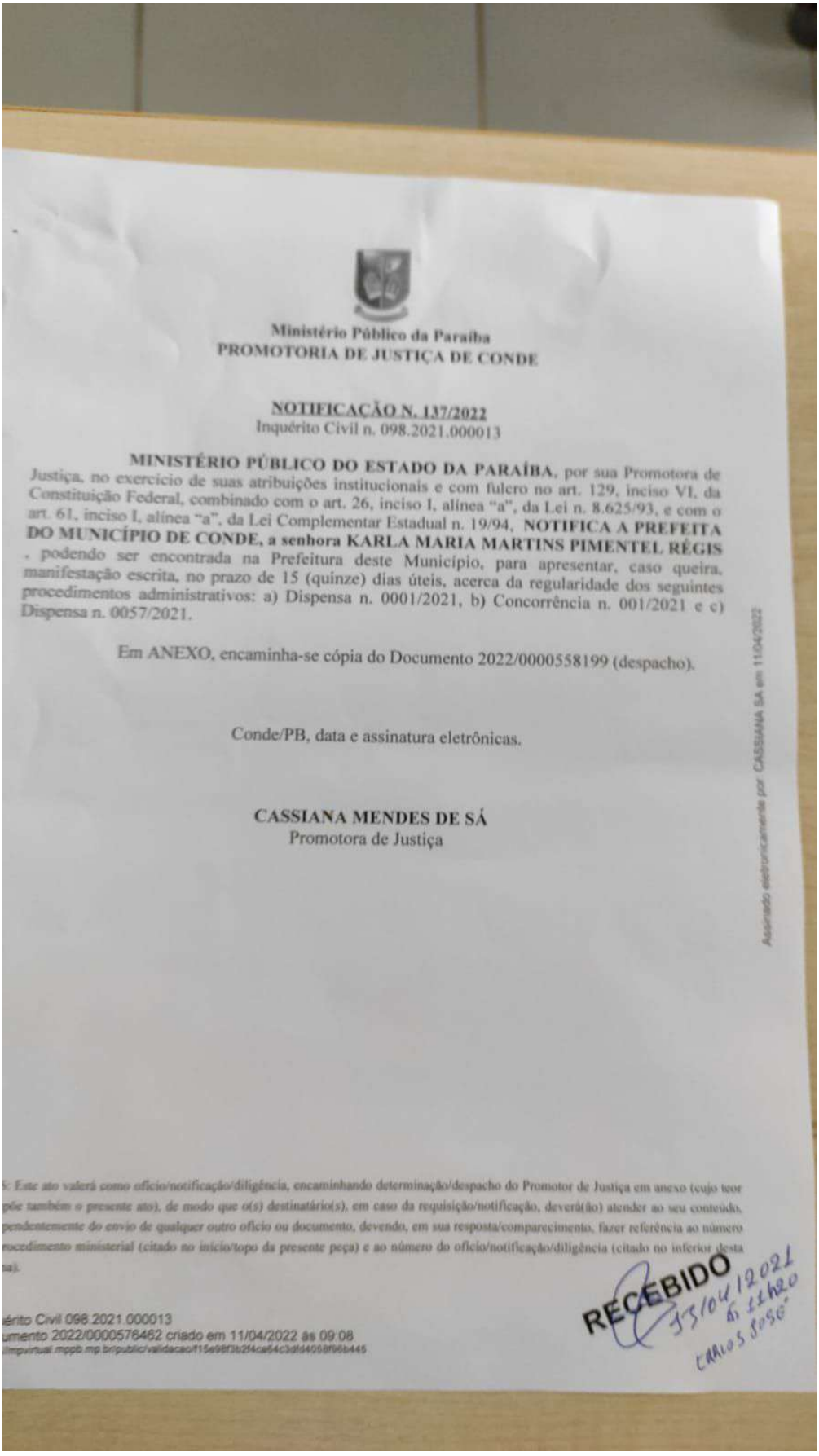
Desentranhamento de Documento de número 2022/0000586455 por RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO em 13/04/2022 às 09:21h

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Número do documento desentranhado: 2022/0000586455

DESENTRANHAMENTO

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 13/04/2022



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

NOTIFICAÇÃO N. 137/2022
Inquérito Civil n. 098.2021.000013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por sua Promotora de Justiça, no exercício de suas atribuições institucionais e com fulcro no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, e com o art. 61, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n. 19/94, **NOTIFICA A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, a senhora KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÊGIS**, podendo ser encontrada na Prefeitura deste Município, para apresentar, caso queira, manifestação escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca da regularidade dos seguintes procedimentos administrativos: a) Dispensa n. 0001/2021, b) Concorrência n. 001/2021 e c) Dispensa n. 0057/2021.

Em ANEXO, encaminha-se cópia do Documento 2022/0000558199 (despacho).

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por CASSIANA SA em 11/04/2022

Este ato valerá como ofício/notificação/diligência, encaminhando determinação/despacho do Promotor de Justiça em anexo (cujo teor póe também o presente ato), de modo que o(s) destinatário(s), em caso da requisição/notificação, deverá(ão) atender ao seu conteúdo, pendentemente do envio de qualquer outro ofício ou documento, devendo, em sua resposta/comparecimento, fazer referência ao número rocedimento ministerial (citado no início/topo da presente peça) e ao número do ofício/notificação/diligência (citado no inferior desta ua).

érito Civil 098.2021.000013
umento 2022/0000576462 criado em 11/04/2022 às 09:08
/mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/115e98f3b2f4ca64c3dfd4068f96b445

RECEBIDO 13/04/2021 às 11h20 CARLOS JOSÉ

Assinado eletronicamente por: RICARDO NETO em 19/04/2022

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029297 (Nº CNMP 20.18.0723.0029297/2022-27)

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
  (0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 05/05/2022 às 11:26h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - **CNPJ:** 09283110000182
- **INTERESSADO** - Ministério Público da Paraíba
- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - Município de Conde - **CNPJ:** 08.916.645/0001-80
  Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Conde / PB (E-mail:gabinete@conde.pb.gov.br) CEP: 58.322-000
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - SILVIA QUEIROGA NÓBREGA
- **INTERESSADO** - SUDEMA - **CNPJ:** 08.329.849/0001-15
  Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambia - João Pessoa / PB (E-mail:protocolo@sudema.pb.gov.br) CEP: 58.020-540
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva
- **INTERESSADO** - Vescijudith Fernandes Moreira
- **INTERESSADO** - Vescijudith Fernandes Moreira
- **REQUERENTE** - olavo bakke

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**1000001 - Registro** (por SISTEMA em 05/05/2022 às 11:26h) ** DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS - Solicito Cópia Digital Integral do Inquérito Civil Nº 098.2021.000013.*
2	**920041 - Anexado documento(s)** (por LIZANDRA FIDELES em 05/05/2022 às 13:23h)
3	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por LIZANDRA FIDELES em 06/05/2022 às 14:53h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
4	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 25/05/2022 às 11:18h) *Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO*
5	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 25/05/2022 às 11:27h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*

6 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 25/05/2022 às 20:39h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

7 **1000022 - Devolução de procedimento** (por LIZANDRA FIDELES em 31/05/2022 às 16:57h)

8 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 12/07/2022 às 17:51h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

9 **920005 - Feito distribuído ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)

10 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

11 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 22/07/2022 às 10:52h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

12 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 22/07/2022 às 16:24h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

13 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 27/07/2022 às 11:17h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

14 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 26/08/2022 às 20:27h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

15 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 29/08/2022 às 10:42h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

16 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 29/08/2022 às 11:18h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

17 **920007 - Redistribuído** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)

18 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

19 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 05/09/2022 às 11:19h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

20 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 08/09/2022 às 12:36h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

21 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 16/11/2022 às 11:20h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

22 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 22/11/2022 às 09:40h)

23 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 29/08/2023 às 14:52h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

24 **920007 - Redistribuído** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)

25 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

26 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 12:57h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

27 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 13:35h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

28 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 31/08/2023 às 08:19h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

29 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 01/09/2023 às 06:37h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

30 **1000022 - Devolução de procedimento** (por BRENO VALE em 01/09/2023 às 15:05h)

31 **920007 - Redistribuído** (por BRENO VALE em 01/11/2023 às 12:48h)

32 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CASSIANA SA em 14/05/2024 às 21:50h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

33 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 21/06/2024 às 21:01h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

34 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/10/2024 às 10:31h)

35 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 19:04h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

36 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 20:59h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

37 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 21:00h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

38 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RENATA LUZ em 24/10/2024 às 21:47h)
Encaminhado para: JESSICA STEPHANNY PEDRO BARROS

39 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JESSICA BARROS em 25/10/2024 às 09:06h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

40 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 28/10/2024 às 08:39h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

41 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por BRENO VALE em 10/12/2024 às 11:57h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

42 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 20/02/2025 às 10:16h)

43 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 21/03/2025 às 10:17h)

44 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 06/04/2025 às 13:04h)

45 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/05/2025 às 10:59h)

46 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 25/06/2025 às 09:33h)

47 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 09/07/2025 às 11:38h)

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

[Procedimento vinculado ao processo MPVirtual Nº 098.2021.000013]

Remetente: **DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS** - CPF: **078.847.404-94**
Endereço: R. JOSÉ ALBINO PIMENTEL, 15
E-mail: CAV.DEMIS@GMAIL.COM - Telefone: (83) 98618-8006DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOSnull

Nos termos do art. 3° do Ato PGJ n° 97/2019, DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS declara que aceita receber comunicações processuais exclusivamente pelo e-mail CAV.DEMIS@GMAIL.COM e/ou WhatsApp (83) 98618-8006.

À (Ao)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE
Município: Conde-PB

Solicito Cópia Digital Integral do Inquérito Civil Nº 098.2021.000013.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 05/05/2022

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que conforme solicitação feita através do PGA n°. 001.2022.029297, cópia integral do presente procedimento foi encaminhada via e-mail ao Sr. DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS.

Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

Lizandra Lima Fideles

Assistente Administrativo

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA FIDELES em 05/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655 (Nº CNMP 20.18.0723.0029655/2022-61)

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
  (0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 06/05/2022 às 11:11h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - **CNPJ:** 09283110000182
- **INTERESSADO** - KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS - **CPF:** 81893850463
- **INTERESSADO** - Ministério Público da Paraíba
- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - Município de Conde - **CNPJ:** 08.916.645/0001-80
  Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Conde / PB (E-mail:gabinete@conde.pb.gov.br) CEP: 58.322-000
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - SILVIA QUEIROGA NÓBREGA
- **INTERESSADO** - SUDEMA - **CNPJ:** 08.329.849/0001-15
  Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambia - João Pessoa / PB (E-mail:protocolo@sudema.pb.gov.br) CEP: 58.020-540
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva
- **INTERESSADO** - Vescijudith Fernandes Moreira
- **INTERESSADO** - Vescijudith Fernandes Moreira
- **REQUERENTE** - olavo bakke

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**1000001 - Registro** (por SISTEMA em 06/05/2022 às 11:11h) ** KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS - Excelentíssima Senhora Doutora Promotora de Justiça Cassiana Mendes de Sá Vimos, mui respeitosamente, encaminhar a resposta ao Inquérito Civil nº 098.2021.000013. Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade pra renovar os nossos votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente.*
2	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 06/05/2022 às 11:11h)
3	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 06/05/2022 às 11:11h)
4	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 06/05/2022 às 11:11h)
5	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 06/05/2022 às 11:11h)

6 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 06/05/2022 às 11:11h)
7 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 06/05/2022 às 11:11h)
8 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 06/05/2022 às 11:11h)
9 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 06/05/2022 às 11:11h)
10 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 06/05/2022 às 11:11h)
11 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 06/05/2022 às 11:11h)
12 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 06/05/2022 às 11:11h)
13 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 06/05/2022 às 11:12h)
14 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 06/05/2022 às 11:12h)
15 **920041 - Anexado documento(s)** (por LIZANDRA FIDELES em 06/05/2022 às 14:42h)
16 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por LIZANDRA FIDELES em 06/05/2022 às 14:53h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA
17 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 25/05/2022 às 11:18h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO
18 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 25/05/2022 às 11:27h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA
19 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 25/05/2022 às 20:39h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES
20 **1000022 - Devolução de procedimento** (por LIZANDRA FIDELES em 31/05/2022 às 16:57h)
21 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 12/07/2022 às 17:51h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA
22 **920005 - Feito distribuído ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)
23 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ
24 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 22/07/2022 às 10:52h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES
25 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 22/07/2022 às 16:24h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA
26 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 27/07/2022 às 11:17h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA
27 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 26/08/2022 às 20:27h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ
28 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 29/08/2022 às 10:42h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES
29 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 29/08/2022 às 11:18h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA
30 **920007 - Redistribuído** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)
31 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA
32 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 05/09/2022 às 11:19h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO
33 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 08/09/2022 às 12:36h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA
34 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 16/11/2022 às 11:20h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA
35 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 22/11/2022 às 09:40h)
36 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 29/08/2023 às 14:52h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA
37 **920007 - Redistribuído** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)
38 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ
39 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 12:57h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA
40 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 13:35h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ
41 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 31/08/2023 às 08:19h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

42 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 01/09/2023 às 06:37h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

43 **1000022 - Devolução de procedimento** (por BRENO VALE em 01/09/2023 às 15:05h)

44 **920007 - Redistribuído** (por BRENO VALE em 01/11/2023 às 12:48h)

45 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CASSIANA SA em 14/05/2024 às 21:50h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

46 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 21/06/2024 às 21:01h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

47 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/10/2024 às 10:31h)

48 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 19:04h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

49 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 20:59h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

50 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 21:00h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

51 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RENATA LUZ em 24/10/2024 às 21:47h)
Encaminhado para: JESSICA STEPHANNY PEDRO BARROS

52 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JESSICA BARROS em 25/10/2024 às 09:06h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

53 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 28/10/2024 às 08:39h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

54 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por BRENO VALE em 10/12/2024 às 11:57h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

55 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 20/02/2025 às 10:16h)

56 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 21/03/2025 às 10:17h)

57 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 06/04/2025 às 13:04h)

58 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/05/2025 às 10:59h)

59 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 25/06/2025 às 09:33h)

60 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 09/07/2025 às 11:38h)

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Remetente: **KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS** - CPF: **818.938.504-63**
Endereço: PB 018 KM 03 - CENTRO, CONDE
E-mail: gabinetedaprefeita@conde.pb.gov.brKARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGISnull

À (Ao)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE
Município: Conde-PB

Excelentíssima Senhora Doutora Promotora de Justiça

Cassiana Mendes de Sá

Vimos, mui respeitosamente, encaminhar a resposta ao Inquérito Civil nº 098.2021.000013.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade pra renovar os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº

19289/21

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

EXERCÍCIO:	2021
SUBCATEGORIA:	Inspeção Especial de Licitações e Contratos
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Conde
DATA DE ENTRADA:	08/11/2021
ASSUNTO:	Inspeção Especial de Licitações e Contratos relativa ao exercício 2021 do jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conde. Inspeção Especial de Licitações para tratar da Dispensa Emergencial nº 00057/2021. Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde - PB Emergencial, e da Concorrência 00001/2021. Contratação de empresa de engenharia, especializada na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do município de CondePB.
INTERESSADOS:	Alex Junior Vitorino Antonio Farias Brito Antonio Fernando de Souza Toledo Carlos Roberto Batista Lacerda Joseane Vitorino da Cruz Vasconcelos Josenildo Lucena de Oliveira KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

EXMº. SR. RELATOR DO PROCESSO TC Nº. 19.289/21
DOUTOR CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS, **Prefeita Constitucional do Município de Conde-PB**, notificada, conforme Citação Eletrônica, a apresentar defesa acerca dos aspectos ventilados pela Auditoria dessa Corte de Contas, relativos a **Dispensa Emergencial nº 57/2021**, vem, através desta, por seu representante legal, devidamente qualificado nos autos, que ao final subscreve, prestar os esclarecimentos que se fazem necessários para a perfeita compreensão dos fatos.

A seguir, abordaremos as informações que possibilitarão ao Excelentíssimo Sr. Relator e à Douta Procuradoria constatarem a legalidade de nossos atos e a regularidade dos mesmos, eliminando dúvidas acerca dos pontos sugeridos pela unidade de instrução.

Defesa. Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 44EF.F9AC.5840.D0D0.BA95.2CFE.0A4C.6CBB.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

DA NOTIFICAÇÃO

O presente processo trata da **Dispensa de Licitação nº 57/2021**, realizado pela Prefeitura de Conde, referente à contratação emergencial de empresa para a execução dos serviços de limpeza pública no Município, celebrado entre a urbe e a firma SP Soluções Ambientais LTDA.

Após análise do supracitado processo, em sede de instrução inicial (*fl. 967/975*), o órgão técnico realizou diversos questionamentos, entendendo pela irregularidade do certame, bem como sugerindo a citação da Alcaide para fins de manifestação sobre todas as questões ventiladas no referido relatório.

Diante do exposto, passaremos a apresentar as justificativas, relativas aos supracitados questionamentos, através de argumentos e provas documentais que passamos a expor, senão vejamos:

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA DISPENSA ITEM "1"

No item em testilha, a auditoria aponta que não constaria na documentação remetida ao Tribunal a Autorização para abertura do referido processo de dispensa, tendo em vista que o documento juntado à fl. 625 dos autos não foi assinado pela autoridade competente, qual seja, a Prefeita Municipal.

Nesse sentido, a fim de afastar em definitivo a lacuna ora apontada, segue em anexo a Autorização para abertura da dispensa em epígrafe **(Doc. 01)**, devidamente assinada pela Sra. Karla Maria Martins Pimentel.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Dessa forma, em face do documento apresentado acima, resta superado o primeiro aspecto suscitado pelo órgão de instrução.

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA
ITEM "2"

No item em comento, inicialmente, o órgão de instrução alega uma suposta demora injustificada na realização do processo licitatório regularizador dos serviços de coleta de lixo no Município, atribuindo tal demora como causa para o insucesso na realização do referido certame (Concorrência nº 01/2021) e realização de nova dispensa emergencial.

Além disso, a auditoria ainda requer esclarecimentos acerca de quais teriam sido as inconsistências detectadas no Projeto Básico da Concorrência nº 01/2021 que motivaram a anulação do referido certame, bem como quais as providências de reparação ao erário que foram adotadas pela urbe junto a empresa contratada que elaborou o projeto básico em tela.

Por fim, a unidade técnica indaga quanto ao fato de que, se a edilidade dispunha do Projeto Básico constante às fl. 660/932 dos autos, que amparou a Dispensa nº 57/2021, por quais motivos tal projeto não teria sido utilizado para lastrear a Concorrência nº 01/2021, motivando a gestão a contratar empresa para elaborar um novo projeto.

➢ Inicialmente, faz-se necessário rememorar alguns esclarecimentos sobre a situação encontrada pela atual gestão ao assumir a Prefeitura Municipal em 2021: No tocante à atividade de coleta de lixo e de resíduos sólidos no Município, a qual se encontrava paralisada e ausente de execução (*em virtude da gestão pretérita não ter providenciado a prorrogação do procedimento licitatório vigente até o final de 2020 para a continuidade de tais serviços essenciais e contínuos*), restou a

Defesa. Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 44EF.F9AC.5840.D0D0.BA95.2CFE.0A4C.6CBB.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

alcaide realizar a contratação via Dispensa de Licitação, calcada no inciso IV, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, visando debelar os danos que estavam sendo acometidos à saúde pública e ao meio ambiente, alvo, inclusive, de notificação por parte da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, requisitando a adoção de medidas a fim de regularizar tal situação com a máxima urgência, sob pena de prejuízos incomensuráveis a população e ao meio ambiente.

Atrelado a isso não se pode perder de vista que o ano de 2021 também foi marcado pelas limitações inerentes ao contexto conturbado da pandemia, momento em que a administração pública vivenciou um período de grandes dificuldades e desafios em termos de operacionalização dos processos administrativos, sobretudo em razão da redução do quadro de pessoal (*afastamento de servidores que pertenciam a grupos de risco ou por estarem infectados*) e das limitações na adaptação dos servidores para dar prosseguimento aos processos em regime de *"home office"*, algo totalmente inédito no âmbito da Prefeitura de Conde.

Ora, considerando as dificuldades inerentes à licitação em tela (*complexidade na realização de um certame dessa natureza*) e aos entraves ainda decorrentes do contexto pandêmico e da falta de transição de gestão, atrelado à essencialidade de tais serviços, sobretudo no presente caso, já que os munícipes de Conde dependem precipuamente de seus lençóis freáticos para suprir suas necessidades de água (*pois os serviços da CAGEPA não chegam a todo território do Município*) e que a economia da região é muitíssimo dependente da agricultura e do turismo (*as quais estavam sob risco de irrefutável dano*), torna-se totalmente compreensível a não conclusão da licitação regularizadora, em que pese os esforços envidados e o efetivo andamento da providências necessárias, demonstrados a seguir.

Nesse sentido, em 12 de janeiro de 2021, após a realização e conclusão do processo de Dispensa nº 01/2021 (*a fim*

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

de debelar o caos existente na coleta de resíduos no município), a gestão iniciou as providências necessárias para a realização da licitação regularizadora do referido serviço público, ocorrendo os primeiros atos preparatórios do certame regularizador já no dia 15 de janeiro de 2021, conforme se observa na documentação em anexo **(Doc. 02)**, culminando com a contratação de empresa para a elaboração do respectivo Projeto Básico, realizado por meio da Dispensa nº 016/2021, concluída em 24 de março de 2021, sendo contratada empresa especializada no objeto ora demandado.

Logo, ao contrário do que afirma a auditoria, entre a assinatura do contrato emergencial e a contratação da empresa para elaborar o projeto básico, foram realizados os atos preparatórios, sendo certo que o processo não ficou paralisado, eis que foram praticados diversos atos, conforme se observa na documentação ora acostada **(Doc. 02)**.

Ademais, considerando a complexidade e especificidade dos serviços em questão, não há que se falar em morosidade no intervalo de ínfimos 42 dias entre a assinatura do contrato com a empesa executora do projeto básico e a entrega do referido projeto para dar início a abertura de um certame de tamanha relevância e importância para o Município, como sugere o órgão técnico.

Ato contínuo, após a entrega do projeto básico pela firma contratada (**fl. 34/99**), a Secretaria de Meio Ambiente, pasta responsável pela análise da referida peça técnica (*para avalizar e dar prosseguimento no processo*), passou por um processo (*natural e necessário*) de aperfeiçoamento da secretaria, ocorrendo a exoneração do atual Secretário e a respectiva nomeação de um novo Secretário **(Doc. 03)**, dando continuidade ao processo de aprimoramento dos quadros funcionais da urbe.

Todavia, em face da urgência do caso, o antigo Secretário da Pasta já havia decidido por dar prosseguimento ao lançamento da fase externa do certame, lançando o edital no início de junho de 2021.

Defesa. Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 44EF.F9AC.5840.D0D0.BA95.2CFE.0A4C.6CBB.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Ocorre que, após a mudança de secretariado em tela, houve uma análise prefacial no referido projeto básico pelo novo titular da pasta, surgindo dúvidas acerca de alguns dos aspectos técnicos contidos na citada peça, o que veio a ganhar ainda mais força quando do ingresso de pedidos de impugnação por potenciais empresas participantes do certame.

Dessa forma, considerando as limitações ainda existentes no quadro de pessoal técnico da pasta (*que ainda se encontrava em processo de aprimoramento*) e considerando a relevância e complexidade que reveste tal matéria, em sinal de boa fé, prudentemente, por meio do **Documento nº 44.180/21** (*fl. 109/198*) a gestão achou por bem recorrer a essa Corte de Contas, rogando pelo auxílio técnico e preventivo do TCE/PB, a fim de apreciar o projeto básico em questão e dirimir possíveis falhas e aprimorar o certame, no intuito de evitar maiores delongas no andamento de sua fase externa.

Todavia, ao final da apreciação do referido requerimento, **o pedido em questão foi indeferido** (*fl. 209 dos autos*), lastreado nos argumentos apontados pela unidade técnica às fl. 204/206 dos autos que, em síntese, **entendeu no sentido de que tal atividade deveria ser realizada pela equipe técnica de assessoramento da alcaide**, pelo fato da gestão possuir contratos de assessoramento jurídico.

Nesse ponto, cabe um parêntese, a fim de aclarar o mal entendido existente, pois a própria auditoria já reconhece que as contratações realizadas pela urbe são de *"assessoramento jurídico"*.

Ora, no presente caso é translúcido que o objeto de consulta feito pela gestão não possui relação com questões jurídicas, mas, em verdade, com aspectos técnicos e específicos do ramo da engenharia ambiental, atrelado à confecção do projeto básico, em termos de metodologia e demais aspectos técnicos,

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

inerentes a tão complexa realização de contratação e serviços de coleta de resíduos.

Portanto, compete evidenciar que naquela época a gestão não possuía em seus quadros (*inclusive através de suas assessorias*) auxiliares gabaritados a fim de realizar essa análise tão específica e complexa que o projeto básico requeria, ratificando a boa-fé da gestão (*que agiu na única intenção de aprimorar o certame*), ao contrário do que sugestiona o órgão técnico.

Por outro lado, nesse mesmo período, apesar das dificuldades de contratação de profissionais gabaritados nessa área tão específica, após diversas tentativas, a edilidade obteve êxito na incorporação aos seus quadros técnicos do Engenheiro Ambiental Clovis Correia Lima Netto, o qual possui vasta qualificação e experiência na área demandada e, inclusive, já havia participado dos quadros municipais na gestão anterior **(Doc. 04)**.

Ato contínuo, com as dúvidas suscitadas pelo atual Secretário, atrelado à negativa de análise pelo TCE/PB e a existência de pedidos de impugnação do certame, a Secretaria de Meio Ambiente decidiu suspender o processo para uma análise mais acurada dos fatos, desta feita, através do novo quadro de pessoal técnico da pasta, na figura do Servidor Clóvis Netto (*ante o preenchimento da lacuna técnica até então existente na pasta*).

Dessa forma, o referido engenheiro realizou uma análise no citado projeto básico, recomendando a notificação da empresa executora acerca das dúvidas existentes acerca do referido projeto.

Após a realização de diversas reuniões com a empresa contratada, chegou-se ao consenso quanto à necessidade da realização de ajustes e correções no projeto básico em disceptação, o que fora prontamente acatado pela citada firma (***sem qualquer ônus adicional***), sendo objeto de aprimoramentos e ensejando na elaboração de uma segunda versão, a qual lastreou a Concorrência

Defesa. Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 44EF.F9AC.5840.D0D0.BA95.2CFE.0A4C.6CBB.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

nº 04/2021, constante às fl. 56/361 do Documento nº 90.136/21.

Em face das alterações técnicas significativas realizadas no projeto básico, tinha a administração pública o poder/dever (*discricionário*) de rever seus próprios atos, o que aconteceu no presente caso, existindo duas possibilidades em termos de forma, seja através da republicação do edital por incorreções dentro do mesmo certame, seja por meio da anulação do certame e abertura de nova licitação, no presente caso adotou-se a segunda opção.

Todavia, em termos de andamento não houve qualquer tipo de prejuízo, haja vista que houve um curto intervalo de tempo entre a anulação do antigo certame (**Concorrência nº 01/2021 – Doc. 05**) e a publicação do aviso de licitação do novo certame (**Concorrência nº 04/2021 – Doc. 06**), tempo esse necessário para a realização dos ajustes no projeto básico, independentemente da forma que se adotaria, demonstrando-se que a medida ora adotada (*independente da forma como fora realizada*) era necessária em face das inconformidades detectadas no projeto básico (*adiante detalhadas*).

Ademais, lembramos ao órgão técnico acerca dos obstáculos ocasionados pela Pandemia do COVID-19, o que ensejou no afastamento de diversos servidores municipais envolvidos nos setores relacionados ao andamento do certame definitivo, a exemplo da Presidente da Comissão de Licitação, conforme se observa na documentação em anexo **(Doc. 07)**, dificultando o andamento do procedimento administrativo da referida licitação regularizadora.

Nesse diapasão, considerando tal contexto problemático, era inevitável que a tramitação e conclusão de procedimentos administrativos viessem a ocorrer em um maior intervalo de tempo, sobretudo por se tratar de um período de anormalidade, em que a edilidade se esforçava para se adaptar à nova e súbita realidade que se instalou com a pandemia.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Além disso, cabe evidenciar que a Concorrência nº 04/21 já se encontra em avançado estágio, tendo em vista que a sessão para entrega dos envelopes se realizou no dia 09/12/2021, sendo lavrada ata suspendendo-se a sessão para análise da documentação apresentada.

Ato contínuo, no dia 08/02/2022 já fora publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba o resultado da fase de habilitação **(Doc. 08)**, caminhando para a abertura dos envelopes com as propostas de preços das empresas habilitadas.

Logo, constata-se que os trabalhos para a conclusão do supracitado certame se encontram a pleno vapor a fim de conceder a maior celeridade possível (*sem, no entanto, descumprir os prazos e exigências legais*), ratificando os esforços envidados pela gestão em prol da regularização dos serviços de coleta de resíduos.

Todavia, a gestão jamais poderia se eximir de realizar a dispensa em tela (*enquanto se concluía o certame regularizador*), a fim de evitar a solução de continuidade em serviços com tamanha essencialidade, pois uma possível paralisação da coleta de resíduos ocasionaria graves danos à população e ao meio ambiente, vez que os lençóis freáticos correriam sério risco de contaminação com o lixo acumulado, bem como a atividade turística seria afetada pelas condições comprometedoras de higiene.

Ora, há de se reconhecer que a realização da referida contratação emergencial, em virtude do procedimento licitatório regularizador ainda não ter sido concluído (*devido a diversos fatos alheios ao controle administrativo*), era a única conduta hábil a afastar qualquer risco à saúde pública e/ou ao meio ambiente decorrente da interrupção da execução dos serviços, demonstrando-se, assim, a legitimidade do supedâneo legal calcado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 para debelar os potenciais danos ao interesse público.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Ademais, como já fora detalhado, reitera-se que o procedimento de licitação definitivo (Concorrência nº 04/2021) já se encontra próximo de sua conclusão.

➢ No tocante ao segundo ponto suscitado pela unidade de instrução, quanto às inconsistências detectadas no Projeto Básico da Concorrência nº 01/2021 que motivaram a anulação do certame, cabem alguns esclarecimentos.

De início, reitera-se poder/dever da administração pública em rever seus atos quando constatada a existência de inconsistências.

Nesse diapasão, um dos aspectos técnicos do projeto básico que chamou a atenção da urbe trata da utilização de unidade de medida (*custo unitário*) adotado para os serviços de coleta de resíduos, conforme se observa à fl. 74 dos autos.

Dessa forma, não obstante a metodologia de custos sugerida na versão inicial do projeto básico fornecido ser válida, a urbe entendeu não ser a mais adequada para a realidade municipal, haja vista as significativas oscilações populacionais no Município (*em face de sua população flutuante, fruto de sua vocação turística*), bem como pelo fato de existir um Centro de Tratamento de Resíduos próximo ao Município, contendo toda a estrutura logística para fins de pesagem do lixo coletado.

Com isso, ao bem do princípio da economicidade, e no intuito de aperfeiçoar a metodologia de custos a ser adotada no certame, para fins de contratação e pagamento de empresa especializada no referido ramo de atividade, a edilidade entendeu pela necessidade de um aprimoramento metodológico na unidade de custos, inclusive visando aumentar o grau de precisão dos valores a serem despendidos pela urbe como contraprestação aos serviços de coleta de resíduos.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Ratificando o exposto acima, conforme será demonstrado no Item "12" da presente defesa, comparando-se o valor anual da Composição de Custos da Concorrência nº 01/2021 (**R$ 5.408.273,52 – Fl. 74 dos autos**) com o correto valor anual da Concorrência nº 04/21 (**R$ 5.328.410,16 – Fl. 248 do Documento nº90.136/21**), será constatado que a mudança metodológica ocorrida trouxe uma **redução no valor global referencial da contratação**, o que proporcionará uma maior **economicidade** à administração pública, ratificando a decisão acertada adotada na retificação do projeto básico.

Além do aspecto técnico acima, em análise realizada na versão inicial do projeto básico, a edilidade ainda constatou a ausência do estudo de crescimento populacional, a ausência de dimensionamento de todos os equipamentos necessários para o serviço de poda de árvores, além da falta do cálculo dos encargos sociais para as funções de agente de limpeza, técnico agrícola e operador de motosserra para o serviço de capinação, raspagem de ruas pavimentadas e poda de árvores.

Logo, torna-se inconteste que os **aspectos técnicos elencados acima eram suficientes para exigir da administração a retificação do projeto básico** a fim de aprimorá-lo, realizar os ajustes necessários e, por conseguinte, anular o certame para fins de relançamento do edital.

Ainda nesse ponto, como já fora elucidado anteriormente, a solução ora adotada pela urbe não configura medida extrema, como sugere a auditoria, levando-se em consideração que o certame ainda se encontrava no início da fase externa (*aviso de licitação*), representando, tão somente, a forma pela qual a urbe realizou a retificação do projeto básico, o qual poderia ser realizado tanto por meio da republicação do edital como através da anulação da licitação e lançamento de nova licitação com o edital ajustado (*como fora efetuado*), obtendo-se, ao final, o mesmo efeito, qual seja, a republicação do edital da contratação.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Por outro lado, em relação as providências de reparação adotadas, como já fora detalhado acima, após a detecção da necessidade de ajustes e maiores detalhamentos no projeto básico inicialmente entregue pela contratada, a Prefeitura rapidamente exigiu que a citada firma realizasse o devido aprimoramento, sendo prontamente acatado e fornecida a segunda versão do projeto básico, o qual lastreia a Concorrência nº 04/2021 (**Documento nº 90.136/21**).

Dessa forma, considerando que o próprio relatório inicial atesta a liquidação do serviços em questão, pois a empresa efetivamente forneceu a contraprestação do valor pago pela urbe, isto é, a versão inicial do projeto básico (**constante às fl. 34/99 dos autos**), que amparou a Concorrência nº 01/2021, bem como ajustou, prontamente, a versão inicial do projeto básico (**constante às fl. 56/361 do Documento nº 90.136/21**), que lastreia a Concorrência nº 04/2021, não há que se falar em reparação ao erário, sob pena de enriquecimento ilícito da administração pública.

Logo, restam esclarecidas e justificadas as dúvidas levantadas pelo órgão de instrução, elidindo a lacuna em questão.

➢ Por fim, no concernente a indagação acerca do projeto básico utilizado na Dispensa nº 57/2021, cumpre esclarecer que, inicialmente, a atual gestão não tinha conhecimento da existência do projeto básico utilizado na Dispensa nº 57/2021, eis que a transição de gestão, como já relatado anteriormente, fora deficitária, não sendo entregue a documentação à Secretaria de Meio Ambiente e não existia nos arquivos da edilidade qualquer documento relativo a este projeto básico. Tanto é verdade que não fora utilizado no primeiro contrato emergencial.

Assim, por inexistir qualquer documento relativo ao referido projeto básico para fins de contratação do serviço de coleta de resíduos, a atual gestão foi obrigada a contratar uma empresa

Defesa. Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 44EF.F9AC.5840.D0D0.BA95.2CFE.0A4C.6CBB.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

para fins de realização do mesmo, sendo contratada a empresa CF Serviços de Engenharia Ltda.

Pois bem, após o pedido de exoneração do Secretário de Meio Ambiente e nomeação de novo Secretário de Meio Ambiente (*fato este que também gerou dificuldades no andamento do processo de concorrência nº 01/2021*), houve a contratação do Engenheiro Ambiental, Clóvis Correia Lima Netto **(Doc. 04)**, profissional qualificado e experiente, momento em que o mesmo informou que, na antiga gestão, fora responsável pela elaboração de um projeto básico e que dispunha do mesmo, sugerindo que o fosse utilizado como base para subsidiar a contratação do segundo processo de dispensa emergencial.

Logo, resta demonstrado e comprovado que à época da contratação da CF Serviços de Engenharia Ltda. a gestão não tinha conhecimento da existência de tal projeto, o que inviabilizaria seu uso na Concorrência nº 01/2021.

Ademais, na seara técnica, ainda cumpre evidenciar que o projeto básico elaborado pela antiga gestão possuía limitações técnicas, em face do considerável decurso de tempo entre sua elaboração e seu conhecimento, de maneira que o referido projeto se encontrava com o estudo populacional e estudo de geração de resíduos desatualizados, trazendo riscos de não atender a quantidade de resíduos coletados (*risco do quantitativo estimado ser menor do que os resíduos efetivamente coletados*), assim como a composição de custos dos insumos também se encontrava defasada (*a menor*), trazendo riscos jurídicos do certame não prosperar.

Com isso, restam superadas as últimas dúvidas levantadas pelo corpo de instrução.

Diante do exposto, denota-se que a análise do órgão de instrução fora realizada à luz de um panorama de normalidade no funcionamento do setor público, o que incontestavelmente não

Defesa. Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 44EF.F9AC.5840.D0D0.BA95.2CFE.0A4C.6CBB.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

ocorreu no presente caso, sendo desconsiderado todo o contexto atípico e problemático, repleto de limitações e dificuldades, enfrentadas pela atual gestão.

Dessa forma, considerando os esclarecimentos acima, resta evidente o contexto fático existente, motivo pelo qual não há que se falar em demora injustificada, como sugere o órgão de instrução, por um lado devido à complexidade e essencialidade do serviço em tela, por outro devido aos entraves impostos pela pandemia, justificando, portanto, a adoção de nova dispensa emergencial, com o intuito de preservar a continuidade de um serviço público indispensável e afastar qualquer risco à saúde da população e ao meio ambiente.

Destarte, restam esclarecidos e justificados os questionamentos iniciais da auditoria, motivo pelo qual se requer a exclusão do presente apontamento.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
ITEM "3"

No item em disceptação, a auditoria informa que consta no processo as razões para a escolha do fornecedor (*Item "3.0" - fl. 637*), informando que a escolha teve como critério a empresa que apresentou o menor preço dentre as consultadas. Todavia, ao final do referido item, o órgão de instrução requer a apresentação da documentação citada na referida justificativa como "em anexo", conforme se observa no trecho reproduzido a seguir:

> *"3.0 – DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE*
> *Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A – R$ 2.271.293,70. – Entidade conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados.* ***Destaca-se que a seleção da proposta***

Defesa. Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 44EF.F9AC.5840.D0D0.BA95.2CFE.0A4C.6CBB.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

com menor preços, dentre as empresas que atenderam a consulta feita pela Administração, foi devidamente realizada em ato público com participação de todos os interessados, conforme documentação em anexo."

Quanto ao exposto, pelo excerto acima, a documentação referendada como *"em anexo"* diz respeito ao processo desde a cotação realizada pela urbe junto as empresas do ramo de coleta de lixo, até o recebimento e análise dos preços ofertados pelas firmas consultadas, chegando-se a verificação da empresa com o menor preço proposto para fins de contratação.

Nesse sentido, em consulta a própria documentação remetida pela edilidade a esta Corte de Contas, causa-nos estranheza tal questionamento, haja vista que a referida documentação já se encontra carreada no presente processo, às fl. 638/647 dos autos, conforme detalhado a seguir.

Inicialmente, às **fl. 639/645 dos autos** constam as consultas realizadas pela Prefeitura junto a seis empresas do ramo. Já às **fl. 646/647 dos autos** se encontra a Ata do Termo de Abertura das propostas das (quatro) empresas interessadas em ofertar os serviços em tela, devidamente assinado por seus representantes. E, por fim, à **fl. 638 dos autos** tem-se o Mapa de Apuração dos preços globais ofertados pelas firmas consultadas e interessadas em participar do certame, devidamente detalhadas às **fl. 220/623 dos autos** (*onde constam as propostas realizadas por cada uma das empresas*).

Portanto, resta demonstrado que a documentação referendada no item "3" da Exposição de Motivos da Dispensa nº 57/2021 (*Razões da Escolha do Fornecedor*) já se encontra nos autos processuais, afastando a suposta lacuna apontada.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Defesa. Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 44EF.F9AC.5840.D0D0.BA95.2CFE.0A4C.6CBB.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
ITEM "4"

No referido item, a unidade de instrução afirma que consta nos autos a justificativa do preço (*fl. 626/636*), lastreada em pesquisa apropriada, sendo solicitada a apresentação do citado documento referencial para fins de análise quanto à compatibilidade com os valores de mercado.

A esse respeito, esclarecemos que constam às **fl. 800/931 dos autos** as Composições de Custos Unitários referenciais, que foram elaboradas pela urbe a partir de pesquisas de preços realizadas junto a fornecedores dos respectivos insumos (*adotando-se o preço médio – média aritmética simples*), bem como através de pesquisa a fontes oficiais de consulta de preços (*a exemplo da Tabela FIPE, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e etc.*), conforme se observa na documentação em anexo **(Doc. 09)**.

Ademais, consta às **fl. 220/623 dos autos** os preços praticados por quatro empresas do ramo de coleta de lixo, os quais se encontram plenamente compatíveis com os custos referenciais levantados pela urbe (*fl. 800/931*).

Dessa forma, resta esclarecido mais um ponto objeto de questionamento pela unidade de instrução.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ITEM "5"

Já no item em epígrafe, a auditoria afirma que consta à fl. 659 dos autos a indicação de dotação/reserva orçamentária nos termos do art. 14 c/c art. 38 da Lei nº 8.666/93, contudo, contesta que o referido documento não possuiria a indicação do efetivo valor disponibilizado na respectiva rubrica, sendo solicitada a correção de tal documento, para fins de apresentar a informação requerida.

Defesa. Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 44EF.F9AC.5840.D0D0.BA95.2CFE.0A4C.6CBB.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Quanto ao exposto, pedimos vênia ao entendimento manifestado pela auditoria, haja vista acreditarmos não ser essa a exigência contida na legislação vigente.

Nesse sentido, cabe reproduzir os próprios artigos mencionados pela auditoria em sua análise, verbatim:

> *"Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa."*
>
> *"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:"*

Ora, pelos excertos acima, resta demonstrado que a legislação pertinente, em momento algum, exige o detalhamento do valor monetário da dotação utilizada, obrigando, tão somente, a indicação/reserva dos recursos orçamentários que lastrearão a despesa que será objeto de contratação.

Nessa esteira, reproduzimos abaixo o documento remetido pela urbe, constante à fl. 659 dos autos, o qual atende ao que preceitua a Lei de Licitações, senão vejamos:

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

FLS: 659

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Conde: 21.100 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 21100.18.541.0017.5003 - Manutenção dos Serv. de Coleta de Resíduos Sólidos. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Conde - PB, 13 de Julho de 2021.

FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA
Coordenador de Finanças

Fonte: Fl. 659 dos autos.

Ora, em observância ao documento constante nos autos processuais, constata-se que houve o pleno atendimento ao que exige a Lei nº 8.666/93, tendo em vista a especificação da rubrica orçamentária que acobertará as despesas realizadas por meio de tal contratação.

Tanto é verdade que a própria auditoria (*inclusive o mesmo Auditor de Contas Públicas*), quando da apreciação do processo de dispensa anterior realizado pela urbe (*Dispensa nº 01/2021 – Processo TC 1883/21*), em análise ao documento remetido naquela oportunidade, para os mesmos fins (*comprovação de reserva orçamentária*) e que se encontrava nos mesmos moldes, entendeu como plenamente atendido tal exigência disposta na Lei nº 8.666/93, ipsis litteris:

Defesa. Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 44EF.F9AC.5840.D0D0.BA95.2CFE.0A4C.6CBB.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública



CONDE-PB 25
Fls. 50

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Conde: 21.100 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 21100.18.541.0017.5003 - Manutenção dos Serv. de Coleta de Resíduos Sólidos. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Conde - PB, 08 de Janeiro de 2021.

FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO CURNA
Coordenador de Finanças

Fonte: Disponibilidade Orçamentária da Dispensa nº 01/2021 - Fl. 25 dos autos do TC 1883/21.

6.	**Consta** indicação de dotação/reserva orçamentária, art. 14 c/c art. 38 (fls. 25).

Fonte: Relatório Inicial da Dispensa nº 01/2021 – Fl. 25 dos autos do TC 1883/21.

Dessa forma, resta demonstrada a incoerência no entendimento excessivo apresentado no presente momento pela auditoria, exigindo além do que é estabelecido pela legislação vigente, motivo pelo qual não há que se falar em inconformidade ou muito menos em correção do documento constante nos autos, já que o mesmo se coaduna com as exigência legais.

Mesmo assim, considerando a requisição adicional realizada pela auditoria, a fim de elidir em definitivo a suposta

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

lacuna existente, estamos juntando aos autos cópia de relatório contábil em que se verifica o valor monetário da rubrica orçamentária indicada no documento objeto de questionamento **(Doc. 10)**.

Destarte, diante dos esclarecimentos e documentação ora apresentados, resta superado mais um apontamento constante no relatório inaugural.

DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
ITEM "7"

Quanto ao item em apreço, o órgão técnico informa que constaria o Termo de Ratificação da dispensa à fl. 624, mas que restaria ausente a sua respectiva publicação na imprensa oficial, conforme exigido pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao exposto, considerando o questionamento acima, segue em anexo a devida publicação do Termo de Ratificação do certame em questão **(Doc. 11)**, ocorrida no Diário Oficial do Município de 22 de julho, em total harmonia com o estabelecido pelo art. 26 da Lei de Licitações.

Portanto, diante do documento ora juntado, resta suprimida mais uma das lacunas questionadas pelo órgão de instrução, cabendo sua exclusão do rol de inconformidades.

DA ELEVAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS
ITEM "12"

Por fim, no item em tela (*fl. 972/973*), a unidade de instrução questiona a elevação dos valores envolvidos nos serviços de limpeza urbana no Conde ao longo do exercício de 2021, haja vista que na Dispensa nº 01/2021 o valor projetado para 12 meses seria de R$ 4.751.640,00, enquanto que na Concorrência nº

Defesa. Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 44EF.F9AC.5840.D0D0.BA95.2CFE.0A4C.6CBB.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

01/2021 o valor anual dos serviços passaria para R$ 5.408.273,52, chegando a um valor anual de R$ 13.321.025,40 na Concorrência nº 004/21, sugerindo-se indícios de falhas na estimativa dos valores envolvidos na contratação de tais serviços.

Ademais, o órgão técnico realiza cálculos estimados do custo da limpeza municipal por habitante a fim de demonstrar o acréscimo significativo no custo dos serviços em tela, realizando, inclusive, um comparativo com o custo por habitante no município de João Pessoa, a fim de respaldar a tese ora levantada (*fl. 973/975*).

Quanto ao exposto, pedimos vênia para discordar integralmente das conclusões manifestadas pela auditoria no presente item, haja vista a desconsideração de inúmeros aspectos atrelados à especificidade e complexidade do serviço de coleta realizado no município, bem como pela comparação indevida feita, totalmente inaplicável (*devido a distinção das realidades de cada município*), acarretando no surgimento de distorções que fundamentaram o questionamento em tela.

Nesse sentido, após uma análise pormenorizada nas considerações realizada pela auditoria em seu relatório (*fl. 972/975*), identificamos notória superficialidade nos dados e cálculos utilizados pelo órgão de instrução, haja vista as peculiaridades e especificidades que os serviços de coleta de lixo envolvem, visto que não foram considerados todos os aspectos que reveste a complexidade na formação do custo para os serviços de coleta de resíduos.

Inicialmente, convém salientar uma grande confusão existente nos valores e comparativo feito pela unidade de instrução entre os certames realizados pela urbe.

A esse respeito, cabe esclarecer que existem diferenças metodológicas entre os projetos básicos da Dispensa nº 01/21 e das Concorrências Públicas nº 01/21 e nº 04/21, sendo indevido o

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Defesa. Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 44EF.F9AC.5840.D0D0.BA95.2CFE.0A4C.6CBB.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

tipo de comparação realizada, já que o processo de formação e composição de custos e de amplitude dos serviços abarcados nos citados certames são distintos.

Nessa esteira, em observância às planilhas orçamentárias dos supracitados certames, torna-se clarividente que na Concorrência nº 01/2021 houve o acréscimo de outros tipos de serviço de coleta de resíduos em relação à Dispensa nº 01/2021 (*fl. 03 do TC 1883/21*), além de ser perceptível a adoção de metodologias distintas para os custos unitários, conforme se observa nos quadros resumos abaixo:

- **DISPENSA Nº 01/2021**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. MENSAL	PREÇO UNIT. (R$)	TOTAL MENSAL (R$)
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas urbanas.	TON	800	187,50	150.000,00
2	Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas rurais.	TON	200	220,25	44.050,00
3	Coleta e transporte de resíduos diversificados.	TON	650	136,80	88.920,00
4	Coleta e transporte de resíduos de poda.	TON	100	334,50	33.450,00
5	Serviços de Limpeza Correlatos	EQUIPE	1	79.550,00	79.550,00
VALOR TOTAL MENSAL (Trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta reais.)					R$ 395.970,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA 180 DIAS: (Dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais.)					R$ 2.375.820,00

Fonte: Fl. 03 do Processo TC 1883/21.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Defesa. Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 44EF.F9AC.5840.D0D0.BA95.2CFE.0A4C.6CBB.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

➢ **CONCORRÊNCIA Nº 01/2021**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA

ITEM	REF.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	COMP-01	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	717,60	KM/MÊS	161,97	116.229,67
02	COMP-02	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE VARRIÇÃO E FEIRAS LIVRES (TURNO DIURNO)	1,00	EQUIPE/MÊS	80.308,47	80.308,47
03	COMP-03	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE VARRIÇÃO E FEIRAS LIVRES (TURNO NOTURNO)	1,00	EQUIPE/MÊS	29.445,93	29.445,93
04	COMP-04	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA	1,00	EQUIPE/MÊS	35.817,80	35.817,80
05	COMP-05	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS ATRAVÉS DE CAMINHÃO CAÇAMBA DE 12M3	1,00	EQUIPE/MÊS	48.662,75	48.662,75
06	COMP-06	CAPINAÇÃO, RASPAGEM DE RUAS PAVIMENTADAS E PODA DE ÁRVORES	1,00	EQUIPE/MÊS	61.977,44	61.977,44
07	COMP-07	PINTURA DE MEIO FIO	1,00	EQUIPE/MÊS	21.882,80	21.882,80
08	COMP-08	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1,00	EQUIPE/MÊS	42.652,92	42.652,92
09	COMP-09	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE VARRIÇÃO E FEIRAS LIVRES (TURNO NOTURNO - SAZONAL)	1,00	EQUIPE/MÊS	54.846,72	54.846,72
				TOTAL MENSAL (DEZEMBRO/JANEIRO/FEVEREIRO)		491.824,50
				TOTAL MENSAL (MARÇO A NOVEMBRO)		436.977,78

VALOR PARCIAL	3 MESES		1.475.473,50
VALOR PARCIAL	9 MESES		3.932.800,02
VALOR GLOBAL	ANO	12 MESES	5.408.273,52

Fonte: Fl. 74 dos autos.

Dessa forma, denota-se ser indevida a comparação realizada pela auditoria, por se tratarem composições distintas, com serviços diferentes e metodologias de cálculo distintas, resultando em conclusões distorcidas.

Ocorre que, mesmo havendo diferenciação (*ampliação de serviços*) entre os projetos básicos, denota-se que na Dispensa nº 57/21 os serviços foram contratados pelo montante mensal de R$ 395.970,00 (*fl. 03 do TC 1883/21*), enquanto que na Concorrência nº 01/21, a Composição de Custos Referencial apontava um valor mensal de R$ 450.689,46 (*fl. 74*), representando um ínfimo incremento de 13% (R$ 54.719,46), compatível com as variações de preços dos índices oficiais no intervalo de tempo entre as citadas composições de custos (***em que pese o acréscimo de serviços**, como já fora demonstrado*).

Defesa. Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 44EF.F9AC.5840.D0D0.BA95.2CFE.0A4C.6CBB.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Quanto à Concorrência nº 04/2021, conforme se observa facilmente, tanto em seu edital (*fl. 04 do Documento nº 90136/21*), como no próprio Projeto Básico (*fl. 248 do Documento nº 90136/21*) e na Minuta do Contrato (*fl. 375 do Documento nº 90.136/21*), o valor estimado de R$ 13.321.025,40, ao contrário do que afirma a auditoria, não diz respeito ao período de um ano (*12 meses*), **mas de 30 meses**, conforme se observa no excertos abaixo:

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato decorrente da presente licitação será de **30 (trinta) meses**, corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser

Fonte: Edital da Concorrência nº 04/21 – Fl. 04 do Documento nº 90.136/21.

2. PLANILHA RESUMO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTO POR PREÇO UNITÁRIO

RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO MENSAL (R$)	PREÇO 30 MESES R$
3.	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COM MONITORAMENTO POR SISTEMA GPS	tonelada	750	R$ 166,85	R$ 125.137,50	R$ 3.754.125,00
4.	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DIVERSIFICADOS COM MONITORAMENTO POR SISTEMA GPS	tonelada	450	R$ 126,94	R$ 57.123,00	R$ 1.713.690,00
5.	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA COM MONITORAMENTO POR SISTEMA GPS	tonelada	150	R$ 308,35	R$ 46.042,50	R$ 1.381.275,00
6.	INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS TIPO BROOK'S COM MONITORAMENTO POR SISTEMA GPS	tonelada	120	R$ 255,04	R$ 30.604,80	R$ 918.144,00
7.	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km	350	R$ 157,22	R$ 55.027,00	R$ 1.650.810,00
8.	SERVIÇOS DE LIMPEZA CORRELATOS	equipe	2	R$ 65.049,69	R$ 130.099,38	R$ 3.902.981,40
	TOTAL MENSAL				R$ 444.034,18	R$ 13.321.025,40

Fonte: Projeto Básico da Concorrência nº 04/21 – Fl. 248 do Documento nº 90.136/21.

CLÁSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) meses, corridos, contados a

Fonte: Minuta do Contrato da Concorrência nº 04/21 – Documento nº 90.136/21.

Dessa forma, considerando as informações acima, constata-se que o correto valor estimado para um ano (*12 meses*)

Defesa. Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 44EF.F9AC.5840.D0D0.BA95.2CFE.0A4C.6CBB.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

corresponde a R$ 5.328.410,16 (R$ 13.321.025,40÷30x12), valor plenamente compatível com o valor constante na Composição de Custos Referencial da Concorrência nº 01/21 (R$ 5.408.273,52).

Ademais, vale salientar que para a Concorrência 004/2021, na elaboração das composições de custos por preço unitário, o valor dos insumos foi obtido pela média aritmética simples de 03 (três) orçamentos, estes orçamentos que subsidiaram as composições que fazem parte do Projeto Básico, além de pesquisa realizada na ANP – Agência Nacional de Petróleo (*para cotação dos combustíveis*).

Nada obstante, cabe reproduzir o comparativo (*distorcido*) feito pelo órgão técnico entre os certames realizados pela urbe, tomando por base a população estimada pelo IBGE para 2021 (226.223 pessoas), conforme se observa à fl. dos autos:

Procedimento	Data	Valor (R$)	População	Custo/hab
Dispensa de Licitação n. 0001/2021	12/01/2021	4.751.640,00	26.223	181,20
Concorrência n. 0001/2021	04/06/2021	5.408.273,52	26.223	206,24
Concorrência n. 00004/2021	09/11/2021	13.321.025,40	26.223	507,99

Fonte: Relatório Inicial – Fl. 973 dos autos.

Inicialmente, mais uma vez, peca o órgão de instrução por considerar em seu cálculo, tão somente, a população divulgada pelo IBGE (*26.223 habitantes*), haja vista que tal dado considera apenas a população fixa (*residente*) do Município de Conde, **desconsiderando a população flutuante** que representa uma parcela significativa (*chegando a mais do que dobrar a população durante a alta estação, devido a vocação turística do Município*), ocasionando, assim, uma subestimativa dessa variável e, por conseguinte, **distorcendo o índice em questão**, por não representar a realidade fática municipal.

Ademais, apesar de considerarmos indevido o tipo de comparação sugerida pela auditoria (*ante as distorções existentes - por se tratarem de processos com serviços distintos e metodologias distintas*), será verificado que, na realidade, levando em

Defesa. Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 44EF.F9AC.5840.D0D0.BA95.2CFE.0A4C.6CBB.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

consideração esclarecimentos acima, com a Concorrência nº 04/21 **haveria uma redução do suposto "custo/hab" de R$ 206,24 para R$ 203,20** (*R$ 5.328.410,16 ÷ 26.223 hab.*), ao invés do equivocado valor de 507,99 (*constante no relatório inicial*), caindo totalmente por terra a tese ora defendida.

Portanto, resta mais do que evidente a série de equívocos constantes no relatório inaugural, demonstrando **inexistir a *"crescente e inexplicável"* elevação de valores** dos serviços de limpeza urbana, conforme sugerido pela unidade de instrução.

Ora, com base nos esclarecimentos acima, resta patente a existência de situação reversa à sugerida pelo órgão técnico, haja vista a demonstração da notória evolução da eficiência da gestão municipal no decorrer dos certames realizados, a partir dos contínuos processos de aprimoramento que proporcionaram, em verdade, uma melhora dos serviços prestados aos munícipes em termos qualitativos e quantitativos.

Ato contínuo, esquece o órgão técnico de levar em consideração o contexto vivido à época dos certames em tela (*exercício de 2021*), a fim de ponderar a realidade fática enfrentada pela atual gestão, por se tratar do **primeiro ano de gestão**, potencializado pela **falta de transição** entre as gestões e a **situação caótica da coleta de lixo que a alcaide herdou de sua antecessora**, ainda agravado pelas **dificuldades e limitações impostas pela manutenção da pandemia da COVID-19** (*como já fora esmiuçado na presente defesa*).

E nesse sentido, em que pese os diversos desafios enfrentados, denota-se que a atual gestão vem progredindo em termos de eficiência, aprimorando o processo de contratação dos serviços em tela, revertendo em um melhor serviço a um menor custo ofertado a população, ao bem dos princípios da economicidade e do interesse público.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Logo, diante das elucidações apresentadas acima, resta demonstrada e comprovada a comparação indevida realizada pela auditoria, em face da superficialidade e dos equívocos cometidos nos dados constantes no relatório inicial, afastando-se, de pronto, a suposta de elevação de preços ventilada pela unidade técnica.

Por outro lado, também não podemos concordar com o outro tipo de comparação realizada pela auditoria, devido a total distinção de características entre o Município de Conde e o Município de João Pessoa, não só **em termos geográficos**, mas também **em termos logísticos** e do próprio **sistema de coleta** idealizado, senão vejamos.

Ora, torna-se inconcebível o tipo de comparação realizada pela auditoria (*municípios distintos*), por representar realidades totalmente distintas e, por conseguinte, **sistemas de coleta de resíduos diferentes, com composições de custos distintos**.

Nessa seara, a própria auditoria dessa Corte, em outras oportunidades já se manifestou sobre o assunto reconhecendo a inviabilidade de comparação entre municípios não similares, atestando que vários aspectos, dentre eles as **características físicas, estruturais e socioeconômica do município** (*área, topografia, condições das vias de trânsito, mobilidade urbana, densidade populacional, renda da população, nível de educação e etc.*) **influenciam diretamente no dimensionamento da frota de caminhões coletores e agentes de limpeza e, consequentemente, no preço da coleta de resíduos.**

Ora, para compararmos o valor da forma como a auditoria o fez, ter-se-ia que, inicialmente, realizar o estudo de caso dos municípios que estão sendo comparados, levando-se em consideração primeiramente a população flutuante.

E nesse ponto, João Pessoa por se tratar de uma capital, a quantidade de turistas não traz impacto percentual

Defesa. Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 44EF.F9AC.5840.D0D0.BA95.2CFE.0A4C.6CBB.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

considerável. Já no município de Conde a população flutuante impacta consideravelmente na sua população total, inclusive com hábitos de geração de resíduos diferente de João Pessoa.

Ademais, como já fora mencionado acima, o custo da coleta de resíduos sólidos também leva em consideração as especificidades e peculiaridades que existem em cada município, em termos de acesso aos locais de coleta, distância a percorrer e depreciação dos veículos, existindo sempre variações de valores.

Nesse sentido, destaca-se que o Município de Conde é constituído de uma **extensa área territorial e inúmeras praias turísticas** espalhadas ao longo de seu território, ocasionando em um aumento exponencial dos pontos de coleta de resíduos, além de possuir uma **diversidade geográfica, com diversos tipos de relevo,** tudo isso observado no Projeto Básico da Dispensa nº 57/2021, constante às fl. 660/932 dos autos.

Atrelado a isso, em face da pulverização dos pontos de coleta, cumpre salientar a dificuldade de acesso, tanto relacionado ao **relevo acidentado** da região, como também pela **falta de urbanização das vias públicas** decorrente das gestões que nos antecederam, agravando ainda mais tal dificuldade e onerando o custo do serviço em tela.

Outro ponto a ser levado em consideração diz respeito à quantidade do serviço prestado, pois em regra de mercado, se contratarmos 1 (uma) unidade do serviço é estabelecido um preço, se contratarmos o mesmo serviço em maior quantidade (**economia de escala**), aproximadamente 17 vezes (*comparativo entre a população de João Pessoa e a População de Conde-PB*) o preço pelo serviço contratado é bem menor, não havendo regra de comparação oficial para mensurar essa diminuição.

Ainda nesse ponto cabe outra análise, pois os resíduos de poda no Município de João Pessoa são coletados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e já no Município de Conde tais

Defesa. Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 44EF.F9AC.5840.D0D0.BA95.2CFE.0A4C.6CBB.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

resíduos são coletados pelo contrato de limpeza urbana, onde sabe-se que este tipo de coleta é o de maior custo (unitário) devido aos baixos pesos pelo volume dos resíduos de poda.

Outro aspecto importante remete ao fato de que **o sistema de coleta de resíduos do Município de Conde engloba todo o território,** isto é, não só a **zona urbana** (*como ocorre no Município de João Pessoa*), mas também a **zona rural**, o que, indiscutivelmente, compromete o tipo de comparação sugerida pelo órgão técnico.

Portanto, vê-se, mais uma vez, a tentativa de uma comparação indevida e equivocada realizada pela auditoria, por insistir em confrontar realidades totalmente distintas, não passíveis de equiparação.

Além de todo o exposto, compete destacar que a Dispensa em questão foi respaldada por levantamento prévio dos preços praticados pelo mercado, conforme já demonstrado na presente defesa.

Logo, considerando os fatos e esclarecimentos narrados acima, resta demonstrada a total improcedência na alegação da auditoria quanto a possíveis falhas na estimativa dos valores dos serviços de coleta de lixo, motivo pelo qual se requer a exclusão do item em tela.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, estamos convictos de ter apresentado os devidos esclarecimentos e documentos, através da demonstração dos elementos de fato e de direito, que elucidam, por definitivo e sem quaisquer dúvidas, as constatações levantadas pela auditoria, quando da análise da referida dispensa emergencial.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Diante de todo o exposto, douto Relator, e conhecedora da competência e senso de justiça que norteiam as decisões de V. Exa. e de seus pares, e tendo em vista a nossa preocupação precípua em assegurar a continuidade dos serviços de limpeza urbana na sede do Município de Conde e em seus distritos, além da preservação do meio ambiente local, requer-se o **julgamento REGULAR** do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 57/2021** e o consequente arquivamento do processo.

Conde – PB, 21 de fevereiro de 2022.

CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA
PROCURADOR

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

DOC. 01

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

CONDE PB
FLS: 1018

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
CABINETE DA PREFEITA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Conde – PB, 16 de Julho de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÊGIS
Prefeita

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

DOC. 02

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

Ofício nº 007/2021

Conde, 15 de janeiro de 2021.

Ao Gabinete da Prefeita.

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório para contratação de empresa para a execução de serviço de limpeza pública do Município de Conde.

Senhora Prefeita,

Solicitamos autorização para contratação de empresa especializada para a coleta de lixo no Municipio de Conde.

Por fim, coloco esta Secretaria à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

MARCUS WINICIUS DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

PREFEITURA DE
CONDE
UM NOVO TEMPO

OFÍCIO Nº 25/2021/CHEFIA DE GABINETE

Conde, 18 de janeiro de 2021.

À Comissão Permanente de Licitação,

Assunto: referente ao Oficio nº 007/2021

Prezada Presidente da Comissão de Licitação,

Considerando o Oficio nº 007/2021 que solicita a abertura de processo de licitação para a contratação de empresa para realização de limpeza de residuos sólidos deste Município, determino que sejam tomadas as medidas legais cabiveis, no sentido de iniciar o processo.

Atenciosamente

HERMANN LUNDGREN CORREA RÊGIS
CHEFE DE GABINETE

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OFÍCIO nº 009/2021-CPL

Conde - PB, 19 de janeiro de 2021.

À
PROCURADORIA JURÍDICA
Município de Conde-PB

Assunto: Consulta quanto aos procedimentos necessários para contratação regular dos serviços de limpeza pública do Município de Conde.

Exmo. Sr.,

Cumprimentando-o cordialmente V.Exª., na oportunidade vimos pelo presente expor e requerer o que adiante se segue:

Considerando a necessidade da contratação dos serviços de limpeza pública do Município, solicitamos emissão de parecer acerca dos procedimentos regulares a serem adotados nesse sentido.

Sem mais para o momento, e certos do vosso pronto atendimento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

SILVIA QUEIROGA NÓBREGA
Presidente da Comissão de Licitação

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

OFÍCIO N° 063/2021/PGM

Conde, 02 de fevereiro de 2021.

Ilustríssima Presidente da CPL,

Sra. Sílvia Queiroga Nóbrega

Ilustrissima Senhora Presidente da CPL,

Em resposta ao Ofício nº 009/2021/CPL, encaminhamos em anexo o parecer com as devidas orientações.

Atenciosamente

MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

PREFEITURA DE CONDE

PROCESSO: SEM NUMERO/ RESPOSTA AO OFÍCIO N° 009/2021

PARECER Nº 037/2021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

I. Relatório

Trata de consulta formulada pela Presidente da Comissão de Licitação deste Município que solicita a orientação quanto aos procedimentos para a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana.

É o relatório.

II. Fundamentação

A matéria é de fácil deslinde, eis que para a contratação dos serviços indicados se faz necessário a realização de processo licitatório, com fulcro na Lei 8.666/93, porém, considerando a complexidade dos serviços se faz necessário que seja realizado o Estudo Técnico Preliminar e, posteriormente, a confecção do Projeto Básico, nos termos do artigo 12 da Lei 8.666/93.

Após a conclusão de tais documentos – *Estudo Técnico Preliminar* e *Projeto Básico* – será possível identificar a modalidade de licitação necessária para a contratação, considerando a complexidade e o valor do objeto a ser contratado.

Diante disto, ORIENTAMOS pela realização do ETP e, posteriormente, a realização de Projeto Básico, e, se for necessário, a contratação de empresa ou profissional qualificado para a realização de tais estudos.

Conde, 02 de fevereiro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria Geral do Município PGM PREFEITURA DE CONDE

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OFÍCIO nº 011/2021-CPL

Conde - PB, 03 de fevereiro de 2021.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Município de Conde-PB

Assunto: Estudos Técnicos Preliminares, necessários para contratação regular dos serviços de limpeza pública do Município de Conde.

Exmo. Sr.,

Cumprimentando-o cordialmente, na oportunidade vimos pelo presente expor e requerer o que adiante se segue:

Considerando a necessidade da contratação dos serviços de limpeza pública do Município, solicitamos a realização dos estudos técnicos preliminares, necessários a elaboração, posteriormente, do correspondente Projeto Básico.

Sem mais para o momento, e certos do vosso pronto atendimento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

SILVIA QUEIROGA NÓBREGA
Presidente da Comissão de Licitação

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

Ofício nº016/2021

Conde, 10 de fevereiro de 2021.

Ao Gabinete da Prefeita.

Assunto: Estudos Técnicos Preliminares referentes a execução de serviço de limpeza pública do Município de Conde.

Senhora Prefeita,

Encaminhamos Estudos Técnicos Preliminares referentes ao serviços de limpeza pública para aprovação, se for esse o caso.

Por fim, coloco esta Secretaria à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

MARCUS WINICIUS DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução
Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e às necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto
Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

3.Necessidade da contratação
A contratação descrita, que mesmo com o continuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda especifica - Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração
A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação
As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.	-	1

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
Início: 5 (cinco) dias;
Conclusão: 12 (doze) meses.
A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.
A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.
Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço
O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.Levantamento de mercado
Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.
Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo às regras e exigências legais e normativas.

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar
A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 180 (cento e oitenta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

9.Estimativas preliminares dos preços
Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.
A estimativa preliminar mensal é equivalente a R$ 395.970,00, conforme processo de Dispensa de Licitação nº DP 00001/2021, de 12/01/2021 - contratação emergencial por no máximo 180 dias.

10.Descrição da solução como um todo
Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução
De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.
Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos
A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:
Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.
Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.
Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.
A correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade deverá ser rigorosamente fiscalizada pela Administração, para que não atente quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarrete impactos ambientais negativos. Entende-se que os serviços de limpeza pública há muito deixaram de ser mera coleta de resíduos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração
Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida, sendo imprescindível a elaboração de Projeto Básico de acordo com as atuais demandas do município.

Conde - PB, 10 de fevereiro de 2021.

MARCOS WINICIUS DE OLIVEIRA JUNIOR

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

OFÍCIO Nº 59/2021/CHEFIA DE GABINETE

Conde, 19 de fevereiro de 2021.

À Comissão Permanente de Licitação,

Assunto: referente ao Ofício nº 016/2021/SEMAM

Prezada Presidente da Comissão de Licitação,

Considerando o disposto no Ofício nº 016/2021/SEMAM que apresenta Estudo Técnico Preliminar referente a execução de serviço de limpeza pública neste Município, comunico que aprovo o referido projeto, bem como determino que seja contratado empresa ou profissional especializado para elaboração de Projeto Básico referente a contratação do serviço de limpeza urbana desta *urbes*.

Atenciosamente

HERMANN LUNDGREN CORREA RÉGIS
CHEFE DE GABINETE

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO
2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Conde - PB, 19 de fevereiro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTAL RÉGIS
Prefeita

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OFÍCIO nº 023/2021-CPL

Conde - PB, 01 de março de 2021.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Município de Conde-PB

Assunto: Projeto Básico, necessários para a contratação regular dos serviços de limpeza pública do Município de Conde.

Exmo. Sr.,

Cumprimentando-o cordialmente, na oportunidade vimos pelo presente expor e requerer o que adiante se segue:

Solicitamos os subsídios necessários a contratação de empresa ou profissional especializado para elaboração do Projeto Básico, referentes aos serviços de limpeza pública do Município, indispensável à realização do competente processo licitatório.

Sem mais para o momento, e certos do vosso pronto atendimento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

SILVIA QUEIROGA NÓBREGA
Presidente da Comissão de Licitação

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº
0986/2021

DATA
01/03/2021 15:31

INTERESSADO
MARCUS WINICIUS DE OLIVEIRA JUNIOR

TRAMITAÇÃO
CPL

ASSUNTO
REQUERIMENTO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

OBSERVAÇÕES
COMUNICADO INTERNO Nº 025/2021

sisControle - Capa de Processo

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

PREFEITURA DE CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Comunicado interno n° 025/2021

CONDE, 01 DE MARÇO DE 2021

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITARÓRIO

Ao senhor secretário da Administração Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro,

Venho através desta, requerer a abertura de procedimento licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto básico referentes a serviços de limpeza pública no município de Conde-PB.

Marcus Winicius de Oliveira Junior

Secretário municipal do meio ambiente

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

FOLHA DE DESPACHO

À CPL
PROCESSO Nº 0986/2021

Segue processo para análise e providência.

Conde-PB 01/03/2021

Atenciosamente,

Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro
Secretário de Administração

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

PREFEITURA DE
CONDE

Secretaria Municipal de Administração

SEMAD

FOLHA DE DESPACHO

A Sec Meio Ambiente,
Efetuar a consulta de mercado/necessária.
01/03/22

Silvia queiroga Nóbrega
Comissão permanente licitação
Matrícula: 11078

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

CONDE PB
FLS: 1037

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00030/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE E CF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Karla Maria Martins Pimentel Régis, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Maresia, S/N - Qd 128 Lts 07/08 - Village Jacuma - Conde - PB, CPF nº 818.938.504-63, Carteira de Identidade nº 4318419 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - R ESCADA, 566 - BOA VISTA - CARUARU - PE, CNPJ nº 21.000.274/0001-50, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00016/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Execução dos serviços de elaboração do projeto básico de limpeza urbana deste Município, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00016/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Conde: 21.10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 18.541.0017.2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente. 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

CONDE PB
FLS: 1038

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular da seguinte maneira: Para ocorrer em duas parcelas, sendo cinquenta por cento no ato da formalização do contrato e cinquenta por cento na conclusão do projeto. Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao FMEC Fundo Municipal de Economia Criativa - Lei Municipal nº 01029/219.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: 1 (um) dia;
b - Conclusão: 20 (vinte) dias úteis.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

CONDE PB
FLS: 1039

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde – PB, 24 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita
818.938.504-63

PELO CONTRATADO

CF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Cláudio Muniz Gomes Filho
Engenheiro Ambiental
CREA-PE 042788
C F Serviços de Engenharia Ltda.
CNPJ: 21.000.274/0001-50

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

DOC. 03

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

08916645000180
LOC RODOVIA PB 018 KM 3 SN CENTRO CONDE PB 58322-000
Fone: (83) 3244-2046 Fax: (83) 3244-2046

FICHA FUNCIONAL

14/02/2022
Página 1 de 1

Matrícula	Nome	Apelido
0011534	NELSON JAMES PIMENTEL	

Dt. Nascimento	Sexo	Nacionalidade	Naturalidade	Foto
04/11/1951	MASCULINO	BRASILEIRO	CONDE	

Grau de Instrução	Estado Civil
EDUCAÇÃO SUPERIOR COMPLETA	SOLTEIRO

Nome do Pai: NELSON ALBINO PIMENTEL

Nome da Mãe	E-mail
BETTY ANN PIMENTEL	

Endereço	Número	Bairro

Complemento	Cep	Cidade	Telefone	UF
		CONDE		PB

Identidade

Número	Órgão Expedidor	UF	Dt. Expedição
10485707	SSP	PE	16/11/2016

Carteira Profissional

Número	Série

Título Eleitoral

Número	Zona	Seção

CPF	Num. Reservista	Pis/Pasep
083.693.134-34		1.060.298.579-7

Secretaria	Lotação	Unidade de Trabalho
SEC DE MEIO AMBIENTE - COMISSIONADO	SEC DE MEIO AMBIENTE - COMISSIONADO	

Regime de Trabalho	Cargo	Função
CARGO COMISSIONADO	SECRETARIO(A) DE MEIO AMBIENTE	

Regime de Previdência	Classificação Funcional	Situação Funcional
PREVIDENCIA PROPRIA DE OUTRO ORGA		

Nível Funcional	Forma de Ingresso	Forma de Afastamento
		EXONERAÇÃO

Dt. Admissão	Tempo de Serviço, no órgão, descritivo	Tempo. Serv. Externo
08/06/2021	3 Mes(es) 23 Dia(s)	000000

Carga Horária	Mês de Opc. FGTS	Alvará Jud.?	Dt. Afastamento	Raça/Cor
		N	01/10/2021	BRANCA

Portador de Deficiência?	CBO
NÃO	411010-Assistente administrativo

Dados Bancários

Banco	Agência	DV	Operação	Conta Corrente	DV
237	2108	3		00077669	6

Portaria de Origem

Número	Data

Portaria de Admissão

Número	Data

Observações

Dependentes

Declaro para os devidos fins de direito que não possuo nenhum impedimento legal ou acumulação ilegal de cargos públicos.

NELSON JAMES PIMENTEL

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

DOC. 04

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

08916645000180
LOC RODOVIA PB 018 KM 3 SN CENTRO CONDE PB 58322-000
Fone: (83) 3244-2046 Fax: (83) 3244-2046

FICHA FUNCIONAL

14/02/2022
Página 1 de 1

Matrícula	Nome	Apelido
0010290	CLOVIS CORREIA DE LIMA NETTO	

Dt. Nascimento	Sexo	Nacionalidade	Naturalidade	Foto
07/04/1976	MASCULINO	BRASILEIRO	JOAO PESSOA	

Grau de Instrução	Estado Civil
EDUCAÇÃO SUPERIOR COMPLETA	SOLTEIRO

Nome do Pai: CLOVIS CORREIRA LIMA JUNIOR

Nome da Mãe	E-mail
CLEIDE BARBOSA CORREIA LIMA	

Endereço	Número	Bairro
OCEANO INDICO	400	INTERMARES

Complemento	Cep	Cidade	Telefone	UF
	58102-222	CABEDELO		PB

Identidade

Número	Órgão Expedidor	UF	Dt. Expedição
2100645	SSP PB	PB	

Carteira Profissional

Número	Série
7192001	1

Título Eleitoral

Número	Zona	Seção

CPF	Num. Reservista	Pis/Pasep
022.885.254-44		2.040.025.076-9

Secretaria	Lotação	Unidade de Trabalho
SEC DE MEIO AMBIENTE - CONTRATO	SEC DE MEIO AMBIENTE - CONTRATO	

Regime de Trabalho	Cargo	Função
CONTR. POR EXCEP. INT. PÚBLICO	ENGENHEIRO AMBIENTAL - CONTRATO	

Regime de Previdência	Classificação Funcional	Situação Funcional
I.N.S.S		

Nível Funcional	Forma de Ingresso	Forma de Afastamento

Dt. Admissão	Tempo de Serviço, no órgão, descritivo	Tempo. Serv. Externo
01/06/2019	1 Ano(s) 6 Mes(es) 30 Dia(s)	000000

Carga Horária	Mês de Opc. FGTS	Alvará Jud.?	Dt. Afastamento	Raça/Cor
40		N	31/12/2020	PARDA

Portador de Deficiência?	CBO
NÃO	214005-Engenheiro ambiental

Dados Bancários

Banco	Agência	DV	Operação	Conta Corrente	DV
237	2108	3	000	00351975	9

Portaria de Origem

Número	Data

Portaria de Admissão

Número	Data
00002019	31/12/2020

Observações

Dependentes

Declaro para os devidos fins de direito que não possuo nenhum impedimento legal ou acumulação ilegal de cargos públicos.

CLOVIS CORREIA DE LIMA NETTO

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

1157010700191
LOC RODOVIA PB 018 KM 3 SN CENTRO CONDE PB 58322-000
Fone: (83) 3244-2046 Fax: (83) 3244-2046

FICHA FUNCIONAL 14/02/2022

Página 1 de 1

Matrícula	Nome	Apelido
0011555	CLOVIS CORREIA DE LIMA NETTO	

Dt. Nascimento	Sexo	Nacionalidade	Naturalidade	Foto
07/04/1976	MASCULINO	BRASILEIRO	JOAO PESSOA	

Grau de Instrução	Estado Civil
EDUCAÇÃO SUPERIOR COMPLETA	SOLTEIRO

Nome do Pai: CLOVIS CORREIRA LIMA JUNIOR

Nome da Mãe	E-mail
CLEIDE BARBOSA CORREIA LIMA	

Endereço	Número	Bairro
OCEANO INDICO	400	INTERMARES

Complemento	Cep	Cidade	Telefone	UF
	58102-222	CABEDELO		PB

Identidade

Número	Órgão Expedidor	UF	Dt. Expedição
2100645	SSP PB	PB	

Carteira Profissional

Número	Série
7192001	1

Título Eleitoral

Número	Zona	Seção

CPF	Num. Reservista	Pis/Pasep
022.885.254-44		2.040.025.076-9

Secretaria	Lotação	Unidade de Trabalho
SEC DE MEIO AMBIENTE - COMISSIONADO	SEC DE MEIO AMBIENTE - COMISSIONADO	

Regime de Trabalho	Cargo	Função
CARGO COMISSIONADO	DIRETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CD	

Regime de Previdência	Classificação Funcional	Situação Funcional
I.N.S.S		

Nível Funcional	Forma de Ingresso	Forma de Afastamento
		EXONERAÇÃO

Dt. Admissão	Tempo de Serviço, no órgão, descritivo	Tempo. Serv. Externo
01/07/2021	0 Ano(s) 1 Mes(es) 0 Dia(s)	000000

Carga Horária	Mês de Opc. FGTS	Alvará Jud.?	Dt. Afastamento	Raça/Cor
40		N	01/08/2021	PARDA

Portador de Deficiência?	CBO
NÃO	214005-Engenheiro ambiental

Dados Bancários

Banco	Agência	DV	Operação	Conta Corrente	DV
237	2108	3	000	00351975	9

Portaria de Origem

Número	Data

Portaria de Admissão

Número	Data
00002019	31/12/2020

Observações

Dependentes

Declaro para os devidos fins de direito que não possuo nenhum impedimento legal ou acumulação ilegal de cargos públicos.

CLOVIS CORREIA DE LIMA NETTO

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

08916645000180
LOC RODOVIA PB 018 KM 3 SN CENTRO CONDE PB 58322-000
Fone: (83) 3244-2046 Fax: (83) 3244-2046

FICHA FUNCIONAL

14/02/2022
Página 1 de 1

Matrícula	Nome	Apelido
0011567	CLOVIS CORREIA DE LIMA NETTO	

Dt. Nascimento	Sexo	Nacionalidade	Naturalidade	Foto
07/04/1976	MASCULINO	BRASILEIRO	JOAO PESSOA	

Grau de Instrução	Estado Civil
EDUCAÇÃO SUPERIOR COMPLETA	SOLTEIRO

Nome do Pai
CLOVIS CORREIRA LIMA JUNIOR

Nome da Mãe	E-mail
CLEIDE BARBOSA CORREIA LIMA	

Endereço	Número	Bairro
OCEANO INDICO	400	INTERMARES

Complemento	Cep	Cidade	Telefone	UF
	58102-222	CABEDELO		PB

Identidade

Número	Órgão Expedidor	UF	Dt. Expedição
2100645	SSP PB	PB	

Carteira Profissional

Número	Série
7192001	1

Título Eleitoral

Número	Zona	Seção

CPF	Num. Reservista	Pis/Pasep
022.885.254-44		2.040.025.076-9

Secretaria	Lotação	Unidade de Trabalho
SEC DE MEIO AMBIENTE - COMISSIONADC	SEC DE MEIO AMBIENTE - COMISSIONADC	

Regime de Trabalho	Cargo	Função
CARGO COMISSIONADO	DIRETOR DE LIMPEZA PUBLICA E URBANI	

Regime de Previdência	Classificação Funcional	Situação Funcional
I.N.S.S		

Nível Funcional	Forma de Ingresso	Forma de Afastamento

Dt. Admissão	Tempo de Serviço, no órgão, descritivo	Tempo. Serv. Externo
01/08/2021	6 Mes(es) 27 Dia(s)	000000

Carga Horária	Mês de Opc. FGTS	Alvará Jud.?	Dt. Afastamento	Raça/Cor
40		N		PARDA

Portador de Deficiência?	CBO
NÃO	214005-Engenheiro ambiental

Dados Bancários

Banco	Agência	DV	Operação	Conta Corrente	DV
237	2108	3	000	00351975	9

Portaria de Origem

Número	Data

Portaria de Admissão

Número	Data
00002019	31/12/2020

Observações

Dependentes

Declaro para os devidos fins de direito que não possuo nenhum impedimento legal ou acumulação ilegal de cargos públicos.

CLOVIS CORREIA DE LIMA NETTO

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

DOC. 05

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
ANÁLISE DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2021

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais gráficos diversos. EMPRESA RECORRENTE: Desck Gráfica e Editora Eireli EPP, contra a habilitação de licitante no certame. O Pregoeiro Oficial, após a análise do recurso administrativo interposto, entendeu-se pelo conhecimento do mesmo e, no mérito, jugou-se procedente - **recurso deferido**; e em ato contínuo considerou-se inabilitada a empresa recorrida Maria L. Caminha da Silva ME. Maiores informações e vistas ao processo, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede, na Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, das 12:00 as 18:00 horas - de Segunda a Quinta - e das 08:00 as 14:00 horas - Sexta, dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 15 de outubro de 2021.

LUÃ HAWANN SILVA SOUSA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, às 14:00 horas do dia 08 de Novembro de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa no ramo pertinente para execução de obras de sistema de abastecimento de água em cinco comunidades deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 18 de Outubro de 2021.

SILVIA QUEIROGA NÓBREGA - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
ANULAÇÃO - Concorrência nº 00001/2021

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência nº 00001/2021, que objetiva: Execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do município de Conde–PB; ANULO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Processo inerente ao certame com incosistências - incorreção do projeto básico.

Conde - PB, 06 de Outubro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –SEMAM
CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA

Termo de Homologação de Licenças Ambientais da SEMAM nº 004/2021.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE DE CONDE – CONDEMA**, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1026, de 05 de junho de 2019, após apreciação pelo plenário, homologou as licenças ambientais expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Conde (SEMAM).

Art. 1º - Ficam homologadas as seguintes licenças ambientais emitidas:

I – **LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 36**, ATLÂNTICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, PROCESSO Nº 3568/2020 – SEMAM/PMC;
II - **LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 37**, MACIEL LOCAÇÕES, CONSTRATAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, PROCESSO Nº 2796/2021 – SEMAM/PMC;
III - **LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 38**, REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, PROCESSO Nº 2763/2021 – SEMAM/PMC;
IV - **LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 39**, MACIEL LOCAÇÕES, CONSTRATAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, PROCESSO Nº 4082/2021 – SEMAM/PMC;
V - **LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 40**, JOSÉ RODSON MACIEL JUNIOR, PROCESSO Nº 2982/2021 – SEMAM/PMC;
VI - **LICENÇA PRÉVIA Nº 41**, GUSTAVO AMÉRICO MARINHO DE FIGUEIREDO PORTO, PROCESSO Nº 4081/2021 – SEMAM/PMC;
VII - **LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 42**, OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A, PROCESSO Nº 3883/2021 – SEMAM/PMC;
VIII- **LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 43**, CONSTRUTORA LINS FALCÃO LTDA, PROCESSO Nº 4492/2021 – SEMAM/PMC;

Art. 2º - Estas homologações entram em vigor na data de sua publicação.

Walber Farias Marques
Presidente do COMDEMA

Laisa Thayse Gomes de Medeiros
Secretária Geral do COMDEMA

SECRETARIA DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - RESULTADO – FASE DE HABILITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, objetivando a consecução de finalidades de interesse pública e recíproco no âmbito da Saúde Pública, mediante a execução de ações, procedimentos, serviços e atividades em saúde do SUS, previamente estabelecidas em plano de trabalho, inserido em termo de colaboração de acordo com o disposto neste estudo prévio, na lei federal nº 13.019/2014. PROPONENTE DECLARADO HABILITADO e respectivo valor total da contratação: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMADO - Valor: R$ 3.300.000,00. O Presidente da Comissão informa aos interessados que o prazo para interposição de recurso será procedido em conformidade com a CLÁUSULA 10.1 do instrumento convocatório. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Setorial de Licitação, Rodovia dos Tabajaras, Pb 018 Km 2,7 Conde, S/N - Centro - Conde - PB, no horário das 12:00 Às 18:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 999375789. E-mail: cslfmsconde@gmail.com. Conde - PB, 14 de outubro de 2021. RILDO BRASIL MACIEL - Presidente da Comissão.

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

DOC. 06

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 2092.E479.D04F.5930.7BBC.0E0E.E84B.1D88.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.970 Conde, 08 de novembro de 2021.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00004/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, às 14:00 horas do dia 09 de Dezembro de 2021, licitação modalidade Concorrência, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa de engenharia especializada, para a execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Conde-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 04 de Novembro de 2021
SILVIA QUEIROGA NÓBREGA - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, às 15:00 horas do dia 25 de Novembro de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para executar a conclusão da reforma do Ginásio da Pousada, neste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 08 de Novembro de 2021
SILVIA QUEIROGA NÓBREGA - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2021

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00020/2021, para o dia 22 de Novembro de 2021 às 13:00 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Conde - PB, 08 de Novembro de 2021
LUÃ HAWANN SILVA SOUSA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de três veículos zero km, sendo um caminhão tipo baú para transporte de carga seca e duas vans. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 25 de Novembro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0146/19; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Conde - PB, 08 de Novembro de 2021
LUÃ HAWANN SILVA SOUSA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de um veículo zero km, caminhão tipo frigorífico, categoria leve, equipado com uma carroceria rígida, do tipo baú isotérmico misto para refrigeração e congelamento. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 25 de Novembro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0146/19; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Conde - PB, 08 de Novembro de 2021
LUÃ HAWANN SILVA SOUSA - Pregoeiro Oficial

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

DOC. 07

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

LABORATÓRIO
MAURÍLIO DE ALMEIDA
Precisão Absoluta

E-mail: [redacted]

[redacted]

Paciente: SILVIA QUEIROGA NOBREGA — Exame Nro: 2102160419

Dr (a): CLARISSA RIOS SIMONI — Data de Nascimento: 29/05/1980

Convenio: UNIMED FINGER M — Procedência: MEMORIAL EXTERNO

Data de Cadastro: 16/02/2021 — Reg Hospitalar: urgencia

Nro R.G.: 2347840 — CPF:

Passaporte:

Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), PCR qualitativo

Material: Swab nasofaringe/orofaringe — Método: RT-qPCR qualitativo em Tempo Real

RESULTADO

Detectado (Presença do RNA de Coronavírus SARS-Cov-2)

Valor de referência:
Não detectado (ausência do RNA de Coronavirus SARS-CoV-2)

sensibilidade do método (CRF3A/N): 330 cópias/mL

NOTA:
1. Este método foi desenvolvido de acordo com o protocolo preconizado pelo Centers for Disease Control and Prevention (CDC) e teve suas características de desempenho determinadas de acordo com o preconizado pela legislação vigente (RDC 302/2005). Método validado com a utilização de controles positivos sintéticos. Validação emergencial.
2 – Neste ensaio avalia-se a presença ou ausência do material genético (RNA) do Coronavirus SARS-CoV2 a partir da amplificação de 2 regiões do gene do nucleocapsídeo (N) viral do SARS-CoV-2.
3 – O resultado é considerado "NÃO DETECTADO" quando não há amplificação do sinal/sinais das duas regiões-alvos.
4 – O resultado é considerado "DETECTADO" quando ocorre amplificação das duas regiões-alvo SARS-CoV-2.
5- O resultado é considerado INDETERMINADO/INCONCLUSIVO quando há amplificação de apenas 1 (uma) das duas regiões-alvo SARS-CoV-2.
6 – A interpretação dos resultados obtidos é de responsabilidade médica e deve ser avaliada em conjunto com os dados clínicos, epidemiológicos e laboriais do paciente. Havendo incompatibilidade clínica, é altamente recomendável a confirmação desse resultado com nova amostra, após 48 horas (no mínimo).
7 – O resultado NÃO DETECTADO não descarta a presença do patógeno, podendo ser ocasionado devido a baixa carga viral, diferenças genéticas ou mutações, ou às condições de coleta, armazenamento e transporte das amostras.
8 – Este exame pode ser realizado em outros materiais biológicos, tais como aspirados traqueais, lavados broncoalveolares, porém o desempenho desse teste nesses materiais ainda não foi tecnicamente verificado.
9 – Laboratório integrante da rede privada de realização dos exames para detecção do SARS-CoV-2 de acordo com as regras estabelecidas pelo Epidemiológico nº 12 do Centro de Operações em Emergência em Saúde Pública - COVID-19 conforme PARECER LACEN-DG- 93343 nº 3/2020

Referências bibliográficas:
10 – World Health Organization (WHO). Interim guidance. Laboratory testing for 2019 novel Coronavirus (2019-Ncov) in suspected human cases. January 2020.

Data Coleta: 16/02/2021 Hora da Coleta: 19:11

Data de liberação: 16/02/2021 Hora da liberação: 20:58:35

Dr.Fábio Rocha
Patologista Clínico
CRM:2009

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

DOC. 08

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Prefeitura Municipal de Coxixola

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA – PB

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2021
ERRATA

A Prefeitura Municipal de Coxixola - PB, mediante o Presidente da CPL, designado pela Portaria nº 001/2022, de 03 de janeiro de 2022, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um EQUÍVOCO no nome da Empresa que havia apresentado recurso em face da TP acima mencionada, o qual foi aceito pela Comissão e publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 05/02/2022, página 46, contendo a seguinte alteração: Onde se lê: MATRIX CONSTRUTORA EIRELI-EPP – CNPJ: 18.920.924/0001-71; Leia-se: QUALITY CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 26.183.729/0001-34. No mesmo Ato, fica marcada a sessão pública para abertura das propostas preços para o dia 09/03/2022, às 08h30min, Setor de Licitações da Prefeitura de Coxixola/PB.

Coxixola – PB, 07 de fevereiro de 2022.

VANDSON NEY DE AMORIM BRITO
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Pombal

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00009/2021, que objetiva: Execução de Obra civil pública de Construção de Cerca nas UBS dos Bairros das Pereiras, Jandaíry Carneiro e Nova Vida; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- THERCOM INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA.
13.677.008/0001-39
Valor: R$ 105.012,32

Publique-se e cumpra-se.

Pombal - PB, 07 de Fevereiro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00009/2021, que objetiva: Execução de Obra civil pública de Construção de Cerca nas UBS dos Bairros das Pereiros, Jandaíry Carneiro e Nova Vida; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- THERCOM INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA.
13.677.008/0001-39
Valor: R$ 105.012,32

Publique-se e cumpra-se.

Pombal – PB, 07 de Fevereiro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Dona Inês

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA INÊS

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2022, que objetiva: Aquisição de Combustível, com fornecimento contínuo e fracionado no período de 12 (doze) meses para a frota pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, no ano de 2022; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RALIANE DE SOUSA CAMPOS ME - R$ 122.400,00.

Dona Inês – PB, 01 de Fevereiro de 2022.

SALVIA ULISSES SANTOS
Secretaria Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E EPIS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FABRICIO MIGUEL DINIZ - R$ 8.930,50; TEIXEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - R$ 19.129,76. Convocamos as empresas vencedoras para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecerem junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da sanção prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dona Inês - PB, 02 de Fevereiro de 2022

ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Combustível, com fornecimento contínuo e fracionado no período de 12 (doze) meses para a frota pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, no ano de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Dona Inês: 10.301.2012.2035 Manter o Programa de Atenção Básica de Saúde.3390.30.99.1211 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês e CT Nº 00050/2022 - 04.02.22 - RALIANE DE SOUSA CAMPOS ME - R$ 122.400,00.

Prefeitura Municipal de Conde

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00004/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada, para a execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Conde-PB. LICITANTES HABILITADOS: SERVICOL Serviços e Construções Ltda.; e SP Soluções Ambientais S.A. LICITANTES INABILITADOS: Eco Rio Soluções Ambientais Eireli - não atendeu na íntegra aos itens 10.4 e 11 do Edital; KI Construtora Ltda. - o Envelope nº 01 Documentos de Habilitação, não continha a documentação solicitada e sim elementos identificados como "Proposta de Preço"; M Construções & Serviços Ltda. - não atendeu na íntegra aos itens 10.4 e 11 do Edital; Nordeste Construções Instalações e Locações Eireli - não atendeu na íntegra aos itens 10.4 e 11 do Edital; PG Construções e Serviços Eireli - não atendeu aos itens 10.3.1.4, 10.3.2 e 10.3.3, bem como não atendeu na íntegra aos itens 10.4 e 11 do Edital; Sanesape Soluções Ambientais Eireli - não atendeu na íntegra aos itens 10.4 e 11 do Edital; TECNAL - Tecnologia Ambiental em Aterros Sanitários Ltda. - não atendeu na íntegra aos itens 10.4 e 11 do Edital; e Ultra Serv Terceirizações em Serviços e Mão de Obra Eireli - não atendeu na íntegra aos item 10.4 e 11 do Edital. Comunica-se que a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 17/02/2022, às 14:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas - de Segunda a Quinta - e das 08:00 as 14:00 horas - Sexta dos dias úteis. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 07 de Fevereiro de 2022

SILVIA QUEIROGA NÓBREGA
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Jericó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00015/2022

A Prefeitura Municipal de Jericó manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Prestação de serviços na gestão operacional de contratos administrativos e recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação do Município de Jericó/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, ou acessando: www.jerico.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 10 de Fevereiro de 2022, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

DOC. 09

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2. PESQUISA DE PREÇOS DOS CHASSIS DOS VEÍCULOS DE COLETA

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	504138-4
Marca:	FORD
Modelo:	CARGO 1723 E Turbo 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	ld6m2c3r4ncd
Data da consulta	quarta-feira, 16 de outubro de 2019 11:49
Preço Médio	R$ 213.974,00

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	509308-2
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Atego 1729 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	ndjs484nl2cd
Data da consulta	quarta-feira, 16 de outubro de 2019 11:50
Preço Médio	R$ 266.280,00

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda. 1/1
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	515136-8
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-280 E Constellation 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	nb2g28zch6cd
Data da consulta	quarta-feira, 16 de outubro de 2019 11:52
Preço Médio	R$ 265.033,00

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	504140-6
Marca:	FORD
Modelo:	CARGO 2423 E 6x2 Turbo 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	lqhyhm4zk1cd
Data da consulta	quarta-feira, 16 de outubro de 2019 11:54
Preço Médio	R$ 221.906,00

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	509284-1
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Atego 2426 6x2 2p (diesel) (E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	nn11n7703wcd
Data da consulta	quarta-feira, 16 de outubro de 2019 11:55
Preço Médio	R$ 273.550,00

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	515160-0
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	23-230 Constellat. 3-Eixos (diesel)(E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	nhv4jnwwbvcd
Data da consulta	quarta-feira, 16 de outubro de 2019 11:56
Preço Médio	R$ 269.123,00

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	504134-1
Marca:	FORD
Modelo:	CARGO 816 E/816 S Turbo 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	hz6czvzhmycd
Data da consulta	quarta-feira, 16 de outubro de 2019 11:59
Preço Médio	R$ 150.000,00

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	509278-7
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Accelo 815 2p (diesel) (E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	jld7w5mlxncd
Data da consulta	quarta-feira, 16 de outubro de 2019 12:01
Preço Médio	R$ 165.541,00

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda. 1/1
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	515132-5
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	8-160 E Delivery 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	jb1lg3r33wcd
Data da consulta	quarta-feira, 16 de outubro de 2019 12:02
Preço Médio	R$ 159.250,00

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	504137-6
Marca:	FORD
Modelo:	CARGO 1719 Turbo 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	kxys3dgq73cd
Data da consulta	quarta-feira, 16 de outubro de 2019 12:04
Preço Médio	R$ 200.965,00

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	509281-7
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Atego 1719 2p (diesel) (E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	lxpd7wxgxxcd
Data da consulta	quarta-feira, 16 de outubro de 2019 12:05
Preço Médio	R$ 227.174,00

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	515135-0
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-190 E Constellation 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	l6pd66zypncd
Data da consulta	quarta-feira, 16 de outubro de 2019 12:06
Preço Médio	R$ 234.850,00

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda. 1/1
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3. PESQUISA DE PREÇOS DAS CARROCERIAS UTILIZADAS NOS CHASSIS DE COLETA

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

CIMASP

- Coletores compactadores de lixo
- Poliguindastes
- Orgânicos
- Containers
- Usinas de lixo

Goiânia, 18 de outubro de 2019 **PROPOSTA 298.19 - EM**

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
CNPJ: 08.916.645/0001-80
RODOVIA PB 18, KM 03 , S/No. – CENTRO
ATT. ENGo. CLÓVIS CORREIA DE LIMA NETTO – ENGENHEIRO AMBIENTAL
CNPJ: 08.916.645/0001-80
RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, No.82, CENTRO, CONDE
Email : clovisnetto@hotmail.com

REF : PROPOSTA TECNICA / COMERCIAL -

CIMASP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS E PEÇAS LTDA, empresa sediada à Estrada dos Boiadeiros nº 201 – Setor Ferroviário – Santa Bárbara de Goiás – GO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.686.643/0001-91 e Inscrição Estadual nº 10.382.779-0, submete a apreciação de V.Sa, proposta para fornecimento de 02 (duas) unidades de Coletor Compactador de Resíduos Sólidos Urbanos – marca **CIMASP** – modelo **MAGYSTER 15,** Ano e Modelo **2019 –** conforme especificações descritas abaixo:



Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Coletor Compactador de Lixo, novo, **,** de fabricação nacional, totalmente fabricado em chapas de aços especiais, de alta resistência, com as seguintes características técnicas:

CAIXA DE CARGA:

- Caixa de carga moldada com cantos arredondados e com laterais lisas, de formato elíptico, sem emendas, em chapas de aço com espessura e com Limite de Resistência conforme tabela abaixo;
- Caixa de carga com capacidade volumétrica de **15 m³** de resíduos compactados em seu interior; (Conforme Norma NBR 14879/02)
- Caixa de carga reforçada por quadro dianteiro (com reforço interno) e traseiro, garantindo o total esquadrejamento e resistência da mesma;
- Caixa de carga dotada de barramento lateral de proteção, fabricada em chapa de aço, devendo ser fixada por meio de parafusos, viabilizando uma fácil manutenção do chassi/caminhão;
- Dotada de reservatório de óleo hidráulico com capacidade de 160 (cento e sessenta) litros, com filtro de sucção, filtro de retorno, visor de nível com termômetro acoplado;
- Tubulações hidráulicas em tubos de aço sem costura, conforme norma DIN;
- Mangueiras hidráulicas de alta qualidade, com 2 tramas de aço e apropriadas a suportar as pressões do equipamento;
- Dotada de escada lateral para acesso ao teto da caixa de carga;
- Caixa de carga dotada de 2 (duas) lanternas de sinalização, localizadas uma de cada lado, na parte frontal superior da mesma;
- Saia traseira da caixa de carga (assoalho/caixa), teto e assoalho fabricados em chapa de aço de alta resistência, com espessura e Limite de resistência conforme tabela abaixo;
- Caixa de carga dotada de painel frontal com altura de 600 mm, fabricada em chapa de aço, para evitar qualquer tipo de respingos de chorume no chassi e cabine do caminhão;
- O chassi e o assoalho da caixa de carga serão fabricados com longarinas e travessas internas, com sistema de travamento em ***mão francesa dupla***. O chassi do equipamento é fabricado em chapa de aço de alta resistência, com espessura conforme tabela abaixo;
- A caixa de carga em relação à tampa traseira terá um ***ângulo de inclinação de 66º*** (sessenta e seis graus), proporcionando uma melhor distribuição de carga do conjunto, bem como o melhor aproveitamento da capacidade de carga do eixo dianteiro.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260



Resumo do material aplicado na caixa de carga - Espessuras

Item	Espessura (mm)	Limite de Resistência (PSI)
Laterais da caixa de carga	4,76 mm (3/16")	80.000
Teto da caixa de carga	3,68 mm (1/8")	80.000
Assoalho da caixa de carga	6,35 mm (1/4")	80.000
Saia traseira	6,35 mm (1/4")	120.000
Chassi da caixa de carga	6,35 mm (1/4")	80.000

TAMPA TRASEIRA / PORTA TRASEIRA:

- De carregamento traseiro;
- Compartimento de carga traseiro**(Praça de Carga)** com capacidade volumétrica de **2,39 m³** (dois virgula vinte metros cúbicos), conforme Norma NBR 14879/02;
- Fundo do compartimento de carga traseiro fabricado em chapa de aço de alta resistência, com espessura e limite de resistência conforme tabela abaixo;
- Laterais superiores e inferiores da tampa traseira fabricadas em chapa de aço de alta resistência, com espessuras e limite de resistência conforme tabela abaixo;
- Trilhos da placa transportadora fabricados em chapa de aço de alta resistência, com espessuras e limite de resistência conforme tabela abaixo. Nos trilhos estão previstas janelas de inspeção para manutenção de fácil acesso através de parafusos;
- Levantamento da tampa traseira realizado por meio de 02 (dois) cilindros hidráulicos externos de dupla ação e com hastes cromadas. Estão localizados um em cada lateral da tampa traseira. Estes cilindros serão dotados com válvula de segurança de descida (válvula que inibe a descida involuntária da tampa traseira, causada pelo rompimento de alguma mangueira hidráulica – válvula OF1).
- Sistema de travamento manual da tampa traseira – tipo rosca;
- Tampa traseira dotada de todas as exigências do CONTRAN, tais como: lanternas de sinalização traseira, como luz de freio, farolete e luz de ré, independentes e acomodadas com suporte de proteção metálica (proteção de lanterna traseira);
- Tampa traseira dotada de sinalizador intermitente rotativo "giroflex" com proteção metálica; praça de carga traseira dotada de iluminação para auxílio em trabalhos noturnos;
- Tampa traseira dotada com 01 (uma) **calha intermediária para captação de chorume, localizada entre a tampa traseira e a caixa de carga, com capacidade de 220 (duzentos e vinte) litros, com 02 (duas) válvulas de escoamento**.
- ***Trava mecânica de segurança*** para realização de trabalhos de manutenção; dispositivo este consiste a permanência da tampa traseira aberta, sendo esta trava mecânica através de varão de apoio da tampa traseira na caixa de carga, localizadas uma de cada lado;
- Borracha de vedação (tipo "C") na sua parte inferior e nas laterais da mesma, compreendendo em ¾ do total da tampa traseira, garantindo total estanqueidade;

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

- **Sistema de Travamento da Tampa Traseira automático.**

- Estribo traseiro acionado por sistema de alavancas fabricado em chapa de aço expandida (tipo grelha) anti-derrapante, com suas laterais arredondadas e corrimão em toda a extensão da parte traseira, para transporte até 04 (quatro) garis disposto de sistema de segurança que permita sua parada ou inversão do ciclo em qualquer fase. Dotado também de corrimão nas laterais, do tipo elíptico e central;

Resumo do material aplicado na Tampa Traseira

Item	Espessura (mm)	Limite de Resistência (PSI)
Fundo da praça de carga	6,35 mm (1/4")	120.000
Laterais Inferiores	6,35 mm (1/4")	120.000
Laterais Superiores	4,76 mm (3/16")	80.000
Trilhos placa transportadora	6,35 mm (1/4")	120.000

RELAÇÃO DE COMPACTAÇÃO / ÍNDICE DE COMPACTAÇÃO:

- **Capacidade máxima de carga = 12.000 Kgs de lixo compactados por viagem.**
- **Poder de Prensa : 750 kg/m³**

SISTEMA DE COMPACTAÇÃO;

- Sistema de compactação realizado por 02 (duas) placas; 01 (uma) placa transportadora e 01 (uma) placa compactadora, ambas acionadas por 02 (dois) cilindros hidráulicos internos, com hastes cromadas e de dupla ação;
- Cilindros hidráulicos da placa transportadora com amortecedores de impacto e com diâmetro interno de 4 1/2 " e diâmetro externo de 5";
- Cilindros hidráulicos da placa compactadora com amortecedores de impacto e com diâmetro interno de 4 ½" e externo de 5";
- Face frontal da placa transportadora fabricada em chapa de aço de alta resistência, com espessura de 4,76 mm (3/16") e com Limite de Resistência de 80.000 PSI;
- Face frontal da placa compactadora fabricada em chapa de aço de alta resistência, com espessura de 6,35 mm (1/4") e com limite de Resistência de 120.000 PSI; cilindros da placa compactadora montados na posição invertida, evitando que a haste do cilindro tenha contato com os resíduos e evitando assim, eventuais danos ao mesmo;
- A placa transportadora será dotada de guias articuladas com patins (02 de cada lado) fabricados de polímero de alta durabilidade e resistência (UHMW), auto lubrificante, de fácil manutenção e reposição, garantindo movimentação suave e silenciosa;

- Ciclo de compactação dotado de sistema de segurança que permite parar ou inverter este ciclo em qualquer instante;

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022



- Sistema de compactação dotado de comando hidráulico traseiro (desarme automático por detente hidráulico) de 03 vias, sendo 2 vias com acionamento através de alavancas e 1 via como válvula de regulagem de pressão;
- O comando hidráulico dianteiro será dotado de sistema de compactação inteligente, para proporcionar uma compactação homogênea dos resíduos, do início até a completa carga da caixa;

SISTEMA DE DESCARGA / EJEÇÃO DO LIXO:

- Sistema de descarga realizado por meio de escudo ejetor, fabricado em chapa de aço de alta resistência e com espessura de 4,76 mm (3/16"), escudo este acionado por cilindro hidráulico telescópico de dupla ação, com hastes cromadas, posicionado paralelamente ao assoalho da caixa de carga. O escudo ejetor será **dotado de patins revestidos com polímeros de alta durabilidade e resistência (UHMW)**, auto lubrificante, de fácil manutenção e reposição, garantindo movimentação suave e silenciosa;

EQUIPAMENTO DOTADO DE:

- Sistema de aceleração eletrônico inteligente, com pressostato de acionamento, o qual proporciona uma maior velocidade na compactação ou descarga, por meio do aumento da rotação do motor; o que proporciona o uso adequado de combustível em função da compactação com o veículo parado.
- Válvula limitadora de aceleração do motor **(anti-aceleração**), o que impossibilita a utilização do pedal do acelerador com a compactação em funcionamento;
- Válvula regenerativa
- Sistema de comunicação sonora entre garis e motorista;
- Paralamas metálicos com parabarros de borracha;
- Suporte para acomodação de pás e vassouras;
- Dispositivos de segurança e avisos para perfeita utilização do equipamento;
- Sinalização sonora de marcha à ré engatada;
- Totalmente soldado pelo processo MIG em cordões contínuos, para impedir vazamentos, oxidação precoce e consequentemente danos à pintura;
- Adesivos refletivos conforme normas do CONTRAN;
- Bomba hidráulica de engrenagens;
- Pressão de trabalho mínima de 165 bar e máxima de 180 bar;
- Trava mecânica de segurança para trabalhos de manutenção do equipamento.
- Todo os sistemas de lanternas com proteção metálica.
- Pintura de acabamento em esmalte a base de poliuretano na cor a ser escolhida pelo cliente.
- **Dispositivo Inferior Duplo para basculamento de container´s plásticos e metálicos (bate container).**

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

PREÇO UNITÁRIO - COLETOR MAGYSTER 15	**R$ 102.000,00**

Total Por Extenso: (Cento e dois mil mil reais)

OBS 1 : - Ao preço ofertado acima já estão inclusos todos os impostos, lucro, encargos de qualquer natureza, custos diretos e indiretos ICMS 17 % e IPI Isento, qualquer diferença de ICMS no Estado de destino, será sob responsabilidade e ônus do cliente.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO : À Vista –

PRAZO DE ENTREGA : Até 45 (Quarenta e cinco) dias da data de chegada do chassi em nossa fábrica em Santa Bárbara de Goiás-GO

LOCAL DE ENTREGA : Nossa Fábrica em Santa Bárbara de Goiás - GO

GARANTIA : 12 (doze) meses, a contar da entrega técnica, de acordo com manual de garantia, contra defeito de fabricação, excetuando-se o mau uso, acidentes e desgastes naturais das peças.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA : Local ou prestada pela própria CIMASP ou Autorizada da região.

VALIDADE DA PROPOSTA : 30 (trinta) dias.

CLASSIFICAÇÃO FISCAL : 8426.91.00

INDICE DE NACIONALIZAÇÃO : 100%

CHASSI PARA MONTAGEM: O chassi deverá ser entregue pela Fabricante devidamente parametrizado.

Eduardo Mondejar
Gerente Nacional de Vendas
Fone (62) 3221-8335/99645-9353
Email: eduardo.mondejar@cimasp.com.br

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Planalto
INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
COMPETÊNCIA EM LIMPEZA URBANA

Cidade, Recife, 21 de Outubro de 2019.

Proposta nº 001120
Prefeitura Municipal de Conde
CNPJ: 08.916.645/0001-80
Fone: (83) 9 8823.5363
E-mail: clovisnetto@hotmail.com

A PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA registrada no CNPJ (MF) n.º 37.021.136/0001-98 e Inscrição Estadual n.º 10.237.502-0, sediada à Av. Conde Matarazzo, n.º 1300, Setor Santos Dumont, CEP: 74.463-360 – Goiânia – GO, Fone/Fax: (62) 3237-2400, e-mail: wilson@planaltoindustria.com.br, na condição de fabricante de Equipamentos para Coleta de Lixo, **MARCA PLANALTO**, vem pela presente apresentar a proposta para fornecimento dos mesmos.

PROPOSTA COMERCIAL

DESCRIÇÃO TÉCNICA:



ITEM 1: COLETOR COMPACTADOR ECOLIX 15.000 – STANDARD,

- ✓ **Coletor Compactador de lixo, ECOLIX 12000/15000/19000, de carregamento traseiro;**
- ✓ **Caixa de carga com capacidade volumétrica de 12/15/19/21 m³ de lixo compactado; com laterais lisas em chapa única sem emendas;**
- ✓ **Compartimento de carga traseiro com capacidade volumétrica de 2,20 m³;**
- ✓ **Sistema de compactação através de duas placas(compactadora e transportadora) acionadas por dois cilindros internos em cada uma, de dupla ação com hastes cromadas;**
- ✓ **Escudo ejetor acionado por cilindro telescópico de dupla ação, com haste cromada e cilindros com amortecedores de impacto;**
- ✓ **Borracha de vedação horizontal; com pintura em esmalte sintético em no máximo duas cores (caixa de carga em uma cor e tampa traseira em outra cor);**
- ✓ **Reservatório(caixa) para chorume com capacidade de 150 litros;**
- ✓ **Travamento e destravamento manual da tampa traseira;**
- ✓ **Cilindros com amortecedores de impacto, cilindro telescópico de dupla ação;**
- ✓ **Comunicação Gari/Motorista – Lâmpada, Borracha de Vedação(Kit), Giroflex(Kit), Para-lama;**
- ✓ **Sistema de iluminação com lâmpadas em Led e proteção Metálica das Lanternas.**
- ✓ **AÇO ESPECIAL DE ALTA RESISTÊNCIA (USIMINAS);**
- ✓ **MONTAGEM EM CHASSIS 4 X 2 – PBT MÍNIMO 13 T (TOCO 12 m³);**
- ✓ **MONTAGEM EM CHASSIS 4 X 2 – PBT MÍNIMO 16 T (TOCO 15 m³);**
- ✓ **MONTAGEM EM CHASSIS 6 X 2 – PBT MÍNIMO 23 T (TRUCK);**

OPCIONAIS:

	DISPOSITIVO HIDRÁULICO INFERIOR PARA BASCULAMENTO DE CONTÊINERES METÁLICOS – DIM
	DISPOSITIVO HIDRÁULICO INFERIOR PARA BASCULAMENTO DE CONTÊINERES PLÁSTICOS E METÁLICOS – DIMP
	DISPOSITIVO HIDRÁULICO SUPERIOR PARA BASCULAMENTO DE CAIXAS TIPO CANGURU DE ATÉ 07 M³ - GUINCHO
	DISPOSITIVO HIDRÁULICO SUPERIOR PARA BASCULAMENTO DE CAIXAS TIPO CANGURU DE ATÉ 07 M³ - CILINDROS
	SAPATAS DE ESTABILIZAÇÃO HIDRÁULICA PARA DISPOSITIVO SUPERIOR
	TRAVAMENTO E DESTRAVAMENTO AUTOMÁTICO DA TAMPA TRASEIRA
	LIFTER FLEX – SIMPLES (PADRÃO EUROPEU E AMERICANO)
	LIFTER FLEX – DUPLO (PADRÃO EUROPEU E AMERICANO)
	BALAÚSTRE MECÂNICO ARTICULÁVEL
	COMANDO HIDRÁULICO TRASEIRO ELETRÔNICO
	TOMADA DE FORÇA
	ALONGAMENTO/ENCURTAMENTO DE CHASSI/REFORÇO DE MOLAS
	PARAMETRIZAÇÃO ELETRÔNICA
	VÁLVULA DE VENTAGEM – PARA SISTEMA RPTO

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744358 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Planalto
INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
COMPETÊNCIA EM LIMPEZA URBANA

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

EQUIPAMENTOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ECOLIX 15M³	02	R$ 118.500,00	R$ 237.000,00
DIMP	02	R$ 8.500,00	R$ 17.000,00

Obs: ENCURTAMENTO DE CHASSIS, REFORÇO DE FEIXE DE MOLAS, É POR CONTA DO CLIENTE.

CONDIÇÕES GERAIS:

Preços:	Os preços acima são para os equipamentos montados em chassis fornecidos pelo cliente, com todos os impostos e taxas vigentes inclusos, pintado na cor a ser definido posteriormente pelo mesmo, pronto para entrar em operação. **ICMS 12% e IPI 0%,** qualquer diferença de ICMS no estado de destino, será sob responsabilidade e ônus do cliente.
Pagamento:	**CDC/RECURSO PRÓPRIO/FINAME/À COMBINAR;** *OBS.: FINAME > A contra partida será À VISTA; o valor referente ao FINAME, deverá nos ser repassado pelo agente financiador com um prazo de no máximo de 30 (TRINTA) dias, após a data da assinatura do Pedido de Venda / Proposta Comercial. Ocorrendo atraso no repasse do recurso por parte do agente financiador (Finame ou Leasing), será cobrado um custo financeiro ao mês. A liberação dos equipamentos estará condicionada a confirmação pela PLANALTO INDÚSTRIA do protocolo do processo de financiamento pelo agente financeiro junto ao BNDES ou da antecipação do pagamento com recursos próprios.*
Prazo de entrega:	Máximo até 30(trinta) dias úteis, contados da entrega dos chassis em condições de montagem à **Planalto Indústria Mecânica Ltda.**, à Av. Conde Matarazzo nº 1.300, Setor Santos Dumont - Goiânia - Goiás. **Frete: FOB / Posto Fábrica.**
Garantia:	A Planalto Indústria declara que a garantia do equipamento será de **06(seis)** meses contar da revisão de entrega técnica, de acordo com manual de garantia, contra defeitos de fabricação, **exceto mau uso**. Assistência técnica em todo território nacional, peças e acessórios serão prestados através da fábrica ou em seu representante local: **(62) 3237.2400/8117.7837 (fora do horário comercial).**
Validade da proposta:	30 (TRINTA) dias corridos a partir da data de emissão da proposta comercial.
Código Fiscal:	8426.91.00
Índice de Nacionalização:	100% Nacional
Código FINAME:	ECOLIX 12000: 2786588 ECOLIX 15000: 2786594 ECOLIX 19000: 1214365
MONTAGEM	Os chassis indicados para a montagem dos equipamentos objeto de nossa proposta poderão ser quaisquer modelos compatíveis com a capacidade de carga escolhida**. OS CUSTOS DE PARAMETRIZAÇÃO ELETRÔNICA, TOMADA DE FORÇA E ADEQUAÇÃO DE CHASSIS (CASO NECESSÁRIO) SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.** ***A instalação da Tomada de força exclui a garantia da caixa de câmbio.**

Atenciosamente,

Manoel Wilson de Sales.
EXECUTIVO DE VENDAS
(62) 9 8117.5348
wilson@planaltoindustria.com.br

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

USIMECA INDÚSTRIA MECÂNICA S.A.
Rod. Pres. Dutra - Km 181 - Posse - Nova Iguaçu – RJ – CEP26020-005
Tel.: (21) 2107 4011 / Fax: (21) 2107 4072
vendas@usimeca.com.br • www.usimeca.com.br
CNPJ 08.972.254/0001-83 • IE 78.340.037

HIMETRA
Hidráulica, Máquinas, Elevação e Transporte Ltda.

REPRESENTANTE AUTORIZADO USIMECA
Rua São Mateus, 643 – Iputinga – Recife/PE
CEP - 50731-370 Fones:(81) 34534142/34532570
E-mail: otcar@ig.com.br

PROPOSTA N.º: PE2208_19 PB Recife, 22 de outubro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - PB

At.: Sr. Clovis Correia
End: Rua Nossa Senhora da conceição, N° 82, Centro, Conde-PB, 58.322-000
Tel: Cel: (83) 988235363 e-mail: clovisnetto@hotmail.com
CNPJ: 08.916.645/0001-80 Insc. Est.:

Em resposta a vossa solicitação, apresentamos oferta para fornecimento do equipamento abaixo:

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
2	Caçamba coletora compactadora de lixo marca USIMECA modelo ALPHA 15, com as seguintes características: • Volume 15m3 (caixa)+(depósito traseiro) • Calha de captação de chorume de 100 litros, Giroflex, • Lanternas em LED, Iluminação da praça de carga, • Proteção lateral aberta (par) – 01 de cada lado • Sistema de ventagem, pintura em duas cores • DIMP - Dispositivo inferior ***Montagem em chassi 4x2, PBT 17 Ton, padrão lixo, com diferencial reduzido, molas traseiras curtas e reforçadas, tomada de força direta (REPTO) e parametrizado para coletor compactador de fornecimento do cliente.***	146.030,00	292.060,00

Posição Fiscal: 8704.22.90 **Código Finame:** 3211401
Impostos: IPI incluso e ICMS calculado conforme Emenda Constitucional número 87/2015.
Qualquer diferença de ICMS no estado de destino será sob responsabilidade e ônus do Cliente.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

Preços: Os preços mencionados referem-se aos equipamentos postos na Fábrica Usimeca

Pagamento: Recursos próprios no aviso de apronto da(s) unidade(s) / recursos do FINAME, mediante PAC's (simplificado com faturamentos parciais) entregues por ocasião da chegada dos chassis e NF's devidamente protocoladas no BNDES.

Prazo de Entrega: Início da entrega em 04/06 (quatro/seis) semanas, fora a semana da entrega, após recebimento do(s) chassi(s) em condições técnicas de montagem, condicionados ao ao nível de produção da fábrica na data efetiva de entrega dos chassis ou a combinar

Prazo de garantia: 06 (seis) meses, conforme Termo de Garantia usimeca (www.usimeca.com.br)

Validade proposta: 30 dias

Pós Vendas: Diretamente da Fábrica **USIMECA** ou pelo representante de sua região.

Esperando sermos honrados com seu pedido, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,
Otavio Carvalho
HIMETRA HIDRÁULICA
Representante Autorizado **USIMECA**

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 9... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

FACCHINI

Cabo de Santo Agostinho | PE, 16 de Outubro de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
RODOVIA PB 18, S/N KM 03 – BAIRRO:- CENTRO
CONDE | PB – CEP:- 58.322-000
CNPJ:- 08.916.645/0001-80 – INS. EST.:- ISENTO
FONE:- (81)

A/C Sr. CLÓVIS

O R Ç A M E N T O C O M E R C I A L

PRODUTO:	CAÇAMBA BASCULANTE
MODELO:	AÇÃO INDIRETA
VEÍCULO ACOPLADOR:	CAMINHÃO 6 x 2
CAPACIDADE:	**12 M/3**
DESCRIÇÃO TÉCNICA:	Com parabarros dianteiro e traseiro, com 02 suportes de estepe, com suporte de pá Com caixa de ferramentas, co 02 pistões, com ação indireta, com parte hidraulica Sem encurtamento de entre eixos, já instalada no veiculo, com protetor lateral (ciclistas) ***pára-choque traseiro retrátil conf. Resolução No. 152 do Contran***
QUANTIDADE:	01 (UMA)
VALOR UNITÁRIO À VISTA	**R$ 37.800,00 – ICMS 18 %**
VALOR UNITARIO À VISTA:	**R$ 37.800,00 – recurso próprio ou bancário**
PRAZO DE ENTREGA:	40 A 45 dias
LOCAL DE ENTREGA:	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE
VALIDADE DA PROPOSTA:	15 DIAS

FACCHINI S/A
LUIS CARLOS DE ALMEIDA LEME
GERENTE COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

FACCHINI S.A.
Rod. BR 101 SUL KM 31, S/N – Distrito Industrial – CABO - PE - CEP: 54.510-000
CNPJ:- 03.509.978/0021-15 - fone: (81) 2138 5500 - Fax: (81) 2138 5501 - e-mail:- lcarlos@facchini.com.br

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

M. GONCALVES SANTOS e CIA LTDA - CNPJ: 11.490.075/0001-14
Endereço .....: **CONJ. ARTHUR TAVARES DE MELO,SN - IBIRANGA**
Cidade.....: **ITAMBE-** UF.....: **PE**
Fone.....: (**81**) **3289-1018** CEP.....: **55.920-000**
e-mail .....: **metalurgicamgs@metalurgicamgs.c** Fax.....: (**81**) **3289-1090**

Cliente.....: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**
Endereço...: **R. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**
Município ..: **CONDE** UF .....: **PB**
Bairro .....: **CENTRO** CEP.....: **58.322-000**
Telefone ...: **9882-35363** Fax .....:
CNPJ.....: **08.916.645/0001-80** RG .....: **ISENTO**
Vendedor ..: **M. GONCALVES SANTOS & CIA LTDA** Contato..:
e-mail .....: **clovisnetto@hotmail.com**

PROPOSTA COMERCIAL MGS Nº: 15234 Data: 22/10/2019 Revisão: 0

Inicialmente gostaríamos de agradecer a oportunidade de cotar os produtos e serviços M. GONCALVES SANTOS e CIA LTDA
Conforme solicitação de V. Sas., segue abaixo, proposta de fornecimento de:

Código	Descrição	NCM	Qtd.	Preço Unit.	Desconto	Preço Total	% ICMS	% IPI
2540	CACAMBA BASCULANTE 12M	87079090	1,00	34.500,00	0,00	34.500,00	12,00	0,00

Total dos Produtos / Serviços:	**34.500,00**
Valor do IPI .....:	**0,00**
Valor do Frete .....:	**0,00**
Valor do Desconto .....:	**0,00**
Total .....:	**34.500,00**

Prazo de Pagamento...: **A VISTA**
Frete.....: **0 – Contratação do Frete por c**
Validade da Proposta ..: **22/08/2018**

Condições Comerciais e Técnicas:
CONDIÇOES COMERCIAIS E TECNICAS:

** PREÇOS VALIDOS UNICAMENTE PARA PESSOAS JURIDICAS QUE ESTEJAM INSCRITAS NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DE ICMS DO ESTADO DE DESTINO. **

1. CLASSIFICAÇÃO FISCAL: 87.07.90.90

2. CÓDIGO FINAME: 0013609

3. PAGAMENTO: Á VISTA

3.1. PAGAMENTO DIRETO COM A FÁBRICA:

IMPORTANTE: EQUIPAMENTO SÓ SERÁ PASSADO PARA A LINHA DE PRODUÇÃO APÓS CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO DA ENTRADA

3.1.1. TODA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO PARCELADO DIRETO COM A FABRICANTE (MGS) SUJEITO À APROVAÇÃO DE CADASTRO DO COMPRADOR.

3.1.2. TODA VENDA A PRAZO TERÁ UM CONTRATO DE RESERVA DE DOMÍNIO E, UM CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA A SER FIRMADO ENTRE A VENDEDORA E A COMPRADORA.

3.2. PAGAMENTO - FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS:

FINAME / LEASING / CDC / FNE / CARTA DE CRÉDITO / CARTÃO BNDES

OBSERVAÇÃO: CASO O PAGAMENTO SEJA ATRAVÉS DE LINHA DE CRÉDITO, O PRODUTO SÓ INICIARÁ A FABRICAÇÃO MEDIANTE A AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO OU PAC LIBERADO, O VALOR DO PRODUTO PODERÁ SOFRER REAJUSTE CASO O PRAZO DE RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO OU PAC PELA MGS ULTRAPASSE OS 60 DIAS.

4. PRAZO DE ENTREGA: A COMBINAR

4.1. 4.1 QUANDO SE TRATAR DE FINANCIAMENTO DE QUALQUER NATUREZA, A ENTREGA DO BEM, FICARÁ CONDICIONADA A LIBERAÇÃO DE RECURSO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA À FABRICANTE.

4.2. SÓ DEFINIREMOS DATA DE ENTREGA MEDIANTE O ENVIO DO ORÇAMENTO DEVIDAMENTE ASSINADO. (SUJEITO A ALTERAÇÃO NA DATA DE ENTREGA DE ACORDO COM NOSSA FÁBRICA)

5. LOCAL PARA ENTREGA DO PRODUTO: FOB - NOSSA FÁBRICA (ITAMBÉ/PE). CABE A COMPRADORA RESPEITAR AS CONDIÇÕES DE COLETA, AS NORMAS DE SEGURANÇA E DE HORARIO DE ENTREGA ESTABELECIDOS PELA FABRICANTE MGS.

6. FATURAMENTO: SERÁ REALIZADO DIRETAMENTE AO COMPRADOR, PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO - CNPJ 11.490.075/0001-14

7. IMPOSTOS:

7.1. ICMS 12%

7.2. IPI 0%

7.2.1. ALIQUOTA DE IPI SUSPENSO CONF. ARTIGO 4º DA LEI 10.485 DE 03/07/2002.

8. RETIRADA DO EQUIPAMENTO:

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

M. GONCALVES SANTOS e CIA LTDA - CNPJ: 11.490.075/0001-14
Endereço .....: **CONJ. ARTHUR TAVARES DE MELO,SN - IBIRANGA**
Cidade.....: **ITAMBE-** UF.....: **PE**
Fone.....: (**81**) **3289-1018** CEP.....: **55.920-000**
e-mail .....: **metalurgicamgs@metalurgicamgs.c** Fax.....: (**81**) **3289-1090**

Cliente.....: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**
Endereço...: **R. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO,**
Município ..: **CONDE** UF .....: **PB**
Bairro .....: **CENTRO** CEP.....: **58.322-000**
Telefone ...: **9882-35363** Fax .....:
CNPJ.....: **08.916.645/0001-80** RG .....: **ISENTO**
Vendedor ..: **M. GONCALVES SANTOS & CIA LTDA** Contato..:
e-mail .....: **clovisnetto@hotmail.com**

PROPOSTA COMERCIAL MGS Nº: 15234 Data: 22/10/2019 Revisão: 0

Inicialmente gostaríamos de agradecer a oportunidade de cotar os produtos e serviços M. GONCALVES SANTOS e CIA LTDA
Conforme solicitação de V. Sas., segue abaixo, proposta de fornecimento de:

Código	Descrição	NCM	Qtd.	Preço Unit.	Desconto	Preço Total	% ICMS	% IPI

8.1. CASO O EQUIPAMENTO NÃO SEJA RETIRADO APÓS O 5º (QUINTO) DIA CONTADO DO AVISO DE EQUIPAMENTO PRONTO, SERÁ DEBITADO À COMPRADORA A TAXA CORRESPONDENTE A 0,10% AO DIA (CORRIDO) SOBRE O VALOR DO EQUIPAMENTO.

8.2. A FALTA DE RETIRADA POR QUALQUER RAZÃO APÓS 30 (TRINTA) DIAS DO AVISO DE EQUIPAMENTO PRONTO, DARÁ À COMPRADORA O DIREITO DE DISPONIBILIZAR O(S) EQUIPAMENTO(S) PARA VENDA A OUTRO CLIENTE.

9. CANCELAMENTO DO PEDIDO

9.1. EM CASO DE CANCELAMENTO DO PEDIDO POR PARTE DA COMPRADORA, SOMENTE SERÁ ACEITO PELA VENDEDORA O CANCELAMENTO, ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO ESCRITA, E SERÁ DEBITADO A TAXA CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR DO EQUIPAMENTO.

10. RESPONSABILIDADE DO COMPRADOR:

10.1. INFORMAR PREVIAMENTE TODAS AS CARACTERÍSTICAS BEM COMO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CAMINHÃO NO QUAL SERÁ INSTALADO O EQUIPAMENTO.

10.2. PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO É NECESSARIO QUE O VEICULO VENHA COM UMA NOTA FISCAL DE REMESSA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COM DADOS DO CAMINHÃO COMO: Nº DO CHASSI, COR, PLACA, ANO, MODELO E VALOR.

10.3. A EMISSÃO DA AET (AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO) QUANDO NECESSÁRIO.

11. GARANTIA:

A MGS CONCEDE GARANTIA AO CLIENTE, DE 12 (DOZE) MESES PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS FABRICADOS POR ELA, CONTRA DEFEITOS OU FALHAS DE FABRICAÇÃO; CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

A GARANTIA DE COMPONENTES SUBCONTRATADOS TAIS COMO BOMBAS, MOTORES, COMPRESSORES DE AR, TOMADAS DE FORÇA, VÁLVULAS, CILINDROS, MECANISMO EM GERAL E AFINS, SEGUIRÃO RIGOROSAMENTE AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELOS FABRICANTES CORRESPONDENTES E SOB A RESPONSABILIDADE DOS MESMOS.

TODO E QUALQUER SERVIÇO REALIZADO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DEVERÁ SER EXECUTADO PELA MGS. A MGS FICA DESDE LOGO AUTORIZADA A REALIZAR A PRÉ-ANÁLISE E VALIDADE DA RECLAMAÇÃO DE GARANTIA.

A MGS NÃO SE RESPONSABILIZA POR RECLAMAÇÕES DECORRENTE DE INSTALAÇÃO E/OU ALTERAÇÕES QUANTO AO SEU PROJETO ORIGINAL, REALIZADAS POR TERCEIROS EM SEUS PRODUTOS. SOMENTE INSTALAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES REALIZADAS EM NOSSA FÁBRICA SERÃO DE RESPONSABILIDADE MGS.

NÃO FICAM PROTEGIDOS PELA GARANTIA:

1. MATERIAIS DE DESGASTES PELO USO NATURAL COMO: COMPONENTES, ÓLEO HIDRÁULICOS, GRAXAS, LUBRIFICANTES E AFINS;

2. DEFEITOS EM COMPONENTES CAUSADOS POR ACIDENTES, EXCESSO DE PESO, MÁ DISTRIBUIÇÃO DE CARGA, USO INADEQUADO DO EQUIPAMENTO, MANUTENÇÃO INADEQUADA E INCOMPLETA, OU SIMPLESMENTE FALTA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA;

3. QUALQUER TIPO DE CONSERTOS OU ADAPTAÇÕES DE TERCEIROS NÃO AUTORIZADOS, PREJUÍZOS CAUSADOS A PRODUTOS OU PEÇAS DE TERCEIROS;

4. ACESSÓRIOS E PNEUMÁTICOS;

5. NEGLIGÊNCIA ÀS INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

QUALQUER RECLAMAÇÃO ALÉM DO SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO OU REPARAÇÃO DE COMPONENTES DEFEITUOSOS TAIS COMO, TEMPO DE MÁQUINA PARADA, LUCROS CESSANTES, QUILOMETRAGEM, RESCISÃO DE CONTRATOS E PREJUÍZOS CONSEQUENTES, DIRETOS OU INDIRETOS, PESSOAIS OU MATERIAIS, EM NENHUM DESTES CASOS A MGS RESPONDERÁ.

QUALQUER FATO ANORMAL OCORRIDO NO EQUIPAMENTO, O CASO DEVERÁ SER PRONTAMENTE RELATADO À MGS POR ESCRITO, ADICIONANDO-SE AS FOTOS RELACIONADAS.

OBSERVAÇÃO: NA FALTA DE COMUNICAÇÃO (POR ESCRITO) A GARANTIA SERÁ CONSIDERADA "INVALIDADA".

TODO E QUALQUER COMPONENTE OU PEÇA DANIFICADA DEVERÁ SER RECOLHIDO POR PESSOAL AUTORIZADO PELA MGS PARA QUE A DEVIDA ANÁLISE POSSA SER REALIZADA E CONCEDER OU NÃO A GARANTIA DO COMPONENTE E/OU PEÇA.

NA FALTA DE PAGAMENTO DO EQUIPAMENTO POR PARTE DO COMPRADOR JUNTO AO FABRICANTE, TORNARÁ AUTOMATICAMENTE "EXTINTA", INTEGRALMENTE, A GARANTIA.

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

M. GONCALVES SANTOS e CIA LTDA - CNPJ: 11.490.075/0001-14
Endereço .....: **CONJ. ARTHUR TAVARES DE MELO,SN - IBIRANGA**
Cidade.....: **ITAMBE-** UF.....: **PE**
Fone.....: (**81**) **3289-1018** CEP.....: **55.920-000**
e-mail .....: **metalurgicamgs@metalurgicamgs.c** Fax.....: (**81**) **3289-1090**

Cliente.....: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**
Endereço...: **R. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**
Município ..: **CONDE** UF .....: **PB**
Bairro .....: **CENTRO** CEP.....: **58.322-000**
Telefone ...: **9882-35363** Fax .....:
CNPJ.....: **08.916.645/0001-80** RG .....: **ISENTO**
Vendedor ..: **M. GONCALVES SANTOS & CIA LTDA** Contato..:
e-mail .....: **clovisnetto@hotmail.com**

PROPOSTA COMERCIAL MGS Nº: 15234 Data: 22/10/2019 Revisão: 0

Inicialmente gostaríamos de agradecer a oportunidade de cotar os produtos e serviços M. GONCALVES SANTOS e CIA LTDA
Conforme solicitação de V. Sas., segue abaixo, proposta de fornecimento de:

Código	Descrição	NCM	Qtd.	Preço Unit.	Desconto	Preço Total	% ICMS	% IPI

12. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO:

CAÇAMBA BASCULANTE SOBRE CHASSI 12m³

MODELO: BSC MGS 12/14m³

DIMENSÕES: 5,20 X 2,45 X 0,95M

PLATAFORMA:
Composta de longarinas inferior e superior em perfil U dobrado de chapa de aço estrutural ASTM A-36, com reforço interno também em perfil U,interligadas com travessa na traseira em perfil U de e na dianteira travessa tubular dobrado de chapa de alta resistência,para apoio do mancal dos cilindros hidráulico.

CAIXA DE CARGA:
Revestimento em chapa de aço ASTM A-36 , de cantos arredondados , reforçados por costelas em perfil U dobrado de chapa de alta resistência,painel frontal em chapa,com protetor de cabine ,tampa traseira de chapa com reforços em perfil U de chapa com travamento automático fechada. Provida de suporte para tábua de carga complementar (fominha) ,mancal de basculamento reforçado com eixo em SAE 1045 com engraxadeira para lubrificação.

SISTEMA HIDRAULICO:
Tomada de força e bomba hidráulica conforme veiculo.Cilindros hidráulico de alta performance de SISTEMA INDIRETO (LEQUE),com pontos de lubrificações nos mancais da base e haste , com acoplamento de mangueiras flexíveis de pressão e retorno.Reservatório de óleo hidráulico com visor de nível e tampa de abastecimento com respiro e filtro de sucção.

FIXAÇÃO SOBRE CHASSI:
Longarina inferior fixada através de abraçadeiras ou chapas parafusadas no chassi do veiculo de sua propriedade sem alteração no Entre Eixo (E.E.).

ACESSORIOS:
Pára-lamas sobre os pneus.
Para-barros de borracha.
Faixas refletivas conforme resolução CONTRAN.
Suporte de estepe frontal.
Suporte de pá central.
Escada lateral
Plataforma de acesso frontal.
Caixa de ferramentas.
Pára-choque traseiro conforme.
Protetor lateral
Rebocador traseiro

OPCIONAIS NÃO INCLUSO:
Tampa traseira abrindo lateralmente.
Lona para cobertura da carga

ACABAMENTO:
Tratamento por jateamento com granalha de aço, fundo em primer anti-corrosivo, pintura final em PU, cor definida pelo cliente.

13. DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS:

PROIBIDA A REPRODUÇÃO COMPLETA OU PARCIAL DESTE DOCUMENTO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA METALÚRGICA MGS/PE.

14. CONCORDÂNCIA E CONFORMIDADE:

NO ATO DA ASSINATURA DESTE ORÇAMENTO E/OU NA EMISSÃO DE OS-ORDEM DE SERVIÇO/PEDIDO DE COMPRA PELO COMPRADOR(CLIENTE), AS PARTES, FICAM CIENTES E DE PLENO ACORDO COM TODAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, SEM RESSALVAS, ACEITAMOS POR ESTE ORÇAMENTO A EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE COMPRA E VENDA FORMAL E IRREVOGAVEL DA NEGOCIAÇÃO AQUI ESTABELECIDA, ISENTA DE QUALQUER DÚVIDA.

Observação: Na emissão de OS-Ordem de Serviços/Pedido de compra pelo cliente se faz necessário constar no corpo, o número deste orçamento.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

M. GONCALVES SANTOS e CIA LTDA - CNPJ: 11.490.075/0001-14
Endereço .....: **CONJ. ARTHUR TAVARES DE MELO,SN - IBIRANGA**
Cidade.....: **ITAMBE-** UF.....: **PE**
Fone.....: (**81**) **3289-1018** CEP.....: **55.920-000**
e-mail .....: **metalurgicamgs@metalurgicamgs.c** Fax.....: (**81**) **3289-1090**

M. GONCALVES SANTOS e CIA LTDA
Fone: (81) 3289-1018

CLOVIS CORREIA LIMA NETTO

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

www.inmeco.com.br

São Joaquim de Bicas, 17 de outubro de 2019.

Aos cuidados
Sr. Clóvis Netto

Ref.: Proposta Técnico Comercial 225/19

Prezado(s) Senhor(es),

Agradecemos vossa consulta e nos servimos desta para apresentar nossa proposta técnico comercial para fornecimento de CAÇAMBA(S) BASCULANTE(S) conforme descrição abaixo:

OBJETO DA PROPOSTA
Fabricação e montagem de 01 caçamba(s) basculante(s) sobre chassi, modelo Evolution, linha TAURUS para caminhões VW 23.230 com sistema de tração 4x2.

CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO
Aplicação: Transporte de areia, brita, terra, asfalto, carvão e grãos.

Dimensões do equipamento
Capacidade volumétrica: 12 m^3
Medidas (mm): 4.000 (comprimento) x 2.300 (largura) x 1.310 (altura da lateral)

Caixa de carga
Modelo Evolution, construída com chapas de aço para construção mecânica ASTM A36 com espessura de 3/16” (4,75 mm) nas laterais, no frontal e no fundo. Estrutura da caixa de carga fabricada com chapas de aço para construção mecânica ASTM A36 soldadas pelo processo MIG com eletrodos de alta resistência, conforme normas de referência AWS A5.18 – ER70S-6 e BS EN1011-1.

Chassi Inferior - Quadro
Construído com chapas de aço para construção mecânica ASTM A36, longarinas com espessura de 5/16” (7,94 mm) dobradas em perfil “U” interligadas por travessas com espessura de 3/16” (4,75 mm) e 5/16” (7,94 mm) também dobradas em perfil “U”.

Tampa traseira
Tipo basculante, travamento por trincos com sistema de articulação reforçado, dotado de pontos de lubrificação dos pinos.

Sistema de articulação da caixa de carga
Tipo standard em aço para construção mecânica ASTM A36 com espessura de 3/8” (9,52 mm) com buchas cementadas e eixo em aço ASTM 1045.

Sistema de acionamento da caixa de carga
Ação indireta (com leque) com 1 (um) cilindro hidráulico de 6”.

Sistema hidráulico
Sistema hidráulico com bomba hidráulica acoplada diretamente na tomada de força;
Reservatório de óleo com capacidade para 25 litros com visor de nível e bocal de enchimento de fácil acesso;

Indústria Mecânica Oliveira Ltda.
Rua Ronaldo Xavier Lopes Cançado, 280
Bairro Estância Paraopeba
São Joaquim de Bicas - MG - CEP 32920-000
Tel.: 31 3548 9999



Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

www.inmeco.com.br

Ângulo de basculamento máximo de 45°;
Cilindro hidráulico de baixa pressão e 01 estágio;
Óleo norma ISO VG68/100;
Comandos 3V3P instalados no interior da cabine.

Acabamento
Lavagem química para descontaminação das superfícies de aço conforme norma de referência ABNT 15158, seguida de preparação da superfície (acabamento fino) conforme norma de referência ABNT 15239. Aplicação de proteção anticorrosiva com primer (cromato de zinco) e pintura final em esmalte sintético, cor sólida especificada pelo cliente.

Acessórios e itens de segurança de série
Braços de apoio da caixa de carga para manutenção;
Escada lateral;
Faixas refletivas nas laterais, na traseira e no para-choque conforme resolução 128/01 e 366/10 do CONTRAN;
Instalação elétrica conforme normas vigentes;
Lameiros injetados em polipropileno;
Lanternas laterais conforme resolução 227/07 do CONTRAN;
Para choque traseiro homologado conforme resolução 593/16 do CONTRAN;
Paralamas em chapa de aço para construção mecânica ASTM A-36 com espessura de 2,0mm;
Placa de identificação do produto;
Protetor de cabine;
Protetores laterais homologados conforme resolução 323/09 do CONTRAN;
Sistema de segurança para veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante conforme ABNT NBR 16141 e Resolução 563/15 do CONTRAN.

Opcionais inclusos no preço
Corrimão reforçado com perfil de aço;
Tomada de força.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E PREÇO
Entrada (40%) + 3 pagamentos (30, 60 e 90 dias após faturamento)
Valor total: R$ 27.800,00

Obs.: Para pagamento à vista e cartão BNDES: Sinal de 40% no ato do pedido e restante na entrega do equipamento;
Para pagamento via Finame devem ser seguidas as regras do financiamento.

IMPOSTOS
ICMS: 7% incluso
IPI: isento

CLASSIFICAÇÃO FISCAL
8704.23.20

CÓDIGO FINAME
2533551

Indústria Mecânica Oliveira Ltda.
Rua Ronaldo Xavier Lopes Cançado, 280
Bairro Estância Paraopeba
São Joaquim de Bicas - MG - CEP 32920-000
Tel.: 31 3534 9999



Anexo 2 - Anexos (Cotesp) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

www.inmeco.com.br

PRAZO PREVISTO PARA ENTREGA
25 a 30 dias após a chegada dos veículos em nossa fábrica e liberação do Departamento Financeiro. Em caso de financiamento via Finame o veículo será liberado após a aprovação do processo no sistema do BNDES.

LOCAL DE ENTREGA
São Joaquim de Bicas - MG (INMECO)

GARANTIA
12 meses a partir da entrega dos equipamentos, contra defeitos de fabricação, sem limite de horas de operação.

TREINAMENTO
No ato da entrega do veículo oferecemos treinamento básico de operação e manutenção do equipamento.

VALIDADE DA PROPOSTA
20 dias

Nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Atenciosamente,

INMECO – Indústria Mecânica Oliveira Ltda.
Paulo C. A. Monteiro
(31) 3534.8999 / (31) 9.9985.7409
paulo.monteiro@inmeco.com.br

VALIDAÇÃO DO CLIENTE

Li e estou de acordo com o objeto, as características técnicas e com os termos e condições previstos nesta proposta.

Data e assinatura do cliente

Nome legível

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
Documento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

FACCHINI

Cabo de Santo Agostinho | PE, 09 de Outubro de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
RODOVIA PB 18, S/N KM 03 – BAIRRO:- CENTRO
CONDE | PB – CEP:- 58.322-000
CNPJ:- 08.916.645/0001-80 – INS. EST.:- ISENTO
FONE:- (81)

A/C Sr. CLÓVIS

O R Ç A M E N T O C O M E R C I A L

PRODUTO:	CARROCERIA CARGA SECA
MODELO:	100 % AÇO
VEÍCULO ACOPLADOR:	CAMINHÃO 4 x 2
MEDIDAS INTERNAS:	**6.700 x 2.400 x 460**
DESCRIÇÃO TÉCNICA:	Com parabarros dianteiro e traseiro,com caixa de ferramentas, com caixa de ferra - mentas, sem encurtamento de entre eixos, já instalada no veiculo, com protetor late- ral (ciclistas), com assoalho em chapa de aço xadrez, com tampas em chapa de aço
	pára-choque traseiro retrátil conf. Resolução No. 152 do
***Contran* QUANTIDADE:**	01 (UMA)
VALOR UNITÁRIO À VISTA	**R$ 16.000,00 – ICMS 18 %**
VALOR UNITARIO À VISTA:	**R$ 16.000,00 – recurso próprio ou bancário**
PRAZO DE ENTREGA:	40 A 45 dias
LOCAL DE ENTREGA:	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE
VALIDADE DA PROPOSTA:	15 DIAS

FACCHINI S/A
LUIS CARLOS DE ALMEIDA LEME
GERENTE COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

FACCHINI S.A.
Rod. BR 101 SUL KM 31, S/N – Distrito Industrial – CABO - PE - CEP: 54.510-000
CNPJ:- 03.509.978/0021-15 - fone: (81) 2138 5500 - Fax: (81) 2138 5501 - e-mail:- lcarlos@facchini.com.br

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

J&M CARROCERIAS LTDA

FABRICA DE CARROCERIAS

END. RUA NARCIZA, 151 - ITARARÉ - EMBU-GUAÇU - SP - CEP 06900-000

TELEFONE: (11) 4661-8686 CEL: 9.9999-5018

DATA: 18/10/2019

VENDEDOR: Jose Raimundo

PEDIDO OFICIAL Nº 2019142

CLIENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE		**J&M CARROCERIAS LTDA**
End	R NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, N 82, CENTRO		Carrocerias de Aço e Madeira
Contato	MESMO		Embu-Guaçu - SP
Telefones	83 988235363	Site	www:jemcarrocerias.com.br
Email	clovisnetto@hotimail.com		Fone: (11) 4661-8686
		Email	jra.fibras@yahoo.com.br

Modelo			Marca
Chassi	0		Ano

esta carroceria tera 2 fueiros na traseira 80x80 para fecha as tampas

PROPOSTA: **2x carroceria metalica tampa dupla graneleira**

Descrição tecnica	
Dimensoes: Comprimentoxlarguraxaltura	7000x2500x460x460
Longarinas em aço carbono SAE 1020	
Travessas em aço carbono SAE 1020	
Contra grade em aço carbono SAE 1020	
Malhal em em aço carbono SAE 1020	
Tampas laterais e traseira em aço carbono SAE 1020	
piso chapa de aço liza 1/8	

Pintura

Aplicação de pintura especial (cor branca)

Aplicação de primer nas ferragens

Aplicação de primer fosfatizante

Acessorios

Apara barros

01 Caixa de ferramenta medindo 600x500mm

Conjunto de lanternas traseiras

Jogo de estribo na porta lateral

01 Jogo de faixas refletivas

Alongamento de chassi ponta traseira

Para choque traseiro conforme lei +soldado na longarina

Garantia de 12 meses

Previsão de entrega de 10 à 15 dias úteis

Instalação com data e hora marcada

Prazo de Entrega:		Previsão	15 a 20 dias
Agendamento com hora marcada		HORA	2:30 PM

BANCO	**BRASIL**	**SUBTOTAL**	18.550,00
CONTA CORRENTE	**5246.9**	**DESCONTO**	0,00%
AGENCIA	**4584.5**	**VALOR DO DESCONTO**	-
CNPJ	**04.372.734/0001-52**	**TOTAL**	**R$ 18.550,00**

Entrada de	50%	R$	9.275,00	
Restante na entrega	50%	R$	9.275,00	

Obrigado pela consulta de orçamento em nossa empresa, espero que o nosso produto atenda vossa necessidade.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Tecnologia, Durabilidade e Confiança.

PROPOSTA COMERCIAL

Guarulhos, 10 de Outubro 2019 **PROPOSTA NR.:** 2019080237

A/C: Clovis Netto

PRODUTO: Carroceria Metálica GraneleiraCarga Seca Padrão 4TRUCK

DIMENSÕES EXTERNAS (mm): 6.500 x 2.300 x 800 mm – 02 unidades

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

- ✓ **Estrutura**: tampas confeccionadas em aço estrutural ASTM A36 ou SAE 1010/1020 com 1,50 mm de espessura e estruturadas com vincagem longitudinal (rebatíveis e removíveis). Guardas com dobradiças tipo "engate rápido" e fechamento de cantos com pinos rosqueados;
- ✓ **Base**: fabricada com longarinas, travessas e viga lateral em aço ASTM A36 ou SAE 1010/1020 perfil "U". Mãos francesas de reforço na união longarina/travessa.
- ✓ **Piso**: confeccionado em chapa de aço xadrez 1/8" (3,2mm) anti-derrapante;
- ✓ **Pára-choque** traseiro retrátil em aço, com regulagem de altura (resolução CONTRAN 593/16);
- ✓ **Protetor lateral** (ciclista) com travessas em alumínio (resolução 323/09 do CONTRAN);
- ✓ **Pára-lamas** em chapa de aço com pára-barros personalizados de borracha;
- ✓ **Faixas refletivas** nas laterais e pára-choque traseiro (resolução 568/15 CONTRAN);
- ✓ **Caixa para ferramentas** injetada em nylon, com trinco e par de chaves.
- ✓ **Instalações Elétricas:** fiação clipada, luminárias vedadas, lâmpadas LED (resolução CONTRAN).
- ✓ **Pintura:** aplicação de fundo + acabamento em esmalte sintético de secagem rápida.

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Valor Unitário: R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais) cada – **01 Unidade** (R$ 16.500,00)

- ✓ Cond. de Pagto.: 50% sinal e 50% retirada, 40% sinal + saldo 30/60 DDL, Cartão BNDES, FINAME.
- ✓ Prazo de Entrega: conforme programação acordada entre as partes. FOB Guarulhos/SP.
- ✓ Garantia: 01 ANO contra eventuais defeitos de fabricação e montagem (em nossa fábrica).
- ✓ Proposta válida por: 25 dias úteis da entrada do veículo – FOB- Guarulhos.

Atenciosamente,

Ivo Araújo.
vendas@4truck.com.br
Whatsapp (11) 96117-1000

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conda. Dispensa 5. Proc. 10289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

ORÇAMENTO 002207-019

Prezado Sr. CLOVIS
Informamos a seguir nossa proposta comercial para o fornecimento de nossos produtos conforme solicitado:

PRODUTO

01 POLIGUINDASTE 8 toneladas DUPLO CARRINHO

- Com sapata hidráulica,
- Acionamento Externo, (fora da cabine)
- Mesa confeccionada em chapa de aço carbono de1/4(6MM).
- Mesa móvel acionada por pistão individual
- Dimensões: 6,00 m x 2,55 m x 2,50 m
- Capacidade: 08 t
- Veículo: 4x2 / 6x2

Descritivo Técnico

Estrutura:

- Constituída por perfil dobrado a frio com chapa de aço com espessura de 6 mm.
- Sustentada por travessas em aço estrutural dobrado a frio com espessura De 6 mm.
- Travessas externas (mão francesa) em aço estrutural dobrado a frio com espessura de 6 mm.
- Perfis laterais em aço estrutural dobrado a frio com espessura de 6 mm. Perfil externo igual ao lateral para fixação da articulação do braço (lança). Braço b(Lança):
- Constituído por dois perfis de aço dobrados a frio com espessura de 6 mm soldados e reforçado internamente por chapas soldadas transversais.
- Buchas em aço nas articulações.
- Eixo em aço trefilado com Ø 63,5 mm na articulação inferior e na parte superior.
- Correntes e argolas de sustentação da caçamba. Pé de apoio:
- Constituído por dois perfis de aço dobrado com espessura de 6 mm soldados.
- Sapata articulada construída em aço com espessura de 12,7mm.
- Pinos das articulações em aço trefilado com Ø 38,1 mm com sustentação reforçada por perfil soldado.
- Acionamento por pistão hidráulico.

Troller de movimentação:

- Construído em chapas de aço com espessura de 6 mm.
- Acionamento hidráulico.
- Gancho para Basculamento:
- Ganchos soldados em eixo de aço trefilado de Ø 63,5 com acionamento pneumático.

Sistema Hidráulico:

- 2 (dois) cilindros de 1 (um) estágio com Ø 152,4 mm para com acionamento do braço (lança).
- 2 (dois) cilindros de 1 (um) estágio com Ø 101,6 mm para o acionamento do pé de apoio.
- 1 cilindro de 1 (um) estágio com Ø 101,6 para o acionamento do troller de movimentação.
- Bomba hidráulica acoplada.
- Tomada de força
- Reservatório

Acabamentos:

- Pintura com primer e cor solicitada.
- Para lama
- **Capacidade para 8 toneladas**
- Faixas refletivas laterais e traseiras
- Caixa de ferramentas
- **Acionamento externo**

FRIODINAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Rodovia BR 354, s/n - Km 563 - Trevo - Campo Belo - MG
Telefone: (35)3831-1660 / 3831-1645 / 3831-1436 / (FAX) 3831-1095.
Email: friodinal@friodinal.com.br

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114E.1F52.9244.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- **Valor da TOTAL da Proposta :**
  POLI DUPLO COM CARRINHO 40.000,00
- **POLI DUPLO ARTICULADO 50.000,00**
-
- **Caso necessário alongar 3.000,00 , encurtar o chassi 2.000,00 NÃO INCLUSO NO PREÇO DO EQUIAPAMENTO.**

Condição de Pagamento: À vista (Dinheiro, Depósito em Conta, TED, Transferências, etc.), Financiados através do Cartão BNDES e **FINAME COD. 2549032** ou Parcelamos em até **06 vezes com Sinal no pedido de25%, uma parcela na entrega de 25%** e mais 5 vezes no cheque com o financeiro de 3% ao mês. COD SERIE 03565.

Garantia: 6 meses em nossa fábrica, contados a partir da data da entrega, desde que obedecidas as condições de utilização do equipamento

- **Validade da proposta 10 dias**
- **Prazo de produção:** 20 dias
- **Montagem:** O equipamento será entregue nas dependências da Friodinal, sem custo nenhum ao cliente;

Agradecemos pela consulta, e ficamos no aguardo de seu breve retorno.

Atenciosamente,

Lamarquiana Paiva (Lalá)
Departamento de Vendas
Tel.: (35) 3831-1660
Cel: (35)9 9113-1031 WhatsApp
Lpaiva.vendas@friodinal.com.br

Campo Belo 18/10/2019

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114E.1F52.9244.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

FACCHINI

Cabo de Santo Agostinho | PE, 16 de Outubro de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
RODOVIA PB 18, S/N KM 03 – BAIRRO:- CENTRO
CONDE | PB – CEP:- 58.322-000
CNPJ:- 08.916.645/0001-80 – INS. EST.:- ISENTO
FONE:- (81)

A/C Sr. CLÓVIS

O R Ç A M E N T O C O M E R C I A L

PRODUTO:	POLIGUINDASTE
MODELO:	DOUBLE (DUPLO)
VEÍCULO ACOPLADOR:	CAMINHÃO 4 x 2
CAPACIDADE:	**02 – CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS de 4 m/3 ou 5 m/3**
DESCRIÇÃO TÉCNICA:	Com parabarros dianteiro e traseiro, com 01 suporte de estepe, com caixa de ferra - mentas, com 02 ganchos na traseira, com parte hidraulica, sem encurtamento de entre eixos, já instalada no veiculo, com protetor lateral (ciclistas)
	pára-choque traseiro retrátil conf. Resolução No. 152 do Contran
QUANTIDADE:	01 (UMA)
VALOR UNITÁRIO À VISTA	**R$ 45.000,00 – ICMS 18 %**
VALOR UNITARIO À VISTA:	**R$ 45.000,00 – recurso próprio ou bancário**
PRAZO DE ENTREGA:	40 A 45 dias
LOCAL DE ENTREGA:	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE
VALIDADE DA PROPOSTA:	15 DIAS

FACCHINI S/A
LUIS CARLOS DE ALMEIDA LEME
GERENTE COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

FACCHINI S.A.
Rod. BR 101 SUL KM 31, S/N – Distrito Industrial – CABO - PE - CEP: 54.510-000
CNPJ:- 03.509.978/0021-15 - fone: (81) 2138 5500 - Fax: (81) 2138 5501 - e-mail:- lcarlos@facchini.com.br

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260



Rio, 22/10/19 Proposta
KABI-0819/19 Fls. 1 /5

A/C Sr° CLÓVIS CORREIA LIMA NETTO – Eng° Ambiental
Tel.: (83) 9.8823-5363 ou (83) 9.9689-2393
E-Mail: clovisnetto@hotmail.com

Prezado Sr° Clóvis,

Agradecemos o e-mail enviado na data de hoje e a fim de atender vossa solicitação, poderemos fornecer:

Nomenclatura KABÍ: 01(um) POLIGUINDASTE KABÍ-MULTI-CAÇAMBAS
Mod.: KPG-110/185-SHA-BART-2KCE-50-V1
(POLIGUINDASTE DUPLO)

Nomenclatura p/ Finame: 01(um) POLIGUINDASTE TIPO BROOKS KABI-MULTI-CAÇAMBAS
Mod.: KPG-110/185-SHA-BART-2KCE-50-V1

PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (NCM)	CÓDIGO FINAME PRODUTO
R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).	R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).	8426-9900	1229990
❖ **Alongamento / encurtamento do chassi toco:** caso vosso chassi não venha no entre eixo ideal para acoplamento e tenhamos que alongá-lo / encurtá-lo, faremos o serviço havendo CUSTO UNITÁRIO ADICIONAL de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), sendo faturado 100% como serviço executado no chassi e com ISS incluso.			
IPI: alíquota 0 (zero)			
ICMs (contribuinte e não contribuinte) considerando faturamento para PB: 7% com redução de 26,57% na base de cálculos, conforme Convênios 52/91 e 001/2010 do RICMs/RJ, gerando uma alíquota final de 5,14% inclusa.			



Anexo 2 - Anexos (Gerais) - Cópia - Dispensa Licitação - Proc. 19285/21. Data: 21/12/2022 15:09. Responsável: CARLOS R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48 | Validação: AEB5 C34E A941 0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.
CONSULTORIA Anexos 1 Kabi 1 Kabi-819-19.doc

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260



Rio, 22/10/18 Proposta
KABI-0819/18 Fls. 2 /5

FATURAMENTO: Finame, Leasing, CDC, PROGER e outros financiamentos bancários: 100% como equipamento.

RECURSOS PRÓPRIOS: 70% (setenta por cento) como fornecimento do equipamento e 30% (trinta por cento) como serviços de acoplamento sobre chassi de propriedade do Cliente, com padronização dos componentes, pintura e personalização.

PAGAMENTO: sinal de 50% (cinquenta por cento) anexo ao pedido e saldo na retirada, sem juros, ou ainda: Finame, Leasing, CDC, PROGER, Cartão BNDES (com 2,5% de acréscimo) e etc.

- NÃO aceitamos cheques.
- O sinal deverá ser via depósito BANCO BRADESCO – Agência: 3325-1 – c/c: 26004-5 em favor de KABÍ IND. E COM. S/A – CNPJ.: 33.328.980/0001-05 e o saldo no boleto bancário.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos alheios à nossa vontade, ocorrerá multa de 2,5% a/m pró-rata.

❖ Por gentileza, ao efetuar o depósito, envie o comprovante por e-mail: kabi@kabi.ind.br para que possamos baixar em nosso sistema

DESCRITIVO TÉCNICO:

- Consiste em Poliguindaste KABÍ-MULTI-CAÇAMBAS duplo que opera 02 (duas) Caçambas Estacionárias KABITUDO ou similares, de até 5,0m³ cheias e com comprimento máximo de 2.650mm, cada.
- Carrega ao nível do solo e levanta até 2,8m de altura.
- Opera compactainer do tipo P7 ou similar.
- Capacidade de carga tolerável: até 12 toneladas.
- Largura máxima da plataforma: 2.600mm
- Peso aproximado somente do Poliguindaste: 2.350Kg
- 02 (duas) Sapatas de sustentação articuladas, hidráulicas, com acionamento através de alavancas localizadas na parte dianteira/esquerda da estrutura do Poliguindaste, a fim de permitir o perfeito nivelamento/estabilização do equipamento em qualquer tipo de terreno.
- Estrutura constituída em chapa de aço SAC 50 de ¼" de espessura, anticorrosiva, de alta resistência e qualidade comercial.
- Piso constituído em chapa de aço estrutural SAE 1010/1020 de ¼" de espessura com 03 (três) barras de reforços longitudinais de 100mm x 10mm de espessura.
- Fitas refletivas nas laterais e traseira de acordo com as normas de trânsito
- Paralamas traseiro de plástico.
- Aparabarros traseiro de borracha e no padrão KABÍ (com logomarca KABÍ).
- Protetor lateral de acordo com a NBR-14148 da ABNT e Resolução CONTRAN 323 de 17 de Julho de 2009.
- Equipamento isento de parachoque traseiro, processo nº 80001.015182/2004-84, portaria 23 de 17/11/2004 do Denatran.
- Para ser acoplado na fábrica da NOVA KABÍ sobre chassi toco VOLKSWAGEN 17-230 de propriedade do Cliente, com 4800mm de distância entre eixos.



Anexo 2 - Anexos (Ofertas) - Cópia - Dispensa Eletrônico 20158 Proposta KABI-0819/18 Fls. 2 /5 - Recebido sem CARIMBO.pdf
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48 | Validação: AEB5:63DA:E941:0DF3:5AC9:114F:1F52:9244.
CONSULTORIA ALTA QUALIDADE

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
Documento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260



Rio, 22/10/18 Proposta
KABI-0819/18 Fls. 3 /5

- Tomada de força (PTO) para chassi: forneceremos no padrão KABÍ e efetuaremos a instalação como cortesia.
- Tomada de força acoplada diretamente a bomba hidráulica (quando possível).
- 01 (uma) Bomba Hidráulica KABÍ.
- Cilindros hidráulicos KABÍ.
- 01 (um) Comando Hidráulico KABÍ.
- 01 (um) Tanque de óleo hidráulico.
- Parametrização (quando necessário): o chassi de caminhão com sistema de injeção eletrônica deverá vir devidamente habilitado para instalação do acelerador externo, caso contrário faremos apenas a instalação da botoeira de acionamento e do chicote elétrico até o painel de instrumento da cabine, ficando a interligação do mesmo com a central eletrônica a cargo da concessionária.

FOTO MERAMENTE ILUSTRATIVA



OPCIONAL

- Caso queiram, poderemos fornecer o equipamento acima com Kit de basculamento contendo 01 (um) cabo de aço para despejar/bascular a 3,0m de altura.
  CUSTO UNITÁRIO ADICIONAL: de R$ 2.000,00 (dois mil reais).



Anexo 2 - Anexos (Genesa) 2018 Propostas 2018 Propostas KABI 0819 18 Fls 3 5.pdf
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48 | Validação: AEB5.63DA.E941.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.
CONSULTORIA Assinado por 1 usuário em 03/05/2022 16:48 (GMT-03:00)

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
Documento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260



Rio, 22/10/18 Proposta
KABI-0819/18 Fls. 4 /5

Outras Informações:

ÍNDICE DE NACIONALIZAÇÃO: equipamento 100% nacional.

ART DO PRODUTO: caso necessitem da ART, deverá informar e haverá custo à combinar!

INMETRO (CHASSI USADO): não fazemos.

BIN (CHASSI NOVO): faremos o cadastramento do equipamento (BIN) junto a ANFIR.

EMPLACAMENTO: por conta do Cliente.

CAT: poderemos fornecer o CAT (Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito) do Poliguindaste.

PINTURA no padrão KABÍ que consiste em:
Tratamento: limpeza mecânica e posterior limpeza química da superfície, aplicação de oxiprimer anticorrosivo.
Acabamento: em tinta PU alquídico na cor (tonalidade/referência) que o Cliente indicar.
Dizeres/escrita: poderemos pintar a escrita/dizeres que o Cliente indicar, em uma cor e sem efeitos (exemplos: 3D, sombreamento e etc).
Logotipo: caso seja possível, faremos a pintura do logotipo no local indicado pelo Cliente.

- Não usamos adesivos.
- O layout de pintura deverá ser fornecido pelo cliente. Não fazemos criação de layout.
- Envelopamento: não fazemos.
- Caso queira a pintura em mais de uma cor e no padrão e LAY-OUT do cliente, haverá CUSTO UNITÁRIO à combinar!

INSPEÇÕES TÉCNICAS: quando da fabricação do equipamento na fábrica da NOVA KABÍ, V.Sas. poderão acompanhar a fabricação e montagem, fazer as inspeções técnicas que desejarem, correndo todas as despesas (transporte, hospedagem, alimentação e outras) por conta do cliente.

ENTREGA: EXW-RJ, na fábrica da NOVA KABÍ, em até 40(quarenta) dias úteis a partir da chegada do chassi em nossa fábrica.

FRETE: por conta do cliente, tanto para colocação do chassi na fábrica da NOVA KABÍ quanto para retirada do equipamento, devendo informar os dados (nome completo, RG e CPF) do motorista ou transportadora que fará a retirada.

TREINAMENTO TÉCNICO: será ministrado na fábrica da NOVA KABÍ, onde daremos todas as instruções de operação e manutenção, bem como entregaremos o manual técnico em CD (01 mídia) no idioma da língua portuguesa, contendo a garantia, instruções operacionais, plano de manutenção e etc.

- Caso queiram o treinamento em outro local, poderemos ministrar mediante valor a combinar.



Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48 | Validação: AEB5.C34E.E941.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.
CONSULTORIA e PROJETOS LTDA - EPP.doc

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260



Rio, 22/10/18 Proposta
KABI-0819/18 Fls. 5 /5

GARANTIA: o prazo de garantia é de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação e entrará em vigor a partir da emissão da NF.
A NOVA KABÍ concede garantia aos equipamentos fornecidos quanto a qualidade dos materiais ou a peças de reposição originais.
A NOVA KABÍ, no caso de componentes fornecidos por terceiros, a garantia será concedida somente após a análise técnica do fabricante.
No caso de montagem de peças ou componentes que não sejam originais, a garantia será cancelada.
A NOVA KABÍ não assume qualquer responsabilidade por montagens e alterações efetuadas por terceiros.
A NOVA KABÍ garante a substituição ou conserto das peças que apresentem defeito, excluindo-se outras perdas ou custos, tais como: Lucros cessantes, perdas de tempo, danos ou avarias resultantes, custos de deslocamento, etc.
A garantia NOVA KABÍ não prevê as despesas de viagens e estadias dos técnicos, bem como transportes, fretes, seguros e eventuais utilizações e locações de outros equipamentos.
A garantia não cobre defeitos que resultem de acidente, falha de operação, manutenção inadequada, alteração no equipamento pelo comprador ou reparos incorretamente efetuados.
A garantia não cobre materiais consumíveis e de desgaste normal pelo uso, tais como: óleo hidráulico, lubrificantes, componentes elétricos/eletrônicos e filtros.
Também não estão incluídas peças de desgaste como conjuntos de deslizamento, pinos e buchas, mangueiras e vedações, desde que não se trate de um defeito do material ou de fabricação.
Os direitos cobertos pela garantia somente serão considerados se os lacres no equipamento estiverem inviolados e se comprovadamente tiverem sido cumpridos corretamente os intervalos entre as revisões e manutenções prescritas de acordo com o MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: permanente na fábrica da NOVA KABÍ situada no bairro de Vicente de Carvalho, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, de forma efetiva e com troca/reposição de peças (consulte os preços) imediata, visto todos os componentes hidráulicos serem de fabricação própria e constante.

- Para visita do técnico, os custos serão por conta do Cliente.

VALIDADE DA PROPOSTA: pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data.

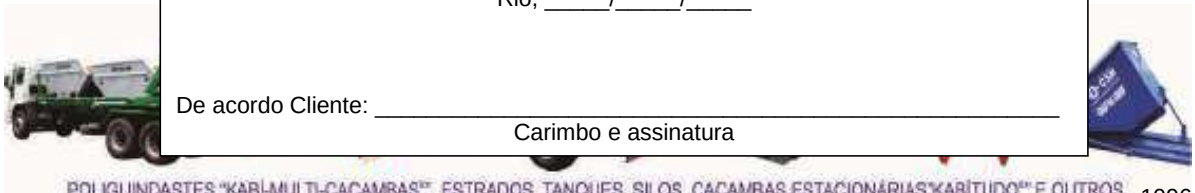
Atenciosamente,

_____
KABÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (NOVA KABÍ)
SR. JOSÉ CARLOS - COMERCIAL
Tel.: (21) 3301-9090 Ramal: 9022

Csm

Rio, _____/_____/_____

De acordo Cliente: _____
Carimbo e assinatura



Anexo 2 - Anexos (Interna) - Cópia - Dispensa Proc. Proc. 19285/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos Ricardo Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48 | Validação: AEB5.C3DA.E941.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.
Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4. PESQUISA DE PREÇOS DA RETROESCAVADEIRA

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Rua Ovídio Alves, nº 277, Centro, Conde-PB - CEP 58.322-000
E-mail: prefeitura@conde.pb.gov.br

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 273.601,37	**R$ 237.300,00**	**R$ 224.000**

Quantidade total de registros: 4
Registros apresentados: 1 a 4

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Descrição	Nome do Material (PDM)	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra
UNIDADE, UND	**RETROESCAVADEIRA\, RETROESCAVADEIRA**	**RETROESCAVADEIRA**	**91084705000482019000001, 45318705000752018000001, 16035305000242018000007, 45099605000282019000003**	**2019**

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00024/2018
Número do Item: 00007
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos e viaturas.
Quantidade Ofertada: 3
Valor Proposto Unitário: R$300.000,00
Valor Unitário do Item: R$ 224.000,00
Código do CATMAT: 73768
Descrição do Item: RETROESCAVADEIRA, RETROESCAVADEIRA
Descrição Complementar: RETROESCAVADEIRA MÉDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca: JCB
Data do Resultado: 06/05/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: SULPARA CAMINHOES E MAQUINAS LTDA
CNPJ/CPF: 14133730000175
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00075/2018
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preço para futura e eventual aquisição de retroescavadeira.
Quantidade Ofertada: 2
Valor Proposto Unitário: R$260.000,00
Valor Unitário do Item: R$ 232.600,00
Código do CATMAT: 73768
Descrição do Item: RETROESCAVADEIRA, RETROESCAVADEIRA
Descrição Complementar: RETROESCAVADEIRA COM TRAÇÃO 4X4, CABINE COM AR CONDICIONADO, MOTOR DIESEL TURB O COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 85 HP, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 4 VELOCIDADE S A FRENTE E 4 VELOCIDADES A RÉ, SISTEMA HIDRÁULICO COM FLUXO DE NO MÍNIMO 130 L/MIN, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7000 KG, CAÇAMBA DE CARREGAMENTO DE NO MÍN IMO 0,90 M3 (OU SUPERIOR) E CONCHA DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 0,30 M3 (OU SUPER IOR), CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, RETROESCAVADEIRA COM PROFUNDIDADE MÍ NIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4,30 METROS, CAPACIDADE DE LEVANTAMENTO (MÁXIMA ALTURA) 3 ,550 KG OU SUPERIOR, ALTURA TOTAL DE OPERAÇÃO 4,270 MM OU SUPERIOR, FOR
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca: NEW HOLLAND
Data do Resultado: 02/01/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: FERTISOLO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 14594006000149
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 453187 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Órgão: ESTADO DE RONDONIA
Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00048/2019
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Fornecimento de retroescavadeira.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: R$290.000,00
Valor Unitário do Item: R$ 242.000,00
Código do CATMAT: 73768
Descrição do Item: RETROESCAVADEIRA, RETROESCAVADEIRA
Descrição Complementar: RETROESCAVADEIRA CABINADA CÂMBIO TIPO: POWER SHUTTLE; CABINE FECHADA COM AR C ONDICIONADO; FAIXA DE POTÊNCIA BRUTA ENTRE 75 - 110 HP; FAIXA POTÊNCIA LÍQUIDA 72 - 96 HP; MOTOR DIESEL TIPO TURBO 4 CILINDROS; FAIXA VAZÃO DA BOMBA ENTRE 1 06 L/MIN E 152 L/MIN; SISTEMA HIDRÁULICO TIPO CIRCUITO; TENSÃO: 12 V; TRANSMI SSÃO: TRAÇÃO 4X4 COM PROTETOR NO CARDAN DIANTEIRO; CARREGADEIRA FRONTAL: CAPAC IDADE CAÇAMBA 0,76 - 1,31 M³; LARGURA DA CAÇAMBA: 2.200MM; CAPACIDADE DE LEVAN TAR NA ALTURA TOTAL DA CAÇAMBA: 2.800 - 3.650KG; FAIXA DE ALTURA TOTAL DE ELEV AÇÃO ENTRE 4.000 - 4.310 MM; PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO: 80 - 200MM; ROT
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca: JCB
Data do Resultado: 11/07/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 08250241000524
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 910847 - ELETROBRAS TERMONUCLEAR S/A
Órgão: EMPRESAS DE ENERGIA
Órgão Superior: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00028/2019
Número do Item: 00003
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças originais (genuínas) ou compatíveis novas de reposição e sem uso anterior para máquinas pesadas e equipamentos rodoviários (Varredeira urbana, Britador móvel, Retro escavadeira, Trator de Pneu, Motoniveladora, Carregadeira frontal sobre rodas pá carregadeira, Rolo compactador, Escadeira hidráulica, Trato de esteira),(CONFORME EDITAL)
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: R$10,00
Valor Unitário do Item: R$ 395.805,49
Código do CATMAT: 73768
Descrição do Item: RETROESCAVADEIRA, RETROESCAVADEIRA
Descrição Complementar: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO GERAL DE MECÂNICA, INCLUSIVE TRANSMISSÃO , FREIOS, DIFERENCIAL, PISTÃO HIDRÁULICO, BOMBA HIDRÁULICA, MANGUEIRA HIDRÁULI CA E MOTOR, PEÇAS ORIGINAIS (GENUÍNAS) OU COMPATÍVEIS NOVAS DE REPOSIÇÃO, SEM USO ANTERIOR PARA RETRO ESCAVADEIRA, MARCA CASE, MODELO 580L 4X2.
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca: PRÓPRIA
Data do Resultado: 28/06/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: D L S - VENDAS E MANUTENCOES LTDA
CNPJ/CPF: 20088291000129
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 450996 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Órgão: ESTADO DO PARANA
Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5. PESQUISA DE PREÇOS DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA FISCALIZAÇÃO

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	001291-2
Marca:	Fiat
Modelo:	Strada Working 1.4 mpi Fire Flex 8V CS
Ano Modelo:	Zero KM a Gasolina
Autenticação	ynswv2h40bp
Data da consulta	terça-feira, 22 de outubro de 2019 08:06
Preço Médio	R$ 51.128,00

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	005459-3
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Saveiro Robust 1.6 Total Flex 8V
Ano Modelo:	Zero KM a Gasolina
Autenticação	yqqhrfkykfp
Data da consulta	terça-feira, 22 de outubro de 2019 08:12
Preço Médio	R$ 51.292,00

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	004370-2
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX 8V 2p
Ano Modelo:	Zero KM a Gasolina
Autenticação	y3s7ls57qwp
Data da consulta	terça-feira, 22 de outubro de 2019 08:14
Preço Médio	R$ 52.323,00

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	811130-8
Marca:	HONDA
Modelo:	NXR 160 BROS ESDD FLEXONE
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	hhy9ydxgkpq
Data da consulta	terça-feira, 22 de outubro de 2019 08:17
Preço Médio	R$ 13.701,00

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	827109-7
Marca:	YAMAHA
Modelo:	XTZ 150 CROSSER Z FLEX
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	g9h1h8pycsq
Data da consulta	terça-feira, 22 de outubro de 2019 08:21
Preço Médio	R$ 13.150,00

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6. PESQUISA DE PREÇOS DO VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAL

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	508073-8
Marca:	MARCOPOLO
Modelo:	VOLARE URBANO V9L (diesel)(E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	pdc8q9t6c3cd
Data da consulta	quarta-feira, 16 de outubro de 2019 12:08
Preço Médio	R$ 292.595,00

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	531001-6
Marca:	BEPOBUS
Modelo:	NÀSCERE URBANO (diesel)(E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	qb5nzj4yvlcd
Data da consulta	quarta-feira, 16 de outubro de 2019 12:10
Preço Médio	R$ 318.000,00

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2019
Código Fipe:	529002-3
Marca:	MASCARELLO
Modelo:	Gran Micro Urbano (diesel)(E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	mr5799d506cd
Data da consulta	quarta-feira, 16 de outubro de 2019 12:09
Preço Médio	R$ 249.785,00

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

8. PESQUISA DE PREÇOS DOS PNEUS UTILIZADOS PELA FROTA

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

RÉGIA PNEUS - ELIS REJANE VIEIRA

REFORMADOR AUTORIZADO GOODYEAR

C.N.P.J: 03.723.339/0002-95 INSC. ESTADUAL: 16.165.380-4

João Pessoa, 22/10/2019

A/C: CLOVIS CORREIA LIMA NETTO

PROPOSTA DE PREÇO

DESCRIÇÃO	A VISTA	CARTÃO
PNEU 275/80R22.5 AGS STEELMACK (06)	R$ 1.430,00	R$ 8.580,00
COBERTURA 275/80R22.5 DIREC (06)	R$ 460,00	R$ 2.760,00
PNEU 215/75Rl 7.5 AGS ETEELMACK (06)	R$ 730,00	R$ 4.380,00
COBERTURA 215/75Rl 7.5 DIREC (06)	R$ 300,00	R$ 1.800,00

OBS.: SERVIÇOS DE BORRACHARIA E RODIZIOS É CORTESIA



.. Garantia nas Reformas total com Borrachas goodyear, melhor desempenho quilométrico o menor consumo de combustível do

.Maior durabilidade estrutural graças ao desenho da cinta

• Reduz a resistência ao rolamento devido a maior robustez da circunferência de rolamento

CONDIÇOES DE PAG: 30/60/90

ENDEREÇO: A V. CHESF, 427 – BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL / JOÃO PESSOA PB
CEP: 58082-01O FONES / TEL: 3234-0609 JOSUEL

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

DAFONTE pneus

Revendedor Autorizado

PIRELLI NOVATECK VIPAL

PROPOSTA DE PREÇOS

Gostaríamos de apresentar a V.Sª., nossos preços e condição de pagamento para as reformas e serviços abaixo descriminados:

Medida	*Descrição dos Serviços/ Produtos*	*Valor Unitário (R$)*
275/80R22,5	Recapagem	480,00
275/80R22,5	Pneu FR88 – Pirelli (novo)	1.400,00
215/75r17,5	Recapagem	280,00
215/75r17,5	Pneu MC 01 (novo) – Pirelli	790,00

FORMA DE PAGAMENTO: À COMBINAR

⇨ **Serviço de Borracharia realizado In loco. (Dentro da Própria Dafonte)**

Oferecemos sem custo:

⇨ Serviços de Borracharia. (montagem, desmontagem, rodízio.– ***Exceto quando os pneus não forem cobertos na nossa empresa e nesse caso cobraremos conforme supracito.***
⇨ Analise de sucata.
⇨ Destinação correta de pneus inservíveis.

Certos de realizamos bons negócios, antecipamos nossos agradecimentos.

Romualdo Barboza
Vendedor
83 99677-0184 - tim (whatsapp)
83 98898-3043 - oi

Bayeux, 18 de Outubro de 2019.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Unidas Veículos
Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

PROPOSTA COMERCIAL

A Unidas Veículos e Serviços Ltda. Concessionária Mercedes-Benz e Michelin no estado da PB e RN, vem através desta propor junto a esta empresa uma assistência de serviços em geometria e serviços de borracharia, como também a venda de pneus e recapagem MICHELIN.

Serviços de Borracharia e Geometria em Geral

Possuímos toda a infraestrutura para atender as necessidades nos serviços de montagem, desmontagem, rodízios, alinhamento e balanceamento. Nossa montagem é realizada por máquina de última geração minimizando as possibilidades de danos á carcaça e rodas.

Nosso alinhamento é realizado por equipamento á laser, sendo aferido periodicamente, com isso minimizamos os custos com pneus novos, recapados e itens de mecânica.

Por zelar sempre pela qualidade dos serviços prestados nosso Departamento de pneus conta com a Certificação ISO 9001:2008, concedido pela ABNT e também certificada pelo INMETRO.

Pneus e Recapagem MICHELIN

A Unidas possui a exclusiva tecnologia Michelin, um inovador setor de recapagem integrado que você encontra somente aqui. A tecnologia Michelin é a forma mais segura de reciclar seus pneus, multiplicando sua vida útil e proporcionando economia com qualidade.

Esse sistema é o único a receber bandas de rodagem com os mesmos componentes originais dos pneus Michelin. É a forma mais barata de ter seu pneu do jeito que você o comprou novo. Todo o processo recebe um controle informatizado e a atenção direta de nossos técnicos.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260





Unidas Veículos
Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

- Proposta para aquisição de **PNEUS NOVOS** Michelin.

Dimensão	Tipo	Valor Unit.
275/80	Tração	2.000,00
215/75	Tração	1.110,00

- Proposta para aquisição de **Recapagem Michelin.**

Dimensão	Tipo	Valor Unit.
275/80	Tração	600,00
215/75	Tração	350,00

- Proposta para aquisição de serviço de **GEOMETRIA**.

Serviço	Especificação	Valor Unit.
Alinhamento (por eixo)	A laser	80,00
Balanceamento (por roda)	Estático (móvel)	20,00

- Forma de PG a combinar.

Grato;

João Pessoa, 22 de outubro 2019

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022



Unidas Veículos e Serviços Ltda. – Concessionário de Veículos Comerciais Mercedes-Benz
MATRIZ
R. Indl. Luiz Carlos Crispim Pimentel, 365 – Distrito Industrial – João Pessoa – PB
CEP: 58.082-020 – Fone: (83) 3515-8080 – Fax: (83) 3515-8090
E-mail: unidasveiculos@mercedes-benz.com.br – CNPJ: 02.323.033/0001-06

FILIAL
Av. Severino Bezerra Cabral, 467 – José Pinheiro – Campina Grande – PB
CEP: 58.104-170 – Fone: (83) 2101-8080 – Fax: (83) 2101-8090
E-mail: veiculoscg@unidasmercedesbenz.com.br – CNPJ: 02.323.033/0002-89



Mercedes-Benz - Marca registrada da Daimler, Stuttgart, Alemanha

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11



Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

(/ATENDIMENTO) (/LOGIN) 0 (/carrinho) 1118

qu[illegible] procurando?

(/)

Home (/)



Pneu Aro 15 195/60R15 Dunlop SP Sport LM704

Cód.5069475

★★★★★

Ver avaliações

− 1 +

Consultar frete

00000-000 CONSULTAR

Não sei o CEP (http://www.buscacep.correios.com.br/sistemas/buscacep/)

COMPARTILHE

Pneu Aro 15 195/60R15 Dunlop SP Sport LM704

R$ 249,00

até 5x de R$ 49,80 sem juros

Escolha um parceiro ?

COMPRAR

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 10289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Opções de pagamento e parcelamento Ver todas as formas de pagamento

Venda por **Carrefour**

R$ 249,00

até 5x de R$ 49,80 sem juros

Com o Cartão Carrefour

em até **7x R$ 35,57**

s/ juros

Peça já o seu (https://www.carrefour.com.br/cartao-carrefour)

click & retire

Click & Retire

Consulte seu CEP

Venda por **Lojas MM (/parceiro/lojasmm)**

De: R$ 329,90

Por: **R$ 299,90**

até 6x de R$ 49,98 sem juros

Com o Cartão Carrefour

em até **8x R$ 37,49**

s/ juros

Peça já o seu (https://www.carrefour.com.br/cartao-carrefour)

Consulte seu CEP

Ver+

ADICIONAR

COMPRAR

Descrição do produto

Pneu Aro 15 195/60R15 Dunlop SP Sport LM704

Pneu Aro 15 195/60R15 Dunlop SP Sport LM704

R$ 249,00

até 5x de R$ 49,80 sem juros

O pneu LM 704, da Dunlop, é o pneu ideal para quem quer rodar com conforto, maciez e contar com um equipamento seguro e de alta durabilidade. Indicado para os mais diversos tipos de veículos, ele possui banda de rodagem com sílica que garante uma melhora no consumo do combustível, tem ótimo desempenho em [illegible] e possui características exclusivas que agradam

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 - Data: 21/02/2022 16:09 - Responsável: Carlos R. B. Lacerda
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

até os motoristas mais exigentes.

1120

EXCELENTE DIRIGIBILIDADE COM RODAR CONFORTÁVEL E MACIO

ALTA DURABILIDADE

EXCEPCIONAL CONFORTO E MÁXIMA SEGURANÇA

MELHORIA NOS ÍNDICES DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

Ver ficha técnica completa

Compre junto



Pneu Aro 15
195/60R15 Dunlop
SP Sport LM704

Por:
R$ 249,00

click & retire

+



Pneu Aro 15
175/60R15 Dunlop
SP Sport LM704

Por:
R$ 302,90

=

Compre os 2 produtos por

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Pneu Aro 15 195/60R15 Dunlop SP Sport LM704

R$ 249,00
até 5x de R$ 49,80 sem juros

1120

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

COMPRAR

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Produtos visitados por quem procura este item

click & retire

Kit 4 Pneus Aro 15 195/60R15 Dunlop SP Sport LM704

Por:
R$ 1.019,00
10x R$ 101,90 s/ juros

COMPRAR

click & retire

Kit 2 Pneus Aro 15 195/60R15 Dunlop SP Sport LM704

Por:
R$ 509,00
10x R$ 50,90 s/ juros

COMPRAR

click & retire

Kit 4 Pneus Aro 15 195/60R15 Viking ProTech II 15621370...

Por:
R$ 939,90
10x R$ 93,99 s/ juros

COMPRAR



Pneu Aro 15 Bridgestone

Por:
R$ 356,9
7x R$ 50,99

COM

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Pneu Aro 15 195/60R15 Dunlop SP Sport LM704

R$ 249,00
até 5x de R$ 49,80 sem juros

COMPRAR

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

eu Dunlop SP Sport é perfeito
ara quem busca segurança e esempenho

Gostou? Compartilhe

Pneu Aro 15 195/60R15 Dunlop SP Sport LM704

R$ 249,00

até 5x de R$ 49,80 sem juros

O pneu certo para quem quer dirigir com mais segurança, conforto e desempenho

COMPRAR

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 10289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Todos sabemos como é importante ter a máxima segurança e desempenho no seu carro. Claro, isso sem esquecer o conforto e a economia. Por isso, a Dunlop criou o pneu SP Sport para aros 15. Com ele, o seu carro poderá rodar com muito mais maciez e ainda garantir uma maior aderência em diversas situações. Como se não bastassem essas vantagens, ele ainda ajuda a diminuir o gasto de combustível.

1123

Um pneu com muita tecnologia para você rodar melhor

Indicado para os mais diversos tipos de veículos, esse pneu Dunlop possui banda de rodagem com sílica, o que garante uma maior economia de combustível, um rodar mais macio e maior aderência, permitindo que você faça curvas com muito mais segurança, além de auxiliar na frenagem. E, como se não bastasse isso, ele ainda garante melhor desempenho em pista molhada e mais durabilidade. Esse é o pneu perfeito para você.

Pontos Fortes

- Banda com sílica, que aumenta a economia de combustível
- Maior aderência

Atenção

- Aro 15

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Ficha técnica

DESCRIÇÃO

Modelo do Pneu	**SP Sport LM704**
Marca	**Dunlop**

Pneu Aro 15 195/60R15 Dunlop SP Sport LM704

R$ 249,00
até 5x de R$ 49,80 sem juros

MATERIAIS DO PRODUTO

1123
Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 10289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

COMPRAR

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Material	**Borracha**

1124

IMPORTANTE

Instalação do Produto	**Responsabilidade do Cliente**
Garantia do Fornecedor	**60 Meses**
Sac do Fornecedor	**0800 0386567**
Itens Inclusos	**1 Pneu**
Observações	**Imagem meramente ilustrativa** **Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do fabricante/fornecedor**

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

Aro	**15**
Desenho do Pneu	**Simétrico**

DIMENSÕES E PESO

Altura	**60 cm**
Largura	**1.95 m**
Peso (Unidade Pneu)	**9.16 kg**
Profundidade	**60 cm**
Dimensão do Pneu	**195/60**

Pneu Aro 15 195/60R15 Dunlop SP Sport LM704

R$ 249,00

até 5x de R$ 49,80 sem juros

COMPRAR

1124

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 10289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Perfil do Pneu	**60**

1125

INFORMAÇÕES TÉCNICAS −

Veículo Indicado	**Carro**
Certificados	**001179/2012**
Classificação e Índice de Velocidade	**V-240 km/h**
Índice Treadwear	**60**
Índice e Carga Máxima Suportada por Pneu	**88 - Suporta até 560Kg**
Categoria do Pneu	**Passeio** **Passeio**
Tecnologia do Pneu	**Convencional**
Modelos de Veículos Compatíveis	**Astra, Vectra, C3 Ii, C3 Picasso, Idea, Marea, Punto, Tempra, Focus, Mondeo, Accord, Elantra, Carens, Cerato, Lf620, 626, Primera, Sentra, 208, Laguna, Scenic, Impreza, Legacy, Corolla, Corolla Fielder, Corona, Gol, Parati, Saveiro, 460, 850, S40, S70, V40, V70**

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Opinião dos clientes

3,4

3,4 de 5

★★★★★

4 avaliações

5 estrelas	(2)
4 estrelas	(1)
3 estrelas	(0)
2 estrelas	(0)
1 estrelas	(1)

Pneu Aro 15 195/60R15 Dunlop SP Sport LM704

R$ 249,00

até 5x de R$ 49,80 sem juros

COMPRAR

1125

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

FAZER UMA AVALIAÇÃO

1126

★★★★★

Por Artur Freitas
12/08/2019

Excelente Pneu

Segurança, economia, prazer ao dirigir, estabilidade, satisfação, são alguns dos atributos que posso citar acerca do pneu Dunlop 195x60x15 que equipa meu veículo há mais de 2 (dois) anos

★★★★★

Por Guilherme
23/12/2018

Pneu até o momento ótimo!

Instalado a poucos dias melhorou bastante o conforto do veiculo, pneu gruda no asfalto, ótimo em curvas...só não gostei da forma que chegaram sem nenhuma proteção largados no caminhão, veio cada um com uma data de fabricação diferente semana 33 34 e 44 de 2018...

VER MAIS AVALIAÇÕES

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

ENCONTRE UMA LOJA (/LOCALIZADOR-DE-LOJAS)

COMPRE PELO TELEFONE | 3004-2222 PARA REGIÕES METROPOLITANAS
0800-718-2222 PARA DEMAIS REGIÕES

GRUPO CARREFOUR +

Institucional (/institucional)

Encontre uma loja (/localizador-de-lojas)

Carrefour no mundo (http://www.carrefour.com/?ao-nd-redirect=BR)

Pneu Aro 15 195/60R15 Dunlop SP Sport LM704
R$ 249,00
até 5x de R$ 49,80 sem juros

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 10289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Trabalhe conosco (/institucional/gestao-de-gente)

1127

Imprensa (/institucional/imprensa)

Instituto Carrefour (http://www.institutocarrefour.org.br/)

Relação com Investidores (http://www.grupocarrefourbrasil.com.br/)

Portal do Fornecedor (https://fornecedor.carrefour.com.br/)

Marketplace (https://www.carrefour.com.br/marketplace)

SEUS PEDIDOS +

Acompanhar pedido (/minha-conta/meus-pedidos)

Cancelar, trocar ou devolver (/atendimento/autoatendimento)

Política de Entregas (/politica-de-entregas)

Política de Cancelamento e Ressarcimentos (/politica-de-cancelamento-e-ressarcimento)

Política de Trocas e Devoluções (/politica-de-trocas-e-devolucoes)

Política de Privacidade (/politica-de-privacidade)

Termos de Uso (/termos-de-uso)

Políticas Click e Retire Alimentar (/politica-de-retirada-cancelamento-trocas-e-devolucoes-retire-em-loja-alimentar)

FALE CONOSCO +

Perguntas frequentes (/atendimento/faq-site)

Área de atendimento (/atendimento)

Compre pelo telefone ()

Dica amiga (/dicas)

PALAVRAS MAIS BUSCADAS +

Zenfone (/celular-asus)

Cooktop (/cooktop)

Geladeira Brastemp (/geladeira-brastemp)

Cervejeira (/cervejeira)

Pneu Aro 15 195/60R15 Sumitomo SP Sport LM704

R$ 249,00

até 5x de R$ 49,80 sem juros

Black Friday 2019 (/black-friday)

Veja lista de produtos mais vendidos e buscados (/produtos-mais-buscados-vendidos)

1127

COMPRAR

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 10289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

VER TODA A LOJA

1128

FORMAS DE PAGAMENTO NO SITE +

Cartão Carrefour
Descontos e benefícios exclusivos
Peça já
(/cartao-carrefour)

Cartões de crédito

REDES SOCIAIS

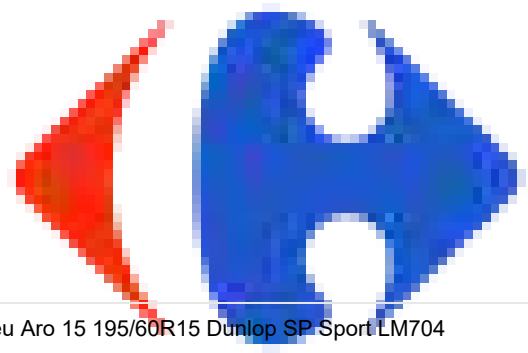
(https://www.facebook.com/CarrefourBR/) (https://twitter.com/carrefourbrasil)

(https://www.youtube.com/user/carrefourbrasil) (https://instagram.com/carrefourbrasil/)

(http://www.ebit.com.br/10581/selo)

(http://www.compreconfie.com.br/108271)

(/todos-países)



Pneu Aro 15 195/60R15 Dunlop SP Sport LM704

R$ 249,00 (4)
até 5x de R$ 49,80 sem juros

Carrefour Comércio e Indústria Ltda:
Via de Acesso Norte, Km 38, nº 420, Empresarial Gato Preto, Cajamar - SP | CEP 07789-100
CNPJ: 45.543.915/0846-95

1128

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 1026... Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Envio de documentos administrativos e jurídicos:
Rua George Eastman, nº 213 - Vila Tramontano, São Paulo, SP | CEP 05690-000
atendimento@carrefour.com.br

1129

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Pneu Aro 15 195/60R15 Dunlop SP Sport LM704

R$ 249,00
até 5x de R$ 49,80 sem juros

1129

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

COMPRAR

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Extra.com.br

Extra.com.br > Automotivo > Pneus > **Pneus para Carro**

Pneu Aro 15 Firestone F600 195/60R 15 88H

(Cód. Item 3759628) Outros produtos **Firestone**



-16%

Oferta principal | Mais ofertas deste produto

293 Avaliações | Leia

Vendido e entregue por **Extra**

Confira outras lojas que vendem o mesmo produto: De R$269,90 até R$298,87

Retira Rápido

Aproveite e contrate

Clique e Compre
Alinhamento e Balanceamento de Pneus

Em até 5x de **R$ 22,0**
Total à vista: **R$ 109,99**

De: ~~R$323,29~~

Por: **R$269,90**

ou até 5x de R$53,98 sem juros

Ver Parcelas

Comprar

Retira Rápido

Adicionar à lista de casamento

Pague com o Cartão Extra
APROVEITE: Pague R$269,90 em 1x ou em até 5x de R$53,98 sem juros.
Não tem o Cartão Extra ? **Peça já o seu.**

Informe seu CEP: Ok

Pagamento	Cartão Extra
2x sem juros	R$134,95
3x sem juros	R$89,97
4x sem juros	R$67,48
5x sem juros	R$53,98
6x com juros (1,49% a.m.)	R$47,36
7x com juros (1,49% a.m.)	R$40,89
8x com juros (1,49% a.m.)	R$36,04
9x com juros (1,49% a.m.)	R$32,27
10x com juros (1,49% a.m.)	R$29,25

PUBLICIDADE

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Após visitar este item, o que os clientes acabam comprando?



Pneu Aro 15 Firestone F600 195/60R 15 88H

De: R$ 323,29 por:
R$ 269,90
5x de R$53,98 sem juros



Pneu Aro 15 Pirelli 195/60 P400EVO 88H

R$ 309,90
6x de R$51,65 sem juros



Pneu Aro 15 General Tire Altimax HP 195/60 R15 by Continental

De: R$ 324,90 por:
R$ 239,90
4x de R$59,98 sem juros



Pneu Aro 15 A 185/65 R15 88

De: R$ 296,
R$ 269

Quem procura este item também se interessa por



Pneu Aro 15 Pirelli 195/60 P400EVO 88H

R$ 309,90
6x de R$51,65 sem juros



Pneu Aro 15 General Tire Altimax UHP 195/55 by Continental

De: R$ 297,90 por:
R$ 239,90
4x de R$59,98 sem juros



Pneu Aro 15 Altimax General Tire HP 185/65 R15 88H by Continental

De: R$ 296,89 por:
R$ 269,90
9x de R$29,99 sem juros



Pneu Aro 15 G 195/65 R15 by

De: R$ 341,9
R$ 269

PUBLICIDADE

Detalhes do produto: Firestone: Pneu Aro 15 Firestone F600 195/60R 15 88H

Pneu F600 da FirestoneO seu carro de passeio muito bem equipado

Quando falamos de peças automotivas e pneus uma marca sempre vem à nossa cabeça: a Firestone. Respeitada mundialmente pela alta qualidade dos seus produtos, ela tem um destaque importantíssimo no ramo.

Um dos pontos fortes da companhia é o **pneu radial de aro 15 F600**. Com ele você terá muito mais aderência na hora de sair pelas ruas, recebendo enorme estabilidade, controle aprimorado da direção e segurança.

Se você é daqueles que exige **tranquilidade e conforto** na hora de dirigir, este pneu não pode faltar no seu veículo. Fique sempre atento às condições dos pneus e tenha uma excelente viagem.

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022



Inteligente estruturaEscoa a água

A estrutura do F600 faz com que a **água seja escoada**, evitando, desta maneira, acidentes causados pela aquaplanagem. Dirigir na chuva só vai exigir de você uma maior atenção no trajeto. Se depender deste pneu, você eliminará quase que por completo as derrapagens e deslizes.

Só escute o som do rádioNão ouça o som de fora

O barulho da pista não será escutado por você, muito menos pelos demais passageiros do carro, graças ao sistema **antirruído** que está presente no pneu. De agora em diante você conversam e escutam música sem maiores incômodos.

Alto controleMesmo em velocidades elevadas

A **estabilidade** e o poder de resposta deste pneu farão com que você tenha um controle muito maior se comparado aos demais acessórios da categoria, independentemente da velocidade que esteja.

Perfeita frenagemComandos muito bem respondidos

A **resposta para as frenagens** é rápida e direta. Não tem segredos. Pisou no freio, o carro parou. Desta maneira, evitando acidentes e tendo mais controle, tudo estará em perfeitas condições.

Mais eficiência ao dirigir com o pneu **Firestone F600**. Ele vem com tecnologia de sulcos angulares e circunferenciais largos que permitem um melhor escoamento de água e melhor dirigibilidade.

Tenha um passeio com menos ruídos e muito mais segurança com um pneu Firestone.

Características

Características Gerais	- O F600 é a melhor opção em relação custo benefício da Firestone para veículos populares do mercado brasileiro. - Sulcos circunferenciais largos - Faixa Continua - Sulcos Angulares **Benefícios** - Melhor Escoamento de Água, - Melhor Dirigibilidade - Rodar Silencioso e Eficiente Capacidade de Frenagem.
Tipo de estrutura	Radial
Tipo de veículo	Passeio
Largura do pneu	19,5
Índice de carga	88H
Aro	15
Índice de velocidade	H - 210 km/h

Especificações Técnicas

Conteúdo da Embalagem	- 1 Pneu Aro 15 Firestone F600 195/60R 15 88H
Observações	- Não inclui roda. - **O Treadwear do Pneu é um indicador baseado na taxa com que o pneu perde borracha,**

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

quando testado em condições controladas. O real desgaste do produto se dá de forma relativa, não sendo possível determinar, uma vez que cada usuário tem um tipo de condução diferente, sob diferentes temperaturas e condições de pista.

- **Imagem meramente ilustrativa. As medidas do pneu na imagem podem aparecer diferente, uma vez que os fornecedores compartilham conosco apenas uma foto padrão do modelo para todas as medidas. Por favor, considerar as medidas descritas no título e na ficha do produto.**

Dimensão	195/60
Garantia	60 meses

Dimensões

Pneu Aro 15 Firestone F600 195/60R 15 88H

Altura	61,50 Centimetros
Largura	20,10 Centimetros
Profundidade	61,50 Centimetros
Peso	8,08 Quilos

Contato Firestone

Telefone:	0800-0161718
E-mail/Site:	sac@bfbr.com.br

Anúncio

Anúncio

LIMPEZA

PUBLICIDADE

Avaliação dos clientes

Ótimo custo benefício

Pneus muito bom e original Firestone silencioso . gostei

produto bom

4,5

(293 avaliações)

Composição da nota

73%
20%
3%
0%
3%

Leia as AVALIAÇÕES

Ordenar por: Data

Dos clientes

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

96% recomendam este produto

joao
26 de Fevereiro de 2019
Comprador **Verificado**

Ótimo custo benefício

Pneus muito bom e original Firestone silencioso . gostei



Está avaliação foi útil? Sim Não

Paulo
23 de Julho de 2019
Comprador **Verificado**

Pneus de marca renomada, bonitos, dando um toque e valorizando o visual e estética do veiculo... muito bem aplicado no meu FOX.



Está avaliação foi útil? Sim Não

VALQUIRIO
20 de Agosto de 2019
Comprador **Verificado**

Estou muito satisfeito com o produto e com a loja, atendeu às minhas expectativas.



Está avaliação foi útil? Sim Não

Carregar mais avaliações

Tire suas dúvidas do produto aqui

Tem uma dúvida? Pesquise aqui as Respostas!

Boa noite . ao fazer a compra pelo site ucs fazem a montagem do pnel?

Perguntado por **nanda** em 23/07/2019

Olá nanda, tudo bem? Obrigado por questionar. Não oferecemos alinhamento e montagem de pneus, esses serviços são de responsabilidade do cliente, mas você pode contratar nossos serviço avulso de alinhamento e balanceamento d ver mais

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:15
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301426200000108992260
Número do documento: 25071411301426200000108992260

Respondido por **Extra.com.br** em 23/07/2019

Quanto à autonomia, qual a Quilometragem desse pneu? Quantos mil km posso rodar com esse pneu num sedan medio? Antonio - DF

Perguntado por **ANTONIO** em 17/07/2019

Boa tarde eu acredito que mais de 50000 km
Respondido por **Clovis Pessoa**, cliente do **Extra**, em 17/07/2019

Ver mais respostas (1)

Boa tarde. Poderia me informar qual o trade wear desse pneu?

Perguntado por **Luiz** em 10/07/2019

Trade wear - 200 Tração - B Temperatura - B
Respondido por **FRANCISCO**, cliente do **Extra**, em 10/07/2019

Ver mais respostas (3)

Ola amigo este Pneu é compativél o Nissan Tiida Sedan Ano 2011

Perguntado por **Renildo r marques** em 15/08/2018

Olá Renildo, boa tarde. Para checar a compatibilidade basta verificar o manual do seu veículo, lá constam as medidas indicadas e os limites tolerados. Não importa a marca do carro ou do pneu, mas sim as medidas e limites indi ver mais
Respondido por **Extra.com.br** em 16/08/2018

Eu moro próximo do Extra da Freguesia do Ó, Na Nossa Sra do Ó, e lá tem o alinhamento e montagem gratis, caso eu compre pelo site posso efetuar esses serviços lá de maneira Gratuita?

Perguntado por **Eduardo Costa** em 14/08/2018

Olá Eduardo, boa tarde. Não oferecemos alinhamento e montagem de pneus, esses serviços são de responsabilidade do cliente. Os preços e promoções do site e das lojas são independentes um do outro. Espero ter ajudado. Conte sem ver mais
Respondido por **Extra.com.br** em 14/08/2018

Ver mais perguntas

Não encontrou a informação que procurava?

FAÇA UMA PERGUNTA

Informações importantes sobre este produto:
- Preços e condições de pagamento válidos somente para compras no site **www.extra.com.br** ou pelo Televendas 4003-0363.
- Em caso de divergência de preços, o valor final considerado será o do **Carrinho de Compras**.
- Imagens meramente ilustrativas.

Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: AEB5.634E.E841.0DF3.5AC9.114F.1F52.9244.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Via Varejo S.A. | www.extra.com.br | Rua Samuel Klein, nº 83 | São Caetano do Sul - SP - CEP: 09520-010 - CNPJ: 33.041.260/0652-90 | Inscrição Estadual: 636.169.915.112 | Telefone: (11) 4003-3383 | Nossas Filiais / Lojas Físicas. Observação: Ao utilizar o meio de pagamento Primeira Compra, a compra de garantias estendidas de produtos somente poderão ser realizadas em conjunto com o produto.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade

Atendimento Compre no tel: (11) 3508-9900 Meus pedidos

procure por código, nome, marca...

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se

Todos os departamentos Ofertas do dia Celulares Móveis Eletrodomésticos Tv e Vídeo Informática

Automotivo > Pneu para Carro

Pneu Aro 15” Goodyear 195/60R15 88V - Direction Sport

Código 218806500 | Ver descrição completa | Goodyear

Vídeo



4,8 (26) Avaliar produto

Vendido e entregue por

de R$ 435,00

por **R$ 275,41 à vista** (5% de desconto)

ou R$ 289,90 em 5x de R$ 57,98 sem juros

Mais formas de pagamento

Adicionar à sacola

Retire na loja com frete grátis! Saiba mais

Consultar prazo e valor do frete

00000-000 Ok Não sei o CEP

Aproveite e compre junto



Pneu Aro 15” Goodyear
de R$ 435,00 por
R$ 275,41 à vista
ou R$ 289,90
5x de R$ 57,98 sem juros

+



Pneu Aro 14” Goodyear 175/70R14 88T
R$ 259,90



Pneu Aro 15” Goodyear 195/55R15 85H
R$ 284,91 à vista



Pneu Aro 15” Goodyear 195/65R15 91H
R$ 284,91 à vista

Selecione o produto desejado ao lado para adicionar à sua compra

Adicionar os produtos à sacola

Produtos patrocinados

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



Jogo 2 pneus aro 15 Landsail 185/65 R15

~~de R$ 551,00 por~~

R$ 524,40 à vista

ou R$ 524,40
3x de R$174.8sem juros



Jogo 2 pneus aro 15 Landsail 185/60 R15

~~de R$ 551,00 por~~

R$ 524,40 à vista

ou R$ 524,40
3x de R$174.8sem juros



Jogo 2 pneus aro 15 Landsail 195/55 R15

~~de R$ 551,00 por~~

R$ 524,40 à vista

ou R$ 524,40
3x de R$174.8sem juros



Central Multimidia Pic SPH-DA138TV 2DIN

~~de R$ 1.244,90 por~~

R$ 1.244,90 à vi

ou R$ 1.244,92
4x de R$311.23sem juros

Quem viu este produto, viu estes também



Pneu Aro 15” Goodyear 185/60R15 88H - Di...

★★★★★ (5)

de R$ 444,00 por

R$ 275,41 à vista

ou R$ 289,90
5x de R$ 57,98 sem juros



Pneu Aro 15” Firestone 195/65R15 - F-600

★★★★★ (31)

de R$ 320,00 por

R$ 279,90

5x de R$ 55,98 sem juros



Pneu Aro 15” Goodyear 195/55R15 85H - Di...

★★★★★ (1)

de R$ 441,00 por

R$ 284,91 à vista

ou R$ 299,90
5x de R$ 59,98 sem juros



Pneu Aro 15” Firestor 195/60R15 - F-600...

★★★★★ (300)

de R$ 399,00 por

R$ 269,90

4x de R$ 67,48 sem juros

Produtos similares

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



Pneu Aro 15” Goodyear 195/60R15 - Kelly...

★★★★★ (11)

de R$ 360,00 por

R$ 289,90

5x de R$ 57,98 sem juros



Pneu Aro 15” Goodyear 175/65R15 - Assura...

★★★★★ (53)

de R$ 559,90 por

R$ 319,90

5x de R$ 63,98 sem juros

Produtos mais **buscados** na semana



Pneu Aro 14” Firestone 175/65R14 - F-600

★★★★★ (28)

de R$ 312,00 por

R$ 188,90

3x de R$ 62,97 sem juros



Pneu Aro 13” Goodyear 175/70R13 82T - Di...

★★★★★ (2)

de R$ 266,00 por

R$ 174,90

3x de R$ 58,30 sem juros



Pneu Aro 14” Pirelli 175/65R14 82H - P40...

★★★★★ (32)

de R$ 259,90 por

R$ 204,90

3x de R$ 68,30 sem juros



Som Automotivo Pion MVH-S218BT Blueto.

★★★★★ (42)

de R$ 329,00 por

R$ 289,90

5x de R$ 57,98 sem juros

Voltar ao topo | Descrição completa | Avaliação dos clientes | Formas de pagamento | Magazine Você

Informações do produto

Pneu Aro 15” Goodyear 195/60R15 88V - Direction Sport

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

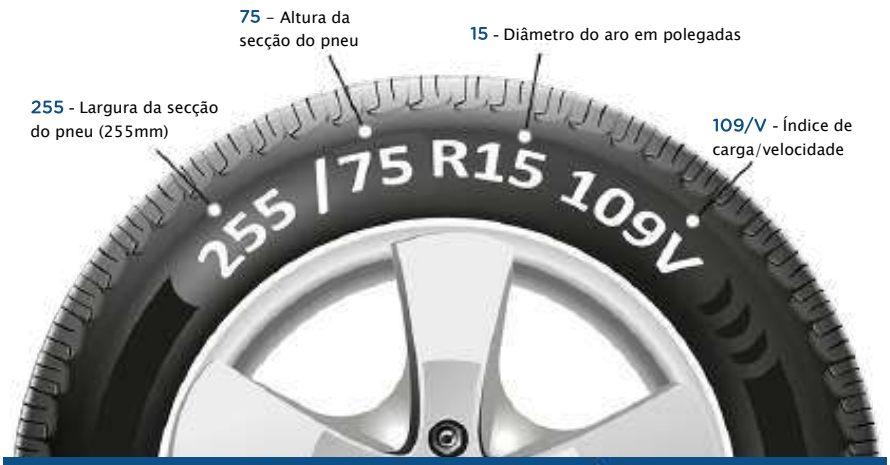
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

O pneu da linha Direction Sport - 195/60R15 88V, é ideal para você que busca um produto com ótima qualidade, quilometragem e economia! Conta com estrutura em borracha super resistente, aro 15" e medida 195/60R15 perfeito para proporcionar segurança e conforto á sua família! O mesmo foi desenvolvido especialmente para Punto, Astra e Corolla. A marca Goodyear dá um show quando o requisito é qualidade!



Entenda aqui a medida do seu pneu!



Códigos de Velocidade (Km/h)

Índice	Velocidade (Km/h)	Índice	Velocidade (Km/h)
J	100	S	180
K	110	T	190
L	120	H	210
M	130	V	240
N	140	W	270
P	150	Y	300
Q	160	VR	>210
R	170	ZR	>240

Códigos de carga

Índice de carga	Carga em kilos por pneu	Índice de carga	Carga em kilos por pneu	Índice de carga	Carga em kilos por pneu	Índice de carga	Carga em kilos por pneu
62	265	79	437	96	710	113	1150
63	272	80	450	97	730	114	1180
64	280	81	462	98	750	115	1215
65	290	82	475	99	775	116	1250
66	300	83	487	100	800	117	1285

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

67	307	84	500	101	825	118	1320
68	315	85	515	102	850	119	1360
69	325	86	530	103	875	120	1400
70	335	87	545	104	900	121	1450
71	345	88	560	104	925	122	1500
72	355	89	580	106	950	123	1550
73	365	90	600	107	975	124	1600
74	375	91	615	108	1000	125	1650
74	387	92	630	109	1030	126	1700
76	400	93	650	110	1060	127	1750
77	412	94	670	111	1090	128	1800
78	425	95	690	112	1120	129	1850



Informações técnicas		
	Marca	Goodyear
	Referência	107596
	Modelo	195/60R15 88V
	Linha	Direction Sport

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Tamanho do aro		15"
Medida do pneu		195/60R15
Categoria		Passeio
Cor		Preto
País de origem:		Americana - Brazil.
Tipo de construção:		Radial.
Índice de carga por pneu:		88V.
Índice de velocidade por KM/H:		240
Banda de rodagem		Simétrico.
Material		Borracha.
Veículos compatíveis		carro Punto/Astra/Corolla
INMETRO		001313/2012
Peso aproximado	Peso do produto	7,79 kg.
Dimensões do produto	Largura	19, cm.
	Altura	61,5 cm.
	Profundidade	61,5 cm.
Garantia	Prazo de Garantia	05 anos (3 meses de garantia legal e mais 57 meses de garantia especial concedida pelo fabricante).
SAC do fornecedor (E-mail)		sac@goodyear.com
Conteúdo da embalagem		- 01 Pneu.

Lu explica: Pneu para Carro

+ Veja outros conteúdos

Cuide bem dos seus pneus

Saiba como calibrar os pneus

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Veja dicas de como cuidar melhor dos pneus pra manter sua segurança!
+ Leia mais

Assim, seu carro vai te dar sempre segurança!
+ Leia mais

Avaliação dos clientes

Escrever uma avaliação

Avaliação geral

★★★★★

Nota: 4,8
26 avaliações

Qualidade geral	4,8
Custo-benefício	4,9
Design	4,7

Ordenar

★★★★★ gildete cardozo de o - Há 1 mês atrás

otimo

comprei 4 pneus amei ótimo atendimento .entrega super rápido comparei mais assim q precisar.vo endicar para meu amigos.

Não, eu não recomendo esse produto

Essa avaliação foi útil? (0) (0)

Design	5,0
Custo-benefício	5,0
Qualidade geral	5,0

★★★★★

Alexsandro Gomes da Silva - Há 2 meses atrás

Ótimo

Muito bom gostei do produto não tenho reclamação afazer..

Sim, eu recomendo esse produto

Essa avaliação foi útil? (0) (0)

Design	5,0
Custo-benefício	5,0
Qualidade geral	5,0

★★★★★ RINA - Há 2 meses atrás

Muito rápido

Comprei pela internet 4 pneus, e chegaram super rápido. Recomendo!

Sim, eu recomendo esse produto

Essa avaliação foi útil? (0) (0)

Design	5,0
Custo-benefício	5,0
Qualidade geral	5,0

★★★★★ Mateus - Há 3 meses atrás

Produto de qualidde!

Produto entregue exatamente conforme descrição e dentro do prazo.

Sim, eu recomendo esse produto

Design	5,0
Custo-benefício	5,0
Qualidade geral	5,0

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Essa avaliação foi útil? (0) (0)

★★★★★ Nilda Coelho Godinho - Há 3 meses atrás

Excelente produto.

Chegou antes do dia. Recomendo. Compraria de novo.

Sim, eu recomendo esse produto

Design	5,0
Custo-benefício	5,0
Qualidade geral	5,0

Essa avaliação foi útil? (0) (0)

★★★★★ MARCOS A S PAIXÃO - Há 3 meses atrás

Qualidade indiscutível

Comprarei novamente quando necessário, com garantia Magalu

Não, eu não recomendo esse produto

Design	4,0
Custo-benefício	4,0
Qualidade geral	4,0

Essa avaliação foi útil? (0) (0)

★★★★★ Isac de Melo - Há 4 meses atrás

Otimo'

Produto de excelente qualidade, bom designer, bom material

Sim, eu recomendo esse produto

Design	5,0
Custo-benefício	5,0
Qualidade geral	5,0

Essa avaliação foi útil? (0) (0)

★★★★☆ joao - Há 4 meses atrás

Por enquanto esta bom.

coloquei a pouco tempo, por enquanto estou satisfeito, mas para ter uma opinião mais definida terei que esperar alguns dias.

Sim, eu recomendo esse produto

Design	3,0
Custo-benefício	5,0
Qualidade geral	4,0

Essa avaliação foi útil? (0) (0)

★★★★★ None - Há 4 meses atrás

sobre minha compra dos pneus goodyar

ótimos produtos chegou rapidissimo antes do prazo esperado e com uma data de fabricação excelente.

Sim, eu recomendo esse produto

Design	5,0
Custo-benefício	5,0
Qualidade geral	5,0

Essa avaliação foi útil? (0) (0)

★★★★★

TED ALEXANDRINO CORREIA - Há 4 meses atrás

Design	4,0
Custo-benefício	4,0

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Divulgador/Vendedor

Qualidade geral 4,0

RECOMENDO ÓTIMO PRODUTO QUALIDADE DURABILIDADE MUITO BOM!!

Sim, eu recomendo esse produto

Essa avaliação foi útil? (0) (0)

Carregar mais avaliações

Formas de pagamento

Cartão de crédito

	Cartões Luiza	
R$ 275,41 à vista (5% de desconto)	R$ 275,41 à vista (5% de desconto)	13x R$ 23,88 com juros
2x R$ 144,95 sem juros	2x R$ 144,95 sem juros	14x R$ 22,28 com juros
3x R$ 96,63 sem juros	3x R$ 96,63 sem juros	15x R$ 20,89 com juros
4x R$ 72,48 sem juros	4x R$ 72,48 sem juros	16x R$ 19,68 com juros
5x R$ 57,98 sem juros	5x R$ 57,98 sem juros	17x R$ 18,61 com juros
6x R$ 51,23 com juros	6x R$ 48,32 sem juros	18x R$ 17,66 com juros
7x R$ 44,26 com juros	7x R$ 41,41 sem juros	19x R$ 16,81 com juros
8x R$ 39,08 com juros	8x R$ 36,24 sem juros	20x R$ 16,05 com juros
9x R$ 35,03 com juros	9x R$ 32,21 sem juros	21x R$ 15,36 com juros
10x R$ 31,77 com juros	10x R$ 30,59 com juros	22x R$ 14,73 com juros
11x R$ 29,10 com juros	11x R$ 27,95 com juros	23x R$ 14,16 com juros
12x R$ 26,91 com juros	12x R$ 25,74 com juros	24x R$ 13,63 com juros

Boleto bancário R$ 275,41 à vista (5% de desconto)

Paypal R$ 289,90

Magazine você

Você só tem a ganhar criando uma loja no Magazine Você.

Receba até 10% de comissão em dinheiro, diretamente em sua conta bancária, por cada produto vendido.

Veja como é fácil:

Crie sua loja em poucos minutos

Divulgue para toda a sua rede de contatos

Venda os produtos e ganhe comissões

Criar minha loja

Já tem sua loja? Faça login

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Formas de pagamento

certificados e segurança

RA 1000 ReclameAQUI

receba ofertas com preços exclusivos + política de privacidade

digite o seu nome digite o seu e-mail ENVIAR

departamentos

ar e ventilação
artesanato
áudio
automotivo
bebês
beleza e perfumaria
brinquedos
cama, mesa e banho
câmeras e drones
casa e construção
celulares
colchões
comércio e indústria
eletrodomésticos
eletroportáteis
esportes e lazer
ferramentas e jardim
games
informática
instrumentos musicais
livros
mercado
móveis
papelaria
pet shop
relógios
saúde e cuidados pessoais
serviços
suplementos alimentares
tablets, ipads e e-readers
telefonia fixa
tv e vídeo
utilidades domésticas

marketplace

venda seus produtos

central de atendimento

atendimento
meus pedidos
trocas e devoluções
termo de compra e venda
arrependimento ou desistência
assistência técnica dos fabricantes
política de privacidade

serviços

recarga premiada
plano controle
televendas
lista de casamento
magazine luiza empresas
consórcio luiza
cartão luiza
luizaseg
magazine você
clube da lu
quero de casamento
maga mais

parcerias

seja nosso parceiro

institucional

quem somos
nossas lojas
portal da lu
trabalhe conosco
programa ouro
pesquisas acadêmicas
assessoria de imprensa
investidores
investors

fornecedores

portal financeiro

compre pelo telefone

São Paulo (capital) e grande São Paulo

(11) 3508-9900

segunda a sexta: 8h30 às 22h
sábado: 8h30 às 20h
domingo: 9h às 18h
(exceto feriados)

+ outras localidades

acessibilidade

versão mobile

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 5 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da Sacola de compras.
Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.

Rodovia dos Bandeirantes KM 68,760 - CEP:13213-902 - Louveira/SP - CNPJ: 47960950/0449-27
Endereço eletrônico: www.magazineluiza.com.br/formulariocontato – ® Magazine Luiza – Todos os direitos reservados
Endereço para correspondência: Rua do Comércio, 1924 - Centro - CEP:14400-660 - Franca/SP

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Principal BIG LIQUIDAÇÃO Pneu Motocicleta 90/90-19 Viper Maggi...

Pneu Motocicleta 90/90-19 Viper Maggion

CÓDIGO DO PRODUTO: 723



Podemos lhe ajudar?

Online

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



POR R$141,88

À VISTA
R$134,78
5%OFF

Confira as formas de pagamento

QTD: 1 Comprar

Produto destinado ao consumidor final isento de inscrição estadual

Calcule o frete e o prazo de entrega estimados para sua região Não sabe o seu CEP?
Clique Aqui.

CEP: Calcular

GOSTOU?
COMPARTILHE:

LISTA DE DESEJOS COMPARAR

Especificações do produto

Maggion

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Maggion

Carga Máx. (kg)	200
Câmara	MJ-19
Diâmetro Externo (mm)	654
Largura sem carga (mm)	92
Medida	90/90-19
Pressão (lbs/pol2)	33
Velocidade	190

Avaliações

0,0 Avaliação média deste produto

Faça sua avaliação

Não há comentários para este produto.

Dúvidas frequentes

Faça sua pergunta

esse é pneu dianteiro ou traseiro?

rick

Resposta

Olá, bom dia! Não sei dizer, pois, varia de acordo com o modelo da moto. Obrigado!

Atendimento Big Tires

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

bom dia!! esse pneu serve na dl vestron 650?

bruno

Resposta

Bom dia, Bruno. Eu recomendo que você verifique as medidas do pneu da sua moto junto ao manual do usuário para se certificar de que as medidas são as mesmas. Obrigado!

Atendimento Big Tires

Tags: PNEU, 90/90R19, 90/90-19, 90/90.19, MAGGION, 90/90/19, 90/90X19, 90/90 19, MOTOCICLETA, 90/9019, PNEU MOTOCICLETA 90/90-19 VIPER, VIPER,

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Telefones: (11) 3933-2626

WhatsApp: (11) 97024-1937

de Segunda à Quinta-feira das 8h às 18h e as sextas-feiras das 8h às 17h

Chat: de Segunda á Sexta-feira das 9h às 12h e das 14h às 17h

ATENDIMENTO

- Dúvidas Frequentes
- Troca e Devolução
- Mapa do site
- Marcas
- Fabricantes
- Promoções
- Nós ligamos para você

MEUS DADOS

- Minha Conta
- Histórico de Pedidos
- Lista de Desejos

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

- Newsletter

INSTITUCIONAL

- Contate-nos
- A empresa
- Privacidade
- Blog
- Revendedores

BIG TIRES - SUA LOJA DE PNEUS ONLINE! © 2014
RUA: MAESTRO GABRIEL MIGLIORI, Nº 577 | BAIRRO: LIMÃO | SÃO PAULO/SP | CEP: 02712-140 | CNPJ: 57.460.644/0001-80

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade

Atendimento Compre no tel: (11) 3508-9900 Meus pedidos

procure por código, nome, marca...

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se

Todos os departamentos Ofertas do dia Celulares Móveis Eletrodomésticos Tv e Vídeo Informática

Automotivo > Pneu para Moto

Pneu de Moto Aro 19” Pirelli Dianteiro 90/90 - 52V MT60 Trail

Código 221674900 | Ver descrição completa | Pirelli



★★★★★ 5 (2) Avaliar produto

Vendido e entregue por

de R$ 257,40

por **R$ 199,90**

em 3x de R$ 66,63 sem juros

Mais formas de pagamento

Adicionar à sacola

Retire na loja com frete grátis! Saiba mais

Consultar prazo e valor do frete

00000-000 Ok Não sei o CEP

Produtos patrocinados



Jogo 2 pneus aro 15 Landsail 185/65 R15

de R$ 551,00 por

R$ 524,40 à vista

ou R$ 524,40

3x de R$174.8sem juros



Jogo 2 pneus aro 15 Landsail 185/60 R15

de R$ 551,00 por

R$ 524,40 à vista

ou R$ 524,40

3x de R$174.8sem juros



Jogo 2 pneus aro 15 Landsail 195/55 R15

de R$ 551,00 por

R$ 524,40 à vista

ou R$ 524,40

3x de R$174.8sem juros



Central Multimidia Pic SPH-DA138TV 2DIN

de R$ 1.244,90 por

R$ 1.244,90 à vi

ou R$ 1.244,92

4x de R$311.23sem juros

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Quem viu este produto, viu estes também



Pneu de Moto Aro 17" Pirelli Traseiro 11...
★★★★★ (1)
de R$ 320,53 por
R$ 239,90
4x de R$ 59,98 sem juros



Par Pneu Bros 150 Xre190 110/90-17 + 90/...
★★★★★ (2)
por
R$ 379,52
10x de R$ 37,95 sem juros



Pneu de Moto Pirelli Aro 17 MT60 110/90-...
★★★★★ (2)
por
R$ 238,87 à vista
ou R$ 251,44
8x de R$ 31,43 sem juros



Kit Pneu Bros 110/90 90/90-19 VIPER...
★★★★★ (1)
de R$ 289,90 por
R$ 259,90
8x de R$ 32,49 sem juros

Produtos mais **buscados** na semana



Pneu Aro 14" Firestone 175/65R14 - F-600
★★★★★ (28)
de R$ 312,00 por
R$ 188,90
3x de R$ 62,97 sem juros



Pneu Aro 13" Goodyear 175/70R13 82T - Di...
★★★★★ (2)
de R$ 266,00 por
R$ 174,90
3x de R$ 58,30 sem juros



Pneu Aro 14" Pirelli 175/65R14 82H - P40...
★★★★★ (32)
de R$ 259,90 por
R$ 204,90
3x de R$ 68,30 sem juros



Som Automotivo Pion MVH-S218BT Blueto.
★★★★★ (42)
de R$ 329,00 por
R$ 289,90
5x de R$ 57,98 sem juros

Voltar ao topo | Descrição completa | Avaliação dos clientes | Formas de pagamento | Magazine Você

Informações do produto

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Pneu de Moto Aro 19” Pirelli Dianteiro 90/90 - 52V MT60 Trail

O pneu de moto dianteiro Pirelli MT60 Trail possui aro de 19" com medida 90/90 e índice de carga 52V. Fabricado com material de alta qualidade, o pneu é ideal para terrenos On / Off Road, pois conta com boa estabilidade e segurança. O produto não acompanha a roda.

Informações técnicas	Marca	Pirelli
	Referência	995500
	Modelo	MT60
	Linha	Trail
Aro		19"
Tipo do pneu		Dianteiro
Medida do pneu		90/90
Largura do Pneu		90
Altura do Pneu (Perfil)		90
Índice de carga		52
Quantidade de peças		01
Índice de velocidade (por Km/h)		150km/h
Tipo de Construção		Convencional
Tipo de terreno		On / Off Road
País de origem		Brasil
Modelo do Veículo		Honda Bros
Ano do Veículo		2011 a 2018
Cor		Preto
INMETRO		001362/2012
Dimensões do produto	Largura	9cm
	Altura	64,4cm
Garantia	Prazo de Garantia	60 Meses
SAC do fornecedor (E-mail)		sac.pneus@pirelli.com

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Itens inclusos	- 01 Pneu para moto

Lu explica: Pneu para Moto

+ Veja outros conteúdos

Atenção pro uso do capacete!
Eu tenho algumas dicas que vão te ajudar bastante na hora de escolher o seu!
+ Leia mais

Pneus pra moto: como escolher?
Veja dicas pra não errar na hora de comprar os modelos ideais pra sua motocicleta!
+ Leia mais

Avaliação dos clientes

Escrever uma avaliação

Avaliação geral

★★★★★

Nota: 5
2 avaliações

Qualidade geral	5,0
Custo-benefício	4,0
Design	5,0

Ordenar

★★★★★ Weslley Gomes Jardim - Há 2 meses atrás

Pneu ideal

Eu estou muito satisfeito com o pneu que eu adquiri para minha Bros, atendeu bem as minhas necessidades, no começo pensei em adquirir um pneu mais barato, mas o mt60 da Pirelli traz muito mais segurança vale a pena gastar um pouco mais e pegar um Pirelli, percebi que a moto tem muito mais estabilidade. Quanto a Magazine Luiza, parabéns, atendimento ótimo e entrega muito rápida, melhor loja.

Sim, eu recomendo esse produto

Design	5,0
Custo-benefício	5,0
Qualidade geral	5,0

Essa avaliação foi útil? (0) (0)

★★★★★ Edvaldo - Há 3 meses atrás

Excelente

Produto chegou como deveria, tudo como esperado, ótimo

Sim, eu recomendo esse produto

Design	5,0
Custo-benefício	3,0
Qualidade geral	5,0

Essa avaliação foi útil? (0) (0)

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Formas de pagamento

Cartão de crédito

	Cartões Luiza	
R$ 199,90 à vista	R$ 199,90 à vista	13x R$ 16,46 com juros
2x R$ 99,95 sem juros	2x R$ 99,95 sem juros	14x R$ 15,36 com juros
3x R$ 66,63 sem juros	3x R$ 66,63 sem juros	15x R$ 14,41 com juros
4x R$ 52,12 com juros	4x R$ 49,98 sem juros	16x R$ 13,57 com juros
5x R$ 42,04 com juros	5x R$ 39,98 sem juros	17x R$ 12,83 com juros
6x R$ 35,33 com juros	6x R$ 33,32 sem juros	18x R$ 12,18 com juros
7x R$ 30,52 com juros	7x R$ 29,70 com juros	19x R$ 11,59 com juros
8x R$ 26,95 com juros	8x R$ 26,11 com juros	20x R$ 11,07 com juros
9x R$ 24,15 com juros	9x R$ 23,33 com juros	21x R$ 10,59 com juros
10x R$ 21,91 com juros	10x R$ 21,09 com juros	22x R$ 10,16 com juros
11x R$ 20,07 com juros	11x R$ 19,27 com juros	23x R$ 9,76 com juros
12x R$ 18,56 com juros	12x R$ 17,75 com juros	24x R$ 9,40 com juros

Boleto bancário R$ 199,90 à vista

Paypal R$ 199,90

Magazine você

Você só tem a ganhar criando uma loja no Magazine Você.

Receba até 10% de comissão em dinheiro, diretamente em sua conta bancária, por cada produto vendido.

Veja como é fácil:

Crie sua loja em poucos minutos

Divulgue para toda a sua rede de contatos

Venda os produtos e ganhe comissões

Criar minha loja

Já tem sua loja? Faça login

Formas de pagamento

certificados

RA 1000

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



receba ofertas com preços exclusivos + política de privacidade

digite o seu nome digite o seu e-mail ENVIAR

departamentos

ar e ventilação
artesanato
áudio
automotivo
bebês
beleza e perfumaria
brinquedos
cama, mesa e banho
câmeras e drones
casa e construção
celulares
colchões
comércio e indústria
eletrodomésticos
eletroportáteis
esportes e lazer
ferramentas e jardim
games
informática
instrumentos musicais
livros
mercado
móveis
papelaria
pet shop
relógios
saúde e cuidados pessoais
serviços
suplementos alimentares
tablets, ipads e e-readers
telefonia fixa
tv e vídeo
utilidades domésticas

marketplace

venda seus produtos

central de atendimento

atendimento
meus pedidos
trocas e devoluções
termo de compra e venda
arrependimento ou desistência
assistência técnica dos fabricantes
política de privacidade

serviços

recarga premiada
plano controle
televendas
lista de casamento
magazine luiza empresas
consórcio luiza
cartão luiza
luizaseg
magazine você
clube da lu
quero de casamento
maga mais

parcerias

seja nosso parceiro

institucional

quem somos
nossas lojas
portal da lu
trabalhe conosco
programa ouro
pesquisas acadêmicas
assessoria de imprensa
investidores
investors

fornecedores

portal financeiro

compre pelo telefone

São Paulo (capital) e grande São Paulo

(11) 3508-9900

segunda a sexta: 8h30 às 22h
sábado: 8h30 às 20h
domingo: 9h às 18h
(exceto feriados)

+ outras localidades

acessibilidade

versão mobile

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 5 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da Sacola de compras.
Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.

Rodovia dos Bandeirantes KM 68,760 - CEP:13213-902 - Louveira/SP - CNPJ: 47960950/0449-27
Endereço eletrônico: www.magazineluiza.com.br/formulariocontato – ® Magazine Luiza – Todos os direitos reservados

Endereço para correspondência: Rua do Comércio, 1924 - Centro - CEP:14400-660 - Franca/SP

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Início > Michelin > Pneu Dianteiro 90/90-19 Sirac F TT NXR-125/150 Bros/CB-400/CB-450 Michelin

Pneu Dianteiro 90/90-19 Sirac F TT NXR-125/150 Bros/CB-400/CB-450 Michelin

ACESSÓRIOS
Adaptadores CDI/Sensores
Adesivo Protetor Central
Adesivos Protetor
Rabeta/Paralama
Adesivos Protetor Tanque
Adesivos Tampa Tanque/Painel
Alarmes/Controle Alarme
Antena Corta Pipa
Bauleto/Suporte
Cabo Comunicação USB
Cadeado
Camping/Trilha
Capa P/ Motos
Capuz P/ Motoqueiros/ Balaclava
Carregador Bateria
Cavalete Cubic Motocross
Cera/Desengripante Spray/Graxa
Chaveiros
Dispositivo Largada
Elásticos/Corta Pipa
Esticador Carreta
Estopa Polimento
Farol Auxiliar Led'S
Farol Milha
Ferramentas
Fitas
Forro Banco
Friso P/ Rodas/Fita Led/Mangueira Led
Galão Combustível
Grampeador P/ Bancos/ Grampos
Head Band (Acessório P/ Cabeça)
Intercomunicador P/ Motos
Parabrisa/Bolhas
Paralamas OFF Road
Polaina Com Sola
Protetor Console
Protetor Disco
Protetor Guidão / Pad Guidão
Protetor Mão
Protetor Quadro/ Suspenção
Protetor Tênis
Rampa Hidráulica/ Macaco Hidráulico
Suporte Placa Mantis
Tampa Válvula
Touca/Gorro
Trava Guidão
Tinta Spray
CAPACETES
BIEFFE
EBF
FOX / ASW
FLY
GOW
INFANTIL
MIXS
NORISK / NUVO / LS2
PEELS
PRO-TORK
SHARK
SPIDER
STARPLAST / ONE / ARIS
SUOMY
TAURUS
VAZ
V-21 / ZEBRA
ZEUS
Pala / Estabilizador Queixeira
Reparos Capacete BIEFFE
Reparos Capacete FLY
Reparo Capacete PEELS
Reparos Capacete SHARK
Reparos Capacete SUOMY
Reparos Capacete ZEUS
Viseira/ Reparo/ Adesivo
MINI-MOTOS
Moto TR-50F Aro 12
Moto TR-50F Aro 14
PEÇAS P/ MOTOS



Pneu Dianteiro 90/90-19 Sirac F TT NXR-125/150 Bros/CB-400/CB-450 Michelin

R$ 198,80

COMPRAR

PRODUTO SUJEITO A CONFIRMAÇÃO DE ESTOQUE.
FOTO MERAMENTE ILUSTRATIVA.

Clique nas imagens abaixo e veja o valor das parcelas

Depósito Bancário | pagseguro

Mais fotos





Quer saber o valor do frete?
Entre com seu CEP Apenas números Calcular

Não era o que você procurava?
Envie-nos uma mensagem.

Gostou do produto?
Clique aqui e indique este produto para um amigo.

Características

Linha: **Pneus Para Motos**
Modelo: **Pneu Dianteiro 90/90-19 Sirac F TT**
Fabricante: **Michelin**

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

- Escultura polivalente
- Excelente performance em asfalto, terra batida, calçamento e outros tipos de terreno
- Alta durabilidade, proporcionando excelente rendimento quilométrico
- Motos NXR-125/150 Bros/CB-400/CB-450 e Similares
- **Observação:**
- Valor referente a um pneu
- Não acompanha aro de roda

Share

Produtos Relacionados

Pneu Traseiro 180/55-17 Power One A R TL Michelin
R$ 1.279,81

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

- Acionador
- Adesivos
- Alça /Bagageiro
- Alongador/ Esticador
- Automático/ Relé Partida
- Amortecedores
- Anel / Guarnição
- Aro Farol
- Aro Roda/ Roda Enraiada/Cinta Aro
- Arruela/ Parafuso/ Porca
- Árvore Comando/Pinhão
- Balança
- Bateria
- Banco Moto
- Barra Estabilizadora
- Bengala/Cilindro Interno
- Biela
- Bobinas
- Bloco/ Vidro/ Pisca
- Borrachas
- Braço Oscilante/Balancim
- Braço Freio
- Buchas
- Bujão Óleo
- Buzina
- Cabos CONTROLFLEX
- Cabos GRUA
- Cabos IGNITEC
- Cabos IKS
- Cabo Danidrea
- Cabos SIVERST
- Cabos SCHERER
- Cabos VALFLEX
- Cabos VULCAN
- Cabos ZARK
- Cabo Bateria
- Caixa Direção/Rolamentos
- Campana Embreagem/ Discos/Cubo+ Platô
- Capas Banco/Tanque
- Capas Banco Times de Futebol
- Carburador/Diafragma Carburador
- Cavalete
- CDI
- Cilindro Mestre/ Reparos
- Chicote Principal/ Painel
- Colas p/ Motor
- Coletor Admissão/ Condutor AR
- Coluna Direção
- Correntes/Correia/Tensor
- Coroa / Pinhão
- Condensador/Haste Cruzeta Yamaha
- Cubos/Espelhos
- Disco Freio/Conjunto Freio
- Eixos
- Engrenagens / Kit Engrenagem
- Escapamento
- Espelho Retrovisor
- Estator
- Excêntrico Posicionador Marchas
- Filtros de Ar/Gasolina/ Óleo/Combustível/ Elemento Fusivel
- Flange Roda
- Guia Cabo Velocímetro
- Guidão/Peso/Carenagem Guidão
- Ignição/ Tampa tanque
- Interruptor Luz/ Partida/Emergência
- Jogo Junta/ Juntas
- Kit Chaves
- Kit conversor/Alta Performance
- Kit Pro-Link
- Kit Transmissão
- Lameira
- Lâmpadas/Biodo
- Lentes/ Lanternas
- Manete/ Manicoto
- Manopla/Roldana
- Mesa Platinado
- Molas
- Medidor Óleo/Combustível
- Motor partida
- Óleos/Fluídos
- Painel
- Pastilha de Freio
- Patim freio
- Pedaleira/Pedais
- Placa Partida
- Presilha
- Pistão/ Anéis / Kit Cilindro/ Cabeçote
- Protetores
- Raios
- Relé
- Reparos Carburador/ Injeção Eletrônica
- Ressalto
- Reservatório Óleo Freio
- Retentores
- Retificador/ Regulador
- Roda Liga Leve/ Rodão
- Sanfona
- Stop Freio/ Soquete
- Stribo central
- Suportes/ Escovas Partida
- Tampa Gerador



ou em até 12 x de R$ 151,88 com juros

Comprar

+ Michelin



Pneu Traseiro 180/55-17 Pilot Power Michelin

R$ 1.151,83

ou em até 12 x de R$ 136,69 com juros

Comprar

+ Michelin



Pneu Dianteiro 120/70-17 Power One A F TL Michelin

R$ 970,94

ou em até 12 x de R$ 115,23 com juros

Comprar

+ Michelin



Pneu Dianteiro 120/70-17 Pilot Power CB 600 F HORNET / CBR 600 RR / CBR 1000 RR / NINJA / GSXR 750 Michelin

R$ 873,79

ou em até 12 x de R$ 103,70 com juros

Comprar

+ Michelin



Pneu Dianteiro 120/70-17 Pilot Sport HPX CB 600 F HORNET / CBR 600 RR / CBR 1000 RR / NINJA / GSXR 750 Michelin

R$ 854,53

ou em até 12 x de R$ 101,41 com juros

Comprar

+ Michelin



Pneu Dianteiro 120/70-17 Power Pure Michelin

R$ 821,12

ou em até 12 x de R$ 97,45 com juros

Comprar

+ Michelin

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Tanque
Torneira Gasolina/Mangueira
Travas
Válvulas/Guias/Sede Adm/Esc
Vareta Freio
Vela/Cachimbo
Velocimetro/Contagiro
Volante

PLÁSTICOS

Aba Tanque
Bico Frontal
Carenagem Prot. Pernas
Caixa Interna (Baú)
Capa Corrente/ Suporte Placa
Carcaça Painel/Farol
Carenagem Farol
Carenagem Standart
Carenagem Tanque
Cobertura Garfo
Outros
Paralama Dianteiro
Paralama Traseiro / Interno
Rabetas
Tampas Laterais

PNEUS

Levorin
Michelin
Rinaldi
Technic
Câmaras de AR

ROUPA/EQUIPAMENTOS

Acelerador Rápido
Bata P/ Mecânico
Bermudas/Calças
Bolsas/Cintas/Mochilas
Boné
Botas
Blusa Segunda Pele
Colete/ Joelheira
Camisetas Diversas
Camisetas FOX/ASW
Camisetas Motomoura Racing/ Manga Longa
Cachecol
Conjunto Chuva
Cotoveleira
Cuecas Box
Kit Plasticos
Lã de Vidro Competição
Luva
Macacão/Jaquetas
Meias
Moletom
Number Plate
Óculos
Protetor Coluna/Pescoço/ Colar
Tênis







Formas de pagamentos aceitas pela loja
Cartões de crédito:

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Déposito:

Institucional
Quem somos nós? | Como comprar na loja? | Quais são as formas de pagamento? | Trocas e devoluções | Segurança e Privacidade

Atendimento
Atendimento on-line | Contato | Mapa do site

Estamos listados: **Site Seguro:** **Somos filiados:** **Entrega garantida:**

Siga @MotoMoura

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO MOTO MOURA - ROD. BR-316, KM. 305, 10 - BAIRRO ALTAMIRA - PICOS - PI - CEP: 64.602-000

CNPJ: 07.413.835/0001-12

FONES: (89) 3421-0574/4101-1022 email: atendimento@motomoura.com.br

Hospedagem de sites 001Hosting.com.br| Lojas virtuais 001shop.com.br

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Extra.com.br

Extra.com.br > Automotivo > Pneus > **Pneus para Moto**

Pneu de moto 110/90-17 Sirac TT Traseiro Michelin 60P

(Cód. Item 6590202) Outros produtos **MG Eletro**



Vendido e entregue por **PNEUSTORE**

Você Merece Garantia Extra
Este produto é vendido por um lojista parceiro e é garantido pelo Extra.com.br, que acompanha o pedido da compra até a entrega. Saiba mais

Por: **R$257,19**

ou até 5x de R$51,44 sem juros
Ver Parcelas

Comprar

Pague com o Cartão Extra
APROVEITE: Pague R$257,19 em 1x ou em até 5x de R$51,44 sem juros.
Não tem o Cartão Extra ? **Peça já o seu.**

Informe seu CEP: Ok

Pagamento	Cartão Extra
2x sem juros	R$128,60
3x sem juros	R$85,73
4x sem juros	R$64,30
5x sem juros	R$51,44
6x com juros (1,49% a.m.)	R$45,13
7x com juros (1,49% a.m.)	R$38,96
8x com juros (1,49% a.m.)	R$34,34
9x com juros (1,49% a.m.)	R$30,75
10x com juros (1,49% a.m.)	R$27,87

PUBLICIDADE

Após visitar este item, o que os clientes acabam comprando?

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022



Pneu de moto 110/90-17 Sirac TT Traseiro Michelin 60P

R$ 257,19

5x de R$51,44 sem juros



Par Pneu Technic 2.75-18 e 90/90-18 Honda CG, Titan e Fan 125/150, Yamaha Ybr 125,

R$ 238,11

4x de R$59,53 sem juros

Quem procura este item também se interessa por



Par Pneu Technic 2.75-18 e 90/90-18 Honda CG, Titan e Fan 125/150, Yamaha Ybr 125,

R$ 238,11

4x de R$59,53 sem juros

Aproveite e Compre Junto



Pneu Aro 13 Altimax General Tire RT 175/70 R13 82T by Continental

De: R$ 187,38 por:

R$ 164,90

3x de R$54,97 sem juros



Spray Líquido Envelopamento Multilaser Plástico Metal Lataria Rodas Preto Fosco

R$ 24,90

1x de R$24,90 sem juros



Capacete Moto Pro Tork Sport Moto Automático 788 Rosa 56

R$ 69,90

1x de R$69,90 sem juros

Calibr

De: R$

R$

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

PUBLICIDADE

Detalhes do produto: MG Eletro: Pneu de moto 110/90-17 Sirac TT Traseiro Michelin 60P

-70% estrada/30% off road. Segurança em estrada, em caminhos e pistas. Carcaça reforçada, mais resistente a choques e furos. Uma oferta de qualidade com um preço atrativo. Excelente estabilidade e aderência

PUBLICIDADE

Anúncio

Anúncio

Tire suas dúvidas do produto aqui

Tem uma dúvida? Pesquise aqui as Respostas!

Ainda não há perguntas sobre este produto.
Seja o primeiro a fazer uma.

Não encontrou a informação que procurava?

FAÇA UMA PERGUNTA

Informações importantes sobre este produto:
- Preços e condições de pagamento válidos somente para compras no site **www.extra.com.br** ou pelo Televendas 4003-0363.
- Em caso de divergência de preços, o valor final considerado será o do **Carrinho de Compras**.
- Imagens meramente ilustrativas.

Redes Sociais

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Via Varejo S.A. | www.extra.com.br | Rua Samuel Klein, nº 83 | São Caetano do Sul - SP - CEP: 09520-010 - CNPJ: 33.041.260/0652-90 | Inscrição Estadual: 636.169.915.112 | Telefone: (11) 4003-3383 | Nossas Filiais / Lojas Físicas. Observação: Ao utilizar o meio de pagamento Primeira Compra, a compra de garantias estendidas de produtos somente poderão ser realizadas em conjunto com o produto.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade

Atendimento Compre no tel: (11) 3508-9900 Meus pedidos

procure por código, nome, marca...

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se

Todos os departamentos Ofertas do dia Celulares Móveis Eletrodomésticos Tv e Vídeo Informática

Automotivo > Pneus

Pneu de Moto Aro 17” Pirelli Traseiro 110/90 - 60P MT60 Trail

Código 221675000 | Ver descrição completa | Pirelli



★★★★★ 5 (1) Avaliar produto

Vendido e entregue por

de R$ 320,53

por **R$ 239,90**

em 4x de R$ 59,98 sem juros

Mais formas de pagamento

Adicionar à sacola

Retire na loja com frete grátis! Saiba mais

Consultar prazo e valor do frete

00000-000 Ok Não sei o CEP

Produtos patrocinados



Jogo 2 pneus aro 15 Landsail 185/65 R15

de R$ 551,00 por

R$ 524,40 à vista

ou R$ 524,40

3x de R$174.8sem juros



Jogo 2 pneus aro 15 Landsail 185/60 R15

de R$ 551,00 por

R$ 524,40 à vista

ou R$ 524,40

3x de R$174.8sem juros



Jogo 2 pneus aro 15 Landsail 195/55 R15

de R$ 551,00 por

R$ 524,40 à vista

ou R$ 524,40

3x de R$174.8sem juros



Central Multimidia Pic SPH-DA138TV 2DIN

de R$ 1.244,90 por

R$ 1.244,90 à vi

ou R$ 1.244,92

4x de R$311.23sem juros

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744359 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Quem viu este produto, viu estes também



Pneu de Moto Aro 19" Pirelli Dianteiro 9...
★★★★★ (2)
de R$ 257,40 por
R$ 199,90
3x de R$ 66,63 sem juros



Pneu de Moto Pirelli Aro 17 MT60 110/90-...
★★★★★ (2)
por
R$ 238,87 à vista
ou R$ 251,44
8x de R$ 31,43 sem juros



Par Pneu Bros 150 Xre190 110/90-17 + 90/...
★★★★★ (2)
por
R$ 379,52
10x de R$ 37,95 sem juros



Kit Pneu Bros 110/90- 90/90-19 VIPER...
★★★★★ (1)
de R$ 289,90 por
R$ 259,90
8x de R$ 32,49 sem juros

Produtos mais **buscados** na semana



Pneu Aro 14" Firestone 175/65R14 - F-600
★★★★★ (28)
de R$ 312,00 por
R$ 188,90
3x de R$ 62,97 sem juros



Pneu Aro 13" Goodyear 175/70R13 82T - Di...
★★★★★ (2)
de R$ 266,00 por
R$ 174,90
3x de R$ 58,30 sem juros



Pneu Aro 14" Pirelli 175/65R14 82H - P40...
★★★★★ (32)
de R$ 259,90 por
R$ 204,90
3x de R$ 68,30 sem juros



Som Automotivo Pion MVH-S218BT Blueto.
★★★★★ (42)
de R$ 329,00 por
R$ 289,90
5x de R$ 57,98 sem juros

Voltar ao topo | Descrição completa | Avaliação dos clientes | Formas de pagamento | Magazine Você

Informações do produto

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

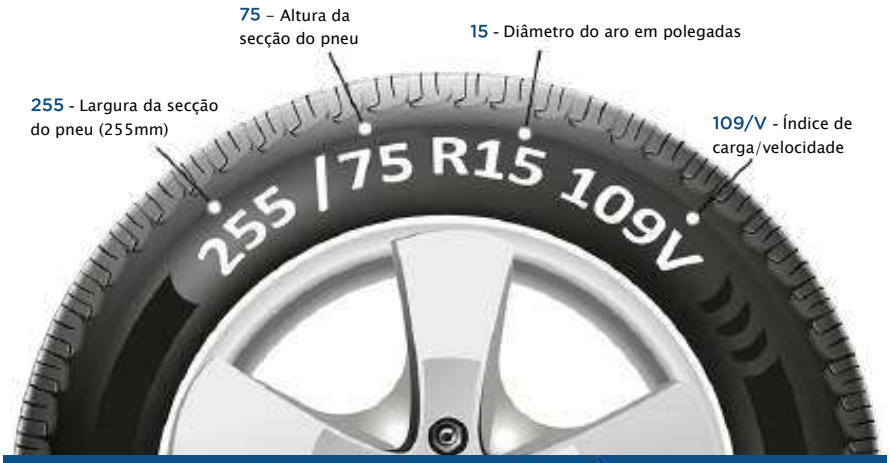
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Pneu de Moto Aro 17" Pirelli Traseiro 110/90 - 60P MT60 Trail

O pneu de moto traseiro Pirelli MT60 Trail possui aro de 17"com medida 110/90 e índice de carga 60P. Fabricado com material de alta qualidade, o pneu é ideal para terrenos On/Off Road, pois conta com boa estabilidade e segurança. O produto não acompanha a roda.



Entenda aqui a medida do seu pneu!



Códigos de Velocidade (Km/h)

Índice	Velocidade (Km/h)	Índice	Velocidade (Km/h)
J	100	S	180
K	110	T	190
L	120	H	210
M	130	V	240
N	140	W	270
P	150	Y	300
Q	160	VR	>210
R	170	ZR	>240

Códigos de carga

Índice de carga	Carga em kilos por pneu	Índice de carga	Carga em kilos por pneu	Índice de carga	Carga em kilos por pneu	Índice de carga	Carga em kilos por pneu
62	265	79	437	96	710	113	1150
63	272	80	450	97	730	114	1180
64	280	81	462	98	750	115	1215
65	290	82	475	99	775	116	1250
66	300	83	487	100	800	117	1285

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

67	307	84	500	101	825	118	1320
68	315	85	515	102	850	119	1360
69	325	86	530	103	875	120	1400
70	335	87	545	104	900	121	1450
71	345	88	560	104	925	122	1500
72	355	89	580	106	950	123	1550
73	365	90	600	107	975	124	1600
74	375	91	615	108	1000	125	1650
74	387	92	630	109	1030	126	1700
76	400	93	650	110	1060	127	1750
77	412	94	670	111	1090	128	1800
78	425	95	690	112	1120	129	1850

Informações técnicas	Marca	Pirelli
	Referência	995500
	Modelo	MT60
	Linha	Trail
Aro		17"
Tipo do pneu		Traseiro
Medida do pneu		110/90
Largura do Pneu		110
Altura do Pneu (Perfil)		90
Índice de carga		60P
Quantidade de peças		01
Índice de velocidade (por Km/h)		150km/h
Tipo de Construção		Convencional
Tipo de terreno		On / Off Road
País de origem		Brasil
Modelo do Veículo		Honda Bros
Ano do Veículo		2011 a 2018

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Cor		Preto
INMETRO		001357/2012
Dimensões do produto	Largura	11cm
	Altura	62,9cm
Garantia	Prazo de Garantia	60 Meses
SAC do fornecedor (E-mail)		sac.pneus@pirelli.com
Itens inclusos		- 01 Pneu para moto

Lu explica: Pneus

+ Veja outros conteúdos

Como escolher o pneu certo pro seu carro
O tamanho de aro e estilo da bandagem são detalhes importantes!
+ Leia mais

Pneus pra moto: como escolher?
Veja dicas pra não errar na hora de comprar os modelos ideais pra sua motocicleta!
+ Leia mais

Avaliação dos clientes

Escrever uma avaliação

Avaliação geral

★★★★★

Nota: 5
1 avaliações

Qualidade geral	5,0
Custo-benefício	5,0
Design	5,0

Ordenar

★★★★★ None - Há 6 meses atrás

Muito bom.

Chegou muito rápido, vale a pena comprar por esse site em dois dias já estava em casa, e o pneu e muito bonito.

Sim, eu recomendo esse produto

Design	5,0
Custo-benefício	5,0
Qualidade geral	5,0

Essa avaliação foi útil? (0) (0)

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Formas de pagamento

Cartão de crédito

	Cartões Luiza	
R$ 239,90 à vista	R$ 239,90 à vista	13x R$ 19,76 com juros
2x R$ 119,95 sem juros	2x R$ 119,95 sem juros	14x R$ 18,44 com juros
3x R$ 79,97 sem juros	3x R$ 79,97 sem juros	15x R$ 17,29 com juros
4x R$ 59,98 sem juros	4x R$ 59,98 sem juros	16x R$ 16,29 com juros
5x R$ 50,45 com juros	5x R$ 47,98 sem juros	17x R$ 15,40 com juros
6x R$ 42,40 com juros	6x R$ 39,98 sem juros	18x R$ 14,62 com juros
7x R$ 36,63 com juros	7x R$ 34,27 sem juros	19x R$ 13,91 com juros
8x R$ 32,34 com juros	8x R$ 31,34 com juros	20x R$ 13,28 com juros
9x R$ 28,99 com juros	9x R$ 27,99 com juros	21x R$ 12,71 com juros
10x R$ 26,29 com juros	10x R$ 25,32 com juros	22x R$ 12,19 com juros
11x R$ 24,08 com juros	11x R$ 23,13 com juros	23x R$ 11,71 com juros
12x R$ 22,27 com juros	12x R$ 21,30 com juros	24x R$ 11,28 com juros

Boleto bancário R$ 239,90 à vista

Paypal R$ 239,90

Magazine você

Você só tem a ganhar criando uma loja no Magazine Você.

Receba até 10% de comissão em dinheiro, diretamente em sua conta bancária, por cada produto vendido.

Veja como é fácil:

Crie sua loja em poucos minutos

Divulgue para toda a sua rede de contatos

Venda os produtos e ganhe comissões

Criar minha loja

Já tem sua loja? Faça login

Formas de pagamento

certificados e segurança

RA 1000 ReclameAQUI

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



receba ofertas com preços exclusivos + política de privacidade

digite o seu nome digite o seu e-mail ENVIAR

departamentos

ar e ventilação
artesanato
áudio
automotivo
bebês
beleza e perfumaria
brinquedos
cama, mesa e banho
câmeras e drones
casa e construção
celulares
colchões
comércio e indústria
eletrodomésticos
eletroportáteis
esportes e lazer
ferramentas e jardim
games
informática
instrumentos musicais
livros
mercado
móveis
papelaria
pet shop
relógios
saúde e cuidados pessoais
serviços
suplementos alimentares
tablets, ipads e e-readers
telefonia fixa
tv e vídeo
utilidades domésticas

marketplace

venda seus produtos

central de atendimento

atendimento
meus pedidos
trocas e devoluções
termo de compra e venda
arrependimento ou desistência
assistência técnica dos fabricantes
política de privacidade

serviços

recarga premiada
plano controle televendas
lista de casamento
magazine luiza empresas
consórcio luiza
cartão luiza
luizaseg
magazine você
clube da lu
quero de casamento
maga mais

parcerias

seja nosso parceiro

institucional

quem somos
nossas lojas
portal da lu
trabalhe conosco
programa ouro
pesquisas acadêmicas
assessoria de imprensa
investidores
investors

fornecedores

portal financeiro

compre pelo telefone

São Paulo (capital) e grande São Paulo

(11) 3508-9900

segunda a sexta: 8h30 às 22h
sábado: 8h30 às 20h
domingo: 9h às 18h
(exceto feriados)

+ outras localidades

acessibilidade

versão mobile

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 5 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da Sacola de compras.
Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.

Rodovia dos Bandeirantes KM 68,760 - CEP:13213-902 - Louveira/SP - CNPJ: 47960950/0449-27
Endereço eletrônico: www.magazineluiza.com.br/formulariocontato – ® Magazine Luiza – Todos os direitos reservados

Endereço para correspondência: Rua do Comércio, 1924 - Centro - CEP:14400-660 - Franca/SP

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

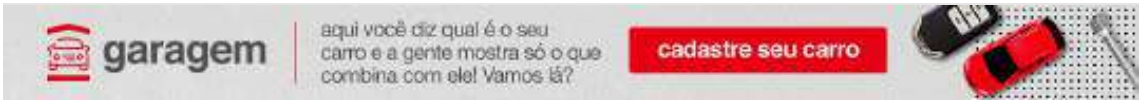
Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

tem tuuudo, pode procurar :)

empresas oferta do dia compre da China iPhone 11 baixe o app desconto + cashback pegue hoje venda com a gente



pneu para moto



Pneu de Moto Maggion Aro 17 110/90-17 60P Viper Traseiro

(Cód.123884011) ★★★★½ (8)

Escolha uma loja abaixo e compre

vendido por **AGF E-commerce Group**
e entregue por **Americanas.com**

R$ 148,80

3x de R$ 49,60 s/ juros

comprar

comprar com ame

R$ 148,80 em até 12x de R$ 12,40 s/ juros no cartão de crédito com Ame e receba R$ 2,98 (2% de volta)

R$ 148,80 com Ame em até 12x de R$ 12,40 s/ juros no cartão Americanas.com e receba R$ 2,98 (2% de volta)

formas de parcelamento

Este produto é vendido por uma loja parceira.
A **Americanas.com** garante sua compra, do pedido à entrega.

Calcular frete e prazo

ok

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



Big Tires
(loja parceira)
R$ 148,90
Frete: Frete: -

Pneustock
(loja parceira)
R$ 154,99
Frete: Frete: -

Mais opções deste produto a partir de
R$ 148,80 ›

aproveite e veja também

Pneu Motocicleta 90/90-19 Viper Maggion
(2)
6 ofertas a partir de
R$ 115,90 prime
2x de R$ 57,95 sem juros

Kit Pneu Bros 110/90-17 + 90/90-19 Viper Maggion
(1)
2 ofertas a partir de
R$ 259,90 prime
5x de R$ 51,98 sem juros

Pneu Traseiro 110/90-17 Maggion Viper Moto Bros 150 / Bros 160 /...
4 ofertas a partir de
R$ 162,90 prime
3x de R$ 54,30 sem juros

Pneu de Moto Maggion Aro 21 3.00-21 51T Viper Dianteiro
(2)
4 ofertas a partir de
R$ 113,90
2x de R$ 56,95 sem juros

produtos patrocinados

Pneu Traseiro 120/80-18 Levorin Dual Sport Moto Xre 300 Xr 250...
4 ofertas a partir de
R$ 229,90 prime
4x de R$ 57,47 sem juros

Pneu Motocicleta 100/90-18 Nomad Maggion
R$ 138,90
2x de R$ 69,45 sem juros

Pneu de Moto Maggion Aro 17 110/70-17 54H Sportissimo Dianteiro
(3)
11 ofertas a partir de
R$ 147,90
3x de R$ 49,30 sem juros

Pneu Falken Aro 15 - 265/70r15 - Wpat01 Wildpeak A/T - 112t
3 ofertas a partir de
R$ 823,74
8x de R$ 102,96 sem juros

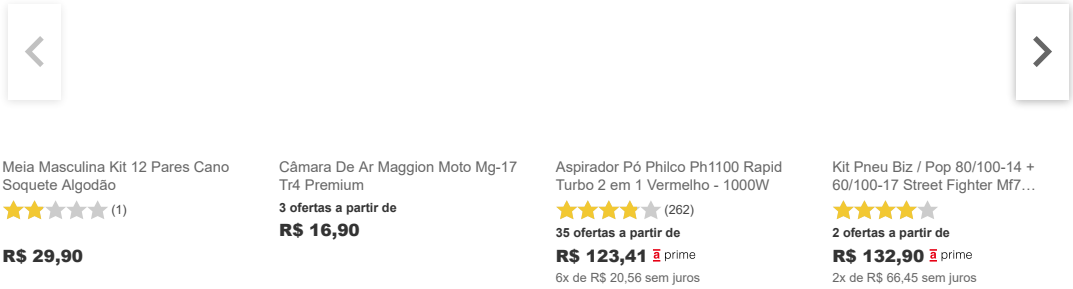
aproveite e veja também

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



Meia Masculina Kit 12 Pares Cano Soquete Algodão
(1)
R$ 29,90

Câmara De Ar Maggion Moto Mg-17 Tr4 Premium
3 ofertas a partir de
R$ 16,90

Aspirador Pó Philco Ph1100 Rapid Turbo 2 em 1 Vermelho - 1000W
(262)
35 ofertas a partir de
R$ 123,41 prime
6x de R$ 20,56 sem juros

Kit Pneu Biz / Pop 80/100-14 + 60/100-17 Street Fighter Mf7…
2 ofertas a partir de
R$ 132,90 prime
2x de R$ 66,45 sem juros

informações do produto

ficha técnica

denunciar anúncio

avaliações

4.3 (8)

100% dos clientes recomendam este produto

avaliar

avaliações mais recentes

pneu de confiança

18/10/2019

Pneu macio, boa durabilidade e bom custo/benefício Já estou indo pra segunda troca utilizando este modelo e estou satisfeito. Recomendo!!!
fernando

esta avaliação foi útil? (0) (0)

ótima compra

20/06/2019

Ótima qualidade, excelente preço e entrega no prazo estipulado!
Katia

esta avaliação foi útil? (4) (2)

gostei muito do produto

24/05/2019

Veio antes do prazo Parabéns, superou minhas expectativas
Aparecido

esta avaliação foi útil? (2) (0)

os mais vendidos

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

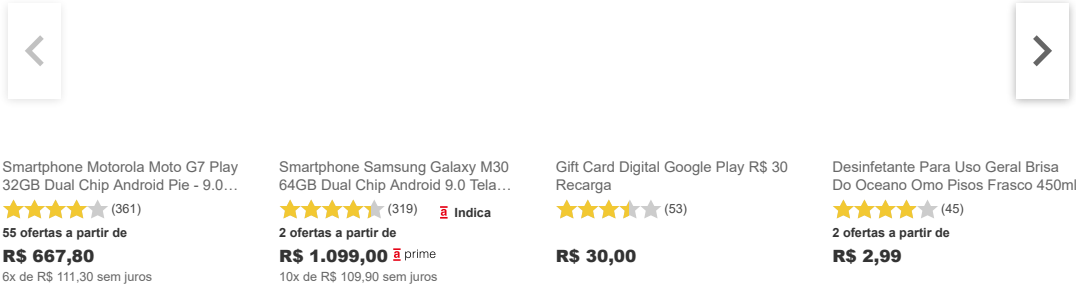
Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022



os mais vendidos



atendimento 4003-4848

canal de vendas

cartão americanas.com

ame digital

lista de casamento

anuncie

venda com a gente

mais informações

mais informações

voltar

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

institucional

dúvidas

serviços

americanas prime

ame digital

formas de pagamento cartões de crédito americanas.com, visa, aura, mastercard, diners club, hiper, american express; boleto bancário; débito online itaú, banco do brasil, bradesco e visa electron.

todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela americanas.com. o preço válido será o da finalização da compra. havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.



americanas.com

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 492.513.778.117 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / atendimento.acom@americanas.com

mapa do site - trabalhe na americanas.com

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Principal OTR Pneu Otr Sks 12-16.5 12 Lonas Tl Xd2010 ...

Pneu Otr Sks 12-16.5 12 Lonas Tl Xd2010 R-4

CÓDIGO DO PRODUTO: 1678



Olá, seja bem-vindo(a)! Como podemos ajudar?

Big Tires 2 minutos ago

Escreva sua mensagem aqui e inicie

Online

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



POR R$949,60

À VISTA
R$902,12
5%OFF

Confira as formas de pagamento

QTD: 1 Comprar

Produto destinado ao consumidor final isento de inscrição estadual

Calcule o frete e o prazo de entrega estimados para sua região Não sabe o seu CEP?
Clique Aqui.

CEP: Calcular

GOSTOU?
COMPARTILHE:

LISTA DE DESEJOS COMPARAR

Avaliações

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

0,0 *Avaliação média deste produto*

Faça sua avaliação

Não há comentários para este produto.

Dúvidas frequentes

Faça sua pergunta

Tags: LONAS, 12-16.5, (OTR), R-4, XD2010, OTR, SKS, Estrada, Fora, Pneu, GALAXY, 102200GL, PNEU, PNEU OTR SKS 12-16.5 12 LONAS TL,

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Telefones: (11) 3933-2626

WhatsApp: (11) 97024-1937

de Segunda à Quinta-feira das 8h às 18h e as sextas-feiras das 8h às 17h

Chat: de Segunda á Sexta-feira das 9h às 12h e das 14h às 17h

ATENDIMENTO

- Dúvidas Frequentes
- Troca e Devolução
- Mapa do site
- Marcas
- Fabricantes
- Promoções
- Nós ligamos para você

MEUS DADOS

- Minha Conta
- Histórico de Pedidos
- Lista de Desejos
- Newsletter

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

INSTITUCIONAL

- Contate-nos
- A empresa
- Privacidade
- Blog
- Revendedores

BIG TIRES - SUA LOJA DE PNEUS ONLINE! © 2014
RUA: MAESTRO GABRIEL MIGLIORI, Nº 577 | BAIRRO: LIMÃO | SÃO PAULO/SP | CEP: 02712-140 | CNPJ: 57.460.644/0001-80

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade

Atendimento Compre no tel: (11) 3508-9900 Meus pedidos

procure por código, nome, marca...

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se

Todos os departamentos Ofertas do dia Celulares Móveis Eletrodomésticos Tv e Vídeo Informática

Automotivo > Pneus

Pneu 12-16.5 Tubeless 10l Pn16 Pirelli - Pirelli otr

Código ck3e1g36ba | Ver descrição completa | Pirelli





★★★★★ Avaliar produto

Vendido e entregue por Martinense Pneus

de R$ 1.476,70

por R$ **1.249,88**

Adicionar à sacola

Consultar prazo e valor do frete

00000-000 Ok Não sei o CEP

Produtos patrocinados



Jogo 2 pneus aro 15 Landsail 185/65 R15

de R$ 551,00 por

R$ 524,40 à vista

ou R$ 524,40
3x de R$174.8sem juros



Jogo 2 pneus aro 15 Landsail 185/60 R15

de R$ 551,00 por

R$ 524,40 à vista

ou R$ 524,40
3x de R$174.8sem juros



Jogo 2 pneus aro 15 Landsail 195/55 R15

de R$ 551,00 por

R$ 524,40 à vista

ou R$ 524,40
3x de R$174.8sem juros



Central Multimidia Pic SPH-DA138TV 2DIN

de R$ 1.244,90 por

R$ 1.244,90 à vi

ou R$ 1.244,92
4x de R$311.23sem juros

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Produtos mais **buscados** na semana



Pneu Aro 14” Firestone 175/65R14 - F-600

★★★★★ (28)

de R$ 312,00 por

R$ 188,90

3x de R$ 62,97 sem juros



Pneu Aro 13” Goodyear 175/70R13 82T - Di...

★★★★★ (2)

de R$ 266,00 por

R$ 174,90

3x de R$ 58,30 sem juros



Pneu Aro 14” Pirelli 175/65R14 82H - P40...

★★★★★ (32)

de R$ 259,90 por

R$ 204,90

3x de R$ 68,30 sem juros



Som Automotivo Pion MVH-S218BT Blueto.

★★★★★ (42)

de R$ 329,00 por

R$ 289,90

5x de R$ 57,98 sem juros

Voltar ao topo Descrição completa Avaliação dos clientes Magazine Você

Informações do produto

Pneu 12-16.5 Tubeless 10l Pn16 Pirelli - Pirelli otr

01- PNEU 12-16.5 TL 10L PN16 PIRELLI
- Talão dimensionado mais robusto e reforçado com friso de maior diâmetro e fi os mais espessos
- Carcaça reforçada
- Banda de rodagem com desenho bidirecional
- Maior espessura da camada de borracha entre o fundo dos sulcos da carcaça
- Flancos desenvolvidos com maior espessura
- Marca: Pirelli
- Modelo : Pn16
- País de Origem: Brasil
- Aro : 16.5
- Capacidade : 10 Lonas
- Altura : 71,5Cm
- Largura : 27,5Cm
- Comprimento : 71,5Cm
- Peso : 35Kg
- Construção: Diagonal
- Montagem: Tubeless (TL - Uso Sem Camara)

Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.

Informações complementares	Aro	16.5"
	Marca	Pirelli

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Lu explica: Pneus

+ Veja outros conteúdos

Como escolher o pneu certo pro seu carro
O tamanho de aro e estilo da bandagem são detalhes importantes!
+ Leia mais

Pneus pra moto: como escolher?
Veja dicas pra não errar na hora de comprar os modelos ideais pra sua motocicleta!
+ Leia mais

Avaliação dos clientes

Este produto ainda não foi avaliado. Seja o primeiro a avaliar, clique no botão ao lado.

Escrever uma avaliação

Magazine você

Você só tem a ganhar criando uma loja no Magazine Você.

Receba até 10% de comissão em dinheiro, diretamente em sua conta bancária, por cada produto vendido.

Veja como é fácil:

Crie sua loja em poucos minutos

Divulgue para toda a sua rede de contatos

Venda os produtos e ganhe comissões

Criar minha loja

Já tem sua loja? Faça login

Formas de pagamento

certificados e segurança

RA 1000 ReclameAQUI

receba ofertas com preços exclusivos + política de privacidade

digite o seu nome

digite o seu e-mail

ENVIAR

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

departamentos

ar e ventilação
artesanato
áudio
automotivo
bebês
beleza e perfumaria
brinquedos
cama, mesa e banho
câmeras e drones
casa e construção
celulares
colchões
comércio e indústria
eletrodomésticos
eletroportáteis
esportes e lazer
ferramentas e jardim
games
informática
instrumentos musicais
livros
mercado
móveis
papelaria
pet shop
relógios
saúde e cuidados pessoais
serviços
suplementos alimentares
tablets, ipads e e-readers
telefonia fixa
tv e vídeo
utilidades domésticas

marketplace

venda seus produtos

central de atendimento

atendimento
meus pedidos
trocas e devoluções
termo de compra e venda
arrependimento ou desistência
assistência técnica dos fabricantes
política de privacidade

serviços

recarga premiada
plano controle
televendas
lista de casamento
magazine luiza empresas
consórcio luiza
cartão luiza
luizaseg
magazine você
clube da lu
quero de casamento
maga mais

parcerias

seja nosso parceiro

institucional

quem somos
nossas lojas
portal da lu
trabalhe conosco
programa ouro
pesquisas acadêmicas
assessoria de imprensa
investidores
investors

fornecedores

portal financeiro

compre pelo telefone

São Paulo (capital) e grande São Paulo

(11) 3508-9900

segunda a sexta: 8h30 às 22h
sábado: 8h30 às 20h
domingo: 9h às 18h
(exceto feriados)

+ outras localidades

acessibilidade

versão mobile

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 5 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da Sacola de compras.
Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.

Rodovia dos Bandeirantes KM 68,760 - CEP:13213-902 - Louveira/SP - CNPJ: 47960950/0449-27
Endereço eletrônico: www.magazineluiza.com.br/formulariocontato – ® Magazine Luiza – Todos os direitos reservados

Endereço para correspondência: Rua do Comércio, 1924 - Centro - CEP:14400-660 - Franca/SP

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Televendas (11)4003-2773 Encontre uma loja Dúvidas

O que você está procurando?

COMPRE POR TODA LOJA TELEFONIA ELETRODOMÉSTICOS TVS E VÍDEO MÓVEIS ELETROPORTÁ

Chuva de Cupom iPhone 11 Troque seu Celular Casa de Novela Sua TV A

Pneu Otr Sks 12-16.5 12 Lonas Tl Xd2010 R-4

(Cód. Item 14298319) Outros produtos Não Informado



Passe o mouse e veja os detalhes



Vendido e entregue por Big tires

Garantia Total a Você!
Este produto é vendido por um lojista parc
CasasBahia.com.br, que acompanha o ped
Saiba mais

Por: R$980,32

ou até 8x de R$122,54 sem juros

Pague com o Cartão Casas Bahia à v
R$70,02 sem juros.
Não tem Cartão Casas Bahia? Peça já

Calcule o frete e o prazo de entrega estimados para s

Informe seu CEP: Ok



Pagamento com cartões de credito

2x sem juros	**R$490,16**	7x sem juros	
3x sem juros	**R$326,77**	8x sem juros	
4x sem juros	**R$245,08**	9x com juros (0,50% a.m	
5x sem juros	**R$196,06**	10x com juros (0,50% a	

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

1187

6x sem juros **R$163,39** 11x com juros (1,29% a.
12x com juros (1,29% a.

Clique aqui **e confira todas as f**

PUBLICIDADE

Detalhes do produto: Não Informado: Pneu Otr Sks 12-16.5 12 Lonas Tl Xd2010 R-4

Pneu Otr Sks 12-16.5 12 Lonas Tl Xd2010 R-4

CARACTERÍSTICAS

Características Gerais

informações técnicas=Peso: 29,49 - Dimensões: 29,5x29,5x82 - Material: Borracha

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Garantia 60 Meses

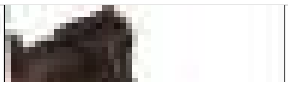


Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Anúncio



Anúncio

Seja o primeiro a fazer uma.

Não encontrou a informação que procurava do produto?

Informações importantes sobre este produto:

- Preços e condições de pagamento válidos somente para compras no site **www.casasbahia.com.br** ou pelo Televendas
- Em caso de divergência de preços, o valor final considerado será o do **Carrinho de Compras**.
- Imagens meramente ilustrativas.

TELEVENDAS
(11) 4003-2773

ATENDIMENTO
(11) 4003-4336
- PARA RJ E REGIÃO
0800-200-4336

LOJA FÍSICA
(11) 3003-8889

FALE CONOSCO EM NOSS

HORÁRIO DE FUNCIONA...TO

MEUS PEDIDOS
- ACOMPANHE SEUS PEDIDOS

CASAS BAHIA
- SOBRE A CASAS BAHIA
- SERVIÇOS
- BLOG CASAS BAHIA
- TRABALHE CONOSCO
- LISTA DE CASAMENTO
- ANUNCIE COM A GENTE

AJUDA
- ATENDIM
- MAPA DO
- PRAZOS E
- POLÍTICA
- QUANTID PEDIDO
- POLÍTICA



Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

- VENDA SEUS PRODUTOS NA CASAS BAHIA
- TERMOS I
- PALAVRAS MAIS BUSCADAS

ACOMPANHE NAS REDES SOCIAIS

FORMAS DE PAGAMENTO (EXCETO ALIMENTOS E BEBIDAS)

CARTÕES DO GRUPO

CRÉDITO

OU

BAIXE O APP DA CASAS BAHIA

Powered by

Preços e condições exclusivos para o site www.casasbahia.com.br e para o televendas, podendo sofrer alterações sem prévia notificaç
Via Varejo S.A. / www.casasbahia.com.br / Rua Samuel Klein, n° 83 / São Caetano do Sul - SP - CEP: 09520-010 / CNPJ: 33.041.2
Inscrição Estadual: 636.169.915.112 / Telefone: (11) 4003-4336

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022



Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Valores para consumidor final. Para revenda, consulte-nos (/faleconosco.php).

Atacadão Pneus (/)

ATACADÃOPNEUS

Busque o produto ou marca...

BLOG (https://blog.atacadaopneus.com.br) Meus Pedidos (https://www.atacadaopneus.com.br/goto/login) Fale Conosco (/faleconosco.php)

0 - **R$ 0,00** (https://www.atacadaopneus.com.br/goto/cart)

12x no cartão
parcele suas compras

Compra segura
site 100% seguro

Entrega para todo o Brasil

(https://www.atacadaopneus.com.br/) » OTR(https://www.atacadaopneus.com.br/otr/) » Aro 25(https://www.atacadaopneus.com.br/otr/aro-25/) » Superguider(https://www.atacadaopneus.com.br/otr/aro-25/?brand=Superguider)

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 769A.ACFA.C045.80D6.CC29.3D5D.069C.9900.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

PNEU ARO 25 SUPERGUIDER 17.5-25 16PR G2/L2 QH808



(https://cdn.iset.io/assets/42004/produtos/1203/superguider___17.5-25_16pr_g2-l2_qh808_13.jpg)



Alta qualidade, além de bom preço. Disponível em vários continentes, especialmente Europa e América.

Referência: 5446

R$ 2.081,40

ou em até **12x** de **R$ 203,50** no cartão

COMPRAR

Calcule o frete:

_____-___

Calcular Frete

Indicar Produto

Parcelas

1x de R$ 2.221,39	**6x** de R$ 386,66
2x de R$ 1.120,44	**7x** de R$ 334,29
3x de R$ 753,49	**8x** de R$ 295,02
4x de R$ 570,05	**9x** de R$ 264,49
5x de R$ 460,00	**10x** de R$ 240,08
	11x de R$ 220,12
	12x de R$ 203,50

Boleto Bancário R$ 2.081,40 à vista

Depósito Bancário R$ 2.081,40 à vista

Superguider:

Alta qualidade, Bom preço

Disponível em vários Continentes, especialmente Europa e América.

NOSSAS **MARCAS**

KUMHO TIRES (https://www.atacadaopneus.com.br/marcas/kumho/)

BRIDGESTONE (https://www.atacadaopneus.com.br/marcas/bridgestone/)

Firestone (https://www.atacadaopneus.com.br/marcas/firestone/)

apollo (https://www.atacadaopneus.com.br/r

ROADKING (https://www.atacadaopneus.com.br/r

FIREMAX (https://www.atacadaopneus.com.br/marcas/firemax/)

LINGLONG (https://www.atacadaopneus.com.br/marcas/linglong/)

GOODRIDE (https://www.atacadaopneus.com.br/r

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

(https://www.atacadaopneus.com.br/marcas/xbri/)

(https://www.atacadaopneus.com.br/marcas/superguider/) (https://www.atacadaopneus.com.br/marcas/triangle/)

Receba nossas melhores ofertas por e-mail!

Nome

E-mail

CADASTRAR

(https://www.instagram.com/atacadaopneusoficial)

(https://www.facebook.com/atacadao.pneus/)

(http://www.abidip.com.br)

(https://transparencyreport.google.com/safe-browsing/search?url=https:%2F%2Fwww.atacadaopneus.com.br)

(http://www.ebit.com.br/94244/selo)

INSTITUCIONAL

Sobre o Atacadão Pneus (/p/22/sobre-o-atacadao-pneus)
Fale conosco (/faleconosco.php)
Segurança e privacidade (/p/2/seguranca-e-privacidade)
Frete e devoluções (/p/3/frete-e-devolucoes)
Troca e cancelamento (/p/21/troca_e_cancelamento)
Termo de garantia - Kumho (/p/17/termo-de-garantia-kumho)
Termo de garantia - demais marcas (/p/18/termo-de-garantia-geral)

AJUDA

Rastrear pedido (/p/5/rastrear-pedido)
Como gerar segunda via do boleto? (/p/19/segunda-via-boleto)
Sustentabilidade (/p/16/sustentabilidade)
Como comprar (/p/1/como-comprar)
Perguntas frequentes (/p/3/perguntas-frequentes)
Formas de pagamento (/p/10/formas-de-pagamento)

(49) **3319.0819**
(49) **98867.5720**

Copyright © 2018 - Todos os Direitos Reservados
Av. General Osório 1087 D - Centro - Chapecó (SC) - CNPJ: 02.678.428/0001-13

Tecnologia Plataforma de E-commerce (https://www.iset.com.br/?utm_source=lojavirtual&utm_medium=rodape&utm_content=www.atacadaopneus.com.br)

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Entre | Cadastre-se Ajuda Contatos

GUAPORÉ PNEUS

Busque seu pneu por medida. Ex: 175 70R13

Todos os Departamentos | PASSEIO | CAMINHONETE E SUV | MOTO | OFF ROAD | UTILITÁRIO | CAMINHÃO E ÔNIBUS | AGRÍCOLA | OTR | EMPILHADEIRA | REMOLD | Ponta de Estoque

Indique a um amigo Tire suas Dúvidas Comparar Produto

Marca: Stryker / **Ref:** 19882
Disponibilidade: Consultar a disponibilidade de estoque
Garantia: Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação, ficando inválida em caso de danos por acidentes ou má instalação.

Pneu 17.5-25 Stryker E3/L3 20 Lonas - Pá Carregadeira, Motoniveladora

0 de 5 (0) Clique e veja!

R$ 2.831,99
à vista com desconto de 4% no boleto a vista
ou **10x** de **R$ 295,00** s/ juros (Cartão MasterCard e Visa) no preço à prazo
ou **12x** de **R$ 284,18** c/ juros no preço à prazo

Quantidade: 1

COMPRAR

VER TODAS AS FORMAS DE PAGAMENTOS

CEP: - OK

DESCRIÇÃO GERAL

GARANTIA

FORMAS DE PAGAMENTO

Pneu 17.5-25 Stryker E3/L3 20 Lonas

***Consultar a disponibilidade de estoque.**
***A imagem do produto é meramente ilustrativa. As características do produto podem sofrer alterações pelo fabricante sem aviso prévio.**

FALE CONOSCO NO WHATSAPP

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

PRODUTOS RELACIONADOS



Pneu 17.5-25 Forerunner G2/L2 16 Lonas - Carregadeira, Motoniveladora

(0)

R$ 2.627,51

à vista com desconto de 4% no boleto a vista
ou **10x** de **R$ 273,70** s/ juros (Cartão MasterCard e Visa) no preço à prazo
ou **12x** de **R$ 263,66** c/ juros no preço à prazo



Pneu 17.5-25 OTR MAX E3/L3 20 Lonas - Pá Carregadeira, Motoniveladora

(0)

R$ 3.071,99

à vista com desconto de 4% no boleto a vista
ou **10x** de **R$ 320,00** s/ juros (Cartão MasterCard e Visa) no preço à prazo
ou **12x** de **R$ 308,27** c/ juros no preço à prazo



Pneu 17.5-25 BKT GR288 G2/L2 16 Lonas - Carregadeira, Motoniveladora

(0)

R$ 3.019,67

à vista com desconto de 4% no boleto a vista
ou **10x** de **R$ 314,55** s/ juros (Cartão MasterCard e Visa) no preço à prazo
ou **12x** de **R$ 303,02** c/ juros no preço à prazo



Pneu 17.5-25 Gripmaster G2/L2 16 Lonas - Pá Carregadeira, Motoniveladora

(0)

FALE CONOSCO NO WHATSAPP

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

à vista com desconto de 4% no boleto a vista
ou **10x** de **R$ 294,00** s/ juros (Cartão MasterCard e Visa) no preço à prazo
ou **12x** de **R$ 283,22** c/ juros no preço à prazo

PERGUNTE E VEJA OPINIÕES

Guia | Avaliações | Perguntas

0 avaliações

Esta loja se preocupa tanto com você, consumidor, que contratou uma empresa independente para auditar as avaliações da loja. Legal, né? :) A Trustvox certifica que a nota média da loja é

4.6 de 5

Ficou alguma dúvida sobre o produto? Pergunte aqui...

Enviar pergunta!

bom dia preciço 04 unidade de pneu 17,5 x25 para pa carregadeira com 30 lonas tem ? ou esse de 20 lonas consegui preço melhor Leia +

Se eu fazer a compra, posso retirar na loja? Leia +

(veja todas as perguntas)

Avaliações reais, auditadas por

VEJA O QUE ESTÃO DIZENDO SOBRE A LOJA

oria entregue com rapidez e eficiência.
Helio Gomes Figueiredo Filho
22/10/2019

Avaliações reais, auditadas por trustvox

ENTRE EM CONTATO CONOSCO

ATENDIMENTO
Loja Virtual - Site:
(43) 3032-1921
Whatsapp - Site:
(43) 9612-0037

Horário de Atendimento:
Segunda-feira à sexta-feira das 08:00 horas até as 18:00 horas. Sábado das 08:00 horas até às 12 horas.

E-mail:
internet@guaporepneus.com.br
Skype guapore.pneus

FALE CONOSCO NO WHATSAPP

INSTITUCIONAL
Quem Somos
Minha Conta

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Cadastre-Se
Meus Pedidos

AJUDA
Como Comprar
Pagamento E Envio
Segurança
Garantia
Trocas E Devoluções

REDES SOCIAIS

FORMAS DE PAGAMENTO

CARTÕES

BOLETO





TECNOLOGIA **TRAYCOMMERCE**

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

FALE CONOSCO NO
WHATSAPP

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade

Atendimento Compre no tel: (11) 3508-9900 Meus pedidos

procure por código, nome, marca...

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se

Todos os departamentos Ofertas do dia Celulares Móveis Eletrodomésticos Tv e Vídeo Informática

Automotivo > Pneus

Pneu 17.5-25 16 Lonas QH808 G2/L2 TL Superguider

Código ak07ba0ha8 | Ver descrição completa | Superguider





★★★★★ Avaliar produto

Vendido e entregue por Pneubest

por R$ 2.382,59

em 6x de R$ 397,10 sem juros

Mais formas de pagamento

Adicionar à sacola

Consultar prazo e valor do frete

00000-000 Ok Não sei o CEP

Produtos patrocinados



Jogo 2 pneus aro 15 Landsail 185/65 R15

de R$ 551,00 por

R$ 524,40 à vista

ou R$ 524,40

3x de R$174.8sem juros



Jogo 2 pneus aro 15 Landsail 185/60 R15

de R$ 551,00 por

R$ 524,40 à vista

ou R$ 524,40

3x de R$174.8sem juros



Jogo 2 pneus aro 15 Landsail 195/55 R15

de R$ 551,00 por

R$ 524,40 à vista

ou R$ 524,40

3x de R$174.8sem juros



Central Multimidia Pic SPH-DA138TV 2DIN

de R$ 1.244,90 por

R$ 1.244,90 à vi

ou R$ 1.244,92

4x de R$311.23sem juros

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Quem viu este produto, viu estes também



Pneu 17.5-25 Stryker E3/L3 20 Lonas - Pá...

por
R$ 3.259,90
10x de R$ 325,99 sem juros



Pneu 17.5-25 OTR MAX E3/L3 20 Lonas - Pá...

por
R$ 3.535,90
10x de R$ 353,59 sem juros



Pneu 17.5-25 12 Lonas QH807 G2/L2 TL Sup...

por
R$ 2.271,49
6x de R$ 378,58 sem juros



Pneu 17.5-25 Gripma G2/L2 16 Lonas -...

por
R$ 3.248,90
10x de R$ 324,89 sem jur

Produtos mais **buscados** na semana



Pneu Aro 14” Firestone 175/65R14 - F-600

★★★★★ (28)
de R$ 312,00 por
R$ 188,90
3x de R$ 62,97 sem juros



Pneu Aro 13” Goodyear 175/70R13 82T - Di...

★★★★★ (2)
de R$ 266,00 por
R$ 174,90
3x de R$ 58,30 sem juros



Pneu Aro 14” Pirelli 175/65R14 82H - P40...

★★★★★ (32)
de R$ 259,90 por
R$ 204,90
3x de R$ 68,30 sem juros



Som Automotivo Pion MVH-S218BT Blueto.

★★★★★ (42)
de R$ 329,00 por
R$ 289,90
5x de R$ 57,98 sem juros

Voltar ao topo | Descrição completa | Avaliação dos clientes | Formas de pagamento | Magazine Você

Informações do produto

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Pneu 17.5-25 16 Lonas QH808 G2/L2 TL Superguider

Descrição do Produto
Pneu: 17.5-25 16PR G2/L2 TL
Marca: Superguider
Especificações do Fabricante
Aro do pneu: 25
Altura: 125cm
Largura: 37cm
Comprimento: 125cm
Peso Bruto: 89,40 Kg
Aplicação do Pneu: Pneus OTR - Fora de Estrada
Relação de Lonas: 16PR
Garantia: Contra defeitos de fabricação

Informações técnicas	Aro do pneu	25
	CrossDocking	5
	Largura do pneu	17.5
	Modelo de pneu	QH808
	Perfil do pneu	--
	Tipo de veiculo	Off The Road
Informações complementares	Tipo	Pneu

Lu explica: Pneus

+ Veja outros conteúdos

Como escolher o pneu certo pro seu carro
O tamanho de aro e estilo da bandagem são detalhes importantes!
+ Leia mais

Pneus pra moto: como escolher?
Veja dicas pra não errar na hora de comprar os modelos ideais pra sua motocicleta!
+ Leia mais

Avaliação dos clientes

Este produto ainda não foi avaliado. Seja o primeiro a avaliar, clique no botão ao lado.

Escrever uma avaliação

Formas de pagamento

Cartão de crédito

	Cartões Luiza
R$ 2.382,59 à vista	R$ 2.382,59 à vista
2x R$ 1.191,30 sem juros	2x R$ 1.191,30 sem juros
3x R$ 794,20 sem juros	3x R$ 794,20 sem juros
4x R$ 595,65 sem juros	4x R$ 595,65 sem juros
5x R$ 476,52 sem juros	5x R$ 476,52 sem juros
6x R$ 397,10 sem juros	6x R$ 397,10 sem juros

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

1200

7x R$ 363,76 com juros	7x R$ 353,98 com juros
8x R$ 321,19 com juros	8x R$ 311,24 com juros
9x R$ 287,88 com juros	9x R$ 278,01 com juros
10x R$ 261,10 com juros	10x R$ 251,42 com juros
11x R$ 239,18 com juros	11x R$ 229,68 com juros
12x R$ 221,17 com juros	12x R$ 211,56 com juros

Boleto bancário R$ 2.382,59 à vista

Paypal R$ 2.382,59

Magazine você

Você só tem a ganhar criando uma loja no Magazine Você.

Receba até 10% de comissão em dinheiro, diretamente em sua conta bancária, por cada produto vendido.

Veja como é fácil:

Crie sua loja em poucos minutos

Divulgue para toda a sua rede de contatos

Venda os produtos e ganhe comissões

Criar minha loja

Já tem sua loja? Faça login

Formas de pagamento

certificados e segurança

RA 1000 ReclameAQUI

receba ofertas com preços exclusivos + política de privacidade

digite o seu nome | digite o seu e-mail | ENVIAR

departamentos

ar e ventilação
artesanato
áudio
automotivo
bebês
beleza e perfumaria
brinquedos
cama, mesa e banho
câmeras e drones
casa e construção
celulares
colchões
comércio e indústria
games
informática
instrumentos musicais
livros
mercado
móveis
papelaria
pet shop
relógios
saúde e cuidados pessoais
serviços
suplementos alimentares
tablets, ipads e e-readers

marketplace

venda seus produtos

central de atendimento

atendimento
meus pedidos
trocas e devoluções
termo de compra e venda
arrependimento ou desistência
assistência técnica dos fabricantes
política de privacidade

serviços

recarga premiada
plano controle televendas
lista de casamento magazine luiza
empresas
consórcio luiza
cartão luiza
luizaseg
magazine você
clube da lu
quero de casamento
maga mais

parcerias

seja nosso parceiro

institucional

quem somos
nossas lojas
portal da lu
trabalhe conosco
programa ouro
pesquisas acadêmicas
assessoria de imprensa
investidores
investors

compre pelo telefone

São Paulo (capital) e grande São Paulo

(11) 3508-9900

segunda a sexta: 8h30 às 22h
sábado: 8h30 às 20h
domingo: 9h às 18h
(exceto feriados)

+ outras localidades

acessibilidade

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

eletrodomésticos
eletroportáteis
esportes e lazer
ferramentas e jardim
telefonia fixa
tv e vídeo
utilidades domésticas
fornecedores
versão mobile

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 5 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da Sacola de compras.
Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.

Rodovia dos Bandeirantes KM 68,760 - CEP:13213-902 - Louveira/SP - CNPJ: 47960950/0449-27
Endereço eletrônico: www.magazineluiza.com.br/formulariocontato – ® Magazine Luiza – Todos os direitos reservados

Endereço para correspondência: Rua do Comércio, 1924 - Centro - CEP:14400-660 - Franca/SP

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

9. PESQUISA DE PREÇOS DOS LUBRIFICANTES UTILIZADOS PELA FROTA

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

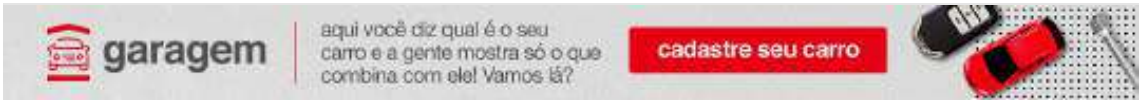
Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

tem tuuudo, pode procurar :)

empresas **oferta do dia** compre da China iPhone 11 baixe o app desconto + cashback pegue hoje venda com a gente



‹ aditivos e lubrificantes



Óleo Do Motor Lubrax Essencial Sm Sae 10w30

(Cód.58717828)

vendido por **AutoPeças São Lucas**
e entregue por **Americanas.com**

R$ 15,88

comprar

comprar com ame

R$ 15,88 em 1x no cartão de crédito com Ame e receba R$ 0,32 (2% de volta)

R$ 15,88 com Ame no cartão Americanas.com e receba R$ 0,32 (2% de volta)

Este produto é vendido por uma loja parceira.
A **Americanas.com** garante sua compra, do pedido à entrega.

Calcular frete e prazo

ok

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

quem viu este produto, viu também

3%

Kit 4 Óleos Para Motor Lubrax Essencial 10w30 Sm Mineral

R$ 64,90

Kit Para Troca De Óleo Com 10w30 Lubrax + Filtro Para Civic City E Fit

R$ 99,34 prime

2x de R$ 49,67 sem juros

Kit Óleo Lubrax 10w30 E Filtro - Honda City New Civic City E Fit

R$ 140,53 prime

2x de R$ 70,26 sem juros

Lubrax 10w30 Essencial Sm Cf Mineral 3l

R$ 56,88

novidades pra você

17%

Limpa Contato Spray 300ml - Mundial Prime

(1)

4 ofertas a partir de

R$ 7,90

Óleo Total Quartz Ineo Ecs 5w30 Motor Sintético 1lt

2 ofertas a partir de

R$ 40,00

Óleo Lubrificante Super Lub 300ml

2 ofertas a partir de

R$ 7,50

Galão De Plástico Com Capacidade De 10 Litros - Golpack

Ops! Já vendemos todo o estoque.

informações do produto

ficha técnica

denunciar anúncio

avaliações

Seja o primeiro a avaliar

avaliar produto

produtos populares na categoria

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

9%

Óleo Militec-1 Original 200ml Condicionador De Metais
(5)
11 ofertas a partir de
R$ 66,80

Perfect Clean - FLEX
(7)
5 ofertas a partir de
R$ 28,90 prime

Revitalizador Líquido Farol Novo 50ml Luxcar
(1)
3 ofertas a partir de
R$ 29,90 prime

Vaporizador Facial Vapor De Ozônio DT33 Kingdom 110v
R$ 199,90
4x de R$ 49,97 sem juros

os mais vendidos

Gift Card Digital Google Play R$ 30 Recarga
(53)
R$ 30,00

Aparador De Pelos Multigroom com 6 Acessórios MG3712 - Philips.
(538)
2 ofertas a partir de
R$ 99,99 prime
4x de R$ 24,99 sem juros

Gift Card Digital Sony Playstation R$ 60
(53)
R$ 60,00

Desinfetante Para Uso Geral Brisa Do Oceano Omo Pisos Frasco 450ml
(45)
2 ofertas a partir de
R$ 2,99

sugestão de produtos

direcao hidraulica | aditivos e lubrificantes | graxa | lubrificantes | militec | perfect clean | koube | oleo 5w30

atendimento 4003-4848

canal de vendas

cartão americanas.com

ame digital

lista de casamento

anuncie

venda com a gente

mais informações

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

mais informações

voltar

institucional

dúvidas

serviços

americanas prime

ame digital

formas de pagamento cartões de crédito americanas.com, visa, aura, mastercard, diners club, hiper, american express; boleto bancário; débito online itaú, banco do brasil, bradesco e visa electron.

todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela americanas.com. o preço válido será o da finalização da compra. havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.



americanas.com

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 492.513.778.117 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / atendimento.acom@americanas.com

mapa do site - trabalhe na americanas.com

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Extra.com.br

Extra.com.br > Automotivo > Óleos e Lubrificantes > **Lubrificantes**

Castrol Act>Evo Extra 4T 10W-30

(Cód. Item 7209280) Outros produtos **CASTROL**





Vendido e entregue por **Bossoni**

Você Merece Garantia Extra
Este produto é vendido por um lojista parceiro e é garantido pelo Extra.com.br, que acompanha o pedido da compra até a entrega. Saiba mais

Por: **R$21,90**

Ver Parcelas

Comprar

Pague com o Cartão Extra
APROVEITE: Pague R$21,90 em 1x ou em até 4x de R$5,75 com juros (1,99% a.m.).
Não tem o Cartão Extra ? **Peça já o seu.**

Informe seu CEP: Ok

Pagamento	Cartão Extra
2x com juros (1,49% a.m.)	R$11,20

PUBLICIDADE

Após visitar este item, o que os clientes acabam comprando?

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022



Castrol Act>Evo Extra 4T 10W-30

R$ 21,90

1x de R$21,90 sem juros

PUBLICIDADE

Detalhes do produto: CASTROL: Castrol Act>Evo Extra 4T 10W-30

-Proteção contínua para o seu veículo.- Castrol Act>evo é como um guarda-costas 24 horas que protege sua bicicleta motorizada dos deslocamentos diários estressantes da cidade. - Sua tecnologia de ponta oferece Proteção Contínua em todo tempo para o motor da sua motocicleta. --- Castrol Actevo Extra com Tecnologia TRIZONE é um lubrificante semissintético de qualidade superior, desenvolvido especialmente para motores 4 tempos de motocicletas. Contém moléculas que aderem e protegem as partes críticas do motor, desde de a hora da partida, mantendo seu desempenho durante todo o período de uso. -- CARACTERÍSTICAS E BENEFÍCIOS :Recomendado para motos de uso diário e contínuo, especialmente as usadas como meio de transporte ou ferramenta de trabalho. Proporciona redução no consumo de lubrificante. Siga as recomendações do fabricante do veículo/equipamento. ---- MOLÉCULAS DE PROTEÇÃO ATIVAAderem às superficies do motor, criando uma camada permanente e altamente eficaz na proteção contra o desgaste. Proteção desde a partida do motor, durante todo o período de uso, em todas as condições de direção e temperatura. TECNOLOGIA TRIZONE Confere excepcional performance nas três zonas mais críticas das motos 4 tempos:Motor maior desempenho e vida útil.Caixa de marchas eficaz proteção contra o desgaste das engrenagens e melhor transmissão.TECNOLOGIA SINTÉTICA Maior poder lubrificante, suporta maiores exigências de trabalho e protege mais efetivamente o motor e a transmissão contra o desgaste. Multiviscoso, está disponível nas viscosidades SAE 20W-50 e SAE 10W-30. Melhora a vedação, aumentando a pressão e aproveitando melhor a potência do motor. ESPECIFICAÇÕES Actevo Extra 10W-30 SAE 10W-30; JASO MA-2; API SJ -- Actevo Extra 20W-50 SAE 20W-50; JASO MA-2; API SL -- SAC 0800 70 40 720

Características

Características Gerais	1000ml

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Anúncio

Anúncio

PUBLICIDADE

Tire suas dúvidas do produto aqui

Tem uma dúvida? Pesquise aqui as Respostas!

Ainda não há perguntas sobre este produto.
Seja o primeiro a fazer uma.

Não encontrou a informação que procurava?

FAÇA UMA PERGUNTA

Informações importantes sobre este produto:
- Preços e condições de pagamento válidos somente para compras no site **www.extra.com.br** ou pelo Televendas 4003-0363.
- Em caso de divergência de preços, o valor final considerado será o do **Carrinho de Compras**.
- Imagens meramente ilustrativas.

Redes Sociais

Via Varejo S.A. | www.extra.com.br | Rua Samuel Klein, nº 83 | São Caetano do Sul - SP - CEP: 09520-010 - CNPJ: 33.041.260/0652-90 | Inscrição Estadual: 636.169.915.112 | Telefone: (11) 4003-3383 | Nossas Filiais / Lojas Físicas. Observação: Ao utilizar o meio de pagamento Primeira Compra, a compra de garantias estendidas de produtos somente poderão ser realizadas em conjunto com o produto.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

SUA MOTO

ÓLEO PARA MOTOR MOBIL SUPER MOTO 4T MX 10W-30 SEMI SINTÉTICO 1 LITRO

Seja o primeiro a avaliar este produto (https://www.fastmoto.com.br/review/product/list/id/ form)

R$27,00

Código: 2103
Disponibilidade: Em estoque

Veja aqui as Formas de Parcelamento

Mobil Super Moto 4T MX 10W-30 Authentic é um óleo semissintético multiviscoso de alto desempenho, desenvolvido e testado para proporcionar efetiva proteção contra o desgaste. Altamente estável aos esforços mecânicos, mantém a viscosidade mesmo em condições severas. Resistente à oxidação, evita a formação de depósitos e proporcionavida mais longa para o motor devido à formação de uma resistente película de lubrificação.

(https://cdn.fastmoto.com.br/media/catalog/product/cache/1/image/700x700/9df78eab33525d08d6e5fb8d27136e95/_/l/_leo-para-motor-mobil-super-moto-4t-mx-10w-30-sint_tico-1-litro-2.jpg)





(https://cdn.fastmoto.com.br/media/catalog/product/cache/1/image/700x700/9df78eab33525d08d6e5fb8d27136e95/_/l/_leo-para-motor-mobil-super-moto-4t-mx-10w-30-sint_tico-1-litro-2.jpg)

(https://cdn.fastmoto.com.br/media/catalog/product/cache/1/image/700x700/9df78eab33525d08d6e5fb8d27136e95/_/l/_leo-para-motor-mobil-super-moto-4t-mx-10w-30-sint_tico-1-litro-1.jpg)

Qtd: 1

COMPRAR

Frete e Prazo:
Não sei meu CEP (http://www.buscacep.correios.com.br/)

ADICIONAR AOS FAVORITOS (HTTPS://WWW.FASTMOTO.COM.BR/W
COMPARAR PRODUTO (HTTPS://WWW.FASTMOTO.COM.BR/C
ENVIAR PARA UM AMIGO (HTTPS://WWW.FASTMOTO.COM.BR/SE

Curtir 0 Tweet Partilhar

DESCRIÇÃO

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Deixe uma mensagem

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

MOBIL SUPER MOTO AUTHENTIC 10W-30

Mobil Super Moto 4T MX 10W-30 Authentic é um óleo semissintético multiviscoso de alto desempenho, desenvolvido e testado para proporcionar efetiva proteção contra o desgaste. Altamente estável aos esforços mecânicos, mantém a viscosidade mesmo em condições severas. Resistente à oxidação, evita a formação de depósitos e proporcionavida mais longa para o motor devido à formação de uma resistente película de lubrificação. Sua composição semissintética e aditivos selecionados fornecem excelente fluidez para reduzir o desgaste do motor na partida, além de proteger a transmissão e a embreagem durante toda operação da motocicleta.
Atende aos requisitos da especificação JASO MA e possui nível de qualidade API SL. A formulação de Mobil Super Moto 4T MX 10W-30 Authentic é cuidadosamente balanceada para proteger os dispositivos de pós-tratamento que podem ser encontrados nos sistemas de escape das motocicletas modernas.

• Características e Benefícios:

O Mobil Super Moto 4T MX 10W-30 Authentic apresenta as seguintes características e benefícios de desempenho para os usuários:
• Fornece proteção antidesgaste para uma vida longa do motor e da transmissão
• Ajuda a manter a limpeza do motor graças à sua formulação especialmente balanceada
• Óleo com base super premium que proporciona alta estabilidade de oxidação e volatilidade reduzida
• Tecnologia com teor de fósforo reduzido para proporcionar proteção do catalisador
• Propriedades de fricção para um desempenho adequado de embreagem
• Formulação de alta resistência ao cisalhamento para manutenção do grau de viscosidade

Diferenciais: Mobil Super Authentic 10W-30 é um óleo semissintético multiviscoso de alto desempenho, desenvolvido e testado para proporcionar efetiva proteção contra o desgaste. Altamente estável aos esforços mecânicos, mantém a viscosidade mesmo em condições severas. Resistente à oxidação, evita a formação de depósitos e proporciona vida mais longa para o motor devido à formação de uma resistente película de lubrificação.

Vantagens:
- Fornece proteção antidesgaste para uma vida longa do motor e da transmissão
- Ajuda a manter a limpeza do motor graças à sua formulação especialmente balanceada
- Óleo com base super premium que proporciona alta estabilidade de oxidação e volatilidade reduzida
- Tecnologia com teor de fósforo reduzido para proporcionar proteção do catalisador Propriedades de fricção para um desempenho adequado de embreagem
- Formulação de alta resistência ao cisalhamento para manutenção do grau de viscosidade

Segue a tendência mundial de óleos de baixa viscosidade.
Sua alta tecnologia proporciona proteção superior para todos os sistemas da motocicleta: motor, transmissão e embreagem.
Óleo de composição semissintética e aditivos selecionados, fornece excelente fluidez para reduzir o desgaste do motor na partida.
Formulação cuidadosamente balanceada, para proteger os dispositivos de pós-tratamento que podem ser encontrados nos sistemas de escape das motocicletas modernas.
Tecnologia com teor de fósforo reduzido, para proporcionar proteção do catalisador.
Propriedades de fricção, para um desempenho adequado de embreagem.
Formulação de alta resistência ao cisalhamento, para manutenção do grau de viscosidade.
Mobil Super Moto Authentic 10W-30 é recomendado pela Honda.
Atende ou excede: JASO MA
Recomendado pela ExxonMobil para aplicações que requerem: API SL

• Aplicações:

Mobil Super Moto 4T MX 10W-30 Authentic é um óleo semissintético com tecnologia avançada recomendado para motocicletas modernas de quatro tempos, para as quais as especificações do fabricante recomendam o uso de um óleo de motor SAE 10W-30. Formulado para oferecer o nível de proteção adequado para o motor, transmissão e embreagem, especialmente para os motores arrefecidos a ar, que tendem a operar em regimes térmicos mais elevados.
Também é especialmente recomendado para motos 4 tempos equipadas com catalisadores para reduzir as emissões. É recomendado para as aplicações que requerem óleos API SL e atende aos requisitos de desempenho JASO MA (Certificação M055EBP001) e HMEOC (High Quality Motorcycle Engine Oil Concept – Certificação BR MOB 2010-0000033).

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

• Características típicas:
- Grau SAE 10W-30
- Viscosidade
cst a 40° C ASTM D-445
cst a 100° C ASTM D-445 (10,8)
- Índice de Viscosidade ASTM D-2272
- Viscosidade CCS, cP a - 25° C ASTM D-5293 (6600)
- Ponto de Fluidez ° C ASTM D-97 (-32)
- Ponto de Fulgor ° C ASTM D-92 (>214)
- Densidade, g/ml a 15° C ASTM D-4052 (0,855)

SEJA O PRIMEIRO A AVALIAR ESTE PRODUTO

QUEREMOS SABER SUA OPINIÃO
COMO VOCÊ AVALIA ESTE PRODUTO?

Qualidade **nota de 0 até 5**

Apelido

Título do seu comentário

Comentário

ENVIAR COMENTÁRIO

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

FORMAS DE PAGAMENTO

FORMAS DE ENTREGA

SEGURANÇA

(https://www.google.com/transparencyreport/safebro
hl=pt-BR#url=www.fastmoto.com.br)

© 2016 Fast Moto. Todos os direitos reservados. Todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela FastMoto.com.br. O preço válido será o da finalização da compra.
Fast Comércio de Peças e Serviços para Motocicletas LTDA - ME. / CNPJ: 18.444.824/0001-16 / Inscrição Estadual: 257.084.339 Endereço: Rua Santa

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Catarina, 588 - Joinville - Santa Catarina - 89211-300
Atendimento ao cliente: vendas@fastmoto.com.br

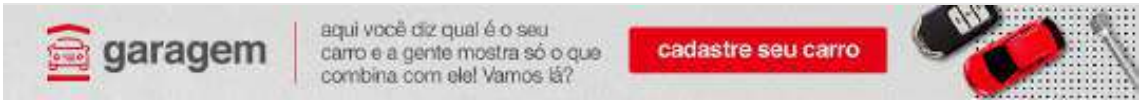
Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

tem tuuudo, pode procurar :)

empresas **oferta do dia** compre da China iPhone 11 baixe o app desconto + cashback pegue hoje venda com a gente



‹ aditivos e lubrificantes



Óleo Do Motor Lubrax Essencial Sl Sae 15w40

(Cód.58717524)

vendido por **AutoPeças São Lucas**
e entregue por **Americanas.com**

R$ 16,00

comprar

comprar com ame

R$ 16,00 em 1x no cartão de crédito com Ame e receba R$ 0,32 (2% de volta)

R$ 16,00 com Ame no cartão Americanas.com e receba R$ 0,32 (2% de volta)

Este produto é vendido por uma loja parceira.
A **Americanas.com** garante sua compra, do pedido à entrega.

Calcular frete e prazo

ok

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

quem viu este produto, viu também

1%

Kit Óleo Universal Lubrax Sn Tecno 15w40 Semi Sintético

R$ 84,90

Pneu Black Tyre - Remold - 235/65X17 RM – P7

R$ 209,96

4x de R$ 52,49 sem juros

Óleo Hidráulico 68 20 L Sh68-ad Lubrax

R$ 194,40

3x de R$ 64,80 sem juros

Óleo Do Motor Lubrax Essencial Sj 20w50 Galão

R$ 50,57

produtos patrocinados

1%

Óleo Motul 5100 4T (Semi-sintético) 10W50 1L

3 ofertas a partir de

R$ 42,90 prime

Oleo de Motor 5 w 40 Castrol Magnatec Api Sn A3 B4 1 L

3 ofertas a partir de

R$ 36,90 prime

Óleo Lubrificante de Motor Motul 800 2T Road 1 Litro

5 ofertas a partir de

R$ 99,90 prime

2x de R$ 49,95 sem juros

Oleo de Motor 5w40 508 88 Castrol Magnatec Profissional Api Sn 1lt

(1)

2 ofertas a partir de

R$ 37,50

novidades da categoria

3%

30%

Óleo Motor Essencial Sm Mineral Lubrax 10w30

2 ofertas a partir de

R$ 18,80

Lubrax 10w30 Essencial Sm Cf Mineral 3l

R$ 56,88

Óleo Do Motor Lubrax Essencial 10w30 Sm 1l

(1)

R$ 17,00

Oleo De Motor 10w30 Havoline Semi Sintético Api Sn 1Lt

2 ofertas a partir de

R$ 22,72

informações do produto

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

ficha técnica

denunciar anúncio

avaliações

Seja o primeiro a avaliar

avaliar produto

novidades pra você

17%

Limpa Contato Spray 300ml - Mundial Prime
(1)
4 ofertas a partir de
R$ 7,90

Óleo Total Quartz Ineo Ecs 5w30 Motor Sintético 1lt
2 ofertas a partir de
R$ 40,00

Óleo Lubrificante Super Lub 300ml
2 ofertas a partir de
R$ 7,50

Galão De Plástico Com Capacidade De 10 Litros - Golpack
Ops! Já vendemos todo o estoque.

as melhores avaliações

23%

Cabo Fibra Ótica 1+1 Toslink - Preto 1.8m - MD9 info
(3)
2 ofertas a partir de
R$ 17,89

Controle Media Remote para XBOX 360 - Microsoft
Ops! Já vendemos todo o estoque.

Cabo HDMI 1.4 20 Metros com Filtro - MD9
(1)
7 ofertas a partir de
R$ 65,00

Nescafé Dolce Gusto Café Au Lait - 16 Cápsulas - Nestlé
(15)
5 ofertas a partir de
R$ 23,99

sugestão de produtos

direcao hidraulica | aditivos e lubrificantes | graxa | lubrificantes | militec | perfect clean | koube | oleo 5w30

atendimento 4003-4848

canal de vendas

cartão americanas.com

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

ame digital

lista de casamento

anuncie

venda com a gente

mais informações

mais informações

voltar

institucional

dúvidas

serviços

americanas prime

ame digital

formas de pagamento cartões de crédito americanas.com, visa, aura, mastercard, diners club, hiper, american express; boleto bancário; débito online itaú, banco do brasil, bradesco e visa electron.

todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela americanas.com. o preço válido será o da finalização da compra. havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.





americanas.com

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 492.513.778.117 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / atendimento.acom@americanas.com

mapa do site - trabalhe na americanas.com

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Extra.com.br

Extra.com.br > Automotivo > **Acessórios Automotivos**

Óleo do Motor Castrol GTX 15W40 SL 1L

(Cód. Item 7893769) Outros produtos **CASTROL**





Vendido e entregue por **Bossoni**

Você Merece Garantia Extra
Este produto é vendido por um lojista parceiro e é garantido pelo Extra.com.br, que acompanha o pedido da compra até a entrega. Saiba mais

Por: **R$18,90**

Ver Parcelas

Comprar

Pague com o Cartão Extra
APROVEITE: Pague R$18,90 em 1x ou em até 3x de R$6,55 com juros (1,99% a.m.).
Não tem o Cartão Extra ? **Peça já o seu.**

Informe seu CEP: Ok

Super Expressa	-	-
Expressa	5 dias úteis	**R$ 76,36**
Retira Rápido	-	-
Normal	11 dias úteis	**R$ 60,95**
Agendada	-	-

Confira as regras de entrega

PUBLICIDADE

Após visitar este item, o que os clientes acabam comprando?

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022



Óleo do Motor Castrol GTX 15W40 SL 1L

R$ 18,90

1x de R$18,90 sem juros



Óleo Lubrificante do Motor 15W40 SM Semi Sintético 1LT

R$ 21,37

1x de R$21,37 sem juros



Óleo do Motor Lubrax Essencial 10W30 SM 1L

R$ 21,90

1x de R$21,90 sem juros

Quem procura este item também se interessa por



Óleo do Motor Petrobras Lubrax Supera 5W40 Sintético 1L

R$ 27,90

1x de R$27,90 sem juros

PUBLICIDADE

Detalhes do produto: CASTROL: Óleo do Motor Castrol GTX 15W40 SL 1L

Aplicação:
Recomendado para a lubrificação de motores 4 tempos de alto desempenho, turbinados ou de aspiração natural a gasolina, a álcool ou GNV.

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Anúncio

PUBLICIDADE

Tire suas dúvidas do produto aqui

Tem uma dúvida? Pesquise aqui as Respostas!

Esse oleo castrol gtx 15w 40 anti borra é semi sintetico ou mineral?

Perguntado por **lasaretini** em 14/01/2019

Olá lasaretini, tudo bem? Obrigado por questionar. O tipo de óleo de motor é mineral. Aproveite nossas ofertas. Conte sempre conosco.

Respondido por **Extra.com.br** em 14/01/2019

Não encontrou a informação que procurava?

FAÇA UMA PERGUNTA

Informações importantes sobre este produto:
- Preços e condições de pagamento válidos somente para compras no site **www.extra.com.br** ou pelo Televendas 4003-0363.
- Em caso de divergência de preços, o valor final considerado será o do **Carrinho de Compras**.
- Imagens meramente ilustrativas.

Redes Sociais

Via Varejo S.A. | www.extra.com.br | Rua Samuel Klein, nº 83 | São Caetano do Sul - SP - CEP: 09520-010 - CNPJ: 33.041.260/0652-90 | Inscrição Estadual: 636.169.915.112 | Telefone: (11) 4003-3383 | Nossas Filiais / Lojas Físicas. Observação: Ao utilizar o meio de pagamento Primeira Compra, a compra de garantias estendidas de produtos somente poderão ser realizadas em conjunto com o produto.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade

Atendimento Compre no tel: (11) 3508-9900 Meus pedidos

procure por código, nome, marca...

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se

Todos os departamentos Ofertas do dia Celulares Móveis Eletrodomésticos Tv e Vídeo Informática

Automotivo > Óleos Automotivos

Óleo De Motor Shell Helix Hx6 15w40 Semissintético Flex Api Sl 1 Litro

Código ja1fgc507c | Ver descrição completa | Shell Helix



★★★★★ Avaliar produto

Vendido e entregue por Car Brasil Auto Peças

por R$ 21,90

Mais formas de pagamento

Adicionar à sacola

Consultar prazo e valor do frete

00000-000 Ok Não sei o CEP

Quem viu este produto, viu estes também

Óleo De Motor 15w40 Shell Helix Hx6 Flex...
por
R$ 23,90

Kit com 4 óleos Ipiranga F1-Master 15w40...
por
R$ 68,00
2x de R$ 34,00 sem juros

Kit 4 Lts Óleo Motor Honda 10w30 + Filtr...
por
R$ 309,90
6x de R$ 51,65 sem juros

Óleo Para Motor 15W Semi Sintético Mob...
por
R$ 22,99

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Produtos mais **buscados** na semana



Pneu Aro 14” Firestone 175/65R14 - F-600

★★★★★ (28)

de R$ 312,00 por

R$ 188,90

3x de R$ 62,97 sem juros



Pneu Aro 13” Goodyear 175/70R13 82T - Di...

★★★★★ (2)

de R$ 266,00 por

R$ 174,90

3x de R$ 58,30 sem juros



Pneu Aro 14” Pirelli 175/65R14 82H - P40...

★★★★★ (32)

de R$ 259,90 por

R$ 204,90

3x de R$ 68,30 sem juros



Som Automotivo Pion MVH-S218BT Blueto.

★★★★★ (42)

de R$ 329,00 por

R$ 289,90

5x de R$ 57,98 sem juros

Voltar ao topo | Descrição completa | Avaliação dos clientes | Formas de pagamento | Magazine Você

Informações do produto

Óleo De Motor Shell Helix Hx6 15w40 Semissintético Flex Api Sl 1 Litro

Óleo De Motor Shell Helix Hx6 15w40 Semissintético Flex Api Sl 1 Litro.
Shell Helix Hx6 Flex é um lubrificante semissintético com aditivos de tecnologia avançada, desenvolvido para maior controle da separação de água e corrosão interna. Shell Helix Hx6 Flex ajuda a proteger o motor contra a formação de borra.
Aprovações e Especificações:
API SL

Desempenho, Funções e Benefícios:

Formulado com Tecnologia de Limpeza Ativa
Até 20% mais efetivo na remoção de borras em motores sujos quando comparado aos lubrificantes minerais comuns.
Inibidores de Corrosão Especiais
Ajuda a proteger contra a corrosão que pode causar desgaste do motor.
Boa Retenção
Retém a água emulsionada por mais tempo, garantindo maior proteção e vida útil ao motor até a próxima troca do óleo.
Estabilidade a Oxidação
Resiste a degradação do óleo ao longo do intervalo de troca recomendado.
Óleos Básicos de Alta Qualidade
Ajuda a reduzir a volatilização e consequentemente o consumo de óleo.

Aplicações:
Multicombustível (Gasolina, Etanol, GNV e Flex)
Veículos com injeção eletrônica e equipados com sistemas de recirculação de gases “Blow-by”.

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Avaliação dos clientes

Este produto ainda não foi avaliado. Seja o primeiro a avaliar, clique no botão ao lado.

Escrever uma avaliação

Formas de pagamento

Cartão de crédito

	Cartões Luiza
R$ 21,90 à vista	R$ 21,90 à vista
2x R$ 11,20 com juros	2x R$ 11,11 com juros
3x R$ 7,55 com juros	3x R$ 7,45 com juros
4x R$ 5,71 com juros	4x R$ 5,61 com juros
5x R$ 4,61 com juros	5x R$ 4,51 com juros
6x R$ 3,87 com juros	6x R$ 3,78 com juros
7x R$ 3,34 com juros	7x R$ 3,25 com juros
8x R$ 2,95 com juros	8x R$ 2,86 com juros
9x R$ 2,65 com juros	9x R$ 2,56 com juros
10x R$ 2,40 com juros	10x R$ 2,31 com juros
11x R$ 2,20 com juros	11x R$ 2,11 com juros
12x R$ 2,03 com juros	12x R$ 1,94 com juros

Boleto bancário R$ 21,90 à vista

Paypal R$ 21,90

Magazine você

Você só tem a ganhar criando uma loja no Magazine Você.

Receba até 10% de comissão em dinheiro, diretamente em sua conta bancária, por cada produto vendido.

Veja como é fácil:

Crie sua loja em poucos minutos

Divulgue para toda a sua rede de contatos

Venda os produtos e ganhe comissões

Criar minha loja

Já tem sua loja? Faça login

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Formas de pagamento

certificados e segurança

RA 1000 ReclameAQUI

receba ofertas com preços exclusivos + política de privacidade

digite o seu nome digite o seu e-mail ENVIAR

departamentos

ar e ventilação
artesanato
áudio
automotivo
bebês
beleza e perfumaria
brinquedos
cama, mesa e banho
câmeras e drones
casa e construção
celulares
colchões
comércio e indústria
eletrodomésticos
eletroportáteis
esportes e lazer
ferramentas e jardim
games
informática
instrumentos musicais
livros
mercado
móveis
papelaria
pet shop
relógios
saúde e cuidados pessoais
serviços
suplementos alimentares
tablets, ipads e e-readers
telefonia fixa
tv e vídeo
utilidades domésticas

marketplace

venda seus produtos

central de atendimento

atendimento
meus pedidos
trocas e devoluções
termo de compra e venda
arrependimento ou desistência
assistência técnica dos fabricantes
política de privacidade

serviços

recarga premiada
plano controle
televendas
lista de casamento
magazine luiza empresas
consórcio luiza
cartão luiza
luizaseg
magazine você
clube da lu
quero de casamento
maga mais

parcerias

seja nosso parceiro

institucional

quem somos
nossas lojas
portal da lu
trabalhe conosco
programa ouro
pesquisas acadêmicas
assessoria de imprensa
investidores
investors

fornecedores

portal financeiro

compre pelo telefone

São Paulo (capital) e grande São Paulo

(11) 3508-9900

segunda a sexta: 8h30 às 22h
sábado: 8h30 às 20h
domingo: 9h às 18h
(exceto feriados)

+ outras localidades

acessibilidade

versão mobile

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 5 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da Sacola de compras.
Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.

Rodovia dos Bandeirantes KM 68,760 - CEP:13213-902 - Louveira/SP - CNPJ: 47960950/0449-27
Endereço eletrônico: www.magazineluiza.com.br/formulariocontato – ® Magazine Luiza – Todos os direitos reservados

Endereço para correspondência: Rua do Comércio, 1924 - Centro - CEP:14400-660 - Franca/SP

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade

Atendimento Compre no tel: (11) 3508-9900 Meus pedidos

procure por código, nome, marca...

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se

Todos os departamentos Ofertas do dia Celulares Móveis Eletrodomésticos Tv e Vídeo Informática

Automotivo > Óleos Automotivos

Oleo cambio sae80w90 gl lubrax cambio/diferencial oleo cambio sae80w90 gl

Código ghed169j7g | Ver descrição completa | Lubrax





★★★★★ Avaliar produto

Vendido e entregue por Gerha Auto Peças

por R$ 22,00

Mais formas de pagamento

Adicionar à sacola

Consultar prazo e valor do frete

00000-000 Ok Não sei o CEP

Produtos patrocinados



Protetor Solar Retrátil para Carro Munchkin

de R$ 69,90 por
R$ 69,90 à vista
ou R$ 69,90
2x de R$34.95sem juros



Mp3 Player Multilaser Pop Bt Usb Sd Bluetooth Fm

de R$ 168,45 por
R$ 129,37 à vista
ou R$ 129,36
4x de R$32.34sem juros



Mini Geladeira Cooler Multilaser Automotivo 7

de R$ 267,38 por
R$ 245,38 à vista
ou R$ 245,36
8x de R$30.67sem juros



Capacete Semi Pro Longboard Skate Rol

de R$ 134,89 por
R$ 94,77 à vista
ou R$ 94,77
3x de R$31.59sem juros

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Quem viu este produto, viu estes também



Óleo Semissintético 15W40 Competition Pl...

por
R$ 18,99



Pneu Triangle Aro 15" 185/60 R15 88H TE3...

por
R$ 251,90
8x de R$ 31,49 sem juros



Oleo Motul Atf VI Cambio Automático Sint...

por
R$ 89,90
2x de R$ 44,95 sem juros



Pneu 185/60 Aro 15 Linglong Crosswin...

por
R$ 247,80 à vista
ou R$ 260,84
8x de R$ 32,61 sem juros

Produtos mais **buscados** na semana



Pneu Aro 14" Firestone 175/65R14 - F-600
★★★★★ (28)
de R$ 312,00 por
R$ 188,90
3x de R$ 62,97 sem juros



Pneu Aro 13" Goodyear 175/70R13 82T - Di...
★★★★★ (2)
de R$ 266,00 por
R$ 174,90
3x de R$ 58,30 sem juros



Pneu Aro 14" Pirelli 175/65R14 82H - P40...
★★★★★ (32)
de R$ 259,90 por
R$ 204,90
3x de R$ 68,30 sem juros



Som Automotivo Pion MVH-S218BT Blueto.
★★★★★ (42)
de R$ 329,00 por
R$ 289,90
5x de R$ 57,98 sem juros

Voltar ao topo | Descrição completa | Avaliação dos clientes | Formas de pagamento | Magazine Você

Informações do produto

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Oleo cambio sae80w90 gl lubrax cambio/diferencial oleo cambio sae80w90 gl

Cambio/Diferencial
Oleo Cambio Sae80w90 Gl

Informações complementares	Volume	1L

Avaliação dos clientes

Este produto ainda não foi avaliado. Seja o primeiro a avaliar, clique no botão ao lado. Escrever uma avaliação

Formas de pagamento

Cartão de crédito

	Cartões Luiza
R$ 22,00 à vista	R$ 22,00 à vista
2x R$ 11,25 com juros	2x R$ 11,16 com juros
3x R$ 7,58 com juros	3x R$ 7,48 com juros
4x R$ 5,74 com juros	4x R$ 5,64 com juros
5x R$ 4,63 com juros	5x R$ 4,53 com juros
6x R$ 3,89 com juros	6x R$ 3,79 com juros
7x R$ 3,36 com juros	7x R$ 3,27 com juros
8x R$ 2,97 com juros	8x R$ 2,87 com juros
9x R$ 2,66 com juros	9x R$ 2,57 com juros
10x R$ 2,41 com juros	10x R$ 2,32 com juros
11x R$ 2,21 com juros	11x R$ 2,12 com juros
12x R$ 2,04 com juros	12x R$ 1,95 com juros

Boleto bancário R$ 22,00 à vista

Paypal R$ 22,00

Magazine você

Você só tem a ganhar criando uma loja no Magazine Você.

Receba até 10% de comissão em dinheiro, diretamente em sua conta bancária, por cada produto vendido.

Veja como é fácil:

Crie sua loja em poucos minutos

Divulgue para toda a sua rede de contatos

Venda os produtos e ganhe comissões

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Criar minha loja

Já tem sua loja? Faça login

Formas de pagamento

certificados e segurança

RA 1000 ReclameAQUI

receba ofertas com preços exclusivos + política de privacidade

digite o seu nome digite o seu e-mail ENVIAR

departamentos

ar e ventilação
artesanato
áudio
automotivo
bebês
beleza e perfumaria
brinquedos
cama, mesa e banho
câmeras e drones
casa e construção
celulares
colchões
comércio e indústria
eletrodomésticos
eletroportáteis
esportes e lazer
ferramentas e jardim
games
informática
instrumentos musicais
livros
mercado
móveis
papelaria
pet shop
relógios
saúde e cuidados pessoais
serviços
suplementos alimentares
tablets, ipads e e-readers
telefonia fixa
tv e vídeo
utilidades domésticas

marketplace

venda seus produtos

central de atendimento

atendimento
meus pedidos
trocas e devoluções
termo de compra e venda
arrependimento ou desistência
assistência técnica dos fabricantes
política de privacidade

serviços

recarga premiada
plano controle
televendas
lista de casamento magazine luiza
empresas
consórcio luiza
cartão luiza
luizaseg
magazine você
clube da lu
quero de casamento
maga mais

parcerias

seja nosso parceiro

institucional

quem somos
nossas lojas
portal da lu
trabalhe conosco
programa ouro
pesquisas acadêmicas
assessoria de imprensa
investidores
investors

fornecedores

portal financeiro

compre pelo telefone

São Paulo (capital) e grande São Paulo

(11) 3508-9900

segunda a sexta: 8h30 às 22h
sábado: 8h30 às 20h
domingo: 9h às 18h
(exceto feriados)

+ outras localidades

acessibilidade

versão mobile

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 5 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da Sacola de compras.
Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.

Rodovia dos Bandeirantes KM 68,760 - CEP:13213-902 - Louveira/SP - CNPJ: 47960950/0449-27
Endereço eletrônico: www.magazineluiza.com.br/formulariocontato – ® Magazine Luiza – Todos os direitos reservados

Endereço para correspondência: Rua do Comércio, 1924 - Centro - CEP:14400-660 - Franca/SP

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

tem tuuudo, pode procurar :)

empresas oferta do dia compre da China iPhone 11 baixe o app desconto + cashback pegue hoje venda com a gente

garagem
aqui você diz qual é o seu carro e a gente mostra só o que combina com ele! Vamos lá?
cadastre seu carro

aditivos e lubrificantes



Oleo Transmissao Manual 80w90 Api Gl3

(Cód.85502334)

vendido por **GM VIGORITO**
e entregue por **Americanas.com**

R$ 20,51

comprar

comprar com ame

R$ 20,51 em até 2x de R$ 10,25 s/ juros no cartão de crédito com Ame e receba R$ 0,42 (2% de volta)

R$ 20,51 com Ame em até 2x de R$ 10,25 s/ juros no cartão Americanas.com e receba R$ 0,42 (2% de volta)

formas de parcelamento

Este produto é vendido por uma loja parceira.
A **Americanas.com** garante sua compra, do pedido à entrega.

Calcular frete e prazo

ok

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

1230

quem viu este produto, viu também

Lubrax 80w90 Óleo De Transmissão Gl-5 1l

R$ 20,99

Óleo Do Câmbio Petrobras Lubrax Gl-5 80w90 1l

R$ 20,00

Oleo De Cambio Valvoline Atf Dexron Iii 1Lt

R$ 32,90

Óleo Lubrificante Sae 80w90 Para Transmissão Mecânica Caixa Do…

R$ 30,03

produtos patrocinados

Óleo Motul 5100 4T (Semi-sintético) 10W50 1L

3 ofertas a partir de

R$ 42,90

Óleo De Motor 10w40 Elf Evolution 700 St Semissintético 1lt

3 ofertas a partir de

R$ 25,50

Koube Aditivo Radiador Sintético Pronto Uso Rosa 6 Litros

R$ 72,00 prime

Óleo Motul 3000 4T Mineral 20W50 1 Litro

7 ofertas a partir de

R$ 24,89

novidades da categoria

Kit Óleo Universal Lubrax Sn Tecno 15w40 Semi Sintético

R$ 84,90

Lubrax 15w40 Tecno Sn Semi Sintético 500ml

R$ 15,21

Óleo Do Motor Ipiranga F1 Master 15w40 Sl Semi-Sintético 1l

4 ofertas a partir de

R$ 18,79

Óleo Motor F1 Master Plus Sl 15w40 1lt - Ipiranga

R$ 16,63

informações do produto

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

ficha técnica

denunciar anúncio

avaliações

Seja o primeiro a avaliar

avaliar produto

novidades pra você

17%

Limpa Contato Spray 300ml - Mundial Prime
(1)
4 ofertas a partir de
R$ 7,90

Óleo Total Quartz Ineo Ecs 5w30 Motor Sintético 1lt
2 ofertas a partir de
R$ 40,00

Óleo Lubrificante Super Lub 300ml
2 ofertas a partir de
R$ 7,50

Galão De Plástico Com Capacidade De 10 Litros - Golpack
Ops! Já vendemos todo o estoque.

os mais vendidos

Gift Card Digital Google Play R$ 30 Recarga
(53)
R$ 30,00

Desinfetante Para Uso Geral Brisa Do Oceano Omo Pisos Frasco 450ml
(45)
2 ofertas a partir de
R$ 2,99

Omo Lavanda Limpa Piso 450ml
(18)
3 ofertas a partir de
R$ 2,99

Gift Card Digital Sony Playstation R$ 60
(53)
R$ 60,00

sugestão de produtos

direcao hidraulica | aditivos e lubrificantes | graxa | lubrificantes | militec | perfect clean | koube | oleo 5w30

atendimento 4003-4848

canal de vendas

cartão americanas.com

Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 5D0E.384E.C846.4320.A22C.05E4.7314.298F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

ame digital

lista de casamento

anuncie

venda com a gente

mais informações

mais informações

voltar

institucional

dúvidas

serviços

americanas prime

ame digital

formas de pagamento cartões de crédito americanas.com, visa, aura, mastercard, diners club, hiper, american express; boleto bancário; débito online itaú, banco do brasil, bradesco e visa electron.

todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela americanas.com. o preço válido será o da finalização da compra. havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

americanas.com

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 492.513.778.117 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / atendimento.acom@americanas.com

mapa do site - trabalhe na americanas.com

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Extra.com.br

Extra.com.br > Automotivo > Óleos e Lubrificantes > **Óleos**

Óleo Engrenagem Mobil 80W90 Mobilube Gx Gl-4 Mineral 1 Litro

(Cód. Item 10857990) Outros produtos **MOBIL**





Vendido e entregue por **Auto Bull**

Você Merece Garantia Extra
Este produto é vendido por um lojista parceiro e é garantido pelo Extra.com.br, que acompanha o pedido da compra até a entrega. Saiba mais

Por: **R$27,50**

Ver Parcelas

Comprar

Adicionar à lista de casamento

Pague com o Cartão Extra
APROVEITE: Pague R$27,50 em 1x ou em até 5x de R$5,83 com juros (1,99% a.m.).
Não tem o Cartão Extra ? **Peça já o seu.**

Informe seu CEP: Ok

Pagamento **Cartão Extra**

2x com juros (1,49% a.m.) R$14,06

PUBLICIDADE

Após visitar este item, o que os clientes acabam comprando?

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022



Óleo Engrenagem Mobil 80W90 Mobilube Gx Gl-4 Mineral 1 Litro

R$ 27,50

1x de R$27,50 sem juros

Quem procura este item também se interessa por



Óleo Para Transmissão Mecânica 80W90 Acdelco Câmbio Manual - 1L

R$ 57,17

1x de R$57,17 sem juros



Óleo Para Transmissão Tutela Sae 80W Api Gl4

R$ 20,29

1x de R$20,29 sem juros



Óleo Para Transmissão Mecânica - Tutela Car Epyx - Caixa Do Câmbio Api Gl4 - Sae

R$ 98,18

2x de R$49,09 sem juros

Óleo Pa Mobilul

R$ 3

Aproveite e Compre Junto



R$ 15,90

1x de R$15,90 sem juros



Pneu Aro 13 Altimax General Tire RT 175/70 R13 82T by Continental

De: R$ ~~187,38~~ por:

R$ 164,90

3x de R$54,97 sem juros



Militec-1 200ml

R$ 75,71

1x de R$75,71 sem juros

R$ 2

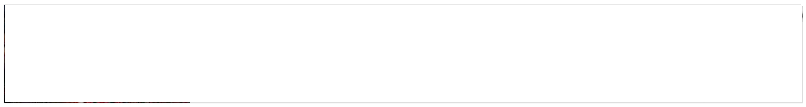
Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

PUBLICIDADE



Detalhes do produto: MOBIL: Óleo Engrenagem Mobil 80W90 Mobilube Gx Gl-4 Mineral 1 Litro

Mobilube GX 80W-90 e 140
Lubrificantes para Engrenagens Automotivas em Serviços Pesados
Descrição do Produto
Os lubrificantes de alto desempenho para engrenagens em serviços pesados Mobilube GX 80W-90 e 140 são formulados a partir de óleos básicos de alta qualidade e de um avançado sistema de aditivos. Esses lubrificantes são projetados para transmissões automotivas em serviços pesados, eixos e comandos finais em que seja necessária a proteção contra o desgaste. Eles fornecem um excelente desempenho onde serviços API GL-4 sejam requeridos.
Características e Benefícios
As atuais aplicações de equipamentos pesados demandam um maior desempenho em lubrificantes do conjunto da transmissão. Maiores velocidades, maior torque e cargas mais pesadas requerem melhores formulações para maximizar a durabilidade do equipamento e otimizar os custos operacionais. Maiores intervalos de serviço colocam uma necessidade adicional na lubrificação de engrenagens, requerendo um óleo básico e sistemas de aditivos eficazes. Os Mobilube GX 80W-90 e 140 foram projetados para enfrentar esses desafios. Os principais benefícios incluem:

Características	Vantagens e Benefícios Potenciais
Boa estabilidade térmica e resistência à oxidação em temperaturas elevadas	Prolonga a vida das engrenagens e rolamentos devido à mínima formação de depósitos. Prolongamento da vida útil dos vedantes
Excelente proteção contra ferrugem e corrosão	Vida mais longa dos componentes
Boa lubrificação a baixa temperatura	Desgaste reduzido no arranque e facilidade de partida
Compatível com os vedantes e juntas normalmente utilizados nas transmissões	Minimiza as perdas e contaminações

Aplicações
Os óleos lubrificantes Mobilube GX 80W-90 e 140 são recomendados pela ExxonMobil para uso em:
Transmissões manuais para serviços pesados, eixos e comandos finais que requerem desempenho de nível API GL-4 n Carros de passeio, caminhões e caminhonetes em serviço rodoviário e urbano e veículos comerciais
Aplicações fora de estrada, incluindo: construção e obras públicas, pedreiras, mineração e agricultura
Outras aplicações industriais e automotivas para serviço pesado, incluindo engrenagens hipóides operando sob condições moderadas a severas

Especificações e Aprovações

Os óleos Mobilube GX possuem as seguintes aprovações de fabricantes:	**80W-90**	**140**
JSC "Avtodizel" Caixas de engrenagens YaMZ	X	

Os óleos Mobilube GX são recomendados pela ExxonMobil para aplicações que requeiram:	**80W-90**	**140**
API GL-4	X	X

Propriedades Típicas

Mobilube GX		80W-90	140
Viscosidade SAE		80W-90	140
Viscosidade,	ASTM D 445		
cSt a 40 ºC		133	457
cSt a 100 ºC		14,6	30,8
Índice de Viscosidade	ASTM D 2270	110	97

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Ponto de Fluidez, ºC	ASTM D 97	-27	-6
Ponto de Fulgor, ºC	ASTM D 92	228	260
Densidade a 15 ºC, kg/l	ASTM D 4052	0,89	0,91

Saúde e Segurança
Com base na informação disponível, não é esperado que este produto cause efeitos adversos à saúde quando utilizado nas aplicações a que é destinado e seguidas as recomendações indicadas na Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ). As FISPQs encontram-se disponíveis com o representante local de vendas ou pela internet. Elas serão fornecidas pelo revendedor ao cliente, se exigido, e de acordo com a legislação. Deve-se utilizar este produto apenas nas aplicações pretendidas. Ao descartar o produto, tenha o devido cuidado com o meio ambiente.

Anúncio

Anúncio

PUBLICIDADE

Tire suas dúvidas do produto aqui

Tem uma dúvida? Pesquise aqui as Respostas!

Ainda não há perguntas sobre este produto.
Seja o primeiro a fazer uma.

Não encontrou a informação que procurava?

FAÇA UMA PERGUNTA

Informações importantes sobre este produto:
- Preços e condições de pagamento válidos somente para compras no site **www.extra.com.br** ou pelo Televendas 4003-0363.
- Em caso de divergência de preços, o valor final considerado será o do **Carrinho de Compras**.
- Imagens meramente ilustrativas.

Redes Sociais

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

realizadas em conjunto com o produto.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

tem tuuudo, pode procurar :)

empresas **oferta do dia** compre da China iPhone 11 baixe o app desconto + cashback pegue hoje venda com a gente

garagem aqui você diz qual é o seu carro e a gente mostra só o que combina com ele! Vamos lá? cadastre seu carro

‹ aditivos e lubrificantes



Óleo Lubrificante 85w-140 Para Transmissão 1l

(Cód.75567378)

Tamanho: **30.0**

30.0

vendido por **FIX CENTER**
e entregue por **Americanas.com**

~~R$ 22,19~~ (3% de desconto)

R$ 21,36

comprar

comprar com ame

R$ 21,36 em até 2x de R$ 10,68 s/ juros no cartão de crédito com Ame e receba R$ 0,43 (2% de volta)

R$ 21,36 com Ame em até 2x de R$ 10,68 s/ juros no cartão Americanas.com e receba R$ 0,43 (2% de volta)

formas de parcelamento

Este produto é vendido por uma loja parceira.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

A **Americanas.com** garante sua compra, do pedido a entrega.

Calcular frete e prazo

_____-___

ok

quem viu este produto, viu também



Óleo Lubrificante Valvoline Synpower 75w90 Sintético

R$ 138,00 prime

2x de R$ 69,00 sem juros

Óleo Lubrificante Motul Technosynthese Multi Dctf - 1l

R$ 132,83

2x de R$ 66,41 sem juros

Óleo Para Diferencial 100% Sintético 75W140 Valvoline 946ml

R$ 103,99 prime

2x de R$ 51,99 sem juros



Óleo Lubrificante Valvoline 80w90 Semi Sintético Gl-5

R$ 94,30 prime

novidades da categoria



Kit Óleo Universal Lubrax Sn Tecno 15w40 Semi Sintético

R$ 84,90

Lubrax 15w40 Tecno Sn Semi Sintético 500ml

R$ 15,21

Óleo Do Motor Ipiranga F1 Master 15w40 Sl Semi-Sintético 1l

4 ofertas a partir de

R$ 18,79



Óleo Motor F1 Master Plus Sl 15w40 1lt - Ipiranga

R$ 16,63

informações do produto ›

ficha técnica ›

denunciar anúncio

avaliações ›

Seja o primeiro a avaliar

avaliar produto

novidades pra você

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

17%

Limpa Contato Spray 300ml - Mundial Prime
(1)
4 ofertas a partir de
R$ 7,90

Óleo Total Quartz Ineo Ecs 5w30 Motor Sintético 1lt
2 ofertas a partir de
R$ 40,00

Óleo Lubrificante Super Lub 300ml
2 ofertas a partir de
R$ 7,50

Galão De Plástico Com Capacidade De 10 Litros - Golpack
Ops! Já vendemos todo o estoque.

os mais vendidos

Gift Card Digital Google Play R$ 30 Recarga
(53)
R$ 30,00

Aparador De Pelos Multigroom com 6 Acessórios MG3712 - Philips.
(538)
2 ofertas a partir de
R$ 99,99 prime
4x de R$ 24,99 sem juros

Gift Card Digital Sony Playstation R$ 60
(53)
R$ 60,00

Desinfetante Para Uso Geral Brisa Do Oceano Omo Pisos Frasco 450ml
(45)
R$ 2,99

sugestão de produtos

direcao hidraulica | aditivos e lubrificantes | graxa | lubrificantes | militec | perfect clean | koube | oleo 5w30

atendimento 4003-4848

canal de vendas

cartão americanas.com

ame digital

lista de casamento

anuncie

venda com a gente

mais informações

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

mais informações

voltar

institucional

dúvidas

serviços

americanas prime

ame digital

formas de pagamento cartões de crédito americanas.com, visa, aura, mastercard, diners club, hiper, american express; boleto bancário; débito online itaú, banco do brasil, bradesco e visa electron.

todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela americanas.com. o preço válido será o da finalização da compra. havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.

americanas.com

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 492.513.778.117 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / atendimento.acom@americanas.com

mapa do site - trabalhe na americanas.com

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

O que você tá procurando?

Oferta Wow! Baixe o APP iPhone 11 Cartão Sub + Ame Ame Smartphones Venda no Sub

VAI UMA AJUDINHA? APLICA O CUPOM TUDO10 PRA GANHAR 10% OFF

Aditivos e Lubrificantes



Lubrax 85w140 Api Gl-5 1l

(Cód.20629717) ★★★★★

Vendido e entregue por **Bull Óleo**

R$ 21,59

Comprar

Comprar com ame

R$ 21,59 em até 2x de R$ 10,79 s/ juros no cartão de crédito com Ame e receba R$ 0,44 (2% de volta)

R$ 21,59 com Ame em até 2x de R$ 10,79 s/ juros no cartão Submarino e receba R$ 0,44 (2% de volta)

Formas de parcelamento

Este produto é vendido por uma loja parceira.
O **Submarino** garante sua compra, do pedido à entrega.

Calcular frete e prazo

_____-___

OK

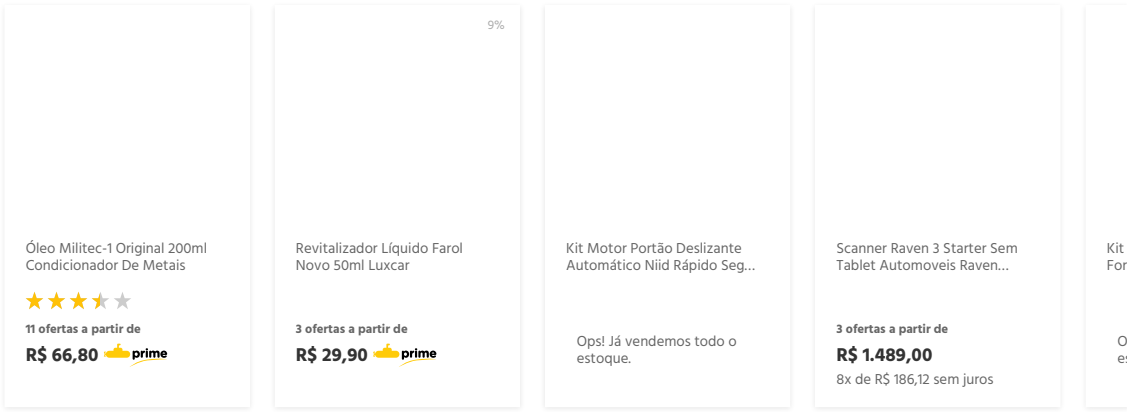
Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

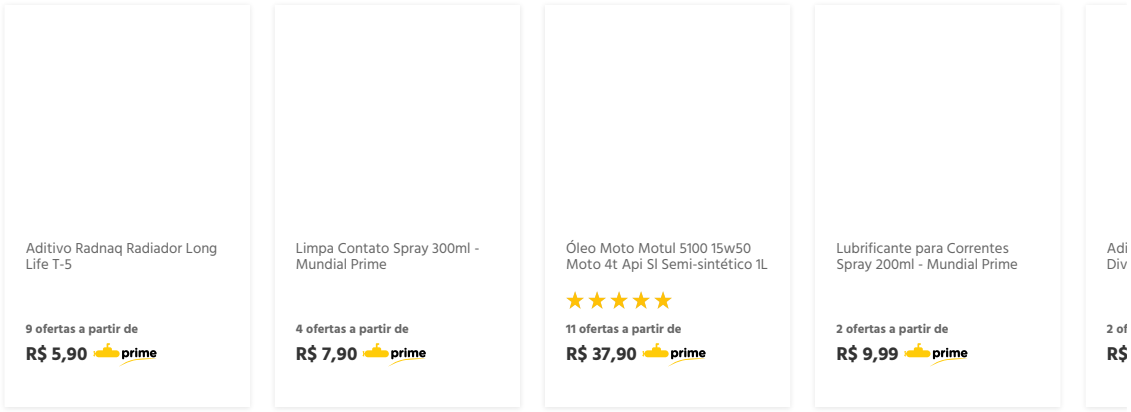
Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Mergulhe nas melhores ofertas



Os principais produtos em Aditivos e Lubrificantes



Informações do produto

Ficha técnica

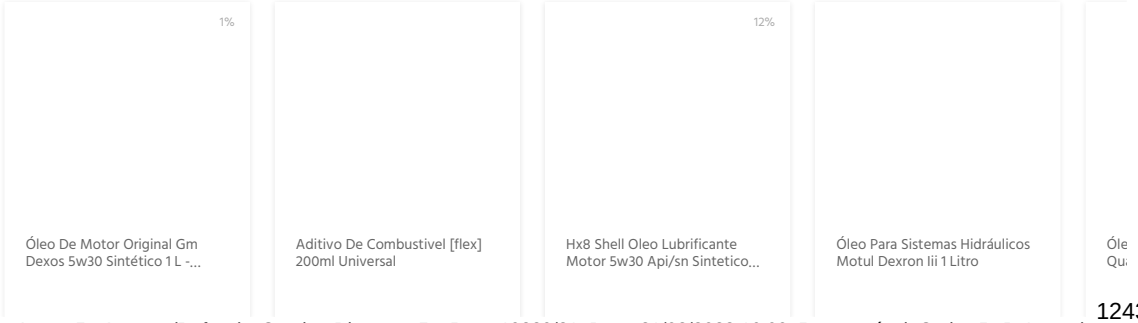
Avaliações

Denunciar anúncio

Seja o primeiro a avaliar

Avaliar produto

Destaques em Aditivos e Lubrificantes



Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

3 ofertas a partir de
R$ 34,48

2 ofertas a partir de
R$ 13,50

R$ 32,50

3 ofertas a partir de
R$ 56,99

R$

Sugestão de Produtos

graxa | militec | perfect clean | koube | oleo 5w30 | militec 1 | motul | aditivo radiador

Atendimento 4003-5544

Canal de vendas

Programa de afiliados

Atacado

Anuncie

Venda no Sub

Ame Digital

Mais Informações

Mais Informações

Voltar

Institucional

Dúvidas

Cartão Submarino

Submarino Viagens

Submarino Prime

Formas de pagamento Cartões de crédito Submarino, Visa, Aura, MasterCard, Diners Club, Hiper, American Express; Boleto bancário; Débito Online Itaú, Banco do Brasil, Bradesco e Visa Electron.

Todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pelo Submarino. O valor de oferta do produto será garantido após a finalização da compra. Havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.

Submarino

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 492.513.778.117 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Mapa do site - Trabalhe no Submarino

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Início





Calcule o valor do frete pelo CEP:

Digite aqui seu CEP | Calcular

Óleo Lubrificante Mineral para transmissão de diferenciais autoblocantes (tipo tração positiva) Texaco GL5 SAE 85W-140 - 1 Litro

Seja o primeiro a avaliar este produto

SKU: 045239

Disponibilidade: Em estoque

R$43,00

Qtd: 1 Comprar

Aplicação:

PARA VEÍCULOS COM TRAÇÃO POSITIVA
API GL5 - SAE 85W140 - MINERAL

Link do Fabricante:

http://www.texaco.com.br

Marca:

TEXACO

Peso:

0,97 Kg

Avisar um Amigo | Adicionar aos Favoritos



Descrição | **Avaliação do Produto**

Óleo lubrificante multiviscoso, especialmente desenvolvido para utilização em diferenciais autoblocantes, tipo tração positiva de veículos tais como automóveis, utilitários, caminhões leves e outros, cor
manuais dos fabricantes. Já contém aditivo modificador de atrito específico para diferenciais autoblocantes, o que garante alta performace em serviço. Atende as especificações dos principais fabricante
como Ford, Chrysler, GM, Dana e outros.
Validade: Indeterminada desde que armazenado corretamente

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade

Atendimento Compre no tel: (11) 3508-9900 Meus pedidos

procure por código, nome, marca...

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se

Todos os departamentos Ofertas do dia Celulares Móveis Eletrodomésticos Tv e Vídeo Informática

Automotivo > Transmissão de Moto

Óleo Do Motor Lubrax Valora 5w30 Sn Sintético 1litro

Código dcd2c438jc | Ver descrição completa | Lubrax





★★★★★ Avaliar produto

Vendido e entregue por MMC Moto Peças

de R$ 50,00

por R$ 29,99

Mais formas de pagamento

Adicionar à sacola

Consultar prazo e valor do frete

00000-000 Ok Não sei o CEP

Quem viu este produto, viu estes também



Óleo Motor Selênia Perform 5w30 Sintétic...

por

R$ 29,70



Óleo de Motor 5W30 Valora Lubrax -

por

R$ 27,99



Pisca Nxr Bros 150 2013 a 2015 Fume Unid...

por

R$ 20,89



Óleo motor selenia perform sintético 5w3

por

R$ 27,89

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Produtos mais **buscados** na semana



Pneu Aro 14” Firestone 175/65R14 - F-600

★★★★★ (28)

de R$ 312,00 por

R$ 188,90

3x de R$ 62,97 sem juros



Pneu Aro 13” Goodyear 175/70R13 82T - Di...

★★★★★ (2)

de R$ 266,00 por

R$ 174,90

3x de R$ 58,30 sem juros



Pneu Aro 14” Pirelli 175/65R14 82H - P40...

★★★★★ (32)

de R$ 259,90 por

R$ 204,90

3x de R$ 68,30 sem juros



Som Automotivo Pion MVH-S218BT Blueto.

★★★★★ (42)

de R$ 329,00 por

R$ 289,90

5x de R$ 57,98 sem juros

Voltar ao topo | Descrição completa | Avaliação dos clientes | Formas de pagamento | Magazine Você

Informações do produto

Óleo Do Motor Lubrax Valora 5w30 Sn Sintético 1litro

Embalagem: 1 litro Viscosidade: ILSAC GF-5 - 5W30 Lubrax Valora Lubrax Valora Controla A Formação De Depósitos Mesmo Sob Condições De Extrema Severidade, Reduzindo O Desgaste E A Corrosão Das Partes Lubrificadas. Sua Aditivação Lhe Garante Ainda Baixa Oxidação. Lubrax Valora Possui Aditivação Que Permite Melhor Desempenho Em Qualquer Temperatura, Possibilitando Partidas Rápidas, Mesmo A Baixas Temperaturas. Lubrax Valora Possui Formulação Que Proporciona Economia De Combustível Para Motores A Gasolina Operando Em Regime Severo, Além De Maior Proteção Ao Motor. Lubrax Valora É Recomendado Para Uso Em Todos Os Motores De Elevado Desempenho A Gasolina, Etanol, Flex E Gnv Com Injeção Eletrônica, Multiválvulas E Turboalimentados, Sendo Compatível Com Conversores Catalíticos. Lubrax Valora Atende Às Especificações Ford Wssm2c946-A, Gm 6094 M E Chrysler Ms6395. Podendo Ser Também Utilizado Em Veículos Que Requeiram Lubrificantes 10w30 Como Honda, Toyota E Demais Fabricantes. Óleo Lubrificante Multiviscoso De Tecnologia 100% S Intética Para Modernos Motores A Gasolina, Etanol, Flex E Gnv. Proporciona Redução No Consumo De Combustível E Maior Proteção Do Motor. Disponível No Grau Sae 5w30, Superando As Exigências Dos Graus Sae 10w30 E 20w30, Que Exijam Lubrificantes Com Níveis De Desempenho Api Sn Rc E Ilsac Gf5. Aditivos- Anticorrosivo, Antidesgaste, Antiespumante, Antioxidante, Detergente, Dispersante, Agente De Reserva Alcalina, Redutor De Fricção, Melhorador Do Índice De Viscosidade E Abaixador Do Ponto De Fluidez.

Avaliação dos clientes

Este produto ainda não foi avaliado. Seja o primeiro a avaliar, clique no botão ao lado.

Escrever uma avaliação

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Formas de pagamento

Cartão de crédito

	Cartões Luiza
R$ 29,99 à vista	R$ 29,99 à vista
2x R$ 15,33 com juros	2x R$ 15,22 com juros
3x R$ 10,34 com juros	3x R$ 10,20 com juros
4x R$ 7,82 com juros	4x R$ 7,68 com juros
5x R$ 6,31 com juros	5x R$ 6,18 com juros
6x R$ 5,30 com juros	6x R$ 5,17 com juros
7x R$ 4,58 com juros	7x R$ 4,46 com juros
8x R$ 4,04 com juros	8x R$ 3,92 com juros
9x R$ 3,62 com juros	9x R$ 3,50 com juros
10x R$ 3,29 com juros	10x R$ 3,16 com juros
11x R$ 3,01 com juros	11x R$ 2,89 com juros
12x R$ 2,78 com juros	12x R$ 2,66 com juros

Boleto bancário R$ 29,99 à vista

Paypal R$ 29,99

Magazine você

Você só tem a ganhar criando uma loja no Magazine Você.

Receba até 10% de comissão em dinheiro, diretamente em sua conta bancária, por cada produto vendido.

Veja como é fácil:

Crie sua loja em poucos minutos

Divulgue para toda a sua rede de contatos

Venda os produtos e ganhe comissões

Criar minha loja

Já tem sua loja? Faça login

Formas de pagamento

certificados e segurança

RA 1000 ReclameAQUI

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

receba ofertas com preços exclusivos + política de privacidade

digite o seu nome digite o seu e-mail ENVIAR

departamentos

ar e ventilação
artesanato
áudio
automotivo
bebês
beleza e perfumaria
brinquedos
cama, mesa e banho
câmeras e drones
casa e construção
celulares
colchões
comércio e indústria
eletrodomésticos
eletroportáteis
esportes e lazer
ferramentas e jardim
games
informática
instrumentos musicais
livros
mercado
móveis
papelaria
pet shop
relógios
saúde e cuidados pessoais
serviços
suplementos alimentares
tablets, ipads e e-readers
telefonia fixa
tv e vídeo
utilidades domésticas

marketplace

venda seus produtos

central de atendimento

atendimento
meus pedidos
trocas e devoluções
termo de compra e venda
arrependimento ou desistência
assistência técnica dos fabricantes
política de privacidade

serviços

recarga premiada
plano controle
televendas
lista de casamento
magazine luiza empresas
consórcio luiza
cartão luiza
luizaseg
magazine você
clube da lu
quero de casamento
maga mais

parcerias

seja nosso parceiro

institucional

quem somos
nossas lojas
portal da lu
trabalhe conosco
programa ouro
pesquisas acadêmicas
assessoria de imprensa
investidores
investors

fornecedores

portal financeiro

compre pelo telefone

São Paulo (capital) e grande São Paulo
(11) 3508-9900

segunda a sexta: 8h30 às 22h
sábado: 8h30 às 20h
domingo: 9h às 18h
(exceto feriados)

+ outras localidades

acessibilidade

versão mobile

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 5 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da Sacola de compras.
Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.

Rodovia dos Bandeirantes KM 68,760 - CEP:13213-902 - Louveira/SP - CNPJ: 47960950/0449-27
Endereço eletrônico: www.magazineluiza.com.br/formulariocontato – ® Magazine Luiza – Todos os direitos reservados

Endereço para correspondência: Rua do Comércio, 1924 - Centro - CEP:14400-660 - Franca/SP

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

1251

0

tem tuuudo, pode procurar :)

empresas **oferta do dia** compre da China iPhone 11 baixe o app desconto + cashback pegue hoje venda com a gente

garagem
aqui você diz qual é o seu carro e a gente mostra só o que combina com ele! Vamos lá?
cadastre seu carro

motor



Óleo Do Motor Syntium 3000xs Sintético 5w30 Api Sn Un0047

(Cód.39892588)

vendido por **MISTER AUTO**
e entregue por **Americanas.com**

R$ 25,00

comprar

comprar com ame

R$ 25,00 em até 2x de R$ 12,50 s/ juros no cartão de crédito com Ame e receba R$ 0,50 (2% de volta)

R$ 25,00 com Ame em até 2x de R$ 12,50 s/ juros no cartão Americanas.com e receba R$ 0,50 (2% de volta)

formas de parcelamento

Este produto é vendido por uma loja parceira.
A **Americanas.com** garante sua compra, do pedido à entrega.

Calcular frete e prazo
_____-___

ok

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

1251

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

aproveite e veja também



Óleo De Motor Petronas Selênia Perform 5w30 Sintético Api Sn 1l

2 ofertas a partir de

R$ 23,75



Óleo Do Motor Syntium 3000x 5w40 Sintético Api Sn Un0046

R$ 25,10



Kit Troca De Óleo Syntium 3000xs Sintetico 5w30 Api Sn Petronas

R$ 125,60 prime

2x de R$ 62,80 sem juros

8%

Óleo Do Motor 5w30 Motorcraft Semi-sint Original Ford 122627

R$ 19,50

novidades pra você

4%

Tampa reservatório limpador para-brisa 206 207 307 C3 Picasso

4 ofertas a partir de

R$ 6,00

Capacitor Permanente 2,5 Uf - 2 Fios

2 ofertas a partir de

R$ 5,00

Brinquedo Educativo Blocos de Montagem - Caixa de ferramentas

(1)

R$ 159,21

3x de R$ 53,07 sem juros

Tucho Hidraulico Motor Gm 4.3 V6 Blazer/omega

R$ 35,19

informações do produto

ficha técnica

denunciar anúncio

avaliações

Seja o primeiro a avaliar

avaliar produto

produtos populares na categoria

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



últimos produtos vistos



sugestão de produtos

fueltech motor motor eletrico motor a gasolina motor diesel motor 12v oleo castrol motor de passo

atendimento 4003-4848

canal de vendas

cartão americanas.com

ame digital

lista de casamento

anuncie

venda com a gente

mais informações

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

mais informações

voltar

institucional

dúvidas

serviços

americanas prime

ame digital

formas de pagamento cartões de crédito americanas.com, visa, aura, mastercard, diners club, hiper, american express; boleto bancário; débito online itaú, banco do brasil, bradesco e visa electron.

todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela americanas.com. o preço válido será o da finalização da compra. havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.



americanas.com

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 492.513.778.117 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / atendimento.acom@americanas.com

mapa do site - trabalhe na americanas.com

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Extra.com.br

Extra.com.br > Automotivo > Óleos e Lubrificantes > **Óleos**

Ac Delco 5W30 Sm Semi Sintético 1L

(Cód. Item 10856689) Outros produtos **Não Informado**





Oferta principal | Mais ofertas deste produto

Confira outras lojas que vendem o mesmo produto: De R$29,17 até R$35,59

Vendido e entregue por **Autoparts Online**

Você Merece Garantia Extra
Este produto é vendido por um lojista parceiro e é garantido pelo Extra.com.br, que acompanha o pedido da compra até a entrega. Saiba mais

Por: **R$29,17**

Ver Parcelas

Comprar

Adicionar à lista de casamento

Pague com o Cartão Extra
APROVEITE: Pague R$29,17 em 1x ou em até 6x de R$5,21 com juros (1,99% a.m.).
Não tem o Cartão Extra ? **Peça já o seu.**

Informe seu CEP: Ok

Pagamento	Cartão Extra
2x com juros (1,49% a.m.)	R$14,91
3x com juros (1,49% a.m.)	R$10,01

PUBLICIDADE

Após visitar este item, o que os clientes acabam comprando?

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022



Ac Delco 5W30 Sm Semi Sintético 1L

R$ 29,17

1x de R$29,17 sem juros

Aproveite e Compre Junto

R$ 15,90

1x de R$15,90 sem juros



Pneu Aro 13 Altimax General Tire RT 175/70 R13 82T by Continental

De: R$ 187,38 por:

R$ 164,90

3x de R$54,97 sem juros



Militec-1 200ml

R$ 75,71

1x de R$75,71 sem juros

R$ 2

PUBLICIDADE

Detalhes do produto: Não Informado: Ac Delco 5W30 Sm Semi Sintético 1L

Óleo lubrificante multiviscoso SAE 5W-30 desenvolvido para proporcionar superior proteção ao motor. É recomendado para motores à gasolina, álcool, GNV ou bicombustíveis de quatro tempos onde requerido um lubrificante que atenda à classificação API SM.

* Tempo médio de uso no Motor para este Óleo é de 3500 mil a 5000 mil KM, este tempo médio é determinado por que, cada veículo funciona em condições e lugares diferentes, por isso é necessário verificar sempre a viscosidade do Óleo.

Missão do óleo:
Minimização do desgaste e do atrito
Dissipação do calor
Vedante fino e proteção contra a corrosão

Composição:
Base semissintéticas e aditivos

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Aplicações

Chevrolet - Agile - 2009 a 2011
Chevrolet - Astra - 2005 a 2011
Chevrolet - Blazer - 2006 a 2011
Chevrolet - Celta - 2006 a 2016
Chevrolet - Corsa Classic - 2006 a 2017
Chevrolet - Corsa Novo - 2004 a 2012
Chevrolet - Meriva - 2004 a 2012
Chevrolet - Montana - 2004 a 2017
Chevrolet - Prisma - 2008 a 2017
Chevrolet - S10 - 2006 a 2011
Chevrolet - Vectra - 2006 a 2012
Chevrolet - Zafira - 2005 a 2012

Características

Características Gerais	Ac Delco

Anúncio

Anúncio

PUBLICIDADE

Tire suas dúvidas do produto aqui

Tem uma dúvida? Pesquise aqui as Respostas!

Ainda não há perguntas sobre este produto.
Seja o primeiro a fazer uma.

Não encontrou a informação que procurava?

FAÇA UMA PERGUNTA

Informações importantes sobre este produto:
- Preços e condições de pagamento válidos somente para compras no site **www.extra.com.br** ou pelo Televendas 4003-0363.
- Em caso de divergência de preços, o valor final considerado será o do **Carrinho de Compras**.
- Imagens meramente ilustrativas.

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744360 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Redes Sociais

Via Varejo S.A. | www.extra.com.br | Rua Samuel Klein, nº 83 | São Caetano do Sul - SP - CEP: 09520-010 - CNPJ: 33.041.260/0652-90 | Inscrição Estadual: 636.169.915.112 | Telefone: (11) 4003-3383 | Nossas Filiais / Lojas Físicas. Observação: Ao utilizar o meio de pagamento Primeira Compra, a compra de garantias estendidas de produtos somente poderão ser realizadas em conjunto com o produto.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 14,95	**R$ 14,95**	**R$ 14,90**

Quantidade total de registros: 2
Registros apresentados: 1 a 2

FILTROS APLICADOS

Descrição	Identificação do Item de Compra
ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO\, COMPOSIÇÃO:BÁSICA\, TIPO:SAE 50\, NÍVEL DESEMPENHO API:CC\, TIPO USO:NÃO APLICÁVEL\, APLICAÇÃO:MOTOR DIESEL	**92667105000012019000014, 32311106000012019000008**

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2019
Número do Item: 00008
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada na manutenção veicular perante as necessidades da viatura MSE 9631 da Gerencia Regional da ANM/ES.
Quantidade Ofertada: 8
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 14,90
Código do CATMAT: 226391
Descrição do Item: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, COMPOSIÇÃO:BÁSICA, TIPO:SAE 50, NÍVEL DESEMPENHO API:CC, TIPO USO:NÃO APLICÁVEL, APLICAÇÃO:MOTOR DIESEL
Descrição Complementar: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, COMPOSIÇÃO BÁSICA, TIPO SAE 50, NÍVEL DESEMPENHO API CC, APLICAÇÃO MOTOR DIESEL
Unidade de Fornecimento: LITRO
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca: 586
Data do Resultado: 26/06/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LUCIENE BARBOSA ME -
CNPJ/CPF: 06371493000152
Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 323111 - GERÊNCIA REGIONAL DA ANM
Órgão: AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Órgão Superior: AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2019
Número do Item: 00014
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de Combustível e Lubrificantes para manutenção dos veículos da Administração Pública do Município de Maetinga - Bahia.
Quantidade Ofertada: 60
Valor Proposto Unitário: R$15,00
Valor Unitário do Item: R$ 15,00
Código do CATMAT: 226391
Descrição do Item: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, COMPOSIÇÃO:BÁSICA, TIPO:SAE 50, NÍVEL DESEMPENHO API:CC, TIPO USO:NÃO APLICÁVEL, APLICAÇÃO:MOTOR DIESEL
Descrição Complementar: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, COMPOSIÇÃO BÁSICA, TIPO SAE 50, NÍVEL DESEMPENHO API CC, APLICAÇÃO MOTOR DIESEL
Unidade de Fornecimento: LITRO
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca: INGRAX
Data do Resultado: 26/02/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: JOAO VICTOR C. DE BARROS EIRELI
CNPJ/CPF: 03216978000183
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926671 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA BA
Órgão: ESTADO DA BAHIA
Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

O que procura?

Olá Visitante! Entre ou Cadastre-se

R$ 0,00

Categorias

Categoria: Lubrificantes e Aditivos Óleos Industriais

Zoom



Indique a um Amigo

Óleo Hidráulico 68 Balde de 20 Litros - Lucheti - Ref.SAE-68-20LT

Categoria: Óleos Industriais / Referência: 27101932-0017

R$162,75

5% de desconto no depósito e boleto

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Modelo SAE-68-20LT

Marca Lucheti

Quantidade em Estoque: 40

Quantidade 1

COMPRAR

Loja 100% Segura

Calcule o frete | Digite o CEP: 00000-000

OK

Compartilhe:

Curtir 0 Compartilhar

RECOMENDAMOS TAMBÉM:

Funil para Uso Geral c/ 2 Curvas - ... Ref. 84798999-0538

R$ 28,05

Categoria Funil e Coletor de Óleo

Óleo Hidráulico 68 Balde de 5 ... Ref. 27101932-0018

R$ 61,93

Categoria Óleos Industriais

Óleo Lubrificante Luc 220 Balde de ... Ref. 27101932-0014

R$ 283,73

Categoria Óleos Industriais

Óleo para Compressor 1 Litro ISO-VG ... Ref. 27101932-0025

R$ 15,87

Categoria Óleos Industriais

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Óleo Solúvel A Leitoso 1 Litro - ... Ref. 27101932-0028

R$ 17,96

Categoria Óleos Industriais

DETALHES DO PRODUTO

Óleo Hidráulico 68 Linha Hidra

- Óleo mineral para lubrificação de sistemas hidráulicos e sistemas circulatórios que operem em condições de baixa pressão e temperatura, em equipamentos industriais, veiculares ou outros equipamentos.

- Pressão máxima de trabalho: até 1800 rpm e 1500 Lbs.

- Produzido com óleos minerais selecionados e aditivos antidesgaste, antioxidante, anticorrosivo, antiespumante e demulsificante.

- Proteção eficiente contra a corrosão das partes metálicas.

- Excelente compatibilidade com os materiais de vedação, tais como, retentores, anéis e demais componentes existentes no sistema.

- Boa resistência à oxidação e tem ótima propriedade de demulsibilidade, separando-se rapidamente da água, em caso de contaminação. (Sistema lubrifil).

- Atende a especif.: ISO-VG/ Tipo HL / Din 51524 PT. 1.

- Balde de 20 litros.

Marca: Lucheti

Ref. Lucheti: SAE-68-20LT

Avaliações dos clientes:

Este produto ainda não recebeu avaliações de clientes.
Clique aqui e seja o primeiro a avaliá-lo

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Frequentemente comprados juntos



Óleo Hidráulico 68 Balde de 20 Litros - Lucheti - Ref.SAE-68-20LT
Preço:
R$ 162,75

Óleo Solúvel A Leitoso 1 Litro - Deiton - Ref.Solúvel A
R$ 17,96
Comprar junto

Óleo para Compressor 1 Litro ISO-VG 150 - Deiton - Ref.Comp-150
R$ 15,87
Comprar junto

Óleo Protescar Anti-Rust para Pulverização 1 Litro - Deiton - Ref.Protescar
R$ 12,42
Comprar junto

Funil para Uso Geral c/ 2 Curvas - Lupus - Ref.1111-05
R$ 28,05
Comprar junto

=

Compre junto:
Preço:
R$ 237,05

PRODUTOS VISITADOS POR VOCÊ

Formas de Pagamento

Avaliação e Segurança

Entrega

Institucional

- Quem Somos
- Releases Hitocom
- Trabalhe conosco
- Seja nosso Fornecedor
- Responsabilidade Social
- Meio Ambiente

Conheça nossas Políticas

- Comprar
- Privacidade
- Pagamentos
- Entrega
- Trocas e Devoluções
- Contrato de compra e venda

Suporte

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Cadastro
Newsletter
Indique a Hitocom

Como Comprar
Seu Pedido
Cadastre seu lote conosco

WhatsApp: 11 94794-4777

Fixo: 11 4437-9699

Central de Atendimento

Atendimento Online
De segunda a sexta
das 8:30 às 12:00 hrs
e das 13:00 às 17:00 hrs
sac@hitocom.com.br
Solicitar Cotação:
vendas1@hitocom.com.br

Preços e condições valendo apenas para www.hitocom.com.br. As imagens dos produtos são reais, podendo sofrer nuances de cores e eventualmente distorção dependendo da configuração do seu computador ou navegador.
Hitocom Comércio de Produtos Industriais Hidráulicos e Pneumáticos Ltda / CNPJ: 13.536.459.0001-56/ Inscrição Estadual: 626.391.020.115/
Avenida: Queirós dos Santos, 1992 - Santo André - CEP 09015-311

Copyright © HITOCOM 2019 - Todos os direitos reservados

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Fale Conosco | Meus Pedidos

Frete Grátis nas compras acima de R$100,00 (Somente para a Grande São Paulo)

Siga-nos:

O que você procura?

Atendimento **(11) 2066 9709**

Olá, Bem-vindo **LOGIN**

Meu carrinho **0 ITENS**

TODA A LOJA | ACESSÓRIOS | CABINE E CHASSI | CÂMBIO | FILTROS E LUBRIFICANTES | MOTOR | RODAS E FREIOS

Compre e pague até 11h e receba no mesmo dia* *Válido para Grande São Paulo

Cadastre-se e ganhe 5% de desconto na primeira compra

Frete Grátis nas compras acima de R$100,00 *Válido para Grande São Paulo

Compre no sit e retire na loja *Consulte endereço

• Peças para Caminhão • OLEO HIDRAULICO LH68 20LT HD68 SAE68 SAE68I





Avalie!

OLEO HIDRAULICO LH68 20LT HD68 SAE68 SAE68I

REFERÊNCIA: SAE68

OLEO HIDRAULICO LH68 20LT HD68 SAE68 SAE68I

Por R$ 192,81

em até **3x** de **R$ 64,27** s/ juros

Ou **R$ 183,17** à vista no boleto ou transferência e **economize R$ 9,64**

COMPRAR

CALCULE O FRETE

DUVIDAS? FALE CONOSCO • COMO PAGAR • INDIQUE À UM AMIGO • ADICIONE AOS FAVORITOS

DETALHES DO PRODUTO | **MEDIDAS**

OLEO HIDRAULICO LH68 20LT HD68 SAE68 SAE68I

Marca: GT OIL

GT OIL BALDE 20LTS

Chamar no WhatsApp

Para evitar o envio de peças não compatíveis com seu veículo, aconselhamos a consulta através do número do chassi, assim, podemos identificar a peça correta a ser aplicada. (Informe o número do chassi nos comentários).

Antes de finalizar a sua compra, consulte a disponibilidade da peça..

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Perguntas serão respondidas somente em horário comercial.

Preços e condições válidos somente para o ESTADO DE SÃO PAULO.

Para outros ESTADOS, podem haver tributação e impostos diferentes, consulte-nos antes de finalizar a compra, pois o valor será acrescido ao total da compra.

Atenção: As compras realizadas em nome de Pessoa Jurídica estão sujeitas à cobrança de ICMS, conforme Protocolo ICMS 41, de 4 de Abril de 2008. Caso você tenha dúvidas sobre o percentual a ser aplicado, consulte a Cláusula Segunda, §1º do referido Protocolo.

DICAS:

* Lado Esquerdo é o do Motorista.

* Lado Direito é o do Passageiro.

Garantia de 3 Meses (FABRICANTE)

Imagens Meramente Ilustrativas.

Recomendamos que a instalação seja feita por profissional especializado e não nos responsabilizamos pelo mau uso do produto.

AVALIAÇÃO DO PRODUTO

Faça sua avaliação também

Seja o primeiro a avaliar este produto

Entrega em todo brasil

Parcele em 6x nos cartões

Loja 100% segura e confiável

Cadastre-se em nossa News e receba novidades por e-mail:

Seu nome | Seu e-mail | OK

INSTITUCIONAL

Quem Somos
Perguntas Frequentes
Política de Privacidade
Política de Trocas e Devoluções
Compre no Site e Retire na Loja

SERVIÇOS

Fale Conosco
Meus Pedidos
Meu Cadastro

LOJA 1 - ABC

Av. dos Estados, 2192
Santo André - SP
(11) 2066 9709
(11) 94797-2374
De segunda à sexta, das 8h às 18h.
Sábado das 8h às 12h
contato@anchietapecas.com.br

LOJA 2 - LITORAL SP

Av. Nossa Senhora de Fátima, 810
Cubatão - SP
(13) 3465 5530
(11) 94797-2374
De segunda à sexta, das 8h às 18h.
Sábado das 8h às 12h.
cubatao@anchietapecas.com.br

SIGA-NOS

Chamar no WhatsApp

CERTIFICAÇÕES

FORMAS DE PAGAMENTO

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Chamar no WhatsApp

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Meu Cadastro Meus Pedidos

RODOPEX PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES

O que você procura?

Olá Visitante
Entrar

0

Você está em um site seguro.
Saiba mais...

ACESSÓRIOS CÂMARAS DE AR FERRAMENTAS FILTROS KIT TRÓCA DE ÓLEO LUBRIFICANTES PEÇAS PNEUS RODOAR

HOME » LUBRIFICANTES » HIDRAULICO





OLEO LUBRAX HYDRA 68 20 LITROS

Ref.: 498 Marca: LUBRAX

Disponibilidade: Em estoque (entrega imediata)

Por: R$ 209,05
ou 6X de R$ 34,84

Calcule o Frete COMPRAR

CARTÃO DE CRÉDITO

à vista R$ 209,05 sem juros	2 vezes R$ 104,53 sem juros
3 vezes R$ 69,68 sem juros	4 vezes R$ 52,26 sem juros
5 vezes R$ 41,81 sem juros	6 vezes R$ 34,84 sem juros

PAGSEGURO

à vista R$ 209,05 sem juros	2 vezes R$ 108,92 com juros
3 vezes R$ 73,61 com juros	4 vezes R$ 55,96 com juros
5 vezes R$ 45,37 com juros	6 vezes R$ 38,32 com juros
7 vezes R$ 33,29 com juros	8 vezes R$ 29,52 com juros
9 vezes R$ 26,59 com juros	10 vezes R$ 24,25 com juros
11 vezes R$ 22,33 com juros	12 vezes R$ 20,74 com juros

INFORMAÇOES DO PRODUTO

Lubrax Hydra 68

Fluido hidráulico SAE 68, com ação antidesgaste, alta resistência à oxidação e à formação de espuma. Recomendado para sistemas hidráulicos industriais em geral, que operem em condições normais a severas de pressão e temperatura. O Lubrax Hydra 68 também é indicado para uso em sistemas hidráulicos automotivos, como os de máquinas agrícolas, tratores e escavadeiras.

Classificação: DIN 51524 parte 2

INSTITUCIONAL
QUEM SOMOS
LOCALIZAÇÃO DA LOJA FÍSICA
FALE CONOSCO

POLÍTICAS
COMO COMPRAR
TROCA E DEVOLUÇÕES
FORMAS DE PAGAMENTO
PRIVACIDADE E SEGURANÇA

FORMAS DE PAGAMENTO

SOCIAL

RODOPEX AUTOMOTIVA LTDA - ME | CNPJ: 05.044.132/0001.39
Rua Dom Pedro I, Nº 111 - Paulo Lupino - 17.360-000 - Torrinha - SP
Copyright 2016 - Todos os direitos Reservados

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

FILTRO JOCAR Ir para a página inicial | MINHA CONTA | MEUS PEDIDOS | ATENDIMENTO

Selecione a montadora ▼ Digite sua busca aqui + d BUSCAR

TODAS CATEGORIAS | DENTRO DO VEÍCULO | FORA DO VEÍCULO | DIVERSOS | PEÇAS MECÂNICAS | TUNING | MOTOS | BICICLETAS

DESDE 1971 | MAIS DE 8 MILHÕES DE PEDIDOS ATENDIDOS | VENDEMOS PARA TODO O BRASIL EM ATÉ 10X SEM JUROS | DESCONTO DE 3% PARA PAGAMENTOS ANTECIPADOS À VISTA | MAIS DE 60 MIL PRODUTOS

CATEGORIAS

Página inicial (Jocar autopeças e acessórios automotivos) > **Óleo do câmbio - Texaco - universal EP SAE 90 - 1 Litro - cada (unidade) - 703297**

Ver todas categorias

- Shopping
  - Óleo da direção hidráulica
  - Óleo do câmbio
  - Óleo do motor

FORNECEDORES

- ACDelco
- Mobil
- Texaco
- Valvoline

Óleo do câmbio - Texaco - universal EP SAE 90 - 1 Litro - cada (unidade) - 703297

Código do produto: 703297



R$ 20,80
ou até 10x de
R$ 2,08 s/juros

COMPRAR

Em estoque

Clique aqui para ver se tem nas nossas lojas físicas

Avaliações de quem comprou
Clique aqui para mais detalhes

4,8

(total de avaliações: 6)

CALCULE O FRETE

CEP

QUANTIDADE 1

* Preencha o CEP.

Não sabe o seu CEP? Clique aqui.

FORMAS DE PAGAMENTO

BOLETO	BOLETO BANCÁRIO	À vista - 3% de desconto: R$ 20,18 O desconto acima só aparecerá no site após a escolha da forma de pagamento na tela de pagamento.
VISA / MasterCard / Hipercard	CARTÃO DE CREDITO	À vista Até 10x de R$ 2,08 sem juros

Dados do produto na embalagem:

Dimensões: 7 x 22 x 9 cm
Peso: 910 gramas

Garantia do fabricante ou importador: 3 meses

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265







ITAÚ SHOPLINE

À vista - 3% de desconto: R$ 20,18
O desconto acima só aparecerá no site após a escolha da forma de pagamento na tela de pagamento.



Recomende esse produto para um amigo

Curtir 0 Compartilhar

Descrição:

Óleo para engrenagem TEXACO - Universal EP SAE 90.

Óleo lubrificante de externa pressão, indicado para transmissões mecânicas. Pode ser utilizado em diversas aplicações, conforme recomendações dos fabricantes dos veículos e equipamentos.

* API GL-4
* MIL-L- 2105A

Composição: Óleo mineral derivado petróleo e aditivos.

Prazo de validade: indeterminado.

Armazenar em local seco e coberto.

Manter a embalagem em boas condições.

Dúvidas e respostas sobre o produto: Óleo do câmbio - Texaco - universal EP SAE 90 - 1 Litro - cada (unidade) - 703297

Role o quadro abaixo para ver mais dúvidas.

28/05/2017 12:03:21

Dúvida cliente: Bom dia,gostaria de saber se esse óleo pode ser usado no cambio de GRAN CARAVAM CRYSLEY,3.3 le ano 97,e se não por favor qual seria o certo?obrigado.

Resposta Jocar: Olá, esse óleo não pode ser utilizado em seu veículo.

14/04/2017 08:14:10

Dúvida cliente: Posso usar no câmbio manual fox 1.0 2009/2010 trend vlew

Resposta

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Jocar: Olá, esse óleo pode ser utilizado em seu carro.

15/03/2017 20:49:05

Dúvida cliente: Esse oleo serve pro palio 96 1.6 16v?

Resposta Jocar: Olá, esse óleo pode ser utilizado em seu carro.

ENVIE SUA DÚVIDA SOBRE ESSE PRODUTO

Se a sua dúvida NÃO for a respeito desse produto, por favor, clique aqui e envie-nos uma mensagem através da nossa CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE.

E-MAIL: (para você ser avisado, quando sua dúvida for respondida)

DÚVIDA:

Avaliações de quem comprou:

4,8 (total de avaliações: 6)

5 estrelas	5
4 estrelas	1
3 estrelas	0
2 estrelas	0
1 estrela	0

Role o quadro abaixo para ver mais avaliações.

(5 estrelas) Data: 04/07/2019 09:05 JF ADESIVOS

(5 estrelas) Data: 14/12/2018 22:51 Vanessa

(5 estrelas) Data: 16/05/2018 19:52 Alexandre

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

(4 estrelas)

Data: 09/02/2018 10:17

Antonio

(5 estrelas)

Data: 06/02/2018 11:21

Flávio

Óleo do motor - Castrol - Magnatec Stop Start - 100% sintético - 1 Litro - 5W-30 - cada (unidade) - API SN - ACEA A1-B1 - A5-B5

R$ 36,80

ou até 10x de **R$ 3,68** s/juros

+ DETALHES

Óleo do motor - Mobil - Sintético - super 5W-40 - API SN - cada (unidade) - APISN/5W-40

R$ 30,00

ou até 10x de **R$ 3,00** s/juros

+ DETALHES

ÚLTIMAS PÁGINAS E PRODUTOS VISITADOS

Óleo do câmbio - Texaco - universal EP SAE 90 - 1 Litro - cada (unidade) - 703297

Óleo do motor - Petronas Mach 5 Plus - SAE 15W-40 SL - alta proteção - cada (unidade)



Óleo do motor - Petronas Mach 5 Plus - SAE 15W-40 SL - alta proteção - cada (unidade)

R$ 14,60

ou até 10x de **R$ 1,46** s/juros

+ DETALHES

COMPRAR

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

A LOJA DO SEU CARRO

Central de atendimento

De 2ª a 6ª das 8:00 às 18:00 e sábado das 8:00 às 17:00
(horário de Brasília) - exceto feriados.

Telefone: (11) 3797-0777

Nossas lojas em São Paulo-SP

LAPA - Rua Guaicurus, 87
PIRITUBA - Av. Gal. Edgar Facó, 1225
BUTANTÃ - Av.Corifeu de Azevedo Marques, 2657
Abertas de 2ª a 6ª das 8:00 às 20:00 e sábado das 8:30 às 17:00 - exceto feriados.

Site: www.jocar.com.br
Razão social: Jocar Peças e Acessórios para Veículos Ltda
CNPJ: 43.130.186/0005-30
Inscrição Estadual: 140.063.403.110
E-mail: sac@jocar.com.br

Links úteis

A empresa e nossas lojas

Política de pagamento

Política de segurança e de privacidade

Trocas e devoluções

Minha conta

Meus pedidos

Central de atendimento

Mapa do site

Siga a Jocar

Formas de pagamento

Vendemos para todo o Brasil em até 10x sem juros.

Selos e certificados de segurança

EXCELENTE - nota 4.8 de 5.0
+ de 30000 avaliações

Os preços podem sofrer alterações sem aviso prévio.

A maioria das peças e acessórios que vendemos online neste site não são dos construtores dos veículos. Alguns produtos são das mesmas indústrias que fornecem para as montadoras, outros não.
Somente as peças que são da própria montadora aparecem com a descrição "Original" na descrição do produto. O uso das marcas e nomes das montadoras apenas serve para determinar o modelo do veículo sobre o qual se deve aplicar as referidas peças.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

tem tuuudo, pode procurar :)

empresas **oferta do dia** compre da China iPhone 11 baixe o app desconto + cashback pegue hoje venda com a gente

garagem aqui você diz qual é o seu carro e a gente mostra só o que combina com ele! Vamos lá? cadastre seu carro

‹ aditivos e lubrificantes



Oleo Para Cambio Ipiranga Ipirgerol Gl-5 Sae 90 1 Litro

(Cód.52864981)

vendido por **Guedes Auto Pecas e Acessórios**
e entregue por **Americanas.com**

~~R$ 23,74~~ (10% de desconto)

R$ 21,36

em 1x no cartão

comprar

comprar com ame

R$ 21,36 em 1x no cartão de crédito (10% de desconto) com Ame e receba R$ 2,14 (10% de volta)

R$ 21,36 em 1x com Ame no cartão Americanas.com (10% de desconto) e receba R$ 2,14 (10% de volta)

formas de parcelamento

Este produto é vendido por uma loja parceira.
A **Americanas.com** garante sua compra, do pedido à entrega.

Calcular frete e prazo ok

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

quem viu este produto, viu também

Óleo Câmbio Manual Petronas Tutela Sae 90w

R$ 24,53

oleo transmissao 1 litro sae 90 cambio/difer api gl5

R$ 15,90

Oleo Diferencial Sae 90 C/tp Acdelco

R$ 26,67

Óleo de Câmbio e Diferencial LUBRAX SAE 90 1litro

R$ 19,80

novidades da categoria

Oleo De Motor Acdelco Api 20w50 Sl Mineral

R$ 16,66

Oleo Motor 10w3 Sm Semissintetico Evolution Menzoil

R$ 17,66

Oleo Motor Semi-sintetico 10w30 Sl Promax Bardahl Oleo Motor Semi-…

R$ 22,60

Castrol Magnatec 5w30 Sintetico Stop Start Api Sn Acea A1/B1 A5/…

4 ofertas a partir de

R$ 37,90

informações do produto

ficha técnica

denunciar anúncio

avaliações

Seja o primeiro a avaliar

avaliar produto

novidades pra você

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

17%

Limpa Contato Spray 300ml - Mundial Prime

(1)

4 ofertas a partir de

R$ 7,90

Óleo Total Quartz Ineo Ecs 5w30 Motor Sintético 1lt

2 ofertas a partir de

R$ 40,00

Óleo Lubrificante Super Lub 300ml

2 ofertas a partir de

R$ 7,50

Galão De Plástico Com Capacidade De 10 Litros - Golpack

Ops! Já vendemos todo o estoque.

últimos produtos vistos

8%

Oleo De Cambio Sae 90 1lt

R$ 13,99

Óleo Do Motor Syntium 3000xs Sintético 5w30 Api Sn Un0047

R$ 25,00

Óleo Do Motor 5w30 Motorcraft Semi-sint Original Ford 122627

R$ 19,50

Oleo Diferencial Sae 90 C/tp Acdelco

R$ 26,67

sugestão de produtos

direcao hidraulica | aditivos e lubrificantes | graxa | lubrificantes | militec | perfect clean | koube | oleo 5w30

atendimento 4003-4848

canal de vendas

cartão americanas.com

ame digital

lista de casamento

anuncie

venda com a gente

mais informações

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

mais informações

voltar

institucional

dúvidas

serviços

americanas prime

ame digital

formas de pagamento cartões de crédito americanas.com, visa, aura, mastercard, diners club, hiper, american express; boleto bancário; débito online itaú, banco do brasil, bradesco e visa electron.

todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela americanas.com. o preço válido será o da finalização da compra. havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.





americanas.com

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 492.513.778.117 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / atendimento.acom@americanas.com

mapa do site - trabalhe na americanas.com

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

(/) (/check

Original Chevrolet (https://loja.chevroletnova.com.br/itens-de-revisao/oleo-lubrificante/original-chevrolet)

OLEO DIFERENCIAL SAE 90 C/TP ACDELCO 93231103



(https://lojachevroletnova.vteximg.com.br/arquivos/ids/8289735-799-799/93231103.jpg?v=637035580370100000)



Cód: 93231103

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Por: R$ 27,43



(/) (/check

1 + -

COMPRAR (/CHECKOUT/CART/ADD?SKU=28521&QTY=1&SELLER=1&REDIRECT=TRUE&SC=1)

R$ 26,06

no boleto bancário **(5% de desconto)**

VER FORMAS DE PARCELAMENTO

CALCULAR O FRETE

OK

Não sei meu CEP (http://www.buscacep.correios.com.br/sistemas/buscacep/)

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Marca	Original Chevrolet
Codigos de referencia	93231103
Garantia	**3 meses**
Peso	980 g
Dimensões (LxAxP)	12x28x4
Oleo Diferencial SAE 90 C/TP ACDELCO 93231103	

DETALHES DO PRODUTO

QUEM VIU VIU TAMBÉM

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

(/) (/check









52255335corsapickup22626/p) celta-corsa20613/p) celta34788/p) celta-corsa23478/p)

Etiqueta - Instrução De Troca Òleo (portugues) 52255335 Corsa Picku...
(https://loja.chevroletnova.com.br/etiqueta-instrucaodetrocaoleo-portugues-52255335corsapickup22626/p)

por R$ 9,14
em **3x** de **R$ 3,05**
(https://loja.chevroletnova.com.br/etiqueta-instrucaodetrocaoleo-portugues-52255335corsapickup22626/p)

Calota Aro 14 [prata] 52042563 Prisma /celta /corsa...
(https://loja.chevroletnova.com.br/calota-aro-14-prata-52042563prisma-celta-corsa20613/p)

por R$ 66,78
em **3x** de **R$ 22,26**
(https://loja.chevroletnova.com.br/calota-aro-14-prata-52042563prisma-celta-corsa20613/p)

Coxim Da Caixa Filtro De Ar Do Motor 93260516 Prisma /celta...
(https://loja.chevroletnova.com.br/coxim-da-caixa-filtro-de-ar-do-motor-93260516-prisma-celta34788/p)

por R$ 12,73
(https://loja.chevroletnova.com.br/coxim-da-caixa-filtro-de-ar-do-motor-93260516-prisma-celta34788/p)

Óleo De M Prisma /celta /cc
(https://loja.chevroletnova.c
celta-corsa23478/p)

por R$ 22,23
(https://loja.chevroletnova.c
celta-corsa23478/p)

OPINIÃO DOS CONSUMIDORES

MÉDIA DE AVALIAÇÕES:

nenhum voto
nenhum voto
nenhum voto
nenhum voto
nenhum voto

AVALIE ESTE PRODUTO

- Tenho interesse
- Não tenho interesse
- Já tenho esse produto

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

PUBLIQUE SUA OPINIÃO (/)

(HTTPS://LOJA.CHEVROLETNOVA.COM.BR/LOGIN?RETURNURL=%2FOLEODIFERENCIALSAE90C-TPACDELCO9323110328521%2FP)

(/check

VER TODOS OS COMENTÁRIOS DE CONSUMIDORES SOBRE ESSE PRODUTO (/VIEWPAGEDUSERCOMMENTS?PRODUCTID=28521&PRODUCTLINKID=OLEODIFERENCIALSAE90C-TPACDELCO9323110328521&PAGENUMBER=1&SORTORDER=0)

CADASTRE-SE E RECEBA NOSSAS OFERTAS E NOVIDADES

Digite seu nome

Digite seu e-mail

OK

Institucional

Dúvidas

Formas de pagamento

Certificações

Siga-nos

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

NOVA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA | CNPJ: 72.855.505/0014-63 | Inscrição Estadual: 149.592.046.116

Endereço: R. São Leopoldo, 811 Bairro: Belenzinho - São Paulo - SP | CEP: 03055-000

Telefone: (11) 3619-0800 (Selecione a Opção 2)

(http://www.vtex.com/)

(https://www.amigosdobem.org/)

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



(/)

(/check

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.



Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Televendas (11)4003-2773 Encontre uma loja Dúvidas

O que você está procurando?

COMPRE POR TODA LOJA TELEFONIA ELETRODOMÉSTICOS TVS E VÍDEO MÓVEIS ELETROPORTÁ

Dá um UP! Chuva de Cupom iPhone 11 Troque seu Celular Casa de Novela

Casasbahia.com.br > Automotivo > Óleos e Lubrificantes > **Lubrificantes**

Oleo De Transmissão Lubrax Gl-5 Sae 140 Mineral 1lt

(Cód. Item 15365922) Outros produtos LUBRAX



Passe o mouse e veja os detalhes




Vendido e entregue por Bossoni

Garantia Total a Você!
Este produto é vendido por um lojista parc
CasasBahia.com.br, que acompanha o ped
Saiba mais

Por: R$25,90

Pague com o Cartão Casas Bahia à v
R$5,18 sem juros
Não tem Cartão Casas Bahia? Peça já

Calcule o frete e o prazo de entrega estimados para s

Informe seu CEP: Ok

Pagamento com cartões de credito

2x com juros (1,29% a.m.) **R$13,20**

Clique aqui **e confira todas as f**

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

PUBLICIDADE

Detalhes do produto: LUBRAX: Oleo De Transmissão Lubrax Gl-5 Sae 140 Mineral 1lt

Oleo De Transmissão Lubrax Gl-5 Sae 140 Mineral 1lt

Lubrificante mineral destinado às caixas de transmissão e de engrenagens hipóides de eixos traseiros que operem em cond
proporciona a redução do desgaste e excelente proteção contra a corrosão. É adequado para uso em uma ampla variedade
estrada, transporte de carga e de passageiros.

Óleo lubrificante para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5.
LUBRAX GL 5 evita o desgaste e a corrosão das partes lubrificadas.
LUBRAX GL 5 é especialmente recomendado para uso em caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros, caixas de muc
em geral.
LUBRAX GL 5 atende ao nível de desempenho API GL-5 e à especificação MIL-L-2105D.

Composição :
Aditivos – anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, abaixador do ponto de fluidez e agentes

ANÁLISES TÍPICAS *
GRAU SAE 80W90 90 85W140 140 250
Densidade @ 20/4 ºC 0,8944 0,9000 0,9063 0,9064 0,9399
Ponto de Fulgor (oC) 212 222 226 232 220
Ponto de Fluidez (oC) -27 -6 -3 -3 0
Viscosidade @ 40oC (cSt) 145,7 202,0 434,9 435,2 1174
Viscosidade @ 100oC (cSt) 15,30 17,29 29,37 29,46 48,31
Índice de Viscosidade 107 91 95 95 81
Corr. em Lâm. de Cu @ 3Hs e 1000C 1b 1b 1b 1b 1a

* As Análises Típicas representam os valores modais da produção, não constituindo especificações.

Dados do produto
Garantia: 90(dias)
Marca: Lubrax
NCM: 27101932
EAN:

Dados de Embalagem
Peso Total (Produto + Embalagem): 1000.00(gr)
Altura: 5.00(cm)

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Largura: 5.00(cm)
Profundidade: 5.00(cm)

Itens Inclusos

Anúncio

PUBLICIDADE

TIRE SUAS DÚVIDAS DO PRODUTO AQUI:

Tem uma dúvida? Pesquise aqui as respostas!

Ainda não há perguntas sobre este produto.
Seja o primeio a fazer uma.

Não encontrou a informação que procurava do produto?

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Informações importantes sobre este produto:

- Preços e condições de pagamento válidos somente para compras no site **www.casasbahia.com.br** ou pelo Televendas
- Em caso de divergência de preços, o valor final considerado será o do **Carrinho de Compras**.
- Imagens meramente ilustrativas.

(11) 4003-2773

(11) 4003-4336 - PARA RJ E REGIÃO

0800-200-4336

(11) 3003-8889

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00H ÀS 23:00H
- SÁBADOS 08:00H ÀS 21:00H
- DOMINGO 09:00H ÀS 20:00H

MEUS PEDIDOS

- ACOMPANHE SEUS PEDIDOS
- EDITAR CADASTRO

CASAS BAHIA

- SOBRE A CASAS BAHIA
- SERVIÇOS
- BLOG CASAS BAHIA
- TRABALHE CONOSCO
- LISTA DE CASAMENTO
- ANUNCIE COM A GENTE
- VENDA SEUS PRODUTOS NA CASAS BAHIA
- PALAVRAS MAIS BUSCADAS

AJUDA

- ATENDIM
- MAPA DO
- PRAZOS E
- POLÍTICA
- QUANTID PEDIDO
- POLÍTICA
- TERMOS I

ACOMPANHE NAS REDES SOCIAIS

FORMAS DE PAGAMENTO (EXCETO ALIMENTOS E BEBIDAS)

CARTÕES DO GRUPO

CRÉDITO

OU

BAIXE O APP DA CASAS BAHIA

Powered by eHub

Preços e condições exclusivos para o site www.casasbahia.com.br e para o televendas, podendo sofrer alterações sem prévia notificaç

Via Varejo S.A. / www.casasbahia.com.br / Rua Samuel Klein, n° 83 / São Caetano do Sul - SP - CEP: 09520-010 / CNPJ: 33.041.2

Inscrição Estadual: 636.169.915.112 / Telefone: (11) 4003-4336

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade

Atendimento Compre no tel: (11) 3508-9900 Meus pedidos

procure por código, nome, marca...

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se

Todos os departamentos Ofertas do dia Celulares Móveis Eletrodomésticos Tv e Vídeo Informática

Automotivo > Óleos e Lubrificantes de Carro

Oleo diferencial sae140 gl texaco cambio/diferencial universal

Código badje6f79h | Ver descrição completa | Texaco



★★★★★ Avaliar produto

Vendido e entregue por Gerha Auto Peças

por R$ 25,00

Mais formas de pagamento

Adicionar à sacola

Consultar prazo e valor do frete

00000-000 Ok Não sei o CEP

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Produtos mais **buscados** na semana



Pneu Aro 14” Firestone 175/65R14 - F-600
★★★★★ (28)
de R$ 312,00 por
R$ 188,90
3x de R$ 62,97 sem juros



Pneu Aro 13” Goodyear 175/70R13 82T - Di...
★★★★★ (2)
de R$ 266,00 por
R$ 174,90
3x de R$ 58,30 sem juros



Pneu Aro 14” Pirelli 175/65R14 82H - P40...
★★★★★ (32)
de R$ 259,90 por
R$ 204,90
3x de R$ 68,30 sem juros



Som Automotivo Pion MVH-S218BT Blueto.
★★★★★ (42)
de R$ 329,00 por
R$ 289,90
5x de R$ 57,98 sem juros

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Voltar ao topo | Descrição completa | Avaliação dos clientes | Formas de pagamento | Magazine Você

Informações do produto

Oleo diferencial sae140 gl texaco cambio/diferencial universal

Cambio/Diferencial Universal

Avaliação dos clientes

Este produto ainda não foi avaliado. Seja o primeiro a avaliar, clique no botão ao lado.

Escrever uma avaliação

Formas de pagamento

Cartão de crédito

	Cartões Luiza
R$ 25,00 à vista	R$ 25,00 à vista
2x R$ 12,78 com juros	2x R$ 12,69 com juros
3x R$ 8,62 com juros	3x R$ 8,50 com juros
4x R$ 6,52 com juros	4x R$ 6,41 com juros
5x R$ 5,26 com juros	5x R$ 5,15 com juros
6x R$ 4,42 com juros	6x R$ 4,31 com juros
7x R$ 3,82 com juros	7x R$ 3,71 com juros
8x R$ 3,37 com juros	8x R$ 3,27 com juros
9x R$ 3,02 com juros	9x R$ 2,92 com juros
10x R$ 2,74 com juros	10x R$ 2,64 com juros
11x R$ 2,51 com juros	11x R$ 2,41 com juros
12x R$ 2,32 com juros	12x R$ 2,22 com juros

Boleto bancário R$ 25,00 à vista

Paypal R$ 25,00

Magazine você

Você só tem a ganhar criando uma loja no Magazine Você.

Receba até 10% de comissão em dinheiro, diretamente em sua conta bancária, por cada produto vendido.

Veja como é fácil:

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Crie sua loja em poucos minutos

Divulgue para toda a sua rede de contatos

Venda os produtos e ganhe comissões

Criar minha loja

Já tem sua loja? Faça login

Formas de pagamento

certificados e segurança

RA 1000 ReclameAQUI

receba ofertas com preços exclusivos + política de privacidade

digite o seu nome | digite o seu e-mail | ENVIAR

departamentos

ar e ventilação
artesanato
áudio
automotivo
bebês
beleza e perfumaria
brinquedos
cama, mesa e banho
câmeras e drones
casa e construção
celulares
colchões
comércio e indústria
eletrodomésticos
eletroportáteis
esportes e lazer
ferramentas e jardim
games
informática
instrumentos musicais
livros
mercado
móveis
papelaria
pet shop
relógios
saúde e cuidados pessoais
serviços
suplementos alimentares
tablets, ipads e e-readers
telefonia fixa
tv e vídeo
utilidades domésticas

marketplace

venda seus produtos

central de atendimento

atendimento
meus pedidos
trocas e devoluções
termo de compra e venda
arrependimento ou desistência
assistência técnica dos fabricantes
política de privacidade

serviços

recarga premiada
plano controle
televendas
lista de casamento
magazine luiza empresas
consórcio luiza
cartão luiza
luizaseg
magazine você
clube da lu
quero de casamento
maga mais

parcerias

seja nosso parceiro

institucional

quem somos
nossas lojas
portal da lu
trabalhe conosco
programa ouro
pesquisas acadêmicas
assessoria de imprensa
investidores
investors

fornecedores

portal financeiro

compre pelo telefone

São Paulo (capital) e grande São Paulo

(11) 3508-9900

segunda a sexta: 8h30 às 22h
sábado: 8h30 às 20h
domingo: 9h às 18h
(exceto feriados)

+ outras localidades

acessibilidade

versão mobile

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 5 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da Sacola de compras.
Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.

Rodovia dos Bandeirantes KM 68,760 - CEP:13213-902 - Louveira/SP - CNPJ: 47960950/0449-27
Endereço eletrônico: www.magazineluiza.com.br/formulariocontato – ® Magazine Luiza – Todos os direitos reservados
Endereço para correspondência: Rua do Comércio, 1924 - Centro - CEP:14400-660 - Franca/SP

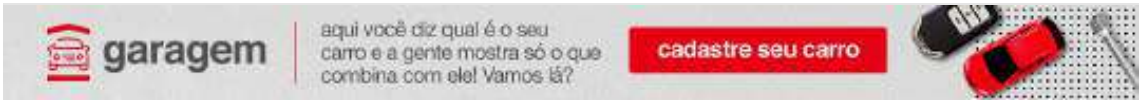
Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

tem tuuudo, pode procurar :)

empresas **oferta do dia** compre da China iPhone 11 baixe o app desconto + cashback pegue hoje venda com a gente



‹ aditivos e lubrificantes



Deiton Hipóide Sae 140 Api Gl-4 - Frasco 1 Litro

(Cód.69265090)

vendido por **ConVallis**
e entregue por **Americanas.com**

R$ 25,00

comprar

comprar com ame

R$ 25,00 em até 2x de R$ 12,50 s/ juros no cartão de crédito com Ame e receba R$ 0,50 (2% de volta)

R$ 25,00 com Ame em até 2x de R$ 12,50 s/ juros no cartão Americanas.com e receba R$ 0,50 (2% de volta)

formas de parcelamento

Este produto é vendido por uma loja parceira.
A **Americanas.com** garante sua compra, do pedido à entrega.

Calcular frete e prazo

_____-___

ok

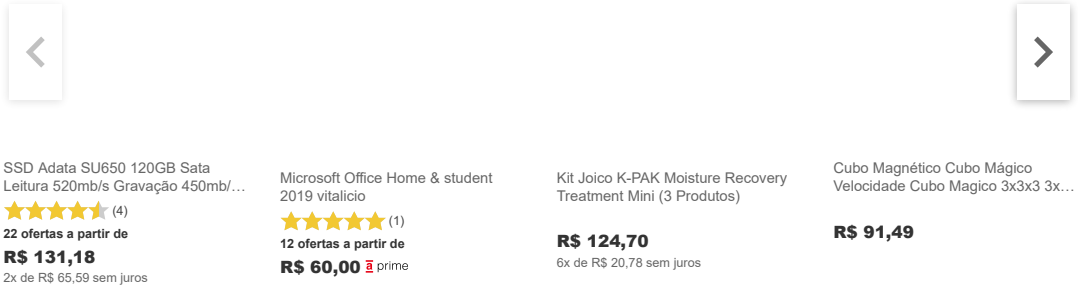
Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

novidades mais vendidas

36% 32%



SSD Adata SU650 120GB Sata Leitura 520mb/s Gravação 450mb/…
(4)
22 ofertas a partir de
R$ 131,18
2x de R$ 65,59 sem juros

Microsoft Office Home & student 2019 vitalicio
(1)
12 ofertas a partir de
R$ 60,00 prime

Kit Joico K-PAK Moisture Recovery Treatment Mini (3 Produtos)
R$ 124,70
6x de R$ 20,78 sem juros

Cubo Magnético Cubo Mágico Velocidade Cubo Magico 3x3x3 3x…
R$ 91,49

novidades da categoria

3% 30%



Kit 4 Óleos Para Motor Lubrax Essencial 10w30 Sm Mineral
R$ 64,90

Óleo Motor Essencial Sm Mineral Lubrax 10w30
2 ofertas a partir de
R$ 18,80

Lubrax 10w30 Essencial Sm Cf Mineral 3l
R$ 56,88

Óleo Do Motor Lubrax Essencial 10w30 Sm 1l
(1)
R$ 17,00

informações do produto ›

ficha técnica ›

denunciar anúncio

avaliações ›

Seja o primeiro a avaliar

avaliar produto

novidades pra você

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

17%

Limpa Contato Spray 300ml - Mundial Prime

(1)

4 ofertas a partir de

R$ 7,90

Óleo Total Quartz Ineo Ecs 5w30 Motor Sintético 1lt

2 ofertas a partir de

R$ 40,00

Óleo Lubrificante Super Lub 300ml

2 ofertas a partir de

R$ 7,50

Galão De Plástico Com Capacidade De 10 Litros - Golpack

Ops! Já vendemos todo o estoque.

últimos produtos vistos

8%

Oleo Para Cambio Ipiranga Ipirgerol Gl-5 Sae 90 1 Litro

R$ 23,74

Oleo De Cambio Sae 90 1lt

R$ 13,99

Óleo Do Motor Syntium 3000xs Sintético 5w30 Api Sn Un0047

R$ 25,00

Óleo Do Motor 5w30 Motorcraft Semi-sint Original Ford 122627

R$ 19,50

sugestão de produtos

direcao hidraulica | aditivos e lubrificantes | graxa | lubrificantes | militec | perfect clean | koube | oleo 5w30

atendimento 4003-4848

canal de vendas

cartão americanas.com

ame digital

lista de casamento

anuncie

venda com a gente

mais informações

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

mais informações

voltar

institucional

dúvidas

serviços

americanas prime

ame digital

formas de pagamento cartões de crédito americanas.com, visa, aura, mastercard, diners club, hiper, american express; boleto bancário; débito online itaú, banco do brasil, bradesco e visa electron.

todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela americanas.com. o preço válido será o da finalização da compra. havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.



americanas.com

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 492.513.778.117 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / atendimento.acom@americanas.com

mapa do site - trabalhe na americanas.com

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

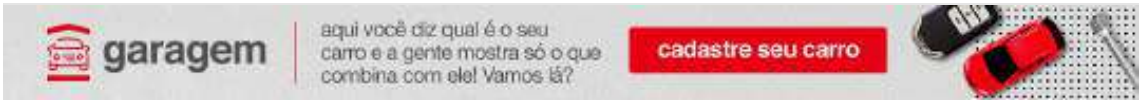
Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

tem tuuudo, pode procurar :)

empresas oferta do dia compre da China iPhone 11 baixe o app desconto + cashback pegue hoje venda com a gente



aditivos e lubrificantes



Fluido Transmissão Automática Direção Hidráulica Texamatic Atf

(Cód.54317304)

vendido por **Fast Auto Peças**
e entregue por **Americanas.com**

R$ 30,85

comprar

comprar com ame

R$ 30,85 em até 3x de R$ 10,28 s/ juros no cartão de crédito com Ame e receba R$ 0,62 (2% de volta)

R$ 30,85 com Ame em até 3x de R$ 10,28 s/ juros no cartão Americanas.com e receba R$ 0,62 (2% de volta)

formas de parcelamento

Este produto é vendido por uma loja parceira.
A **Americanas.com** garante sua compra, do pedido à entrega.

Calcular frete e prazo

ok

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

quem viu este produto, viu também

Fluido Transmissão Automática Direção Hid Dexron 2 Texamatic B

R$ 27,73

Óleo De Cambio Automático Lubrax Atf Tdx Dexron Iii 500ml

R$ 15,90

Texaco Texamatic 7045e Atf Dexron Iii G 1l

R$ 42,36

Oleo De Cambio Valvoline Atf Dexron Iii 1Lt

R$ 32,90

novidades da categoria

Oleo Para Cambio Ipiranga Ipirgerol Gl-5 Sae 90 1 Litro

R$ 23,74

Óleo de Câmbio e Diferencial LUBRAX SAE 90 1litro

R$ 19,80

Oleo De Cambio [transmissao Manual] 80w90 Mineral Original…

R$ 25,42

Lubrax 80w90 Óleo De Transmissão Gl-5 1l

R$ 20,99

informações do produto ›

ficha técnica ›

denunciar anúncio

avaliações ›

Seja o primeiro a avaliar

avaliar produto

novidades pra você

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

17%

Limpa Contato Spray 300ml - Mundial Prime

(1)

4 ofertas a partir de

R$ 7,90

Óleo Total Quartz Ineo Ecs 5w30 Motor Sintético 1lt

2 ofertas a partir de

R$ 40,00

Óleo Lubrificante Super Lub 300ml

2 ofertas a partir de

R$ 7,50

Galão De Plástico Com Capacidade De 10 Litros - Golpack

Ops! Já vendemos todo o estoque.

últimos produtos vistos

Deiton Hipóide Sae 140 Api Gl-4 - Frasco 1 Litro

R$ 25,00

Oleo Para Cambio Ipiranga Ipirgerol Gl-5 Sae 90 1 Litro

R$ 23,74

Oleo De Cambio Sae 90 1lt

R$ 13,99

Óleo Do Motor Syntium 3000xs Sintético 5w30 Api Sn Un0047

R$ 25,00

sugestão de produtos

direcao hidraulica | aditivos e lubrificantes | graxa | lubrificantes | militec | perfect clean | koube | oleo 5w30

atendimento 4003-4848

canal de vendas

cartão americanas.com

ame digital

lista de casamento

anuncie

venda com a gente

mais informações

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

mais informações

voltar

institucional

dúvidas

serviços

americanas prime

ame digital

formas de pagamento cartões de crédito americanas.com, visa, aura, mastercard, diners club, hiper, american express; boleto bancário; débito online itaú, banco do brasil, bradesco e visa electron.

todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela americanas.com. o preço válido será o da finalização da compra. havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.



americanas.com

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 492.513.778.117 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / atendimento.acom@americanas.com

mapa do site - trabalhe na americanas.com

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Extra.com.br

Extra.com.br > Automotivo > Óleos e Lubrificantes > **Aditivos**

Óleo Transmissão Shell Spirax Atf S1 Tasa Atf Tipo A 1 L

(Cód. Item 10855912) Outros produtos **Não Informado**





Vendido e entregue por **Auto Bull**

Você Merece Garantia Extra
Este produto é vendido por um lojista parceiro e é garantido pelo Extra.com.br, que acompanha o pedido da compra até a entrega. Saiba mais

Por: **R$31,26**

Ver Parcelas

Comprar

Adicionar à lista de casamento

Pague com o Cartão Extra
APROVEITE: Pague R$31,26 em 1x ou em até 6x de R$5,58 com juros (1,99% a.m.).
Não tem o Cartão Extra ? **Peça já o seu.**

Informe seu CEP: Ok

Pagamento	Cartão Extra
2x com juros (1,49% a.m.)	R$15,98
3x com juros (1,49% a.m.)	R$10,73

PUBLICIDADE

Após visitar este item, o que os clientes acabam comprando?

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022



Óleo Transmissão Shell Spirax Atf S1 Tasa Atf Tipo A 1 L

R$ 31,26

1x de R$31,26 sem juros



Óleo Câmbio Manual Shell Spirax Sae 90 S2 G90 Gl-4 1 Litro

R$ 24,05

1x de R$24,05 sem juros

Aproveite e Compre Junto

R$ 34,90

1x de R$34,90 sem juros

R$ 120,00

2x de R$60,00 sem juros

R$ 23,99

1x de R$23,99 sem juros

Pneu Ar
R13 821

De: R$ 1

R$ 1

PUBLICIDADE

Detalhes do produto: Não Informado: Óleo Transmissão Shell Spirax Atf S1 Tasa Atf Tipo A 1 L

Qualidade Tipo A Sufixo A, transmissão automática e fluido hidraulico

Shell ATF Tipo A Sufixo A é um fluido automotivo de alta qualidade para transmissão, direção hidráulica e óleo hidráulico usado principalmente para veículos pesados trabalhando em ambiente "off-road".

Desempenho, Funções & Benefícios

- Estabilidade térmica e à oxidação
- Dispersância
- Retenção de fricção
- Estabilidade ao cisalhamento

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

· Antidesgaste e performance EP

Aplicações Principais

· Powershift e conversores de torque industriais

· Aplicações necessitando de um fluido de performance GM Tipo “A” Sufixo “A”

· Fluido para transmissão automática e direção hidráulica usado em caminhões pesados, veículos off-road e carros mais antigos de passeio.

· Óleo hidráulico para certas aplicações off-road

Especificações, Aprovações & Recomendações

· Geral Motores Tipo 'A' Sufixo 'A'

· Para uma listagem completa de recomendações de equipamentos, consulte o Shell Technical Help Desk local ou o fabricante do equipamento.

Características Típicas

Properties			Method	Shell Spirax S1 ATF TASA
Viscosidade Cinemática	@40°C	mm^2/s	ISO 3104	40
Viscosidade Cinemática	@100°C	mm^2/s	ISO 3104	7.5
Índice de Viscosidade			ISO 2909	157
Densidade	@15°C	kg/m^3	ISO 12185	880
Ponto de Fulgor (COC)		°C	ISO 2592	170
Ponto de Fluidez		°C	ISO 3016	-42

Todas as informações contidas nesse folheto baseiam-se em dados disponíveis na época de sua publicação. Reservamo-nos o direito de fazer modificações a qualquer momento, tanto no produto quanto na sua informação, sem prévio aviso.

PUBLICIDADE

Anúncio

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Tire suas dúvidas do produto aqui

Tem uma dúvida? Pesquise aqui as Respostas!

Ainda não há perguntas sobre este produto.
Seja o primeiro a fazer uma.

Não encontrou a informação que procurava?

FAÇA UMA PERGUNTA

Informações importantes sobre este produto:
- Preços e condições de pagamento válidos somente para compras no site **www.extra.com.br** ou pelo Televendas 4003-0363.
- Em caso de divergência de preços, o valor final considerado será o do **Carrinho de Compras**.
- Imagens meramente ilustrativas.

Redes Sociais

Via Varejo S.A. | www.extra.com.br | Rua Samuel Klein, nº 83 | São Caetano do Sul - SP - CEP: 09520-010 - CNPJ: 33.041.260/0652-90 | Inscrição Estadual: 636.169.915.112 | Telefone: (11) 4003-3383 | Nossas Filiais / Lojas Físicas. Observação: Ao utilizar o meio de pagamento Primeira Compra, a compra de garantias estendidas de produtos somente poderão ser realizadas em conjunto com o produto.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade

Atendimento Compre no tel: (11) 3508-9900 Meus pedidos

procure por código, nome, marca...

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se

Todos os departamentos Ofertas do dia Celulares Móveis Eletrodomésticos Tv e Vídeo Informática

Automotivo > -

Óleo Hidráulico S-Mathic ATF Menzelub 1 Litro

Código 657132600 | Ver descrição completa | Menzelub





★★★★★ Avaliar produto

Vendido e entregue por Auto Parts Online

por R$ 24,60

Mais formas de pagamento

Adicionar à sacola

Consultar prazo e valor do frete

00000-000 Ok Não sei o CEP

Produtos patrocinados



Mp3 Player Multilaser Pop Bt Usb Sd Bluetooth Fm

de R$ 168,45 por
R$ 129,37 à vista
ou R$ 129,36
4x de R$32.34sem juros

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Quem viu este produto, viu estes também



Óleo Hidráulico Mineral ATF TA Lubrax Su...

de R$ 17,00 por
R$ 11,90



Óleo Para Câmbio Automático ATF 11 Origi...

por
R$ 89,99
2x de R$ 45,00 sem juros



1 litro Óleo De Câmbio / Direção Hidrául...

de R$ 40,00 por
R$ 24,99

Produtos mais **buscados** na semana



Pneu Aro 14” Firestone 175/65R14 - F-600
★★★★★ (28)
de R$ 312,00 por
R$ 188,90
3x de R$ 62,97 sem juros



Pneu Aro 13” Goodyear 175/70R13 82T - Di...
★★★★★ (2)
de R$ 266,00 por
R$ 174,90
3x de R$ 58,30 sem juros



Pneu Aro 14” Pirelli 175/65R14 82H - P40...
★★★★★ (32)
de R$ 259,90 por
R$ 204,90
3x de R$ 68,30 sem juros



Som Automotivo Pion MVH-S218BT Blueto.
★★★★★ (42)
de R$ 329,00 por
R$ 289,90
5x de R$ 57,98 sem juros

Voltar ao topo | Descrição completa | Avaliação dos clientes | Formas de pagamento | Magazine Você

Informações do produto

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Óleo Hidráulico S-Mathic ATF Menzelub 1 Litro

Óleo Hidráulico S-Mathic ATF Menzelub 1 Litro
Marca MENZELUB
Modelo 86737

Características
Produto Novo
1 Litro
S-Mathic ATF

Aplicação
Direção hidráulica
ITENS INCLUSOS

Informações técnicas	Garantia	90 Dias
Informações complementares	Volume	1L

Avaliação dos clientes

Este produto ainda não foi avaliado. Seja o primeiro a avaliar, clique no botão ao lado. Escrever uma avaliação

Formas de pagamento

Cartão de crédito

	Cartões Luiza
R$ 24,60 à vista	R$ 24,60 à vista
2x R$ 12,58 com juros	2x R$ 12,65 com juros
3x R$ 8,48 com juros	3x R$ 8,51 com juros
4x R$ 6,41 com juros	4x R$ 6,44 com juros
5x R$ 5,17 com juros	5x R$ 5,20 com juros
6x R$ 4,35 com juros	6x R$ 4,38 com juros
7x R$ 3,76 com juros	7x R$ 3,78 com juros
8x R$ 3,32 com juros	8x R$ 3,34 com juros
9x R$ 2,97 com juros	9x R$ 3,00 com juros
10x R$ 2,70 com juros	10x R$ 2,69 com juros
11x R$ 2,47 com juros	11x R$ 2,47 com juros
12x R$ 2,28 com juros	12x R$ 2,28 com juros

Boleto bancário R$ 24,60 à vista

Paypal R$ 24,60

Magazine você

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Você só tem a ganhar criando uma loja no Magazine Você.

Receba até 10% de comissão em dinheiro, diretamente em sua conta bancária, por cada produto vendido.

Veja como é fácil:

Crie sua loja em poucos minutos	Divulgue para toda a sua rede de contatos	Venda os produtos e ganhe comissões

Criar minha loja

Já tem sua loja? Faça login

Formas de pagamento

certificados e segurança

RA 1000 ReclameAQUI

receba ofertas com preços exclusivos + política de privacidade

digite o seu nome | digite o seu e-mail | ENVIAR

departamentos

ar e ventilação
artesanato
áudio
automotivo
bebês
beleza e perfumaria
brinquedos
cama, mesa e banho
câmeras e drones
casa e construção
celulares
colchões
comércio e indústria
eletrodomésticos
eletroportáteis
esportes e lazer
ferramentas e jardim
games
informática
instrumentos musicais
livros
mercado
móveis
papelaria
pet shop
relógios
saúde e cuidados pessoais
serviços
suplementos alimentares
tablets, ipads e e-readers
telefonia fixa
tv e vídeo
utilidades domésticas

marketplace

venda seus produtos

central de atendimento

atendimento
meus pedidos
trocas e devoluções
termo de compra e venda
arrependimento ou desistência
assistência técnica dos fabricantes
política de privacidade

serviços

recarga premiada
plano controle
televendas
lista de casamento
magazine luiza empresas
consórcio luiza
cartão luiza
luizaseg
magazine você
clube da lu
quero de casamento
maga mais

parcerias

seja nosso parceiro

institucional

quem somos
nossas lojas
portal da lu
trabalhe conosco
programa ouro
pesquisas acadêmicas
assessoria de imprensa
investidores
investors

fornecedores

portal financeiro

compre pelo telefone

São Paulo (capital) e grande São Paulo

(11) 3508-9900

segunda a sexta: 8h30 às 22h
sábado: 8h30 às 20h
domingo: 9h às 18h
(exceto feriados)

+ outras localidades

acessibilidade

versão mobile

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 5 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da Sacola de compras.
Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.

Rodovia dos Bandeirantes KM 68,760 - CEP:13213-902 - Louveira/SP - CNPJ: 47960950/0449-27
Endereço eletrônico: www.magazineluiza.com.br/formulariocontato – ® Magazine Luiza – Todos os direitos reservados
Endereço para correspondência: Rua do Comércio, 1924 - Centro - CEP:14400-660 - Franca/SP

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

FERRAMENTAS | HIDRÁULICA | ROLAMENTOS

MEUS PEDIDOS | ATE

COFERMETA 70 ANOS

Digite aqui o que você procura...

carrinho

Todos | Ofertas | Automotivo | Ferramentas Elétricas | Casa e Jardim | Construção | Solda e

Ferramentas Manuais | Pneumáticos | Ferramentas Diversas | Lubrificação | Medição | Armazenar

Página Inicial \ Lubrificação \ Graxas

Passe o mouse e veja detalhes

Graxa de Uso Geral SKF de 1 Kg

★★★★★ (1 Avaliação)

Código: 1235799 Marca: SKF Referência: 235799

Frete Grátis para cidades selecionadas nas compras acima de R$ 150

R$ 29,17

à vista com desconto no Boleto

ou

R$ 30,71

1x de R$ 30,71 sem juros no cartão de crédito

SOLICITAR ORÇAMENT PARA EMPRESA

1

COMPRA

OPÇÕES DE PAGAMENTO

Precisa de Ajuda?

CALCULE O FRETE

CALCULAR

NÃO SEI MEU C

Indique a um amigo

Tire suas Dúvidas

DESCRIÇÃO GERAL | FORMAS DE PAGAMENTO

- A graxa de uso geral SKF foi criada especialmente para a lubrificação de cubos de rodas de automóveis, caminhões e ônibus.
- A alta viscosidade do seu óleobásico garante a formação de uma película lubrificante de elevada resistência, que protege os rolamentos do desgaste prematuro e inibe a corrosão.
- O sabão de lítio empregado em sua fórmula proporciona excelente estabilidade mecânica e longa duração em serviço.

PRODUTOS

RELACIONADOS









PRECISA DE AJUDA ?
Clique aqui

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

GRAXA PARA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LGFP2 SKF 1 KG SABÃO DE ALUMÍNIO

R$ 323,59

à vista com desconto no Boleto

ou

10x de R$ 34,06

GRAXA PARA MOTORES ELÉTRICOS LGHP2 SKF 1KG BASE MINERAL

R$ 209,08

à vista com desconto no Boleto

ou

7x de R$ 31,44

GRAXA PARA FOLGAS FBS CG-10 BASE DE SABÃO DE CÁLCIO GRAFITADO

R$ 37,32

à vista com desconto no Boleto

ou

1x de R$ 39,28

GRAXA BRANCA NÁUTICA 2 BALDE DE 20 KGS - FBS

R$ 478,80

à vista com desconto no Boleto

ou

10x de R$ 50,40

AVALIAÇÕES DO PRODUTO

Baseado em **1** avaliação

WILSON MAGNO COQUEIRO BASTOS

Compra Verificada

• *2 anos atrás*

ÓTIMA QUALIDADE. VOU COMPRAR DE NOVO.

0 0

Compartilhar...

ESCREVER AVALIAÇÃO...

DÚVIDAS DOS CONSUMIDORES

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

ENVIAR PERGUNTA

PRECISA DE AJUDA ?
Clique aqui

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

RECEBA NOSSAS NOVIDADES

RECEBA TODAS AS NOVIDADES DA COFERMETA NO SEU E-MAIL.

SEU E-MAIL

ASSINAR

ATENÇÃO PESSOA JURÍDICA

POSSUI CNPJ?
TEMOS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SUA EMPRESA.

SAIBA MAIS



CONTAGEM
Av. José Faria da Rocha,
3867 Eldorado
Tel: (31) 3392-7666
Contagem, MG

BARRO PRETO - BELO HORIZONTE
Rua Paracatu, 282
Barro Preto
Tel: (31) 3290-2000
Belo Horizonte, MG

CENTRO - BELO HORIZONTE
Av. Paraná, 145
Centro
Belo Horizonte, MG

BETIM
Av. Edméia Matos Lazzarotti,
677 Centro
Tel: (31) 3595-5757
Betim, MG

IPATINGA
Av. Brasil, 90 Iguaçu
Tel: (31) 3829-6944
Ipatinga, MG

VENDAS

De 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira, horário de Brasília (exceto feriados).

ATENDIMENTO SITE

Telefone: (31) 3290-2000
De 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira, horário de Brasília (exceto feriados).
E-mail: contato@cofermeta.com.br

SEGURANÇA

Crédito | Débito | Envio

Preços e condições estão sujeitos à alteração sem aviso prévio e SÃO VÁLIDOS APENAS PARA COMPRAS PELA INTERNET, nesta data ou enquanto houver estoque na Loja Virtual.Vendas s análise e confirmação de dados. As imagens dos produtos são meramente ilustrativas.© Cofermeta S/A - Todos direitos reservados - Rua Manoel Pereira Mendes, 333 – Contagem/MG - CEP 3
CNPJ: 17.281.973/0013-82

PERFORMANCE **EFICAZ**

TECNOLOGIA **TRAYCORPORATIVO**

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

PRECISA DE AJUDA ?
Clique aqui

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

CASA DOS PARAFUSOS & FERRAMENTAS DE FRANCA

O que deseja procurar?

HOME / ADITIVOS E LUBRIFICANTES / GRAXA AMARELA 1 KG UNIGRAX - INGRAX GRAXAS E LUBRIFICANTES



Compartilhe

Graxa Amarela 1 Kg Unigrax - INGRAX GRAXAS E LUBRIFICANTES

MARCA: INGRAX GRAXAS E LUBRIFICANTES
MODELO: UNIGRAX
REF: 16585
GARANTIA: -

Na compra desse produto ganhe **0** Pontos

R$ 20,00

ou 1x de R$ 20,00 Sem juros

Quantidade: 1

COMPRAR

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

SIMULADOR DE FRETE

-

CALCULAR

É DO SEU GOSTO? ENTÃO VEJA ESTES PRODUTOS SIMILARES



Graxa Branca 80g Bisnaga - Hp

R$ 8,00

à vista **R$ 8,00** com desconto



Graxa Amarela 500 gm Unigrax - INGRAX GRAXAS E LUBRIFICANTES

R$ 12,00

à vista **R$ 12,00** com desconto



Graxa Spray Brar

R$

à vista **R$ 1**

DESCRIÇÃO GERAL **COMENTÁRIOS**

Graxa à base de cálcio, hidrorepelente, fabricada com óleo lubrificante de alta viscosidade, tendo uma cor castanha escura e grande adesividade. Recomendada para lubrificação das articulações de chassis de caminhões, automóveis, tratores, motocicletas, máquinas agrícolas, mancais de deslizamento e sempre que necessite de uma graxa para trabalhos em temperaturas não superiores a 80ºC. É também utilizada em indústrias pesadas, tais como mineração, laminação de aço e metais não ferrosos, manufatura de produtos químicos e usinagem de metais.

OFERTAS ESPECIAIS

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022



Compressor de Ar Direto Bivolt com Kit para Pintura - LOYAL-LC-500

R$ 440,00

R$ 329,99

ou **12X** Sem juros de **R$ 27,50**



Lavadora De Alta Pressão 2.200 Psi - Upr11 Electrolux 110v

R$ 668,00

R$ 499,99

ou **12X** Sem juros de **R$ 41,67**



Martelo Romp MAKI

R$

R$ '

ou **12X** Sem

O QUE OUTROS CLIENTES ESTÃO COMPRANDO



Maçarico 01 Bico 62 Cm Tipo Lança Chamas - MAX CHAMAS

R$ 28,00

à vista **R$ 28,00** com desconto



Descarbonizante Mp80 Spray 300 ML Mundial Prime

R$ 9,00

à vista **R$ 9,00** com desconto

Impermeabilizar Contra

R$

à vista **R$ 2**

PRODUTOS RELACIONADOS







Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



Graxa Amarela 10 Kg Unigrax - INGRAX GRAXAS E LUBRIFICANTES



Graxa Azul 1 Kg Unigrax - INGRAX GRAXAS E LUBRIFICANTES



Graxa Amarela 500 g INGRAX GRAXAS E LU

QUEM VIU ESTE PRODUTO, TAMBÉM SE INTERESSA POR



Combo Parafusadeira/Furadeira + Parafusadeira de Impacto à Bateria 12V 1,5 Ah - STANLEY-SCHI12C2K-BR

R$ 803,00

R$ 729,90

ou **12X** Sem juros de **R$ 60,83**



Martelete Eletropneumático SDS Plus 800W 127V - D25133K-BR - Dewalt

R$ 599,99

ou **12X** Sem juros de **R$ 50,00**



Serra Circular 07 DWE5

R$

ou **12X** Ser

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

CADASTRE-SE E RECEBA OFERTAS COM PREÇOS EXCLUSIVOS

seja sempre o primeiro a receber nossas novidades, cadastre-se, é grátis!

Digite seu e-mail

OK ›

INSTITUCIONAL

FALE CONOSCO

PAGAMENTO

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

COMPRA SEGURA

© 2019 - Casa dos Parafusos Franca - Todos os direitos reservados CNPJ 33.251.614/0001-03 – Rua Carmem Irene Batista N° 2800 Franca Sp - CEP 14.405-135 Ofertas válidas enquanto durarem nossos estoques | Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados pela empresa. | Preços válidos somente para loja virtual

DESENVOLVIDO POR: netzee

TECNOLOGIA **TRAYCOMMERCE**

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Nossas Lojas | Atendimento site (11) 2795-8844 | Televendas (11) 2795-8800

Login

Lista de desejos

Carrinho

Ver mais

Ferramentas elétricas | Ferramentas à bateria | Ferramentas manuais | Construção Civil | Jardim e Agrícola | Compressores de Ar | Limpeza | Automotivo | Solda | Movimentação de carga

DutraMaquinas.com.br > Automotivo > Lubrificação > Graxas

Graxa de múltiplas aplicações lata 1 kilo - MP2 Marfak

Texaco Cód. 6006









Quantidade: 1

Do R$ 35,90

Por R$ 34,11 (desc. de R$1,80 já aplicado)

Economize 5% à vista com Boleto ver mais

ou R$ 35,90 em 3x de R$ 11,97 sem juros

no cartão de crédito

Adicionar ao

Parcelamento nos cartões de crédito

3x de R$ 11,97 sem juros Total: R$35,91

Calcule seu frete

CEP

Entrega Expressa Ver regras

Retira na loja grátis Ver lojas

Frete grátis Grande SP / Capital nas compras acima de R$ 189,00. Ver mais

2 Avaliações

Garantia de 3 meses

Descrição do Produto

Graxa de múltiplas aplicações lata 1 kilo - MP2

Cânicae resistência à água
Graxa á base de lítio, do tipo múltiplas aplicações, grau NLGI 2
Protege superfícies e peças metálicas contra a oxidação e ferrugem, promovendo eficiente lubrificação nas partes aplicadas

Especificações:
Indicada para diversos usos tais como:
Rolamentos
Cubos de roda
Cabos
Correntes
Pinos e partes móveis de equipamentos e máquinas

Alguma dúvida?

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Características do produto

Código:	6006
Modelo:	MP2 Marfak
Quantidade(s):	1 peça
Peso:	1.00 kg
Garantia:	3 meses

Vídeos



Institucional Dutra Máquinas

Você está vendo

Graxa de múltiplas aplicações lata 1 kilo - MP2 Marfak

Texaco

~~R$35,00~~
R$ 34,11
no boleto

Compre junto

...uxadeira manual com capacidade ...100 gramas

Tramontina PRO

~~R$119,00~~
R$ 113,91
no boleto

...uxadeira manual com capacidade ...0 gramas

Nove54

~~R$64,00~~
R$ 61,66
no boleto

Leve os 3 itens

~~R$220,70~~
R$209,68

Comprar Junto

Alguma dúvida?

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Produtos visitados por quem procura este item



O que os clientes mais compram após ver este item



O que dizem sobre nós

• *16/10/2019*
Extremamente fácil e rápido a compra. Tive um problema com endereço da minha parte e eles resolveram rapidamente.

Alguma dúvida?

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Osmar Santos

Avaliação do Produto

Baseado em 2 avaliações

Frederico Gomes

Compra Verificada

• *um mês atrás*

Acredito ser a melhor graxa do mercado, serva para quase todos os fins.

Qualidade

Sim, recomendaria este produto a um amigo

0 0

Edvaldo Pettean

Compra Verificada

• *5 meses atrás*

Eu dei a nota máxima porque realmente o produto é excelente, usei em rolamentos e é muito boa.

Qualidade

Acabamento

Sim, recomendaria este produto a um amigo

0 0

Escrever avaliação...

Dúvidas dos consumidores

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

Enviar pergunta

Tags

graxa | graxa de multiplas | graxa de multiplas aplicacoes | graxa de multiplas aplicacoes lata | graxa de multiplas aplicacoes lata 1 kilo | mp2 marfak | texaco

Alguma dúvida?

Nos siga nas redes sociais! Televendas: (11) 2795-8800 Atendimento Site: (11) 2795-8844

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Institucional

Sobre Nós
Nossas Lojas, Tour Virtual
Tabelas de Conversão
Eventos

Dúvidas

Políticas
Regras de Frete
Trocas e Devoluções
Atendimento
Fale Conosco
Atendimento Online

Formas de Pagamento

Certificados e Selos

Nossas Lojas

1. Vila Guilherme - SP
Rua Amazonas da Silva, 22

2. Parque Novo Mundo - SP
Av. Serafim Gonçalves Pereira, 340

3. Cumbica - Guarulhos
Av. Santos Dumont, 2870

4. Atibaia
Rua Prof. Carlos Alberto de Carvalho Pinto, 538

5. Mogi das Cruzes
Av. Francisco Ferreira Lopes, 81

Glossário

A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | P | Q | R | S | T | U | V | W | X | Y | Z

Todas as marcas referidas neste website são ou podem ser marcas comerciais registradas e protegidas por leis internacionais de copyright e propriedade industrial e pertencem aos seus respectivos fabricantes e proprietários. As fotos dos produtos são meramente ilustrativas. Os valores mencionados são validos somente para compras on-line, vale ressaltar que os preços previstos no site prevalecem aos demais anunciados em outros meios de comunicação e sites de buscas. DUTRA MÁQUINAS COMERCIAL E TÉCNICA LTDA, sua matriz com sede na Av. Serafim Gonçalves Pereira, 340 – Pq. Novo Mundo, São Paulo/SP – CEP 02179-000. Inscrita no CNPJ sob o nº 50.970.342/0001-02, Inscrição Estadual 110.721.769.116.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Alguma dúvida?

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

CASA DOS PARAFUSOS & FERRAMENTAS DE FRANCA

O que deseja procurar?

HOME / ADITIVOS E LUBRIFICANTES / ÓLEO 2 TEMPOS 500 ML 8017H - STIHL







Compartilhe

Óleo 2 Tempos 500 ml 8017H - Stihl

MARCA: STHIL FERRAMENTAS
MODELO: STHIL
REF: 19762
GARANTIA: -

Na compra desse produto ganhe **0** Pontos

R$ 32,00

ou 2x de R$ 16,00 Sem juros

Quantidade: 1

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

COMPRAR

SIMULADOR DE FRETE

-

CALCULAR

DESCRIÇÃO GERAL **COMENTÁRIOS**

Aumenta o período de descarbonização de 4 a 6 vezes quando comparado aos óleos convencionais. Período médio de descarbonização: 600 horas. Sua taxa de diluição é em média a metade da utilizada em óleos convencionais. Reduz a formação de cinzas na cabeça do pistão. Protege contra o desgaste e a corrosão nas partes vitais do motor. Facilita a identificação da mistura óleo/gasolina com coloração diferenciada. Baixa emissão de fumaça.

OFERTAS ESPECIAIS



Compressor de Ar Direto Bivolt com Kit para Pintura - LOYAL-LC-500

R$ 440,00

R$ 329,99

ou **12X** Sem juros de **R$ 27,50**



Lavadora De Alta Pressão 2.200 Psi - Upr11 Electrolux 110v

R$ 668,00

R$ 499,99

ou **12X** Sem juros de **R$ 41,67**



Martelo Romp MAKI

R$

R$

ou **12X** Sem

O QUE OUTROS CLIENTES ESTÃO COMPRANDO

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022



Maçarico 01 Bico 62 Cm Tipo Lança Chamas - MAX CHAMAS

R$ 28,00

à vista **R$ 28,00** com desconto



Descarbonizante Mp80 Spray 300 ML Mundial Prime

R$ 9,00

à vista **R$ 9,00** com desconto

Impermeabilizar Contra

R$

à vista **R$ 2**

PRODUTOS RELACIONADOS



Óleo de Corte 500 ml MAXLUB SPECIAL CUT - BARDAHL OLEOS



Óleo Lubrificante Multiuso - SINGER MULTIUSO



Convertedor de Ferru ULTRALU

QUEM VIU ESTE PRODUTO, TAMBÉM SE INTERESSA POR

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



Chave Canhão 10 MM - Foxlux

R$ 21,00

à vista **R$ 21,00** com desconto



Barra Roscada (MA) 005 x 01 MT Zincada

R$ 2,00

à vista **R$ 2,00** com desconto



Chave Torx

R$

à vista **R$ 1**

CADASTRE-SE E RECEBA OFERTAS COM PREÇOS EXCLUSIVOS

seja sempre o primeiro a receber nossas novidades, cadastre-se, é grátis!

Digite seu e-mail

OK ›

INSTITUCIONAL

FALE CONOSCO

PAGAMENTO

COMPRA SEGURA

© 2019 - Casa dos Parafusos Franca - Todos os direitos reservados CNPJ 33.251.614/0001-03 – Rua Carmem Irene Batista N° 2800 Franca Sp - CEP 14.405-135 Ofertas válidas enquanto durarem nossos estoques | Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados pela empresa. | Preços válidos somente para loja virtual

DESENVOLVIDO POR: netzee

TECNOLOGIA **TRAYCOMMERCE**

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade

Atendimento Compre no tel: (11) 3508-9900 Meus pedidos

procure por código, nome, marca...

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se

Todos os departamentos Ofertas do dia Celulares Móveis Eletrodomésticos Tv e Vídeo Informática

Ferramentas > Rosqueadeira Elétrica

Óleo 2 Tempos Husqvarna Premium 500ml Motosserras Roçadeiras

Código 501902700 | Ver descrição completa | Husqvarna





★★★★★ Avaliar produto

Vendido e entregue por RM Distribuidora

de R$ 22,00

por R$ **18,90**

Mais formas de pagamento

Adicionar à sacola

Consultar prazo e valor do frete

00000-000 Ok Não sei o CEP

Produtos patrocinados



Serra Fita Cortar Carne Osso Com Moedor De

~~de R$ 1.799,00 por~~

R$ 1.699,00 à vista

ou R$ 1.699,00

10x de R$169.9sem juros



Kit Jogo De Brocas P/ferro C/25pçs Hss TNT

~~de R$ 125,00 por~~

R$ 99,99 à vista

ou R$ 99,99

3x de R$33.33sem juros



Parafusadeira E Furadeira 12v Com Maleta Ho045

~~de R$ 235,64 por~~

R$ 169,90 à vista

ou R$ 169,90

5x de R$33.98sem juros

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Quem viu este produto, viu estes também



Motosserra à Gasolina Husqvarna 120 35cc...
★★★★★ (2)
de R$ 899,00 por
R$ 699,90
10x de R$ 69,99 sem juros



Motosserra à Gasolina 3,4W 65cc - Tekna ...
de R$ 3.199,90 por
R$ 1.369,81 à vista
ou R$ 1.441,90
10x de R$ 144,19 sem juros



Kit Ferramentas Sparta 129 Peças 13564 -...
★★★★★ (992)
de R$ 129,90 por
R$ 69,90



Motosserra à Gasolin Tempos Corte 90c...
★★★★★ (1)
de R$ 799,90 por
R$ 720,96 à vista
ou R$ 758,90
10x de R$ 75,89 sem juros

Produtos mais **buscados** na semana



Kit Ferramentas Sparta 129 Peças 13564 -...
★★★★★ (992)
de R$ 129,90 por
R$ 69,90



Jogo De Ferramentas 48 Peças Com Soquete...
por
R$ 46,50



Kit Ferramentas Bosch 41 Peças V-Line 41...
★★★★★ (85)
de R$ 99,99 por
R$ 69,90



Furadeira e Parafusa Elétrica Bosch...
★★★★★ (152)
de R$ 399,90 por
R$ 237,41 à vista
ou R$ 249,90
8x de R$ 31,24 sem juros

Voltar ao topo | Descrição completa | Avaliação dos clientes | Formas de pagamento | Magazine Você

Informações do produto

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Óleo 2 Tempos Husqvarna Premium 500ml Motosserras Roçadeiras

Óleo 2 Tempos Husqvarna Premium 500ml p/ Motosserras e Roçadeiras. Lubrificante de elevado poder detergente, especialmente desenvolvido para motores 2 tempos de motoserras e roçadeiras à gasolina, nos quais se adiciona óleo ao combustível. É altamente recomendado para trabalhos em condições de grandes variações de rotações e cargas. Aplicação: Motosserras, Roçadeiras, Sopradores, Pulverizadores, Aparadores com motores 2 tempos. Proporção: 1:50 = 20ml por litro 100ml de lubrificante 2 tempos Husqvarna= 5 litros de gasolina 200ml de lubrificante 2 tempos Husqvarna= 10 litros de gasolina 300ml de lubrificante 2 tempos Husqvarna= 15 litros de gasolina 400ml de lubrificante 2 tempos Husqvarna= 20 litros de gasolina 500ml de lubrificante 2 tempos Husqvarna= 25 litros de gasolina Utilize somente com gasolina comum. Obs: Não nos responsabilisamos por danos ou defeitos ocasionados por erros de montagem e/ou aplicação inadequada do produto. Código do Produto: 1300858 Revenda Premium Husqvarna - Revendedor Autorizado Revenda Premium Husqvarna - Revendedor Autorizado

Informações complementares	Marca	Husqvarna
	Volume	500ml

Avaliação dos clientes

Este produto ainda não foi avaliado. Seja o primeiro a avaliar, clique no botão ao lado.

Escrever uma avaliação

Formas de pagamento

Cartão de crédito

	Cartões Luiza
R$ 18,90 à vista	R$ 18,90 à vista
2x R$ 9,66 com juros	2x R$ 9,59 com juros
3x R$ 6,52 com juros	3x R$ 6,43 com juros
4x R$ 4,93 com juros	4x R$ 4,84 com juros
5x R$ 3,97 com juros	5x R$ 3,89 com juros
6x R$ 3,34 com juros	6x R$ 3,26 com juros
7x R$ 2,89 com juros	7x R$ 2,81 com juros
8x R$ 2,55 com juros	8x R$ 2,47 com juros
9x R$ 2,28 com juros	9x R$ 2,21 com juros
10x R$ 2,07 com juros	10x R$ 1,99 com juros
11x R$ 1,90 com juros	11x R$ 1,82 com juros
12x R$ 1,75 com juros	12x R$ 1,68 com juros

Boleto bancário R$ 18,90 à vista

Paypal R$ 18,90

Magazine você

Você só tem a ganhar criando uma loja no Magazine Você.

Receba até 10% de comissão em dinheiro, diretamente em sua conta bancária, por cada produto vendido.

Veja como é fácil:

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Crie sua loja em poucos minutos

Divulgue para toda a sua rede de contatos

Venda os produtos e ganhe comissões

Criar minha loja

Já tem sua loja? Faça login

Formas de pagamento

certificados e segurança

RA 1000 ReclameAQUI

receba ofertas com preços exclusivos + política de privacidade

digite o seu nome | digite o seu e-mail | ENVIAR

departamentos

ar e ventilação
artesanato
áudio
automotivo
bebês
beleza e perfumaria
brinquedos
cama, mesa e banho
câmeras e drones
casa e construção
celulares
colchões
comércio e indústria
eletrodomésticos
eletroportáteis
esportes e lazer
ferramentas e jardim
games
informática
instrumentos musicais
livros
mercado
móveis
papelaria
pet shop
relógios
saúde e cuidados pessoais
serviços
suplementos alimentares
tablets, ipads e e-readers
telefonia fixa
tv e vídeo
utilidades domésticas

marketplace

venda seus produtos

central de atendimento

atendimento
meus pedidos
trocas e devoluções
termo de compra e venda
arrependimento ou desistência
assistência técnica dos fabricantes
política de privacidade

serviços

recarga premiada
plano controle
televendas
lista de casamento
magazine luiza empresas
consórcio luiza
cartão luiza
luizaseg
magazine você
clube da lu
quero de casamento
maga mais

parcerias

seja nosso parceiro

institucional

quem somos
nossas lojas
portal da lu
trabalhe conosco
programa ouro
pesquisas acadêmicas
assessoria de imprensa
investidores
investors

fornecedores

portal financeiro

compre pelo telefone

São Paulo (capital) e grande São Paulo

(11) 3508-9900

segunda a sexta: 8h30 às 22h
sábado: 8h30 às 20h
domingo: 9h às 18h
(exceto feriados)

+ outras localidades

acessibilidade

versão mobile

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 5 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da Sacola de compras.
Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.

Rodovia dos Bandeirantes KM 68,760 - CEP:13213-902 - Louveira/SP - CNPJ: 47960950/0449-27
Endereço eletrônico: www.magazineluiza.com.br/formulariocontato – ® Magazine Luiza – Todos os direitos reservados
Endereço para correspondência: Rua do Comércio, 1924 - Centro - CEP:14400-660 - Franca/SP

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

tem tuuudo, pode procurar :)

empresas **oferta do dia** compre da China iPhone 11 baixe o app desconto + cashback pegue hoje venda com a gente

‹ página inicial



Oléo Castrol 2 Tempos 8017h Stihl

(Cód.102114357)

vendido por **RedeArmazém**
e entregue por **Americanas.com**

R$ 31,70

comprar

comprar com ame

R$ 31,70 em até 3x de R$ 10,56 s/ juros no cartão de crédito com Ame e receba R$ 0,64 (2% de volta)

R$ 31,70 com Ame em até 3x de R$ 10,56 s/ juros no cartão Americanas.com e receba R$ 0,64 (2% de volta)

formas de parcelamento

Este produto é vendido por uma loja parceira.
A **Americanas.com** garante sua compra, do pedido à entrega.

Calcular frete e prazo

ok

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265





informações do produto

ficha técnica

denunciar anúncio

avaliações

Seja o primeiro a avaliar

avaliar produto

atendimento 4003-4848

canal de vendas

cartão americanas.com

ame digital

lista de casamento

anuncie

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

venda com a gente

mais informações

mais informações

voltar

institucional

dúvidas

serviços

americanas prime

ame digital

formas de pagamento cartões de crédito americanas.com, visa, aura, mastercard, diners club, hiper, american express; boleto bancário; débito online itaú, banco do brasil, bradesco e visa electron.

todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela americanas.com. o preço válido será o da finalização da compra. havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.



americanas.com

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 492.513.778.117 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / atendimento.acom@americanas.com

mapa do site - trabalhe na americanas.com

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



TUBO GRAXA LUBRIFICANTE PARA ROÇADEIRAS 80 G ...

Vendido em: UN
Disponibilidade: 1
Código: 919309
Marca: STIHL ACESSORIOS
Garantia: 3 meses

R$16,50

4x R$4,13
sem juros no cartão

10x R$1,88 = R$18,85*
(juros de 1.34% a.m.)

ME INTERESSO

Este produto pode possuir regras específicas de frete ou pode ser apenas disponível para retirá-lo na loja. Para maiores informações, entre em contato clicando no botão acima.

☆☆☆☆☆ 0 comentários / Escreva um comentário

Descrição | Comentários (0)

- Este tubo serve para as máquinas FS85/85R/86/106/120/ 160/220/250/280/300/350/FR85/106/220/350.

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
https://www.lojastamoyo.com.br/tubo-graxa-lubrificante-para-rocadeiras-80-g-0781-120-1028-stihl-3632/ 1/2
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

VOCÊ PODE SE INTERESSAR POR



Tubo Graxa Lubrificante par...

R$16,50

Sob Consulta

Ver Produto

MATRIZ



Itajaí - SC
Rua João Sandri, 01 à 72 - Centro
(47) 3348-1122 | (47) 3045-8800
CNPJ: 76.842.285/0001-

FILIAL



Balneário Camboriú - SC
Avenida do Estado, 1790 - Ariribá
(47) 3367-5055 | (47)

ASSISTÊNCIA TÉCNICA



Itajaí - SC
Rua João Sandri,84 - Centro
(47) 3045-8855
CNPJ: 76.842.285/0005-01

INSTITUCIONAL

Sobre a Tamoyo
Política de Privacidade
Informações de Entrega
Trocas e Devoluções

ATENDIMENTOS

Entre em contato
Atendimento Online

SERVIÇOS

Assistência Técnica
Blog Tamoyo

LOJA ONLINE

Comparação de produtos (0)
Histórico de pedidos

REDES SOCIAIS

Facebook
Instagram

CERTIFICADOS

MEIOS DE PAGAMENTO

Copyright © 2017 - Todos os direitos reservados.

Os valores mencionados são validos somente para compras on-line, vale ressaltar que os preços previstos no site prevalecem aos demais anunciados em outros meios de comunicação e sites de buscas.

As fotos dos produtos são meramente ilustrativas.

Razão Social: Tamoyo Com. de Ferramentas Ferragens e Artigos para Marcenaria LTDA - Endereço Matriz: Rua João Sandri, 01 a 72 - Centro, Itajaí/ SC - CEP 88301-365 - CNPJ: 76.842.285/0001-70

Feito por ADSOMOS © 2019

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

RRmáquinas .com.br

BUSCAR

Todas as Categorias | Ferramentas Elétricas/Bateria | Compressores | Limpeza



Husqvarna

062691

Graxa de Lítio para Roçadeira 80G - Husqvarna

☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)

calcular cep

insira o cep do endereço que deseja receber o produto

Comprar

R$ 17,10

já com 10% de desconto à vista no boleto

ou **1x** de **19,00** no cartão s/ juros

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Graxa de Lítio para Roçadeira 80G - Husqvarna

- Graxa em bastão de 80g de Litio grafitada com ponta rosqueável

Especificações:

- Fórmula com elevada adesividade (maior rendimento)
- Maior Limpeza por mais tempo.
- Bico desenvolvido para o perfeito encaixe nas principais roçadeiras do mercado.
- Apresenta ótima resistência a água e à oxidação, protegendo contra a corrosão.
- Suporta temperaturas até 150°C.
- Pode ser utilizada em locais de difícil acesso, onde se faz necessário uma graxa com aditivo extrema pressão

Referência do fabricante: 598592101

Especificações técnicas

Garantia: 90 dias
https://www.husqvarna.com/br/ Contato:
0800 77 323 77

Avaliações do Produto

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

Escrever avaliação...

Dúvidas dos consumidores

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

Enviar pergunta

Comprar

R$ 17,10

já com 10% de desconto à vista no boleto

ou **1x** de **19,00** no cartão s/ juros

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

1335

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Gosta de promoções?

Inscreva-se em nossa newsletter e
seja o primeiro a saber!

Digite aqui o seu email

Inscrever-se

Siga nossas redes

Institucional

Ajuda

Minha conta

Segurança

Pagamento

Preços válidos somente para compras na internet não valendo para nossa loja física. Em caso de divergência de preços no site, o valor válido é o do Carrinho de Compras. Imagens de produtos são meramente ilustrativas. 2018 RR Comércio de Equipamentos Industriais Ltda - CNPJ: 05.045.200/0001-84 | Rua do Oratório, 1730 - Mooca - São Paulo - SP

CoreBiz. VTEX

Comprar

R$ 17,10

já com 10% de desconto à vista no boleto

ou **1x** de **19,00** no cartão s/ juros

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Você está em: Home Químicos & Lubrificantes Graxas

INGRAX

CÓD. 28504

Possui excelente resistência à água.

(AVALIE AGORA!) ADICIONAR AOS FAVORITOS

R$ 12,99
À VISTA

1x de R$ 13,75 (10 % de desconto)
MAIS OPÇÕES DE PARCELAMENTO

\- 1 +
QUANTIDADE

Compre 5	Compre 10	Compre 20
por **11,69** cada	por **11,30** cada	por **10,91** cada
(10 % OFF)	(13 % OFF)	(16 % OFF)

Comprar Agora

Adicionar ao Carrinho

Calcular frete e prazo _____-___ OK

Somos medalha de Ouro no E-BIT
+ de 50.000 produtos à Pronta Entrega
Mais de 25 anos de Experiência
Entregamos rapidamente em todo o Brasil

Informações do Produto

Descrição Características Garantia

Graxa Para Roçadeiras Tipo Bisnaga 80g MP/BSM2 Ingrax

Graxa à base de Lítio formulada com básicos parafínicos e agentes de extrema pressão. Recomendada para chassis, juntas esféricas, pino-mestre, juntas universais, quinta roda, etc.

Benefícios da Graxa Para Roçadeiras MP/BSM2 Ingrax:

- Possui excelente resistência à água.

https://www.ferramentaskennedy.com.br/10004-1337/graxa-para-rocadeiras-tipo-bisnaga-80g-mp-bsm2-ingrax 1/4
Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

- Boa proteção contra corrosão.
- Elevada resistência à oxidação.
- Grande estabilidade mecânica.
- Suporta altas temperaturas.
- Possui bissulfeto de molibdênio.
- Seguro em locais onde o desgaste por vibração é um problema, tais como lubrificação dos roletes e rótulas flexíveis de tratores, engrenagens excêntricas e acoplamentos.

Características Técnicas:

- Tipo de Sabão: Lítio
- Grau NLGI: 2
- Penetração Trabalhada a 25° C: 265/295
- Ponto de Gota: 190
- Cor: Preta
- Textura: Lisa
- BSM em %: 3

Avaliações do Produto

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

Escrever avaliação...

Dúvidas dos consumidores

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

Enviar pergunta

Sugestões da categoria

Mais itens

https://www.ferramentaskennedy.com.br/10004193/graxa-para-rocadeiras-tipo-bisnaga-80g-mp-bsm2-ingrax 2/4
Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Graxa Azul para Rolamentos e Mancais Unilit Blue-2 10Kg Ingrax

Código: 5919

R$ 289,00

12X DE R$ 28,33

Graxa Branca de Lítio Spray 400Ml Wd-40

Código: 12704

R$ 79,00

8X DE R$ 11,04

Quer mais desconto para comprar suas ferramentas?

Area de Interesse

Cadastre seu e-mail

Institucional

Como Comprar

Informações Gerais

Formas de Pagamento

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

siga nos

Todos os preços e condições são válidos
também para as compras nas lojas físicas.

DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS KENNEDY LTDA. 00.915.086/0001-82
AV. PRESIDENTE KENNEDY, 860 - 80.220-201 - REBOUÇAS - CURITIBA / PR
BEM-VINDO À FERRAMENTAS KENNEDY! AQUI VOCÊ ENCONTRA A MAIS COMPLETA LINHA DE FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSOS SEGMENTOS PARA O DIA A DIA, PARA O PROFISSIONAL E INDÚSTRIA. EM CASO DE DIVERGÊNCIA DE PREÇOS NO SITE, O VALOR VÁLIDO É O DO CARRINHO DE COMPRAS.

Powered by:

ebit OURO ÓTIMA 25/10/2019

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265





Óleo lubrificante corrente/sabre - Magnum - 1L - Castrol

Ref. P007156

Leia as 3 avaliações | Faça um avaliação

~~R$ 19,90~~ 10% OFF

R$ 17,99

1x de **R$ 17,99** sem juros no cartão

5% de desconto no boleto **R$ 17,09**

COMPRAR

Disponível para entrega. Restam 2 produtos

Adicionar à lista de desejos

Calcule o valor do frete

Digite seu CEP OK não sei meu CEP

COMPRE JUNTO



Óleo lubrificante corrente/sabre - Magnum - 1L - Castrol



Óleo lubrificante para motores Stihl 2 tempos...

~~R$ 59,80~~

R$ 54,75



Corrente para motosserra 22 dentes - STIHL -...

~~R$ 50,71~~

R$ 43,80

COMPRANDO JUNTO

Óleo lubrificante corrente/sabre - M...

Comprando 1 item por

R$ 981,75

COMPRAR JUNTO

DESCRIÇÃO

Óleo lubrificante para corrente e sabre de motosserra, modelo Magum 1 litro, desenvolvido pela Castrol para a Stihl

Lubrificante desenvolvido para uso em conjuntos corrente/sabre de motosseras Stihl, com propriedades antidesgaste e antigotejante. Recomendado especialmente para motosserras Stihl em regime de serviço extremamente severo.

Benefícios
- Reduz o desgaste causado por choques de cargas ou temperaturas excessivas.
- Fornece película lubrificante resistente às condições de extrema-pressão, assegurando proteção adequada e maior vida útil das partes metálicas (correntes/sabre).
- Mantém o produto nas partes lubrificadas, evitando gotejamento.
- Reduz o risco de incêndio, proporcionando maior segurança no uso do produto.

IMPORTANTE: O uso de óleo "queimado", ou de qualidade inadequada pode provocar o entupimento das canaletas/furos; desgaste abrasivo e/ou a falha na lubrificação do conjunto de corte.

ESPECIFICAÇÕES: ISO VG220.ANP 0215

PRAZO DE VALIDADE: Indeterminado, quando armazenado tampado, em local seco e limpo.

CARACTERÍSTICAS:

Envie-nos uma mensagem

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

COMENTÁRIOS

Tiago Unfer
Agudo - RS
14/08/2019

Ótimo

Produto: ORIGINAL SEMPRE

Atendimento: COMPREI UM PRODUTO. E VEIO UM PRODUTO TROCADO POR ENGANO. MAS A EMPRESA ENVIOU LOGO O PRODUTO CORRETO E VIA SEDEX... SOUBERAM LIDAR MUITO BEM COM A ENTREGA... NOTA 10... ASSISTÊNCIA COM O CLIENTE E MUITO IMPORTANTE.. POR ISSO COMPRO AQUI
Comentário da loja: Obrigado Tiago agradecemos pelas palavra e também pedimos perdão pelo equívoco. Conte conosco sempre que precisar!

Anônimo
Agudo - RS
28/11/2018

Ótimo

Produto: EXELETE ATENDIMENTO, E OTIMO PRODUTO
Comentário da loja: Ficamos gratos pela ótima avaliação que nos atribuiu. Sempre é bom saber que estamos sendo úteis e recebendo a confiança de vocês, clientes!

Atendimento: OTIMO
Comentário da loja: Obrigado Tiago. Agradecemos a preferência!

João Alberto de Oliveira
Curitiba - PR
19/12/2017

Ótimo

Produto: Bom produto.
Comentário da loja: Obrigado Cliente João.

Atendimento: Ótimo atendimento. Só demorou pra chegar, devido a um equívoco da transportadora.
Comentário da loja: Obrigado Cliente João. Agradecemos sua compreensão e também sua avaliação. Satisfação em por atendê-lo!

Faça um comentário Todos os comentários

0 comentários Classificar por Mais antigos

Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

VOCÊ TAMBÉM PODERÁ GOSTAR

31% OFF
Kit de Óleo lubrificante corrente/sabre - Magnum - 4L - Castrol
5% de desconto no boleto **R$ 49,99**
1x de **R$ 52,62**



~~R$ 76,76~~ **R$ 52,62**

5% OFF
Serra Circular elétrica 1400W GKS190 - Bosch
5% de desconto no boleto **R$ 655,40**
6x de **R$ 114,98**



~~R$ 729,00~~ **R$ 689,90**

9% OFF
Óleo lubrificante para motores Stihl 2 tempos - 8017H - 04 unidades - Castrol
5% de desconto no boleto **R$ 63,81**
1x de **R$ 67,17**



~~R$ 74,00~~ **R$ 67,17**

7% OFF
Soldador MIG/MAG - MB 250 MK - 220V - Balmer
5% de desconto no boleto **R$ 3.609,90**
6x de **R$ 633,32**



~~R$ 4.099,90~~ **R$ 3.799,90**

Envie-nos uma mensagem

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispense 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

ÚLTIMO PRODUTO VISTO



CASTROL
Óleo lubrificante corrente/sabre - ...

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Envie-nos uma mensagem

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Nossas Lojas | Atendimento site (11) 2795-8844 | Televendas (11) 2795-8800

Login Lista de desejos Carrinho

Ver mais Ferramentas elétricas Ferramentas à bateria Ferramentas manuais Construção Civil Jardim e Agrícola Compressores de Ar Limpeza Automotivo Solda Movimentação de carga

DutraMaquinas.com.br › Automotivo › Lubrificação › Óleos

Óleo lubrificante para corrente de motosserra 1 litro - CG30

Toyama Cód. 903-001



Quantidade: 1

Por Apenas
R$ 14,90

Adicionar ao

Parcelamento nos cartões de crédito
1x de **R$ 14,90** sem juros

Calcule seu frete
CEP

Retira na loja grátis Ver lojas

Frete grátis **Grande SP / Capital** nas compras acima de **R$ 189,00.** Ver mais

1 Avaliação

Garantia de 3 meses

Descrição do Produto

Indicado para lubrificação de corrente de motosserra protegendo contra corrosão.
Oferece menos desgaste e maior durabilidade para correntes e sabres.

Características do produto

Código:	903-001
Modelo:	CG30
Quantidade(s):	1 peça
Especificações Técnicas:	

Alguma dúvida?

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Tipo: ISO VG 150
Indicação: Sabres, Correntes e Engrenagens de Motosserras e sistemas de corte
Conteúdo: 1 litro

Peso:	1.00 kg
Garantia:	3 meses

Vídeos



Institucional Dutra Máquinas

Você está vendo

Óleo lubrificante para corrente de motosserra 1 litro - CG30

Toyama

Por apenas
R$ 14,90
ou 1x de R$14,90 s/ juros

Compre junto

+ ...da para corrente de motosserra ...om 25 peças

Carlton

Por apenas
R$ 82,90
ou 3x de R$27,63 s/ juros

+ ...deira lateral à gasolina 42,7 ...radas 1,7 hp 2 tempo...

Toyama

Por apenas
R$ 589,00
ou 10x de R$58,90 s/ juros

= **Leve os 3 itens**

R$686,80

Comprar Junto

Alguma dúvida?

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R B Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Produtos visitados por quem procura este item

Óleo para corrente de motoserra 1 litro

Ingrax

Por apenas
R$ 21,90
ou 2x de R$10,95 s/ juros

Óleo para motor motosserra e roçadeira 500 ml - 2TSUPER

Texaco

R$15,99
R$ 15,11
no boleto

Óleo para motor motosserra e roçadeira 500 ml - PREMIUM

Husqvarna

Por apenas
R$ 24,50
ou 2x de R$12,25 s/ juros

Óleo lubrificante para motores à gasol 4 tempos - GG10

Toyama

Por apenas
R$ 18,90
ou 1x de R$18,90 s/ juros

Últimos vistos

Óleo lubrificante para corrente de
R$14,90
Ver mais

Relacionados aos seus interesses

Óleo para motor 2 tempos 500 ml

Ingrax

Por apenas
R$ 14,98
ou 1x de R$14,98 s/ juros

Óleo para motor 2 tempos 200 ml

Ingrax

Por apenas
R$ 6,98
ou 1x de R$6,98 s/ juros

Óleo solúvel biodegradável 5 litros - HYDRIA-EP

Amphora

R$99,50
R$ 94,53
no boleto

Alguma dúvida?

https://www.dutramaquinas.com.br/p/oleo-lubrificante-para-corrente-de-motosserra-1-litro-cg30-gdid-EAAaQ0bCHMIFRG3vsCd5QA/ER8NCh0P… 3/5
Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R B Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

O que os clientes mais compram após ver este item

55% compraram

Óleo lubrificante para corrente de motosserra 1 litro - CG30

Toyama

Por apenas
R$ 14,90
ou 1x de R$14,90 s/ juros

17% compraram

Podador de galhos 750 watts haste telescópica - PA750T2

Tekna

Por apenas
R$ 464,90
ou 10x de R$46,49 s/ juros

11% compraram

Óleo desengripante antiferrugem 300 ml - TEKOLEO

TekBond

~~R$6,99~~
R$ 5,69
no boleto

8% compraram

Óleo para motor motosserra e roçadei 500 ml - 2TSUPER

Texaco

~~R$15,99~~
R$ 15,11
no boleto

O que dizem sobre nós

• *16/10/2019*
A loja atendeu a minha requisição

Wanderson Silva

Avaliação do Produto

Baseado em 1 avaliação

Daniel Granja

Compra Verificada
• *9 meses atrás*
Bom custo benefício, máquina se mantém em funcionamento normal com seu uso

Qualidade | Acabamento | Durabilidade | Sim, recomendaria este produto a um amigo

0 0

Alguma dúvida?

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R B Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Escrever avaliação...

Dúvidas dos consumidores

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

Enviar pergunta

Tags

oleo | oleo lubrificante | oleo lubrificante para corrente | oleo lubrificante para corrente de motosserra | cg30 | toyama

Nos siga nas redes sociais! Televendas: (11) 2795-8800 Atendimento Site: (11) 2795-8844

Institucional

Sobre Nós
Nossas Lojas, Tour Virtual
Tabelas de Conversão
Eventos

Dúvidas

Políticas
Regras de Frete
Trocas e Devoluções
Atendimento
Fale Conosco
Atendimento Online

Formas de Pagamento

Certificados e Selos

Nossas Lojas

1. Vila Guilherme - SP
Rua Amazonas da Silva, 22

2. Parque Novo Mundo - SP
Av. Serafim Gonçalves Pereira, 340

3. Cumbica - Guarulhos
Av. Santos Dumont, 2870

4. Atibaia
Rua Prof. Carlos Alberto de Carvalho Pinto, 538

5. Mogi das Cruzes
Av. Francisco Ferreira Lopes, 81

Glossário

A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | P | Q | R | S | T | U | V | W | X | Y | Z

Todas as marcas referidas neste website são ou podem ser marcas comerciais registradas e protegidas por leis internacionais de copyright e propriedade industrial e pertencem aos seus respectivos fabricantes e proprietários. As fotos dos produtos são meramente ilustrativas. Os valores mencionados são validos somente para compras on-line, vale ressaltar que os preços previstos no site prevalecem aos demais anunciados em outros meios de comunicação e sites de buscas. DUTRA MÁQUINAS COMERCIAL E TÉCNICA LTDA, sua matriz com sede na Av. Serafim Gonçalves Pereira, 340 – Pq. Novo Mundo, São Paulo/SP – CEP 02179-000. Inscrita no CNPJ sob o nº 50.970.342/0001-02, Inscrição Estadual 110.721.769.116.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Alguma dúvida?

Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R B Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E238.7A23.6DD8.CB83.DD08.2FD3.BAB7.269D.

Óleo Lubrificante Husqvarna Premium para Corrente de Motosserra 1 Litro

0 de 5 (0) Clique e veja! Cód. do produto: 42774

~~De: R$ 27,17~~

Por **R$ 19,44**

com **7% de desconto** à vista no boleto

ou **R$ 20,90**

ver parcelamento

Calcular o Frete

OK

Está com dúvidas sobre este produto ou encontrou um preço melhor? Nós ligamos para você! Clique aqui e entre em contato

Características

1 **Qualidade** 2 **Protege contra a oxidação** 3 **Maior vida útil** 4 **Protege contra a corrosão**

Descrição Especificações

Óleo Lubrificante Husqvarna Premium para Corrente de Motosserra 1 Litro

O **Óleo Husqvarna para Motosserra** é indicado para lubrificação de sabres e correntes de motosserras.

Com óleos básicos de qualidade e aditivos antigotejamento e antidesgaste, o **Óleo Lubrificante Husqvarna Premium** proporciona grande adesividade ao sabre e a corrente, protege contra o desgaste prematuro, a oxidação e a corrosão, garantindo maior vida útil aos sabres e corrente.

O **Óleo Lubrificante Husqvarna Premium para Corrente de Motosserra 1 Litro** forma uma película de proteção no conjunto de corte e previne a expulsão em altas rotações, com ótimo desempenho em uso intenso e contínuo.

A Diafer traz as **melhores ofertas** de **Lubrificantes**. Visite a nossa loja virtual e compre já!

Uma grande variedade de nomes na categoria (/equipamentos-agricolas/lubrificacao/lubrificantes) com os **melhores preços** estão aqui na Diafer, a maior loja online de ferramentas e máquinas.

Quantidade

+ **COMPRAR**

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744361 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Televendas **(15) 3526.9220** Meus Pedidos (/account/orders) Central de Atendimento (central-de-atendimento) Nossas Lojas (/institucional#a-empresa)
As melhores promoções de **Lubrificantes** você encontra aqui na Diafer. **Compre online** com segurança e rapidez. Aproveite!
(/)
O que você procura?
Entrar | Cadastro (/account)
0 (/che
Aproveite e Compre Junto!
(/account)
0 (/checkout/#/cart)
(/)
Buscar
Buscar Todo o Site O que você procura? Buscar
Ferramentas Elétricas | Ferramentas Manuais | Construção Civil | Equipamentos de Segurança | Equipamentos Agrícolas | Jardim e Floresta | Linha Pneumática | Automotivo e Funilaria | Solda e Abrasivos | Casa e Lazer | Mais



(https://www.diafer.com.br/oleo-lubrificante-husqvarna-premium-para-motor-2-tempos-500-ml/p)

Óleo Lubrificante Husqvarna Premium para Motor 2T 500ml (https://www.diafer.com.br/oleo-lubrificante-husqvarna-premium-para-motor-2-tempos-500-ml/p)

De: ~~R$ 25,87~~
Por: **R$ 18,51**
(https://www.diafer.com.br/oleo-lubrificante-husqvarna-premium-para-motor-2-tempos-500-ml/p)

Selecione o tipo



(https://www.diafer.com.br/bombona-combinada-gasolina-e-oleo-5x2-5-litros/p)

Bombona Combinada Gasolina e Óleo 5 x 2,5 Litros (https://www.diafer.com.br/bombona-combinada-gasolina-e-oleo-5x2-5-litros/p)

(0)

De: ~~R$ 77,87~~
Por: **R$ 55,71**
(https://www.diafer.com.br/bombona-combinada-gasolina-e-oleo-5x2-5-litros/p)

Selecione o tipo



(https://www.diafer.com.br/engraxadeira-husqvarna-para-motosserra/p)

Engraxadeira Husqvarna para Motosserra (https://www.diafer.com.br/engraxadeira-husqvarna-para-motosserra/p)

(0)

De: ~~R$ 46,67~~
Por: **R$ 33,39**
(https://www.diafer.com.br/engraxadeira-husqvarna-para-motosserra/p)

Selecione o tipo

COMPRAR JUNTO

Pergunte e veja opiniões de quem já comprou

Guia | Avaliações | Perguntas

0 avaliações

“Esta loja se preocupa tanto com você, consumidor, que contratou uma empresa independente para auditar as avaliações da loja. Legal, né? :) A Trustvox certifica que a nota média da loja é 4.8 de 5”

Ficou alguma dúvida sobre o produto? Pergunte aqui...

Enviar pergunta!

Avaliações reais, auditadas por

Institucional
A Empresa (/institucional#a-empresa)

Central de Ajuda
Central de Atendimento (/central-de-atendimento)

Central de Atendimento
Televendas
(15) 3526.9220

Quantidade
COMPRAR

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

1351

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via Internet. Vendas sujeitas à análise e confirmação de dados.
Fica garantida a empresa a eventual retificação das ofertas e erros de digitação que possam ter sido veiculados, podendo ser estornado a compra.

DIAFER EIRELI | CNPJ: 04.798.677/0001-78 | Avenida Roberto Gemignani, 78 - Central Park, Itapeva/SP, CEP: 18.406-000

© Copyright 2016 - Todos os direitos reservados - www.diafer.com.br

Created by profit (http://www.profite.com.br/) Powered by VTEX (http://www.vtex.com/)

Institucional
Institucional
A Empresa (/institucional#a-empresa)
Política de Privacidade (/institucional#politica-de-privacidade)
Central de Ajuda
Central de Ajuda
Central de Atendimento (/central-de-atendimento)
Como Comprar (/institucional#como-comprar)
Compra Segura (/institucional#compra-segura)
Cupom de Desconto (/institucional#cupom-de-desconto)
Prazo de Entrega (/institucional#prazo-de-entrega)
Trocas e Devoluções (/institucional#trocas-e-devolucoes)
Central de Atendimento
Televendas(15) 3526.9220
Atendimento ao Cliente(15) 3526-9220 | 99127-8746 atendimento@diafer.com.br
Horário de AtendimentoSegunda a sexta das 8h às 18h
Meios de Pagamento
Certificados e Segurança
(http://secure.vtex.com/?an=diafer)
(http://www.ebit.com.br/76680/selo)
(https://selo.clearsale.com.br/Loja/ExibirDetalhesLoja/24e03a20-1bb8-4285-82c2-883f3736d348)
Redes Sociais
(https://www.facebook.com/diaferonline/)
(https://www.instagram.com/diaferonline/)
(https://www.youtube.com/user/diafermatriz)

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via Internet. Vendas sujeitas à análise e confirmação de dados.
Fica garantida a empresa a eventual retificação das ofertas e erros de digitação que possam ter sido veiculados, podendo ser estornado a compra.

DIAFER EIRELI | CNPJ: 04.798.677/0001-78 | Avenida Roberto Gemignani, 78 - Central Park, Itapeva/SP, CEP: 18.406-000

© Copyright 2016 - Todos os direitos reservados - www.diafer.com.br

Created by profit (http://www.profite.com.br/) Powered by VTEX (http://www.vtex.com/)

Quantidade
+ - 1
COMPRAR

1351

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

10. PESQUISA DE PREÇOS DOS CONTEINERES

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.786B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

STEEL METALURGICA EIRELI - ME 1353
Rua Tadeu Milan, 1214 - Sabia | Araucária/PR.
www.steelmetalurgica.com.br | (41) 3126-1838

PROPOSTA COMERCIAL 0784/19

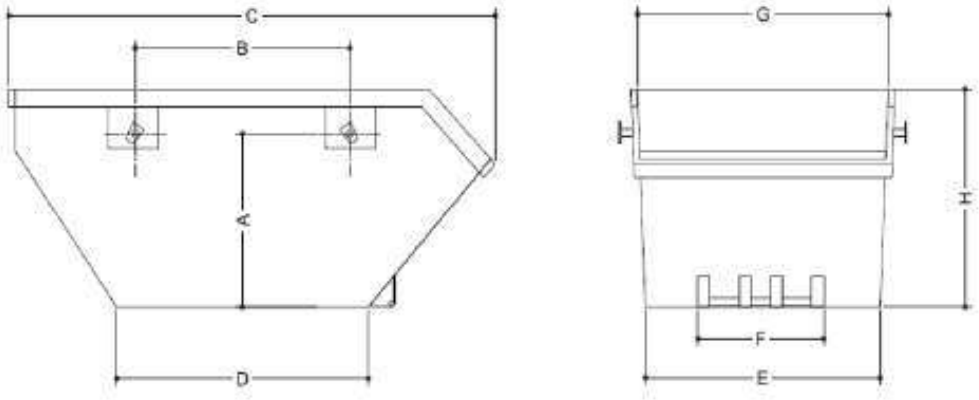
Araucária, 21 de outubro de 2019.

CLIENTE: **CLOVIS**
TELEFONE: **(83) 98823-5363**
PROJETO: **CAÇAMBAS ESTACIONÁRIA 5M³**
REQUISITANTE: **SR. CLOVIS**

Reportando-nos à vossa solicitação, apresentamos proposta para fornecimento de **Caçambas Estacionárias** (ABNT - NBR 14728/2005) conforme especificações a seguir.

Especificações Técnicas

Caçambas Estacionárias - Fabricadas de acordo com as normas **ABNT – NBR 14728/2005. Com chapa de aço carbono 1010/1020. #3mm nas laterais e chapa de #4mm no fundo.** Reforçadas externamente com **perfis** e internamente com **perfil nos cantos.** Processo de solda **MIG**. Ganchos e eixos confeccionados em barra maciça. Com pintura **externa em PU** na cor desejada Medidas abaixo:



Volume da Caçamba (m³)	Medidas Caçambas Linha Standard (m)							
	A	B	C	D	E	F	G	H
3	**0,81**	**0,85**	**1,8**	**0,75**	**1,41**	**0,8**	**1,7**	**1,0**
4	**1,0**	**1,05**	**2,5**	**1,2**	**1,3**	**0,8**	**1,5**	**1,2**
5	**0,9**	**1,25**	**2,7**	**1,5**	**1,5**	**0,8**	**1,7**	**1,2**
6	**0,90**	**1,35**	**2,75**	**1,50**	**1,5**	**0,8**	**1,67**	**1,5**

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

STEEL METALURGICA EIRELI - ME 1354
Rua Tadeu Milan, 1214 - Sabia | Araucária/PR.
www.steelmetalurgica.com.br | (41) 3126-1838

PROPOSTA COMERCIAL 0784/19

Araucária, 21 de outubro de 2019.

CLIENTE: **CLOVIS**
TELEFONE: **(83) 98823-5363**
PROJETO: **CAÇAMBAS ESTACIONÁRIA 5M³**
REQUISITANTE: **SR. CLOVIS**

VALORES PARA PAGAMENTO A VISTA

Produto	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Caçambas estacionária 5m³	R$ 2.500,00	30	R$ 75.000,00

VALORES PARA PAGAMENTO A PRAZO

Produto	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Caçambas estacionária 5m³	R$ 2.650,00	30	R$ 79.500,00

CNPJ: 29.071.176/0001/16

Condições de Pagamento: *A VISTA 50% DE ENTRADA 50% NA RETIRADA;*
A PRAZO 40% DE ENTRADA 30/60/90 (MEDIANTE ANALISE)
48 VEZES BNDES OU 18X CARTÃO DE CREDITO;

Frete: **FOB;**

Obs. Descarregamento por conta do cliente.

Validade da Proposta: *07 dias*;

Prazo de Entrega: *30 DIAS;*

STELL CONTAINER METALURGICA EIRELI – ME

ROGER TRACZ KRUPEIZAKI

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

CNPJ : 11.351.711-0001-27 **Transformando aço em soluções**

Varginha, 08 de outubro de 2019.

A/C. Clóvis Correia Lima Pinto
CPF: 022.885.254-44
(83) 9.8823-5363
clovisnetto@hotmail.com

Ref: Proposta nº 207/18 – REV. 0

Segue abaixo os detalhes da Proposta Comercial.

Descrição dos equipamentos:

Qtd.	Descrição	Vlr unit.	Vlr. Total
27	Caçamba Estacionária Metálica **5m3**	2.990,00	80.730,00

Especificações Técnicas:

- ✓ Fabricação de acordo com a norma **ABNT NBR 14728/2005**
- ✓ Laterais em chapa SAE1020
- ✓ Fundo em chapa SAE1020
- ✓ Perfis laminados para reforço estrutural
- ✓ Pintura conforme especificação enviada
- ✓ Aplicação de logomarca do cliente

Valor, condições de pagamento e prazos:

- ✓ Frete : **FOB** (Por conta do cliente)
- ✓ Prazo de entrega : 45 dias
- ✓ Validade da proposta : 05 dias
- ✓ Condição de pagamento : BNDES / Finame

Atenciosamente,

Jander Deon Zati
(35) 3214-4787
(35) 9.9237-2882

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

1356



Rio, 03/10/19 Proposta
KABÍ-1200/19 Fls. 1 /3

À
CLÓVIS CORREIA DE LIMA NETTO
Rua Oceano Índico, N° 400 – Apto: 601
Intermares
CABEDELO / PB
Tel.: (83) 9.8823-5363
E-Mail: clovisnetto@hotmail.com

Prezado Sr° Clóvis,

A fim de atender vossa solicitação, informamos que poderemos fornecer:

Nomenclatura KABÌ: 27 (vinte e sete) CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS KABÍTUDO
Mod. KCE-185/45-4/6

PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (NCM)	CÓDIGO FINAME PRODUTO
R$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais)	R$ 93.960,00 (noventa e três mil e novecentos e sessenta reais)	8426-9900	1229931

IPI: alíquota 0 (zero)

ICMs (contribuinte e não contribuinte) considerando faturamento para PB: 7% com redução de 26,57% na base de cálculos, conforme Convênios 52/91 e 001/2010 do RICMs/RJ, gerando uma alíquota final de 5,14% inclusa.

FATURAMENTO: 100% como fornecimentos de caçambas.

PAGAMENTO: sinal de 50% (cinquenta por cento) anexo ao pedido e saldo na retirada, sem juros, ou ainda: Finame, Leasing, CDC, PROGER, Cartão BNDES (com 2,5% de acréscimo) e etc.

- NÃO aceitamos cheques.
- O pagamento (sinal + saldo) deverá ser via depósito BANCO BRADESCO – Ag.: 3325-1 – c/c: 26004-5 em favor de KABÍ IND. E COM. S/A – CNPJ: 33.328.980/0001-05.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos alheios à nossa vontade, ocorrerá multa de 2,5% a/m pró-rata.

❖ Por gentileza, ao efetuar o depósito, envie-nos o comprovante por e-mail: kabi@kabi.ind.br para que possamos baixar em nosso sistema



1356

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
\\Servidorrr\presidencia\2018\Propostas_2018\Proposta KABÍ-1200-19 KCE-185-45-4-6 - SR. CLÓVIS CORREIA LIMA NETTO - PB.doc
Impresso por rnjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



Rio, 03/10/19 Proposta
KABÍ-1200/19 Fls. 2 /3

ENTREGA: EXW-RJ, na fábrica da NOVA KABÍ, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir da confirmação do pedido.
FRETE: por conta do Cliente, devendo nos informar a transportadora que fará a retirada das caçambas.
PINTURA no padrão KABÍ, que consiste em: **Tratamento:** limpeza mecânica seguida de limpeza química da superfície e posterior aplicação de oxiprimer anticorrosivo. **Acabamento externo:** em tinta esmalte sintético na cor (tonalidade/referência) indicada pelo Cliente. **Dizeres/escrita**: poderemos pintar a escrita/dizeres solicitados pelo Cliente, em uma cor e sem efeitos (exemplos: 3D, sombreamento e etc). **Logotipo:** caso seja possível, faremos a pintura do logotipo no local indicado pelo Cliente. ➢ Não usamos adesivos. ➢ O layout de pintura deverá ser fornecido pelo cliente. Não fazemos criação de layouts.

Descritivo Técnico:

- Consistem em CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS do tipo abertas, operadas por poliguindastes KABÍ-MULTI-CAÇAMBAS.
- Capacidade volumétrica: até 5m³ de carga coroada.
- Dimensões externas (aproximadas): 2650mm x 1200mm x 1920mm (C x A x L)
- Peso aproximado: 445Kg.
- Laterais constituídas em chapa de aço SAE 1010/1020 de 1/8" de espessura.
- Fundo reforçado em chapa de aço reforçada SAE 1010/1020 de 3/16" de espessura.
- Reforços em cantoneiras laminadas de 2 ½" x ¼" de espessura nas bordas.
- 02 (dois) Munhões (pinos) de cada lado da caçamba, que a permite ser operada por Poliguindastes.
- Munhões com reforço em chapa SAE 1010/1020.
- Processo de soldagem: MIG.
- Fabricadas de acordo com a NORMA NBR-14728 da ABNT.

FOTO MERAMENTE ILUSTRATIVA



Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
\\Servidornt\presidencia\2018\Propostas\2019\Proposta KABI-1200-19 KCE-185-454-6 - SR. CLÓVIS CORREIA DE LIMA NETTO - PB.doc
Impresso por rnjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.98FD.16E3.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



Rio, 03/10/19 Proposta
KABÍ-1200/19 Fls. 3 /3

Outras Informações:

ÍNDICE DE NACIONALIZAÇÃO: equipamentos 100% nacional

ART DO PRODUTO: caso necessitem da ART, deverá informar e haverá custo à combinar!

INSPEÇÕES TÉCNICAS: quando da fabricação das caçambas na fábrica da NOVA KABÍ, V.Sas. poderão acompanhar a fabricação e montagem, fazer as inspeções técnicas que desejarem, correndo todas as despesas (transporte, hospedagem, alimentação e outras) por conta do cliente.

GARANTIA: pelo prazo de 03 (três) meses contra defeitos de fabricação, como: falhas de solda, de pintura e etc., ficando excluídos os defeitos ocasionados por mau uso e provocados por intempéries.
É de responsabilidade do Cliente efetuar a colocação do equipamento na fábrica da NOVA KABÍ ou em oficina previamente por nós autorizada e a respectiva retirada após o problema solucionado. As despesas com frete e seguro do equipamento são de total responsabilidade do Cliente.

- ✓ A garantia entra em vigor a partir da emissão da NF.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: permanente na fábrica da NOVA KABÍ situada no bairro de Vicente de Carvalho, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

- ✓ Para visita do técnico, os custos serão por conta do Cliente.

VALIDADE DA PROPOSTA: pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data.

Atenciosamente,

_____
KABÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (NOVA KABÍ)
SR. JOSÉ CARLOS - COMERCIAL
Tel.: (21) 3301-9090 Ramal: 9022

csm

Rio, _____/_____/_____

De acordo Cliente: _____
Carimbo e assinatura



Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
\\Servidorrt\presidencia\2018 Propostas 2019\Proposta KABÍ-1200-19 KCE-185-454-6 - SR. CLÓVIS CORREIA LIMA NETTO - PB.doc
Impresso por rnjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade

Atendimento Compre no tel: (11) 3508-9900 Meus pedidos

procure por código, nome, marca...

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se

Todos os departamentos Ofertas do dia Celulares Móveis Eletrodomésticos Tv e Vídeo Informática

Utilidades Domésticas > Lixeira e Cesto de Lixo

Contentor De Lixo Em Plástico Com Rodas 240 Litros C240 - Jsn

Código 636446700 | Ver descrição completa | Jsn





★★★★★ Avaliar produto

Vendido e entregue por Quick Clean

por R$ 379,40

em 10x de R$ 37,94 sem juros

Mais formas de pagamento

Adicionar à sacola

Consultar prazo e valor do frete

00000-000 Ok Não sei o CEP

Produtos patrocinados



Nutri Ninja Auto IQ

de R$ 799,90 por
R$ 719,88 à vista
ou R$ 719,90
10x de R$71.99sem juros



Cabide Veludo Vizapi Infantil Velvet C/ 5

de R$ 42,71 por
R$ 29,90 à vista
ou R$ 29,90
1x de R$29.9sem juros



Cabide Veludo Vizapi Adulto Velvet 45X37Cm

de R$ 27,14 por
R$ 19,00 à vista
ou R$ 19,00
1x de R$19sem juros



Pipoca Fácil de Fazer Microondas Pipoqueir

de R$ 66,45 por
R$ 66,45 à vista
ou R$ 66,46
2x de R$33.23sem juros

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Produtos mais **buscados** na semana



Jogo de Panelas Tramontina Antiaderente
★★★★★ (1446)
de R$ 399,90 por
R$ 229,90
5x de R$ 45,98 sem juros



Jogo de Potes Hermético Electrolux com T...
★★★★★ (647)
de R$ 129,90 por
R$ 64,90



Aparelho de Jantar Chá 20 Peças Biona Ce...
★★★★★ (430)
de R$ 199,90 por
R$ 129,90
2x de R$ 64,95 sem juros



Jogo de Taças de Vid Peças 300ml - C...
★★★★★ (34)
de R$ 119,90 por
R$ 79,90

Voltar ao topo | Descrição completa | Avaliação dos clientes | Formas de pagamento | Magazine Você

Informações do produto

Contentor De Lixo Em Plástico Com Rodas 240 Litros C240 - Jsn

DESCRIÇÃO DO PRODUTO
Descrição do produto

Corpo e tampa injetados em plástico polipropileno (PP) copolímero com proteção UV,o aditivo é para proteção U.V do pigmento e matéria prima.

Possui pino da tampa em poliacetal.

Material de alta qualidade e belíssimo acabamento.

Podendo ser injetado em polietileno de alta densidade (PEAD) mediante a encomenda.

Acompanha um par de rodas de 200mm confeccionadas em borracha maciça para não danificar o piso e facilitar a movimentação. Eixo das rodas elaborado em aço carbono 1020 galvanizado.

Atenção: contêiner fabricado conforme as especificações europeias.

Cores disponíveis:
-Código C240: (com rodas pequena 200mm): preto;

-CódigoC240a: (com rodas pequena 200mm): branco, amarelo e

laranja, verde, azul, vermelho, cinza e marrom.

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

-Código C240c: (com rodas grande 300mm):

Dimensões (AxLxP): 106cm x 57cm x 72cm.

Imagem Meramente Ilustrativa.

CASO NECESSITAR MAIS DE UMA PEÇA, FAZER PEDIDOS SEPARADOS DEVIDO AS DIMENSÕES.

Informações complementares	Capacidade	240 L
	Marca	JSN
	Material	Plástico

Lu explica: Lixeira e Cesto de Lixo

+ Veja outros conteúdos

Lar, doce lar com Martiplast
Facilite a vida na cozinha com produtos de qualidade e resistência
+ Leia mais

Escolhendo uma lixeira
Para cada cômodo da casa existe uma lixeira ideal
+ Leia mais

Avaliação dos clientes

Este produto ainda não foi avaliado. Seja o primeiro a avaliar, clique no botão ao lado.

Escrever uma avaliação

Formas de pagamento

Cartão de crédito

	Cartões Luiza
R$ 379,40 à vista	R$ 379,40 à vista
2x R$ 189,70 sem juros	2x R$ 189,70 sem juros
3x R$ 126,47 sem juros	3x R$ 126,47 sem juros
4x R$ 94,85 sem juros	4x R$ 94,85 sem juros
5x R$ 75,88 sem juros	5x R$ 75,88 sem juros
6x R$ 63,23 sem juros	6x R$ 63,23 sem juros
7x R$ 54,20 sem juros	7x R$ 54,20 sem juros
8x R$ 47,43 sem juros	8x R$ 47,43 sem juros
9x R$ 42,16 sem juros	9x R$ 42,16 sem juros
10x R$ 37,94 sem juros	10x R$ 37,94 sem juros
11x R$ 38,09 com juros	11x R$ 36,57 com juros
12x R$ 35,22 com juros	12x R$ 33,69 com juros

Boleto bancário R$ 379,40 à vista

Paypal R$ 379,40

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Magazine você

Você só tem a ganhar criando uma loja no Magazine Você.

Receba até 10% de comissão em dinheiro, diretamente em sua conta bancária, por cada produto vendido.

Veja como é fácil:

Crie sua loja em poucos minutos	Divulgue para toda a sua rede de contatos	Venda os produtos e ganhe comissões

Criar minha loja

Já tem sua loja? Faça login

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Formas de pagamento

certificados e segurança

RA 1000 ReclameAQUI

receba ofertas com preços exclusivos + política de privacidade

digite o seu nome | digite o seu e-mail | ENVIAR

departamentos

ar e ventilação
artesanato
áudio
automotivo
bebês
beleza e perfumaria
brinquedos
cama, mesa e banho
câmeras e drones
casa e construção
celulares
colchões
comércio e indústria
eletrodomésticos
eletroportáteis
esportes e lazer
ferramentas e jardim
games
informática
instrumentos musicais
livros
mercado
móveis
papelaria
pet shop
relógios
saúde e cuidados pessoais
serviços
suplementos alimentares
tablets, ipads e e-readers
telefonia fixa
tv e vídeo
utilidades domésticas

marketplace

venda seus produtos

central de atendimento

atendimento
meus pedidos
trocas e devoluções
termo de compra e venda
arrependimento ou desistência
assistência técnica dos fabricantes
política de privacidade

serviços

recarga premiada
plano controle
televendas
lista de casamento
magazine luiza empresas
consórcio luiza
cartão luiza
luizaseg
magazine você
clube da lu
quero de casamento
maga mais

parcerias

seja nosso parceiro

institucional

quem somos
nossas lojas
portal da lu
trabalhe conosco
programa ouro
pesquisas acadêmicas
assessoria de imprensa
investidores
investors

fornecedores

portal financeiro

compre pelo telefone

São Paulo (capital) e grande São Paulo
(11) 3508-9900

segunda a sexta: 8h30 às 22h
sábado: 8h30 às 20h
domingo: 9h às 18h
(exceto feriados)

+ outras localidades

acessibilidade

versão mobile

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 5 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da Sacola de compras.
Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.

Rodovia dos Bandeirantes KM 68,760 - CEP:13213-902 - Louveira/SP - CNPJ: 47960950/0449-27
Endereço eletrônico: www.magazineluiza.com.br/formulariocontato – ® Magazine Luiza – Todos os direitos reservados
Endereço para correspondência: Rua do Comércio, 1924 - Centro - CEP:14400-660 - Franca/SP

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

tem tuuudo, pode procurar :)

empresas **oferta do dia** compre da China iPhone 11 baixe o app desconto + cashback pegue hoje venda com a gente

‹ lixeira



Contentor Contêiner 240 L - com Rodas - Taurusplast/Contemar (Lixeira com Rodas)

(Cód.45962451)

vendido por **Renove Brasil**
e entregue por **Americanas.com**

R$ 439,00

8x de R$ 54,87 s/ juros

comprar

comprar com ame

R$ 439,00 em até 12x de R$ 36,58 s/ juros no cartão de crédito com Ame e receba R$ 8,78 (2% de volta)

R$ 439,00 com Ame em até 12x de R$ 36,58 s/ juros no cartão Americanas.com e receba R$ 8,78 (2% de volta)

formas de parcelamento

Este produto é vendido por uma loja parceira.
A **Americanas.com** garante sua compra, do pedido à entrega.

Calcular frete e prazo

ok

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

quem viu este produto, viu também



Lavadora e Secadora de Piso BD 50/50 C Classic 220V Monofásica…
2 ofertas a partir de
R$ 12.420,45
8x de R$ 1.552,55 sem juros

Contêiner Contentor de Lixo com Rodas 240L Laranja Kit com Quatr…
R$ 1.756,00
8x de R$ 219,50 sem juros

Contêiner Contentor de Lixo com Rodas 240L Laranja Kit com Dois -…
R$ 878,00
8x de R$ 109,75 sem juros

Enceradeira Industrial 1,0 HP CL-500 CLEANER
R$ 1.732,66
8x de R$ 216,58 sem juros

produtos populares na categoria



Lixeira Aço Inox com Pedal 12 Litros - Tramontina
(50)
29 ofertas a partir de
R$ 99,99
4x de R$ 24,99 sem juros

Kit Lixeiras Aço Inox - 2 De 5 Litros + 2 Escovas Sanitária
(3)
R$ 99,99
4x de R$ 24,99 sem juros

Lixeira aço inox kit 1 de 3l, 2 de 5l e 2 escova sanitária
(3)
R$ 129,90
6x de R$ 21,65 sem juros

Lixeira Com Tampa 12 Litros Em Carrefour Home Ho142591
R$ 69,90
3x de R$ 23,30 sem juros

informações do produto ›

ficha técnica ›

denunciar anúncio

avaliações ›

Seja o primeiro a avaliar

avaliar produto

campeões de vendas

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



Smartphone Motorola Moto G7 Play 32GB Dual Chip Android Pie - 9.0…
(361)
54 ofertas a partir de
R$ 667,00
6x de R$ 111,16 sem juros

Smartphone Samsung Galaxy M30 64GB Dual Chip Android 9.0 Tela…
(319) Indica
2 ofertas a partir de
R$ 1.099,00 prime
10x de R$ 109,90 sem juros

Smartphone Samsung Galaxy M20 64GB Dual Chip Android 9.0 Tela…
(268) Indica
2 ofertas a partir de
R$ 898,00 prime
9x de R$ 99,77 sem juros

Smartphone Motorola Moto G7 Play 32GB Dual Chip Android Pie - 9.0…
(212)
55 ofertas a partir de
R$ 698,00 prime
7x de R$ 99,71 sem juros

últimos produtos vistos



Fluido Transmissão Automática Direção Hidráulica Texamatic Atf
R$ 30,85

Deiton Hipóide Sae 140 Api Gl-4 - Frasco 1 Litro
R$ 25,00

Oleo Para Cambio Ipiranga Ipirgerol Gl-5 Sae 90 1 Litro
R$ 23,74

Oleo De Cambio Sae 90 1lt
R$ 13,99

sugestão de produtos

lixeira ou | lixeira euro | lixeira mor | lixeira urban | lixeira hercules | lixeira coza | lixeira | lixeira euro home

atendimento 4003-4848

canal de vendas

cartão americanas.com

ame digital

lista de casamento

anuncie

venda com a gente

mais informações

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

mais informações

voltar

institucional

dúvidas

serviços

americanas prime

ame digital

formas de pagamento cartões de crédito americanas.com, visa, aura, mastercard, diners club, hiper, american express; boleto bancário; débito online itaú, banco do brasil, bradesco e visa electron.

todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela americanas.com. o preço válido será o da finalização da compra. havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.



americanas.com

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 492.513.778.117 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / atendimento.acom@americanas.com

mapa do site - trabalhe na americanas.com

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assine Prime
Casa
Olá, Clóvis
Contas e Listas
Pedidos
Experimente Prime
0 Carrinho
Comprar novamente
Clóvis, sua Amazon.com.br
amazon echo Apresentamos os dispositivos Echo
Casa | Mais Vendidos | Ofertas | Navegue por Ambiente | Eletroportáteis do Lar | Ar e Ventilação | Cama, Mesa e Banho | Iluminação | Decoração
‹ Voltar para a página de informações do produto
Tem um para vender?
A Amazon protege cada compra com uma garantia de A a Z.



Lixeira Gari 240 Litros com Roda de 300mm Bralimpia

por BRALIMPIA

Seja o primeiro a avaliar este item

Filtrar por Apagar tudo

Enviar para Mais informações
João Pessoa 58036845

Envio
☐ Elegível para frete grátis

Condições do produto
☑ Novo

Preço + Frete	Condição	Informações do vendedor	Entrega	Opções de compra
R$ 346,99 + R$ 258,91 Frete	**Novo**	**Quick Clean Solução em Limpeza** 100% positivo nos últimos 12 meses. (Total de avaliações: 1)	• **Entregue entre** 4 e 8 de Novembro. • Origem do envio: Brasil. • Taxas de frete e política de devoluções.	Adicionar ao car

Inspirado por suas compras

Página 1 de 3



Tratamento de água e efluentes: Fundamentos…
Claudia Bittencourt e…
2
Capa comum
R$46,90



Tratamento de Efluentes e Recuperação de Recursos
George Tchobanoglous
23
Capa comum
R$542,64



Esgoto Sanitário: Coleta, Transporte, Tratamento…
Dirceu D'Alkmin…
3
Capa comum
R$135,80



Avaliação de risco e impacto ambiental
Rildo Pereira Barbosa
1
Capa comum
R$45,90

Você visualizou



Exiba ou edite seu histórico de buscas

Voltar ao início

Conheça-nos
Informações corporativas
Carreiras
Comunicados à imprensa
Comunidade

Ganhe dinheiro conosco
Publique seus livros
Seja um associado
Venda na Amazon

Deixe-nos ajudá-lo
Sua conta
Frete e prazo de entrega
Devoluções e reembolsos
Gerencie seu conteúdo e dispositivos
Ajuda

Pagamento
Cartões de crédito, de débito e Boleto

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Austrália | Alemanha | Canadá | China | Cingapura | Espanha | Estados Unidos | França | Holanda | Índia | Itália | Japão | México | Emirados Árabes Unidos | Reino Unido | Turquia
E não se esqueça: Amazon Web Services

Condições de Uso | Notificação de Privacidade | Anúncios Baseados em Interesses © Amazon.com, Inc. ou suas afiliadas

Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. | CNPJ 15.436.940/0001-03

Av. Juscelino Kubitschek, 2041, Torre E, 18° andar - São Paulo | Fale conosco

Formas de pagamento aceitas: cartões de crédito (Visa, MasterCard, Elo e Diners Club), cartões de débito (Itaú, Santander, Bradesco e Banco do Brasil) e boleto.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

11. PESQUISA DE PREÇOS DO FERRAMENTAL

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.786B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

(11) 3865-3524 (11) 99609-9545

Seg. a Sex; das 08:00 às 17:30

BENZOLIMP
SUA LIMPEZA COMEÇA AQUI

Qual produto está procurando !?

PESQUISAR

BUSCA AVANÇADA

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

INÍCIO / ACESSÓRIOS

Vassoura de Piaçava Tipo Prefeitura com Cabo Plastificado 60cm

R$ 17,02

Em estoque

Offline

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

- 1 + COMPRAR

Calcule o prazo e valor do frete deste produto

00000-000

CALCULAR FRETE

REF: 7897788811224

Categoria: Acessórios

Tags: vassoura, vassoura piaçava, vassoura tipo prefeitura

DESCRIÇÃO

Vassoura para limpeza em geral, ideal para pisos ásperos e limpeza de grandes áreas.

01 vassoura 60cm de madeira com cerdas em piaçava / 01 cabo de madeira 120cm.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

PESO	1 kg
DIMENSÕES	120 × 60 × 10 cm

AVISO

Imagens meramente ilustrativas.

PRODUTOS RELACIONADOS

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

-9%

ÓRIOS ACESSÓRIOS ACESSÓRIOS ACESSÓRIOS ACESS

SOBRE NÓS

A Benzolimp é uma loja de produtos de limpeza, extensão da empresa Benzol que, desde 1998, é a nº 1 em vendas de produtos químicos fracionados.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Seg. a Sex., das 08h às 17h30
Tel.: (11) 3865-3524
WhatsApp: (11) 99609-9545
sac@benzolimp.com.br
vendas@benzolimp.com.br

INSTITUCIONAL

Sobre Nós

Todos os Produtos

Atendimento ao Consumidor

CERTIFICAÇÃO

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



TERMOS E CONDIÇÕES POLÍTICA DE PRIVACIDADE CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

© 2016 — 2019 **Benzolimp** Produtos e Acessórios para Limpeza Ltda. Me | Todos os Direitos Reservados.

Endereço: R. Faustolo, 1760 - Lapa, São Paulo - SP, 05041-000 Estacionamento no local

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

(https://www.rcdeletrica.com.br/)

(https://www.rcdeletrica.com.br/) / Pesquisar (https://www.rcdeletrica.com.br/index.php?route=product/search&search=vassoura 60cm piaçava&description=true)
/ Vassourao Gari Piacava 60cm C/c Style (https://www.rcdeletrica.com.br/index.php?route=product/product&search=vassoura 60cm piaçava&description=true&product_id=39306)



Compartilhe este **Produto**

Facebook WhatsApp Twitter Pinterest

Vassourao Gari Piacava 60cm C/c Style

(https://api.whatsapp.com/send?phone=5511984886090)

- Disponibilidade: Em estoque
- Código: R0205923
- Embalagem: PC0001
- Classificação fiscal: 96031000

R$22,34

1

COMPRAR

Digite o seu CEP **CALCULAR FRETE** Buscar CEP (http://www.buscacep.correios.com.br/sistemas/buscacep/)

- No boleto R$21,22 **Já com 5% de desconto.**
- 3x R$7,45 **Sem juros.**
- 12x R$2,33 **Com MercadoPago.**
- 4x R$7,53 **Com Paypal.**

6 comentários - Escreva um comentário

DESCRIÇÃO

Vassourao Gari Piacava 60cm C/c Style

COMENTÁRIOS DO PRODUTO

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Joaquim Menezzes	11/05/2019
Fui muito bem atendido, ★★★★★	
CÉSAR C.CUNHA	21/04/2019
ATENDE TODAS AS MINHAS NECESSIDADES. COM TODA CERTEZA RECOMENDO. ★★★★★	
Adriana Bernardes	31/03/2019
chegou tudo certinho, muito obrigado. ★★★★★	
Martim Oliveira	11/03/2019
MUITO BOM. COMPRO PARA EMPRESA FATURADO. ★★★★★	
Helena Bernardes	19/02/2019
muito bom, recomendo. ★★★★★	

1
route=

ESCREVA UM COMENTÁRIO

Você deve acessar (https://www.rcdeletrica.com.br/login) ou cadastrar-se (https://www.rcdeletrica.com.br/register) para comentar.

(https://api.whatsapp.com/send?phone=5511984886090)

Imagina só receber as melhores ofertas por email.

Deixe seu e-mail aqui!

Digite seu e-mail aqui...

Eu li e concordo com o contrato de Termos & condições (https://www.rcdeletrica.com.br/index.php?route=information/information/agree&information_id=5)

INFORMAÇÕES

MINHA CONTA

SERVIÇO AO CLIENTE

RCD Elétrica

Curtir Página 1,6 mil curtidas

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

FORMAS DE PAGAMENTO

Parcele em até 10x no cartão de credito ou Pague por boleto bancário com 5% de desconto

FORMAS DE ENTREGA

SEDEX PAC

Compre no site e retire na loja

COMPRA SEGURA

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

COMPRA SEGURA

* Endereço apenas para retirada de mercadorias *

ATENÇÃO !

Local não é loja física , é somente para retiradas de pedidos colocados no site.
O produto sera enviado do centro de distribuição e ficara disponível neste local para retirada apos 24hs úteis.
Assim que o produto chega neste local é enviado um e-mail com o status (Aguardando Retirada).

Pedidos colocados com frete via correios, transportadoras e entrega própria, segue normalmente no prazo pré estabelecido na finalização da compra.

Rua Solon, 569 - Cep 01127-010 - Bom Retiro - São Paulo - SP
Fones: (11) 3331-8891 | (11) 9 8488-6090 | contato@rcdeletrica.com.br

Cotações para | kelson@rcdeletrica.com.br

RCD Elétrica | CNPJ: 07.748.574/0001-91 © Todos os direitos reservados. 2019

(https://api.whatsapp.com/send?phone=5511984886090)

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Gimba

Login

0 iten(s)

Home > Limpeza > Vassouras & Rodos > Vassoura

Volta a página anterior

Vassoura Piaçava Sintética 60cm Cabo de Madeira 1,20m 1 UN Camponesa

Código Gimba: 10775242

Outros produtos: CAMPONESA

Adicionar na Minha Lista!

Por: R$ 16,87

ou **R$ 16,62** no boleto à vista!
(com 1,5% de desconto)

1

Vassourão de Piaçava Oliveira e Azevedo

Especificações:

- Vassoura de piaçava sintética com cabo de madeira
- Tamanho da Base: 60cm
- Tamanho do Cabo: 1,20m

Marca: Oliveira e Azevedo
Tipo de Vassoura: Piaçava
Tamanho do Cabo: 1,20m
Tipo de Cabo: Madeira

Institucional

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Parcele em até 12x sem juros.*

HOME • JARDINAGEM • ACESSÓRIOS DE JARDINAGEM • FERRAMENTAS • PÁ QUADRADA COM CABO DE MADEIRA 71CM NATURAL

45%







Imagem ilustrativa

Tramontina

Pá Quadrada com Cabo de Madeira 71cm Natural

Cód: 670099

~~De: R$ 45,99~~

R$ 24,99 un

Quantidade: (un)

− 1 +

Consultar Frete e Prazo | Retira na loja

R$ 24,99 à vista | Comprar

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Consultar Frete e Prazo

OK

Comprar

O prazo de entrega será contado no 1º dia útil após a confirmação do pagamento.
Preços e Condições exclusivas para compras no site.

Desconto Especial

Compre este produto à vista com Boleto e tenha **5% de desconto**

Descrição

Em atividades como agricultura, jardinagem e construção civil, é essencial trabalhar com pás de qualidade. Por isso, a Pá Quadrada com Cabo de Madeira 71cm Natural da Tramontina foi desenvolvida especialmente para auxiliar nessas áreas. Produto conta com cabo de madeira e a empunhadura têm um design ergonômico, o que facilita o trabalho durante o uso.

Fundada em 1911, a Tramontina é reconhecida como referência de qualidade em mais de 120 países. Sua marca se apoia na inovação, no design e na tecnologia, com produtos que vão da sua cozinha, como utensílios domésticos, a sua garagem e caixa de ferramentas, como ferramentas para jardinagem e

Ler +

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

R$ 24,99 à vista Comprar

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

QUEM VIU ESTE PRODUTO, ACABOU COMPRANDO

24% compram

Jardinagem

45%



Você está vendo

Pá Quadrada Com Cabo De Madeira 71cm Natural

Tramontina

~~De: R$45,99~~

Por: R$24,99 à vista

Comprar

21% compram

Jardinagem



Pá De Bico Com Cabo De Madeira 71cm Natural

Tramontina

R$39,99 à vista

Comprar

12% compram

Ferramentas



Enxada Larga 2,5 Com Cabo De Madeira 145cm

Tramontina

R$36,99 à vista

Comprar

Cava Cabo

Tram

R$5

Seja o primeiro a avaliar

0 ★★★★★

Péssimo	★★★★★	0
Não gostei	★★★★★	0
Bom	★★★★★	0
Muito bom	★★★★★	0
Ótimo	★★★★★	0

Avalie o produto

R$ 24,99 à vista Comprar

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Enviar comentário

Receba ofertas e promoções exclusivas

Digite aqui seu email

Que tipo de novidades gostaria de receber?

- [ ] Construir
- [ ] Reformar
- [ ] Decorar
- [ ] Todos

Cadastrar

TELEVENDAS

São Paulo e Rio: **4001-0100**

Demais cidades: **(11) 4001-0100**

SAC

São Paulo e Rio: **4004-1444**

Demais cidades: **(11) 4004-1444**

- Sobre a Loja
- Institucional
- Serviços C&C
- Facilidades C&C

R$ 24,99 à vista Comprar

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Endereço das nossas lojas / Atendimento ao Cliente no número SP/RJ 4004-1444 e demais cidades 0xx11 4004-1444, ou pelo e-mail centralderelacionamento@cec.com.br

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

R$ 24,99 à vista Comprar

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

https://www.lojadomecanico.com.br/frotagratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecani

O que você procura...



Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



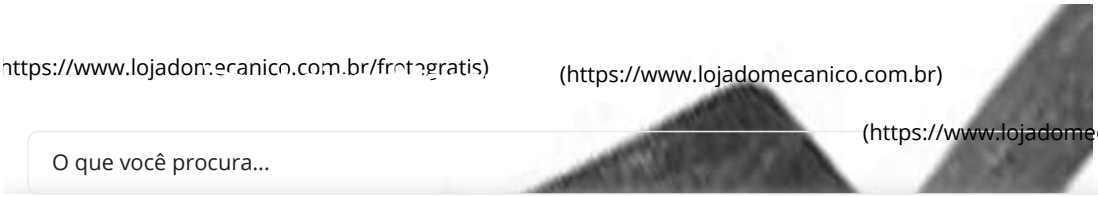


Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Feedback

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265





Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

https://www.lojadomecanico.com.br/frotagratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecani

O que você procura...



Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecani

O que você procura...



Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

ÓTIMA HORA PARA COMPRAR

PREÇO COM **27% 05 : 20 : 31**.298

De: R$ 49,90 por

R$ 32 99

No boleto bancário (já com 10% de desconto)

1x de **32,98** no cartão de crédito (já com 10% de desconto)

mais formas de pagamento

1 + −

Comprar

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

https://www.lojadomecanico.com.br/frete/gerar/) Ganhe **53** pontos, saiba mais () (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

informações sobre o produto (https://www.lojadomecani

O que você procura...

Descrição do Produto

Pá ajuntadeira com cabo é indicada para juntar ou carregar materiais diversos, como: terra, areia e pedras, na agricultura, construção civil, horticultura, entre outras atividades.
Fabricada em aço alto teor de carbono, proporcionando maior resistência mecânica.

- Especificações Técnicas:
:: Perfil da pá ajuntadeira: Quadrada
:: Comprimento útil da pá ajuntadeira: 320,0mm
:: Largura da pá ajuntadeira: 260,0mm
:: Comprimento total da pá ajuntadeira: 500,0mm
:: Medida do olho da pá ajuntadeira: 34,5 mm
:: Comprimento aproximado do cabo da pá ajuntadeira: 700mm
:: Tipo de olho da pá ajuntadeira: Redondo
:: Tipo do cabo da pá ajuntadeira: Com cabo tipo Y
:: Material do cabo: Madeira

- Garantia: 3 meses

- Marca: **VONDER**

Ref.: VONDER-3122404000

Marca.: **VONDER** (https://www.lojadomecanico.com.br/vonder)

*Imagens meramente ilustrativas
*Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do Fabricante/Fornecedor

Feedback

Aproveite e veja também

-22% **-56%**

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecani

O que você procura...



(https://www.lojadomecanico.com.br/pr
carvoeira-com-cabo-de-madeira-71cm-t

Pá Carvoeira com Cabo de Madeira 71cm
(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/110907/31/327/pa-carvoeira-com-cabo-de-madeira-71cm-tramontina-77481424)

R$ 39,90

1 x 44,33 no cartão

Ganhe **51** G-points



(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/110927/31/418/carr
mao-extraforte-cacamba-65-litros-metalica-reforcada-tramontina-77714435)

Carrinho de Mão Extraforte Caçamba 65 Litros Metálica Reforç
(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/110927/31/418/carrinho-de-mao-extraforte-cacamba-65-litros-metalica-reforcada-tramontina-77714435)

R$ 195,79

7 x 31,08 no cartão

Ganhe **103** G-points



(https://www.lojadomecar
ajuntadeira-de-bico-nume

Pá Ajuntadeira de Bico N
(https://www.lojadomec
ajuntadeira-de-bico-nun

R$ 43,99

Ganhe **19** G-points

Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Quem viu, viu também

-39% -23%

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

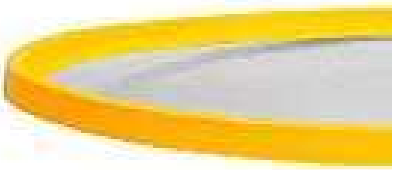
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecani

O que você procura...







or
ra...
:m
r/produto/110908/31/327/pa-
-tramontina-77540425)

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/112112/31/327/enxada-larga-25-libras-com-cabo-vonder-3156225300)

Enxada Larga 2,5 Libras com Cabo
(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/112112/31/327/enxada-larga-25-libras-com-cabo-vonder-3156225300)

R$ 35 00

1 x 38,89 no cartão

Ganhe **22** G-points

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/112262/31/327/peneira-de-aro-plastico-ppv-0855-para-areia-55cm-vonder-8016008550)

Peneira de Aro Plástico PPV 0855 para Areia 55cm
(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/112262/31/327/peneira-de-aro-plastico-ppv-0855-para-areia-55cm-vonder-8016008550)

R$ 13 01

1 x 14,46 no cartão

Ganhe **17** G-points

(https://www.lojadomecar
ajuntadeira-quadrada-n-4
Pá Ajuntadeira Quadrad
(https://www.lojadomec
ajuntadeira-quadrada-n
3122404000)

R$ 32 99

1 x 36,65 no cartão

Ganhe **53** G-points

Feedback

Inspirados na sua Navegação

-29% -33% -26

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecani

O que você procura...



(https://www.lojadomecanico.com.br/pá-ajuntadeira-de-bico-numero-4-com-cabo-y-vonder-3122405000) (https://www.lojadomecanico.com.br/pá-ajuntadeira-quadrada-numero-5-com-cabo-y-vonder-3122405000) (https://www.lojadomecanico.com.br/pá-ajuntadeira-para-carvão-com-cabo-y-vonder-3122405050)

Pá Ajuntadeira de Bico Número 4 com Cabo Y | **Pá Ajuntadeira Quadrada Número 5 com Cabo Y** | **Pá Ajuntadeira para Carvão com Cabo Y**

R$ 36,13
1 x 40,14 no cartão
Ganhe **26** G-points

R$ 39,90
1 x 44,33 no cartão
Ganhe **21** G-points

R$ 50,99
1 x 56,66 no cartão
Ganhe **46** G-points

Produtos que Você Viu

Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecani

O que você procura...



(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/110906/31/327/pa-quadrada-com-cabo-de-madeira-71cm-tramontina-77464434)

Pá Quadrada com Cabo de Madeira 71cm (https://www.lojadomecanico.com.br/produto/110906/31/327/pa-quadrada-com-cabo-de-madeira-71cm-tramontina-77464434)

R$ 23[45]

1 x 26,06 no cartão

Ganhe **21** G-points

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Feedback

TELEVENDAS
11 3508-9979 (tel:+55113508-9979)

Entre (https://www.lojadomecanico.com.br/login) | Cadastre-se (https://www.lojadomecanico.com.br/cadastro)

Preços válidos somente para compras na internet não valendo para nossas lojas físicas de Franca-SP. Em caso de divergência de preços no site, o valor válido é o do Carrinho de Compras.
Razão Social: GurgelMix Máquinas e Ferramentas S.A. CNPJ: 29.302.348/0001-15 - Matriz: Avenida Alagoas, 1193, Jardim Paulista - Franca-SP - 14401-402

Copyright © 2000-2019 GurgelMix - Todos os direitos reservados.

tem tuuudo, pode procurar :)

empresas **oferta do dia** compre da China iPhone 11 baixe o app desconto + cashback pegue hoje venda com a gente

‹ pás, pazinhas e vangas



Pá Quadrada Com Cabo Y Metal 03" Max

(Cód.41432830)

vendido por **Casa e Garagem**
e entregue por **Americanas.com**

R$ 31,90

comprar

comprar com ame

Corra! Temos apenas 1 no estoque

R$ 31,90 em até 3x de R$ 10,63 s/ juros no cartão de crédito com Ame e receba R$ 0,64 (2% de volta)

R$ 31,90 com Ame em até 3x de R$ 10,63 s/ juros no cartão Americanas.com e receba R$ 0,64 (2% de volta)

formas de parcelamento

Este produto é vendido por uma loja parceira.
A **Americanas.com** garante sua compra, do pedido à entrega.

Calcular frete e prazo

ok

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

aproveite e veja também

Pá Vanga Quadrada com Cabo de Madeira de 71 CM - 77400424 -…

R$ 31,00

Pá Quadrada Com Cabo 71cm 77464444 Tramontina

R$ 21,90

Pá quadrada com cabo de madeira de 71 cm - Tramontina

2 ofertas a partir de

R$ 27,39

Enxada Larga Goivada 2,50 Libras Com Cabo Torneado

Ops! Já vendemos todo o estoque.

os mais vendidos da categoria

8%

Pazinha Tramontina Estreita Cabo de Madeira Ref.77908001

R$ 7,51

Conjunto Mesa e 2 Bancos Festivo Life Siena Móveis

R$ 439,90

8x de R$ 54,98 sem juros

Pá de bico 305x325mm n.5 sem cabo vd100 - Vonder

R$ 31,00

Sacho Duas Pontas Com Cabo De Madeira De 43cm - Tramontina

2 ofertas a partir de

R$ 17,90

informações do produto ›

ficha técnica ›

denunciar anúncio

avaliações ›

Seja o primeiro a avaliar

avaliar produto

os mais vendidos

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



últimos produtos vistos



atendimento 4003-4848

canal de vendas

cartão americanas.com

ame digital

lista de casamento

anuncie

venda com a gente

mais informações

mais informações

voltar

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

institucional

dúvidas

serviços

americanas prime

ame digital

formas de pagamento cartões de crédito americanas.com, visa, aura, mastercard, diners club, hiper, american express; boleto bancário; débito online itaú, banco do brasil, bradesco e visa electron.

todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela americanas.com. o preço válido será o da finalização da compra. havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.



americanas.com

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 492.513.778.117 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / atendimento.acom@americanas.com

mapa do site - trabalhe na americanas.com

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

46 anos de tradição | Faça seu Orçamento | Compre no site e retire na loja | Pague em até 6x sem juros | Ganhe 5% de desconto na 1ª compra

COPAFER .com | O que você está buscando? | Olá, visitante! Entre ou Cadastre-se

TODOS OS DEPARTAMENTOS | NOVIDADES | MARCAS | TUDO A R$ 7,99 | TORNEIRAS ELÉTRICAS | DUCHAS E CHUVEIROS | AQUECEDORES

Home | Jardim e Lazer | Ferramentas para Jardim | Ferramentas Pesadas | Forcado para Cascalho com 10 Dentes e Cabo de Madeira - 77128404 - TRAMONTINA



TRAMONTINA

Forcado para Cascalho com 10 Dentes e Cabo de Madeira - 77128404 - TRAMONTINA

☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)

Código Copafer: 46299

Mais informações do produto





Passe o mouse na imagem para ampliar

~~DE R$ 103,17~~

26% OFF

R$ 76,29

ou 1x de R$ 76,29 sem juros

COMPRAR

Garantimos sua segurança

AVALIAR ESTE PRODUTO | FORMAS DE PAGAMENTO | CALCULAR FRETE E PRAZO | Digite seu CEP | CALCULAR | Não sei meu CEP

COMPRE JUNTO

☆☆☆☆☆

Forcado para Cascalho com 10 Dentes e Cabo de Madeira - 77128404 - TRAMONTINA

R$ 76,29

ou 1x de R$ 76,29 sem juros

+

☆☆☆☆☆

Pá de Bico com Cabo de Madeira de 71cm Nº3 - 77460434 - TRAMONTINA

R$ 25,19

ou 1x de R$ 25,19 sem juros

=

~~DE R$ 137,49~~

R$ 101,48

COMPRAR

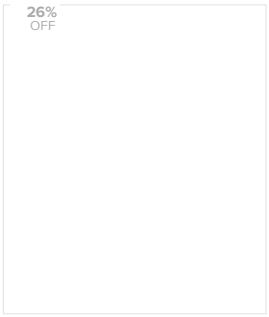
Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

RECOMENDAMOS TAMBÉM

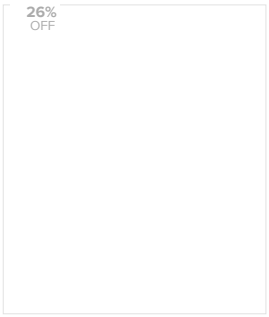


Cavadeira Articulada com Cabo de Madeira 110cm - 77559524 - TRAMONTINA

de R$ 46,39

R$ 34,29

ou 1x de R$ 34,29 sem juros

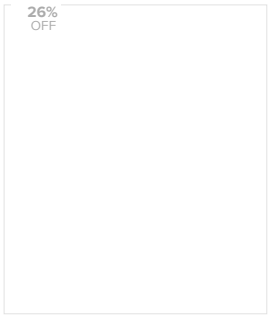


Ancinho Metálico com 14 Dentes e Cabo de Madeira de 120cm - 7711064...

de R$ 24,00

R$ 17,73

ou 1x de R$ 17,73 sem juros



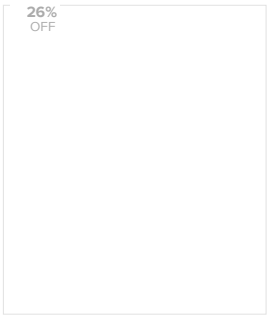
Enxada Larga com Cabo de Madeira 145cm - 77214754 - TRAMONTINA

de R$ 48,64

R$ 35,96

ou 1x de R$ 35,96 sem juros

QUEM VIU ESSE PRODUTO, VIU TAMBÉM...

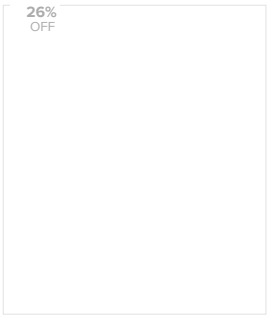


Vassoura de Jardim Metálica Regulável com 22 Dentes e Cabo de 120cm...

de R$ 46,69

R$ 34,52

ou 1x de R$ 34,52 sem juros



Vassoura Metálica Fixa 22 Dentes Com Cabo de 120cm - 77837721 - TRA...

de R$ 40,62

R$ 30,03

ou 1x de R$ 30,03 sem juros

DESCRIÇÃO LONGA | MEDIDAS

Forcado para Cascalho com 10 Dentes e Cabo de Madeira - 77128404 - TRAMONTINA

Descrição do Produto:
- Seja para amontoar pasto, revirar o solo ou misturar adubo, o forcado da Tramontina foi desenvolvido especialmente para uso intensivo.
- Além do cabo resistente, ele também conta com lâmina em aço temperado e pintura eletrostática a pó, que protege contra oxidação e que garante mais durabilidade.

Informações Técnicas:

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

- O forcado é temperado em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso.
- Fabricado em aço carbono especial de alta qualidade.
- Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação.
- Possui 10 dentes.
- O cabo de 74 cm desta ferramenta, além de possuir ótima resistência, é produzido com madeira de origem renovável.
- Cabo com acabamento envernizado, para um melhor acabamento e apresentação do produto. A camada protetora em verniz incolor realça sua tonalidade, concedendo brilho e um toque mais liso ao produto.
- Possui empunhadura metálica ergonômica.

Orientações:
- O forcado é utilizado na agricultura, horticultura e jardinagem. Utilizado na movimentação de cascalho ou brita.
- Para descarte dos produtos e embalagens siga as orientações de reciclagem vigentes.

Informações Complementares:
- EAN13: 7891117012313.
- DUN14: 17891117012310.
- NCM: 8201.90.00.
- Peso Líquido: 2,3800 kg.
- Peso Bruto: 2,4000 kg.
- Metragem: 0,007429 m^3.
- Dimensões Embalagem (Compr. X Larg. X Alt.): 1.025x 242x 200 mm.
- Dimensões Produto (Compr. X Larg. X Alt.): 1.076x 246x 160 mm.
- Cor 1: 000000 Hexa.

Medidas:
- Peso Líquido: 2,3800 kg.
- Peso Bruto: 2,4000 kg.
- Metragem: 0,007429 m^3.
- Dimensões Embalagem (Compr. X Larg. X Alt.): 1.025x 242x 200 mm.
- Dimensões Produto (Compr. X Larg. X Alt.): 1.076x 246x 160 mm.



*** Imagens meramente ilustrativas.**

AVALIAÇÕES DESTE PRODUTO

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

ESCREVER AVALIAÇÃO...

DÚVIDAS DOS CONSUMIDORES

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

ENVIAR PERGUNTA

Cadastre-se e receba nossas ofertas!

Nome **E-mail** **OK**

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Central de Atendimento

TIRE SUAS DÚVIDAS >

Já conhece nossas lojas? Venha nos visitar!

Matriz
Av. dos Estados, 4.555
Santa Terezinha
Santo André - São Paulo

TRAÇAR ROTA >

Filial
Av. dos Estados, 8.393
Parque Jaçatuba
Santo André - São Paulo

TRAÇAR ROTA >

Central de Atendimento
- Devolução pelo site
- Trocas e devoluções
- Formas de pagamento
- Políticas de entrega
- Políticas de retirada na loja

Sobre
- A Copafer
- Nossa Trajetória
- Nossas lojas
- Trabalhe Conosco
- Procurou e não encontrou?

Cliente
- Minha conta
- Meus pedidos
- Rastreie seu pedido
- Cartão Copafer

Atendimento
(11) 3512-5959
De Segunda à Sábado das 07:30 às 21:00
Domingos e Feriados das 08:30 às 19:00
Faça seu Orçamento

Siga-nos

Formas de pagamento

Preços e condições de pagamento exclusivas para o site.
Fotos e Cores somente para efeito ilustrativo.

Compre com segurança

Copyright © 2019 - Copafer Comercial Ltda. Todos os direitos reservados. Política de Privacidade
CNPJ: 55.728.224/0001-06 - Inscrição Estadual: 626.179.235.119

Plataforma CORE

Criação e Desenvolvimento

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

tem tuuudo, pode procurar :)

empresas **oferta do dia** compre da China iPhone 11 baixe o app desconto + cashback pegue hoje venda com a gente

‹ pulverizador manual



Forcado Para Pedra 10 Dentes - Cadioli

(Cód.16099984) ☆☆☆☆☆

vendido por **Dutra Maquinas**
e entregue por **Americanas.com**

~~R$ 106,90~~ (7% de desconto)

R$ 98,90

4x de R$ 24,72 s/ juros

comprar

comprar com ame

R$ 98,90 em até 9x de R$ 10,98 s/ juros no cartão de crédito com Ame e receba R$ 1,98 (2% de volta)

R$ 98,90 com Ame em até 9x de R$ 10,98 s/ juros no cartão Americanas.com e receba R$ 1,98 (2% de volta)

formas de parcelamento

:) Este produto é vendido por uma loja parceira.
A **Americanas.com** garante sua compra, do pedido à entrega.

Calcular frete e prazo
_____-___

ok

os mais vendidos da categoria

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022



produtos em destaque



informações do produto

ficha técnica

denunciar anúncio

avaliações

Seja o primeiro a avaliar

avaliar produto

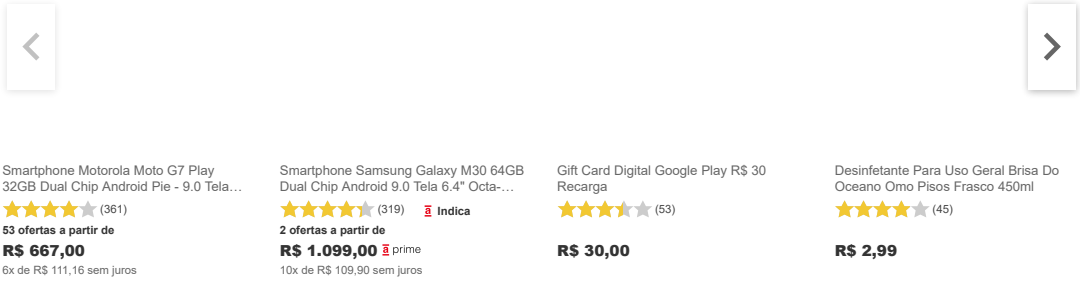
os mais vendidos

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



últimos produtos vistos



atendimento 4003-4848

canal de vendas

cartão americanas.com

ame digital

lista de casamento

anuncie

venda com a gente

mais informações

mais informações

voltar

institucional

dúvidas

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

serviços

americanas prime

ame digital

formas de pagamento cartões de crédito americanas.com, visa, aura, mastercard, diners club, hiper, american express; boleto bancário; débito online itaú, banco do brasil, bradesco e visa electron.

todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela americanas.com. o preço válido será o da finalização da compra. havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.



americanas.com

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 492.513.778.117 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / atendimento.acom@americanas.com

mapa do site - trabalhe na americanas.com

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Início (https://www.kaury.com.br/) / **Forcado Forjado Imperial 10 Dentes Com Cabo**



(https://www.kaury.com.br/media/catalog/product/cache/1/image/9df78eab33525d08d6e5fb8d27136e95/f/o/forcado-forjado-imperial-10-dentes-com-cabo.jpg)



(https://www.kaury.com.br/media/catalog/product/cache/1/thumbnail/9df78eab33525d08d6e5fb8d27136e95/f/o/forcado-forjado-imperial-10-dentes-com-cabo.jpg)

Forcado Forjado Imperial 10 Dentes Com Cabo

☆☆☆☆☆Escrever avaliação

Marca: Pacetta

Forcado Forjado Imperial 10 Dentes Com Cabo Pacetta

R$97,70

4x de R$24,43 sem juros

ou R$92,82

* à vista 5% de desconto

✔ Disponibilidade: Em estoque

Avisar um Amigo (https://www.kaury.com.br/sendfriend/product/send/id/2566/)

Curtir 0 Tweetar Partilhar

Compra Segura com PayPal

CALCULE O FRETE

Quantidade 0 + −

COMPRAR

♥ (https://www.kaury.com.br/wishlist/index/add/product/2566/form_key/sWDt9T6cHLcPEbir/)

(https://www.kaury.com.br/catalog/product_compare/add/product/2566/uenc/aHR0cHM6Ly93

★ AVALIAÇÕES DE CLIENTES

Receba Notificações

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

DESCRIÇÃO | ADICIONAL | TIRE SUAS DÚVIDAS PELO FACEBOOK

DETALHES

Forcado Forjado Imperial 10 Dentes com Cabo de madeira, lixado e tratamento temperado.
Características

- Material: Aço SAE 5160
- Acabamento: Ponta esmerilhado conicamente
- Proteção: tinta preta

Conteúdo

- 01 Forcado Forjado Imperial 10 Dentes com Cabo

Receba Notificações

0 comentários Classificar por Mais antigos

Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

Avaliações por (http://my.yotpo.com/landing_page?redirect=https%3A%2F%2Fwww.yotpo.com%2Fpowered-by-yotpo%2F&utm_campaign=branding_link_reviews_widget_v2&utm_medium=widget&utm_source=kaury.c

☆☆☆☆☆

ESCREVER AVALIAÇÃO

★★★★★

SEJA O PRIMEIRO A FAZER UMA AVALIAÇÃO

Institucional

Quem somos (https://www.kaury.com.br/sobre-a-kaury-a-casa-do-marceneiro)

Localização (https://www.kaury.com.br/localizacao/)

Minha Conta (https://www.kaury.com.br/customer/account/)

Blog (https://www.kaury.com.br/blog)

Avaliações de nossos Clientes (https://www.kaury.com.br/avaliacao-de-clientes)

★ AVALIAÇÕES DE CLIENTES

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Dúvidas

Entregas (https://www.kaury.com.br/politica-de-entrega/)

Dúvidas frequentes (https://www.kaury.com.br/duvidas-frequentes/)

Política de privacidade (https://www.kaury.com.br/politica-de-privacidade)

Política de troca (https://www.kaury.com.br/politica-de-troca)

Fale Conosco (https://www.kaury.com.br/contacts)

Novidades no Blog

Para que serve e como usar o Gabarito para Cavilhas (https://www.kaury.com.br/blog/para-que-serve-e-como-usar-o-gabarito-para-cavilhas/)



(https://www.kaury.com.br/blog/para-que-serve-e-como-usar-o-gabarito-para-cavilhas/)

Você sabe como proceder para unir duas peças de madeira para que fiquem bem firmes? No guia de hoje vamos explicar para que serve Gabarito para Cavilhas e como utilizá-lo de maneira correta.

Horário de Atendimento:

Dias úteis de 8:00 às 17:30hs.

Atendimento Vendas pela Internet

Av. Bias Fortes, 1650

Barro Preto, BH/MG

(31) 3309-8700 (tel:3133098700)

Atendimento loja física

Av. Bias Fortes, 1654

Barro Preto, BH/MG

Rua Tupis, 1019

Centro, BH/MG

★ AVALIAÇÕES DE CLIENTES

Receba Notificações

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

(31) 3271-7892 (tel:3132717892)

Fretes mais baratos
Para todo o Brasil

Cadastre-se para receber
promoções

Nosso site é seguro.
Pode confiar!

Receba Notificações

Formas de Pagamento

Segurança

(https://www.google.com/safebrowsing/diagnostic?site=https://www.kaury.com.br)

128 ★★★★★ AVALIAÇÕES VERIFIC

Desenvolvido por YOTPO

(https://www.ebit.com.br/kaury/selo)

©2007 - 2019 Kaury - A Casa do Marceneiro | CNPJ: 08.576.203/0001-32. Endereço: Av. Bias Fortes, 1650 - Barro Preto - Belo Horizonte / MG | CEP: 30170-012. Os preços, promoções e condições de pagamento são válidos para a presente data, somente para o site, não valendo necessariamente para nossa loja física e televendas, e estão sujeitos a alterações no decorrer do dia. O frete não está incluído no preço do produto. Ofertas válidas enquanto durarem nos são meramente ilustrativas. * Desconto à vista válido apenas para transferências bancárias ou depósito em conta.

★ AVALIAÇÕES DE CLIENTES

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecanico.

O que você procura...



Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecanico.

O que você procura...



Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

https://www.lojadomecanico.com.br/freteegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecanico.

O que você procura...





Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

https://www.lojadomecanico.com.br/freteegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

ÓTIMA HORA PARA COMPRAR (https://www.lojadomecanico.

O que você procura... PREÇO COM **25% 04 : 47 : 58. 63**

R$ 22

No boleto bancário (já com 10% de desconto)
1x de **22,90** no cartão de crédito (já com 10% de desconto)

mais formas de pagamento

1 + −

Comprar

Ganhe **29** pontos saiba mais ()

informações sobre o produto

Descrição do Produto

• Vassoura plástica para jardim
• É fabricada em polipropileno especial, de alta resistência, proporcionando maior durabilidade e acabamento diferenciado
• O cabo desta ferramenta, além de possuir ótima resistência, é fabricado com madeira de Eucalipto, de origem renovável
• Utilizada para recolher grama e folhas de um modo geral, por ser plástica, é mais adequada para varrer folhas de superfícies com grama
• Possui furo no cabo, para a penduração da ferramenta
• Medidas:
- Com 26 dentes
- Olho de 23 mm
- Cabo 120 cm
- Comprimento total 167 cm
• Marca: **TRAMONTINA**

Ref.: TRAMONTINA-77855/761

Marca.: **TRAMONTINA** (https://www.lojadomecanico.com.br/tramontina)

*Imagens meramente ilustrativas
*Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do Fabricante/Fornecedor

Aproveite e veja também

-33%

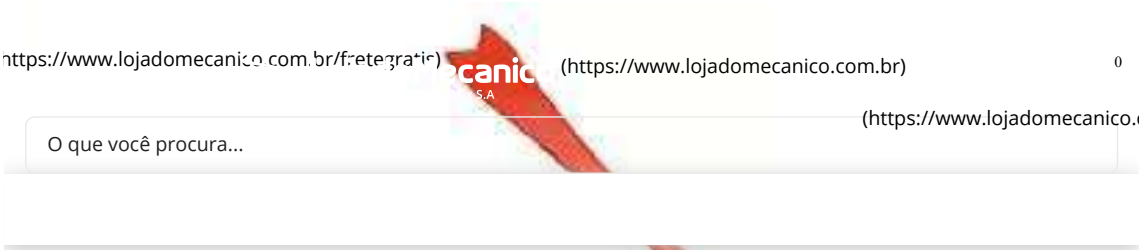
Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265





(https://www.lojadomecanico.com.br/pr
larga-com-cabo-de-madeira-tramontina-77907001)
cm-tramontina-77800201)

ıdeira 43cm

Pazinha Larga com Cabo de Madeira
r/produto/20640/33/594/sacho-
(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/69779/33/594/pazinha-
43cm-tramontina-77800201)
larga-com-cabo-de-madeira-tramontina-77907001)

R$ 5 88

1 x 6,53 no cartão

Ganhe **14** G-points

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/69781/33/594/arrancador-de-
inco-com-cabo-de-madeira-tramontina-77911001)

Arrancador de Aço com Cabo de Madeira
(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/69781/33/594/arrancador-
de-inco-com-cabo-de-madeira-tramontina-77911001)

R$ 5 31

1 x 5,90 no cartão

Ganhe **7** G-points

(https://www.lojadomecanico.com.br/
acinho-verde-com-cabo-132mm-trapp

Vassoura de Acinho Verde com Cabo
(https://www.lojadomecanico.com.b
de-acinho-verde-com-cabo-132mm-

R$ 17 25

1 x 19,17 no cartão

Ganhe **33** G-points

Quem viu, viu também

-33% **-15%** **-25%**

Feedback

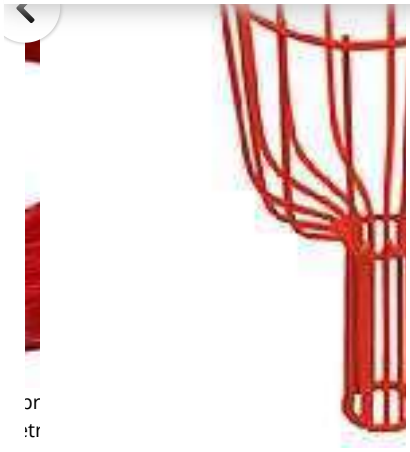
Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265







(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/26568/33/783/fio-20-metros-tramontina-)

Fio 20 Metros

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/63428/33/594/coletor-de-frutas-medio-sem-cabo-tramontina-77819151)

Coletor de Frutas Médio sem Cabo

R$ 17 99

1 x 19,99 no cartão

Ganhe **33** G-points

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/63428/33/594/vassoura-ancinho-de-jardim-plastica-151-cm-tramontina-77819151)

Vassoura Ancinho de Jardim Plástica 151 cm

R$ 14 99

1 x 16,66 no cartão

Ganhe **20** G-points

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/75327/33/594/vassoura-plastica-para-jardim-com-cabo-de-madeira-tramontina-29300007)

Vassoura Plástica para Jardim com C

R$ 22 90

1 x 25,44 no cartão

Ganhe **29** G-points

Inspirados na sua Navegação

-56%

Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecanico.

O que você procura...







(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/1100491/vassoura-plastica-30-dentes-com-cabo-de-madeira-de-120cm-tramontina-77856801)

Vassoura Plástica 30 Dentes com Cabo de Madeira de 120cm

R$ 39,90

1 x 44,33 no cartão

Ganhe **74** G-points

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/1100491/vassoura-metalica-fixa-arame-18-dentes-com-cabo-de-madeira-de-120cm-tramontina-77827681)

Vassoura Metálica Fixa Arame 18 Dentes com Cabo de Madeira de 120cm Tramontina

R$ 19,94

1 x 22,15 no cartão

Ganhe **42** G-points

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/1096613/vassoura-metalica-fixa-palheta-18-dentes-com-cabo-de-madeira-de-120cm-tramontina-77837681)

Vassoura Metálica Fixa Palheta 18 Dentes com Cabo de Madeira de 120cm Tramontina

R$ 34,08

1 x 37,87 no cartão

Ganhe **144** G-points

Produtos que Você Viu

Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecanico.

O que você procura...



(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/110906/31/327/pa-ajuntadeira-quadrada-n-4-vd200-4-com-cabo-de-madeira-71cm-tramontina-77464434)

Pá Ajuntadeira Quadrada Nº 4 VD200-4 Com Cabo de Madeira 71cm (https://www.lojadomecanico.com.br/produto/110906/31/327/pa-ajuntadeira-quadrada-n-4-vd200-4-com-cabo-de-madeira-71cm-tramontina-77464434) 3122404000)

R$ 32 99

1 x 36,65 no cartão

Ganhe **53** G-points

R$ 23 45

1 x 26,06 no cartão

Ganhe **21** G-points

TELEVENDAS
11 3508-9979 (tel:+55113508-9979)

Entre (https://www.lojadomecanico.com.br/login) | Cadastre-se (https://www.lojadomecanico.com.br/cadastro)

Feedback

Preços válidos somente para compras na internet não valendo para nossas lojas físicas de Franca-SP. Em caso de divergência de preços no site, o valor válido é o do Carrinho de Compras.
Razão Social: GurgelMix Máquinas e Ferramentas S.A. CNPJ: 29.302.348/0001-15 - Matriz: Avenida Alagoas, 1193, Jardim Paulista - Franca-SP - 14401-402

Copyright © 2000-2019 GurgelMix - Todos os direitos reservados.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: E130.736B.3D26.D586.FB37.784F.96FD.16E3.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



10% DE DESCONTO NO BOLETO
em todos os produtos do site

FRETE GRÁTIS RJ
todo Estado a partir de R$ 299

TROCA GRÁTIS (14 DIAS)
Tranquilidade na sua primeira compra

LEVE MAIS, PAGUE MENOS
Receba descontos especiais

casaegaragem | Casa e Jardim | **Vassouras**





Compartilhe:

Vassoura Tipo Ancinho Em Plástico Com Cabo VS-7830 Trapp

Cód:

R$ 50,90

em até **1x** de **R$ 50,90** s/ juros

ou **R$ 45,81** no boleto

- 1 +

Comprar

ENTREGA

Digite seu CEP para calcular

OK

Não sei meu CEP

COMPRE COM SEGURANÇA:

Este produto possui **Garantia de 12 Meses**

Troca Grátis (14 dias)

INFORMAÇÕES:

Varrer e recolher grama e folhas, com grande campo de atuação.
Fabricado com plástico virgem, proporcionando ao produto maior resistência e durabilidade.
30 palheta.

ESPECIFICAÇÕES:

Cor	Verde
Modelo	VS-7830
Marca	Trapp
Garantia	12 Meses

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Tamanho	78 cm

QUEM VIU, TAMBÉM GOSTOU



Vassoura Doméstica Noviça Com Cabo Max

R$ 7,90

R$ 7,11 no boleto

+ VASSOURAS



Vassoura Tipo Ancinho Em Plástico Com Cabo VS-7830 Trapp

R$ 50,90

R$ 45,81 no boleto

+ VASSOURAS



Vassoura de Ancinho Plástica Verde Com Cabo FJ1011 Trapp

R$ 19,90

R$ 17,91 no boleto

+ VASSOURAS

OPA! Precisa de ajuda?

Chama a gente! Não somos robô, queremos te ouvir.

Televendas: (24) 2221-2353

SAC: (24) 2221-2353

Whatsapp: (24) 99293-9980

Central de Ajuda

Quem Somos

Privacidade

Política de Entrega

Política de Troca e Devolução

Pagamento

Dúvidas Frequentes

Formas de Pagamento

Sua compra segura

Fique por dentro das nossas novidades

Whatsapp

E-mail

Cadastrar

Me segue ;)

Casa e Garagem | CNPJ: 21.859.785/0001-22 | Todos os direitos reservados. | 2019

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Minha Conta Finalizar Pedido Carrinho
Central de Atendimento (14) 3532-2940
Rua Sete de Setembro, nº 408, Centro – Lins-SP
Central de Atendimento (14) 3532-2940
Rua Sete de Setembro, nº 408, Centro – Lins-SP
Central de Atendimento (14) 3532-2940
Rua Sete de Setembro, nº 408, Centro – Lins-SP

LC FERRAGENS
Facilitando sua vida

Procure aqui... Login | Cadastre-se 0

Ferramentas Elétricas e Bateria | Ferramentas Agricolas | Compressor de Ar e Pneumaticos | Ferramentas Manuais | Ferramentas de Corte | Abrasivos e Consumíveis
Equipamentos de Solda | Produtos Químicos | Equipamento de Proteção Individual | Movimentação de Materiais | Festival Especial

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Início / Ferramentas Manuais / Ferramentas para Jardinagem / Vassoura para Grama / Vassoura para grama famastil plástico ponta preta



Vassoura para grama famastil plástico ponta preta

R$ 17,60

3 em estoque

- 1 +

COMPRAR

Comparar

Categoria: Ferramentas Manuais, Ferramentas para Jardinagem, Vassoura para Grama

SKU: 1670

https://www.lcferragens.com.br/produto/vassoura-para-grama-famastil-plastico-ponta-preta/?v=19a332bf0f37
Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21, Data: 21/02/2022 16:09, Responsável: Carlos R. B. Lacerda. 1/3
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

DESCRIÇÃO **INFORMAÇÃO ADICIONAL** **AVALIAÇÕES (0)**

Aplicação:

A Vassoura para Grama FAMASTIL Econômica é indicada para colher restos vegetais (folhas, grama, capim, gravetos) em jardins, campos e gramados. Ideal para manter o gramado bem cuidado e limpo.

Característica:

– Vassoura larga com 22 dentes
– Cabo de madeira revestido com plastico para maior conforto e durabilidade
– Hastes flexíveis, não quebram com facilidade.

Medidas:

– Quantidade total de dentes: 22.

Produtos relacionados



Colher Pedreiro PACETTA 2002 Nº06
R$ 11,70

Veja mais



Arco Serra Manual BIEHL 12 Laranja
R$ 33,95

COMPRAR

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

INSTITUCIONAL

- A LC Ferragens
- Lojas Físicas
- Trabalhe Conosco
- Mapa do Site

AJUDA E SUPORTE

- Como Comprar
- Troca e Devolução
- Solicitar Devolução
- Frete e Entrega
- Retire na Loja
- Preços e Ofertas
- Formas de Pagamento
- Termos e Condições
- Política de Privacidade
- Entre em Contato

FORMAS DE PAGAMENTO

CERTIFICADOS DE SEGURANÇA

Uma empresa agenciada por:

Fale Conosco

Email
lojavirtual@lcferragens.com.br

Endereço
Rua Sete de Setembro, 408
Centro - Lins - CEP: 16400-025

Telefone
(14) 3532-2940

Horários
Seg - Sex: 8h - 13h e das 15h - 18h

Televendas
(14) 3532-2940

Preços válidos somente para compras na internet não valendo para nossas lojas físicas de Lins-SP e Matão-SP.

Em caso de divergência de preços no site, o valor válido é o do Carrinho de Compras.

Razão Social: LC FERRAGENS COMERCIAL LINS LTDA – CNPJ: 04.274.041/0001-27

Endereço Centro de Distribuição: Rua Sete de Setembro, nº 408, CEP: 16400-025, Centro – Lins-SP

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecanico.c

O que você procura...



Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 - Responsável Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

https://www.lojadomecanico.com.br/freteegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecanico.c

O que você procura...



Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecanico.

O que você procura...





Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 - Data: 21/02/2022 16:09 - Responsável Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

ÓTIMA HORA PARA COMPRAR (https://www.lojadomecanico.

O que você procura... PREÇO COM **18% 04 : 22 : 48**.986

R$ 27

No boleto bancário (já com 10% de desconto)
1x de **27,32** no cartão de crédito (já com 10% de desconto)

mais formas de pagamento

1 + −

Comprar

Ganhe **37** pontos saiba mais ()

informações sobre o produto

Descrição do Produto

• Ancinho curvo leve
• Temperado em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso
• Fabricado em aço carbono especial de alta qualidade
• Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação
• O cabo, além de possuir ótima resistência, é produzido com madeira de eucalipto de origem renovável
• Utilizado na horticultura, fruticultura e jardinagem para serviços gerais principalmente para recolher detritos e dar o acabamento da superfície
• Medidas:
- Ancinho: 2 mm de espessura
- Contém 14 dentes
- Olho de 29 mm de diâmetro
- Cabo 150 cm
- Tamanho total: 153 cm
• Marca: **TRAMONTINA**

Ref.: TRAMONTINA-77101644

Marca.: **TRAMONTINA** (https://www.lojadomecanico.com.br/tramontina)

*Imagens meramente ilustrativas
*Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do Fabricante/Fornecedor

Aproveite e veja também

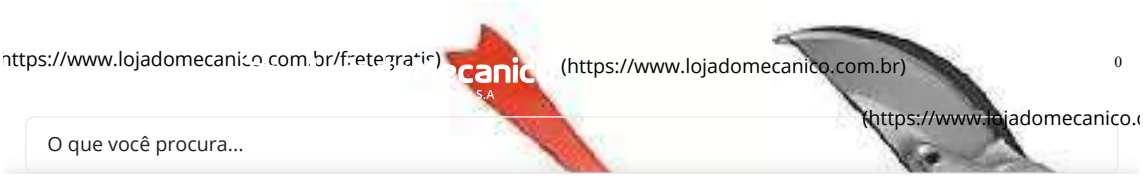
Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
Documento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265





(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/20623/33/594/ancinho-de-duas-pontas-e-cabo-de-madeira-de-110cm-tramontina-77909001)

Sacho de Duas Pontas e Cabo de Madeira de 110cm (https://www.lojadomecanico.com.br/produto/37187/33/594/sacho-de-duas-pontas-e-cabo-de-madeira-de-110cm-tramontina-77802501)

R$ 20,77

1 x 23,08 no cartão

Ganhe **22** G-points

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/69781/33/594/arrancador-de-inco-com-cabo-de-madeira-tramontina-77911001)

Arrancador de Inço com Cabo de Madeira (https://www.lojadomecanico.com.br/produto/69781/33/594/arrancador-de-inco-com-cabo-de-madeira-tramontina-77911001)

R$ 5,31

1 x 5,90 no cartão

Ganhe **7** G-points

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/78305/33/594/tesoura-de-poda-profissional-tramontina-78)

Tesoura de Poda Profissional (https://www.lojadomecanico.com.br/produto/78305/33/594/tesoura-de-poda-profissional-tramontina-78

R$ 45,99

1 x 51,10 no cartão

Ganhe **66** G-points

Quem viu, viu também

Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
Documento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

O que você procura... (https://www.lojadomecanico.c



(https://www.lojadomecanico.com.br/pr
2)tipo-coracao-com-cabo-de-madeira-43cm-tramontina-77800201)

Sacho Tipo Coração com Cabo de Madeira 43cm

R$ 19 90

1 x 22,11 no cartão

Ganhe **46** G-points

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/20610/33594/ancinho-com-3-dentes-e-cabo-de-madeira-tramontina-77800201)

Ancinho com 3 Dentes e Cabo de Madeira

R$ 6 98

1 x 7,76 no cartão

Ganhe **15** G-points

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/20623/33594/ancinho-curvo-leve-14-dentes-com-cabo-150-c

Ancinho Curvo Leve 14 Dentes com

R$ 27 32

1 x 30,36 no cartão

Ganhe **37** G-points

Inspirados na sua Navegação

-58%

Feedback

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 - Data: 21/02/2022 16:09 - Responsável Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecanico.c

O que você procura...



or
t-b07045)
m
r/produto/93969/33/594/cabo-
mfort-607045)

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/110896/33/594/ancinho-metalico-com-15-dentes-para-cafe-sem-cabo-771031545)

Ancinho Metálico com 15 Dentes para Café sem Cabo

R$ 13 99

1 x 15,54 no cartão

Ganhe **18** G-points

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/110896/33/594/ancinho-metalico-com-15-dentes-para-cafe-sem-cabo-771031545)

Ancinho Metálico Curvo Pesado 14 Dentes sem Cabo

R$ 18 94

1 x 21,04 no cartão

Ganhe **10** G-points

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/110678/33/594/ancinho-metalico-curvo-pesado-14-dentes-sem-cabo-771001445)

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/110678/33/594/ancinho-metalico-curvo-pesado-14-dentes-com-cabo-150-cm-tramontina-77100644)

Ancinho Metálico Curvo Pesado 14 Dentes com Cabo 150 cm - Tramontina

R$ 82 33

3 x 30,49 no cartão

Ganhe **411** G-points

Produtos que Você Viu

Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecanico.c

O que você procura...



(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/76588/33/594/vassoura-plastica-para-jardim-com-cabo-de-madeira---tramontina-77855761)

Vassoura Plástica para Jardim com Cabo de Madeira (https://www.lojadomecanico.com.br/produto/76588/33/594/vassoura-plastica-para-jardim-com-cabo-de-madeira---tramontina-77855761)

R$ 22 90

1 x 25,44 no cartão

Ganhe **29** G-points



(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/76589/33/594/pa-quadrada-n-4-vd200-4-com-cabo-de-madeira---tramontina-31224040000)

Pá Ajuntadeira Quadrada Nº 4 VD200-4 Com Cabo (https://www.lojadomecanico.com.br/produto/76589/33/594/pa-quadrada-n-4-vd200-4-com-cabo-de-madeira---tramontina-31224040000)

R$ 32 99

1 x 36,65 no cartão

Ganhe **53** G-points



(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/116895/31/327/pa-quadrada-n-2-com-cabo-de-madeira-71cm-tramontina-31224020000)

Pá Quadrada com Cabo de Madeira (https://www.lojadomecanico.com.br/produto/116895/31/327/pa-quadrada-n-2-com-cabo-de-madeira-71cm-tramontina-31224020000)

R$ 23 45

1 x 26,06 no cartão

Ganhe **21** G-points

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Feedback

TELEVENDAS

11 3508-9979 (tel:+55113508-9979)

Entre (https://www.lojadomecanico.com.br/login) | Cadastre-se (https://www.lojadomecanico.com.br/cadastro)

Preços válidos somente para compras na internet não valendo para nossas lojas físicas de Franca-SP. Em caso de divergência de preços no site, o valor válido é o do Carrinho de Compras.

Razão Social: GurgelMix Máquinas e Ferramentas S.A. CNPJ: 29.302.348/0001-15 - Matriz: Avenida Alagoas, 1193, Jardim Paulista - Franca-SP - 14401-402

Copyright © 2000-2019 GurgelMix - Todos os direitos reservados.

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 - Data: 21/02/2022 16:09 - Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

OLÁ VISITANTE, **ENTRE** OU **CADASTRE-SE**

B. CARREIRO

O que deseja encontrar?

PÁGINA INICIAL



Por: **R$16,90**

1 COMPRAR

ADICIONAR À LISTA DE DESEJOS

ATENDIMENTO
(21) 2751-5957

30 DIAS PARA TROCA

SIMULADOR DE FRETE

ANCINHO C/CABO 12 FAMASTIL

CÓD.: 322

Seja o primeiro a avaliar este produto

ANCINHO C/CABO 12 FAMASTIL 471/012

1x de **R$16,90** *sem juros*

RECOMENDADO PARA VOCÊ



Lona carroceria azul 6mt x 4mt

Por: **R$123,00**

em até **4x** de **R$30,75** sem juros
ou **10x** de **R$14,98**
1,99% a.m.



CABO DE ALUMÍNIO 360CM PARA ACESSÓRIOS DE

Por: **R$79,90**

em até **4x** de **R$19,98** sem juros
ou **7x** de **R$13,10**
1,99% a.m.



CARTUCHO REFIL 8CMX9CCM

Por: **R$34,90**

3x de **R$11,63** sem juros

Fale conosco

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5. Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



Puff bege quadrado 35x35x40

Por: **R$34,90**

3x de **R$11,63** sem juros



Lona carroceria azul 4mt x 3mt

Por: **R$61,50**

em até **4x** de **R$15,38** sem juros

ou **6x** de **R$11,54**
1,99% a.m.

DESCRIÇÃO

ANCINHO C/CABO 12 FAMASTIL 471/012

AVALIAÇÕES DE CLIENTES

AVALIAÇÕES

Esse produto ainda não foi avaliado.

Seja o primeiro!

FAÇA SUA AVALIAÇÃO

Você está avaliando:
ANCINHO C/CABO 12 FAMASTIL

*Qual sua nota?

*Dê sua opinião:

*Título

ex.: Ótimo!

*Nome

AVALIAR

Fale conosco

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

CADASTRE SEU E-MAIL E RECEBA
OFERTAS EXCLUSIVAS

Seu nome: Seu E-mail:

VOCÊ É: HOMEM MULHER CADASTRAR

A loja **Material de Construção e Bazar Carreiro** foi criada, graças a mente empreendedora de Leila Carreiro. Graças a seu poder de luta, a **Bazar Carreiro** hoje é uma das mais respeitadas lojas do seu bairro, com uma ampla quantidade de clientes. Nossa marca é respeito e carinho por todos os nosso clientes .

CENTRAL DE
ATENDIMENTO

(21) 2751-5957

de Seg. à Sex. das 08h às 18h
Sábados das 09h às 13h

contato@bazarcarreiro.com.br

SOBRE
BAZAR CARREIRO

Quem Somos
Contato

TIRE SUAS
DÚVIDAS

Como comprar
Compra Segura
Política de Entrega
Política de Troca

ACESSE
SUA CONTA

Meus Pedidos
Meus Dados
Newsletter

FORMAS DE
PAGAMENTO

cielo VISA mercado pago

FORMAS DE
ENVIO

SEDEX Correios PAC

REDES
SOCIAIS

TOTAL
SEGURANÇA

COMODO SECURE

© Bazar Carreiro. Todos os direitos reservados.
Material de Construção e Bazar Carreiro 2005 LTDA ME
CNPJ: 04.057.476.0001/10

Av. João de Deus Menezes, 109 Loja A - São João de Meriti - Rio de Janeiro.

b4w

1

Fale conosco

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5. Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

tem tuuudo, pode procurar :)

empresas **oferta do dia** compre da China iPhone 11 baixe o app desconto + cashback pegue hoje venda com a gente

‹ ancinho



Ancinho 11 Dentes Preto Com Cabo Trapp Fj 1033

(Cód.226986378)

vendido por **DLS Multimarcas Loja**
e entregue por **Americanas.com**

R$ 27,48

comprar

comprar com ame

R$ 27,48 em até 2x de R$ 13,74 s/ juros no cartão de crédito com Ame e receba R$ 0,55 (2% de volta)

R$ 27,48 com Ame em até 2x de R$ 13,74 s/ juros no cartão Americanas.com e receba R$ 0,55 (2% de volta)

formas de parcelamento

Este produto é vendido por uma loja parceira.
A **Americanas.com** garante sua compra, do pedido à entrega.

Calcular frete e prazo

ok

produtos populares na categoria

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21, Data: 21/02/2022 16:09, Responsável: Carlos R. P. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Engenho Para Cana Manual - B-60 Inox - Botimetal

R$ 367,00 prime

8x de R$ 45,87 sem juros

Kit para Jardinagem Horta Tramontina 04 Peças com Luva

R$ 55,00

2x de R$ 27,50 sem juros

Maquina De Cortar Grama À Gasolina Mc 650g 6,0hp 4 Tempos Com Recolhedor …

3 ofertas a partir de

R$ 2.037,00

8x de R$ 254,62 sem juros

Pulverizador Agrícola Costal 10 Litros - Pl-10 - Lynus

R$ 70,90

3x de R$ 23,63 sem juros

os mais vendidos

Desinfetante Para Uso Geral Brisa Do Oceano Omo Pisos Frasco 450ml

(45)

R$ 2,99

Omo Lavanda Limpa Piso 450ml

(18)

3 ofertas a partir de

R$ 2,99

Smartphone Samsung Galaxy M30 64GB Dual Chip Android 9.0 Tela 6.4" Octa-…

(319) Indica

2 ofertas a partir de

R$ 1.099,00 prime

10x de R$ 109,90 sem juros

Smartphone Motorola Moto G7 Play 32GB Dual Chip Android Pie - 9.0 Tela…

(361)

54 ofertas a partir de

R$ 667,00

6x de R$ 111,16 sem juros

informações do produto

ficha técnica

denunciar anúncio

avaliações

Seja o primeiro a avaliar

avaliar produto

os mais vendidos da categoria

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21, Data: 21/02/2022 16:09, Responsável: Carlos R. P. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Vassoura Para Jardim Sem Cabo 22 Dentes 77850221 Tramontina
2 ofertas a partir de
R$ 16,90

Kit de Ferramentas Jardinagem Tramontina 78100
2 ofertas a partir de
R$ 23,90

Vassoura Metálica Fixa 22 Dentes 77837221 Tramonti
2 ofertas a partir de
R$ 13,00

Kit 3 Ferramentas Para Jardinagem Ancinho Pazinha
R$ 19,90

últimos produtos vistos

7%

Cone de Sinalização com 75cm Polietileno Vonder Branco
R$ 39,00

Forcado Para Pedra 10 Dentes - Cadioli
R$ 98,90
4x de R$ 24,72 sem juros

Pá Quadrada Com Cabo Y Metal 03" Max
R$ 31,90

Lixeira Container Marrom 240 Litros
R$ 335,30
8x de R$ 41,91 sem juros

atendimento 4003-4848

canal de vendas

cartão americanas.com

ame digital

lista de casamento

anuncie

venda com a gente

mais informações

mais informações

voltar

institucional

dúvidas

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. P. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

serviços

americanas prime

ame digital

formas de pagamento cartões de crédito americanas.com, visa, aura, mastercard, diners club, hiper, american express; boleto bancário; débito online itaú, banco do brasil, bradesco e visa electron.

todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela americanas.com. o preço válido será o da finalização da compra. havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.

americanas.com

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 492.513.778.117 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / atendimento.acom@americanas.com

mapa do site - trabalhe na americanas.com

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21, Data: 21/02/2022 16:09, Responsável: Carlos R. P. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744362 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Outra cidade

Lista de Casamento | Clube do Profissional | Nossas Lojas

Ferreira Costa

O que você está procurando?

Entrar ou criar conta

Categorias grandes marcas feirão automotivo festival Tramontina semana do pintor ofertas da sema

Ferramentas > Ferramentas para construção > Carros de mão > Código #350234



Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Carro de Mão Aço Carbono Galvanizado Pneu Câmara 8" x 3,25" - Metalosa

Vendido e entregue por Ferreira Costa

~~R$ 139,00~~ **7% de desconto**

R$ 129,00

em até 3x R$ 43,00 (sem juros) ver mais

Quantidade

1 **1 unidade**

Adicionar ao carrinho

Consultar prazo e valor do frete

00000-000

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

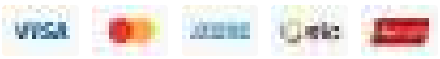
Confira as nossas redes sociais

Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Formas de pagamento aceitas



LOJAS E SERVIÇOS

Nossas Lojas
Lista de Casamento
Clube do Profissional
Trabalhe Conosco

DÚVIDAS

Central de Atendimento
Condições de Uso do Site
Política de Entrega
Política de Privacidade
Política de Trocas e Devolucões

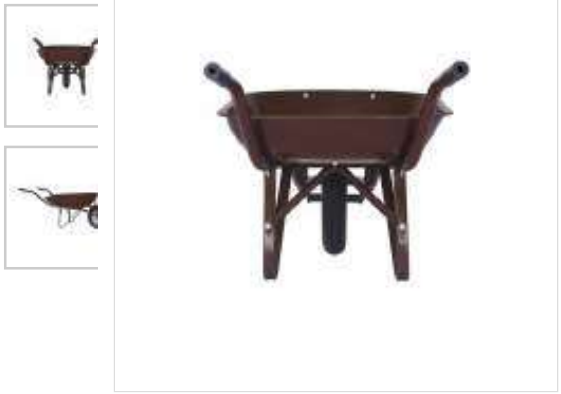
Copyright © 1884-2019 · Ferreira Costa LTDA CNPJ n.º 10.230.480/0019-60 · Av. Mal. Mascarenhas De Morais, nº 2629/2967 · Imbiribeira, Recife, PE, CEP 51150-090

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



Carrinho de Mão Ferro Pneu/Câmera Vermelho 45L - Maestro

(AVALIE AGORA!)

Sob Encomenda Ref.: 712904

R$ 94,91 no boleto

Quantidade - 1 + COMPRAR

em até **4x** de **R$ 24,98** sem juros nos cartões

Unidade

Ver Formas de Pagamento

Calcule o Frete e o Prazo de Entrega

digite o seu CEP OK

Esqueci meu CEP

Compartilhe:

DESCRIÇÃO

Carrinho de Mão Ferro Pneu/Câmera Vermelho 45L - Maestro

Carrinho de Mão master da marca Maestro, produto fabricado na cor vermelho, acompanha pneu e câmara de 3,25.

Imagens meramente ilustrativas.

ESPECIFICAÇÕES

Produto vendido por	Unidade

É DO SEU GOSTO? ENTÃO VEJA ESTES PRODUTOS SIMILARES

https://www.brethaadpt.com.br/carrinho-de-m-o-ferro-pneu-camera-verm-45l-maestro.html?gclid=EAIaIQobChMIrKWIss6x5QIVMIRRCh37xgrsEAQ... 1/4
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R B Lecerda.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265



economize 5%

Pneu 3.25x8 Saci Light - Levorin

~~De: R$ 37,50~~

Por: R$ 35,63 no boleto

em até **1x** de **R$ 37,50**



economize 14%

Carrinho De Mão Reforçado 67l 1.2mm - Menegotti

~~De: R$ 314,50~~

Por: R$ 269,90 no boleto

em até **6x** de **R$ 47,35**



economize 5%

Câmara De Ar Indústrial 3.25-8 - Levorin

~~De: R$ 21,50~~

Por: R$ 20,43 no boleto

em até **1x** de **R$ 21,50**

O QUE OUTROS CLIENTES ESTÃO COMPRANDO



economize 5%

Câmara De Ar Indústrial 3.50-8/400-8 - Levorin

~~De: R$ 23,50~~

Por: R$ 22,33 no boleto

em até **1x** de **R$ 23,50**



economize 24%

Cortador De Parede Br Motors Rdcp1800 1500w 220v

~~De: R$ 459,00~~

Por: R$ 349,00 no boleto

em até **6x** de **R$ 61,23**



economize 5%

Purificador De Água Refrigerado Immaginare Prata 220v - Ibbl

~~De: R$ 679,90~~

Por: R$ 645,91 no boleto

em até **6x** de **R$ 113,32**

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R B Lecerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Avaliações do Produto

0 ☆☆☆☆☆
Nenhuma avaliação feita ainda

Péssimo	★☆☆☆☆	0
Não gostei	★★☆☆☆	0
Bom	★★★☆☆	0
Muito bom	★★★★☆	0
Ótimo	★★★★★	0

Escrever avaliação...

Dúvidas dos consumidores

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte para a gente e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

Enviar pergunta

Laerte • 6 meses atrás • 0
Se eu pegar na loja o preço é o mesmo??
Responder

Breithaupt • 6 meses atrás • 0
Olá Laerte! Tudo bem ?

Não, pois os preços são diferenciados para cada ponto de venda.

Agradecemos o seu contato! Estamos à disposição.

Orlando Martines • 6 meses atrás • 0
Estou em São Paulo como chego até vocês preciso de 10 carrinhos 41 996118000
Responder

Breithaupt • 6 meses atrás • 0
Olá Orlando martines! Tudo bem ?
Somos de Jaraguá do Sul Santa Catarina.
Agradecemos o seu contato! Estamos à disposição.

Formas de Pagamento | Formas de Entrega | Segurança e Certificação

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R B Lecerda. 1444
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Loja online Breithaupt - CNPJ 84.429.810/0001-58 - AVENIDA MAL. DEODORO DA FONSECA, 338- Jaraguá do Sul, CEP: 89251-700 SC – e-atendimento@breithaupt.com.br - 0800 644 9909 Imagens meramente ilustrativa | Mapa do site

bis2bis Crie sua loja virtual com a melhor empresa de e-commerce do Brasil.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R B Lecerda.
https://www.breithaupt.com.br/carrinho-de-m-o-ferro-pneu-camera-verm-45l-maestro.html?gclid=EAIaIQobChMIhKWIss6x5QIVMIRCh37xgrsEAQ... 4/4
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

tem tuuudo, pode procurar :)

empresas **oferta do dia** compre da China iPhone 11 baixe o app desconto + cashback pegue hoje venda com a gente

‹ carrinho de mão



Carrinho de Mão Tramontina 50 Litros, Caçamba Rasa - 77704/432

(Cód.37619072) ★★★★★

vendido e entregue por **Lojas taQi**

R$ 121,87

6x de R$ 20,31 s/ juros

comprar

comprar com ame

R$ 121,87 em até 12x de R$ 10,15 s/ juros no cartão de crédito com Ame e receba R$ 2,44 (2% de volta)

R$ 121,87 com Ame em até 12x de R$ 10,15 s/ juros no cartão Americanas.com e receba R$ 2,44 (2% de volta)

formas de parcelamento

:) Este produto é vendido por uma loja parceira.
A **Americanas.com** garante sua compra, do pedido à entrega.

Calcular frete e prazo

_____-___ ok

quem viu este produto, viu também

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 - Data: 21/02/2022 16:09 - Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

5%

Carrinho De Mão Com Chassi Metálico E Caçamba Metálica - Master Maestro
2 ofertas a partir de
R$ 95,90
4x de R$ 23,97 sem juros

Carriola Metálica 50 Litros Pneu com Câmara Azul TRAMONTINA
R$ 109,90
5x de R$ 21,98 sem juros

Carrinho De Mão (Carriola) - Pneu Câmara Preto
(1)
R$ 99,90
4x de R$ 24,97 sem juros

Carrinho Caçamba Aço 60l Pneu Camara Galvanizado Fischer
R$ 124,70
6x de R$ 20,78 sem juros

produtos patrocinados

Carrinho Plataforma De Mão Dobrável Gt081 Com 2 Rodas Para Carga Até…
2 ofertas a partir de
R$ 69,90
3x de R$ 23,30 sem juros

Pneu 3.25 X 8 Para Carrinho De Mão Carro Plataforma Armazém
R$ 42,52
2x de R$ 21,26 sem juros

pessoas como você também viram

Pá quadrada com cabo de madeira de 71 cm - Tramontina
2 ofertas a partir de
R$ 27,39

Pá Vanga Quadrada com Cabo de Madeira de 71 CM - 77400424 -…
R$ 31,00

Pá Quadrada Com Cabo 71cm 77464444 Tramontina
R$ 21,90

Enxada Larga Aço Com Cabo De Madeira 77250654 Tramontina
R$ 36,90

informações do produto ›

ficha técnica ›

denunciar anúncio

avaliações ›

Seja o primeiro a avaliar

avaliar produto

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 - Data: 21/02/2022 16:09 - Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

campeões de vendas

Smartphone Motorola Moto G7 Play 32GB Dual Chip Android Pie - 9.0 Tela… (361)
54 ofertas a partir de
R$ 667,00
6x de R$ 111,16 sem juros

Smartphone Samsung Galaxy M30 64GB Dual Chip Android 9.0 Tela 6.4" Octa-… (319) Indica
2 ofertas a partir de
R$ 1.099,00 prime
10x de R$ 109,90 sem juros

Smartphone Samsung Galaxy M20 64GB Dual Chip Android 9.0 Tela 6.3" Octa-… (268) Indica
2 ofertas a partir de
R$ 898,00 prime
9x de R$ 99,77 sem juros

Smartphone Motorola Moto G7 Play 32GB Dual Chip Android Pie - 9.0 Tela… (212)
55 ofertas a partir de
R$ 698,00 prime
7x de R$ 99,71 sem juros

últimos produtos vistos

7%

Ancinho 11 Dentes Preto Com Cabo Trapp Fj 1033
R$ 27,48

Cone de Sinalização com 75cm Polietileno Vonder Branco
R$ 39,00

Forcado Para Pedra 10 Dentes - Cadioli
R$ 98,90
4x de R$ 24,72 sem juros

Pá Quadrada Com Cabo Y Metal 03" Max
R$ 31,90

atendimento 4003-4848

canal de vendas

cartão americanas.com

ame digital

lista de casamento

anuncie

venda com a gente

mais informações

mais informações

voltar

institucional

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

dúvidas

serviços

americanas prime

ame digital

formas de pagamento cartões de crédito americanas.com, visa, aura, mastercard, diners club, hiper, american express; boleto bancário; débito online itaú, banco do brasil, bradesco e visa electron.

todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela americanas.com. o preço válido será o da finalização da compra. havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.

americanas.com

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 492.513.778.117 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / atendimento.acom@americanas.com

mapa do site - trabalhe na americanas.com

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 - Data: 21/02/2022 16:09 - Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Nossas Lojas | Atendimento site (11) 2795-8844 | Televendas (11) 2795-8800

Login Lista de desejos Carrinho

Ver mais Ferramentas elétricas Ferramentas à bateria Ferramentas manuais Construção Civil Jardim e Agrícola Compressores de Ar Limpeza Automotivo Solda Movimentação de carga

DutraMaquinas.com.br › Jardim e Agrícola › Ferramentas para Jardim › Sachos

Sacho 1 ponta com cabo FJ - 1115

Trapp Cód. 2937115



De R$ 19,90

Por R$ 18,91 (desc. de R$1,00 já aplicado)

Economize 5% à vista com Boleto

Indisponível

Avise-me quando o produto chegar

Frete grátis Grande SP / Capital nas compras acima de R$ 189,00. Ver mais

Avalie agora! ☆☆☆☆☆

Garantia de 3 meses

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Alguma dúvida?

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Produtos visitados por quem procura este item



Descrição do Produto

Os produtos Trapp são fabricados com alto padrão de tecnologia e qualidade, desenvolvidos para oferecer desempenho, eficiência e confiabilidade ao consumidor.Trapp. Produtos que valorizam a natureza.

Características do produto

Código:	2937115
Quantidade(s):	1 peça
Especificações Técnicas:	Os produtos Trapp são fabricados com alto padrão de tecnologia e qualidade, desenvolvidos para oferecer desempenho, eficiência e confiabilidade ao consumidor. Trapp. Produtos que valorizam a natureza.
Peso:	4.19 kg
Profundidade:	125.00 cm
Altura:	30.00 cm
Largura:	30.00 cm
Garantia:	3 meses

Alguma dúvida?

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Vídeos



Trapp - Institucional Linha Jardinagem...

Tags
sacho sacho 1 ponta sacho 1 ponta com cabo sacho 1 ponta com cabo fj trapp

O que dizem sobre nós

★★★★★ • *01/10/2019*
Entrega foi rápida

Augusto Barros

Avaliação do Produto

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

Escrever avaliação...

Dúvidas dos consumidores

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

Enviar pergunta

Nos siga nas redes sociais! Televendas: (11) 2795-8800 Atendimento Site: (11) 2795-8844

Institucional
Sobre Nós
Nossas Lojas, Tour Virtual
Tabelas de Conversão
Eventos

Dúvidas
Políticas
Regras de Frete
Trocas e Devoluções
Atendimento
Fale Conosco
Atendimento Online

Formas de Pagamento

Certificados e Selos

Nossas Lojas

1. Vila Guilherme - SP
Rua Amazonas da Silva, 22

2. Parque Novo Mundo - SP
Av. Serafim Gonçalves Pereira, 340

3. Cumbica - Guarulhos
Av. Santos Dumont, 2870

4. Atibaia
Rua Prof. Carlos Alberto de Carvalho Pinto, 538

5. Mogi das Cruzes
Av. Francisco Ferreira Lopes, 81

Glossário

A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | P | Q | R | S |

Alguma dúvida?

Todas as marcas referidas neste website são ou podem ser marcas comerciais registradas e protegidas por leis internacionais de copyright e propriedade industrial e pertencem aos seus respectivos fabricantes e proprietários. As fotos dos produtos são meramente ilustrativas. Os valores

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

mencionados são validos somente para compras on-line, vale ressaltar que os preços previstos no site prevalecem aos demais anunciados em outros meios de comunicação e sites de buscas. DUTRA MÁQUINAS COMERCIAL E TÉCNICA LTDA, sua matriz com sede na Av. Serafim Gonçalves Pereira, 340 – Pq. Novo Mundo, São Paulo/SP – CEP 02179-000. Inscrita no CNPJ sob o nº 50.970.342/0001-02, Inscrição Estadual 110.721.769.116.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Alguma dúvida?

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Parcele em até 12x sem juros.*

HOME • JARDINAGEM • ACESSÓRIOS DE JARDINAGEM • FERRAMENTAS • SACHO CORAÇÃO COM CABO 120CM LARANJA






Imagem ilustrativa

Tramontina

Sacho Coração com Cabo 120cm Laranja

Cód: 903787

R$ 24,99 un

Quantidade: (un)

− 1 +

Consultar Frete e Prazo | Retira na loja

Consultar Frete e Prazo OK

Comprar

O prazo de entrega será contado no 1º dia útil após a confirmação do pagamento.
Preços e Condições exclusivas para compras no site.

Desconto Especial

Compre este produto à vista com Boleto e tenha **5% de desconto**

Descrição

O Sacho Coração com Cabo de 60cm Laranja da Tramontina é recomendado para reformas e preparos domésticos em jardins e hortas.

É produzido em aço carbono de pintura eletrostática a pó, que garante melhor acabamento à peça e tem cabo de madeira confortável que garante uma boa usabilidade.

Fundada em 1911, a Tramontina é reconhecida como referência de qualidade em mais de 120 países. Sua marca se apoia na inovação, no design e na tecnologia, com produtos que vão da sua cozinha, como utensílios domésticos, a sua garagem e

Ler +

R$ 24,99 à vista Comprar

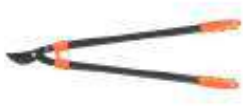
Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

QUEM VIU ESTE PRODUTO, ACABOU COMPRANDO

33% compram	33% compram	33% compram
Jardinagem	Jardinagem	Ferramentas
		
	Você está vendo	
Tesourão De Poda Com Cabo Longo	Sacho Coração Com Cabo 120cm Laranja	Enxada Larga 2,5 Com Cabo De Madeira 145cm
Tramontina	Tramontina	Tramontina
R$65,99 à vista	R$24,99 à vista	R$36,99 à vista
2x de R$33,00		
Comprar	Comprar	Comprar

Seja o primeiro a avaliar

0 ★★★★★

Péssimo	★★★★★	0
Não gostei	★★★★★	0
Bom	★★★★★	0
Muito bom	★★★★★	0
Ótimo	★★★★★	0

Avalie o produto

Enviar comentário

R$ 24,99 à vista Comprar

https://www.cec.com.br/jardinagem/acessorios-de-jardinagem/ferramentas/sacho-coracao-com-cabo-120cm-laranja?produto=105680&utm_conte... 2/3
Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Receba ofertas e promoções exclusivas

Digite aqui seu email

Que tipo de novidades gostaria de receber?

- Construir
- Reformar
- Decorar
- Todos

Cadastrar

TELEVENDAS

São Paulo e Rio: **4001-0100**

Demais cidades: **(11) 4001-0100**

SAC

São Paulo e Rio: **4004-1444**

Demais cidades: **(11) 4004-1444**

- Sobre a Loja
- Institucional
- Serviços C&C
- Facilidades C&C

Preços e condições exclusivas para o site www.cec.com.br podendo sofrer alterações sem prévia notificação. **Saiba mais**
Endereço das nossas lojas / Atendimento ao Cliente no número SP/RJ 4004-1444 e demais cidades 0xx11 4004-1444, ou pelo e-mail centralderelacionamento@cec.com.br

R$ 24,99 à vista Comprar

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Você está em: Home Construção Civil Sacho

Sugestões de produtos semelhantes

Mais itens



Sacho Duas Pontas com Cabo Vd 221 Vonder

Código: 216237

R$ 23,99

2X DE R$ 12,70

VONDER

CÓD. 216236

☆ ☆ ☆ ☆ ☆ (AVALIE AGORA!) 1 UNIDADES VENDIDAS ADICIONAR AOS FAVORITOS

R$ 23,99

À VISTA

2x de R$ 12,70 (10 % de desconto)

MAIS OPÇÕES DE PARCELAMENTO

Produto fora de estoque no momento.

Nome Telefone

Informe seu e-mail

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos P. B. Lacerda.
https://www.ferramentaskennedy.com.br/11213/sacho-tipo-coracao-com-cabo-vd-220-vonder?utm_source=google-shopping&utm_medium=shopping 1/5
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Avise-me quando chegar



Informações do Produto

Descrição Características Garantia

Sacho tipo coração com cabo VD 220 VONDER

Possui acabamento pintado, proporcionando resistência contra oxidação/corrosão.
Utilizado para serviços de jardinagem.

Dados Técnicos
Tipo do sacho: Coração
Material do corpo do sacho: Aço carbono
Material do cabo do sacho: Madeira
Comprimento do cabo do sacho: 1,2 m

Indicação:
Jardinagem e Pulverização
Agronegócio
Construção Civil**Conteúdo da embalagem**

Avaliações do Produto

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

Escrever avaliação...

Dúvidas dos consumidores

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos P. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

Enviar pergunta

Sugestões da categoria

Mais itens

Sacho Duas Pontas com Cabo Vd 221 Vonder

Código: 216237

R$ 23,99

2X DE R$ 12,70

Últimos produtos visitados

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Cone de Sinalização com 75 Cm, Branco e Laranja, em Polietil

Código: 220816

R$ 46,99

4X DE R$ 12,44

Vassoura para Grama, Plastica, 22 Dentes, com Cabo, Vonder

Código: 216353

R$ 134,99

12X DE R$ 13,23

Quer mais desconto para comprar suas ferramentas?

Área de Interesse

Cadastre seu e-mail

Institucional

Como Comprar

Informações Gerais

Formas de Pagamento

siga nos

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Todos os preços e condições são válidos
também para as compras nas lojas físicas.

DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS KENNEDY LTDA. 00.915.086/0001-82
LOJA FÍSICA: AV. PRESIDENTE KENNEDY, 860 - 80.220-201 - REBOUÇAS
LOJA FÍSICA PARANAGUÁ: AV. CEL. ELYZIO PEREIRA, 1246, 83.206-000,
ESTRADINHA – PARANAGUÁ PR
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E RETIRA: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE
OLIVEIRA, 651 - 81.280-140 - CIDADE INDUSTRIAL - CURITIBA - PR
BEM-VINDO À FERRAMENTAS KENNEDY! AQUI VOCÊ ENCONTRA A MAIS
COMPLETA LINHA DE FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE
DIVERSOS SEGMENTOS PARA O DIA A DIA, PARA O PROFISSIONAL E
INDÚSTRIA. EM CASO DE DIVERGÊNCIA DE PREÇOS NO SITE, O VALOR
VÁLIDO É O DO CARRINHO DE COMPRAS.

Powered by:

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301540000000108992265
Número do documento: 25071411301540000000108992265

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade Atendimento Compre no tel: (11) 3508-9900 Meus pedidos

procure por código, nome, marca... Bem-vindo :) Entre ou cadastre-se 0 0

Todos os departamentos Ofertas do dia Celulares Móveis Eletrodomésticos Tv e Vídeo Informática

Casa e Construção > Enxada

Enxada Larga com cabo de madeira 150cm Ramada

Código ck46291252 | Ver descrição completa | Ramada



★★★★★ Avaliar produto

Vendido e entregue por Percar Atacadista

por R$ 26,24

Mais formas de pagamento

Adicionar à sacola

Consultar prazo e valor do frete

00000-000 Ok Não sei o CEP

Produtos patrocinados



Cuba La Belle 40cm em Vidro Temperado

de R$ 299,90 por

R$ 199,90 à vista

ou R$ 199,92

6x de R$33.32sem juros



Arandela Cilíndrica Vivare Md-2009 Base Alumínio

de R$ 187,73 por

R$ 168,96 à vista

ou R$ 168,95

5x de R$33.79sem juros



Plafon Quadrado Vivare Md-3060 Cúpula Tecido

de R$ 1.275,76 por

R$ 1.148,18 à vista

ou R$ 1.148,20

10x de R$114.82sem juros



Plafon Cilíndrico Viva Md-3005 Cúpula Teci

de R$ 299,82 por

R$ 269,84 à vista

ou R$ 269,84

8x de R$33.73sem juros

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Produtos mais **buscados** na semana



Bandeja Esteira Para Braço De Sofá Com P...

de R$ 17,90 por

R$ 12,00



Chuveiro Eletrônico Lorenzetti Ultra Aqu...

de R$ 499,90 por

R$ 359,91 à vista

ou R$ 399,90

8x de R$ 49,99 sem juros



Churrasqueira Elétrica Portátil Mondial ...

de R$ 109,90 por

R$ 89,90



Churrasqueira à Carv Mor Califórnia De...

★★★★★ (65)

de R$ 199,00 por

R$ 99,90

2x de R$ 49,95 sem juros

Voltar ao topo Descrição completa Avaliação dos clientes Formas de pagamento Magazine Você

Informações do produto

Enxada Larga com cabo de madeira 150cm Ramada

*** Enxada Larga com cabo de madeira 150cm Ramada ***

Descrição do Produto:

As enxadas sa?o produzidas em ac?o SAE 1070, laminadas, forjadas e afiadas. Sa?o fornecidas com ou sem cabos. Esta ferramenta e? utilizada em diversos trabalhos na construc?a?o civil e
agri?cola.

Informações Técnicas:

Dimensões:
A: 300 mm
B: 230 mm

Nuvem de Tags:
agricultura, capinar, fazenda, enxada, ramada

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Informações complementares	Marca	ramada

Avaliação dos clientes

Este produto ainda não foi avaliado. Seja o primeiro a avaliar, clique no botão ao lado. Escrever uma avaliação

Formas de pagamento

Cartão de crédito

	Cartões Luiza
R$ 26,24 à vista	R$ 26,24 à vista
2x R$ 13,42 com juros	2x R$ 13,36 com juros
3x R$ 9,05 com juros	3x R$ 8,96 com juros
4x R$ 6,84 com juros	4x R$ 6,76 com juros
5x R$ 5,52 com juros	5x R$ 5,44 com juros
6x R$ 4,64 com juros	6x R$ 4,56 com juros
7x R$ 4,01 com juros	7x R$ 3,93 com juros
8x R$ 3,54 com juros	8x R$ 3,46 com juros
9x R$ 3,17 com juros	9x R$ 3,09 com juros
10x R$ 2,88 com juros	10x R$ 2,80 com juros
11x R$ 2,63 com juros	11x R$ 2,56 com juros
12x R$ 2,44 com juros	12x R$ 2,36 com juros

Boleto bancário R$ 26,24 à vista

Paypal R$ 26,24

Magazine você

Você só tem a ganhar criando uma loja no Magazine Você.

Receba até 10% de comissão em dinheiro, diretamente em sua conta bancária, por cada produto vendido.

Veja como é fácil:

Crie sua loja em poucos minutos

Divulgue para toda a sua rede de contatos

Venda os produtos e ganhe comissões

Criar minha loja

Já tem sua loja? Faça login

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 - Data: 21/02/2022 16:09 - Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Formas de pagamento

certificados e segurança

RA 1000 ReclameAQUI

receba ofertas com preços exclusivos + política de privacidade

digite o seu nome digite o seu e-mail ENVIAR

departamentos

ar e ventilação
artesanato
áudio
automotivo
bebês
beleza e perfumaria
brinquedos
cama, mesa e banho
câmeras e drones
casa e construção
celulares
colchões
comércio e indústria
eletrodomésticos
eletroportáteis
esportes e lazer
ferramentas e jardim
games
informática
instrumentos musicais
livros
mercado
móveis
papelaria
pet shop
relógios
saúde e cuidados pessoais
serviços
suplementos alimentares
tablets, ipads e e-readers
telefonia fixa
tv e vídeo
utilidades domésticas

marketplace

venda seus produtos

central de atendimento

atendimento
meus pedidos
trocas e devoluções
termo de compra e venda
arrependimento ou desistência
assistência técnica dos fabricantes
política de privacidade

serviços

recarga premiada
plano controle
televendas
lista de casamento
magazine luiza empresas
consórcio luiza
cartão luiza
luizaseg
magazine você
clube da lu
quero de casamento
maga mais

parcerias

seja nosso parceiro

institucional

quem somos
nossas lojas
portal da lu
trabalhe conosco
programa ouro
pesquisas acadêmicas
assessoria de imprensa
investidores
investors

fornecedores

portal financeiro

compre pelo telefone

São Paulo (capital) e grande São Paulo

(11) 3508-9900

segunda a sexta: 8h30 às 22h
sábado: 8h30 às 20h
domingo: 9h às 18h
(exceto feriados)

+ outras localidades

acessibilidade

versão mobile

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 5 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da Sacola de compras.
Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.

Rodovia dos Bandeirantes KM 68,760 - CEP:13213-902 - Louveira/SP - CNPJ: 47960950/0449-27
Endereço eletrônico: www.magazineluiza.com.br/formulariocontato – ® Magazine Luiza – Todos os direitos reservados

Endereço para correspondência: Rua do Comércio, 1924 - Centro - CEP:14400-660 - Franca/SP

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Olá visitante! Faça seu login ou cadastre-se.

Meu Cadastro Meus Pedidos

Pesquise seu produto...

Atendimento
15 3251-7874

0 itens

Ferramentas Elétricas | Ferramentas Manuais | Ferramentas Pneumaticas | Ferramentas Automotivas | Construção Civil | EPIs e Segurança | Equipamentos de Pintura | Pesca e Camping | Casa e Jardim | Materiais Elétricos | Ferragens

Colas e Adesivos





Enxada Larga 2,0 Lb Com Cabo Famastil

Cód: 09168

PRODUTO NÃO AVALIADO. SEJA O PRIMEIRO!

Por: R$ 22,61

ou R$ 21,48 à vista. Desconto de 5%

Produto fora de estoque
Avise-me
quando estiver disponível

Simular Frete CEP (Esqueci meu CEP): Simular

Tweet Curtir 0 Indique

Descrição

- Cabo em Madeira Maciça
- Lâmina em Aço Forjado Temperado
- Fabricados exclusivamente com madeiras tratadas e de alta resistência
- Maior durabilidade
- Lâmina afiada
- Reforço anti-deformidade
- 2,5lb
- Cabo 125cm

Comentários | Comente sobre este produto

Cadastre seu email e receba novidades, promoções e ofertas da loja. Seu nome Seu email ENVIAR

Descadastrar-se

Institucional

> Quem somos
> Politica de Entrega e Troca
> Privacidade e Segurança
> Como Comprar
> Dúvidas

Razão Social

Nome da loja /Razão social
CNPJ: xxx.xxx.xxx.-xx
Endereço: Rua, número xx, Cidade, UF
CEP: xx.xxx.-xxx
Telefone: (xx) xxxx xxxx

Redes Sociais

Curtir Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

> Fale Conosco

Pagamento

Selos

Central de Atendimento

15 3251-7874

loja@tatuifer.com.br

Horários: Segunda à Sexta-feira das 8h00 as 18h00.

© Todos os direitos reservados. 2014

Loja Virtual: ciashop

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

0

Início > Enxada Larga 1,5 ...

COLEÇÃO AGRICULTURA

Enxada Larga 1,5 C/Cabo 130cm

SKU 77214654

Preço Especial

R$26,67 à vista no boleto

1x de R$28,07

Quantidade

- 1 +

COMPRAR

Calcular frete

Digite seu CEP OK

Disponibilidade de Produto: **Até 10 dias úteis**

Saiba mais



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Feedback

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2023 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Mais informações

DESCRIÇÃO

Investir continuamente na atualização tecnológica dos meios de produção, na expansão das áreas industriais e no conhecimento é prioridade na Tramontina.

MARCA

TRAMONTINA

COLEÇÃO

AGRICULTURA

DIMENSÕES

1304 x 255 x 198mm

TIPO

Ferramentas Agric. e Constr.Civil

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- A enxada é utilizada para cavar e revolver o solo, incorporando adubos e corretivos. Ainda auxilia na modelagem de canteiros e na capina de ervas daninhas. - Para descarte dos produtos e embalagens siga as orientações de reciclagem vigentes.

GARANTIA

90 dias de garantia legal para vícios ou defeitos de fabricação.

RECOMENDAÇÕES DE USO

- A enxada é temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso. - Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade. - Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e mai

Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Quer ficar por dentro de todas as ofertas e novidades?
Cadastre-se na nossa newsletter e não perca nada da Via Inox ;)

Digite aqui seu email

CADASTRAR

TRAMONTINA

Via Inox

Informações

Redes Sociais

Formas de Pagamento

Segurança

Razão Social: VIA INOX VAREJO E DISTRIBUIÇÃO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA | CNPJ: 04.685.362/0001-14 Rua Professor Marcos Martini, 315 | Bairro Santa Catarina - CAXIAS DO SUL – RS | Cep:95032-500

Desenvolvido por

Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2023 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade Atendimento Compre no tel: (11) 3508-9900 Meus pedidos

procure por código, nome, marca... Bem-vindo :) Entre ou cadastre-se

Todos os departamentos Ofertas do dia Celulares Móveis Eletrodomésticos Tv e Vídeo Informática

Casa e Construção > Broxa

Broxa retangular grande 18 x 7cm - roma

Código 535704100 | Ver descrição completa | Roma



Avaliar produto

Vendido e entregue por Lojão do Pedreiro

por R$ **5,17**

Mais formas de pagamento

Adicionar à sacola

Consultar prazo e valor do frete

00000-000 Ok Não sei o CEP

Produtos patrocinados



Chuveiro Cromado 20 cm Slim inox 304 + braço 40

de R$ 149,90 por
R$ 149,99 à vista
ou R$ 150,00
3x de R$50sem juros



Pendente Cone (Café Textura / Bronze) - Shop

de R$ 56,00 por
R$ 56,00 à vista
ou R$ 56,00
1x de R$56sem juros



Porta Pivotante De Alumínio Branco 210 x

de R$ 1.200,00 por
R$ 1.200,00 à vista
ou R$ 1.200,00
10x de R$120sem juros



Kit 2 Pendentes Chap Chinês (Preto Textura

de R$ 130,00 por
R$ 130,00 à vista
ou R$ 129,99
3x de R$43.33sem juros

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 - Data: 21/02/2022 16:09 - Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Produtos mais **buscados** na semana



Bandeja Esteira Para Braço De Sofá Com P...

de R$ 17,90 por

R$ 12,00



Chuveiro Eletrônico Lorenzetti Ultra Aqu...

de R$ 499,90 por

R$ 359,91 à vista

ou R$ 399,90

8x de R$ 49,99 sem juros



Churrasqueira Elétrica Portátil Mondial ...

de R$ 109,90 por

R$ 89,90



Churrasqueira à Carv Mor Califórnia De...

★★★★★ (65)

de R$ 199,00 por

R$ 99,90

2x de R$ 49,95 sem juros

Voltar ao topo | Descrição completa | Avaliação dos clientes | Formas de pagamento | Magazine Você

Informações do produto

Broxa retangular grande 18 x 7cm - roma

A broxa retangular Roma grande, acompanha design exclusivo dando firmeza na hora do manuseio, com cerdas de monofilamento que dão mais firmamento na pintura.

Cepas e cabo em polipropileno, monofilamento PET bicolor.

Preto e amarelo.

Saco plástico.

A broxa retangular Roma grande, é Ideal para pinturas com cal e limpezas gerais.

Informações complementares	Marca	Roma

Avaliação dos clientes

Este produto ainda não foi avaliado. Seja o primeiro a avaliar, clique no botão ao lado.

Escrever uma avaliação

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 - Data: 21/02/2022 16:09 - Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Formas de pagamento

Cartão de crédito

	Cartões Luiza
R$ 5,17 à vista	R$ 5,17 à vista
2x R$ 2,64 com juros	2x R$ 2,66 com juros
3x R$ 1,78 com juros	3x R$ 1,79 com juros
4x R$ 1,35 com juros	4x R$ 1,35 com juros
5x R$ 1,09 com juros	5x R$ 1,09 com juros
6x R$ 0,91 com juros	6x R$ 0,92 com juros
7x R$ 0,79 com juros	7x R$ 0,80 com juros
8x R$ 0,70 com juros	8x R$ 0,70 com juros
9x R$ 0,62 com juros	9x R$ 0,63 com juros
10x R$ 0,57 com juros	10x R$ 0,57 com juros
11x R$ 0,52 com juros	11x R$ 0,52 com juros
12x R$ 0,48 com juros	12x R$ 0,48 com juros

Boleto bancário R$ 5,17 à vista

Paypal R$ 5,17

Magazine você

Você só tem a ganhar criando uma loja no Magazine Você.

Receba até 10% de comissão em dinheiro, diretamente em sua conta bancária, por cada produto vendido.

Veja como é fácil:

Crie sua loja em poucos minutos

Divulgue para toda a sua rede de contatos

Venda os produtos e ganhe comissões

Criar minha loja

Já tem sua loja? Faça login

Formas de pagamento

certificados e segurança

RA 1000 ReclameAQUI

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 - Data: 21/02/2022 16:09 - Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

receba ofertas com preços exclusivos + política de privacidade

digite o seu nome digite o seu e-mail ENVIAR

departamentos

ar e ventilação
artesanato
áudio
automotivo
bebês
beleza e perfumaria
brinquedos
cama, mesa e banho
câmeras e drones
casa e construção
celulares
colchões
comércio e indústria
eletrodomésticos
eletroportáteis
esportes e lazer
ferramentas e jardim
games
informática
instrumentos musicais
livros
mercado
móveis
papelaria
pet shop
relógios
saúde e cuidados pessoais
serviços
suplementos alimentares
tablets, ipads e e-readers
telefonia fixa
tv e vídeo
utilidades domésticas

marketplace

venda seus produtos

central de atendimento

atendimento
meus pedidos
trocas e devoluções
termo de compra e venda
arrependimento ou desistência
assistência técnica dos fabricantes
política de privacidade

serviços

recarga premiada
plano controle
televendas
lista de casamento
magazine luiza empresas
consórcio luiza
cartão luiza
luizaseg
magazine você
clube da lu
quero de casamento
maga mais

parcerias

seja nosso parceiro

institucional

quem somos
nossas lojas
portal da lu
trabalhe conosco
programa ouro
pesquisas acadêmicas
assessoria de imprensa
investidores
investors

fornecedores

portal financeiro

compre pelo telefone

São Paulo (capital) e grande São Paulo

(11) 3508-9900

segunda a sexta: 8h30 às 22h
sábado: 8h30 às 20h
domingo: 9h às 18h
(exceto feriados)

+ outras localidades

acessibilidade

versão mobile

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 5 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da Sacola de compras.
Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.

Rodovia dos Bandeirantes KM 68,760 - CEP:13213-902 - Louveira/SP - CNPJ: 47960950/0449-27
Endereço eletrônico: www.magazineluiza.com.br/formulariocontato – ® Magazine Luiza – Todos os direitos reservados

Endereço para correspondência: Rua do Comércio, 1924 - Centro - CEP:14400-660 - Franca/SP

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 - Data: 21/02/2022 16:09 - Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

tem tuuudo, pode procurar :)

empresas **oferta do dia** compre da China iPhone 11 baixe o app desconto + cashback pegue hoje venda com a gente

‹ ferragem



Broxa Retangular Condor Pinceis C/ Suporte

(Cód.197528625)

vendido por **Abrafer**
e entregue por **Americanas.com**

R$ 7,89

comprar

comprar com ame

R$ 7,89 em 1x no cartão de crédito com Ame e receba R$ 0,16 (2% de volta)

R$ 7,89 com Ame no cartão Americanas.com e receba R$ 0,16 (2% de volta)

Este produto é vendido por uma loja parceira.
A **Americanas.com** garante sua compra, do pedido à entrega.

Calcular frete e prazo
_____-___

ok

os principais produtos da categoria

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269



Escada Articulada Multifuncional 12 Degraus 13 Posições Alumínio - Botafo…

(596)

5 ofertas a partir de

R$ 247,90

8x de R$ 30,98 sem juros



Protetor De Porta / Veda Poeira E Bloqueia Insetos 80cm

(3)

R$ 8,99



Escada de 5 Degraus Botafogo Lar&Lazer Suprema - Alumínio

(40)

5 ofertas a partir de

R$ 97,90

4x de R$ 24,47 sem juros



Escada Articulada Botafogo Lar&Lazer 4 x 4 em Alumínio 16 Degraus

(116)

2 ofertas a partir de

R$ 297,90

8x de R$ 37,23 sem juros

os mais vendidos



Smartphone Motorola Moto G7 Play 32GB Dual Chip Android Pie - 9.0 Tela…

(361)

54 ofertas a partir de

R$ 667,00

6x de R$ 111,16 sem juros



Smartphone Samsung Galaxy M30 64GB Dual Chip Android 9.0 Tela 6.4" Octa-…

(319) Indica

2 ofertas a partir de

R$ 1.099,00 prime

10x de R$ 109,90 sem juros



Gift Card Digital Google Play R$ 30 Recarga

(53)

R$ 30,00



Desinfetante Para Uso Geral Brisa Do Oceano Omo Pisos Frasco 450ml

(45)

R$ 2,99

informações do produto

ficha técnica

denunciar anúncio

avaliações

Seja o primeiro a avaliar

avaliar produto

pessoas como você também viram

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Wok Le Creuset 36 Cm Com Acessórios Vermelho

Ops! Já vendemos todo o estoque.

Facão Padronizado - Criolla

R$ 637,30

8x de R$ 79,66 sem juros

Carrinho De Mão (Carriola) - Pneu Câmara Preto

(1)

R$ 99,90

4x de R$ 24,97 sem juros

Mangueira de Polietileno Pead 1/2 Rolo 100 Metros Azul Irrigação

R$ 139,90

6x de R$ 23,31 sem juros

últimos produtos vistos

Enxada Larga Aço Com Cabo De Madeira 77250654 Tramontina

R$ 36,90

Carrinho de Mão Tramontina 50 Litros, Caçamba Rasa - 77704/432

R$ 121,87

6x de R$ 20,31 sem juros

Ancinho 11 Dentes Preto Com Cabo Trapp Fj 1033

R$ 27,48

Cone de Sinalização com 75cm Polietileno Vonder Branco

R$ 39,00

sugestão de produtos

disma mosquiteiro tela mosquiteiro torneira cascata tela mosquiteiro com velcro barra de apoio caixa de correio concertina

atendimento 4003-4848

canal de vendas

cartão americanas.com

ame digital

lista de casamento

anuncie

venda com a gente

mais informações

mais informações

voltar

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

institucional

dúvidas

serviços

americanas prime

ame digital

formas de pagamento cartões de crédito americanas.com, visa, aura, mastercard, diners club, hiper, american express; boleto bancário; débito online itaú, banco do brasil, bradesco e visa electron.

todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela americanas.com. o preço válido será o da finalização da compra. havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.





americanas.com

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 492.513.778.117 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / atendimento.acom@americanas.com

mapa do site - trabalhe na americanas.com

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Nossas Lojas | Atendimento site (11) 2795-8844 | Televendas (11) 2795-8800

Login Lista de desejos Carrinho

Ver mais Ferramentas elétricas Ferramentas à bateria Ferramentas manuais Construção Civil Jardim e Agrícola Compressores de Ar Limpeza Automotivo Solda Movimentação de carga

DutraMaquinas.com.br › Aerografia e Pintura › Broxas

Broxa retangular plástica 18 x 6,5 cm

Odim Cód. 048



Quantidade: 1

~~De R$ 5,48~~

Por **R$ 5,21** (desc. de R$0,27 já aplicado)

Economize 5% à vista com Boleto ver mais

Adicionar ao

Parcelamento nos cartões de crédito

1x de **R$ 5,48** sem juros

Calcule seu frete

CEP

Retira na loja grátis Ver lojas

Frete grátis **Grande SP / Capital** nas compras acima de **R$ 189,00.** Ver mais

Avalie agora! ☆☆☆☆☆

Garantia de 3 meses

Descrição do Produto

Broxa retangular 18 x 6,5 cm ideal para ser utilizada em trabalhos de pintura com cal e limpeza de superfícies em geral.
Possui cabo plástico e cerdas de pet plumadas.

Características do produto

Código:	048
Quantidade(s):	1 peça
Especificações Técnicas:	Medida: 18 x 7 x 6,5cm Cerdas de PET Ø 0,20mm.

Alguma dúvida?

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Peso:	0.21 kg
Garantia:	3 meses

Vídeos



Institucional Dutra Máquinas

Você está vendo

Broxa retangular plástica 18 x 6,5 cm

Odim

~~R$6,48~~

R$ 5,21

no boleto

Compre junto

+

aberta fibra com fibra de vidro 100
s

Vonder

Por apenas

R$ 139,90

ou 3x de R$46,63 s/ juros

+

, com fita de aço de 5 metros com
- GLOBAL PLUS

Stanley

~~R$32,99~~

R$ 31,26

no boleto

=

Leve os 3 itens

~~R$178,28~~

R$176,37

Comprar Junto

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Alguma dúvida?

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável Carlos R. B Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Produtos visitados por quem procura este item

Broxa retangular plástica 15,5 x 5,5 cm

Vonder

Por apenas
R$ 4,69
ou 1x de R$4,69 s/ juros

Broxa retangular plástica 18 x 7,5 cm - BRV0930

Vonder

Por apenas
R$ 6,49
ou 1x de R$6,49 s/ juros

Broxa retangular plástica 12 x 4,5 cm

Vonder

Por apenas
R$ 5,49
ou 1x de R$5,49 s/ juros

Broxa retangular 19 x 7 12 peças

Vonder

Por apenas
R$ 86,70
ou 3x de R$28,90 s/ juros

O que dizem sobre nós

★★★★★ • *11/10/2019*
Otima

Jose Silva

Avaliação do Produto

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

Escrever avaliação...

Dúvidas dos consumidores

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

Enviar pergunta

Alguma dúvida?

Tags

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

1481
Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc 19289/21, Data: 21/02/2022 16:09, Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

broxa | broxa retangular | broxa retangular plastica | broxa retangular plastica 18 x 6.5 cm | odim

Nos siga nas redes sociais! Televendas: (11) 2795-8800 Atendimento Site: (11) 2795-8844

Institucional

Sobre Nós
Nossas Lojas, Tour Virtual
Tabelas de Conversão
Eventos

Dúvidas

Políticas
Regras de Frete
Trocas e Devoluções
Atendimento
Fale Conosco
Atendimento Online

Formas de Pagamento

Certificados e Selos

Nossas Lojas

1. Vila Guilherme - SP
Rua Amazonas da Silva, 22

2. Parque Novo Mundo - SP
Av. Serafim Gonçalves Pereira, 340

3. Cumbica - Guarulhos
Av. Santos Dumont, 2870

4. Atibaia
Rua Prof. Carlos Alberto de Carvalho Pinto, 538

5. Mogi das Cruzes
Av. Francisco Ferreira Lopes, 81

Glossário

A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | P | Q | R | S | T | U | V | W | X | Y | Z

Todas as marcas referidas neste website são ou podem ser marcas comerciais registradas e protegidas por leis internacionais de copyright e propriedade industrial e pertencem aos seus respectivos fabricantes e proprietários. As fotos dos produtos são meramente ilustrativas. Os valores mencionados são validos somente para compras on-line, vale ressaltar que os preços previstos no site prevalecem aos demais anunciados em outros meios de comunicação e sites de buscas. DUTRA MÁQUINAS COMERCIAL E TÉCNICA LTDA, sua matriz com sede na Av. Serafim Gonçalves Pereira, 340 – Pq. Novo Mundo, São Paulo/SP – CEP 02179-000. Inscrita no CNPJ sob o nº 50.970.342/0001-02, Inscrição Estadual 110.721.769.116.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Alguma dúvida?

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável Carlos R. B Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

EXCLUSIVO! Chuveiro Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos
O shopping da sua empresa

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? Buscar

Atendimento | Olá! Minha conta | 0

EPIs e Segurança | Higiene e Limpeza | Food Service | Papelaria e Escritório | Ferramentas | Tintas e Acessórios | Ar e Climatização | Healthcare | Informática | SUPER LOJAS

HOME › HIGIENE E LIMPEZA › GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS › SACOS DE LIXO

Saco de Lixo 200L 90X105 Preto 100 unidades

Marca: BUNZL | Cód.: 770273

(Avalie agora!)

Vendido e entregue por BUNZL HIGIENE



Selecione a Cor

PRETO

Por: R$ 130,90

1 COMPRAR

VER FORMAS DE PAGAMENTO

Frete e prazo de entrega

Informe o seu CEP OK

Não sei o meu CEP

Descrição do Produto

Saco de Lixo 200L 90X105 Preto 100 unidades

É DO SEU GOSTO? ENTÃO VEJA ESTES PRODUTOS SIMILARES

Saco de Lixo 200L 90X95 Capacidade 20KG Preto 100 unidades — R$ 40,90 — 1 + - COMPRAR

Saco de Lixo 60L 55X65 Capacidade 12KG Preto 100 unidades — R$ 21,90 — 1 + - COMPRAR

Saco de Lixo 40L 45X60 Capacidade 6KG Preto 100 unidades — R$ 16,90 — 1 + - COMPRAR

Saco de Lixo 400L 120X180X0,08 Preto 100 unidades — R$ 184,90 ou até 3x de R$ 61,63 — 1 + - COMPRAR

Saco de Lixo 20L 40X50 Capacidade 5KG Preto 100 unidades — R$ 10,90 — 1 + - COMPRAR

OFERTAS ESPECIAIS

56% OFF — Extensão de Cabo de

20% OFF — Cabo de Força Tipo 8 — R$ 7,99

33% OFF — Cabo de Áudio P10 6.35mm para P2 3.5mm - Estéreo — R$ 15,00 — R$ 9,99

20% OFF — Cabo Extensor de P2 Macho/Fêmea 90 graus — R$ 15,00 — R$ 11,99

Cabo de Telefone Branco e Preto - Cordão Lis — R$ 9,00

QUER SABER DAS NOVIDADES?
Clique em Permitir para ativar as notificações e receba novidades exclusivas para você!
Permitir

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos O shopping da sua empresa

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? Buscar Atendimento Olá! Minha conta 0

O QUE OUTROS CLIENTES ESTÃO COMPRANDO



Cartucho Químico 7600 - Multigases Moldex

★★★★☆ (2)

R$ 43,93

1 + - COMPRAR



Kit de Selagem e Vedação Moldex

★★★★☆ (6)

R$ 2256,17

ou até 3x de R$ 752,05

1 + - COMPRAR



Óculos de Proteção Condor Lente Incolor Tratamento AR e AE...

☆☆☆☆☆

R$ 20,61

1 + - COMPRAR



Luva de Nylon Flextáctil Danny

☆☆☆☆☆

R$ 4,01

1 + - COMPRAR



Óculos de Proteção A805 Lente Incolor com Tratamento AE Uv

★★★★☆ (4)

R$ 11,36

1 + - COMPRAR

QUEM VIU ESTE PRODUTO, TAMBÉM SE INTERESSA POR



Luva em Nylon Maxiflex Endurance Total Danny

☆☆☆☆☆

R$ 37,51

1 + - COMPRAR



Ar Condicionado Springer Midea Inverter 18000 Frio 220V Monofásico

☆☆☆☆☆

R$ 2630,53

ou até 3x de R$ 876,84

1 + - COMPRAR

1% OFF



Micrômetro profundidade - hastes intercambiáveis Fix ros...

☆☆☆☆☆

~~R$ 1281,99~~

R$ 1269,17

ou até 3x de R$ 423,05

1 + - COMPRAR



Vergalhão CA50 Soldável

☆☆☆☆☆

R$ 37,49

1 + - COMPRAR



Spiraduto 1/2 Organizador de Cabo - Dutoplast - Preto

☆☆☆☆☆

R$ 65,00

1 + - COMPRAR

Especificações do Produto

Dimensões

Altura: 5,00 Centímetros

Largura: 30,00 Centímetros

Profundidade: 40,00 Centímetros

Peso: 2,50 Kilogramas

Você tem dúvida sobre este produto?

Fale conosco aqui no chat online, pelo telefone **(11) 3004-9515** ou deixe seus dados que retornamos assim que possível:

e-mail Telefone: (11) 0000-0000 *Segunda à sexta das 8:00 às 17:30

Solicitar atendimento

QUER SABER DAS NOVIDADES?

Clique em Permitir para ativar as notificações e receba novidades exclusivas para você!

Permitir

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos O shopping da sua empresa

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? Buscar

Atendimento Olá! Minha conta 0

ESCREVER AVALIAÇÃO...

Dúvidas dos consumidores

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

ENVIAR PERGUNTA

Bem vindo à Net Suprimentos
Receba ofertas e promoções exclusivas.

Seu nome | Seu e-mail | Segmento | CADASTRAR

Olá! Bem-Vindo à loja Net Suprimentos, o primeiro shopping online (marketplace) **especializado em produtos, equipamentos e acessórios profissionais**, reunindo em um único lugar de compra online, milhares de produtos para empresas e escritórios de todos os tamanhos e profissionais autônomos: engenheiros, mecânicos, médicos, dentistas, advogados, contadores e todos os principais...

São mais de **50.000 produtos** divididos em 8 departamentos principais: **EPIs e Segurança**, uma **loja de EPI** online com as melhores marcas e produtos de equipamento de proteção individual do mercado; **Higiene e Limpeza** que conta com produtos, equipamentos e acessórios de higiene e limpeza com ótimos preços; **Food Service** suprimentos alimentícios e descartáveis para escritório; **Ferramentas** kits, jogos e maletas de ferramentas profissionais; **Ar Condicionado e Climatização** com aparelhos de 9000 até 48000 Btus; **Informática** uma loja de informática online completa; **Tintas e Acessórios** para pintura com preços excelentes; **Papelaria e Escritório** além de impressoras, tintas e cartuchos também conta com as melhores cadeiras para escritório.

Institucional
Quem Somos
Troca & Devolução
Termos de Uso
Política de Privacidade
Regulamentos Promoções
Preferências
Venda na Net Suprimentos

Área do Cliente
Minha Conta
Meus Pedidos

Atendimento
(11) 3004-9515
Segunda à sexta-feira
das 8h às 17:30h
Chat

Formas de pagamento
Cartão de Crédito
Boleto Bancário
Cartão de Débito
Débito Bancário
Outras formas

Segurança e Certificações

Redes Sociais

VTEX

B2B WEB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA. - CNPJ: 19.812.763/0001-65 - Rua Cardeal Arcoverde, 2365 - 5º Andar - Conjunto 51 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05407-003 - sac@netsuprimentos.com.br - (11) 3004-9515 © 2019 Net Suprimentos - O shopping da sua empresa | Especializado para o seu negócio.

Os preços, fretes e condições de pagamento são exclusivos para compras pelo site. As imagens dos produtos são meramente ilustrativas.
Os estoques são limitados e os valores podem sofrer alterações sem aviso prévio. Em caso de divergência, o preço válido é o do carrinho.

QUER SABER DAS NOVIDADES?
Clique em Permitir para ativar as notificações e receba novidades exclusivas para você!
Permitir

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 - Data: 21/02/2022 16:09 - Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Início (https://www.contabilista.com.br/) → **SACO PARA LIXO 200L PRETO 8MC C/100 ULTRA PACK**



SACO PARA LIXO 200L PRETO 8MC C/100 ULTRA PACK

SKU: 51725

0 de 5 (0)

EM ESTOQUE

R$139,90

ou 2x de R$ 69,95

R$ 132,91 (5% de desconto) no boleto à vista

- 1 +

ADICIONAR AO CARRINHO

Calcular Frete Não sei meu CEP (http://www.buscacep.correios.com.br/sistemas/buscacep/)

CALCULAR

É DO SEU GOSTO? ENTÃO VEJA ESTES PRODUTOS SIMILARES

Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21, Data: 21/02/2022 16:09, Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
https://www.contabilista.com.br/saco-para-lixo-200l-preto-8mc-c-100-ultra-pack.html?gclid=EAIaIQobChMIvrW3gde15gIVCwSRCh2ASAqFEAkYAS... 1/5
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 17DD.1AEF.8F95.B2D8.7E83.5888.DF2F.C68F.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022



(//www.contabilista.cc
p-roupas-5-litros-
contabilista.html)

AMACIANTE P/ROUPAS 5 LITROS CONTABILISTA
(//www.contabilista.com.
br/amaciante-p-roupas-
5-litros-contabilista.html)

R$13,90



(//www.contabilista.cc
em-barra-azul-c-5-
de-200g-girando-
sol.html)

SABAO EM BARRA AZUL C/5 DE 200G GIRANDO SOL
(//www.contabilista.com.
br/sabao-em-barra-
azul-c-5-de-200g-
girando-sol.html)

R$7,50



(//www.contabilista.cc
em-barra-neutro-
azul-200g-girando-
sol.html)

SABAO EM BARRA NEUTRO AZUL 200G GIRANDO SOL
(//www.contabilista.com.
br/sabao-em-barra-
neutro-azul-200g-
girando-sol.html)

R$1,60



-17%

(//www.contabilista.
multiuso-500ml-
classico-limpol-
bombril-7086.html)

LIMPADOR MULTIUSO 500ML CLASSICO LIMPO BOMBRIL 7086
(//www.contabilista.cor
br/limpador-multiuso-
500ml-classico-limpol-
bombril-7086.html)

~~R$3,50~~ R$2,90

OFERTAS ESPECIAIS



-18%

(//www.contabilista.cc
linguagem-
brochurao-capa-
dura-96fls-
miraculous-
tilibra.html)

CADERNO LINGUAGEM BROCHURAO CAPA DURA 96FLS MIRACULOUS TILIBRA
(//www.contabilista.com.
br/caderno-linguagem-
brochurao-capa-dura-
96fls-miraculous-
tilibra.html)

~~R$16,50~~ R$13,50



-33%

(//www.contabilista.cc
usb-lifechat-lx-3000-
jug-00013-
microsoft.html)

HEADSET USB LIFECHAT LX-3000 JUG-00013 MICROSOFT
(//www.contabilista.com.
br/headset-usb-lifechat-
lx-3000-jug-00013-
microsoft.html)

~~R$244,90~~ R$165,00



-31%

(//www.contabilista.cc
15-6-led-e1670swu-
vga-aoc.html)

MONITOR 15.6 LED E1670SWU VGA AOC
(//www.contabilista.com.
br/monitor-15-6-led-
e1670swu-vga-aoc.html)

~~R$388,00~~ R$269,00



-28%

(//www.contabilista.
21-5-led-full-hd-
hdmi-diplay-port-
vga-22mp55pj-b-
ajuste-de-altura-
pivot-lg.html)

MONITOR 21,5 LED FULL H HDMI/DIPLAY PORT/VGA 22MP55PJ-B AJUSTE DE ALTURA/PIVOT LG
(//www.contabilista.cor
br/monitor-21-5-led-fu
hd-hdmi-diplay-port-
vga-22mp55pj-b-ajust
de-altura-pivot-lg.htm

~~R$749,00~~ R$539,(

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

DETALHES

DETALHES

Sacos plásticos de cor preta, ideal para coletas seletiva e acondicionamento de lixo de sua Casa e empresa, Conheça e compre as outras medidas dos Sacos de Lixo Ultra Pack, de 20, 40, 60, 100, 150, 200 e 300 Litros.

Características:
- Capacidade: 240 litros
- Saco de 8 Micras
- Pacote com Sacos dobrados
- Marca: Ultra Pack
- Pacote com 100 unidades
- Cor: Preto

Ideal para Hospitais, Hotéis, Indústrias, Consultórios,
Clínicas, Restaurantes, Shopping Centers, Condomínios,
Faculdades, Escolas e muito mais!

Uso exclusivo para acondicionamento/descarte de lixo.

* Cuidado com o uso indevido por crianças, colocando a cabeça poderá asfixiá-la.
** As especificações podem ser alteradas sem aviso prévio
*** Imagem meramente ilustrativa.

O QUE OUTROS CLIENTES ESTÃO COMPRANDO



(//www.contabilista.cc ergonomico-para-pes-ac279-multilaser.html)

APOIO ERGONOMICO PARA PES AC279 MULTILASER
(//www.contabilista.com.br/apoio-ergonomico-para-pes-ac279-multilaser.html)

R$52,90

- 1 +



(//www.contabilista.cc para-monitor-c-2-gavetas-black-piano-c-branco-3348-souza-mdf.html)

SUPORTE PARA MONITOR C/2 GAVETAS BLACK PIANO C/ BRANCO 3348 SOUZA (MDF)
(//www.contabilista.com.br/suporte-para-monitor-c-2-gavetas-black-piano-c-branco-3348-souza-mdf.html)



(//www.contabilista.cc 13-6-galvanizado-rapid-cx-c-5000-bacchi.html)

GRAMPO 13/6 GALVANIZADO RAPID CX.C/5000 BACCHI
(//www.contabilista.com.br/grampo-13-6-galvanizado-rapid-cx-c-5000-bacchi.html)

R$9,90

- 1 +



(//www.contabilista.(suspensa-kraft-cx-c 50-contabilista.html

PASTA SUSPENSA KRAFT C/50 CONTABILISTA
(//www.contabilista.cor br/pasta-suspensa-kraft-cx-c-50-contabilista.html)

R$53,90

- 1 +

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

R$69,90

- 1 +

QUEM VIU ESTE PRODUTO, TAMBÉM SE INTERESSA POR



(//www.contabilista.cc canetas-dellocolor-cristal-dello-3029-h-0012.html)

PORTA CANETAS DELLOCOLOR CRISTAL DELLO 3029.H.0012 (//www.contabilista.com.br/porta-canetas-dellocolor-cristal-dello-3029-h-0012.html)

R$5,90

- 1 +



(//www.contabilista.cc texto-c-2-cores-lilas-e-lilas-pastel-grifpen-sm-mtvrzf-faber-castell.html)

MARCA TEXTO C/ 2 CORES LILAS E LILAS PASTEL GRIFPEN SM/MTVRZF FABER-CASTELL (//www.contabilista.com.br/marca-texto-c-2-cores-lilas-e-lilas-pastel-grifpen-sm-mtvrzf-faber-castell.html)

R$6,90

- 1 +



(//www.contabilista.cc catalogo-50-plasticos-1-2-oficio-1026-50-dac.html)

PASTA CATALOGO 50 PLASTICOS 1/2 OFICIO 1026-50 DAC (//www.contabilista.com.br/pasta-catalogo-50-plasticos-1-2-oficio-1026-50-dac.html)

R$12,90

- 1 +



(//www.contabilista.(p-fichario-6x9-acrimet-634.html)

INDICE P/ FICHARIO 6X9 ACRIMET 634 (//www.contabilista.cor br/indice-p-fichario-6x acrimet-634.html)

R$15,50

- 1 +

PERGUNTE E VEJA OPINIÕES DE QUEM JÁ COMPROU

Guia | Avaliações | Perguntas

0 avaliações

“

Esta loja se preocupa tanto com você, consumidor, que contratou uma empresa independente para auditar as avaliações da loja. Legal, né? :) A Trustvox certifica que a nota média da loja é

4.8 de 5

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R B Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

”

Ficou alguma dúvida sobre o produto? Pergunte aqui...

ENVIAR PERGUNTA!

Avaliações reais, auditadas por

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

(/ATENDIMENTO) (/LOGIN) 0 (/carrinho) 1491

(/)

Home (/)



Saco para Lixo 200 Litros Reforçado na Cor Cinza - Pacote com 100 Unidades

Cód.MO18114343

★★★★★

Ver avaliações

R$ 112,90

até 2x de R$ 56,45 sem juros

Opções de pagamento e parcelamento

Ver todas as formas de pagamento

Pagando com o cartão Carrefour

Até 3x R$ 37,63

sem juros

Confira as condições

Peça já o seu (https://www.carrefour.com.br/cartao-carrefour)

Saco para Lixo 200 Litros Reforçado na Cor Cinza - Pac...

R$ 112,90

até 2x de R$ 56,45 sem juros

1491

COMPRAR

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 10289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655

:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Consultar frete

00000-000 CONSULTAR

Não sei o CEP (http://www.buscacep.correios.com.br/sistemas/buscacep/)

COMPARTILHE

ADICIONAR

COMPRAR

Venda por **Castro Naves. (/parceiro/castronaves)** Entenda +

Descrição do produto

Saco para Lixo 200 Litros Reforçado na Cor Cinza - Pacote com 100 Unidades

CARACTERÍSTICAS:.- Use sacos para lixo coloridos, para facilitar a coleta seletiva. ..ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:.- Capacidade em litros: 200, .- Validade: Indeterminado,.- Cor: Cinza,.- Embalagem: 100 Unidades. ..APLICAÇÕES:.- Indicado para descarte de lixo orgânico,.- Indicado para lixos de grande volume e peso,.- Uso em condomínios, clubes, indústria e comércio...OBSERVAÇÕES:.- CUIDADO! com o uso indevido por crianças,.- Produto não adequado para conteúdos perfurantes.

Ver ficha técnica completa

Compre junto

Saco para Lixo 200 Litros Reforçado na Cor Cinza - Paco...
Por: R$ 112,90

+

Detergente Líquido Limpol Coco 500ml
Por: R$ 1,59

=

Compre os 2 produtos por

Saco para Lixo 200 Litros Reforçado na Cor Cinza - Pac...

R$ 112,90
até 2x de R$ 56,45 sem juros

Ficha técnica

COMPRAR

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 10289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Opinião dos clientes

1493

Já tem esse produto?
Seja o primeiro a avaliar.

FAZER UMA AVALIAÇÃO

ENCONTRE UMA LOJA (/LOCALIZADOR-DE-LOJAS)

COMPRE PELO TELEFONE | 3004-2222 PARA REGIÕES METROPOLITANAS
0800-718-2222 PARA DEMAIS REGIÕES

GRUPO CARREFOUR +

Institucional (/institucional)

Encontre uma loja (/localizador-de-lojas)

Carrefour no mundo (http://www.carrefour.com/?do-not-redirect)

Trabalhe conosco (/institucional/gestao-de-gente)

Imprensa (/institucional/imprensa)

Instituto Carrefour (http://www.institutocarrefour.org.br/)

Relação com Investidores (http://www.grupocarrefourbrasil.com.br/)

Portal do Fornecedor (https://fornecedor.carrefour.com.br/)

Marketplace (https://www.carrefour.com.br/marketplace)

SEUS PEDIDOS +

Acompanhar pedido (/minha-conta/meus-pedidos)

Cancelar, trocar ou devolver (/atendimento/autoatendimento)

Política de Entregas (/politica-de-entregas)

Política de Cancelamento e Ressarcimentos (/politica-de-cancelamento-e-ressarcimento)

Saco para Lixo 200 Litros Reforçado na Cor Cinza - Pac...

R$ 142,90

até 2x de R$ 56,45 sem juros

Política de Trocas e Devoluções (/politica-de-trocas-e-devolucoes)

Política de Privacidade (/politica-de-privacidade)

1493

Termos de Uso (/termos-de-uso)

COMPRAR

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por: mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Políticas Click e Retire Alimentar (/politica-de-retirada-cancelamento-trocas-e-devolucoes-retire-em-loja-alimentar)

1494

FALE CONOSCO +

Perguntas frequentes (/atendimento/faq-site)

Área de atendimento (/atendimento)

Compre pelo telefone ()

Dica amiga (/dicas)

PALAVRAS MAIS BUSCADAS +

Zenfone (/celular-asus)

Cooktop (/cooktop)

Geladeira Brastemp (/geladeira-brastemp)

Cervejeira (/cervejeira)

Celular samsung (/celular-samsung)

Black Friday 2019 (/black-friday)

Veja lista de produtos mais vendidos e buscados (/produtos-mais-buscados-vendidos)

VER TODA A LOJA

FORMAS DE PAGAMENTO NO SITE +

Cartão Carrefour
Descontos e benefícios exclusivos
Peça já
(/cartao-carrefour)

Cartões de crédito

REDES SOCIAIS

(https://www.facebook.com/CarrefourBR/) (https://twitter.com/carrefourbrasil)

(https://www.youtube.com/user/carrefourbrasil) (https://instagram.com/carrefourbrasil/)

Saco para Lixo 200 Litros Reforçado na Cor Cinza - Pac

R$ 112,90
até 2x de R$ 56,45 sem juros

1494

COMPARAR

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 10289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

(http://www.ebit.com.br/10581/selo)

(http://www.compreconfie.com.br/108271)

(/todos-paises)

(/)

Carrefour Comércio e Indústria Ltda:
Via de Acesso Norte, Km 38, nº 420, Empresarial Gato Preto, Cajamar - SP | CEP 07789-100
CNPJ: 45.543.915/0846-95

Envio de documentos administrativos e jurídicos:
Rua George Eastman, nº 213 - Vila Tramontano, São Paulo, SP | CEP 05690-000
atendimento@carrefour.com.br

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Saco para Lixo 200 Litros Reforçado na Cor Cinza - Pac...

R$ 112,90
até 2x de R$ 56,45 sem juros

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 10289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

COMPRAR

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

FRETE GRÁTIS BRASIL VAI PERDER? APROVEITE! *Somente itens com identificação de frete grátis

(/busca?fq=H:6596)

Digite o que deseja encontrar

(/)

(14) 99832-6012 (https://api.whatsapp.com/send?1=pt_BR&phone=5514998326012&utm_medium=whatsapp)

Seg a sex, 08h às 18h
Sáb. 08h às 12h

0

Ajuda (https://www.connectparts.com.br/centraldeatendimento) Entrar (https://www.connectparts.com.br/account) (/checkout/#/cart)

$

Todos os Departamentos | Som e Vídeo | Faróis, lanternas e iluminação | Acessórios Internos | Acessórios externos | Motocicletas | Para-Choques e Grades | Outlet

Compra 100% segura

Connect Parts (https://www.connectparts.com.br/) /
Ferramentas, Equipamentos, Limpeza e Restauração (https://www.connectparts.com.br/ferramentas-equipamentos-limpeza-e-restauracao) /
Ferramentas e Equipamentos (https://www.connectparts.com.br/ferramentas-equipamentos-limpeza-e-restauracao/ferramentas-e-equipamentos) /
Lona Encerado Plástica (https://www.connectparts.com.br/ferramentas-equipamentos-limpeza-e-restauracao/ferramentas-e-equipamentos/lona-encerado-plastica)

Lona Encerado 5x3 Metros Carreteiro Piscina Festa Cobertura Camping Construção Impermeável azul



(https://connectparts.vteximg.com.br/arquivos/ids/703994-1000-1000/Lona-Encerado-Plastica-Caminhao-Impermeveal-5-X-3M-100-Micras-Azul-connectparts---1-.jpg?v=636680428405830000)





Destaques do Produto

Cód.: 90999

Marca:
Bel Fix
(https://www.connectparts.com.br/ferramentas-equipamentos-limpeza-e-restauracao/ferramentas-e-equipamentos/lona-encerado-plastica/bel-fix)

A Lona Encerado Impermeável na cor Azul é ideal para os mais diversos trabalhos ou para momentos de lazer, sendo produzida em material de alta qualidade e que pode ser empregada em atividade... Leia mais

Em Estoque

Informe seu CEP para consultar os prazos de entrega

00000-000 Calcular

Não sei meu CEP
(http://www.buscacep.correios.com.br/sistemas/buscacep/default.cfm)

Curtir 0 Tweet

~~De: R$ 57,00~~
Por: **R$ 44,90**
Economia de R$ 13,00

Ver opções de parcelamento

1 + -

TROCA FÁCIL
Veja a política de troca

Posso ajudar? Clique e tire suas dúvidas

Opinião de quem já comprou:
4.7 de 5 (3)

Quem comprou este produto também comprou:


Você está vendo
Bel Fix
Lona Encerado 5x3 Metros Carreteiro Piscina Festa Cobertura Camping Construção
~~R$ 57,00~~
R$ 44,90


Bel Fix
Lona Encerado 4x3 Metros Carreteiro Piscina Festa Cobertura Camping Construção
~~R$ 44,00~~
R$ 34,90


Bel Fix
Lona Encerado 3x2 Carreteiro Piscina Cobertura Camping C
~~R$ 29,90~~
R$ 19,90

Se conecte com a gente!
Ative as notificações para receber todas as ofertas recomendadas e preços exclusivos!
Permitir

Powered by ShopBack (http://www.shopback.com.br)

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 - Data: 21/02/2022 16:09 - Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Detalhes do Produto

Lona Encerado Multiuso Belfix Polietileno Impermeável 5x3m 100 Micras Azul com Ilhós Agricultura Construção Civil Náutica Camping Pesca Recreação Utilidades Domésticas

(https://api.whatsapp.com/send?1=pt_BR&phone=5514998326012&utm_medium=whatsapp)

A**Lona Encerado Impermeável** (https://www.connectparts.com.br/limpeza-e-cuidados/ferramentas-e-equipamentos) na **cor Azul** é ideal para os mais diversos trabalhos ou para momentos de lazer, sendo produzida em **material de alta qualidade** e que pode ser empregada em atividades como pesca, construção civil e camping.

Os **fios sintéticos** ao redor da bainha contribuem para **mais resistência** ao equipamento e sua espessura aproximada de **100 Micras** torna sua vida útil muito maior, oferecendo um excelente custo-benefício. A **lona multiuso tem ilhós** para melhor aplicação.

Cor Disponível:
•Azul

Especificações Gerais

Especificação Técnica:
•Indicada para Agricultura, Construção Civil, Náutica, Camping, Pesca, Recreação, Utilidades Domésticas, Entre Outros
•Lona Impermeável
•Disponível na Cor Azul
•Espessura Aproximada: 100 Micras
•Produzido em Polietileno de Alta e Baixa Densidade
•Fio Sintético ao Redor da Bainha para Maior Resistência
•Com Aditivo que Protege contra os Raios Ultravioletas
•Ilhós Metálico a cada 1 Metro
•Medidas Aproximadas (CxL): 5x3m

OBS: O esforço excessivo e a ação de ventos fortes e condições adversas podem danificar os ilhoses ou rasgar o produto.

Conteúdo da Embalagem:
•01 Lona Encerado

Importante:
Garantia de 3 meses.
Valor unitário.
Imagens Meramente Ilustrativas.
Não nos responsabilizamos pelo mau uso do produto.

Clientes que visitaram este item também visualizaram:



Bel Fix
Lona Encerado 5x3 Metros Carreteiro Piscina Festa Cobertura Camping Construção
~~R$ 60,90~~
R$ 39,90

Bel Fix
Lona Encerado 6x3 Metros Carreteiro Piscina Festa Cobertura Camping Construção
~~R$ 70,90~~
R$ 54,90

Bel Fix
Lona Encerado 5x3 Carreteiro Piscina Cobertura Camping C
~~R$ 57,90~~
R$ 44,90

Opiniões e Perguntas

Guia Avaliações Perguntas

Se conecte com a gente!
Ative as notificações para receber todas as ofertas recomendadas e preços exclusivos!

Powered by ShopBack (http://www.shopback.com.br)

Ficou alguma dúvida sobre o produto? Pergunte aqui...

Permitir

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B Lacerda. 1497
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

(2)
(1)
(0)
(0)
(0)

Nota **4.7** de 5

Enviar pergunta!

“

Bom produto. É como descrito no site. Poderia ser um pouco mais resistente. Leia +

”

(https://api.whatsapp.com/send?1=pt_BR&phone=5514998326012&utm_medium=whatsapp)

3 avaliações

0 avaliações

(veja todas as avaliações)

(veja todas as perguntas)

Avaliações reais, auditadas por

Institucional:

Quem Somos (/centraldeatendimento#quemsomos)

Politica de Privacidade (/centraldeatendimento#politica-de-privacidade)

Termos e Condições de Uso (/centraldeatendimento#termos-e-condicoes-de-uso)

Mapa do Site (/sitemap)

Dúvidas:

Central de Atendimento (/centraldeatendimento)

Como Comprar (/centraldeatendimento#comocomprar)

Trocas e Devoluções (/centraldeatendimento#trocasedevolucoes)

Política de Envios, Prazos e Entregas (/centraldeatendimento#prazos-e-entrega)

Segurança (/centraldeatendimento#central-seguranca)

Serviços:

Guia de Compras (/guia-de-compras)

Atacado para Lojistas (seg a sex 8-18h) (/lojista)

Mercado Livre (/mercado-livre)

Mercado Pago (/mercado-pago)

Carvizion - Compra e Venda de Automóveis (/carvizion)

Marketplace:

Comece a vender (/marketplace)

Entre em Contato

14 3311.8100

SAC:
Seg a sex, 9h às 18h
Sáb, 8h às 14h15

CHAT:
Seg a sex, 8h às 18h
Sáb, 8h às 14h15

Redes Sociais

(https://

(https://

Formas de Pagamento

Cartões de Crédito

Cartões de Débito

Boleto

Reconhecimento e Segurança

(http://www.ebit.com.br/connectparts/selo)

(https://www.reclameaqui.com.br/empresa/connect-parts/)

(https://secure.vtex.com/?an=connectparts)

Connect Parts

Seu veículo é o seu companheiro de todos os dias, e cuidar dele é imprescindível, já que ele te acompanha para todos os lugares. E nós da Connect Parts queremos estar presentes em todos estes momentos de cuidado, fazendo com que você tenha sempre as melhores experiências dentro do seu carro, moto ou caminhão!

A maior da América Latina

A Connect Parts é a maior loja virtual de som e acessórios automotivos da América Latina! Isto se deve a grande variedade de produtos automotivos que você encontra aqui. Além de tuning e performance, você também encontra uma linha completa de itens para reposição, iluminação, som e vídeo, segurança e auto peças para o seu automóvel.

Melhores Marcas

Com os melhores produtos, vem as melhores marcas! A Connect Parts mantêm as parcerias certas para que você tenha uma excelente experiência de compra e de uso dos acessórios. Parcerias de anos e de sucesso como o Mercado Livre e de marcas de produtos: Pioneer, Shutt, Pósitron, Taramps, JBL Selenium, Philips, Osram e mais.

Se conecte com a gente!
Ative as notificações para receber todas as ofertas recomendadas e preços exclusivos!

Permitir

Chat e Pós Venda

Sua dúvida é sobre a aplicação de algum produto? Ou precisa de ajuda para saber sobre o seu pedido? Através do nosso Chat você consulta informações sobre produtos e

Powered by ShopBack (http://www.shopback.com.br)

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

serviços com os nossos especialistas. Mas se você precisa de auxilio no pós venda, temos o nosso formulário online, onde é possível realizar rastreio, trocas e devoluções somente em alguns cliques.

Connectparts Comércio de Peças e Acessórios Automotores S.A. CNPJ:08.677.036/0001-16 / IE: 438.241.764.116

Rua Carlos Tosin, 1256 - Marília, SP - CEP: 17512-120

(https://api.whatsapp.com/send?1=pt_BR&phone=5514998326012&utm_medium=whatsapp)

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Se conecte com a gente!

Ative as notificações para receber todas as ofertas recomendadas e preços exclusivos!

Powered by ShopBack (http://www.shopback.com.br)

Permitir

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 - Data: 21/02/2022 16:09 - Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Busque na loja toda...

Página Inicial / LONAS / **Lona 5x3 M Plástica Impermeável Cobertura Barraca Camping Obra Telhado Multiuso**









Compartilhar

LONA 5X3 M PLÁSTICA IMPERMEÁVEL COBERTURA BARRACA CAMPING OBRA TELHADO MULTIUSO

Cód.: CK100AZ-3x5

Seja o primeiro a avaliar este produto

Lona Azul CK100 para camping, festa, telhado, cobertura protetora para barcos, caçambas, piscinas, construções, caminhões, impermeável, multiuso. Atacado ou Varejo.

Parcelamento >

Por: **R$40,70** cada

à vista no boleto **R$38,26**

ou em até **2x** de **R$20,35** sem juros no cartão

1 **COMPRAR**

Adicionar à Lista de Desejos

Simulador de frete

Descrição | Especificações

Lona Azul CK100 micras impermeável e multiuso

Para você que gosta de acampar, necessita fazer a cobertura de espaço, garagem, cobertura de carros, cobertura de telhado, barracas, tenda ou algum objeto volumoso, canteiros de obras, revestimento de piso para pintura ou reforma entre tantas outras aplicações utilize as di... medidas de Lonas CK100 micras, multiuso e impermeável.

Material: Tecido de Polietileno de Alta Densidade que proporciona resistência e Polietileno de Baixa Densidade Laminado sobre o tecido para tornar impermeável, flexível e imune à ação de bactérias fungos que provocam o mofo e apodrecimento, possui camada de proteção UV prolongando sua durabilidade.

ONLINE

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 10289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

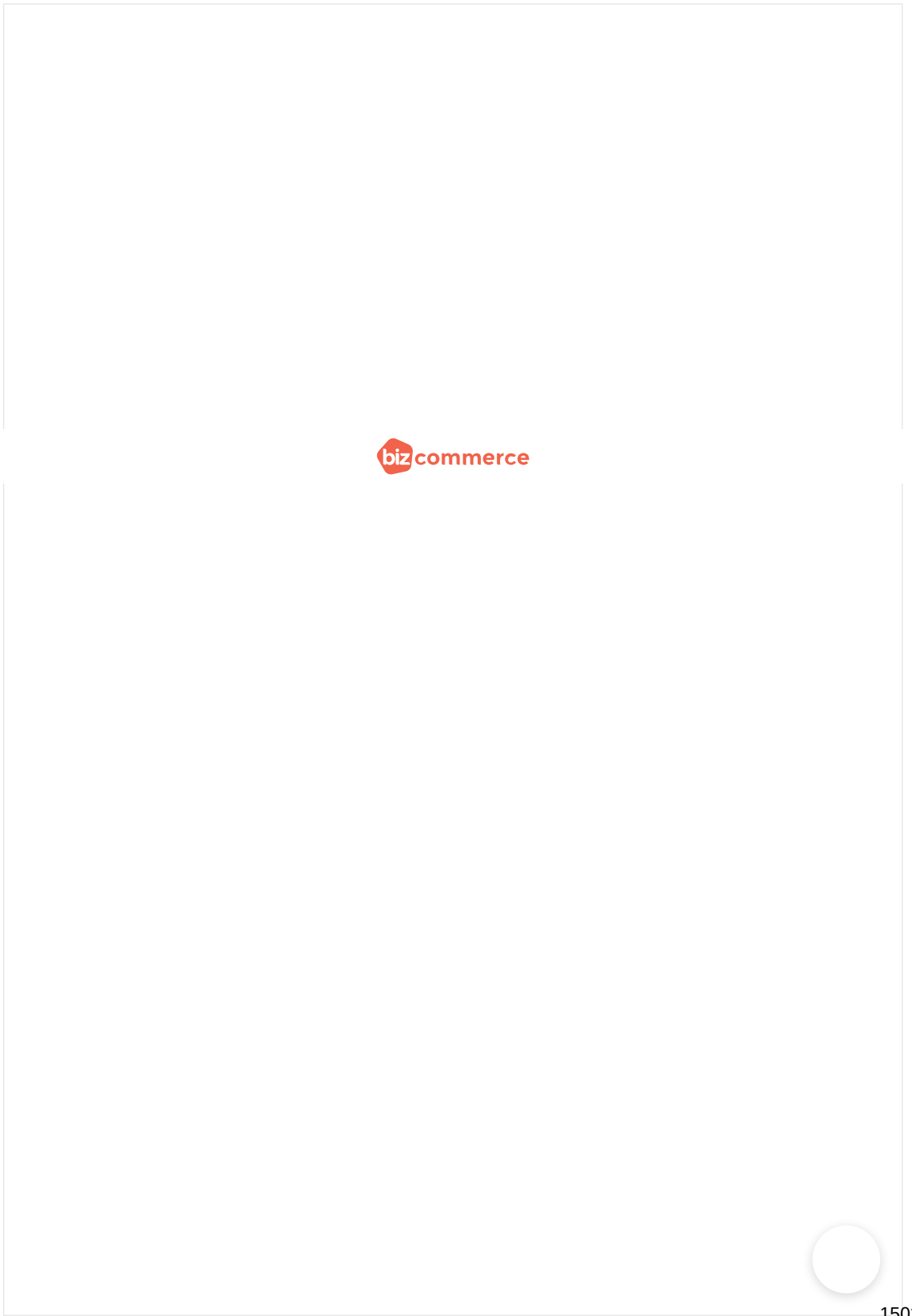
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade
Atendimento Compre no tel: (11) 3508-9900 Meus pedidos
procure por código, nome, marca...
Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se
Todos os departamentos
Ofertas do dia Celulares Móveis Eletrodomésticos Tv e Vídeo Informática

Lona Plastica Polietileno Azul 5x3 Metros 100 Micras Chuva Telhado Toldo Barco Multiuso Geral Piscina Camping - Ajax

Código bdk1b063be | Ver descrição completa | Ajax



★★★★★ Avaliar produto

Vendido e entregue por Favorita Digital

por R$ 41,99

Mais formas de pagamento

Adicionar à sacola

Consultar prazo e valor do frete

00000-000 Ok Não sei o CEP

Produtos patrocinados

Esteira Ergométrica Genis GT 1000
de R$ 2.999,90 por
R$ 2.999,90 à vista
ou R$ 2.999,90
10x de R$299.99sem juros

Esteira Ergométrica Genis GT 1000
de R$ 2.999,90 por
R$ 2.999,90 à vista
ou R$ 2.999,90
10x de R$299.99sem juros

Esteira Ergométrica Genis GT 2000
de R$ 3.999,90 por
R$ 3.999,90 à vista
ou R$ 3.999,90
10x de R$399.99sem juros

Bicicleta Eletrica Sco Brasil 850W Com
de R$ 4.200,00 por
R$ 4.090,00 à vi
ou R$ 4.090,00
10x de R$409sem juros

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Quem viu este produto, viu estes também



Lona Carreteiro 100 Micras Leve 5 x 3 me...

por
R$ 37,90



Lona Encerado 6x3 Metros Carreteiro Pisc...

de R$ 70,90 por
R$ 54,90



Lona Tipo Carreteiro Encerado Azul 70g/m...

por
R$ 20,17



Lona Carreteiro Polie Azul 5x3M Ca...

por
R$ 55,00

Produtos mais **buscados** na semana



Bicicleta Houston Foxer Maori Aro 26 - 2...
★★★★★ (129)
de R$ 799,90 por
R$ 408,41 à vista
ou R$ 429,90
9x de R$ 47,77 sem juros



Mini Cama Elástica - SCS Fitness
★★★★★ (34)
de R$ 399,90 por
R$ 180,41 à vista
ou R$ 189,90
4x de R$ 47,48 sem juros



Piscina Infantil Retangular 1000 litros ...
★★★★★ (144)
de R$ 139,90 por
R$ 128,16 à vista
ou R$ 134,90
2x de R$ 67,45 sem juros



Bicicleta Aro 29" Mou Bike Caloi Vu...
de R$ 1.199,90 por
R$ 949,91 à vista
ou R$ 999,90
12x de R$ 83,33 sem juros

Voltar ao topo | Descrição completa | Avaliação dos clientes | Formas de pagamento | Magazine Você

Informações do produto

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Lona Plastica Polietileno Azul 5x3 Metros 100 Micras Chuva Telhado Toldo Barco Multiuso Geral Piscina Camping - Ajax

Lona Plástica Polietileno Azul 5x3 Metros 100 Micras
Características
- Tamanho: 5 metros x 3 metros
- Espessura: 100 micras - 70gr/m2
Indicada para:
- Camping
- Barracas
- Telhados
- Eventos
- Toldos
- Piscinas
- Para qualquer outro tipo de proteção ou cobertura contra chuva ou sol
* Uso leve, para indústria, agricultura, construção, recreação e utilidades domesticas
* Polietileno com aditivo que protege contra os raios ultravioletas

Informações complementares	Cor	Azul
	Marca	Ajax

Lu explica: Lona

+ Veja outros conteúdos

Acampar: use os acessórios ideais
Tem alguns que não podem faltar pra uma aventura incrível!
+ Leia mais

Lona de camping : mais proteção
Saiba porque vale a pena contar com esse tipo de acessório no acampamento
+ Leia mais

Avaliação dos clientes

Este produto ainda não foi avaliado. Seja o primeiro a avaliar, clique no botão ao lado.

Escrever uma avaliação

Formas de pagamento

Cartão de crédito

	Cartões Luiza
R$ 41,99 à vista	R$ 41,99 à vista
2x R$ 21,47 com juros	2x R$ 21,31 com juros
3x R$ 14,48 com juros	3x R$ 14,27 com juros
4x R$ 10,95 com juros	4x R$ 10,76 com juros
5x R$ 8,83 com juros	5x R$ 8,65 com juros
6x R$ 7,42 com juros	6x R$ 7,24 com juros
7x R$ 6,41 com juros	7x R$ 6,24 com juros
8x R$ 5,66 com juros	8x R$ 5,49 com juros
9x R$ 5,07 com juros	9x R$ 4,90 com juros
10x R$ 4,60 com juros	10x R$ 4,43 com juros
11x R$ 4,22 com juros	11x R$ 4,05 com juros

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

12x R$ 3,90 com juros | 12x R$ 3,73 com juros

Boleto bancário R$ 41,99 à vista

Paypal R$ 41,99

Magazine você

Você só tem a ganhar criando uma loja no Magazine Você.

Receba até 10% de comissão em dinheiro, diretamente em sua conta bancária, por cada produto vendido.

Veja como é fácil:

Crie sua loja em poucos minutos

Divulgue para toda a sua rede de contatos

Venda os produtos e ganhe comissões

Criar minha loja

Já tem sua loja? Faça login

Formas de pagamento

certificados e segurança

RA 1000 ReclameAQUI

receba ofertas com preços exclusivos + política de privacidade

digite o seu nome | digite o seu e-mail | ENVIAR

departamentos

ar e ventilação
artesanato
áudio
automotivo
bebês
beleza e perfumaria
brinquedos
cama, mesa e banho
câmeras e drones
casa e construção
celulares
colchões
comércio e indústria
eletrodomésticos
eletroportáteis
esportes e lazer
ferramentas e jardim
games
informática
instrumentos musicais
livros
mercado
móveis
papelaria
pet shop
relógios
saúde e cuidados pessoais
serviços
suplementos alimentares
tablets, ipads e e-readers
telefonia fixa
tv e vídeo
utilidades domésticas

marketplace

venda seus produtos

central de atendimento

atendimento
meus pedidos
trocas e devoluções
termo de compra e venda
arrependimento ou desistência
assistência técnica dos fabricantes
política de privacidade

serviços

recarga premiada
plano controle televendas
lista de casamento
magazine luiza empresas
consórcio luiza
cartão luiza
luizaseg
magazine você
clube da lu
quero de casamento
maga mais

parcerias

seja nosso parceiro

institucional

quem somos
nossas lojas
portal da lu
trabalhe conosco
programa ouro
pesquisas acadêmicas
assessoria de imprensa
investidores
investors

fornecedores

portal financeiro

compre pelo telefone

São Paulo (capital) e grande São Paulo

(11) 3508-9900

segunda a sexta: 8h30 às 22h
sábado: 8h30 às 20h
domingo: 9h às 18h
(exceto feriados)

+ outras localidades

acessibilidade

versão mobile

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 5 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da Sacola de compras.

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.
Rodovia dos Bandeirantes KM 68,760 - CEP:13213-902 - Louveira/SP - CNPJ: 47960950/0449-27
Endereço eletrônico: www.magazineluiza.com.br/formulariocontato – ® Magazine Luiza – Todos os direitos reservados
Endereço para correspondência: Rua do Comércio, 1924 - Centro - CEP:14400-660 - Franca/SP

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Você está em: Home Equipamentos de Protecao-EPI
Cavalete/Cone/Pedestal para Sinalização

VONDER

CÓD. 220816

(AVALIE AGORA!) 4 UNIDADES VENDIDAS ADICIONAR AOS FAVORITOS

R$ 46,99
À VISTA

MAIS OPÇÕES DE PARCELAMENTO

\- 1 +
QUANTIDADE

Compre 2	Compre 6	Compre 10
por **44,17** cada	por **43,23** cada	por **42,29** cada
(6 % OFF)	(8 % OFF)	(10 % OFF)

Comprar Agora

Adicionar ao Carrinho

Calcular frete e prazo _____-___ OK

Somos medalha de Ouro no E-BIT
+ de 50.000 produtos à Pronta Entrega
Mais de 25 anos de Experiência
Entregamos rapidamente em todo o Brasil

É do seu gosto? Então veja estes produtos similares

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022



Cone 75 CM Branco e Laranja Poliet Plastcor



Cone 50 CM Branco e Laranja Plt Plastcor

Informações do Produto

Descrição Características Garantia

Cone de sinalização com 75 cm, branco e laranja, em polietileno VONDER

.
Indicado para sinalização em geral, nos pátios de indústrias, supermercados, shopping centers, estacionamentos, entre outros. Não normatizado para sinalização viária..

Dados Técnicos
Material do cone de sinalização: Polietileno
Cor do cone de sinalização: Laranja e branco
Altura do cone de sinalização: 75 cm
Medida da base do cone de sinalização: 39 x 39 cm

Indicação:
Segurança
Movimentação de Cargas**Conteúdo da embalagem**

Avaliações do Produto

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

Escrever avaliação...

Dúvidas dos consumidores

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

Enviar pergunta

Sugestões da categoria

Mais itens

Cone 75 CM Preto e Amarelo Plt Plastcor

Código: 28384

R$ 25,99

2X DE R$ 13,76

Cone 75 CM Branco e Laranja Poliet Plastcor

Código: 2580

R$ 34,99

3X DE R$ 12,35

Quem viu este produto, também se interessa por

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022



Carro Armazém/bebida 400Kg com Rodas Pneumáticas Tm-3 Marcon

(1)

Código: MTM-3

R$ 469,99

10X DE R$ 52,53



Chave Fixa 20 A 22 MM Bumafer

Código: 28205

R$ 14,79

Quer mais desconto para comprar suas ferramentas?

Area de Interesse

Cadastre seu e-mail

Institucional

Como Comprar

Informações Gerais

Formas de Pagamento

siga nos

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Todos os preços e condições são válidos
também para as compras nas lojas físicas.

DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS KENNEDY LTDA. 00.915.086/0001-82
LOJA FÍSICA: AV. PRESIDENTE KENNEDY, 860 - 80.220-201 - REBOUÇAS
LOJA FÍSICA PARANAGUÁ: AV. CEL. ELYZIO PEREIRA, 1246, 83.206-000,
ESTRADINHA – PARANAGUÁ PR
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E RETIRA: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE
OLIVEIRA, 651 - 81.280-140 - CIDADE INDUSTRIAL - CURITIBA - PR
BEM-VINDO À FERRAMENTAS KENNEDY! AQUI VOCÊ ENCONTRA A MAIS
COMPLETA LINHA DE FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE
DIVERSOS SEGMENTOS PARA O DIA A DIA, PARA O PROFISSIONAL E
INDÚSTRIA. EM CASO DE DIVERGÊNCIA DE PREÇOS NO SITE, O VALOR
VÁLIDO É O DO CARRINHO DE COMPRAS.

Powered by:



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022



Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

tem tuuudo, pode procurar :)

empresas **oferta do dia** compre da China iPhone 11 baixe o app desconto + cashback pegue hoje venda com a gente

‹ cone de sinalização



Cone de Sinalização com 75cm Polietileno Vonder Branco

(Cód.35026661) ☆☆☆☆☆

vendido por **Rodofer Comercial**
e entregue por **Americanas.com**

~~R$ 39,00~~ (10% de desconto)

R$ 35,10

em 1x no cartão

comprar

comprar com ame

R$ 35,10 em 1x no cartão de crédito (10% de desconto) com Ame e receba R$ 3,51 (10% de volta)

R$ 35,10 em 1x com Ame no cartão Americanas.com (10% de desconto) e receba R$ 3,51 (10% de volta)

formas de parcelamento

:) Este produto é vendido por uma loja parceira.
A **Americanas.com** garante sua compra, do pedido à entrega.

Calcular frete e prazo
_____-___

ok

quem viu este produto, viu também

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

12%

Cone Para Sinalização 75 Cm PVC Laranja Com Branco Plastcor

Ops! Já vendemos todo o estoque.

Cone Sinalização Laranja E Branco Flexível 75cm

R$ 61,31

Cone Cor Laranja E Branco Refletivo E Flexível 75cm Em PVC Sinalização…

R$ 79,90

Cone de Sinalização Plástico Rígido Preto e Amarelo 50cm

2 ofertas a partir de

R$ 7,40

pessoas como você também viram

Pneu Agr 8.00-18 12pr [frontiera2] Maggion

R$ 551,90

8x de R$ 68,98 sem juros

Pneu Agricola 7.00-18 10 Lonas Frontiera 2 Maggion

R$ 529,90

8x de R$ 66,23 sem juros

Ponteira de Escapamento Luzian 4,5 P006

R$ 199,90

4x de R$ 49,97 sem juros

Ponteira Esportiva Escap Rc534 Reta Inox 3,5 Pol Civic Fit

R$ 185,00 a prime

3x de R$ 61,66 sem juros

informações do produto

ficha técnica

denunciar anúncio

avaliações

Seja o primeiro a avaliar

avaliar produto

produtos em destaque

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269



últimos produtos vistos



sugestão de produtos

cone sinalizacao | cone 50cm | cone transito | cones 50 cm | cone preto e amarelo | cone seguranca | cone para sinalizacao de 50 cm

atendimento 4003-4848

canal de vendas

cartão americanas.com

ame digital

lista de casamento

anuncie

venda com a gente

mais informações

mais informações

voltar

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

institucional

dúvidas

serviços

americanas prime

ame digital

formas de pagamento cartões de crédito americanas.com, visa, aura, mastercard, diners club, hiper, american express; boleto bancário; débito online itaú, banco do brasil, bradesco e visa electron.

todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela americanas.com. o preço válido será o da finalização da compra. havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.



americanas.com

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 492.513.778.117 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / atendimento.acom@americanas.com

mapa do site - trabalhe na americanas.com

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

PARCEIRO | CENTRAL DE ATENDIMENTO | MEU CADASTRO | MEUS PEDIDOS | LISTA DE DESEJOS | CARRINHO VAZIO

EPI'S ONLINE
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Olá Visitante, Identifique-se aqui ou Registre-se

Digite aqui o que procura...

TODAS AS CATEGORIAS | CREMES DE PROTEÇÃO | PROTEÇÃO PARA ALTURA | PROTEÇÃO AUDITIVA | PROTEÇÃO FACIAL | PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA | PROTEÇÃO PARA CABEÇA | PROTEÇÃO PARA O CORPO | PROTEÇÃO PARA AS MÃOS | PROTEÇÃO PARA OS PÉS | SINALIZAÇÃO E FERRAMENTAS | OFERTAS

Home > Sinalização > Cones





Curtir 0 Tweetar Indique este produto

Cone Flexivel Laranja 75cm com Refletivo

SKU 523

Yourviews 4,7/5 1288 clientes

(Avalie agora!)

ECONOMIZE R$ 45.00 NA COMPRA DE 15 UNIDADES

De: R$ 48,00 Por: R$ 45.00

ECONOMIZE R$ 10.00 NA COMPRA DE 10 UNIDADES

De: R$ 48,00 Por: R$ 47.00

COR

Consulte opções de parcelamento

R$ 48,00

1 X DE R$ 46,56 NO BOLETO

Quantidade: 1

Produto Indisponível

Avise-me quando chegar

Insira seu E-mail

Avisar por e-mail

ADICIONAR AO CARRINHO

Consulte frete e prazo de entrega

Digite seu CEP: Ok

Não sabe o CEP?

DESCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Cone Plastcor PVC para Sinalização com Faixa Refletiva

Cone para sinalização e segurança injetado em PVC nas cores laranja ou preto. Possui duas faixas refletivas nas cores brancas e com retro refletância de 250 candelas soldadas eletronicamente o cone. As faixas são confeccionadas em PVC prismático com espessura de 025mm e com forro de PVC com espessura de 020mm.

Alturas do cone - 75 cm.

Cores do cone - Laranja e branco

Medidas da base do cone - 75cm (37 x 37 cm).

Altura das faixas - duas faixas de 10 cm.

Peso: 2260g

Utilização: Utilizado para sinalização de trânsito estacionamentos obras demarcação de área em estacionamento de shopping etc.

NBR - Plasticor cone flexivel de acordo com norma NBR 14.664 e datador trimestal.

Fornecedor:
Plasticor

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

MAIS VISTOS



Botina de Amarrar BAF Bracol Nobuck Marrom com Bico PVC - 45

R$ 110,00

2 % OFF



Botina de Segurança Bravo Bidensidade com bico PVC - 35

~~DE R$ 42,00~~

R$ 41,00



Sapato Impermeável Antiderrapante Mould Preto - 41

R$ 56,00



Botina Bracol de Segurança 2020BELS com bico PVC - 44

R$ 55,00

QUEM VIU ESTE PRODUTO, TAMBÉM SE INTERESSA POR



SOCIAL WOMAN NUDE CA 41.532

R$ 69,00



CONJUNTO NYLON LUXO FEMIN. C/ FOR. E GOLA - 1900 - M

R$ 140,00



10 unidades - Eletrodo de Tungstênio 1/8 x 150 mm - Delta

R$ 248,00



Chinelo Antiderrapante Bracol Branco com Tira Glitter Dourado -

R$ 25,00

O QUE OUTROS CLIENTES ESTÃO COMPRANDO

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022



Tênis Antiderrapante Soft Works Branco BB80 - 38

R$ 64,00



Botina de Amarrar com Metatarso Externo Mod. 50B29 MEX CPAP 42 -

R$ 110,00



Botina Fibratec Bracol 4012BELM Microfibra com Bico PVC - 38

R$ 72,00



Perneira com 3 Talas de Bidim Fechamento em Velcro - Udiseg

R$ 16,40

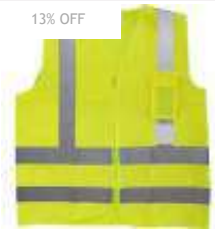
SUGESTÕES DE COMPRA



Cone Rígido Preto e Amarelo 50 Cm

R$ 8,50
R$ 8,08

13% OFF



Colete Refletivo tipo Jaqueta com Bolso e Zíper - Amarelo

~~DE R$ 20,00~~

R$ 17,50
R$ 16,63



Colete Refletivo tipo Jaqueta Amarelo - Mod. PPS11

R$ 14,00
R$ 13,30



Colete Refletivo Amarelo Liso com 1Bolso Steelflex

R$ 21,00
R$ 19,95

AVALIAÇÃO DO PRODUTO

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

Escrever avaliação...

DÚVIDAS DOS CONSUMIDORES

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

Enviar pergunta

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

PRODUTOS QUE VOCÊ JÁ VIU



Cone Flexivel Laranja 75cm com Refletivo

TERMOS BUSCADOS

Você ainda não realizou nenhuma busca

MAIS PROCURADOS: LUVA PLACA OCULOS PLUS DELTA PROTETOR BOTINA CAPACETE PROTECAO SAPATO

NEWSLETTER
CADASTRE-SE E RECEBA OFERTAS EXCLUSIVAS:

Nome Email ENVIAR

ENTRE EM CONTATO

(14) 3010-8173
(14) 3010-8174
(14) 98114-4709

Seg a Sex das 08:00 às 18:00 Sábado das 09:00 às 13:00

ATENDIMENTO AO CLIENTE

Dúvidas Frequentes
Trocas e Devoluções
Formas de Pagamento
Entrega
Rastrear Pedido
Central de Atendimento

FORMAS DE PAGAMENTO

REDES SOCIAIS

Epis Online

SOBRE NÓS

Quem Somos
Compra Segura
Como Comprar
Política de Privacidade

CERTIFICADOS DE SEGURANÇA

AlphaSSL

Ebit PRATA MUITO BOA 22/10/2019

LOJA CONFIABILIDADE 4,7/5 23/12/2020

EPI´S ONLINE COMERCIO LTDA - EPP | CNPJ: 22.712.006/0001-24 | IE: 209.588.740.119 - AV. DUQUE DE CAXIAS, 29-48 PQ. PAULISTANO - CEP 17030-520 - BAURU- SP

© Todos os direitos reservados. Eventuais promoções, descontos e prazos de pagamento expostos aqui são válidos apenas para compras via internet.
As fotos, textos e layout aqui veiculados são de propriedade da Loja. É proibida a utilização total ou parcial sem nossa autorização.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Olá, seja bem-vindo(a)!

MEUS PEDIDOS CENTRAL DO CLIENTE LOGIN/CADASTRO

CHIARELI

Busca

Página inicial / Combustão /



ROÇADEIRA COSTAL À GASOLINA STIHL FS 220

Marca:
STIHL

Modelo:**FS 220**
Referência: **3324**

Por:
R$ 2.459,00

NÃO DISPONÍVEL

A venda de produtos STIHL é realizada somente através de nossa loja física.
Por favor, faça contato conosco para maiores informações:

sac@chiareli.com

(43) 3152-2700

(43) 99143-2572

Fale conosco, estamos online!

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Descrição Geral Itens Inclusos Garantia Comentários

ROÇADEIRA COSTAL À GASOLINA STIHL FS 220

Características
A **roçadeira STIHL FS 220** é uma máquina robusta indicada para tarefas pesadas e intensas por longos períodos de tempo, como corte de grama, capim, pasto, arbusto, macegas e pequenas árvores. Pode ser utilizada tanto em aclives como em declives. Sua alta potência proporciona maior rendimento e rapidez em qualquer tipo de trabalho.
Cinto duplo de suporte
Os sistemas de suporte STIHL facilitam os trabalhos de longa duração. Eles oferecem liberdade de locomoção durante o uso da máquina. Solicite esclarecimento sobre o sistema de suporte adequado à sua máquina no revendedor autorizado.
Cabo para duas mãos
O cabo para duas mãos também é caracterizado por ser uma forma ergonômica de manuseio. Ele permite um deslocamento suave durante o serviço e é facilmente ajustado através de um parafuso. Sempre é a primeira opção quando o trabalho principal ocorre em grandes áreas.
Óculos de proteção
Para sua segurança é oferecido um óculos de proteção que possui sistema de ventilação e uma ampla área de proteção.
Sistema anti-vibratório
Os amortecedores reduzem a transmissão da vibração que é gerada pelo motor e pela ferramenta de corte. Isto faz com que o trabalho seja confortável e com esforço reduzido.

Especificações
Capacidade tanque combustível: 0.58L
Cilindrada: 35,2cc
Peso: 7,7Kg
Potência (**kW**/cv): 1,7/2,3
Rotação lenta: 2.800Rpm
Rotação máxima: 12.500Rpm

Itens que acompanham
Manual de instruções

Os produtos STIHL são comercializados somente através de uma rede de pontos de venda autorizados. E é por uma boa razão, pois quem exige alta qualidade e bom funcionamento de seus produtos também espera receber um serviço especializado. Esses serviços não são encontrados em todo o mercado, por isso procure a **Chiareli Ferramentas** e conheça todas estas vantagens:

*** Entrega Técnica**
*** Assistência Técnica**
*** Serviço especializado de atendimento ao cliente**
*** Peças de reposição originais e acessórios**

QUEM VIU, VIU TAMBÉM!
PRODUTOS RELACIONADOS

Fale conosco, estamos online!

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269



Cortador Grama à Gasolina Trapp LF-600RM 6,5HP

~~R$ 1.997,00~~

R$ 1.769,00

R$ 1.680,55 à vista com desconto Transferência Online Itaú - Yapay
ou 10x de R$ 176,90 Sem juros



Cortador Grama à Gasolina Trapp Tracionado LF-55C 6,5HP

~~R$ 3.187,00~~

R$ 2.489,00

R$ 2.364,55 à vista com desconto Transferência Online Itaú - Yapay
ou 10x de R$ 248,90 Sem juros



Lavadora à Gasolina JetMac JG7A200 | Pressão 2800lbs | Motor 7hp 4T

~~R$ 2.397,00~~

R$ 1.999,

Fale conosco, estamos online!

https://www.chiareli.com/ferramentas-combustao/roçadeira-a-gasolina-stihl-fs-220 3/8
Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

R$ 1.899,05 à vista com desconto Transferência Online Itaú - Yapay
ou 10x de R$ 199,90 Sem juros



Cortador Grama à Gasolina Tramontina 500mm 6HP 4T CC50M Rodas Altas

~~R$ 1.837,00~~

R$ 1.499,00

R$ 1.424,05 à vista com desconto Transferência Online Itaú - Yapay
ou 10x de R$ 149,90 Sem juros

CONFIRA OS PRODUTOS

VISITADOS



Roçadeira Costal
à gasolina STIHL

De: ~~**R$ 2.487,00**~~
Por:
R$ 2.459,00
NÃO DISPONÍVEL

Total de Produtos Visitados (1) Páginas: 1 Limpar

TERMOS PESQUISADOS

CATEGORIAS VISITADAS

Detalhes da Navegação

Fale conosco, estamos online!

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

AS MELHORES
AVALIAÇÕES

Nome: Marcelo
Avaliação: Positivo
Depoimento: Realizei duas compras, preço bom e entrega ágil! Recomendo sem dúvida alguma.
Comentado em: 04/07/2019

Nome: Antonio Marcos Marucci
Avaliação: Positivo
Depoimento: Ótimo atendimento e ferramentas de primeira qualidade !!
Comentado em: 19/08/2017

Nome: Diler
Avaliação: Positivo
Depoimento: Excelente produto. Veio muito bem embalado, entrega super rápida, vendedor honesto. Recomendo a todo...
Comentado em: 18/04/2019

Nome: Jose Ferreira da Silva Neto
Avaliação: Positivo
Depoimento: Excelente loja, muito rápida no envio. Produto excelente e com ótimo preço !
Comentado em: 19/09/2017

Nome: Peter
Avaliação: Positivo
Depoimento: Muito bom produto super recomendo entrega também veio super rápida empresa também atenciosa responde...
Comentado em: 22/08/2018

Nome: Francis Frighetto
Avaliação: Positivo
Depoimento: Muito atenciosos recomendo sempre
Comentado em: 29/03/2018

Nome: Douglas
Avaliação: Positivo
Depoimento: Adquiri um inversor de solda e veio tudo conforme o anuncio. Produto bom e envio super rapido. Recom...
Comentado em: 18/01/2018

Nome: Helio Guerini
Avaliação: Positivo
Depoimento: Recebi o descascador de cafe antes do prazo previsto tudo certo
Comentado em: 22/08/2018

Fale conosco, estamos online!

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269



Nome: Divino
Avaliação: Positivo
Depoimento: Tudo certo não tenho o que reclamar
Comentado em: 29/11/2017



Nome: Edivaldo Aparecido Venancio
Avaliação: Positivo
Depoimento: muito bom vosso site , o produto de qualidade e preço justo, vlwwww
Comentado em: 23/08/2017



Nome: Durval Belmiro Basso
Avaliação: Positivo
Depoimento: Ótimo atendimento mercadoria chegou antes do prazo previsto e ótima atenção com o cliente recomendo...
Comentado em: 29/11/2017



Nome: Samuel Batista de Souza
Avaliação: Positivo
Depoimento: Vendedor prestou um ótimo atendimento na loja. Explicou sobre o uso do produto, garantia, etc. Atenc...
Comentado em: 08/08/2017



Nome: André
Avaliação: Positivo
Depoimento: Ótimos produtos e entregue conforme o combinado, indico como vendendor
Comentado em: 17/01/2018



Nome: Renato
Avaliação: Positivo
Depoimento: Entrega no prazo. Produto atende o solicitado
Comentado em: 12/07/2019



Nome: Daniel Andrino
Avaliação: Positivo
Depoimento: Mto boa a empresa, entrega antes do previsto, melhor preço que encontrei, super recomendo
Comentado em: 22/07/2018



Nome: Andressa
Avaliação: Positivo
Depoimento: Muito boa a inversora meu marido adorou ..
Comentado em: 24/05/2018

Fale conosco, estamos online!

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Nome: Roberto Oliveira
Avaliação: Positivo
Depoimento: Gostei muito do site, fácil navegação! Entrega rápida e preço justo! Comprarei novamente com certeza...
Comentado em: 05/08/2017

Nome: Dourivaldo Gomes
Avaliação: Positivo
Depoimento: Boa tarde! Agradeço, chegou antes antes do prazo, pontualidade, uma empresa séria e de muita res...
Comentado em: 25/05/2018

Nome: Jean Carlos da Silva
Avaliação: Positivo
Depoimento: Ótimo atendimento de pós venda com suporte total ao cliente, inclusive efetuei a compra de um item e...
Comentado em: 29/08/2018

Nome: Ubiratan lima de carvalho
Avaliação: Positivo
Depoimento: Recebi o produto tudo certo conforme anuncio recomendo o site
Comentado em: 22/08/2018

VER TODOS

Gostou de nossa loja?

Cadastre-se e receba nossas novidades e promoções em seu e-mail

Digite o seu email Enviar

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Institucional

Quem Somos
Como comprar
Envio
Pagamento
Depoimentos de Clientes
Trocas
Entrega

Fale conosco, estamos online!

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Condições

Privacidade

Contato

Contato

De segunda a sexta feira das 08:00 às 18:00hr Aos sábados das 8:00 às 12:00hr (exceto nos feriados)

(43) 3152-2700
(43) 99143-2572

sac@chiareli.com

Pagamento

À VISTA

A PRAZO

Segurança

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

OLIVEIRA CHIARELI E CIA LTDA - Rua Andorinhas, 295 - Centro - Arapongas - PR - CEP: 86700-055 - CNPJ: 10.412.298/0001-09 - Eventuais promoções, descontos e prazos de pagamento expostos aqui são válidos apenas para compras via internet. As fotos, textos e layout aqui veiculados são de propriedade da empresa. É proibida a utilização total ou parcial sem nossa autorização. Todos os preços e condições comerciais estão sujeitos a alteração sem aviso prévio. © TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

TECNOLOGIA **TRAYCOMMERCE**

Fale conosco, estamos online!

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecanico.c

O que você procura...



Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Date: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744363 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecanico.c

O que você procura...



Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Date: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecanico.c

O que você procura...



Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Date: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 4C7C.8A60.D006.5282.DB46.4A18.ECC4.5201.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecanico.c

O que você procura...



Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecanico.c

O que você procura...



Feedback

ÓTIMA HORA PARA COMPRAR

PREÇO COM **16% 08 : 18 : 13.773**

De: R$ 3.339,63 por

R$ 2.547 00

No boleto bancário (já com 10% de desconto)
1x de **2.547,00** no cartão de crédito (já com 10% de desconto)
ou em até **12x** de **R$ 235,83**

mais formas de pagamento

1 + −

Comprar

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) Ganhe **646** pontos, saiba mais () (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

informações sobre o produto (https://www.lojadomecanico.c

O que você procura...

Descrição do Produto

Roçadeira a gasolina com motor 4 tempos é indicada para corte de grama, ervas daninhas, mato e vegetação rasteira. Ideal para áreas amplas e corte de grama mais densa. Conta com guidão assimétrico e design ergonômico, facilitando a utilização. Possui acionamento facilitado do acelerador e regulagem do guidão. Permite troca de óleo de forma simples e manutenção fácil.

- Acessórios:
:: Fio de Nylon
:: Cinto duplo
:: Medidor de óleo
:: Jogo de ferramentas

- Especificações técnicas:
:: Tipo de empunhadura: Guidão
:: Dimensões: 1812 x 635 x 460mm
:: Massa (sem a proteção plástica e ferramenta de corte): 8,3kg
:: Volume – tanque de combustível: 0,6 litros
:: Volume – tanque de óleo: 0,1L
:: Potência do motor: 43cc
:: Desempenho máximo do motor: 1,5 a 7.500 kW/min
:: Velocidade do motor na velocidade máxima recomendada no eixo: 10500
:: Velocidade máxima do eixo correspondente: 7200 min
:: Velocidade em marcha lenta: 3000
:: Velocidade de acoplamento de embreagem: 4000
:: Carburador: tipo diafragma
:: Sistema de ignição: tipo ímã sem contato
:: Vela de ignição: NGK CMR6A
:: Separação entre eletrodos: 0,7 – 0,8mm
:: Combustível: gasolina de automóvel
:: Óleo de motor: Óleo classificação API classe SF ou superior, SAE 10W-30 – Óleo de motor de 4 tempos para automóvel
:: Diâmetro da lâmina de corte: 305mm
:: Relação de transmissão: 13/19
:: Eixo: M10x1.25

- Garantia: 1 ano

- Marca: **MAKITA**

Ref.: MAKITA-EM4350UHG

Marca.: **MAKITA** (https://www.lojadomecanico.com.br/makita)

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Feedback

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

*Imagens meramente ilustrativas

*Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do Fabricante/Fornecedor

https://www.lojadomecanico.com.br/#:~:text=Para%20Roçadeira (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

O que você procura (https://www.lojadomecanico.c

Aproveite e veja também









(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/116890/33/781/rocadeira-a-gasolina-64cc-285hp-2t-rgv640-vonder-6804640000)

Roçadeira a Gasolina 64CC 2,85HP 2T RGV640

R$ 1.414 14

12 x 130,94 no cartão

Ganhe **817** G-points

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/116890/33/781/rocadeira-a-gasolina-64cc-285hp-2t-rgv640-vonder-6804640000)

Óleo Lubrificante DT-2 SAE 30 API TC 500ml

R$ 7 27

1 x 8,08 no cartão

Ganhe **5** G-points

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/117354/32/250/oleo-lubrificante-dt-2-sae-30-api-tc-500ml-falke-t3fa0076)

Roçadeira a Gasolina Multifunção 4

R$ 1.180 46

12 x 109,30 no cartão

Ganhe **703** G-points

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/117354/32/250/oleo-lubrificante-dt-2-sae-30-api-tc-500ml-falke-t3fa0076)

Quem viu, viu também

-16% -70% -43%

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
Documento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269



https://www.lojadomecanico.com.br/f:etejra1 (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecanico.c

O que você procura...







(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/107670/337781/rocadeira-a-gasolina-2t-43cc-br43g-branco-lateral-a-gasolina-2t-62cc-a-gasolina-profissional-hg062k)

Roçadeira Lateral a Gasolina 2T 43cc BR43G

R$ 639 00

12 x 59,17 no cartão

Ganhe **260** G-points

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/96608/337781/rocadeira-a-gasolina-2t-62cc-a-gasolina-profissional-hg062k)

Roçadeira Lateral 2T 62CC à Gasolina

R$ 599 99

12 x 55,56 no cartão

Ganhe **2.999** G-points

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/107670/337781/rocadeira-a-gasolina-2t-43cc-br43g-branco-lateral-a-gasolina-2t-62cc-a-gasolina-profissional-hg062k)

Furadeira de Impacto 1/2 Pol, 550W 220V com Bolsa e 14 Ferramentas Manuais Gamma (HG062K)

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/107670/337781/rocadeira-a-gasolina-2t-43cc-br43g-branco-lateral-a-gasolina-2t-62cc-a-gasolina-profissional-hg062k)

Furadeira de Impacto 1/2 Pol. 550W 220V com Bolsa e 14 Ferramentas manuais gamma hg062k)

R$ 99 90

3 x 37,00 no cartão

Ganhe **115** G-points

Inspirados na sua Navegação

-19%

Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

O que você procura... (https://www.lojadomecanico.c



(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/122472/33/781/rocadeira-18v-punho-em-u-com-4-baterias-5ah-carregador-110v-e-maleta-makita-dur365uz-kit)

Kit Roçadeira 18V Punho em U com 4 Baterias 5Ah, Carregador...

Roçadeira a Gasolina 4T 3,5 Hp 63,3 CC (https://www.lojadomecanico.com.br/produto/122472/33/781/rocadeira-18v-punho-em-u-com-4-baterias-5ah-carregador-110v-e-maleta-makita-dur365uz-kit)

R$ 3.119 90

12 x 288,88 no cartão

Ganhe **747** G-points



(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/122523/33/784/kit-roçadeira-5ah-carregador-110v-com-4-baterias-maleta-makita-dux60z-kit)

Kit Roçadeira 18V Brushless Profissional com 4 Baterias 5Ah, Carregador...

Roçadeira a Gasolina 4T 3,5 Hp 63,3 CC (https://www.lojadomecanico.com.br/produto/122523/33/784/kit-roçadeira-5ah-carregador-110v-com-4-baterias-maleta-makita-dux60z-kit)

R$ 2.689 90

12 x 249,07 no cartão

Ganhe **629** G-points



(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/123545/33/787/kit-roçadeira-gasolina-2t-402cc-14kw-makita-rbc412-220v-e-a-gasolina-2t-402cc-14kw-makita-rbc412)

Roçadeira a Gasolina 2T 2CC 1.4K (https://www.lojadomecanico.com.br/produto/123545/33/787/kit-roçadeira-gasolina-2t-402cc-14kw-makita-rbc412-220v-e-a-gasolina-2t-402cc-14kw-makita-rbc412)

R$ 1.899 00

12 x 175,83 no cartão

Ganhe **1.098** G-points

Feedback

TELEVENDAS
11 3508-9979 (tel:+55113508-9979)

Entre (https://www.lojadomecanico.com.br/login) | Cadastre-se (https://www.lojadomecanico.com.br/cadastro)

Preços válidos somente para compras na internet não valendo para nossas lojas físicas de Franca-SP. Em caso de divergência de preços no site, o valor válido é o do Carrinho de Compras.
Razão Social: GurgelMix Máquinas e Ferramentas S.A. CNPJ: 29.302.348/0001-15 - Matriz: Avenida Alagoas, 1193, Jardim Paulista - Franca-SP - 14401-402

Copyright © 2000-2019 GurgelMix - Todos os direitos reservados.

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Date: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

BSS MAQUINAS

(41) 3117-5800
(41) 99222-1639

Login / Cadastre-se

0

O que você procura? Empresa Localização Fale Conosco

x

VOCÊ ESTÁ NA CATEGORIA **ROÇADEIRAS LATERAIS** > **HUSQVARNA**

VEJA MAIS ROÇADEIRAS LATERAIS E OUTROS PRODUTOS DA HUSQVARNA.









ROÇADEIRA HUSQVARNA 143R-II - FRETE GRÁTIS

Código 395326

A roçadeira Husqvarna 143R-II é mais uma inovação. A Husqvarna não para de investir em novidades, segue as principais característica deste modelo:

- Sistema de arranque independente que facilita a manutenção sem que seja necessária a remoção de muitas peças.
- Embreagem reforçada que favorece o uso de fio de nylon e lâminas com grandes diâmetros.
- Bomba de combustível que facilita o arranque do motor.
- Protetor combinado que não requer a remoção para uso com fio de nylon ou lâmina.
- Acompanham como ítens de série a lâmina 2 pontas e cabeçote de nylon.
- Motor de alto torque qu

A Husqvarna 143r-II é in
em limpeza de mato, ca
uma máquina forte des

R$ 2.042,

ou **R$ 2.269,00** em a
cartão

Disponibilidade: ENTRE

Quantidade 1

adicionar ao carrinho

fechar x



ROÇADEIRA HUSQVARNA 143R-II - FRETE GRÁTIS

R$ 2.042,10

à vista (com 10% de desconto)

Quantidade 1

comprar

CALCULAR O FRETE

https://www.bssmaquinas.com.br/rocadeira-husqvarna-143r-ii.html?gclid=EAIaIQobChMI2N6K42I5QIVkIWRCh1qPwK0EAQYAyABEgKByvD_BwE 1/5

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:00 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Quantidade 1 CEP calcular

Não sabe o CEP? **Clique Aqui.**

FORMAS DE PAGAMENTO

Clique na bandeira para ver o parcelamento

ESPECIFICAÇÕES

Cilindrada 41.5 cm³
Potência 1.5 kW / 2.0 hp
Velocidade à potência máxima no corte 6500 rpm
Velocidade máxima do motor 12000 rpm
Capacidade do tanque de combustível 0,95l
Peso sem acessórios 7.2 kg

Características:

Proteção no tanque de combustível
Robusta
Alto torque
Baixo peso
Baixo consumo
Ângulo de transmissão: 35 graus
Protetor combinado (trimer de nylon + lâmina)
Caixa de transmissão c/ imã para o pino
Lamina de 2 pontas
Carretel de nylon

ITENS INCLUSOS

Acompanha Cinto Ergonômico, Carretel de Nylon e Faca de Corte.

DADOS TÉCNICOS

Status de uso: NOVO
Modelo: 967332901
Fabricante: HUSQVARNA
Garantia: 6 meses
Embalagem: 173x40x30cm (Largura X Altura X Profundidade)
Peso: 16.000kg
Quantidade de itens na embalagem: 1

INFORMAÇÕES DE ENTREGA

Disponibilidade: ENTREGA IMEDIATA

.

RECOMENDAMOS PARA VOCÊ

fechar x



ROÇADEIRA HUSQVARNA 143R-II - FRETE GRÁTIS

R$ 2.042,10

à vista (com 10% de desconto)

Quantidade 1

comprar

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:00 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269





Camiseta Tecmater Roçador Refletiva Cor Laranja P,M,G,GG,XP

R$ 79,00

10x de **R$ 7,90** sem juros

Camisa Tecmater Florestal Azul e Laranja Varios tamanhos

R$ 69,00

10x de **R$ 6,90** sem juros



Calça Roçador Tecmater Refletiva Laranja Tamanho P/M/G/GG/XP

R$ 95,00

10x de **R$ 9,50** sem juros

fechar x



ROÇADEIRA HUSQVARNA 143R-II - FRETE GRÁTIS

R$ 2.042,10

à vista (com 10% de desconto)

Quantidade 1

comprar

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:00 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

PERGUNTAS SOBRE O PRODUTO

Boa tarde, Consegue algum desconto para pagamento a vista

Claudio Roberto Briski <claudiobriski@...>
em 23/08/2019 às 17:03:27

Boa tarde, Já estamos com a melhor condição de desconto e ainda frete grátis. Por tempo limitado. Att. Equipe BSS Máquinas.

BSS Maquinas
em 23/08/2019 às 17:11:00

Gostaria de um orçamento de 90 unidades da Roçadeira Husqvarna 143r2, prazo de entrega e forma de pagamento. Grato!

RONI <roni@...>
em 16/04/2019 às 11:51:41

Bom dia Roni, Estaremos enviando a proposta via e-mail. Att. Bss Máquinas.

BSS Maquinas
em 16/04/2019 às 12:00:32

Faça uma Pergunta

fechar x



ROÇADEIRA HUSQVARNA 143R-II - FRETE GRÁTIS

R$ 2.042,10

à vista (com 10% de desconto)

Quantidade 1

comprar

Mantenha-se atualizado sobre as nossas ofertas e
Assine a nossa newsletter!

Nome Email

CENTRAL DO CLIENTE
SAC (41) **3117-5800**

TIRE SUAS DÚVIDAS

SIGA-NOS

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:00 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

(41) **99222-1639**

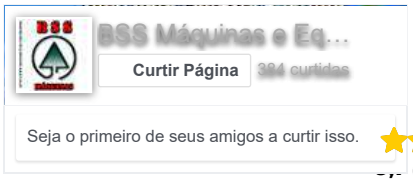
email:
luciano@bssmaquinas.com.br

BSS MAQUINAS
Rua João Negrão, 1794 -
Rebouças - CEP 80230-
150 Curitiba-PR

Horário de Atendimento:
Segunda à Sexta das
08:30 às 18:00 horas
Sábado das 08:30 às
13:00 horas

CNPJ: 17.594.906/0001-84

SOBRE A EMPRESA
CENTRAL DE ATENDIMENTO
COMPRA SEGURA
FORMAS DE PAGAMENTO
TROCAS E DEVOLUÇÕES
LOCALIZAÇÃO



(333 avaliações)

¤ desde 2013 ¤

FORMAS DE PAGAMENTO

BSS Maquinas © 2013–2019. Todos os direitos reservados.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:00 Responsável: Carlos R. B. Iaqerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

FERRAMENTAS HIDRÁULICA ROLAMENTOS MEUS PEDIDOS ATENDIMENTO

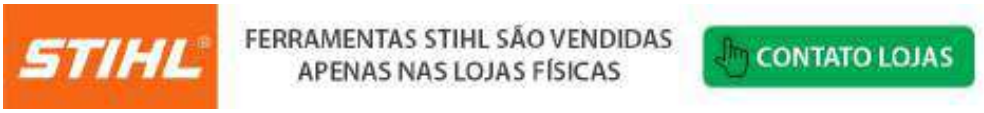
COFERMETA 70 ANOS

Digite aqui o que você procura...

carrinho Login

Todos Ofertas Automotivo Ferramentas Elétricas Casa e Jardim Construção Solda e Corte

Ferramentas Manuais Pneumáticos Ferramentas Diversas Lubrificação Medição Armazenamento



Página Inicial \ Casa e Jardim \ Jardinagem \ Motosserras

Passe o mouse e veja detalhes





Motosserra à Gasolina com Sabre de 40 cm 4,6 CV Stihl MS-361

☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)

Código: 1203931 Marca: STIHL FERRAMENTAS Referência: 203931

Frete Grátis para cidades selecionadas nas compras acima de R$ 150

R$ 2.618,59
à vista com desconto no Boleto
ou
R$ 2.618,85
6x de R$ 436,48 sem juros no cartão de crédito

SOLICITAR ORÇAMENTO PARA EMPRESA

1 COMPRAR

OPÇÕES DE PAGAMENTO Precisa de Ajuda?

CALCULE O FRETE

CALCULAR NÃO SEI MEU CEP

Indique a um amigo Tire suas Dúvidas

Motosserra à Gasolina com Sabre de 40 cm 4,6 CV Stihl MS-361

8

DESCRIÇÃO GERAL GARANTIA FORMAS DE PAGAMENTO

Voltada ao uso profissional, a **motosserra STIHL MS 361** é de médio porte destaca-se pela leveza, baixo nível de vibração e de consumo de combustível. Robusta, tem elevada vida útil e grande potência de corte. É uma motosserra ideal para reflorestamento, carvoaria, agropecuária e serviços em geral.

Dados Técnicos do Motor:

- MS 361
- Cilindrada: 59,0 cm³
- Diâmetro do cilindro: 47 mm
- Curso do pistão: 34 mm
- Potência conforme ISO 7293: 3,4 kW (4,6 PS) a 10000 1/min
- Rotação na marcha lenta: 2800 1/min

Sistema de combustível:

- Carburador de membrana multiposicionável, com bomba de combustível integrada.
- Capacidade do tanque de combustível: 685 cm³ (0,685 l)

Lubrificação da corrente

- Bomba de óleo com pistão giratório, dependente de rotação de trabalho, totalmente automática, com regulagem manual da quantidade de óleo.
- Capacidade do tanque de óleo: 325 cm³ (0,325 l)

PRECISA DE AJUDA ? Clique aqui

m combustível, sem conjunto de corte.

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

- MS 361: 5,8 kg
- Conjunto de corte:
- O comprimento de corte real pode ser
- menor do que o comprimento de corte
- determinado.

Sabres Rollomatic

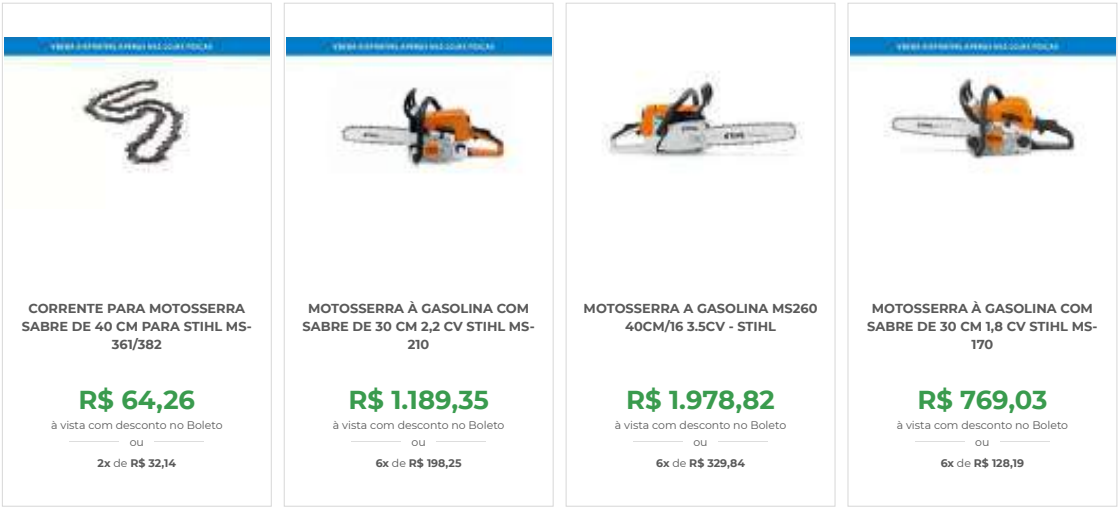
- Comprimentos de corte (passo 3/8"): 37, 40, 45, 50 cm
- Largura da ranhura: 1,6 mm

Correntes 3/8"

- Rapid Micro (36 RM) tipo 3652
- Rapid Micro 3 (36 RM3) tipo 3664
- Rapid Super (36 RS) tipo 3621
- Rapid Super 3 (36 RS3) tipo 3626
- Passo: 3/8" (9,32 mm)
- Espessura do elo de tração: 1,6 mm

PRODUTOS

RELACIONADOS



CORRENTE PARA MOTOSSERRA SABRE DE 40 CM PARA STIHL MS-361/382

R$ 64,26

à vista com desconto no Boleto

ou

2x de **R$ 32,14**

MOTOSSERRA À GASOLINA COM SABRE DE 30 CM 2,2 CV STIHL MS-210

R$ 1.189,35

à vista com desconto no Boleto

ou

6x de **R$ 198,25**

MOTOSSERRA A GASOLINA MS260 40CM/16 3.5CV - STIHL

R$ 1.978,82

à vista com desconto no Boleto

ou

6x de **R$ 329,84**

MOTOSSERRA À GASOLINA COM SABRE DE 30 CM 1,8 CV STIHL MS-170

R$ 769,03

à vista com desconto no Boleto

ou

6x de **R$ 128,19**

AVALIAÇÕES DO PRODUTO

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

ESCREVER AVALIAÇÃO...

DÚVIDAS DOS CONSUMIDORES

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

PRECISA DE AJUDA ?
Clique aqui

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

ENVIAR PERGUNTA

Marlucio Caires • *um ano atrás* • *0*
Olá estou a horas tentando pagar a motosserra shtil 361, mas a pagina não dá opção de pagamento
Responder

Cofermeta • *um ano atrás* • *0*
Olá Marlucio Caires ! Bom dia! Esse produto ele é vendido somente em lojas físicas, essa norma é estabelecida pelo fabricante Stihl. Pois existe a entrega técnica do produto e é feita somente em loja física. Dúvidas estaremos a sua disposição. Att: Cofermeta Ferramentas

Berg • *um ano atrás* • *0*
Para retirar na loja tem desconto
Responder

Cofermeta • *um ano atrás* • *0*
Olá Berg Alencar ! Infelizmente não, esse já é o preço final. Att: Cofermeta Ferramentas

RECEBA NOSSAS NOVIDADES
RECEBA TODAS AS NOVIDADES DA COFERMETA NO SEU E-MAIL.
SEU E-MAIL
ASSINAR

ATENÇÃO
PESSOA JURÍDICA
POSSUI CNPJ?
TEMOS CONDIÇÕES ESPECIAIS
PARA SUA EMPRESA.
SAIBA MAIS



QUEM SOMOS NOSSAS LOJAS TROCA E DEVOLUÇÕES TERMOS E CONDIÇÕES POLÍTICA DE PRIVACIDADE TRABALHE CONOSCO

CONTAGEM
Av. José Faria da Rocha, 3867 Eldorado
Tel: (31) 3392-7666
Contagem, MG

BARRO PRETO - BELO HORIZONTE
Rua Paracatu, 282
Barro Preto
Tel: (31) 3290-2000
Belo Horizonte, MG

CENTRO - BELO HORIZONTE
Av. Paraná, 145
Centro
Belo Horizonte, MG

BETIM
Av. Edméia Matos Lazzarotti, 677 Centro
Tel: (31) 3595-5757
Betim, MG

IPATINGA
Av. Brasil, 90 Iguaçu
Tel: (31) 3829-6944
Ipatinga, MG

VENDAS
De 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira, horário de Brasília (exceto feriados).

ATENDIMENTO SITE
Telefone: (31) 3290-2000
De 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira, horário de Brasília (exceto feriados).
E-mail: contato@cofermeta.com.br

SEGURANÇA

Crédito Débito Envio

PRECISA DE AJUDA ?
Clique aqui

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Preços e condições estão sujeitos à alteração sem aviso prévio e SÃO VÁLIDOS APENAS PARA COMPRAS PELA INTERNET, nesta data ou enquanto houver estoque na Loja Virtual.Vendas sujeitas à análise e confirmação de dados. As imagens dos produtos são meramente ilustrativas.© Cofermeta S/A - Todos direitos reservados - Rua Manoel Pereira Mendes, 333 – Contagem/MG - CEP 32010-040
CNPJ: 17.281.973/0013-82

PERFORMANCE **EFICAZ**

TECNOLOGIA **TRAYCORPORATIVO**

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

PRECISA DE AJUDA ?
Clique aqui

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Nossas Lojas | Atendimento site (11) 2795-8844 | Televendas (11) 2795-8800

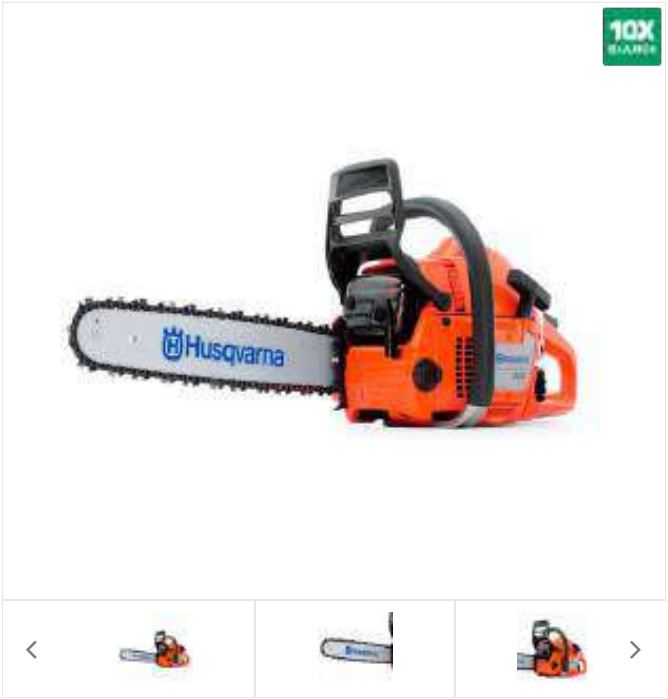
Login Lista de desejos Carrinho

Ver mais Ferramentas elétricas Ferramentas à bateria Ferramentas manuais Construção Civil Jardim e Agrícola Compressores de Ar Limpeza Automotivo Solda Movimentação de carga

DutraMaquinas.com.br › Jardim e Agrícola › Motosserras e Eletrosserras › Motosserra

Motosserra à gasolina 51,7 cc com sabre de 18" - 353

Husqvarna Cód. 965169718



Quantidade: 1

~~De R$ 1.748,00~~

Por R$ **1.660,60** (desc. de R$87,40 já aplicado)

Economize 5% à vista com Boleto ver mais

ou R$ 1.748,00 em 10x de R$ 174,80 sem juros

no cartão de crédito

Adicionar ao

Parcelamento nos cartões de crédito

10x de **R$ 174,80** sem juros Total: R$1.748,00

Calcule seu frete

CEP

Retira na loja grátis Ver lojas

Frete grátis **Grande SP / Capital** nas compras acima de **R$ 189,00.** Ver mais

1 Avaliação

Garantia de 6 meses

Descrição do Produto

A **Motosserra à gasolina 51,7 cc com sabre de 18" 353 da Husqvarna** é indicada para trabalhos intensivos e semi-intensivos. Com um maior número de dentes na corrente, o equipamento aumenta a produtividade em atividades como podas de árvore em áreas urbanas e de reflorestamento e também o corte de lenhas e toras.

Entre os diferenciais do modelo, estão: válvula descompressora para aliviar a pressão no momento do arranque do motor e reduzir o esforço na partida; cárter de magnésio desenvolvido para resistir a altas rotações, o que proporciona um aumento da vida útil do equipamento; bomba de combustível que facilita o arranque, pois injeta combustível direto na entrada do carburador; e freio de corrente ativado por inércia, que garante a segurança dos operadores.

Além disso, a **Motosserra 353** conta com as exclusivas tecnologias Air Injection, um sistema centrífugo de limpeza de ar capaz de reduzir desgastes e aumentar os intervalos entre as manutenções do filtro de ar; Smart Start®, que diminui a resistência da corda em 40% e, assim, propicia um arranque mais rápido com o mínimo de esforço; e LowVib®, amortecedores que diminuem a vibração transmitida ao usuário, o que alivia a pressão nos braços e nas mãos.

Características:
Tecnologia Air Injection
Sistema centrífugo de limpeza de ar que reduz desgastes e aumenta os intervalos entre as manutenções do filtro de

Bomba de óleo ajustável

Gostou? Outras **17** pessoas estão interessadas neste produto agora! **Compre já!** X com as necessidades.

Alguma dúvida?

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Acesso rápido ao filtro de ar
Facilita e agiliza a limpeza e a troca do filtro de ar.

Afogador e botão de parada combinados
Permitem partida mais fácil e reduzem o risco de mo motor afogar.

Tecnologia Smart Start
O motor e a ignição foram desenvolvidos para a máquina ter um arranque mais rápido com mínimo esforço. A resistência na corda de arranque é reduzida em 40%.

Tampa com presilhas
Tampa com presilhas de abertura rápida poupa tempo na limpeza ou na troca das velas.

Características do produto

Código:	965169718
Modelo:	353
Quantidade(s):	1 peça
Especificações Técnicas:	Deslocamento do cilindro: 51.7 cm³ Potência: 2.4 kW Torque, max: 2.7 Nm Torque, max. at: rpm 6600 rpm Consumo de combustível: 531 g/kWh RPM do motor / motor máximo: 13000 rpm Velocidade de marcha lenta: 2700 rpm Diâmetro do cilindro: 45 mm Curso de cilindro: 32.5 mm.
Peso:	5.00 kg
Garantia:	6 meses

Vídeos



Institucional Dutra Máquinas

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

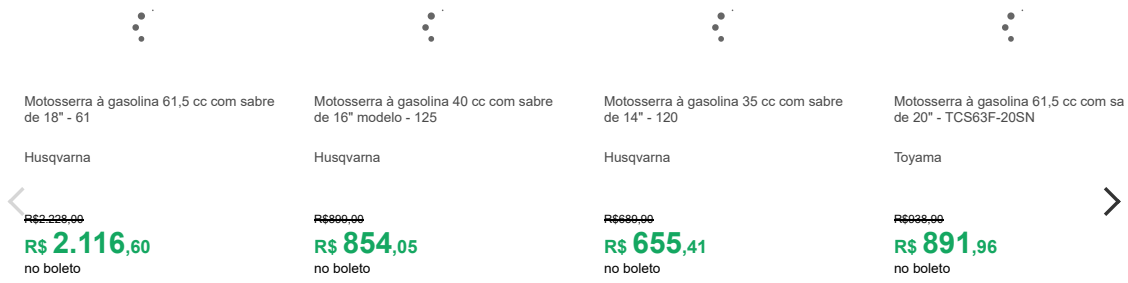
Alguma dúvida?

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Produtos visitados por quem procura este item



O que dizem sobre nós

• *15/10/2019*
não fui a loja

Luiz Macedo

Avaliação do Produto

Baseado em 1 avaliação

Antônio Castrucci

Compra Verificada
• *20 dias atrás*
bom

Qualidade

Acabamento

Sim, recomendaria este produto a um amigo

0 0

Alguma dúvida?

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Escrever avaliação...

Dúvidas dos consumidores

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

Enviar pergunta

Tags

motosserra | motosserra a gasolina | motosserra a gasolina 51.7 cc | motosserra a gasolina 51.7 cc com sabre | husqvarna

Nos siga nas redes sociais! Televendas: (11) 2795-8800 Atendimento Site: (11) 2795-8844

Institucional

Sobre Nós
Nossas Lojas, Tour Virtual
Tabelas de Conversão
Eventos

Dúvidas

Políticas
Regras de Frete
Trocas e Devoluções
Atendimento
Fale Conosco
Atendimento Online

Formas de Pagamento

Certificados e Selos

Nossas Lojas

1. Vila Guilherme - SP
Rua Amazonas da Silva, 22

2. Parque Novo Mundo - SP
Av. Serafim Gonçalves Pereira, 340

3. Cumbica - Guarulhos
Av. Santos Dumont, 2870

4. Atibaia
Rua Prof. Carlos Alberto de Carvalho Pinto, 538

5. Mogi das Cruzes
Av. Francisco Ferreira Lopes, 81

Glossário

A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | P | Q | R | S | T | U | V | W | X | Y | Z

Todas as marcas referidas neste website são ou podem ser marcas comerciais registradas e protegidas por leis internacionais de copyright e propriedade industrial e pertencem aos seus respectivos fabricantes e proprietários. As fotos dos produtos são meramente ilustrativas. Os valores mencionados são validos somente para compras on-line, vale ressaltar que os preços previstos no site prevalecem aos demais anunciados em outros meios de comunicação e sites de buscas. DUTRA MÁQUINAS COMERCIAL E TÉCNICA LTDA, sua matriz com sede na Av. Serafim Gonçalves Pereira, 340 – Pq. Novo Mundo, São Paulo/SP – CEP 02179-000. Inscrita no CNPJ sob o nº 50.970.342/0001-02, Inscrição Estadual 110.721.769.116.

Alguma dúvida?

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Digite o que procura

Buscar

ATENDIMENTO
(11) 99584-5318

Todas as Categorias | Ferramentas Elétricas | Ferramentas Manuais | Casa e Jardim

HOME › CASA E JARDIM › MOTOSSERRA A GASOLINA 18 POL. 4200W DCS7301G MAKITA







Motosserra a Gasolina 18 DCS7301G Makita

Avaliar | **Marca:** Makita **Referênc**

~~De R$ 3.572,10~~

Por **R$ 2.290,00** à vista
4X de **R$ 572,50**
no cartão.

Formas de Pagamento | Digite o CEP

Tire suas dúvidas | Indique este produ

Curtir 1 | Compartilhar | Tv

Passe o mouse para ver detalhes

Ampliar Imagem

DESCRIÇÃO

Motosserra a Gasolina 18 Pol. 4200w DCS7301G Makita

Características da Ferramenta

Motor 2 tempos.

Lubrificação automática.

Freio da corrente.

Ignição eletrônica.

Sistema antivibração.

Válvula de descompressão.

Partida rápida.

"Imagem Meramente Ilustrativa"

Dados Técnicos

Potência máxima: 4,2kw (5,7Hp)

Como posso lhe ajudar?

https://www.ultramaquinas.com.br/motosserra-a-gasolina-18-pol-4200w-dcs7301g-makita-p4991 1/3
Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Cilindrada: 72,6 cm3

Capacidade do tanque de Gasolina: 0,75L

Capacidade do tanque de óleo: 0,42L

Sabre: 45cm - 18"

Corrente: 3/8"

Peso: 6,3kg

Acompanha

1un. **Motosserra a Gasolina** 18 Pol. 4200w **DCS7301G** Makita

1un. Corrente de corte

1un. Sabre

1un. Protetor do sabre

1un. Chave universal

1un. Misturador de combustível

Garantia

12 Meses fornecido pelo fabricante

Especificações

Código: 114161

Modelo: DCS7301G

Código EAN: 4002829603284

QUEM VIU, TAMBÉM VIU

Inversora de Solda Mig/Mma 200A 220I Power 220V Lynus

Esgotado

Trincha Dupla para Pintura 1.1/2 Pol. Mod. 573 Tigre

Por **R$ 4,93** à vista
4X de **R$ 1,23**
no cartão.

Faca Desencapadora de Cabos Isolada 1000v Gedore

Esgotado

Cadastre-se
Receba novidades, ofertas e cupons.

Nome

Email

Como posso lhe ajudar?

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

INFORMAÇÕES

Sobre Nós
Fale Conosco
Nossas Lojas

SERVIÇOS

Assistência Técnica
Clique e Retire
Ultra Locadora
Vista Explodida
Trocas/Devoluções & Cancelamentos

ATENDIMENTO

Segunda a Sexta das 08h às 17h
(Exceto feriados)
(11) 2036-9999
(11) 99584-5318
sac@webferramentas.com.br

Qual p ver

Formas de pagamento

Boleto Bancário:

Cartão de Crédito:

Depósito - Transferência:

Certificados e Segurar

ebit BRONZE e BOA 24/10/2019

Copyright 2019 - **Ultra Máquinas | Máquinas e Ferramentas** - Todos os Direitos Reservados. Em caso de divergência de preços no site, o valor válido é o do Carrinho de Compras. Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet e podem variar nas lojas físicas. Ofertas válidas até o término de nossos estoques para internet. Vendas sujeitas à análise e confirmação de dados. Ultra Máquinas Comercial de Ferramentas Ltda. CNPJ: 00.314.550/0003-47. Rua Salto Grande, nº 658, Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP 13040-001.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Como posso lhe ajudar?

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa E - Proc 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

12. PESQUISA DE PREÇOS DOS UNIFORMES E EPI'S

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Rua Ovídio Alves, nº 277, Centro, Conde-PB - CEP 58.322-000
E-mail: prefeitura@conde.pb.gov.br

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

1556

ADONAY
UNIFORMES

1ª - 2ª Via nº _____Pedido
1º ( ) 5% desconto àvista antecipado no valor total R$_____
2º ( ) 50% na entrada, restante na entrega das mercadorias
Autorizo a CONTRATADA a efetuar os serviços constantes na Nota de Pedido n.º_____ Discriminado os valores contratados, e caso de desistência por parte do comprador está autorizado ao fornecedor a efetuar cobrança de débito, saldo devedor acrescido das devidas correções demais encargos honorários de advogado 20% na forma dos artigos 927, (186 e 187), 932 III do código civil em vigor, não sendo admitido alterações dos tipos de tecido / malha, modelo / desenho aprovado após assinatura do contrato.

Assinatura:_____

Fone: _____ João Pessoa, _____ de _____ de_____

Para : CLÓVIS NETO
End. :

Página 1 1294
03/10/2019 Via 1

Quantidade	UN	Código	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
140,00			CONJUNTO DE BATA EM BRIM	89,00	12.460,00
70,00			BONÉ EM BRIM	25,00	1.750,00
Total					**R$ 14.210,00**

Vendedor : RAISSA CRISTINA

50% NA ENTRADA RESTANTE NA ENTREGA DAS MERCADORIA
5% DE DESCONTO AVISTA ANTECIPADO
ACEITAMOS CARTÕES DE DEBITO OU CREDITO.

COBRIMOS QUALQUER OFERTA ANUNCIADA PELA
CONCORRENCIA COM APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

DISCRIÇÃO EXTRA DO PRODUTO ACIMA:

1- CONJUNTO DE BATA MANGA LONGA EM BRIM COM BOLSO,
SERIGRAFIA COSTAS (4 CORES) + CALÇA COM CORDÃO E
BOLSO TRASEIRO
2- BONÉ ARABE EM BRIM

( ) Bordado (X) Serigrafia

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS
FORMA DE PAGAMENTO: 1+1

ENTREGA DAS MERCADORIAS NO ENDEREÇO ABAIXO
SÓ TRABALHAMOS POR TAMANHO: P, M, G e GG
SO TRABALHAMOS COM OS No 36 A 50 CALÇA
AS CORES PODEM SER PARA MAIS OU PARA MENOS.
NÃO TRABALHAMOS COM AJUSTE DE TAMANHO.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

E-mail: adonayuniformes@hotmail.com (Tudo posso naquele que me fortalece Fp. 4:13)
RUA JOÃO CANCIO DA SILVA, Nº 867 - MANAIRA - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58038-340 - FONE: 83-3024-3174

1556

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa S... Proc. 19289/21. Data: 21/07/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por injunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7B0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

BUTTERFLYFARDAMENTOS

ORÇAMENTO

CLIENTE: CLOVIS NETTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	V. UNIT.	SUB. TOTAL
1	CONJUNTO EM BRIM COM LOGO EM SERIGRAFIA NAS COSTAS, COR CINZA (BATA EM V MANGA LONGA E CALÇA PIJAMA EM BRIM)	UN	140	63,00	8820,00
2	BONÊ EM BRIM COM PROTEÇÃO COM LOGO	UN	70	15,00	1050,00

TOTAL RS: 9.87,00

Validade da Proposta: 45 dias

Prazo de entrega: 20 dias após a autorização

Pagamento: 3X BOLETO

João Pessoa, 18 de Outubro de 2019

Mª Aparecida B. Pontes

Mª Aparecida Barrosa Pontes-ME
CNPJ 07.266.239/0001-62
Insc. Est. 16.144.572-1

Rua João Câncio da Silva, 1167 - CNPJ : 07.266.639/0001-62 - Insc. Est.: 16.144.572-1
Telefones: 3247-4981 / 98745-5810/99649-5486

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Personaliza Confeccao de Fardamentos Eireli

RUA JOSE RUBENILDO DA SILVA - RENASCER - CABEDELO - PB CEP 58108152
Fones (83) 3034-1505 - E-mail: personalizapb@gmail.com - InsEst 16.323.624-0 - CNPJ 10643160000293

Orçamento

Nº: 297

Para: 1 - CONSUMIDOR
Att: CLOVIS
Fone:
Setor:
Fax:

Item:	Código:	Mercadoria:	Quantidade:	Preço Unitário:	Preço Total:
1	391	CONJUNTO DE FARDAMENTO AZUL TAM G	140	65,00	9.100,00
2	417	BONE ARABE AZUL	70	15,00	1.050,00

SubTotal: 10.150,00
Desconto (R$): 0,00
Total do Orçamento: 10.150,00 DEZ MIL CENTO E CINQUENTA REAIS

Forma de Pagamento

Condição de Pagamento: 50% ANTECIPADO - 50% ENTREGA
Garantia:
Prazo de Entrega: 8 DIAS
Validade deste Orçamento: 30 DIAS
Obs: TECIDO BRIM PROFISSIONAL CEDRO - 260G

05/outubro/2019

KALIANY

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro e Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos O shopping da sua empresa

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? Buscar

Atendimento Olá! Minha conta 0

EPIs e Segurança | Higiene e Limpeza | Food Service | Papelaria e Escritório | Ferramentas | Tintas e Acessórios | Ar e Climatização | Healthcare | Informática | SUPER LOJAS

HOME › EPIS E SEGURANÇA › CALÇADOS DE SEGURANÇA › CALÇADOS DE COURO

Botina de Couro com Biqueira de Aço Vulcaflex

PRODUTO CERTIFICADO CA

Marca: MARLUVAS | Cód.: 10VB48A 36 PT

(18 Avaliações)

Vendido e entregue por PROT-CAP



Nº CA 28491

Selecione o Tamanho

☐ 36 ☐ 37 ☐ 38 ☐ 39 ☐ 40

☐ 41 ☐ 42 ☐ 43 ☐ 44 ☐ 45

Por: **R$ 54,90**

Frete e prazo de entrega

Informe o seu CEP OK

Não sei o meu CEP

1 + - COMPRAR

VER FORMAS DE PAGAMENTO

APROVEITE E COMPRE JUNTO

NOSSOS ESPECIALISTAS INDICAM:

 Botina de Couro com Biqueira de Aço Vulcaflex 36	+	 Meia em algodão cru PROT-CAP	=	Por apenas 1x de R$ 59,33 Valor total: R$ 59,33 COMPRAR JUNTO Veja mais EPIs e Segurança
 Botina de Couro com Biqueira de Aço Vulcaflex 36	+	 Meia em algodão preto PROT-CAP	=	Por apenas 1x de R$ 61,39 Valor total: R$ 61,39 COMPRAR JUNTO Veja mais EPIs e Segurança
 Botina de Couro com Biqueira de Aço Vulcaflex 36	+	 Palmilha Antibacteriana Dublajet 36	=	Por apenas 1x de R$ 56,90 Valor total: R$ 56,90 COMPRAR JUNTO Veja mais EPIs e Segurança

Descrição do Produto

Bota de segurança, com bico de aço;

Confeccionada em couro com curtimento atravessado, 1,8/2,0 mm linhas de espessura;

Fechamento em elástico, forração em tecido não tecido transpirável, palmilha de montagem em E.V.A fixada/costurada junto ao cabedal (processo Strobel), solado em PU Bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente ao cabedal;

Característica e aplicabilidade:

Proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os□artelhos, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra choques elétricos.

É DO SEU GOSTO? ENTÃO VEJA ESTES PRODUTOS SIMILARES



Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro e Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos O shopping da sua empresa

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? Buscar Atendimento Olá! Minha conta 0

R$ 69,99 — 1 + - COMPRAR

R$ 100,12 *ou até 2x de R$ 50,06* — 1 + - COMPRAR

R$ 70,54 — 1 + - COMPRAR

R$ 60,22 — 1 + - COMPRAR

R$ 64,90 — 1 + - COMPRAR

OFERTAS ESPECIAIS



56% OFF

Extensão de Cabo de Força IEC C20/C19

R$ 180,00 **R$ 79,99** — 1 + - COMPRAR



20% OFF

Cabo de Força Tipo 8

R$ 10,00 **R$ 7,99** — 1 + - COMPRAR



33% OFF

Cabo de Áudio P10 6.35mm para P2 3.5mm - Estéreo

R$ 15,00 **R$ 9,99** — 1 + - COMPRAR



20% OFF

Cabo Extensor de P2 Macho/Fêmea 90 graus

R$ 15,00 **R$ 11,99** — 1 + - COMPRAR



Cabo de Telefone Branco e Preto - Cordão Liso

R$ 9,00 — 1 + - COMPRAR

O QUE OUTROS CLIENTES ESTÃO COMPRANDO



Cartucho Químico 7600 - Multigases Moldex

(2)

R$ 43,93 — 1 + - COMPRAR



Kit de Selagem e Vedação Moldex

(6)

R$ 2256,17 *ou até 3x de R$ 752,05* — 1 + - COMPRAR



Óculos de Proteção Condor Lente Incolor Tratamento AR e AE...

R$ 20,61 — 1 + - COMPRAR



Luva de Nylon Flextáctil Danny

R$ 4,01 — 1 + - COMPRAR



Óculos de Proteção A805 Lente Incolor com Tratamento AE Uv

(4)

R$ 11,36 — 1 + - COMPRAR

QUEM VIU ESTE PRODUTO, TAMBÉM SE INTERESSA POR



1% OFF

Micrômetro externo - Graduação 0,001 Milesimal 100-125mm ...



Kit Olla Gel Lubrificante Intimo Sache 5g com 3 Packs



ESTILETE EMBORRACHADO ESTREITO ULTIMATE...



Cone Borracha 50cm Preto com Faixas Amarelas 50cm Kteli



Gel Lubrificante Olla Intimo Ice Bisnaga 5

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro e Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos O shopping da sua empresa

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? Buscar

Atendimento

Olá! Minha conta 0



Especificações do Produto

EAN.:	7894854246706
CA	28491 Consultar CA
Modelo	Botina
Biqueira	Biqueira de Aço

Dimensões

Altura: 1,00 Centímetro

Largura: 1,00 Centímetro

Profundidade: 1,00 Centímetro

Peso: 150,00 Gramas

Você tem dúvida sobre este produto?

Fale conosco aqui no chat online, pelo telefone **(11) 3004-9515** ou deixe seus dados que retornamos assim que possível:

Nome: Digite seu nome

E-mail: Digite seu e-mail

Telefone: (11) 0000-0000

*Segunda à sexta das 8:00 às 17:30

Solicitar atendimento

Avaliações do Produto

Baseado em **18** avaliações

Drielly Bizarria

Compra Verificada

• • *10 meses atrás*

ótimo produto

Sim, recomendaria este produto a um amigo

Você teve algum problema com este produto?

• Não

1 0 Compartilhar...

Crislaine Maria

Compra Verificada

• • *2 meses atrás*

Excelente!!!

Sim, recomendaria este produto a um amigo

Você teve algum problema com este produto?

• Não

0 0 Compartilhar...

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro e Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos O shopping da sua empresa

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? Buscar Atendimento Olá! Minha conta 0

Agradecemos a preferencia.
:D

Atenciosamente,
Net Suprimentos.

Paulo Caetano

Compra Verificada
• ★★★★★ • *3 meses atrás*
Leve e confortável

Sim, recomendaria este produto a um amigo

Você teve algum problema com este produto?
• Não

0 0 Compartilhar...

netsuprimentos

Olá Paulo Caetano! Tudo bem?

Ficamos felizes com sua avaliação. É muito importante para a Net Suprimentos ter a confiança dos nossos clientes.

Agradecemos a preferencia. :D

Atenciosamente, Net Suprimentos.

Omir Feitosa

Compra Verificada
• ★★★★☆ • *um ano atrás*
O produto é bom, correspondeu às expectativas.

Sim, recomendaria este produto a um amigo

Você teve algum problema com este produto?
• Não

0 0 Compartilhar...

Johnny Maycow

Compra Verificada
• ★★★★★ • *um ano atrás*
Produto muito bom.

Sim, recomendaria este produto a um amigo

Você teve algum problema com este produto?
• Não

0 0 Compartilhar...

« 1 2 3 4 »

ESCREVER AVALIAÇÃO...

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro e Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos O shopping da sua empresa | O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? | Buscar | Atendimento | Olá! Minha conta | 0

compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

ENVIAR PERGUNTA

Alexsandroalexsandro • *3 anos atrás* • *0*
Quero saber si tem com a biqueira de platico
Responder

netsuprimentos • *2 anos atrás* • *0*
Olá, temos sim segue link do modelo: http://www.netsuprimentos.com.br/botina--de-couro-com-biqueira-de-plastico-marluvas-6984/p?timestamp=1497034889 (http://www.netsuprimentos.com.br/botina--de-couro-com-biqueira-de-plastico-marluvas-6984/p?timestamp=1497034889) Atenciosamente, NET SUPRIMENTOS

Christian Je • *3 anos atrás* • *0*
nao estou conseguindo concluir minha compra, aparece que o produto nao pode ser entregue no meu endereço? CEP 68925180
Responder

netsuprimentos • *3 anos atrás* • *0*
Olá, Enviei no seu e-mail uma simulação de compras. Atenciosamente, NET SUPRIMENTOS

Christian Je • *3 anos atrás* • *0*
vcs teriam o tamanho 42 tambem, pois eu queria sete pares 5 tamanho 41,01 tamanho 42 e 01 tamanho 40
Responder

netsuprimentos • *3 anos atrás* • *-1*
Olá, no momento só temos disponíveis as numerações 36, 38, 39, 40, 41 e 45. Mas fique ligado no site, pois a cada momento o estoque é abastecido. Qualquer dúvida estamos à disposição!

Bem vindo à Net Suprimentos
Receba ofertas e promoções exclusivas.
Seu nome | Seu e-mail | Segmento | CADASTRAR

Seja Bem-Vindo à loja Net Suprimentos, o primeiro shopping online (marketplace) **especializado em produtos, equipamentos e acessórios profissionais**, reunindo em um único lugar de compra online, milhares de produtos para empresas e escritórios de todos os tamanhos e profissionais autônomos: engenheiros, mecânicos, médicos, dentistas, advogados, contadores e todos os principai...

São mais de **50.000 produtos** divididos em 8 departamentos principais: **EPIs e Segurança**, uma **loja de EPI** online com as melhores marcas e produtos de equipamento de proteção individual do mercado; **Higiene e Limpeza** que conta com produtos, equipamentos e acessórios de higiene e limpeza com ótimos preços; **Food Service** suprimentos alimentícios e descartáveis para escritório; **Ferramentas** kits, jogos e maletas de ferramentas profissionais; **Ar Condicionado e Climatização** com aparelhos de 9000 até 48000 Btus; **Informática** uma loja de informática online completa; **Tintas e Acessórios** para pintura com preços excelentes; **Papelaria e Escritório** além de impressoras, tintas e cartuchos também conta com as melhores cadeiras para escritório.

Institucional
Quem Somos
Troca & Devolução
Termos de Uso
Política de Privacidade
Regulamentos Promoções
Preferências
Venda na Net Suprimentos

Área do Cliente
Minha Conta
Meus Pedidos

Atendimento
(11) 3004-9515
Segunda à sexta-feira
das 8h às 17:30h
Chat

Formas de pagamento
Cartão de Crédito | Boleto Bancário | Cartão de Débito | Débito Bancário | Outras formas

Segurança e Certificações

Redes Sociais

VTEX

B2B WEB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA. - CNPJ: 19.812.763/0001-65 - Rua Cardeal Arcoverde, 2365 - 5º Andar - Conjunto 51 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05407-003 - sac@netsuprimentos.com.br - (11) 3004-9515 © 2019 Net Suprimentos - O shopping da sua empresa | Especializado para o seu negócio.

Os preços, fretes e condições de pagamento são exclusivos para compras pelo site. As imagens dos produtos são meramente ilustrativas.
Os estoques são limitados e os valores podem sofrer alterações sem aviso prévio. Em caso de divergência, o preço válido é o do carrinho.

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Tele vendas: (11) 2628-0085 **Atendimento:** (11) 2628-0078 Frete Grátis Sul e Sudeste Retirada em 24h confira as regras

SUPER EPI SEGURANÇA E PROTEÇÃO A SUA MÃO!

O que você procura?

Luvas Compre em Atacado Óculos Altura Proteção Respiratória Proteção Térmica Descartá

Home / Botas E Calçados / **Botina Com Bico De Aço Fujiwara USafe CA 28511**





Botina com E

Modelo: 98U

Marca: Fujiwa
Referência: C

Escolha Tamanh
Antes de Compr

33 34

40 41

47

R$ 48,00

3X de R$ 16,0

à vista com 5% (

R$ 45,60

Saiba

DESCRIÇÃO

botina com bico de aço Fujiwara USafe CA 28511

botina de **segurança**, modelo Blatt. Confeccionada em **couro** curtido ao cromo, com fechamento em elástico, possui palmilha de montagem em material reciclável montada pelo sistema strobel, possui **bico de aço** e solado de poliuretano bidensidade injetado direto no cabedal, testado e aprovado pelas Normas da ABNT NBR 12594/1992, ABNT NBR 12561/1992 e ISO 20347/2004. 6.

Tipo de **couro** do Cabedal: **couro** lixado curtido ao cromo, estampa Arizona.
Tipo da Espuma e material do Dorso:Espuma PU 10.Courvin sintético preto.

Forro da Gáspea: Forração em TNT.

https://www.superepi.com.br/botina-com-bico-de-aco-fujiwara-usafe-ca-28511-p444/ 1/3
Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Tipos de Linhas: Costuras Simples e duplas.
Fechamento do Cano:Sistema de fechamento de calce rápido através de elásticos, recoberto em courvin sintético .

Biqueira: Biqueira de aço carbono, resistente a 200 joules.

Palmilha de Montagem/Conforto: Palmilha de montagem em material reciclável montada pelo sistema strobel dublada com palmilha de conforto de EVA revestida em tecidos antibactéria e antifungos USAFE.

Solado: O solado é constituído de duas camadas de poliuretano (Pu) bidensidade, injetado diretamente ao cabedal.

Sistema antipronação, canais de escoamentos mais espaçados, desenho da planta rebaixado com sistema shock absorber para melhor mobilidade ao caminhar.

Embalagem Individual: Saco Plástico.
C.A . Certificado de Aprovação:C.A. n.º 28.511
Numeração:33 ao 46.

Aprovado Para:
PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS E CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES.
Observação:
ENSAIADO PARA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO NO NÍVEL DE ENERGIA DE NO MÍNIMO 200 J E CONTRA A CARGA DE COMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 15 KN.

Central de Atendimento
Teremos o maior prazer em atendê-lo!

ACESSE

Cliente Preferencial Super EPI
Cadastre-se e receba novidades e ofertas exclusiv

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Super Epi é uma empresa 100% brasileira, com atuação no mercado de distribuição de equipamentos de proteção e suprimentos industriais desde 2006. Busca inovação contínua em seu processo de distribuição, além de oferecer atendimento diferenciado e personalizado,visando a otimização de custos e a satisfação total de seus clientes.

Central de atendimento

(11) 2628-0085

atendimento@superepi.com.br

Seg a sexta das 9h às 18:00h

Instit

Blogs
Sobre
Trabal
Polític
Seja N
Missão

Siga-nos

Pague com

Selos

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

2010 - 2018, Super Epi. Todos os direitos reservados. As fotos aqui veiculadas, logotipo e marca são de propriedade do site www.superepi.com.br. É vetada a sua reprodução, total ou parcial, sem a expressa autorização da administradora do site. localização na Rua Doze de Setembro - 856 - vila guilherme - São Paulo - SP

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecanico.c

O que você procura...



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Feedback

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.



https://www.lojadomecanico.com.br/freteegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecanico.

O que você procura?



ÓTIMA HORA PARA COMPRAR

PREÇO COM **22% 07 : 12 : 02.794**

De: R$ 77,53 por

R$ 54,77

No boleto bancário (já com 10% de desconto)

1x de **54,77** no cartão de crédito (já com 10% de desconto)

mais formas de pagamento

1 + −

Comprar

Ganhe **42** pontos saiba mais ()

informações sobre o produto

Descrição do Produto

Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

• Botina de segurança
• Sem bico de ferro
• Cor: preta
• N° 41
• Botina para proteção dos pés do usuário em locais onde não haja riscos de queda de materiais ou de objetos pesados sobre os artelhos

- Palmilha: Não tecido
- Forro: Nylon poliéster
- Solado: PU/PU, PU/TPU, injetado monodensidade, PU borracha injetado bidensidade.
• Marca: **BRACOL**

• Garantia:
06 meses

Ref.: BRACOL-330100001N41

Marca.: **BRACOL** (https://www.lojadomecanico.com.br/bracol)

*Imagens meramente ilustrativas
*Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do Fabricante/Fornecedor

Aproveite e veja também



Botina de Segurança Sem Bico de Ferro Preta N° 37 Bracol (https://www.lojadomecanico.com.br/produto/40358/32375/limpa-seguranca-sem-bico-de-ferro-preta-n-37-bracol-330100001n37)

Botina de Segurança Preta Sem Bico de Ferro N° 38 Bracol (https://www.lojadomecanico.com.br/produto/40358/32376/botina-de-seguranca-sem-bico-de-ferro-preta-n-38-bracol-330100001n38)

Botina de Segurança Sem Bico de Ferro Preta N° 38 Bracol (https://www.lojadomecanico.com.br/produto/40358/32376/botina-de-seguranca-sem-bico-de-ferro-preta-n-38-bracol-330100001n38)

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09 - Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
Documento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

R$ 51 87
1 x 57,63 no cartão
Ganhe **38** G-points

R$ 54 64
1 x 60,71 no cartão
Ganhe **66** G-points

R$ 52 69
1 x 58,54 no cartão
Ganhe **53** G-points

https://www.lojadomecanico.com.br/freteera*ir) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecanico.

O que você procura...

Quem viu, viu também







(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/3005/36/313/oculos-de-segurança-sem-bico-de-ferro-n-40-cartonegr-012228512)

Botina de segurança sem bico de ferro N° 40 - Spectra 2000

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/3005/36/313/oculos-de-segurança-sem-bico-de-ferro-n-40-cartonegr-012228512)

R$ 39 90
1 x 44,33 no cartão
Ganhe **105** G-points

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/12255/36/478/botina-de-segurança-sem-bico-de-ferro-preta-n-40-cartonegr-026n40)

Botina de Segurança Preta Sem Bico de Ferro N° 40

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/12255/36/478/botina-de-segurança-sem-bico-de-ferro-preta-n-40-cartonegr-026n40)

R$ 54 64
1 x 60,71 no cartão
Ganhe **66** G-points

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/19242/36/478/botina-de-segurança-sem-bico-de-ferro-preta-n-38-bracol-33010001n38)

Botina de Segurança Sem Bico de Fe

(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/19242/36/478/botina-de-segurança-sem-bico-de-ferro-preta-n-38-bracol-33010001n38)

R$ 52 69
1 x 58,54 no cartão
Ganhe **53** G-points

Feedback

★★★★★
EXCEDEU A EXPECTATIVA!
a botina é excelente, aliás corresponde piamente à descrição d... **ver mais**
ROGERIO FERREIRA OTTONI CANDIDO / BRASILIA - DF

Inspirados na sua Navegação

Anexo 9 - Anexos (Defesa) / Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecanico.

O que você procura...



(https://19241364178botinadeseguranca-sem-bico-de-ferro-preta-n37-bracol-330100001n37) (https://19242364178botinadeseguranca-sem-bico-de-ferro-preta-n38-bracol-330100001n38) (https://19243364178botinadeseguranca-sem-bico-de-ferro-preta-n39-bracol-330100001n39)

Botina de Segurança Sem Bico de Ferro Preta Nº 37 Bracol

R$ 54 64

1 x 60,71 no cartão

Ganhe **66** G-points

Botina de Segurança Sem Bico de Ferro Preta Nº 38 Bracol

R$ 52 69

1 x 58,54 no cartão

Ganhe **53** G-points

Botina de Segurança Sem Bico de Ferro Preta Nº 39 Bracol

R$ 54 19

1 x 60,21 no cartão

Ganhe **51** G-points

Produtos que Você Viu

Feedback

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21, Data: 21/02/2022 16:09, Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

https://www.lojadomecanico.com.br/fretegratis) (https://www.lojadomecanico.com.br) 0

(https://www.lojadomecanico.c

O que você procura...



(https://www.lojadomecanico.com.br/produto/107670/33/781/rocadeira-a-gasolina-4t-43cc-2hp-makita-em4350uhg)

Roçadeira a Gasolina 4T 43CC 2HP (https://www.lojadomecanico.com.br/produto/107670/33/781/rocadeira-a-gasolina-4t-43cc-2hp-makita-em4350uhg)

R$ 2.547 00

12 x 235,83 no cartão

Ganhe **646** G-points

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Feedback

TELEVENDAS
11 3508-9979 (tel:+55113508-9979)

Entre (https://www.lojadomecanico.com.br/login) | Cadastre-se (https://www.lojadomecanico.com.br/cadastro)

Preços válidos somente para compras na internet não valendo para nossas lojas físicas de Franca-SP. Em caso de divergência de preços no site, o valor válido é o do Carrinho de Compras.
Razão Social: GurgelMix Máquinas e Ferramentas S.A. CNPJ: 29.302.348/0001-15 - Matriz: Avenida Alagoas, 1193, Jardim Paulista - Franca-SP - 14401-402

Copyright © 2000-2019 GurgelMix - Todos os direitos reservados.

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro e Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos O shopping da sua empresa

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? Buscar

Atendimento Olá! Minha conta 0

EPIs e Segurança | Higiene e Limpeza | Food Service | Papelaria e Escritório | Ferramentas | Tintas e Acessórios | Ar e Climatização | Healthcare | Informática | SUPER LOJAS

HOME › EPIS E SEGURANÇA › IMPERMEÁVEIS › CAPA



Capa de Chuva em PROT-VIN Amarelo PROT-CAP - M

PRODUTO CERTIFICADO CA

Marca: PROT-CAP | Cód.: 10001V M AM

(Avalie agora!)

Vendido e entregue por PROT-CAP

Nº CA 36662

Selecione o Tamanho

☐ G ☐ M ☐ P

Selecione a Cor

AMARELO

Por: **R$ 17,57**

Frete e prazo de entrega

Informe o seu CEP OK

Não sei o meu CEP

1 COMPRAR

VER FORMAS DE PAGAMENTO

APROVEITE E COMPRE JUNTO

NOSSOS ESPECIALISTAS INDICAM:



Capa de Chuva em PROT-VIN Amarelo PROT-CAP G +  Óculos de Proteção X-PRO Lente Verde 5.0 com Tratamento AR e AE Vicsa =

Por apenas 1x de R$ 40,10

Valor total: R$ 40,10

COMPRAR JUNTO

Veja mais EPIs e Segurança

Descrição do Produto

Capa de segurança impermeável;

Confeccionada em PVC com forro misto de algodão (Prot-Vin);

Possui mangas compridas, capuz e fechamento por 3 (três) botões plásticos;

Costuras eletrônicas;

Espessura: 0,33mm a 0,38mm;

Tamanhos: P, M e G;

Comprimento:

- 1,05 mts P

- 1,10 mts M

- 1,13 mts G

Cores: branco, preto, amarelo, azul, cinza e verde;

Testado e aprovado pela Norma BS 3546:1977 no laboratório IPT.

Características e aplicabilidades:

Proteção contra respingos provenientes de operações com uso de água;

Para higienização utilizar água e sabão neutro.

É DO SEU GOSTO? ENTÃO VEJA ESTES PRODUTOS SIMILARES

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21, Data: 21/02/2022 16:09, Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro e Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos O shopping da sua empresa | O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? | Buscar | Atendimento | Olá! Minha conta | 0



Capa de Chuva em PROT-VIN Tamanho GG PROT-CAP
R$ 22,00 — 1 + - COMPRAR



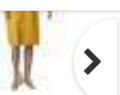
Capa de Chuva em PROT-VIN Tamanho XG PROT-CAP
R$ 22,66 — 1 + - COMPRAR



Capa de Chuva em PVC Forrado Tipo Morcego Tamanho 1,40m PROT...
R$ 22,50 — 1 + - COMPRAR



Capa de Chuva TREV-CAP 400 Amarela PROT-CAP
R$ 40,73 — 1 + - COMPRAR



Capa de Chuva Trevira Kp 500 10001TK Amarela PROT-CAP
R$ 43,65 — 1 + - COMPRAR

OFERTAS ESPECIAIS

56% OFF



Extensão de Cabo de Força IEC C20/C19
~~R$ 180,00~~
R$ 79,99 — 1 + - COMPRAR

20% OFF



Cabo de Força Tipo 8
~~R$ 10,00~~
R$ 7,99 — 1 + - COMPRAR

33% OFF



Cabo de Áudio P10 6.35mm para P2 3.5mm - Estéreo
~~R$ 15,00~~
R$ 9,99 — 1 + - COMPRAR

20% OFF



Cabo Extensor de P2 Macho/Fêmea 90 graus
~~R$ 15,00~~
R$ 11,99 — 1 + - COMPRAR



Cabo de Telefone Branco e Preto - Cordão Lis...
R$ 9,00 — 1 + - COMPRAR

O QUE OUTROS CLIENTES ESTÃO COMPRANDO



Cartucho Químico 7600 - Multigases Moldex
(2)
R$ 43,93 — 1 + - COMPRAR



Kit de Selagem e Vedação Moldex
(6)
R$ 2256,17
ou até 3x de R$ 752,05
1 + - COMPRAR



Óculos de Proteção Condor Lente Incolor Tratamento AR e AE...
R$ 20,61 — 1 + - COMPRAR



Luva de Nylon Flextáctil Danny
R$ 4,01 — 1 + - COMPRAR



Óculos de Proteção A805 Lente Incolor com Tratamento AE Uv...
(4)
R$ 11,36 — 1 + - COMPRAR

QUEM VIU ESTE PRODUTO, TAMBÉM SE INTERESSA POR

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro e Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos O shopping da sua empresa

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? Buscar

Atendimento

Olá! Minha conta

0



Blusão Impermeável R$ 16,14 COMPRAR

Plug RCA Macho 6mm R$ 6,10 COMPRAR

SERRA TICO-TICO BI-METAL R$ 8,46 COMPRAR

Cola adesivo rápido 90 R$ 129,61 COMPRAR

Equipamento lava-olhos R$ 887,21 COMPRAR

Especificações do Produto

EAN.:	7894854014022
CA	36662 Consultar CA

Dimensões

Altura: 1,00 Centímetro

Largura: 1,00 Centímetro

Profundidade: 1,00 Centímetro

Peso: 150,00 Gramas

Você tem dúvida sobre este produto?

Fale conosco aqui no chat online, pelo telefone **(11) 3004-9515** ou deixe seus dados que retornamos assim que possível:

Nome: Digite seu nome

E-mail: Digite seu e-mail

Telefone: (11) 0000-0000

*Segunda à sexta das 8:00 às 17:30

Solicitar atendimento

Avaliações do Produto

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

ESCREVER AVALIAÇÃO...

Dúvidas dos consumidores

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

ENVIAR PERGUNTA

Stockler • 2 anos atrás • 0
Qual a validade deste produto ?
Responder

netsuprimentos • 2 anos atrás • 0
Olá, a validade do CA é 30/03/2020.

Bem vindo à Net Suprimentos
Receba ofertas e promoções exclusivas.

Seu nome | Seu e-mail | Segmento | CADASTRAR

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro e Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos O shopping da sua empresa

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? Buscar

Atendimento Olá! Minha conta 0

Ferramentas kits, jogos e maletas de ferramentas profissionais; **Ar Condicionado e Climatização** com aparelhos de 9000 até 48000 Btus; **Informática** uma loja de informática online completa; **Tintas e Acessórios** para pintura com preços excelentes; **Papelaria e Escritório** além de impressoras, tintas e cartuchos também conta com as melhores cadeiras para escritório.

Institucional
Quem Somos
Troca & Devolução
Termos de Uso
Política de Privacidade
Regulamentos Promoções
Preferências
Venda na Net Suprimentos

Área do Cliente
Minha Conta
Meus Pedidos

Atendimento
(11) 3004-9515
Segunda à sexta-feira
das 8h às 17:30h
Chat

Formas de pagamento
Cartão de Crédito
Boleto Bancário
Cartão de Débito
Débito Bancário
Outras formas

Segurança e Certificações

Redes Sociais

VTEX

B2B WEB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA. - CNPJ: 19.812.763/0001-65 - Rua Cardeal Arcoverde, 2365 - 5º Andar - Conjunto 51 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05407-003 - sac@netsuprimentos.com.br - (11) 3004-9515 © 2019 Net Suprimentos - O shopping da sua empresa | Especializado para o seu negócio.

Os preços, fretes e condições de pagamento são exclusivos para compras pelo site. As imagens dos produtos são meramente ilustrativas.
Os estoques são limitados e os valores podem sofrer alterações sem aviso prévio. Em caso de divergência, o preço válido é o do carrinho.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Capa de Chuva em PVC sem Forro Vonder

(Avalie agora!)

Código:1401538 Marca: VONDER Referência: 401538

Frete Grátis para cidades selecionadas nas compras acima de R$ 150

R$ 21,74
à vista com desconto no Boleto

ou

R$ 22,88
1x de R$ 22,88 sem juros no cartão de crédito

SOLICITAR ORÇAMENTO PARA EMPRESA

1

COMPRAR

OPÇÕES DE PAGAMENTO

Precisa de Ajuda?

CALCULE O FRETE

CALCULAR

NÃO SEI MEU CEP

Indique a um amigo Tire suas Dúvidas

Passe o mouse e veja detalhes

DESCRIÇÃO GERAL FORMAS DE PAGAMENTO

- PVC LAMINADA
- ESPESSURA: 0,13 MM
- COMPRIMENTO: - GG: 1,35 M

PRODUTOS
RELACIONADOS



PRECISA DE AJUDA ?
Clique aqui

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 5 - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: B199.4B91.E7D0.A455.5482.1601.91E5.3189.

1577

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

TESOURA PARA COSTURA SERRA SHARP 8" F34NV8 - GIMAP

R$ 77,75

à vista com desconto no Boleto

ou

2x de **R$ 40,92**

FIXADOR DE PORTA MAGNETICO COM AMORTECEDOR PP500

R$ 29,13

à vista com desconto no Boleto

ou

1x de **R$ 30,66**

CABO PARA DESENTUPIDORA DE 1.1/4 X 4,57 METROS C-14 - RIDGID

R$ 437,19

à vista com desconto no Boleto

ou

10x de **R$ 46,02**

TESOURA PARA CORTAR CHAPA MODELO AMERICANO 10" - TRAMONTINA

R$ 70,02

à vista com desconto no Boleto

ou

2x de **R$ 36,86**

AVALIAÇÕES DO PRODUTO

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

ESCREVER AVALIAÇÃO...

DÚVIDAS DOS CONSUMIDORES

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

ENVIAR PERGUNTA

RECEBA NOSSAS NOVIDADES

RECEBA TODAS AS NOVIDADES DA COFERMETA NO SEU E-MAIL.

SEU E-MAIL

ASSINAR

ATENÇÃO
PESSOA JURÍDICA

POSSUI CNPJ?
TEMOS CONDIÇÕES ESPECIAIS
PARA SUA EMPRESA.

SAIBA MAIS



QUEM SOMOS NOSSAS LOJAS TROCA E DEVOLUÇÕES TERMOS E CONDIÇÕES POLÍTICA DE PRIVACIDADE TRABALHE CONOSCO

CONTAGEM
Av. José Faria da Rocha,
3867 Eldorado
Tel: (31) 3392-7666
Contagem, MG

BARRO PRETO - BELO HORIZONTE
Rua Paracatu, 282
Barro Preto
Tel: (31) 3290-2000
Belo Horizonte, MG

CENTRO - BELO HORIZONTE
Av. Paraná, 145
Centro
Belo Horizonte, MG

BETIM
Av. Edméia Matos Lazzarotti,
677 Centro
Tel: (31) 3595-5757
Betim, MG

IPATINGA
Av. Brasil, 90 Iguaçu
Tel: (31) 3829-6944
Ipatinga, MG

PRECISA DE AJUDA ?
Clique aqui

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

VENDAS

De 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira, horário de Brasília (exceto feriados).

ATENDIMENTO SITE

Telefone: (31) 3290-2000
De 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira, horário de Brasília (exceto feriados).
E-mail: contato@cofermeta.com.br

SEGURANÇA

Crédito

Débito

Envio

Preços e condições estão sujeitos à alteração sem aviso prévio e SÃO VÁLIDOS APENAS PARA COMPRAS PELA INTERNET, nesta data ou enquanto houver estoque na Loja Virtual.Vendas sujeitas à análise e confirmação de dados. As imagens dos produtos são meramente ilustrativas.© Cofermeta S/A - Todos direitos reservados - Rua Manoel Pereira Mendes, 333 – Contagem/MG - CEP 32010-040 CNPJ: 17.281.973/0013-82

PERFORMANCE **EFICAZ**

TECNOLOGIA **TRAYCORPORATIVO**

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Tele vendas: (11) 2628-0085 **Atendimento:** (11) 2628-0078 Frete Grátis Sul e Sudeste Retirada em 24h confira as regras

SUPER EPI SEGURANÇA E PROTEÇÃO A SUA MÃO!

O que você procura?

Luvas Compre em Atacado Óculos Altura Proteção Respiratória Proteção Térmica Descartá

Home / Impermeáveis / **Capa De Chuva Amarela Em Trevira Impermeável CA 10102**





Capa de Chu 10102

Modelo: CA 1

Marca: Maicol
Referência: C

Escolha Tamanh Antes de Compr

XG G

R$ 23,00

3X de R$ 7,67

à vista com 5% (

R$ 21,85

Saiba

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

DESCRIÇÃO

***capa de chuva* Amarela em *trevira impermeável* Forrada CA 10102**

Descrição:

Alguma vez você já teve que trabalhar em um local de trabalho, enquanto estava chovendo ou nevando? Se assim for, você sabe como é difícil e desagradável que é tentar coordenar com a sua equipe , usar ferramentas, fazer cortes de precisão, e assim por diante, enquanto você está em pé na chuva .A capa em trevira combina a força e as qualidades à prova d'água com a durabilidade de um apoio de poliéster interno. Resiste a **respingos** , abrasão e fornece proteção sólida a partir de uma variedade de compostos industriais, ácidos e óleos.
Mas **capa de chuva** não só é necessária para os trabalhos ao ar livre. Enquanto os trabalhadores da construção são aconselhados a ter **capa de chuva** para trabalhar em todos os tipos de clima, as posições em manipulação de produtos químicos, serviços públicos e de aço e de papel também

https://www.superepi.com.br/capa-de-chuva-amarela-em-trevira-impermeavel-ca-10102-p513/ 1/3
Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

precisa **capa de chuva** de corpo inteiro.

Vantagens:

Cor: Amarela
Capuz
Forrada
Mangas Compridas
Costuras através de solda eletrônica
fechamento frontal através de botão de pressão
Material Trevira
100% à prova d'água

Testes:

PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES CONTRA AGENTES METEOROLÓGICOS (ÁGUA).

VEJA TAMBÉM

Capa de Chuva em PVC Maicol

R$ 13,00
3X de R$ 4,33
sem juros

à vista com
5% OFF
R$ 12,35

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Central de Atendimento
Teremos o maior prazer em atendê-lo!

ACESSE

Cliente Preferencial Super EPI
Cadastre-se e receba novidades e ofertas exclusiv

Pague com **Selos**

2010 - 2018, Super Epi. Todos os direitos reservados. As fotos aqui veiculadas, logotipo e marca são de propriedade do site www.superepi.com.br. É vetada a sua reprodução, total ou parcial, sem a expressa autorização da administradora do site. localização na Rua Doze de Setembro - 856 - vila guilherme - São Paulo - SP

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro e Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos O shopping da sua empresa

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? Buscar

Atendimento Olá! Minha conta 0

EPIs e Segurança | Higiene e Limpeza | Food Service | Papelaria e Escritório | Ferramentas | Tintas e Acessórios | Ar e Climatização | Healthcare | Informática | SUPER LOJAS

HOME › EPIS E SEGURANÇA › SINALIZAÇÃO › COLETES



Colete de Sinalização RPF tipo X Laranja Vicsa - Colete RPF tipo X Laranja Vicsa

Marca: VICSA | Cód.: VIC71106

(Avalie agora!)

Vendido e entregue por PROT-CAP

Selecione o Tamanho

UN

Selecione a Cor

LARANJA

Por: **R$ 15,92**

Frete e prazo de entrega

Informe o seu CEP OK

Não sei o meu CEP

1 COMPRAR

VER FORMAS DE PAGAMENTO

APROVEITE E COMPRE JUNTO

NOSSOS ESPECIALISTAS INDICAM:

Colete de Sinalização RPF tipo X Laranja Vicsa Colete RPF tipo X Laranja Vicsa + Óculos de Proteção Fênix Lente Incolor Tratamento AR Danny = Por apenas 1x de R$ 19,98 Valor total: R$ 19,98 COMPRAR JUNTO

Veja mais EPIs e Segurança

Colete de Sinalização RPF tipo X Laranja Vicsa Colete RPF tipo X Laranja Vicsa + Capacete PLT Tipo Jockey Plastcor Vermelho = Por apenas 1x de R$ 22,82 Valor total: R$ 22,82 COMPRAR JUNTO

Veja mais EPIs e Segurança

Descrição do Produto

Colete de proteção de alta visibilidade, confeccionado em tecido 100% poliéster, emborrachado;

Combinado refletivo em conjunto com material fluorescente, repelente a água, fechamento frontal com engate rápido e regulagem na cinta, com faixas refletivas em X nas costas e duplo H na parte frontal.

É DO SEU GOSTO? ENTÃO VEJA ESTES PRODUTOS SIMILARES

Colete de Sinalização RFX Laranja e Verde Vicsa — R$ 16,04

Colete de Sinalização RFX Dupla Faixa Refletiva Laranja Vicsa (2) — R$ 21,45

Colete de Sinalização Blusão Laranja PROT-CAP — R$ 19,66

Colete de Sinalização RFX 1 Bolso Laranja Vicsa — R$ 24,45

Colete de Sinalização RFX 4 Bolsos Laranja Vicsa — R$ 28,29

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro e Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos O shopping da sua empresa

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? Buscar Atendimento Olá! Minha conta 0

OFERTAS ESPECIAIS

56% OFF

Extensão de Cabo de Força IEC C20/C19
R$ 180,00
R$ 79,99
1 + - COMPRAR

20% OFF

Cabo de Força Tipo 8
R$ 10,00
R$ 7,99
1 + - COMPRAR

33% OFF

Cabo de Áudio P10 6.35mm para P2 3.5mm - Estéreo
R$ 15,00
R$ 9,99
1 + - COMPRAR

20% OFF

Cabo Extensor de P2 Macho/Fêmea 90 graus
R$ 15,00
R$ 11,99
1 + - COMPRAR


Cabo de Telefone Branco e Preto - Cordão Liso
R$ 9,00
1 + - COMPRAR

O QUE OUTROS CLIENTES ESTÃO COMPRANDO


Cartucho Químico 7600 - Multigases Moldex
(2)
R$ 43,93
1 + - COMPRAR


Kit de Selagem e Vedação Moldex
(6)
R$ 2256,17
ou até 3x de R$ 752,05
1 + - COMPRAR


Óculos de Proteção Condor Lente Incolor Tratamento AR e AE...
R$ 20,61
1 + - COMPRAR


Luva de Nylon Flextáctil Danny
R$ 4,01
1 + - COMPRAR


Óculos de Proteção A805 Lente Incolor com Tratamento AE Uv
(4)
R$ 11,36
1 + - COMPRAR

QUEM VIU ESTE PRODUTO, TAMBÉM SE INTERESSA POR


Ponta montada A-2
R$ 4,18
1 + - COMPRAR


Fone de Ouvido Multilaser Headphone Som Hi-Fi Power...
R$ 85,41
1 + - COMPRAR


Odorizador Aromatizante de ambiente Glade Lavanda 360ml
(1)
R$ 13,90
1 + - COMPRAR


Caixa de Travamento de Parede em Acrílico Pequena Brady
R$ 413,59
ou até 3x de R$ 137,86
1 + - COMPRAR


PAPEL CREPOM COMUM 48CMX2M LILÁS VM
R$ 1,20
1 + - COMPRAR

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro e Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos O shopping da sua empresa

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? Buscar

Atendimento Olá! Minha conta 0

Dimensões

Altura: 1,00 Centímetro

Largura: 1,00 Centímetro

Profundidade: 1,00 Centímetro

Peso: 150,00 Gramas

Você tem dúvida sobre este produto?

Fale conosco aqui no chat online, pelo telefone **(11) 3004-9515** ou deixe seus dados que retornamos assim que possível:

Nome: Digite seu nome

E-mail: Digite seu e-mail

Telefone: (11) 0000-0000

*Segunda à sexta das 8:00 às 17:30

Solicitar atendimento

Avaliações do Produto

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

ESCREVER AVALIAÇÃO...

Dúvidas dos consumidores

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

ENVIAR PERGUNTA

Bem vindo à Net Suprimentos
Receba ofertas e promoções exclusivas.

Seu nome | Seu e-mail | Segmento | CADASTRAR

Olá, Bem-Vindo à loja Net Suprimentos, o primeiro shopping online (marketplace) **especializado em produtos, equipamentos e acessórios profissionais**, reunindo em um único lugar de compra online, milhares de produtos para empresas e escritórios de todos os tamanhos e profissionais autônomos: engenheiros, mecânicos, médicos, dentistas, advogados, contadores e todos os principais...

São mais de **50.000 produtos** divididos em 8 departamentos principais: **EPIs e Segurança**, uma **loja de EPI** online com as melhores marcas e produtos de equipamento de proteção individual do mercado; **Higiene e Limpeza** que conta com produtos, equipamentos e acessórios de higiene e limpeza com ótimos preços; **Food Service** suprimentos alimentícios e descartáveis para escritório; **Ferramentas** kits, jogos e maletas de ferramentas profissionais; **Ar Condicionado e Climatização** com aparelhos de 9000 até 48000 Btus; **Informática** uma loja de informática online completa; **Tintas e Acessórios** para pintura com preços excelentes; **Papelaria e Escritório** além de impressoras, tintas e cartuchos também conta com as melhores cadeiras para escritório.

Institucional
Quem Somos
Troca & Devolução
Termos de Uso
Política de Privacidade
Regulamentos Promoções
Preferências
Venda na Net Suprimentos

Área do Cliente
Minha Conta
Meus Pedidos

Atendimento
(11) 3004-9515
Segunda à sexta-feira
das 8h às 17:30h
Chat

Formas de pagamento
Cartão de Crédito
Boleto Bancário
Cartão de Débito
Débito Bancário
Outras formas

Segurança e Certificações

Redes Sociais

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro e Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos O shopping da sua empresa

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? Buscar

Atendimento Olá! Minha conta 0

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

FERPAM

O que você procura?

Meu Carrinho
0 item

Finalizar

Ferramentas e Máquinas | Irrigação e Borrachas | EPI - Proteção Individual | Ferragens | Oficina Mecânica | Casa e Jardim | Limpeza em Geral | Solda em Geral | Acessórios e Abrasivos

FRETE GRÁTIS | PARCELAMENTO | DESCONTO BOLETO | Desde 1996 COMPROMISSO E QUALIDADE!

Início / Colete Refletivo Tipo X Plastcor





Colete Refletivo Tipo X Plastcor

Marca: Bosch
Cod. 7898494155428

Avalie esse produto!

R$11,61

Compra

no boleto à vista **R$11,03**

Calcular prazo e

Descrição

Colete Refletivo Tipo X Plastcor

-Confeccionado em material impermeável.
-Viés na cor preta com 2 cm de largura em toda volta do colete.
-Fechamento lateral por velcro com 5x10 cm.

Indicado:

-Proteção do usuário em locais onde necessitem de visualização diurna e noturna, deixando o usuário mais visível, refletindo a luz com cores de alerta.

Informação Adicional

Código (SKU)	7898494155428
EAN	7898494155428
Marca	Bosch
Conteúdo da Embalagem	1 Colete Refletivo
Garantia (Meses)	3

Avaliações (0)

Qualidade do Produto | Preço do Produto | Recomendação do Produto

Avaliar o item

Fale conosco, nós estamos online!

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

RECOMENDAMOS ESPECIALMENTE PARA VOCÊ

Nome *

Endereço de Email *

Mensagem: *

A pergunta é privada?

Enviar pergunta

A pergunta será exibida após a moderação.

Nenhuma pergunta ainda. Seja o primeiro a fazer uma pergunta!

Produtos Relacionados



Protetor Auricular Kalipso Silicone

de: R$1,12

no boleto à vista **R$1,06**



Colete Refletivo CG04-1B Verde Limao Carbografite

de: R$22,12

no boleto à vista **R$21,01**

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269



O que você procura?

Meu Carrinho
0 item

Finalizar

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Fale conosco, nós estamos online!

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

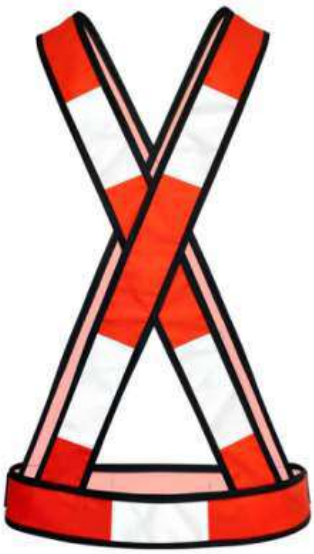
Tele vendas: (11) 2628-0085 **Atendimento:** (11) 2628-0078 Frete Grátis Sul e Sudeste Retirada em 24h confira as regras

SUPER EPI SEGURANÇA E PROTEÇÃO A SUA MÃO!

O que você procura?

Luvas Compre em Atacado Óculos Altura Proteção Respiratória Proteção Térmica Descartá

Home / Vestimenta De Segurança / **Colete Tipo X Laranja Steelflex STF VACL95030**



Colete Tipo)

Modelo: VACL

Marca: Steelfl
Referência: V

R$ 16,1

3X de R$ 5,38

à vista com 5% (
R$ 15,34

Saiba

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

DESCRIÇÃO

Colete Tipo X Laranja Steelflex STF VACL95030

STF VACL95030

Colete DE ALTA VISIBILIDADE STEELFLEX
O Colete de alta visibilidade oferece segurança aos usuários em ambientes diurnos, noturnos ou com baixa luminosidade.

MODELO:
- X

COR:
- Laranja fluorescente

https://www.superepi.com.br/colete-tipo-x-laranja-steelflex-stf-vacl95030-p1210/ 1/3
Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

TAMANHO:
- único

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- confeccionado em tecido fluorescente 100% poliéster
- faixas retrorrefletivas em ambos os lados
- regulagem em velcro na cintura

NORMA:
- NBR 15292 2013
- classe 1

INDICAÇÃO DE USO:
Tráfego intenso de veículos, condições climáticas adversas (ex: chuva, neblina, fumaça), ambientes com baixa luminosidade ou com alta concentração de poeira ou fumaça (ex: minas de extração de recursos naturais, túneis, construções), ambientes de trabalho com sinalização diversificadas (ex: painéis, cones, cavaletes, barreiras, placas, sinalizadores luminosos).

VEJA TAMBÉM PRODUTOS SIMILARES:

Colete Reflexivo SteelFlex Sem Bolso Laranja Fluorescente

R$ 19,99
3X de R$ 6,66
sem juros

à vista com
5% OFF
R$ 18,99

Colete Refletivo Amarelo com 1 bolso SteelFlex - Caixa

R$ 96,39
3X de R$ 32,13
sem juros

à vista com
5% OFF
R$ 91,57

Colete SteelFlex Refletivo Com Amarelo Fluorescente

R$ 21,50
3X de R$ 7,17
sem juros

à vi
5
R$

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Central de Atendimento
Teremos o maior prazer em atendê-lo!

ACESSE

Cliente Preferencial Super EPI
Cadastre-se e receba novidades e ofertas exclusiv

Super Epi é uma empresa 100% brasileira, com atuação no mercado de distribuição de equipamentos de proteção e suprimentos industriais desde 2006. Busca inovação contínua em seu processo de distribuição, além de oferecer atendimento diferenciado e personalizado,visando a otimização de custos e a satisfação total de seus clientes.

Central de atendimento

(11) 2628-0085

atendimento@superepi.com.br

Seg a sexta das 9h às 18:00h

Instit

Blogs
Sobre
Trabal
Polític
Seja N
Missão

Siga-nos

Pague com

Selos

2010 - 2018, Super Epi. Todos os direitos reservados. As fotos aqui veiculadas, logotipo e marca são de propriedade do site www.superepi.com.br. É vetada a sua reprodução, total ou parcial, sem a expressa autorização da administradora do site. localização na Rua Doze de Setembro - 856 - vila guilherme - São Paulo - SP

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro e Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos O shopping da sua empresa

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? Buscar

Atendimento Olá! Minha conta 0

EPIs e Segurança | Higiene e Limpeza | Food Service | Papelaria e Escritório | Ferramentas | Tintas e Acessórios | Ar e Climatização | Healthcare | Informática | SUPER LOJAS

HOME › EPIS E SEGURANÇA › LUVAS › LUVAS DE COURO

Luva Vaqueta Mista Procipa

Marca: PROCIPA | Cód.: 531R/PROC

(3 Avaliações)

Vendido e entregue por PROT-CAP



Selecione o Tamanho

UN

Por: R$ 11,90

1 + - COMPRAR

VER FORMAS DE PAGAMENTO

Frete e prazo de entrega

Informe o seu CEP OK

Não sei o meu CEP

APROVEITE E COMPRE JUNTO

NOSSOS ESPECIALISTAS INDICAM:

Luva Vaqueta Mista Procipa + Protetor Solar FPS 30 com Repelente 120gr Luvex = Por apenas 1x de R$ 34,58 Valor total: R$ 34,58 COMPRAR JUNTO Veja mais EPIs e Segurança

Luva Vaqueta Mista Procipa + Óculos de Proteção Jaguar Lente Cinza Kalipso = Por apenas 1x de R$ 16,49 Valor total: R$ 16,49 COMPRAR JUNTO Veja mais EPIs e Segurança

Luva Vaqueta Mista Procipa + Capacete V-Gard Aba Frontal com Catraca e Jugular MSA Laranja = Por apenas 1x de R$ 57,80 Valor total: R$ 57,80 COMPRAR JUNTO Veja mais EPIs e Segurança

Descrição do Produto

Luva de segurança;

Confeccionada em vaqueta, reforço interno na palma;
De acordo com as Normas: BS EN 388:2003; BS EN 420:2003 + A1:2009.

É DO SEU GOSTO? ENTÃO VEJA ESTES PRODUTOS SIMILARES

Luva de Vaqueta Petroleira Conforto

Luva de Raspa Soldador Punho 20cm Marfe

Luva de Vaqueta e Dorso em Raspa Soft

Luva de Vaqueta Petroleira Soft

Luva Raspa 45cm Com Reforço HoneyWell

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro e Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos O shopping da sua empresa

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? Buscar

Atendimento Olá! Minha conta 0

1 + - COMPRAR

OFERTAS ESPECIAIS

56% OFF



Extensão de Cabo de Força IEC C20/C19

R$ 180,00 **R$ 79,99**

20% OFF



Cabo de Força Tipo 8

R$ 10,00 **R$ 7,99**

33% OFF



Cabo de Áudio P10 6.35mm para P2 3.5mm - Estéreo

R$ 15,00 **R$ 9,99**

20% OFF



Cabo Extensor de P2 Macho/Fêmea 90 graus

R$ 15,00 **R$ 11,99**



Cabo de Telefone Branco e Preto - Cordão Liso

R$ 9,00

O QUE OUTROS CLIENTES ESTÃO COMPRANDO



Cartucho Químico 7600 - Multigases Moldex

★★★★☆ (2)

R$ 43,93



Kit de Selagem e Vedação Moldex

★★★★☆ (6)

R$ 2256,17

ou até 3x de R$ 752,05



Óculos de Proteção Condor Lente Incolor Tratamento AR e AE...

R$ 20,61



Luva de Nylon Flextáctil Danny

R$ 4,01



Óculos de Proteção A805 Lente Incolor com Tratamento AE Uv...

★★★★☆ (4)

R$ 11,36

QUEM VIU ESTE PRODUTO, TAMBÉM SE INTERESSA POR



Bota de PVC Branca Cano Curto Fujiwara

★★★½☆ (11)

R$ 32,98



Luva Térmica Coral Algodão com Banho de Látex Danny

R$ 31,63



Roseta para desbastar rebolo nº 20 bertel

R$ 0,91



Ferramenta soldada fri - quadr. 20 Mm - direita - k01/k10

R$ 22,71



Ferramenta soldada fri - quadr. 16 Mm - direita - p30

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro e Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos
O shopping da sua empresa

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? Buscar

Atendimento

Olá! Minha conta

0

Especificações do Produto

Cód. Fabri.:	Luva Vaqueta Mista Procipa
EAN.:	7894854444324

Dimensões

Altura: 10,00 Centímetros

Largura: 10,00 Centímetros

Profundidade: 10,00 Centímetros

Peso: 150,00 Gramas

Você tem dúvida sobre este produto?

Fale conosco aqui no chat online, pelo telefone **(11) 3004-9515** ou deixe seus dados que retornamos assim que possível:

Nome: Digite seu nome

E-mail: Digite seu e-mail

Telefone: (11) 0000-0000

*Segunda à sexta das 8:00 às 17:30

Solicitar atendimento

Avaliações do Produto

Baseado em **3** avaliações

Anselmo Gelli

Compra Verificada

• ★★★★☆ • *um ano atrás*

Os produtos são de qualidade, recomendo.

0 0 Compartilhar...

Helaine dos Santos Melo

Compra Verificada

• ★★★★★ • *2 anos atrás*

ótimo produto

0 0 Compartilhar...

omar guilhano soares

Compra Verificada

• ★★★★★ • *2 anos atrás*

produto bom

0 0 Compartilhar...

ESCREVER AVALIAÇÃO...

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro e Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos O shopping da sua empresa

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? Buscar

Atendimento

Olá! Minha conta 0

Dúvidas dos consumidores

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

ENVIAR PERGUNTA

Bem vindo à Net Suprimentos
Receba ofertas e promoções exclusivas.

Seu nome | Seu e-mail | Segmento | CADASTRAR

Seja Bem-Vindo à loja Net Suprimentos, o primeiro shopping online (marketplace) **especializado em produtos, equipamentos e acessórios profissionais**, reunindo em um único lugar de compra online, milhares de produtos para empresas e escritórios de todos os tamanhos e profissionais autônomos: engenheiros, mecânicos, médicos, dentistas, advogados, contadores e todos os principais...

São mais de **50.000 produtos** divididos em 8 departamentos principais: **EPIs e Segurança**, uma **loja de EPI** online com as melhores marcas e produtos de equipamento de proteção individual do mercado; **Higiene e Limpeza** que conta com produtos, equipamentos e acessórios de higiene e limpeza com ótimos preços; **Food Service** suprimentos alimentícios e descartáveis para escritório; **Ferramentas** kits, jogos e maletas de ferramentas profissionais; **Ar Condicionado e Climatização** com aparelhos de 9000 até 48000 Btus; **Informática** uma loja de informática online completa; **Tintas e Acessórios** para pintura com preços excelentes; **Papelaria e Escritório** além de impressoras, tintas e cartuchos também conta com as melhores cadeiras para escritório.

Institucional
Quem Somos
Troca & Devolução
Termos de Uso
Política de Privacidade
Regulamentos Promoções
Preferências
Venda na Net Suprimentos

Área do Cliente
Minha Conta
Meus Pedidos

Atendimento
(11) 3004-9515
Segunda à sexta-feira
das 8h às 17:30h
Chat

Formas de pagamento
Cartão de Crédito | Boleto Bancário | Cartão de Débito | Débito Bancário | Outras formas

Segurança e Certificações

Redes Sociais

VTEX

B2B WEB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA. - CNPJ: 19.812.763/0001-65 - Rua Cardeal Arcoverde, 2365 - 5º Andar - Conjunto 51 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05407-003 - sac@netsuprimentos.com.br - (11) 3004-9515 © 2019 Net Suprimentos - O shopping da sua empresa | Especializado para o seu negócio.

Os preços, fretes e condições de pagamento são exclusivos para compras pelo site. As imagens dos produtos são meramente ilustrativas.
Os estoques são limitados e os valores podem sofrer alterações sem aviso prévio. Em caso de divergência, o preço válido é o do carrinho.

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

FERRAMENTAS HIDRÁULICA ROLAMENTOS MEUS PEDIDOS ATENDIMENTO

COFERMETA 70 ANOS

Digite aqui o que você procura...

carrinho Login

Todos Ofertas Automotivo Ferramentas Elétricas Casa e Jardim Construção Solda e Corte

Ferramentas Manuais Pneumáticos Ferramentas Diversas Lubrificação Medição Armazenamento

Página Inicial \ Construção \ EPI \ Luvas

Luva Vaqueta Mista tipo Petroleira GG - TKVB

(Avalie agora!)

Código: 1089221 Marca: TKVB Referência: 089221
VAQ MISTA PET CA

Frete Grátis para cidades selecionadas nas compras acima de R$ 150

R$ 9,54
à vista com desconto no Boleto

ou

R$ 10,04
1x de R$ 10,04 sem juros no cartão de crédito

SOLICITAR ORÇAMENTO PARA EMPRESA

1 COMPRAR

Passe o mouse e veja detalhes

OPÇÕES DE PAGAMENTO Precisa de Ajuda?

CALCULE O FRETE

CALCULAR NÃO SEI MEU CEP

Indique a um amigo Tire suas Dúvidas

DESCRIÇÃO GERAL FORMAS DE PAGAMENTO

- Luva de Vaqueta mista modelo tipo petroleira.

TAMANHO ÚNICO

- C.A.: 20.601

PRODUTOS
RELACIONADOS



LUVA ANTIVIBRAÇÃO ATV001 -



LUVA DE RASPA CONSTRUTOR -



LUVA DE ALTA TEMPERATURA



LUVA SUPER GRIP COM

PRECISA DE AJUDA ?
Clique aqui

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Condo - Dispensa - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

CARBOGRAFITE

R$ 69,52

à vista com desconto no Boleto

ou

2x de R$ 36,59

CARBOGRAFITE

R$ 23,85

à vista com desconto no Boleto

ou

1x de R$ 25,10

OVEN GLOVE ATÉ 350 GRAUS - CARBOGRAFITE

R$ 61,72

à vista com desconto no Boleto

ou

2x de R$ 32,49

REVESTIMENTO EMBORRACHADO - CARBOGRAFITE

R$ 10,25

à vista com desconto no Boleto

ou

1x de R$ 10,79

AVALIAÇÕES DO PRODUTO

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

ESCREVER AVALIAÇÃO...

DÚVIDAS DOS CONSUMIDORES

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

ENVIAR PERGUNTA

RECEBA NOSSAS NOVIDADES

RECEBA TODAS AS NOVIDADES DA COFERMETA NO SEU E-MAIL.

SEU E-MAIL

ASSINAR

ATENÇÃO
PESSOA JURÍDICA

POSSUI CNPJ?
TEMOS CONDIÇÕES ESPECIAIS
PARA SUA EMPRESA.

SAIBA MAIS



QUEM SOMOS NOSSAS LOJAS TROCA E DEVOLUÇÕES TERMOS E CONDIÇÕES POLÍTICA DE PRIVACIDADE TRABALHE CONOSCO

CONTAGEM
Av. José Faria da Rocha,
3867 Eldorado
Tel: (31) 3392-7666
Contagem, MG

BARRO PRETO - BELO HORIZONTE
Rua Paracatu, 282
Barro Preto
Tel: (31) 3290-2000
Belo Horizonte, MG

CENTRO - BELO HORIZONTE
Av. Paraná, 145
Centro
Belo Horizonte, MG

BETIM
Av. Edméia Matos Lazzarotti,
677 Centro
Tel: (31) 3595-5757
Betim, MG

IPATINGA
Av. Brasil, 90 Iguaçu
Tel: (31) 3829-6944
Ipatinga, MG

PRECISA DE AJUDA ?
Clique aqui

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

VENDAS

De 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira, horário de Brasília (exceto feriados).

ATENDIMENTO SITE

Telefone: (31) 3290-2000
De 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira, horário de Brasília (exceto feriados).
E-mail: contato@cofermeta.com.br

SEGURANÇA

Crédito

Débito

Envio

Preços e condições estão sujeitos à alteração sem aviso prévio e SÃO VÁLIDOS APENAS PARA COMPRAS PELA INTERNET, nesta data ou enquanto houver estoque na Loja Virtual.Vendas sujeitas à análise e confirmação de dados. As imagens dos produtos são meramente ilustrativas.© Cofermeta S/A - Todos direitos reservados - Rua Manoel Pereira Mendes, 333 – Contagem/MG - CEP 32010-040 CNPJ: 17.281.973/0013-82

PERFORMANCE **EFICAZ**

TECNOLOGIA **TRAYCORPORATIVO**

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Tele vendas: (11) 2628-0085 **Atendimento:** (11) 2628-0078 Frete Grátis Sul e Sudeste Retirada em 24h confira as regras

SUPER EPI SEGURANÇA E PROTEÇÃO A SUA MÃO!

O que você procura?

Luvas Compre em Atacado Óculos Altura Proteção Respiratória Proteção Térmica Descartá

Home / Luvas / **Luva De Vaqueta Petroleira Total Com Reforço CA 26742**



Luva de Vaqu 26742

Modelo: MTL(

Marca: Luveq

Referência: C

R$ 11,73

3X de R$ 3,91

à vista com 5% (

R$ 11,14

Saiba

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

DESCRIÇÃO

luva de vaqueta Petroleira total Com Reforço CA:26742

Descrição:

é uma escolha econômica para uma **luva** de proteção de **couro total**. Feito de 100% couro. O couro vaquerta resiste a umidade e mantém a sua flexibilidade durante longos períodos de tempo. é excepcionalmente durável e flexível em relação ao topo do couro de grãos e contém lanolina natural para maciez. Uma vez que tem excelente resistência à abrasão e resistência à tração. Isso melhora a destreza e sentido do tato, enquanto reduz a fadiga da mão.
Esta **luva** cheio de recursos vem com um reforço para trás para manter a **luva** confortável e segura em sua mão, no projeto de distorção, o polegar é montada separadamente, e depois costurado em , o

https://www.superepi.com.br/luva-de-vaqueta-petroleira-total-com-reforco-ca-26742/p/17/

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda. 1/3
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

que significa que o ângulo, a forma e a direção do polegar pode ser colocada de uma forma melhor, ao invés de ter que ficar com a palma da mão. Isso permite maior liberdade de movimento em comparação com projetos polegar retos mais comuns.

Características Gerais:

luva de segurança confeccionada com **vaqueta** curtida ao cromo, com formato de cinco dedos (forma L), com reforço na palma, reforço de costura entre o polegar e o indicador e entre os dedos anelares, acabamento com viés verde, costura com linha de nylon.
Protege o usuário contra respingos de solda, materiais abrasivos e escoriantes
Utilizadas nas indústrias petroquímica, construção civil, siderúrgica e mecânica.
Perfeita para trabalhos com metal, madeira e produtos semi-acabados

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO: 26742

PAGUE MAIS BARATO COMPRANDO O MESMO ITEM NO ATACADO

Luva de Vaqueta Total Petroleira Caixa

A partir de
R$ 136,56
3X de R$ 45,52
sem juros

à vista com
5% OFF
R$ 129,73

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Central de Atendimento
Teremos o maior prazer em atendê-lo!

ACESSE

Cliente Preferencial Super EPI
Cadastre-se e receba novidades e ofertas exclusiv

Pague com **Selos**

2010 - 2018, Super Epi. Todos os direitos reservados. As fotos aqui veiculadas, logotipo e marca são de propriedade do site www.superepi.com.br. É vetada a sua reprodução, total ou parcial, sem a expressa autorização da administradora do site. localização na Rua Doze de Setembro - 856 - vila guilherme - São Paulo - SP

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Tele vendas: (11) 2628-0085 **Atendimento:** (11) 2628-0078 Frete Grátis Sul e Sudeste Retirada em 24h confira as regras

SUPER EPI SEGURANÇA E PROTEÇÃO A SUA MÃO!

O que você procura?

Luvas Compre em Atacado Óculos Altura Proteção Respiratória Proteção Térmica Descartá

Home / Cremes De Proteção E Higienização / **Protetor Solar Pro Sun FPS 30 120gr Cosmoderma**



Protetor Sola

Modelo: PRO-

Marca: Cosmo
Referência: P

R$ 9,60
3X de R$ 3,20
à vista com 5% (
R$ 9,12

Saiba

DESCRIÇÃO

Protetor Solar Fator 30 Pro Sun FPS 30 Cosmoderrma

Descrição:

Enriquecido com Vitamina E. O uso desse produto ajuda a prevenir o envelhecimento precoce da pele causado pela exposição excessiva aos raios solares, inibindo a formação de radicais livres. Indicado para pessoas de pele sensível a exposição ao sol. PROSUN ? FPS 30, protege a pele contra ação nocivas dos raios ultravioletas UVA/UVB. Protege a pele até 30 vezes mais se não tivesse aplicado.

Vantagens:

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

- Não contem PABA
- "Oil Free"
- Não Comedogênica
- Água resistente
- Hipoalergenico
- Dermatologicamente testado
- Enriquecido com vitamina E , ajuda a previnir
o envelhecimento da pele.

Indicação:

PROSUN ? FPS 30, foi desenvolvido para proteger a pele contra os raios UVA e UVB, emitidos pelas radiações solares e pelas radiações provenientes de trabalhos que emitam este tipo de radiação. Prevenindo o cancer e o envelhecimento precoce da pele.

Composição:

PEG 75 Lanolin, Isohexadecane, Glycerin,
Isopropyl Myristate, Cetearyl Alcohol, Ceteareth-20,
Butyl Methoxydibenzoylmethane,
Octocrylene, Benzophenone-3, Disodium
EDTA, DMDM Hydantoin, Cetyl Acetate/ Acetylated Lanolin Alcohol, Myristyl Lactate,
Tocopheryl Acetate, Titanium Dioxide, Ethyl
Butylacetylaminopropionate, Aqua, Aminomethyl
Propanol.

Modo de Usar:

Aplicar uniformemente sobre a pele em todas as areas a serem espostas ao sol. Reaplicar após a transpiração excessiva ou permanência prolongada na agua, para assegurar maior proteção.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Central de Atendimento
Teremos o maior prazer em atendê-lo!
ACESSE
Cliente Preferencial Super EPI
Cadastre-se e receba novidades e ofertas exclusiv

Central de atendimento
(11) 2628-0085
atendimento@superepi.com.br

Instit
Blogs
Sobre
Trabal

Super Epi é uma empresa 100% brasileira, com atuação no mercado de distribuição de equipamentos de proteção e suprimentos industriais desde 2006. Busca inovação contínua em seu processo de distribuição, além de oferecer

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

atendimento diferenciado e personalizado,visando a otimização de custos e a satisfação total de seus clientes.

Seg a sexta das 9h às 18:00h

Políti
Seja N
Missã

Siga-nos

Pague com **Selos**

2010 - 2018, Super Epi. Todos os direitos reservados. As fotos aqui veiculadas, logotipo e marca são de propriedade do site www.superepi.com.br. É vetada a sua reprodução, total ou parcial, sem a expressa autorização da administradora do site. localização na Rua Doze de Setembro - 856 - vila guilherme - São Paulo - SP

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro e Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos O shopping da sua empresa

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? Buscar

Atendimento Olá! Minha conta 0

EPIs e Segurança | Higiene e Limpeza | Food Service | Papelaria e Escritório | Ferramentas | Tintas e Acessórios | Ar e Climatização | Healthcare | Informática | SUPER LOJAS

HOME › EPIS E SEGURANÇA › PROTEÇÃO E HIGIENIZAÇÃO › PROTETOR SOLAR



Protetor Solar FPS 30 Bisnaga 120gr Luvex

Marca: LUVEX | Cód.: 7844UVA

★★★★☆ (6 Avaliações)

Vendido e entregue por PROT-CAP

Por: **R$ 15,90**

Frete e prazo de entrega

Informe o seu CEP OK

Não sei o meu CEP

1 + - COMPRAR

VER FORMAS DE PAGAMENTO

APROVEITE E COMPRE JUNTO

NOSSOS ESPECIALISTAS INDICAM:

	Protetor Solar FPS 30 Bisnaga 120gr Luvex	+		Creme Luvex Acid Frasco 200gr	=
	Protetor Solar FPS 30 Bisnaga 120gr Luvex	+		Creme Luvex Special Bisnaga 200gr Luvex	=

Por apenas 1x de R$ 42,60
Valor total: R$ 42,60
COMPRAR JUNTO
Veja mais EPIs e Segurança

Por apenas 1x de R$ 25,80
Valor total: R$ 25,80
COMPRAR JUNTO
Veja mais EPIs e Segurança

Descrição do Produto

O PROTETOR SOLAR LUVEX UV FPS 30 age contra a ação nociva dos raios ultravioletas dos tipos UVA e UVB emitidos pelas radiações solares, pelas radiações provenientes de trabalhos com soldas elétricas e de outras máquinas e equipamentos que emitam estas radiações.

Protege a pele até 30 vezes mais do que se o mesmo não tivesse sido aplicado contra queimaduras provocadas pela radiação, sendo recomendado o seu uso em trabalhos ao ar livre por agricultores, jardineiros, paisagistas, construtores de estradas e edifícios, trabalhos em ferrovias, telhados, telefonia e em serviços com solda elétrica.

A formulação do produto não possui ingredientes perigosos à pele e a saúde e a saúde e apresenta as seguintes características:

- Oil free, ou seja, não oleosa, proporcionando maior conforto na sua utilização;
- Não comedogênica, não formando comedões (cravos, espinhas);
- PABA Free, não utiliza este filtro químico;
- Muito água-resistente (80 minutos – resistência à água);
- Proteção UVB: FPS 30;
- Proteção UVA: FP – UVA 17;
- Proteção por 4 horas contra radiação UVA/ UVB;
- Hipoalergênico;
- Testado dermatologicamente;
- Produto registrado na ANVISA como USO PROFISSIONAL (caracterizado através de registro no DOU);
- Creme protetor Grupo 3.

Características:
Creme protetor Grupo 3, alto poder hidratante, ação antisséptica, com vitamina e, com triclosan

Indicação:
Coleta de lixo, bancos, pedágios, caixas, área administrativa, etc.

Vantagens:
Protege contra a ação de microorganismos (bactérias e fungos).

Registro no Ministério da Saúde: 2.1679.0079.

Classificação Fiscal 33049990.

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro e Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos O shopping da sua empresa

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? Buscar Atendimento Olá! Minha conta 0



Protetor Solar UV No White FTP 35 120gr Luvex

R$ 14,07

1 + - COMPRAR



Protetor Solar FPS 30 Galão 1L Luvex

R$ 97,97

1 + - COMPRAR



Protetor Solar FPS 30 com Repelente 120gr Luvex

R$ 22,68

1 + - COMPRAR



Protetor Solar FPS 60 com Repelente 120gr Luvex

R$ 30,60

1 + - COMPRAR



Protetor Solar Facial Gold FPS 40 com Base 50g Luvex

R$ 15,69

1 + - COMPRAR

OFERTAS ESPECIAIS

56% OFF



Extensão de Cabo de Força IEC C20/C19

R$ 180,00 **R$ 79,99**

1 + - COMPRAR

20% OFF



Cabo de Força Tipo 8

R$ 10,00 **R$ 7,99**

1 + - COMPRAR

33% OFF



Cabo de Áudio P10 6.35mm para P2 3.5mm - Estéreo

R$ 15,00 **R$ 9,99**

1 + - COMPRAR

20% OFF



Cabo Extensor de P2 Macho/Fêmea 90 graus

R$ 15,00 **R$ 11,99**

1 + - COMPRAR



Cabo de Telefone Branco e Preto - Cordão Liso

R$ 9,00

1 + - COMPRAR

O QUE OUTROS CLIENTES ESTÃO COMPRANDO



Cartucho Químico 7600 - Multigases Moldex

(2)

R$ 43,93

1 + - COMPRAR



Kit de Selagem e Vedação Moldex

(6)

R$ 2256,17

ou até 3x de R$ 752,05

1 + - COMPRAR



Óculos de Proteção Condor Lente Incolor Tratamento AR e AE...

R$ 20,61

1 + - COMPRAR



Luva de Nylon Flextáctil Danny

R$ 4,01

1 + - COMPRAR



Óculos de Proteção A805 Lente Incolor com Tratamento AE Uv

(4)

R$ 11,36

1 + - COMPRAR

QUEM VIU ESTE PRODUTO, TAMBÉM SE INTERESSA POR

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro e Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos
O shopping da sua empresa

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? Buscar

Atendimento

Olá! Minha conta

0



CHAVE FIXA DE UMA BOCA VDE 894-13 MM GEDORE

R$ 126,69
ou até 2x de R$ 63,34
1 + - COMPRAR



CHAVE ESTRELA - 10 MM / REF. VDE 2 E GEDORE

R$ 176,44
ou até 3x de R$ 58,81
1 + - COMPRAR



Trava Rosca Loctite 242 50g - Média Resistência

R$ 191,51
ou até 3x de R$ 63,83
1 + - COMPRAR



CAIXA ARQUIVO DELLOCOLOR ROSA CLARO - DELLO

R$ 42,00
1 + - COMPRAR



Sapato Ocupacional Antiderrapante Social Woman Nude Sticky...

R$ 84,90
1 + - COMPRAR

Especificações do Produto

EAN.: 7894854206533

Dimensões

Altura: 1,00 Centímetro

Largura: 1,00 Centímetro

Profundidade: 1,00 Centímetro

Peso: 140,00 Gramas

Você tem dúvida sobre este produto?

Fale conosco aqui no chat online, pelo telefone **(11) 3004-9515** ou deixe seus dados que retornamos assim que possível:

Nome: Digite seu nome

E-mail: Digite seu e-mail

Telefone: (11) 0000-0000

*Segunda à sexta das 8:00 às 17:30

Solicitar atendimento

Avaliações do Produto

Baseado em **6** avaliações

Fernando Silva

Compra Verificada
• • *7 meses atrás*
Produto bom que atendeu as expectativas.

Sim, recomendaria este produto a um amigo

0 0 Compartilhar...

netsuprimentos

Olá Fernando Silva! Tudo bem? Ficamos felizes com sua avaliação. É muito importante para a Net Suprimentos ter a confiança dos nossos clientes. Agradecemos a preferencia. :D Atenciosamente, Net Suprimentos.
.

Léia Santos

Compra Verificada
• • *2 anos atrás*
ótimo produto, meu cliente só compra desta marca.

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro e Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos O shopping da sua empresa

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? Buscar Atendimento Olá! Minha conta 0

Camila Rocha

Compra Verificada
• ★★★★★ • *2 anos atrás*
Já conhecia o produto então já sabia que era o que eu queria.

0 0 Compartilhar...

Roberta Paula

Compra Verificada
• ★★★☆☆ • *2 anos atrás*
Boa qualidade.

0 0 Compartilhar...

José Canto

Compra Verificada
• ★☆☆☆☆ • *2 anos atrás*
Este produto não está sendo analisado mas sim o fornecedor, a NET Suprimentos , quem até hoje não entregou o produto comprado em 28/10.

0 0 Compartilhar...

« 1 2 »

ESCREVER AVALIAÇÃO...

Dúvidas dos consumidores

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

ENVIAR PERGUNTA

Giovana Bergamo • *2 anos atrás* • *0*
Qual o C.A deste produto ?
Responder

netsuprimentos • *2 anos atrás* • *0*
Olá, esse produto não tem CA. CA é disponível apenas para EPI.

Bem vindo à Net Suprimentos
Receba ofertas e promoções exclusivas.
Seu nome Seu e-mail Segmento CADASTRAR

Loja Bem-Vindo à loja Net Suprimentos, o primeiro shopping online (marketplace) **especializado em produtos, equipamentos e acessórios profissionais**, reunindo em um único lugar de compra online, milhares de produtos para empresas e escritórios de todos os tamanhos e profissionais autônomos: engenheiros, mecânicos, médicos, dentistas, advogados, contadores e todos os principal...

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

EXCLUSIVO! Chuveiro e Lava-Olhos com tecnologia Axion. *Ver mais »*

netsuprimentos O shopping da sua empresa

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO? Buscar

Atendimento Olá! Minha conta 0

Institucional
Quem Somos
Troca & Devolução
Termos de Uso
Política de Privacidade
Regulamentos Promoções
Preferências
Venda na Net Suprimentos

Área do Cliente
Minha Conta
Meus Pedidos

Atendimento
(11) 3004-9515
Segunda à sexta-feira
das 8h às 17:30h
Chat

Formas de pagamento
Cartão de Crédito
Boleto Bancário
Cartão de Débito
Débito Bancário
Outras formas

Segurança e Certificações

Redes Sociais

VTEX

B2B WEB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA. - CNPJ: 19.812.763/0001-65 - Rua Cardeal Arcoverde, 2365 - 5º Andar - Conjunto 51 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05407-003 - sac@netsuprimentos.com.br - (11) 3004-9515 © 2019 Net Suprimentos - O shopping da sua empresa | Especializado para o seu negócio.

Os preços, fretes e condições de pagamento são exclusivos para compras pelo site. As imagens dos produtos são meramente ilustrativas.
Os estoques são limitados e os valores podem sofrer alterações sem aviso prévio. Em caso de divergência, o preço válido é o do carrinho.

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Contato Minha Conta Meus Pedidos

Olá, o que você procura hoje?

Faça seu login Ou Cadastre-

Automotivos | Casa & Jardim | Construção Civil | Equip. Agrícolas | Ferramentas | Dremel & Acessó. | Limpeza & Químí. | Metal & Mecâni. | Movimen. Materi. | Soldas & Ac

home Construção Civil E.P.I

MÊS DO PINTOR!

OFERTAS ESPECIAIS!

Protetor Solar / Repelentes / Luvas Químicas

Protetor Solar FPS 30 120ML Bisnaga NUTRIEX

Nutriex



passe o mouse sobre a imagem para ver o zoom



Referência: **42166**

de ~~R$ 13,46~~

por **R$ 9,47**

ou

R$ **8,90**

à vista já com **desconto de 6%** no boleto e depósito

Parcelado no cartão de crédito em até

1x sem juros de **R$ 9,47**

comprar

Calcular frete: CEP calcular

Descrição do produto

Protetor Solar 30FPS Oil Free 120ml NUTRI SUAVE

Vantagens do Protetor Solar Nutriex:

Oferece máxima proteção à pele contra os efeitos nocivos de radiação solar, ajudando a prevenir as queimaduras solares.

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Resistente à água

Não oleoso

Alta absorção

Proteção UVA e UVB

Dermatologicamente testado

Enriquecido com vitamina E que hidrata a pele e ajuda a prevenir o envelhecimento.

Com Bico dosador

Embalagem: 120ml

IMPORTANTE SABER:

A importância da proteção solar na prevenção do câncer de pele

A pele, considerada o maior órgão do corpo humano, exerce um importante papel mediador entre o organismo e o meio externo, mas quando exposta a um ambiente agressivo, sofrerá modificações que colocam em risco a saúde do indivíduo. A incidência de melanoma, tipo mais agressivo e maligno do câncer de pele, aumentou significativamente nas últimas décadas. Mesmo levando-se em conta a constante advertência através de meios de comunicação e literaturas especializadas, o perigo que a exposição à irradiação solar representa a nossa saúde ainda não é reconhecido como medida preventiva prioritária no combate ao câncer de pele. No Brasil, segundo dados obtidos por meio das campanhas de prevenção do câncer de pele da SBD, estima-se que 76% dos homens e 62% das mulheres se expõem ao sol sem nenhuma proteção (GONTIJO et al., 2009).

Apesar de o Sol ser essencial para a vida, os seus raios trazem prejuízos à pele do ser humano, causando males ao organismo pela falta de cuidados nas doses de irradiação solar recebida. (DAVOLOS;FLOR, 2007). A vaidade e a atração das pessoas em busca do bronzeamento, ou a negligência da maioria no uso de protetores solares são os principais responsáveis pela grande incidência de doenças da pele. Diversos fatores ambientais, entre eles, a redução na camada de ozônio tem levado a um aumento da radiação solar na superfície da terra, o que tem provocado maior incidência de queimaduras, e conseqüentemente, do câncer de pele.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD), a incidência do câncer de pele aumentou significativamente nas últimas décadas, correspondendo a um problema de saúde pública em diversos países. Por isso, reitera-se a importância dos cuidados e proteção da pele. O Instituto Nacional de Câncer (INCA), estimou para o ano de 2008 115 mil novos casos de câncer de pele não melanoma, sendo o Distrito Federal responsável por 930 deles (CASTILHO el al., 2010).

Um dos aliados nesse combate é o hábito de uso dos protetores solares. Através de medidas de prevenção, a simples mudança comportamental para o uso de bloqueadores pode prevenir o risco do câncer de pele.

A Sociedade Brasileira de Dermatologia recomenda que todas as medidas de proteção solar sejam adotadas na exposição solar, entre elas o uso do protetor solar que deve ser reaplicado a cada duas horas de exposição e deve possuir um Fator de Proteção Solar (FPS) de, no mínimo, 15.

A importância da proteção contra a radiação solar é cada vez mais evidente e o desenvolvimento de novos produtos, aliado ao acesso é apenas uma maneira de aumentar a utilização de fotoprotetores. As campanhas educacionais devem incentivar o hábito de fotoproteção desde a infância e difundir a utilização correta dos protetores é papel dos educadores, estudantes e de todos os profissionais de ensino e serviço em saúde.

Avaliações (2)

Goede Incorporadora *Pomerode/SC*

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Chegou bem antes do prazo e o produto veio corretamente.
Recomendo

Bernardino *Pilar Do Sul/SP*

Ponto positivo é que o produto chegou antes do prazo. Somente uma sugestão seria que toda vez que enviarem o rastreamento do produto, que ele venha acompanhado do número de rastramento, do mais tudo perfeito.

comentar

Outros clientes também compraram



Alicate Universal 8 POL 200 MM c/ Cabo Isolado GEDORE

por R$ 34,90



Protetor Solar FPS 30 1,0L Bombona NUTRIEX

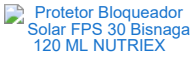
por R$ 62,90



Capa de Chuva PVC Tamanho GG LEROUP

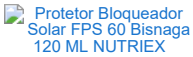
por R$ 10,50







Serra Circular 12 POL para MDF Revestido 300MM x 96 Dentes LP67M-003



Protetor Bloqueador Solar FPS 60 Bisnaga 120 ML NUTRIEX

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21 - Data: 21/02/2022 16:09 - Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

por R$ 365,00

por R$ 13,90

Preços exclusivos para a venda online. Não sendo válidos para as lojas físicas.

SAC

Franca/SP São Paulo/SP Rio de Janeiro/RJ Belo Horizonte/MG

Ribeirão Preto/SP Batatais/SP Sertãozinho/SP

PALÁCIO DAS FERRAMENTAS

Palácio das Ferramentas Loja Virtual. Site de ferramentas com entrega de equipamentos e acessórios em todo o Brasil. Setores Automotivos, Casa & Jardim, Construção Civil, Equipamentos Agrícolas, Ferramentas, Dremel & Acessórios, Limpeza & Química, Metal & Mecânica, Movimentação de Materiais, Soldas & Acessórios.

SAIBA MAIS

Como Comprar
Formas de Entrega
Formas de Pagamento
Política de Segurança
Política de Troca
Quem Somos

FORMAS DE PAGAMENTO

PALÁCIO NAS MÍDIAS SOCIAIS

Palácio d...
70 mil curtidas
Curtir Página
2 amigos curtiram isso

LINKS ÚTEIS

Meus Pedidos Minha Conta Meus Endereços Contato

INTERNET SEGURA

Palácio das Ferramentas: Avenida Santos Dumont, 1100, Franca/SP

Copyright © 2019 Palácio das Ferramentas | CNPJ: 68.422.419/0001-75

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa - Proc. 19289/21 Data: 21/02/2022 16:09 Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000001089922 69
Número do documento: 25071411301653000001089922 69

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

RELATÓRIO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
PERÍODO: DESDE 03/01/2021
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIO

DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA
04/07/2021	10/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	ETANOL HIDRATADO	24	R$/l	4,872
04/07/2021	10/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA ADITIVADA	12	R$/l	5,647
04/07/2021	10/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA COMUM	24	R$/l	**5,435**
04/07/2021	10/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	GLP	18	R$/13kg	89,888
04/07/2021	10/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	GNV	3	R$/m³	3,977
04/07/2021	10/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL	7	R$/l	4,402
04/07/2021	10/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL S10	20	R$/l	**4,540**
11/07/2021	17/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	ETANOL HIDRATADO	22	R$/l	4,899
11/07/2021	17/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA ADITIVADA	11	R$/l	5,701
11/07/2021	17/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA COMUM	24	R$/l	5,544
11/07/2021	17/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	GLP	19	R$/13kg	90,736
11/07/2021	17/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	GNV	2	R$/m³	3,980
11/07/2021	17/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL	5	R$/l	4,509
11/07/2021	17/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL S10	21	R$/l	4,646
18/07/2021	24/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	ETANOL HIDRATADO	23	R$/l	4,875
18/07/2021	24/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	5,671
18/07/2021	24/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA COMUM	24	R$/l	5,485
18/07/2021	24/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	GLP	19	R$/13kg	91,578
18/07/2021	24/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	GNV	4	R$/m³	3,975
18/07/2021	24/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL	7	R$/l	4,473
18/07/2021	24/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL S10	20	R$/l	4,598
25/07/2021	31/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	ETANOL HIDRATADO	23	R$/l	4,945
25/07/2021	31/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	5,673
25/07/2021	31/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA COMUM	24	R$/l	5,496
25/07/2021	31/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	GLP	19	R$/13kg	91,946
25/07/2021	31/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	GNV	4	R$/m³	3,975
25/07/2021	31/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL	6	R$/l	4,484
25/07/2021	31/07/2021	NORDESTE	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL S10	21	R$/l	4,616

Fonte: ANP - Julho/2021 - https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa ... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Num. 116204329 - Pág. 154

DOC. 10

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa ... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269









Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

DOC. 11

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa ... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

CONDE PB
FLS: 940 1619

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00057/2021. OBJETO: Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde–PB – emergencial. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 20/07/2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde–PB – emergencial. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00057/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 21.100 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 21100.18.541.0017.5003 – Manutenção dos Serv. de Coleta de Resíduos Sólidos. 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 16/01/2022; ou até a conclusão do procedimento [illegible]tório de Concorrência para execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Conde, o que ocorrer primeiro. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00111/2021 - 20.07.21 - SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A - R$ 2.271.293,70.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00057/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00057/2021, que objetiva: Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde–PB – emergencial; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A - R$ 2.271.293,70.

Conde - PB, 20 de Julho de 2021
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00057/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde–PB – emergencial; DESIGNO os servidores Nelson James Pimentel, Secretário Municipal de Meio Ambiente, como Gestor; e Clóvis Correa Lima Neto, Diretor de Educação Ambiental, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00057/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 20 de Julho de 2021
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E PESCA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

OBJETO: Estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento do cooperativismo no município de Conde, através da integração de recursos técnicos e implementação de programas e projetos, através de ações conjuntas, que fortaleçam atividades de representação institucional, econômicas e sociais desenvolvidas por meio do cooperativismo, sem transferências de recursos financeiro. VIGÊNCIA: Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes. PARTES: Prefeitura Municipal de Conde; e Sistema OCB/PB. RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para execução do presente Acordo de Cooperação. ASSINATURA: 20 de julho de 2021.

CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV

PORTARIA Nº 012/2021/ CONDEPREV

Conde – PB 13 de Julho de 2021

O PRESIDENTE DO CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV, ao uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, inciso VII, da lei complementa Municipal 0007/2020 de 16/07/2020, e em conformidade com o processo Administrativo 011/2021/CONDEPREV.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de Pensão por Morte a **VANDA RUFINO DA SILVA**, CPF 394.888.914-00, cônjuge do servidor Reginaldo Pedro da Silva, CPF 552.446.094-00, matrícula 00356, falecido em 02/05/2021, com base no art. 26 da Lei Complementar Municipal 007/2020, de 16/07/2020

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON DA SILVA RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N 013/2021/CONDEPREV

Conde – PB 13 de Julho de 2021

O PRESIDENTE DO CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV, ao uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, inciso VII, da lei complementa Municipal 0007/2020 de 16/07/2020, e em conformidade com o processo Administrativo 025/2020/CONDEPREV.

RESOLVE

CONCEDER Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de Contribuição, Especial de Professor, com proventos calculados pelas regras de contribuições, a **VERONICA MOUSINHO MARINHO**, portadora do CPF nº 414.485.104-49, matrícula 0001666, ocupante do Cargo de PROFESSORA – A3 – T30, conforme Art. 40, § 5º, inciso III, alínea "a" da CF com redação dada pela EC 41/2003 combinado com o art. 15, incisos I, II, III, IV, e §§1º e 2º do art. 24 da lei Municipal nº 332/2004

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2021

WELLINGTON DA SILVA RIBEIRO
Presidente

Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa ... Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 96D1.E726.C34D.1018.89BB.ED66.CBE4.A123.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/02/2022 às 16:09:37 foi protocolizado o Documento sob o Nº 15794/22 da subcategoria Defesa , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conde, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Carlos Roberto Batista Lacerda.

Documento	Autenticação
Defesa	44eff9ac5840d0d0ba952cfe0a4c6cbb
Anexo 1 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 57_2021 - TC 19289_21_Parte1	2092e479d04f59307bbc0e0ee84b1d88
Anexo 2 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 57_2021 - TC 19289_21_Parte2	aeb5634ee8410df35ac9114f1f529244
Anexo 3 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 57_2021 - TC 19289_21_Parte3	769aacfac04580d6cc293d5d069c9900
Anexo 4 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 57_2021 - TC 19289_21_Parte4	5d0e384ec8464320a22c05e47314298f
Anexo 5 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 57_2021 - TC 19289_21_Parte5	e2387a236dd8cb83dd082fd3bab7269d
Anexo 6 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 57_2021 - TC 19289_21_Parte6	e130736b3d26d586fb37784f96fd16e3
Anexo 7 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 57_2021 - TC 19289_21_Parte7	17dd1aef8f95b2d87e835888df2fc68f
Anexo 8 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 57_2021 - TC 19289_21_Parte8	4c7c8a60d0065282db464a18ecc45201
Anexo 9 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 57_2021 - TC 19289_21_Parte9	b1994b91e7d0a4555482160191e53189
Anexo 10 - Anexos (Defesa) - Conde - Dispensa 57_2021 - TC 19289_21_Parte10	96d1e726c34d101889bbed66cbe4a123

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

RECIBO PROTOCOLO. Proc. 19289/21. Data: 21/02/2022 16:09. Responsável: tramita.
Impresso por mjunior4 em 03/05/2022 16:48. Validação: 259D.F681.8763.48E5.6F92.BBF8.19A5.7AF1.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744364 criado em 06/05/2022 às 11:11



Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº

01883/21

EXERCÍCIO:	2021
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Conde
DATA DE ENTRADA:	08/02/2021
ASSUNTO:	Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial.
INTERESSADOS:	Alex Junior Vitorino Carlos Roberto Batista Lacerda KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

EXMº. SR. RELATOR DO PROCESSO TC Nº. 01883/21,
DOUTOR CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS, **Prefeita Constitucional do Município de Conde-PB**, notificada, conforme Citação Eletrônica, a apresentar defesa acerca dos aspectos ventilados pela Auditoria dessa Corte de Contas, relativos a **Dispensa Emergencial nº 01/2021**, vem, através desta, por seu representante legal, devidamente qualificado nos autos, que ao final subscreve, prestar os esclarecimentos que se fazem necessários para a perfeita compreensão dos fatos.

A seguir, abordaremos as informações que possibilitarão ao Excelentíssimo Sr. Relator e à Douta Procuradoria constatarem a legalidade de nossos atos e a regularidade dos mesmos, eliminando dúvidas acerca dos pontos suscitados pelo órgão de instrução.

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

DA NOTIFICAÇÃO

O presente processo trata da **Dispensa de Licitação nº 01/2021**, realizado pela Prefeitura de Conde, referente à contratação emergencial de empresa para a execução dos serviços de limpeza pública no Município, celebrado entre a urbe e a firma GEO Limpeza Urbana LTDA.

Após análise do supracitado processo, em sede de instrução inicial (*fl. 229/235 dos autos*), o corpo técnico sugeriu a existência dos seguintes aspectos:

- Quanto a justificativa da dispensa (*fl. 11*), entende-se que que a motivação de tal dispensa se mostraria frágil, requerendo a necessária comprovação da impossibilidade de continuação do contrato anterior, sendo somente permitida para o período necessário à realização de novo certame (*o que não restaria comprovado*);

- Não constaria a publicação do decreto de emergência ou de calamidade pública, conforme estabelece o parágrafo único, I, do art. 26 da Lei de Licitações;

- As afirmações contidas nas Razões para a Escolha do Fornecedor (*fl. 10/11*) carecem da necessária comprovação;

- Acerca da justificativa do preço *(fl. 10)*, apresentar a planilha analítica do contrato em questão, contendo o detalhamento e a quantificação dos valores de cada um dos itens envolvidos, inclusive as composições de custo unitário, haja vista que o

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

documento enviado ao TCE/PB não traria tais informações;

- Considerando que o Orçamento Proposto (*fl. 138*) considera a pesagem dos resíduos sólidos em toneladas, deve o Gestor comprovar que dispõe de equipamentos e pessoal para esta aferição;

- Com relação ao Item "5" do Orçamento Proposto (*"Serviços de limpeza correlatos" – fl. 138*), verifica-se que a unidade utilizada é genérica, não admitida em contratações públicas, por não ser transparente à composição deste custo;

- Necessário se faz que o Gestor informe qual o local de destinação dos resíduos sólidos;

- No contrato ora firmado não haveria a indicação dos critérios a serem utilizados para estabelecer os valores dos pagamentos mensais.

Diante do exposto, passaremos a apresentar as justificativas, relativas aos supracitados questionamentos, através de argumentos e provas documentais que passamos a expor, didaticamente segregados por tipo de serviço, senão vejamos:

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Antes de se adentrar no mérito dos aspectos ventilados, faz-se necessário e oportuno prestar alguns esclarecimentos preliminares sobre a situação encontrada pela atual gestora ao assumir a Prefeitura Municipal, no tocante à atividade de coleta de lixo e de resíduos sólidos no Município.

O início da atual gestão foi marcado pela ausência da

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos. Conforme veiculado pela própria mídia **(Doc. 01)**, revelando que o serviço de coleta de lixo se encontrava deficitário no Município de Conde.

Iniciada a atual gestão, **em virtude da gestão pretérita não ter providenciado a prorrogação do procedimento licitatório vigente até o final de 2020** para a continuidade dos serviços essenciais e contínuos de coleta de lixo no Município (*o contrato estaria extinto por decurso do prazo previsto em seu termo*), e visando sanear essa situação emergencial, restou a alcaide realizar a contratação via Dispensa de Licitação, calcada no inciso IV, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, conforme narrado no **Ofício nº 005/2021**, de 05 de janeiro de 2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (*fl. 40/42*).

Aqui abre-se um parêntese para salientar que a Administração Pública não pode realizar a prorrogação de prazo de vigência de contrato após a sua expiração, pois caracterizaria o efeito retroativo, prática essa que afronta à Lei de Licitações e que é condenada pelos órgãos de controle, conforme detalhado adiante.

Ato contínuo, tal contratação se deu nos primeiros dias de gestão, de forma a debelar os danos que estavam sendo acometidos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme salientado na própria justificativa constante nos autos processuais (*fl. 11/13*) e largamente noticiado pelas mídias **(Doc. 01)**, ensejando, inclusive na notificação da urbe por parte dos órgãos Fiscalizadores do Meio Ambiente (*Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA*), requisitando a adoção de medidas a fim de regularizar tal situação com a máxima urgência, sob penas de prejuízos incomensuráveis a população e ao meio ambiente.

Nesse norte, é de conhecimento público que os munícipes de Conde dependem precipuamente de seus lençóis freáticos para suprir suas necessidades de água, vez que os serviços da CAGEPA não chegam a todo território do Município.

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Por outro lado, também é de conhecimento público que a economia da região é muitíssimo dependente da agricultura e do turismo. Tais atividades estavam sob risco de irrefutável dano (*já agravado pelo contexto da pandemia*), vez que os lençóis freáticos corriam sério risco de contaminação com o lixo que estava sendo depositado em lugares inapropriados, bem como a atividade turística estava sendo afetada pelas condições comprometedoras de higiene que assolava a cidade, em virtude dos *"lixões à céu aberto"* que surgiram com a ausência do serviço de coleta de lixo.

Constatada tal situação, após a realização do processo de dispensa de licitação, contratou-se a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a edilidade (*fl. 10*), como pode ser constatado na documentação respectiva, já inserta nos autos processuais.

Feitos os devidos esclarecimentos fáticos, passa-se à análise dos tópicos suscitados no relatório do órgão de instrução.

DAS JUSTIFICATIVAS

➢ JUSTIFICATIVA DA DISPENSA – ITEM 2

No item "2" do relatório inicial (*fl. 229/233*), o órgão de instrução questiona a justificativa apresentada para a dispensa emergencial em tela (*fl. 11*), requerendo a comprovação da impossibilidade de continuação do contrato anterior (*oriundo do Pregão Presencial nº 013/2017*), a qual somente seria permitida para o período necessário à realização de novo certame.

Nesse sentido, a equipe técnica informa ter realizado consulta ao site da Prefeitura de Conde, sobre a existência de informações acerca de novas licitações a serem realizadas em 2021, não tendo obtido resultados, concluindo pela fragilidade da

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

motivação da justificativa apresentada (*"necessidade de não haver descontinuidade dos serviços" - fl. 11*), pelo fato da duração da citada contratação emergencial ser de 180 dias, em que pese inexistir a comprovação da abertura de licitação definitiva regularizadora de tal situação.

Inicialmente, com base nas considerações preliminares (*apresentadas acima*), resta evidente o contexto fático existente à época do recebimento da gestão do Município pela alcaide, justificando, portanto, a adoção de dispensa emergencial, com o intuito de pôr um fim à descontinuidade de um serviço público essencial, que, no momento, ocasionava um risco à saúde da população e ao meio ambiente, objeto, inclusive, de notificação para providências urgentes por parte do Órgão de Fiscalização Ambiental Estadual **(Doc. 02)**.

Em análise à referida notificação **(Doc. 02)**, constata-se que, com apenas 06 (seis) dias de mandato, a Alcaide já se deparou com a assinação de (*exíguo*) prazo de 5 dias para normalizar a retirada de lixo, em face da gravidade do acúmulo ocorrido no início do exercício de 2021, em face da vocação turística do Município, sendo o início do ano (*período de alta estação - verão*) um período de elevada produção de resíduos, mesmo com os efeitos da Pandemia do COVID-19.

É importante salientar que as notícias veiculadas pela mídias **(Doc. 01)** relataram o acúmulo de resíduos nas principais áreas de Conde. No entanto, há que se considerar, também, a vasta área rural do Município na qual o lixo acumulado também se fazia presente, acumulo esse demonstrado através de Relatório Fotográfico elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, evidenciando alguns dos pontos críticos causadores de transtornos à população e exposição de riscos à saúde (*fl. 40/42*).

Ora, Douto Conselheiro, preliminarmente, convém elucidar que ao assumir a gestão do município, a atual gestora constatou que o contrato decorrente do Pregão Presencial

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

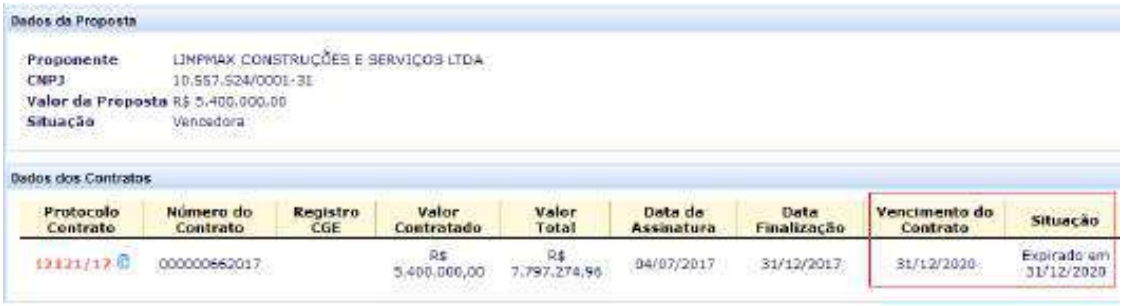
Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

013/2017 havia expirado, tendo em vista que a gestão anterior não realizou o processo de aditamento antes do término da vigência do último aditivo (31/12/2020), impedindo, portanto, a continuidade da contratação anterior, conforme se observa na consulta abaixo realizada no sistema do TCE/PB:



Dados da Proposta

Proponente	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	10.557.524/0001-38
Valor da Proposta	R$ 5.400.000,00
Situação	Vencedora

Dados dos Contratos

Protocolo Contrato	Número do Contrato	Registro CGE	Valor Contratado	Valor Total	Data de Assinatura	Data Finalização	Vencimento do Contrato	Situação
12121/17	000000662017		R$ 5.400.000,00	R$ 7.797.274,96	04/07/2017	31/12/2017	31/12/2020	Expirado em 31/12/2020

Fonte: TRAMITA-TCE/PB

Ato contínuo, em que pese os pedidos formulados ao final de 2020 pela licitante vencedora do Pregão Presencial nº 013/17 (*LIMPMAX*) solicitando a prorrogação do prazo contratual **(Doc. 03)**, **não houve a realização de termo aditivo pela gestão anterior** dos serviços de coleta de lixo, provocando, assim, a extinção do contrato vigente até o final do exercício de 2020, antes, portanto, da atual Prefeita assumir a gestão do Município.

Nesse diapasão, conforme se observa no posicionamento doutrinário e jurisprudencial, não cabe alteração em contrato já extinto, senão vejamos:

Inicialmente, cumpre informar que o contrato decorrente do Pregão Presencial nº 013/2017, à luz da teoria geral dos contratos, se classifica em contrato por prazo certo, ou seja, aquele em que o prazo de execução coincide exatamente com o termo final da vigência do ajuste.

Dessa forma, considerando que para o referido contrato o prazo de vigência estabelecerá o período de tempo em que a

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

contratação produzirá efeitos, após transcorrido seu respectivo prazo de vigência, obrigatoriamente, o contrato se extingue.

Logo, os contratos por prazo certo (**a exemplo do oriundo do Pregão nº 013/2017**) extinguem-se ao término da vigência consignada no instrumento contratual.

Não obstante, a própria Lei de Licitações estabelece em seu art. 54 a regulamentação complementar dos princípios da teoria geral dos contratos, ipsis litteris:

> *"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."*

Nessa esteira, cabe destacar o teor da **Orientação Normativa nº 02/2009** da Advocacia Geral da União – **AGU**, a qual estabelece a obrigatoriedade de verificação da tempestividade nos pedidos de prorrogação de prazo em contratos administrativos, sob pena de inviabilidade quando ocorrido após o término de sua vigência, ipsis litteris:

> *"NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO."*

Em termos de doutrina, podemos lançar mão do entendimento manifestado pelo ilustre Diógenes Gasparini[1] sobre a questão:

[1] Diógenes Gasparini, Direito Administrativo, 4 ed.

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

> *"A palavra prorrogação é de origem latina (prorrogatio, de prorrogare) e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Indica uma ampliação de prazo e só tem sentido quando este está próximo da extinção, não muito antes e* ***nunca depois****. De sorte que há impropriedade quando se fala em prorrogação no início do prazo ou quando este já se extinguiu. Não se prorroga o que está expirado, acabado, em suma, que não está em vigor."*

Indo ao encontro da tese acima, transcreve-se abaixo os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles[2], in verbis:

> *"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra dos ajustes por tempo determinado."*
>
> *"A expiração do período de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do contrato."*

Quanto a jurisprudência sobre a matéria, cumpre evidenciar a **Resolução de Consulta nº 23/2008** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso[3], a qual ratifica os entendimentos acima, de que, em regra, a prorrogação de contrato administrativo somente será possível se for realizada mediante a formalização de termo aditivo antes do término do prazo de vigência, verbatim:

> *"É vedada a prorrogação de contratos de serviços contínuos após o término de sua vigência, ainda que ocorra o vencimento em dia não útil, devendo o gestor realizar a prorrogação dentro do prazo contratual ou instaurar os procedimentos licitatórios com a antecedência necessária e antes do término da vigência dos contratos;"*

No mesmo sentido, cabe destacar o **Prejulgado 1084** do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina[4], que solidifica a inviabilidade quanto a formalização de termo aditivo de contrato findo, verbatim:

[2] Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 10ª ed / Direito Administrativo Brasileiro, 22 ed.
[3] https://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00003564/Resolucao_de_Consulta_032_2008.pdf
[4] https://consulta.tce.sc.gov.br/cogNovo/asp/prejulgado.asp?nu_prejulgado=1084

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022



"1. Cabe, exclusivamente à Administração, a prerrogativa de promover a prorrogação de contratos, observadas as normas legais e o atendimento ao interesse público, devidamente justificados em regular processo administrativo.

2. A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

3. Os contratos extintos em decorrência do decurso do prazo neles estabelecidos não podem, em hipótese alguma, serem objeto de prorrogação."

Na esfera federal, compete realçar o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União sobre a matéria em diversas decisões emanadas pelo Plenário da referida Corte de Contas, a exemplo do Acórdão nº 1.302/2013 – Plenário, conforme transcrito abaixo:

"3.3.7 - Conclusão da equipe:

A celebração de aditivos após o término da vigência contratual é prática não admitida pela Lei 8.666/1993 e pela jurisprudência do TCU.

Acórdão

9.1. Notificar à Porto do Recife S.A., com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que foram identificadas as seguintes irregularidades no curso da fiscalização nas obras e serviços de adequação e reforma do armazém 7 do Porto de Recife, que, se repetidas em outros certames, podem ensejar a aplicação de multa estabelecida no art.58, inciso II, da Lei 8.443/92:

9.1.4. celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo contratual com a vigência do contrato já expirada e execução de serviços sem amparo contratual, constituindo infração ao art. 60,caput, da Lei 8.666/93 e à jurisprudência do TCU;"

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Nesse prumo, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União se consolidou ao longo do tempo no sentido de considerar irregular o aditamento feito após o término da vigência contratual, uma vez que o contrato original se encontraria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução, conforme se observa nas decisões Plenárias exaradas através dos **Acórdãos 66/2004, 1.717/2005, 216/2007, 1.335/2009, 1.936/2014 e 2.143/2015**.

Constata-se, pois, que a prorrogação de contratos vencidos não encontra guarida na Lei de Licitações, sendo entendida pela jurisprudência e pela doutrina como situação irregular.

Dessa forma, uma possível execução lastreada na prorrogação de contrato findo não teria qualquer lastro legal, e seria encarada como contratação irregular passível de apuração em processo administrativo.

Ora Eminente Relator, pelo exposto acima, denota-se que o fato em questão foge a alçada da atual alcaide (*pelo fato do contrato oriundo do Pregão Presencial nº 013/2017 ter se encerrado em 31/12/2020*), pois a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, já que o aditamento não pode produzir efeitos retroativos.

Ademais, para que ocorra a prorrogação do prazo, em verdade, termo aditivo de prazo, faz-se necessário cumprir ritual, em que se observa, inclusive, a regularidade da empresa no momento da assinatura do termo aditivo, que não poderia fazer em janeiro de 2021, quando o contrato foi expirado em dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Dessa forma, considerando a exaustiva jurisprudência e doutrina sobre a matéria, torna-se clarividente a inviabilidade jurídica na continuidade do contrato anterior através de aditamento pela atual gestão, sob pena do aditivo ser considerado ilegal, por ser posterior ao término de vigência da avença, não existindo outra solução além da contratação emergencial ora realizada.

Há de se reconhecer que a realização da referida contratação emergencial, em virtude do procedimento licitatório anterior ter sido finalizado, era a única conduta hábil a afastar qualquer risco à saúde pública e/ou ao meio ambiente decorrente da interrupção da execução dos serviços, demonstrando-se, assim, a legitimidade do supedâneo legal calcado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 para debelar os potenciais danos ao interesse público.

Imperioso ressaltar que os atos preparatórios do procedimento de licitação definitivo já estão em pleno curso, conforme se observa nos expedientes e demais documentos ora apresentados **(Doc. 04)**, encontrando-se em fase de elaboração do estudo técnico e do projeto básico que respaldará o edital do novo certame.

A esse respeito, cabe destacar que através do Processo de Dispensa nº 016/2021 **(Doc. 05)**, concluído em 24 de março de 2021, a edilidade promoveu a contratação de profissional técnico especializado para a elaboração do projeto básico de limpeza urbana municipal, o qual possui alta complexidade e relevância para o sucesso do certame definitivo, estando o mesmo em curso, a fim de fornecer todos os estudos e especificações técnicas, bem como os dimensionamentos necessários para lastrear o edital da licitação definitiva.

Ademais, cabe destacar os obstáculos ocasionados pela Pandemia do COVID-19, o que ensejou no afastamento de diversos servidores municipais envolvidos nos setores relacionados ao andamento do certame definitivo, a exemplo da Presidente da Comissão de Licitação, conforme se observa na documentação em

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

anexo **(Doc. 06)**, dificultando um andamento mais célere nos preparativos da fase interna da licitação regularizadora do serviço em tela.

Dessa forma, por ainda se encontrar na fase interna da licitação (*elaboração do termo de referência e do edital*), o certame definitivo não foi localizado pelo órgão de instrução no Sistema TRAMITA dessa Corte de Contas, já que a cientificação via sistema só ocorrerá a partir da fase externa da licitação, nos termos da Resolução Normativa RN TC 09/2016.

Por fim, cumpre esclarecer que o contrato emergencial nº 002/2021, firmado em 12 de janeiro de 2021, teve previsão de vigência de 180 (*cento e oitenta*) dias, conforme permitido pela legislação vigente, nos termos do art. 24, IV da Lei de Licitações, inexistindo óbices legais quanto ao prazo ora estipulado.

Logo, diante dos fatos apresentados acima, inexiste fragilidade na motivação da dispensa emergencial ora analisada, por ser notório e inconteste a necessidade de não haver descontinuidade dos serviços de coleta de lixo, por serem de natureza essencial à população e ao meio ambiente, atrelado ao fato de que o procedimento licitatório definitivo já se encontra em andamento para fins de regularização da solução temporária adotada.

Destarte, por todo o exposto, restam esclarecidos os questionamentos iniciais da auditoria, motivo pelo qual se requer a exclusão do presente apontamento.

➢ SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE – ITEM 3

No item "3" do relatório inaugural (*fl. 233*), a unidade de instrução questiona a ausência de publicação de decreto de emergência ou de calamidade pública, nos termos do parágrafo

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

único, I, do art. 26, da Lei nº 8.666/3, por analogia ao que fora realizado pela gestão anterior.

Quanto ao exposto, pedimos todas as vênias ao entendimento manifestado pela unidade técnica, haja vista que, no nosso sentir, não seria essa a interpretação mais adequada para o estabelecido no art. 26 da Lei de Licitações, motivo pelo qual transcrevemos abaixo o exatos termos do referido dispositivo:

> *"Art. 26. [...]*
>
> *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
>
> *I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;"*

Ora, pela leitura do dispositivo acima torna-se translúcido que inexiste a obrigatoriedade do instrumento formalizador questionado pela auditoria (*decreto municipal*), bastando, para tanto, a caracterização da situação emergencial ou calamitosa para se preencher o requisito em tela e, nesse sentido, diante da notória situação emergencial de saúde pública (*narrada e comprovada nos itens anteriores da presente defesa*), torna-se inquestionável a existência de um risco eminente aos munícipes e ao meio ambiente.

Ora, tanto é verdade que os próprios órgãos de meio ambiente requisitaram providências urgentes por parte do poder público municipal, a fim de evitar prejuízos incomensuráveis a população e ao meio ambiente local.

Portanto, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, houve a devida caracterização da situação de emergência vivida pelo município no início do exercício de 2021, justificando, assim, a dispensa emergencial ora realizada.

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Ademais, conforme já detalhado nas considerações preliminares e no item anterior da presente defesa, torna-se inquestionável a caracterização da situação emergencial e calamitosa vivida pelo Município de Conde no início de 2021, objeto, inclusive de notificação pelo órgão de fiscalização ambiental **(Doc. 01)**, não restando dúvidas quanto ao preenchimento do requisito em questão.

Por outro lado, convém ressaltar o poder discricionário que reveste o gestor público, quanto aos atos e respectivos instrumentos formalizadores a serem adotados durante sua gestão, inexistindo obrigatoriedade em se utilizar das mesmas formalidades adotadas por gestões anteriores.

Destarte, diante dos argumentos apresentados acima, resta esclarecido o mal entendido em questão, motivo pelo qual se requer a exclusão do referido item do rol de irregularidades.

➢ RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR – ITEM 4

No item "4" do relatório inicial (*fl. 233*), a auditoria questiona as razões para a escolha do fornecedor (*fl. 10/11*), sob a alegação de que as afirmações contidas no referido documento careceriam de comprovação, no tocante a qualidade técnica dos serviços prestados.

Além disso, a unidade de instrução ainda requer esclarecimentos quanto as razões da escolha dos demais participantes da pesquisa apresentada (*fl. 10/11*), em detrimentos de outras que poderiam ter sido escolhidas, inclusive a empresa contratada pela gestão anterior.

Em primeiro lugar, no tocante a escolha da firma GEO Limpeza Urbana LTDA, conforme detalhado na Justificativa constante às fl. 11 dos autos, a razão da escolha do mencionado fornecedor está atrelada a dois aspectos: o

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

primeiro de ordem qualitativa (*em termos de experiência profissional e "Know-how" na prestação dos serviços ora contratados*) e o segundo de ordem quantitativa (*em termos de compatibilidade com os preços praticados pelo mercado*).

Quanto ao aspecto qualitativo, resta evidenciar que a empresa contratada possui um nome consolidado no mercado paraibano, ante a expertise e competência nos serviços prestados.

Como prova da qualidade e dos bons serviços prestados no desempenho das atividades inerentes ao ramo de limpeza pública, estamos juntando aos autos cópia de **Atestados de Capacidade Técnica** emitidos por órgão públicos que já usufruíram dos serviços ofertados pela firma GEO Limpeza Urbana **(Doc. 07)**.

Ainda nesse diapasão, em consulta ao próprio sistema SAGRES **(Doc. 08)**, destaca-se que no decurso de cerca de dez anos de sua existência, a empresa contratada já prestou serviços de tal natureza a um número considerável de municípios paraibanos, comprovando os termos postos nas Razões da Escolha à fl. 11 dos autos, em termos de qualidade e preços dos seus serviços prestados.

Por fim, cabe evidenciar que essa Corte de Contas já apreciou a contratação da referida empresa para tal finalidade junto ao Município de Taperoá, através da Concorrência Pública nº 01/2014, referendando a regularidade de tal contratação, conforme se observa no **Acórdão AC2 TC 1968/15 (Doc. 09)**.

Ainda nesse sentido, a execução dos serviços realizados por meio da supracitada contratação foi objeto de análise pela unidade técnica dessa Corte de Contas nos autos da Prestação de Contas do exercício de 2014 do Município de Taperoá (*Processo TC 4142/15*), conforme se observa nos

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

excertos abaixo, extraídos do relatório da auditoria (*fl. 1.637/1.638 do TC 4142/15*):

> *"Após analisar os mencionados documentos este Órgão Técnico entende que a prestação dos serviços está satisfatoriamente comprovada, pois, entre outros elementos, constam das Notas Fiscais os atestes dos servidores municipais quanto corroborando a efetiva prestação dos serviços."*
>
> *"Com base no exposto, entendemos que a defesa prestou esclarecimentos e apresentou documentos que atestam a regularidade das despesas realizadas em favor da empresa GEO Limpeza Urbana EIRELI – EPP, no decorrer do exercício de 2014."*

Ratificando os bons serviços prestados pela citada firma, cumpre evidenciar que as Contas Anuais de 2014 do Município de Taperoá foram devidamente aprovadas, como se constata no **Acórdão APL TC 802/2016 (Doc. 10)**.

Dessa forma, constata-se que a contratação em questão se lastreou no conhecimento público e notório da atuação e dos resultados obtidos pela contratada nos municípios onde já havia atuado, comprovando, portanto, o primeiro aspecto mencionado nas Razões de Escolha (*fl. 11*).

Já em relação ao aspecto quantitativo, cabe esclarecer que houve a prévia cotação de preços junto ao mercado, através da coleta de três propostas de empresas do ramo de coleta de lixo, comprovado às fls. 02/07 dos autos, ensejando na contratação daquela que ofertou o menor valor, nos termos do art. 3º da Lei de Licitações, sintetizado no quadro de apuração à fl. 10 dos autos.

Portanto, constata-se que a referida contratação se fundamentou na escolha do menor preço proposto no mercado, demonstrando que além de possuir ótima qualidade e

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

experiência nos serviços demandados pela urbe, a contratada também possuía preços competitivos, comprovando, assim, o segundo aspecto mencionado nas Razões de Escolha (*fl. 11*).

Em segundo lugar, no concernente aos fornecedores cotados, há de se ponderar a urgência de tal contratação, tendo a gestão um exíguo tempo para regularizar a situação, a fim de mitigar os prejuízos efetivos à população local.

Dessa forma, o procedimento adotado consistiu na cotação prévia junto a 3 (*três*) firmas especializadas no ramo do serviço em questão (**fl. 02/07 e 10)**, em plena sintonia com a jurisprudência das Cortes de Contas (*conforme detalhado abaixo*), a fim de conferir celeridade a regularização da coleta de lixo, sem, no entanto, perder de vista a observância aos princípios norteadores das contratações públicas, insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Ademais, quanto a não cotação junto a empresa da contratação realizada pela gestão anterior (*LIMPMAX Construções e Serviços LTDA.*), cabe esclarecer que o outro critério adotado pela gestão consistiu em realizar cotações apenas junto a empresas idôneas e com reconhecida qualidade nos serviços prestados.

Nessa esteira, cabe evidenciar a existência de dúvidas pela atual gestão quanto a idoneidade da referida empresa, haja vista o seu envolvimento em escândalos, sendo objeto de investigação pelo Ministério Público Estadual, a exemplo do Município de Bayeux **(Doc. 11)**.

Atrelado a isso, ainda se destaca o retrospecto de críticas e questionamentos contra a firma em questão, realizado pela Auditoria dessa Corte de Contas no âmbito do próprio Município de Conde, em processos sob a responsabilidade da gestão anterior.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Ratificando o exposto acima, cumpre ressaltar o recente caso em que a citada firma teve seu contrato rescindido unilateralmente pelo Município de João Pessoa, em decorrência de problemas quanto a qualidade dos serviços executados (*inexecução contratual*), conforme se observa no Termo de Rescisão em anexo **(Doc. 12)**.

Pelo exposto acima, revela-se o histórico problemático da empresa em testilha, o que certamente poderia refletir em problemas futuros que comprometeriam a boa e regular execução dos serviços de limpeza no Município.

Não obstante se admitir que o ideal seria a realização de mais pesquisas de preços, a atual gestão não desobedeceu a lei quando efetuou a cotação no número mínimo convencionado nas Cortes de Contas da Federação, motivada em virtude da própria circunstância emergencial do Município, conforme demonstrado anteriormente, demandando uma ação de contingência emergencial por parte da Administração Pública.

Portanto, resta demonstrado que não houve descumprimento de qualquer mandamento legal quando da realização das três cotações de preços.

Ademais, cabe reiterar a realidade que atravessava o município de Conde no início da gestão da atual Prefeita, ante a situação calamitosa da limpeza pública, ratificada pelos próprios órgãos de fiscalização ambiental **(Doc. 01)**, revelando a premência na adoção de medidas para debelar a descontinuidade existente no serviço de limpeza, em que pese a realização de cotação prévia junto a três empresas do ramo (*fl. 01/07*), sendo contratada a que ofertou a proposta mais vantajosa à edilidade, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Ora Excelência, para que a pesquisa de preços seja comprovada, a orientação é no sentido de que sejam obtidos

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

ao menos 3 (*três*) orçamentos de fornecedores distintos e assim o foi feito (*anteriormente demonstrado*), **conforme se observa nas fls. 02/07 e 10 dos autos**, sendo esse o entendimento dos órgãos de controle interno e externo, pois não há previsão legal determinando que nos casos de dispensa de licitação haja a necessidade de mais de 3 cotações de preços.

Nesse sentido é o **Acórdão nº 1.547/2007 – TCU - PLENÁRIO**:

> *"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: (…) 9.1.2. proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório;"*

Ato contínuo, a própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União esclarece que a justificativa do preço em contratações diretas (*Art.26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993*) deve ser realizada, preferencialmente, no caso de dispensa, mediante apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima, conforme se observa no **Acórdão nº 1.565/2015 – TCU - PLENÁRIO**:

> *"Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se*

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014).”

Portanto, resta também comprovada a razão da escolha do fornecedor em termos quantitativos, tendo em vista a contratação da oferta mais vantajosa para a administração, em plena sintonia com a jurisprudência existente e os valores praticados pelo mercado.

Logo, considerando os fatos narrados acima, restam esclarecidas as dúvidas ventiladas pelo órgão técnico, motivo pelo qual se requer a exclusão do item em tela.

- **ORÇAMENTO DETALHADO – ITEM 5**

No item “5” do relatório (*fl. 233/234*) foram levantadas quatro questões relacionadas a justificativa do preço e ao projeto básico (*fl. 10, 26/29*), quais sejam:

1. Apresentação da planilha analítica do contrato, com o detalhamento dos valores de cada um dos itens envolvidos, contendo as composições de custo unitário;

2. Considerando que pelo orçamento proposto a pesagem dos resíduos sólidos será em toneladas, deve o gestor comprovar que dispõe de equipamentos e pessoal para tal aferição;

3. Em relação ao item “5” do orçamento proposto (“*Serviços de limpeza correlatos*" - *fl. 138*), verifica-se que a unidade utilizada é genérica, não sendo admitida em contratações públicas, por não ser transparente à composição deste custo;

4. Necessário se faz que o gestor informe qual o local de destinação dos resíduos sólidos.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Inicialmente, sobre a **Planilha Analítica do contrato**, douto Relator, a administração reconhece e pede a máxima vênia por essa lacuna, decorrente da enorme pressa na realização da contratação em comento, haja vista que entre a data da solicitação de abertura do processo administrativo respectivo (*05/01/2021 - fl. 40/42*), e a assinatura do contrato (*13/01/2021 - fl. 47/50*), decorreram apenas 09 (*nove*) dias, em face da urgência existente no atendimento de demanda de tamanha relevância.

Ademais, em consulta ao Termo de Referência constante nos autos (*fl. 26/39*), será constatada a existência de um detalhamento básico contendo a descrição e quantificação de cada um dos cinco tipos de serviços contratados, em termos de número de veículos, composição da equipe de pessoal, materiais e equipamentos envolvidos.

Acerca da **aferição das medições** e respectivos pagamentos dos resíduos coletados, segue em anexo relatório fornecido pelo setor competente da urbe (*Secretaria de Meio Ambiente*), contendo esclarecimentos acerca do modus operandi adotado pela edilidade **(Doc. 13)**.

A esse respeito, cabe informar que os serviços de coleta de lixo estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como gestor do contrato o Sr. Marcus Winícius de Oliveira Júnior (*Secretário de Meio Ambiente*) e fiscal do referido contrato o Sr. Nicodemos Chagas da Silva (*Diretor de limpeza urbana*), conforme se observa no ato nomeador em anexo **(Doc. 14)**, juntamente com o Sr. Alexsandro Gomes dos Santos (*Fiscal de Limpeza Urbana*), os quais operacionalizam as ações de monitoramento e fiscalização dos serviços em questão.

Ademais, cumpre informar que o próprio Aterro Sanitário Metropolitano já fornece uma gama de ferramentas de controle para os Municípios usuários, a exemplo do cadastramento prévio de veículos, a autorização de entrada de veículos, balança de pesagem dos resíduos, monitoramento dos resíduos

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

descarregados (*inclusive com filmagem*), fornecimento de relatórios de pesagem diretamente à Administração Pública, dentre outras.

Nessa esteira, convém esclarecer a existência de todo um método de checagem dos valores medidos e liquidados pela urbe (*para fins de pagamento*), lastreados nos (*rígidos*) processos de controle de entrada e pesagem dos veículos que adentram no Aterro Sanitário Metropolitano, desde o cadastramento dos veículos, a prévia autorização de entrada dos caminhões (*por parte da edilidade*), até a entrega dos tickets de pesagem (*pela contratada*), que serão comparados com os Relatórios de Pesagem (*regularmente fornecidos diretamente pelo Aterro à Prefeitura*) dos resíduos coletados e entregues pelos veículos cadastrados e autorizados pela urbe.

Dessa forma, os pagamentos realizados pela Prefeitura são lastreados nos montantes efetivamente coletados e que adentraram no Aterro Sanitário, atestado pelo próprio Aterro Sanitário.

No tocante ao **item "5" do orçamento proposto** (*fl. 138*), pedimos vênia para discordar do entendimento manifestado pela unidade de instrução, haja vista que a unidade adotada não se configura *"genérica"* como mencionado no relatório inicial, sendo apenas sintetizado na planilha orçamentária o uso da unidade *"equipe"*, por representar um conjunto de serviços, devidamente discriminados dentro do processo da dispensa emergencial, especificamente no respectivo Termo de Referência, já colacionado nos presentes autos (*fl. 26/38*).

Nessa esteira, em consulta ao Termo de Referência constante nos autos (*fl. 32/35*), isto é, parte integrante do processo da dispensa emergencial em questão, constata-se que existe o detalhamento quanto ao conjunto de serviços que compõem o item *"Serviços de Limpeza Correlatos"*, sendo eles (*fl. 33*):

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

- Capinação e raspagem;
- Pintura de meio fio;
- Roçagem mecanizada;
- Limpeza de faixa de areia de praia.

Além disso, com base no Termo de Referência (*fl. 32/35*) também se identifica o detalhamento de todos o modus operandi, inclusive em termos de número de veículos, composição da equipe de pessoal, materiais e equipamentos envolvidos, a exemplo do excerto abaixo extraído do supracitado documento:

2.5. Serviços de Limpeza Correlatos

Os serviços de **capinação e raspagem, pintura de meio fio, roçagem mecanizada e limpeza de faixa de areia de praia** serão agrupados num único item passando a se chamar Serviços de Limpeza Correlatos.

A equipe para realização dos Serviços de Limpeza Correlatos deverá ser constituída de **01 (um) encarregado e 10 (dez) agentes de limpeza.**

Será utilizado um veículo apropriado para transporte do pessoal dos Serviços de Limpeza Correlatos. Todo os ônus de transporte, bem como, o custo do veículo e motorista serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá está incluso no preço final dos serviços.

Cada equipe padrão de Serviços de Limpeza Correlatos deverá contar no mínimo com 08 (oito) vassourões, 08 (oito) pá quadrada, 08 (oito) pá de garfo, 08 (oito) enxadas, 05 (cinco) rastelo (leque), 05 (cinco) ciscador (ancinho), 05 (cinco) carro de mão, 08 (oito) broxas, 08 (oito) baldes, 01 (uma) roçadeira costal a gasolina, 100 (cem) sacos de 200 litros por dia para acondicionamento de resíduos, 02 (dois) sacos de cal hidratada de 10kg (dez quilos) por dia, bem como, os EPI's e EPC's necessários para a boa execução dos serviços que serão descritos a seguir.

Fonte: Termo de Referência – Fl. 33/34.

Logo, resta demonstrada a improcedência da alegação em questão, por restar demonstrada a devida transparência quanto aos serviços que compõem o item "5" no respectivo Termo de Referência da dispensa emergencial em disceptação.

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

Por fim, quanto a **destinação do lixo**, conforme esclarecido e especificado no **Termo de Referência** constante nos autos (**fl. 27**), os resíduos sólidos coletados no Município de Conde são depositados no Aterro Sanitário da Região Metropolitana de João Pessoa.

Portanto, considerando as justificativas e documentos apresentados acima, restam esclarecidas as dúvidas suscitadas pelo órgão de instrução, cabendo a exclusão do item em tela.

➢ CRITÉRIOS DE PAGAMENTO – ITEM 10

Por fim, no item "10" do relatório inaugural (*fl. 234*), o órgão de instrução alega que no contrato ora firmado (*fl. 47/50*) não haveria a indicação dos critérios a serem utilizados para estabelecer os valores dos pagamentos mensais.

A esse respeito, inicialmente, cabe destacar que, conforme estabelecido na Clausula Segunda do Contrato firmado (*fl. 47*), a contratação em questão ocorreu sob o regime de empreitada por preço unitário (*art. 6º, VIII, "b" da Lei nº 8.666/93*), isto é, *"quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas"*.

Por meio de tal regime foram estabelecidos padrões ou unidades de medida para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada, como ocorrido no caso em tela, pelo estabelecimento de preços unitários a serem pagos por tonelada coletada para os itens de serviços contratados (*fl. 03*).

Convém ressalvar que apenas o *"item 5 - Serviços de Limpeza Correlatos"* (*o qual já foi devidamente esclarecido e*

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

detalhado anteriormente na presente defesa) é pago em função da equipe de trabalho fornecida pela contratada (*grupo composto por "1" encarregado e "10" agentes de limpeza*). Todos os demais itens são pagos proporcionalmente ao volume de resíduos coletado e pesado.

Nada obstante, conforme esclarecido anteriormente, o montante coletado e pesado é informado pela contratada (*tickets de pesagem*) e checado através dos Relatórios de Pesagens (*regularmente fornecidos pelo Aterro Sanitário*), pagando-se, tão somente, o volume de entrada de resíduos atestado pelo Aterro Sanitário.

Nesse sentido, a Clausula Oitava Contratual ratifica o critério a ser utilizado para fins de pagamento pela contratante (*Prefeitura*), qual seja, realizar a quitação dos serviços efetivamente realizados pela contratada, de acordo com os quantitativos atestados pelo Aterro Sanitário (*através dos Relatórios de Pesagem fornecidos*) e com os preços unitários dos serviços em questão, objeto de contratação.

Dessa forma, elucida-se que os pagamentos são efetuados com base nos serviços efetivamente executados e liquidados pela edilidade (*pesagem atestada pelo Aterro*), em conformidade com os preços unitários contratados.

Destarte, em face das informações acima, resta esclarecido o mal entendido existente quanto ao critério de pagamento, motivo pelo qual se requer a exclusão do item em epígrafe.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, estamos convictos de ter apresentado os devidos esclarecimentos e documentos, através da demonstração

Defesa. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 7249.C616.74DF.2FE6.20F1.5677.1517.4388.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

dos elementos de fato e de direito, que elucidam, por definitivo e sem quaisquer dúvidas, as constatações levantadas pela auditoria, quando da análise da referida dispensa.

Diante de todo o exposto, douto Relator, e conhecedora da competência e senso de justiça que norteiam as decisões de V. Exa. e de seus pares, e tendo em vista a nossa preocupação precípua em assegurar a continuidade dos serviços de limpeza urbana na sede do Município de Conde e em seus distritos, além da preservação do meio ambiente local, requer-se o **julgamento REGULAR** do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 01/2021** e o consequente arquivamento do processo.

Conde – PB, 30 de Abril de 2021.

CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA
PROCURADOR

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

DOC. 01

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 3A12.EA7A.EB77.2552.6CF8.2D7D.2352.E331.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

globo.com g1 ge gshow vídeos ENTRE

PARAÍBA

Prefeitura de Conde é notificada para se explicar sobre lixos jogados na APA de Tambaba

Gestão municipal tem cinco dias para se explicar e para informar sobre a destinação que está sendo dada aos resíduos sólidos do município.

Por G1 PB

06/01/2021 18h42 · Atualizado há 2 meses



Lixo em Área de Proteção Ambiental de Tambaba — Foto: Sudema/Divulgação

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744367 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:17
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301653000000108992269
Número do documento: 25071411301653000000108992269

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

A Prefeitura de Conde foi notificada nesta quarta-feira (6) por causa de uma grande quantidade de lixo encontrada numa via de barro da Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba. A notificação foi dada pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema), que quer explicações sobre o problema e também informações sobre a política de coleta de lixo do município.

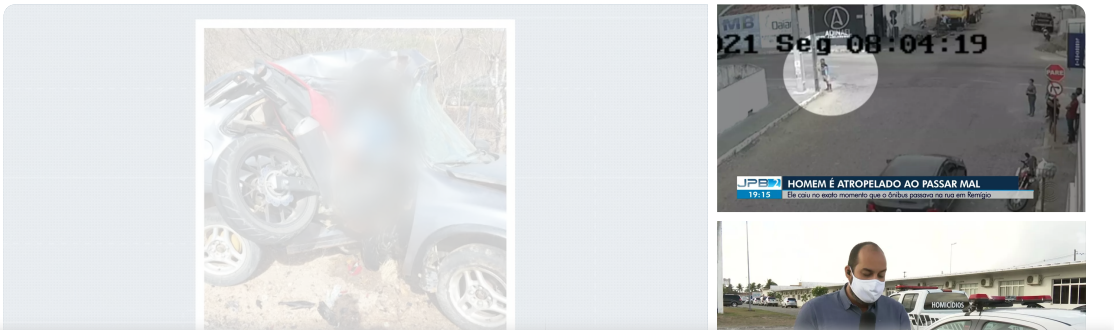
Procurada pela reportagem, a Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Conde informou que ainda não teve acesso à notificação e que amanhã, quando isso acontecer, vai se reunir com a Procuradoria do município para se posicionar oficialmente.

A assessoria de imprensa da Sudema informou que o órgão recebeu denúncias sobre o lixo. E, depois disso, uma equipe de fiscalização foi enviada ao local, confirmando o problema.

Na notificação, foi dado um prazo de cinco dias para que a Prefeitura prestar esclarecimentos sobre a questão e sobre que destino está sendo dado aos resíduos sólidos do município.

No período, a gestão municipal deverá também retirar o lixo do local.

Vídeos mais assistidos do G1 Paraíba



Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744368 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

(https://clevernetwork.pt/) #AD
(https://twitter.com/parlamentopb) (https://www.facebook.com/Parlamentopb-482283545154930/?ref=br_rs)
(https://www.instagram.com/parlamentopb/)

Fechar Pub
(http://www.gamcare.org.uk/) | BeGambleAware.org (https://www.begambleaware.org/) | +18

ParlamentoPB
Para um estado de política permanente
(https://parlamentopb.com.br/)



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744368 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

(https://twitter.com/parlamentopb) (https://www.facebook.com/Parlamentopb-482283545154930/?ref=br_rs)
(https://www.instagram.com/parlamentopb/)

Prefeita de Conde diz que está trabalhando para regularizar coleta de lixo

07 jan 2021 - 11:49

Facebook Twitter WhatsApp Telegram

A prefeita de Conde, Karla Pimentel, anunciou que está trabalhando junto ao governo do estado para resolver emergencialmente o problema da coleta de lixo na cidade. A Prefeitura foi notificada ontem (6) pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema) por causa de uma grande quantidade de lixo encontrada numa via da Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba.

Em vídeo publicado nas redes sociais, a prefeita Karla Pimentel disse que a cidade herdou da gestão passada um grande problema relacionado ao lixo, mas que será solucionado.

Ela disse que no último dia do mandato da gestão anterior, no dia 31 de dezembro, o contrato com a empresa responsável pela coleta de lixo foi findado e que a empresa notificou a Prefeitura, ainda em dezembro, que a população ficaria sem a coleta do lixo.

“Somente no primeiro dia da nossa gestão é que tivemos acesso à documentação”, disse Karla Pimentel, que ressaltou que tão logo os trâmites legais sejam cumpridos, a Prefeitura estará com o contrato da nova gestão com uma empresa que possa oferecer o serviço que o cidadão condense merece.

“Sempre buscaremos as melhorias para o povo dentro do que manda a lei, principalmente no que se refere à coleta de lixo, problema grave, não só pelo transtorno urbano, mas também por afetar a saúde dos cidadãos”, concluiu.



Coleta de lixo (https://parlamentopb.com.br/tag/coleta-de-lixo/)

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744368 criado em 06/05/2022 às 11:11
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

DOC. 02

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 3A12.EA7A.EB77.2552.6CF8.2D7D.2352.E331.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744368 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Superintendência de Administração do Meio Ambiente
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 - Tambiá - CEP:58.020-540 - João Pessoa-PB
Fones: (83) 3218-5591 / 3218-5581 - Fax: (83) 3218-5580
http://www.sudema.pb.gov.br - E-mail:sudema@sudema.pb.gov.br
SUDEMA

NOTIFICAÇÃO
Nº 006042

NOME / RAZÃO SOCIAL DO NOTIFICADO
Prefeitura Municipal do Conde

CNPJ: 08.916.645/0001-50 | CPF: ——.——.——- | RG: ——.——.——-

ENDEREÇO (AV. RUA, Compl, Nº)
Loc Povoado PE 18 S/N Km 3

BAIRRO/DISTRITO: Centro | MUNICÍPIO: Conde | FONE: (83) 9811-0102 | CEP: 58.322-000

Está notificado a Retirar entulhos "bixo" no Povoado de Os Cunha Dias nas coordenadas Coordenadas: 07°19'32.8"S e 34°45'32.3"W ponto 02 07°16'03.2"S e 34°51'14.1"W sendo ponto e Apresentar Documentações sobre a Coleta, transporte e destinação final dos Resíduos, na Setor de Resíduo Solidos. SES da SUDEMA às 10:00h.

Hora: 11:40

Recebi: 3w Of. 2233206-SSP PB

A inobservância da presente notificação implicará nas penalidades especificadas em lei.

Local/data Conde 06 de JANEIRO de 20 21

Servidor/Matrícula

60 Bls - 25x3 - 1ª Via Branca (PROCESSO) - 2ª Via Azul (NOTIFICADO) - 3ª Via Rosa (TALÃO)

Anexo 1 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 3A12.EA7A.EB77.2552.6CF8.2D7D.2352.E331.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

DOC. 03

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 3A12.EA7A.EB77.2552.6CF8.2D7D.2352.E331.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744368 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

Ofício nº 001/2020 – LM/DIR-JUD

João Pessoa (PB), 23 de novembro de 2020.

Exmo. Sr.
PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
NESTA/

Assunto: Aditivo de prazo contratual. Lei nº 8.666/93.

LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 10.557.524/0001-31, com sede especificada no cabeçalho do presente, neste ato representado por seu representante legal, vem, *mui* respeitosamente a presença de Vossa Senhoria,

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo firmado com a empresa em epígrafe,

CONSIDERANDO que a vigência do contrato está chegando em sua resolução e que pela Lei nº 8.666/93, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período;

CONSIDERANDO que a Empresa em epígrafe tem interesse na manutenção do contrato;

REQUERER a prorrogação do contrato por igual período, nos termos da lei, considerando para tanto a correção monetária prevista em contrato como meio de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Pedro Rogério Rocha
Engenheiro Ambiental
CPF: 061.159.939-76

PEDRO ROCHA
GERENTE ADMINISTRATIVO
LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF nº 10.557.524/0001-31

Prefeitura Municipal de Conde
RECEBIDO: 01 / 12 / 2020

THYAGO JOSÉ DE SOUZA LIMA
DIRETOR JURÍDICO E *COMPLIANCE*
LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF nº 10.557.524/0001-31

Anexo 1 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 3A12.EA7A.EB77.2552.6CF8.2D7D.2352.E331.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744368 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ nº. 10.557.524/0001-31
Sitio Mãe D'Água | Galpão B | Sousa/PB | CEP 58.800-250

Ofício nº 026/2020 – LM/GER-ADM

Conde (PB), 16 de dezembro de 2020.

Exmo. Sr.
PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE/PB
SRA. MÁRCIA LUCENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
NESTA

Assunto: Aditivo de prazo contratual. Lei nº 8.666/93 – Contrato nº. 066/2017 – Limpeza pública.

A **LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 10.557.524/0001-31, com sede especificada no cabeçalho do presente, neste ato representado por seu representante legal, vem, *mui* respeitosamente a presença de Vossa Senhoria,

CONSIDERANDO o 5º Termo Aditivo ao Contrato º. 066/2017 firmado com a empresa em epígrafe,

CONSIDERANDO que a vigência do contrato está chegando em sua resolução em **31/12/2020** conforme CLÁUSULA QUARTA e que pela Lei nº 8.666/93, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período;

CONSIDERANDO que é conhecida a incapacidade de se mobilizar 03 caminhões compactadores, 02 caminhões carroceira 7,5 m³, 01 caçamba de 12 m³, 01 retroescavadeira, 01 poliguindaste, 30 caixas estacionárias tipo brook's, 01 ônibus, 02 motos, 01 saveiro e outros equipamentos para início da operação em 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que estão envolvidos mais de 60 colaboradores, além de pontos de apoio, ônibus, equipamentos de proteção individual, ferramentas de limpeza e outros insumos operacionais;

Anexo 1 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 3A12.EA7A.EB77.2552.6CF8.2D7D.2352.E331.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744368 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ nº. 10.557.524/0001-31
Sitio Mãe D'Água | Galpão B | Sousa/PB | CEP 58.800-250

CONSIDERANDO que o serviço de limpeza urbana é um serviço essencial e que o município poderia sofrer impactos de cunho social, ambiental e econômico no caso da descontinuidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que os principais afetados seriam os cidadãos condenses que sofreriam com a interrupção da coleta domiciliar regular;

CONSIDERANDO que a paralisação da limpeza urbana e o acúmulo de resíduos nas vias públicas potencializa ainda mais os danos causados pela epidemia de COVID-19, maximizando a proliferação de doenças e afetando a imunidade da população.

REQUERER a prorrogação do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei nº. 8666/93, garantindo assim a continuidade dos serviços de limpeza pública e não afetando a discricionariedade da gestão vindoura.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Pedro Rogério Rocha
Engenheiro Ambiental
CPF: 061.158.939-76

PEDRO ROCHA
GERENTE ADMINISTRATIVO
LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF nº 10.557.524/0001-31

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 3A12.EA7A.EB77.2552.6CF8.2D7D.2352.E331.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744368 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

DOC. 04

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 3A12.EA7A.EB77.2552.6CF8.2D7D.2352.E331.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744368 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

Ofício nº 007/2021

Conde, 15 de janeiro de 2021.

Ao Gabinete da Prefeita.

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório para contratação de empresa para a execução de serviço de limpeza pública do Município de Conde.

Senhora Prefeita,

Solicitamos autorização para contratação de empresa especializada para a coleta de lixo no Municipio de Conde.

Por fim, coloco esta Secretaria à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

MARCUS WINICIUS DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 3A12.EA7A.EB77.2552.6CF8.2D7D.2352.E331.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744368 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

OFÍCIO Nº 25/2021/CHEFIA DE GABINETE

Conde, 18 de janeiro de 2021.

À Comissão Permanente de Licitação,

Assunto: referente ao Oficio nº 007/2021

Prezada Presidente da Comissão de Licitação,

Considerando o Oficio nº 007/2021 que solicita a abertura de processo de licitação para a contratação de empresa para realização de limpeza de residuos sólidos deste Município, determino que sejam tomadas as medidas legais cabiveis, no sentido de iniciar o processo.

Atenciosamente

HERMANN LUNDGREN CORREA RÊGIS
CHEFE DE GABINETE

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 3A12.EA7A.EB77.2552.6CF8.2D7D.2352.E331.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744368 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OFÍCIO nº 009/2021-CPL

Conde - PB, 19 de janeiro de 2021.

À
PROCURADORIA JURÍDICA
Município de Conde-PB

Assunto: Consulta quanto aos procedimentos necessários para contratação regular dos serviços de limpeza pública do Município de Conde.

Exmo. Sr.,

Cumprimentando-o cordialmente V.Exª., na oportunidade vimos pelo presente expor e requerer o que adiante se segue:

Considerando a necessidade da contratação dos serviços de limpeza pública do Município, solicitamos emissão de parecer acerca dos procedimentos regulares a serem adotados nesse sentido.

Sem mais para o momento, e certos do vosso pronto atendimento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

SILVIA QUEIROGA NÓBREGA
Presidente da Comissão de Licitação

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 3A12.EA7A.EB77.2552.6CF8.2D7D.2352.E331.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744368 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

OFÍCIO N° 063/2021/PGM

Conde, 02 de fevereiro de 2021.

Ilustríssima Presidente da CPL,

Sra. Sílvia Queiroga Nóbrega

Ilustrissima Senhora Presidente da CPL,

Em resposta ao Ofício nº 009/2021/CPL, encaminhamos em anexo o parecer com as devidas orientações.

Atenciosamente

MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 3A12.EA7A.EB77.2552.6CF8.2D7D.2352.E331.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744368 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

PREFEITURA DE
CONDE

PROCESSO: SEM NUMERO/ RESPOSTA AO OFÍCIO N° 009/2021

PARECER Nº 037/2021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

I. Relatório

Trata de consulta formulada pela Presidente da Comissão de Licitação deste Município que solicita a orientação quanto aos procedimentos para a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana.

É o relatório.

II. Fundamentação

A matéria é de fácil deslinde, eis que para a contratação dos serviços indicados se faz necessário a realização de processo licitatório, com fulcro na Lei 8.666/93, porém, considerando a complexidade dos serviços se faz necessário que seja realizado o Estudo Técnico Preliminar e, posteriormente, a confecção do Projeto Básico, nos termos do artigo 12 da Lei 8.666/93.

Após a conclusão de tais documentos – *Estudo Técnico Preliminar* e *Projeto Básico* – será possível identificar a modalidade de licitação necessária para a contratação, considerando a complexidade e o valor do objeto a ser contratado.

Diante disto, ORIENTAMOS pela realização do ETP e, posteriormente, a realização de Projeto Básico, e, se for necessário, a contratação de empresa ou profissional qualificado para a realização de tais estudos.

Conde, 02 de fevereiro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria Geral do Município PGM PREFEITURA DE CONDE

Anexo 1 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 3A12.EA7A.EB77.2552.6CF8.2D7D.2352.E331.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744368 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OFÍCIO nº 011/2021-CPL

Conde - PB, 03 de fevereiro de 2021.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Município de Conde-PB

Assunto: Estudos Técnicos Preliminares, necessários para contratação regular dos serviços de limpeza pública do Município de Conde.

Exmo. Sr.,

Cumprimentando-o cordialmente, na oportunidade vimos pelo presente expor e requerer o que adiante se segue:

Considerando a necessidade da contratação dos serviços de limpeza pública do Município, solicitamos a realização dos estudos técnicos preliminares, necessários a elaboração, posteriormente, do correspondente Projeto Básico.

Sem mais para o momento, e certos do vosso pronto atendimento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

SILVIA QUEIROGA NÓBREGA
Presidente da Comissão de Licitação

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 3A12.EA7A.EB77.2552.6CF8.2D7D.2352.E331.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

PREFEITURA DE
CONDE
UM NOVO TEMPO

Ofício nº016/2021

Conde, 10 de fevereiro de 2021.

Ao Gabinete da Prefeita.

Assunto: Estudos Técnicos Preliminares referentes a execução de serviço de limpeza pública do Município de Conde.

Senhora Prefeita,

Encaminhamos Estudos Técnicos Preliminares referentes ao serviços de limpeza pública para aprovação, se for esse o caso.

Por fim, coloco esta Secretaria à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

MARCUS WINICIUS DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 3A12.EA7A.EB77.2552.6CF8.2D7D.2352.E331.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução
Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e às necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto
Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

3.Necessidade da contratação
A contratação descrita, que mesmo com o continuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda especifica - Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração
A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação
As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.	-	1

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
Início: 5 (cinco) dias;
Conclusão: 12 (doze) meses.
A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.
A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.
Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço
O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.Levantamento de mercado
Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.
Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo às regras e exigências legais e normativas.

Anexo 1 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 3A12.EA7A.EB77.2552.6CF8.2D7D.2352.E331.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar
A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 180 (cento e oitenta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

9.Estimativas preliminares dos preços
Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.
A estimativa preliminar mensal é equivalente a R$ 395.970,00, conforme processo de Dispensa de Licitação nº DP 00001/2021, de 12/01/2021 - contratação emergencial por no máximo 180 dias.

10.Descrição da solução como um todo
Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução
De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.
Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos
A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:
Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.
Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.
Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.
A correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade deverá ser rigorosamente fiscalizada pela Administração, para que não atente quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarrete impactos ambientais negativos. Entende-se que os serviços de limpeza pública há muito deixaram de ser mera coleta de resíduos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração
Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Anexo 1 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 3A12.EA7A.EB77.2552.6CF8.2D7D.2352.E331.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida, sendo imprescindível a elaboração de Projeto Básico de acordo com as atuais demandas do município.

Conde - PB, 10 de fevereiro de 2021.

MARCOS WINICIUS DE OLIVEIRA JUNIOR

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 1 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 3A12.EA7A.EB77.2552.6CF8.2D7D.2352.E331.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

OFÍCIO Nº 59/2021/CHEFIA DE GABINETE

Conde, 19 de fevereiro de 2021.

À Comissão Permanente de Licitação,

Assunto: referente ao Ofício nº 016/2021/SEMAM

Prezada Presidente da Comissão de Licitação,

Considerando o disposto no Ofício nº 016/2021/SEMAM que apresenta Estudo Técnico Preliminar referente a execução de serviço de limpeza pública neste Município, comunico que aprovo o referido projeto, bem como determino que seja contratado empresa ou profissional especializado para elaboração de Projeto Básico referente a contratação do serviço de limpeza urbana desta *urbes*.

Atenciosamente

HERMANN LUNDGREN CORREA RÉGIS
CHEFE DE GABINETE

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO
2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Conde - PB, 19 de fevereiro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTAL RÉGIS
Prefeita

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OFÍCIO nº 023/2021-CPL

Conde - PB, 01 de março de 2021.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Município de Conde-PB

Assunto: Projeto Básico, necessários para a contratação regular dos serviços de limpeza pública do Município de Conde.

Exmo. Sr.,

Cumprimentando-o cordialmente, na oportunidade vimos pelo presente expor e requerer o que adiante se segue:

Solicitamos os subsídios necessários a contratação de empresa ou profissional especializado para elaboração do Projeto Básico, referentes aos serviços de limpeza pública do Município, indispensável à realização do competente processo licitatório.

Sem mais para o momento, e certos do vosso pronto atendimento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

SILVIA QUEIROGA NÓBREGA
Presidente da Comissão de Licitação

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº
0986/2021

DATA
01/03/2021 15:31

INTERESSADO
MARCUS WINICIUS DE OLIVEIRA JUNIOR

TRAMITAÇÃO
CPL

ASSUNTO
REQUERIMENTO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

OBSERVAÇÕES
COMUNICADO INTERNO Nº 025/2021

sisControle - Capa de Processo

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

PREFEITURA DE CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Comunicado interno n° 025/2021

CONDE, 01 DE MARÇO DE 2021

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITARÓRIO

Ao senhor secretário da Administração Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro,

Venho através desta, requerer a abertura de procedimento licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto básico referentes a serviços de limpeza pública no município de Conde-PB.

Marcus Winicius de Oliveira Junior
Secretário municipal do meio ambiente

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

FOLHA DE DESPACHO

À CPL
PROCESSO Nº 0986/2021

Segue processo para análise e providência.

Conde-PB 01/03/2021

Atenciosamente,

Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro
Secretário de Administração

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

PREFEITURA DE
CONDE

Secretaria Municipal de Administração

SEMAD

FOLHA DE DESPACHO

A Sec Meio Ambiente,
Efetuar a consulta de mercado/necessária.
01/03/22

Silvia queiroga Nóbrega
Comissão permanente licitação
Matrícula: 11078

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rodovia dos Tabajaras – PB 018, KM 3,5 - Centro Conde -PB, CEP: 58.322-000

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

CONDE PB 309
FLS: 62

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00030/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE E CF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Karla Maria Martins Pimentel Régis, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Maresia, S/N - Qd 128 Lts 07/08 - Village Jacuma - Conde - PB, CPF nº 818.938.504-63, Carteira de Identidade nº 4318419 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - R ESCADA, 566 - BOA VISTA - CARUARU - PE, CNPJ nº 21.000.274/0001-50, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00016/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Execução dos serviços de elaboração do projeto básico de limpeza urbana deste Município, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00016/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Conde: 21.10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 18.541.0017.2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente. 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB
FLS: 310

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular da seguinte maneira: Para ocorrer em duas parcelas, sendo cinquenta por cento no ato da formalização do contrato e cinquenta por cento na conclusão do projeto. Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao FMEC Fundo Municipal de Economia Criativa - Lei Municipal nº 01029/219.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de inicio de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Inicio: 1 (um) dia;
b - Conclusão: 20 (vinte) dias úteis.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB
FLS: 311

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde – PB, 24 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita
818.938.504-63

PELO CONTRATADO

CF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Cláudio Muniz Gomes Filho
Engenheiro Ambiental
CREA-PE 042788
C F Serviços de Engenharia Ltda.
CNPJ: 21.000.274/0001-50

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

DOC. 05

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB
313
FLS: 01

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210316DV00016

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Conde
Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB
CEP: 58322-000 - Tel: (..) ..

OBJETO:
Execução dos serviços de elaboração do projeto básico de limpeza urbana deste Município, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:
SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB
FLS: 02 314

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conde - PB, 12 de Março de 2021.

Senhora Prefeita,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Execução dos serviços de elaboração do projeto básico de limpeza urbana deste Município, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda especifica - Serviços de elaboração do projeto básico de limpeza urbana deste Município -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação especifica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

MARCUS WINICIUS DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB
FLS: 21
315

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DA PREFEITA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Execução dos serviços de elaboração do projeto básico de limpeza urbana deste Município, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Conde – PB, 15 de Março de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB
316
FLS: 31

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE-PB

CNPJ Nº 08.916.645/0001-80

PARECER/JUSTIFICATIVA N.º 37/2021

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

Processo n.º 210316DV00016

ASSUNTO: A Prefeitura Municipal de Conde, por meio da Secretaria de Administração solicita Parecer/Justificativa, com intuito da legalidade na contratação de Empresa ou profissional, na Execução dos serviços de elaboração de Projeto básico de limpeza urbana deste Município.

2. DA JUSTIFICATIVA

Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 24, inciso I – Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação pertinente.

3. LEGALIDADE DOS ATOS

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.

Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho: Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24, traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade. O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses.

Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador.

316

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB
FLS: 32

No caso em apreço, de acordo com o Termo de Referência, busca-se pela contratação de Empresa ou profissional, na Execução dos serviços de elaboração de Projeto básico de limpeza urbana deste Município.

Neste diapasão, ao analisar detidamente a legislaçao pertinente a matéria, podemos perceber que o caso em testilha se amolda perfeitamente a **hipótese de Dispensa, vejamos:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Logo, verificado que o valor do presente procedimento encontra-se dentro dos limites estabelecidos, razão pela qual se faz necessária a dispensa licitatória, nos termos do artigo apontado, tudo em conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis a espécie. Outrossim, é necessário a juntada, ainda, no acervo técnico do profissional, ou da empresa, registro no Conselho competente de ART, comprovando a experiência na área.

I - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esse Assessor Jurídico pela Regularidade do presente procedimento, tudo em conformidade com a legislação em comento, **motivo pelo qual este parecer jurídico mostra-se favorável, nos termos aduzidos.**

Esta a análise realizada à luz das disposições constitucionais e legais pertinentes, e que submeto à superior apreciação.

Salvo melhor Juízo.

Conde, 22 de março de 2021.

Rodrigo Oliveira dos Santos Lima
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB
FLS: 33 318

PREFEITURA DE CONDE

PARECER Nº: 028/2021/PGM

PROCESSO ADMISTRATIVO Nº: 210316DV00016.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE LIMPEZA URBANA DESTE MUNICIPIO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, I, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE JURIDICA.

I. RELATÓRIO

O presente processo aportou nesta Procuradoria, o qual, versa acerca da possibilidade jurídica para a contratação de execução dos serviços de elaboração do projeto executivo de limpeza urbana deste município junto a Secretaria de Meio Ambiente.

No processo, consta os seguintes documentos: A) solicitação e justificativa; B) oficio nº 00034/2021 da secretaria de meio ambiente; C) proposta de preços empresa engenharia ambiental; D) cotação de preço da empresa Roma; E)- cotação de preço da empresa planeta reciclagem; F) projeto básico - especificações; G) projeto básico- aprovação; H) termo de referência- aprovação; I) pesquisa de mercado; J) diário oficial- nomeação da comissão de licitação; L) disponibilidade orçamentária; M) autorização- despacho- prefeita; N) protocolo; O) termo de autuação do processo licitatório; P) dispensa de licitação; Q) exposição dos motivos; R) quadro demonstrativo de preço; S) minuta do contrato; T) despacho prefeita; U) parecer/justificativa do advogado da licitação.

Após a regular tramitação do feito, inclusive constando nos autos parecer/justificativa do assessor jurídico da licitação, esta Procuradoria foi instada a se pronunciar acerca da análise dos aspectos jurídicos e legais atinentes à situação apresentada, bem como aos termos do Contrato, nos termos do Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição ou uma prestação de serviços da forma mais

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB
FLS: 34 319

vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles a definiu:

> **"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".**

É sabido e consabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens, como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, *in litteris*:

> **"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**
>
> **(...)**
>
> **XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".**

E na norma infraconstitucional, o art. 2º, da Lei n.º 8.666/93, no seguinte teor:

> **"Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei".**

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

> **"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se**

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB
FLS: 35

PREFEITURA DE CONDE

ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. "

Para Marçal Justen Filho (2002, p.234),

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável. "

O Regramento Licitatório estabelece em seu art. 24, inciso I, *ipsis litteris:*

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Portanto, o caso em tela se coaduna com o que determina a Lei.8666/93 em seu artigo 24.

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB
FLS: 321

PREFEITURA DE
CONDE

Da Minuta do Contrato:

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei n. º 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
> I - o objeto e seus elementos característicos;
> II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
> III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
> IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
> V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
> VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
> VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
> VIII - os casos de rescisão;
> IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
> X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
> XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
> XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
> XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
> § 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
> § 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB
FLS: 37

PREFEITURA DE CONDE

da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

Ressalta-se que as certidões devem estar vigentes durante toda a execução do contrato, devendo ser indicado gestor para fiscalizar a execução do pacto administrativo.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria reputa como LEGAL, a contratação direta sem licitação mediante dispensa de licitação, eis que observados, *in casu*, os requisitos do art. 24, I da Lei nº 8.666/1993.

Deve-se consignar, por fim, que o presente parecer jurídico é obrigatório, mas não possui caráter vinculativo.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Conde - PB, 22 de março de 2021.

PATRÍCIA SALES FARIAS

PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Homologado em 22/03/2021

MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

PREFEITURA DE CONDE

CONDE PB
FLS: 38 323

Parecer Técnico nº. 0024/2021
Processo Administrativo nº. 210316DV00016.
Interessado: Secretaria de Meio Ambiente
Assunto: Execução dos serviços de elaboração do projeto básico de limpeza urbana deste Município, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – DO PLEITO

Trata-se de processo administrativo oriundo da Secretaria de Meio Ambiente, encaminhado a esta CGM para execução dos serviços de elaboração do projeto básico de limpeza urbana deste Município, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Os documentos anexados e enviados a análise da CGM foram:

1) Solicitação e justificativa da contratação (fls. 02);
2) Propostas (fls. 04-11);
3) Projeto Básico (fls. 12);
4) Aprovação do Projeto Básico por parte da gestora (fls. 13);
5) Termo de Referência (fls. 14-16);
6) Aprovação do Termo de Referência por parte da gestora (fls. 17);
7) Pesquisa de Mercado (fls. 18);
8) Disponibilidade orçamentária (fls. 20);
9) Autorização da Dispensa por parte da gestora (fls. 21);
10) Parecer técnico da comissão de licitação (fls. 22-24);
11) Exposição de motivos por parte da Secretaria solicitante (fls. 25);
12) Quadro demonstrativo de preços (fls. 26);
13) Minuta de contrato (fls. 27-29);
14) Parecer Jurídico da Administração (fls. 31-32)
15) Parecer jurídico da PGM (fls. 33-37);

É o que importa relatar.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Aspectos legais (Art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 24, I

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pela Administração Pública. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Controladoria Geral do Município CGM — PREFEITURA DE CONDE

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB
FLS: 324

PREFEITURA DE CONDE

Destarte, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Na norma infraconstitucional, o art. 2º da Lei nº 8.666/93, no seguinte teor:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

Neste ponto a Lei nº 8.666/93 também traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório. Assim reza o seu artigo 24, inciso I:

Art. 24. É Dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Insta salientar que a Empresa executará os serviços de elaboração do projeto básico de limpeza urbana deste Município, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos desse processo administrativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, haja vista os documentos colacionados aos autos, entendemos que a situação caracteriza-se como hipótese de Dispensa, podendo ser justificada, deste modo, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, do art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.

Opinamos pela **possibilidade** da contratação direta sem licitação por dispensa de licitação para a aludida aquisição através da Empresa desde que atendidas as ressalvas:

Que seja apresentado as certidões comprobatórias de regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista para fins de registro de idoneidade.

Controladoria Geral do Município CGM — PREFEITURA DE CONDE

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

PREFEITURA DE CONDE

CONDE PB
FLS: 325 401

Ressalva-se por fim, que este parecer não tem caráter vinculativo, tendo a administração o poder discricionário para decidir conforme conveniência e oportunidade, e o dever de se pautar dentro da legalidade em busca da finalidade pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conde, 22 de março de 2021.

Diego Soares de Alcântara Costa
Chefe do Departamento de Auditoria

De acordo. Devolvam-se os autos a Secretaria de origem, para adoção das providências necessárias.

Conde, 22 de março de 2021.

José Di Lorenzo Serpa Filho
Secretário da CGM

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB
326
FLS: 41

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DA PREFEITA

Conde - PB, 23 de Março de 2021.

PORTARIA Nº DV 00016/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00016/2021, que objetiva: Execução dos serviços de elaboração do projeto básico de limpeza urbana deste Município, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- CF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.
21.000.274/0001-50
Valor: R$ 19.000,00

Publique-se e cumpra-se.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB
FLS: 327

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DA PREFEITA

Conde - PB, 23 de Março de 2021.

PORTARIA Nº DV 00016/2021-01

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00016/2021, que objetiva: Execução dos serviços de elaboração do projeto básico de limpeza urbana deste Município, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.
21.000.274/0001-50
Valor: R$ 19.000,00

Publique-se e cumpra-se.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB
FLS: 43
328

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DA PREFEITA

Conde - PB, 23 de Março de 2021.

PORTARIA Nº DV 00016/2021-02

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Marcus Winicius de Oliveira Júnior, Secretário Municipal de Meio Ambiente, como **Gestor;** e Matheus Kehrley Arrais Costa, Engenheiro Ambiental, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00016/2021, que objetiva: Execução dos serviços de elaboração do projeto básico de limpeza urbana deste Município, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB
FLS: 62

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00030/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE E CF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Karla Maria Martins Pimentel Régis, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Maresia, S/N - Qd 128 Lts 07/08 - Village Jacuma - Conde - PB, CPF nº 818.938.504-63, Carteira de Identidade nº 4318419 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - R ESCADA, 566 - BOA VISTA - CARUARU - PE, CNPJ nº 21.000.274/0001-50, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00016/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Execução dos serviços de elaboração do projeto básico de limpeza urbana deste Município, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00016/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Conde: 21.10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 18.541.0017.2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente. 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB
FLS: 63

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular da seguinte maneira: Para ocorrer em duas parcelas, sendo cinquenta por cento no ato da formalização do contrato e cinquenta por cento na conclusão do projeto. Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao FMEC Fundo Municipal de Economia Criativa - **Lei Municipal nº 01029/219.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: 1 (um) dia;
b - Conclusão: 20 (vinte) dias úteis.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB
FLS: 64 331

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde - PB, 24 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita
818.938.504-63

PELO CONTRATADO

CF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Cláudio Muniz Gomes Filho
Engenheiro Ambiental
CREA-PE 042788

C F Serviços de Engenharia Ltda.
CNPJ: 21.000.274/0001-50

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB 3322
FLS: 65

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00016/2021. OBJETO: Serviços de elaboração do projeto básico de limpeza urbana deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 23/03/2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços de elaboração do projeto básico de limpeza urbana deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: [illegible] – Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 18.541.0017.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente. 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00030/2021 - 24.03.21 - CF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - R$ 19.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00016/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviços de elaboração do projeto básico de limpeza urbana deste Município; DESIGNO os servidores Marcus Winicius de Oliveira Júnior, Secretário Municipal de Meio Ambiente, como Gestor; e Matheus Kehrley Arrais Costa, Engenheiro Ambiental, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00016/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 23 de Março de 2021

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2021, que objetiva: Serviços de elaboração do projeto básico de limpeza urbana deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - R$ 19.000,00.

Conde - PB, 23 de Março de 2021

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00017/2021. OBJETO: Aquisição de materias de construção diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 25/03/2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de materias de construção diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 21.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura. 15.451.0016.2020 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura. 3.3.90.30.01 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00031/2021 - 25.03.21 - CONDE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R$ 16.560,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00017/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de materias de construção diversos; DESIGNO os servidores Tiago Ribeiro da Silva, Secretário de Infraestrutura, como Gestor; e Reginaldo Silva do Nascimento, Chefe de Pequenas Obras, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00017/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 25 de Março de 2021

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2021, que objetiva: Aquisição de materias de construção diversos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CONDE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R$ 16.560,00.

Conde - PB, 25 de Março de 2021

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB
FLS: 333

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2021 às 13:01:48 foi protocolizado o documento sob o Nº 22538/21 da subcategoria Licitações , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conde, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Alex Junior Vitorino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Número da Licitação: 00016/2021
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 23/03/2021
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conde
Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 19.000,00
Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).
Objeto: Serviços de elaboração de projeto básico de limpeza deste município
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 19.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Cf Servicos de Engenharia Ltda
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.000.274/0001-50
Proposta 1 - Situação: Vencedora
Proposta 2 - Valor da Proposta: R$ 25.000,00
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Nelson Melo da Matta Ribeiro Locacao de Maquinas E Equipamentos
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.074.227/0001-00
Proposta 2 - Situação: Perdedora
Proposta 3 - Valor da Proposta: R$ 28.000,00
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Planeta Reciclagem Ltda
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 03.488.595/0001-64
Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	fd0eb79f4003f3bfdd5635a763dc5964

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 22538/21. Data: 08/04/2021 13:01. Responsável: tramita.
Impresso por avitorino2 em 08/04/2021 13:01. Validação: 5142.3D95.430B.DF6C.64F8.0F89.9B09.47A0.
333
Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB
FLS: 334

João Pessoa, 08 de Abril de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 22538/21. Data: 08/04/2021 13:01. Responsável: tramita.
Impresso por avitorino2 em 08/04/2021 13:01. Validação: 5142.3D95.430B.DF6C.64F8.0F89.9B09.47A0.

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB
FLS. 335
26

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2021 às 13:05:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 22539/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conde, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Alex Junior Vitorino.

Número do Contrato: 000000302021
Data da Publicação: 30/03/2021
Data da Assinatura: 24/03/2021
Data Final do Contrato: 31/12/2021
Valor Contratado: R$ 19.000,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Serviços de elaboração de projeto básico de limpeza deste município
Contratado (Nome): Cf Servicos de Engenharia Ltda
Contratado (CNPJ): 21.000.274/0001-50

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	6bdbe9178ebdae40a89963d790536ff2
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	5902e0b9aa8303bce593700e7edd6494
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	5902e0b9aa8303bce593700e7edd6494
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	9b90fa0631c3cdf13f096a33603f9deb
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	f294e6f7c880938427d9a7f27ea9b58f

João Pessoa, 08 de Abril de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

DOC. 06

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

LABORATÓRIO
MAURÍLIO DE ALMEIDA
Precisão Absoluta

Paciente: SILVIA QUEIROGA NOBREGA
Exame Nro: 2102160419
Dr (a): CLARISSA RIOS SIMONI
Data de Nascimento: 29/05/1980
Convenio: UNIMED FINGER M
Procedência: MEMORIAL EXTERNO
Data de Cadastro: 16/02/2021
Reg Hospitalar: urgencia
Nro R.G.: 2347840
CPF:
Passaporte:

Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), PCR qualitativo

RESULTADO

Detectado (Presença do RNA de Coronavírus SARS-Cov-2)

NOTA:
1- Este método foi desenvolvido de acordo com o protocolo preconizado pelo Centers for Disease Control and Prevention (CDC) e teve suas características de desempenho determinadas de acordo com o preconizado pela legislação vigente (RDC 302/2005). Método validado com a utilização de controles positivos sintéticos. Validação emergencial.
2 – Neste ensaio avalia-se a presença ou ausência do material genético (RNA) do Coronavirus SARS-CoV2 a partir de amplificação de 2 regiões do gene do nucleocapsídeo (N) viral do SARS-CoV-2.
3 – O resultado é considerado "NÃO DETECTADO" quando não há amplificação do sinhuma das duas regiões-alvos.
4 – O resultado é considerado "DETECTADO" quando ocorre amplificação das duas regiões-alvo SARS-CoV-2.
5- O resultado é considerado INDETERMINADO/INCONCLUSIVO quando há amplificação de apenas 1 (uma) das duas regiões-alvo SARS-CoV-2.
6 – A interpretação dos resultados obtidos é de responsabilidade médica e deve ser avaliada em conjunto com os dados clínicos, epidemiológicos e laboratoriais do paciente. Havendo incompatibilidade clínica, é altamente recomendável a confirmação desse resultado com nova amostra, após 48 horas (no mínimo).
7 – O resultado NÃO DETECTADO não descarta a presença do patógeno, podendo ser ocasionado devido a baixa carga viral, diferenças genéticas ou mutações, ou às condições de coleta, armazenamento e transporte das amostras.
8 – Este exame pode ser realizado em outros materiais biológicos, tais como aspirados traqueais, lavados broncoalveolares, porém o desempenho desse teste materiais ainda não foi tecnicamente verificado.
9 – Laboratório integrante da rede privada de realização dos exames para detecção do SARS-CoV-2 de acordo com as regras estabelecidas pelo Epidemiológico nº 12 do Centro de Operações em Emergência em Saúde Pública - COVID-19 conforme PARECER LACEN-DG- 93343 nº 3/2020

Referências bibliográficas:
10 – World Health Organization (WHO). Interim guidance. Laboratory testing for 2019 novel Coronavirus (2019-Ncov) in suspected human cases. January 2020.

Data Coleta: 16/02/2021 Hora da Coleta: 19:11

Data de liberação: 16/02/2021 Hora da liberação: 20:58:35

Dr.Fábio Rocha
Patologista Clínico
CRM:2009

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

DOC. 07

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
129910/2018
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, o Acervo Técnico do profissional **ALBERTO ALVES SABINO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descriminada(s):

Profissional: **ALBERTO ALVES SABINO**
Registro: **1600114180PB** RNP: **1600114180**
Título profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Número da ART: **PB20170112414** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 23/01/2017 Baixada em: 23/02/2018
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **GEO LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA** CPF/CNPJ: **09.159.686/0001-61**
Endereço do contratante: AVENIDA JUAREZ TAVORA Nº: 93
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: SANTA RITA UF: PB CEP: 58300140
Contrato: 002/2017 Celebrado em: 04/01/2017
Valor do contrato: R$ 2.997.528,50 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: AVENIDA JUAREZ TAVORA Nº: 93
Complemento: E DIVERSAS RUAS Bairro: CENTRO E OUTROS
Cidade: SANTA RITA UF: PB CEP: 58300140
Data de início: 05/01/2017 Conclusão efetiva: 05/05/2017
Finalidade: Ambiental
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CPF/CNPJ: 09.159.686/0001-61

Atividade Técnica: 1 - **DIRETA** RESOLUÇAO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇAO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade; 1 - **DIRETA** RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1542 - RESIDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade;

Observações

ART pelos serviços de Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares na área urbana, coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares na zona rural, coleta e transporte de resíduos de entulhos, coleta e transporte de poda, transporte dos resíduos fora dos limites do município até o aterro metropolitano, varrição manual de vias, logradouros e áreas públicas e fornecimento de equipamento padrão para os serviços diversos de limpeza pública no município de Santa Rita/PB, conforme contrato n.º 002/2017, dispensa n.º 001/2017.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 129910/2018
08/03/2018, 13:54
2CA3A

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-pb.sitac.com.br/publico/, com a chave: 2CA3A

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de realização de obra que a empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA-EPP, sediada na Avenida André Vidal de Negreiros 145 – Tibiri II, Santa Rita / Paraíba, Inscrita no C.N.P.J. 16.935.548/0001-17, executou neste município os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares na área urbana, coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares na zona rural, coleta e transporte de resíduos de entulhos, coleta e transporte de poda, transporte dos resíduos fora dos limites do município até o aterro metropolitano, varrição manual de vias, logradouros e áreas públicas e fornecimento de equipe padrão para os serviços diversos de limpeza pública no município de Santa Rita/PB, no período de 05/01/2017 a 03/06/2017 conforme contrato n.º 002/2017, dispensa n.º 001/2017, Processo Administrativo n.º 001/2017, com o valor firmado de R$ 2.997.528,50 (Dois milhões novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), contento como responsável técnico o Sr. Alberto Alves Sabino, Engº Ambiental, com registro no CREA n.º 160011418-0, ART n.º PB20170112414.

Santa Rita/PB, 09 de janeiro de 2018

Gustavo Correia do Nascimento
Eng. Civil - 161.253.505-4
Mat. S.R. - 20134476

2º OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE IMÓVEIS

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 129910/2018, emitida em 08/03/2018

Certidão nº 129910/2018
17/07/2019, 10:18
Chave de impressão: 2CA3A
O documento neste ato registrado foi emitido em 08/03/2018 e contém 2 folhas.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
Av. Dom Pedro I, 809 - Centro - João Pessoa - PB
Tel.: + 55 (83) 3533 2525 E-mail: creapb@creapb.org.br

CREA-PB

Impresso em: 17/07/2019 às 10:18

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
Contratada: GEO LIMPEZA URBANA LTDA – EPP CNPJ: 19.836.546/0001-17
REFERENTE AO CONTRATO 0032017 DISPENSA 001/2017 -PROC. ADMIN. 001/2017

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO DE 05/01/2017 A 31/01/2017
ART nº 9620170112414

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos domiciliares na área urbana	720	1.772,72	1.767,11	1.440,29	1.220,12	1.384,56
2	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares na área rural	300	211,65	205,26	190,56	146,06	184,75
3	Coleta e transporte dos resíduos sólidos de saúde	Tm	2.166,50	1.760,23	1.476,51	1.211,76	1.520,25
4	Coleta e transporte dos resíduos volumosos	Tm	112,25	118,56	169,75	138,47	137,23
5	Transporte dos resíduos para fora limites do município para a destinação	Tm x Km	19.811,70	68.900,64	55.000,08	59.643,63	69.091,40
6	Varrição manual de vias, logradouros e praças públicas	Km	500,06	469,61	571,38	629,51	676,15
7	Fornecimento de equipamentos para varrição, limpeza de logradouros públicos	Un	0,97	1,01	1,02	0,99	0,98

Santa Rita/PB, 06 de janeiro de 2018

Responsável Técnico pela execução
ALBERTO ALVES SABINO
Eng.º Ambiental
CREA nº 160011481-0

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 129910/2018, emitida em 08/03/2018

Certidão nº 129910/2018
17/07/2018, 10:18
Chave de impressão: 2CA3A
O documento neste ato registrado foi emitido em 08/03/2018 e contém 2 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
Av. Dom Pedro I, 809 - Centro - João Pessoa - PB
Tel.: + 55 (83) 3533 2525 E-mail: creapb@creapb.org.br

CREA-PB

Impresso em: 17/07/2018 às 10:18

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CREA-PB

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
120477/2017
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, o Acervo Técnico do profissional **ALBERTO ALVES SABINO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descriminada(s):

Profissional: **ALBERTO ALVES SABINO**
Registro: **1600114180PB** RNP: **1600114180**
Título profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Número da ART: **PB20150029463** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 08/07/2015 Baixada em: 15/02/2017
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **GEO LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA** CPF/CNPJ: **09.159.666/0001-61**
Endereço do contratante: AVENIDA JUAREZ TAVORA Nº: 93
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: SANTA RITA UF: PB CEP: 58300140
Contrato: 055/2015 Celebrado em: 11/05/2015
Valor do contrato: R$ 7.091.590,02 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: AVENIDA JUAREZ TAVORA Nº: 93
Complemento: E DIVERSAS RUAS Bairro: CENTRO E OUTROS
Cidade: SANTA RITA UF: PB CEP: 58300140
Data de início: 11/05/2015 Conclusão efetiva: 11/11/2015
Finalidade: Ambiental
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CPF/CNPJ: 09.159.666/0001-61

Atividade Técnica: **1 - DIRETA** RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade; **1 - DIRETA** RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1542 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade;

Observações

ART PELOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO E GERAL JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SANTA RITA. CONTRATO Nº 055/2015

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 120477/2017
24/02/2017
1cZYY

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-pb.sitac.com.br/publico/, com a chave: 1cZYY

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

Página 343

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 1204777/2017, emitida em 24/02/2017

Certidão nº 1204777/2017
17/07/2019, 10:21
Chave de Impressão: 1CZYY
O documento deste ato registrado foi emitido em 24/02/2017 e contém 2 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
Av. Dom Pedro I, 809 - Centro - João Pessoa - PB
Tel.: + 55 (83) 3533 2525 E-mail: crea83@creapb.org.br
CREA-PB
Impresso em: 17/07/2019 às 10:21

Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 43CC.786D.6353.9186.BAA1.A279.E803.F8BF.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
Documento 2022/0000744369 criado em 06/05/2022 às 11:11

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

Num. 116204331 - Pág. 62

343

Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
Secretaria de Infraestrutura

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.
Contratada: GEO LIMPEZA URBANA - EIRELI – CNPJ: 16.938.548/0001-17
REFERENTE AOS CONTRATOS Nº 005/2015 e 055/2015 – PERÍODO: Fev/2015 à Agosto/2015

PLANILHA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

ITEM	SERVIÇOS	UND	Fev	Mar	Abr	Maio	Junho	Julho	Agosto
1.0	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares na área urbana	Ton	977,60	2.062,75	2.357,54	2.393,51	2.580,46	2.539,68	2.326,16
2.0	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares na zona rural	Ton	322,28	418,95	362,73	458,12	476,20	488,68	488,41
3.0	Coleta e transporte dos resíduos sólidos de entulhos	Ton	2.193,36	2.455,12	2.638,51	2.686,74	2.508,49	3.031,17	2.899,36
4.0	Coleta e transporte dos resíduos sólidos de poda	Ton	176,09	351,23	327,92	358,86	380,04	349,05	350,15
5.0	Transporte dos resíduos sólidos fora dos limites do município até o Aterro Metropolitano	Ton x Km	73.937,00	116.591,46	114.567,01	118.164,23	121.004,56	129.010,96	122.171,05
6.0	Varrição manual de vias logradouros e áreas públicas	Km	807,68	1.223,57	1.049,78	1.098,00	1.102,29	982,03	932,86
7.0	Capinação manual e raspagem de vias e logradouros públicos	Km	25,79	46,30	71,80	114,60	102,50	88,55	85,98
8.0	Roçagem mecanizada em áreas publicas	m2	120.000,00	460.000,00	393.000,00	495.000,00	455.000,00	390.000,00	520.000,00
9.0	Pintura de guias de vias e logradouros publicos	m/linear	25.790,00	46.300,00	45.500,00	59.300,00	49.200,00	45.730,00	53.849,00
10.0	Limpeza de mercados e feiras livres	m2	133.200,00	251.100,00	234.900,00	251.100,00	243.000,00	251.100,00	251.100,00
11.0	Lavagem de mercados e feiras livres	m2	10.800,00	29.400,00	42.000,00	33.600,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00
12.0	Fornecimento de equipe padrão para serviços diversos de limpeza publica composta de 12 operários e 01 encarregado	Eq/ mês	2,14	3,42	3,83	3,71	3,91	3,85	4,00

1º S. Todos os caminhões de coleta dos resíduos são dotados de sistema de monitoramento GPS/GPSM

Santa Rita, 15 de Setembro de 2015

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
150175/2020
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, o Acervo Técnico do profissional **ALBERTO ALVES SABINO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descriminada(s):

Profissional: ALBERTO ALVES SABINO
Registro: 1600114100PB RNP: 1600114100
Título profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Número da ART: PB20180169455 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 29/01/2018 Baixada em: 28/01/2020
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: GEO LIMPEZA URBANA LTDA - EPP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE CPF/CNPJ: 08.917.080/0001-58
Endereço do contratante: RUA R. Orcine Fernandes, 135, Centro Sapé - PB Nº: S/Nº
Complemento: PREDIO Bairro: CENTRO
Cidade: SAPÉ UF: PB CEP: 58340000
Contrato: 126/2013-CPL Celebrado em: 04/07/2014
Valor do contrato: R$ 11.145.350,34 Tipo do contratante: PESSOA JURÍDICA
Ação institucional: Orgão Público
Endereço da obra/serviço: RUA DIVERSOS Nº: S/N
Complemento: DIVERSAS RUAS E DIVERSOS BAIRROS Bairro: CENTRO
Cidade: SAPÉ UF: PB CEP: 58340000
Data de início: 04/07/2014 Conclusão efetiva: 04/07/2018
Finalidade: Ambiental
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE CPF/CNPJ: 08.917.080/0001-58

Atividade Técnica: 9 - GESTÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> CLASSIFICAÇÃO -> #1494 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade; 9 - GESTÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> CLASSIFICAÇÃO -> #1498 - RESÍDUOS HOSPITALARES 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade;

Observações
EXECUÇÃO PELOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE SAPÉ (REFERENTE OS ADITIVOS DO 2º AO 9º ADITIVO DO CONTRATO 00126/2013-CPL)

Número da ART: PB20190241581 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/03/2019 Baixada em: 28/01/2020
Forma de registro: COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: GEO LIMPEZA URBANA LTDA - EPP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE CPF/CNPJ: 08.917.080/0001-58
Endereço do contratante: RUA R. Orcine Fernandes, 135, Centro Sapé - PB Nº: S/Nº
Complemento: PREDIO Bairro: CENTRO
Cidade: SAPÉ UF: PB CEP: 58340000
Contrato: 126/2013-CPL Celebrado em: 04/07/2014
Valor do contrato: R$ 11.145.350,34 Tipo do contratante: PESSOA JURÍDICA
Ação institucional: Órgão Público
Endereço da obra/serviço: RUA DIVERSOS Nº: S/N
Complemento: DIVERSAS RUAS E DIVERSOS BAIRROS Bairro: CENTRO
Cidade: SAPÉ UF: PB CEP: 58340000
Data de início: 04/07/2014 Conclusão efetiva: 04/07/2019
Finalidade: Ambiental
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE CPF/CNPJ: 08.917.080/0001-58

Atividade Técnica: 9 - GESTÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> CLASSIFICAÇÃO -> #1494 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade; 9 - GESTÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> CLASSIFICAÇÃO -> #1498 - RESÍDUOS HOSPITALARES 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade;

Observações
EXECUÇÃO PELOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE SAPÉ (REFERENTE OS ADITIVOS DO 2º AO 9º ADITIVO DO CONTRATO 00126/2013-CPL)
Aditivo: DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Anexo 3 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: BD04.E4B6.319F.B997.103D.46FF.FCF1.931A.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

Certidão de Acervo Técnico - CAT

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

150175/2020

Atividade concluída

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 150175/2020
03/02/2020, 14:00
6yaC9

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nela constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-pb.sitac.com.br/publico/, com a chave: 6yaC9

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CREA-PB

Anexo 3 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: BD04.E4B6.319F.B997.103D.46FF.FCF1.931A.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação do realização de obra, que a Empresa **GEO LIMPEZA URBANA LTDA**, por saído de seu Responsável Técnico o Eng.º **Alberto Alves Sabino, CREA: 160011418-0** executou para **Prefeitura Municipal ape - PB**, os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

ntrato nº 00126/2013-CPL

3ITIVO venc.: 04/01/2017 / 7º ADITIVO venc.: 04/07/2017 / 8º ADITIVO venc. 04/01/2018 / 9º ADITIVO venc. 04/07/2018 / 10º VO venc. 04/07/2019

jeto do contrato: Serviços de coleta manual e conteinerizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de atividadouros, de feiras e de varrição com caminhões compactadores, coleta manual e conteinerizada de resíduos sólidos domiciliares e de varrição nentes da zona rural com caminhões caçambas basculantes e/ou carroceria aberta, coleta de resíduos resultantes de podas de os, arbustos, etc., com caminhões caçamba basculante e/ou carroceria aberta, varrição manual de vias, logradouros e áreas públicas, ação manual de vias, logradouros e áreas públicas, pintura de guias e meio fio, limpeza de mercados e feiras livres, coleta e transporte ciduos de saúde - RSS, tratamento de resíduos de serviços de saúde e transporte de RSS final até o aterro sanitário metropolitano e de entulhos, realizados no período 36 (trinta e seis) meses.

ereço da Obra ou Serviço técnico: Zona Urbana e Rural do município.

presa Contratada: **GEO LIMPEZA URBANA LTDA**, CNPJ: 16.539.546/0001-17, Avenida Andre Vidal de Negreiros, 145, Loteamento do Paraíso Santa Rita - PB.

ntratante dos Serviços: Prefeitura Municipal de Sapé - PB.

prietário do Empreendimento: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, Rua Cicero Fernandes, 135 centro, Sapé - PB.

ofissional (is): Alberto Alves Sabino, CREA: 160011418-0/D – Eng.º Ambiental. **Período de participação nos serviços**: 04/01/2017 a /2019.

SERVIÇOS	UND.	VI ADITIVO (4 (QUATRO) MESES)	VII ADITIVO (6 (SEIS) MESES)	VIII ADITIVO (4 (QUATRO) MESES)	IX ADITIVO (6 (SEIS) MESES)	X ADITIVO (1 (UM) ANO)
ta manual e conteinerizada de resíduos ds domiciliares comerciais, de atividadouros, eiras livres e de varrição com caminhões pactadores	ton	3.491,80	3.378,36	3.440,58	3.185,78	6.739,04
ta manual e conteinerizada de resíduos os domiciliares e de varrição pertencentes zona rural com caminhões caçamba culante e/ou carroceria aberta)	ton	7.257,70	7.357,22	4.660,16	7.802,44	15.742,14
ta de resíduos resultantes de poda de os, arbustos e etc com caminhões inha basculante e/ou carroceria aberta	ton	566,18	560,66	912,70	706,08	1.535,74
ção manual de vias, logradouros e áreas cas	Km	240,00	240,00	240,00	240,00	480,00
nação e roçagem manual de vias, douros e demais públicas	Km	196,00	200,00	147,28	167,68	409,07
ra de guia e meio fio	Km	116,00	94,00	96,00	60,86	240,00
eza e lavagem de mercados e feira livres	m²	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	6.600,00
ta e transporte de resíduos de serviços de de - RSS	ton	48,00	49,08	49,75	48,06	95,92
ento de resíduos de serviços de saúde e orte de rss final até o aterro sanitário opolitano	ton, e m	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	28800,00
ta de entulhos	ton	2.438,70	2.045,32	2.574,78	2.693,5	5.483,36

Sapé/PB, 15 de dezembro de 2019.

Sindio Figueiredo de Albuquerque Barreto
Engenheiro Civil – CREA – 161715127-0
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Infraestrutura

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 150175/2020, emitida em 03/02/2020

Certidão nº 150175/2020
06/02/2020, 07:43
Chave de Impressão: 6yiC9
O documento nesta ato registrado foi emitido em 03/02/2020 e contém 2 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
Av. Dom Pedro I, 909 - Centro - João Pessoa - PB

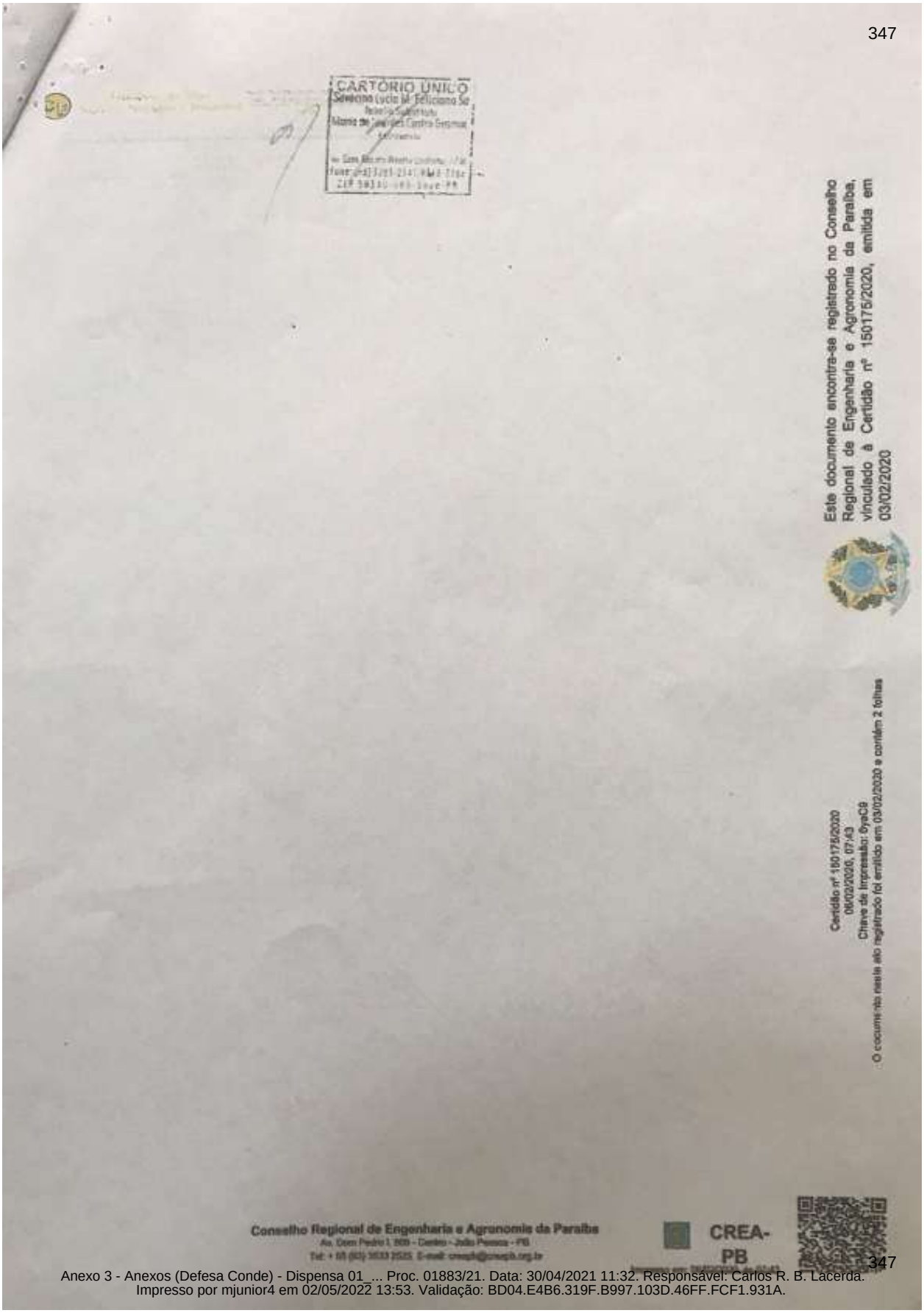
CREA-PB

Anexo 3 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01 ... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: BD04.E4B6.319F.B997.103D.46FF.FCF1.931A.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271



Anexo 3 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: BD04.E4B6.319F.B997.103D.46FF.FCF1.931A.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

DOC. 08

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: BD04.E4B6.319F.B997.103D.46FF.FCF1.931A.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

SAGRES On Line

Prefeitura Municipal de Conde
(Atualizado até 12/2020)

Receitas | Despesas | Empenhos | Disponibilidades | Licitações | Obras | Pessoal | Credores

Credores

Ano	Entidade	Credor	CPF/CNPJ	Empenhado (R$)	Pago (R$)
2013	Prefeitura Municipal De Alhandra - Alhandra	Geo Limpeza Urbana Eirele-epp	16938548000117	40.896,65	36.135,25
2013	Prefeitura Municipal De Mari - Mari	Geo Limpeza Urbana Ltda	16938548000117	341.374,95	341.374,95
2013	Prefeitura Municipal De Pitimbu - Pitimbu	Geo Limpeza Urbana Eireli Epp	16938548000117	463.469,00	463.469,00
2013	Prefeitura Municipal De Sapé - Sapé	Geo Limpeza Urbana Eirelli	16938548000117	2.078.895,95	1.858.065,03
2013	Fundo Municipal De Saúde Do Conde - Conde	Geo Limpeza Urbana Eireli-epp	16938548000117	84.346,00	84.346,00
2014	Prefeitura Municipal De Alhandra - Alhandra	Geo Limpeza Urbana Eirele-epp	16938548000117	65.536,80	60.446,80
2014	Prefeitura Municipal De Assunção - Assunção	Geo Limpeza Urbana Eireli -epp	16938548000117	3.960,00	792,00
2014	Prefeitura Municipal De Boa Vista - Boa Vista	Geo Lipemza Urbana Eireli	16938548000117	1.885,65	1.885,65
2014	Prefeitura Municipal De Caaporã - Caaporã	Geo Limpeza Urbana Eireli - Epp	16938548000117	54.454,39	54.454,39
2014	Prefeitura Municipal De Cabedelo - Cabedelo	Geo Lipemza Urbana Eireli	16938548000117	107.882,16	45.831,43
2014	Prefeitura Municipal De Esperança - Esperança	Geo Lipemza Urbana Eireli	16938548000117	6.496,00	6.496,00
2014	Prefeitura Municipal De Gurinhém - Gurinhém	Geo Lipemza Urbana Eireli	16938548000117	1.664,40	0,00
2014	Prefeitura Municipal De Ingá - Ingá	Geo Limpeza Urbana Eireli - Epp	16938548000117	4.362,40	1.596,00
2014	Prefeitura Municipal De Mari - Mari	Geo Limpeza Urbana Ltda	16938548000117	470.021,40	402.873,45
2014	Prefeitura Municipal De Mogeiro - Mogeiro	Geo Limpeza Urbna Eireli - Epp	16938548000117	6.765,00	4.503,00
2014	Prefeitura Municipal De Pitimbu - Pitimbu	Geo Limpeza Urbana Eireli Epp	16938548000117	742.136,00	634.432,00
2014	Prefeitura Municipal De São Miguel De Taipu - São Miguel De Taipu	Geo Limpeza Urbana Eireli - Epp	16938548000117	228,00	228,00
2014	Prefeitura Municipal De Sapé - Sapé	Geo Limpeza Urbana Eirelli	16938548000117	2.229.577,19	1.993.696,28
2014	Prefeitura Municipal De Taperoá - Taperoá	Geo Lipemza Urbana Eireli	16938548000117	473.760,81	390.880,55
2014	Fundo Municipal De Saúde De Desterro - Desterro	Geo Limpeza Urbana Eireli - Epp	16938548000117	2.432,00	1.216,00
2014	Fundo Municipal De Saúde De Pitimbu - Pitimbu	Geo Limpeza Urbana Eireli Epp	16938548000117	68.072,25	56.938,25
2014	Fundo Municipal De Saúde Do Conde - Conde	Geo Limpeza Urbana Eireli-epp	16938548000117	115.200,00	115.200,00
2014	Fundo Municipal De Saúde De Pedras De Fogo - Pedras De Fogo	Geo Limpeza Urbana Eireli - Epp	16938548000117	61.345,80	46.645,80
2015	Prefeitura Municipal De Alhandra - Alhandra	Geo Limpeza Urbana Eirele-epp	16938548000117	44.659,78	29.124,78
2015	Prefeitura Municipal De Assunção - Assunção	Geo Limpeza Urbana Eireli -epp	16938548000117	1.584,00	0,00
2015	Prefeitura Municipal De Caaporã - Caaporã	Geo Limpeza Urbana Eireli - Epp	16938548000117	128.684,82	128.684,82
2015	Prefeitura Municipal De Gurinhém - Gurinhém	Geo Lipemza Urbana Eireli	16938548000117	11.650,80	8.322,00
2015	Prefeitura Municipal De Ingá - Ingá	Geo Limpeza Urbana Eireli - Epp	16938548000117	2.628,08	0,00
2015	Prefeitura Municipal De Mari - Mari	Geo Limpeza Urbana Ltda	16938548000117	377.466,40	372.623,30
2015	Prefeitura Municipal De Mogeiro - Mogeiro	Geo Limpeza Urbna Eireli - Epp	16938548000117	2.964,00	741,00
2015	Prefeitura Municipal De Pitimbu - Pitimbu	Geo Limpeza Urbana Eireli Epp	16938548000117	582.414,00	582.414,00
2015	Prefeitura Municipal De Santa Rita - Santa Rita	Geo Lipemza Urbana Eireli	16938548000117	10.091.269,71	8.133.972,58
2015	Prefeitura Municipal De Sapé - Sapé	Geo Limpeza Urbana Eirelli	16938548000117	2.430.311,09	1.959.055,95
2015	Prefeitura Municipal De Sobrado - Sobrado	Geo Limpeza Urbana Eireli-epp	16938548000117	9.000,00	4.500,00
2015	Prefeitura Municipal De Taperoá - Taperoá	Geo Lipemza Urbana Eireli	16938548000117	385.019,02	302.378,54

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: BD04.E4B6.319F.B997.103D.46FF.FCF1.931A.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

2015	Fundo Municipal De Saúde De Desterro - Desterro	Geo Limpeza Urbana Eireli - Epp	16938548000117	1.856,00	1.216,00
2015	Fundo Municipal De Saúde De Pitimbu - Pitimbu	Geo Limpeza Urbana Eireli Epp	16938548000117	60.529,00	49.224,00
2015	Fundo Municipal De Saúde Do Conde - Conde	Geo Limpeza Urbana Eireli-epp	16938548000117	96.000,00	96.000,00
2015	Fundo Municipal De Saúde De Pedras De Fogo - Pedras De Fogo	Geo Limpeza Urbana Eireli - Epp	16938548000117	4.900,00	4.655,00
2016	Prefeitura Municipal De Alhandra - Alhandra	Geo Limpeza Urbana Eirele-epp	16938548000117	206.987,19	206.987,19
2016	Prefeitura Municipal De Caaporã - Caaporã	Geo Limpeza Urbana Eireli - Epp	16938548000117	143.650,84	143.650,84
2016	Prefeitura Municipal De Gurinhém - Gurinhém	Geo Lipemza Urbana Eireli	16938548000117	1.664,40	1.664,40
2016	Prefeitura Municipal De Mari - Mari	Geo Limpeza Urbana Ltda	16938548000117	478.682,49	478.682,49
2016	Prefeitura Municipal De Pitimbu - Pitimbu	Geo Limpeza Urbana Eireli Epp	16938548000117	522.666,00	522.666,00
2016	Prefeitura Municipal De Santa Rita - Santa Rita	Geo Lipemza Urbana Eireli	16938548000117	245.600,00	245.600,00
2016	Prefeitura Municipal De Sapé - Sapé	Geo Limpeza Urbana Eirelli	16938548000117	2.550.719,64	2.205.979,12
2016	Prefeitura Municipal De Sobrado - Sobrado	Geo Limpeza Urbana Eireli-epp	16938548000117	14.775,00	8.775,00
2016	Fundo Municipal De Saúde De Pitimbu - Pitimbu	Geo Limpeza Urbana Eireli Epp	16938548000117	50.456,00	37.351,00
2016	Fundo Municipal De Saúde Do Conde - Conde	Geo Limpeza Urbana Eireli-epp	16938548000117	67.200,00	67.200,00
2017	Prefeitura Municipal De Alhandra - Alhandra	Geo Limpeza Urbana Eirele-epp	16938548000117	2.044.843,41	1.934.765,11
2017	Prefeitura Municipal De Mari - Mari	Geo Limpeza Urbana Ltda	16938548000117	4.000,00	4.000,00
2017	Prefeitura Municipal De Pitimbu - Pitimbu	Geo Limpeza Urbana Eireli Epp	16938548000117	482.834,00	482.834,00
2017	Prefeitura Municipal De Riachão Do Poço - Riachão Do Poço	Geo Limpeza Urbana Ltda Epp	16938548000117	7.220,00	7.220,00
2017	Prefeitura Municipal De Santa Rita - Santa Rita	Geo Lipemza Urbana Eireli	16938548000117	8.769.295,19	8.434.893,37
2017	Prefeitura Municipal De Sapé - Sapé	Geo Limpeza Urbana Eirelli	16938548000117	2.981.304,80	2.470.056,91
2017	Prefeitura Municipal De Sobrado - Sobrado	Geo Limpeza Urbana Eireli-epp	16938548000117	9.000,00	9.000,00
2017	Fundo Municipal De Saúde De Pitimbu - Pitimbu	Geo Limpeza Urbana Eireli Epp	16938548000117	65.504,00	58.861,00
2018	Prefeitura Municipal De Alhandra - Alhandra	Geo Limpeza Urbana Eirele-epp	16938548000117	2.919.258,92	2.949.320,55
2018	Prefeitura Municipal De Pitimbu - Pitimbu	Geo Limpeza Urbana Eireli Epp	16938548000117	745.804,00	745.804,00
2018	Prefeitura Municipal De Santa Rita - Santa Rita	Geo Lipemza Urbana Eireli	16938548000117	8.218.979,48	8.514.978,21
2018	Prefeitura Municipal De Sapé - Sapé	Geo Limpeza Urbana Eirelli	16938548000117	3.099.894,24	2.554.974,63
2018	Fundo Municipal De Saúde De Pitimbu - Pitimbu	Geo Limpeza Urbana Eireli Epp	16938548000117	92.181,25	92.181,25
2019	Prefeitura Municipal De Alhandra - Alhandra	Geo Limpeza Urbana Eirele-epp	16938548000117	20.000,00	20.000,00
2019	Prefeitura Municipal De Caldas Brandão - Caldas Brandão	Geo Limpeza Urbana Ltda	16938548000117	15.000,00	15.000,00
2019	Prefeitura Municipal De Pitimbu - Pitimbu	Geo Limpeza Urbana Eireli Epp	16938548000117	412.638,00	412.638,00
2019	Prefeitura Municipal De Santa Rita - Santa Rita	Geo Lipemza Urbana Eireli	16938548000117	11.416.076,98	10.481.617,36
2019	Prefeitura Municipal De Sapé - Sapé	Geo Limpeza Urbana Eirelli	16938548000117	3.584.345,92	3.074.550,70
2019	Fundo Municipal De Saúde De Pitimbu - Pitimbu	Geo Limpeza Urbana Eireli Epp	16938548000117	6.735,00	6.735,00
2020	Prefeitura Municipal De Alhandra - Alhandra	Geo Limpeza Urbana Eirele-epp	16938548000117	573.102,22	573.102,22
2020	Prefeitura Municipal De Caldas Brandão - Caldas Brandão	Geo Limpeza Urbana Ltda	16938548000117	195.000,00	195.000,00
2020	Prefeitura Municipal De Santa Rita - Santa Rita	Geo Lipemza Urbana Eireli	16938548000117	10.457.926,01	10.800.888,25
2020	Prefeitura Municipal De Sapé - Sapé	Geo Limpeza Urbana Eirelli	16938548000117	4.812.512,52	4.469.106,11
			TOTAL	86.871.557,00	80.500.500,51

Voltar Imprimir PDF

Copyright @ 2021 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

DOC. 09

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: BD04.E4B6.319F.B997.103D.46FF.FCF1.931A.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 07208/14
Objeto: Licitação – Concorrência
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taperoá
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana
Responsável: Jurandi Gouveia Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO-- ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA - CONTRATO. Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 –TC- 01968/15

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Concorrência nº 001/14**, seguida de **Contrato nº CP 0001-01/2014**, realizada pela Prefeitura Municipal de Taperoá, objetivando a contratação de limpeza especializada para executar serviços de limpeza pública, incluindo a coleta, transporte, destinação final e tratamento de resíduos sólidos de saúde, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e públicos, varrição, capinação das vias e logradouros, bom como a execução dos serviços complementares de limpeza urbana do referido Município. Acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1) **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES** a referida Licitação e o Contrato dela decorrente;

2) **ENCAMINHAR** cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Taperoá, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.

3) **Determinar** o arquivamento deste processo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 30 de junho de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial

Acórdão AC2-TC-01968/15 Ordem do Dia: 91... Proc. 07208/14 Data: 30/06/2015 10:10:32 Responsável: Carlos Antônio Farias Gouveia
Impresso por rojunior em 02/07/2021 13:45:36 Validação: B1D0E14B6.B3945597E.B3B6458F2.8FE.9AA1.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
Documento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07208/14

RELATÓRIO

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo **TC Nº 07208/14**, trata da licitação na modalidade **Concorrência nº 001/2014**, seguida de **Contrato nº CP 0001-01/2014**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Taperoá**, objetivando a contratação de limpeza especializada para executar serviços de limpeza pública, incluindo a coleta, transporte, destinação final e tratamento de resíduos sólidos de saúde, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e públicos, varrição, capinação das vias e logradouros, bom como a execução dos serviços complementares de limpeza urbana do referido Município., no valor de **R$ 851.698,80 (oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) .**

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada **(fls. 443/447), concluiu** pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do Contrato dele decorrente**(fls. 565/566)**

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela:

- regularidade da presente Licitação na modalidade **Concorrência nº 001/2014** e do **Contrato nº CP 0001-01/2014** , dele decorrente.
- encaminhamento à Auditoria de cópia desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Taperoá, exercício de 2014, inclusive quanto ao acompanhamento da execução do contrato firmado, deste procedimento licitatório.
- Determinação de arquivamento dos autos deste processo.

É o voto.

João Pessoa, 30 de junho de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Lscl

Acórdão AC2-TC 01958/15 Ordem do Dia 31 Proc 07208/14 Data 30/06/2015 Rubrica Responsável Carlos Antônio Leite Viana.
Impresso por convidado em 02/05/2022 13:45:36 Validação 0D0014B6.B9E5597E.B3B6458F.28FE9AA1.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
Documento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

Em 30 de Junho de 2015

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

DOC. 10

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: BD04.E4B6.319F.B997.103D.46FF.FCF1.931A.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04142/15

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Prefeitura de Taperoá/PB

Exercício: 2014

Responsável: Jurandi Gouveia Farias

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Advogado: Rodrigo Lima Maia e Terezinha de Jesus Rangel da Costa

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL– ADMINISTRAÇÃO DIRETA– PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – **PREFEITO**– ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – **Regularidade das contas de gestão do então Prefeito Sr. Jurandi Gouveia Farias, relativas ao exercício de 2.014. Declaração de atendimento parcial às disposições da LRF. Recomendação. Regularidade das despesas com obras. Assinação de prazo ao gestor do Município de Taperoá/PB/2.017, para regularização de pendências com obras.**

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

ACÓRDÃO APL – TC -00802/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB, **Sr. Jurandi Gouveia Farias**, relativas ao exercício financeiro de **2014**, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do

Acórdão APL-TC-00802/16 Câmara Disponibilização: Proc 04142/15 Data 14/12/2016 Responsável Carlos Rafael Agra da Nóbrega
Impresso por convidado em 25/05/2022 13:59 Validação EDDD.E486.3549.E094.1B43.48FE.9F39.A195.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
Documento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04142/15

voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

I. **DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da LRF;

II. JULGAR REGULARES as contas de gestão do **Sr. Jurandi Gouveia Farias,** relativas ao exercício de 2.014;

III. **JULGAR REGULARES** as despesas com obras(Processo TC Nº 08566/15 em anexo);

IV. **ASSINAR** o prazo de 60(sessenta) dias ao Prefeito que assumir a administração do Município de Taperoá em 2.017, para regularizar as pendências relativas às 07(sete) obras cadastradas no Sistema GEO/PB deste Tribunal relacionadas no relatório da auditoria de fls. 5/11, providenciando a inserção dos dados/informações incompletas, de modo a atender ao exposto no art. 5º, inciso I ao II e §§1º ao 3º da Resolução TC Nº 005/2.011.

V. **RECOMENDAR à atual gestão do Município de Taperoá/PB** no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, sobremodo, no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, ressaltando-se aqui o da legalidade, o do controle, o da eficiência e o da boa gestão pública, bem como no que tange a não repetição das eivas ora destacadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

Acórdão AC1-TC 00396/16 Decisão Disponível em... Processo 04142/15 Data 14/12/2016 Relator(a) Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
Impresso por convidado em 25/05/2022 13:59. Validação EDDD.E486.3549.E894.F13D.4BFE.9F39.A195.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
Documento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04142/15

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 14 de dezembro de 2016

mfa

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Acórdão APL-TC-00216/16 Conselheiro Oriel Nóbrega Dias Proc. 04142/15 Data 14/12/2016 Responsável Carlos Roberto Lacerda.
Impresso por convidado em 25/05/2022 13:59 Validação EDDD.E486.3549.E894.1B40.46FE.9F39.A195.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
Documento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04142/15

RELATÓRIO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana (Relator): O **Processo TC Nº 04142/15,** trata da análise conjunta das Contas de Governo e de Gestão do **Sr. Jurandi Gouveia Farias**, então Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de **Taperoá/PB**, durante o exercício financeiro de **2014**.

A Auditoria, por meio da Divisão de Auditoria de Gestão Municipal II – DIAGM II, após exame dos documentos que instrui os autos do presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada, emitiu relatórios (fls. 162/172 e 713/719), constatando, sumariamente que:

a. o orçamento para o exercício, Lei Municipal nº 046/2.013, estimou a receita e fixou a despesa em R$ 32.677.779,00 e autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa fixada;

b. a receita orçamentária arrecadada somou R$ 25.954.164,82 representando 77,42% da sua previsão;

c. a despesa orçamentária realizada totalizou R$ 24.893.132,33 atingindo 76,18% da sua fixação;

d. os gastos com obras públicas alcançaram R$ 1.819.988,44, correspondendo a 7,31% da Despesa Orçamentária Total e foram apuradas no Processo TC Nº 8566/15 que se encontra anexado a esta PCA. Vale ressaltar que a auditoria quando da análise de tais despesas, concluiu informando que as obras inspecionadas foram executadas de forma regular, estando

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
Documento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04142/15

compatíveis as despesas apresentadas com os serviços executados, entretanto, elencou algumas pendências no sistema GeoPB(relatório /DICOP, fls.5/11).

e. não houve pagamento em excesso na remuneração percebida pelos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito);

f. os gastos com remuneração e valorização do magistério atingiram **66,45%** dos recursos do FUNDEB, atendendo o limite estabelecido no §5º do art. 60 do ADCT;

g. os gastos com MDE e Ações e Serviços Públicos de Saúde atingiram, respectivamente, os percentuais de **28,84%** e **21,59%** dos recursos de impostos, atendendo aos limites mínimos legalmente estabelecidos;

h. as despesas com pessoal do Poder Executivo corresponderam a **47,02%** da RCL, atendendo ao limite estabelecido no art. 20, inciso III, "b", da LRF;

i. o repasse realizado pelo Poder Executivo, ao Legislativo, correspondeu a 108,23% do valor fixado na Lei Orçamentária para o exercício em análise, entretanto, atingiu apenas 6,98% da receita tributária mais as transferências do exercício anterior, atendendo portanto, ao estabelecido no art. 29-A, § 2º, inciso I(7,00%);

j. foi realizada diligência *in loco* no referido município, no período de 04/04/2.016 e 08/04/2.016;

Acórdão APL-TC 00396/16 Decisão Originada do Proc. 04142/15 Data 14/12/2016 Responsável Carlos Roberto Lacerda.
Impresso por rojuvitad em 25/05/2022 13:59 Validação EDDD.E486.3549.E994.F13D.4BFE.9F79.A195.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
Documento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04142/15

A Auditoria, ao final do seu relatório inicial(PCA/2.014), apontou algumas irregularidades no que diz respeito aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais examinados e à Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo, após a análise de defesa (**fls.1.627/1.643**), as seguintes:

1. Omissão de valores da Dívida Fundada, art.98, parágrafo único, da Lei 4.320/64, no montante de R$ 1.059.773,20 (um milhão cinquenta e nove mil setecentos e setenta e três reais e vinte centavos);

2. Não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e CF/88, quanto à elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos e a destinação adequada dos resíduos sólidos;

3. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente, Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.

O Ministério Público Especial, ao se pronunciar acerca da matéria, emitiu Pareceres nº 01438/16 e 1642/16, onde pugnou pelo (a):

- ✓ **EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas anuais de responsabilidade do *Sr. Jurandi Gouveia Farias*, Prefeito Municipal de Taperoá, relativas ao exercício de 2014;

- ✓ **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da prestação de contas no tocante aos atos de gestão de sua responsabilidade;

Acórdão APL-TC 00396/16 Decisão Singular S1.. Proc 04142/15 Data 14/12/2016 Rubrica Responsável Carlos Neto Leitão
Impresso por convidado em 25/05/2022 13:59. Validação EDDD.E486.3549.E094.1B40.48FE.9F39.A195.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
Documento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04142/15

- ✓ **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL** aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2014;

- ✓ **REGULARIDADE** das despesas realizadas com obras pelo município de Taperoá, durante o exercício de 2.014, objeto do Processo TC Nº 08566/15;

- ✓ **ASSINAR** o prazo de 60(sessenta) dias ao Prefeito que assumir a administração do Município de Taperoá em 2.017, para regularizar as pendências relativas às 07(sete) obras cadastradas no Sistema GEO/PB deste Tribunal relacionadas no relatório da auditoria de fls. 5/11, providenciando a inserção dos dados/informações incompletas, de modo a atender ao exposto no art. 5º, inciso I ao II e §§1º ao 3º da Resolução TC Nº 005/2.011.

- ✓ **APLICAÇÃO DA MULTA** ao gestor acima referido com fulcro no art. 56, II da LOTCE, em face da transgressão a normas legais, cf. apontado no presente Parecer;

- ✓ **RECOMENDAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Taperoá, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, sobremodo, no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, ressaltando-se aqui o da legalidade, o do controle, o da eficiência e o da boa gestão pública, bem com no que tange a não repetição das eivas ora destacadas.

É o relatório.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
Documento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04142/15

VOTO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana (Relator): Após análise dos fatos apresentados nos autos, passo a comentar as irregularidades então remanescentes:

1. **Omissão de valores da Dívida Fundada, no montante de R$ 1.059.773,20** - referem-se a falta de registro de valores que compõem a dívida pública municipal para com precatórios, contrariando os ditames do parágrafo único do art. 98 da Lei Federal 4.320/64 e ainda o inciso V do art. 50 da LRF, cabendo imposição da multa do art. 56, II da LOTCE/PB, bem como o envio de recomendação para que não haja reiteração do vício;

2. **Não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos –** de acordo com as informações da auditoria verifica-se que o citado município retém seus resídios sólidos de maneira ambientalmente inadequada. Em sua defesa, o gestor alega que já vem tomando providências no sentido de dar cumprimento a Lei Nº 12.305/10, todavia não há ainda plano intermunicipal com o intuito previsto na citada lei.

   Sobre esse aspecto, é de se ressaltar que referidos planos municipais são essenciais. Beneficiam, não só a população local, mas o meio ambiente como um todo, que deve se manter ecologicamente equilibrado, sem trazer malefícios às gerações futuras.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Acórdão APL-TC 00396/16 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos Processo 04142/15 Data 14/12/2016 10:10:32 Responsável Carlos Roberto Lacerda.
Impresso por convidado em 25/05/2022 11:30:59 Validação EDDD1E46-3549-4F94-B3A3-4BFE9F1A9195.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
Documento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

Outrossim, com a intenção de evitar danos ambientais iminentes, em homenagem aos princípios da precaução e da prevenção que norteiam o Direito Ambiental, deve o gestor ser alertado no sentido de buscar a regularização da situação apresentada, de acordo com a legislação.

Observa-se portanto, que medidas estão sendo adotadas, apesar de extemporâneas, motivo pelo qual entendo não ser tal fato capaz de macular as contas em questão, sem prejuízo quanto à recomendação.

4. **Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente, Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro –** durante a inspeção in loco a auditoria constatou:

   - Ausência de comprovação de que a frota se encontra com registrador de velocidade (tacógrafo);
   - Ausência de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta;
   - Ausência de comprovações das vistorias normais no DETRAN, que todos os veículos devem fazer anualmente, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em junho), para a verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar;
   - Ausência de que todos os transportes de alunos tem autorização especial expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ceretran) entre outras exigências pertinentes;
   - Ausência de comprovações dos condutores que não foram apresentadas a esta Auditoria, com isto, no entender deste técnico os transportes de alunos realizados pela Prefeitura de Taperoá é totalmente irregular.

Com relação a essa questão verifica-se que o Município de Taperoá utilizou veículos inapropriados, durante o exercício de 2.014, para

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
Documento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

transporte de estudantes, não seguindo portanto, as normas estabelecidas na Resolução TC Nº 04/2.006, fato esse que atrai a incidência de multa prevista no art. 56, II da LOTEC/PB.

Diante do exposto e considerando que foram atendidos todos percentuais mínimos legalmente estabelecidos e ainda, o fato de que as irregularidades remanescentes não são de natureza grave, nem recomendam a imoderada reprovação das contas, VOTO no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decida pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL à aprovação** das contas do Prefeito do Município de TAPEROÁ, **Sr. Jurandi Gouveia Farias,** relativas ao exercício de **2014** e por meio de Acórdãos de sua exclusiva competência pela(o):

- ✓ **REGULARIDADE** da prestação de contas no tocante aos atos de gestão de responsabilidade do mencionado gestor;

- ✓ **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL** aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2014;

- ✓ **REGULARIDADE** das despesas realizadas com obras pelo município de Taperoá, durante o exercício de 2.014, objeto do Processo TC Nº 08566/15;

- ✓ **ASSINAÇÃO** o prazo de 60(sessenta) dias ao Prefeito que assumir a administração do Município de Taperoá em 2.017, para regularizar as pendências relativas às 07(sete) obras cadastradas no Sistema GEO/PB deste Tribunal relacionadas no relatório da auditoria de fls. 5/11, providenciando a inserção dos dados/informações incompletas, de modo

Acórdão AC1 TC 03026/16 Conselheiro Oriel Sá... Proc. 04142/15 Data 14/12/2016 Responsável Carlos Roberto Gouveia.
Impresso por convidado em 25/05/2022 13:59. Validação EDDD.E486.3549.E894.F13D.4BFE.9F79.A195.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
Documento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04142/15

a atender ao exposto no art. 5º, inciso I ao II e §§1º ao 3º da Resolução TC Nº 005/2.011.

- ✓ **RECOMENDAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Taperoá, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, sobremodo, no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, ressaltando-se aqui o da legalidade, o do controle, o da eficiência e o da boa gestão pública, bem com no que tange a não repetição das eivas ora destacadas. É o voto.

João Pessoa, em 14 de dezembro de 2.016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Relator

mfa

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Acórdão AC1-TC 00396/16 Conselheiro Diligente: Cons. Arnóbio Alves Viana. Processo 04142/15 Data: 14/12/2016 Responsável: Carlos Rômulo Lacerda.
Impresso por convidado em 25/05/2022 13:59 Validação: [illegible]

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 08:21

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 12:18

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 12:42

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

DOC. 11

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: BD04.E4B6.319F.B997.103D.46FF.FCF1.931A.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

bet365 #AD

Novos Clientes

Obtenha até R$200 em Créditos de Aposta

São aplicados Termos e Condições

Fechar Pub Registre-se

MPPB vai investigar gestão Berg Lima por contratos suspeitos do lixo que giram em torno de R$ 9,3 milhões

Cógenes Lira, Edilane Ferreira - 2 de março de 2020 às 16:51


STJ concede habeas corpus e manda soltar prefeito Berg Lima da prisão

O Ministério Público da Paraíba (MPPB), através da 4º promotora de Justiça Maria Edlígia Chaves Leite, instaurou inquérito civil para investigar contratos, por meio de dispensa de licitação, firmados entre a Prefeitura de Bayeux, sob o comando do prefeito Berg Lima, e empresas de lixo. Os contratos e aditivos com a Limpmax Construções e Serviços e Mac Construções e Serviços, que giram em torno de mais de R$ 9,3 milhões, estão sob suspeita. Portaria que instaura a investigação foi publicada oficialmente no domingo (1º).

Os alvos desta investigação são especificamente o contrato nº 006/2019 e Aditivo, firmados entre o município de Bayeux e Empresa Limpmax Construções e Serviços Eireli, por meio da Dispensa de Licitação nº 02/2019; e o contrato nº 07/2019, resultante do Pregão Presencial nº 020/2019, feito com a Empresa Mac Construções e Serviços Ltda, para execução de serviço de limpeza urbana da cidade. De acordo com a promotora, os dados tem como base documentos retirados do Inquérito Civil nº 013.2018002280.

+ TJPB julga recurso de Berg Lima em ação que ele é condenado por improbidade administrativa

Anexo 3, Anexos (Defesa Conde), Dispensa 01, Proc. 01883/21, Data: 30/04/2021 11:32, Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: BD04.E4B6.319F.B997.103D.46FF.FCF1.931A.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
Documento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

DOC. 12

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: BD04.E4B6.319F.B997.103D.46FF.FCF1.931A.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

Paraíba

ir para editoria →

TÉRMINO

Emlur rescinde contratos de três empresas que fazem coleta de lixo em João Pessoa



Emlur termina contrato com empresas de limpeza urbana de joão Pessoa. (Foto: Reprodução)

*Publicado em **30.03.2021 às 12:30***

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

Por Aline Martins

A Prefeitura Municipal de João Pessoa rescindiu contratos de três empresas que ofereciam a prestação de serviço de limpeza urbana na cidade. O documento, assinado pelo superintendente da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana (Emlur), Ricardo José Veloso, foi publicado na segunda-feira (29), no Semanário Oficial.

Trata-se dos contratos de números 15, 16 e 17 realizados no ano passado, referentes às empresas, respectivamente Beta Ambiental LTDA, Limpebras Engenharia Ambiental LTDA e Limpmax Construções e Serviços Eireli. Essas, como o ClickPB apurou, seriam responsáveis pela limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução de limpeza em vias e logradouros públicos.

O contrato foi realizado em 2020, na gestão de Luciano Cartaxo, e foi alvo de ações de do Ministério Público da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE) por supostas irregularidades.

Nota da Prefeitura de João Pessoa

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

A Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP) informa que, ainda em dezembro de 2020, a Empresa Municipal de Limpeza Urbana (Emlur) notificou as empresas Beta Ambiental Ltda., Limpmax Construções e Serviços Eireli e Limpebras Engenharia Ambiental Ltda. sobre a inexecução parcial ou total dos contratos, o que acarretaria na rescisão unilateral por força da lei 8.666/93 em seu artigo 78. Foi o que ocorreu no dia 22 de março último, sendo facultada a todas as empresas citadas a ampla defesa.

A Emlur esclarece ainda que os pagamentos dos serviços executados em conformidade com os contratos, bem como todas as garantias aos trabalhadores dessas prestadoras de serviço, serão liquidados. Para saldar os vencimentos dos trabalhadores, caso ocorra omissão das empresas em fazê-lo, a autarquia não irá exitar em, com auxílio do Ministério Público do Trabalho (MPT), realizar os pagamentos devidos, inclusive diretamente aos próprios trabalhadores.

Durante o período de transição para a nova contratação, a população não será penalizada, sendo todos os serviços de coleta mantidos em conformidade com o calendário estabelecido pela autarquia. Ao mesmo tempo a Emlur

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

tranquiliza a sociedade de que todo processo será conduzido voltado à garantia do serviço com qualidade, respeito à legislação e zelo para com os recursos públicos.

Confira o documento:

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

SEMANÁRIO OFICIAL João Pessoa, 29 de março de 2021 * nº ESPECIAL * Pág. 003/002

EXTRATO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

Objeto:
1.1 Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 015/2020, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializadas na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução de limpeza em vias e logradouros públicos no Município de João Pessoa, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº. 8666/93 e Cláusulas Décima Oitava e Vigésima, tendo em vista razões de interesse público, segundo dispõe o inciso I e II do art. 78 do mesmo diploma legal retrocitado.
1.2. Em razão da inexecução contratual pela Contratada, fica rescindido nesta data, o Contrato mencionado no item anterior.

Partes:
2.1 EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e BETA AMBIENTAL LTDA (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 24.303.231/0001-32.

Disposições Finais:
3.1 A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas na Cláusula Décima terceira do Contrato e no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
3.2. A presente rescisão não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa da contratada.
3.3 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento é competente o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Março de 2021.

Ricardo José Veloso
Superintendente

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020

Objeto:
1.1 Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 016/2020, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializadas na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução de limpeza em vias e logradouros públicos no Município de João Pessoa, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº. 8666/93 e Cláusulas Décima Oitava e Vigésima, tendo em vista razões de interesse público, segundo dispõe o inciso I e II do art. 78 do mesmo diploma legal retrocitado.
1.2. Em razão da inexecução contratual pela Contratada, fica rescindido nesta data, o Contrato mencionado no item anterior.

Partes:
2.1 EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 00.609.820/0001-85.

Disposições Finais:
3.1 A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas na Cláusula Décima terceira do Contrato e no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
3.2. A presente rescisão não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa da contratada.
3.3 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento é competente o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Março de 2021.

Ricardo José Veloso
Superintendente

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020

Objeto:
1.1 Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 017/2020, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializadas na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução de limpeza em vias e logradouros públicos no Município de João Pessoa, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº. 8666/93 e Cláusulas Décima Oitava e Vigésima, tendo em vista razões de interesse público, segundo dispõe o inciso I e II do art. 78 do mesmo diploma legal retrocitado.
1.2. Em razão da inexecução contratual pela Contratada, fica rescindido nesta data, o Contrato mencionado no item anterior.

Partes:
2.1 EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 10.557.524/0001-31.

Disposições Finais:
3.1 A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas na Cláusula Décima terceira do Contrato e no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
3.2. A presente rescisão não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa da contratada.
3.3 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento é competente o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Março de 2021.

Ricardo José Veloso
Superintendente

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

SEMANÁRIO OFICIAL João Pessoa, 29 de março de 2021 * n° ESPECIAL * Pág. 003/002

EXTRATO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

Objeto:
1.1 Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato n° 015/2020, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializadas na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução de limpeza em vias e logradouros públicos no Município de João Pessoa, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº. 8666/93 e Cláusulas Décima Oitava e Vigésima, tendo em vista razões de interesse público, segundo dispõe o inciso I e II do art. 78 do mesmo diploma legal retrocitado.
1.2. Em razão da inexecução contratual pela Contratada, fica rescindido nesta data, o Contrato mencionado no item anterior.

Partes:
2.1 EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e BETA AMBIENTAL LTDA (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 24.303.231/0001-32.

Disposições Finais:
3.1 A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas na Cláusula Décima terceira do Contrato e no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
3.2. A presente rescisão não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa da contratada.
3.3 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento é competente o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Março de 2021.

Ricardo José Veloso
Superintendente

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020

Objeto:
1.1 Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato n° 016/2020, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializadas na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução de limpeza em vias e logradouros públicos no Município de João Pessoa, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº. 8666/93 e Cláusulas Décima Oitava e Vigésima, tendo em vista razões de interesse público, segundo dispõe o inciso I e II do art. 78 do mesmo diploma legal retrocitado.
1.2. Em razão da inexecução contratual pela Contratada, fica rescindido nesta data, o Contrato mencionado no item anterior.

Partes:
2.1 EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 00.609.820/0001-85.

Disposições Finais:
3.1 A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas na Cláusula Décima terceira do Contrato e no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
3.2. A presente rescisão não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa da contratada.
3.3 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento é competente o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Março de 2021.

Ricardo José Veloso
Superintendente

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020

Objeto:
1.1 Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato n° 017/2020, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializadas na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução de limpeza em vias e logradouros públicos no Município de João Pessoa, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº. 8666/93 e Cláusulas Décima Oitava e Vigésima, tendo em vista razões de interesse público, segundo dispõe o inciso I e II do art. 78 do mesmo diploma legal retrocitado.
1.2. Em razão da inexecução contratual pela Contratada, fica rescindido nesta data, o Contrato mencionado no item anterior.

Partes:
2.1 EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 10.557.524/0001-31.

Disposições Finais:
3.1 A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas na Cláusula Décima terceira do Contrato e no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
3.2. A presente rescisão não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa da contratada.
3.3 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento é competente o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Março de 2021.

Ricardo José Veloso
Superintendente

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: BD04.E4B6.319F.B997.103D.46FF.FCF1.931A.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

DOC. 13

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: BD04.E4B6.319F.B997.103D.46FF.FCF1.931A.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

RELATORIO DO PRECESSO DE FISCALIZAÇÃO DA LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente tem como fiscal de contrato o funcionário Nicodemos Chagas da Silva, atualmente diretor de limpeza urbana e como fiscal de limpeza urbana do município, Alexsandro Gomes dos Santos, no qual, juntos realizam a fiscalização do serviço de limpeza urbana, onde de forma aleatória e por amostragem, acompanha os veículos de coletas em suas respectivas rotas, tanto urbana, rural e demais serviços prestados pela empresa GEO Limpeza Urbana, desde o início do contrato.

No tocante a verificação da pesagem, esta é feita na balança da ASMP – Aterro Sanitário Metropolitano de João Pessoa, que repassa para o município os ticket de pesagem, sendo tal ato filmado por equipamentos do local, que podem ser auferidos.

Atualmente a empresa Fox (Aterro Sanitário), responsável pela destinação dos resíduos, dispõe de um cadastro de veículos autorizados pela secretaria do Meio Ambiente que podem fazer a destinação de resíduos, e, ao final de cada mês, nos envia uma cópia do ticket de pesagem, contendo todas as informações do tipo de distinção de resíduos coletados em nosso município, onde, a partir de tal informação, é feita a devida aferição com os tickets que é enviado junto ao relatório de coleta fornecido pela empresa GEO Limpeza Urbana, além disso a empresa Fox.

Nicodemos Chagas da Silva

Nicodemos Chagas da Silva

Diretor de Limpeza Urbana

Anexo 3 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: BD04.E4B6.319F.B997.103D.46FF.FCF1.931A.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

DOC. 14

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Anexo 3 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: BD04.E4B6.319F.B997.103D.46FF.FCF1.931A.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

CONDE PB

PORTARIA Nº 0053/2021 **CONDE, 07 DE JANEIRO DE 2021.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica para o Município de Conde.

RESOLVE:

I - Nomear JOCEMIR ALVES NASCIMENTO para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Minorias, símbolo CDS-III, com lotação no Gabinete da Prefeita.

II - Retroage os efeitos desta portaria para o dia 01 de Janeiro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS

Prefeita de Conde

Ficado no Diário Oficial do Município nº 1.852, em 07 de janeiro de 2021 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00001/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde–PB – emergencial; DESIGNO os servidores Marcus Winicius de Oliveira Júnior, Secretário Municipal de Meio Ambiente, como Gestor; e Nicodemos Chagas da Silva, Diretor de Limpeza Pública e Urbanização, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00001/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 12 de Janeiro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTAL - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

OBJETO: Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde–PB – emergencial. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 21.100 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 21100.18.541.0017.5003 – Manutenção dos Serv. de Coleta de Resíduos Sólidos. 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 11/07/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00002/2021 - 12.01.21 - GEO LIMPEZA URBANA LTDA - R$ 2.375.820,00

CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV

CondePREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV
C.N.P.J. - 41.217.035/0001-64

PORTARIA Nº 001/2021/CondePREV Conde-PB, 10 de Janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO CONDE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, da Lei complementar Municipal 007/2020, de 16/03/2020.

RESOLVE:

DESIGNAR o Servidor LUCIANO JOSÉ DE FARIAS XAVIER, Coordenador Geral, matrícula 90.337, detentor da certificação ANBIMA-CPA 10, para exercer a função de Gestor Financeiro do Conde Previdência.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroagidos ao dia 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

WILLIAM DA SILVA RIBEIRO
Presidente

Rua Nossa Sra das Neves, lote 48E, quadra 5E, Conde/PB, CEP 58123-000 Fone(083)3294-2134

Anexo 4 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_... Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: Carlos R. B. Lacerda.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: 814F.FA6B.D99A.F381.785F.3E58.10F0.BC19.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/04/2021 às 11:32:14 foi protocolizado o Documento sob o Nº 28947/21 da subcategoria Defesa , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conde, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Carlos Roberto Batista Lacerda.

Documento	Autenticação
Defesa	7249c61674df2fe620f1567715174388
Anexo 1 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_2021 - TC 1883_21_Parte1	3a12ea7aeb7725526cf82d7d2352e331
Anexo 2 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_2021 - TC 1883_21_Parte2	43cc786d63539186baa1a279e803f8bf
Anexo 3 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_2021 - TC 1883_21_Parte3	bd04e4b6319fb997103d46fffcf1931a
Anexo 4 - Anexos (Defesa Conde) - Dispensa 01_2021 - TC 1883_21_Parte4	814ffa6bd99af381785f3e5810f0bc19

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

RECIBO PROTOCOLO. Proc. 01883/21. Data: 30/04/2021 11:32. Responsável: tramita.
Impresso por mjunior4 em 02/05/2022 13:53. Validação: C337.7C1C.90FA.3428.DE23.D271.D3DA.FE36.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744370 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

Resolve:

Art. 1º Aprovar Proposta de Programação da Conferência Municipal de Saúde Mental.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

Conde - PB, 25 de março de 2022.

Maria José da Silva Pedro

Maria José da Silva Pedro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 05/2022/CMS

- Aprova Novas Eleições do Conselho Municipal de Saúde.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o

do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080,de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Em reunião realizada no dia 25/03/2022 a Plenaria do Conselho Municipal de Saúde de Conde, aprova a Comissão das Eleições do Conselho Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar proposta de nova eleição do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

Conde - PB, 25 de março de 2022.

Maria José da Silva Pedro

Maria José da Silva Pedro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RESULTADO FASE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 00004/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada, para a execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Conde–PB. CLASSIFICAÇÃO FINAL: 1º - SERVICOL Serviços e Construções Ltda. - R$ 12.598.362,60; e 2º - SP Soluções Ambientais S.A. - R$ 13.170.287,40. Maiores informações e vista aos autos do processo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas - de Segunda a Quinta - e das 08:00 as 14:00 horas - Sexta dos dias úteis. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 25 de Março de 2022
SILVIA QUEIROGA NÓBREGA - Presidente da Comissão

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.029655
:umento 2022/0000744371 criado em 06/05/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

GABINETE DA PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONDE – PARAÍBA

Processo – Inquérito Civil nº 098.2021.000013
Em resposta a notificação nº 137/2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS, Prefeita Constitucional do Município de Conde, já devidamente qualificada neste procedimento, vem, por si e pela Procuradoria Geral do Município de Conde, apresentar manifestação escrita em face da notificação nº 137/2022, o que faz nos seguintes termos:

Excelência, a presente manifestação trata de esclarecimentos acerca dos processos de Dispensa nº 00001/2021, Concorrência nº 0001/2021, e, Dispensa nº 00057/2021, todas relativa a contratação de empresa especializada para a coleta de resíduos sólidos.

Cumpre esclarecer inicialmente que nenhum dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba citados foram julgados por aquela Corte de Contas, sendo certo que apenas se tem pareceres de auditoria que muitas vezes emitem opiniões iniciais que não são acatadas ao fim do processo, até porque tais opiniões apuram os fatos unilateralmente, sem observar inicialmente o contraditório e a ampla defesa.

Esclarece, ainda, que já assinou o contrato para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos com a empresa SERVICOL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.443.592/0001-70, proveniente da **Concorrência 04/2021**, ou seja, não mais há no Município de Conde contrato emergencial para coleta de resíduos sólidos.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022, KARLA REGIS (Cert. Digital) em 06/05/2022 e MARCOS JUNIOR (Cert. Digital) em 04/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

Por outro lado, considerando a complexidade que envolve a contratação desses serviços, é certo que não houve qualquer retardo ou emergência "fabricada" como expressou de forma açodada a auditoria do Tribunal de Contas.

Ora, como se observa da defesa apresentada junto ao TCE, no processo TC nº 1883/2021, o primeiro processo de Dispensa de Licitação ocorreu porque a atual gestão ao receber o município descobriu que o contrato com a empresa a LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 10.557.524/0001-31) teria encerrado em 31/12/2020. Ou seja, a gestão anterior, que poderia ter providenciado termo aditivo, preferiu ficar inerte, deixando que um serviço tão importante não tivesse continuidade, obrigando que a defendente determinasse a abertura de um processo emergencial, considerando que não havia tempo suficiente para a realização de um processo de concorrência, que pelos prazos legais e diante da complexidade do serviço, não se consegue realizar em curto prazo.

Vejamos o seguinte extrato extraído do SAGRES que comprova o fim do contrato com a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em 31/12/2020:



Dados da Proposta

Proponente	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	10.557.524/0001-31
Valor da Proposta	R$ 5.400.000,00
Situação	Vencedora

Dados dos Contratos

Protocolo Contrato	Número do Contrato	Registro CGE	Valor Contratado	Valor Total	Data da Assinatura	Data Finalização	Vencimento do Contrato	Situação
12121/17	000000662017		R$ 5.400.000,00	R$ 7.797.274,96	04/07/2017	31/12/2017	31/12/2020	Expirado em 31/12/2020

Ora, a administração pública não poderia renovar um contrato já expirado, ou seja, a defendente que assumiu o governo apenas em 01/01/2021, não poderia renovar ou aditivar um contrato expirado em 31/12/2020.

Por outro lado, a auditoria, como tratamos acima, emitiu parecer de forma açodada, declarou inexistir situação de emergência.

Ora, **<u>será que não há emergência para a contratação de serviço de coleta de resíduos enquanto não concluído o processo de concorrência? Quando a atual gestão recebeu o Município sem contrato válido para coleta do lixo!</u>**

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022, KARLA REGIS (Cert. Digital) em 06/05/2022 e MARCOS JUNIOR (Cert. Digital) em 04/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

Na verdade o serviço de coleta de resíduos se trata de um serviço importantíssimo que é entendido como de saúde pública, sendo certo que a ausência de contrato de empresa especializada justifica a contratação emergencial, sendo certo que tal medida fora acertada.

Assim, cai por terra o argumento de que não existia situação de emergência para a contratação por via de Dispensa de Licitação para os serviços de coleta de resíduos sólidos.

Quanto ao segundo ponto apontado pela auditoria do TCE/PB, de que houve retardo ou atraso na condução do processo de Concorrência nº 01/2021 e que justificou a realização de nova contratação emergencial, também não se sustenta.

Sabemos que a defendente assumiu o governo em momento atípico, onde existiu o ápice da pandemia, que foi entre os anos de 2020 e 2021, onde diversos serviços foram paralisados, ocorrendo em alguns momentos o fechamento de algumas atividades ou suspensão de atendimento que atingiram também o serviço público.

Além disto, com a contaminação pelo COVID, diversos setores administrativos ficaram prejudicados, sendo certo que diante da forte contaminação era comum que quando um servidor ficava doente, geralmente, ele contaminava alguns colegas, como ocorreu, por mais de uma vez, com o setor de licitação, onde ocorreu que os serviços foram prejudicados em razão da contaminação dos servidores envolvidos, como foi apresentado em defesa perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Ao contrário do que fora apontado como demora para iniciar o processo de licitação, o que ocorreu foi que a comissão realizava atos preparatórios para a licitação, sabendo que uma licitação dessa natureza não se faz da noite para o dia, era necessário a realização do projeto básico, termo de referência, minuta de edital, minuta de contrato, emissão de parecer para análise de minuta do edital e contrato, entre outros, ou seja, essa tarefa envolve diversos setores e demanda tempo.

Diante disto, restou demonstrado que não ocorreu qualquer retardo ou demora na realização dos processos licitatórios, mas apenas ocorreu o trâmite

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022, KARLA REGIS (Cert. Digital) em 06/05/2022 e MARCOS JUNIOR (Cert. Digital) em 04/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

normal de um processo complexo que não se resolve em poucos dias, como bem restou esclarecido na defesa apresentada no processo nº 19289/21.

Por fim, esclarece que a concorrência nº 01/2021 foi cancelada em razão de ter observado algumas inconsistências e por ser necessário sua correção, o que fora detectado após apresentação de impugnação pelos licitantes.

Então a defendente tinha duas alternativas, corrigir as falhas apontadas e republicar o edital, concedendo novo prazo aos licitantes, ou, cancelar o certame e lançar uma nova concorrência, que ao final demandaria o mesmo tempo de republicar o edital da primeira concorrência; optando, a defendente, pela segunda alternativa, que não trouxe qualquer prejuízo para a administração pública, conforme esclarecido na defesa apresentada no TCE (processo nº 19289/21). Na verdade a opção de cancelar a concorrência nº 01/2021 e publicar na sequência a nova concorrência, 04/2021, foi para reduzir alguns entraves, eis que o próprio sistema do TCE tem uma certa dificuldade de receber um novo edital, sendo mais simples iniciar, nesse caso, uma nova licitação.

Ademais, constatou-se que após lançar a nova concorrência esta não foi alvo de impugnações, apenas algumas inconformidades que foram prontamente respondidas pela comissão de licitação, e não houve necessidade de se fazer qualquer outra correção no edital, sendo certo que atualmente a concorrência nº 04/2021 já foi concluída e a empresa SERVICOL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.443.592/0001-70, fora contratada, encerrando o contrato emergencial mantido pelo Município.

Como forma de complementar as informações prestadas e por entender que todos os pontos apresentados junto ao TCE nas defesas protocoladas desmontam os relatórios de auditoria, pugna pela juntada das defesas apresentadas nos autos do Tribunal de Contas nº 1883/2021 e nº 19289/21, que bem demonstram a regularidade dos atos praticados, sendo certo que apenas realizou a contratação emergencial diante da necessidade do serviço público, bem como tomou todas as medidas para que a concorrência fosse encerrada, como de fato já ocorreu, conforme comprova a publicação do resultado final da concorrência nº 04/2021 e extrato do contrato que segue em anexo.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022, KARLA REGIS (Cert. Digital) em 06/05/2022 e MARCOS JUNIOR (Cert. Digital) em 04/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

GABINETE DA PREFEITA

Diante do exposto, restando devidamente justificado os procedimentos, e em especial pela finalização da concorrência nº 04/2021, pugna pelo arquivamento do presente procedimento.

Nestes termos,

Requer deferimento.

Conde, 02 de maio de 2022.

KARLA PIMENTEL

Prefeita do Município de Conde

MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR

Procurador Geral do Município de Conde

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 06/05/2022, KARLA REGIS (Cert. Digital) em 06/05/2022 e MARCOS JUNIOR (Cert. Digital) em 04/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que a Prefeita Municipal de Conde apresentou resposta através do PGA n°. 001.2022.029655, o qual foi anexado aos presentes autos.

Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

CONCLUSÃO

Ante a resposta apresentada pela Prefeita Municipal de Conde, faço os autos conclusos à Exma. Promotora de Justiça, Dra. Cassiana Mendes de Sá.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

Lizandra Lima Fideles

Assistente Administrativo

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA FIDELES em 06/05/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

DESPACHO

Vistos, etc.

Em complementação ao despacho de 08/04/2022 (evento n. 68), determino o que segue:

1) certifique-se o andamento do Processo n. 01883/21 (Tramita/TCE-PB), indicando se a Corte de Contas julgou o processo; em caso positivo, anexe-se o respectivo acórdão, fazendo-me os autos conclusos;

2) caso o TCE/PB ainda não tenha julgado o referido processo, determino o sobrestamento do presente ICP por 40 (quarenta) dias; decorrido o prazo assinalado, realize-se nova consulta no TRAMITA/TCE-PB.

Conde, data e assinatura eletrônicas.

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 25/05/2022

Ministério Público da Paraíba
ASSESSORIA DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO (PROTOCOLO)

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.034633 (Nº CNMP 20.18.0176.0034633/2022-57)

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
  (0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 26/05/2022 às 09:06h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - **CNPJ:** 09283110000182
- **INTERESSADO** - KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS - **CPF:** 81893850463
- **INTERESSADO** - Ministério Público da Paraíba
- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - Município de Conde - **CNPJ:** 08.916.645/0001-80
  Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Conde / PB (E-mail:gabinete@conde.pb.gov.br) CEP: 58.322-000
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - SILVIA QUEIROGA NÓBREGA
- **INTERESSADO** - SUDEMA - **CNPJ:** 08.329.849/0001-15
  Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambia - João Pessoa / PB (E-mail:protocolo@sudema.pb.gov.br) CEP: 58.020-540
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva
- **INTERESSADO** - Vescijudith Fernandes Moreira
- **INTERESSADO** - Vescijudith Fernandes Moreira
- **REQUERENTE** - olavo bakke

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**1000001 - Registro** (por SISTEMA em 26/05/2022 às 09:06h) ** SUDEMA - Ofício nº SUD-OFI-2022/02314 em atendimento ao Ofício expedido nº 1/42º PJ - João Pessoa/2021, referente ao Procedimento Preparatório nº 002.2021.000556.*
2	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 26/05/2022 às 09:06h)
3	**920025 - Feito encaminhado a órgão interno** (por IZABEL FERREIRA em 26/05/2022 às 09:49h) *Órgão destino: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL*
4	**920057 - Juntada de documento(s)** (por VLAMIR BRASIL em 26/05/2022 às 12:03h) *Certidão (Procedimento em referência (PP 002.2021.000556) foi remetido à Promotoria do Conde-PB)*
	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por VLAMIR BRASIL em 26/05/2022 às 12:04h)

5 *Encaminhado para: JOSE FARIAS DE SOUZA FILHO*

6 **920025 - Feito encaminhado a órgão interno** (por JOSÉ FARIAS em 26/05/2022 às 12:07h)
Órgão destino: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

7 **920005 - Feito distribuído ao Membro** (por RICARDO NETO em 26/05/2022 às 12:57h)

8 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RICARDO NETO em 26/05/2022 às 12:59h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

9 **920041 - Anexado documento(s)** (por RICARDO NETO em 30/05/2022 às 10:09h)

10 **1000022 - Devolução de procedimento** (por LIZANDRA FIDELES em 31/05/2022 às 16:57h)

11 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 12/07/2022 às 17:51h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

12 **920007 - Redistribuído** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)

13 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 21/07/2022 às 13:15h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

14 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 22/07/2022 às 10:52h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

15 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 22/07/2022 às 16:24h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

16 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 27/07/2022 às 11:17h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

17 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 26/08/2022 às 20:27h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

18 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 29/08/2022 às 10:42h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

19 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 29/08/2022 às 11:18h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

20 **920007 - Redistribuído** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)

21 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 11:56h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

22 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 05/09/2022 às 11:19h)
Encaminhado para: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

23 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por RICARDO NETO em 08/09/2022 às 12:36h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

24 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 16/11/2022 às 11:20h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

25 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 22/11/2022 às 09:40h)

26 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 29/08/2023 às 14:52h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

27 **920007 - Redistribuído** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)

28 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 11:07h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

29 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 12:57h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

30 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 30/08/2023 às 13:35h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

31 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 31/08/2023 às 08:19h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

32 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 01/09/2023 às 06:37h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

33 **1000022 - Devolução de procedimento** (por BRENO VALE em 01/09/2023 às 15:05h)

34 **920007 - Redistribuído** (por BRENO VALE em 01/11/2023 às 12:48h)

35 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CASSIANA SA em 14/05/2024 às 21:50h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

36 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 21/06/2024 às 21:01h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

37 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/10/2024 às 10:31h)

38 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 19:04h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

1000009 - Encaminhamento ao servidor (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 20:59h)

39 *Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO*

40 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 21:00h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

41 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RENATA LUZ em 24/10/2024 às 21:47h)
Encaminhado para: JESSICA STEPHANNY PEDRO BARROS

42 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JESSICA BARROS em 25/10/2024 às 09:06h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

43 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 28/10/2024 às 08:39h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

44 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por BRENO VALE em 10/12/2024 às 11:57h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

45 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 20/02/2025 às 10:16h)

46 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 21/03/2025 às 10:17h)

47 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 06/04/2025 às 13:04h)

48 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/05/2025 às 10:59h)

49 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 25/06/2025 às 09:33h)

50 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 09/07/2025 às 11:38h)

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Ministério Público da Paraíba
ASSESSORIA DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO (PROTOCOLO)

[Procedimento vinculado ao processo MPVirtual Nº 002.2021.000556]

Remetente: **SUDEMA** - CNPJ: **08.329.849/0001-15**
Endereço: Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181, Tambiá
E-mail: assessoriasudemads@gmail.com
Responsável: Juliana Teresa Miranda Pinto (CPF: 088.352.794-45)

À (Ao)
ASSESSORIA DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO (PROTOCOLO)
Município: João Pessoa-PB

Ofício nº SUD-OFI-2022/02314 em atendimento ao Ofício expedido nº 1/42º PJ - João Pessoa/2021, referente ao Procedimento Preparatório nº 002.2021.000556.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 26/05/2022

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº SUD-OFI-2022/02314

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ FARIAS DE SOUZA FILHO
42º Promotor de Justiça de João Pessoa/PB
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos da Capital
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

Assunto: Resposta ao Ofício expedido nº 1/42º PJ - João Pessoa/2021 (Referência: Procedimento Preparatório nº 002.2021.000556)

Assunto: Ofício, Carta, Requerimento, Moção ou Voto, Abaixo-assinado

Prezado Promotor,

Ao cumprimentá-lo, reportamo-nos ao Procedimento nº **002.2021.000556**, para o qual recebemos a solicitação, através do Ofício expedido nº 1/42º PJ - João Pessoa/2021, para **realizar vistoria para apurar denúncia sobre disposição inadequada de resíduos em área do Quilombo Gurugi, Conde/PB**.

Encaminhamos, para elucidação dos fatos, o **Relatório de Fiscalização nº 436/2022** elaborado pela Divisão de Fiscalização e Coleta - DIFI da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Daniel Torres Figueiredo de Lucena
Coordenador da Assessoria Jurídica
Procuradoria Jurídica

Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti De Albuquerque
Diretor Superintendente
Superintendência

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 26/05/2022

SUDOFI202202314A

Assinado com senha por DANIEL TORRES FIGUEIREDO DE LUCENA e MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 24/05/2022 - 12:24hs.
Documento Nº: 1252799-9996 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1252799-9996

PBdoc

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

8

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SEMARH - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia
SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Relatório de Fiscalização nº 436/2022

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA
ASSUNTO: LANÇAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS – LIXO
SUD-PRC-2021/00052

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE
CNPJ: 08.916.645/0001-80
ENDEREÇO: RODOVIA PB 18 – S/N KM 03 – CENTRO – CONDE/PB.
TELEFONE PARA CONTATO FORNECIDO: (83) 98211-0102
DATA DA FISCALIZAÇÃO/AUTUAÇÃO: 06/01/2021

ENDEREÇO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: AVENIDA DOM PEDRO II, S/N, JARDIM BOTÂNICO/BATALHÃO AMBIENTAL, BAIRRO DA TORRE – JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58013-420

EQUIPE: SGT MESSIAS **ARCANJO** TARGINO MATR.: 521.643-5
CB **RANNIERE** CHAGAS DE OLIVEIRA MATR. 526.414-6

OBJETIVO

Atender ao of. nº1/42º=MPPB=COMARCA DE JOÃO PESSOA, requisita vistoria para apuração de denúncia sobre disposição inadequada de resíduos em área do Quilombo Gurugi, desde dia 01 de janeiro de 2021.

CONSTATAÇÃO

A equipe de fiscalização em atendimento ao solicitado foi à comunidade Quilombola Gurugi, no município do Conde, para averiguar possível lançamento de resíduos sólidos – LIXO- nas mediações, provocado pela Prefeitura do município.

Solicitando informações aos moradores de Gurugi, os mesmo informaram que na transição de prefeitos no Conde, o contrato com o aterro sanitário de João Pessoa tinha vencido, onde alguns moradores estavam colocando lixo em vários pontos nessa época, como também apontaram o local das imagens contidas na folha 03 do citado processo.

No local apontado não foi presenciado resíduos sólidos – LIXO – só a regeneração de vegetação rasteira.

CONCLUSÃO

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 - Tambiá - Fones: (083) 3218-5627 Fax: (083) 3218-5580

Assinado com senha por RANNIERE CHAGAS DE OLIVEIRA em 19/05/2022 - 19:08hs.
Documento Nº: 30329.7685196-2031 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30329.7685196-2031

Assinado com senha por JULIANA TERESA MIRANDA PINTO em 24/05/2022 - 10:28hs.
Documento Nº: 1252799.7782642-9618 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1252799.7782642-9618

SUDPRC202100052V01

SUDOFI202202314A

PBdoc

PBdoc

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 26/05/2022

9

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SEMARH - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia
SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Diante do exposto, sugerimos o envio do referido relatório ao Ministério Público Estadual, Comarca do Município de João Pessoa, em resposta ao que foi solicitado. Ficando a disposição para maiores esclarecimentos

João Pessoa, 19 de maio de 2022.

Relatório fotográfico





Coordenadas geográficas: 07°16'05.2"S e 34°51'13.9"W

João Pessoa, 19 de maio de 2022

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 - Tambiá - Fones: (083) 3218-5627 Fax: (083) 3218-5580

Assinado com senha por RANNIERE CHAGAS DE OLIVEIRA em 19/05/2022 - 19:08hs.
Documento Nº: 30329.7685196-2031 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30329.7685196-2031

Assinado com senha por JULIANA TERESA MIRANDA PINTO em 24/05/2022 - 10:28hs.
Documento Nº: 1252799.7782642-9618 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1252799.7782642-9618

SUDPRC202100052V01

SUDOFI202202314A

PBdoc

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 26/05/2022

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL

CERTIDÃO

Certifico que, em pesquisa realizada no sistema MPvirtual, foi verificado que o procedimento em referência (PP 002.2021.000556) foi remetido à Promotoria do Conde-PB em 22 de março de 2021. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 26 de maio de 2022.

Vlamir Moura Lopes Brasil
Chefe de Secretaria

Assinado eletronicamente por: VLAMIR BRASIL em 26/05/2022

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que através de consulta junto ao TRAMITA/TCE-PB, verifiquei que o Processo nº. 01883/21 ainda não foi julgado.

Conde, 31 de maio de 2022.

Lizandra Lima Fideles

Assistente Administrativo

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA FIDELES em 31/05/2022

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE
DESPACHO
(098.2021.000013)

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento instaurado, inicialmente, para apurar denúncias de omissão do município de Conde em relação à coleta de resíduos sólidos em diversas partes do território municipal, havendo, inclusive, notificação da SUDEMA a respeito desta questão.

O chefe da pasta do Meio Ambiente, Marcus Winícius, esclareceu que o contrato até então vigente para coleta de lixo vencera ao fim da gestão anterior, motivando o recolhimento precário dos resíduos sólidos pela administração pública, situação que seria sanada com a contratação de empresa especializada para cumprimento do serviço (fls. 22).

Em resposta à novo expediente endereçado por esta Promotoria de Justiça, foi apresentada cópia do procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação (dispensa de licitação n. 01/2021), fundada no permissivo legal previsto no art. 24, IV, da Lei de Licitações, que resultou na contratação da **empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA**, pelo valor total de **R$ 2.375.820,00**, com **vigência do contrato até 11 de julho de 2021** ou até a conclusão do necessário procedimento licitatório, o que se implementar primeiro (contrato n. 02/2021). Nos autos do procedimento licitatório, tem-se que foi realizada pesquisa de preço junto às empresas SRC Serviços de Refrigerações e Coleta Ltda (proposta no valor de R$ 406.285,00, mensal) e CONSERV Construções e Serviços Ltda (proposta no valor de R$ 2.466.900,00, por seis meses) (fls. 37/141).

Instada a se manifestar, a **SUDEMA** informou ter realizado diligências no Município de Conde e detectado o despejo irregular de resíduos, notificando o ente para solucionar a questão em 06.01.2021. Esclareceu que o município apresentou à autarquia ambiental documento referente ao recebimento de resíduos pelo aterro sanitário entre 01.01.2021 e 06.01.2021.

O **Tribunal de Contas do Estado** noticiou a tramitação do **processo TC n. 01883/21** para exame da dispensa de licitação n. 01/21, tendo o Departamento de Auditoria de Contratações Pública, no relatório inicial, concluído pela **irregularidade da Dispensa n. 01/21 e do contrato dela decorrente**, conforme argumentos trazidos no parecer 00970/21 do MPC:

> **"Na vertente, o Município efetuou dispensa visando à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza pública continuados. Pois bem, no que toca à situação emergencial, a Auditoria constatou, de plano, a sua não caracterização. No entanto, informou a gestora, em sua Defesa, que o contrato anterior teve sua vigência encerrada e, pela desídia do Prefeito anterior, não foi celebrado aditivo para prorrogação nem instaurado procedimento licitatório, situação que resultou, para a atual gestão, num cenário de emergência nos primeiros dias de governo. Portanto, dado que a situação, apesar de se tratar de emergência fabricada, não foi criada pela gestão atual, entendo que a atual Prefeita está amparada pela situação de emergência. Todavia, apesar de argumentar que o procedimento licitatório já foi instaurado para normalizar a situação atípica, foi apontado pelo Órgão Técnico que tal providência só foi adotada 70 dias após a ratificação da dispensa, o que demonstra morosidade excessiva e até certo grau de permissividade. Além disso, tem-se que a data prevista para abertura da Concorrência nº 0001/2021 é 06/07/2021, apenas 5 DIAS antes do fim da vigência do contrato celebrado mediante Dispensa (fl. 40), o que torna a Alcaidessa refém da própria situação que "denunciou": (...) Por conseguinte, fica configurada a falta de cura da Prefeita em contornar uma situação que, apesar de justificar a contratação de caráter emergencial, deve impelir a realizar prontamente um procedimento licitatório dentro dos trâmites legais a fim de evitar a celebração sucessiva de contratos mediante dispensa. As demais irregularidades consistem em: a) ausência de decreto que fundamente a situação de calamidade pública; b) ausência de comprovação das razões de escolha do fornecedor; c) ausência de planilha analítica do contrato; d) ausência de critérios suficientes para estabelecer os valores dos pagamentos mensais".**

Na mesma direção, a equipe técnica do TCE/PB assentou as seguintes informações sobre a dispensa mencionada: **"O SAGRES evidencia, com solar clareza, que pagamentos decorrentes desta contratação emergencial foram realizados em sua completude, R$ 2.375.820,00, e parte ocorreu após os 180 dias**

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 22/07/2022

improrrogáveis, legalmente previstos no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993. Ou seja, considerando que o contrato foi assinado em 12/01/2021, o prazo de 180 dias fatalmente encontrou o seu fim em 12/07/2021. Contudo, o SAGRES mostra que diversos pagamentos ocorreram após esta data limite".

Juntado aos autos cópia do Procedimento Preparatório nº 01, da 42ª Promotoria de João Pessoa, com mesmo objeto desta inquérito civil público (fls. 203/221).

Instada a prestar novas informações, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresentou os seguintes esclarecimentos: **i)** Após a abertura da **Concorrência n. 001/2021** houve impugnação de vários interessados, razão pela qual a equipe técnica constatou inconsistências no Projeto Básico, tendo adotado providências para promover as alterações necessárias e lançar novo certame; **ii)** No tocante ao contrato decorrente da **Dispensa n. 0001/2021**, informou que foi encerrado no prazo regulamentar, mas, em razão dos serviços de limpeza urbana serem serviços continuados, foi realizado o processo de **Dispensa nº 0057/2021**, que originou o contrato nº 00111/2021, sagrando-se como vencedora a empresa SP Soluções Ambientais S/A.

A contratação dos serviços de limpeza urbana pela Prefeitura Municipal de Conde no ano de 2021, portanto, perpassou pela análise de três procedimentos licitatórios, quais sejam: **a)** Dispensa n. 0001/2021, **b)** Concorrência n. 001/2021 e **c)** Dispensa n. 0057/2021.

No caderno processual em tramitação na Corte de Contas, noticiou-se a anulação da **Concorrência n. 001/2021.** A respeito, a equipe técnica do TCE/PB manifestou-se indicando que **"(...) o cancelamento da Concorrência n. 0001/2021, de certo modo, era até previsível, e subliminarmente anunciado do Doc. 44180/21, quando se tenta utilizar de um pedido de análise prévia de edital, que, em tese, poderia conduzir a uma suspensão cautelar, na desesperada tentativa de se encontrar uma justificativa para uma excepcional prorrogação de uma contratação emergencial, cuja demora na abertura do regular procedimento licitatório foi causada pela própria Gestora"**.

A Auditoria do TCE/PB registrou, sem prejuízo das irregularidades que conduzem à flagrante irregularidade da Dispensa n. 00001/2021, que **"a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita), de forma inusitada, e até mesmo previsível, realiza nova dispensa de licitação para contratação de limpeza urbana no município do Conde/PB (Doc. 62528/21)"**. Refere-se, aqui, à Dispensa n. 0057/2021. Portanto, para o corpo técnico da Corte de Contas, "claramente motivada pela demora em iniciar os procedimentos para a Concorrência n. 0001/2021, e depois simplesmente publicar a sua anulação por 'inconsistências – incorreções no projeto básico', (...) os indícios apontam para situação de '**emergência fabricada**'".

Vislumbrou-se, então, potencial correlação entre os procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Conde que tinham como objeto a contratação dos serviços de limpeza urbana. Inicialmente, dispensou-se a licitação, fundamentando numa suposta emergência. Em seguida, abriu-se concorrência que, posteriormente, foi anulada. Ato contínuo, promoveu-se nova dispensa de licitação. Ou seja: os procedimentos administrativos seguem uma linha cronológica sem solução de continuidade, tendo conexão em virtude do objeto licitado/dispensado.

Anexado aos autos alguns eventos do processo **nº 01883/21 TCE/PB**, a saber: **(i)** relatório inicial (fls. 471/477); **(ii)** análise de defesa (fls. 478/493); **(iii)** parecer do MPC (fls. 494/499), que manifestou-se pela **IRREGULARIDADE da dispensa nº 01/2021 e do contrato dela advindo** e sugeriu aplicação de multa à gestora pública, ressaltando em seu bojo que "***apesar de argumentar que o procedimento licitatório já foi instaurado para normalizar a situação atípica, foi apontado pelo Órgão Técnico que tal providência só foi adotada 70 dias após a ratificação da dispensa, o que demonstra morosidade excessiva e até certo grau de permissividade. Além disso, tem-se que a data prevista para abertura da Concorrência nº 0001/2021 é 06/07/2021, apenas 5 DIAS antes do fim da vigência do contrato celebrado mediante Dispensa (fl. 40), o que torna a Alcaidessa refém da própria situação que 'denunciou'"***; **(iv)** complementação de instrução (fls. 500/505); **(v)** cota do MPC (fls. 506/510).

Juntada resposta do **Município de Conde**, que apresentou cópia das defesas acostadas ao processo **TCE nº 19289/21**, cujo objeto é a "***Inspeção Especial de Licitações e Contratos relativa ao exercício 2021 da Prefeitura Municipal de Conde. (...) Dispensa Emergencial nº 00057/2021. Execução de serviços de limpeza pública (...) e da Concorrência 00001/2021"***, e ao processo **TCE nº 01883/21** (fls. 523/1293). Ao final, aduziu que **nenhum dos procedimentos em trâmite no TCE/PB foi julgado**, contando apenas com pareceres opinativos iniciais. Afirmou que assinou o contrato para prestação de serviços de coleta de resíduos com a empresa SERVICOL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES (CNPJ 10.443.592/0001-20), proveniente da concorrência nº 04/2021, de modo que não está em vigor nenhum contrato emergencial para o devido fim. Nega que tenha ocorrido emergência fabricada, contrariando o expressado pela auditoria do TCE/PB e o próprio MPC. Justifica a realização da primeira dispensa de licitação, em razão do encerramento do contrato com a LIMPMAX e a necessidade de continuidade do serviço. Rebate a alegação de retardo na condução da concorrência nº 01/2021, que justificou nova contratação emergencial, asseverando que a gestão assumiu o município no ápice da pandemia pela COVID-19 e vários serviços estavam paralisados, especialmente devido a contaminação pelo vírus, citando situação ocorrida no setor de licitações. Por fim, sustentou que a concorrência nº 01/2021 foi cancelada em razão de ter, supostamente, observado algumas inconsistências e verificado a necessidade de sua correção, em consonância com impugnações atravessadas por outros licitantes.

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 22/07/2022

Fora acostado expediente da **SUDEMA,** no qual se relata o recebimento de denúncia de possível disposição inadequada de resíduos sólidos em área quilombola e que, durante a inspeção, não foram presenciados resíduos sólidos (fls. 1298/1301).

Pois bem. Diante da necessidade de complementar as diligências registradas, com fundamento no art. 13, da Resolução CPJ 04/2013, **PRORROGO** o prazo de tramitação deste ICP por 1 (um) ano e **DETERMINO** as seguintes providências:

1) Junte-se a este procedimento cópia do PGA nº 001.2022.043793, que denuncia a realização de nova dispensa de licitação para serviços de limpeza urbana no município de Conde, já no ano de 2022, tendo por vencedora/beneficiária a empresa LIMPMAX, a um valor de R$ 2.398.943,28;

2) Proceda-se à pesquisa no sistema SAGRES TCE/PB, acerca do registro de todos os contratos de dispensa realizados nos anos de 2021/2022 pelo município de Conde, cujo objeto seja a execução de serviços de limpeza pública;

3) Certifique-se o andamento do Processo n. 01883/21 (Tramita/TCE-PB), que examina a dispensa de licitação n. 01/21, indicando se a Corte de Contas julgou o processo; em caso positivo, seja anexado o respectivo acórdão;

4) Extraia-se do Processo n. 19289/21 (Tramita/TCE-PB), que examina a dispensa de licitação nº 57/2021, cópia do relatório inicial (evento 49), relatório de análise de defesa (evento 74) e parecer do MPC (evento 76), bem como seja certificado se a Corte de Contas julgou o processo.

Conde, data e assinatura eletrônicas.
Demétrius Castor de Albuquerque Cruz
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 22/07/2022

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Autos 098.2021.000013

CERTIDÃO

Certifico que comuniquei ao CSMP a prorrogação do presente procedimento por meio do PGA 001.2022.050980. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde, 27 de julho de 2022

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022





Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Autos 098.2021.000013

CERTIDÃO

Certifico que, em consulta ao andamento do Processo n. 01883/21 (Tramita/TCE-PB), verifiquei que não houve julgamento. Registre-se que consta como último ato a juntada de cota do MPContas em 30.11.21. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde, 27 de julho de 2022

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Processo: 19289/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Autoridade Responsável: Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita)
Assunto: Inspeção Especial de Licitações para tratar da Dispensa Emergencial nº 00057/2021. Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde - PB – Emergencial, e da Concorrência 00001/2021. Contratação de empresa de engenharia, especializada na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do município de Conde–PB.
Suporte Legal: Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores

RELATÓRIO INICIAL

DATAS:
Ratificação: 20/07/2021 (fls. 406)

DESCRIÇÃO DO OBJETO Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde - PB - Emergencial.			
SUPORTE LEGAL (ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993)			
AUTORIDADE RATIFICADORA: Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita)			
CONTRATO Nº 0111/2021, DE 20/07/2021			
CONTRATADO	SP Soluções Ambientais Ltda	**CNPJ**	12.351.650/0001-60
VALOR	R$ 2.271.293,70	**VIGÊNCIA**	180 dias

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00057/2021 (DOC 62528/21)

1. **Não consta** autorização para abertura do processo de dispensa, pois o documento de fls. 625, com data de 16/07/2021, **não foi assinado** pela autoridade competente, Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita).

2. **Consta** às fls. 637 que a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública decorre da suspensão da Concorrência nº 0001/2021 (art. 26, parágrafo único, inciso I).

> **2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
> A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se que o caso é de urgência para o atendimento de situação emergencial. **Salienta-se, ainda, que o processo licitatório modalidade Concorrência n° 00001/2021, que objetiva a contratação de empresa de engenharia, especializada na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos deste município, encontra-se suspenso.**

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281422 criado em 27/07/2022 às 11:12
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/5bdba61c155c5983fdff9cc64cc7a196

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

A referida Concorrência nº 0001/2021, protocolizada no Doc. 39132/21, cancelado neste Tribunal de Contas, por ter sido a licitação anulada pela Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita), em 06/10/2021, com a seguinte justificativa: Processo inerente ao certame com inconsistências – incorreção do projeto básico.


Registro de Documento de Licitação (39132/21)

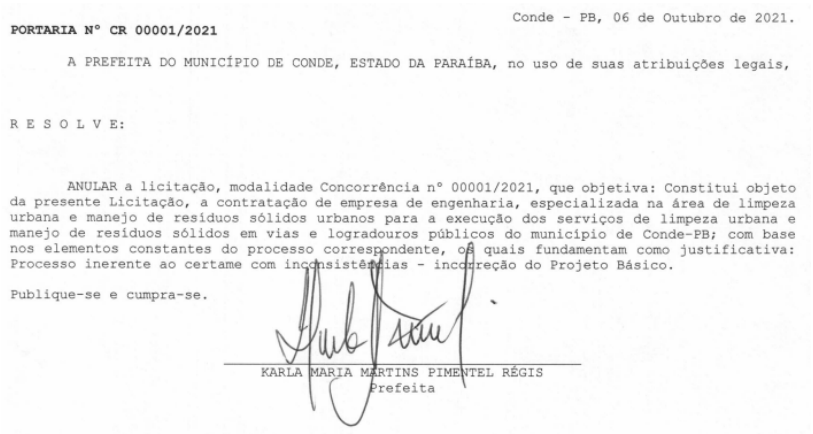
Dados Gerais | Licitação | Tramitações | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Relacionados

Licitação Deserta/Fracassada

Número de Protocolo	39132/21
Categoria de Documento	Licitações e Contratos
Subcategoria	Licitações
Origem	Prefeitura Municipal de Conde
Gestor	KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS
Data de Entrada	07/06/2021 16:23
Setor	DIACOP1
Fase	Juntado
Estágio	Juntado
Estado	Em trâmite
Volumes	0
Situação Juntada	Anexado (Ao Proc. 19289/21)
Localização Física	
Exercício	2021
Assunto	Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Alex Junior Vitorino / Contratação de empresa de engenharia, especializada na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do município de Conde-PB.

Interessados

Nome	Interesse	Período	Observação
Alex Junior Vitorino	Assessor Técnico	01/01/2021 - 31/12/2024	
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS	Gestor(a)	01/01/2021 - 31/12/2024	


Conde - PB, 06 de Outubro de 2021.

PORTARIA Nº CR 00001/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ANULAR a licitação, modalidade Concorrência nº 00001/2021, que objetiva: Constitui objeto da presente Licitação, a contratação de empresa de engenharia, especializada na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do município de Conde-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais fundamentam como justificativa: Processo inerente ao certame com inconsistências - incorreção do Projeto Básico.

Publique-se e cumpra-se.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita

Pesquisa no Portal da transparência da Prefeitura do Conde/PB mostra as seguintes informações.



Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281422 criado em 27/07/2022 às 11:12
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/5bdba61c155c5983fdff9cc64cc7a196

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

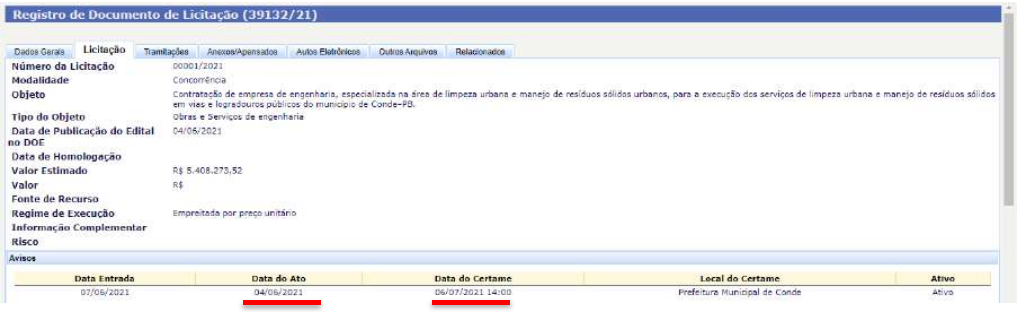
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Para melhor compreensão dos fatos, importa avivar a narrativa trazida no relatório acostado às fls. 461/476 do Proc. 01883/21, que trata da Dispensa de Licitação n° 00001/2021, justificada em virtude da gestão pretérita não ter providenciado a prorrogação do procedimento licitatório vigente até o final de 2020.

Em 12/01/2021, a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita) ratificou a mencionada Dispensa de Licitação n° 00001/2021, no valor de R$ 2.375.820,00, cujo contrato foi assinado na mesma data, com vigência de 180 dias ou até a conclusão de regular licitação, o que ocorresse primeiro. Ou seja, término da contratação emergencial até 12/07/2021.

Entretanto, somente em 23/03/2021, 70 (setenta) dias após a ratificação da dispensa em análise, a gestora realizou a contratação para elaboração do projeto básico (Doc TC n° 22538/21). O respectivo contrato foi assinado em 24/03/2021, com pagamento realizado em 05/04/2021, mas somente após 42 (quarenta e dois) dias ocorre o envio do projeto para dar início a abertura de regular licitação, 17/05/2021.

Caracterizada, portanto, a injustificável demora causada pela Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita), que totalizou 125 (cento e vinte e cinco) dias desde a ratificação da dispensa de licitação, para que o projeto básico fosse encaminhado para dar início a abertura do processo da Concorrência nº 0001/2021 (Doc 39132/21, juntado), que ocorreu em 04/06/2021, com abertura agendada para 06/07/2021. **Ou seja, exíguos 06 (seis) dias para o término do prazo limite da contratação emergencial!**



Registro de Documento de Licitação (39132/21)

Dados Gerais | Licitação | Tramitações | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Relacionados

Número da Licitação	00001/2021
Modalidade	Concorrência
Objeto	Contratação de empresa de engenharia, especializada na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do município de Conde-PB.
Tipo do Objeto	Obras e Serviços de engenharia
Data de Publicação do Edital no DOE	04/06/2021
Data de Homologação	
Valor Estimado	R$ 5.408.275,52
Valor	R$
Fonte de Recurso	
Regime de Execução	Empreitada por preço unitário
Informação Complementar	
Risco	

Avisos

Data Entrada	Data do Ato	Data do Certame	Local do Certame	Ativo
07/06/2021	04/06/2021	06/07/2021 14:00	Prefeitura Municipal de Conde	Ativo

Supostamente ciente de que este prazo não seria suficiente para o desfecho da Concorrência nº 0001/2021, a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita), em 28/06/2021, apresentou Petição - Doc. 44180/21, a qual, após a instrução de fls. 204/206, teve o seguinte Despacho Presidencial (fls. 209/210).

DESPACHO

Os argumentos apresentados pela Unidade Técnica de Auditoria (fls. 97-99), os quais foram integralmente corroborado pelo Diretor da DIAFI (fls. 100-101), já são argumentos mais do que suficientes para a negativa do pleito. No entanto, é por que se esclareça, que o papel do Tribunal não é de assessoramento aos atos administrativos dos gestores, e no ponto, o assessoramento solicitado impediria que no futuro viesse o Tribunal julgado o feito. Assim, pelos motivos e as razões apresentadas INDEFIRO o pedido.

À Chefia de Gabinete para as comunicações de estilo e, ato contínuo, devolva-se à DIAFI para as providências relacionadas à anexação documental sugerida pelo DIACOP1.

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281422 criado em 27/07/2022 às 11:12
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/5bdba61c155c5983fdff9cc64cc7a196

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

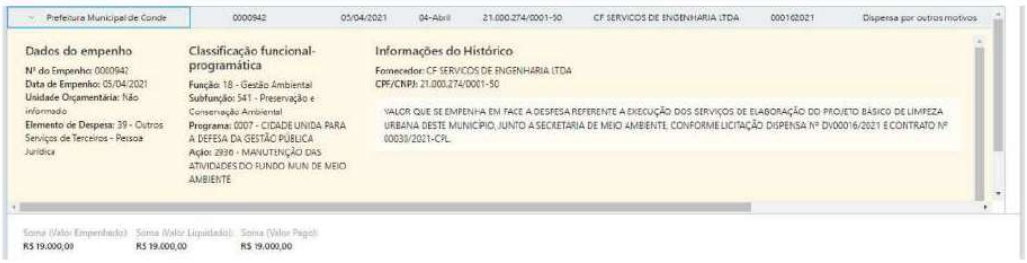
Assim, a narrativa dos indícios aponta que a demora da gestora em dar início à Concorrência nº 0001/2021 contribuiu para o insucesso do seu fechamento, dentro do improrrogável prazo de 180 dias permitido para contratações emergenciais.

Diga-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de afastar o argumento de contratações emergenciais, quando caracterizada falta de planejamento desídia administrativa.

> A situação de contratação emergencial decorrente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos púbicos pode implicar a responsabilização do gestor que lhe deu causa, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo, adotando as medidas cabíveis para a realização do regular procedimento licitatório. Acórdão 1122/2017-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER
>
> As dispensas de licitação, por motivo de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis. Acórdão 645/2007-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

Deve ser esclarecido, ainda, quais foram as exatamente as inconsistências detectadas projeto básico da Concorrência nº 0001/2021, os quais, supostamente por serem tão insanáveis, levaram a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita) a adotar a medida extrema de anular a referida licitação.

Solicita-se, portanto, que sejam elencas detalhadamente quais foram estas pechas, bem como informar as providências de reparação ao erário que foram adotadas, considerando que houve o efetivo desembolso de R$ 19 mil, em 05/04/2021, para o credor Cf Servicos de Engenharia Ltda - CNPJ: 21.000.274/0001-50, associado a esta peça técnica.



Causa estranheza ver que um projeto básico que custou R$ 19 mil ter apresentado problemas insanáveis, não obstante ter sido verificado em longos 42 (quarenta e dois) dias, entre a data do pagamento e o envio para possibilitar o início da Concorrência n° 0001/2021. Ao mesmo tempo que se vê uma contratação emergencial ser suportada pelo projeto básico acostado às fls. 660/932.

O raciocínio é bem simples e direto. Se a Prefeitura do Conde/PB dispunha do projeto acostado às fls. 660/932, que ampara esta contratação emergencial, por quais motivos não utilizou esta peça técnica na Concorrência n° 0001/2021? E quais motivos levaram a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita) pagar por outro projeto (Doc TC n° 22538/21)?

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

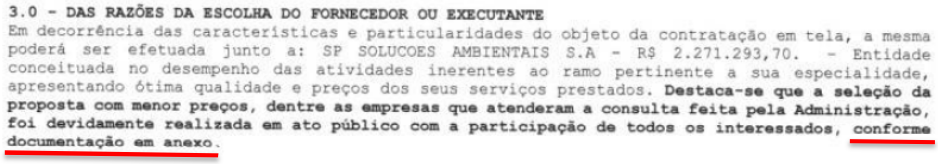
Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281422 criado em 27/07/2022 às 11:12
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/5bdba61c155c5983fdff9cc64cc7a196

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:18
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301753200000108992271
Número do documento: 25071411301753200000108992271

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

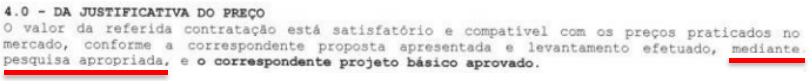
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

3. **Constam** razões para a escolha do fornecedor, art. 26, parágrafo único, inciso II (fls. 637), com exposição de que foi a empresa que apresentou o menor preço dentre as consultadas. **Necessário, contudo, apresentar a mencionada documentação em anexo.**



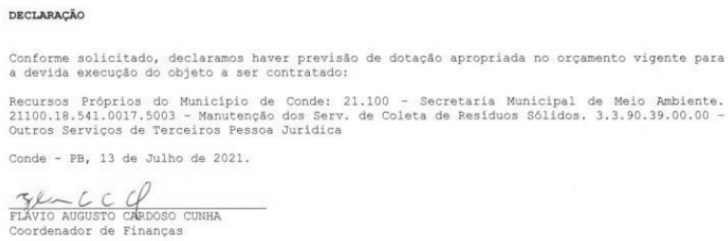
3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A - R$ 2.271.293,70. - Entidade conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados. **Destaca-se que a seleção da proposta com menor preços, dentre as empresas que atenderam a consulta feita pela Administração, foi devidamente realizada em ato público com a participação de todos os interessados, conforme documentação em anexo.**

4. **Consta** a justificativa do preço, art. 26, parágrafo único, III (fls. 626/636), alegada como lastreada em pesquisa apropriada. **Necessário se faz apresentar o citado documento, com fins de possibilitar a análise de compatibilidade com os valores de mercado.**



4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, e **o correspondente projeto básico aprovado.**

5. **Consta** indicação de dotação/reserva orçamentária, art. 14 c/c art. 38 (fls. 659), no entanto, sem a necessária indicação do efetivo valor disponibilizado. **O documento, portanto, deve ser corrigido para apresentar a informação requerida, e encaminhado a este TCE-PB.**



DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Conde: 21.100 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 21100.18.541.0017.5003 - Manutenção dos Serv. de Coleta de Resíduos Sólidos. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Conde - PB, 13 de Julho de 2021.

FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA
Coordenador de Finanças

6. **Consta** pareceres técnicos ou jurídicos, 38, VI (fls. 648/658);

7. **Consta** a ratificação do ato (fls. 624), **mas ausente a sua publicação na imprensa oficial, conforme exige o art. 26**;

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação **e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos**. (Destaquei)

8. **Consta** termo de contrato ou instrumento equivalente, art. 38, X (fls. 723/726);

9. **Constam** documentos comprovação de regularidade do fornecedor, art. 28 a 31 (fls. 946/962);

10. **Consta** publicação do contrato, art. 61, parágrafo único (fls. 722).

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281422 criado em 27/07/2022 às 11:12
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/5bdba61c155c5983fdff9cc64cc7a196

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

DENÚNCIA (DOC. 82216/21)

11. Relatório da Ouvidoria, fls. 8/10, traz o resumo dos fatos denunciados, cuja leitura evidencia que, na essência, todas as acusações já foram abordadas nos itens anteriores.

> Cuida-se de denúncia ANÔNIMA, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - PB, no exercício financeiro de 2021, no que dá conta das possíveis irregularidades:
>
> 1. Afirma o denunciante que a gestão municipal vem mantendo irregularmente os serviços de limpeza pública do município, conforme Relatório Inicial e Parecer do Ministério Público de Contas inseridos ao Processo TC Nº 01883/21, onde foram apontadas diversas irregularidades praticadas na referida contratação.
>
> 2. Alega também, que a gestão municipal por meio de Dispensa de Licitação e de acordo com o Documento TC Nº 22538/21, ora anexado ao Processo TC Nº 01883/21, contratou a empresa CF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.000.274/0001-50, para elaboração do projeto básico e só então abrir um regular processo licitatório no município, onde inclusive já teria sido apontado possível irregularidade devido a morosidade excessiva e até um certo grau de permissividade.
>
> 3. Alega ainda, que o regular processo licitatório teria sido cancelado por existir inconsistência no Projeto Básico e que se houvesse inconsistência, a empresa responsável pela elaboração teria o dever de ressarcir os cofres públicos.

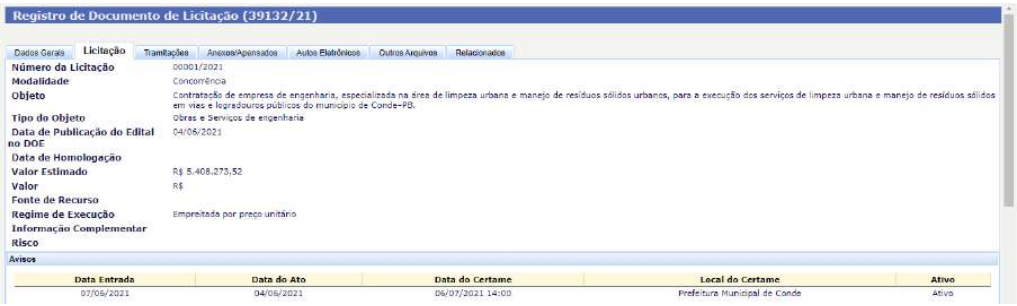
OUTRAS OBSERVAÇÕES

12. Urge destacar a crescente, e inexplicável, elevação dos valores envolvidos nos serviços de limpeza urbana no Conde/PB. Senão vejamos.

A Dispensa de Licitação n° 0001/2021, ratificada em 12/01/2021, teve valor de R$ 2.375.820,00 (6 meses). Ou seja, apenas para efeitos comparativos com os demais procedimentos, o valor anual projetado para 12 meses seria de R$ 4.751.640,00.



Passados 143 (cento e quarenta e três) dias, surge a Concorrência n° 0001/2021, com valor de R$ 5.408.273,52, que representa elevação de R$ 656.633,52, em relação ao estimado em janeiro de 2021, considerada a projeção anual.



Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281422 criado em 27/07/2022 às 11:12
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/5bdba61c155c5983fdff9cc64cc7a196

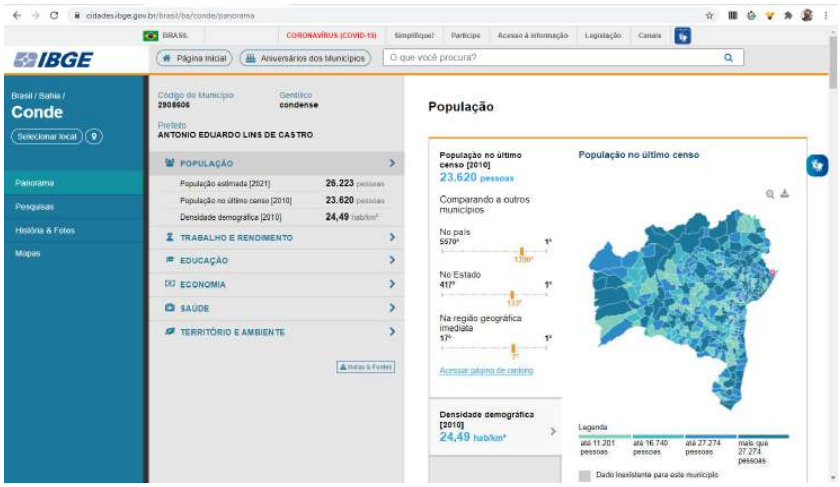
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Ocorre que, em 09/11/2021, poucos dias para completar 10 (dez) meses da ratificação ocorrida em janeiro, surge a Concorrência n° 00004/2021, com valor de R$ 13.321.025,40, diferença de R$ 8.569.385,40 em relação a projeção anual de janeiro. **Situação a evidenciar indícios de falhas na estimativa dos valores envolvidos na limpeza pública do Município do Conde/PB.**



A confirmar a gravidade desta situação de imprecisões de custos, vale destacar que o IBGE aponta que o Conde/PB tem população estimada de 26.223 pessoas em 2021.



Assim, observa-se que o custo por habitante da limpeza urbana no Conde/PB, em tese, sem alteração significativa da população ao longo de 2021, cresce de R$ 181,20 (janeiro) para R$ 206,24 (junho) e agora para R$ 507,99 (novembro).

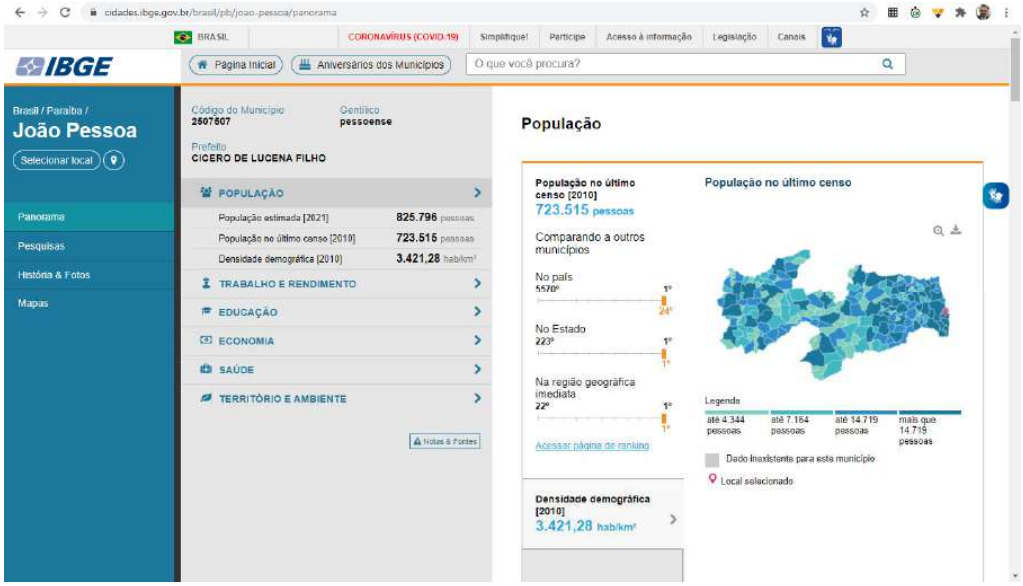
Procedimento	Data	Valor (R$)	População	Custo/hab
Dispensa de Licitação n. 0001/2021	12/01/2021	4.751.640,00	26.223	181,20
Concorrência n. 0001/2021	04/06/2021	5.408.273,52	26.223	206,24
Concorrência n. 00004/2021	09/11/2021	13.321.025,40	26.223	507,99

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281422 criado em 27/07/2022 às 11:12
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/5bdba61c155c5983fdff9cc64cc7a196

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

A evidenciar a incoerência dos valores estimados no Conde/PB, registre-se que João Pessoa/PB tem população estimada em 2021 pelo IBGE de 825.796 pessoas.



A Dispensa de Licitação nº 00007/2021, da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR (Processo TC nº 08961/21), mostra que, do total envolvido na limpeza urbana da Capital paraibana, R$ 34.672.456,98, 38% (trinta e oito por cento) corresponde ao contrato com a Sp Solucoes Ambientais Ltda - CNPJ: 12.351.650/0001-60, a mesma empresa escolhida para esta contratação emergencial no Conde/PB, em análise nos presentes autos.

Considerando esse percentual, em um raciocínio direto, conclui-se que a Sp Solucoes Ambientais Ltda - CNPJ: 12.351.650/0001-60, em 06 meses, recebe R$ 13.196.340,42 para a limpeza urbana de 38% da população de João Pessoa/PB, considerando os dados do IBGE, aproximadamente 313.802 pessoas. Logo, constata-se que o custo por habitante cobrado na Capital paraibana é de R$ 84,11!

Empresa	Valores (R$)	Percentual
Líbano Serviços	21.476.116,56	62%
Sp Soluções	13.196.340,42	38%
Total	34.672.456,98	100%
825.796 pessoas x 38% = 313.802,48 pessoas R$ 13.196.340,42 (6 meses) Valor projetado anual = R$26.392.680,84 Custo por habitante = R$26.392.680,84 / 313.802,48 = R$ 84,11/hab		

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281422 criado em 27/07/2022 às 11:12
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/5bdba61c155c5983fdff9cc64cc7a196

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Ainda que se argumente, no tocante aos serviços de limpeza urbana, existirem semelhanças e diferenças entre Conde/PB e João Pessoa/PB, e que o contrato com a Sp Solucoes Ambientais Ltda na Dispensa realizada pela EMLUR foi assinado em 16/04/2021 (Proc. 09784/21), enquanto o da dispensa em análise (fls. 941/944) tem data de 20/07/2021, fere a lógica de tudo aceitar que o valor na dispensa no Conde/PB é de R$ 181,20/hab, enquanto o valor na Capital paraibana é de R$ 84,11/hab, para a mesma empresa Sp Soluções. Ou seja, mais que o dobro do valor!

Irregularidade que se agiganta na recente Concorrência nº 00004/2021, quando o valor inexplicavelmente se eleva para R$ 507,99/hab, que representa mais de 06 (seis) vezes da quantia que a Sp Solucoes Ambientais Ltda, contratada na dispensa em análise, cobra para fazer a limpeza urbana em João Pessoa/PB!

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se pela **IRREGULARIDADE** da Dispensa Emergencial nº 00057/2021, razão pela qual, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sugere-se a **CITAÇÃO** da Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita), com fins de que, querendo, apresente **DEFESA** para todas as questões tratadas neste relatório.

Por fim, considerando os indícios de gravidade das situações apontadas na instrução processual, sugere-se a imediata **COMUNICAÇÃO** ao Ministério Público do Estado da Paraíba, acerca do conteúdo deste relatório, para providências ao seu cargo.

É o relatório.

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281422 criado em 27/07/2022 às 11:12
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/5bdba61c155c5983fdff9cc64cc7a196

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Assinado em 12 de Novembro de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

José Luciano Sousa de Andrade
Mat. 3705706
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 12 de Novembro de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
CHEFE DE DEPARTAMENTO

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
cumento 2022/0001281422 criado em 27/07/2022 às 11:12
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/5bdba61c155c5983fdff9cc64cc7a196

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Processo: 19289/21
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Autoridade Responsável: Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita)
Assunto: Inspeção Especial de Licitações para tratar da Dispensa Emergencial nº 00057/2021. Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde - PB – Emergencial, e da Concorrência 00001/2021. Contratação de empresa de engenharia, especializada na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do município de Conde–PB.
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

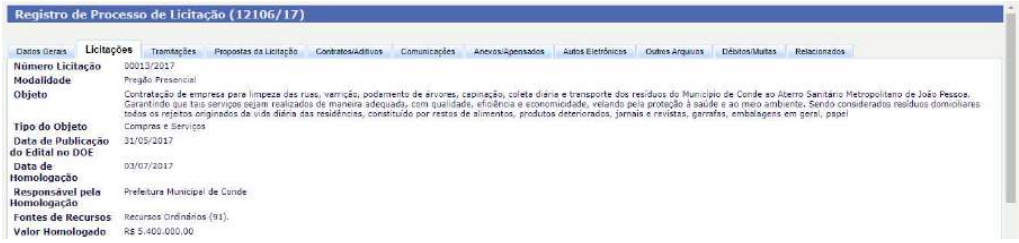
ANÁLISE DE DEFESA

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento do Despacho de fls. 1625/1626, que determina a análise do Doc. 15794/22, a auditoria passa a expor o seguinte entendimento.

2. BREVE HISTÓRICO DAS CONTRATAÇÕES DE LIMPEZA URBANA DE CONDE/PB

Pesquisa no Sistema Tramita mostra que a última licitação de limpeza urbana realizada em Conde/PB foi o Pregão Presencial n° 00013/2017 (Proc. 12106/17), ainda na gestão da Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Ex-Prefeita), com pagamentos que totalizaram R$ 15.029.385,56, assim distribuídos: R$ 2.093.563,18 (2017); R$ 5.327.575,19 (2018); R$ 4.008.976,25 (2019) e R$ 3.599.270,94 (2020)[1] para a LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.557.524/0001-31.


Registro de Processo de Licitação (12106/17)

Dados Gerais | Licitações | Tramitações | Propostas da Licitação | Contratos/Aditivos | Comunicações | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Débitos/Multas | Relacionados

Número Licitação	00013/2017
Modalidade	Pregão Presencial
Objeto	Contratação de empresa para limpeza das ruas, varrição, podamento de árvores, capinação, coleta diária e transporte dos resíduos do Município de Conde ao Aterro Sanitário Metropolitano de João Pessoa. Garantindo que tais serviços sejam realizados de maneira adequada, com qualidade, eficiência e economicidade, velando pela proteção à saúde e ao meio ambiente. Sendo considerados resíduos domiciliares todos os rejeitos originados da vida diária das residências, constituído por restos de alimentos, produtos deteriorados, jornais e revistas, garrafas, embalagens em geral, papel
Tipo do Objeto	Compras e Serviços
Data de Publicação do Edital no DOE	31/05/2017
Data de Homologação	03/07/2017
Responsável pela Homologação	Prefeitura Municipal de Conde
Fontes de Recursos	Recursos Ordinários (91).
Valor Homologado	R$ 5.400.000,00

Acontece que ao assumir a gestão, ainda em 12/01/2021, a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita) realizou a Dispensa Emergencial n° 00001/2021 (Proc. 01883/21), no valor de R$ 2.375.820,00, cujo credor GEO LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ: 16.938.548/0001-17 recebeu os pagamentos em sua totalidade, acrescido de outros valores.

[1] Informações obtidas às fls. 462 do relatório do Proc. 01883/21.

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

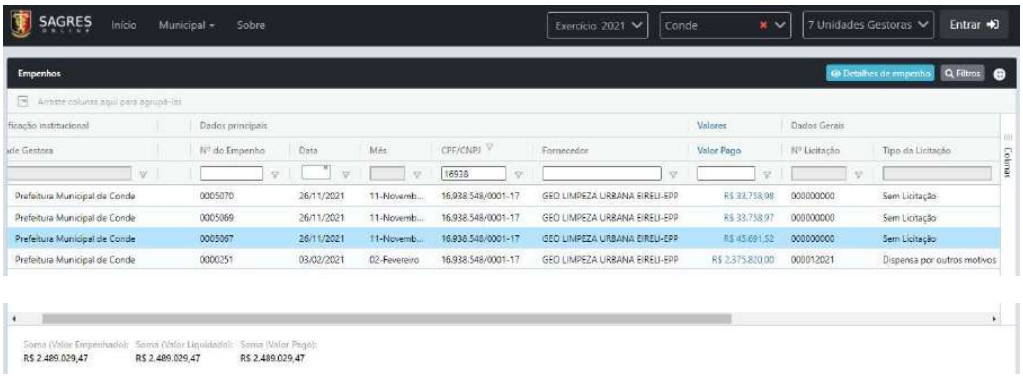
Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281423 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I





Registre-se que a contratação decorrente da Dispensa Emergencial n° 00001/2021 teve início em 12/01/2021 com término em 11/07/2021.



Logo após esse término, a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita) realizou em seguida outra contratação emergencial, a Dispensa Emergencial n° 00057/2021 em análise, no valor de R$ 2.271.293,70, cujo credor é Sp Solucoes Ambientais Ltda - CNPJ: 12.351.650/0001-60, teve contrato assinado em 20/07/2021 e vigorou até 16/01/2022.

Vale assinalar que, em 2021, a Sp Solucoes Ambientais Ltda - CNPJ: 12.351.650/0001-60 recebeu R$ 1.586.918,29, que corresponde à 69,9% do total previsto, e que os dados de 2022, em 24/02/2022, não estão disponíveis no SAGRES.

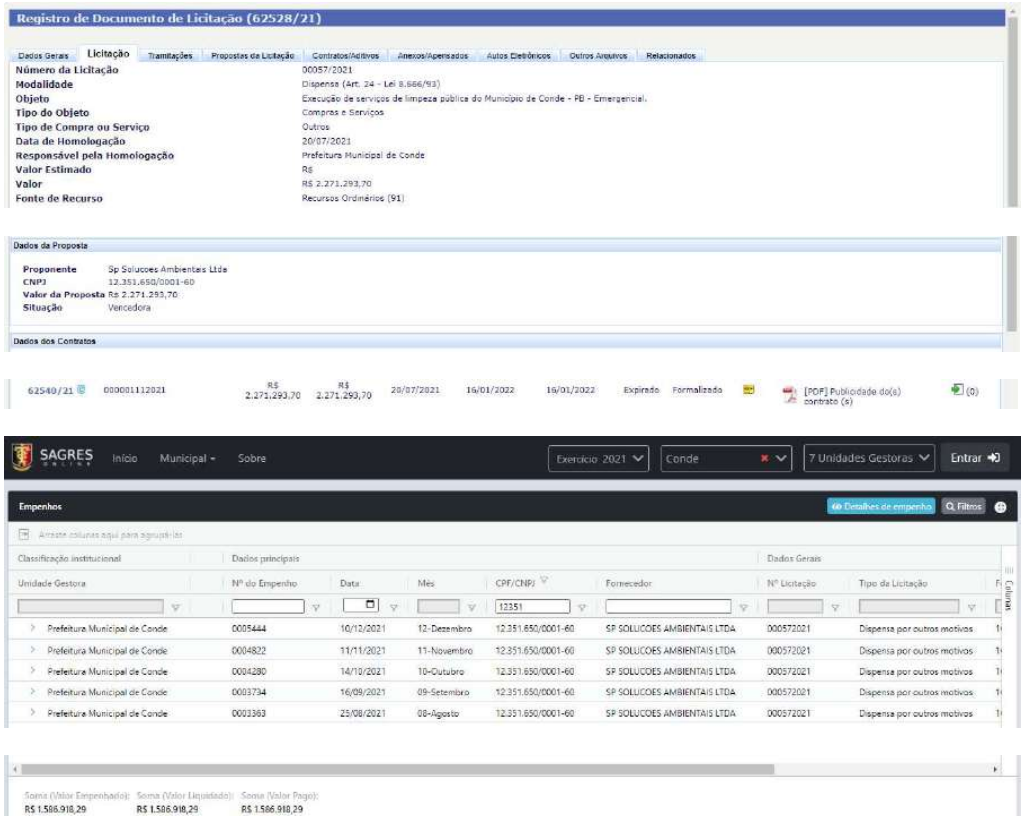
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281423 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I



Registre-se ainda que, em 04/06/2021, até houve uma tentativa de se realizar uma licitação regular para a limpeza urbana no Conde/PB. Concorrência n° 00001/2021 (Doc. 39132/21), anulada em 06/10/2021.



Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281423 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conde - PB, 06 de Outubro de 2021.

PORTARIA Nº CR 00001/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ANULAR a licitação, modalidade Concorrência nº 00001/2021, que objetiva: Constitui objeto da presente Licitação, a contratação de empresa de engenharia, especializada na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do município de Conde-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais fundamentam como justificativa: Processo inerente ao certame com inconsistências - incorreção do Projeto Básico.

Publique-se e cumpra-se.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita

Vale destacar também que, em 21/06/2021, poucos dias antes do término do então vigente contrato decorrente da Dispensa Emergencial n° 00001/2021 (11/07/2021), houve até um inusitado pedido para que este TCE-PB realizasse a análise prévia do edital da Concorrência n° 00001/2021, que foi negado, conforme Despacho Presidencial de fls. 102/103 do Doc. 44180/21.

DESPACHO

Os argumentos apresentados pela Unidade Técnica de Auditoria (fls. 97-99), os quais foram integralmente corroborado pelo Diretor da DIAFI (fls. 100-101), já são argumentos mais do que suficientes para a negativa do pleito. No entanto, é por que se esclareça, que o papel do Tribunal não é de assessoramento aos atos administrativos dos gestores, e no ponto, o assessoramento solicitado impediria que no futuro viesse o Tribunal julgado o feito. Assim, pelos motivos e as razões apresentadas INDEFIRO o pedido.

À Chefia de Gabinete para as comunicações de estilo e, ato contínuo, devolva-se à DIAFI para as providências relacionadas à anexação documental sugerida pelo DIACOP1.

Assinado em: 25/06/2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE
Conselheiro
Matrícula 3705439

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281423 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Inicia-se o ano de 2022 com uma terceira e seguida contratação emergencial para a limpeza urbana de Conde/PB, Dispensa n° 00004/2022 (Doc. 10903/22), desta vez com a LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.557.524/0001-31, a mesma anteriormente contratada pela Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Ex-Prefeita) no Pregão Presencial n° 00013/2017 (Proc. 12106/17).


Registro de Documento de Licitação (10903/22)

Dados Gerais | Licitação | Tramitações | Propostas da Licitação | Contratos/Aditivos | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Relacionados

Número da Licitação	00004/2022
Modalidade	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)
Objeto	Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial.
Tipo do Objeto	Obras e Serviços de engenharia
Data de Homologação	17/01/2022
Responsável pela Homologação	Prefeitura Municipal de Conde
Valor Estimado	R$
Valor	R$ 2.398.943,28
Fonte de Recurso	Recursos Ordinários (91)
Regime de Execução	Empreitada por preço unitário

Contrato decorrente da Dispensa n° 00004/2022 foi assinado em 17/01/2022 com vigência até 16/07/2022.


Dados da Proposta

Proponente	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	10.557.524/0001-31
Valor da Proposta	R$ 2.398.943,28
Situação	Vencedora

Dados dos Contratos

Protocolo Contrato	Número do Contrato	Registro CGE	Valor Contratado	Valor Total	Data da Assinatura	Data Finalização	Vencimento do Contrato	Situação	Estágio	Objeto	Arquivo	Aditivos
10923/22	000000092022		R$ 2.398.943,28	R$ 2.398.943,28	17/01/2022	16/07/2022	16/07/2022	Vigente	Formalizado		[PDF] Designação do gestor do contrato; [PDF] Publicidade do(s) contrato (s); [PDF] Contrato; [PDF] Designação do fiscal do contrato	(0)

Após este breve e necessário histórico acerca da situação da limpeza do município de Conde/PB, passa-se a analisar os argumentos trazidos pela defesa para as irregularidades apontadas no relatório de fls. 967/976.

3. ANÁLISE DA AUDITORIA

3.1 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Não consta autorização para abertura do processo de dispensa, pois o documento de fls. 625, com data de 16/07/2021, não foi assinado pela autoridade competente, Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita).

DEFESA: Apresenta o documento às fls. 1018.

AUDITORIA: Entende-se pelo **saneamento** da questão em debate.

3.2 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Consta às fls. 637 que a justificativa da contratação emergencial em análise decorre da suspensão da Concorrência nº 0001/2021, que foi anulada em 06/10/2021, por inconsistências e incorreções do projeto básico (Doc. 39132/21 - CANCELADO).

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281423 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Importa avivar que a contratação emergencial anterior, Dispensa n° 00001/2021, foi ratificada em 12/01/2021 com vigência até 12/07/2021. Porém, somente em 23/03/2021 o contrato para elaborar o projeto básico da Concorrência nº 0001/2021 foi assinado, e entregue em 17/05/2021, para dar início ao certame com abertura agendada para 06/07/2021. Ou seja, exíguos 06 (seis) dias para o término do prazo limite da contratação emergencial!

Entende-se, portanto, que a Dispensa nº 00057/2021, em análise, é motivada pela injustificável demora da Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita) nos preparatórios da Concorrência nº 0001/2021, que a inviabilizou a tal ponto de ser realizada outra contratação emergencial, seguida da anterior Dispensa n° 00001/2021.

Devem ser esclarecidos quais foram as exatamente as inconsistências detectadas no projeto básico da Concorrência nº 0001/2021, os quais, supostamente por serem tão insanáveis, levaram a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita) a adotar a medida extrema de anular a referida licitação.

Solicita-se, portanto, que sejam elencas detalhadamente quais foram estas pechas, bem como informar as providências de reparação ao erário que foram adotadas, considerando que houve o efetivo desembolso de R$ 19 mil, em 05/04/2021, para o credor Cf Servicos de Engenharia Ltda - CNPJ: 21.000.274/0001-50, associado a esta peça técnica (NE 0000942).

Causa estranheza ver que um projeto básico que custou R$ 19 mil ter apresentado problemas insanáveis, não obstante ter sido verificado em longos 42 (quarenta e dois) dias, entre a data do pagamento e o envio para possibilitar o início da Concorrência n° 0001/2021. Ao mesmo tempo que se vê uma contratação emergencial ser suportada pelo projeto básico acostado às fls. 660/932.

O raciocínio é bem simples e direto. Se a Prefeitura do Conde/PB dispunha do projeto acostado às fls. 660/932, que ampara esta contratação emergencial, por quais motivos não utilizou esta peça técnica na Concorrência n° 0001/2021? E quais motivos levaram a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita) pagar por outro projeto (Doc TC n° 22538/21)?

DEFESA: Argumenta, em apertada síntese, que a demora para o início da Concorrência n° 0001/2021 decorreu de dificuldades impostas pela pandemia da COVID-19, entre outros obstáculos de ordem administrativa, não houve qualquer tipo de prejuízo, haja vista que houve um curto intervalo de tempo entre a anulação da referida licitação, e a publicação do aviso de licitação do novo certame Concorrência nº 04/2021.

No tocante às falhas detectadas no projeto básico, que ocasionam a anulação da Concorrência n° 0001/2021, resumidamente, alega se tratar de poder/dever da administração pública em rever seus atos quando constatada a existência de inconsistências. Informa estar associada com a inadequação do custo unitário adotado para os serviços de coleta de resíduos, que motivou a revisão da metodologia pela Administração de Conde/PB. Com isso, o valor foi reduzido de R$ 5.408.273,52 (Concorrência n° 01/2021) para R$ 5.328.410,16 (Concorrência nº 04/2021).

Além disso, a edilidade ainda constatou a ausência do estudo de crescimento populacional, a ausência de dimensionamento de todos os equipamentos necessários para o serviço de poda de árvores, além da falta do cálculo dos encargos sociais para as funções de agente de limpeza, técnico

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281423 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

agrícola e operador de motosserra para o serviço de capinação, raspagem de ruas pavimentadas e poda de árvores.

Logo, torna-se inconteste que os aspectos técnicos elencados acima eram suficientes para exigir da administração a retificação do projeto básico a fim de aprimorá-lo, realizar os ajustes necessários e, por conseguinte, anular o certame para fins de relançamento do edital.

No que concerne ao projeto básico utilizado na Dispensa nº 00057/2021, informa que inicialmente, a atual gestão não tinha conhecimento da existência do projeto básico utilizado nessa contratação emergencial, pois a transição de gestão foi deficitária. Tanto é verdade que não fora utilizado no primeiro contrato emergencial.

Assim, por inexistir qualquer documento relativo ao referido projeto básico para fins de contratação do serviço de coleta de resíduos, a atual gestão foi obrigada a contratar uma empresa para a sua elaboração. Logo, gestão não tinha conhecimento da existência de tal projeto, o que inviabilizaria seu uso na Concorrência nº 01/2021.

Ademais, na seara técnica, ainda cumpre evidenciar que o projeto básico elaborado pela antiga gestão possuía limitações técnicas, em face do considerável decurso de tempo entre sua elaboração e seu conhecimento, de maneira que o referido projeto se encontrava com o estudo populacional e estudo de geração de resíduos desatualizados.

AUDITORIA: Causa profunda estranheza ver que o rigor técnico adotado na análise do projeto básico da Cf Servicos de Engenharia Ltda (NE 0000942), que ocasionou a anulação da Concorrência nº 01/2021, com consequente e seguida contratação emergencial, não foi o mesmo aplicado na escolha do projeto básico utilizado na Dispensa nº 00057/2021, elaborado na época da gestão anterior, que a própria defesa admite conter limitações técnicas e estudos desatualizados, defasados (fls. 999).

> Ademais, na seara técnica, ainda cumpre evidenciar que o projeto básico elaborado pela antiga gestão possuía limitações técnicas, em face do considerável decurso de tempo entre sua elaboração e seu conhecimento, de maneira que o referido projeto se encontrava com o estudo populacional e estudo de geração de resíduos desatualizados, trazendo riscos de não atender a quantidade de resíduos coletados (*risco do quantitativo estimado ser menor do que os resíduos efetivamente coletados*), assim como a composição de custos dos insumos também se encontrava defasada (a *menor*), trazendo riscos jurídicos do certame não prosperar.

Por demais contraditório que uma peça técnica com vícios detectados pela Administração de Conde/PB estranhamente tenha sido escolhida para amparar a Dispensa nº 0057/2021, em um inaceitável raciocínio de que, por ser uma contratação emergencial, estas falhas técnicas poderiam ser simplesmente desprezadas, apenas pela sugestão do especialista que o seu trabalho, sem nenhum ajuste, poderia ser aproveitado (fls. 999).

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281423 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

> Pois bem, após o pedido de exoneração do Secretário de Meio Ambiente e nomeação de novo Secretário de Meio Ambiente (*fato este que também gerou dificuldades no andamento do processo de concorrência nº 01/2021*), houve a contratação do Engenheiro Ambiental, Clóvis Correia Lima Netto **(Doc. 04)**, profissional qualificado e experiente, momento em que o mesmo informou que, na antiga gestão, fora responsável pela elaboração de um projeto básico e que dispunha do mesmo, sugerindo que o fosse utilizado como base para subsidiar a contratação do segundo processo de dispensa emergencial.

Excessivamente clara a presença de robustos elementos que apontam que a sequência de dispensas emergências de limpeza urbana do município de Conde/PB decorreram da demora nos preparativos da Concorrência n° 01/2021, e sua tardia e oportuna anulação, sob o estranho argumento de supostas falhas no projeto básico que seria utilizado. Rigor técnico que não foi o mesmo aplicado na peça técnica que amparou a Dispensa n° 0057/2021.

Como já manifestado às fls. 970, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é mansa e pacífica quanto ao não cabimento de contratações emergenciais decorrentes de falta de planejamento ou até mesmo desídia administrativa. **Irregularidade que se mantém.**

> A situação de contratação emergencial decorrente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos púbicos pode implicar a responsabilização do gestor que lhe deu causa, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo, adotando as medidas cabíveis para a realização do regular procedimento licitatório. Acórdão 1122/2017-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER
>
> As dispensas de licitação, por motivo de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis. Acórdão 645/2007-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

3.3 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Constam razões para a escolha do fornecedor, art. 26, parágrafo único, inciso II (fls. 637), com exposição de que foi a empresa que apresentou o menor preço dentre as consultadas. Necessário, contudo, apresentar a mencionada documentação em anexo.

> **3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**
> Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A - R$ 2.271.293,70. - Entidade conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados. **Destaca-se que a seleção da proposta com menor preços, dentre as empresas que atenderam a consulta feita pela Administração, foi devidamente realizada em ato público com a participação de todos os interessados, conforme documentação em anexo.**

DEFESA: Alega que a documentação referendada como "em anexo" diz respeito ao processo desde a cotação realizada pela urbe junto as empresas do ramo de coleta de lixo, até o recebimento e

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281423 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

análise dos preços ofertados pelas firmas consultadas, chegando-se a verificação da empresa com o menor preço proposto para fins de contratação.

Nesse sentido, em consulta a própria documentação remetida pela edilidade a esta Corte de Contas, causa-nos estranheza tal questionamento, haja vista que a referida documentação já se encontra carreada no presente processo, às fl. 638/647 dos autos.

AUDITORIA: A referida documentação de fls. 638/647, em resumo, traz o mapa de apuração da pesquisa de preços (fls. 638), seguidas das propostas que foram apresentadas pelas participantes escolhidas (fls. 639/645) e a ata de julgamento das ofertas (fls. 646/647).



Não esclarece, portanto, as razões das escolha das participantes nesta disputa, em detrimento de tantas outras que atuam neste mercado de limpeza urbana, informação que se esperava constar na "documentação em anexos" solicitada, mas não apresentada pela defesa. **Irregularidade que se mantém.**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00057/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial.						
SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A	-	1	2.271.293,70	2.271.293,70	1	
LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	-	1	2.306.293,98	2.306.293,98	2	
NAG - ENGENHARIA LTDA	-	1	2.360.383,62	2.360.383,62	3	
LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA	-	1	2.397.712,38	2.397.712,38	4	

3.4 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Consta a justificativa do preço, art. 26, parágrafo único, III (fls. 626/636), alegada como lastreada em pesquisa apropriada. Necessário se faz apresentar o citado documento, com fins de possibilitar a análise de compatibilidade com os valores de mercado.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, e **o correspondente projeto básico aprovado.**

DEFESA: Informa que constam às fl. 800/931 as Composições de Custos Unitários referenciais, que foram elaboradas pela urbe a partir de pesquisas de preços realizadas junto a fornecedores dos respectivos insumos. Alega também que constam às fl. 220/623 os preços praticados por quatro empresas do ramo de coleta de lixo, os quais se encontram plenamente compatíveis com os custos referenciais levantados pela urbe.

AUDITORIA: A alegada documentação de fl. 800/931 é frágil, e não contém elementos mínimos que permitam a verificação dos valores nela contidos. Para exemplificar, cite-se o quadro de fls.

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281423 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

805, que não aponta a marca, modelo, e sequer a data-base utilizada. Informações que são necessárias para uma consulta no site da Fipe[2].

Obs.: Zero km - FIPE

Modelo	Preço Unitário	Qtd.	Valor Total
Chassis PBT homologado 16.000kg	R$ 248.429,00	3	R$ 745.287,00
Caçamba coletora compactadora 15m3	R$ 125.010,00	3	R$ 375.030,00
TOTAL		**R$**	**1.120.317,00**



Em situação ainda mais grave, o quadro de fls. 816 é totalmente omisso quanto à fonte de consulta, falha que se repete às fls. 817, fls. 827, e se agrava às fls. 818 quando se propõe pagar mais de R$ 51 mil/mês pelo veículo utilizado pela fiscalização.

5.1 CUSTO COM FARDAS E EPI'S PARA: Motorista

Tipo de Farda/EPI	Qtd/Pess.	Vida útil /meses	Qtd/ano	Qtd/Mês	Preço Unit.	Custo/mensal
Calça e camisa de brim	2	6	4,00	0,34	R$ 72,33	R$ 24,59
Boné de brim	1	6	2,00	0,17	R$ 18,33	R$ 3,12
Calçado de segurança	1	6	2,00	0,17	R$ 51,76	R$ 8,80
Capa de chuva em PVC	1	6	2,00	0,17	R$ 20,39	R$ 3,47
Colete refletivo "X"	1	6	2,00	0,17	R$ 14,10	R$ 2,40
					Total mensal por colaborador	**R$ 42,38**

6.1 CUSTO MENSAL DO(S) VEÍCULO(S) Veículo Utilitário para Fiscalização

6.1.1 PREÇO E QUANTIDADE

Modelo	Preço Unitário	Qtd.	Valor Total
Veículo Utilitário 1.4	R$ 51.581,00	1	R$ 51.581,00
		TOTAL	**R$ 51.581,00**

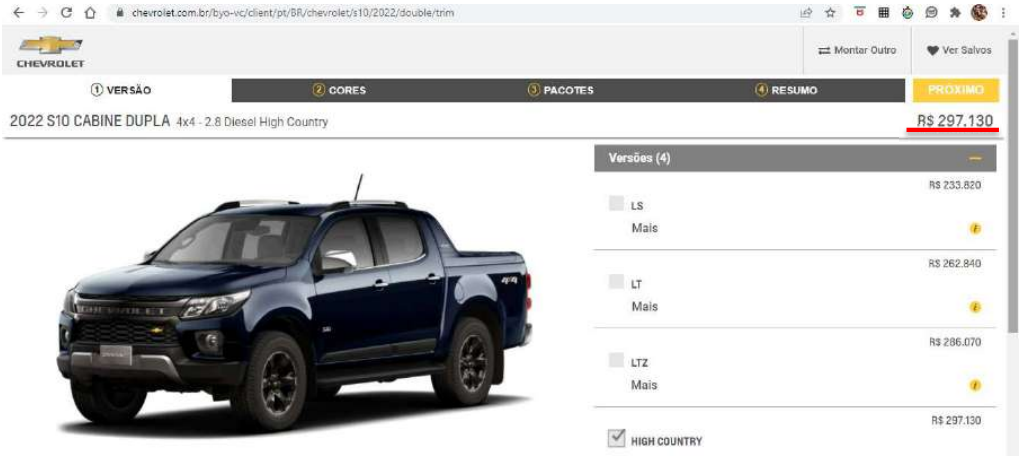
[2] https://veiculos.fipe.org.br/

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281423 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Apenas para argumentar, diga-se que em 06 (seis) meses o desembolso com as despesas de um veículo utilitário 1.4, colocado à disposição da fiscalização dos serviços totaliza R$ 306 mil, mais que suficiente para adquirir uma das mais completas versões 4x4, diesel, da Chevrolet.



Cumpre destacar que a defesa parece desconhecer o significado do termo "Composições de Custos Unitários referenciais", pois os documentos de fls. 800/931 trazem uma apenas planilha sem transparência nas fórmulas utilizadas, e mal digitalizada a tal ponto se sequer permite que as informações nela contidas seja copiadas, como normalmente se espera dos documentos ".pdf" que são apresentados a este Tribunal de Contas.

O fato é que se rigor empregado na tardia análise do projeto básico da Concorrência n° 001/2021, que levou a sua oportuna anulação, tivesse sido o mesmo aplicado na peça técnica que ampara Dispensa nº 057/2021, possivelmente estas falhas teriam sido detectadas, e tempestivamente corrigidas. **Irregularidade que se mantém.**

3.5 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Consta indicação de dotação/reserva orçamentária, art. 14 c/c art. 38 (fls. 659), no entanto, sem a necessária indicação do efetivo valor disponibilizado. O documento, portanto, deve ser corrigido para apresentar a informação requerida, e encaminhado a este TCE-PB.

DEFESA: Argumenta, em resumo, que o art. 14 e o art. 38 da Lei 8.666/1993 não exigem que a indicação do efetivo valor disponibilizado na respectiva rubrica. Apresenta documento às fls. 1616/1617.

AUDITORIA: Entende-se que apenas declarar a suposta existência de recursos para o pagamento de uma contratação, mas não dizer quanto se efetivamente dispõe, torna "letra morta" os art. 14 e art. 38 da Lei 8.666/1993. Seguramente, esta não foi a intenção do Legislador ao criar estes dispositivos legais.

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281423 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

> Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto **e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.
>
> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto **e do recurso próprio para a despesa**, e ao qual serão juntados oportunamente:

O raciocínio é que, se os recursos estavam disponíveis na época desta contratação emergencial continuada, não se compreendem as razões do Coordenador das Finanças, Sr. Flávio Augusto Cardoso Cunha, não ter declarado a disponibilidade da quantia exata necessária para os respectivos pagamento.

Situação que não é saneada apenas pelo parco argumento de que falha não foi percebida na instrução inicial do Proc. 01883/21[3], que trata da contratação emergencial anterior, igualmente permeada de inúmeros vícios que a torna irregular, conforme manifestado no Parecer do Ministério Público de Contas (fls. 479/484 do Proc. 01883/21).

> **III - DA CONCLUSÃO**
>
> *EX POSITIS*, em tema destes autos de exame de procedimento de Dispensa de licitação, pugna o Ministério Público Especializado pela:
>
> a) **IRREGULARIDADE** da Dispensa nº 0001/2021 e do Contrato dela advindo;
>
> b) **APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL**, com espeque no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Sra. **Karla Maria Martins Pimentel Régis, Prefeita Constitucional de Conde**, ficando a Corregedoria deste Sinédrio responsável pelo acompanhamento do recolhimento voluntário do valor da coima ao Fundo de Fiscalização pela mencionada jurisdicionada;
>
> c) **BAIXA DE RECOMENDAÇÃO** para que a nominada Gestora observe diligentemente as regras presentes na Lei n.º 14.133/2021 nos próximos certames que promover e
>
> d) **REPRESENTAÇÃO** de ofício ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para as providências de estilo, e ao Poder Legislativo de Conde, para a adoção das medidas previstas no § 1.º do artigo 71 da vigente Constituição da República.

Mácula que seguramente também não é suprida pelos documentos de fls. 1616/1617, os quais trazem apenas parte dos anexos da Lei Orçamentária Anual de 2021 de Conde/PB, e que não comprovam a efetiva disponibilidade dos recursos necessários aos pagamentos da contratação em análise, devidamente atestada pelo setor competente.

Isso posto, entende-se pela manutenção da irregularidade em debate.

[3] Dispensa n° 001/2021 (fls. 234)

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281423 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

3.6 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Consta a ratificação do ato (fls. 624), mas ausente a sua publicação na imprensa oficial, conforme exige o art. 26.

DEFESA: Apresenta o documento às fls. 1618/1619.
AUDITORIA: Entende-se pelo saneamento da questão em debate.

3.7 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Urge destacar a crescente, e inexplicável, elevação dos valores envolvidos nos serviços de limpeza urbana no Conde/PB. Senão vejamos.

A Dispensa de Licitação n° 0001/2021, ratificada em 12/01/2021, teve valor de R$ 2.375.820,00 (6 meses). Ou seja, apenas para efeitos comparativos com os demais procedimentos, o valor anual projetado para 12 meses seria de R$ 4.751.640,00 (Proc. 01883/21).

Passados 143 (cento e quarenta e três) dias, surge a Concorrência n° 0001/2021, com valor de R$ 5.408.273,52, que representa elevação de R$ 656.633,52, em relação ao estimado em janeiro de 2021, considerada a projeção anual (Doc. 39132/21).

Ocorre que, em 09/11/2021, poucos dias para completar 10 (dez) meses da ratificação ocorrida em janeiro, surge a Concorrência n° 00004/2021 (Doc. 90136/21), com valor de R$ 13.321.025,40, diferença de R$ 8.569.385,40 em relação a projeção anual de janeiro. Situação a evidenciar indícios de falhas na estimativa dos valores envolvidos na limpeza pública do Município do Conde/PB.

A confirmar a gravidade desta situação de imprecisões de custos, vale destacar que o IBGE aponta que o Conde/PB tem população estimada de 26.223 pessoas em 2021. Assim, observa-se que o custo por habitante da limpeza urbana no Conde/PB, em tese, sem alteração significativa da população ao longo de 2021, cresce de R$ 181,20 (janeiro) para R$ 206,24 (junho) e agora para R$ 507,99 (novembro).

Procedimento	Data	Valor (R$)	População	Custo/hab
Dispensa de Licitação n. 0001/2021	12/01/2021	4.751.640,00	26.223	181,20
Concorrência n. 0001/2021	04/06/2021	5.408.273,52	26.223	206,24
Concorrência n. 00004/2021	06/11/2021	13.321.025,40	26.223	507,99

A evidenciar a incoerência dos valores estimados no Conde/PB, registre-se que João Pessoa/PB tem população estimada em 2021 pelo IBGE de 825.796 pessoas. Porém, a Dispensa de Licitação nº 00007/2021, EMLUR (Processo 08961/21), mostra que, do total envolvido na limpeza urbana da Capital paraibana, R$ 34.672.456,98, 38% (trinta e oito por cento) corresponde ao contrato com a Sp Solucoes Ambientais Ltda - CNPJ: 12.351.650/0001-60, a mesma empresa escolhida para esta contratação emergencial no Conde/PB, em análise nos presentes autos.

Considerando esse percentual, em um raciocínio direto, conclui-se que a Sp Solucoes Ambientais Ltda - CNPJ: 12.351.650/0001-60, em 06 meses, recebe R$ 13.196.340,42 para a limpeza urbana de 38% da população de João Pessoa/PB, considerando os dados do IBGE, aproximadamente 313.802 pessoas. Logo, constata-se que o custo por habitante cobrado na Capital paraibana é de R$ 84,11!

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281423 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Empresa	Valores (R$)	Percentual
Líbano Serviços	21.476.116,56	62%
Sp Soluções	13.196.340,42	38%
Total	34.672.456,98	100%
825.796 pessoas x 38% = 313.802,48 pessoas R$ 13.196.340,42 (6 meses) Valor projetado anual = R$26.392.680,84 Custo por habitante = R$26.392.680,84 / 313.802,48 = R$ 84,11/hab		

Ainda que se argumente, no tocante aos serviços de limpeza urbana, existirem semelhanças e diferenças entre Conde/PB e João Pessoa/PB, e que o contrato com a Sp Solucoes Ambientais Ltda na Dispensa realizada pela EMLUR foi assinado em 16/04/2021 (Proc. 09784/21), enquanto o da dispensa em análise (fls. 941/944) tem data de 20/07/2021, fere a lógica de tudo aceitar que o valor na dispensa no Conde/PB é de R$ 181,20/hab, enquanto o valor na Capital paraibana é de R$ 84,11/hab, para a mesma empresa Sp Soluções. Ou seja, mais que o dobro do valor!

Irregularidade que se agiganta na recente Concorrência nº 00004/2021, quando o valor inexplicavelmente se eleva para R$ 507,99/hab, que representa mais de 06 (seis) vezes da quantia que a Sp Solucoes Ambientais Ltda, contratada na dispensa em análise, cobra para fazer a limpeza urbana em João Pessoa/PB!

A) DEFESA: Afirma, em resumo, ter identificado notória superficialidade nos dados e cálculos utilizados pelo órgão de instrução, haja vista as peculiaridades e especificidades que os serviços de coleta de lixo envolvem, visto que não foram considerados todos os aspectos que reveste a complexidade na formação do custo para os serviços de coleta de resíduos. Salientar uma grande confusão existente nos valores e comparativo feito pela unidade de instrução entre os certames realizados pela urbe.

Alega, resumidamente, que existem diferenças metodológicas entre os projetos básicos da Dispensa nº 01/21 e das Concorrências Públicas nº 01/21 e nº 04/21, sendo indevido o tipo de comparação realizada, já que o processo de formação e composição de custos e de amplitude dos serviços abarcados nos citados certames são distintos.

Informa que houve o acréscimo de outros tipos de serviço de coleta de resíduos em relação à Dispensa nº 01/2021 (fls. 1008/1009), e que o contrato da Concorrência n° 04/2021 é de 30 meses, de modo que o valor proporcional para 12 meses não corresponde ao que foi apontado pela auditoria.

AUDITORIA: Necessário reconhecer que, após apreciação dos argumentos defensórios, não se observa crescente elevação nos valores estimados nas contratações de limpeza urbana de Conde/PB, nem mesmo variação significativa entre os valores das dispensas n° 01/2021 (jan/21) e n° 04/2022 (jan/22).

Observa-se que valor médio das concorrências (R$ 5.368.341,84) superou as contratações emergenciais (R$ 4.697.371,32) em R$ 670.970,52, mas é razoável prever que esta diferença a maior de 14% pudesse ser reduzida na ocasião de uma disputa entre efetivos concorrentes.

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281423 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Entretanto, a ausência de comportamento anômalo entre os números apresentados não significa dizer que estes são individualmente regulares, conforme foi exaustivamente debatido no item 3.4 do presente relatório.

Proc/Doc	Procedimento	Valor 12 meses (R$)[4]	Data	Graf.
Proc. 01883/21	Dispensa n° 01/2021	R$ 4.751.640,00	12/01/2021	1
Doc. 39132/21	Concorrência n° 01/2021	R$ 5.408.273,52	04/06/2021	2
Proc. 19289/21	Dispensa n° 01/2021	R$ 4.542.587,40	20/07/2021	3
Doc. 90136/21	Concorrência n° 04/2021	R$ 5.328.410,16[5]	06/11/2021	4
Doc. 10903/22	Dispensa n° 04/2022	R$ 4.797.886,56	17/01/2022	5

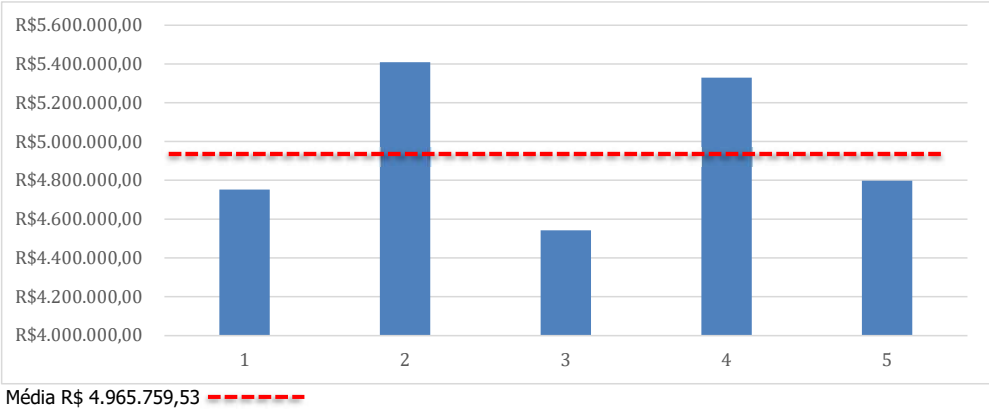


Gráfico 01: Comportamento dos valores das dispensas e concorrências para limpeza urbana de Conde/PB

B) DEFESA: Sustenta que o comparativo da autoria, que considerou dados populacionais do IBGE, é distorcido, pois considera apenas a população fixa (residente) do Município de Conde, desconsiderando a população flutuante que representa uma parcela significativa (chegando a mais do que dobrar a população durante a alta estação, devido a vocação turística do Município).

Também não concordar com o outro tipo de comparação realizada pela auditoria, devido a total distinção de características entre o Município de Conde e o Município de João Pessoa, não só em termos geográficos, mas também em termos logísticos e do próprio sistema de coleta idealizado.

Aponta que João Pessoa, por se tratar de uma capital, a quantidade de turistas não traz impacto percentual considerável. Já no município de Conde a população flutuante impacta consideravelmente na sua população total, inclusive com hábitos de geração de resíduos diferente de João Pessoa.

[4] Os valores das dispensas, por corresponderem a contratações com limite de 180 dias, foram duplicados para considerar a projeção anual.
[5] A licitação foi informada ao TCE/PB com valor de R$ 13.321.025,40, no entanto, conforma informou a defesa, o valor corresponde ao período de 30 meses (fls. 04 do Doc. 90136/21), feita a proporcionalidade de 12 meses, para fins comparativos aos demais procedimentos.

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281423 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Nesse sentido, destaca-se que o Município de Conde é constituído de uma extensa área territorial e inúmeras praias turísticas espalhadas ao longo de seu território, ocasionando em um aumento exponencial dos pontos de coleta de resíduos, além de possuir uma diversidade geográfica, com diversos tipos de relevo, tudo isso observado no Projeto Básico da Dispensa nº 57/2021, constante às fl. 660/932 dos autos.

Atrelado a isso, em face da pulverização dos pontos de coleta, cumpre salientar a dificuldade de acesso, tanto relacionado ao relevo acidentado da região, como também pela falta de urbanização das vias públicas decorrente das gestões que nos antecederam, agravando ainda mais tal dificuldade e onerando o custo do serviço em tela.

Outro ponto a ser levado em consideração diz respeito à quantidade do serviço prestado, pois em regra de mercado, se contratarmos 1 (uma) unidade do serviço é estabelecido um preço, se contratarmos o mesmo serviço em maior quantidade (economia de escala), aproximadamente 17 vezes (comparativo entre a população de João Pessoa e a População de Conde-PB) o preço pelo serviço contratado é bem menor, não havendo regra de comparação oficial para mensurar essa diminuição.

Ainda nesse ponto cabe outra análise, pois os resíduos de poda no Município de João Pessoa são coletados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e já no Município de Conde tais resíduos são coletados pelo contrato de limpeza urbana, onde sabe-se que este tipo de coleta é o de maior custo (unitário) devido aos baixos pesos pelo volume dos resíduos de poda.

Outro aspecto importante remete ao fato de que o sistema de coleta de resíduos do Município de Conde engloba todo o território, isto é, não só a zona urbana (como ocorre no Município de João Pessoa), mas também a zona rural, o que, indiscutivelmente, compromete o tipo de comparação sugerida pelo órgão técnico.

Encerra sua exposição ao dizer que se trata de tentativa de uma comparação indevida e equivocada realizada pela auditoria, por insistir em confrontar realidades totalmente distintas, não passíveis de equiparação.

AUDITORIA: Urge destacar que não cabe a defesa tentar pautar as ações de fiscalização deste Tribunal de Contas, e tachar como "indevida" uma legítima análise de Controle Externo, pois é certo que podem ser feitos comparativos necessários para a completa instrução processual.

Na mesma toada, ao dizer que é "equivocada", a defesa esconde o fato de que, se equívoco houve, este certamente teve a contribuição da própria administração de Conde/PB, que associou a informação de R$ 13.321.025,40 diretamente à Concorrência n° 04/2021, sem trazer destaque quanto ao período de 30 meses no campo informação complementar.



Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Além disso, sem apresentar nenhum elemento técnico que sustente suas alegações, a defesa coloca dúvidas nas informações obtidas no site do IBGE, e simplesmente afirma que a população de Conde/PB chega a mais que dobrar a população durante a alta estação. Qual a fonte oficial que confirma esta afirmação?

Conforme registrado às fls. fls. 975, seguramente existem semelhanças e diferenças entre Conde/PB e João Pessoa/PB, mas isso não impede que seja realizado um estudo comparativo entre os municípios. Afinal, não se pode comparar o Conde/PB consigo próprio, e nem impedir que o Controle Externo realize os estudos que entender necessários para a fiscalização da regular aplicação dos recursos públicos da sociedade paraibana.

Quanto aos demais argumentos defensórios, cabe lembrar que a produção de resíduos sólidos é proporcional à renda da população[6], de modo que a quantidade de lixo por habitante em João Pessoa/PB tende a superar Conde/PB, e isso promove o aumento na frequência da coleta, com consequente elevação dos custos para as empresas que operam na Capital paraibana.

> **Renda da população:** quanto maior o poder aquisitivo maior a geração de resíduos com maior incidência de materiais recicláveis e pouca presença de matéria orgânica. (MONTEIRO, *et. al.*, 2001).

Assim, esclarecido no item anterior que o valor anual da Concorrência n° 04/2021 é de R$ 5.328.410,16, e considerando-se os dados do IBGE, pois são os únicos oficiais disponíveis até este momento processual, entende-se que o custo por habitante em Conde/PB passa a ser de R$ 203,20/hab[7], valor que é consideravelmente superior ao praticado pela mesma empresa em João Pessoa/PB, R$ 84,11/hab. Fato que reforça ainda mais os indícios de fragilidades na precificação dos contratos de limpeza urbana de Conde/PB. **Irregularidade que se mantém.**

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise dos argumentos defensórios, com saneamento das questões tratadas nos itens 3.1 e 3.6, e manutenção das irregularidades nos itens 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.7, entende-se pela **IRREGULARIDADE** da Dispensa Emergencial nº 00057/2021.

Por fim, reitere-se a sugestão de **COMUNICAÇÃO** ao Ministério Público do Estado da Paraíba, acerca do conteúdo deste relatório, para providências ao seu cargo.

É o relatório.

[6] https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/100998
[7] R$ 5.328.410,16 / 26.223 habitantes

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281423 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Assinado em 2 de Março de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

José Luciano Sousa de Andrade
Mat. 3705706
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 2 de Março de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Ana Tereza Maroja Pôrto do Vale
Mat. 3703304
CHEFE DE DEPARTAMENTO

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281423 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

PROCESSO TC N.º 19289/21

Natureza: Licitações
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Conde
Gestor: Karla Maria Martins Pimentel Regis
Exercício: 2021

EMENTA: *Direito Constitucional e Administrativo. Prefeitura Municipal de Conde. Dispensa de licitação. Exercício de 2021. Irregularidades identificadas pela Auditoria. Omissão na apresentação de documentos solicitados. Dispensa emergencial. Desídia administrativa motivadora da urgência. Ausência de justificativa para os custos da contratação. Irregularidade do procedimento. Aplicação de multa. Envio de Recomendações. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Paraíba.*

PARECER Nº 518/22

Cuida-se da análise do **Procedimento de Dispensa Emergencial nº 00057/2021, com vistas à execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde/PB**, realizado pela Prefeitura Municipal de Conde, sob a responsabilidade da Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis, tendo por finalidade a contratação de empresa de engenharia especializada na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do município de Conde/PB.

Parecer. Proc. 19289/21. Data: 25/03/2022 10:00. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 27/07/2022 11:10. Validação: 3D09.EF3E.7EEE.283D.22D5.F1DC.4B58.4A66.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281424 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

PROCESSO TC N.º 19289/21

No relatório inicial (fls. 967/976), a Auditoria concluiu pela necessidade de se intimar a Interessada para se pronunciar sobre as irregularidades apontadas.

Devidamente notificada, a Autoridade Interessada apresentou defesa às fls. 987/1620, pontuando suas observações quanto aos aspectos levantados pela Auditoria no relatório inicial já mencionado.

Analisando os argumentos da defesa, a Auditoria concluiu pela irregularidade do procedimento de contratação direta em questão, mantendo as eivas inicialmente apontadas.

Logo após, vieram os autos a este Ministério Público para análise e emissão de parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, tratemos das eivas pertinentes à ausência de documentação exigida da Gestora, sendo estas as de números 3.3, 3.4 e 3.5[1].

Dos autos se depreende que as eivas acima mencionadas foram assim retratadas pela Auditoria:

- ***Constam razões para a escolha do fornecedor, art. 26, parágrafo único, inciso II (fls. 637), com exposição de que foi a empresa que apresentou o menor preço dentre as consultadas. Necessário, contudo, apresentar a mencionada documentação em anexo;***

[1] Numeração referente ao Relatório de Análise de Defesa.

Parecer. Proc. 19289/21. Data: 25/03/2022 10:00. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 27/07/2022 11:10. Validação: 3D09.EF3E.7EEE.283D.22D5.F1DC.4B58.4A66.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281424 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

PROCESSO TC N.º 19289/21

- ***Consta a justificativa do preço, art. 26, parágrafo único, III (fls. 626/636), alegada como lastreada em pesquisa apropriada. Necessário se faz apresentar o citado documento, com fins de possibilitar a análise de compatibilidade com os valores de mercado; e***
- ***Consta indicação de dotação/reserva orçamentária, art. 14 c/c art. 38 (fls. 659), no entanto, sem a necessária indicação do efetivo valor disponibilizado. O documento, portanto, deve ser corrigido para apresentar a informação requerida, e encaminhado a este TCE-PB.***

O que se vê é que o procedimento de dispensa apresentado se encontra instruído com os documentos essenciais para a análise desta Corte de Contas, mas não contava, por outro lado, com documentos suficientes para que todas as informações pudessem ser analisadas pelo órgão técnico deste Tribunal.

Isto colocado, foi solicitado da Gestora a documentação referida em cada uma das eivas apontadas, para posterior análise pela Auditoria.

Como identificado pelo Corpo Técnico, os documentos constantes dos autos instruem materialmente a licitação, mas não indicam, por exemplo, os motivos pelos quais foram escolhidos os participantes da licitação, dentre tantos que poderiam ter propostas analisadas.

Ainda assim, como não há uma indicação legislativa expressa de quantas empresas devem ser consultadas previamente para que se concretize

Parecer. Proc. 19289/21. Data: 25/03/2022 10:00. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 27/07/2022 11:10. Validação: 3D09.EF3E.7EEE.283D.22D5.F1DC.4B58.4A66.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281424 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274



uma contratação direta por dispensa em um cenário, em tese, emergencial, esse fato por si só não seria apto a infirmar a validade do procedimento.

Ocorre que a Unidade Técnica identificou outras lacunas na documentação que merecem maior atenção. Isso pode ser verificado quando da análise dos itens 3.4 e 3.5 do relatório de análise de defesa, em que, por exemplo, a Defendente não informa a marca ou o modelo do veículo a ser utilizado nos serviços contratados, e nem mesmo a data-base utilizada, o que seria imprescindível para uma pesquisa no sítio eletrônico da FIPE, além do fato de que igualmente não foi informada a dotação orçamentária exigida pela Auditoria.

A questão da dotação orçamentária poderia ser superada mediante esclarecimentos adicionais e mediante a verificação de que, na prática, os recursos para a execução contratual foram efetivamente disponibilizados e que contavam com autorização legislativa. **No entanto, as lacunas na composição dos custos representam aspectos mais relevantes e mais difíceis de superação.**

Isto dito, entendo que as eivas devem ser mantidas, com as ponderações acima, e ao final, sopesadas para a análise da regularidade ou não do procedimento licitatório.

Irregularidades de gravidade mais acentuada podem ser identificadas nos itens 3.2 e 3.7 do relatório de análise de defesa, assim anotadas:

Parecer. Proc. 19289/21. Data: 25/03/2022 10:00. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 27/07/2022 11:10. Validação: 3D09.EF3E.7EEE.283D.22D5.F1DC.4B58.4A66.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281424 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

PROCESSO TC N.º 19289/21

- ***Consta às fls. 637 que a justificativa da contratação emergencial em análise decorre da suspensão da Concorrência nº 0001/2021, que foi anulada em 06/10/2021, por inconsistências e incorreções do projeto básico (Doc. 39132/21 - CANCELADO); e***
- ***crescente, e inexplicável, elevação dos valores envolvidos nos serviços de limpeza urbana no Conde/PB***

O primeiro fato acima mencionado (item 3.2 do relatório de análise de defesa) indica, como dito pela Auditoria, mora do ente fiscalizado quando da condução de seus processos licitatórios.

Quanto à dispensa, como justificativa para caracterização da emergência que embasou a contratação direta emergencial, a Gestora municipal alegou serem fatos motivadores ***"(...) a demora para o início da Concorrência n° 0001/2021 decorreu de dificuldades impostas pela pandemia da COVID-19, entre outros obstáculos de ordem administrativa, não houve qualquer tipo de prejuízo, haja vista que houve um curto intervalo de tempo entre a anulação da referida licitação, e a publicação do aviso de licitação do novo certame Concorrência nº 04/2021***".

Nesse sentido, argumenta que as ***"(...) falhas detectadas no projeto básico, que ocasionam a anulação da Concorrência n° 0001/2021, resumidamente, alega se tratar de poder/dever da administração pública em rever seus atos quando constatada a existência de inconsistências. Informa estar associada com a inadequação do custo unitário adotado para os serviços***

Parecer. Proc. 19289/21. Data: 25/03/2022 10:00. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 27/07/2022 11:10. Validação: 3D09.EF3E.7EEE.283D.22D5.F1DC.4B58.4A66.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281424 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

de coleta de resíduos, que motivou a revisão da metodologia pela Administração de Conde/PB. Com isso, o valor foi reduzido de R$ 5.408.273,52 (Concorrência n° 01/2021) para R$ 5.328.410,16 (Concorrência nº 04/2021). Além disso, a edilidade ainda constatou a ausência do estudo de crescimento populacional, a ausência de dimensionamento de todos os equipamentos necessários para o serviço de poda de árvores, além da falta do cálculo dos encargos sociais para as funções de agente de limpeza, técnico agrícola e operador de motosserra para o serviço de capinação, raspagem de ruas pavimentadas e poda de árvores. Logo, torna-se inconteste que os aspectos técnicos elencados acima eram suficientes para exigir da administração a retificação do projeto básico a fim de aprimorá-lo, realizar os ajustes necessários e, por conseguinte, anular o certame para fins de relançamento do edital."

Com todas as vênias, não me parece que as justificativas apresentadas pela Gestora sirvam para justificar o atraso na adoção de providências em razão de uma mora que foi causada pela omissão da própria Administração.

Tem prevalecido atualmente – e a jurisprudência do TCU, por exemplo, se encaminha nesse sentido -, que se o cenário de urgência se originou de desídia administrativa, a possibilidade de contratar emergencialmente a solução para assim atender ao interesse público não afastaria a possibilidade de responsabilização dos agentes públicos que

Parecer. Proc. 19289/21. Data: 25/03/2022 10:00. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 27/07/2022 11:10. Validação: 3D09.EF3E.7EEE.283D.22D5.F1DC.4B58.4A66.

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281424 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274



deixaram se configurar aquele contexto. Nesse sentido, citem-se, entre outros, o Acórdão 2240/15 (1ª Câmara) e o Acórdão 1122/2017 (Plenário).

Em situações semelhantes, já sustentei que a Dispensa era possível, mas que a autoridade responsável pela situação de emergência decorrente de omissão deveria ser responsabilizada. Em outros casos, porém, o próprio Tribunal já decidiu que o fato de a emergência ter sido decorrente de omissão já seria motivo para considerar irregular a Dispensa (cite-se o Processo TC 4330/20. De todas as formas, há convergência na fundamentação dos posicionamentos.

Aqui, destacam-se os elementos que foram inseridos nos autos após documentação encaminhada pela Prefeitura de Conde.

No caso, a Auditoria destacou que ***"causa profunda estranheza ver que o rigor técnico adotado na análise do projeto básico da Cf Servicos de Engenharia Ltda (NE 0000942), que ocasionou a anulação da Concorrência nº 01/2021, com consequente e seguida contratação emergencial, não foi o mesmo aplicado na escolha do projeto básico utilizado na Dispensa nº 00057/2021, elaborado na época da gestão anterior, que a própria defesa admite conter limitações técnicas e estudos desatualizados, defasados (fls. 999)."***

O sentimento externado pelo Corpo Técnico deve ser reforçado, pois não se consegue admitir que, se um determinado documento (*in casu,* o projeto básico), essencial para a licitação, foi considerado como a causa matriz do cancelamento do procedimento de Concorrência Pública, não haveria então

1653

Parecer. Proc. 19289/21. Data: 25/03/2022 10:00. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 27/07/2022 11:10. Validação: 3D09.EF3E.7EEE.283D.22D5.F1DC.4B58.4A66.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281424 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274



PROCESSO TC N.º 19289/21

como utilizá-lo para embasar procedimento de dispensa de licitação envolvendo o mesmo objeto.

Asseverou ainda a Auditoria, merecendo destaque:

"Excessivamente clara a presença de robustos elementos que apontam que a sequência de dispensas emergências de limpeza urbana do município de Conde/PB decorreram da demora nos preparativos da Concorrência n° 01/2021, e sua tardia e oportuna anulação, sob o estranho argumento de supostas falhas no projeto básico que seria utilizado. Rigor técnico que não foi o mesmo aplicado na peça técnica que amparou a Dispensa n° 0057/2021.

Como já manifestado às fls. 970, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é mansa e pacífica quanto ao não cabimento de contratações emergenciais decorrentes de falta de planejamento ou até mesmo desídia administrativa."

Tem prevalecido atualmente – e a jurisprudência do TCU, por exemplo, se encaminha nesse sentido, como também dito pelo Órgão Técnico -, que se o cenário de urgência se originou de desídia administrativa, a possibilidade de contratar emergencialmente a solução para assim atender ao interesse público não afastaria a possibilidade de responsabilização dos agentes públicos que deixaram se configurar aquele contexto.

Parecer. Proc. 19289/21. Data: 25/03/2022 10:00. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 27/07/2022 11:10. Validação: 3D09.EF3E.7EEE.283D.22D5.F1DC.4B58.4A66.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281424 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

PROCESSO TC N.º 19289/21

Embora a Defendente argumente que adotou as providências necessárias, não se pode considerar como plausíveis suas alegações para buscar justificar o atraso na condução dos serviços orientadores do processo licitatório.

O Corpo Técnico, em seu relatório inicial, bem asseverou o trâmite analisado, como se vê às fls. 969:

"Para melhor compreensão dos fatos, importa avivar a narrativa trazida no relatório acostado às fls. 461/476 do Proc. 01883/21, que trata da Dispensa de Licitação n° 00001/2021, justificada em virtude da gestão pretérita não ter providenciado a prorrogação do procedimento licitatório vigente até o final de 2020.

Em 12/01/2021, a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita) ratificou a mencionada Dispensa de Licitação n° 00001/2021, no valor de R$ 2.375.820,00, cujo contrato foi assinado na mesma data, com vigência de 180 dias ou até a conclusão de regular licitação, o que ocorresse primeiro. Ou seja, término da contratação emergencial até 12/07/2021.

Entretanto, somente em 23/03/2021, 70 (setenta) dias após a ratificação da dispensa em análise, a gestora realizou a contratação para elaboração do projeto básico (Doc TC n° 22538/21). O respectivo contrato foi assinado em 24/03/2021, com pagamento realizado em 05/04/2021, mas somente após 42 (quarenta e dois) dias ocorre o envio do projeto para dar início a abertura de regular licitação, 17/05/2021.

Parecer. Proc. 19289/21. Data: 25/03/2022 10:00. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 27/07/2022 11:10. Validação: 3D09.EF3E.7EEE.283D.22D5.F1DC.4B58.4A66.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281424 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

PROCESSO TC N.º 19289/21

Caracterizada, portanto, a injustificável demora causada pela Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita), que totalizou 125 (cento e vinte e cinco) dias desde a ratificação da dispensa de licitação, para que o projeto básico fosse encaminhado para dar início a abertura do processo da Concorrência nº 0001/2021 (Doc 39132/21, juntado), que ocorreu em 04/06/2021, com abertura agendada para 06/07/2021. Ou seja, exíguos 06 (seis) dias para o término do prazo limite da contratação emergencial!"

Assim, pode ser considerado como fato irregular, punível com multa a rigor do art. 56, II, da LOTCE, a desídia administrativa que levou à "criação" do estado emergencial que culminou com a licitação do objeto aqui mencionado por meio de dispensa de licitação, quando inicialmente previsto para ocorrer por meio de Concorrência Pública.

Cabe ainda o envio de recomendações para que a Prefeitura Municipal de Conde não se utilize indiscriminadamente de processos de dispensa de licitação para a contratação dos serviços inerentes à coleta, processamento e dispensa de resíduos sólidos, planejando com maior eficácia seus procedimentos que, como dito, tem objeto plenamente previsível.

Entendo também que é salutar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado da Paraíba para a adoção das providências a seu encargo.

Por fim, quanto ao aumento injustificado de valores das contratações firmadas pelo Município de Conde (item 3.7 do relatório de análise

Parecer. Proc. 19289/21. Data: 25/03/2022 10:00. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 27/07/2022 11:10. Validação: 3D09.EF3E.7EEE.283D.22D5.F1DC.4B58.4A66.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281424 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

de defesa), a questão foi inicialmente assim apresentada no Relatório inicial de fls. 967/976:

> Assim, observa-se que o custo por habitante da limpeza urbana no Conde/PB, em tese, sem alteração significativa da população ao longo de 2021, cresce de R$ 181,20 (janeiro) para R$ 206,24 (junho) e agora para R$ 507,99 (novembro).
>
> | Procedimento | Data | Valor (R$) | População | Custo/hab |
> |---|---|---|---|---|
> | Dispensa de Licitação n. 0001/2021 | 12/01/2021 | 4.751.640,00 | 26.223 | 181,20 |
> | Concorrência n. 0001/2021 | 04/06/2021 | 5.408.273,52 | 26.223 | 206,24 |
> | Concorrência n. 00004/2021 | 09/11/2021 | 13.321.025,40 | 26.223 | 507,99 |

Em sua defesa, a Gestora argumenta que os dados e cálculos utilizados pela Auditoria foram superficiais, não identificando a diferença entre os projetos básicos das licitações analisadas, pois:

"(...) houve o acréscimo de outros tipos de serviço de coleta de resíduos em relação à Dispensa nº 01/2021 (fls. 1008/1009), e que o contrato da Concorrência n° 04/2021 é de 30 meses, de modo que o valor proporcional para 12 meses não corresponde ao que foi apontado pela auditoria."

Quanto a esse primeiro ponto, relacionado a uma suposta elevação injustificada nos valores dos procedimentos de contratação envolvendo objetos semelhantes, a Auditoria até chegou a acatar a argumentação defensiva, concluindo não se observar crescente elevação nos

Parecer. Proc. 19289/21. Data: 25/03/2022 10:00. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 27/07/2022 11:10. Validação: 3D09.EF3E.7EEE.283D.22D5.F1DC.4B58.4A66.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281424 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274



valores estimados nas contratações de limpeza urbana de Conde/PB, nem mesmo variação significativa entre os valores das dispensas n° 01/2021 (jan/21) e n° 04/2022 (jan/22).

Ocorre que, quanto à justificativa dos valores envolvendo a própria realidade do Município do Conde, a situação não foi devidamente justificada.

A Defesa chegou a argumentar que deveria ser analisada não apenas a população residente do Conde, mas também a população flutuante, que seria elevada em razão do potencial turístico do Município.

Sobre esse ponto, a Unidade Técnica questiona a procedência das alegações defensivas. Por exemplo, a Auditoria indaga se a população do Conde superaria o dobro da população residente durante a alta estação, e, se fosse o caso, quais seriam os elementos informativos nos quais se basearia a gestão para assim concluir.

A Auditoria também aponta, refutando a alegação defensiva, que a produção de resíduos sólidos seria proporcional à renda da população, de modo que a quantidade de resíduos por habitante em João Pessoa, por exemplo, a capital do Estado, tenderia a superar a do Conde. Entretanto, o valor identificado do custo por habitante no Conde foi superior ao dobro do valor de João Pessoa, quando se leva em consideração a população indicada pelo IBGE.

O fato é que o cenário apresentado aponta para uma tendência de contratação antieconômica no Município do Conde, que demanda justificativas mais embasadas para procedimentos futuros. No caso em análise, porém, a

Parecer. Proc. 19289/21. Data: 25/03/2022 10:00. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 27/07/2022 11:10. Validação: 3D09.EF3E.7EEE.283D.22D5.F1DC.4B58.4A66.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281424 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

ausência de justificativa para amparar o custo por habitante, nesse contexto narrado pela Unidade Técnica, também justifica a aplicação de multa do artigo 56, III, da LOTCE/PB, contribuindo para afetar a validade do procedimento, além de servir de motivação suficiente para que sejam os autos, por mais este motivo, encaminhados ao Ministério Público Estadual, para averiguação.

Postas todas as eivas, entendo que, em conjunto, podem servir para caracterizar a irregularidade do procedimento em análise, com a aplicação das penalidades já delineadas acima.

- **Conclusão**

Ante o exposto, com base em todos os argumentos analisados, opina este membro do **Ministério Público de Contas** no sentido de:

1. **Irregularidade** da Dispensa de licitação nº 00057/2021;

2. **Aplicação de multa** à Gestora responsável (art. 56, II e III, LOTCE/PB), em razão da caracterização da desídia administrativa e a consequente não utilização do procedimento licitatório adequado para o caso, além da ausência de justificativas adequadas para a composição dos custos da contratação;

3. **Envio de recomendação** à Prefeitura Municipal de Conde para que não se utilize indiscriminadamente de processos de dispensa de licitação para a contratação dos serviços inerentes à coleta, processamento e dispensa de resíduos sólidos, planejando com maior eficácia seus procedimentos que, como dito, tem objeto plenamente previsível, bem como

Parecer. Proc. 19289/21. Data: 25/03/2022 10:00. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 27/07/2022 11:10. Validação: 3D09.EF3E.7EEE.283D.22D5.F1DC.4B58.4A66.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281424 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

PROCESSO TC N.º 19289/21

para que as demais eivas não se reiterem, inclusive com relação à composição dos custos, que deve ser mais bem fundamentada;

4. Encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado da Paraíba, para que, querendo, adote as medidas que entender cabíveis diante das informações contidas nestes autos.

É como opino.

João Pessoa, 25 de março de 2022.

LUCIANO ANDRADE FARIAS

Procurador do Ministério Público de Contas/PB

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Parecer. Proc. 19289/21. Data: 25/03/2022 10:00. Responsável: Luciano A. Farias.
Impresso por convidado em 27/07/2022 11:10. Validação: 3D09.EF3E.7EEE.283D.22D5.F1DC.4B58.4A66.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001281424 criado em 27/07/2022 às 11:12

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Autos 098.2021.000013

CERTIDÃO

Certifico que, em consulta ao andamento do Processo n. 19289/21 (Tramita/TCE-PB), verifiquei que não houve julgamento. Registre-se que consta como último ato a juntada de parecer do MPContas em 25.03.22. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde, 27 de julho de 2022

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça.

Conde, 27 de julho de 2022

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 27/07/2022

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE
DESPACHO
(098.2021.000013)

Vistos, etc.

Considerando o teor da pesquisa de fls. 1.308, as diligências cumpridas e certidões exaradas, **DETERMINO** o que segue:

(i) Cumpra-se o item I do despacho de fls. 1.304/1.306;

(ii) Proceda-se à pesquisa referente ao item 2 do despacho de fls. 1.304/1.306 no novo sistema SAGRES TCE/PB, com vistas identificar registros de todos os contratos de dispensa realizados nos anos de 2021/2022 pelo município de Conde, cujo objeto seja a execução de serviços de limpeza pública.

Conde, data e assinatura eletrônicas.
Demétrius Castor de Albuquerque Cruz
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 29/08/2022

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE - PJ - Conde

Notícia de Fato 001.2022.043793

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Notícia de Fato
- **Assunto principal**
  (0930294) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão Política e Administrativa / Comunicação Institucional / Serviço de Ouvidoria
- **Data de registro** - 22/07/2022 às 13:23h

Prazos

Descrição	Situação	Observação	Data limite
Res. CNMP 174/2017 Art. 3º. A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.	Prorrogado	prazo NF	**22/08/2022 (Segunda-feira)**
Res. CNMP 174/2017 Art. 3º. A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.	Em dia		**28/11/2022 (Segunda-feira)**

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - *Interessado Sigiloso*

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Este arquivo foi gerado em 30/08/2022 às 11:51h.

Movimentos

Nº	Nome do Movimento	Página
1	**920008 - Registro de Notícia de Fato** (por JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022 às 13:23h)	1
	Dispensa de licitação 16/22 - contratação de ônibus escolares	
2	**920038 - Determinada a conversão do procedimento** (por JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022 às 13:23h)	3
3	**920005 - Feito distribuído ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022 às 13:25h)	
4	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022 às 13:25h)	
	Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ	
5	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 22/07/2022 às 14:33h)	
	Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES	
6	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 24/07/2022 às 08:35h)	
	Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA	
7	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 27/07/2022 às 15:45h)	
	Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ	
8	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 27/07/2022 às 17:19h)	
	Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES	
9	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 27/07/2022 às 17:31h)	
	Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA	
10	**920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 01/08/2022 às 21:25h)	27
	Cumprimento de despacho. Aguarda contrafé.	
11	**920261 - Secretaria > Diligências > Ofício** (por DANIEL MAIA em 01/08/2022 às 21:32h)	28
	Of. 407-2022. 001.2022.043793. SEMAD	
12	**920261 - Secretaria > Diligências > Ofício** (por DANIEL MAIA em 01/08/2022 às 21:32h)	29
	Of. 408-2022. 001.2022.043793. SEMEC	
13	**920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 01/08/2022 às 21:33h)	30
	Remessa. Of. 407. SEMAD	
14	**920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 01/08/2022 às 21:33h)	31
	Remessa. Of. 408. SEMEC	
15	**920041 - Anexado documento(s)** (por LIZANDRA FIDELES em 08/08/2022 às 14:40h)	32
16	**920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 15/08/2022 às 23:09h)	118
	Resp. SEMAD. PGA. Evento 15	
17	**920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 15/08/2022 às 23:10h)	119
	Contrafé. Of. 408. SEMEC	
18	**1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 15/08/2022 às 23:12h)	
19	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 22/08/2022 às 08:05h)	
	Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA	
20	**920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 24/08/2022 às 17:54h)	120
	Decurso de prazo. Evento 12.	
21	**920057 - Juntada de documento(s)** (por DANIEL MAIA em 24/08/2022 às 17:58h)	121
	Prazo de tramitação vencido. CONCLUSÃO	

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Movimentos

Nº Nome do Movimento **Página**

22 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 24/08/2022 às 17:58h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

23 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 26/08/2022 às 17:57h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

24 **920007 - Redistribuído** (por CASSIANA SA em 29/08/2022 às 08:29h)

25 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CASSIANA SA em 29/08/2022 às 08:29h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

26 **920054 - Despacho > Prorrogação de Prazo de Investigação** (por CASSIANA SA em 29/08/2022 às 08:30h) 122
Prorrogar Prazo - NF

27 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 29/08/2022 às 08:36h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

28 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 10:54h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

29 **920261 - Secretaria > Diligências > Ofício** (por CASSIANA SA em 30/08/2022 às 10:55h) 124
Of. 474-2022. 001.2022.043793. TCE

30 **920261 - Secretaria > Diligências > Ofício** (por CASSIANA SA em 30/08/2022 às 10:55h) 125
Of. 475-2022. 001.2022.043793. SEMEC

31 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 30/08/2022 às 10:56h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Data de instauração: 22/07/2022
Data de chegada: 22/07/2022
Município: Conde
Bairro: Centro

DESPACHO

Vistos, etc.

Cuida-se de manifestação reportada via Ouvidoria, noticiando o que segue:

O município de Conde desde o ano de 2021 tem feito várias dispensas de licitação para execução de limpeza urbana. O primeiro foi em 12/02/2021, dispensa nº 1/2021, ao preço de 2.4 milhões, beneficiando a GEO LIMPEZA URBANA LDTA. O segundo em 20/07/2021 ao total de 2.3 milhões, beneficiando a SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS. A terceira já neste ano, 2.4 milhões, vencendo a LIMPMAX. Só em abril de 2022 houve a realização de licitação por concorrência, vencendo a SERVICOL. Contrto de 12.6 milhões. Em maio de 2022, no meio do ano letivo, também teve uma dispensa no valor de 472 mil para contratação de 12 ônibus escolares. Sou morador do município e sei que o Conde dispõe de vários ônibus escolares, sequer era necessária essa contratação, ainda mais por dispensa e no meio do ano.

A manifestação narra possíveis irregularidades em processos de dispensas de licitação realizados pelos Municípios de Conde no tocante a execução de limpeza urbana, bem assim, na contratação de 12 ônibus escolares.

Impende salientar, que a apuração dos casos relativos às dispensas de licitação na contratação de empresas de limpeza urbana estão sendo apurados no ICP tombado sob o número **098.2021.000013**, razão pela qual, no hodierno procedimento, só serão apurados os fatos referentes à contratação dos ônibus escolares.

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 22/07/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Aos autos foi anexada documentos relacionados ao Processo de Dispensa de Licitação nº DP 00016/2022, cujo contrato tem como objeto (cláusula segunda), a locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos junto à Secretaria Municipal de Educação, fato que comprova o teor da reclamação encaminhada pelo(a) denunciante.

Nesse diapasão, recebo o presente PGA convertendo-o, a princípio, em Notícia de Fato e, por conseguinte, **DETERMINO** o que segue:

i) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação Mirim, a fim de que informe, **no prazo de 10 (dez) dias úteis,** de forma clara e objetiva o que segue: a) o quantitativo de transportes escolares (incluindo ônibus, vans ou qualquer outro tipo) pertencentes, efetivamente, ao Município de Conde; b) o quantitativo de transportes escolares que estão à disposição ou em uso pelo Município, oriundos de celebração de contratos, esclarecendo a data em que estes foram celebrados, a quantidade de veículos contratados em cada um, o valor e a data prevista para o término; c) discriminação dos veículos utilizados nos transportes escolares no Município de Conde e os respectivos trajetos por eles realizados, encaminhando, de tudo, prova documental do alegado;

ii) Oficie-se à Secretaria de Administração Municipal, a fim de que encaminhe, **no prazo de 10 (dez) dias úteis,** cópia integral da Dispensa de Licitação nº 0016/2022, devendo, na oportunidade, esclarecer em que fase se encontra o procedimento licitatório ordinário para locação de transportes escolares, bem assim, a previsão de término, encaminhando, de tudo, prova documental do alegado.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 22/07/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Ministério Público da Paraíba
OUVIDORIA - OUVIDORIA

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.043793 (Nº CNMP 20.18.0026.0043793/2022-09)

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
  (0930294) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão Política e Administrativa / Comunicação Institucional / Serviço de Ouvidoria
- **Data de registro** - 02/07/2022 às 16:26h

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**1000001 - Registro** (por SISTEMA em 02/07/2022 às 16:26h) ** O município de Conde desde o ano de 2021 tem feito várias dispensas de licitação para execução de limpeza urbana. O primeiro foi em 12/02/2021, dispensa nº 1/2021, ao preço de 2.4 milhões, beneficiando a GEO LIMPEZA URBANA LDTA. O segundo em 20/07/2021 ao total de 2.3 milhões, beneficiando a SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS. A terceira já neste ano, 2.4 milhões, vencendo a LIMPMAX. Só em abril de 2022 houve a realização de licitação por concorrência, vencendo a SERVICOL. Contrto de 12.6 milhões. Em maio de 2022, no meio do ano letivo, também teve uma dispensa no valor de 472 mil para contratação de 12 ônibus escolares. Sou morador do município e sei que o Conde dispõe de vários ônibus escolares, sequer era necessária essa contratação, ainda mais por dispensa e no meio do ano.*
2	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por FRANCISCO FARIAS em 04/07/2022 às 09:04h) *Encaminhado para: ARISTOTELES DE SANTANA FERREIRA*
3	**920055 - Despacho > Expedição de Documento** (por ARISTOTELES FERREIRA em 04/07/2022 às 18:28h)
4	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por ARISTOTELES FERREIRA em 04/07/2022 às 18:28h) *Encaminhado para: FRANCISCO ÍTALO NUNES ALVES FARIAS*
5	**920025 - Feito encaminhado a órgão interno** (por FRANCISCO FARIAS em 05/07/2022 às 10:05h) *Órgão destino: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE*
6	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 05/07/2022 às 19:03h) *Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA*
7	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 20/07/2022 às 17:02h) *Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO*
8	**920057 - Juntada de documento(s)** (por JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022 às 12:00h) *Juntada de documentos. Coclusão*
9	**920057 - Juntada de documento(s)** (por JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022 às 12:00h) *Dispensa Licitatória nº 00016/2022 - Contratação de ônibus escolares*
10	**1003021 - Procedimento convertido** (por JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022 às 13:23h)
11	**920005 - Feito distribuído ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022 às 13:25h)
12	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022 às 13:25h) *Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ*
13	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 22/07/2022 às 14:33h) *Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES*

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

14 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 24/07/2022 às 08:35h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

15 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 27/07/2022 às 15:45h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

16 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEMÉTRIUS CRUZ em 27/07/2022 às 17:19h)
Encaminhado para: LIZANDRA LIMA FIDELES

17 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 27/07/2022 às 17:31h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

18 **1000022 - Devolução de procedimento** (por DANIEL MAIA em 15/08/2022 às 23:12h)

19 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 22/08/2022 às 08:05h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

20 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 24/08/2022 às 17:58h)
Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA

21 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 26/08/2022 às 17:57h)
Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

22 **920007 - Redistribuído** (por CASSIANA SA em 29/08/2022 às 08:29h)

23 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CASSIANA SA em 29/08/2022 às 08:29h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

24 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 29/08/2022 às 08:36h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

25 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 10:54h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

26 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 30/08/2022 às 10:56h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

Este arquivo foi gerado em 30/08/2022 às 11:51h.

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Ministério Público da Paraíba
OUVIDORIA

O município de Conde desde o ano de 2021 tem feito várias dispensas de licitação para execução de limpeza urbana. O primeiro foi em 12/02/2021, dispensa nº 1/2021, ao preço de 2.4 milhões, beneficiando a GEO LIMPEZA URBANA LDTA. O segundo em 20/07/2021 ao total de 2.3 milhões, beneficiando a SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS. A terceira já neste ano, 2.4 milhões, vencendo a LIMPMAX. Só em abril de 2022 houve a realização de licitação por concorrência, vencendo a SERVICOL. Contrto de 12.6 milhões. Em maio de 2022, no meio do ano letivo, também teve uma dispensa no valor de 472 mil para contratação de 12 ônibus escolares. Sou morador do município e sei que o Conde dispõe de vários ônibus escolares, sequer era necessária essa contratação, ainda mais por dispensa e no meio do ano.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/07/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Ministério Público da Paraíba
OUVIDORIA

DESPACHO

Encaminhe-se a Promotoria de Justiça de Conde, a fim de distribuição ao membro com atribuição na Defesa do Patrimônio Público, para que adote as providências que entender cabíveis.

Data e assinatura eletrônica.

Aristóteles de Santana Ferreira

Ouvidor-Geral do MPPB

Assinado eletronicamente por: ARISTOTELES FERREIRA em 04/07/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Conde localizei a Dispensa Licitatória nº DP16/2022, referente à locação de 12 (doze) ônibus escolares, cujo contrato foi firmado com a Empresa Edson da Costa Carvalho Transportes no mês de maio do corrente ano. Assim, faço os autos conclusos ao Promotor de Justiça.

Conde/PB, 22 de julho de 2022.

Julianna de Lima Fragoso

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por: JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE PB
FLS: 74

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DP00016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220517DP00016

CONTRATO Nº: 00052/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE E EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Karla Maria Martins Pimentel Régis, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Maresia, S/N - Qd 128 Lts 07/08 - Village Jacuma - Conde - PB, CPF nº 818.938.504-63, Carteira de Identidade nº 4318419 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES - R PIERRE MARINHO DA COSTA, 28 - CONJUNTO CLOVIS BEZERRA - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 44.470.950/0001-55, neste ato representado por Edson da Costa Carvalho, CPF nº 066.972.374-65, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00016/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos junto a Secretaria Municipal de Educação.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00016/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 471.600,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
Representado por: 3 X R$ 157.200,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de 12 (doze) veículos, tipo ÔNIBUS URBANO ESCOLAR por quilometragem livre, com ano de fabricação não inferior ao ano de 2010, com motorista devidamente habilitado e credenciado para transporte de veículo escolar e manutenção custeada pela empresa vencedora. Capacidade para mínimo de 42 (quarenta e dois) passageiros, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, com documentação regular e seguro obrigatório. Observadas as normas estabelecidas no CONTRAN.	mês	3	157.200,00	471.600,00
				Total:	471.600,00

No valor acima indicado não está incluído o custo com combustível, que ficará a cargo do Contratante, ficando o motorista por conta do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Assinado eletronicamente por: JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CONDE PB
FLS: 75

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Conde: 14.00 - Secretaria Municipal de Educação. 12.361.0026.2040 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Transporte Escolar. 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao FMEC Fundo Municipal de Economia Criativa - Lei Municipal nº 01029/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: 2 (dois) dias;
b - Conclusão: 3 (três) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até 20/08/2022, considerada da data de sua assinatura; ou até a conclusão do competente procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;
f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

Assinado eletronicamente por: JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CONDE PB
FLS: 76

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCRIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde - PB, 20 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita
818.938.504-63

PELO CONTRATADO

EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES
EDSON DA COSTA CARVALHO
066.972.374-65

Assinado eletronicamente por: JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE-PB
FLS: 52

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00016/2022

Conde - PB, 18 de Maio de 2022.

1.0 - DO OBJETIVO
Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos junto a Secretaria Municipal de Educação.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda especifica - Locação de doze veiculos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se que o caso é de urgência para o atendimento de situação emergencial.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
Em decorrência das caracteristicas e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES - R$ 471.600,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL
Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

6.0 - DA CONCLUSÃO
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por: JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE PB
FLS: 77

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de móveis e eletrodomésticos diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2021. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Assistência Social e Recursos Próprios do Município de Conde: 16.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social 08.243.0033.2073 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 08.244.0033.2076 – Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS 08.244.0033.2079 – Aprimoramento da Gestão do SUAS 08.244.0033.2080 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assit. Social e Trabalho 08.244.0033.2081 – Aprimoramento da Gestão do Cadunico/Bolsa Familia 08.244.0033.2084 – Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica 08.244.0033.2087 – Manutenção das Atividades da Proteção Social da Média Complexidade 44.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00051/2022 - 20.05.22 - MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - R$ 21.040,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00016/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos; DESIGNO os servidores Rômulo Pequeno de Paiva, Chefe do Departamento de Compras, como Gestor; e Francinaldo Praxedes do Nascimento, Coordenador de Logistica e Transporte, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00016/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 19 de Maio de 2022
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00016/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00016/2022, que objetiva: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES - R$ 471.600,00.

Conde - PB, 19 de Maio de 2022
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00016/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 14.00 – Secretaria Municipal de Educação. 12.361.0026.2040 – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Transporte Escolar. 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 20/08/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00052/2022 - 20.05.22 - EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES - R$ 471.600,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00016/2022. OBJETO: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO. Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 19/05/2022.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00019/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00019/2022, que objetiva: Viabilizar a instalação da Unidade da Caixa Econômica Federal neste Município, para firmar as transferências de negócios entre a instituição financeira e o Município de Conde, em caráter de exclusividade, pelo período de cinco anos, para a Caixa Econômica Federal, conforme documentação que instrui o processo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/0001-04.

Conde - PB, 24 de Maio de 2022
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00019/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Viabilizar a instalação da Unidade da Caixa Econômica Federal neste Município, para firmar as transferências de negócios entre a instituição financeira e o Município de Conde, em caráter de exclusividade, pelo período de cinco anos, para a Caixa Econômica Federal, conforme documentação que instrui o processo; DESIGNO os servidores Márcio dos Santos Simões, Secretário Municipal de Planejamento, como Gestor; e Maria Erika de Lira Santos, Coordenadora de Habitação, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00019/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 24 de Maio de 2022
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00019/2022. OBJETO: Viabilizar a instalação da Unidade da Caixa Econômica Federal neste Município, para firmar as transferências de negócios entre a Instituição financeira e o Município de Conde, em caráter de exclusividade, pelo período de cinco anos, para a Caixa Econômica Federal, conforme documentação que instrui o processo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 24/05/2022.

Assinado eletronicamente por: JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.043793
Documento 2022/0001252052 criado em 22/07/2022 às 12:00

Inquérito Civil 098.2021.000013
cumento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

CONDE PB
FLS: 77

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de móveis e eletrodomésticos diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2021. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Assistência Social e Recursos Próprios do Município de Conde: 16.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social 08.243.0033.2073 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 08.244.0033.2076 – Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS 08.244.0033.2079 – Aprimoramento da Gestão do SUAS 08.244.0033.2080 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assit. Social e Trabalho 08.244.0033.2081 – Aprimoramento da Gestão do Cadunico/Bolsa Familia 08.244.0033.2084 – Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica 08.244.0033.2087 – Manutenção das Atividades da Proteção Social da Média Complexidade 44.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00051/2022 - 20.05.22 - MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - R$ 21.040,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00016/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos; DESIGNO os servidores Rômulo Pequeno de Paiva, Chefe do Departamento de Compras, como Gestor; e Francinaldo Praxedes do Nascimento, Coordenador de Logistica e Transporte, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00016/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 19 de Maio de 2022
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00016/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00016/2022, que objetiva: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES - R$ 471.600,00.

Conde - PB, 19 de Maio de 2022
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00016/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 14.00 – Secretaria Municipal de Educação. 12.361.0026.2040 – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Transporte Escolar. 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 20/08/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00052/2022 - 20.05.22 - EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES - R$ 471.600,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00016/2022. OBJETO: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO. Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 19/05/2022.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00019/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00019/2022, que objetiva: Viabilizar a instalação da Unidade da Caixa Econômica Federal neste Município, para firmar as transferências de negócios entre a instituição financeira e o Município de Conde, em caráter de exclusividade, pelo período de cinco anos, para a Caixa Econômica Federal, conforme documentação que instrui o processo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a passoa jurídica: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/0001-04.

Conde - PB, 24 de Maio de 2022
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00019/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Viabilizar a instalação da Unidade da Caixa Econômica Federal neste Município, para firmar as transferências de negócios entre a instituição financeira e o Município de Conde, em caráter de exclusividade, pelo período de cinco anos, para a Caixa Econômica Federal, conforme documentação que instrui o processo; DESIGNO os servidores Márcio dos Santos Simões, Secretário Municipal de Planejamento, como Gestor; e Maria Erika de Lira Santos, Coordenadora de Habitação, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00019/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 24 de Maio de 2022
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00019/2022. OBJETO: Viabilizar a instalação da Unidade da Caixa Econômica Federal neste Município, para firmar as transferências de negócios entre a Instituição financeira e o Município de Conde, em caráter de exclusividade, pelo período de cinco anos, para a Caixa Econômica Federal, conforme documentação que instrui o processo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 24/05/2022.

Assinado eletronicamente por: JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.043793
Documento 2022/0001252052 criado em 22/07/2022 às 12:00

Inquérito Civil 098.2021.000013
cumento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

CONDE-PE
Fls. 58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE-PB
CNPJ Nº 08.916.645/0001-80

PARECER/JUSTIFICATIVA N.º 667/2022

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração
- **DP00016/2022**

ASSUNTO: Contratação de 12 (doze) veículos escolar, destinados ao transportede alunos junto a Secretaria Municipal de Educação de Conde.

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria de Administração, através do Secretário da respectiva pasta, para análise e emissão de parecer jurídico concernente à minuta de contrato referente à licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00016/2022, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de limpeza Pública do Município de Conde, com fulcro no artigo 24, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993. Vieram os presentes autos de processo de licitação instruídos com todos os documentos administrativos necessários, ressaltando-se a presença dos principais documentos, quais sejam:

- Termo de Autuação do Processo
- Autorização para Abertura da Licitação
- solicitação a autorização para emissão de licitação
- Termo de Referência

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

É de esclarecer, também, que toda verificação desta Consultoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a a Consultoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Frise-se que a presente manifestação é uma posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Assinado eletronicamente por: JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE - PB
FLS. 59

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

DO BREVE HISTÓRICO

O presente processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DP00016/2022, Contratação de 12 (doze) veículos escolar, destinados ao transporte de alunos junto a Secretaria Municipal de Educação de Conde..

Por outro lado, frisamos despacho da Secretária Municipal de Administração do Município de Conde, detalhando a necessidade de urgência no caráter emegencial, vejamos:

"***Considerando que a Coordanadoria de Logística e Transposrtes da Secretaria Municipal de Administração opera 21 rotas de transporte escolar e universitário, todavia, em virtude de déficit na frota própria, bem como na crescente demanda ocasionada pelo retorno às atividades 100% presenciais, faz-se necessária a locação de 10 (dez) ônibus escolares, em caráter emergencial e por tempo determinado. Considerando que essa SEMAD já recebeu a solicitação da SEMEC, para realização de procedimento ordinário de licitação para o objeto em comento, que se encontra na fase interna, ainda sem data definida para publicação do aviso e edital de licitação. Considerando a retomada das aulas presenciais e o fato de que o município não pode se omitir frente à necessidade imediata, a fim de não comprometer as condições de estudo dos alunos da rede municipal.***" Negritei.

Ressalte-se, ainda, a ressalva no contrato a ser celebrado com a empresa a ser consagrada vencedora, mais precisamente em relação ao prazo, vejamos: ***"O prazo de vigência da contratação será de 03 (tres) meses ou até a efetiva homologação do procedimento ordinário".***

Aspectos Formais e Procedimentais

Apesar a situação emergencial, torne a licitação dispensável, não está, a Administração Pública, escusada de atender a certas formalidades mínimas necessárias à garantia dos princípios que vinculam sua atividade e do interesse público. Assim, ainda que torne desnecessária a observância, em integralidade, do procedimento licitatório, a dispensa de licitação exigirá certa procedimentalidade, inclusive muita cautela. O outro aspecto a ser analisado na hipótese, é o chamamento por parte da Administração, isto é, convocar as empresas especializadas com intuito de participarem do presente procedimento.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

No processo licitatório, o termo de referência é um documento da fase interna que contém todas as informações necessárias para aquisição de um bem ou serviço, este deve ter sido autorizado pela autoridade competente, contendo **todos os elementos capazes de delimitar, de forma clara, concisa e objetiva todas as características do objeto ou do serviço a ser contratado.**

No caso dos autos, verifica-se que o Termo de Referência, preenche todos os requisitos delineados na Lei n.º 8.666/93. Prosseguindo a analise, verifica-se, ainda, que o referido Termo destaca com clareza o objeto desta licitação. relaciona as condições gerais para participação do certame e impedimentos, inclusive o prazo do contrato.

Nesse diapasão, entendemos que, sem cobrança excessiva e

Assinado eletronicamente por: JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

CONDE - PB
FLS: 60

desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pelos artigos 26 à 31, bem como o artigo 61 da Lei no. 8.666/93, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o processo atende as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, opino FAVORAVELMENTE pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer. tanto no Termo de Referência de Contrato Administrativo, o que permite a esta Consultoria manifestar-se favorável a realização do certame licitatório pretendido por esta Edilidade.

Por derradeiro, cumpre salientar que essa Consultoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

Salvo melhor Juízo.
Conde, 19 de maio de 2022.

Rodrigo Oliveira dos Santos Lima – OAB/PB10.478
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE-PB
FLS: 617

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

FOLHA DE DESPACHO

A PROCURADORIA

Dispensa nº00016/2022

Objeto: Locação de 12 veículos tipo ônibus urbano escolar destinado ao transporte de alunos junto a Secretaria de Educação

Remeto os autos do processo supracitado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer deliberativo para homologação ou não, do parecer prévio emitido pelo consultor jurídico da comissão permanente de licitação.

Atenciosamente,

Conde, 19 de Maio de 2022.

Alamo Cesar Trajano Martins Junior
Comissão Permanente de Licitação

Assinado eletronicamente por: JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

PREFEITURA DE CONDE

CONDE-PB
FLS. 62

PARECER Nº: 067/2021/PGM

PROCESSO ADMISTRATIVO Nº:220517DP00016.

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE DOZE VEICULOS TIPO ÔNIBUS URBANO ESCOLAR, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

POSSIBILIDADE JURIDICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93. LOCAÇÃO DE DOZE VEICULOS TIPO ÔNIBUS URBANO ESCOLAR.

I. RELATÓRIO

O presente processo aportou nesta Procuradoria, o qual, teve início com a exposição de justificativa subscrita pela secretaria Municipal de Educação do Município de Conde/PB, na qual a mesma informa da necessidade locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos junto a secretaria municipal de educação, através de dispensa de Licitação.

Vale destacar que, a presente solicitação, tem-se pela contratação via dispensa de Licitação, considerando que a coordenadoria de logística e transporte da secretaria Municipal de administração opera com 21 rotas de transporte escolar e universitário, todavia, em virtude de déficit na frota própria, bem como a crescente demanda ocasionada pelo retorno às atividades 100% presencial. Justificando assim a necessária locação dos ônibus escolares em caráter de urgência.

Outrossim, o presente processo terá validade por 03 (três) meses ou até que seja finalizado o processo ordinário licitatório, já requerido pela SEMEC, o que ocorrer primeiro.

No processo, consta os seguintes documentos: A) solicitação e justificativa; B) cotação de material; C) termo de referência; D) diário oficial nomeação da comissão de licitação; E) disponibilidade orçamentaria; F) despacho de autorização; G) processo de dispensa de licitação; H) exposição dos motivos; I) quadro demonstrativo de valores; J) minuta do contrato.

Após a regular tramitação do feito, bem como parecer do consultor jurídico da comissão de licitação, esta Procuradoria foi instada a se pronunciar acerca da análise dos

Assinado eletronicamente por: JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.043793
Documento 2022/0001252052 criado em 22/07/2022 às 12:00

Inquérito Civil 098.2021.000013
cumento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

CONDE-PB
Fls. 63

PREFEITURA DE CONDE

aspectos jurídicos e legais atinentes à situação apresentada, bem como aos termos do Contrato, nos termos do Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De uma análise da justificativa para aquisição via dispensa, consigna-se que a aquisição pleiteada visa debelar emergência de locar ônibus dada ao déficit de ônibus e relação a demanda.

No que tange a contratação, entendo que, dada a URGÊNCIA apresentada pela Secretaria solicitante, o procedimento a ser realizado na situação em destaque é a DISPENSA por emergência.

> ***"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável."***

Em consonância com o que preceitua a doutrina pátria, é cediço que para a administração pública estar apta a contratar diretamente com o particular, com fundamento na dispensa de licitação por emergência, necessário se faz o entendimento de dois pressupostos indispensáveis, quais sejam: a demonstração cabal e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O caráter de emergencialidade resta devidamente comprovado. É o que se dessume da justificativa apresentada nos autos.

Assinado eletronicamente por: JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

CONDE-PB
Fls. 648

PREFEITURA DE CONDE

Embasam com segurança a recomendação de dispensar a licitação com amparo no art. 24, Lei n° 8.666/93.

> ***Art. 24. É dispensável a licitação:***
>
> ***(...)***
>
> ***IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;***

Acerca da proposta mais vantajosa, nos ensina Marçal Justen Filho:

> ***"A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que configura uma manifestação direta do princípio da República. A licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentarem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, etc)". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010. P. 65).***

Da Minuta do Contrato:

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
>
> I - o objeto e seus elementos característicos;
>
> II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
>
> III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
>
> IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

Assinado eletronicamente por: JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

PREFEITURA DE CONDE

CONDE-PB FLS. 65

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

No que pertinente a documentação referente a Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico financeira e técnica, os mesmos devem estar vigentes na oportunidade da assinatura do contrato, bem como durante toda a execução do contrato.

Outrossim, em caso de o procedimento ordinário de licitação seja finalizado durante a vigência do presente processo o mesmo deverá ser encerrado.

Desta feita, esta Procuradoria entende pela presença dos requisitos legais para a contratação via emergencial.

Assinado eletronicamente por: JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

PREFEITURA DE CONDE

CONDE-PB
FLS: 66

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria reputa como LEGAL, a contratação direta sem licitação mediante dispensa de licitação, eis que observados, *in casu*, os requisitos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993.

Deve-se consignar, por fim, que o presente parecer jurídico é obrigatório, mas não possui caráter vinculativo.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Conde - PB, 19 de maio de 2022.

PATRÍCIA SALES FARIAS

PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Homologado em 19/05/2022

MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Assinado eletronicamente por: JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.043793
Documento 2022/0001252052 criado em 22/07/2022 às 12:00

Inquérito Civil 098.2021.000013
cumento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

CONDE PB
FLS: 64

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

FOLHA DE DESPACHO

A CONTROLADORIA

Dispensa nº00016/2021
Objeto: Locação de 12 veículos tipo ônibus urbano escolar

Remeto os autos do processo supracitado à Controladoria Geral do Município para emissão do competente parecer técnico.

Atenciosamente,

Conde, 19 de Maio de 2022.

Alamo Cesar Trajano Martins Junior
Comissão Permanente de Licitação

Assinado eletronicamente por: JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

PREFEITURA DE CONDE

CONDE PB
FLS: 68

Parecer Técnico nº. 0047/2022
Processo Administrativo nº. 220517DP00016.
Interessado: Secretaria de Educação
Assunto: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos junto a Secretaria Municipal de Educação

I – DO PLEITO

Trata-se de processo administrativo oriundo da Secretaria de Educação, encaminhado a esta CGM, para locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos.

Os documentos anexados e enviados a análise da CGM foram:

1) Tramitação via IDOC com solicitação e dotação (fls. 02/07);
2) Termo de Referência (fls. 08/12);
3) Cotação de Preços (fls. 13/22);
4) Documentos comprobatórios (fls. 23/46);
5) Autorização por parte da gestora (fls. 48);
6) Relatório da CPL (fls. 49);
7) Termo de autuação (fls. 50);
8) Exposição de motivos (fls. 52);
9) Quadro demonstrativo de preços (fls. 53);
10) Minuta do contrato (fls. 54/56);
11) Aprovação por parte da gestora (fls. 57);
12) Parecer jurídico da Administração (fls. 58/60);
13) Parecer da PGM (fls. 62/66);

É o que importa relatar.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA: Aspectos legais (Art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 24, IV da Lei 8.666/1993).

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pela Administração Pública. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Destarte, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Neste ponto a Lei nº 8.666/93 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório. Assim reza o seu artigo 24, inciso IV:

Art. 24. É Dispensável a licitação:

Controladoria Geral do Município CGM — PREFEITURA DE CONDE

Assinado eletronicamente por: JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

PREFEITURA DE CONDE

CONDE PB
FLS: 69

(...)

IV – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência, da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Neste diapasão, verifica-se que a licitação é a regra, entretanto, quando inviável em razão do interesse público e da urgência do pleito visando garantir a Segurança e a eliminação do risco, uma vez que:

"***considerando que a coordenadoria de logística e transporte da Secretaria Municipal de Administração opera 21 rotas de transporte escolar e universitário, todavia, em virtude de déficit na frota própria, bem como na crescente demanda ocasionada pelo retorno às atividades 100% presenciais, faz-se necessário a locação de 10 (dez) ônibus escolares em caráter emergencial e por tempo determinado. Considerando que essa SEMAD já recebeu a solicitação da SEMEC para a realização de procedimento ordinário de licitação para o objeto em comento, que se encontra na fase interna, ainda sem data definida para a publicação do aviso e edital de licitação. Considerando a retomada das aulas presenciais e o fato de que o Município não pode se omitir frente a necessidade imediata, afim de não comprometer as condições de estudo dos alunos da rede municipal. 5 pública de caráter emergencial, o administrador tem a discricionariedade de optar pela dispensa, haja visto, a morosidade inerente do procedimento licitatório acarretar um grande risco a estabilidade alimentar.***"

Em caso do procedimento ordinário de licitação já requerido pela SEMEC seja concluído durante a vigência de 03 (três) meses do processo em tela, o mesmo deverá ser encerrado;

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos desse processo administrativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisando os documentos anexados aos autos, entendemos que a situação caracteriza-se como hipótese de Dispensa, podendo ser justificada, deste modo, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Opinamos pela **possibilidade** da contratação direta por dispensa de licitação para a aludida locação, desde que haja disponibilidade orçamentária. Esta unidade de controle recomenda que sejam atendidas as seguintes ressalvas:

Que seja apresentado as certidões comprobatórias de regularidade Jurídica, Fiscal, Previdenciária, Trabalhista, Econômico Financeira e Técnica para fins de registro de

Controladoria Geral do Município CGM

PREFEITURA DE CONDE

Assinado eletronicamente por: JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

PREFEITURA DE CONDE

CONDE PB
FLS: 70

idoneidade. As mesmas devem estar vigentes na oportunidade da assinatura do contrato, bem como, durante toda a execução deste.

Em caso do procedimento ordinário de licitação já requerido pela SEMEC seja concluído durante do processo em tela, o mesmo deverá ser encerrado;

Ressalva-se por fim, que este parecer não tem caráter vinculativo, tendo a administração o poder discricionário para decidir conforme conveniência e oportunidade, e o dever de se pautar dentro da legalidade em busca da finalidade pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conde, 19 de Maio de 2022.

Diego Soares de Alcântara Costa
Chefe do Departamento de Auditoria

De acordo. Devolvam-se os autos a Secretaria de origem, para adoção das providências necessárias.

Conde, 19 de Maio de 2022.

Inácio Pedrosa Neto
Secretário da CGM

Assinado eletronicamente por: JULIANNA FRAGOSO em 22/07/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Autos 001.2022.043793

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que cumpri integralmente o despacho retro.

Certifico, outrossim, que aguardo a devolução da contrafé do(s) Ofícios nº 407/2022 e 408/2022. Para constar lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde, 01 de agosto de 2022

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 01/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DO CONDE

Ofício nº 407/PJ - Conde/2022 **Conde, 27 de julho de 2022**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDE
NESTA

Referência: Notícia de Fato nº 001.2022.043793 (Fazer referência, por gentileza, a este número e ao do presente Ofício na resposta)
Assunto: **Solicitação**

Senhor(a) Secretário(a),

Ao cumprimentá-lo(a), reporto-me a Vossa Senhoria para solicitar que, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, remeta a esta Promotoria de Justiça a cópia integral da Dispensa de Licitação nº 0016/2022, devendo, na oportunidade, esclarecer em que fase se encontra o procedimento licitatório ordinário para locação de transportes escolares, bem assim, a previsão de término, encaminhando, de tudo, prova documental do alegado.

Informo que a resposta a este expediente deve ser remetida por meio do **protocolo eletrônico** do Ministério Público da Paraíba (acessar: www.mppb.mp.br -> Serviços -> Cidadão -> Protocolo Eletrônico), sendo o documento juntado no **formato PDF** e com tamanho de até **09 (nove) Mb**.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ
Promotor de Justiça em substituição

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 27/07/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DO CONDE

Ofício nº 408/PJ - Conde/2022 **Conde, 27 de julho de 2022**

A Sua Senhoria a Senhora
KALINE GONZAGA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação
NESTA

Referência: Notícia de Fato nº 001.2022.043793 (Fazer referência, por gentileza, a este número e ao do presente Ofício na resposta)
Assunto: **Solicitação**

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la, reporto-me a Vossa Senhoria para solicitar que, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, informe, de forma clara e objetiva, o que segue: **a)** o quantitativo de transportes escolares (incluindo ônibus, vans ou qualquer outro tipo) pertencentes, efetivamente, ao Município de Conde; **b)** o quantitativo de transportes escolares que estão à disposição ou em uso pelo Município, oriundos de celebração de contratos, esclarecendo a data em que estes foram celebrados, a quantidade de veículos contratados em cada um, o valor e a data prevista para o término; **c)** discriminação dos veículos utilizados nos transportes escolares no Município de Conde e os respectivos trajetos por eles realizados, encaminhando, de tudo, prova documental do alegado.

Informo que a resposta a este expediente deve ser remetida por meio do **protocolo eletrônico** do Ministério Público da Paraíba (acessar: www.mppb.mp.br -> Serviços -> Cidadão -> Protocolo Eletrônico), sendo o documento juntado no **formato PDF** e com tamanho de até **09 (nove) Mb**.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ
Promotor de Justiça em substituição

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 27/07/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA

CONDE - Email <conde@mppb.mp.br>

Remessa. Of. 407/2022. NF 001.2022.043793

1 mensagem

CONDE - Email <conde@mppb.mp.br> 1 de agosto de 2022 21:26
Para: semad@conde.pb.gov.br

De ordem do Excelentíssimo Promotor de Justiça em substituição nesta Comarca, Dr. Demétrius Castor de Albuquerque Cruz, remeto, para os devidos fins, o Ofício n.º 407/2022, expedido nos autos da Notícia de Fato n.º 001.2022.043793.

Atenciosamente,
Daniel Leonardo Dantas Maia
Técnico Ministerial
Mat. 702.385-5
Tel. (83) 3295-1803

P.S.: Por gentileza, confirmar o recebimento da presente mensagem.

Of. 407. 001.2022.043793. SEMAD.pdf
50K

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 01/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Notícia de Fato 001.2022.043793
Documento 2022/0001316549 criado em 01/08/2022 às 21:33
https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/f1dc49a1e74678d1fb6c1d44bd8647db

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

MPPB MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

CONDE - Email <conde@mppb.mp.br>

Remessa. Of. 408/2022. NF 001.2022.043793

1 mensagem

CONDE - Email <conde@mppb.mp.br> 1 de agosto de 2022 21:28
Para: kgonzaga.semec.conde@gmail.com, semec@conde.pb.gov.br

De ordem do Excelentíssimo Promotor de Justiça em substituição nesta Comarca, Dr. Demétrius Castor de Albuquerque Cruz, remeto, para os devidos fins, o Ofício n.º 408/2022, expedido nos autos da Notícia de Fato n.º 001.2022.043793.

Atenciosamente,
Daniel Leonardo Dantas Maia
Técnico Ministerial
Mat. 702.385-5
Tel. (83) 3295-1803

P.S.: Por gentileza, confirmar o recebimento da presente mensagem.

Of. 408. 001.2022.043793. SEMEC.pdf
49K

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 01/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Notícia de Fato 001.2022.043793
Documento 2022/0001316550 criado em 01/08/2022 às 21:33

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE - PJ - Conde

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.053953 (Nº CNMP 20.18.0723.0053953/2022-26)

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
  (0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 08/08/2022 às 14:15h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - *Interessado Sigiloso*

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**1000001 - Registro** (por SISTEMA em 08/08/2022 às 14:15h) ** Excelentissimo Doutor, Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, em antenção ao ofício nº 407/PJ/2022 encaminso a esta Secretaria, conforme cópia de documentos solicitados em anexos. Certos de ter atendido a solicitação, ficamos à disposição para quaisquer esclareciemntos adicionais. Respeitosamente, Eduardo Pedrosa Secretário de Administração de Conde*
2	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 08/08/2022 às 14:15h)
3	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 08/08/2022 às 14:15h)
4	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 08/08/2022 às 14:15h)
5	**920041 - Anexado documento(s)** (por LIZANDRA FIDELES em 08/08/2022 às 14:40h)
6	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LIZANDRA FIDELES em 22/08/2022 às 08:05h) *Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA*
7	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 24/08/2022 às 17:58h) *Encaminhado para: TÚLIO EMANUEL DE SIQUEIRA FERREIRA*
8	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por TÚLIO FERREIRA em 26/08/2022 às 17:57h) *Encaminhado para: DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ*
9	**920005 - Feito distribuído ao Membro** (por CASSIANA SA em 29/08/2022 às 08:29h)
10	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CASSIANA SA em 29/08/2022 às 08:29h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
11	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 29/08/2022 às 08:36h) *Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA*
12	**920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 30/08/2022 às 10:54h) *Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA*
13	**1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 30/08/2022 às 10:56h) *Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA*

Este arquivo foi gerado em 30/08/2022 às 11:51h.

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

[Procedimento vinculado ao processo MPVirtual Nº 001.2022.043793]

Remetente: **EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA** - CPF: **839.226.014-72**
Endereço: Planalto Nossa Sra. da Conceição, Shopping Conde, Centro, Conde - PB
E-mail: eduardojorgerpedrosa@gmail.com - Telefone: (83) 99137-0000EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSAnull

À (Ao)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE
Município: Conde-PB

Excelentissimo Doutor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, em antenção ao ofício nº 407/PJ/2022 encaminso a esta Secretaria, conforme cópia de documentos solicitados em anexos.

Certos de ter atendido a solicitação, ficamos à disposição para quaisquer esclareciemntos adicionais.

Respeitosamente,

Eduardo Pedrosa

Secretário de Administração de Conde

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

Ofício nº. 090/SEMAD/2022

Conde, 08 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Dr. Demétrius Castor de Albuquerque Cruz,
Promotor de Justiça da Comarca de Conde
Ref.: Em resposta ao Ofício nº 407/PJ/2022
Processo – notícia de fato nº 001.2022.043793

Excelentíssimo Doutor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, em atenção ao ofício encaminhado a esta Secretaria, encaminhar cópia dos documentos solicitados, que seguem em anexos.

No tocante ao procedimento licitatório regular, informamos que fora designado o dia 08/08/2022 para dar início a fase de lances, que ocorrerá por meio eletrônico (Pregão Eletrônico nº 025/2022), conforme cópia do Diário Oficial do dia 21/07/2022, que também segue em anexo.

Certos de ter atendido a solicitação, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPO DE CONDE

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE PB
Fls: 01

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DP00016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Z20517DP00016

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Conde
Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB
CEP: 58322-000.

OBJETO:
Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos junto a Secretaria Municipal de Educação.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:
SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Memorando/ Ofício Interno 3.966/2022

CONDE - PB 02

PREFEITURA DE CONDE

Responder apenas via 1Doc

Izabel V. SEMAD

Para SEMAD - Secretar...

CC

6 setores envolvidos
SEMAD SEFAZ SEFAZ-CF GP SEMAD-CPL SEMAD-DC

05/05/2022 18:07

Abertura de Processo Licitatória em caráter Emergencial de Ônibus

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria o Termo de Referencia, anexo, para análise e deliberação, objetivando abertura de processo licitatório em caráter emergencial, por tempo determinado, de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, tipo ônibus escolar.

Atenciosamente,

Izabel Limeira Gentil Vidal
Assessoria Técnica

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf (748,73 KB) 1 download

Quem já visualizou? 7 pessoas Visto 43 vezes

Despacho 1-3.966/2022
05/05/2022 18:35
(Respondido)

Eduardo P. SEMAD

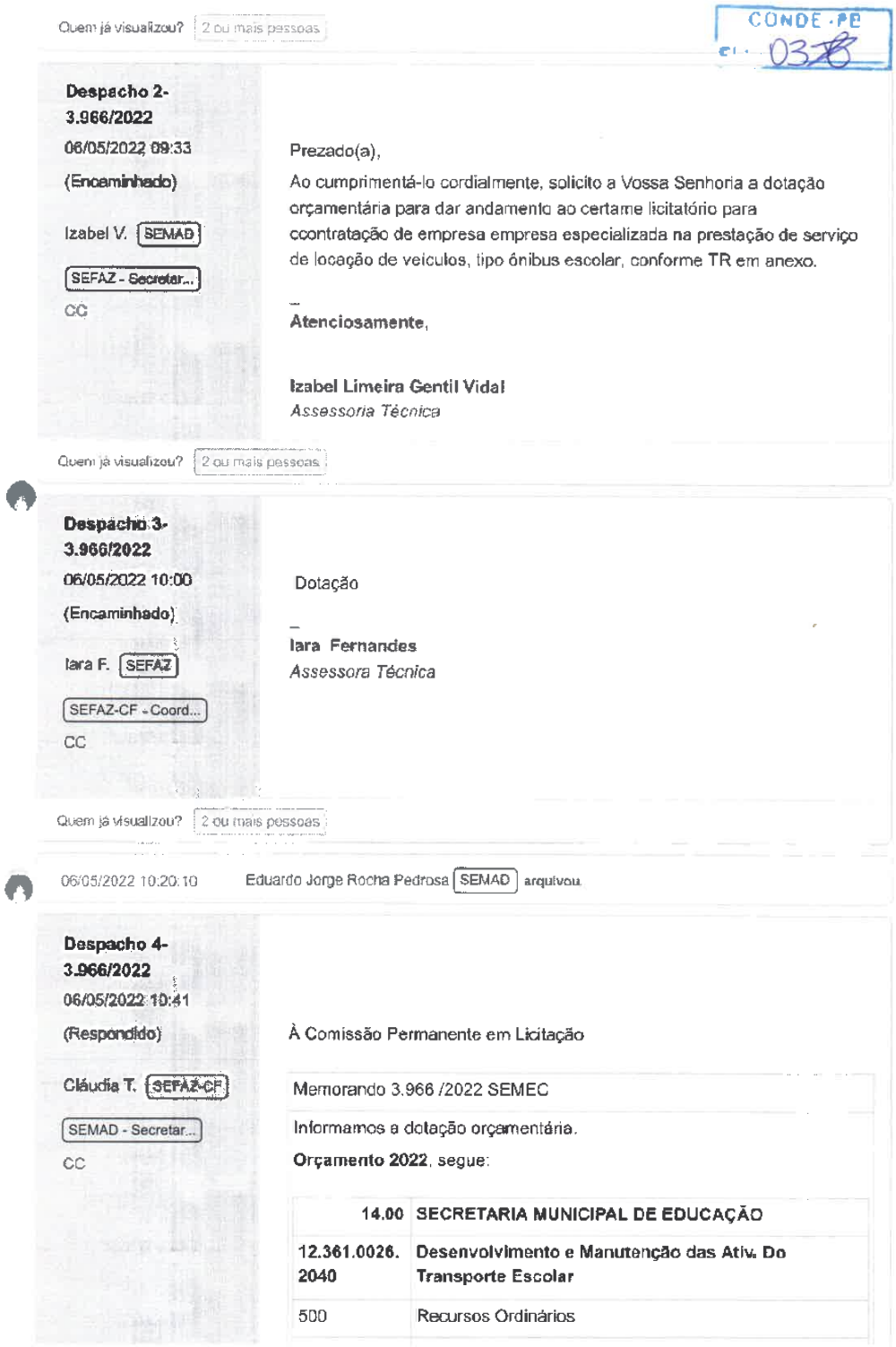
SEMAD - Secretar...
A/C Izabel V.
CC

Para dar prosseguimento aos trâmites licitatórios .

Eduardo Jorge Rocha Pedrosa
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

CONDE - PB
Fl.: 037

Despacho 2-3.966/2022
06/05/2022 09:33
(Encaminhado)
Izabel V. SEMAD
SEFAZ - Secretar...
CC

Prezado(a),
Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a Vossa Senhoria a dotação orçamentária para dar andamento ao certame licitatório para contratação de empresa empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, tipo ônibus escolar, conforme TR em anexo.
_
Atenciosamente,

Izabel Limeira Gentil Vidal
Assessoria Técnica

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 3-3.966/2022
06/05/2022 10:00
(Encaminhado)
Iara F. SEFAZ
SEFAZ-CF - Coord...
CC

Dotação
_
Iara Fernandes
Assessora Técnica

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/05/2022 10:20:10 Eduardo Jorge Rocha Pedrosa SEMAD arquivou

Despacho 4-3.966/2022
06/05/2022 10:41
(Respondido)
Cláudia T. SEFAZ-CF
SEMAD - Secretar...
CC

À Comissão Permanente em Licitação

Memorando 3.966 /2022 SEMEC

Informamos a dotação orçamentária.

Orçamento 2022, segue:

14.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
12.361.0026.2040	**Desenvolvimento e Manutenção das Ativ. Do Transporte Escolar**
500	Recursos Ordinários

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

33.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
14.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
12.361.0026. 2040	**Desenvolvimento e Manutenção das Ativ. Do Transporte Escolar**
553	Transferências de Recursos do FNDE
33.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
14.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
12.361.0026. 2040	**Desenvolvimento e Manutenção das Ativ. Do Transporte Escolar**
575	Out. Transf. De Conv. e Inst. Cong. Vinc.
14.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
12.361.0021. 2037	**Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%**
540	Transferências do FUNDEB- Impostos e Transferências de Impostos
33.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
14.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
12.361.0029. 2041	**Desenvolvimento das Atividades Quota Salário Educação**
550	Transferências do Salário Educação
33.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CONDE-PB

Conde, 06 de maio de 2022.

Marina Teotônio
Coordenador Financeiro
Matrícula 11.639

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/05/2022 11:08:31 Cláudia Marina Batista Teotônio SEFAZ-CF arquivou.

06/05/2022 13:44:03 Eduardo Jorge Rocha Pedrosa SEMAD arquivou.

12/05/2022 18:23:00 Izabel Limeira Gentil Vidal SEMAD reabriu para resolução.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE-PE
Fl. 058

Despacho 5-3.966/2022
12/05/2022 18:32
(Encaminhado)

Izabel V. SEMAD

SEMAD - Secretar...

CC

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria o Termo de Referencia devidamente corrigido, em anexo, para análise e possibilidade de encaminhamento para deliberação, objetivando abertura de processo licitatório em caráter emergencial, por tempo determinado, de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veiculos tipo ônibus escolar.

Atenciosamente,

Izabel Limeira Gentil Vidal
Assessoria Técnica

TERMO_DE_REFERENCIA_DE_CONTRATACAO_EM_CARATER_EMERGENCIAL_DE_ONIBUS_ESCOLAR.pdf (781,88 KB) 2 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/05/2022 09:52:09 Cláudia Marina Batista Teotônio SEFAZ-CF arquivou

13/05/2022 09:52:09 Cláudia Marina Batista Teotônio SEFAZ-CF parou de acompanhar.

Despacho 6-3.966/2022
16/05/2022 15:13
(Encaminhado)

Eduardo P. SEMAD

GP - Gabinete de...

CC

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com os meus cumprimentos de estilo, encaminho a Vossa Excelência a presente solicitação para análise e deliberação, objetivando abertura de certame licitatório, referente ao Plano de Suprimentos de Contratação de Empresa Especializada em ...., consoante elementos que instruem os autos, assim como documentos em anexo

Eduardo Jorge Rocha Pedrosa
Secretário Municipal de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 7-3.966/2022
16/05/2022 15:28
(Encaminhado)

Karla P. GP

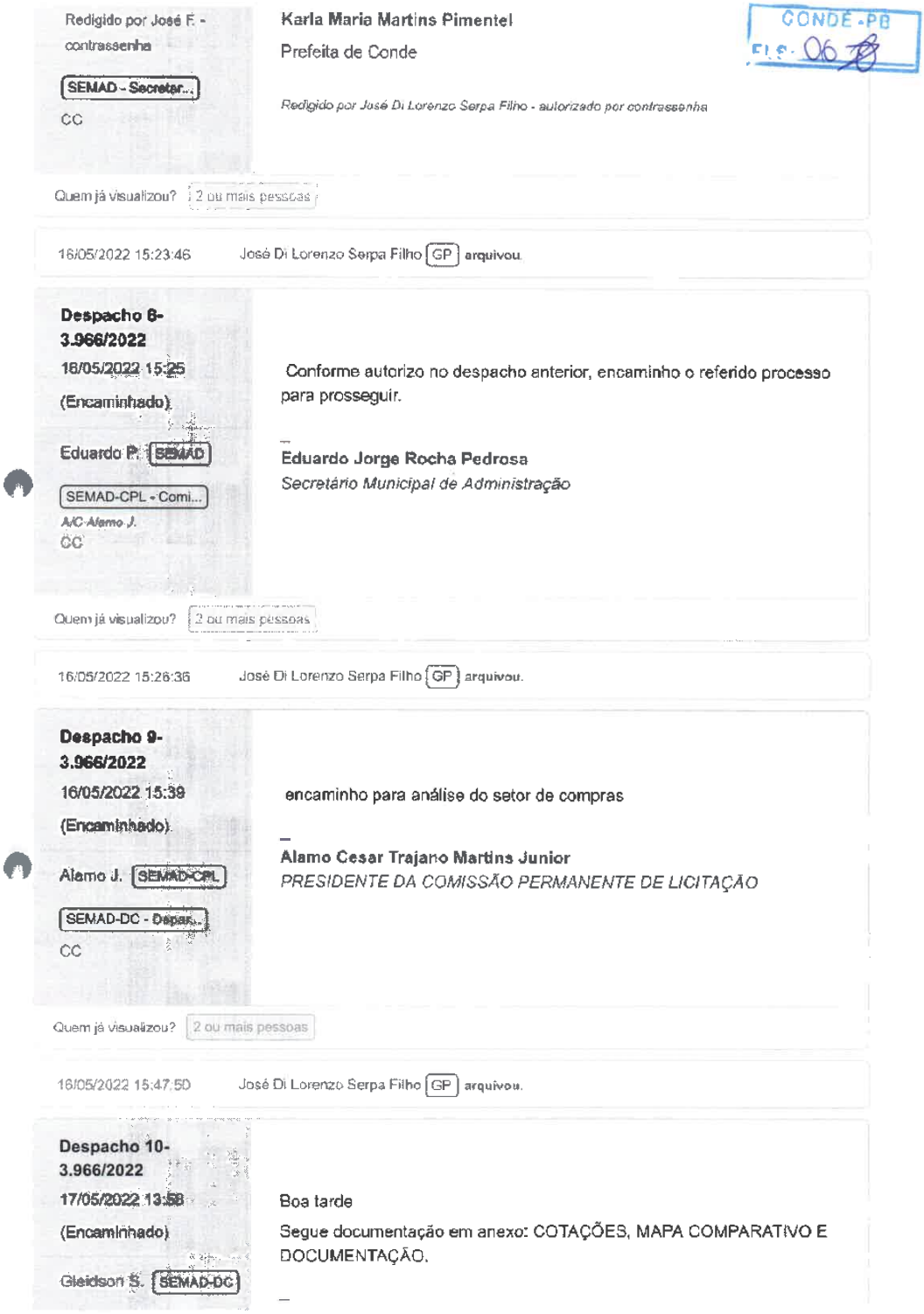
Á Secretaria de Administração.

Encaminho o presente processo, com a devida autorização, para as providências legais.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022



Redigido por José F. - contrassenha

SEMAD - Secretar...

CC

Karla Maria Martins Pimentel

Prefeita de Conde

CONDÉ-PB
FLS: 06

Redigido por José Di Lorenzo Serpa Filho - autorizado por contrassenha

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/05/2022 15:23:46 José Di Lorenzo Serpa Filho GP arquivou.

Despacho 8-3.966/2022

16/05/2022 15:25

(Encaminhado)

Eduardo P. SEMAD

SEMAD-CPL - Comi...

A/C Alamo J.

CC

Conforme autorizo no despacho anterior, encaminho o referido processo para prosseguir.

Eduardo Jorge Rocha Pedrosa

Secretário Municipal de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/05/2022 15:26:36 José Di Lorenzo Serpa Filho GP arquivou.

Despacho 9-3.966/2022

16/05/2022 15:39

(Encaminhado)

Alamo J. SEMAD-CPL

SEMAD-DC - Depar...

CC

encaminho para análise do setor de compras

Alamo Cesar Trajano Martins Junior

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/05/2022 15:47:50 José Di Lorenzo Serpa Filho GP arquivou.

Despacho 10-3.966/2022

17/05/2022 13:58

(Encaminhado)

Gleidson S. SEMAD-DC

Boa tarde

Segue documentação em anexo: COTAÇÕES, MAPA COMPARATIVO E DOCUMENTAÇÃO.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

SEMAD-CPL - Comi...

CC

Gleidson Lopes Fernandes de Souza

CONDE -PB
Fls. 07

COTACOES_MAPA_COMPARATIVO_E_DOCUMENTACAO 0 downloads
2_.pdf (6,55 MB)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/05/2022 13:59:34 Gleidson Lopes Fernandes Do Souza SEMAD-DC arquivou.

17/05/2022 13:59:34 Gleidson Lopes Fernandes Do Souza SEMAD-DC parou de acompanhar.

1Doc

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

PREFEITURA DE CONDE

CONDE - PB
FLS. 08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

A presente solicitação tem por objeto a **contratação, em caráter emergencial, por tempo determinado, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com quilometragem livre de ônibus escolar, motorista devidamente habilitado e credenciados para transporte de veículo escolar e a manutenção custeado pela empresa vencedora**., para atender a demanda das unidades escolares municipais da Secretaria Educação, conforme condições, exigências e especificações constantes neste Termo

2 – JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes atende a aproximadamente 7.000 (sete mil) alunos, matriculados nas 30 unidades de ensino, contemplando a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Considerando que a Coordenadoria de Logística e Transportes da Secretaria Municipal de Administração opera 21 rotas de transporte escolar e universitário, todavia, em virtude de déficit na frota própria, bem como na crescente demanda ocasionada pelo retorno às atividades 100% presenciais, faz-se necessária a locação de 12 (doze) ônibus escolares, em caráter emergencial e por tempo determinado.

Considerando que essa SEMAD recebeu a solicitação da SEMEC, para iniciar em paralelo os procedimentos de licitação para o objeto em comento, que se encontra na fase interna, em tramitação para publicação do aviso e edital de licitação.

Considerando a retomada das aulas presenciais e o fato de que o município não pode se omitir frente à necessidade imediata, a fim de não comprometer as condições de estudo dos alunos da rede municipal.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.053953
Documento 2022/0001350163 criado em 08/08/2022 às 14:15

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

CONDE-PB
FLS 09

PREFEITURA DE CONDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL
01	**Locação de 12 veículos, tipo ÔNIBUS URBANO ESCOLAR** com ***quilometro livre***, com ano de fabricação não inferior ao ano de 2010. **com motorista devidamente habilitado e credenciados para transporte de veículo escolar e a manutenção custeado pela empresa vencedora**. Capacidade para mínimo de 42 (quarenta e dois) passageiros, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, com documentação regular e seguro obrigatório. Observadas as normas estabelecidas no CONTRAN.	MÊS	03

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto do contrato deverá atender aos limites do município de Conde, exeto o translado universitário:

4.2. Os veículos destinados a prestação dos serviços deverão apresentar as seguintes características e documentos:

a) Fabricação não inferior ao ano de 2010;

b) Registro como veículo de passageiros;

c) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (Portaria DENATRAN nº 1153, de 26/08/2002;

d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

e) Seguro, com cobertura para danos pessoais e materiais;

f) Caso a rota possua alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações de acessibilidade.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.053953
Documento 2022/0001350163 criado em 08/08/2022 às 14:15

Inquérito Civil 098.2021.000013
cumento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

CONDE - PB
FLS: 107

PREFEITURA DE CONDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O recebimento do objeto deverá ser efetuado na Coordenadoria de Logística e Transportes ou por outro servidor designado para esse fim, representando a SEMAD.

5.2. O objeto deste termo será inteiramente recusado pela Coordenadoria de Logística e Transportes, caso tenham sido entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas no Edital, seus anexos ou na proposta.

5.3. Nos casos de recusa dos produtos que não atendam às especificações, o licitante deverá providenciar a sua substituição imediata sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

5.4. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços caberá à Coordenadoria de Logística e Transportes/SEMAD, ou a outro servidor designado para esse fim.

6 – FORMA DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

O início da prestação do serviço deverá ser imediato, em até 48 horas, a partir da solicitação do recebimento da assinatura do contrato e NE.

7 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada pelo **Rômulo Pequeno de Paiva,** matrícula **11714,** com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.2. O fiscal do contrato, **Francinaldo Praxedes do Nascimento,** matrícula **11626,** compete, entre outras atribuições:

a) Encaminhar ao Gestor do Contrato **Rômulo Pequeno de Paiva,** o documento que relacione as sanções que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;

b) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.053953
Documento 2022/0001350163 criado em 08/08/2022 às 14:15

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

PREFEITURA DE CONDE

CONDE-PB FLS: 14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos do objeto são adequados.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

8.2. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o objeto deste contrato que apresentarem defeito, imperfeições, ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

9.2. Não transferir a outro, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante expressa e prévia autorização do contratante.

9.3. Executar todas as obrigações assumidas com observância as especificações técnicas e correspondentes.

10 – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses ou até a efetiva homologação do procedimento ordinário de licitação, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no órgão de imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.053953
Documento 2022/0001350163 criado em 08/08/2022 às 14:15

Inquérito Civil 098.2021.000013
cumento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

CONDE - PB
FLS. 128

PREFEITURA DE CONDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11 – ASSINATURA

Izabel Limeira Gentil Vidal

Assessora Técnica - SEMAD

Eduardo Jorge Rocha Pedrosa

Secretário de Administração – SEMAD

Kaline Gonzaga Barboza

Secretário de Educação, Cultura e Esporte – SEMEC

Conde, 05 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.053953
Documento 2022/0001350163 criado em 08/08/2022 às 14:15

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Gmail PREFEITURA CONDE <compras.conde2021@gmail.com>

CONDE-PB
FLS. 137

COTAÇÃO - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS (PROCESSO EMERGENCIAL)

2 mensagens

PREFEITURA CONDE <compras.conde2021@gmail.com> 16 de maio de 2022 às 17:09
Para: cassiakellyfreirealmeida@gmail.com
Bcc: santurlocacoes@gmail.com, edsoncarvalho.123@hotmail.com

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, vista ao fornecimento de produto(s)/serviço(s).

As condições gerais de contratação estão dispostas em anexo a esta solicitação (TERMO DE REFERÊNCIA E FICHA DE COTAÇÃO).

Considerando a emergencialidade do serviço proposto, solicitamos a cotação em 24h após o envio desta solicitação.

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente

Gleidson Lopes
CPL - Conde/PB

2 anexos

TERMO_DE_REFERENCIA_DE_CONTRATACAO_EM_CARATER_EMERGENCIAL_DE_ONIBUS_ESCOLAR.pdf
782K

Ficha de Cotação - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS.docx
39K

EDSON DA COSTA CARVALHO <edsoncarvalho.123@hotmail.com> 17 de maio de 2022 às 10:36
Para: PREFEITURA CONDE <compras.conde2021@gmail.com>

Bom dia,

Segue cotação solicitada.

att
Anna
83 - 99971-3108

De: PREFEITURA CONDE <compras.conde2021@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 16 de maio de 2022 20:09
Para: cassiakellyfreirealmeida@gmail.com <cassiakellyfreirealmeida@gmail.com>
Assunto: COTAÇÃO - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS (PROCESSO EMERGENCIAL)

[Citação oculta]

15 anexos

Cotação conde.pdf
772K

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

1017K

CERTIDAO SIMPLIFICADA EDSON.pdf
58K

CNDT.pdf
85K

CNPJ.pdf
81K

ConsultaConsolidada MAIO.pdf
116K

CONTRATO SOCIAL EDLOCK.pdf
2137K

ESTADUAL.pdf
6K

FALENCIA.pdf
27K

FEDERAL.pdf
78K

FGTS.pdf
101K

FIC.pdf
8K

MUNICIPAL.pdf
139K

RG EDSON.pdf
494K

ATESTADO EDLOCK Guaraves.pdf
326K

CONDE -PB
FLS.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.053953
Documento 2022/0001350163 criado em 08/08/2022 às 14:15

Inquérito Civil 098.2021.000013
cumento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

CONDE -PB
FLS. 15

PREFEITURA DE CONDE

FICHA DE COTAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com quilometragem livre de ônibus escolar, motorista devidamente habilitado e credenciados para transporte de veículo escolar e a manutenção custeado pela empresa vencedora

Razão Social:	EDSON DA COSTA CARVALHO
CNPJ:	44.470.950 10001 -55
Endereço:	R. PIERRE MARINHO DA COSTA, 28, CLÓVIS BEZERRA, CBA - PB
Telefone:	83 - 9 9904 - 5186
E-mail:	EDSONCARVALHO-123@HOTMAIL.COM
Contato:	EDSON

1. Da cotação de preços

1.1. Solicitamos ao proponente acima qualificado, que preencha essa ficha de Cotação e informe seu melhor preço para execução do objeto em epígrafe nas condições constantes nesta ficha e no termo de referência em anexo.

2. Das características e especificações do objeto

2.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de 12 (doze) veículos, tipo ÔNIBUS URNABO ESCOLAR, com ano de fabricação não inferior ao ano de 2010, com motorista devidamente habilitado e credenciado para transporte de veículo escolar e a manutenção custeado pela empresa vencedora. Capacidade para mínimo de 42 (quarenta e dois) passageiros, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, com documentação regular e seguro obrigatório. Observadas as normas estabelecidas no CONTRAN	Mês	3	R$ 157,2000	R$ 471.600,00

Prefeitura Municipal de Conde/PB – CNPJ: 08.916.645/0001-80
Secretaria Municipal de Administração
Rodovias dos Tabajaras, Km 3,5 – Centro, Conde/PB – CEP 58.322-000
Fone:

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE-PB
FLS 167

PREFEITURA DE CONDE

2.2. O valor total da referida cotação é R$:

3. Das especificações complementares

3.1. As especificações e detalhamento do objeto, estão especificados no termo de referência em anexo a essa ficha de cotação.

3.2. Entrega: 03 (três) dias úteis a partir da emissão do pedido de compras, de forma parcelada.

3.3. Pagamento: 30 (trinta) dias contados a partir do faturamento da nota fiscal.

4. Do prazo de validade da cotação

4.1. Os valores e condições apresentados nesta cotação são válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura/emissão, e permanecerão inalterados até o fim do referido prazo.

5. Das dúvidas quanto ao preenchimento e especificações desta ficha

5.1. As dúvidas quanto ao preenchimento e especificações tanto do objeto quanto dos demais itens e termos desta ficha devem serem esclarecidas através do e-mail:compras.conde2021@gmail.com

Local e data, GUARABIRA, 17 de MAIO de 2022

Local para carimbo do proponente contendo Razão Social e CNPJ

EDSON DA COSTA CARVALHO
CNPJ: 44.470.950/0001-55
Insc. Estadual: 16.418.986-4
Rua: Pierre Marinho da Costa, 28
Cod. Clovis Bezerra Guarabira-PB
Cep: 58200-000

Prefeitura Municipal de Conde/PB – CNPJ: 08.916.645/0001-80
Secretaria Municipal de Administração
Rodovias dos Tabajaras, Km 3,5 – Centro, Conde/PB – CEP 58.322-000
Fone:

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Gmail

PREFEITURA CONDE <compras.conde2021@gmail.com>

CamScanner 05-17-2022 07.52.pdf
1 mensagem

CONDE-PB
FLS. 178

CASSIA KELLY FREIRE ALMEIDA <cassiakellyfreirealmeida@gmail.com>
Para: PREFEITURA CONDE <compras.conde2021@gmail.com>

17 de maio de 2022 às 07:57

Bom dia, segue pesquisa de preços preenchida.

CamScanner 05-17-2022 07.52.pdf
418K

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.053953
Documento 2022/0001350163 criado em 08/08/2022 às 14:15

Inquérito Civil 098.2021.000013
cumento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

PREFEITURA DE CONDE

CONDE-PB
FLS. 38

FICHA DE COTAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com quilometragem livre de ônibus escolar, motorista devidamente habilitado e credenciados para transporte de veículo escolar e a manutenção custeado pela empresa vencedora

Razão Social:	Cássia Killy Freire Almeida - ME
CNPJ:	27 123 365/0001-60
Endereço:	Rua Nossa Senhora Aparecida - PUXINA - PB
Telefone:	(83) 99823-4882
E-mail:	cassiakillyfreirealmeida@gmail.com
Contato:	

1. Da cotação de preços

1.1. Solicitamos ao proponente acima qualificado, que preencha essa ficha de Cotação e informe seu melhor preço para execução do objeto em epígrafe nas condições constantes nesta ficha e no termo de referência em anexo.

2. Das características e especificações do objeto

2.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de 12 (doze) veículos, tipo ÔNIBUS URNABO ESCOLAR, com ano de fabricação não inferior ao ano de 2010, com motorista devidamente habilitado e credenciado para transporte de veículo escolar e a manutenção custeado pela empresa vencedora. Capacidade para mínimo de 42 (quarenta e dois) passageiros, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, com documentação regular e seguro obrigatório. Observadas as normas estabelecidas no CONTRAN	Mês	3	166.800,00	500.400,00

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

PREFEITURA DE CONDE

CONDÉ-PB
FLS. 197

2.2. O valor total da referida cotação é R$:

3. Das especificações complementares

3.1. As especificações e detalhamento do objeto, estão especificados no termo de referência em anexo a essa ficha de cotação.

3.2. Entrega: 03 (três) dias úteis a partir da emissão do pedido de compras, de forma parcelada.

3.3. Pagamento: 30 (trinta) dias contados a partir do faturamento da nota fiscal.

4. Do prazo de validade da cotação

4.1. Os valores e condições apresentados nesta cotação são válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura/emissão, e permanecerão inalterados até o fim do referido prazo.

5. Das dúvidas quanto ao preenchimento e especificações desta ficha

5.1. As dúvidas quanto ao preenchimento e especificações tanto do objeto quanto dos demais itens e termos desta ficha devem serem esclarecidas através do e-mail:compras.conde2021@gmail.com

Local e data, Puxinana, 17 de abril de 2022

Local para carimbo do proponente contendo Razão Social e CNPJ

27123365/0001-60
CASSIA KELLY FREIRE ALMEIDA - ME
Sit. Rua Nossa Senhora Aparecida, 56
SÍTIO GROTÃO - CEP 58115-000
PUXINANÃ - PB.

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Gmail

PREFEITURA CONDE <compras.conde2021@gmail.com>

CONDE -PB
FLS: 20

COTAÇÃO
1 mensagem

Santur Locacoes <santurlocacoes@gmail.com>
Para: compras,conde2021@gmail.com

17 de maio de 2022 às 12:59

Boa tarde,acusar recebimento.

Ficha de Cotação - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS.pdf
240K

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.053953
Documento 2022/0001350163 criado em 08/08/2022 às 14:15

Inquérito Civil 098.2021.000013
cumento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

PREFEITURA DE CONDE

CONDE - PB
FLS. 21

FICHA DE COTAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com quilometragem livre de ônibus escolar, motorista devidamente habilitado e credenciados para transporte de veículo escolar e a manutenção custeado pela empresa vencedora

Razão Social: ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS EIRELI
CNPJ: 21.636.341/0001-28
Endereço: DINAMERICA CORREIA ,1266
Telefone: 83-2148-4222/83-99105-3140
E-mail: santurlocacoes@gmail.com
Contato: Aluylson Pessoa

1. Da cotação de preços

1.1. Solicitamos ao proponente acima qualificado, que preencha essa ficha de Cotação e informe seu melhor preço para execução do objeto em epígrafe nas condições constantes nesta ficha e no termo de referência em anexo.

2. Das características e especificações do objeto

2.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de 12 (doze) veículos, tipo ÔNIBUS URNABO ESCOLAR, com ano de fabricação não inferior ao ano de 2010, com motorista devidamente habilitado e credenciado para transporte de veículo escolar e a manutenção custeado pela empresa vencedora. Capacidade para mínimo de 42 (quarenta e dois) passageiros, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, com documentação regular e seguro obrigatório. Observadas as normas estabelecidas no CONTRAN	Mês	3	R$162.000,00	R$ 468.000,00

ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS:01568512457 Assinado de forma digital por ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS:01568512457 Dados: 2022.08.17 12:53:10 -03'00'

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

PREFEITURA DE CONDE

CONDE -PE
FLS. 22

2.2. O valor total da referida cotação é R$:468.000,00(quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

3. Das especificações complementares

3.1. As especificações e detalhamento do objeto, estão especificados no termo de referência em anexo a essa ficha de cotação.

3.2. Entrega: 03 (três) dias úteis a partir da emissão do pedido de compras, de forma parcelada.

3.3. Pagamento: 30 (trinta) dias contados a partir do faturamento da nota fiscal.

4. Do prazo de validade da cotação

4.1. Os valores e condições apresentados nesta cotação são válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura/emissão, e permanecerão inalterados até o fim do referido prazo.

5. Das dúvidas quanto ao preenchimento e especificações desta ficha

5.1. As dúvidas quanto ao preenchimento e especificações tanto do objeto quanto dos demais itens e termos desta ficha devem serem esclarecidas através do e-mail:compras.conde2021@gmail.com

Campina Grande, 17 de maio de 2022.

Local para carimbo do proponente contendo Razão Social e CNPJ

ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS:01568512457

Assinado de forma digital por ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS:01568512457
Dados: 2022.05.17 12:53:25 -03'00'

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE - PB
FLS. 237

09/05/2022 11:33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.470.950/0001-55 MATRIZ		03/12/2021

NOME EMPRESARIAL
EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EDLOCK TRANSPORTE	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PIERRE MARINHO DA COSTA	28	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.200-000	CONJUNTO CLOVIS BEZERRA	GUARABIRA	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EDSONCARVALHO.123@HOTMAIL.COM	(83) 9904-5186

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/12/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/05/2022** às **11:32:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.053953
Documento 2022/0001350163 criado em 08/08/2022 às 14:15

Inquérito Civil 098.2021.000013
cumento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

CONDE - PB
FLS: 24

17/05/2022 13:22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.123.365/0001-60 MATRIZ		16/02/2017

NOME EMPRESARIAL
CASSIA KELLY FREIRE ALMEIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ALMEIDA TRANSPORTE	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
49.23-9-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SIT RUA NOSSA SENHORA APARECIDA	56	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.115-000	SITIO GROTAO	PUXINANA	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
cassiakellylocacoes@gmail.com	(83) 9823-4882

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/02/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2022** às **13:21:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1/1

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE - PB
FLS: 25

17/05/2022 13:23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.636.341/0001-28 MATRIZ		05/01/2015

NOME EMPRESARIAL
ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SANTUR LOCACOES	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DINAMERICA CORREIA	1266	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.416-660	SANTA ROSA	CAMPINA GRANDE	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(83) 3310-7190

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/01/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2022** às **13:23:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

1/1

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE - PB
FLS. 26

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

PROPOSTAS DE PREÇOS COTADAS PELO SETOR DE PESQUISA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE/PB

PERÍODO DE COTAÇÃO: DE 15/05/2022 A 15/06/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	A	B	C	D	E	MENOR VALOR UNITÁRIO MENSAL	MENOR VALOR TOTAL MENSAL	MÉDIO VALOR UNITÁRIO MENSAL	MÉDIO VALOR TOTAL MENSAL	MENOR VALOR TOTAL	MÉDIO VALOR TOTAL
1	Locação de 02 ônibus escolar, tipo ÔNIBUS URBANO ESCOLAR, com ano de fabricação não inferior ao ano de 2018, com assentos almofadados, individuais e confortáveis para transporte de escolar rotativo e extraordinário contratado pelo contratante (Capacidade para no mínimo de 42 (quarenta e dois) passageiros, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, com documentação regular e seguro obrigatório. (Proposta de 3 meses	1	MÊS	1	R$ 166.666,66	R$ 157.200,00	R$ 190.476,00	-	-	R$ 157.200,00				MENOR VALOR TOTAL	R$ 471.600,00	MÉDIO VALOR TOTAL	R$ 486.000,00

CASSIANE LEY PEREIRA ALMEIDA-ME
EDSON DA COSTA CARVALHO
ADELSON PESSOA DOS SANTOS EIRELI

CONDE/PB, 17 DE MAIO DE 2022

Em tempo: com a solicitação de reunião de execução procedimento para análise comparativa e juízo de valores para fins de prosseguimento ao certame.

Edelson Lopes F. da Silva
EDELSON LOPES FERNANDES DA SILVA
MEMBRO DE PESQUISA

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE-PB
FLS. 278

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
EDSON DA COSTA CARVALHO 06697237465
Nome do Empresário
EDSON DA COSTA CARVALHO
Nome Fantasia
EDLOCK TRANSPORTE
Capital Social
10.000,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
3119761	SDS	PB	066.972.374-65

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	03/12/2021

Número de Registro

CNPJ
44.470.950/0001-55

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
58200-000	RUA PIERRE MARINHO DA COSTA	28
Bairro	**Município**	**UF**
CONJUNTO CLOVIS BEZERRA	GUARABIRA	PB

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
03/12/2021	Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Transportador(a) escolar independente
Atividade Principal (CNAE)
4924-8/00 - Transporte escolar

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Comerciante independente de peças e acessórios novos para veículos automotores	4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
Locador(a) de motocicleta, sem condutor, independente	7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
Organizador(a) de excursões em veículo próprio, municipal, independente	4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
Transportador(a) intermunicipal coletivo de passageiros sob frete em região metropolitana, independente	4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
Comerciante independente de peças e acessórios usados para veículos automotores	4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
Transportador(a) municipal coletivo de passageiros sob frete, independente	4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE-PE
FLS. 287

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Díspensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando conveniantes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp.

Número do Recibo	Número do Identificador	Data de Emissão
ME860008975	6697237485	03/12/2021

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE-PB
FLS. 29

ALTERAÇÃO DE Nº 01 DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

EDSON DA COSTA CARVALHO 06697237465

EDSON DA COSTA CARVALHO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Guarabira-PB, nascido em 17.02.1986, portador do RG nº 3.119.761-SDS/PB e CPF nº 066.972.374-65, residente e domiciliado à Rua Pierre Marinho da Costa, nº 28, Conjunto Clovis Bezerra, Guarabira-PB, CEP 58.200-000, titular da empresa individual que gira sob o nome empresarial **EDSON DA COSTA CARVALHO 06697237465**, com sede à Rua Pierre Marinho da Costa, nº 28, Conjunto Clovis Bezerra, Guarabira-PB, CEP 58.200-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 2580308814-1, por despacho em 03.12.2021, e inscrita no CNPJ nº 44.470.950/0001-55, resolve alterar sua Inscrição de Empresário Individual e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O Empresário Individual adotará como Nome Empresarial a seguinte denominação: **EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
O Capital Social passa a ser de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Capital integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Passa a ser atividade principal: 4924-8/00 – Transporte escolar.
Atividades secundárias:
4530-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
4530-7/04 – Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.
4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
4929-9/02 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
4929-9/03 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal.
4929-9/04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional.
7719-5/99 – Locação de ônibus, caminhões, sem condutor.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

ALTERAÇÃO DE Nº 01 DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

EDSON DA COSTA CARVALHO 06697237465

CONDE - PB
FLS. 30

CLÁUSULA QUARTA:
Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do Ato Constitutivo que não foram alcançadas na presente alteração.

E, por estar assim firmado, assino o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Guarabira-PB, 17 de Janeiro de 2022.

EDSON DA COSTA CARVALHO
C.P.F. nº 066.972.374-65
Empresário Individual

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CONDE-PB
Fls. 378

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE CARLOS GAMA DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 009099, expedida em 25/09/2008, inscrito no CPF nº 02816278433, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02816278433	009099	JOSE CARLOS GAMA DOS SANTOS

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2022 14:32 SOB Nº 20220013888.
PROTOCOLO: 220013888 DE 17/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200641014. CNPJ DA SEDE: 44470150000155.
NIRE: 25403584141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/01/2022.
EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES

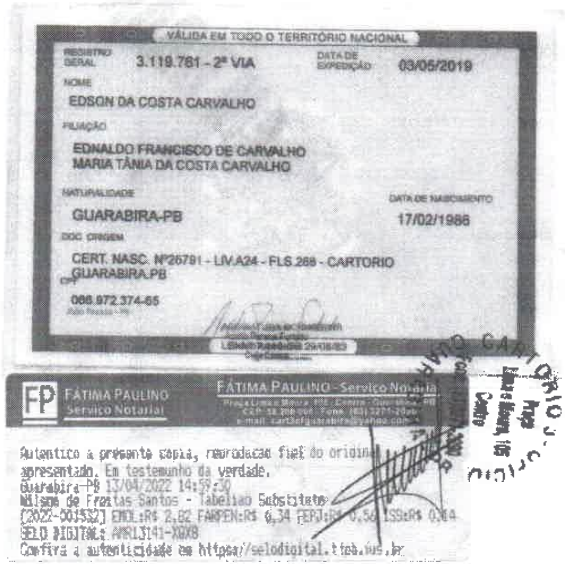
MARIA DE FATIMA VENTURA VERMICIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informados nos respectivos modelos de verificação.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE-PB
FLS. 327





Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CUNDE-PB
Fls. 33

Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba

JUCEP
Digital

REDESIM

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES **Natureza Jurídica:** Empresário (Individual)			**Protocolo:** PBC220127015-1
NIRE (Sede) 25803088141	**CNPJ** 44.470.950/0001-55	**Arquivamento do Ato de Inscrição** 03/12/2021	**Início de Atividade** 03/12/2021

Endereço Completo
Rua PIERRE MARINHO DA COSTA, Nº 28, CONJUNTO CLOVIS BEZERRA-Guarabira/PB- CEP58200-000

Objeto
TRANSPORTE ESCOLAR COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, MUNICIPAL ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL LOCACAO DE ONIBUS, CAMINHOES, SEM CONDUTOR.

Capital R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			**Porte** ME (Microempresa)
Último Arquivamento **Data** 19/01/2022	**Número** 20220013098	**Ato/eventos** 002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Nome do Empresário: EDSON DA COSTA CARVALHO
Identidade:
3119761
Estado civil:
SOLTEIRO(A)
CPF:
066.872.374-65
Regime de bens:
NÃO INFORMADO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/05/2022, às 09:45:22 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.redesim.pb.gov.br**, com o código **OKAAGSEP**.

PBC220127015-1

Maria de Fátima Ventura Venancio
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

1 de 1

CONDE-PB
FLS. 36

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
16.418.656-4	ATIVO
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	
EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES	
NOME FANTASIA	
EDLOCK TRANSPORTE	
CNPJ/CPF	NSC JUNTA COMERCIAL
44.470.950/0001-55	2580308814-1
LOGRADOURO	NÚMERO
R PIERRE MARINHO DA COSTA	28
COMPLEMENTO	BAIRRO
	CONJUNTO CLOVIS BEZERRA
MUNICÍPIO	CEP
GUARABIRA	58200-000

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
4530-7/03	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
4530-7/03	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
4530-7/04	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO,
4929-9/03	ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, MUNICIPAL
4929-9/04	ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, INTERMUNICIPAL,
7719-5/99	LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR

NATUREZA JURÍDICA	COD. NATUREZA JURÍDICA
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	2135
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO	INICIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL	03/12/2021
RESPONSÁVEL LEGAL	CPF
EDSON DA COSTA CARVALHO	066.972.374-65
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR2 DA SEFAZ -	28/09/2022
CONTRÔLE	DATA DE EMISSÃO
20220328153839191O	28/03/2022 15:38:39

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CUNDE - PB
FLS. 35

PREFEITURA DE GUARABIRA

Protocolo 9- 881/2022

De: Ieda S. - SEFIN-DDAT

Para: Representante: EDSON DA COSTA CARVALHO

Data: 25/03/2022 às 09:05:50

Setores envolvidos:

SEFIN, SEFIN-DDAT, SEFIN-DDTIM, PROTOCOLO, SEPLAN, SEPLAN-GABSEC

Alvará de Funcionamento - Abertura

Ieda Martins Dos Santos
agente administrativo

Anexos:

edson.pdf

Assinado por 1 pessoa: IEDA MARTINS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/60FC-A997-6645-FBE5 e informe o código 60FC-A997-6645-FBE5

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE - PB
367

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

SECRETARIA DAS FINANÇAS - SEFIN

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: **41/2022** CPF/CNPJ: **44.470.950/0001-55**

Razão Social: **EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES**

Nome Fantasia: **EDLOCK TRANSPORTE**

Endereço: **R PIERRE MARINHO DA COSTA, 28**

Complemento: ********

Bairro: **CONJUNTO CLOVIS BEZERRA** CEP: **58200000**

Atividade Principal: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Observações:

Classificação da Atividade Principal (CNAE):

4924800-TRANSPORTE ESCOLAR

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL
ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR

EMITIDO: 25/03/2022 **VENCIMENTO:** 31/12/2022

GUARABIRA, 25 de março de 2022

Resp. Emissão | Secretário de Finanças | Dir. Depto. Adm. Tributária

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

Assinado por 1 pessoa: IEDA MARTINS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/60EC-A997-6645-5BE5 e informe o código 60EC-A997-6645-5BE5

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE-PB
Fls: 3738

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 60FC-A997-6645-FBE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ IEDA MARTINS DOS SANTOS (CPF 928.XXX.XXX-15) em 25/03/2022 09:06:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/60FC-A997-6645-FBE5

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE - PB
Fls. 387

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES
CNPJ: 44.470.950/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:54:57 do dia 28/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/09/2022.
Código de controle da certidão: **E508.460D.DF57.1126**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CONDE-PB
Fls. 398

CERTIDÃO

CÓDIGO: **F7F4.4A78.D0D4.076B** Emitida no dia 28/03/2022 às 11:00:30

Nome Empresarial:
EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES

Endereço:		Número:	Complemento:
PIERRE MARINHO DA COSTA		**28**	
Bairro:	Município:		CEP:
CONJUNTO CLOVIS BEZERRA	**GUARABIRA**		**58200-000**
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:	
16.418.956-4	**ATIVO**	**44.470.950/0001-55**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE-PB
FLS. 40

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 28/03/2022
Hora: 10:52

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão
0002987

Nº de Controle de Autenticação
MjA0MDk2

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 44470950000155 - **Inscrição Municipal:** 41/2022

Razão Social: EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES

Endereço: R PIERRE MARINHO DA COSTA

Número: 28

Bairro: CONJUNTO CLOVIS BEZERRA - **Cidade:** GUARABIRA - PB - **Cep:** 58200000

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

09/05/2022 11:34 Consulta Regularidade do Empregador

CONDE-PB
FLS. 41

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.470.950/0001-55
Razão Social: EDSON DA COSTA CARVALHO 06697237465
Endereço: RUA PIERRE MARINHO DA COSTA 28 / CONJ CLOVIS BEZERRA / GUARABIRA / PB / 58200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2022 a 23/05/2022

Certificação Número: 2022042403042346489615

Informação obtida em 09/05/2022 11:34:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf 1/1

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE-PB
FLS. 12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.470.950/0001-55
Certidão nº: 9814579/2022
Expedição: 28/03/2022, às 10:58:25
Validade: 24/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.470.950/0001-55, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE - PB
FLS. 137

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 44.470.960/0001-55
Razão Social: EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES
Nome Fantasia: EDLOCK TRANSPORTES

Certidão emitida às 11:28 de 09/05/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **pPly.t9qf**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE - PB
FLS. 44

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/05/2022 15:36:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES**
CNPJ: **44.470.950/0001-55**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE - PB
FLS. 458

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE - PB
FLS. 1678

Guaraves

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNCA

A empresa GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA, pessoa jurídica sob o CNPJ: 12.727.145/0001-78, com sede Matriz na Rod. PB 075 km, SN, Bairro Areia Branca, Guarabira- PB, atesta para os devidos fins, que a empresa EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES, portadora do CNPJ: 44.470.950/000-155, representada pelo Sr. Edson da Costa Carvalho, com sede na rua: Pierre Marinho da Costa,28, CJ Clovis Bezerra, Guarabira-PB, presta serviços de transportes de passageiros(funcionários da empresa contratante) em plenos condições e cumprimento fiel do abjeto contratado.

Atestamos que tais serviços foram feitos satisfatoriamente desde o início de nosso contrato na data de 07/04/2022, com durabilidade de 02 anos, podendo se estender por um prazo indeterminado, é importante ressaltar que, até a presente data, não existem fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade.

Guarabira 18 de abril de 2022

Jackeline da Silva
Recursos Humanos
Guaraves-PB

GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

PORTARIA Nº 069/2022 **CONDE, 07 de abril de 2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IZABEL LIMEIRA GENTIL VIDAL para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, simbologia AT, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de abril de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 070/2021 **CONDE, 07 de abril de 2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 066/2022 publicada no Diário Oficial nº 2.027 do dia 06 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 071/2022 **CONDE, 07 de abril de 2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Presidente e Membros, para compor a Comissão Permanente de Licitação, desta Unidade Federada, conforme descrição infra:

I – Presidente:
a) Álamo Cesar Trajano Martins Junior

II – Membros:
a) Rodrigo Barbosa Arantes
b) Marcos Antonio Pereira Varela

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 072/2022 **CONDE, 07 de abril de 2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONDE-PB
Fls. 478

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão Permanente de Licitação, desta Unidade Federada, conforme descrição infra:

I – Pregoeiro:
a) Álamo Cesar Trajano Martins Junior

II – Equipe de Apoio:
a) Gilberto José de Souza Oliveira
b) Joselito Firmino Taveira
c) Talita Pereira Varela

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2022

A Prefeitura Municipal de Conde comunica o adiamento da Tomada de Preços nº 00003/2022, para o dia 25 de Abril de 2022 às 15:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no referido endereço. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 07 de Abril de 2022
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de peixe tipo Corvina e arroz destinados a distribuição no período da Semana Santa e Páscoa. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 01.00 – Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.0033.2078 – Manutenção das Atividades da Segurança Alimantar. 33.90.32.01 – Material de Distribuição Gratuita. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00025/2022 - 01.04.22 - M. DE L. VALE DE ARAUJOO - R$ 177.480,00; CT Nº 00026/2022 - 01.04.22 - FERNANDA TAYNAH DOS SANTOS BRITO - R$ 38.335,00.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.053953
Documento 2022/0001350163 criado em 08/08/2022 às 14:15

Inquérito Civil 098.2021.000013
cumento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

CONDE-PB
Fls. 48

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DA PREFEITA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos junto a Secretaria Municipal de Educação.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Conde – PB, 17 de Maio de 2022.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE-PB
FLS: 498

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220517DP00016

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos junto a Secretaria Municipal de Educação.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DP00016/2022 - 17/05/2022

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Conde - PB, 17 de Maio de 2022.

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR
Presidente da Comissão

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE-PB
FLS: 50

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220517DP00016

Objeto: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos junto a Secretaria Municipal de Educação.

I - RECEBIMENTO
Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO
Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Dispensa nº DP00016/2022 - 17/05/2022.

III - ABERTURA DE VOLUME
Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1º volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no nº 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO
Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

V - PROCEDIMENTO
Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria Municipal de Administração, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Conde - PB, 17 de Maio de 2022.

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR
Presidente da Comissão

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE-PB
FLS. 51

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00016/2022

1.0 - OBJETO
Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos junto a Secretaria Municipal de Educação.

2.0 - JUSTIFICATIVA
A unidade demandante - Secretaria Municipal de Administração - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação. Salienta-se que, conforme informado a esta Comissão, o caso é de urgência para o atendimento de situação emergencial.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL
Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO
Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Conde - PB, 17 de Maio de 2022.

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR

RODRIGO BARBOSA ARANTES

MARCOS ANTONIO PEREIRA VARELA

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE-PB
FLS. 52

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00016/2022

Conde - PB, 18 de Maio de 2022.

1.0 - DO OBJETIVO
Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos junto a Secretaria Municipal de Educação.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda especifica – Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se que o caso é de urgência para o atendimento de situação emergencial.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES - R$ 471.600,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL
Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

6.0 - DA CONCLUSÃO
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente.

EDUARDO JORGE COCIA PEDROSA
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE-PB
Fls. 53

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DPG0016/2022

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Locação de 12 (doze) veículos, tipo ÔNIBUS URBANO ESCOLAR por quilometragem livre, com ano de fabricação não inferior ao ano de 2010, com motorista devidamente habilitado e credenciado para transporte de veículo escolar e manutenção custeada pela empresa vencedora. Capacidade para mínimo de 42 (quarenta e dois) passageiros, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, com documentação regular e seguro obrigatório. Observadas as normas estabelecidas no CONTRAN.						
EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES	mês	3	157.200,00	471.600,00	1	
ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS EIRELI	mês	3	162.000,00	486.000,00	2	
CASSIA KELLY FREIRE ALMEIDA	mês	3	166.800,00	500.400,00	3	

Conde - PB, 18 de Maio de 2022

RESULTADO FINAL:

- EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES.
Item(s): 1.
Valor: R$ 471.600,00

EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA
Secretário Municipal de
Administração

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE-PB
FLS. 54

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DP00016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220517DP00016

CONTRATO Nº: ..../...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Karla Maria Martins Pimentel Régis, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Maresia, S/N - Qd 128 Lts 07/08 - Village Jacuma - Conde - PB, CPF nº 818.938.504-63, Carteira de Identidade nº 4318419 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00016/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos junto a Secretaria Municipal de Educação.
Veículo tipo: ..... - Placas: ..... - Combustível: ..... .

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00016/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ ... (...).
Representado por: ... x R$ ... .

No valor acima indicado não está incluído o custo com combustível, que ficará a cargo do Contratante, ficando o motorista por conta do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE-PB
FLS. 55

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Conde: 14.00 - Secretaria Municipal de Educação. 12.361.0026.2040 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Transporte Escolar. 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao FMEC Fundo Municipal de Economia Criativa - Lei Municipal nº 01029/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: 2 (dois) dias;
b - Conclusão: 3 (três) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de sua assinatura; ou até a conclusão do competente procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;
f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE-PB
FLS. 567

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE-PB
FLS. 57

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DA PREFEITA

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00016/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos junto a Secretaria Municipal de Educação.
Legislação: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Conde - PB, 18 de Maio de 2022.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE-PE
FLS 58

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE-PB
CNPJ Nº 08.916.645/0001-80

PARECER/JUSTIFICATIVA N.º 667/2022

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração
- DP00016/2022

ASSUNTO: Contratação de 12 (doze) veículos escolar, destinados ao transportede alunos junto a Secretaria Municipal de Educação de Conde.

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria de Administração, através do Secretário da respectiva pasta, para análise e emissão de parecer jurídico concernente à minuta de contrato referente à licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00016/2022, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de limpeza Pública do Município de Conde, com fulcro no artigo 24, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993. Vieram os presentes autos de processo de licitação instruidos com todos os documentos administrativos necessários, ressaltando-se a presença dos principais documentos, quais sejam:

- Termo de Autuação do Processo
- Autorização para Abertura da Licitação
- solicitação a autorização para emissão de licitação
- Termo de Referência

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

É de esclarecer, também, que toda verificação desta Consultoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a a Consultoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Frise-se que a presente manifestação é uma posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

CONDE-PB
FLS. 59

DO BREVE HISTÓRICO

O presente processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DP00016/2022, Contratação de 12 (doze) veículos escolar, destinados ao transporte de alunos junto a Secretaria Municipal de Educação de Conde..

Por outro lado, frisamos despacho da Secretária Municipal de Administração do Município de Conde, detalhando a necessidade de urgência no caráter emegencial, vejamos:

"***Considerando que a Coordanadoria de Logística e Transposrtes da Secretaria Municipal de Administração opera 21 rotas de transporte escolar e universitário, todavia, em virtude de déficit na frota própria, bem como na crescente demanda ocasionada pelo retorno às atividades 100% presenciais, faz-se necessária a locação de 10 (dez) ônibus escolares, em caráter emergencial e por tempo determinado. Considerando que essa SEMAD já recebeu a solicitação da SEMEC, para realização de procedimento ordinário de licitação para o objeto em comento, que se encontra na fase interna, ainda sem data definida para publicação do aviso e edital de licitação. Considerando a retomada das aulas presenciais e o fato de que o município não pode se omitir frente à necessidade imediata, a fim de não comprometer as condições de estudo dos alunos da rede municipal.***" Negritei.

Ressalte-se, ainda, a ressalva no contrato a ser celebrado com a empresa a ser consagrada vencedora, mais precisamente em relação ao prazo, vejamos: ***"O prazo de vigência da contratação será de 03 (tres) meses ou até a efetiva homologação do procedimento ordinário".***

Aspectos Formais e Procedimentais

Apesar a situação emergencial, torne a licitação dispensável, não está, a Administração Pública, escusada de atender a certas formalidades mínimas necessárias à garantia dos princípios que vinculam sua atividade e do interesse público. Assim, ainda que torne desnecessária a observância, em integralidade, do procedimento licitatório, a dispensa de licitação exigirá certa procedimentalidade, inclusive muita cautela. O outro aspecto a ser analisado na hipótese, é o chamamento por parte da Administração, isto é, convocar as empresas especializadas com intuito de participarem do presente procedimento.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

No processo licitatório, o termo de referência é um documento da fase interna que contém todas as informações necessárias para aquisição de um bem ou serviço, este deve ter sido autorizado pela autoridade competente, contendo **todos os elementos capazes de delimitar, de forma clara, concisa e objetiva todas as características do objeto ou do serviço a ser contratado.**

No caso dos autos, verifica-se que o Termo de Referência, preenche todos os requisitos delineados na Lei n.º 8.666/93. Prosseguindo a analise, verifica-se, ainda, que o referido Termo destaca com clareza o objeto desta licitação. relaciona as condições gerais para participação do certame e impedimentos, inclusive o prazo do contrato.

Nesse diapasão, entendemos que, sem cobrança excessiva e

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

CONDE-PB
FLS: 60

desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pelos artigos 26 à 31, bem como o artigo 61 da Lei no. 8.666/93, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o processo atende as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, opino FAVORAVELMENTE pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer. tanto no Termo de Referência de Contrato Administrativo, o que permite a esta Consultoria manifestar-se favorável a realização do certame licitatório pretendido por esta Edilidade.

Por derradeiro, cumpre salientar que essa Consultoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

Salvo melhor Juízo.
Conde, 19 de maio de 2022.

Rodrigo Oliveira dos Santos Lima – OAB/PB10.478
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE -PB
Fls: 617

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

FOLHA DE DESPACHO

A PROCURADORIA

Dispensa nº00016/2022

Objeto: Locação de 12 veículos tipo ônibus urbano escolar destinado ao transporte de alunos junto a Secretaria de Educação

Remeto os autos do processo supracitado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer deliberativo para homologação ou não, do parecer prévio emitido pelo consultor jurídico da comissão permanente de licitação.

Atenciosamente,

Conde, 19 de Maio de 2022.

Alamo Cesar Trajano Martins Junior
Comissão Permanente de Licitação

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

PREFEITURA DE CONDE

CONDE-PB
FLS. 62

PARECER Nº: 067/2021/PGM

PROCESSO ADMISTRATIVO Nº:220517DP00016.

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE DOZE VEICULOS TIPO ÔNIBUS URBANO ESCOLAR, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

POSSIBILIDADE JURIDICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93. LOCAÇÃO DE DOZE VEICULOS TIPO ÔNIBUS URBANO ESCOLAR.

I. RELATÓRIO

O presente processo aportou nesta Procuradoria, o qual, teve início com a exposição de justificativa subscrita pela secretaria Municipal de Educação do Município de Conde/PB, na qual a mesma informa da necessidade locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos junto a secretaria municipal de educação, através de dispensa de Licitação.

Vale destacar que, a presente solicitação, tem-se pela contratação via dispensa de Licitação, considerando que a coordenadoria de logística e transporte da secretaria Municipal de administração opera com 21 rotas de transporte escolar e universitário, todavia, em virtude de déficit na frota própria, bem como a crescente demanda ocasionada pelo retorno às atividades 100% presencial. Justificando assim a necessária locação dos ônibus escolares em caráter de urgência.

Outrossim, o presente processo terá validade por 03 (três) meses ou até que seja finalizado o processo ordinário licitatório, já requerido pela SEMEC, o que ocorrer primeiro.

No processo, consta os seguintes documentos: A) solicitação e justificativa; B) cotação de material; C) termo de referência; D) diário oficial nomeação da comissão de licitação; E) disponibilidade orçamentaria; F) despacho de autorização; G) processo de dispensa de licitação; H) exposição dos motivos; I) quadro demonstrativo de valores; J) minuta do contrato.

Após a regular tramitação do feito, bem como parecer do consultor jurídico da comissão de licitação, esta Procuradoria foi instada a se pronunciar acerca da análise dos

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.053953
Documento 2022/0001350163 criado em 08/08/2022 às 14:15

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

CONDE-PB
Fls. 63

PREFEITURA DE CONDE

aspectos jurídicos e legais atinentes à situação apresentada, bem como aos termos do Contrato, nos termos do Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De uma análise da justificativa para aquisição via dispensa, consigna-se que a aquisição pleiteada visa debelar emergência de locar ônibus dada ao déficit de ônibus e relação a demanda.

No que tange a contratação, entendo que, dada a URGÊNCIA apresentada pela Secretaria solicitante, o procedimento a ser realizado na situação em destaque é a DISPENSA por emergência.

> ***"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável. "***

Em consonância com o que preceitua a doutrina pátria, é cediço que para a administração pública estar apta a contratar diretamente com o particular, com fundamento na dispensa de licitação por emergência, necessário se faz o entendimento de dois pressupostos indispensáveis, quais sejam: a demonstração cabal e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O caráter de emergencialidade resta devidamente comprovado. É o que se dessume da justificativa apresentada nos autos.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.053953
Documento 2022/0001350163 criado em 08/08/2022 às 14:15

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

CONDE -PB
Fls. 64

PREFEITURA DE CONDE

Embasam com segurança a recomendação de dispensar a licitação com amparo no art. 24, Lei nº 8.666/93.

> ***Art. 24. É dispensável a licitação:***
>
> ***(...)***
>
> ***IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;***

Acerca da proposta mais vantajosa, nos ensina Marçal Justen Filho:

> ***"A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que configura uma manifestação direta do princípio da República. A licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentarem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, etc)". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010. P. 65).***

Da Minuta do Contrato:

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
>
> I - o objeto e seus elementos característicos;
>
> II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
>
> III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
>
> IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

PREFEITURA DE CONDE

CONDE-PB FLS. 65

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

No que pertinente a documentação referente a Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico financeira e técnica, os mesmos devem estar vigentes na oportunidade da assinatura do contrato, bem como durante toda a execução do contrato.

Outrossim, em caso de o procedimento ordinário de licitação seja finalizado durante a vigência do presente processo o mesmo deverá ser encerrado.

Desta feita, esta Procuradoria entende pela presença dos requisitos legais para a contratação via emergencial.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

PREFEITURA DE CONDE

CONDE - PB
FLS: 66

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria reputa como LEGAL, a contratação direta sem licitação mediante dispensa de licitação, eis que observados, *in casu*, os requisitos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993.

Deve-se consignar, por fim, que o presente parecer jurídico é obrigatório, mas não possui caráter vinculativo.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Conde - PB, 19 de maio de 2022.

PATRÍCIA SALES FARIAS

PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Homologado em 19/05/2022

MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.053953
Documento 2022/0001350163 criado em 08/08/2022 às 14:15

Inquérito Civil 098.2021.000013
cumento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

CONDE PB
FLS: 67

PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

FOLHA DE DESPACHO

A CONTROLADORIA

Dispensa nº00016/2021

Objeto: Locação de 12 veículos tipo ônibus urbano escolar

Remeto os autos do processo supracitado à Controladoria Geral do Município para emissão do competente parecer técnico.

Atenciosamente,

Conde, 19 de Maio de 2022.

Alamo Cesar Trajano Martins Junior
Comissão Permanente de Licitação

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

PREFEITURA DE CONDE

CONDE PB
FLS: 68

Parecer Técnico nº. 0047/2022
Processo Administrativo nº. 220517DP00016.
Interessado: Secretaria de Educação
Assunto: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos junto a Secretaria Municipal de Educação

I – DO PLEITO

Trata-se de processo administrativo oriundo da Secretaria de Educação, encaminhado a esta CGM, para locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos.

Os documentos anexados e enviados a análise da CGM foram:

1) Tramitação via 1DOC com solicitação e dotação (fls. 02/07);
2) Termo de Referência (fls. 08/12);
3) Cotação de Preços (fls. 13/22);
4) Documentos comprobatórios (fls. 23/46);
5) Autorização por parte da gestora (fls. 48);
6) Relatório da CPL (fls. 49);
7) Termo de autuação (fls. 50);
8) Exposição de motivos (fls. 52);
9) Quadro demonstrativo de preços (fls. 53);
10) Minuta do contrato (fls. 54/56);
11) Aprovação por parte da gestora (fls. 57);
12) Parecer jurídico da Administração (fls. 58/60);
13) Parecer da PGM (fls. 62/66);

É o que importa relatar.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA: Aspectos legais (Art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 24, IV da Lei 8.666/1993).

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pela Administração Pública. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Destarte, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Neste ponto a Lei nº 8.666/93 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório. Assim reza o seu artigo 24, inciso IV:

Art. 24. É Dispensável a licitação:

Controladoria Geral do Município CGM — PREFEITURA DE CONDE

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

PREFEITURA DE CONDE

CONDE PB
FLS: 69

(...)

IV – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência, da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Neste diapasão, verifica-se que a licitação é a regra, entretanto, quando inviável em razão do interesse público e da urgência do pleito visando garantir a Segurança e a eliminação do risco, uma vez que:

"***considerando que a coordenadoria de logística e transporte da Secretaria Municipal de Administração opera 21 rotas de transporte escolar e universitário, todavia, em virtude de déficit na frota própria, bem como na crescente demanda ocasionada pelo retorno às atividades 100% presenciais, faz-se necessário a locação de 10 (dez) ônibus escolares em caráter emergencial e por tempo determinado. Considerando que essa SEMAD já recebeu a solicitação da SEMEC para a realização de procedimento ordinário de licitação para o objeto em comento, que se encontra na fase interna, ainda sem data definida para a publicação do aviso e edital de licitação. Considerando a retomada das aulas presenciais e o fato de que o Município não pode se omitir frente a necessidade imediata, afim de não comprometer as condições de estudo dos alunos da rede municipal. 5 pública de caráter emergencial, o administrador tem a discricionariedade de optar pela dispensa, haja visto, a morosidade inerente do procedimento licitatório acarretar um grande risco a estabilidade alimentar.***"

Em caso do procedimento ordinário de licitação já requerido pela SEMEC seja concluído durante a vigência de 03 (três) meses do processo em tela, o mesmo deverá ser encerrado;

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos desse processo administrativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisando os documentos anexados aos autos, entendemos que a situação caracteriza-se como hipótese de Dispensa, podendo ser justificada, deste modo, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Opinamos pela **possibilidade** da contratação direta por dispensa de licitação para a aludida locação, desde que haja disponibilidade orçamentária. Esta unidade de controle recomenda que sejam atendidas as seguintes ressalvas:

Que seja apresentado as certidões comprobatórias de regularidade Jurídica, Fiscal, Previdenciária, Trabalhista, Econômico Financeira e Técnica para fins de registro de

Controladoria Geral do Município CGM

PREFEITURA DE CONDE

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

PREFEITURA DE CONDE

CONDE PB
FLS: 70

idoneidade. As mesmas devem estar vigentes na oportunidade da assinatura do contrato, bem como, durante toda a execução deste.

Em caso do procedimento ordinário de licitação já requerido pela SEMEC seja concluído durante do processo em tela, o mesmo deverá ser encerrado;

Ressalva-se por fim, que este parecer não tem caráter vinculativo, tendo a administração o poder discricionário para decidir conforme conveniência e oportunidade, e o dever de se pautar dentro da legalidade em busca da finalidade pública.

É o parecer, salvo melhor juizo.

Conde, 19 de Maio de 2022.

Diego Soares de Alcântara Costa
Chefe do Departamento de Auditoria

De acordo. Devolvam-se os autos a Secretaria de origem, para adoção das providências necessárias.

Conde, 19 de Maio de 2022.

Inácio Pedrosa Neto
Secretário da CGM

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE PB
FLS: 71

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DA PREFEITA

Conde - PB, 19 de Maio de 2022.

PORTARIA Nº DP 00016/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DP00016/2022, que objetiva: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos junto a Secretaria Municipal de Educação; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES.
44.470.950/0001-55
Valor: R$ 471.600,00

Publique-se e cumpra-se.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE PB
FLS: 42

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DA PREFEITA

Conde - PB, 19 de Maio de 2022.

PORTARIA Nº DP 00016/2022-01

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00016/2022, que objetiva: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos junto a Secretaria Municipal de Educação; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES.
44.470.950/0001-55
Valor: R$ 471.600,00

Publique-se e cumpra-se.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE PB
FLS: 73

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DA PREFEITA

Conde - PB, 19 de Maio de 2022.

PORTARIA Nº DP 00016/2022-02

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Rômulo Pequeno de Paiva, Chefe do Departamento de Compras, como **Gestor:** e Francinaldo Praxedes do Nascimento, Coordenador de Logística e Transporte, para **Fiscal,** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00016/2022, que objetiva: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos junto a Secretaria Municipal de Educação; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE PB
FLS: 74

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DP00016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220517DP00016

CONTRATO Nº: 00052/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE E EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Karla Maria Martins Pimentel Régis, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Maresia, S/N - Qd 128 Lts 07/08 - Village Jacuma - Conde - PB, CPF nº 818.938.504-63, Carteira de Identidade nº 4318419 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES - R PIERRE MARINHO DA COSTA, 28 - CONJUNTO CLOVIS BEZERRA - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 44.470.950/0001-55, neste ato representado por Edson da Costa Carvalho, CPF nº 066.972.374-65, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00016/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos junto a Secretaria Municipal de Educação.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00016/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 471.600,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
Representado por: 3 x R$ 157.200,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de 12 (doze) veículos, tipo ÔNIBUS URBANO ESCOLAR por quilometragem livre, com ano de fabricação não inferior ao ano de 2010, com motorista devidamente habilitado e credenciado para transporte de veículo escolar e manutenção custeada pela empresa vencedora. Capacidade para mínimo de 42 (quarenta e dois) passageiros, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, com documentação regular e seguro obrigatório. Observadas as normas estabelecidas no CONTRAN.	mês	3	157.200,00	471.600,00
				Total:	471.600,00

No valor acima indicado não está incluído o custo com combustível, que ficará a cargo do Contratante, ficando o motorista por conta do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CONDE PB
FLS: 75

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Conde: 14.00 - Secretaria Municipal de Educação. 12.361.0026.2040 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Transporte Escolar. 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao FMEC Fundo Municipal de Economia Criativa - Lei Municipal nº 01029/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: 2 (dois) dias;
b - Conclusão: 3 (três) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até 20/08/2022, considerada da data de sua assinatura; ou até a conclusão do competente procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;
f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CONDE PB
FLS: 76

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde - PB, 20 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita
818.938.504-63

PELO CONTRATADO

EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES
EDSON DA COSTA CARVALHO
066.972.374-65

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE PB
FLS: 77

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de móveis e eletrodomésticos diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2021. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Assistência Social e Recursos Próprios do Município de Conde: 16.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social 08.243.0033.2073 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 08.244.0033.2076 – Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS 08.244.0033.2079 – Aprimoramento da Gestão do SUAS 08.244.0033.2080 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assit. Social e Trabalho 08.244.0033.2081 – Aprimoramento da Gestão do Cadunico/Bolsa Família 08.244.0033.2084 – Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica 08.244.0033.2087 – Manutenção das Atividades da Proteção Social da Média Complexidade 44.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00051/2022 - 20.05.22 - MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - R$ 21.040,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00016/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos; DESIGNO os servidores Rômulo Pequeno de Paiva, Chefe do Departamento de Compras, como Gestor; e Francinaldo Praxedes do Nascimento, Coordenador de Logística e Transporte, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00016/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 19 de Maio de 2022
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00016/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00016/2022, que objetiva: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES - R$ 471.600,00.

Conde - PB, 19 de Maio de 2022
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00016/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 14.00 – Secretaria Municipal de Educação. 12.361.0026.2040 – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Transporte Escolar 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 20/08/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00052/2022 - 20.05.22 - EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES - R$ 471.600,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00016/2022. OBJETO: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 19/05/2022.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00019/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00019/2022, que objetiva: Viabilizar a instalação da Unidade da Caixa Econômica Federal neste Município, para firmar as transferências de negócios entre a instituição financeira e o Município de Conde, em caráter de exclusividade, pelo período de cinco anos, para a Caixa Econômica Federal, conforme documentação que instrui o processo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/0001-04.

Conde - PB, 24 de Maio de 2022
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00019/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Viabilizar a instalação da Unidade da Caixa Econômica Federal neste Município, para firmar as transferências de negócios entre a instituição financeira e o Município de Conde, em caráter de exclusividade, pelo período de cinco anos, para a Caixa Econômica Federal, conforme documentação que instrui o processo; DESIGNO os servidores Márcio dos Santos Simões, Secretário Municipal de Planejamento, como Gestor; e Maria Erika de Lira Santos, Coordenadora de Habitação, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00019/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 24 de Maio de 2022
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00019/2022. OBJETO: Viabilizar a instalação da Unidade da Caixa Econômica Federal neste Município, para firmar as transferências de negócios entre a instituição financeira e o Município de Conde, em caráter de exclusividade, pelo período de cinco anos, para a Caixa Econômica Federal, conforme documentação que instrui o processo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 24/05/2022.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.053953
Documento 2022/0001350163 criado em 08/08/2022 às 14:15

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

CONDE PB
FLS: 78

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/05/2022 às 17:32:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 53671/22 da subcategoria Licitações , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conde, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joselito Firmino Taveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Número da Licitação: 00016/2022
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 19/05/2022
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conde
Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Valor: R$ 471.600,00
Fontes de Recursos: Transferência de Recursos do FNDE (97), Transferência do FUNDEB (outras) (103), Recursos Ordinários (91).
Objeto: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar.
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 486.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS - ME
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.636.341/0001-28
Proposta 1 - Situação: Perdedora
Proposta 2 - Valor da Proposta: R$ 500.400,00
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Cassia Kelly Freire Almeida 07666354495
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.123.365/0001-60
Proposta 2 - Situação: Perdedora
Proposta 3 - Valor da Proposta: R$ 471.600,00
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Edson da Costa Carvalho
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 44.470.950/0001-55
Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	8f1b5ea64beabe41e4cf77ad1c3f9ea8

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022



Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

CONDE PB
FLS: 79

João Pessoa, 30 de Maio de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 53671/22. Data: 30/05/2022 17:32. Responsável: tramita.
Impresso por itaynara2 em 30/05/2022 17:32. Validação: 7936 C37B 95C2 4E75 C5CD 92B1 3421 9CC8

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.053953
Documento 2022/0001350163 criado em 08/08/2022 às 14:15

Inquérito Civil 098.2021.000013
cumento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

CONDE PB
FLS: 80

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/05/2022 às 17:38:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 53678/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conde, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joselito Firmino Taveira.

Número do Contrato: 000000522022
Data da Publicação: 25/05/2022
Data da Assinatura: 20/05/2022
Data Final do Contrato: 20/08/2022
Valor Contratado: R$ 471.600,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar.
Contratado (Nome): Edson da Costa Carvalho
Contratado (CNPJ): 44.470.950/0001-55

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	fd69c2a8a778ae5ead5a21b469d13ed5
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	dd3bebf73d63416fd6aafad80c81553c
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	dd3bebf73d63416fd6aafad80c81553c
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	64d2cac58bce0785a1d0145a6e776380
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	35aa9f5D6880aa24245cc5870bc74dd3

João Pessoa, 30 de Maio de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

CONDE PB
FLS: 81

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DP00016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220517DP00016

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Conde

OBJETO:
Locação de doze veículos tipo ônibus urbano escolar, destinados ao transporte de alunos.

TERMO DE ENCERRAMENTO - VOLUME 01

Neste ato encerra-se o 1º **volume** dos autos do Processo Administrativo nº 220517DP00016, tendo como assunto a Dispensa nº DP00016/2022 em epígrafe; iniciando no número 01 e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, findando no nº 81, esta folha.

Josélito Firmino Taveira
Responsável

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2022

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00025/2022, para o dia 08 de Agosto de 2022 às 13:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 08 de Agosto de 2022 às 13:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Conde - PB, 20 de Julho de 2022
ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, às 14:00 horas do dia 09 de Agosto de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para executar a retomada da construção da Unidade Básica de Saúde da Comunidade Quilombola do Gurugi. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 19 de Julho de 2022
ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Presidente da Comissão

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 08/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.053953
Documento 2022/0001350164 criado em 08/08/2022 às 14:15

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Autos 001.2022.043793

CERTIDÃO

Certifico que a SEMAD apresentou resposta por meio do PGA 001.2022.053953, o qual foi anexado aos presentes autos conforme evento 15. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde, 15 de agosto de 2022

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 15/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

MPPB MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

CONDE - Email <conde@mppb.mp.br>

Remessa. Of. 408/2022. NF 001.2022.043793

2 mensagens

CONDE - Email <conde@mppb.mp.br> 1 de agosto de 2022 21:28
Para: kgonzaga.semec.conde@gmail.com, semec@conde.pb.gov.br

De ordem do Excelentíssimo Promotor de Justiça em substituição nesta Comarca, Dr. Demétrius Castor de Albuquerque Cruz, remeto, para os devidos fins, o Ofício n.º 408/2022, expedido nos autos da Notícia de Fato n.º 001.2022.043793.

Atenciosamente,
Daniel Leonardo Dantas Maia
Técnico Ministerial
Mat. 702.385-5
Tel. (83) 3295-1803

P.S.: Por gentileza, confirmar o recebimento da presente mensagem.

Of. 408. 001.2022.043793. SEMEC.pdf
49K

KALINE GONZAGA <kgonzaga.semec.conde@gmail.com> 2 de agosto de 2022 19:25
Para: CONDE - Email <conde@mppb.mp.br>
Cc: semec@conde.pb.gov.br

Confirmo o recebimento!
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 15/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Notícia de Fato 001.2022.043793
Documento 2022/0001407094 criado em 15/08/2022 às 23:10
https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/7c10ce58a87bce9087f1cd032047285d

Inquérito Civil 098.2021.000013
cumento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Autos 001.2022.043793

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo fixado no expediente contido no evento 12, sem que o(a) interessado(a) tenha se manifestado.

Conde, 24 de agosto de 2022

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 24/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Autos 001.2022.043793

CERTIDÃO

Certifico que o prazo de tramitação do presente procedimento se expirou. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde, 24 de agosto de 2022

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça.

Conde, 24 de agosto de 2022

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 24/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

DESPACHO

(001.2022.043793)

Vistos, etc.

Cuida-se de representação formulada, via Ouvidoria, reportando possível irregularidade na dispensa de licitação nº 00016/2022, no valor de 472 mil reais, para contratação de 12 (doze) ônibus, a serem destinados ao transporte escolar, pelo período de 03 (três) meses, no Município de Conde.

O pedido pela contratação emergencial partiu da Secretaria Municipal de Administração, após solicitação da pasta de Educação. Eis a justificativa apresentada para que o procedimento de dispensa fosse aberto: "*Considerando que a Coordenadoria de Logística e Transportes da Secretaria Municipal de Administração opera 21 rotas de transporte escolar e universitário, todavia, em virtude de déficit na frota própria, bem como na crescente demanda ocasionada pelo retorno às atividades 100% presenciais, faz-se necessária a locação de 10 (dez) ônibus escolares, em caráter de emergencial e por tempo determinado. Considerando que essa SEMAD já recebeu a solicitação da SEMEC, para realização de procedimento ordinário de licitação para o objeto em comento, que se encontra na fase interna, ainda sem data definida para publicação do aviso e edital de licitação. Considerando a retomada das aulas presenciais e o fato de que o município não pode se omitir frente à necessidade imediata, a fim de não comprometer as condições de estudo dos alunos da rede municipal*" (fls. 15).

A dispensa foi fundamentada com arrimo no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que estabelece: "*Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos*".

Instada a prestar alguns esclarecimentos e apresentar o procedimento licitatório de dispensa, o chefe da Secretaria de Administração de Conde noticiou que foi dado início ao procedimento licitatório regular, a ser realizado mediante a modalidade pregão, acostando os documentos pertinentes à dispensa nº 16/2022 (fls. 34).

No termo de referência, a descrição do objeto de dispensa é assim formalizado: "*Lotação de 12 veículos, tipo ÔNIBUS URBANO ESCOLAR com quilometro livre, com ano de fabricação não inferior ao ano de 2010, com motorista devidamente habilitado e credenciados para transporte de veículo escolar e a manutenção custeado pela empresa vencedora. Capacidade para no mínimo de 42 (quarenta e dois) passageiros, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, com documentação regular e seguro obrigatório. Observadas as normas no CONTRAN*". **Não há indicação dos trajetos a serem percorridos pelos veículos e/ou a quilometragem média de rodagem.**

Oficiada para fornecer esclarecimentos, a Secretária Municipal de Educação permaneceu inerte, conforme certidão de fls. 119.

Notícia de Fato 001.2022.043793
Documento 2022/0001494717 criado em 26/08/2022 às 17:57
https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d23eabf237146d299eb95ba2b4d5a677

Inquérito Civil 098.2021.000013
Documento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 29/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Considerando o decurso do prazo inicial de tramitação desta NOTÍCIA DE FATO, DETERMINO as seguintes providências:

I) Prorrogue-se por 90 (noventa) dias, a teor do art. 3º da Res. CPJ n. 04/2013;

II) Encaminhe-se cópia dos autos ao TCE/PB, para ciência e adoção de diligências para averiguação de potenciais irregularidades no procedimento de dispensa nº 16/2022;

III) Renove-se o ofício nº 408/PJ - Conde/2022, à Secretária Municipal de Educação, fazendo constar as advertências de praxe.

Conde, data e assinatura eletrônicas.

Cassiana Mendes de Sá
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 29/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DO CONDE

Ofício nº 474/PJ - Conde/2022 **Conde, 30 de agosto de 2022**

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente do TCE/PB
João Pessoa/PB

Referência: Notícia de Fato nº 001.2022.043793 (Fazer referência, por gentileza, a este número e ao do presente Ofício na resposta)
Assunto: **Encaminhar procedimento**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me a Vossa Excelência para encaminhar cópia integral da Notícia de Fato nº 001.2022.043793, que segue em anexo, a fim de que tome conhecimento e adote as medidas que julgar cabíveis.

Informo que a resposta a este expediente deve ser remetida por meio do **protocolo eletrônico** do Ministério Público da Paraíba (acessar: www.mppb.mp.br -> Serviços -> Cidadão -> Protocolo Eletrônico), sendo o documento juntado no **formato PDF** e com tamanho de até **09 (nove) Mb**.

Atenciosamente,
(assinatura eletrônica)
CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 30/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Notícia de Fato 001.2022.043793
Documento 2022/0001513348 criado em 30/08/2022 às 10:45
https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/768d9514e40c0da29b304832ab5f447d

Inquérito Civil 098.2021.000013
cumento 2022/0001514923 criado em 30/08/2022 às 11:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/fd71410773e362524ee5825aaeff1ed5

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DO CONDE

Ofício nº 475/PJ - Conde/2022 **Conde, 30 de agosto de 2022**

A Sua Senhoria a Senhora
KALINE GONZAGA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação
NESTA

Referência: Notícia de Fato nº 001.2022.043793 (Fazer referência, por gentileza, a este número e ao do presente Ofício na resposta)
Assunto: **Reiteração**

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la, reporto-me a Vossa Senhoria para **reiterar** os termos do **Ofício nº 408/2022,** recebido em **02.08.2022**, de forma que solicito, novamente, que, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, informe, de forma clara e objetiva, o que segue: **a)** o quantitativo de transportes escolares (incluindo ônibus, vans ou qualquer outro tipo) pertencentes, efetivamente, ao Município de Conde; **b)** o quantitativo de transportes escolares que estão à disposição ou em uso pelo Município, oriundos de celebração de contratos, esclarecendo a data em que estes foram celebrados, a quantidade de veículos contratados em cada um, o valor e a data prevista para o término; **c)** discriminação dos veículos utilizados nos transportes escolares no Município de Conde e os respectivos trajetos por eles realizados, encaminhando, de tudo, prova documental do alegado.

Registro que as informações acima solicitadas são imprescindíveis ao andamento da Notícia de Fato nº 001.2022.043793.

Cientifico que o não fornecimento das informações solicitadas pode constituir o crime previsto no art. 10, da Lei n.° 7.347/85, o qual comina pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa, ao seu infrator, além de, em tese, configurar ato de improbidade administrativa capitulado no art. 11, inciso II, da Lei n.° 8.429/92.

Por fim, informo que a resposta a este expediente deve ser remetida por meio do **protocolo eletrônico** do Ministério Público da Paraíba (acessar: www.mppb.mp.br -> Serviços -> Cidadão -> Protocolo Eletrônico), sendo o documento juntado no **formato PDF** e com tamanho de até **09 (nove) Mb**.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
CASSIANA MENDES DE SA
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 30/08/2022
Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 30/08/2022

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

DESPACHO

Ante as informações coletadas até o momento, **DETERMINO** o que segue:

I) Demande-se o NAT, via formulário próprio, a fim de verificar as irregularidades da Dispensa nº 01/2021, notadamente as que foram detectadas pelo TCE-PB, quais sejam: a) ausência de decreto que fundamente a situação de calamidade pública; b) ausência de comprovação das razões de escolha do fornecedor; c) ausência de planilha analítica do contrato; e d) ausência de critérios suficientes para estabelecer os valores dos pagamentos mensais;

II) Cumprida a diligência anterior, determino o **SOBRESTAMENTO** do presente ICP por 60 (sessenta) dias;

III) Findo o sobrestamento, certifique-se se houve julgamento dos Processos n. 01883/21 e n. 19289/21 (Tramita/TCE-PB), juntando-se eventual acórdão da Corte de Contas.

Conde, data e assinatura eletrônicas.

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 08/09/2022

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que encaminhei o PGA 001.2022.063477 ao NAT.

Conde, 06 de setembro de 2022.

CASSIANA MENDES DE SA

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 08/09/2022

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que houve falha no expediente anterior enviado ao NAT, refiz o ato, com o preenchimento de novo formulário (**PGA 001.2022.083088**).

Assim sendo, **aguarde-se manifestação do órgão de apoio por 60 dias**.

DETERMINO, desde logo que se certifique se houve o julgamento dos processos 01883/21 e 19289/21 (tramita/TCE-PB), juntando-se eventual acórdão da Corte de Contas.

Conde, 16 de novembro de 2022.

CASSIANA MENDES DE SA

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 16/11/2022

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Autos 098.2021.000013

CERTIDÃO

Certifico que, em consulta ao Tramita-TCE/PB, verifiquei que:

- o Processo TC nº 01883/21 foi julgado em 18.10.22, conforme julgado em anexo; e

- o Processo TC nº 19289/21 possui como última movimentação, 25/03/22, a juntada de parecer do MP Contas. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde, 22 de novembro de 2022

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 22/11/2022

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

PROCESSO Nº 01883/21
Objeto: Licitação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal do Conde - PB
Exercício: 2021
Responsável: Srª Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita)
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE - PB – LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO - ORDENADOR DE DESPESAS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Dispensa de licitação emergencial encontra-se viciada em razão de ter se prolongado além do prazo legalmente estabelecido, por demora causada pela própria gestora, justificando o julgamento pela irregularidade, com aplicação de multa ao gestor, além de representação e recomendações.

ACÓRDÃO AC2 – TC -02457/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01883/21, que versa sobre o exame da legalidade da dispensa de licitação, pela Prefeitura Municipal do Conde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a):

I. IRREGULARIDADE da Dispensa nº 0001/2021 e do Contrato dela advindo;

II. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32 URF/PB, com base no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, Prefeita Constitucional de Conde, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução;

III. BAIXA DE RECOMENDAÇÃO para que a nominada Gestora observe diligentemente as regras presentes na Lei n.º 14.133/2021 nos próximos certames que promover;

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 22/11/2022

Acórdão AC2-TC 02457/22 - Decisão Inicial - Se... Proc. 01883/21. Data: 08/11/2022 13:30. Responsável: Cons. Arnóbio A. Viana.
Impresso por convidado em 21/11/2022 23:14. Validação: 9017.6D51.817F.8D57.76A9.E821.8DA9.5A2C.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0002082898 criado em 22/11/2022 às 09:38
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/aa5079e2c7f7d2ef0297a6e5c4c556e6

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

IV. REPRESENTAÇÃO de ofício ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para as providências de estilo, e ao Poder Legislativo de Conde, para a adoção das medidas previstas no § 1.º do artigo 71 da vigente Constituição da República;

V. Desentranhamento do DOC. 82216/21, seguido da juntada em Processo de Inspeção Especial de licitações, mediante anexação dos Doc. 39132/21 (licitação) e Doc. 62528/21 (nova dispensa), com fins de possibilitar análise consolidada e

VI. Envio de cópia desta decisão à Auditoria, para anexar ao processo de exame da licitação da limpeza urbana de Conde, recomendadndo agilidade no seu exame, e que o Órgão Técnico proceda o levantamento de todos os procedimentos dos exercícios de 2020 e 2021, cujo objeto foi limpeza urbana.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 18 de outubro de 2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 22/11/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0002082898 criado em 22/11/2022 às 09:38
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/aa5079e2c7f7d2ef0297a6e5c4c556e6

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise da legalidade do procedimento licitatório de Dispensa nº 00001/2021 na Origem, levado a efeito por determinação da Prefeita Municipal de Conde, cujo objeto é a execução de serviços de limpeza pública.

Encerrada a instrução processual, a Auditoria, em seu último pronunciamento emitiu relatório às fls. 498/503, concluindo:

1. pela irregularidade da Dispensa nº_. 00001/2021 e o contrato decorrente;

2. em resposta à solicitação do Doc. 06073/21, Ofício nº 104/PJ - Conde/2021, que trata da Notícia de Fato n.º 098.2021.000013, urge que se faça a imediata COMUNICAÇÃO do conteúdo deste relatório ao Ministério Público do Estado da Paraíba, Promotoria de Justiça Cumulativa do Conde, para providências a seu cargo e

3. sugestão para:

3.1 COMUNICAÇÃO ao CREA-PB, acerca de indícios de atuação de profissional não habilitado nas atividades de fiscalização de serviço de engenharia, para providências a seu cargo;

3.2 COMUNICAÇÃO à SUDEMA, conforme registro contido no auto de infração de fls. 286, acerca de informação de que o lixo coletado no município do Conde/PB é destinado para aterro sanitário localizado em João Pessoa/PB, para providências a seu cargo;

3.3 COMUNICAÇÃO à Controladoria Geral da União – CGU/Paraíba, que a Sra. ANDREZZA GLECIA SILVA GOMES, que aparece como sócia administradora da SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30, e que ofertou proposta de R$ 2.437.710,00, para limpeza urbana do Município do Conde/PB, consta como beneficiária do "bolsa família" e recebedora do "auxílio emergencial".

Com relação ao Doc 82216/21, entende a Auditoria que a juntada aos presentes autos é equivocada, pois trata de fatos associados aos atos preparatórios da Concorrência n·0001/2021, e não à Dispensa n 00001/2021, sugerindo o desentranhamento, seguido da juntada em Processo de Inspeção Especial de licitações, A SER FORMALIZADO COM AUTORIZAÇÃO DO RELATOR, mediante anexação dos Doc. 39132/21 (licitação) e Doc. 62528/21 (nova dispensa), com fins de possibilitar análise consolidada.

Acórdão AC2-TC 02457/22 - Decisão Inicial - Se... Proc. 01883/21. Data: 08/11/2022 13:30. Responsável: Cons. Arnóbio A. Viana.
Impresso por convidado em 21/11/2022 23:14. Validação: 9017.6D51.817F.8D57.76A9.E821.8DA9.5A2C.

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 22/11/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0002082898 criado em 22/11/2022 às 09:38
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/aa5079e2c7f7d2ef0297a6e5c4c556e6

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

O Ministério Público de Contas emitiu Cota às fls. 509/513, ratificando a conclusão da manifestação meritória anterior do corpo do Parecer inserido às fls. 479/484, nos seguintes termos:

a) IRREGULARIDADE da Dispensa nº 0001/2021 e do Contrato dela advindo;

b) APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, com espeque no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, Prefeita Constitucional de Conde, ficando a Corregedoria deste Sinédrio responsável pelo acompanhamento do recolhimento voluntário do valor da coima ao Fundo de Fiscalização pela mencionada jurisdicionada;

c) BAIXA DE RECOMENDAÇÃO para que a nominada Gestora observe diligentemente as regras presentes na Lei n.º 14.133/2021 nos próximos certames que promover e

d) REPRESENTAÇÃO de ofício ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para as providências de estilo, e ao Poder Legislativo de Conde, para a adoção das medidas previstas no § 1.º do artigo 71 da vigente Constituição da República.

É o relatório. Com as notificações de praxe.

II - VOTO

Compulsando os autos, observa-se que depois de analisada a defesa, foi encartado o Documento TC Nº 82216/21, que traz a informação sobre a anulação da Concorrência n 001/2021, e não traz, de acordo com a Auditoria, inovações substanciais em relação às irregularidades já suficientemente expostas ao longo da instrução processual, que demonstram claramente a que a Dispensa n00001/2021 é irregular, por situações provocadas pela Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita).

Segundo o òrgão Tecnico, o cancelamento da Concorrência n 0001/2021 era previsível, e subliminarmente anunciado do Doc. 44180/21, quando se tenta utilizar de um pedido de análise prévia de edital que, em tese, poderia conduzir a uma suspensão cautelar, na tentativa de se encontrar uma justificativa para

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 22/11/2022

Acórdão AC2-TC 02457/22 - Decisão Inicial - Se... Proc. 01883/21. Data: 08/11/2022 13:30. Responsável: Cons. Arnóbio A. Viana.
Impresso por convidado em 21/11/2022 23:14. Validação: 9017.6D51.817F.8D57.76A9.E821.8DA9.5A2C.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0002082898 criado em 22/11/2022 às 09:38
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/aa5079e2c7f7d2ef0297a6e5c4c556e6

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

prorrogação de uma contratação emergencial, cuja demora na abertura do regular procedimento licitatório foi causada pela própria Gestora.

Diante disso, a Auditoria concluiu que a referida denúncia não deve ser tratada neste álbum processual, uma vez que não traz inovações em relação às irregularidades que conduzem à flagrante irregularidade da Dispensa n00001/2021, e que a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita), de forma inusitada, e até mesmo previsível, realiza nova dispensa de licitação para contratação de limpeza urbana no município do Conde/PB (Doc. 62528/21).

Logo, por todo o exposto, acompanho o Órgão Técnico e o Ministério Púbico de Contas, por entender que a dispensa emergencial encontra-se viciada em razão de ter se prolongado além do prazo legalmente estabelecido, por demora causada pela própria gestora, motivo pelo qual voto pelo (a):

- IRREGULARIDADE da Dispensa nº 0001/2021 e do Contrato dela advindo;
- APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32 URF/PB, com base no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, Prefeita Constitucional de Conde, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução;
- BAIXA DE RECOMENDAÇÃO para que a nominada Gestora observe diligentemente as regras presentes na Lei n.º 14.133/2021 nos próximos certames que promover;
- REPRESENTAÇÃO de ofício ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para as providências de estilo, e ao Poder Legislativo de Conde, para a adoção das medidas previstas no § 1.º do artigo 71 da vigente Constituição da República e
- Desentranhamento do DOC. 82216/21, seguido da juntada em Processo de Inspeção Especial de licitações, mediante anexação dos Doc. 39132/21 (licitação) e Doc. 62528/21 (nova dispensa), com fins de possibilitar análise consolidada.

É o voto.

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 22/11/2022

Acórdão AC2-TC 02457/22 - Decisão Inicial - Se... Proc. 01883/21. Data: 08/11/2022 13:30. Responsável: Cons. Arnóbio A. Viana.
Impresso por convidado em 21/11/2022 23:14. Validação: 9017.6D51.817F.8D57.76A9.E821.8DA9.5A2C.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2022/0002082898 criado em 22/11/2022 às 09:38
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/aa5079e2c7f7d2ef0297a6e5c4c556e6

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Assinado 6 de Novembro de 2022 às 10:03

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Novembro de 2022 às 20:31

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 7 de Novembro de 2022 às 09:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 22/11/2022

Inquérito Civil 098.2021.000013
cumento 2022/0002082898 criado em 22/11/2022 às 09:38
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/aa5079e2c7f7d2ef0297a6e5c4c556e6

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que restou prejudicada a análise pelo NAT, eis que as investigações lastreiam – se em trabalho técnico do TCE.

Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas

Lizandra Lima Fideles

Assistente Administrativo

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA FIDELES em 19/12/2022

MPC·PB

Parecer N.º 771/23
Processo Nº 01883/21
Natureza: Recurso de Apelação (Dispensa de Licitação)
Origem: Prefeitura Municipal do Conde

Ementa: RECURSO DE APELAÇÃO EM SEDE DE EXAME DA LEGALIDADE DE DISPENSA LICITATÓRIA. PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE ATENDIDOS. EM PRELIMINAR, PELO CONHECIMENTO DO RECURSO. RAZÕES RECURSAIS INCONSISTENTES. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO GUERREADA MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE.

Cuida-se de Recurso de Apelação interposto pela Prefeita do Município do Conde, Senhora Karla Maria Martins Pimentel Régis, em face de decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-02457/22 (fls. 515/520), que considerou irregular a Dispensa de Licitação nº 0001/2021 e o contrato dela decorrente

Publicação do Acórdão recorrido na edição nº 3053 do Diário Oficial Eletrônico, em 09/11/22, conforme certidão de fl. 521/522.

Petição recursal inserida às fls. 528/553, acompanhada de anexos.

Relatório de análise do Apelo às fls. 653/659, no qual o Órgão Auditor verificou que os requisitos de admissibilidade recursal foram atendidos, opinando pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, com manutenção da decisão guerreada.

Em seguida, os autos vieram a este Ministério Público de Contas para exame e oferta de parecer.

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 06/07/2023

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2023/0001250327 criado em 06/07/2023 às 10:12
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/713548a24aae6d649fb342f4b8d60b7a

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

MPC·PB

É o relatório. Passo a opinar.

Da Admissibilidade

Preliminarmente, quanto aos pressupostos processuais, note-se que o art. 232 do Regimento Interno deste Tribunal prevê a possibilidade de interposição de Recurso de Apelação contra as decisões prolatadas pelas Câmaras ou por julgadores singulares, sendo de 15 (quinze) dias úteis[1] o prazo para sua interposição.

Com efeito, assim dispõe a referida norma regimental:

> *Art. 232 – Cabe Apelação para o Tribunal Pleno dos acórdãos proferidos por qualquer das Câmaras e, bem assim, das decisões prolatadas por julgadores singulares.*
>
> *Parágrafo Único. A apelação será interposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da decisão. (grifo nosso)*

No presente caso, a petição do Recurso foi protocolada em 02/12/2022, isto é, dentro do prazo regimental, que teve início em 10/11/2022 e término em 02/12/2022, estando, portanto, tempestiva. Ademais, foi manejada pela parte diretamente interessada (Prefeita), preenchendo assim o requisito da legitimidade recursal.

Do Mérito Recursal

De acordo com as informações constantes nos autos, observa-se que o presente procedimento de dispensa de licitação (nº 001/2021), seguido de contrato, realizado pela Prefeitura Municipal do Conde, foram julgados irregulares pelos membros da Segunda Câmara deste Tribunal, em razão da constatação de vícios na dispensa emergencial, causados pela própria Prefeita (demora em iniciar uma regular licitação, falhas no planejamento da contratação emergencial, emergência fabricada)

[1] De acordo com a nova redação do art. 30 da Lei Orgânica desta Corte (alterado pela Lei Complementar nº 149, de 13 de abril de 2018, cuja vigência se iniciou somente em 13 de julho de 2018), "*na contagem dos prazos processuais em dias, computar-se-ão somente os dia úteis.*"

Parecer. Proc. 01883/21. Data: 18/04/2023 12:29. Responsável: Elvira S. P. de Oliveira.
Impresso por convidado em 18/04/2023 14:11. Validação: D24B.92D6.633D.1D14.4D62.BED5.CCA6.CFEB.

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 06/07/2023

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2023/0001250327 criado em 06/07/2023 às 10:12
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/713548a24aae6d649fb342f4b8d60b7a

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

MPC·PB

Inconformada com o conteúdo da decisão, a gestora ingressou com o presente Recurso, apresentando, em resumo, os seguintes argumentos meritórios, em relação aos vícios apontados:

> I) que a gestão anterior não providenciou a prorrogação do contrato decorrente do Pregão Presencial 013/2017, razão da realização da Dispensa nº 001/2021;
>
> II) alega que que o ano de 2021 também foi marcado por limitações inerentes ao contexto da pandemia, o que teria interferido na conclusão da licitação regularizadora;
>
> III) argumenta que não há que se falar em morosidade para preparação do Projeto Básico da Concorrência nº 01/2021, num intervalo de apenas 42 dias, tendo ocorrido tão somente a troca de comando na Secretaria do Meio Ambiente, bem como surgido a necessidade de ajustes e correções no referido documento;
>
> IV) que não houve prejuízos no andamento dos procedimentos, visto que foi uma opção da Administração anular a Concorrência nº 01/2021 e realizar uma nova licitação (Concorrência nº 04/2021), o que se deu num curto espaço de tempo;
>
> V) por fim, em relação aos pagamentos realizados em razão do contrato decorrente da dispensa, aduz que eles estão relacionados ao período de vigência contratual.

Contudo, apesar das razões recursais postas, o Órgão Auditor entendeu que estas não merecem prosperar, por falta de consistência.

Quanto ao argumento de que a gestão pretérita não providenciou a prorrogação do contrato para execução dos serviços de limpeza urbana, isto não é motivo para justificar a demora no planejamento (demora de 70 dias para a contratação do projeto básico) e realização da Concorrência nº 0001/2021, com abertura prevista para 07/07/2021, isto é, cinco dias antes do término do limite de cento e oitenta dias da referida contratação emergencial (12/07/2021).

A responsabilidade para o planejamento e a regularização das contratações visando à execução dos serviços relacionados à coleta de resíduos sólidos era da atual gestão, não podendo a gestora se eximir de suas obrigações.

Parecer. Proc. 01883/21. Data: 18/04/2023 12:29. Responsável: Elvira S. P. de Oliveira.
Impresso por convidado em 18/04/2023 14:11. Validação: D24B.92D6.633D.1D14.4D62.BED5.CCA6.CFEB.

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 06/07/2023

Inquérito Civil 098.2021.000013
Documento 2023/0001250327 criado em 06/07/2023 às 10:12
https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/713548a24aae6d649fb342f4b8d60b7a

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

MPC·PB

Com relação à alegação de obstáculos ocasionados pela Pandemia, observa-se que a recorrente apenas repete, sem nada acrescentar de relevante, o argumento já exposto em sede de defesa.

A respeito do argumento de que o prazo para entrega do Projeto Básico foi ínfimo e que houve a troca de gestão na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, percebe-se que não merece prosperar, pois a Dispensa nº 00001/2021 foi ratificada em 12 de janeiro de 2021, sendo o contrato assinado na mesma data, entretanto, somente 70 dias após a ratificação da referida dispensa (23 de março de 2021) é que ocorreu a contratação da empresa responsável para confecção do projeto básico da Concorrência nº 001/2021, o qual só foi entregue 42 dias após a celebração do contrato (17 de maio de 2021).

No tocante à alegação de que houve troca de comando na Secretaria, - responsável pela análise dos aspectos técnicos do projeto básico - o que poderia ter interferido no andamento dos atos preparatórios da licitação, vê-se que tal argumento não procede, uma vez que a douta Auditoria averiguou que o Secretário à época da preparação da Concorrência nº 001/2021 somente deixou a titularidade da Pasta em 01 de outubro de 2021, isto é, muito tempo depois da data prevista para a abertura da referida licitação (07/06/21).

Por último, no que tange ao argumento de que os pagamentos realizados após a vigência contratual ocorreram em razão do que consta nas cláusulas contratuais, observa-se que tal justificativa não procede, pois, conforme o Órgão Auditor apurou no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade- SAGRES, houve pagamentos decorrentes da Dispensa que ocorreram após o término da vigência contratual, concernentes às Notas de Empenho 5067, 5070 e 5069, as quais fazem referência ao período entre 01 a 14 e 17/07/2021.

Quanto a outros argumentos genéricos, vê-se que o apelante repetiu, na essência, as mesmas justificativas apresentadas em sede de contestação e já refutados ao longo da Instrução, não trazendo qualquer fato novo capaz de alterar o entendimento desta Corte.

Portanto, em razão dos fatos e motivos expostos acima, este *Parquet* entende que o presente Recurso não traz elementos robustos e consistentes, com poder de alterar o Acórdão combatido, devendo, por essa razão, ser-lhe negado provimento.

Ante o exposto, opina esta Representante Ministerial, em preliminar, pelo **conhecimento** da presente Apelação, e, no mérito, pelo seu **não provimento**,

Parecer. Proc. 01883/21. Data: 18/04/2023 12:29. Responsável: Elvira S. P. de Oliveira.
Impresso por convidado em 18/04/2023 14:11. Validação: D24B.92D6.633D.1D14.4D62.BED5.CCA6.CFEB.

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 06/07/2023

Inquérito Civil 098.2021.000013
Documento 2023/0001250327 criado em 06/07/2023 às 10:12
https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/713548a24aae6d649fb342f4b8d60b7a

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

MPC·PB

em virtude de razões recursais inconsistentes, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02457/22.

É o Parecer.

João Pessoa, 18 de abril de 2023.

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
Subprocuradora-Geral do Ministério Público de Contas da Paraíba

kcba

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 06/07/2023

Parecer. Proc. 01883/21. Data: 18/04/2023 12:29. Responsável: Elvira S. P. de Oliveira.
Impresso por convidado em 18/04/2023 14:11. Validação: D24B.92D6.633D.1D14.4D62.BED5.CCA6.CFEB.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2023/0001250327 criado em 06/07/2023 às 10:12
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/713548a24aae6d649fb342f4b8d60b7a

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Assinado em 18 de Abril de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Mat. 3703517
PROCURADOR

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 06/07/2023

Parecer. Proc. 01883/21. Data: 18/04/2023 12:29. Responsável: Elvira S. P. de Oliveira.
Impresso por convidado em 18/04/2023 14:11. Validação: D24B.92D6.633D.1D14.4D62.BED5.CCA6.CFEB.

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE
DESPACHO
(098.2021.000013)

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento instaurado, inicialmente, para apurar denúncias de omissão do município de Conde em relação à coleta de resíduos sólidos em diversas partes do território municipal, havendo, inclusive, notificação da SUDEMA a respeito desta questão.

O chefe da pasta do Meio Ambiente, à época, esclareceu que o contrato até então vigente para coleta de lixo vencera ao fim da gestão anterior, motivando o recolhimento precário dos resíduos sólidos pela administração pública, situação que seria sanada com a contratação de empresa especializada para cumprimento do serviço (fls. 22).

Em resposta a outro expediente endereçado por esta Promotoria de Justiça, foi apresentada cópia do procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação (dispensa de licitação n. 01/2021), fundada no permissivo legal previsto no art. 24, IV, da Lei de Licitações (8.666/93), que resultou na contratação da **empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA**, pelo valor total de **R$ 2.375.820,00**, com **vigência do contrato até 11 de julho de 2021** ou até a conclusão do necessário procedimento licitatório, o que se implementasse primeiro (contrato n. 02/2021). Nos autos do procedimento licitatório, tem-se que foi realizada pesquisa de preço junto às empresas SRC Serviços de Refrigerações e Coleta Ltda (proposta no valor de R$ 406.285,00, mensal) e CONSERV Construções e Serviços Ltda (proposta no valor de R$ 2.466.900,00, por seis meses) (fls. 37/141).

Instada a se manifestar, a **SUDEMA** informou ter realizado diligências no Município de Conde e detectado o despejo irregular de resíduos, notificando o ente para solucionar a questão em 06/01/2021. Esclareceu que o município apresentou documento referente ao recebimento de resíduos pelo aterro sanitário entre 01/01/2021 e 06/01/2021.

O **Tribunal de Contas do Estado** noticiou a tramitação do **processo TC n. 01883/21** para exame da dispensa de licitação n. 01/2021, tendo o Departamento de Auditoria de Contratações Pública, no relatório inicial, concluído pela "***irregularidade da Dispensa n. 01/21 e do contrato dela decorrente***", conforme argumentos trazidos no parecer 00970/21 do MPC:

> ***"Na vertente, o Município efetuou dispensa visando à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza pública continuados. Pois bem, no que toca à situação emergencial, a Auditoria constatou, de plano, a sua não caracterização. No entanto, informou a gestora, em sua Defesa, que o contrato anterior teve sua vigência encerrada e, pela desídia do Prefeito anterior, não foi celebrado aditivo para prorrogação nem instaurado procedimento licitatório, situação que resultou, para a atual gestão, num cenário de emergência nos primeiros dias de governo. Portanto, dado que a situação, apesar de se tratar de emergência fabricada, não foi criada pela gestão atual, entendo que a atual Prefeita está amparada pela situação de emergência. Todavia, apesar de argumentar que o procedimento licitatório já foi instaurado para normalizar a situação atípica, foi apontado pelo Órgão Técnico que tal providência só foi adotada 70 dias após a ratificação da dispensa, o que demonstra morosidade excessiva e até certo grau de permissividade. Além disso, tem-se que a data prevista para abertura da Concorrência nº 0001/2021 é 06/07/2021, apenas 5 DIAS antes do fim da vigência do contrato celebrado mediante Dispensa (fl. 40), o que torna a Alcaidessa refém da própria situação que "denunciou": (...) Por conseguinte, fica configurada a falta de cura da Prefeita em contornar uma situação que, apesar de justificar a contratação de caráter emergencial, deve impelir a realizar prontamente um procedimento licitatório dentro dos trâmites legais a fim de evitar a celebração sucessiva de contratos mediante dispensa. As demais irregularidades consistem em: a) ausência de decreto que fundamente a situação de calamidade pública; b) ausência de comprovação das razões de escolha do fornecedor; c) ausência de planilha analítica do contrato; d) ausência de critérios suficientes para estabelecer os valores dos pagamentos mensais".***

Na mesma direção, a equipe técnica do TCE/PB assentou as seguintes informações sobre a dispensa mencionada: "***O SAGRES evidencia, com solar clareza, que pagamentos decorrentes desta contratação emergencial foram realizados em sua completude, R$ 2.375.820,00, e parte ocorreu após os 180 dias improrrogáveis, legalmente previstos no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993. Ou seja, considerando que o***

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 31/08/2023

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

contrato foi assinado em 12/01/2021, o prazo de 180 dias fatalmente encontrou o seu fim em 12/07/2021. Contudo, o SAGRES mostra que diversos pagamentos ocorreram após esta data limite".

Juntado aos autos cópia do Procedimento Preparatório nº 01, da 42ª Promotoria de João Pessoa, com mesmo objeto deste inquérito civil público (fls. 203/221).

Provocada a prestar novas informações, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresentou os seguintes esclarecimentos: **i)** Após a abertura da **Concorrência n. 001/2021** houve impugnação de vários interessados, razão pela qual a equipe técnica constatou inconsistências no Projeto Básico, tendo adotado providências para promover as alterações necessárias e lançar novo certame; **ii)** No tocante ao contrato decorrente da **Dispensa n. 0001/2021**, informou que foi encerrado no prazo regulamentar, mas, em razão dos serviços de limpeza urbana serem serviços continuados, foi realizado o processo de **Dispensa nº 0057/2021**, que originou o contrato nº 00111/2021, sagrando-se como vencedora a empresa SP Soluções Ambientais S/A.

A contratação dos serviços de limpeza urbana pela Prefeitura Municipal de Conde no ano de 2021, portanto, perpassou pela análise de três procedimentos licitatórios, quais sejam: **a)** Dispensa n. 0001/2021, **b)** Concorrência n. 001/2021 e **c)** Dispensa n. 0057/2021.

No procedimento em tramitação na Corte de Contas, noticiou-se a anulação da **Concorrência n. 001/2021.** A respeito, a equipe técnica do TCE/PB manifestou-se indicando que "***(...) o cancelamento da Concorrência n. 0001/2021, de certo modo, era até previsível, e subliminarmente anunciado do Doc. 44180/21, quando se tenta utilizar de um pedido de análise prévia de edital, que, em tese, poderia conduzir a uma suspensão cautelar, na desesperada tentativa de se encontrar uma justificativa para uma excepcional prorrogação de uma contratação emergencial, cuja demora na abertura do regular procedimento licitatório foi causada pela própria Gestora***".

A Auditoria do TCE/PB registrou, sem prejuízo das irregularidades que conduzem à flagrante irregularidade da Dispensa n. 00001/2021, que "***a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita), de forma inusitada, e até mesmo previsível, realiza nova dispensa de licitação para contratação de limpeza urbana no município do Conde/PB (Doc. 62528/21)***". Refere-se, aqui, à Dispensa n. 0057/2021. Portanto, para o corpo técnico da Corte de Contas, "*claramente motivada pela demora em iniciar os procedimentos para a Concorrência n. 0001/2021, e depois simplesmente publicar a sua anulação por 'inconsistências – incorreções no projeto básico', (...) os indícios apontam para situação de '**emergência fabricada**'*".

Vislumbrou-se, então, potencial correlação entre os procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Conde, que tinham como objeto a contratação dos serviços de limpeza urbana. Inicialmente, dispensou-se a licitação, fundamentando numa suposta emergência. Em seguida, abriu-se concorrência que, posteriormente, foi anulada. Ato contínuo, promoveu-se nova dispensa de licitação. Ou seja: os procedimentos administrativos seguem uma linha cronológica sem solução de continuidade, tendo conexão em virtude do objeto licitado/dispensado.

Anexado aos autos alguns eventos do processo **nº 01883/21 TCE/PB**, a saber: **(i)** relatório inicial (fls. 471/477); **(ii)** análise de defesa (fls. 478/493); **(iii)** parecer do MPC (fls. 494/499), que manifestou-se pela **IRREGULARIDADE da dispensa nº 01/2021 e do contrato dela advindo** e sugeriu aplicação de multa à gestora pública, ressaltando em seu bojo que "***apesar de argumentar que o procedimento licitatório já foi instaurado para normalizar a situação atípica, foi apontado pelo Órgão Técnico que tal providência só foi adotada 70 dias após a ratificação da dispensa, o que demonstra morosidade excessiva e até certo grau de permissividade. Além disso, tem-se que a data prevista para abertura da Concorrência nº 0001/2021 é 06/07/2021, apenas 5 DIAS antes do fim da vigência do contrato celebrado mediante Dispensa (fl. 40), o que torna a Alcaidessa refém da própria situação que 'denunciou'***"; **(iv)** complementação de instrução (fls. 500/505); **(v)** cota do MPC (fls. 506/510).

Juntada manifestação do **Município de Conde**, que apresentou cópia das defesas acostadas ao processo **TCE nº 19289/21**, cujo objeto é a "***Inspeção Especial de Licitações e Contratos relativa ao exercício 2021 da Prefeitura Municipal de Conde. (...) Dispensa Emergencial nº 00057/2021. Execução de serviços de limpeza pública (...) e da Concorrência 00001/2021"***, e ao processo **TCE nº 01883/21** (fls. 523/1293). Ao final, aduziu que **nenhum dos procedimentos em trâmite no TCE/PB foi julgado**, contando apenas com pareceres opinativos iniciais. Afirmou que assinou o contrato para prestação de serviços de coleta de resíduos com a empresa SERVICOL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES (CNPJ 10.443.592/0001-20), proveniente da concorrência nº 04/2021, de modo que não está em vigor nenhum contrato emergencial para o devido fim. Nega que tenha ocorrido emergência fabricada, contrariando o expressado pela auditoria do TCE/PB e o próprio MPC. Justifica a realização da primeira dispensa de licitação, em razão do encerramento do contrato com a LIMPMAX e a necessidade de continuidade do serviço. Rebate a alegação de retardo na condução da concorrência nº 01/2021, que justificou nova contratação emergencial, asseverando que a gestão assumiu o município no ápice da pandemia pela COVID-19 e vários serviços estavam paralisados, especialmente devido a contaminação pelo vírus, citando situação ocorrida no setor de licitações. Por fim, sustentou que a concorrência nº 01/2021 foi cancelada em razão de ter, supostamente, observado algumas inconsistências e verificado a necessidade de sua correção, em consonância com impugnações atravessadas por outros licitantes.

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 31/08/2023

Acostou-se expediente da **SUDEMA,** no qual se relata o recebimento de denúncia de possível disposição inadequada de resíduos sólidos em área quilombola e que, durante a inspeção, não foram presenciados resíduos sólidos (fls. 1300/1302).

Determinou-se o envio da dispensa nº 01/2021 ao NAT, para fins de análise acerca das irregularidades apontadas pelo TCE/PB, a saber: a) ausência de decreto que fundamente a situação de calamidade pública; b) ausência de comprovação das razões de escolha do fornecedor; c) ausência de planilha analítica do contrato; e d) ausência de critérios suficientes para estabelecer os valores dos pagamentos mensais. O encaminhamento da demanda ocorreu através do formulário PGA nº 001.2022.083088.

O NAT, ao analisar o pedido deste Órgão Ministerial, elencou que o "*pleito de apoio técnico encontra óbice na regra proibitiva do Art. 3°, V, do Ato PGJ n° 039/2017, que dispõe ser vedado ao NAT 'analisar trabalho técnico realizado por outros órgãos da administração pública sem expressamente declarada a suspeita ou indícios de fraude ou deficiência técnica*'".

Acerca dos procedimentos em tramitação do TCE/PB, foi certificado que "*o Processo TC nº 01883/21 foi julgado em 18.10.22*" e quanto ao Processo TC nº 19289/21, já em recurso de apelação "*possui como última movimentação, 25/03/22, a juntada de parecer do MP Contas*".

É o relatório.

Percorrendo o presente procedimento, verifica-se que ainda há diligências a serem cumpridas, a fim de descortinar por completo os fatos investigados, notadamente o aporte do Acórdão referente ao PROCESSO TC N.º 01883/2021, para melhor elucidação dos fatos. Assim, entende-se necessária a prorrogação do prazo de conclusão do inquérito civil público em apreço, de modo a garantir a formação da convicção ministerial sobre o objeto investigado e, em sendo o caso, efetivar a proteção do direito fundamental à probidade administrativa, na forma do Art. 127 da Constituição da República.

Mostra-se imprescindível tal prorrogação, de modo a dar efetividade ao comando constitucional que incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o Art. 129, inc. III, da Lei Maior de 1988, tudo nos termos do novo Art. 13-A da Res. CPJ n° 04/2013 e à luz dos comandos da Orientação Conjunta nº 001/2022, expedida pelos Exmos. Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral.

É sabido que a recente Lei nº. 14.230/2021 trouxe consideráveis alterações à Lei de Improbidade Administrativa, em especial em seu Art. 23, § 2º, o qual dispõe que "***O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica***."

Portanto, em obediência à regra da irretroatividade das leis (Art. 6º da LINDB) e ao postulado processual tempus regit actum (Art. 14 do CPC), aplicável subsidiariamente, e, ainda, conforme as diretrizes das alíneas "a" e "b" da Orientação Conjunta nº 01/2022, expedida pela PGJ e CGMP, a nova sistemática de prorrogação de ICs que apurem (no todo ou em parte) atos ímprobos, inserida na LIA pela Lei nº 14.230/2021, passou a ser aplicada após o decurso de um ano da entrada em vigor desta lei (26/10/2021), inclusive quanto aos inquéritos que já estavam em tramitação.

Desse modo, na presente data, encontra-se aplicável o comando do Art. 13-A, caput, da Resolução CPJ nº 04/2013, inserido pela Resolução CPJ n° 060/2022, o qual regulamenta no âmbito do MPPB o Art. 23, § 2º, da LIA, que assim dispõe:

> Art. 13-A. O inquérito civil que apure a prática de ato de improbidade administrativa deverá ser concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sua instauração ou da data de conversão do procedimento preparatório, prorrogável pelo mesmo prazo, por igual período, mediante decisão fundamentada submetida à revisão do Conselho Superior do Ministério Público, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Ademais, cumpre frisar que a doutrina que vem se formando sobre o tema entende que é de natureza imprópria o prazo de 365 dias (prorrogável uma única vez) do Art. 23, § 2º, da LIA, uma vez que sua inobservância não traz consequências jurídicas (prescrição ou decadência), máxime diante da necessidade da execução de outras diligências imprescindíveis à plena investigação dos fatos. Veja-se a lição de Ronaldo Pinheiro de Queiroz:

> "Entendo que a natureza deste prazo é **imprópria**, ou seja, sem consequência processual (impedimento de ajuizamento da ação), ainda que possa ocasionar alguma eventual consequência administrativa no plano disciplinar, caso

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 31/08/2023

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

> caracterizada uma desídia. A *mens legislatoris*, quando a lei é aprovada e publicada, perde força para a *mens legis*, desenvolvida pela doutrina e jurisprudência, que fixarão o sentido e alcance da norma. Basta uma simples interpretação sistemática entre o § 2º do art. 23 com o § 3º do art. 14 da Lei 8.429/92 para concluir pela natureza imprópria desses prazos, pois a lei não pode impor um prazo próprio para um legitimado e um impróprio para outro legitimado" (QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. Manual sobre improbidade administrativa. Brasília: Editora ID-i Publicações, 2022. p. 104).

Portanto, nos termos postos pelo comando infralegal acima transcrito e tendo em vista a imprescindibilidade da realização de outras diligências **investigatórias, PRORROGA-SE,** pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, o presente Inquérito Civil e, ato contínuo, **DETERMINA-SE** as seguintes providências:

1) Remeta-se, via PGA, cópia desta decisão ao Conselho Superior do MPPB, para revisão, acompanhada de cópia da portaria de instauração, nos moldes do Art. 23, § 2º, da LIA e do novo Art. 13-A, §1º da Res. CPJ nº 04/2013.

2) Proceda-se à pesquisa no sistema Tramita do TCE/PB, acerca do andamento do Processo n. 01883/21, notadamente verificando se proferida decisão pelo colegiado da Corte de Contas. Em caso positivo, junte-se aos autos o inteiro teor do acórdão.

Conde, data e assinatura eletrônicas.
Demétrius Castor de Albuquerque Cruz
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: DEMÉTRIUS CRUZ em 31/08/2023

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que, nesta data, cumpri o determinado no último despacho e encaminhei cópia da decisão e da portaria ao CSMP através do Procedimento de Gestão Administrativa Nº 001.2023.067255.

Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

BRENO ANTUNES DO VALE
Técnico Ministerial – Diligência e Apoio Administrativo
Mat.702.517-3

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 01/09/2023

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC – 01883/21

Poder Executivo. Prefeitura Municipal de Conde. Recurso de Apelação contra o Acórdão AC2-TC nº 02457/22. Conhecimento. Negativa de provimento. Manutenção de todos os termos da decisão apelada.

ACÓRDÃO APL-TC - 0249/23

RELATÓRIO:

A 2ª Câmara deste Tribunal de Contas julgou, na sessão de 18/10/2022, a Dispensa de Licitação nº 01/2021, referente à execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde (PB), em caráter emergencial, com previsão de desembolso no valor de R$ 2.375.820,00.

A relatoria da decisão apelada coube ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que prolatou a sentença contida no Acórdão AC2-TC nº 02457/22 (fls. 515/520), nos termos a seguir:

> *Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01883/21, que versa sobre o exame da legalidade da dispensa de licitação, pela Prefeitura Municipal do Conde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a):*
>
> *I. IRREGULARIDADE da Dispensa nº 0001/2021 e do Contrato dela advindo;*
>
> *II. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32 URF/PB, com base no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, Prefeita Constitucional de Conde, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução;*
>
> *III. BAIXA DE RECOMENDAÇÃO para que a nominada Gestora observe diligentemente as regras presentes na Lei n.º 14.133/2021 nos próximos certames que promover;*
>
> *IV. REPRESENTAÇÃO de ofício ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para as providências de estilo, e ao Poder Legislativo de Conde, para a adoção das medidas previstas no § 1.º do artigo 71 da vigente Constituição da República;*
>
> *V. Desentranhamento do DOC. 82216/21, seguido da juntada em Processo de Inspeção Especial de licitações, mediante anexação dos Doc. 39132/21 (licitação) e Doc. 62528/21 (nova dispensa), com fins de possibilitar análise consolidada, e;*
>
> *VI. Envio de cópia desta decisão à Auditoria, para anexar ao processo de exame da licitação da limpeza urbana de Conde, recomendando agilidade no seu exame, e que o Órgão Técnico proceda o levantamento de todos os procedimentos dos exercícios de 2020 e 2021, cujo objeto foi limpeza urbana.*

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 01/09/2023

Inquérito Civil 098.2021.000013
Documento 2023/0001676075 criado em 01/09/2023 às 15:01
https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/cc6c3d65e83087513aad8f531bb0b32e

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Expirado o prazo para interposição de recurso de reconsideração, a Gestora manejou recurso de apelação (Documento TC nº 113401/22, fls. 528/618), com fulcro no art. 32 da LOTCE/TCE-PB, c/c o art. 232 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas, em face da decisão contida no indigitado Acórdão AC2- TC nº 02457/22.

A insurreição foi apreciada pelo Órgão de Instrução, que expediu relatório técnico (fls. 653/659), pugnando pelo conhecimento da peça, mas negando-lhe provimento em relação ao mérito recursal.

Chamado ao feito, o Ministério Público de Contas elaborou o Parecer n° 0771/23 (fls. 662/667), de autoria da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, que opinou, em consonância com o relatório técnico de instrução, pela adoção do seguinte entendimento:

> *Ante o exposto, opina esta Representante Ministerial, em preliminar, pelo conhecimento da presente Apelação, e, no mérito, pelo seu não provimento, em virtude de razões recursais inconsistentes, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02457/22.*

O Relator determinou o agendamento do feito para a presente sessão, tendo sido realizadas as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR:

Inicialmente, cumpre assegurar que o presente Recurso de Apelação se enquadra nos requisitos prescritos no artigo 32 da Lei Orgânica desta Corte, bem como nos artigos 232-236 da Norma Regimental, razão que fundamenta o seu conhecimento. Eis os dispositivos de regência:

> *Art. 32 - Cabe apelação para o Tribunal Pleno das decisões definitivas proferidas por qualquer das Câmaras.*
>
> *Parágrafo Único - A apelação será interposta no prazo de quinze (15) dias, contados na forma do art. 30, II.*
>
> *Art. 232. Cabe Apelação para o Tribunal Pleno dos acórdãos proferidos por qualquer das Câmaras e, bem assim, das decisões prolatadas por julgadores singulares.*
>
> *Parágrafo único. A apelação será interposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da decisão.*
>
> *Art. 233. Interposta a apelação, o Relator ou o Julgador singular, declarando os efeitos em que a recebe, determinará as providências necessárias à instrução e mandará ouvir o Ministério Público junto ao Tribunal.*
>
> *Art. 234. A apelação será recebida com efeito apenas devolutivo, quando interposta contra decisão que implique em:*
>
> *I - sustação da execução ou de ato irregular de despesa;*
>
> *II - assinação de prazo para correção de irregularidade.*
>
> *Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a apelação interposta não impede a execução na forma estabelecida neste Regimento.*
>
> *Art. 235. Não poderá ser Relator da apelação quem houver relatado o processo na Câmara ou proferido decisão singular.*

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 01/09/2023

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2023/0001676075 criado em 01/09/2023 às 15:01
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/cc6c3d65e83087513aad8f531bb0b32e

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

> *Art. 236. Somente é permitida a produção de prova documental na apelação:*
>
> *I - quando se tratar de documento existente em processos em tramitação ou arquivados no Tribunal, sendo bastante ao recorrente indicá-lo.*
>
> *II - quando a prova consistir em documento existente em repartição ou estabelecimento público e houver comprovada impossibilidade de imediata expedição de certidão, desentranhamento ou fornecimento de cópia autêntica, hipóteses em que o Relator poderá solicitar o acesso ao documento, a pedido do recorrente.*

Quanto ao mérito, todos os argumentos utilizados nas vinte e seis laudas da peça de apelação propõem-se a justificar uma única falha: o tempo exagerado para a formalização do procedimento licitatório destinado à coleta e processamento de resíduos sólidos no Município do Conde.

Vale pontuar os marcos temporais dos procedimentos adotados para colocar em perspectiva as ações desempenhadas pela Alcaidessa. Ao assumir o comando da Urbe em janeiro de 2021, a senhora Karla Maria Martins Pimentel Regis promoveu a Dispensa de Licitação nº. 01/2021, que deu azo à formalização, em 12/01/2021, do Contrato nº. 0002/2020-CPL, tendo por prestadora do serviço licitado a empresa GEO Limpeza Urbana Ltda.

Não obstante a assinatura do mencionado contrato ter ocorrido na primeira quinzena de janeiro – algo naturalmente esperado visto que a celeridade no pacto negocial é plenamente justificada pelo regime de urgência que caracteriza contratações para serviços de coleta de lixo –, restou claro que não houve, nos meses subsequentes, a adoção das medidas necessárias para que a Urbe promovesse um procedimento licitatório definitivo em substituição à Dispensa nº. 001/2021.

Prova disso é a submissão, apenas em 21/06/2021, do Documento TC nº 44180/21, solicitando desta Corte a "análise prévia" do edital da Concorrência nº 01/2021, visando à contratação de empresa de engenharia, especializada na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos[1].

Transcorrido o prazo máximo legal de 180 dias de vigência de um contrato emergencial, como dispõe o artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, a Municipalidade promoveu mais uma Dispensa (nº 57/2021), com início de vigência em julho de 2021, dando continuidade a mais um procedimento licitatório excepcional.

A solução definitiva só veio em setembro de 2021, com a formalização da Concorrência nº 004/2021, com objeto semelhante ao das mencionadas dispensas (coleta e processamento de resíduos sólidos), com valor global estimado em R$ 13.321.025,40 e previsão de realização para 30 meses[2].

Retomando a análise do mérito recursal, a falha a ser justificada é a intempestividade do certame. Foi claro o voto do Conselheiro Relator ao explicitamente mencionar, na fundamentação do aresto guerreado, o vício da dispensa emergencial em razão de ter se prolongado além do prazo legalmente estabelecido, por demora causada pela própria gestora.

Cumpre destacar que a demora foi suficiente para resultar na irregularidade da Dispensa nº 001/2021, bem como do Contrato nº. 0002/2020-CPL, ainda que a conformação de uma única pecha tenha sido sopesada para fins da dosimetria da multa, que cominou à gestora um valor de baixa expressividade (R$ 2.000,00).

[1] *A inusitada apresentação do pleito ao TCE/PB, que foi afastada pela Auditoria, significaria transformar esse Tribunal em órgão consultor de um Ente Jurisdicionado.*
[2] *A Concorrência nº 004/2021 está sendo analisada em sede do Processo TC nº 05895/22, atualmente em fase de defesa.*

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 01/09/2023

Inquérito Civil 098.2021.000013
Documento 2023/0001676075 criado em 01/09/2023 às 15:01
https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/cc6c3d65e83087513aad8f531bb0b32e

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

São três os pontos arguidos em sede da apelação para sustentar a razoabilidade da tramitação dos processos licitatórios (Dispensas 01 e 57/2021 e Concorrências 01 e 04/2021): a ausência de pessoal especializado nos quadros da Urbe; as dificuldades inerentes ao contexto da pandemia do coronavírus; e a mudança no comando da Pasta municipal do meio ambiente. Eis os trechos destacados do Recurso que resumem as alegações:

> *Portanto, compete evidenciar que naquela época a Administração não possuía em seus quadros (inclusive através de suas assessorias) auxiliares gabaritados a fim de realizar essa análise tão específica e complexa que o projeto básico requeria, ratificando a boa-fé da gestão (que agiu na única intenção de aprimorar o certame), ao contrário do que sugere o órgão técnico.*
>
> *[...]*
>
> *Ademais, reiteramos a essa Corte acerca dos obstáculos ocasionados pela Pandemia do COVID-19, que provocou o afastamento de diversos servidores municipais envolvidos nos setores relacionados ao andamento do certame definitivo, a exemplo da Presidente da Comissão de Licitação, conforme se observa na documentação em anexo (Doc. 06), dificultando o andamento do procedimento administrativo da referida licitação regularizadora.*
>
> *[...]*
>
> *Após a entrega do projeto básico pela firma contratada, a Secretaria de Meio Ambiente, pasta responsável pela análise da referida peça técnica (para avalizar e dar prosseguimento no processo), passou por um processo (natural e necessário) de aperfeiçoamento da pasta, ocorrendo a exoneração do atual Secretário e a respectiva nomeação de um novo Secretário (Doc. 02), dando continuidade ao processo de aprimoramento dos quadros funcionais da urbe.*

As explicações em que se fundam a insurreição não convencem. Alegar que a Administração Municipal não conta em seus quadros com pessoal dotado da qualificação necessária para poder conduzir um processo de licitação é esquecer que esse tipo de procedimento foi efetuado por diversas vezes pela mesma Municipalidade. Se é certo que há um núcleo mais próximo do gestor, contratado por vínculos de confiança, e que podem recorrer à escusa de início de mandato para justificar eventual desconhecimento sobre este ou aquele tema, também é evidente que existem dezenas de servidores efetivos que laboram para a Urbe há muitas gestões, tendo seguramente participado das etapas das licitações anteriores, o que inclui a elaboração do mencionado projeto básico.

Não se pode esquecer que o ponto central aqui tratado é a tempestividade. E a ausência dela ficou clara na condução de todos os certames relacionados. Conforme manifestado às fls. 464/465, a Dispensa nº 00001/2021 foi ratificada em 12/01/2021 e o contrato dela decorrente foi assinado na mesma data. Passados 70 (setenta) dias para a contratação do projeto básico, 23/03/2021 (Doc. 22538/21), que veio a ser entregue após 42 (quarenta e dois) dias (17/05/2021), com fins de subsidiar a Concorrência nº 0001/2021, com abertura prevista para 07/07/2021 (Doc. 39132/21), 05 (cinco) dias antes do término do limite de 180 (cento e oitenta) dias da referida contratação emergencial (12/07/2021).

Também não se pode admitir que a gestora venha a escudar-se nas excepcionalidades da pandemia, até porque a assunção do mandato ocorreu quando já transcorridos dez meses da fase inicial do coronavírus no Brasil, período em que as incertezas levaram à decretação das mias restritivas de circulação de pessoas. Claro que o ano de 2021 também foi marcado pela atipicidade decorrente da pandemia, mas não ao ponto de justificar a leniência com que a Prefeitura do Conde tratou do tema da colega de resíduos, que tem, em última análise, impacto direto na saúde pública dos munícipes.

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 01/09/2023

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2023/0001676075 criado em 01/09/2023 às 15:01
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/cc6c3d65e83087513aad8f531bb0b32e

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Por fim, deve-se afastar o argumento de que a troca de comando da Pasta do Meio Ambiente de algum modo depôs contra a celeridade do certame. Como bem observou a Unidade de Inspeção, o ex-Secretário Municipal, o senhor Nelson James Pimentel, foi exonerado em 01/10/2021, muito após a data agendada para a sessão de abertura da Concorrência nº 0001/2021, que ocorreu em 07/06/2021. Prossegue o Grupo Especialista:

> *O SAGRES confirma que o suposto novo titular da pasta passou a atuar na equipe da Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita) em 01/08/2021, ou seja, 55 (cinquenta e cinco) dias após o previsto fracasso da Concorrência nº 0001/2021.*
>
> *Por conseguinte, afasta-se o argumento da apelante da necessidade de revisão do projeto básico da Concorrência nº 0001/2021, pois não é razoável deixar passar o prazo de abertura uma licitação, para somente depois perceber que devem ser feitos ajustes nos documentos de planejamento da contratação.*

De todo o exposto, não havendo justificativas plausíveis, em sede da presente apelação, para desconstituir o cenário traçado na decisão anterior, voto em consonância com o MPjTCE e com a Auditoria, pelo conhecimento do Recurso de Apelação interposto contra o Acórdão AC2-TC nº 02457/22 e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se inalterados os termos da decisão desafiada.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 01883/21, os Membros do PLENÁRIO DO TRIBUAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, por maioria, vencidos os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho[3] em CONHECER o presente recurso de apelação, em virtude da observância dos preceitos indispensáveis contidos na norma de regência e, no mérito, por negar-lhe provimento, permanecendo todas as deliberações constantes do Acórdão AC2-TC nº 02457/22.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 07 de junho de 2023.

[3] *Os votos dissidentes pugnaram pela regularidade com ressalvas da Dispensa nº 001/2021 e do contrato dela decorrente.*

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 01/09/2023

Inquérito Civil 098.2021.000013
Documento 2023/0001676075 criado em 01/09/2023 às 15:01
https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/cc6c3d65e83087513aad8f531bb0b32e

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Assinado 21 de Junho de 2023 às 08:28

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Junho de 2023 às 16:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2023 às 08:59

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 01/09/2023

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2023/0001676075 criado em 01/09/2023 às 15:01
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/cc6c3d65e83087513aad8f531bb0b32e

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONDE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que conforme determinado no despacho retro, este servidor diligenciou junto ao SAGRES/TCE/PB com o objetivo de juntar aos autos a decisão do Processo n. 01883/21.

Destaco que o colegiado proferiu o Acórdão AC2-TC nº 02457/22, juntada no evento 131. Nesta oportunidade, **junto aos autos, o ACÓRDÃO APELAÇÃO - TC – 0249/23** referente ao processo TC – 01883/21, que, no mérito, negou-lhe provimento, permanecendo todas as deliberações constantes do Acórdão AC2-TC nº 02457/22.

Para constar lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

BRENO ANTUNES DO VALE
Técnico Ministerial – Diligência e Apoio Administrativo
Mat.702.517-3

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 01/09/2023

Ministério Público da Paraíba
ASSESSORIA DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO (PROTOCOLO)

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
(Nº CNMP 20.18.0176.0094267/2023-39)

Consulta processual pública: http://www.mppb.mp.br/consultapublica

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
  (0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 30/11/2023 às 22:05h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS
- **INTERESSADO** - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - **CNPJ:** 09283110000182
- **INTERESSADO** - KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS - **CPF:** 81893850463
- **INTERESSADO** - Ministério Público da Paraíba
- **INTERESSADO** - Município de Conde
- **INTERESSADO** - Município de Conde - **CNPJ:** 08.916.645/0001-80
  Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Conde / PB (E-mail:gabinete@conde.pb.gov.br) CEP: 58.322-000
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - **CNPJ:** 08916645000180
- **INTERESSADO** - SILVIA QUEIROGA NÓBREGA
- **INTERESSADO** - SUDEMA - **CNPJ:** 08.329.849/0001-15
  Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambia - João Pessoa / PB (E-mail:protocolo@sudema.pb.gov.br) CEP: 58.020-540
- **INTERESSADO** - Tiago Ribeiro da Silva
- **INTERESSADO** - Vescijudith Fernandes Moreira
- **INTERESSADO** - Vescijudith Fernandes Moreira
- **REQUERENTE** - olavo bakke

Movimentos

Nº.	Nome do movimento
1	**1000001 - Registro** (por SISTEMA SISTEMA em 30/11/2023 às 22:05h) ** JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - OFÍCIO Nº 00399/2023-SEC.2ª. - Processo TC 01883/21, referente à análise do Recurso de Apelação interposto pela Prefeita do Município do Conde, Senhora Karla Maria Martins Pimentel Régis, em face de decisão contida no Acórdão AC2-TC-02457/22(prolatado quando do exame da Dispensa de Licitação nº 01/2021, tendo por objeto a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde, em caráter emergencial). A decisão está consubstanciada no ACÓRDÃO APL-TC 00249/23, publicada no Diário Oficial Eletrônico, no dia 29 de junho de 2023*
2	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 30/11/2023 às 22:05h)
3	**920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 30/11/2023 às 22:05h)

4 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 30/11/2023 às 22:05h)

5 **920025 - Feito encaminhado a órgão interno** (por IZABEL FERREIRA em 01/12/2023 às 05:52h)
Órgão destino: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA)

6 **920025 - Feito encaminhado a órgão interno** (por HAMILTON BEZERRA em 01/12/2023 às 09:03h)
Órgão destino: CAOP - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DA FAZENDA PÚBLICA E DO TERCEIRO SETOR

7 **920057 - Juntada de documento(s)** (por HELID SILVA em 01/12/2023 às 11:43h)
Relatório Inicial

8 **920057 - Juntada de documento(s)** (por HELID SILVA em 01/12/2023 às 11:43h)
Relatório

9 **920057 - Juntada de documento(s)** (por HELID SILVA em 01/12/2023 às 11:43h)
Relatório

10 **920057 - Juntada de documento(s)** (por HELID SILVA em 01/12/2023 às 11:43h)
Relatório

11 **920057 - Juntada de documento(s)** (por HELID SILVA em 01/12/2023 às 11:43h)
Parecer

12 **920057 - Juntada de documento(s)** (por HELID SILVA em 01/12/2023 às 11:43h)
Parecer

13 **920057 - Juntada de documento(s)** (por HELID SILVA em 01/12/2023 às 11:43h)
Acórdão

14 **920057 - Juntada de documento(s)** (por HELID SILVA em 01/12/2023 às 11:44h)
Acórdão

15 **920057 - Juntada de documento(s)** (por HELID SILVA em 01/12/2023 às 11:45h)
processo TC 01883/21 APL-TC 00249/23

16 **920005 - Feito distribuído ao Membro** (por HELID SILVA em 01/12/2023 às 11:45h)

17 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por HELID SILVA em 01/12/2023 às 11:45h)
Encaminhado para: CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA

18 **920379 - Despacho Administrativo** (por CARLOS LIMA em 01/12/2023 às 15:23h)
Despacho - encaminhar à Promotoria de Justiça do Conde

19 **920025 - Feito encaminhado a órgão interno** (por CARLOS LIMA em 01/12/2023 às 15:24h)
Órgão destino: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

20 **920272 - Certidão / Informação** (por BRENO VALE em 12/12/2023 às 11:21h)
Procedimento 098.2021.000013

21 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por BRENO VALE em 12/12/2023 às 11:32h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

22 **920253 - Despacho > Diligências > Outras Providências** (por CASSIANA SA em 01/02/2024 às 22:26h)
Diligencia

23 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 01/02/2024 às 22:26h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

24 **920041 - Anexado documento(s)** (por BRENO VALE em 15/02/2024 às 13:02h)

25 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CASSIANA SA em 14/05/2024 às 21:50h)
Encaminhado para: CASSIANA MENDES DE SA

26 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CASSIANA SA em 21/06/2024 às 21:01h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

27 **920005 - Feito distribuído ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/10/2024 às 10:31h)

28 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 19:04h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

29 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 20:59h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

30 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JULIANNA FRAGOSO em 24/10/2024 às 21:00h)
Encaminhado para: RENATA CARVALHO DA LUZ

31 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RENATA LUZ em 24/10/2024 às 21:47h)
Encaminhado para: JESSICA STEPHANNY PEDRO BARROS

32 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JESSICA BARROS em 25/10/2024 às 09:06h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

33 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JULIANNA FRAGOSO em 28/10/2024 às 08:39h)
Encaminhado para: BRENO ANTUNES DO VALE

34 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por BRENO VALE em 10/12/2024 às 11:57h)
Encaminhado para: JULIANNA DE LIMA FRAGOSO

35 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 20/02/2025 às 10:16h)
36 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 21/03/2025 às 10:17h)
37 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 06/04/2025 às 13:04h)
38 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 16/05/2025 às 10:59h)
39 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 25/06/2025 às 09:33h)
40 **920007 - Redistribuído** (por JULIANNA FRAGOSO em 09/07/2025 às 11:38h)

Este arquivo foi gerado em 10/07/2025 às 07:59h.

Ministério Público da Paraíba
ASSESSORIA DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO (PROTOCOLO)

Data de instauração:
Data de chegada:
Município: João Pessoa
Bairro: Jaguaribe

Remetente: **JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA** - CNPJ: **09.283.110/0001-82**
Endereço: Av. Geraldo von Sohsten, 147 – Jaguaribe, João Pessoa – PB
E-mail: gapre@tce.pb.gov.br - Telefone: (83) 3208-3321
Responsável: MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES (CPF: 645.474.854-53)
Endereço: Av. Geraldo von Sohsten, 147 – Jaguaribe, João Pessoa – PB

À (Ao)
ASSESSORIA DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO (PROTOCOLO)
Município: João Pessoa-PB

OFÍCIO Nº 00399/2023-SEC.2ª. - Processo TC 01883/21, referente à análise do Recurso de Apelação interposto pela Prefeita do Município do Conde, Senhora Karla Maria Martins Pimentel Régis, em face de decisão contida no Acórdão AC2-TC-02457/22 (prolatado quando do exame da Dispensa de Licitação nº 01/2021, tendo por objeto a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde, em caráter emergencial). A decisão está consubstanciada no ACÓRDÃO APL-TC 00249/23 , publicada no Diário Oficial Eletrônico, no dia 29 de junho de 2023

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 30/11/2023

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

OFÍCIO Nº 00399/2023-SEC.2ª.

João Pessoa, 30 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça da Paraíba
Rua Rodrigues de Aquino, S/N - Centro
CEP: 58.013-030 - JOÃO PESSOA - PB

Senhor Procurador-Geral,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em sessão ordinária presencial e remota realizada em 07 de junho de 2023, apreciou o **Processo TC 01883/21,** referente à análise do Recurso de Apelação interposto pela Prefeita do Município do Conde, Senhora Karla Maria Martins Pimentel Régis, em face de decisão contida no **Acórdão AC2-TC-02457/22**(prolatado quando do exame da Dispensa de Licitação nº 01/2021, tendo por objeto a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde, em caráter emergencial). A decisão está consubstanciada no **ACÓRDÃO APL-TC 00249/23**, publicada no Diário Oficial Eletrônico, no dia 29 de junho de 2023.

Na oportunidade, informamos que o inteiro teor do supracitado processo pode ser acessado no endereço eletrônico https://tramita.tce.pb.gov.br, na forma abaixo prevista:

1. Clicar em: “Listagem de Processos”
2. Digitar o número do processo na caixa: “Número de Protocolo”
3. Clicar em procurar
4. Nesta tela, clicar em “ Autos Eletrônicos”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 30/11/2023

Ofício 00399/23 - 2ª Câmara. Proc. 01883/21. Data: 30/11/2023 22:04. Responsável: Maria Neuma A. Alves.
Impresso por mneuma em 30/11/2023 22:04. Validação: FEC6.8A68.EA71.3E12.15C1.8907.9141.571E.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002326853 criado em 30/11/2023 às 22:05

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Assinado em 30 de Novembro de 2023



Maria Neuma Araújo Alves
Mat. 3701875
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 30/11/2023

Ofício 00399/23 - 2ª Câmara. Proc. 01883/21. Data: 30/11/2023 22:04. Responsável: Maria Neuma A. Alves.
Impresso por mneuma em 30/11/2023 22:04. Validação: FEC6.8A68.EA71.3E12.15C1.8907.9141.571E.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002326853 criado em 30/11/2023 às 22:05

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

PROCESSO Nº 01883/21
Objeto: Licitação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal do Conde - PB
Exercício: 2021
Responsável: Srª Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita)
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE - PB – LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO - ORDENADOR DE DESPESAS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Dispensa de licitação emergencial encontra-se viciada em razão de ter se prolongado além do prazo legalmente estabelecido, por demora causada pela própria gestora, justificando o julgamento pela irregularidade, com aplicação de multa ao gestor, além de representação e recomendações.

ACÓRDÃO AC2 – TC -02457/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01883/21, que versa sobre o exame da legalidade da dispensa de licitação, pela Prefeitura Municipal do Conde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a):

I. IRREGULARIDADE da Dispensa nº 0001/2021 e do Contrato dela advindo;

II. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32 URF/PB, com base no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, Prefeita Constitucional de Conde, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução;

III. BAIXA DE RECOMENDAÇÃO para que a nominada Gestora observe diligentemente as regras presentes na Lei n.º 14.133/2021 nos próximos certames que promover;

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 30/11/2023

Acórdão AC2-TC 02457/22 - Decisão Inicial - Se... Proc. 01883/21. Data: 08/11/2022 13:30. Responsável: Cons. Arnóbio A. Viana.
Impresso por mneuma em 30/11/2023 21:54. Validação: 9017.6D51.817F.8D57.76A9.E821.8DA9.5A2C.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002326854 criado em 30/11/2023 às 22:05

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

IV. REPRESENTAÇÃO de ofício ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para as providências de estilo, e ao Poder Legislativo de Conde, para a adoção das medidas previstas no § 1.º do artigo 71 da vigente Constituição da República;

V. Desentranhamento do DOC. 82216/21, seguido da juntada em Processo de Inspeção Especial de licitações, mediante anexação dos Doc. 39132/21 (licitação) e Doc. 62528/21 (nova dispensa), com fins de possibilitar análise consolidada e

VI. Envio de cópia desta decisão à Auditoria, para anexar ao processo de exame da licitação da limpeza urbana de Conde, recomendadndo agilidade no seu exame, e que o Órgão Técnico proceda o levantamento de todos os procedimentos dos exercícios de 2020 e 2021, cujo objeto foi limpeza urbana.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 18 de outubro de 2022

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 30/11/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002326854 criado em 30/11/2023 às 22:05

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise da legalidade do procedimento licitatório de Dispensa nº 00001/2021 na Origem, levado a efeito por determinação da Prefeita Municipal de Conde, cujo objeto é a execução de serviços de limpeza pública.

Encerrada a instrução processual, a Auditoria, em seu último pronunciamento emitiu relatório às fls. 498/503, concluindo:

1. pela irregularidade da Dispensa nº_. 00001/2021 e o contrato decorrente;

2. em resposta à solicitação do Doc. 06073/21, Ofício nº 104/PJ - Conde/2021, que trata da Notícia de Fato n.º 098.2021.000013, urge que se faça a imediata COMUNICAÇÃO do conteúdo deste relatório ao Ministério Público do Estado da Paraíba, Promotoria de Justiça Cumulativa do Conde, para providências a seu cargo e

3. sugestão para:

3.1 COMUNICAÇÃO ao CREA-PB, acerca de indícios de atuação de profissional não habilitado nas atividades de fiscalização de serviço de engenharia, para providências a seu cargo;

3.2 COMUNICAÇÃO à SUDEMA, conforme registro contido no auto de infração de fls. 286, acerca de informação de que o lixo coletado no município do Conde/PB é destinado para aterro sanitário localizado em João Pessoa/PB, para providências a seu cargo;

3.3 COMUNICAÇÃO à Controladoria Geral da União – CGU/Paraíba, que a Sra. ANDREZZA GLECIA SILVA GOMES, que aparece como sócia administradora da SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30, e que ofertou proposta de R$ 2.437.710,00, para limpeza urbana do Município do Conde/PB, consta como beneficiária do "bolsa família" e recebedora do "auxílio emergencial".

Com relação ao Doc 82216/21, entende a Auditoria que a juntada aos presentes autos é equivocada, pois trata de fatos associados aos atos preparatórios da Concorrência n·0001/2021, e não à Dispensa n 00001/2021, sugerindo o desentranhamento, seguido da juntada em Processo de Inspeção Especial de licitações, A SER FORMALIZADO COM AUTORIZAÇÃO DO RELATOR, mediante anexação dos Doc. 39132/21 (licitação) e Doc. 62528/21 (nova dispensa), com fins de possibilitar análise consolidada.

Acórdão AC2-TC 02457/22 - Decisão Inicial - Se... Proc. 01883/21. Data: 08/11/2022 13:30. Responsável: Cons. Arnóbio A. Viana.
Impresso por mneuma em 30/11/2023 21:54. Validação: 9017.6D51.817F.8D57.76A9.E821.8DA9.5A2C.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 30/11/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002326854 criado em 30/11/2023 às 22:05

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

O Ministério Público de Contas emitiu Cota às fls. 509/513, ratificando a conclusão da manifestação meritória anterior do corpo do Parecer inserido às fls. 479/484, nos seguintes termos:

a) IRREGULARIDADE da Dispensa nº 0001/2021 e do Contrato dela advindo;

b) APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, com espeque no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, Prefeita Constitucional de Conde, ficando a Corregedoria deste Sinédrio responsável pelo acompanhamento do recolhimento voluntário do valor da coima ao Fundo de Fiscalização pela mencionada jurisdicionada;

c) BAIXA DE RECOMENDAÇÃO para que a nominada Gestora observe diligentemente as regras presentes na Lei n.º 14.133/2021 nos próximos certames que promover e

d) REPRESENTAÇÃO de ofício ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para as providências de estilo, e ao Poder Legislativo de Conde, para a adoção das medidas previstas no § 1.º do artigo 71 da vigente Constituição da República.

É o relatório. Com as notificações de praxe.

II - VOTO

Compulsando os autos, observa-se que depois de analisada a defesa, foi encartado o Documento TC Nº 82216/21, que traz a informação sobre a anulação da Concorrência n 001/2021, e não traz, de acordo com a Auditoria, inovações substanciais em relação às irregularidades já suficientemente expostas ao longo da instrução processual, que demonstram claramente a que a Dispensa n00001/2021 é irregular, por situações provocadas pela Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita).

Segundo o òrgão Tecnico, o cancelamento da Concorrência n 0001/2021 era previsível, e subliminarmente anunciado do Doc. 44180/21, quando se tenta utilizar de um pedido de análise prévia de edital que, em tese, poderia conduzir a uma suspensão cautelar, na tentativa de se encontrar uma justificativa para

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 30/11/2023

Acórdão AC2-TC 02457/22 - Decisão Inicial - Se... Proc. 01883/21. Data: 08/11/2022 13:30. Responsável: Cons. Arnóbio A. Viana.
Impresso por mneuma em 30/11/2023 21:54. Validação: 9017.6D51.817F.8D57.76A9.E821.8DA9.5A2C.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002326854 criado em 30/11/2023 às 22:05

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

prorrogação de uma contratação emergencial, cuja demora na abertura do regular procedimento licitatório foi causada pela própria Gestora.

Diante disso, a Auditoria concluiu que a referida denúncia não deve ser tratada neste álbum processual, uma vez que não traz inovações em relação às irregularidades que conduzem à flagrante irregularidade da Dispensa n00001/2021, e que a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita), de forma inusitada, e até mesmo previsível, realiza nova dispensa de licitação para contratação de limpeza urbana no município do Conde/PB (Doc. 62528/21).

Logo, por todo o exposto, acompanho o Órgão Técnico e o Ministério Púbico de Contas, por entender que a dispensa emergencial encontra-se viciada em razão de ter se prolongado além do prazo legalmente estabelecido, por demora causada pela própria gestora, motivo pelo qual voto pelo (a):

- IRREGULARIDADE da Dispensa nº 0001/2021 e do Contrato dela advindo;
- APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32 URF/PB, com base no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, Prefeita Constitucional de Conde, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução;
- BAIXA DE RECOMENDAÇÃO para que a nominada Gestora observe diligentemente as regras presentes na Lei n.º 14.133/2021 nos próximos certames que promover;
- REPRESENTAÇÃO de ofício ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para as providências de estilo, e ao Poder Legislativo de Conde, para a adoção das medidas previstas no § 1.º do artigo 71 da vigente Constituição da República e
- Desentranhamento do DOC. 82216/21, seguido da juntada em Processo de Inspeção Especial de licitações, mediante anexação dos Doc. 39132/21 (licitação) e Doc. 62528/21 (nova dispensa), com fins de possibilitar análise consolidada.

É o voto.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 30/11/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002326854 criado em 30/11/2023 às 22:05

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Assinado 6 de Novembro de 2022 às 10:03

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Novembro de 2022 às 20:31

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 7 de Novembro de 2022 às 09:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 30/11/2023

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC – 01883/21

Poder Executivo. Prefeitura Municipal de Conde. Recurso de Apelação contra o Acórdão AC2-TC nº 02457/22. Conhecimento. Negativa de provimento. Manutenção de todos os termos da decisão apelada.

ACÓRDÃO APL-TC - 0249/23

RELATÓRIO:

A 2ª Câmara deste Tribunal de Contas julgou, na sessão de 18/10/2022, a Dispensa de Licitação nº 01/2021, referente à execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde (PB), em caráter emergencial, com previsão de desembolso no valor de R$ 2.375.820,00.

A relatoria da decisão apelada coube ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que prolatou a sentença contida no Acórdão AC2-TC nº 02457/22 (fls. 515/520), nos termos a seguir:

> *Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01883/21, que versa sobre o exame da legalidade da dispensa de licitação, pela Prefeitura Municipal do Conde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a):*
>
> *I. IRREGULARIDADE da Dispensa nº 0001/2021 e do Contrato dela advindo;*
>
> *II. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32 URF/PB, com base no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, Prefeita Constitucional de Conde, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução;*
>
> *III. BAIXA DE RECOMENDAÇÃO para que a nominada Gestora observe diligentemente as regras presentes na Lei n.º 14.133/2021 nos próximos certames que promover;*
>
> *IV. REPRESENTAÇÃO de ofício ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para as providências de estilo, e ao Poder Legislativo de Conde, para a adoção das medidas previstas no § 1.º do artigo 71 da vigente Constituição da República;*
>
> *V. Desentranhamento do DOC. 82216/21, seguido da juntada em Processo de Inspeção Especial de licitações, mediante anexação dos Doc. 39132/21 (licitação) e Doc. 62528/21 (nova dispensa), com fins de possibilitar análise consolidada, e;*
>
> *VI. Envio de cópia desta decisão à Auditoria, para anexar ao processo de exame da licitação da limpeza urbana de Conde, recomendando agilidade no seu exame, e que o Órgão Técnico proceda o levantamento de todos os procedimentos dos exercícios de 2020 e 2021, cujo objeto foi limpeza urbana.*

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 30/11/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002326855 criado em 30/11/2023 às 22:05

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Expirado o prazo para interposição de recurso de reconsideração, a Gestora manejou recurso de apelação (Documento TC nº 113401/22, fls. 528/618), com fulcro no art. 32 da LOTCE/TCE-PB, c/c o art. 232 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas, em face da decisão contida no indigitado Acórdão AC2- TC nº 02457/22.

A insurreição foi apreciada pelo Órgão de Instrução, que expediu relatório técnico (fls. 653/659), pugnando pelo conhecimento da peça, mas negando-lhe provimento em relação ao mérito recursal.

Chamado ao feito, o Ministério Público de Contas elaborou o Parecer n° 0771/23 (fls. 662/667), de autoria da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, que opinou, em consonância com o relatório técnico de instrução, pela adoção do seguinte entendimento:

> *Ante o exposto, opina esta Representante Ministerial, em preliminar, pelo conhecimento da presente Apelação, e, no mérito, pelo seu não provimento, em virtude de razões recursais inconsistentes, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02457/22.*

O Relator determinou o agendamento do feito para a presente sessão, tendo sido realizadas as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR:

Inicialmente, cumpre assegurar que o presente Recurso de Apelação se enquadra nos requisitos prescritos no artigo 32 da Lei Orgânica desta Corte, bem como nos artigos 232-236 da Norma Regimental, razão que fundamenta o seu conhecimento. Eis os dispositivos de regência:

> *Art. 32 - Cabe apelação para o Tribunal Pleno das decisões definitivas proferidas por qualquer das Câmaras.*
>
> *Parágrafo Único - A apelação será interposta no prazo de quinze (15) dias, contados na forma do art. 30, II.*
>
> *Art. 232. Cabe Apelação para o Tribunal Pleno dos acórdãos proferidos por qualquer das Câmaras e, bem assim, das decisões prolatadas por julgadores singulares.*
>
> *Parágrafo único. A apelação será interposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da decisão.*
>
> *Art. 233. Interposta a apelação, o Relator ou o Julgador singular, declarando os efeitos em que a recebe, determinará as providências necessárias à instrução e mandará ouvir o Ministério Público junto ao Tribunal.*
>
> *Art. 234. A apelação será recebida com efeito apenas devolutivo, quando interposta contra decisão que implique em:*
>
> *I - sustação da execução ou de ato irregular de despesa;*
>
> *II - assinação de prazo para correção de irregularidade.*
>
> *Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a apelação interposta não impede a execução na forma estabelecida neste Regimento.*
>
> *Art. 235. Não poderá ser Relator da apelação quem houver relatado o processo na Câmara ou proferido decisão singular.*

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 30/11/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002326855 criado em 30/11/2023 às 22:05

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

> *Art. 236. Somente é permitida a produção de prova documental na apelação:*
>
> *I - quando se tratar de documento existente em processos em tramitação ou arquivados no Tribunal, sendo bastante ao recorrente indicá-lo.*
>
> *II - quando a prova consistir em documento existente em repartição ou estabelecimento público e houver comprovada impossibilidade de imediata expedição de certidão, desentranhamento ou fornecimento de cópia autêntica, hipóteses em que o Relator poderá solicitar o acesso ao documento, a pedido do recorrente.*

Quanto ao mérito, todos os argumentos utilizados nas vinte e seis laudas da peça de apelação propõem-se a justificar uma única falha: o tempo exagerado para a formalização do procedimento licitatório destinado à coleta e processamento de resíduos sólidos no Município do Conde.

Vale pontuar os marcos temporais dos procedimentos adotados para colocar em perspectiva as ações desempenhadas pela Alcaidessa. Ao assumir o comando da Urbe em janeiro de 2021, a senhora Karla Maria Martins Pimentel Regis promoveu a Dispensa de Licitação nº. 01/2021, que deu azo à formalização, em 12/01/2021, do Contrato nº. 0002/2020-CPL, tendo por prestadora do serviço licitado a empresa GEO Limpeza Urbana Ltda.

Não obstante a assinatura do mencionado contrato ter ocorrido na primeira quinzena de janeiro – algo naturalmente esperado visto que a celeridade no pacto negocial é plenamente justificada pelo regime de urgência que caracteriza contratações para serviços de coleta de lixo –, restou claro que não houve, nos meses subsequentes, a adoção das medidas necessárias para que a Urbe promovesse um procedimento licitatório definitivo em substituição à Dispensa nº. 001/2021.

Prova disso é a submissão, apenas em 21/06/2021, do Documento TC nº 44180/21, solicitando desta Corte a "análise prévia" do edital da Concorrência nº 01/2021, visando à contratação de empresa de engenharia, especializada na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos[1].

Transcorrido o prazo máximo legal de 180 dias de vigência de um contrato emergencial, como dispõe o artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, a Municipalidade promoveu mais uma Dispensa (nº 57/2021), com início de vigência em julho de 2021, dando continuidade a mais um procedimento licitatório excepcional.

A solução definitiva só veio em setembro de 2021, com a formalização da Concorrência nº 004/2021, com objeto semelhante ao das mencionadas dispensas (coleta e processamento de resíduos sólidos), com valor global estimado em R$ 13.321.025,40 e previsão de realização para 30 meses[2].

Retomando a análise do mérito recursal, a falha a ser justificada é a intempestividade do certame. Foi claro o voto do Conselheiro Relator ao explicitamente mencionar, na fundamentação do aresto guerreado, o vício da dispensa emergencial em razão de ter se prolongado além do prazo legalmente estabelecido, por demora causada pela própria gestora.

Cumpre destacar que a demora foi suficiente para resultar na irregularidade da Dispensa nº 001/2021, bem como do Contrato nº. 0002/2020-CPL, ainda que a conformação de uma única pecha tenha sido sopesada para fins da dosimetria da multa, que cominou à gestora um valor de baixa expressividade (R$ 2.000,00).

[1] *A inusitada apresentação do pleito ao TCE/PB, que foi afastada pela Auditoria, significaria transformar esse Tribunal em órgão consultor de um Ente Jurisdicionado.*
[2] *A Concorrência nº 004/2021 está sendo analisada em sede do Processo TC nº 05895/22, atualmente em fase de defesa.*

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 30/11/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002326855 criado em 30/11/2023 às 22:05

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

São três os pontos arguidos em sede da apelação para sustentar a razoabilidade da tramitação dos processos licitatórios (Dispensas 01 e 57/2021 e Concorrências 01 e 04/2021): a ausência de pessoal especializado nos quadros da Urbe; as dificuldades inerentes ao contexto da pandemia do coronavírus; e a mudança no comando da Pasta municipal do meio ambiente. Eis os trechos destacados do Recurso que resumem as alegações:

> *Portanto, compete evidenciar que naquela época a Administração não possuía em seus quadros (inclusive através de suas assessorias) auxiliares gabaritados a fim de realizar essa análise tão específica e complexa que o projeto básico requeria, ratificando a boa-fé da gestão (que agiu na única intenção de aprimorar o certame), ao contrário do que sugere o órgão técnico.*
>
> *[...]*
>
> *Ademais, reiteramos a essa Corte acerca dos obstáculos ocasionados pela Pandemia do COVID-19, que provocou o afastamento de diversos servidores municipais envolvidos nos setores relacionados ao andamento do certame definitivo, a exemplo da Presidente da Comissão de Licitação, conforme se observa na documentação em anexo (Doc. 06), dificultando o andamento do procedimento administrativo da referida licitação regularizadora.*
>
> *[...]*
>
> *Após a entrega do projeto básico pela firma contratada, a Secretaria de Meio Ambiente, pasta responsável pela análise da referida peça técnica (para avalizar e dar prosseguimento no processo), passou por um processo (natural e necessário) de aperfeiçoamento da pasta, ocorrendo a exoneração do atual Secretário e a respectiva nomeação de um novo Secretário (Doc. 02), dando continuidade ao processo de aprimoramento dos quadros funcionais da urbe.*

As explicações em que se fundam a insurreição não convencem. Alegar que a Administração Municipal não conta em seus quadros com pessoal dotado da qualificação necessária para poder conduzir um processo de licitação é esquecer que esse tipo de procedimento foi efetuado por diversas vezes pela mesma Municipalidade. Se é certo que há um núcleo mais próximo do gestor, contratado por vínculos de confiança, e que podem recorrer à escusa de início de mandato para justificar eventual desconhecimento sobre este ou aquele tema, também é evidente que existem dezenas de servidores efetivos que laboram para a Urbe há muitas gestões, tendo seguramente participado das etapas das licitações anteriores, o que inclui a elaboração do mencionado projeto básico.

Não se pode esquecer que o ponto central aqui tratado é a tempestividade. E a ausência dela ficou clara na condução de todos os certames relacionados. Conforme manifestado às fls. 464/465, a Dispensa nº 00001/2021 foi ratificada em 12/01/2021 e o contrato dela decorrente foi assinado na mesma data. Passados 70 (setenta) dias para a contratação do projeto básico, 23/03/2021 (Doc. 22538/21), que veio a ser entregue após 42 (quarenta e dois) dias (17/05/2021), com fins de subsidiar a Concorrência nº 0001/2021, com abertura prevista para 07/07/2021 (Doc. 39132/21), 05 (cinco) dias antes do término do limite de 180 (cento e oitenta) dias da referida contratação emergencial (12/07/2021).

Também não se pode admitir que a gestora venha a escudar-se nas excepcionalidades da pandemia, até porque a assunção do mandato ocorreu quando já transcorridos dez meses da fase inicial do coronavírus no Brasil, período em que as incertezas levaram à decretação das mias restritivas de circulação de pessoas. Claro que o ano de 2021 também foi marcado pela atipicidade decorrente da pandemia, mas não ao ponto de justificar a leniência com que a Prefeitura do Conde tratou do tema da colega de resíduos, que tem, em última análise, impacto direto na saúde pública dos munícipes.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 30/11/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002326855 criado em 30/11/2023 às 22:05

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Por fim, deve-se afastar o argumento de que a troca de comando da Pasta do Meio Ambiente de algum modo depôs contra a celeridade do certame. Como bem observou a Unidade de Inspeção, o ex-Secretário Municipal, o senhor Nelson James Pimentel, foi exonerado em 01/10/2021, muito após a data agendada para a sessão de abertura da Concorrência nº 0001/2021, que ocorreu em 07/06/2021. Prossegue o Grupo Especialista:

> *O SAGRES confirma que o suposto novo titular da pasta passou a atuar na equipe da Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita) em 01/08/2021, ou seja, 55 (cinquenta e cinco) dias após o previsto fracasso da Concorrência nº 0001/2021.*
>
> *Por conseguinte, afasta-se o argumento da apelante da necessidade de revisão do projeto básico da Concorrência nº 0001/2021, pois não é razoável deixar passar o prazo de abertura uma licitação, para somente depois perceber que devem ser feitos ajustes nos documentos de planejamento da contratação.*

De todo o exposto, não havendo justificativas plausíveis, em sede da presente apelação, para desconstituir o cenário traçado na decisão anterior, voto em consonância com o MPjTCE e com a Auditoria, pelo conhecimento do Recurso de Apelação interposto contra o Acórdão AC2-TC nº 02457/22 e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se inalterados os termos da decisão desafiada.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 01883/21, os Membros do PLENÁRIO DO TRIBUAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, por maioria, vencidos os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho[3] em CONHECER o presente recurso de apelação, em virtude da observância dos preceitos indispensáveis contidos na norma de regência e, no mérito, por negar-lhe provimento, permanecendo todas as deliberações constantes do Acórdão AC2-TC nº 02457/22.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 07 de junho de 2023.

[3] *Os votos dissidentes pugnaram pela regularidade com ressalvas da Dispensa nº 001/2021 e do contrato dela decorrente.*

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 30/11/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002326855 criado em 30/11/2023 às 22:05

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Assinado 21 de Junho de 2023 às 08:28

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Junho de 2023 às 16:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2023 às 08:59

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 30/11/2023

Tribunal de Contas do Estado

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Processo: 01883/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Autoridade Responsável: Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita)
Assunto: Dispensa 00001/2021. Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial. R$ 2.375.820,00
Suporte Legal: Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores

RELATÓRIO INICIAL

DATAS:
Ratificação: 12/01/2021 (fls. 08)

DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial	
SUPORTE LEGAL (ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993	
Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;	
AUTORIDADE RATIFICADORA:	
Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita)	
CONTRATO (FLS. 47/50)	
CONTRATADO	GEO LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ: 16.938.548/0001-17
VALOR	R$ 2.375.820,00
DATA DA ASSINATURA	12/01/2021
VIGÊNCIA	180 dias, até 11/07/2021

QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. **Consta** autorização para abertura do processo de dispensa, contendo a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, art. 38, *caput*. (fls. 155);

2. **Consta** justificativa da dispensa, art. 26, parágrafo único, I (fls. 11), com a seguinte justificativa.

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331458 criado em 01/12/2023 às 11:43
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/53e1848d98c028a4e4f6a8f66a3b7e02

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

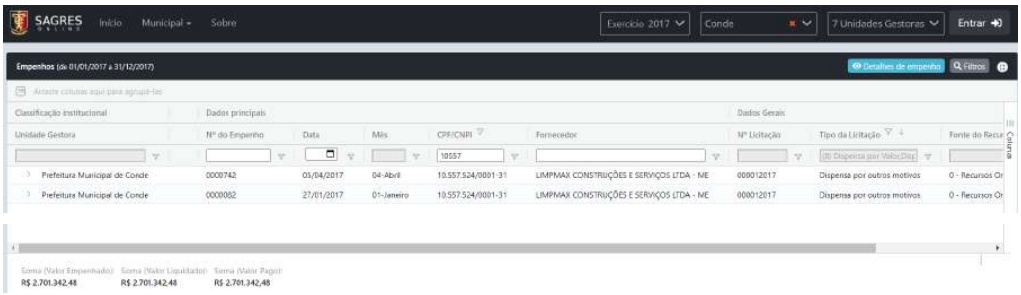
Tribunal de Contas do Estado

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda especifica - Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial -, considerada oportuna e imprescindível, pela necessidade de não haver descontinuidade dos serviços de limpeza, visando sempre a saúde pública e a proteção do meio ambiente, bem como relevante medida de interesse público. Salienta-se que o caso é de urgência para o atendimento de situação emergencial, comprovada pela mídia, conforme imagens em anexo.

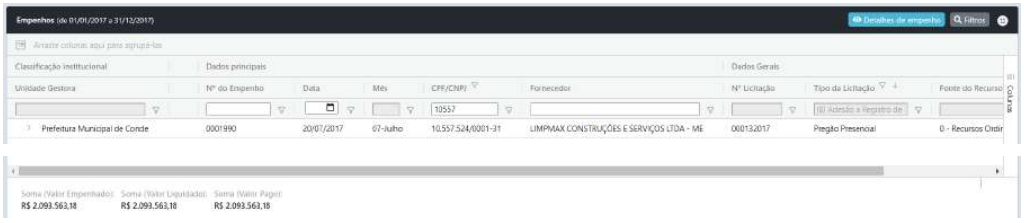
Importa avivar que a gestão anterior do Conde/PB, em 04/01/2017, também realizou uma dispensa de licitação, Dispensa n° 00001/2017, no valor de **R$ 1.486.530,00**, contrato com vigência de 90 dias, com a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 10.557.524/0001-31 (Processo TC n° 01070/17).

O SAGRES mostra que foram pagos R$ 2.701.342,48, relativos a esta dispensa.



Em seguida, no dia 04/07/2017, a gestão anterior assinou o contrato decorrente do Pregão Presencial n° 00013/2017, para serviços de limpeza urbana, no valor de R$ 5.400.000,00, com a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.557.524/0001-31 (Processo TC n° 12106/17).

O SAGRES mostra que os pagamentos relativos ao Pregão Presencial n° 00013/2017 **totalizaram R$ 15.029.385,56**, assim distribuídos: R$ 2.093.563,18 (2017); R$ 5.327.575,19 (2018); R$ 4.008.976,25 (2019) e R$ 3.599.270,94 (2020).



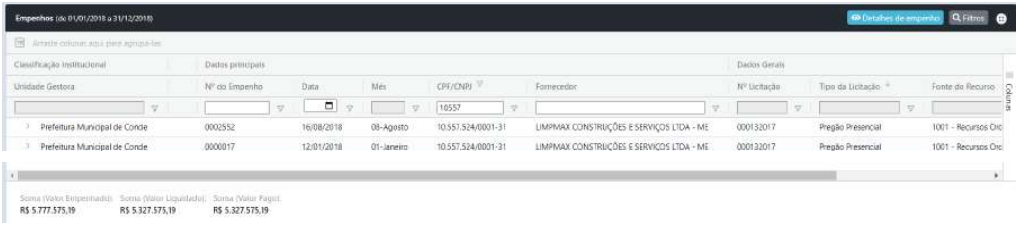
Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

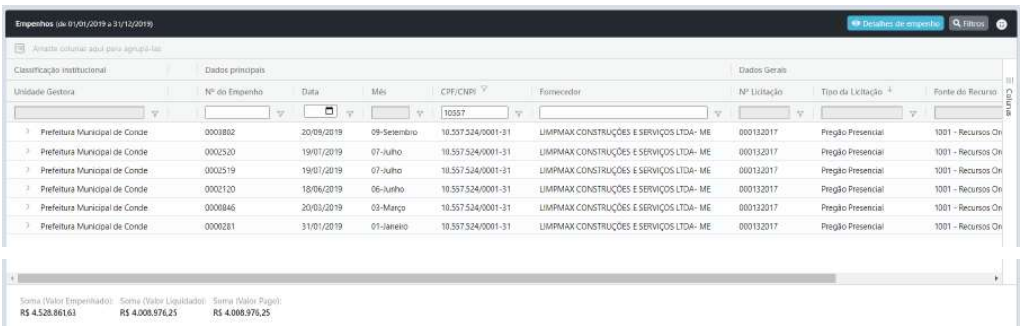
Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331458 criado em 01/12/2023 às 11:43
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/53e1848d98c028a4e4f6a8f66a3b7e02

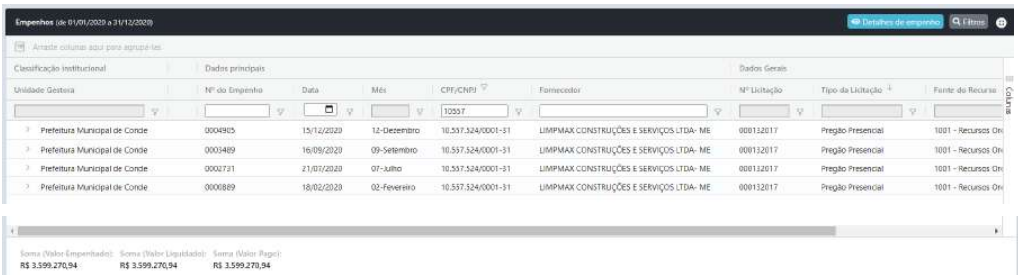
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I







No tocante à dispensa em análise, entende-se que sua dispensa emergencial requer a necessária comprovação da impossibilidade de continuação do contrato anterior (não demonstrada!), e somente permitida para o período necessário à realização de novo certame. **A esse respeito, registre-se que pesquisa no Tramita evidencia a inexistência de novos editais comunicados a este TCE-PB.**

Consulta no site da Prefeitura do Conde/PB, acerca de informações de novas licitações a serem realizadas em 2021, realizada em 16/02/2021 às 15:10h, **também não retornou resultados**.

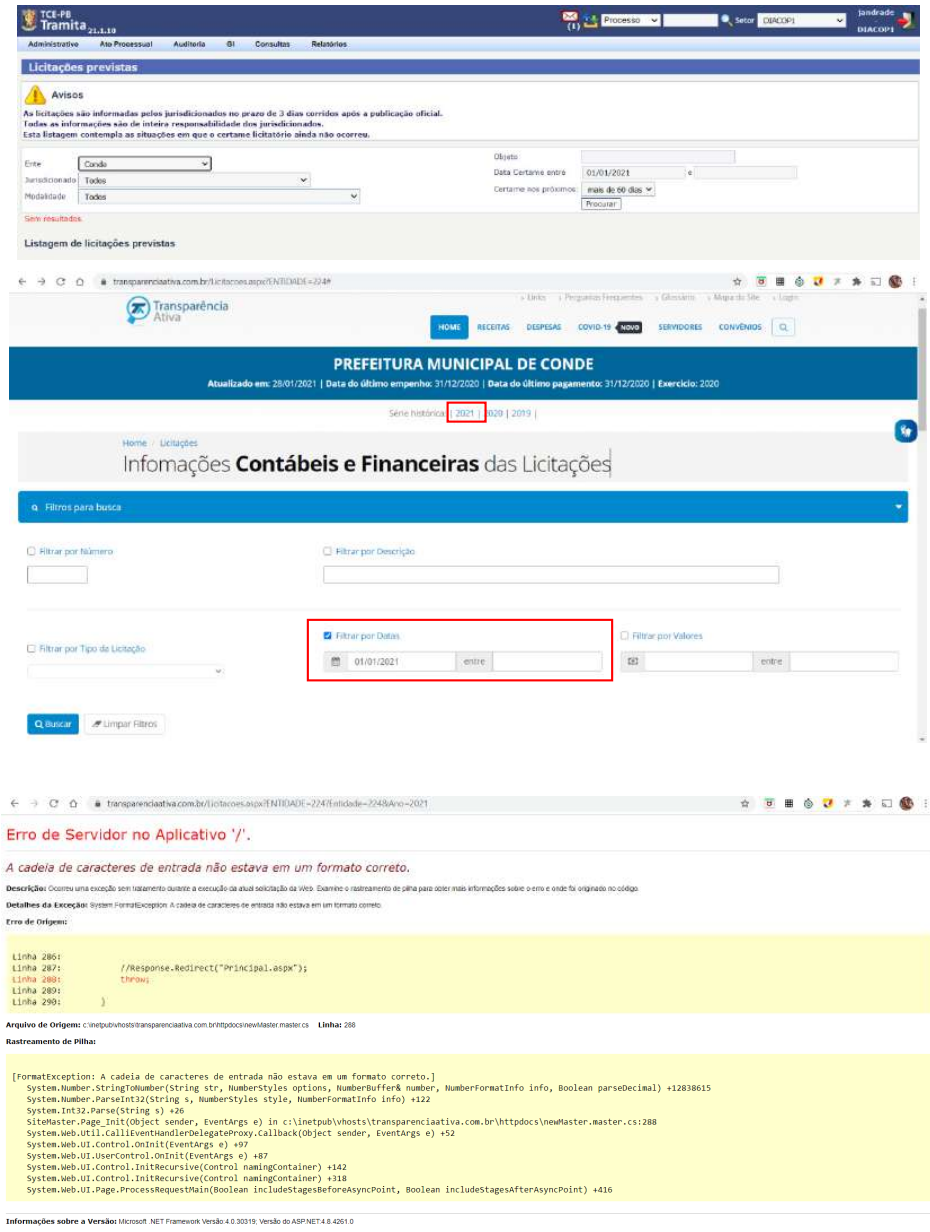
Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331458 criado em 01/12/2023 às 11:43
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/53e1848d98c028a4e4f6a8f66a3b7e02

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I



Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

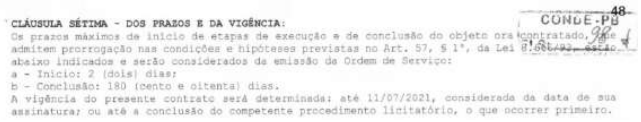
Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331458 criado em 01/12/2023 às 11:43
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/53e1848d98c028a4e4f6a8f66a3b7e02

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Mostra-se frágil a motivação de fls. 11 ("...necessidade de não haver descontinuidade dos serviços..."), considerando que o prazo proposto para a duração desta contratação emergencial é de 180 dias. Porém, não foi comprovada a abertura de regular "não emergencial" (pregão, concorrência).



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

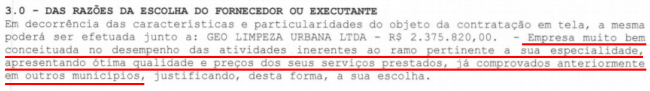
a - Início: 2 (dois) dias;

b - Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 11/07/2021, considerada da data de sua assinatura; ou até a conclusão do competente procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

3. **Não consta** publicação do decreto de emergência ou de calamidade pública, art. 26, parágrafo único, I, da Lei de Licitações. **Acerca deste fato, cumpre registrar que a dispensa anterior foi lastreada pelo Decreto Municipal n° 0001/2017, publicado no Diário Oficial do Município em 02/01/2017 (fls. 02 do Processo TC n° 01383/17).**

4. **Constam** razões para a escolha do fornecedor, art. 26, parágrafo único, II (fls. 10). **Contudo, as afirmações contidas neste documento carecem da necessária comprovação.**



3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: GEO LIMPEZA URBANA LTDA - R$ 2.375.820,00. - Empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente em outros municípios, justificando, desta forma, a sua escolha.

Necessário, ainda, esclarecer as **razões da escolha dos demais participantes da pesquisa apresentada** às fls. 10, SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30, e CONSERV- CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 05.219.643/0001-44, em detrimento de outras que poderiam ter sido escolhidas, até mesmo a empresa da contratação realizada na gestão anterior, LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.557.524/0001-31.

5. **Consta** a justificativa do preço, art. 26, parágrafo único, III (fls. 10, fls. 26/29). Necessário se faz, no entanto, que seja apresentada a planilha analítica deste contrato, com o detalhamento quantificação dos valores de cada um dos itens envolvidos, inclusive composições de custo unitário, considerando que o documento de fls. 138 não traz estas informações.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. MENSAL	PREÇO UNIT. (R$)	TOTAL MENSAL (R$)
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas urbanas.	TON	800	187,50	150.000,00
2	Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas rurais.	TON	200	220,25	44.050,00
3	Coleta e transporte de resíduos diversificados.	TON	650	136,80	88.920,00
4	Coleta e transporte de resíduos de poda.	TON	100	334,50	33.450,00
5	Serviços de Limpeza Correlatos	EQUIPE	1	79.550,00	79.550,00
VALOR TOTAL MENSAL (Trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta reais.)					R$ 395.970,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA 180 DIAS: (Dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais.)					R$ 2.375.820,00

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331458 criado em 01/12/2023 às 11:43
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/53e1848d98c028a4e4f6a8f66a3b7e02

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274



DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Observa-se que o orçamento proposto nesta licitação (itens 1, 2, 3 e 4) considera a pesagem dos resíduos sólidos (lixo), em toneladas. Deve o gestor responsável comprovar que dispõe de equipamentos e pessoal para esta aferição, a qual, refletirá diretamente nos pagamentos a serem realizados.

Com relação ao item 5, "Serviços de limpeza correlatos", verifica-se que a unidade utilizada é genérica ("verba"), não admitida em contrações públicas, por não ser transparente à composição deste custo.

Necessário se faz, ainda, que o gestor informe qual o local de destinação dos resíduos sólidos.

6. **Consta** indicação de dotação/reserva orçamentária, art. 14 c/c art. 38 (fls. 25).

7. **Constam** documentos comprovação de regularidade do fornecedor, art. 28 a 31 (fls. 52/72);

8. **Consta** pareceres técnicos ou jurídicos, 38, VI (fls. 14/24).

9. **Consta** a ratificação do ato (fls. 08) e sua publicação na imprensa oficial (fls. 206);

10. Consta termo de contrato ou instrumento equivalente, art. 38, X (fls. 47/50). **Contudo, não há indicação dos critérios a serem utilizados para estabelecer os valores dos pagamentos mensais;**

11. Consta publicação do contrato, art. 61, parágrafo único (fls. 46).

OUTRAS OBSERVAÇÕES

12. Registre-se a juntada do requerimento do Ministério Público Estadual (Doc. 06073/21), com solicitação de análise da regularidade do procedimento licitatório, e a adequação do preço praticado no contrato decorrente da Dispensa 00001/2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a auditoria entende que a Dispensa 00001/2021, e o contrato decorrente são **IRREGULARES**.

Sugere-se, em resposta ao Doc. 06073/21, que o Ministério Público Estadual, Promotoria com atuação na Comarca do Conde/PB, seja, desde logo, **COMUNICADO** acerca do conteúdo deste Relatório, para providências a seu cargo.

Por fim, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sugere-se a **NOTIFICAÇÃO** da autoridade responsável, **Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita)**, com fins de que, querendo, apresente **DEFESA** para as questões tratadas nos itens **2, 3, 4, 5 e 10.**

É o relatório.

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331458 criado em 01/12/2023 às 11:43
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/53e1848d98c028a4e4f6a8f66a3b7e02

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Assinado em 17 de Fevereiro de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

José Luciano Sousa de Andrade
Mat. 3705706
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 17 de Fevereiro de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
CHEFE DE DEPARTAMENTO

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
cumento 2023/0002331458 criado em 01/12/2023 às 11:43
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/53e1848d98c028a4e4f6a8f66a3b7e02

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

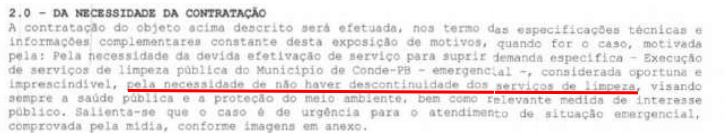
Processo: 01883/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Autoridade responsável: Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita)
Assunto: Dispensa n° 00001/2021. Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial. R$ 2.375.820,00

ANÁLISE DE DEFESA

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento do Despacho de fls. 386/387, que determina a análise do DOC TC Nº 28947/21, a auditoria passa a expor o seguinte entendimento.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

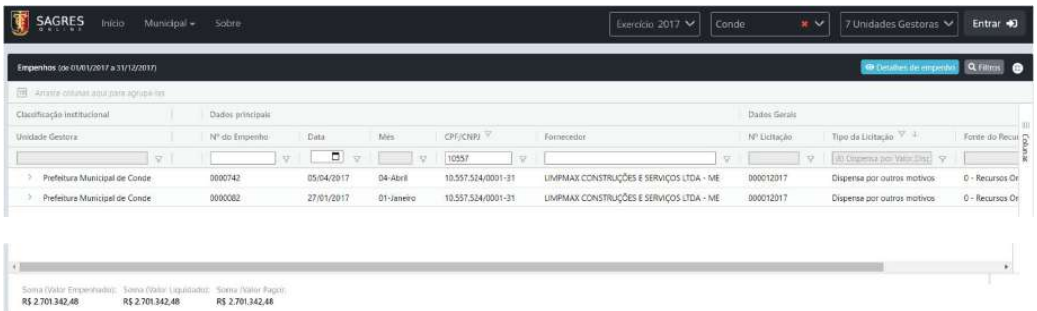


2.0 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementarea constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda especifica – Execução de serviços de limpeza pública do Municipio de Conde-PB – emergencial –, considerada oportuna e imprescindível, pela necessidade de não haver descontinuidade dos serviços de limpeza, visando sempre a saúde pública e a proteção do meio ambiente, bem como relevante medida de interesse público. Salienta-se que o caso é de urgência para o atendimento de situação emergencial, comprovada pela mídia, conforme imagens em anexo.

2.1 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Consta justificativa da dispensa, art. 26, parágrafo único, inciso I (fls. 11), com a seguinte justificativa.

Importa avivar que a gestão anterior do Conde/PB, em 04/01/2017, também realizou uma dispensa de licitação, Dispensa n° 0001/2017, no valor de R$ 1.486.530,00, contrato com vigência de 90 dias, com a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ n° 10.557.524/0001-31 (Processo TC n° 01070/17).

O SAGRES mostra que foram pagos R$ 2.701.342,48, relativos a esta dispensa.



Em seguida, no dia 04/07/2017, a gestão anterior assinou o contrato decorrente do Pregão Presencial n° 00013/2017, para serviços de limpeza urbana, no valor de R$ 5.400.000,00, com a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ n° 10.557.524/0001-31 (Processo TC n° 12106/17).

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331460 criado em 01/12/2023 às 11:43

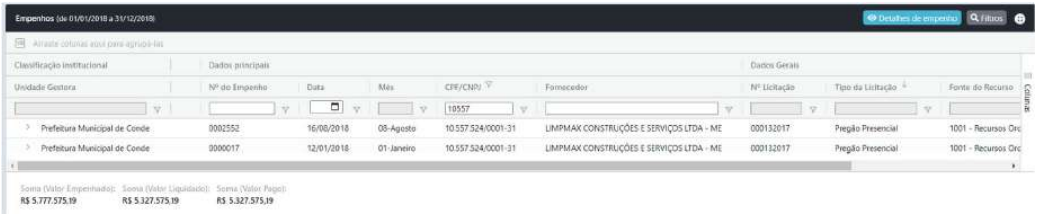
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

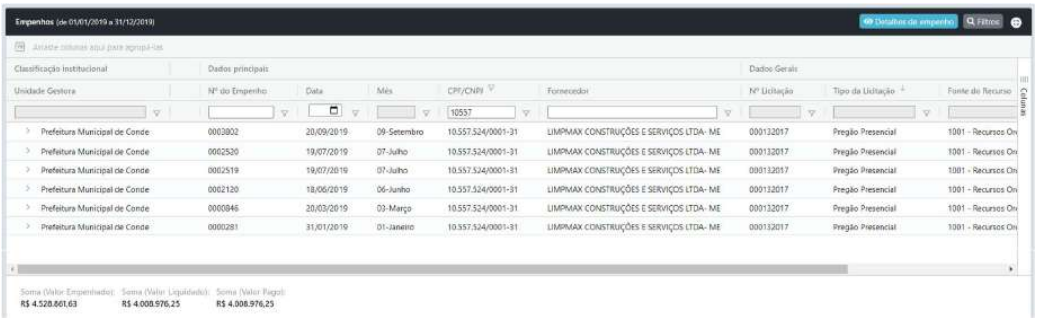
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

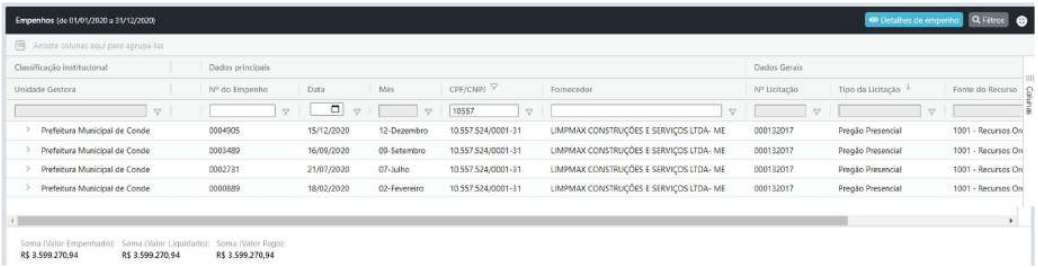
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

O SAGRES mostra que os pagamentos relativos ao Pregão Presencial n° 00013/2017 totalizaram R$ 15.029.385,56, assim distribuídos: R$ 2.093.563,18 (2017); R$ 5.327.575,19 (2018); R$ 4.008.976,25 (2019) e R$ 3.599.270,94 (2020).









No tocante à dispensa em análise, entende-se que sua caracterização emergencial requer a necessária comprovação da impossibilidade de continuação do contrato anterior (não demonstrada!), e somente permitida para o período necessário à realização de novo certame. A esse

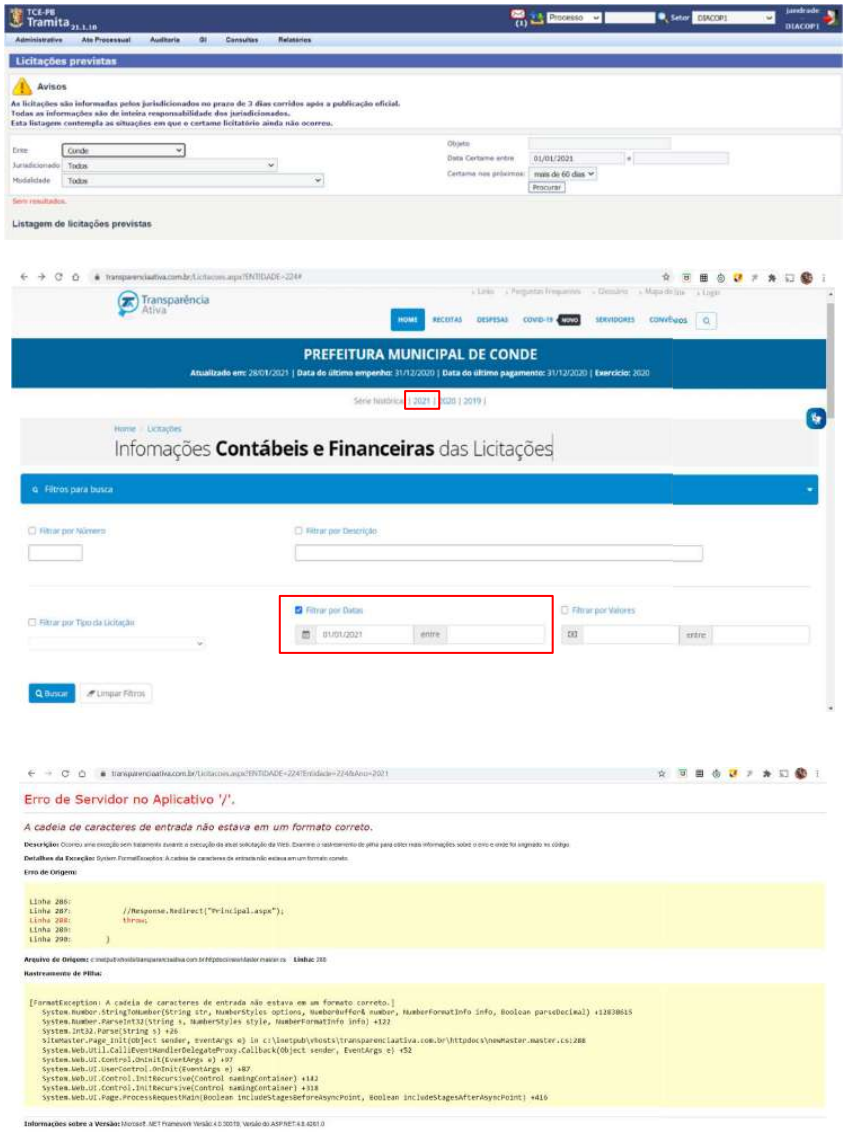
Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331460 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

respeito, registre-se que pesquisa no Tramita evidencia a inexistência de novos editais comunicados a este TCE-PB.

Consulta no site da Prefeitura do Conde/PB, acerca de informações de novas licitações a serem realizadas em 2021, realizada em 16/02/2021 às 15:10h, também não retornou resultados.

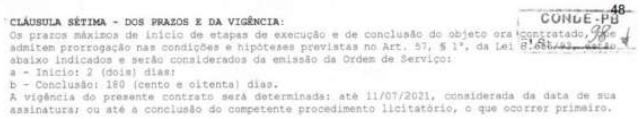


Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331460 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Mostra-se frágil a motivação de fls. 11 ("...necessidade de não haver descontinuidade dos serviços..."), considerando que o prazo proposto para a duração desta contratação emergencial é de 180 dias. Porém, não foi comprovada a abertura de regular "não emergencial" (Pregão, concorrência).



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA: 48
CONDE-PB
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
a - Início: 2 (dois) dias;
b - Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até 11/07/2021, considerada da data de sua assinatura; ou até a conclusão do competente procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

DEFESA: Argumenta, em resumo, que adoção de dispensa emergencial, com o intuito de pôr um fim à descontinuidade de um serviço público essencial, pois o contrato anterior encontrou o seu término em 31/12/2020. [ver print fls. 259].

Afirma que os atos preparatórios do procedimento de licitação definitivo já estão em pleno curso, inclusive com a seleção de profissional para elaborar projeto básico de limpeza urbana municipal, o qual possui alta complexidade e relevância para o sucesso do certame definitivo.

Alega obstáculos ocasionados pela COVID-19, que ensejou no afastamento de diversos servidores municipais envolvidos nos setores relacionados ao andamento do certame definitivo, dificultando um andamento mais célere nos preparativos da fase interna da licitação regularizadora do serviço em tela.

Registra que o contrato emergencial nº 002/2021, firmado em 12 de janeiro de 2021, teve previsão de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, conforme permitido pela legislação vigente, e que inexiste fragilidade na motivação da dispensa emergencial ora analisada.

AUDITORIA: A jurisprudência do Tribunal de Contas da União aponta no sentido de que, nas contratações emergenciais, cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário para que se realize regular licitação. Situação que ficou esclarecida na narrativa trazida pela defesa.

> Acórdão 119/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Requisito. Preço. Justificativa. Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.

Contudo, inescondível que ao realizar a contratação emergencial, deve o gestor adotar imediatas providências no sentido de iniciar os procedimentos para uma licitação regular, sob pena de que uma dispensa emergencial, inicialmente regular, seja transmutada em falta de planejamento ou até mesmo em desídia administrativa.

Na situação em apreço, a contratação emergencial foi ratificada em 12/01/2021 (fls. 08), e o contrato foi assinado na mesma data, com vigência de 180 dias ou até a conclusão de regular licitação, o que ocorresse primeiro (fls. 48).

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331460 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Entretanto, somente em 23/03/2021, 70 (setenta) dias após a ratificação da dispensa em análise, a gestora realizou a contratação para elaboração do projeto básico (Doc TC nº 22538/21, juntado).

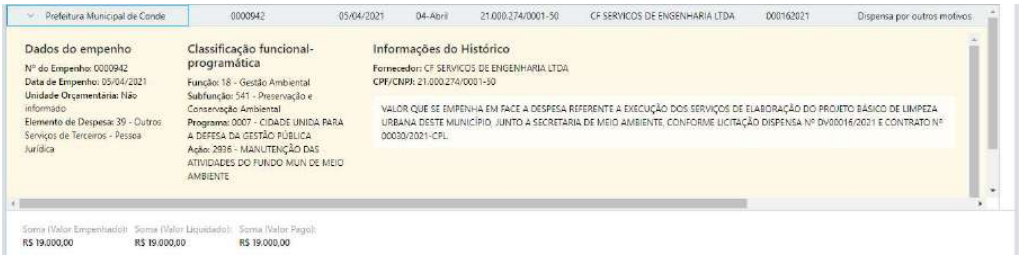


Registro de Licitação (22538/21)

Dados Gerais | Licitação | Tramitações | Propostas da Licitação | Contratos/Aditivos | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Relacionados

Número da Licitação	00016/2021
Modalidade	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)
Objeto	Serviços de elaboração de projeto básico de limpeza deste município
Tipo do Objeto	Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço	Outros
Data de Homologação	23/03/2021
Responsável pela Homologação	Prefeitura Municipal de Conde
Valor Estimado	R$
Valor	R$ 19.000,00
Fonte de Recurso	Recursos Ordinários (91)
Informação Complementar	
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?	Não

O contrato com a empresa Cf Servicos de Engenharia Ltda - CNPJ: 21.000.274/0001-50, no valor de R$ 19 mil, foi assinado em 24/03/2021, com pagamento realizado em 05/04/2021.



Prefeitura Municipal de Conde	0000942	05/04/2021	04-Abril	21.000.274/0001-50	CF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	000162021	Dispensa por outros motivos

Dados do empenho
Nº do Empenho: 0000942
Data de Empenho: 05/04/2021
Unidade Orçamentária: Não informado
Elemento de Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Classificação funcional-programática
Função: 18 - Gestão Ambiental
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0007 - CIDADE UNIDA PARA A DEFESA DA GESTÃO PÚBLICA
Ação: 2936 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE

Informações do Histórico
Fornecedor: CF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 21.000.274/0001-50
VALOR QUE SE EMPENHA EM FACE A DESPESA REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA URBANA DESTE MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CONFORME LICITAÇÃO DISPENSA Nº DV00016/2021 E CONTRATO Nº 00030/2021-CPL.

Soma (Valor Empenhado):	Soma (Valor Liquidado):	Soma (Valor Pago):
R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00

Verifica-se, portanto, a demora de 42 (quarenta e dois) dias para que o projeto básico fosse encaminhado para dar início a abertura de regular licitação.



PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Conde, 17 de Maio de 2021

Assunto: Projeto Básico de Limpeza Urbana deste Município aprovado.

Ao
Sr. Rodrigo Trigueiro,
Secretário Municipal de Administração da Cidade de Conde.

Encaminhamos para instrução do processo licitatório o Projeto Básico de Limpeza Urbana deste Município, elaborado por empresa especializada, e que foi considerado satisfatório por esta Secretaria, atendendo regularmente as necessidades do município quanto aos serviços de limpeza urbana.

Por fim, coloco esta Secretaria à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

MARCUS WINICIUS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331460 criado em 01/12/2023 às 11:43

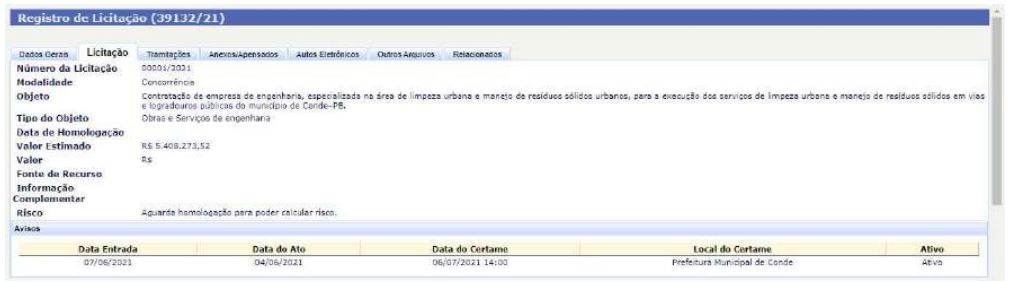
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

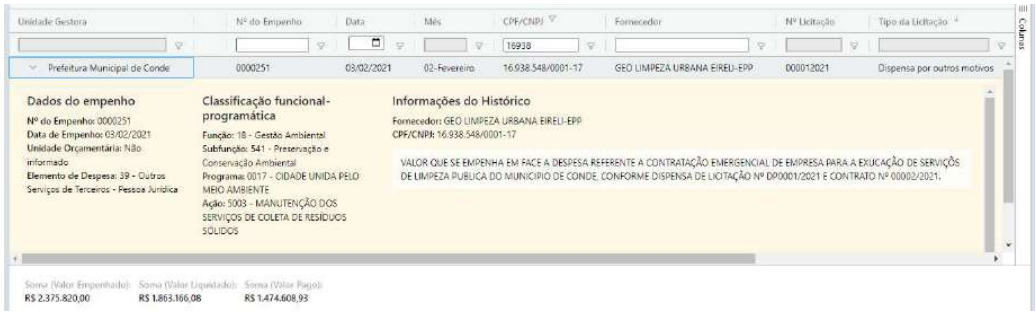
Consulta no Mural de Licitações do TCE-PB mostra que a Concorrência n° 0001/2021 tem abertura prevista para 06/07/2021, ou seja, transcorridos exatos 180 dias (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da notificação da SUDEMA de fls. 286; alegada pela gestora no item seguinte deste relatório, como motivadora desta contratação emergencial.





Ainda que fosse considerado que não ocorrerão atrasos decorrentes de impugnações ao edital e recursos, a data do novo contrato, como visto, extrapolará o prazo legal para a contratação emergencial, cuja demora, conforme demonstrado, foi ocasionada pela gestora do Conde/PB, que não agiu tempestivamente.

Enquanto isso, prosseguem os pagamentos decorrentes desta contratação emergencial, que já totalizam R$ 1.474.608,93, que corresponde à 62,1% do total contratado.



Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331460 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Assim, entende-se que uma dispensa emergencial, ainda que inicialmente possa ser justificada, não pode se prolongar além do prazo legalmente estabelecido, por demora causada pela inércia da própria gestora. **Portanto, entende-se que a Dispensa n° 00001/2021 é IRREGULAR**.

2.2 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Não consta a publicação do decreto de emergência ou de calamidade pública, art. 26, parágrafo único, inciso I, Lei de Licitações. Acerca deste fato, cumpre registrar que a dispensa anterior foi lastreada pelo Decreto Municipal n° 0001/2017, publicado no Diário Oficial do Município em 02/02/2017 (fls. 02 do Processo 01383/17).

DEFESA: Argumenta, em resumo, que a redação do art. 26 da Lei de Licitações não exige instrumento formalizador questionado pela auditoria (decreto municipal), bastando, para tanto, a caracterização da situação emergencial ou calamitosa para se preencher o requisito em tela.

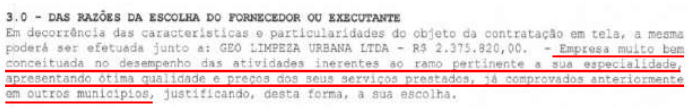
Ora, tanto é verdade que os próprios órgãos de meio ambiente requisitaram providências urgentes por parte do poder público municipal, a fim de evitar prejuízos incomensuráveis a população e ao meio ambiente local.

AUDITORIA: Cumpre esclarecer que o decreto municipal é o ato administrativo, emitido pela autoridade competente, que caracteriza a situação emergencial indicada no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei n° 8.666/1993. Não se confunde, portanto, com o auto de infração ambiental emitido por técnico da SUDEMA, fls. 286.

Se assim fosse admitido, e apenas para argumentar, a contratação emergencial somente deveria resolver a situação apontada no auto de infração da SUDEMA, e não abranger a limpeza urbana de toda área do município do Conde/PB, como ocorreu no caso em tela.

Cristalino, portanto, que a Dispensa n° 00001/2021 também é **IRREGULAR** também pela ausência de prévio decreto municipal, emitido por autoridade competente, que caracterize a alegada situação emergencial.

2.3 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Constam razões para a escolha do fornecedor, art. 26, parágrafo único, inciso II (fls. 10). Contudo, as afirmações contidas neste documento carecem da necessária comprovação.



3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: GEO LIMPEZA URBANA LTDA - R$ 2.375.820,00. - Empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente em outros municípios, justificando, desta forma, a sua escolha.

Necessário, ainda, esclarecer as razões da escolha dos demais participantes da pesquisa apresentada às fls. 10, SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30, e CONSERV – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 05.219.643/0001-44, em detrimento de outras que poderiam ter sido consultadas, até mesmo a empresa da contratação realizada na gestão anterior, LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.557.524/0001-31.

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331460 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

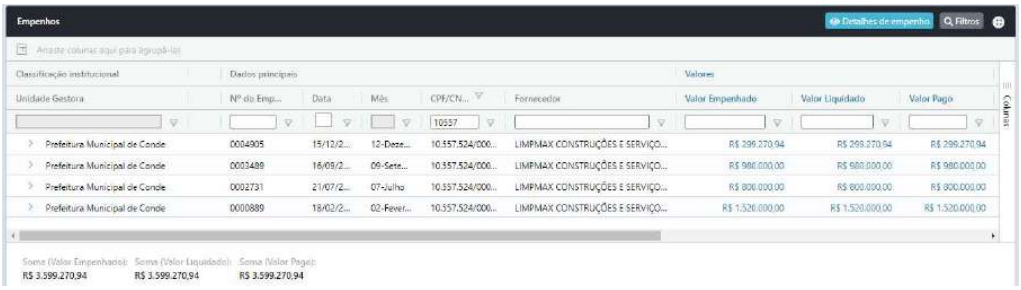
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

DEFESA: Argumenta, de forma resumida, que a empresa contratada possui um nome consolidado no mercado paraibano, ante a expertise e competência nos serviços prestados. Junta atestados às fls. 338/347. Relação de empenhos do SAGRES que mostra sua participação em outros municípios (fls. 348/350. Acordão AC2 –TC-01968/15 que julgou formalmente regular a sua contratação na Concorrência n° 001/2014, realizada em Taperoá/PB (fls. 351/354).

Quanto à escolha dos fornecedores na pesquisa, resumidamente, alega urgência na contratação, e diz que a não cotação junto a empresa da contratação realizada pela gestão anterior (LIMPMAX Construções e Serviços LTDA.), cabe esclarecer que o outro critério adotado pela gestão consistiu em realizar cotações apenas junto a empresas idôneas e com reconhecida qualidade nos serviços prestados. Informa que a referida empresa teve contrato rescindido em João Pessoa.

AUDITORIA: O fato inescondível, considerando as informações do SAGRES, é que, no ano de 2020, com a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.557.524/0001-31, o custo mensal da limpeza urbana no Conde/PB foi de R$ 299.939,25[1].


Empenhos

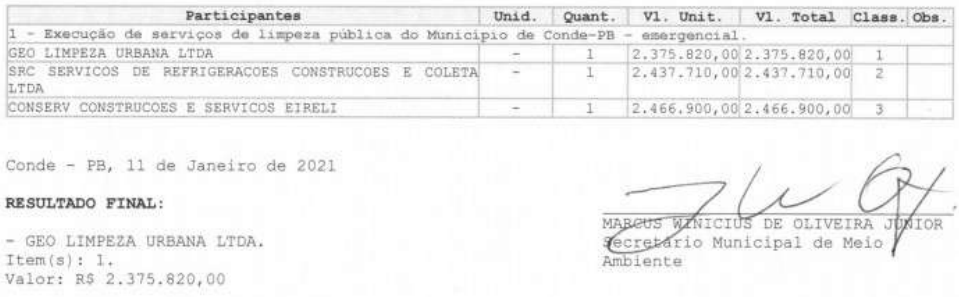
Detalhes de empenho | Filtros

Arraste colunas aqui para agrupá-las

Classificação institucional	Dados principais					Valores		
Unidade Gestora	Nº do Emp...	Data	Mês	CPF/CN...	Fornecedor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
Prefeitura Municipal de Conde	0004905	15/12/2...	12-Deze...	10.557.524/000...	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇO...	R$ 299.270,94	R$ 299.270,94	R$ 299.270,94
Prefeitura Municipal de Conde	0003489	16/09/2...	09-Sete...	10.557.524/000...	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇO...	R$ 980.000,00	R$ 980.000,00	R$ 980.000,00
Prefeitura Municipal de Conde	0002731	21/07/2...	07-Julho	10.557.524/000...	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇO...	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
Prefeitura Municipal de Conde	0000889	18/02/2...	02-Fever...	10.557.524/000...	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇO...	R$ 1.520.000,00	R$ 1.520.000,00	R$ 1.520.000,00

Soma (Valor Empenhado): R$ 3.599.270,94 Soma (Valor Liquidado): R$ 3.599.270,94 Soma (Valor Pago): R$ 3.599.270,94

Desconsiderando esta informação, foi realizada pesquisa de preços que injustificadamente elevou este valor mensal para R$ 395.970,00[2], que representa vultosa elevação de 32% em relação ao preço anterior. Descabida a comparação com a rescisão da contratação em João Pessoa/PB, até mesmo pela ausência de abertura de processo administrativo neste sentido, pela Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita).



Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Execução de serviços de limpeza pública do Municipio de Conde-PB - esergencial.						
GEO LIMPEZA URBANA LTDA	-	1	2.375.820,00	2.375.820,00	1	
SRC SERVICOS DE REFRIGERACOES CONSTRUCOES E COLETA LTDA	-	1	2.437.710,00	2.437.710,00	2	
CONSERV CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	-	1	2.466.900,00	2.466.900,00	3	

Conde - PB, 11 de Janeiro de 2021

RESULTADO FINAL:

- GEO LIMPEZA URBANA LTDA.
Item(s): 1.
Valor: R$ 2.375.820,00

MARCUS WINICIUS DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

[1] R$ 3.599.270,94 / 12 meses = R$ 299.939,25
[2] R$ 2.375.820,00 / 6 meses = R$ 395.970,00

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331460 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

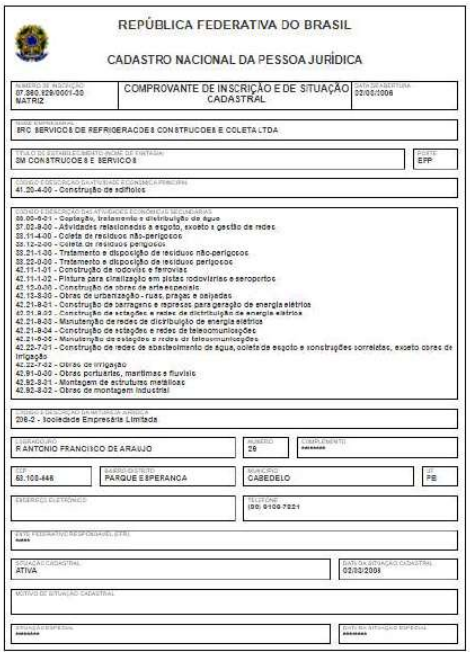
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Além disso, não se cabe alegar que a escolha da GEO LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ: 16.938.548/0001-17 ter sido motivada pela empresa ter sido contratada, por concorrência e não por dispensa; licitação que, conforma trazido pela própria defesa, foi julgada com ressalvas por este TCE-PB.

Também é frágil argumentar que a escolha foi pelo fato da GEO LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ: 16.938.548/0001-17 ter atestados técnicos, ou contratações anteriores; em detrimento de tantas outras que também poderiam ter prestado este serviço.

Diga-se que a escolha da SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30 carece de razoabilidade, visto se tratar de empresa que aparece na Receita Federal do Brasil como atividade principal "construção de edifícios", e outras 48 (quarenta e oito) cadastradas, desde "Locação de automóveis sem condutor" até "Obras portuárias, marítimas e fluviais".

Ademais, pesquisa no endereço cadastrado para esta empresa na Receita Federal não mostra indícios existência física da sede da referida empresa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.860.929/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2006

NOME EMPRESARIAL
SRC SERVICOS DE REFRIGERACOES CONSTRUCOES E COLETA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SM CONSTRUCOES E SERVICOS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
39.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
39.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

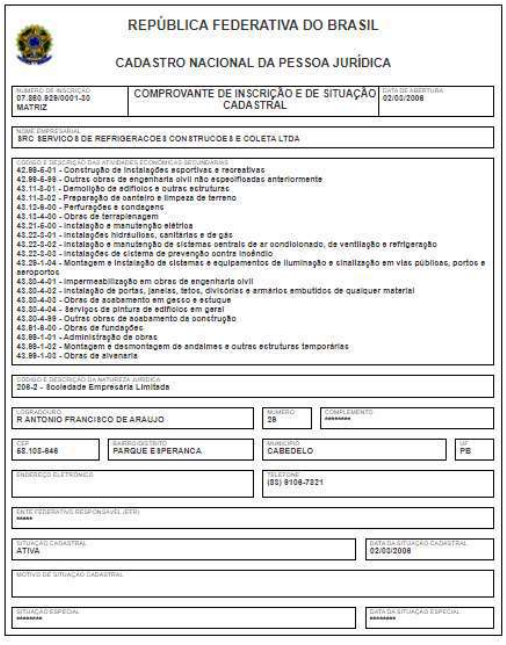
LOGRADOURO R ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO	NÚMERO 28	COMPLEMENTO *******
CEP 58.108-648	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ESPERANCA	MUNICÍPIO CABEDELO
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9108-7321	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *******	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *******



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.860.929/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2006

NOME EMPRESARIAL
SRC SERVICOS DE REFRIGERACOES CONSTRUCOES E COLETA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO	NÚMERO 28	COMPLEMENTO *******
CEP 58.108-648	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ESPERANCA	MUNICÍPIO CABEDELO
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9108-7321	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *******	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *******

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331460 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.860.929/0001-30 MATRIZ		02/05/2006

NOME EMPRESARIAL: SRC SERVICO E DE REFRIGERACOES CONSTRUCOES E COLETA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
49.33-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO	29	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.108-846	PARQUE ESPERANCA	CABEDELO	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(83) 9108-7521

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/05/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

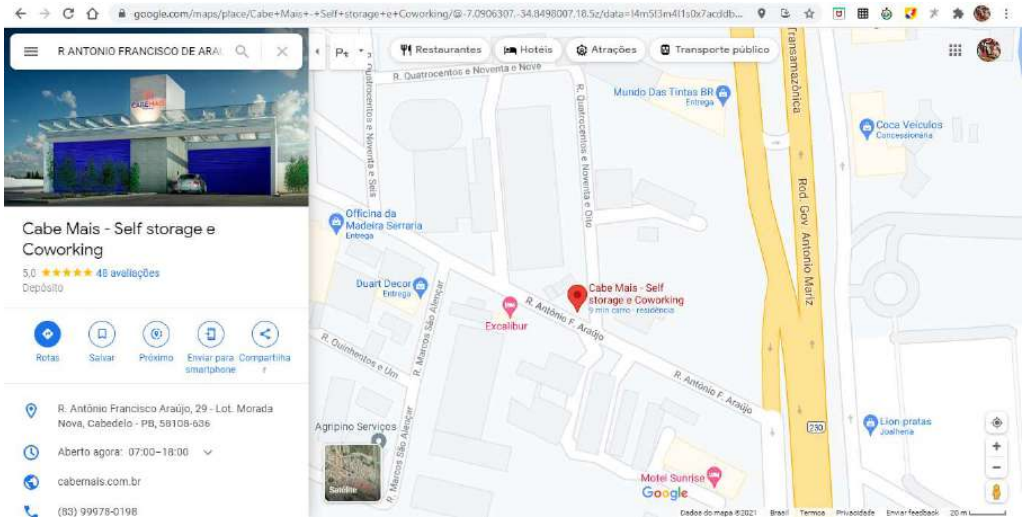


Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.860.929/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	SRC SERVICOS DE REFRIGERACOES CONSTRUCOES E COLETA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANDREZZA GLECIA SILVA GOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador



Diga-se, ainda, que consulta no Portal de Transparência do Governo Federal[3] mostra que a Sra. ANDREZZA GLECIA SILVA GOMES, que aparece como sócia administradora da SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30 **consta como beneficiária do bolsa família, e que recebeu auxílio emergencial.**

[3] http://www.portaltransparencia.gov.br/busca/pessoa-fisica/16199816-andrezzaglecia-silva-gomes

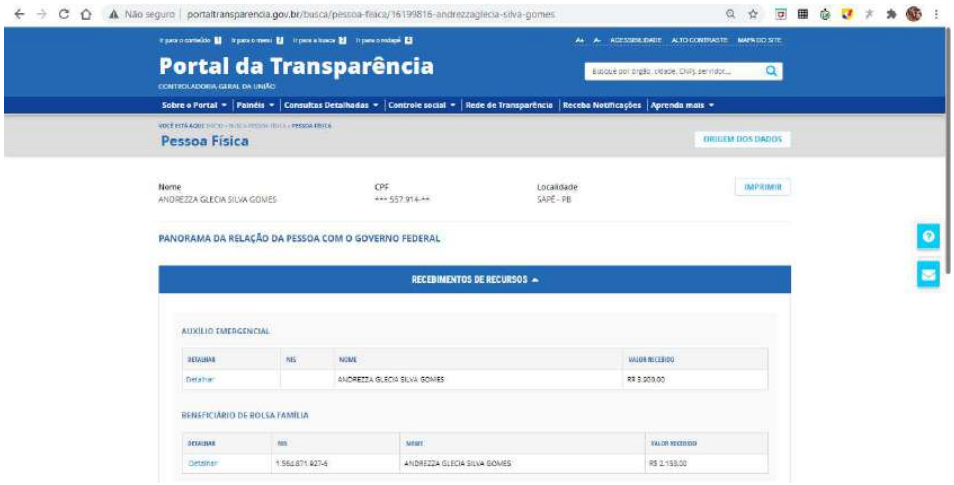
Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331460 criado em 01/12/2023 às 11:43

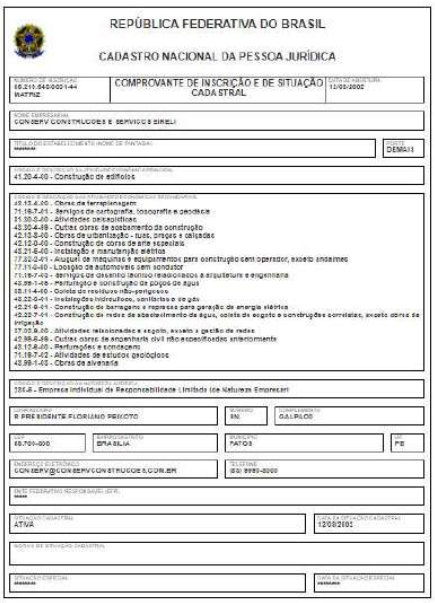
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I



A outra empresa, CONSERV – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 05.219.643/0001-44, também consta na RFB com atividade principal a "construção de edifícios", e outras 26 (vinte e seis) atividades, desde "Locação de automóveis sem condutor" até "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros". **O endereço cadastrado na Receita, de forma incompleta, não permite comprovar a existência da sua sede, situação incomum, considerando se tratar de uma rua localizada no Centro de Patos/PB (S/N e Galpão "0").**





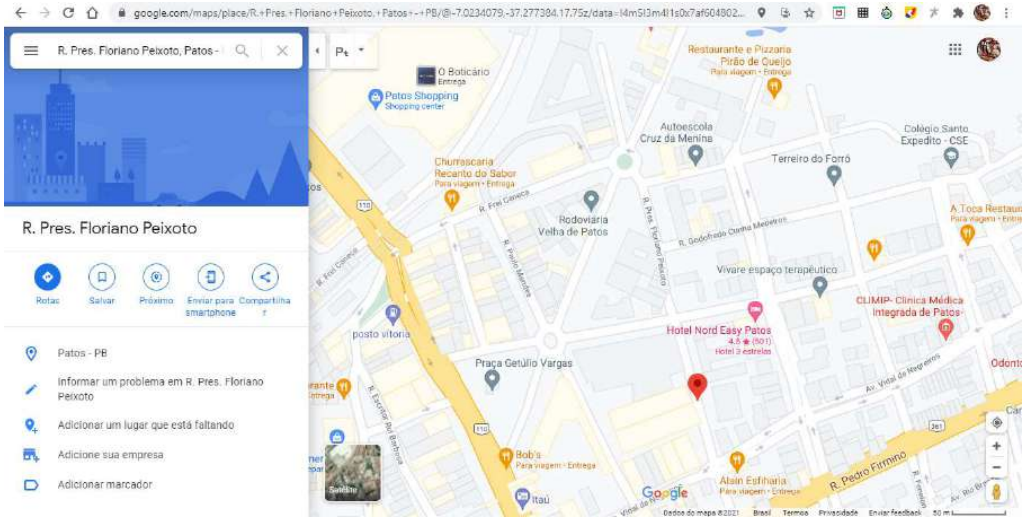
Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331460 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:24
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411301874000000108992274
Número do documento: 25071411301874000000108992274

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I



Nítido, portanto, que a Dispensa n° 00001/2021 é **IRREGULAR** também pela irregularidade da pesquisa de preços, vício insanável que macula este procedimento licitatório desde o nascedouro.

2.4 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Consta a justificativa do preço, art. 26, parágrafo único, inciso III (fls. 10 fls. 26/29). Necessário se faz, no entanto, que seja apresentada a planilha analítica deste contrato, com o detalhamento da quantificação dos valores de cada um dos itens envolvidos, inclusive composições de custos unitário, considerando que o documento de fls. 138 não traz estas informações.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. MENSAL	PREÇO UNIT. (R$)	TOTAL MENSAL (R$)
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas urbanas.	TON	800	187,50	150.000,00
2	Coleta e transporte de resíduos domiciliares em áreas rurais.	TON	200	220,25	44.050,00
3	Coleta e transporte de resíduos diversificados.	TON	650	136,80	88.920,00
4	Coleta e transporte de resíduos de poda.	TON	100	334,50	33.450,00
5	Serviços de Limpeza Correlatos	EQUIPE	1	79.550,00	79.550,00
VALOR TOTAL MENSAL (Trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta reais.)					R$ 395.970,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA 180 DIAS: (Dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais.)					R$ 2.375.820,00

Observa-se que o orçamento proposto para esta licitação (itens 1, 2, 3 e 4) considera a passagem de resíduos sólidos (lixo), em toneladas. Deve o gestor responsável comprovar que dispõe de equipamentos e pessoal para esta aferição, a qual, refletirá diretamente nos pagamentos a serem realizados.

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331460 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Com relação ao item 5, "Serviços de limpeza correlatos", verifica-se que a unidade utilizada é genérica ("verba"), não admitida em contratações públicas, por não ser transparente à composição deste custo. Necessário se faz, ainda, que o gestor informe qual o local de destinação dos resíduos sólidos.

DEFESA: Reconhece, em apertada síntese, que não existe planilha analítica deste contrato, com o detalhamento da quantificação dos valores de cada um dos itens envolvidos, inclusive composições de custos unitário.

Argumenta que, em consulta ao Termo de Referência constante nos autos (fl. 26/39), será constatada a existência de um detalhamento básico contendo a descrição e quantificação de cada um dos cinco tipos de serviços contratados, em termos de número de veículos, composição da equipe de pessoal, materiais e equipamentos envolvidos.

Quanto ao critério de medição, junta os documentos às fls. 377/380, no qual o Sr. Nicodemos Chagas da Silva (Diretor de limpeza urbana), declara que o lixo coletado no Conde/PB é depositado no aterro sanitário de João Pessoa/PB, local onde seria efetuada a pesagem dos resíduos, que refletem nos pagamentos a serem efetuados.

Discorda que o item "5" possui unidade genérica, sendo apenas sintetizado na planilha orçamentária o uso da unidade "equipe", por representar um conjunto de serviços (Capinação e raspagem; Pintura de meio fio; Roçagem mecanizada; Limpeza de faixa de areia de praia), devidamente discriminados dentro do processo da dispensa emergencial, especificamente no respectivo Termo de Referência, item 2.5, já colacionado nos presentes autos (fl. 26/38).

AUDITORIA: Com relação à ausência de detalhamento detalhado, trata-se de exigência do art. 7°, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, não podendo ser relevada nem mesmo nas dispensas de licitação, por se tratar da inafastável necessidade de transparência com o uso de dinheiro público. Vale transcrever jurisprudência do TCU acerca deste tema.

> Nos casos de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação para serviços complexos, compostos por itens diversos, a contratante deve, sempre que possível, fazer constar dos respectivos processos a planilha de custos dos itens unitários, em respeito ao que dispõem o art. 7º, § 2º, inciso II e o § 9º do mesmo artigo, todos da Lei 8.666/1993. Acórdão 690/2012-Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES

Conforme já evidenciado no item 2.3 deste relatório, a falta de transparência na dispensa de licitação em análise acoberta as verdadeiras razões para valor deste contrato ter sido elevado em 32% em relação ao valor que vinha sendo praticado.

No que se refere ao critério de medições, diga-se que a defesa se baseia tão-somente na declaração de um funcionário da Prefeitura, encarregado da fiscalização deste contrato; sem apresentar sequer um relatório técnico, assinado por engenheiro legalmente habilitado, que tecnicamente se responsabilize pelos valores apresentados. **Fato a recomendar comunicação ao CREA-PB, por se ser a fiscalização de serviços de engenharia, atividade privativa de profissional regularmente inscrito naquele Conselho.**

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331460 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

No tocante à defesa declarar que o lixo coletado no município do Conde/PB é depositado no município de João Pessoa/PB, entende-se se tratar de fato que desafia questões de economicidade, dada a distância de transporte, e até mesmo questões de ordem ambiental. **Sugere-se que o fato seja comunicado à SUDEMA, conforme registro contido no auto de infração de fls. 286, para providências a seu cargo.**

Quanto à utilização de unidade genérica "equipe", para "Serviços de Limpeza Correlatos", o argumento da defesa de que esta informação seria obtida no Termo de Referência não merece guarida, visto se tratar atividades nitidamente distintas: Capinação e raspagem; Pintura de meio fio; Roçagem mecanizada; Limpeza de faixa de areia de praia. As quais não poderiam ter sido agrupadas, e pagas em unidade "genérica", pois inescondivelmente os coeficientes de produtividade (homem-hora) para cada uma delas são diferentes. Tal pecha só reforça, ainda mais, a ausência de transparência nos valores cobrados na dispensa de licitação em análise.

A Dispensa n° 00001/2021 é **IRREGULAR** também pela ausência de transparência no orçamento, com injustificável elevação do preço em 32%, em relação ao praticado no contrato anterior.

2.5 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Consta termo de contrato ou instrumento equivalente, art. 38, inciso X (fls. 47/50). Contudo, não há indicação dos critérios utilizados para estabelecer os valores dos pagamentos mensais.

DEFESA: Informa, em resumo, a contratação em questão ocorreu sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, VIII, "b" da Lei nº 8.666/93), isto é, "quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas". Ressalva que o item "5", serviços correlatos, é pago em função da equipe de trabalho fornecida pela contratada (grupo composto por "1" encarregado e "10" agentes de limpeza).

Afirma, ainda, existirem Relatórios de Pesagem fornecidos pela empresa, mas não apresentados a este Tribunal de Contas, e que os pagamentos são efetuados com base nos serviços efetivamente executados e liquidados pela edilidade (pesagem atestada pelo Aterro), em conformidade com os preços unitários contratados.

AUDITORIA: O regime de empreita por preço unitário somente se justifica quando os preços unitários são obtidos por meio das composições de custos unitário, que não existem na contratação em análise; cuja estimativa de preços dos itens "1", "2", "3" e "4" do orçamento tem origem desconhecida, ao arrepio do princípio da transparência, que deve estar presente em todas as contratações que envolvem dinheiro público.

Com relação ao item "5", óbvio ululante não ser razoável pagar o mesmo preço por uma equipe de 10 trabalhadores para executar atividades que são inescondivelmente distintas: Capinação e raspagem; Pintura de meio fio; Roçagem mecanizada; Limpeza de faixa de areia de praia. Seguramente, diante da ausência da necessária técnica de orçamentação, não admitida em contratações públicas, uma dessas saíra "cara" e a outra "barata". A defesa deveria saber que o regime adotado nesta dispensa de licitação não permite tamanho improviso.

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331460 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

A Dispensa n° 00001/2021 é **IRREGULAR** também pela ausência de comprovação técnica nas medições efetuadas, e notadamente pelo improviso no agrupamento de atividades distintas pagas de igual modo, no item "5" do orçamento.

3. DENÚNCIA – DOC. 32956/21

Narra o denunciante, em síntese, que a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ n° 10.557.524/0001-31, responsável pelo contrato anterior, teria apresentado proposta de R$ 359.982,00 mensais para a Prefeitura do Conde/PB, mas esta teria sido desconsiderada.

Acusa que a proposta da SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30, uma das consultadas na pesquisa de preços, é irregular pelo fato da sua sócia administradora ser beneficiária de programas sociais, e por site oficial do Governo Federal indica se tratar de possível empresa inidônea[4].

Breve relato da denúncia, sobre a qual se entende que, na essência, já são tratados ao longo deste relatório.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da defesa, reitere-se o entendimento de que a Dispensa n° 00001/2021 e o contrato decorrente são **IRREGULARES**.

Em resposta à solicitação do Doc. 06073/21, Ofício nº 104/PJ - Conde/2021, que trata da da Notícia de Fato n.º 098.2021.000013, sugere-se a **COMUNICAÇÃO** do conteúdo deste relatório ao Ministério Público do Estado da Paraíba, Promotoria de Justiça Cumulativa do Conde, para providências a seu cargo.

Sugere-se **COMUNICAÇÃO** ao CREA-PB, acerca de indícios de atuação de profissional não habilitado nas atividades de fiscalização de serviço de engenharia, para providências a seu cargo.

Sugere-se **COMUNICAÇÃO** à SUDEMA, conforme registro contido no auto de infração de fls. 286, acerca de informação de que o lixo coletado no município do Conde/PB é destinado para aterro sanitário localizado em João Pessoa/PB, para providências a seu cargo.

Por fim, sugere-se **COMUNICAÇÃO** à Controladoria Geral da União – CGU/Paraíba, que a Sra. ANDREZZA GLECIA SILVA GOMES, que aparece como sócia administradora da SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30, e que ofertou proposta de R$ 2.437.710,00, para limpeza urbana do Município do Conde/PB, consta como beneficiária do "bolsa família" e recebedora do "auxílio emergencial".

É o Relatório.

[4] http://compras.dados.gov.br/fornecedores/doc/fornecedor_pj/07860929000130

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331460 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Assinado em 15 de Junho de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

José Luciano Sousa de Andrade
Mat. 3705706
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 15 de Junho de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
CHEFE DE DEPARTAMENTO

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331460 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Processo: 01883/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Autoridade responsável: Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita)
Assunto: Dispensa n° 00001/2021. Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial. R$ 2.375.820,00

COMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

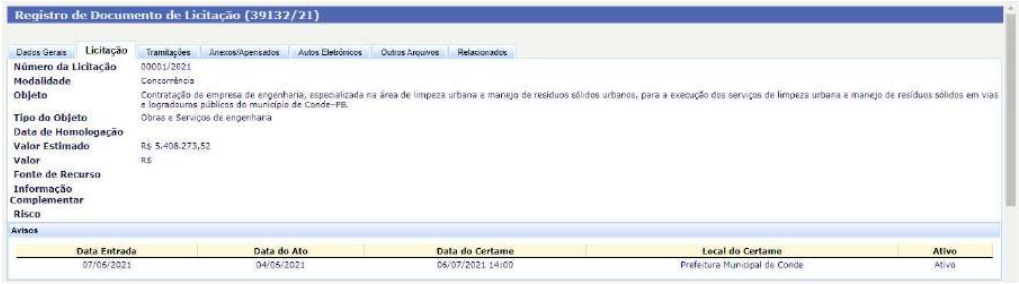
Em cumprimento do Despacho de fls. 496/497, que determina, em regime de urgência, examinar o Doc 82216/21, a auditoria passa a expor o seguinte entendimento.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Relatório de análise de defesa, com data de 15/06/2021, fls. 461/476, ao apontar a existência de diversos vícios insanáveis que maculam este procedimento deste o nascedouro, conclui que a Dispensa n° 00001/2021 e o contrato decorrente são irregulares.

Em 21/06/2021, possivelmente ciente da demora que causou em iniciar os procedimentos para uma regular licitação de limpeza urbana, a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita), apresentou o Doc. 44180/21, em síntese, com requerimento para que este TCE-PB realizasse a análise prévia do edital da Concorrência n° 001/2021, tratada no Doc. 39132/21.





Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331462 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Pela clareza de compreensão, vale colacionar o Despacho da Presidência deste TCE-PB, trazido às fls. 102/103 do Doc. 44180/21.

DESPACHO

Os argumentos apresentados pela Unidade Técnica de Auditoria (fls. 97-99), os quais foram integralmente corroborado pelo Diretor da DIAFI (fls. 100-101), já são argumentos mais do que suficientes para a negativa do pleito. No entanto, é por que se esclareça, que o papel do Tribunal não é de assessoramento aos atos administrativos dos gestores, e no ponto, o assessoramento solicitado impediria que no futuro viesse o Tribunal julgado o feito. Assim, pelos motivos e as razões apresentadas INDEFIRO o pedido.

À Chefia de Gabinete para as comunicações de estilo e, ato contínuo, devolva-se à DIAFI para as providências relacionadas à anexação documental sugerida pelo DIACOP1.

Assinado em: 25/06/2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE
Conselheiro
Matrícula 3705439

Inexistem dúvidas acerca das pechas que permeiam a Dispensa n° 00001/2021, que a tornam flagrantemente irregular. A ratificar este fato, vale transcrever trechos do Parecer do Ministério Público de Contas, fls. 482.

> Portanto, dado que a situação, apesar de se tratar de emergência fabricada, não foi criada pela gestão atual, entendo que a atual Prefeita está amparada pela situação de emergência. Todavia, apesar de argumentar que o procedimento licitatório já foi instaurado para normalizar a situação atípica, foi apontado pelo Órgão Técnico que tal providência só foi adotada **70 dias após a ratificação da dispensa**, o que demonstra morosidade excessiva e até certo grau de permissividade.
>
> Além disso, tem-se que a data prevista para abertura da Concorrência nº 0001/2021 é **06/07/2021**, apenas **5 DIAS** antes do fim da vigência do contrato celebrado mediante Dispensa (fl. 40), o que torna a Alcaidessa refém da própria situação que "denunciou":
>
> (...)
>
> Por conseguinte, fica configurada a falta de cura da Prefeita em contornar uma situação que, apesar de justificar a contratação de caráter emergencial, deve impelir a realizar prontamente um procedimento licitatório dentro dos trâmites legais a fim de evitar a celebração sucessiva de contratos mediante dispensa.

O SAGRES evidencia, com solar clareza, que pagamentos decorrentes desta contratação emergencial foram realizados em sua completude, R$ 2.375.820,00, e parte ocorreu após os 180 dias improrrogáveis, legalmente previstos no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

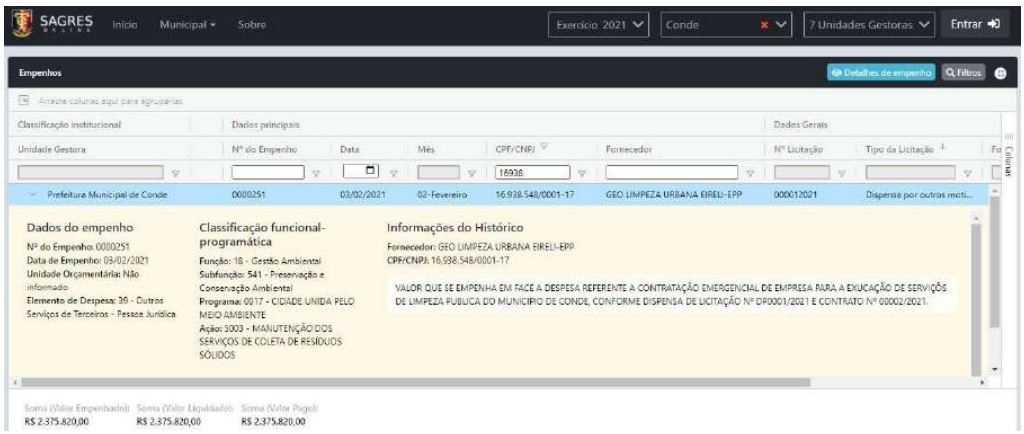
Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331462 criado em 01/12/2023 às 11:43

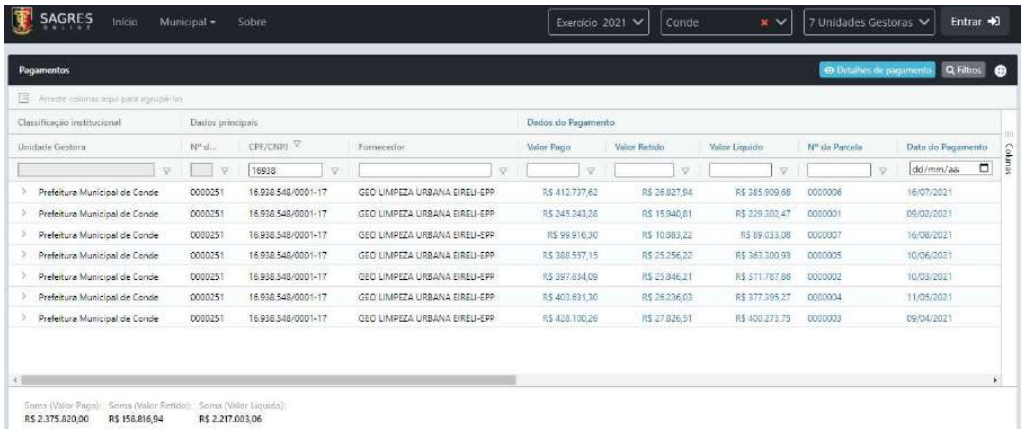
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I



Ou seja, considerando que o contrato foi assinado em 12/01/2021, o prazo de 180 dias fatalmente encontrou o seu fim em 12/07/2021. Contudo, o SAGRES mostra que diversos pagamentos ocorreram após esta data limite.



O Doc. 82216/21, na essência, informa a anulação da Concorrência n° 001/2021, e não traz inovações substanciais em relação às irregularidades já suficientemente expostas ao longo da instrução processual, que demonstram claramente a que a Dispensa n° 00001/2021 é irregular, por situações provocadas pela Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita).

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331462 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
ANULAÇÃO - Concorrência nº 00001/2021

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência nº 00001/2021, que objetiva: Execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do município de Conde–PB; ANULO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Processo inerente ao certame com incosistências - incorreção do projeto básico.

Conde - PB, 06 de Outubro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

Óbvio ululante que o cancelamento da Concorrência n° 0001/2021, de certo modo, era até previsível, e subliminarmente anunciado do Doc. 44180/21, quando se tenta utilizar de um pedido de análise prévia de edital, que, em tese, poderia conduzir a uma suspensão cautelar, na desesperada tentativa de se encontrar uma justificativa para uma excepcional prorrogação de uma contratação emergencial, cuja demora na abertura do regular procedimento licitatório foi causada pela própria Gestora.

Causa estranheza que o denunciante tenha pedido a anexação aos presentes autos, pois a narrativa das suas acusações não tratam da Dispensa n° 00001/2021, mas em supostas falhas dos atos preparatórios para a Concorrência n° 0001/2021, que é tratada no Doc. 39132/21. Portanto, entende-se que a referida denúncia não deve ser tratada neste álbum processual!

Por sua vez, apenas para registro de fatos, sem inovações em relação às irregularidades que conduzem à flagrante irregularidade da Dispensa n° 00001/2021, que a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita), de forma inusitada, e até mesmo previsível, realiza nova dispensa de licitação para contratação de limpeza urbana no município do Conde/PB (Doc. 62528/21).



Registro de Documento de Licitação (62528/21)

Dados Gerais | Licitação | Tramitações | Propostas da Licitação | Contratos/Aditivos | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Relacionados

Número da Licitação	00057/2021
Modalidade	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)
Objeto	Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde - PB - Emergencial.
Tipo do Objeto	Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço	Outros
Data de Homologação	20/07/2021
Responsável pela Homologação	Prefeitura Municipal de Conde
Valor Estimado	R$
Valor	R$ 2.271.293,70
Fonte de Recurso	Recursos Ordinários (91)
Informação Complementar	

Desta feita, claramente motivada pela demora em iniciar os procedimentos para a Concorrência n° 0001/2021, e depois simplesmente publicar a sua anulação por "inconsistências – incorreções no projeto básico". Entende-se, portanto, que os indícios apontam para situação de "emergência fabricada".

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, reitere-se o entendimento de que a Dispensa n° 00001/2021 e o contrato decorrente são **IRREGULARES**.

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331462 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Em resposta à solicitação do Doc. 06073/21, Ofício nº 104/PJ - Conde/2021, que trata da Notícia de Fato n.º 098.2021.000013, urge que se faça a imediata **COMUNICAÇÃO** do conteúdo deste relatório ao Ministério Público do Estado da Paraíba, Promotoria de Justiça Cumulativa do Conde, para providências a seu cargo.

Reitere-se a sugestão de **COMUNICAÇÃO** ao CREA-PB, acerca de indícios de atuação de profissional não habilitado nas atividades de fiscalização de serviço de engenharia, para providências a seu cargo.

Reitere-se a sugestão de **COMUNICAÇÃO** à SUDEMA, conforme registro contido no auto de infração de fls. 286, acerca de informação de que o lixo coletado no município do Conde/PB é destinado para aterro sanitário localizado em João Pessoa/PB, para providências a seu cargo.

Reitere-se a sugestão de **COMUNICAÇÃO** à Controladoria Geral da União – CGU/Paraíba, que a Sra. ANDREZZA GLECIA SILVA GOMES, que aparece como sócia administradora da SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30, e que ofertou proposta de R$ 2.437.710,00, para limpeza urbana do Município do Conde/PB, consta como beneficiária do "bolsa família" e recebedora do "auxílio emergencial".

Com relação ao Doc 82216/21, entende-se que a juntada aos presentes autos é equivocada, pois trata de fatos associados aos atos preparatórios da Concorrência n° 0001/2021, e não à Dispensa n° 00001/2021.

Sugere-se, portanto, o seu desentranhamento, seguido da juntada em Processo de Inspeção Especial de licitações, **A SER FORMALIZADO COM AUTORIZAÇÃO DO RELATOR**, mediante anexação dos Doc. 39132/21 (licitação) e Doc. 62528/21 (nova dispensa), com fins de possibilitar análise consolidada.

É o Relatório.

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331462 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Assinado em 28 de Outubro de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

José Luciano Sousa de Andrade
Mat. 3705706
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 28 de Outubro de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
CHEFE DE DEPARTAMENTO

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331462 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Processo: 01883/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Subcategoria: Denúncia
Responsável: Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita)
Assunto: Dispensa nº 00001/2021. Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB - emergencial. R$ 2.375.820,00
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

ANÁLISE DE RECURSO DE APELAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento do Despacho de fls. 651/652, que determina a análise do recurso, a auditoria passa a expor o seguinte entendimento.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Acórdão AC2-TC 02457/22 - Decisão Inicial - Sessão 18/10/2022, encartado às fls. 515/520, julgou irregular a Dispensa nº 0001/2021 e do Contrato dela advindo, nos seguintes termos.

ACÓRDÃO AC2 – TC -02457/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01883/21, que versa sobre o exame da legalidade da dispensa de licitação, pela Prefeitura Municipal do Conde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a):

I. IRREGULARIDADE da Dispensa nº 0001/2021 e do Contrato dela advindo;

II. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32 URF/PB, com base no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, Prefeita Constitucional de Conde, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução;

III. BAIXA DE RECOMENDAÇÃO para que a nominada Gestora observe diligentemente as regras presentes na Lei n.º 14.133/2021 nos próximos certames que promover;

IV. REPRESENTAÇÃO de ofício ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para as providências de estilo, e ao Poder Legislativo de Conde, para a adoção das medidas previstas no § 1.º do artigo 71 da vigente Constituição da República;

V. Desentranhamento do DOC. 82216/21, seguido da juntada em Processo de Inspeção Especial de licitações, mediante anexação dos Doc. 39132/21 (licitação) e Doc. 62528/21 (nova dispensa), com fins de possibilitar análise consolidada e

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331463 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

VI. Envio de cópia desta decisão à Auditoria, para anexar ao processo de exame da licitação da limpeza urbana de Conde, recomendadndo agilidade no seu exame, e que o Órgão Técnico proceda o levantamento de todos os procedimentos dos exercícios de 2020 e 2021, cujo objeto foi limpeza urbana.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 18 de outubro de 2022

Irresignada, a autoridade responsável apresentou Recurso de Apelação - Doc. 113401/22, com razões recursais a seguir analisadas.

2.1 QUESTÃO APELADA: Dispensa emergencial viciada pela demora, causada pela Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita), em abrir um regular procedimento licitatório.

APELANTE: Argumenta, em apertada síntese, que o início do mandato da Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita) foi marcado pela ausência da execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, conforme veiculado pela própria mídia (fls. 281/284), em decorrência da gestão pretérita não ter providenciado a prorrogação do contrato decorrente do Pregão Presencial nº 013/2017, vigente até o final de 2020, razão da realização da Dispensa nº 00001/2021. Questão foge a alçada da atual gestora de Conde/PB.

Prossegue ao argumentar, resumidamente, que o ano de 2021 também foi marcado pelas limitações inerentes ao contexto conturbado da pandemia, momento em que a administração pública vivenciou um período de grandes dificuldades e desafios em termos de operacionalização dos processos administrativos, situação que torna totalmente compreensível a não conclusão da licitação regularizadora, em que pese os esforços envidados e o efetivo andamento das providências necessárias.

Justifica, sinteticamente, que já no dia 15/01/2021 iniciada a Dispensa nº 016/2021 para a contratação da empresa para a elaboração do respectivo Projeto Básico, concluída em 24/03/2021, e que não que se falar não há que se falar em morosidade no intervalo de ínfimos 42 dias para a entrega do referido projeto para dar início a abertura de um certame de tamanha relevância e importância para o Município, como sugere o órgão técnico.

Após a entrega do projeto, ocorreu a troca de comando na Secretaria de Meio Ambiente, pasta responsável pela análise da referida peça técnica, após a qual houve uma análise prefacial documento pelo novo titular da pasta, que levantou dúvidas acerca de alguns dos aspectos técnicos contidos na citada peça, e o posterior ao consenso quanto à necessidade da realização de ajustes e correções.

Assim, em face das alterações técnicas significativas realizadas no projeto básico, a Administração optou pela anulação da Concorrência nº 01/2021 e a realização de uma nova licitação, Concorrência nº 04/2021, em termos de andamento não houve qualquer tipo de prejuízo, haja vista que se decorreu um curto intervalo de tempo entre a anulação do antigo certame.

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331463 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Acusa contradição da auditoria, fls. 454, haja vista ter considerado irregular a Dispensa nº 01/2021, apesar de reconhecer que os argumentos apresentados justificariam a contratação emergencial.

Quanto aos pagamentos realizados após a vigência do contrato, alega se tratar de situação prevista no contrato, considerando a necessidade de checagem pelo gestor e fiscal do contrato, acerca do valor efetivamente medido, para fins de liquidação e o consequente pagamento. Portanto, relacionados ao período de vigência contratual.

AUDITORIA: De início, cumpre esclarecer que a suposta "contradição" apontada às fls. 4**6**4 trata de equívoco de interpretação da apelante, pois o entendimento claramente manifestado é que uma contratação emergencial, ainda que iniciada por motivos justificáveis, pode vir a se tornar irregular pela demora para a realização de uma regular licitação, como ocorreu no caso em tela. Senão vejamos.

> **AUDITORIA:** A jurisprudência do Tribunal de Contas da União aponta no sentido de que, nas contratações emergenciais, cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário para que se realize regular licitação. Situação que ficou esclarecida na narrativa trazida pela defesa.
>
> > Acórdão 119/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Requisito. Preço. Justificativa. Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.
>
> Contudo, inescondível que ao realizar a contratação emergencial, deve o gestor adotar imediatas providências no sentido de iniciar os procedimentos para uma licitação regular, sob pena de que uma dispensa emergencial, inicialmente regular, seja transmutada em falta de planejamento ou até mesmo em desídia administrativa.
>
> Na situação em apreço, a contratação emergencial foi ratificada em 12/01/2021 (fls. 08), e o contrato foi assinado na mesma data, com vigência de 180 dias ou até a conclusão de regular licitação, o que ocorresse primeiro (fls. 48).

Conforme manifestado às fls. 464/465, a Dispensa nº 00001/2021 foi ratificada em 12/01/2021 e o foi contrato assinado na mesma data, com demora de 70 (setenta) dias para a contratação do projeto básico, 23/03/2021 (Doc. 22538/21), entregue após 42 (quarenta e dois) dias (17/05/2021), com fins de subsidiar a Concorrência nº 0001/2021, com abertura prevista para 07/07/2021 (Doc. 39132/21), 05 (cinco) dias antes do término do limite de 180 (cento e oitenta) dias da referida contratação emergencial (12/07/2021).

Assim, diante deste apertado prazo, causado por falhas de planejamento da Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita), em 21/06/2021, 12 (doze) dias antes da data da sessão de abertura da Concorrência nº 0001/2021, foi apresentado a este TCE-PB inusitado pedido de exame prévio do referido edital (Doc. 44180/21), na desesperada tentativa de que uma possível suspensão cautelar emitida pelo TCE-PB pudesse justificar subliminarmente previsto, o previsível cancelamento da referida licitação, posteriormente confirmado com o oportuno argumento de incorreções do projeto básico.

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331463 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conde - PB, 06 de Outubro de 2021.

PORTARIA Nº CR 00001/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ANULAR a licitação, modalidade Concorrência nº 00001/2021, que objetiva: Constitui objeto da presente Licitação, a contratação de empresa de engenharia, especializada na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do município de Conde-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais fundamentam como justificativa: Processo inerente ao certame com inconsistências - incorreção do Projeto Básico.

Publique-se e cumpra-se.

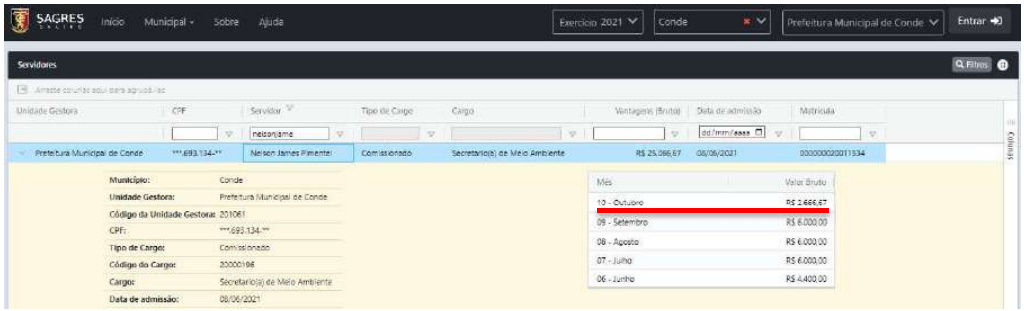
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita

Quanto a alegada troca de comando na Secretaria do Meio Ambiente de Conde/PB, consta às fls. 576 que Sr. Nelson James Pimentel foi afastamento em 01/10/2021, ou seja, muito após a data agendada para a sessão de abertura da Concorrência nº 0001/2021, em 07/06/2021.

Secretaria	Lotação	Unidade de Trabalho
SEC DE MEIO AMBIENTE - COMISSIONADC	SEC DE MEIO AMBIENTE - COMISSIONADC	
Regime de Trabalho	**Cargo**	**Função**
CARGO COMISSIONADO	SECRETARIO(A) DE MEIO AMBIENTE	
Regime de Previdência	**Classificação Funcional**	**Situação Funcional**
PREVIDENCIA PROPRIA DE OUTRO ORGA(		
Nível Funcional	**Forma de Ingresso**	**Forma de Afastamento**
		EXONERAÇÃO

Dt. Admissão	Tempo de Serviço, no órgão, descritivo	Tempo. Serv. Externo
08/06/2021	3 Mes(es) 23 Dia(s)	000000

Carga Horária	Mês de Opc. FGTS	Alvará Jud.?	Dt. Afastamento	Raça/Cor
		N	01/10/2021	BRANCA



Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

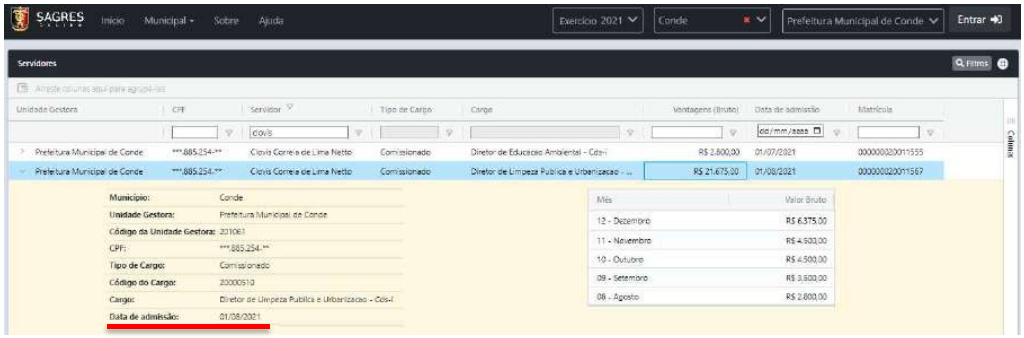
Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331463 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

O SAGRES confirma que o suposto novo titular da pasta passou a atuar na equipe da Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita) em 01/08/2021, ou seja, 55 (cinquenta e cinco) dias após o previsto fracasso da Concorrência nº 0001/2021.



Por conseguinte, afasta-se o argumento da apelante da necessidade de revisão do projeto básico da Concorrência nº 0001/2021, pois não é razoável deixar passar o prazo de abertura uma licitação, para somente depois perceber que devem ser feitos ajustes nos documentos de planejamento da contratação.

Com relação aos pagamentos, cumpre reconhecer que o SAGRES confirma que os valores pagos após o término da contratação emergencial (12/07/2021), parcela nº 06 e 07 (fls. 500), são associados a NE nº 000251, referente à vigência do contrato emergencial.



Contudo, é fato que as NE nº 5067, 5070 e 5069 foram pagas após o encerramento do contrato emergencial, em novembro de 2021, não obstante o descritivo das notas de empenho referenciar o período entre 01 a 14 a 17/07/2021. Situação que não altera a flagrante irregularidade da Dispensa nº 00001/2021, e somente confirma que a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita) também pagou R$ 113.209,47, em despesas com limpeza urbana que ela própria declarou realizadas sem licitação.

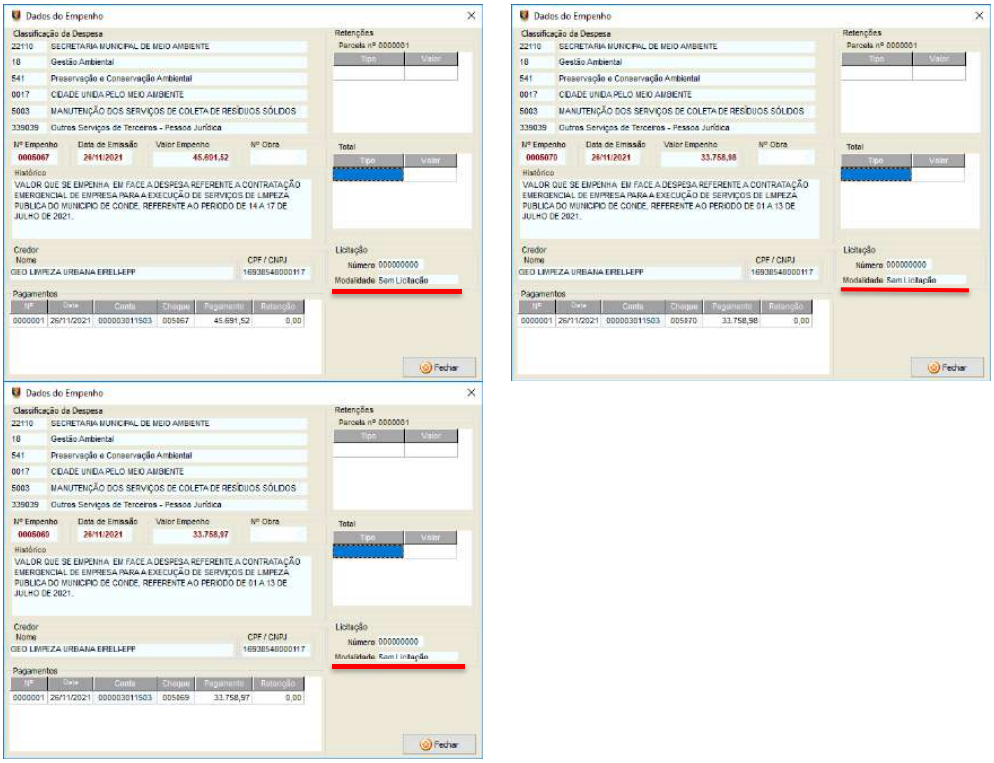
Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331463 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise dos argumentos recursais, entende-se pelo **CONHECIMENTO** do presente Recurso de Apelação; mas, no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO**, com a consequente manutenção da decisão guerreada, Acórdão AC2-TC 02457/22, em sua inteireza, inclusive quanto à multa aplicada a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita).

É o relatório.

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331463 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Assinado em 22 de Fevereiro de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

José Luciano Sousa de Andrade
Mat. 3705706
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 22 de Fevereiro de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
CHEFE DE DEPARTAMENTO

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331463 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIALIZADO

Processo TC **01883/21**
Natureza: **Licitações e Contratos (Dispensa)**
Origem: **Município do Conde**
Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal**
Exercício: **2021**
Gestora: **Karla Maria Martins Pimentel Régis (Prefeita)**
EMENTA: **DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MUNICÍPIO DE CONDE. DISPENSA Nº 0001/2021 CUJO OBJETO CONSISTE EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. AUDITORIA. IRREGULARIDADES. DEFESA. ARGUMENTOS INAPTOS A SANEAR O PROCEDIMENTO. PELA IRREGULARIDADE DO CERTAME. MPC. PARECER. EM HARMONIA COM O ÓRGÃO TÉCNICO. RECURSO À TÉCNICA DA MOTIVAÇÃO *PER RELATIONEM*. IRREGULARIDADE DO PROCEDIMENTO E DO CONTRATO DECORRENTE. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL À GESTORA RESPONSÁVEL. RECOMENDAÇÃO. REPRESENTAÇÃO DE OFÍCIO AO MP ESTADUAL. REPRESENTAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO DE CONDE.**

P A R E C E R 00970/21

I - RELATÓRIO

Trata-se do exame de procedimento licitatório de Dispensa nº 00001/2021 na Origem, levado a efeito por determinação da Prefeita Municipal de Conde, cujo objeto é a execução de serviços de limpeza pública.

Documentação pertinente à espécie encartada, às fls. 02/218.

Relatório Inicial pela Auditoria às fls. 229/234, cuja conclusão foi a seguinte:

> ***CONCLUSÃO***
>
> *Ante o exposto, a Auditoria entende que a Dispensa 00001/2021, e o contrato decorrente são **IRREGULARES**.*
> *Sugere-se, em resposta ao Doc. 06073/21, que o Ministério Público Estadual, Promotoria com atuação na Comarca do Conde/PB, seja, desde logo, COMUNICADO acerca do conteúdo deste Relatório, para providências a seu cargo.*
> *Por fim, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sugere-se a NOTIFICAÇÃO da autoridade responsável, **Sra. Karla Maria Martins***

Parecer. Proc. 01883/21. Data: 30/06/2021 06:42. Responsável: Sheyla B. B. de Queiroz.
Impresso por hsilva9 em 01/12/2023 11:41. Validação: E9D0.0AE8.702F.F489.6526.165D.7D7A.95B5.

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331464 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

***Pimentel Regis (Prefeita)**, com fins de que, que, querendo, apresente **DEFESA para as questões tratadas nos itens 2, 3, 4, 5 e 10.** É o relatório."*

Citada, a Prefeita Constitucional de Conde, Sr.ª Karla Maria Martins Pimentel Régis, apresentou Defesa acompanhada de documentos remissivos às fls. 253/457.

Relatório de Análise de Defesa às fls. 461/475, concluindo:

> ***4. CONCLUSÃO***
>
> *Ante o exposto, após análise da defesa, reitere-se o entendimento de que a Dispensa nº 00001/2021 e o contrato decorrente são IRREGULARES.*
> *Em resposta à solicitação do Doc. 06073/21, Ofício nº 104/PJ - Conde/2021, que trata da Notícia de Fato n.º 098.2021.000013, sugere-se a COMUNICAÇÃO do conteúdo deste relatório ao Ministério Público do Estado da Paraíba, Promotoria de Justiça Cumulativa do Conde, para providências a seu cargo.*
> *Sugere-se COMUNICAÇÃO ao CREA-PB, acerca de indícios de atuação de profissional não habilitado nas atividades de fiscalização de serviço de engenharia, para providências a seu cargo.*
> *Sugere-se COMUNICAÇÃO à SUDEMA, conforme registro contido no auto de infração de fls. 286, acerca de informação de que o lixo coletado no município do Conde/PB é destinado para aterro sanitário localizado em João Pessoa/PB, para providências a seu cargo.*
> *Por fim, sugere-se COMUNICAÇÃO à Controladoria Geral da União – CGU/Paraíba, que a Sra. ANDREZZA GLECIA SILVA GOMES, que aparece como sócia administradora da SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA., CNPJ 07.860.929/0001-30, e que ofertou proposta de R$ 2.437.710,00, para limpeza urbana do Município do Conde/PB, consta como beneficiária do "bolsa família" e recebedora do "auxílio emergencial".*

Vinda do caderno processual ao Ministério Público de Contas, para análise e emissão de parecer em 23/06/2020.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, convém destacar que a obrigatoriedade de licitação pública decorre de expressa determinação constitucional e deve ser realizada tendo como parâmetros os princípios magnos da Administração Pública.

A Constituição Federal, ao tratar da matéria, estatui:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]*

Parecer. Proc. 01883/21. Data: 30/06/2021 06:42. Responsável: Sheyla B. B. de Queiroz.
Impresso por hsilva9 em 01/12/2023 11:41. Validação: E9D0.0AE8.702F.F489.6526.165D.7D7A.95B5.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331464 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Conforme se depreende do referido dispositivo constitucional, o dever de licitar é a regra no ordenamento jurídico pátrio. Enquanto decorrência do princípio da supremacia do interesse público, tal medida tem caráter compulsório e só pode deixar de ser adotada nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Com efeito, a própria legislação prevê as hipóteses em que o Poder Público pode dispensar a licitação quando, devido a situações extraordinárias, não for razoável pretender que se percorra todo o procedimento de um certame licitatório, seja pela urgência, eficácia, eficiência, segurança nacional. Em suma, dispensa-se a licitação de acordo com as situações em que o legislador taxativamente tenha previsto como casos de interesse público motivador.

Pois bem. O artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, legislação aplicável e vigente à época da deflagração do procedimento, previa a dispensa de licitação:

> *IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

O inciso IV do artigo referido era de uma clareza solar quando explicitava ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que podia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento dessa situação e/ou para parcelas de obras e serviços passíveis de conclusão em, no máximo, 180 dias consecutivos e ininterruptos.

A propósito, Maria Sylvia Zanella Di Pietro[1] destaca:

> *Em razão de situações excepcionais, a dispensa é possível em certas situações em que a demora do procedimento é incompatível com a urgência na celebração do contrato ou quando sua realização puder, ao invés de favorecer, vir a contrariar o interesse público, ou ainda quando houver comprovado desinteresse dos particulares no objeto do contrato.*

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas. 2011, p. 268.

Parecer. Proc. 01883/21. Data: 30/06/2021 06:42. Responsável: Sheyla B. B. de Queiroz.
Impresso por hsilva9 em 01/12/2023 11:41. Validação: E9D0.0AE8.702F.F489.6526.165D.7D7A.95B5.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331464 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

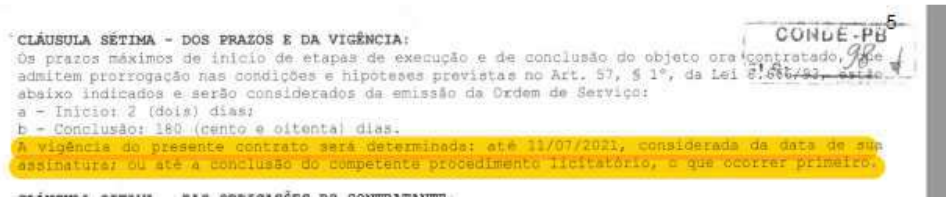
Na vertente, o Município efetuou dispensa visando à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza pública continuados.

Pois bem, no que toca à situação emergencial, a Auditoria constatou, de plano, a sua não caracterização.

No entanto, informou a gestora, em sua Defesa, que o contrato anterior teve sua vigência encerrada e, pela desídia do Prefeito anterior, não foi celebrado aditivo para prorrogação nem instaurado procedimento licitatório, situação que resultou, para a atual gestão, num cenário de emergência nos primeiros dias de governo.

Portanto, dado que a situação, apesar de se tratar de emergência fabricada, não foi criada pela gestão atual, entendo que a atual Prefeita está amparada pela situação de emergência. Todavia, apesar de argumentar que o procedimento licitatório já foi instaurado para normalizar a situação atípica, foi apontado pelo Órgão Técnico que tal providência só foi adotada **70 dias após a ratificação da dispensa**, o que demonstra morosidade excessiva e até certo grau de permissividade.

Além disso, tem-se que a data prevista para abertura da Concorrência nº 0001/2021 é **06/07/2021**, apenas **5 DIAS** antes do fim da vigência do contrato celebrado mediante Dispensa (fl. 40), o que torna a Alcaidessa refém da própria situação que "denunciou":



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
a - Início: 2 (dois) dias;
b - Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até 11/07/2021, considerada da data de sua assinatura; OU até a conclusão do competente procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

Por conseguinte, fica configurada a falta de cura da Prefeita em contornar uma situação que, apesar de justificar a contratação de caráter emergencial, deve impelir a realizar prontamente um procedimento licitatório dentro dos trâmites legais a fim de evitar a celebração sucessiva de contratos mediante dispensa.

As demais irregularidades consistem em: a) ausência de decreto que fundamente a situação de calamidade pública; b) ausência de comprovação das razões de escolha do fornecedor; c) ausência de planilha analítica do contrato; d) ausência de critérios suficientes para estabelecer os valores dos pagamentos mensais.

De acordo com o levantamento procedido pela Auditoria desta Corte de Controle Externo, a peça defensiva não trouxe argumentação apta a afastar as eivas retro elencadas, entendimento ao qual se filia esta Procuradora, com espeque na técnica da motivação *per relationem:*

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Parecer. Proc. 01883/21. Data: 30/06/2021 06:42. Responsável: Sheyla B. B. de Queiroz.
Impresso por hsilva9 em 01/12/2023 11:41. Validação: E9D0.0AE8.702F.F489.6526.165D.7D7A.95B5.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331464 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

> *(...) MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. LEGITIMIDADE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DESSA TÉCNICA DE MOTIVAÇÃO. (...) Esta Corte já firmou o entendimento de que a técnica de motivação por referência ou por remissão é compatível com o que dispõe o art. 93, IX, da Constituição Federal. Não configura negativa de prestação jurisdicional ou inexistência de motivação a decisão que adota, como razões de decidir, os fundamentos do parecer lançado pelo Ministério Público, ainda que em fase anterior ao recebimento da denúncia. (AI 738982 AgR, Relator Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgado em 29/05/2012)*

Por conseguinte, dá-se pela IRREGULARIDADE do procedimento adotado, cominação de multa pessoal à Sr.ª Karla Maria Martins Pimentel Régis, com espeque no art. 56, II da LOTC/PB, além de representação ao MP Estadual para as providências de estilo a seu encargo, e as demais providências sugeridas pelo Órgão Técnico.

Last but not least, com relação à vigência do contrato, provoque-se o Poder Legislativo de Conde para a adoção das medidas trazidas no §§ 1.º e 2.º do artigo 71 da *Lex Major:*

> *§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.*
> *§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.*

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, em tema destes autos de exame de procedimento de Dispensa de licitação, pugna o Ministério Público Especializado pela:

a) **IRREGULARIDADE** da Dispensa nº 0001/2021 e do Contrato dela advindo;

b) **APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL**, com espeque no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Sra. **Karla Maria Martins Pimentel Régis, Prefeita Constitucional de Conde**, ficando a Corregedoria deste Sinédrio responsável pelo acompanhamento do recolhimento voluntário do valor da coima ao Fundo de Fiscalização pela mencionada jurisdicionada;

c) **BAIXA DE RECOMENDAÇÃO** para que a nominada Gestora observe diligentemente as regras presentes na Lei n.º 14.133/2021 nos próximos certames que promover e

Parecer. Proc. 01883/21. Data: 30/06/2021 06:42. Responsável: Sheyla B. B. de Queiroz.
Impresso por hsilva9 em 01/12/2023 11:41. Validação: E9D0.0AE8.702F.F489.6526.165D.7D7A.95B5.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331464 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

d) **REPRESENTAÇÃO** de ofício ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para as providências de estilo, e ao Poder Legislativo de Conde, para a adoção das medidas previstas no § 1.º do artigo 71 da vigente Constituição da República.

João Pessoa (PB), 29 de junho de 2020.

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba

lmc

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Parecer. Proc. 01883/21. Data: 30/06/2021 06:42. Responsável: Sheyla B. B. de Queiroz.
Impresso por hsilva9 em 01/12/2023 11:41. Validação: E9D0.0AE8.702F.F489.6526.165D.7D7A.95B5.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331464 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Parecer N.º 771/23
Processo Nº 01883/21
Natureza: Recurso de Apelação (Dispensa de Licitação)
Origem: Prefeitura Municipal do Conde

Ementa: RECURSO DE APELAÇÃO EM SEDE DE EXAME DA LEGALIDADE DE DISPENSA LICITATÓRIA. PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE ATENDIDOS. EM PRELIMINAR, PELO CONHECIMENTO DO RECURSO. RAZÕES RECURSAIS INCONSISTENTES. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO GUERREADA MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE.

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Cuida-se de Recurso de Apelação interposto pela Prefeita do Município do Conde, Senhora Karla Maria Martins Pimentel Régis, em face de decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-02457/22 (fls. 515/520), que considerou irregular a Dispensa de Licitação nº 0001/2021 e o contrato dela decorrente

Publicação do Acórdão recorrido na edição nº 3053 do Diário Oficial Eletrônico, em 09/11/22, conforme certidão de fl. 521/522.

Petição recursal inserida às fls. 528/553, acompanhada de anexos.

Relatório de análise do Apelo às fls. 653/659, no qual o Órgão Auditor verificou que os requisitos de admissibilidade recursal foram atendidos, opinando pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, com manutenção da decisão guerreada.

Em seguida, os autos vieram a este Ministério Público de Contas para exame e oferta de parecer.

Parecer. Proc. 01883/21. Data: 18/04/2023 12:29. Responsável: Elvira S. P. de Oliveira.
Impresso por hsilva9 em 01/12/2023 11:41. Validação: D24B.92D6.633D.1D14.4D62.BED5.CCA6.CFEB.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331465 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

É o relatório. Passo a opinar.

Da Admissibilidade

Preliminarmente, quanto aos pressupostos processuais, note-se que o art. 232 do Regimento Interno deste Tribunal prevê a possibilidade de interposição de Recurso de Apelação contra as decisões prolatadas pelas Câmaras ou por julgadores singulares, sendo de 15 (quinze) dias úteis[1] o prazo para sua interposição.

Com efeito, assim dispõe a referida norma regimental:

> *Art. 232 – Cabe Apelação para o Tribunal Pleno dos acórdãos proferidos por qualquer das Câmaras e, bem assim, das decisões prolatadas por julgadores singulares.*
>
> *Parágrafo Único. A apelação será interposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da decisão. (grifo nosso)*

No presente caso, a petição do Recurso foi protocolada em 02/12/2022, isto é, dentro do prazo regimental, que teve início em 10/11/2022 e término em 02/12/2022, estando, portanto, tempestiva. Ademais, foi manejada pela parte diretamente interessada (Prefeita), preenchendo assim o requisito da legitimidade recursal.

Do Mérito Recursal

De acordo com as informações constantes nos autos, observa-se que o presente procedimento de dispensa de licitação (nº 001/2021), seguido de contrato, realizado pela Prefeitura Municipal do Conde, foram julgados irregulares pelos membros da Segunda Câmara deste Tribunal, em razão da constatação de vícios na dispensa emergencial, causados pela própria Prefeita (demora em iniciar uma regular licitação, falhas no planejamento da contratação emergencial, emergência fabricada)

[1] De acordo com a nova redação do art. 30 da Lei Orgânica desta Corte (alterado pela Lei Complementar nº 149, de 13 de abril de 2018, cuja vigência se iniciou somente em 13 de julho de 2018), "*na contagem dos prazos processuais em dias, computar-se-ão somente os dia úteis*."

Parecer. Proc. 01883/21. Data: 18/04/2023 12:29. Responsável: Elvira S. P. de Oliveira.
Impresso por hsilva9 em 01/12/2023 11:41. Validação: D24B.92D6.633D.1D14.4D62.BED5.CCA6.CFEB.

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331465 criado em 01/12/2023 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Inconformada com o conteúdo da decisão, a gestora ingressou com o presente Recurso, apresentando, em resumo, os seguintes argumentos meritórios, em relação aos vícios apontados:

> I) que a gestão anterior não providenciou a prorrogação do contrato decorrente do Pregão Presencial 013/2017, razão da realização da Dispensa nº 001/2021;
>
> II) alega que que o ano de 2021 também foi marcado por limitações inerentes ao contexto da pandemia, o que teria interferido na conclusão da licitação regularizadora;
>
> III) argumenta que não há que se falar em morosidade para preparação do Projeto Básico da Concorrência nº 01/2021, num intervalo de apenas 42 dias, tendo ocorrido tão somente a troca de comando na Secretaria do Meio Ambiente, bem como surgido a necessidade de ajustes e correções no referido documento;
>
> IV) que não houve prejuízos no andamento dos procedimentos, visto que foi uma opção da Administração anular a Concorrência nº 01/2021 e realizar uma nova licitação (Concorrência nº 04/2021), o que se deu num curto espaço de tempo;
>
> V) por fim, em relação aos pagamentos realizados em razão do contrato decorrente da dispensa, aduz que eles estão relacionados ao período de vigência contratual.

Contudo, apesar das razões recursais postas, o Órgão Auditor entendeu que estas não merecem prosperar, por falta de consistência.

Quanto ao argumento de que a gestão pretérita não providenciou a prorrogação do contrato para execução dos serviços de limpeza urbana, isto não é motivo para justificar a demora no planejamento (demora de 70 dias para a contratação do projeto básico) e realização da Concorrência nº 0001/2021, com abertura prevista para 07/07/2021, isto é, cinco dias antes do término do limite de cento e oitenta dias da referida contratação emergencial (12/07/2021).

A responsabilidade para o planejamento e a regularização das contratações visando à execução dos serviços relacionados à coleta de resíduos sólidos era da atual gestão, não podendo a gestora se eximir de suas obrigações.

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Com relação à alegação de obstáculos ocasionados pela Pandemia, observa-se que a recorrente apenas repete, sem nada acrescentar de relevante, o argumento já exposto em sede de defesa.

A respeito do argumento de que o prazo para entrega do Projeto Básico foi ínfimo e que houve a troca de gestão na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, percebe-se que não merece prosperar, pois a Dispensa nº 00001/2021 foi ratificada em 12 de janeiro de 2021, sendo o contrato assinado na mesma data, entretanto, somente 70 dias após a ratificação da referida dispensa (23 de março de 2021) é que ocorreu a contratação da empresa responsável para confecção do projeto básico da Concorrência nº 001/2021, o qual só foi entregue 42 dias após a celebração do contrato (17 de maio de 2021).

No tocante à alegação de que houve troca de comando na Secretaria, - responsável pela análise dos aspectos técnicos do projeto básico - o que poderia ter interferido no andamento dos atos preparatórios da licitação, vê-se que tal argumento não procede, uma vez que a douta Auditoria averiguou que o Secretário à época da preparação da Concorrência nº 001/2021 somente deixou a titularidade da Pasta em 01 de outubro de 2021, isto é, muito tempo depois da data prevista para a abertura da referida licitação (07/06/21).

Por último, no que tange ao argumento de que os pagamentos realizados após a vigência contratual ocorreram em razão do que consta nas cláusulas contratuais, observa-se que tal justificativa não procede, pois, conforme o Órgão Auditor apurou no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade- SAGRES, houve pagamentos decorrentes da Dispensa que ocorreram após o término da vigência contratual, concernentes às Notas de Empenho 5067, 5070 e 5069, as quais fazem referência ao período entre 01 a 14 e 17/07/2021.

Quanto a outros argumentos genéricos, vê-se que o apelante repetiu, na essência, as mesmas justificativas apresentadas em sede de contestação e já refutados ao longo da Instrução, não trazendo qualquer fato novo capaz de alterar o entendimento desta Corte.

Portanto, em razão dos fatos e motivos expostos acima, este *Parquet* entende que o presente Recurso não traz elementos robustos e consistentes, com poder de alterar o Acórdão combatido, devendo, por essa razão, ser-lhe negado provimento.

Ante o exposto, opina esta Representante Ministerial, em preliminar, pelo **conhecimento** da presente Apelação, e, no mérito, pelo seu **não provimento**,

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

em virtude de razões recursais inconsistentes, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02457/22.

É o Parecer.

João Pessoa, 18 de abril de 2023.

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
Subprocuradora-Geral do Ministério Público de Contas da Paraíba

kcba

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Assinado em 18 de Abril de 2023



Elvira Samara Pereira de Oliveira
Mat. 3703517
PROCURADOR

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Parecer. Proc. 01883/21. Data: 18/04/2023 12:29. Responsável: Elvira S. P. de Oliveira.
Impresso por hsilva9 em 01/12/2023 11:41. Validação: D24B.92D6.633D.1D14.4D62.BED5.CCA6.CFEB.

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

PROCESSO Nº 01883/21
Objeto: Licitação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal do Conde - PB
Exercício: 2021
Responsável: Srª Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita)
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE - PB – LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO - ORDENADOR DE DESPESAS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Dispensa de licitação emergencial encontra-se viciada em razão de ter se prolongado além do prazo legalmente estabelecido, por demora causada pela própria gestora, justificando o julgamento pela irregularidade, com aplicação de multa ao gestor, além de representação e recomendações.

ACÓRDÃO AC2 – TC -02457/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01883/21, que versa sobre o exame da legalidade da dispensa de licitação, pela Prefeitura Municipal do Conde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a):

I. IRREGULARIDADE da Dispensa nº 0001/2021 e do Contrato dela advindo;

II. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32 URF/PB, com base no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, Prefeita Constitucional de Conde, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução;

III. BAIXA DE RECOMENDAÇÃO para que a nominada Gestora observe diligentemente as regras presentes na Lei n.º 14.133/2021 nos próximos certames que promover;

Acórdão AC2-TC 02457/22 - Decisão Inicial - Se... Proc. 01883/21. Data: 08/11/2022 13:30. Responsável: Cons. Arnóbio A. Viana.
Impresso por hsilva9 em 01/12/2023 11:41. Validação: 9017.6D51.817F.8D57.76A9.E821.8DA9.5A2C.

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331466 criado em 01/12/2023 às 11:44

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

IV. REPRESENTAÇÃO de ofício ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para as providências de estilo, e ao Poder Legislativo de Conde, para a adoção das medidas previstas no § 1.º do artigo 71 da vigente Constituição da República;

V. Desentranhamento do DOC. 82216/21, seguido da juntada em Processo de Inspeção Especial de licitações, mediante anexação dos Doc. 39132/21 (licitação) e Doc. 62528/21 (nova dispensa), com fins de possibilitar análise consolidada e

VI. Envio de cópia desta decisão à Auditoria, para anexar ao processo de exame da licitação da limpeza urbana de Conde, recomendadndo agilidade no seu exame, e que o Órgão Técnico proceda o levantamento de todos os procedimentos dos exercícios de 2020 e 2021, cujo objeto foi limpeza urbana.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 18 de outubro de 2022

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331466 criado em 01/12/2023 às 11:44

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise da legalidade do procedimento licitatório de Dispensa nº 00001/2021 na Origem, levado a efeito por determinação da Prefeita Municipal de Conde, cujo objeto é a execução de serviços de limpeza pública.

Encerrada a instrução processual, a Auditoria, em seu último pronunciamento emitiu relatório às fls. 498/503, concluindo:

1. pela irregularidade da Dispensa nº_. 00001/2021 e o contrato decorrente;

2. em resposta à solicitação do Doc. 06073/21, Ofício nº 104/PJ - Conde/2021, que trata da Notícia de Fato n.º 098.2021.000013, urge que se faça a imediata COMUNICAÇÃO do conteúdo deste relatório ao Ministério Público do Estado da Paraíba, Promotoria de Justiça Cumulativa do Conde, para providências a seu cargo e

3. sugestão para:

3.1 COMUNICAÇÃO ao CREA-PB, acerca de indícios de atuação de profissional não habilitado nas atividades de fiscalização de serviço de engenharia, para providências a seu cargo;

3.2 COMUNICAÇÃO à SUDEMA, conforme registro contido no auto de infração de fls. 286, acerca de informação de que o lixo coletado no município do Conde/PB é destinado para aterro sanitário localizado em João Pessoa/PB, para providências a seu cargo;

3.3 COMUNICAÇÃO à Controladoria Geral da União – CGU/Paraíba, que a Sra. ANDREZZA GLECIA SILVA GOMES, que aparece como sócia administradora da SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇAO, CONSTRUÇÃO E COLETA LTDA, CNPJ 07.860.929/0001-30, e que ofertou proposta de R$ 2.437.710,00, para limpeza urbana do Município do Conde/PB, consta como beneficiária do "bolsa família" e recebedora do "auxílio emergencial".

Com relação ao Doc 82216/21, entende a Auditoria que a juntada aos presentes autos é equivocada, pois trata de fatos associados aos atos preparatórios da Concorrência n·0001/2021, e não à Dispensa n 00001/2021, sugerindo o desentranhamento, seguido da juntada em Processo de Inspeção Especial de licitações, A SER FORMALIZADO COM AUTORIZAÇÃO DO RELATOR, mediante anexação dos Doc. 39132/21 (licitação) e Doc. 62528/21 (nova dispensa), com fins de possibilitar análise consolidada.

Acórdão AC2-TC 02457/22 - Decisão Inicial - Se... Proc. 01883/21. Data: 08/11/2022 13:30. Responsável: Cons. Arnóbio A. Viana.
Impresso por hsilva9 em 01/12/2023 11:41. Validação: 9017.6D51.817F.8D57.76A9.E821.8DA9.5A2C.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331466 criado em 01/12/2023 às 11:44

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

O Ministério Público de Contas emitiu Cota às fls. 509/513, ratificando a conclusão da manifestação meritória anterior do corpo do Parecer inserido às fls. 479/484, nos seguintes termos:

a) IRREGULARIDADE da Dispensa nº 0001/2021 e do Contrato dela advindo;

b) APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, com espeque no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, Prefeita Constitucional de Conde, ficando a Corregedoria deste Sinédrio responsável pelo acompanhamento do recolhimento voluntário do valor da coima ao Fundo de Fiscalização pela mencionada jurisdicionada;

c) BAIXA DE RECOMENDAÇÃO para que a nominada Gestora observe diligentemente as regras presentes na Lei n.º 14.133/2021 nos próximos certames que promover e

d) REPRESENTAÇÃO de ofício ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para as providências de estilo, e ao Poder Legislativo de Conde, para a adoção das medidas previstas no § 1.º do artigo 71 da vigente Constituição da República.

É o relatório. Com as notificações de praxe.

II - VOTO

Compulsando os autos, observa-se que depois de analisada a defesa, foi encartado o Documento TC Nº 82216/21, que traz a informação sobre a anulação da Concorrência n 001/2021, e não traz, de acordo com a Auditoria, inovações substanciais em relação às irregularidades já suficientemente expostas ao longo da instrução processual, que demonstram claramente a que a Dispensa n00001/2021 é irregular, por situações provocadas pela Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita).

Segundo o òrgão Tecnico, o cancelamento da Concorrência n 0001/2021 era previsível, e subliminarmente anunciado do Doc. 44180/21, quando se tenta utilizar de um pedido de análise prévia de edital que, em tese, poderia conduzir a uma suspensão cautelar, na tentativa de se encontrar uma justificativa para

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331466 criado em 01/12/2023 às 11:44

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

prorrogação de uma contratação emergencial, cuja demora na abertura do regular procedimento licitatório foi causada pela própria Gestora.

Diante disso, a Auditoria concluiu que a referida denúncia não deve ser tratada neste álbum processual, uma vez que não traz inovações em relação às irregularidades que conduzem à flagrante irregularidade da Dispensa n00001/2021, e que a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita), de forma inusitada, e até mesmo previsível, realiza nova dispensa de licitação para contratação de limpeza urbana no município do Conde/PB (Doc. 62528/21).

Logo, por todo o exposto, acompanho o Órgão Técnico e o Ministério Púbico de Contas, por entender que a dispensa emergencial encontra-se viciada em razão de ter se prolongado além do prazo legalmente estabelecido, por demora causada pela própria gestora, motivo pelo qual voto pelo (a):

- IRREGULARIDADE da Dispensa nº 0001/2021 e do Contrato dela advindo;
- APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32 URF/PB, com base no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, Prefeita Constitucional de Conde, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução;
- BAIXA DE RECOMENDAÇÃO para que a nominada Gestora observe diligentemente as regras presentes na Lei n.º 14.133/2021 nos próximos certames que promover;
- REPRESENTAÇÃO de ofício ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para as providências de estilo, e ao Poder Legislativo de Conde, para a adoção das medidas previstas no § 1.º do artigo 71 da vigente Constituição da República e
- Desentranhamento do DOC. 82216/21, seguido da juntada em Processo de Inspeção Especial de licitações, mediante anexação dos Doc. 39132/21 (licitação) e Doc. 62528/21 (nova dispensa), com fins de possibilitar análise consolidada.

É o voto.

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331466 criado em 01/12/2023 às 11:44

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Assinado 6 de Novembro de 2022 às 10:03

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Novembro de 2022 às 20:31

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 7 de Novembro de 2022 às 09:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC – 01883/21

Poder Executivo. Prefeitura Municipal de Conde. Recurso de Apelação contra o Acórdão AC2-TC nº 02457/22. Conhecimento. Negativa de provimento. Manutenção de todos os termos da decisão apelada.

ACÓRDÃO APL-TC - 0249/23

RELATÓRIO:

A 2ª Câmara deste Tribunal de Contas julgou, na sessão de 18/10/2022, a Dispensa de Licitação nº 01/2021, referente à execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde (PB), em caráter emergencial, com previsão de desembolso no valor de R$ 2.375.820,00.

A relatoria da decisão apelada coube ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que prolatou a sentença contida no Acórdão AC2-TC nº 02457/22 (fls. 515/520), nos termos a seguir:

> *Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01883/21, que versa sobre o exame da legalidade da dispensa de licitação, pela Prefeitura Municipal do Conde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a):*
>
> *I. IRREGULARIDADE da Dispensa nº 0001/2021 e do Contrato dela advindo;*
>
> *II. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32 URF/PB, com base no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, Prefeita Constitucional de Conde, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução;*
>
> *III. BAIXA DE RECOMENDAÇÃO para que a nominada Gestora observe diligentemente as regras presentes na Lei n.º 14.133/2021 nos próximos certames que promover;*
>
> *IV. REPRESENTAÇÃO de ofício ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para as providências de estilo, e ao Poder Legislativo de Conde, para a adoção das medidas previstas no § 1.º do artigo 71 da vigente Constituição da República;*
>
> *V. Desentranhamento do DOC. 82216/21, seguido da juntada em Processo de Inspeção Especial de licitações, mediante anexação dos Doc. 39132/21 (licitação) e Doc. 62528/21 (nova dispensa), com fins de possibilitar análise consolidada, e;*
>
> *VI. Envio de cópia desta decisão à Auditoria, para anexar ao processo de exame da licitação da limpeza urbana de Conde, recomendando agilidade no seu exame, e que o Órgão Técnico proceda o levantamento de todos os procedimentos dos exercícios de 2020 e 2021, cujo objeto foi limpeza urbana.*

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331467 criado em 01/12/2023 às 11:44

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Expirado o prazo para interposição de recurso de reconsideração, a Gestora manejou recurso de apelação (Documento TC nº 113401/22, fls. 528/618), com fulcro no art. 32 da LOTCE/TCE-PB, c/c o art. 232 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas, em face da decisão contida no indigitado Acórdão AC2- TC nº 02457/22.

A insurreição foi apreciada pelo Órgão de Instrução, que expediu relatório técnico (fls. 653/659), pugnando pelo conhecimento da peça, mas negando-lhe provimento em relação ao mérito recursal.

Chamado ao feito, o Ministério Público de Contas elaborou o Parecer n° 0771/23 (fls. 662/667), de autoria da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, que opinou, em consonância com o relatório técnico de instrução, pela adoção do seguinte entendimento:

> *Ante o exposto, opina esta Representante Ministerial, em preliminar, pelo conhecimento da presente Apelação, e, no mérito, pelo seu não provimento, em virtude de razões recursais inconsistentes, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02457/22.*

O Relator determinou o agendamento do feito para a presente sessão, tendo sido realizadas as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR:

Inicialmente, cumpre assegurar que o presente Recurso de Apelação se enquadra nos requisitos prescritos no artigo 32 da Lei Orgânica desta Corte, bem como nos artigos 232-236 da Norma Regimental, razão que fundamenta o seu conhecimento. Eis os dispositivos de regência:

> *Art. 32 - Cabe apelação para o Tribunal Pleno das decisões definitivas proferidas por qualquer das Câmaras.*
>
> *Parágrafo Único - A apelação será interposta no prazo de quinze (15) dias, contados na forma do art. 30, II.*
>
> *Art. 232. Cabe Apelação para o Tribunal Pleno dos acórdãos proferidos por qualquer das Câmaras e, bem assim, das decisões prolatadas por julgadores singulares.*
>
> *Parágrafo único. A apelação será interposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da decisão.*
>
> *Art. 233. Interposta a apelação, o Relator ou o Julgador singular, declarando os efeitos em que a recebe, determinará as providências necessárias à instrução e mandará ouvir o Ministério Público junto ao Tribunal.*
>
> *Art. 234. A apelação será recebida com efeito apenas devolutivo, quando interposta contra decisão que implique em:*
>
> *I - sustação da execução ou de ato irregular de despesa;*
>
> *II - assinação de prazo para correção de irregularidade.*
>
> *Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a apelação interposta não impede a execução na forma estabelecida neste Regimento.*
>
> *Art. 235. Não poderá ser Relator da apelação quem houver relatado o processo na Câmara ou proferido decisão singular.*

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331467 criado em 01/12/2023 às 11:44

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

> *Art. 236. Somente é permitida a produção de prova documental na apelação:*
>
> *I - quando se tratar de documento existente em processos em tramitação ou arquivados no Tribunal, sendo bastante ao recorrente indicá-lo.*
>
> *II - quando a prova consistir em documento existente em repartição ou estabelecimento público e houver comprovada impossibilidade de imediata expedição de certidão, desentranhamento ou fornecimento de cópia autêntica, hipóteses em que o Relator poderá solicitar o acesso ao documento, a pedido do recorrente.*

Quanto ao mérito, todos os argumentos utilizados nas vinte e seis laudas da peça de apelação propõem-se a justificar uma única falha: o tempo exagerado para a formalização do procedimento licitatório destinado à coleta e processamento de resíduos sólidos no Município do Conde.

Vale pontuar os marcos temporais dos procedimentos adotados para colocar em perspectiva as ações desempenhadas pela Alcaidessa. Ao assumir o comando da Urbe em janeiro de 2021, a senhora Karla Maria Martins Pimentel Regis promoveu a Dispensa de Licitação nº. 01/2021, que deu azo à formalização, em 12/01/2021, do Contrato nº. 0002/2020-CPL, tendo por prestadora do serviço licitado a empresa GEO Limpeza Urbana Ltda.

Não obstante a assinatura do mencionado contrato ter ocorrido na primeira quinzena de janeiro – algo naturalmente esperado visto que a celeridade no pacto negocial é plenamente justificada pelo regime de urgência que caracteriza contratações para serviços de coleta de lixo –, restou claro que não houve, nos meses subsequentes, a adoção das medidas necessárias para que a Urbe promovesse um procedimento licitatório definitivo em substituição à Dispensa nº. 001/2021.

Prova disso é a submissão, apenas em 21/06/2021, do Documento TC nº 44180/21, solicitando desta Corte a "análise prévia" do edital da Concorrência nº 01/2021, visando à contratação de empresa de engenharia, especializada na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos[1].

Transcorrido o prazo máximo legal de 180 dias de vigência de um contrato emergencial, como dispõe o artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, a Municipalidade promoveu mais uma Dispensa (nº 57/2021), com início de vigência em julho de 2021, dando continuidade a mais um procedimento licitatório excepcional.

A solução definitiva só veio em setembro de 2021, com a formalização da Concorrência nº 004/2021, com objeto semelhante ao das mencionadas dispensas (coleta e processamento de resíduos sólidos), com valor global estimado em R$ 13.321.025,40 e previsão de realização para 30 meses[2].

Retomando a análise do mérito recursal, a falha a ser justificada é a intempestividade do certame. Foi claro o voto do Conselheiro Relator ao explicitamente mencionar, na fundamentação do aresto guerreado, o vício da dispensa emergencial em razão de ter se prolongado além do prazo legalmente estabelecido, por demora causada pela própria gestora.

Cumpre destacar que a demora foi suficiente para resultar na irregularidade da Dispensa nº 001/2021, bem como do Contrato nº. 0002/2020-CPL, ainda que a conformação de uma única pecha tenha sido sopesada para fins da dosimetria da multa, que cominou à gestora um valor de baixa expressividade (R$ 2.000,00).

[1] *A inusitada apresentação do pleito ao TCE/PB, que foi afastada pela Auditoria, significaria transformar esse Tribunal em órgão consultor de um Ente Jurisdicionado.*

[2] *A Concorrência nº 004/2021 está sendo analisada em sede do Processo TC nº 05895/22, atualmente em fase de defesa.*

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331467 criado em 01/12/2023 às 11:44

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

São três os pontos arguidos em sede da apelação para sustentar a razoabilidade da tramitação dos processos licitatórios (Dispensas 01 e 57/2021 e Concorrências 01 e 04/2021): a ausência de pessoal especializado nos quadros da Urbe; as dificuldades inerentes ao contexto da pandemia do coronavírus; e a mudança no comando da Pasta municipal do meio ambiente. Eis os trechos destacados do Recurso que resumem as alegações:

> *Portanto, compete evidenciar que naquela época a Administração não possuía em seus quadros (inclusive através de suas assessorias) auxiliares gabaritados a fim de realizar essa análise tão específica e complexa que o projeto básico requeria, ratificando a boa-fé da gestão (que agiu na única intenção de aprimorar o certame), ao contrário do que sugere o órgão técnico.*
>
> *[...]*
>
> *Ademais, reiteramos a essa Corte acerca dos obstáculos ocasionados pela Pandemia do COVID-19, que provocou o afastamento de diversos servidores municipais envolvidos nos setores relacionados ao andamento do certame definitivo, a exemplo da Presidente da Comissão de Licitação, conforme se observa na documentação em anexo (Doc. 06), dificultando o andamento do procedimento administrativo da referida licitação regularizadora.*
>
> *[...]*
>
> *Após a entrega do projeto básico pela firma contratada, a Secretaria de Meio Ambiente, pasta responsável pela análise da referida peça técnica (para avalizar e dar prosseguimento no processo), passou por um processo (natural e necessário) de aperfeiçoamento da pasta, ocorrendo a exoneração do atual Secretário e a respectiva nomeação de um novo Secretário (Doc. 02), dando continuidade ao processo de aprimoramento dos quadros funcionais da urbe.*

As explicações em que se fundam a insurreição não convencem. Alegar que a Administração Municipal não conta em seus quadros com pessoal dotado da qualificação necessária para poder conduzir um processo de licitação é esquecer que esse tipo de procedimento foi efetuado por diversas vezes pela mesma Municipalidade. Se é certo que há um núcleo mais próximo do gestor, contratado por vínculos de confiança, e que podem recorrer à escusa de início de mandato para justificar eventual desconhecimento sobre este ou aquele tema, também é evidente que existem dezenas de servidores efetivos que laboram para a Urbe há muitas gestões, tendo seguramente participado das etapas das licitações anteriores, o que inclui a elaboração do mencionado projeto básico.

Não se pode esquecer que o ponto central aqui tratado é a tempestividade. E a ausência dela ficou clara na condução de todos os certames relacionados. Conforme manifestado às fls. 464/465, a Dispensa nº 00001/2021 foi ratificada em 12/01/2021 e o contrato dela decorrente foi assinado na mesma data. Passados 70 (setenta) dias para a contratação do projeto básico, 23/03/2021 (Doc. 22538/21), que veio a ser entregue após 42 (quarenta e dois) dias (17/05/2021), com fins de subsidiar a Concorrência nº 0001/2021, com abertura prevista para 07/07/2021 (Doc. 39132/21), 05 (cinco) dias antes do término do limite de 180 (cento e oitenta) dias da referida contratação emergencial (12/07/2021).

Também não se pode admitir que a gestora venha a escudar-se nas excepcionalidades da pandemia, até porque a assunção do mandato ocorreu quando já transcorridos dez meses da fase inicial do coronavírus no Brasil, período em que as incertezas levaram à decretação das mias restritivas de circulação de pessoas. Claro que o ano de 2021 também foi marcado pela atipicidade decorrente da pandemia, mas não ao ponto de justificar a leniência com que a Prefeitura do Conde tratou do tema da colega de resíduos, que tem, em última análise, impacto direto na saúde pública dos munícipes.

Acórdão APL-TC 00249/23 - Recurso de Apelação ... Proc. 01883/21. Data: 28/06/2023 13:00. Responsável: Cons. Fábio T. F. Nogueira.
Impresso por hsilva9 em 01/12/2023 11:41. Validação: D1B9.A52B.B400.D2EC.A465.28B8.BB04.3CDC.

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331467 criado em 01/12/2023 às 11:44

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Por fim, deve-se afastar o argumento de que a troca de comando da Pasta do Meio Ambiente de algum modo depôs contra a celeridade do certame. Como bem observou a Unidade de Inspeção, o ex-Secretário Municipal, o senhor Nelson James Pimentel, foi exonerado em 01/10/2021, muito após a data agendada para a sessão de abertura da Concorrência nº 0001/2021, que ocorreu em 07/06/2021. Prossegue o Grupo Especialista:

> *O SAGRES confirma que o suposto novo titular da pasta passou a atuar na equipe da Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita) em 01/08/2021, ou seja, 55 (cinquenta e cinco) dias após o previsto fracasso da Concorrência nº 0001/2021.*
>
> *Por conseguinte, afasta-se o argumento da apelante da necessidade de revisão do projeto básico da Concorrência nº 0001/2021, pois não é razoável deixar passar o prazo de abertura uma licitação, para somente depois perceber que devem ser feitos ajustes nos documentos de planejamento da contratação.*

De todo o exposto, não havendo justificativas plausíveis, em sede da presente apelação, para desconstituir o cenário traçado na decisão anterior, voto em consonância com o MPjTCE e com a Auditoria, pelo conhecimento do Recurso de Apelação interposto contra o Acórdão AC2-TC nº 02457/22 e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se inalterados os termos da decisão desafiada.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 01883/21, os Membros do PLENÁRIO DO TRIBUAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, por maioria, vencidos os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho[3] em CONHECER o presente recurso de apelação, em virtude da observância dos preceitos indispensáveis contidos na norma de regência e, no mérito, por negar-lhe provimento, permanecendo todas as deliberações constantes do Acórdão AC2-TC nº 02457/22.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 07 de junho de 2023.

[3] *Os votos dissidentes pugnaram pela regularidade com ressalvas da Dispensa nº 001/2021 e do contrato dela decorrente.*

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.094267
:umento 2023/0002331467 criado em 01/12/2023 às 11:44

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Assinado 21 de Junho de 2023 às 08:28

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Junho de 2023 às 16:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2023 às 08:59

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Ministério Público da Paraíba
CAOP - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DA FAZENDA PÚBLICA E DO TERCEIRO SETOR

Nº do processo/TCE: 01883/21
Nº do acórdão/TCE: 00249/23
Tipo do acórdão: Acórdão - APL-TC
Valor do débito: R$ 0,00
Data de decurso de prazo:
Município: Conde - PB
Promotoria: CONDE

Assinado eletronicamente por: HELID SILVA em 01/12/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CAOP – Defesa do Patrimônio Público, da Fazenda Pública e do Terceiro Setor

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Trata-se de PGA instaurado após a recepção de decisão/documentos do TCE/PB. As peças informativas versam sobre exame da Dispensa de Licitação 001/2021, realizada pela Prefeitura do Conde.

2. Dessa forma, remeto os autos à Promotoria de Justiça do Conde.

3. O CAO fica à disposição do órgão de execução para prestar auxílio, sobretudo fornecendo modelos de peças judiciais e extrajudiciais.

João Pessoa/PB, 01 de dezembro de 2023.

Carlos Davi Lopes Correia Lima
Coordenador do CAO – Defesa do Patrimônio Público

Assinado eletronicamente por: CARLOS LIMA em 01/12/2023

CAOP – Defesa do Patrimônio Público, da Fazenda Pública e do Terceiro Setor
Endereço: Rua Rodrigues de Aquino, s/n, subsolo, Centro, João Pessoa/PB
Telefone: (83) 2107-6174

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que, em pesquisa realizada quanto a identificação de eventual notícia que tenha relação com a Dispensa de Licitação 001/2021, verifiquei que há processos 098.2021.000013 vinculado em tramitação nesta Promotoria.

Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

CONCLUSÃO

Para constar, lavrei a presente certidão (art. 1º, §2º, Resolução nº 004/2013/CPJ/MPPB) e faço conclusão ao(a) Promotor(a)de Justiça. Dou fé.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

BRENO ANTUNES DO VALE
Técnico Ministerial – Diligência e Apoio Administrativo
Mat.702.517-3

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 12/12/2023

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de PGA instaurado após a recepção de decisão/documentos do TCE/PB. As peças informativas versam sobre exame da Dispensa de Licitação 001/2021, realizada pela Prefeitura do Conde.

Certificou-se a existência do procedimento nº 098.2021.000013 que trata sobre a dispensa de licitação acima descrita.

Assim sendo, anexe-se o presente PGA ao procedimento principal e encaminhe os autos à assessoria para análise de eventual minuta de ACP em desfavor da Prefeitura de Conde/PB.

Cumpra-se.

Conde, data e assinatura eletrônicas.

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 01/02/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Inquérito Civil Público nº 098.2021.000013

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado, inicialmente, para apurar denúncias de omissão do município de Conde em relação à coleta de resíduos sólidos em diversas partes do território municipal, havendo, inclusive, notificação da SUDEMA a respeito desta questão.

O chefe da pasta do Meio Ambiente, à época, esclareceu que o contrato até então vigente para coleta de lixo vencera ao fim da gestão anterior, motivando o recolhimento precário dos resíduos sólidos pela administração pública, situação que seria sanada com a contratação de empresa especializada para cumprimento do serviço (fls. 22).

Em resposta a outro expediente endereçado por esta Promotoria de Justiça, foi apresentada cópia do procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação (dispensa de licitação n. 01/2021), fundada no permissivo legal previsto no art. 24, IV, da Lei de Licitações (8.666/93), que resultou na contratação da **empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA**, pelo valor total de **R$ 2.375.820,00**, com **vigência do contrato até 11 de julho de 2021** ou até a conclusão do necessário procedimento licitatório, o que se implementasse primeiro (contrato n. 02/2021). Nos autos do procedimento licitatório, tem-se que foi realizada pesquisa de preço junto às empresas SRC Serviços de Refrigerações e Coleta Ltda (proposta no valor de R$ 406.285,00, mensal) e CONSERV Construções e Serviços Ltda (proposta no valor de R$ 2.466.900,00, por seis meses) (fls. 37/141).

Instada a se manifestar, a **SUDEMA** informou ter realizado diligências no Município de Conde e detectado o despejo irregular de resíduos, notificando o ente para solucionar a questão em 06/01/2021. Esclareceu que o município apresentou documento referente ao recebimento de resíduos pelo aterro sanitário entre 01/01/2021 e 06/01/2021.

Assinado eletronicamente por: RENATA LUZ em 24/10/2024

O **Tribunal de Contas do Estado** noticiou a tramitação do **processo TC n. 01883/21** para exame da dispensa de licitação n. 01/2021, tendo o Departamento de Auditoria de Contratações Pública, no relatório inicial, concluído pela "***irregularidade da Dispensa n. 01/21 e do contrato dela decorrente***", conforme argumentos trazidos no parecer 00970/21 do MPC:

> ***"Na vertente, o Município efetuou dispensa visando à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza pública continuados. Pois bem, no que toca à situação emergencial, a Auditoria constatou, de plano, a sua não caracterização. No entanto, informou a gestora, em sua Defesa, que o contrato anterior teve sua vigência encerrada e, pela desídia do Prefeito anterior, não foi celebrado aditivo para prorrogação nem instaurado procedimento licitatório, situação que resultou, para a atual gestão, num cenário de emergência nos primeiros dias de governo. Portanto, dado que a situação, apesar de se tratar de emergência fabricada, não foi criada pela gestão atual, entendo que a atual Prefeita está amparada pela situação de emergência. Todavia, apesar de argumentar que o procedimento licitatório já foi instaurado para normalizar a situação atípica, foi apontado pelo Órgão Técnico que tal providência só foi adotada 70 dias após a ratificação da dispensa, o que demonstra morosidade excessiva e até certo grau de permissividade. Além disso, tem-se que a data prevista para abertura da Concorrência nº 0001/2021 é 06/07/2021, apenas 5 DIAS antes do fim da vigência do contrato celebrado mediante Dispensa (fl. 40), o que torna a Alcaidessa refém da própria situação que "denunciou": (...) Por conseguinte, fica configurada a falta de cura da Prefeita em contornar uma situação que, apesar de justificar a contratação de caráter emergencial, deve impelir a realizar prontamente um procedimento licitatório dentro dos trâmites legais a fim de evitar a celebração sucessiva de contratos mediante dispensa. As demais irregularidades consistem em: a) ausência de decreto que fundamente a situação de calamidade pública; b) ausência de comprovação das razões de escolha do fornecedor; c) ausência de planilha analítica do contrato; d) ausência de critérios suficientes para estabelecer os valores dos pagamentos mensais".***

Assinado eletronicamente por: RENATA LUZ em 24/10/2024

Na mesma direção, a equipe técnica do TCE/PB assentou as seguintes informações sobre a dispensa mencionada: "***O SAGRES evidencia, com solar clareza, que pagamentos decorrentes desta contratação emergencial foram realizados em sua completude, R$ 2.375.820,00, e parte ocorreu após os 180 dias improrrogáveis, legalmente previstos no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993. Ou seja, considerando que o contrato foi assinado em 12/01/2021, o prazo de 180 dias fatalmente encontrou o seu fim em 12/07/2021. Contudo, o SAGRES mostra que diversos pagamentos ocorreram após esta data limite***".

Juntado aos autos cópia do Procedimento Preparatório nº 01, da 42ª Promotoria de João Pessoa, com mesmo objeto deste inquérito civil público (fls. 203/221).

Provocada a prestar novas informações, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresentou os seguintes esclarecimentos: **i)** Após a abertura da **Concorrência n. 001/2021** houve impugnação de vários interessados, razão pela qual a equipe técnica constatou inconsistências no Projeto Básico, tendo adotado providências para promover as alterações necessárias e lançar novo certame; **ii)** No tocante ao contrato decorrente da **Dispensa n. 0001/2021**, informou que foi encerrado no prazo regulamentar, mas, em razão dos serviços de limpeza urbana serem serviços continuados, foi realizado o processo de **Dispensa nº 0057/2021**, que originou o contrato nº 00111/2021, sagrando-se como vencedora a empresa SP Soluções Ambientais S/A.

A contratação dos serviços de limpeza urbana pela Prefeitura Municipal de Conde no ano de 2021, portanto, perpassou pela análise de três procedimentos licitatórios, quais sejam: **a)** Dispensa n. 0001/2021, **b)** Concorrência n. 001/2021 e **c)** Dispensa n. 0057/2021.

No procedimento em tramitação na Corte de Contas, noticiou-se a anulação da **Concorrência n. 001/2021.** A respeito, a equipe técnica do TCE/PB manifestou-se indicando que "***(…) o cancelamento da Concorrência n. 0001/2021, de certo modo, era até previsível, e subliminarmente anunciado do Doc. 44180/21, quando se tenta utilizar de um pedido de análise prévia de edital, que, em tese, poderia conduzir a uma suspensão cautelar, na desesperada tentativa de se encontrar uma justificativa para uma excepcional prorrogação de uma contratação emergencial, cuja demora na abertura do regular procedimento licitatório foi causada pela própria Gestora***".

A Auditoria do TCE/PB registrou, sem prejuízo das irregularidades que conduzem à flagrante irregularidade da Dispensa n. 00001/2021, que "***a Sra. Karla Maria Martins Pimentel***

Assinado eletronicamente por: RENATA LUZ em 24/10/2024

Regis (Prefeita), de forma inusitada, e até mesmo previsível, realiza nova dispensa de licitação para contratação de limpeza urbana no município do Conde/PB (Doc. 62528/21)". Refere-se, aqui, à Dispensa n. 0057/2021. Portanto, para o corpo técnico da Corte de Contas, "*claramente motivada pela demora em iniciar os procedimentos para a Concorrência n. 0001/2021, e depois simplesmente publicar a sua anulação por 'inconsistências – incorreções no projeto básico', (...) os indícios apontam para situação de '**emergência fabricada**'*".

Vislumbrou-se, então, potencial correlação entre os procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Conde, que tinham como objeto a contratação dos serviços de limpeza urbana. Inicialmente, dispensou-se a licitação, fundamentando numa suposta emergência. Em seguida, abriu-se concorrência que, posteriormente, foi anulada. Ato contínuo, promoveu-se nova dispensa de licitação. Ou seja: os procedimentos administrativos seguem uma linha cronológica sem solução de continuidade, tendo conexão em virtude do objeto licitado/dispensado.

Anexado aos autos alguns eventos do **processo nº 01883/21 TCE/PB**, a saber: **(i)** relatório inicial (fls. 471/477); **(ii)** análise de defesa (fls. 478/493); **(iii)** parecer do MPC (fls. 494/499), que manifestou-se pela **IRREGULARIDADE da dispensa nº 01/2021 e do contrato dela advindo** e sugeriu aplicação de multa à gestora pública, ressaltando em seu bojo que "***apesar de argumentar que o procedimento licitatório já foi instaurado para normalizar a situação atípica, foi apontado pelo Órgão Técnico que tal providência só foi adotada 70 dias após a ratificação da dispensa, o que demonstra morosidade excessiva e até certo grau de permissividade. Além disso, tem-se que a data prevista para abertura da Concorrência nº 0001/2021 é 06/07/2021, apenas 5 DIAS antes do fim da vigência do contrato celebrado mediante Dispensa (fl. 40), o que torna a Alcaidessa refém da própria situação que 'denunciou'***"; **(iv)** complementação de instrução (fls. 500/505); **(v)** cota do MPC (fls. 506/510).

Juntada manifestação do **Município de Conde**, que apresentou cópia das defesas acostadas ao processo **TCE nº 19289/21**, cujo objeto é a "***Inspeção Especial de Licitações e Contratos relativa ao exercício 2021 da Prefeitura Municipal de Conde. (...) Dispensa Emergencial nº 00057/2021. Execução de serviços de limpeza pública (...) e da Concorrência 00001/2021"***, e ao processo **TCE nº 01883/21** (fls. 523/1293). Ao final, aduziu que **nenhum dos procedimentos em trâmite no TCE/PB foi julgado**, contando apenas com pareceres opinativos iniciais. Afirmou que assinou o contrato para prestação de serviços de coleta de resíduos com a empresa SERVICOL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES (CNPJ 10.443.592/0001-20), proveniente da concorrência nº 04/2021, de modo que não está em vigor nenhum contrato emergencial para o

Assinado eletronicamente por: RENATA LUZ em 24/10/2024

devido fim. Nega que tenha ocorrido emergência fabricada, contrariando o expressado pela auditoria do TCE/PB e o próprio MPC. Justifica a realização da primeira dispensa de licitação, em razão do encerramento do contrato com a LIMPMAX e a necessidade de continuidade do serviço. Rebate a alegação de retardo na condução da concorrência nº 01/2021, que justificou nova contratação emergencial, asseverando que a gestão assumiu o município no ápice da pandemia pela COVID-19 e vários serviços estavam paralisados, especialmente devido a contaminação pelo vírus, citando situação ocorrida no setor de licitações. Por fim, sustentou que a concorrência nº 01/2021 foi cancelada em razão de ter, supostamente, observado algumas inconsistências e verificado a necessidade de sua correção, em consonância com impugnações atravessadas por outros licitantes.

Acostou-se expediente da **SUDEMA** no qual se relata o recebimento de denúncia**,** de possível disposição inadequada de resíduos sólidos em área quilombola e que, durante a inspeção, não foram presenciados resíduos sólidos (fls. 1300/1302).

Determinou-se o envio da dispensa nº 01/2021 ao NAT, para fins de análise acerca das irregularidades apontadas pelo TCE/PB, a saber: a) ausência de decreto que fundamente a situação de calamidade pública; b) ausência de comprovação das razões de escolha do fornecedor; c) ausência de planilha analítica do contrato; e d) ausência de critérios suficientes para estabelecer os valores dos pagamentos mensais. O encaminhamento da demanda ocorreu através do formulário PGA nº 001.2022.083088.

O NAT, ao analisar o pedido deste Órgão Ministerial, elencou que o "*pleito de apoio técnico encontra óbice na regra proibitiva do Art. 3°, V, do Ato PGJ n° 039/2017, que dispõe ser vedado ao NAT 'analisar trabalho técnico realizado por outros órgãos da administração pública sem expressamente declarada a suspeita ou indícios de fraude ou deficiência técnica*'".

Acerca dos procedimentos em tramitação do TCE/PB, foi certificado que "*o Processo TC nº 01883/21 foi julgado em 18.10.22*" e quanto ao Processo TC nº 19289/21, já em recurso de apelação "*possui como última movimentação, 25/03/22, a juntada de parecer do MP Contas*".

Em sede de recurso de apelação nos autos do Processo TC nº 01883/21, a Corte de Contas manteve a decisão proferida pela 2ª Câmara do TCE, na qual julgou irregular a Dispensa nº 0001/2021 e o contrato dela oriundo.

Assinado eletronicamente por: RENATA LUZ em 24/10/2024

No curso do procedimento, restou apurado que a gestora municipal, no início do ano de 2022, realizou nova Dispensa Emergencial para contratação de empresa para limpeza urbana do Município de Conde, sob o nº 00004/2022, resultando na contratação da empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.557.524/0001-31, cujo contrato dela decorrente (contrato nº 00009/2022-CPL) foi celebrado na data de 17.01.2022 com vigência até 16.07.2022, no montante de R$ 2.398.943,28, tratando-se, portanto, da terceira contratação de caráter emergencial realizada em sequência pela gestora pública para a mesma finalidade.

É o relatório.

Percorrendo o presente procedimento, verifica-se que ainda há diligências a serem cumpridas, a fim de descortinar por completo os fatos investigados, notadamente o aporte do Acórdão referente ao PROCESSO TC N.º 01883/2021, para melhor elucidação dos fatos. Assim, entende-se necessária a prorrogação do prazo de conclusão do inquérito civil público em apreço, de modo a garantir a formação da convicção ministerial sobre o objeto investigado e, em sendo o caso, efetivar a proteção do direito fundamental à probidade administrativa, na forma do Art. 127 da Constituição da República.

Mostra-se imprescindível tal prorrogação, de modo a dar efetividade ao comando constitucional que incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o Art. 129, inc. III, da Lei Maior de 1988, tudo nos termos do novo Art. 13-A da Res. CPJ n° 04/2013 e à luz dos comandos da Orientação Conjunta nº 001/2022, expedida pelos Exmos. Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral.

É sabido que a recente Lei nº. 14.230/2021 trouxe consideráveis alterações à Lei de Improbidade Administrativa, em especial em seu Art. 23, § 2º, o qual dispõe que "***O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica***."

Portanto, em obediência à regra da irretroatividade das leis (Art. 6º da LINDB) e ao postulado processual *tempus regit actum* (Art. 14 do CPC), aplicável subsidiariamente, e, ainda,

Assinado eletronicamente por: RENATA LUZ em 24/10/2024

conforme as diretrizes das alíneas “a” e “b” da Orientação Conjunta nº 01/2022, expedida pela PGJ e CGMP, a nova sistemática de prorrogação de ICs que apurem (no todo ou em parte) atos ímprobos, inserida na LIA pela Lei nº 14.230/2021, passou a ser aplicada após o decurso de um ano da entrada em vigor desta lei (26/10/2021), inclusive quanto aos inquéritos que já estavam em tramitação.

Desse modo, na presente data, encontra-se aplicável o comando do Art. 13-A, caput, da Resolução CPJ nº 04/2013, inserido pela Resolução CPJ n° 060/2022, o qual regulamenta no âmbito do MPPB o Art. 23, § 2º, da LIA, que assim dispõe:

> Art. 13-A. O inquérito civil que apure a prática de ato de improbidade administrativa deverá ser concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sua instauração ou da data de conversão do procedimento preparatório, prorrogável pelo mesmo prazo, por igual período, mediante decisão fundamentada submetida à revisão do Conselho Superior do Ministério Público, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Ademais, cumpre frisar que a doutrina que vem se formando sobre o tema entende que é de natureza imprópria o prazo de 365 dias (prorrogável uma única vez) do Art. 23, § 2º, da LIA, uma vez que sua inobservância não traz consequências jurídicas (prescrição ou decadência), máxime diante da necessidade da execução de outras diligências imprescindíveis à plena investigação dos fatos. Veja-se a lição de Ronaldo Pinheiro de Queiroz:

> “Entendo que a natureza deste prazo é **imprópria**, ou seja, sem consequência processual (impedimento de ajuizamento da ação), ainda que possa ocasionar alguma eventual consequência administrativa no plano disciplinar, caso caracterizada uma desídia. A *mens legislatoris*, quando a lei é aprovada e publicada, perde força para a *mens legis*, desenvolvida pela doutrina e jurisprudência, que fixarão o sentido e alcance da norma. Basta uma simples interpretação sistemática entre o § 2º do art. 23 com o § 3º do art. 14 da Lei nº 8.429/92 para concluir pela natureza imprópria desses prazos, pois a lei não pode impor um prazo próprio para um legitimado e um impróprio para outro legitimado” (QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. Manual

Assinado eletronicamente por: RENATA LUZ em 24/10/2024

sobre improbidade administrativa. Brasília: Editora ID-i Publicações, 2022. p. 104).

Portanto, nos termos postos pelo comando infralegal acima transcrito e tendo em vista a imprescindibilidade da realização de outras diligências **investigatórias, PRORROGA-SE,** pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, o presente Inquérito Civil e, ato contínuo, **DETERMINA-SE** as seguintes providências:

1) Remeta-se, via PGA, cópia deste despacho de prorrogação ao Conselho Superior do MPPB, para revisão, acompanhada de cópia da portaria de instauração, nos moldes do Art. 23, § 2º, da LIA e do novo Art. 13-A, §1º da Res. CPJ nº 04/2013;

2) Procedam-se buscas no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Conde/PB, a fim de juntar aos presentes autos cópia do contrato nº 00009/2022-CPL, oriundo da Dispensa de Licitação nº 00004/2022;

3) Procedam-se buscas no sistema Tramita do TCE-PB, acostando-se ao hodierno procedimento cópia de relatórios técnicos, pareceres e acórdãos lavrados no Processo TC. Nº 03861/22 que tem por objeto da Dispensa nº 00004/2022;

4) Procedam-se buscas no Sistema SAGRES do TCE-PB, acostando-se aos autos informações acerca dos pagamentos realizados pelo Município de Conde à empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em decorrência do contrato nº 00009/2022-CPL;

5) Após o cumprimento das diligências supra, venham-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

Renata Carvalho da Luz
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: RENATA LUZ em 24/10/2024

Assinado eletronicamente por: RENATA LUZ em 24/10/2024

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que, nesta data, cumpri o determinado no último despacho, quanto ao item 1, e enviei a comunicação de prorrogação ao CSMP através do PGA nº 001.2024.094485. Para tanto, aguardo o cumprimento dos demais itens.

Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

BRENO ANTUNES DO VALE
Técnico Ministerial – Diligência e Apoio Administrativo
Mat.702.517-3

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 29/10/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
4º CONSELHEIRO JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA

CIÊNCIA

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº. 001.2024.094485
Relator: Conselheiro João Geraldo Carneiro Barbosa

Cuida-se de Procedimento de Gestão Administrativa encaminhado pelo(a) Promotor(a) de Justiça remetente, comunicando prorrogação de Inquérito Civil Público em matéria de improbidade administrativa, determinada com fulcro no art. 13-A[1] da Resolução CPJ nº 04/2013.

Pois bem, compulsando-se os autos, verifica-se que decisão de prorrogação proferida encontra-se devidamente fundamentada, ante a necessidade de realização de novas diligências imprescindíveis para um juízo exauriente dos fatos.

Referenciada prorrogação foi estabelecida pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, portanto, em conformidade com o disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.429/92 e no art. 13-A da Resolução CPJ nº 04/2013.

Para fins de confirmação da prorrogação do inquérito, **adota-se como causa de decidir a fundamentação apresentada pelo órgão de execução**, assim o fazendo com fundamentação no artigo 13-A, §4º, da Resolução CPJ nº 04/2013[2].

1 *"Art. 13-A. O inquérito civil que apure a prática de ato de improbidade administrativa deverá ser concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data da sua instauração ou da data de conversão do procedimento preparatório, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada submetida à revisão do Conselho Superior do Ministério Público, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. (Acrescido pela Resolução CPJ nº 060/2022, publicada no DOE de 16.11.2022)*
***§ 1º** Cópia da decisão fundamentada de prorrogação deverá ser imediatamente remetida ao Conselho Superior do Ministério Público para revisão, por via eletrônica, acompanhada de cópia da portaria de instauração ou do despacho de conversão do procedimento preparatório, não sendo necessário remeter o inquérito civil ou cópia integral dele. (Acrescido pela Resolução CPJ nº 060/2022, publicada no DOE de 16.11.2022)"*

2 *"Art. 13-A. […] § 4º Em até 10 (dez) dias úteis o conselheiro relator deliberará, monocraticamente e de forma fundamentada, sobre a decisão de prorrogação, podendo adotar, como razão de decidir, a fundamentação apresentada pelo órgão de execução na decisão revisada. (Acrescido pela Resolução CPJ nº 060/2022, publicada no DOE de 16.11.2022)"*

João Geraldo Carneiro Barbosa
4º Conselheiro

Assinado eletronicamente por: JOÃO GERALDO em 05/12/2024
Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2024.094485
Documento 2024/0002501124 criado em 05/12/2024 às 10:46
https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/e630b82ea95f1804b3c6896f5dffd4cb

Inquérito Civil 098.2021.000013
cumento 2024/0002528508 criado em 10/12/2024 às 08:52
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/9d119591f61d28431018aab02df776f7

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Ante o exposto, sem maiores delongas, **delibera-se monocraticamente pela manutenção da decisão que determinou a prorrogação do Inquérito Civil Público**.

À assessoria do CSMP para que proceda com a imediata comunicação da presente decisão monocrática, conforme determina o art. 13-A, §5º, da Resolução CPJ nº 04/2013.

João Pessoa, *data e assinatura registradas eletronicamente*.

JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA
Conselheiro – Relator

Assinado eletronicamente por: JOÃO GERALDO em 05/12/2024
Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

João Geraldo Carneiro Barbosa
4º Conselheiro

CONDE PB
FLS: 1.036

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DP00004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220113DP00004

CONTRATO Nº: 00009/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE E LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Karla Maria Martins Pimentel Régis, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Maresia, S/N - Qd 128 Lts 07/08 - Village Jacuma - Conde - PB, CPF nº 818.938.504-63, Carteira de Identidade nº 4318419 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - R BANANEIRAS, 361 - MANAIRA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 10.557.524/0001-31, neste ato representado por Rudolfo Fernandes Rohr, CPF nº 012.800.294-80, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00004/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: Contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00004/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 2.398.943,28 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Conde: 11.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 18.541.0017.2027 - Manutenção dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos. 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463
Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Inquérito Civil 098.2021.000013
Documento 2024/0002531928 criado em 10/12/2024 às 11:15
https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/87da56fd8ed4ceb7644b7abea5904760

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

CONDE PB
FLS: 1037

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao FMEC Fundo Municipal de Economia Criativa - Lei Municipal nº 01029/2019. Deverá o Contratado apresentar os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS para o recebimento das faturas, condicionando a liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
a - Início: 2 (dois) dias;
b - Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: A vigência do presente contrato será a partir da emissão da ordem de serviço, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias; ou até a conclusão do procedimento licitatório de Concorrência para execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Conde, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463 Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

CONDE PB
FLS: 1.038

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde - PB, 17 de Janeiro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463
Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÊGIS
Prefeita
818.938.504-63

PELO CONTRATADO

LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
RUDOLFO FERNANDES ROHR
012.800.294-80

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Processo: 03861/22
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Responsável: Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita)
Assunto: Dispensa nº 00004/2022. Contratação emergencial de empresa para execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB. R$ 2.398.943,28
Exercício: 2022
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

RELATÓRIO INICIAL

1. ANÁLISE DA AUDITORIA

Levantamento de dados e informações para instrução inicial, fls. 879/886, traz as seguintes não conformidades.

> 1.1. Consta autorização para abertura do processo de dispensa, contendo a indicação sucinta de seu objeto. Todavia, nesta autorização, não há indicação do montante de recurso orçamentário para contratação desta despesa (fls. 423).
> 1.2. Não consta publicação do decreto de emergência ou de calamidade pública, quando for o caso.
> 1.3. Consta indicação de dotação orçamentária. Todavia, não há indicação do valor de reserva orçamentária (fls. 485).
> 1.4. Consta ratificação do ato de dispensa de licitação. Todavia, não há registro de publicação deste ato na imprensa oficial (fls. 422).
> 1.5. Consta termo de referência ou projeto básico, sem fixação de preço unitário máximo, preço global máximo e BDI máximo (fls. 486/759).
> 1.6. Sobrepreço mensal de R$ 28.768,65, correspondente a R$ 172.611,90 pelos 06 (seis) meses da contratação, conforme indicado na tabela de fls. 882.

Breve relato. Passo a analisar.

Item 1.1 e 1.3 – Verifica-se que o documento de fls. 423, na realidade, corresponde ao "Termo de Autuação do Processo Licitatório", assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Não consta, portanto, a autorização para abertura do processo de dispensa pela autoridade competente, Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita).

Em relação à declaração de previsão orçamentária, o documento de fls. 485 não indica a exata quantia disponível, em desrespeito aos art. 14 c/c art. 38 da Lei n° 8666/93. Falha também cometida na dispensa emergencial anterior[1].

[1] Dispensa n° 057/2021 (Proc. 19289/21 - fls. 1637/1638)

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Inquérito Civil 098.2021.000013
Documento 2024/0002532571 criado em 10/12/2024 às 11:42
https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/32aa61c469adc9d9a4bbb0e596b2aa1f

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Conde: 11.00 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente. 18.541.0017.2027 - Manutenção dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos. 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Conde - PB, 05 de Janeiro de 2022.

CLÁUDIA MARINA BATISTA TROTÔNIO
Coordenadora de Finanças

Item 1.2 – Em relação à ausência do decreto de emergência ou calamidade, verifica-se que a situação emergencial decorreu do fato de a Concorrência nº 04/2021 estar em andamento à época, conforme justificativa constante às fls. 760.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde-PB – emergencial –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Salienta-se que o processo licitatório modalidade Concorrência nº 00004/2021, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada, para a execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Conde-PB, encontra-se em andamento – Fase Habilitação –, conforme documentação em anexo. Portanto, em decorrência do referido certame, deverá ser previsto no instrumento de ajuste da contração emergencial em tela, que o contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da emissão da respectiva ordem de serviço, ou até a conclusão do procedimento de concorrência, o que ocorrer primeiro.

A esse respeito, calha avivar que a Prefeitura do Conde/PB vem realizando sucessivas contratações emergenciais, decorrentes da demora da gestora em dar início aos procedimentos de Concorrência Pública nº 01/2021, conforme amplamente exposto nos autos do Proc. 19289/21, que analisou a Dispensa emergencial precedente nº 057/2021. Cite-se trecho do relatório de fls. 1627/1644 daqueles autos.

> Excessivamente clara a presença de robustos elementos que apontam que a sequência de dispensas emergências de limpeza urbana do município de Conde/PB decorreram da demora nos preparativos da Concorrência nº 01/2021, e sua tardia e oportuna anulação, sob o estranho argumento de supostas falhas no projeto básico que seria utilizado. Rigor técnico que não foi o mesmo aplicado na peça técnica que amparou a Dispensa nº 0057/2021.
>
> Como já manifestado às fls. 970, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é mansa e pacífica quanto ao não cabimento de contratações emergenciais decorrentes de falta de planejamento ou até mesmo desídia administrativa. **Irregularidade que se mantém.**

Entendimento acompanhado pelo Ministério Público de Contas no Parecer de fls. 1647/1660 do mencionado processo.

Impresso por convidado em 10/12/2024 11:39. Validação: B7C3.8941.BACC.2AAF.F00D.7114.AB02.91BA.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Inquérito Civil 098.2021.000013
Documento 2024/0002532571 criado em 10/12/2024 às 11:42
https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/32aa61c469adc9d9a4bbb0e596b2aa1f

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

> Assim, pode ser considerado como fato irregular, punível com multa a rigor do art. 56, II, da LOTCE, a desídia administrativa que levou à "criação" do estado emergencial que culminou com a licitação do objeto aqui mencionado por meio de dispensa de licitação, quando inicialmente previsto para ocorrer por meio de Concorrência Pública.

Assim, a demora nos preparativos da Concorrência nº 01/2021, seguida da sua anulação, certamente contribuiu para o atraso na conclusão da licitação que a sucedeu (Concorrência nº 04/2021), culminando na produção de um novo estado de emergência que motivou a presente dispensa em análise.

Desse modo, entende-se que ainda que se trate de serviço essencial (limpeza pública), entende-se que o histórico das contratações emergenciais da Prefeitura do Conde/PB sinaliza o uso indiscriminado e distorcido do instituto de dispensa, ainda mais considerando se tratar de objeto essencial e previsível, que requer o devido planejamento a tempo.

Item 1.4 – Não consta publicação da ratificação do ato de dispensa na imprensa oficial, situação que desrespeita o estabelecido no art. 26 da Lei nº 8666/93.

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e **publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos**. (Grifou-se)

Item 1.5 – Cumpre divergir do levantamento, pois o Anexo I do Projeto Básico, fls. 626/758 traz as composições de custo por preço unitário e global estimados pela Administração conforme mostra a planilha de fls. 627, e o BDI de 25% adotado (fls. 758).

1. PLANILHA RESUMO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTO POR PREÇO UNITÁRIO

RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO MENSAL (R$)	PREÇO 06 MESES R$
2.	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS URBANAS	tonelada	570	R$ 190,28	R$ 108.459,60	R$ 650.757,60
3.	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS	tonelada	230	R$ 208,85	R$ 48.035,50	R$ 288.213,00
4.	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DIVERSIFICADOS	tonelada	500	R$ 87,66	R$ 43.830,00	R$ 262.980,00
5.	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA	tonelada	120	R$ 381,18	R$ 45.741,60	R$ 274.449,60
6.	INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS TIPO BROOK'S	tonelada	120	R$ 315,37	R$ 37.844,40	R$ 227.066,40
7.	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km	350	R$ 167,02	R$ 58.457,00	R$ 350.742,00
8.	SERVIÇOS DE LIMPEZA CORRELATOS	equipe	1	R$ 80.060,98	R$ 80.060,98	R$ 480.365,88
	TOTAL MENSAL				R$ 422.429,08	R$ 2.534.574,48

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532571 criado em 10/12/2024 às 11:42
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/32aa61c469adc9d9a4bbb0e596b2aa1f

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

FAIXA PERCENTUAL ADMISSÍVEL DOS ELEMENTOS QUE DEVEM COMPOR O BDI ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU				
DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	ADOTADO
Administração Central (AC)	3,00%	4,00%	5,50%	3,20%
Seguro + Garantia (S+G)	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
Risco (R)	0,97%	1,27%	1,27%	1,00%
Despesa Financeira (DF)	0,59%	1,23%	1,39%	0,53%
Lucro (L)	6,16%	7,40%	8,96%	6,50%
Tributos (T)	PIS		0,65%	10,15%
	COFINS		3,00%	
	ISS		5,00%	
	PBPC		1,50%	

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Percetual do BDI calculado	25,12%
Percetual do BDI adotado	25,00%

Item 1.6 – Inicialmente, cabe registrar que orçamento estimado pela Administração no projeto básico não é acompanhado da pesquisa prévia de mercado, não obstante o documento de fls. 449 mencionar a sua existência.

> **4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**
> O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, e **o correspondente projeto básico aprovado.**

Quanto ao sobrepreço apontado (R$ 172.611,90), analisando a documentação juntada pelo levantamento que embasou o seu cálculo, observa-se que foi utilizado o BDI de 17,17% (fls. 816) como referência, enquanto o adotado pela contratada foi de 23,35%.

Tendo em vista que esse percentual varia conforme os Benefícios e Despesas Indiretas que cada empresa considerar para os empreendimentos sob sua administração, entende-se não ser possível afastar de imediato o BDI avaliado pelo particular contratado (23,35%), sobretudo quando este valor está próximo daquele adotado pela Administração (25%) e coerente com a indicação do TCU no Acórdão nº 2622/2013.

Assim, aplicando-se o BDI de 23,35%, ofertado pela contratada, aos custos diretos pesquisados no levantamento, chega-se ao sobrepreço de R$ 55.186,55, conforme tabela seguinte.

		PREÇO CONTRATADO		PREÇO REFERÊNCIA (BDI 23,35%)		
ITEM	QTDE	V.UNIT	V.MENSAL	V.UNIT	V.MENSAL	SOBREPREÇO
1	570	R$ 182,49	R$ 104.019,30	R$ 191,33	R$ 109.055,63	-R$ 5.036,33
2	230	R$ 200,59	R$ 46.135,70	R$ 173,27	R$ 39.852,36	R$ 6.283,34
3	500	R$ 84,48	R$ 42.240,00	R$ 88,57	R$ 44.283,67	-R$ 2.043,67
4	120	R$ 362,37	R$ 43.484,40	R$ 363,42	R$ 43.610,13	-R$ 125,73
5	120	R$ 307,73	R$ 36.927,60	R$ 283,70	R$ 34.044,47	R$ 2.883,13
6	350	R$ 153,62	R$ 53.767,00	R$ 145,09	R$ 50.781,21	R$ 2.985,79
7	1	R$ 73.249,88	R$ 73.249,88	R$ 68.998,65	R$ 68.998,65	R$ 4.251,23
					TOTAL MENSAL	R$ 9.197,76
					TOTAL GLOBAL (6 MESES)	R$ 55.186,55

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532571 criado em 10/12/2024 às 11:42
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/32aa61c469adc9d9a4bbb0e596b2aa1f

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Importa destacar que as quantidades consideradas nas composições das planilhas de formação de preços, fls. 626/758, carecem de fundamentação, pois não são acompanhadas de documentação que comprove a efetiva necessidade de utilização desses quantitativos nos serviços de limpeza pública do município do Conde/PB.

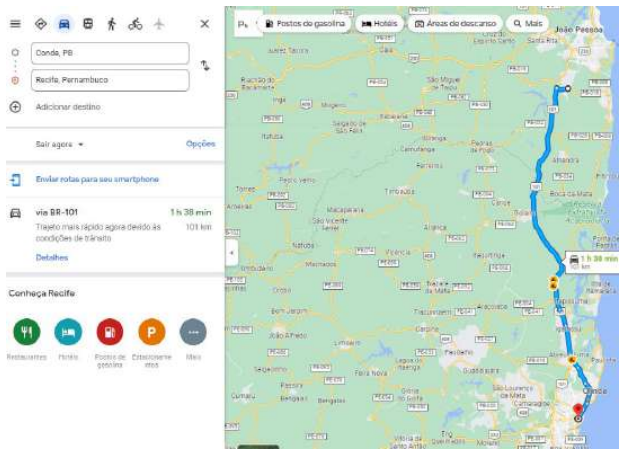
Apenas a título de exemplo, causa certa estranheza o fato de a estimativa do serviço de coleta e transporte de resíduo de poda (item 5) ser o dobro[2] do serviço de coleta domiciliar urbana (item 1), uma vez que é natural se esperar que a produção diária de lixo urbano seja maior que a de resíduo de poda, e portanto, mais custosa.

Adentrando na composição deste item 5, verifica-se, às fls. 698, que foi estimada uma quilometragem diária por veículo de 100Km, equivalente a distância do Conde/PB a Recife/PE. Situação que não se mostra razoável, considerando não se tratar de um serviço com grande demanda diária.

3.1.2 QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

Descrição	Diurno	Noturno	3º Turno	Domingo Diurno
Veícul. Rodand./Dia	2,00	0	0	0
Dias/Mês	26,09	26,09	0,00	4,35
Km/Viagem	50,00	0,00	0,00	0,00
Viagem/Veículo/Dia	2	0	0	0
Km/Veículo/Dia	100,00	0,00	0,00	0,00
Km/Mês	5.218,00	0,00	0,00	0,00

Distância mensal total percorrida 5.218,00 Km/Mês



Outra incoerência refere-se ao item 8 (Serviços de Limpeza Correlatos), que adota a unidade de medida "equipe" e agrupa atividades distintas (capinação e raspagem; pintura de meio fio; roçagem mecanizada; poda e limpeza de faixa de areia de praia), sem considerar os custos envolvidos nas particularidades de cada serviço.

[2] Item 1: R$ 190,28/ton
Item 5: R$ 381,18/ton

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532571 criado em 10/12/2024 às 11:42
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/32aa61c469adc9d9a4bbb0e596b2aa1f

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Além disso, este item engloba despesas com materiais de consumo, como saco plástico e cal, fls. 737, que totalizam o custo mensal de R$ 6.345,09, os quais, de acordo com o modelo adotado, serão pagos na sua totalidade, independentemente do efetivo consumo mensal, pois seu preço foi estabelecido como fixo e está embutido na unidade genérica "equipe".

Custo mensal total com Sacos Plásticos	R$	5.009,28	/Mês
Custo mensal total com Mistura de Cal	R$	1.335,81	/Mês

Ademais, às fls. 733, consta que a equipe terá 10 agentes de limpeza, entretanto, o cálculo, às fls. 734, considera 11 pessoas.

2.1 COMPOSIÇÃO POR EQUIPE PADRÃO

Cada equipe de Serviços de Limpeza Correlatos é formada por:	10	Agente de Limpeza
	1	Fiscal de Limpeza
	1	Motorista

2.4.1 CUSTO COM AGENTE DE LIMPEZA

Turno: Diurno			
Custo mensal/pessoa	R$	2.770,62	
Quatidade de pessoas		11,00	
TOTAL	R$	30.476,82	/Mês

Questionável e inescondível também é o fato de a prefeitura contratar essa equipe do item 8, ao custo mensal de R$ 80.060,98, tendo em vista que há 22 cargos de gari na prefeitura do Conde/PB, conforme mostra consulta ao SAGRES.



Seguramente, as situações acima sinalizam fragilidades na composição dos custos dos serviços de limpeza urbana do Conde/PB, que chega a ter um preço aproximado de R$ 203,20/hab, consideravelmente superior ao praticado João Pessoa/PB, R$ 84,11/hab, conforme comparação realizada pela Auditoria na Dispensa anterior para o mesmo objeto, às fls. 1643 do Proc. 19289/21.

> Quanto aos demais argumentos defensórios, cabe lembrar que a produção de resíduos sólidos é proporcional à renda da população[6], de modo que a quantidade de lixo por habitante em João Pessoa/PB tende a superar Conde/PB, e isso promove o aumento na frequência da coleta, com consequente elevação dos custos para as empresas que operam na Capital paraibana.
>
> **Renda da população:** quanto maior o poder aquisitivo maior a geração de resíduos com maior incidência de materiais recicláveis e pouca presença de matéria orgânica. (MONTEIRO, *et. al.*, 2001).

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532571 criado em 10/12/2024 às 11:42
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/32aa61c469adc9d9a4bbb0e596b2aa1f

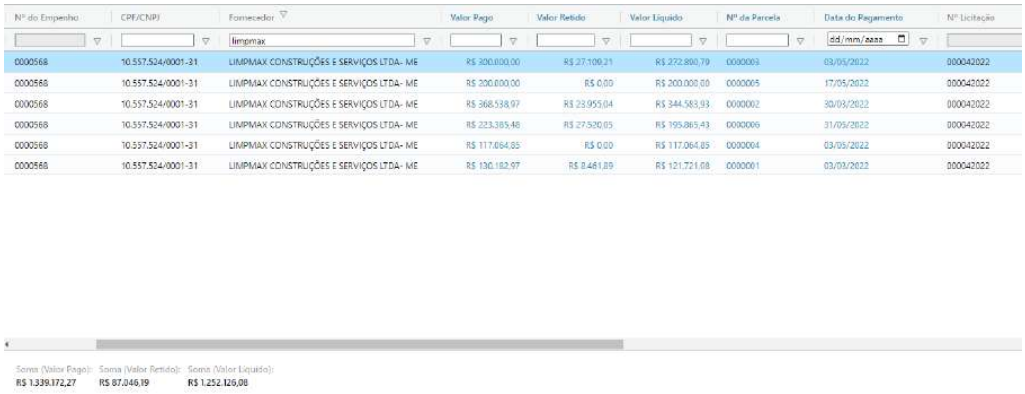
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

> Assim, esclarecido no item anterior que o valor anual da Concorrência nº 04/2021 é de R$ 5.328.410,16, e considerando-se os dados do IBGE, pois são os únicos oficiais disponíveis até este momento processual, entende-se que o custo por habitante em Conde/PB passa a ser de R$ 203,20/hab[7], valor que é consideravelmente superior ao praticado pela mesma empresa em João Pessoa/PB, R$ 84,11/hab. Fato que reforça ainda mais os indícios de fragilidades na precificação dos contratos de limpeza urbana de Conde/PB. **Irregularidade que se mantém.**

Além desses apontamentos relativos ao levantamento inicial, cumpre registrar que Consulta ao SAGRES mostra, até o momento, o pagamento de 06 (seis) parcelas ao Credor LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 10.557.524/0001-31, no valor total de R$ 1.339.172,27.



Nº do Empenho	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Pago	Valor Retido	Valor Líquido	Nº da Parcela	Data do Pagamento	Nº Licitação
		limpmax					dd/mm/aaaa	
0000568	10.557.524/0001-31	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME	R$ 300.000,00	R$ 27.109,21	R$ 272.890,79	0000009	03/05/2022	000042022
0000568	10.557.524/0001-31	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	0000005	17/05/2022	000042022
0000568	10.557.524/0001-31	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME	R$ 368.538,97	R$ 23.955,04	R$ 344.583,93	0000002	30/03/2022	000042022
0000568	10.557.524/0001-31	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME	R$ 223.385,48	R$ 27.520,05	R$ 195.865,43	0000006	31/05/2022	000042022
0000568	10.557.524/0001-31	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME	R$ 117.064,85	R$ 0,00	R$ 117.064,85	0000004	03/05/2022	000042022
0000568	10.557.524/0001-31	LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME	R$ 130.182,97	R$ 8.461,89	R$ 121.721,08	0000001	03/03/2022	000042022

Soma (Valor Pago): R$ 1.339.172,27 | Soma (Valor Retido): R$ 87.046,19 | Soma (Valor Líquido): R$ 1.252.126,08

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o levantamento de fls. 879/886, entende-se pela **CITAÇÃO** da Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita) com fins de que, querendo, apresente **DEFESA** para o conteúdo deste relatório.

É o relatório.

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532571 criado em 10/12/2024 às 11:42
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/32aa61c469adc9d9a4bbb0e596b2aa1f

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Assinado em 12 de Julho de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Felipe de Almeida Souza
Mat. 3708390
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 12 de Julho de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

José Luciano Sousa de Andrade
Mat. 3705706
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Inquérito Civil 098.2021.000013
cumento 2024/0002532571 criado em 10/12/2024 às 11:42
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/32aa61c469adc9d9a4bbb0e596b2aa1f

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Processo: 03861/22
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Responsável: Karla Maria Martins Pimentel Regis
Assunto: Dispensa nº 00004/2022. Contratação emergencial de empresa para execução de serviços de limpeza pública do Município de Conde/PB. R$ 2.398.943,28
Exercício: 2022
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ANÁLISE DE DEFESA

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento do Despacho de fls. 1625/1626, que determina a análise do Documento TC 91092/22, a Auditoria passa a expor o seguinte entendimento.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

2.1 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Não consta a autorização para abertura do processo de dispensa pela autoridade competente.

DEFESA: Apresenta o documento às fls. 942.

AUDITORIA: Irregularidade, portanto, **saneada**.

2.2 RESUMO DA IRREGULARIDADE: A declaração de previsão orçamentária, fls. 485, não indica a exata quantia disponível, em desrespeito ao art. 14 c/c art. 38 da Lei n° 8666/93.

DEFESA: Alega, em síntese, que o art. 14 e art. 38 da Lei n° 8666/93 não exigem o detalhamento do valor monetário da dotação utilizada, obrigando, tão somente, a indicação/reserva dos recursos.

Destaca que na Dispensa nº 01/2021 (Proc. 1883/21), realizado pela urbe, a Auditoria entendeu que o documento remetido naquela oportunidade, para os mesmos fins (comprovação de reserva orçamentária) e que se encontrava nos mesmos moldes, atendeu à exigência disposta na Lei nº 8.666/93.

Não obstante, junta às fls. 944, cópia de relatório contábil em que se verifica o valor monetário da rubrica orçamentária indicada no documento objeto de questionamento.

AUDITORIA: Diferentemente do que alega a defesa, apenas declarar a existência de recursos sem informar a quantia efetivamente disponível para a contratação não supre plenamente a exigência contida nos art. 14 e 38 da Lei 8666/93.

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532572 criado em 10/12/2024 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

> Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.
>
> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto **e do recurso próprio para a despesa**, e ao qual serão juntados oportunamente:

Além disso, o argumento de que essa falha não foi percebida na instrução inicial da primeira Dispensa emergencial nº 001/2021 (Proc. 01883/21), igualmente permeada por outros vícios, não significa que esse aspecto não possa ser analisado na presente contratação, cabendo registrar que essa falha também foi identificada na dispensa anterior nº 057/2021[1].

Por sua vez, o documento acostado às fls. 944 não supre a mácula apontada, pois trata-se de anexo da Lei Orçamentária Anual de 2022[2] de Conde/PB, que não comprova a efetiva disponibilidade dos recursos necessários aos pagamentos da contratação em análise, devidamente atestada pelo setor competente. **Irregularidade, portanto, mantida.**

2.3 RESUMO DA IRREGULARIDADE: A justificativa da Dispensa emergencial nº 00004/2022 decorre de estado de urgência ocasionado pela própria Administração, situação que não se enquadra no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

DEFESA: Alega, sinteticamente, dificuldades inerentes à licitação em tela (complexidade na realização de um certame dessa natureza) e aos entraves ainda decorrentes do contexto pandêmico e da falta de transição de gestão, atrelado à essencialidade de tais serviços.

Informa, em resumo, que a abertura do processo licitatório ocorreu em 15/01/2021 (fls. 946) e que em 24/03/2021 houve a contratação de empresa para elaboração do projeto básico (fls. 963/965). Em junho/2021, ocorreu a publicação do edital da Concorrência 01/2021. Aponta que houve diversos questionamentos técnicos acerca do projeto básico contratado, seguido de pedidos de impugnação, que levaram à decisão pela anulação do certame. Após o ajuste final no projeto básico, foi publicado o novo certame (Concorrência 04/2021), em 04/11/2021 (fls. 975).

Acrescenta que à época da realização da Dispensa nº 04/2022, a Concorrência nº 04/21 já se encontrava em avançado estágio, já tendo ocorrida a entrega dos envelopes das propostas, e se encontrava na fase de análise da documentação de habilitação apresentada (fls. 979), tendo sido homologada em abril/2022 (fls. 981).

Assim, sustenta que a realização da referida contratação emergencial, em virtude do procedimento licitatório regularizador ainda não ter sido concluído (devido a diversos fatos alheios ao controle administrativo), era a única conduta hábil a afastar qualquer risco à saúde pública e/ou ao meio ambiente decorrente da interrupção da execução dos serviços, demonstrando-se, assim, a legitimidade do supedâneo legal calcado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 para debelar os potenciais danos ao interesse público.

[1] Dispensa n° 057/2021 (Proc. 19289/21 - fls. 1637/1638)
[2] https://www.conde.pb.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/DO-301221-1993.pdf <acesso em 28/04/2023>

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532572 criado em 10/12/2024 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

AUDITORIA: Importa avivar que a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita), desde que assumiu a gestão do município do Conde/PB em 01/01/2021, realizou **03 (três)** contratações emergenciais para a execução do serviço de limpeza pública:

- Dispensa de Licitação n° 00001/2021 (Proc. 01883/21), no valor de R$ 2.375.820,00, ratificada em **12/01/2021**, com vigência de 180 dias.
- Dispensa Emergencial nº 00057/2021 (Proc. 19289/21), no valor de R$ 2.271.293,70, ratificada em **20/07/2021**, com vigência de 180 dias.
- Dispensa Emergencial nº 00004/2022, em análise, no valor de R$ 2.398.943,28, ratificada em **17/01/2022**, com vigência de 180 dias ou até a conclusão do procedimento licitatório.

Em **15/01/2021**, foi instaurado o processo licitatório para a contratação do objeto em tela, por meio da Concorrência Pública nº 01/2021 (Doc. 39132/21), contudo seu edital foi publicado somente em **04/06/2021**, tendo o certame sido anulado em **06/10/2021**[3].

Ou seja, além de ter demorado 05 (cinco) meses para elaborar o edital do referido certame, este documento ainda foi publicado com inconsistências que acarretaram na anulação do procedimento 04 (quatro) meses depois, totalizando 09 (nove) meses.

Esse cenário de "fabricação" de situação emergencial foi **exaustivamente** analisado pela Auditoria, por ocasião da segunda Dispensa emergencial nº 00057/2021, que apontou que as sucessivas contratações emergenciais decorreram da demora da gestora na condução dos procedimentos de Concorrência Pública nº 01/2021, conforme trecho de fls. 1627/1644 do Proc. 19289/21, a seguir reproduzidos.

> Excessivamente clara a presença de robustos elementos que apontam que a sequência de dispensas emergências de limpeza urbana do município de Conde/PB decorreram da demora nos preparativos da Concorrência n° 01/2021, e sua tardia e oportuna anulação, sob o estranho argumento de supostas falhas no projeto básico que seria utilizado. Rigor técnico que não foi o mesmo aplicado na peça técnica que amparou a Dispensa n° 0057/2021.
>
> Como já manifestado às fls. 970, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é mansa e pacífica quanto ao não cabimento de contratações emergenciais decorrentes de falta de planejamento ou até mesmo desídia administrativa. **Irregularidade que se mantém.**

Entendimento acompanhado pelo Ministério Público de Contas no Parecer de fls. 1647/1660 do mencionado processo.

> Assim, pode ser considerado como fato irregular, punível com multa a rigor do art. 56, II, da LOTCE, a desídia administrativa que levou à "criação" do estado emergencial que culminou com a licitação do objeto aqui mencionado por meio de dispensa de licitação, quando inicialmente previsto para ocorrer por meio de Concorrência Pública.

[3] Fls. 198 do Doc. 39132/21

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532572 criado em 10/12/2024 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Assim, na cadeia consequencial dos atos, a morosidade nos preparativos da Concorrência nº 01/2021, seguida da sua anulação, certamente contribuiu para o atraso na conclusão da licitação que a sucedeu (Concorrência nº 04/2021), culminando na **produção de um novo estado de emergência** que motivou a presente dispensa em análise.

Diga-se que até mesmo a Concorrência nº 04/2021 demorou a ser finalizada, pois o edital foi publicado em 05/11/2021 e sua homologação ocorreu somente **05 (cinco) meses** depois, em 12/04/2022, conforme dados do levantamento constante às fls. 1388 do Proc. 05895/22.

Em resumo, a prefeitura iniciou o procedimento em **15/01/2021** (Concorrência 01/2021) e somente concluiu em **12/04/2022** (Concorrência 04/2021), levando mais de **15 meses** para realizar o necessário processo licitatório para execução dos serviços de limpeza pública.

Desse modo, ainda que se trate de serviço essencial (limpeza pública), entende-se que o histórico das contratações emergenciais da Prefeitura do Conde/PB sinaliza o uso indiscriminado e distorcido do instituto de dispensa, ainda mais considerando se tratar de objeto essencial e previsível, que requer o devido planejamento a tempo.

Situação que vai de encontro com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que aponta como irregular contratações emergenciais por falta de planejamento ou desídia administrativa.

> As dispensas de licitação, por motivo de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis. Acórdão 645/2007-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

Registre-se, no entanto, que o TCU admite, em condições excepcionalíssimas, realizar contratações emergenciais, quando estiver configurada a necessidade de atendimento do interesse público em face da inércia da Administração, sem prejuízo da responsabilização dos gestores que não providenciaram tempestivamente o regular processo licitatório.

> A situação de contratação emergencial decorrente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos púbicos pode implicar a responsabilização do gestor que lhe deu causa, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo, adotando as medidas cabíveis para a realização do regular procedimento licitatório. Acórdão 1122/2017-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

Irregularidade, portanto, mantida.

2.4 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Não consta a publicação do termo de ratificação da Dispensa.

DEFESA: Apresenta às fls. 984 o documento.

AUDITORIA: Irregularidade, portanto, **saneada.**

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532572 criado em 10/12/2024 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

2.5 RESUMO DA IRREGULARIDADE: O orçamento estimado pela Administração no projeto básico não é acompanhado da pesquisa prévia de mercado, não obstante o documento de fls. 449 mencionar a sua existência.

> **4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**
> O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, e **o correspondente projeto básico aprovado.**

Quanto ao sobrepreço apontado (R$ 172.611,90), analisando a documentação juntada pelo levantamento que embasou o seu cálculo, observa-se que foi utilizado o BDI de 17,17% (fls. 816) como referência, enquanto o adotado pela contratada foi de 23,35%.

Tendo em vista que esse percentual varia conforme os Benefícios e Despesas Indiretas que cada empresa considerar para os empreendimentos sob sua administração, entende-se não ser possível afastar de imediato o BDI avaliado pelo particular contratado (23,35%), sobretudo quando este valor está próximo daquele adotado pela Administração (25%) e coerente com a indicação do TCU no Acórdão nº 2622/2013.

Assim, aplicando-se o BDI de 23,35%, ofertado pela contratada, aos custos diretos pesquisados no levantamento, chega-se ao **sobrepreço de R$ 55.186,55**, conforme tabela seguinte.

		PREÇO CONTRATADO		PREÇO REFERÊNCIA (BDI 23,35%)		
ITEM	QTDE	V.UNIT	V.MENSAL	V.UNIT	V.MENSAL	SOBREPREÇO
1	570	R$ 182,49	R$ 104.019,30	R$ 191,33	R$ 109.055,63	-R$ 5.036,33
2	230	R$ 200,59	R$ 46.135,70	R$ 173,27	R$ 39.852,36	R$ 6.283,34
3	500	R$ 84,48	R$ 42.240,00	R$ 88,57	R$ 44.283,67	-R$ 2.043,67
4	120	R$ 362,37	R$ 43.484,40	R$ 363,42	R$ 43.610,13	-R$ 125,73
5	120	R$ 307,73	R$ 36.927,60	R$ 283,70	R$ 34.044,47	R$ 2.883,13
6	350	R$ 153,62	R$ 53.767,00	R$ 145,09	R$ 50.781,21	R$ 2.985,79
7	1	R$ 73.249,88	R$ 73.249,88	R$ 68.998,65	R$ 68.998,65	R$ 4.251,23
					TOTAL MENSAL	R$ 9.197,76
					TOTAL GLOBAL (6 MESES)	R$ 55.186,55

DEFESA: Apresenta pesquisa de preços às fls. 1023/1613. Informa que os preços referenciais adotados no presente certame foram originados a partir de estudo realizado ainda pela gestão anterior (2020), servindo de parâmetro não só para a dispensa em tela, mas também para a contratação emergencial anterior (Dispensa nº 57/2021), atualizando-se, apenas, o valor dos combustíveis (preço ANP de julho/2021), o que ratifica a total vantajosidade do referencial adotado pela edilidade, abaixo do preço praticado pelo mercado.

Aponta inconsistências na pesquisa efetuada pelo levantamento, detalhadas às fls. 922/927, como a falta de indicação da fonte consultada, divergência no cálculo da depreciação, itens não considerados e valores defasados.

AUDITORIA: Não obstante o projeto básico ter sido elaborado em julho de 2021 (fls. 487), a defesa esclarece que os valores desta dispensa tiveram como base a pesquisa realizada na gestão anterior, que data de janeiro de 2020, com preços coletados em outubro de 2019, conforme documentação acostada às fls. 1023/1613.

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532572 criado em 10/12/2024 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Analisando alguns itens das planilhas de custos, observa-se que, de fato, a presente dispensa foi balizada pelos referenciais obtidos em out/2019. A título de exemplo, o valor do caminhão constante no projeto básico R$ 248.429,00 (fls. 631) corresponde à média dos 03 (três) valores[4] da tabela FIPE referente a outubro de 2019 (fls. 1049/1051).

Além disso, necessário reconhecer que a defesa apresenta argumentos tecnicamente consistentes acerca de imprecisões na pesquisa efetuada pelo levantamento. Para exemplificar, na composição da coleta de resíduos domiciliares rurais (Doc. 48130/22), o custo com mão de obra do fiscal de coleta, previsto no projeto básico e na proposta vencedora, não foi considerado pelo levantamento.

RESUMO DA MÃO DE OBRA

3 MÃO DE OBRA DIRETA

		Quantidade	VALOR/MÊS
3.1	MOTORISTA DE CAMINHÃO	1,00	5.219,72
3.2	COLETOR (agente de limpeza ou gari)	4,00	11.155,99
		MÃO DE OBRA =	R$16.375,71
		RESERVA TÉCNICA (2,0%)=	R$327,51
		TOTAL DA MÃO DE OBRA MENSAL =	**R$16.703,22**

Levantamento (fls. 823)

RESUMO DO CUSTO MENSAL COM PESSOAL

4.4.1	CUSTO COM SALÁRIOS MOTORISTA	R$	3.900,21	/Mês
4.4.2	CUSTO COM SALÁRIOS AGENTE DE LIMPEZA	R$	12.608,68	/Mês
4.4.3	CUSTO COM SALÁRIOS FISCAL DE COLETA	R$	3.179,89	/Mês
4.4.4	CUSTO COM SALÁRIOS ENCARREGADO DE COLETA	R$	-	/Mês
4.	**CUSTO MENSAL COM PESSOAL**	**R$**		**19.688,78**

Projeto Básico (fls. 663)

RESUMO DO CUSTO MENSAL COM PESSOAL

4.4.1	CUSTO COM SALÁRIOS MOTORISTA	R$ 3.900,21 / Mês
4.4.2	CUSTO COM SALÁRIOS AGENTE DE LIMPEZA	R$ 12.608,66 / Mês
4.4.3	CUSTO COM SALÁRIOS FISCAL DE COLETA	R$ 3.179,89 / Mês
4.4.4	CUSTO COM SALÁRIOS ENCARREGADO DE COLETA	R$ 0,00 / Mês
4.	CUSTO MENSAL COM PESSOAL	R$ 19.688,76

Proposta vencedora (fls. 22)

Registre-se também que o levantamento informou o custo do caminhão (R$ 170.055,00) com ano de fabricação de 2016, enquanto a Dispensa em análise considerou o valor de R$ 248.429,00, relativo a 2019, conforme já mencionado anteriormente. Situação que também impacta nos custos atinentes à depreciação e manutenção, e que justifica os valores superiores dessa dispensa em relação àqueles obtidos pelo levantamento.

[4] (R$ 213.974,00 + R$ 266.280,00 + R$ 265.033,00)/3 = R$ 248.429,00

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532572 criado em 10/12/2024 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

DEPRECIAÇÃO		
	Veículo	
Quantidade de Veículos comprados =	1,00	
Custo do veículo =	172.055,00	(chassi de 16 T - veículo ano 2016)
Custo do Implemento =	119.000,00	(caçamba coletadora compactadora 15 m³)
Custo Total do Veículo =	291.055,00	

Levantamento (fls. 819)

3. CUSTO MENSAL COM A FROTA

3.1 CUSTO MENSAL DOS(S) VEÍCULO(S) Caminhão Compactador - 15m3

3.1.1 PREÇO E QUANTIDADE

Obs.: Zero km - FIPE

Modelo	Preço Unitário	Qtd.	Valor Total
Chassis PBT homologado 16.000kg	R$ 248.429,00	1	R$ 248.429,00
Caçamba coletora compactadora 15m3	R$ 125.010,00	1	R$ 125.010,00
TOTAL		R$	373.439,00

Projeto básico (fls. 653)

Assim, considerando que a presente dispensa, ratificada em janeiro de 2022, manteve os preços praticados em outubro 2019, o que, em uma economia inflacionária, sinaliza vantajosidade econômica para a Administração, e considerando a consistência técnica dos argumentos trazidos pela defesa para contestar o sobrepreço mensal de R$ 9.197,76, entende-se pelo **saneamento** da questão em debate.

2.6 RESUMO DA IRREGULARIDADE: As quantidades consideradas nas composições das planilhas de formação de preços, fls. 626/758, carecem de fundamentação, pois não são acompanhadas de documentação que comprove a efetiva necessidade de utilização desses quantitativos nos serviços de limpeza pública do município do Conde/PB.

Apenas a título de exemplo, causa certa estranheza o fato de a estimativa do serviço de coleta e transporte de resíduo de poda (item 5) ser o dobro[5] do serviço de coleta domiciliar urbana (item 1), uma vez que é natural se esperar que a produção diária de lixo urbano seja maior que a de resíduo de poda, e portanto, mais custosa.

Adentrando na composição deste item 5, verifica-se, às fls. 698, que foi estimada uma quilometragem diária por veículo de 100Km, equivalente a distância do Conde/PB a Recife/PE. Situação que não se mostra razoável, considerando não se tratar de um serviço com grande demanda diária.

3.1.2 QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

Descrição	Diurno	Noturno	3° Turno	Domingo Diurno
Veícul. Rodand./Dia	2,00	0	0	0
Dias/Mês	26,09	26,09	0,00	4,35
Km/Viagem	50,00	0,00	0,00	0,00
Viagem/Veículo/Dia	2	0	0	0
Km/Veículo/Dia	100,00	0,00	0,00	0,00
Km/Mês	5.218,00	0,00	0,00	0,00

Distância mensal total percorrida 5.218,00 Km/Mês

[5] Item 1: R$ 190,28/ton
Item 5: R$ 381,18/ton

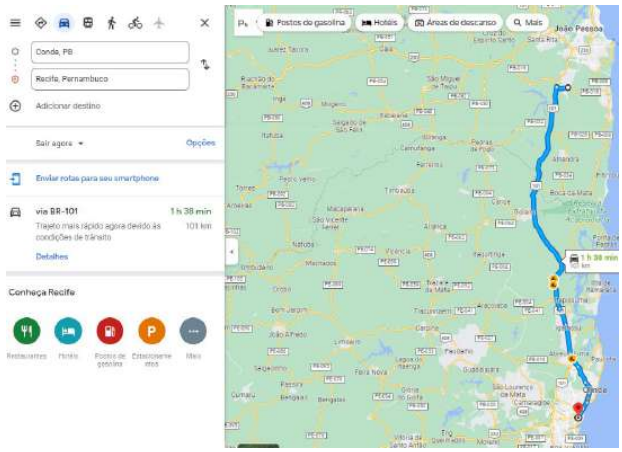
Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532572 criado em 10/12/2024 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I



Outra incoerência refere-se ao item 8 (Serviços de Limpeza Correlatos), que adota a unidade de medida "equipe" e agrupa atividades distintas (capinação e raspagem; pintura de meio fio; roçagem mecanizada; poda e limpeza de faixa de areia de praia), sem considerar os custos envolvidos nas particularidades de cada serviço.

Além disso, este item engloba despesas com materiais de consumo, como saco plástico e cal, fls. 737, que totalizam o custo mensal de R$ 6.345,09, os quais, de acordo com o modelo adotado, serão pagos na sua totalidade, independentemente do efetivo consumo mensal, pois seu preço foi estabelecido como fixo e está embutido na unidade genérica "equipe".

Custo mensal total com Sacos Plásticos	R$	5.009,28	/Mês
Custo mensal total com Mistura de Cal	R$	1.335,81	/Mês

Ademais, às fls. 733, consta que a equipe terá 10 agentes de limpeza, entretanto, o cálculo, às fls. 734, considera 11 pessoas.

2.1 COMPOSIÇÃO POR EQUIPE PADRÃO

Cada equipe de Serviços de Limpeza Correlatos é formada por:	10	Agente de Limpeza
	1	Fiscal de Limpeza
	1	Motorista

2.4.1 CUSTO COM AGENTE DE LIMPEZA

Turno: Diurno			
Custo mensal/pessoa	R$	2.770,62	
Quatidade de pessoas		11,00	
TOTAL	R$	30.476,82	/Mês

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532572 criado em 10/12/2024 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Questionável e inescondível também é o fato de a prefeitura contratar essa equipe do item 8, ao custo mensal de R$ 80.060,98, tendo em vista que há 22 cargos de gari na prefeitura do Conde/PB, conforme mostra consulta ao SAGRES.



Seguramente, as situações acima sinalizam fragilidades na composição dos custos dos serviços de limpeza urbana do Conde/PB, que chega a ter um preço aproximado de R$ 203,20/hab, consideravelmente superior ao praticado João Pessoa/PB, R$ 84,11/hab, conforme comparação realizada pela Auditoria na Dispensa anterior para o mesmo objeto, às fls. 1643 do Proc. 19289/21.

> Quanto aos demais argumentos defensórios, cabe lembrar que a produção de resíduos sólidos é proporcional à renda da população[6], de modo que a quantidade de lixo por habitante em João Pessoa/PB tende a superar Conde/PB, e isso promove o aumento na frequência da coleta, com consequente elevação dos custos para as empresas que operam na Capital paraibana.
>
> > **Renda da população:** quanto maior o poder aquisitivo maior a geração de resíduos com maior incidência de materiais recicláveis e pouca presença de matéria orgânica. (MONTEIRO, *et. al.*, 2001).
>
> Assim, esclarecido no item anterior que o valor anual da Concorrência n° 04/2021 é de R$ 5.328.410,16, e considerando-se os dados do IBGE, pois são os únicos oficiais disponíveis até este momento processual, entende-se que o custo por habitante em Conde/PB passa a ser de R$ 203,20/hab[7], valor que é consideravelmente superior ao praticado pela mesma empresa em João Pessoa/PB, R$ 84,11/hab. Fato que reforça ainda mais os indícios de fragilidades na precificação dos contratos de limpeza urbana de Conde/PB. **Irregularidade que se mantém.**

DEFESA: Alega que o questionamento acerca da falta de fundamentação para os quantitativos contidos nas composições de custos referenciais do certame adentra na seara discricionária da gestão, pois tais quantidades foram dimensionadas com base na amplitude da política pública planejada pela gestão lastreada em levantamento técnico (detalhado no projeto básico – fl. 520/549), levando em consideração a realidade fática municipal (histórico de coleta do município), a fim de melhor atender aos anseios da população, sobretudo dada a essencialidade e relevância que o serviço em epígrafe detém.

Acrescenta que os quantitativos levados a formação da planilha referencial do certame em tela (fl. 627), se baseou no estudo técnico elaborado para a contratação emergencial anterior, realizada pela edilidade através da Dispensa nº 057/2021, conforme se observa à fl. 801 dos autos do Processo TC 19.289/21.

Acerca do preço unitário da poda ser maior que o da coleta domiciliar, sustenta que isso se deve em razão do peso específico de cada tipologia, levando caminhões de coleta de poda a trafegarem com sua carga máxima pelo volume, e não pelo peso.

Em relação à quilometragem diária por veículo, apresenta mapa (fls. 931) mostrando que o trecho da coleta até o aterro sanitário perfaz aproximadamente 40km, e que se considerar o trajeto de ida e volta, realizado duas vezes ao dia, o valor estimado de 100km mostra-se compatível.

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532572 criado em 10/12/2024 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

No tocante aos serviços correlatos, aponta que os serviços são executados ao mesmo tempo pela equipe, podendo ser verificado o uso corriqueiro de tal medida em municípios de menor porte onde todos os serviços são realizados pela mesma equipe e ao mesmo tempo (por representar a metodologia mais adequada e viável, a exemplo do município de Cabedelo/PB (Doc. 15).

Informa que os quantitativos dos materiais de consumo como cal e sacos plásticos são estimados, podendo ser utilizados numa quantidade maior ou menor.

Acerca da divergência da quantidade de agentes de limpeza, esclarece que são 10 funcionários e 01 reserva, totalizando 11 pessoas, conforme previsto no cálculo de fls. 734.

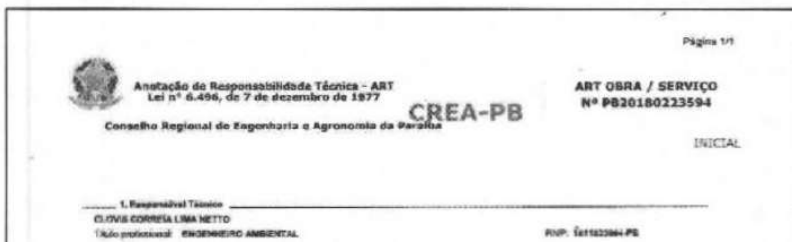
Quanto aos garis da prefeitura, argumenta que estes servidores são estão lotados nas diversas secretarias municipais e já atendem a outra demanda municipal, qual seja, a limpeza interna dos prédios públicos municipais.

Em relação à comparação do custo por habitante dos serviços de limpeza urbana do município de Conde com o do município de João Pessoa, informa que nos autos do Proc. 19289/21 foram apresentados os devidos esclarecimentos, evidenciando a impertinência e impossibilidade de realizar o tipo de comparação ora sugerida.

Em síntese, alega ser indevida a comparação realizada pela auditoria, por se tratarem composições distintas, com serviços diferentes e metodologias de cálculo distintas, resultando em conclusões distorcidas. Aponta que essa comparação não considera determinados fatores, como a população flutuante em alta estação, as características físicas, estruturais e socioeconômica do muncípio, entre outros.

AUDITORIA: Necessário reconhecer que os quantitativos levados à formação da planilha de fls. 627 decorrem de levantamento do histórico de produção de resíduos sólidos constante no projeto básico de fls. 486/759, o qual se encontra registrado no CREA/PB, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (fls. 622), e tem como responsável técnico o Engenheiro Ambiental Sr. Clóvis Correia Lima Netto (fls. 487).

21. ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA


Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20180223594

INICIAL

1. Responsável Técnico
CLÓVIS CORREIA LIMA NETTO
Título profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL

De acordo com o referido projeto básico, as quantidades estimadas consideraram a média dos resíduos coletados de jul/16 a jun/21, acrescida de margem de segurança de 20% (fls. 548).

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532572 criado em 10/12/2024 às 11:43

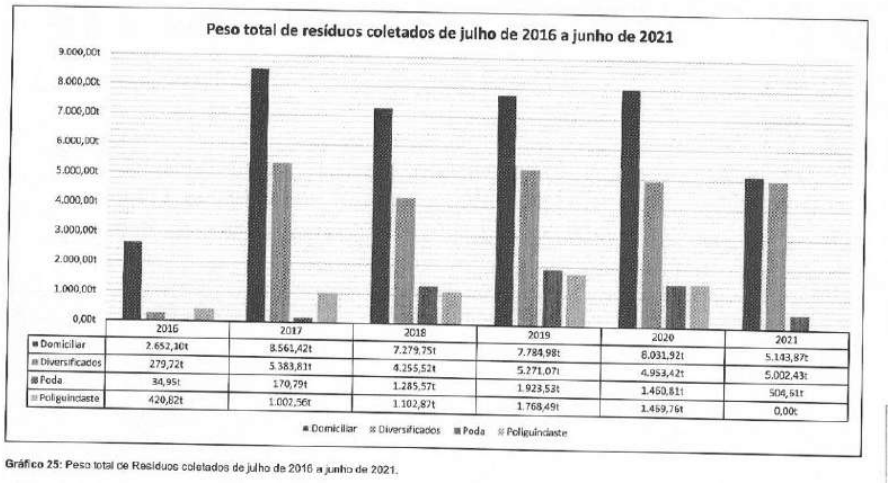
Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

> Para fins de estimativa a metodologia utilizada foi o cálculo da média dos resíduos coletados ao longo de 05 (cinco anos) de julho de 2016 a junho de 2021, onde foi calculada a média e acrescentada uma margem de segurança de 20% para evitar o exaurimento do contrato.

Analisando-se o gráfico que apresenta os dados históricos de resíduos coletados de jul/16 a jun/21 (fls. 547), não se observam discrepâncias relevantes com os quantitativos estimados na Dispensa em análise (fls. 627), os quais repetem os valores da Dispensa anterior nº 57/2021[6], principalmente se considerar a margem de segurança acima mencionada.



	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Domiciliar	2.652,30t	8.561,42t	7.279,75t	7.784,98t	8.031,92t	5.143,87t
Diversificados	279,72t	5.383,81t	4.255,52t	5.271,07t	4.953,42t	5.002,43t
Poda	34,95t	170,79t	1.285,57t	1.923,53t	1.460,81t	506,61t
Poliguindaste	420,82t	1.002,56t	1.102,87t	1.768,49t	1.469,76t	0,00t

Gráfico 25: Peso total de Resíduos coletados de julho de 2016 a junho de 2021.

Histórico de resíduos coletados de julho/2016 a junho/2021 (fls. 547)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. MENSAL
2.	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS URBANAS	tonelada	570
3.	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS	tonelada	230
4.	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DIVERSIFICADOS	tonelada	500
5.	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA	tonelada	120
6.	INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS TIPO BROOK'S	tonelada	120
7.	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km	350
8.	SERVIÇOS DE LIMPEZA CORRELATOS	equipe	1

Quantitativo mensal estimado na Dispensa nº 04/2022 (fls. 627)

[6] Fls. 801 do Proc. 19289/21

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532572 criado em 10/12/2024 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

A título de exemplo, de janeiro a junho de 2021, o peso do resíduo domiciliar foi de 5.143,87 toneladas, equivalente à média mensal de 857 ton[7], valor que é compatível com o estimado nesta contratação, 800 ton, correspondente à soma dos resíduos domiciliares urbanos e rurais (570 + 230).

Quanto aos questionamentos trazidos na análise inicial acerca de incoerências dos quantitativos dos serviços de limpeza, entende-se que, ainda que sejam tecnicamente consistentes, não são capazes de explicar o fato de o custo por habitante no Conde/PB (R$ 203,20/hab) superar o dobro do valor de João Pessoa/PB (R$ 84,11/hab), conforme comparação realizada pela Auditoria na Dispensa anterior nº 57/2021 para o mesmo objeto, às fls. 1643 do Proc. 19289/21.

> Conforme registrado às fls. fls. 975, seguramente existem semelhanças e diferenças entre Conde/PB e João Pessoa/PB, mas isso não impede que seja realizado um estudo comparativo entre os municípios. Afinal, não se pode comparar o Conde/PB consigo próprio, e nem impedir que o Controle Externo realize os estudos que entender necessários para a fiscalização da regular aplicação dos recursos públicos da sociedade paraibana.
>
> Quanto aos demais argumentos defensórios, cabe lembrar que a produção de resíduos sólidos é proporcional à renda da população[6], de modo que a quantidade de lixo por habitante em João Pessoa/PB tende a superar Conde/PB, e isso promove o aumento na frequência da coleta, com consequente elevação dos custos para as empresas que operam na Capital paraibana.
>
> **Renda da população:** quanto maior o poder aquisitivo maior a geração de resíduos com maior incidência de materiais recicláveis e pouca presença de matéria orgânica. (MONTEIRO, *et. al.*, 2001).

Situação que recomenda o aperfeiçoamento do modelo de composição de custos do serviço de limpeza pública do Conde/PB, considerando o dimensionamento da frota, equipamentos, agentes de limpeza, motorista, materiais de consumo e outros elementos.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise da defesa, permanecem as irregularidades dos itens 2.2, 2.3 e 2.6, razão pela qual são **IRREGULARES** a Dispensa nº 00004/2022 e o Contrato nº 00009/2022 decorrente.

É o relatório.

[7] 5.143,87/6 = 857 ton

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532572 criado em 10/12/2024 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Assinado em 28 de Abril de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Felipe de Almeida Souza
Mat. 3708390
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 28 de Abril de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

José Luciano Sousa de Andrade
Mat. 3705706
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532572 criado em 10/12/2024 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Processo TC nº: **03861/22**
Parecer n. º: **02424/23**
Natureza: **Licitações**
Jurisdicionado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA. EMERGÊNCIA CAUSADA POR DESÍDIA ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO.

P A R E C E R

Trata-se da dispensa de licitação nº 00004/2022 realizada pela Prefeitura Municipal de Conde-PB, que tem por objeto a contratação emergencial de empresa para a execução de serviços de limpeza pública do Município.

Levantamento de dados para instrução inicial às fls. 805/808 e 879/886, bem como achados de auditoria às fls. 809/877, que subsidiaram o relatório inicial de fls. 887/894, no qual foram encontradas irregularidades.

Defesa apresentada às fls. 907/1620.

Relatório de análise de defesa às fls. 1627/1639, no qual a Auditoria manteve as seguintes irregularidades:

- A declaração de previsão orçamentária, fls. 485, não indica a exata quantia disponível, em desrespeito ao art. 14 c/c art. 38 da Lei nº 8666/93.

Parecer. Proc. 03861/22. Data: 11/12/2023 08:32. Responsável: Isabella B. M. Falcão.
Impresso por convidado em 10/12/2024 11:37. Validação: 8C14.773D.8E49.EE19.CF0B.4D37.258B.DA6F.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532575 criado em 10/12/2024 às 11:43

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

- A justificativa da dispensa emergencial nº 00004/2022 decorre de estado de urgência ocasionado pela própria Administração, situação que não se enquadra no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.
- As quantidades consideradas nas composições das planilhas de formação de preços, fls. 626/758, carecem de fundamentação, pois não são acompanhadas de documentação que comprove a efetiva necessidade de utilização desses quantitativos nos serviços de limpeza pública no município do Conde/PB.

Autos encaminhados ao Ministério Público (fls. 1640/1641).

É o relatório. Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988, ao tratar da Administração Pública, em seu art. 37, inc. XXI, consignou a obrigatoriedade de realização de procedimento de licitação pública para contratação de obras, serviços, compras e alienações, possibilitando a não realização desse procedimento apenas e excepcionalmente nas hipóteses legalmente previstas.

Neste sentido, vale destacar que a licitação só pode deixar de ser realizada quando comprovadamente ocorrerem as hipóteses de dispensa e inexigibilidade estabelecidas em lei, qual seja, na Lei 8666/93.

No caso em epígrafe, verifica-se a não realização de licitação para contratação dos serviços, através da dispensa, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8666/93.

A propósito, assim reza o artigo supramencionado:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
> [...]
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Feitas as breves considerações iniciais, passa-se à materialidade do caso.

Parecer. Proc. 03861/22. Data: 11/12/2023 08:32. Responsável: Isabella B. M. Falcão.
Impresso por convidado em 10/12/2024 11:37. Validação: 8C14.773D.8E49.EE19.CF0B.4D37.258B.DA6F.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532575 criado em 10/12/2024 às 11:43

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

A declaração de previsão orçamentária, fls. 485, não indica a exata quantia disponível, em desrespeito ao art. 14 c/c art. 38 da Lei nº 8666/93:

De acordo com o apurado pelo Órgão Técnico, não há indicação do valor de reserva orçamentária no documento constante à fl. 485, pois não está presente a exata quantia disponível, em desrespeito aos arts. 14 e 38 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

> *Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.*
> *[...]*
> *Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.*

A licitação, ou sua dispensa, só pode ocorrer quando os recursos orçamentários estiverem previstos, como entende o Tribunal de Contas da União (TCU):

> *"As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das respectivas obrigações no exercício financeiro em curso" (Acórdão 4910/2013-TCU-Segunda Câmara, TC Processo 045.505/2012-8, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, 20.8.2013)*
> *"O comando contido no inciso III do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993 impõe a previsão de recursos orçamentários para fazer frente às despesas com a execução do objeto licitado a serem incorridas no exercício financeiro em curso. Caso sua execução se estenda aos exercícios subsequentes, faz-se necessária a previsão das respectivas despesas no plano plurianual do ente responsável por seu financiamento" (Acórdão 2456/2012-TCU-Plenário, TC-Processo 012.314/2012-9, rel. Min. José Jorge, 11.9.2012)*

Assim, assiste razão à Auditoria quanto à mácula existente, razão pela qual deve ser aplicada multa, nos termo do art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte.

A justificativa da Dispensa emergencial nº 00004/2022 decorre de estado de urgência ocasionado pela própria Administração, situação que não se enquandra no art. 24, inc. Iv, da Lei nº 8.666/93:

Parecer. Proc. 03861/22. Data: 11/12/2023 08:32. Responsável: Isabella B. M. Falcão.
Impresso por convidado em 10/12/2024 11:37. Validação: 8C14.773D.8E49.EE19.CF0B.4D37.258B.DA6F.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532575 criado em 10/12/2024 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Como bem delineado pela Auditoria, essa é a terceira dispensa emergencial na atual gestão municipal com o mesmo objeto: execução do serviço de limpeza pública.

AUDITORIA: Importa avivar que a Sra. Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita), desde que assumiu a gestão do município do Conde/PB em 01/01/2021, realizou **03 (três)** contratações emergenciais para a execução do serviço de limpeza pública:

- Dispensa de Licitação nº 00001/2021 (Proc. 01883/21), no valor de R$ 2.375.820,00, ratificada em **12/01/2021**, com vigência de 180 dias.
- Dispensa Emergencial nº 00057/2021 (Proc. 19289/21), no valor de R$ 2.271.293,70, ratificada em **20/07/2021**, com vigência de 180 dias.
- Dispensa Emergencial nº 00004/2022, em análise, no valor de R$ 2.398.943,28, ratificada em **17/01/2022**, com vigência de 180 dias ou até a conclusão do procedimento licitatório.

Em **15/01/2021**, foi instaurado o processo licitatório para a contratação do objeto em tela, por meio da Concorrência Pública nº 01/2021 (Doc. 39132/21), contudo seu edital foi publicado somente em **04/06/2021**, tendo o certame sido anulado em **06/10/2021**[3].

Ora, por mais que o procedimento licitatório da concorrência pública seja complexo, não se pode admitir que sejam realizadas sucessivas dispensas causadas por erros da administração, pois inclusive a concorrência pública nº 01/2021 foi anulada por irregularidades constatadas por esta Corte nos autos do Proc. TC nº 19289/21.

Assim, assiste razão ao Órgão Técnico quando afirma que a situação emergencial fundante da dispensa foi a desídia da própria administração em não realizar diligentemente o devido processo licitatório.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que emergências fictas, produzidas por desídia administrativa, não são suficientes para caracterizar a dispensa de licitação prevista no art. 24, IV, da Lei 8.666/93:

> *ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. LEI 8.666/1993. DISPENSA. EMERGÊNCIA FABRICADA OU FICTA. ILICITUDE. REVISÃO DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DANO IN RE IPSA. INDENIZAÇÃO PELO CUSTO DE PRODUÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. RELATO DOS FATOS [...] 10. Admite-se dispensa de licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa*

Parecer. Proc. 03861/22. Data: 11/12/2023 08:32. Responsável: Isabella B. M. Falcão.
Impresso por convidado em 10/12/2024 11:37. Validação: 8C14.773D.8E49.EE19.CF0B.4D37.258B.DA6F.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532575 criado em 10/12/2024 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024



ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos" (art. 24, IV, da Lei 8.666/1993). ***11. É preciso cautela com a referida contratação sem certame, especialmente em razão das chamadas emergências fabricadas ou fictas: "a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível. Assim, atinge-se o termo final de um contrato sem que a licitação necessária à nova contratação tivesse sido realizada. Isso coloca a Administração diante do dilema de fazer licitação (e cessar o atendimento a necessidades impostergáveis) ou realizar a contratação direta (sob invocação da emergência). O que é necessário é verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Deverá fazer-se a contratação pelo menor prazo e com o objeto mais limitado possível, visando a afastar o risco de dano irreparável. Simultaneamente, deverá desencadear-se a licitação indispensável*** *" (Comentários à Lei de Licitações, 13ª ed., São Paulo, Dialética, 2009, pp. 296).* ***Apura-se o motivo da emergência, se ela ocorreu por falta de planejamento, por desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, se ela não é atribuível, em alguma medida, à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir tal situação.*** *12. No caso concreto, as premissas fáticas extraídas das decisões proferidas apontam para uma dispensa indevida recorrente, derivada da postura descuidada do administrador. As decisões proferidas reconheceram que "a Administração Pública tinha cabal conhecimento da necessidade da licitação"; "não ocorreu nenhuma situação de emergência ou de calamidade pública"; "a situação foi criada pelos próprios réus que, dolosa ou culposamente, pouco importa, deixaram transcorrer o prazo para se ultimar, de acordo com a lei, a contratação do fornecimento de cestas básicas". A prova documental referida atesta ainda existirem preços inferiores ao contratado praticados no varejo e tal informação foi apresentada pelos próprios recorrentes à fl. 164/STJ, ao descreverem os procedimentos de licitação (dado, portanto, incontroverso). É inadmissível o reexame da matéria fática dos autos para identificar a existência ou não de situação*

Parecer. Proc. 03861/22. Data: 11/12/2023 08:32. Responsável: Isabella B. M. Falcão.
Impresso por convidado em 10/12/2024 11:37. Validação: 8C14.773D.8E49.EE19.CF0B.4D37.258B.DA6F.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532575 criado em 10/12/2024 às 11:43

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

emergencial que justifique a contratação na forma do art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Precedente do STJ. QUANTIFICAÇÃO DO PREJUÍZO [...] (REsp n. 1.192.563/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 12/5/2015, DJe de 6/8/2015.)

Desta forma, é irregular a dispensa emergencial nº 04/2022, bem como o seu contrato decorrente, nº 009/2022, por ter sido proveniente de uma situação emergencial causada pela própria gestão municipal.

Diante do exposto, esta representante Ministerial pugna pelo (a):

a) **IRREGULARIDADE** da dispensa de Licitação nº 04/2022, bem como de seu contrato decorrente, nº 009/2022;

b) **APLICAÇÃO DE MULTA** nos termos do art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte;

c) **RECOMENDAÇÃO** à gestora do Município de Conde no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e demais legislações cabíveis a espécie, principalmente no que concerne às contratações públicas.

É o parecer.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2023.

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/PB

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Parecer. Proc. 03861/22. Data: 11/12/2023 08:32. Responsável: Isabella B. M. Falcão.
Impresso por convidado em 10/12/2024 11:37. Validação: 8C14.773D.8E49.EE19.CF0B.4D37.258B.DA6F.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532575 criado em 10/12/2024 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Assinado em 7 de Dezembro de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Mat. 3703533
PROCURADOR

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

Parecer. Proc. 03861/22. Data: 11/12/2023 08:32. Responsável: Isabella B. M. Falcão.
Impresso por convidado em 10/12/2024 11:37. Validação: 8C14.773D.8E49.EE19.CF0B.4D37.258B.DA6F.

Inquérito Civil 098.2021.000013
:umento 2024/0002532575 criado em 10/12/2024 às 11:43

Assinado eletronicamente por: DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ - 14/07/2025 11:30:29
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071411302442100000108994241
Número do documento: 25071411302442100000108994241

Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONDE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, nesta data, cumpri com o determinado no despacho constante na mov. n. 155 e juntei aos autos os documentos solicitados. Certifico, ainda, que diligenciei junto ao SAGRES/TCE e constatei o que se segue acerca dos pagamentos realizados pelo Município de Conde à empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em decorrência do contrato nº 00009/2022-CPL.

Segue os detalhes dos pagamentos:

a) Mês 5/2022









Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024

b) Mês 3/2022





Sem detalhamento:



O referido é verdade, dou fé.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

BRENO ANTUNES DO VALE
Técnico Ministerial – Diligência e Apoio Administrativo
Mat.702.517-3

Assinado eletronicamente por: BRENO VALE em 10/12/2024